



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Autores: Deputado Hélio Bicudo e outro(s) Sr(s). Deputado(s)

Nº 29, DE 2000

(PEC 00096 de 1992, na origem)

EMENTA: Introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário.

(Volume - IX)

**AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DE NºS 1 A 14
REALIZADAS NA CCJ**

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS PARA INSTRUIR A
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2000 – "REFORMA DO JUDICIÁRIO"

DATA	AUDIÊNCIA PÚBLICA	CONVIDADOS
24/10/2000	1ª Audiência Pública	Oradores: Min. Carlos Mário Velloso (então Presidente do STF); e Min. Costa Leite (então Presidente do STJ).
28/03/2001	2ª Audiência Pública	Oradores: Min. Almir Pazzianotto, Presidente do TST; Min. Aldo Fagundes, Presidente do STM; e Min. Sérgio Xavier Ferolla, do STM.
08/08/2001	3ª Audiência Pública	Orador: Dr. Ives Gandra da Silva Martins.
21/08/2001	4ª Audiência Pública	Oradores: Dr. Flávio Dino de Castro e Costa, Presidente da AJUFE; Drª Nívea de Matos Nunes Rolim, Presidente do Colégio Nacional dos Defensores Públicos-Gerais; Dr. Roberto Gonçalves de Freiras, Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos; e Drª Nancy Gomes de Carvalho, representante do Sindicato dos Defensores Públicos de Mato Grosso do Sul.
26/09/2001	5ª Audiência Pública	Orador: Min. Nelson Jobim, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).
23/07/2003	6ª Audiência Pública	Orador: Dr. Cláudio Lemos Fonteles, Procurador-Geral da República (PGR).

13/08/2003	7ª Audiência Pública	Oradores: Dr. Rubens Approbato Machado, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Dr. Marfan Martins Vieira, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP); e Dr. Cláudio Baldino Maciel, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).
20/08/2003	8ª Audiência Pública	Oradores: Dr. Paulo Sérgio Domingues, Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE); e Dr. Nicolao Dino de Castro Costa, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR).
27/08/2003	9ª Audiência Pública	Oradores: Ministro Vantuil Abdala, representante do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST); e Ministro Carlos Eduardo Cezar de Andrade, Presidente do Superior Tribunal Militar (STM).
10/09/2003	10ª Audiência Pública	Orador: Ministro Nilson Naves, Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ).
28/01/2004	11ª Audiência Pública	Orador: Ministro Edson Vidigal, Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ).
04/02/2004	12ª Audiência Pública	Orador: Ministro Nelson Jobim, Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF).
10/02/2004	13ª Audiência Pública	Orador: Ministro Márcio Thomaz Bastos, Ministro de Estado da Justiça.
18/02/2004	14ª Audiência Pública	Orador: Ministro Maurício Corrêa, Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF).



O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – Declaro aberta a presente sessão, consultando o Plenário sobre se estaria de acordo com a dispensa da leitura da ata da reunião anterior.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo permaneçam sentados. (Pausa)

Aprovado.

A reunião de hoje promoverá o primeiro debate sobre a proposta de reforma do Judiciário, discutindo o projeto – que, na verdade, é a Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, oriunda da Câmara dos Deputados –, mediante proposição do relator da matéria, Senador Bernardo Cabral, com a ocorrência de audiências públicas.

Os membros da Comissão aprovaram requerimento de S. Ex^a, o relator, convidando presidentes de segmentos do Judiciário, a começar pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, que aqui comparecem. Quero registrar a presença de Ministros do STJ e do Supremo Tribunal Federal – que muito nos honram com as suas presenças – que vêm participar desse debate.

Esta é a primeira audiência pública em que se espera receber a contribuição dos Presidentes dessas duas importantíssimas Cortes e iniciar um processo do debate no sentido do aperfeiçoamento do texto, que todos nós desejamos. Na verdade, o que se deseja é promover uma reforma do Judiciário que atenda aos anseios da sociedade. E aqui estamos, Poder Judiciário e Poder Legislativo, para, dentro do possível, buscar este rumo: o de acelerar o processo do Judiciário, dar celeridade aos processos, encontrando formas viáveis. E nesse sentido, vêm aqui trazer o seu depoimento e a sua contribuição o Ministro Velloso e o Ministro Costa Leite.

Ficou combinado com os Presidentes do Supremo e do STJ de S. Ex^{as} fazerem suas exposições individuais, e, após as exposições, abriremos o debate com as indagações dos Srs. Senadores, como forma de termos a economia processual e tirarmos o maior rendimento possível desse encontro.

Quero reiterar os agradecimentos da Comissão à presença dos Ministros do STJ e do Supremo Tribunal Federal e registrar, com muita honra, a presença do Presidente da Casa, Senador Antonio Carlos Magalhães – cuja presença, por si só, fala do interesse que temos em fazer uma boa reforma do Judiciário. O tempo de S. Ex^a é escasso, não pode comparecer aos eventos que gostaria, mas está aqui hoje presente para participar desta primeira audiência pública, em que trarão os seus depoimentos o Ministro-Presidente do Supremo Tribunal Federal e o Ministro-Presidente do STJ.

Muito grato, portanto, ao Presidente da Casa, Senador Antonio Carlos Magalhães.

Dou início a esta audiência pública, passando a palavra ao Ministro Costa Leite, Presidente do STJ, para suas considerações iniciais.

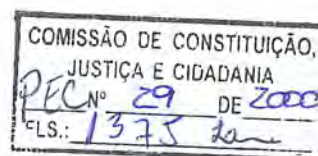
Com a palavra S. Ex^a.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA LEITE – Sr. Presidente desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, eminentes autoridades que integram a Mesa, S. Ex^a o Presidente do Congresso Nacional, Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Carlos Mário Velloso, Sr. Relator da Comissão, Senador Bernardo Cabral, Senador Ramez Tebet, Srs. Senadores, eminentes colegas do Superior Tribunal de Justiça, senhoras e senhores, quero, em primeiro lugar, congratular-me com a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que inicia os seus trabalhos ouvindo o Poder Judiciário.

Recordo que me encontrava em Recife, em um evento promovido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, quando ouvi do ex-Presidente José Sarney algo que chegou a me comover. Disse, naquela ocasião, S. Ex^a que queria contribuir para que se fizesse uma reforma não contra os juízes, mas com os juízes. Então, o fato de estarmos iniciando praticamente os trabalhos da reforma no Senado, ouvindo os juízes, é altamente auspicioso.

Sabemos todos que Reforma do Judiciário tem sido tema recorrente, cíclico entre nós. Nem bem se fechara o ciclo da ampla reforma operada na estrutura do Poder Judiciário pelo Legislador Constituinte e já se faziam ouvir os primeiros rumores quanto à necessidade de novas mudanças. Não vai aí, em absoluto, nenhuma crítica. Ao contrário. Isso deve ser visto como algo extremamente positivo, desde que, é claro, concorra para o aprimoramento da instituição.

Já advertia Assis Brasil que reformar não é repudiar. Trata-se de lição valiosa que não podemos nos esquecer. Uma vez identificadas deficiências, entende proceder às correções de rumos necessárias, preservando-se, entretanto, aquilo que vem funcionando bem, apresentando resultados



satisfatórios. É inaceitável mudar por mudar. E sabemos que nesta Casa, evidentemente, não vai imperar esse espírito.

Ansiamos todos - a sociedade de um modo geral, a cidadania - por uma Justiça acessível, democrática, sem exclusões, por uma Justiça rápida, efetiva e por uma Justiça qualificada, sobretudo, constituída de juízes irrepreensíveis, tanto intelectual quanto moralmente. Esse é, sem dúvida, o ideal da Justiça, e que nós, pessoas com responsabilidades públicas, temos de perseguir obstinadamente.

Tendo isso como pano de fundo, passo à abordagem de algumas questões que reputo relevantíssimas ao debate em torno da proposta de emenda constitucional, que versa sobre a Reforma do Judiciário ora em tramitação nesta Câmara Alta.

A primeira grande questão diz com o controle externo que se pretende implantar. Tenho dito repetidas vezes, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que a idéia de controle externo só vicejou em função de o controle interno não ter funcionado eficazmente. Com o maior respeito, no entanto, aos que a defendem, e até divisando na defesa os mais altos propósitos, ela representa, a meu sentir, um retrocesso. É absolutamente inconciliável, penso eu, com os grandes avanços e conquistas da Constituição de 1988 em termos de autonomia e independência do Poder Judiciário.

Defendo - e quero deixar isso remarcado para não incutir dúvida nos espíritos - a existência de um órgão de controle. Mas isso não pode ser visto como um fim em si mesmo. A meu sentir, a grande solução está na criação de um sistema judiciário capaz de substituir a atual organização dos Juízos e Tribunais, sem nenhum elo entre eles, com controle e fiscalização - é mister reconhecer - precários, mas sempre, é claro, respeitando a autonomia e a independência da decisão judicial.

Toma-se aqui sistema nos moldes de Kant, como ordenação de várias realidades em função de pontos de vista unitários, tal e qual destacou Menezes Cordeiro, introduzindo a obra de Canaris, "Pensamento Sistemático e Conceito de Sistema na Ciência do Direito". Essa falta de um sistema judiciário é que vem gerando problemas no que se refere a eficiência da prestação jurisdicional e a administração do Poder Judiciário.

Nessa ordem de idéias, a criação do Conselho Nacional de Justiça pode ser um instrumento eficaz de convergência para criação do sistema judiciário, sob a Presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal, e tendo como corregedor encarregado das funções executivas um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, o Conselho seria, efetivamente, o órgão central do sistema capaz de orientar e disciplinar a atuação do Poder Judiciário, ressalvada a atividade jurisdicional que não seria afetada sob nenhum ângulo pela existência do Conselho.

No plano da Justiça Federal temos uma experiência que tem apresentado bons resultados, que é o Conselho da Justiça Federal. Porque o Judiciário Federal, no momento em que se regionalizou com a criação dos Tribunais Regionais Federais, teve como órgão uniformizador o Conselho da Justiça Federal, exercendo a supervisão administrativa e financeira daquele segmento tão importante da Justiça brasileira.

Agora, a independência jurídica, no sentido de que o Juiz não se subordina a ninguém, se não à lei e a sua consciência não prescindir, entretanto, da independência política de que o alto Governo é a expressão maior, e é justamente por isso que o Conselho Nacional de Justiça deve ser composto, exclusivamente, por membros do Poder Judiciário. Não descarto, de modo algum, a presença das funções essenciais da Justiça. Em absoluto não é isso.

O Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados participariam sim, não como membros, mas funcionando perante o Conselho Nacional de Justiça, como órgãos de provocação, ou seja, eles seriam aqueles veículos das eventuais denúncias, das queixas e fariam chegar ao Conselho, e participariam, inclusive, das reuniões do Conselho Nacional de Justiça. Eles teriam assento como o Procurador-Geral da República tem assento no Supremo Tribunal Federal; Subprocurador-Geral da República tem assento no Superior Tribunal de Justiça. E funcionariam até mesmo como órgãos de fiscalização, porque a grande crítica que se faz, a grande crítica que surge é que poderia prevalecer o espírito corporativo.

Não acredito nisso, mas estes dois órgãos estariam lá e poderiam nos cobrar e poderiam denunciar à sociedade qualquer decisão que tivesse o cunho, o caráter corporativo. Creio que essas denúncias não ocorreriam, todavia.

Não adianta fazer a reforma sem que se tenha presente esta particularidade de agregados que caracteriza o Poder Judiciário no Brasil como se tivéssemos verdadeiras ilhas. A passagem do Poder

Judiciário agregado para o Poder Judiciário sistema pode ser a grande mudança na organização do Estado brasileiro, preparando-o para a virada do milênio.

Outro ponto crucial envolvendo a credibilidade do Judiciário é o concernente à morosidade, à lentidão na solução dos conflitos. E parte dessa responsabilidade, cumpre reconhecer no momento em que todos estamos preocupados em melhorar, aprimorar e aperfeiçoar a instituição, é atribuível ao próprio Judiciário, especialmente à atitude passiva de alguns dirigentes de tribunais. Entretanto, não podemos esquecer, porque talvez até pesem mais, os chamados fatores externos.

É bom que se lembre, em primeiro lugar, que a revitalização da ordem jurídica brasileira, com o advento da Constituição de 1988, fez com que as pessoas procurassem mais o Judiciário, que, na verdade, não estava preparado para o grande crescimento da demanda, para as chamadas ações da cidadania, que vieram como corolário do novo texto da Constituição. A partir da Constituição, passamos a contar com o Código de Defesa do Consumidor, uma nova noção de cidadania; problemas de preservação do meio ambiente, com as ações civis públicas que afloraram; as ações coletivas de um modo geral; a excessiva litigiosidade da administração pública em todos os seus níveis, e as seqüelas de planos econômicos fracassados, que, por sua vez, abarrotaram de processos os juízos e tribunais. Isso, até os dias de hoje. Temos o exemplo clássico do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, onde se discute o expurgo inflacionário. Tivemos antes a grande questão das cadernetas de poupança, cujo núcleo da discussão igualmente era os expurgos inflacionários. É interessante deixar assinalado que isso não ocorreu apenas nas causas de conteúdo financeiro e econômico. Foram geradas outras demandas, até mesmo no campo de direito de família, como discussões sobre pensões alimentícias devido aos expurgos inflacionários. Devemos acrescentar a tudo isso o sabidamente insuficiente número de juizes em nosso País. Exemplifico com a nossa Justiça Federal: dos 1.200 cargos de juizes, quase 500 estão vagos hoje.

Ainda no que concerne à morosidade, é de rigor que intensifiquem os trabalhos de reforma das leis processuais. Tenho dito – e aí tenho parecido um velho realejo com uma mesma cantiga – que não adianta absolutamente nada termos uma reforma do Judiciário no patamar constitucional se não cuidarmos paralela e simultaneamente, de uma ampla reforma das leis do processo. Não será a Reforma do Judiciário, na Constituição, que retirará os processos das prateleiras. E o que o povo está esperando, o que a sociedade anseia, o que a cidadania quer é que os processos saiam das prateleiras. E só alcançaremos isso conjugando a reforma no texto constitucional com a reforma das nossas leis processuais.

O anacronismo processual vem retardando a solução dos conflitos, impedindo que a Justiça seja mais rápida no atendimento das demandas da sociedade. O nosso sistema recursal necessita ser urgentemente revisto. Não é admissível – e não se choquem – que uma única causa possa gerar mais de cinquenta recursos. Se considerarmos o processo cautelar preparatório, o processo de conhecimento e, depois, um novo processo que se abre para fazer valer aquilo que foi decidido, que é o processo de execução, cada decisão que o juiz toma no processo sem caráter terminativo, as chamadas decisões interlocutórias, todas elas são recorríveis. Esse sistema tem de ser modificado. Nós temos que sair da regra da recorribilidade dos interlocutórios para a exceção. A regra deverá ser, sim, a irrecorribilidade dos interlocutórios. A própria execução dos julgados em nosso País é algo que retarda sensivelmente a prestação jurisdicional.

Depois de definida a causa, no processo de conhecimento, nós temos um novo processo, o processo de execução, em que se abre um incidente de cognição, com os embargos, e temos novamente um outro processo, com impugnação, etc., e tudo isso retardando a satisfação do julgado, a composição definitiva do conflito de interesses. Insta encontrar outro modelo e de maneira urgente. Penso eu que as sentenças deveriam, na maioria dos casos, ter natureza mandamental, o que acontece com o mandado de segurança.

A Reforma do Judiciário que se desenha à nossa vista não resolverá tais questões que dizem com a funcionalidade do Poder Judiciário. Quanto ao ponto – repito –, temos que modernizar o nosso processo. Além disso, temos de encontrar soluções capazes de levar a Justiça cada vez para mais perto da sociedade, do povo. E isso nem sempre requer medidas de grande complexidade, de elevados custos. Precisamos ser mais ativos e criativos na meta de aproximar a Justiça da sociedade, do povo.

Nesse sentido, os julgados especiais constituem experiência altamente vitoriosa no âmbito da Justiça dos Estados. As estatísticas, Excelências, são eloqüentes. No Rio Grande do Sul – e não sei

por que razão tomo este Estado como exemplo –, enquanto o Tribunal de Justiça cerca de noventa mil processos, em 1999, os juizados chegaram à casa dos duzentos e cinquenta mil processos. V. Ex^{as} imaginem se todos esses processos desembocassem no Tribunal de Justiça. Haveria um congestionamento, haveria um colapso e, seguramente, a Justiça de 2º Grau do Rio Grande do Sul não funcionaria.

É fundamental agora - e esse é um passo significativo que estamos dando – a instituição dos juizados especiais no plano da Justiça Federal. Acreditamos que isso possa ocorrer o mais breve possível.

Estive com Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, e passei-lhe às mãos um projeto elaborado por uma comissão constituída de Ministros do Superior Tribunal de Justiça. Esse anteprojeto passou por estudos, no âmbito do Conselho da Justiça Federal, e depois foi aprovado pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça. Estamos aguardando a remessa desse anteprojeto a esta Casa e ao Congresso Nacional porque aquela experiência vitoriosa na Justiça Estadual certamente será vitoriosa também na Justiça Federal. E os Juizados Especiais Federais serão de grande valia, sobretudo, em relação às causas previdenciárias, que exigem pronta e imediata solução. Não é possível que muitas vezes causas desse tipo fiquem aguardando. E não ficam aguardando porque o Juiz não quer decidir. Não é isso, em absoluto. É porque a pleora de feitos é tamanha que causas envolvendo benefícios como uma aposentadoria por invalidez não podem ter uma imediata solução. Devem ser, sim, resolvidas por Juizados Especiais, desafogando os Juízes Federais para outras causas e também os Tribunais Regionais Federais e o próprio Superior Tribunal de Justiça, que julga também matéria previdenciária.

A Justiça Itinerante, uma realidade em algumas Unidades da Federação – inclusive hoje, aqui, no Distrito Federal -, é algo também a ser estimulado. Mas se estamos falando de acesso ao Judiciário, não podemos deixar de tocar na questão da Defensoria Pública. É fundamental organizá-la. No plano Federal inclusive ela não existe, não obstante tratar-se de instrumento básico para a parcela menos favorecida poder exercer a cidadania em toda a sua plenitude.

Tornando agora especificamente à Reforma do Judiciário, no sentido **stricto** - uma vez que no sentido **lato** tudo de que falamos envolve Reforma do Judiciário –, é pesaroso constatar que no patamar da Jurisdição, em termos operacionais, nada se pode destacar de positivo a respeito do Superior Tribunal de Justiça, que, em seus 11 anos de existência, já recebeu mais de 675 mil processos. Ano a ano tem-se verificado um aumento extraordinário na distribuição, e que se reflete, é óbvio, nos julgamentos.

Por gentileza, eu gostaria de solicitar que passassem alguns gráficos.(Pausa)

Os senhores estão vendo, nesse primeiro gráfico, os processos distribuídos e podem ter uma idéia do crescimento desde 1989 até o ano 2000.

O Superior Tribunal de Justiça foi instalado em abril de 1989, graças ao trabalho que se desenvolveu na Assembléia Nacional Constituinte, que teve como Relator a figura notável do Senador Bernardo Cabral, realmente uma das figuras exponenciais para a criação desse Tribunal, quando se cindiu o grau extraordinário de Jurisdição, ficando o Supremo Tribunal Federal encarregado do contencioso constitucional, e o Superior Tribunal de Justiça ficando com o contencioso infraconstitucional.

Neste ano de 2000, já temos distribuídos 109.699 feitos. Neste segundo gráfico, temos o número de processos julgados. Os senhores podem verificar também a avalanche. E, no terceiro gráfico, os senhores têm o número de processos julgados por relator, no período de 01 de janeiro de 2000 até 16 de outubro deste ano. Foram distribuídos, então, 3.855, a média por relator, julgados 3.844.

O que acabamos de ver quanto ao número de julgamentos revela operosidade e admirável consciência profissional dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, mas indica claramente que, no futuro, o Tribunal poderá inviabilizar-se. Esses números não podem continuar. Afinal de contas, hoje, já são distribuídos, semanalmente, no STJ cerca de 4.000 processos.

O que fazer? Quais os caminhos? Como vamos encaminhar as soluções para problema de tal magnitude? Em primeiro lugar, é preciso valorizar mais as decisões das instâncias ordinárias. É injustificável, Sr. Presidente, Srs. Senadores, mobilizar o grau extraordinário de jurisdição para causas que se esgotam no plano do conflito intersubjetivo de interesses, sem nenhuma relevância para a Federação.

A causa de despejo, por mais importante que seja - e o é - para o locador e o locatário, não tem nenhum relevo para a Federação. E o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça são tribunais da Federação. O Supremo Tribunal Federal foi criado, em 1890, justamente em função do sistema federativo que vinha com a Constituição em 1890. E o Superior Tribunal de Justiça resultou da cisão do grau extraordinário assumindo uma competência que era do Supremo Tribunal Federal. Então, são tribunais da Federação e por isso devem julgar questões que são importantes, relevantes para a Federação.

Nessa ordem de idéias, impõe-se a adoção de mecanismos de contenção de recursos para as instâncias extraordinárias: o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, assim também como o Tribunal Superior do Trabalho, cujo Presidente será igualmente ouvido por esta Comissão.

O texto da reforma aprovado na Câmara dos Deputados previu para o supremo Tribunal Federal a súmula vinculante e a repercussão geral da questão como pressuposto de cabimento do recurso extraordinário. Esses dois mecanismos achavam-se previstos também para o Superior Tribunal de Justiça e, num passe de mágica, retiraram. Ficaram restritos esses mecanismos ao Supremo Tribunal Federal.

Espera-se, e contamos com a sensibilidade desta Casa, que tais mecanismos sejam estendidos ao Superior Tribunal de Justiça. Na mesma linha de raciocínio, espera-se ainda a purificação do sistema recursal na instância extraordinária, demarcando-se, Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal Carlos Mário Velloso, mais claramente as competências do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, de modo a que não se tenha uma quarta instância, como em alguns casos vem ocorrendo.

Sabemos que a súmula vinculante tem suscitado aceso debate no próprio Poder Judiciário - e tenho um profundo respeito pelas vozes contrárias, até porque sou um homem de formação democrática -, mas considero fundamental que sejam bem definidas as matérias que abrangerá. Súmula vinculante é para causas de massa, para essas causas que se repetem; súmula vinculante não é e não poderá ser jamais para aquelas causas que se situem no plano de Direito Civil, Direito Penal, Direito Comercial; mas sim para essas causas que se repetem na esfera da Administração Pública, no Direito Financeiro, no Direito Econômico. Penso que a súmula vinculante é realmente muito importante.

Um outro aspecto que precisa ser realçado: deve haver, sim, previsão de um instrumento eficaz de revisão, para que não se engesse também a interpretação do Direito. Temos que encontrar - e devemos ser criativos - uma solução para isso.

A súmula vinculante não está dirigida fundamentalmente aos juízes, porque os juízes - a experiência evidencia, demonstra isso com muita clareza -, em regra, julgam de acordo com a jurisprudência consolidada nos tribunais. São raras as exceções. A súmula vinculante é importante, é fundamental, na minha ótica, para conter excessiva litigiosidade da Administração Pública.

Por gentileza, o gráfico nº 4.

(Pausa)

Esse gráfico diz respeito aos processos autuados no Superior Tribunal de Justiça, no período de janeiro de 1999 até 16 de outubro de 2000. Vejam V. Ex^{as} que desses processos autuados, 83,52% deles envolvem entes públicos em todos os seus níveis: federal, estadual e municipal. Empresas públicas e autarquias também aí estão. Os particulares ficam com 16,48%. Se formos verificar caso a caso, processo a processo, chegaremos à conclusão de que muitos recursos são apenas protelatórios, são apenas procrastinatórios, matérias já definidas pelo tribunal, mas que os órgãos da administração continuam a recorrer. É muito importante, portanto, a súmula vinculante para conter esse excesso de litigiosidade da Administração Pública.

Quanto ao outro mecanismo a que aludi, a repercussão geral, trata-se, em verdade, de um critério objetivo para aferição da relevância, porque toda causa que tem uma repercussão geral, abrangendo um grande número de pessoas, em princípio, é relevante. O que se criticou muito no passado quanto à relevância foi o subjetivismo que pautava as decisões do Supremo Tribunal Federal quanto ao tempo. Isso se corrige com esse critério da repercussão geral.

Entendo que esse critério deve ser aplicado apenas no que diz respeito à letra "a", um dos pressupostos de cabimento, ou seja, o afronto, pressuposto de cabimento do recurso especial, afronta à autoridade da lei federal, à decisão definitiva que contraria a lei federal. Porque a outra hipótese de

cabimento do recurso especial, que é pela divergência, quando tribunais decidem, penso que não deve ser ela abrangida por esse mecanismo. Porque a só circunstância de existir dissídio sobre uma determinada questão jurídica entre tribunais já evidencia que essa questão é relevante.

Não podemos permitir que, no sistema, um dissídio entre tribunais fique sem solução. De maneira que, ainda que por ficção jurídica, no caso do dissídio, temos que entender que há sempre relevância e o recurso especial, então, deve subir. Pela letra "a", só quando houver relevância. Isso valoriza muito as decisões das instâncias ordinárias.

Uma boa alternativa, caso não vingue a relevância para o Superior Tribunal de Justiça, mas perseguimos isso, será a Constituição permitir que a lei discipline casos de inadmissibilidade do recurso especial, causas de até valor "x" não tem recurso especial, causas de despejo, possessórias, etc. Mais ou menos, Ministro Carlos Mário, como existia no Regimento do Supremo quando podia legislar por força da permissão constitucional.

Com a reforma no texto que veio da Câmara, o Superior Tribunal de Justiça deverá receber uma nova e relevante incumbência. E aqui fico feliz de poder falar em algo bom, porque até agora fui muito ácido, acabei sendo muito crítico. Estou me referindo à Escola Nacional da Magistratura, cuja institucionalização representará decisivo passo no processo de modernização do Poder Judiciário Brasileiro. Estou convencido disso.

Vejo essa Escola Nacional da Magistratura como órgão central de um sistema integrado pelas escolas de magistraturas estaduais e federais e não só as oficiais, aquelas ligadas aos tribunais, mas aquelas, por exemplo, que são das associações de juízes e que podem e devem ser reconhecidas quando funcionam bem, evidentemente.

Então, teríamos esse conjunto de escolas e a Escola Nacional funcionando como órgão central, atuando no plano normativo e como formuladora de políticas em relação à formação e ao aperfeiçoamento dos nossos juízes, ao treinamento inicial e ao treinamento contínuo. E como isso é importante, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

Hoje, temos tido dificuldades no recrutamento dos juízes por causas várias. Por causas várias; uma delas, o ensino jurídico deficiente. Precisamos da escola para complementar também esse ensino e, claro, para formar o juiz, porque a formação do juiz tem de ser específica, como é específica, por exemplo, a formação do diplomata em nosso País - para esse fim, temos o Instituto Rio Branco; como é específica a formação dos policiais federais, que têm uma escola nacional sediada em Brasília. Por que nós, juízes, não temos de seguir também esses paradigmas? Vamos ter uma escola que efetivamente forme juízes e, depois, os aprimore e aperfeiçoe, algo fundamental ao longo da carreira. Não basta a formação inicial; faz-se necessário um treinamento contínuo.

E cumpre aqui acentuar outro papel importantíssimo que terá essa escola. Na minha visão, proceder a estudos e pesquisas com vistas ao aprimoramento institucional e à melhoria da prestação jurisdicional, funcionando como uma espécie de braço acadêmico do Conselho Nacional de Justiça, sobre o qual falamos aqui no início da nossa exposição.

Finalizando, quero repetir o que deixei remarcado em meu discurso de posse na Presidência do Superior Tribunal de Justiça: o Brasil precisa de um Judiciário eficiente e acessível a todos. Sem justiça efetiva e independente, não há Estado democrático de direito, nem civilização digna desse nome. Nosso desafio é, cada vez mais, lutar pela melhoria dos serviços jurisdicionais neste País. Fazendo isso, estaremos contribuindo de maneira significativa para a redução das desigualdades sociais, o fortalecimento das instituições e o triunfo do bem comum.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – Eu gostaria de agradecer ao Ministro Costa Leite pela sua lúcida, substantiva, sincera e entusiasmada exposição.

O Senador Antonio Carlos Magalhães, que precisou retirar-se, disse que gostaria de dirigir algumas palavras aos presentes, a V. Ex^{as} principalmente, os Presidentes do STF e do STJ, cumprimentando os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania pela iniciativa de promover este debate antes de preparar um relatório que vai ser votado, um debate por pessoas que podem oferecer contribuição efetiva a um bom projeto.

Veja V. Ex^a que há questões em que se ferem pontos fundamentais, como invasão de competências, como o efeito vinculante. Aqui está presente o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem, suponho, uma posição divergente da de V. Ex^a e terá oportunidade de falar. O debate vai ser estabelecido – esta é a nossa intenção – no sentido de que o

Relator possa produzir um relatório fundamentado na lucidez, no interesse público, sem que isso signifique óbice ao funcionamento do Poder Judiciário.

Quero cumprimentar V. Ex^a pela contribuição que pôde dar e, com certeza, deu nesse início de debate que estamos operando, no rumo de preparar a Reforma do Judiciário.

Muito grato a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Sr. Ministro Carlos Velloso, Presidente do Supremo Tribunal Federal.

O SR. MINISTRO CARLOS MÁRIO VELLOSO – Exm^o Sr. Senador José Agripino, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal; Exm^o Sr. Senador Bernardo Cabral, Relator do projeto de Reforma do Poder Judiciário no Senado Federal; Exm^o Sr. Senador Ramez Tebet, meu eminente Colega, Ministro Costa Leite, Presidente do Superior Tribunal de Justiça; Exm^{os} Srs. Senadores, Exm^{os} Srs. Ministros do Superior Tribunal de Justiça, Exm^o Sr. Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Reginaldo Oscar de Castro, Srs. Magistrados, minhas senhoras e meus senhores, esta manhã fiquei muito feliz, porque verifico que as teses e os temas a respeito dos quais venho escrevendo e falando são basicamente as teses e os temas que o meu eminente colega, Ministro Costa Leite, acaba de expor e de sustentar como necessários à reforma da Justiça, a fim de torná-la acessível ao povo, mais eficiente e mais barata. De modo que é com grande alegria que cumprimento o meu eminente colega. Isso quer dizer que o Judiciário caminha ombro a ombro; o Judiciário tem praticamente as mesmas reivindicações.

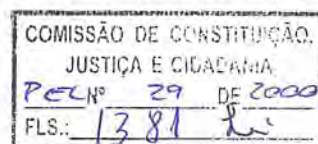
A questão que se põe realmente é esta: é preciso reformar o Poder Judiciário brasileiro? Qual o problema da Justiça brasileira? Seria a falta de decência dos seus magistrados, seria a corrupção? Em eventos internacionais de que tenho participado essa pergunta comumente é feita, porque há países em que o problema é esse. Não! Felizmente, o problema da Justiça brasileira não está aí.

Costumo relembrar uma intervenção que fez numa conferência em Washington, promovida pelo Banco Mundial, o eminente Juiz José Renato Nalini, do Tribunal de Alçada de São Paulo. Diz S. Ex^a que nos anos de 1993, princípio de 1994, fez-se no Brasil uma ampla pesquisa de opinião, em todos os Estados, a respeito da Justiça brasileira. E o resultado dessa pesquisa pode ser assim caricaturado, informou Nalini - e é bom trazer de vez em quando uma caricatura porque ela como que choca e guardamos: a Justiça brasileira seria uma velha cega, como não poderia deixar de ser, trôpega, surda, porém uma velha decente. De sorte que é preciso recauchutar essa velhinha. O problema da Justiça brasileira é realmente a lentidão.

E quero dizer-lhes, meus senhores, que esse problema não é só da Justiça brasileira. A Itália, que respeitamos tanto, cujo Poder Judiciário e o Ministério Público citamos como exemplos, segundo relatório do Procurador-Geral da República junto à Corte de Cassação, constatou-se que, entre 1991 e 1997, uma ação demorava, em média, na primeira instância, quatro anos. No Japão, mais ou menos 10 anos, no primeiro grau até a Corte Suprema. Esse dado é de um artigo do eminente jurista, magistrado aposentado, professor José Carlos Barbosa Moreira. A Inglaterra adotou novo CPC, novo Código de Processo Civil, segundo o modelo continental europeu, seguindo o exemplo - não se pode dizer segundo o modelo -, na linha dos códigos processuais europeus continentais, justamente, para combater a lentidão. Nos Estados Unidos, até o **trial** costuma-se levar de três a cinco anos, tanto que aquele país propõe soluções alternativas para as decisões, para as questões judiciais. De modo que o nosso problema, o problema da Justiça brasileira é a lentidão. Mas não é um problema só nosso. A Itália a está combatendo, assim como os Estados Unidos também.

Estive, há pouco tempo, em uma Conferência Internacional em San Francisco, na Califórnia, e, conversando com o Presidente da Suprema Corte, Chief Justice Ronald M. George, S. Ex^a me dizia que os juízes devem encerrar uma ação em 90 dias. Se não o fizerem, perdem o salário. Eu indaguei como isso é possível, ao que ele me respondeu que o processo é estabelecido entre as partes. Quer dizer, simplifica-se o processo. O juiz estabelece com as partes o que tem que fazer: ouvir testemunhas nesta semana, fazer a perícia em duas semanas, etc. Meu Deus, isso seria possível no Brasil?

Está aqui o Professor e Ministro Saulo Figueiredo Teixeira, um dos mais eminentes processualistas, que me corrigirá se eu estiver errado: as Leis processuais brasileiras, acentuou bem o Presidente Costa Leite, são extremamente formalistas. Mal brasileiro? Não, questão de herança. De um modo geral, é assim também nos países latinos. Na verdade, nós, latinos, somos como que metafísicos, ao contrário dos anglo-saxões que são pragmáticos. O eminente Ministro Costa Leite



mencionou as causas dessa lentidão; mencionou a explosão de processos que vêm após a Constituição democrática de 1988, que facilitou o ingresso e o acesso das pessoas à Justiça. Na linha da Constituição, vieram Códigos de Defesa do Consumidor, o Código da Criança e do Adolescente, a Lei Antitruste e, na linha disso, a legitimação coletiva conferida ao Ministério Público, a substituição processual dos sindicatos, enfim, a Constituição democrática facilitou o acesso a Justiça e aos dispositivos de Lei Ordinária, todos esses códigos em benefício do cidadão.

Sabemos que o apoio administrativo aos juízes de 1º grau é deficiente. Na entrevista em que dei ao **Estado de S. Paulo**, falando sobre o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mencionei isso. Há juízes por este Brasil afora que não têm sequer uma máquina de escrever, quando a máquina de escrever virou peça de museu diante da revolução dos computadores e da Informática. Além do mais, o número de juízes é insuficiente. O Ministro Saulo Figueiredo Teixeira, em um trabalho de pesquisa que fez, observou que, enquanto na Alemanha há um juiz para cerca de 3 mil habitantes, no Brasil - isso está no Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário, no **site** do Supremo Tribunal, para quem quiser ver. Temos mais uma média de um juiz para cerca de vinte e cinco mil jurisdicionados.

Além de ser deficiente, temos cerca de quinze mil cargos de Juízes de Primeiro Grau no Brasil inteiro, mas só temos em atividade apenas perto de doze mil Magistrados. Temos um déficit imenso, portanto, de juízes. Isto se deve, sem dúvida nenhuma, à forma inadequada de recrutamento de juízes. É preciso aproveitar os novos talentos, instituir a Escola Nacional da Magistratura. O candidato faria o concurso para a Escola Nacional da Magistratura imediatamente após ter saído da escola ou ter feito o curso de doutorado ou mestrado, aproveitando o que chamamos "embalo intelectual". É aquilo que foi acentuado pelo Presidente Costa Leite e que eu venho repetindo há muitos anos: as leis processuais são extremamente formalistas. O sistema de recursos é irracional. Por vezes, no Supremo Tribunal Federal estamos diante de um recurso extraordinário ou de dois recursos extraordinários tirados numa mesma demanda, sem que esta demanda tenha chegado ao final: recursos de decisões interlocutórias.

Este é o quadro. Estas me parecem as causas que precisam ser enfrentadas para tornar a Justiça brasileira mais eficaz. Quais seriam as soluções? Eu sou dos que sustentam que a súmula vinculante é muito importante.

O Ministro Costa Leite falou em cerca de cento e nove mil processos já distribuídos do Superior Tribunal de Justiça. Desse número imenso de processo - eu não fiz o exame mas estou para dizer ao Ministro Costa Leite, ele poderá me corrigir - 80%, provavelmente, são recursos repetidos.

O SR. MINISTRO PAULO ROBERTO COSTA LEITE - Entre 60% a 70%, por aí.

O SR. CARLOS MÁRIO VELLOSO - Perfeito. Tem-se uma massa inútil - se for 70% - de mais de oitenta mil processos.

O Supremo Tribunal Federal recebeu, não conseguiu ainda distribuir tudo, mas já distribuiu este ano sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e um feitos e julgou sessenta e três mil e noventa e nove. O Presidente não concorre na distribuição. Ele tem outros tipos de processos. Ele cuida de homologações de sentenças estrangeiras, cartas rogatórias, intervenção federal e ainda um outro tipo de processo e cuida da administração. Sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e um, quer dizer que cada Ministro já recebeu este ano seis mil setecentos e trinta e oito processos.

Recentemente recebemos a visita do Presidente e de mais dois juízes da Corte Internacional de Haia. Eu não tive coragem de contar a eles que havíamos recebido um número tão grande de processos, pelo seguinte: ou eles iam me considerar um grande mentiroso ou que o Juiz brasileiro é um super-homem. Então preferi omitir.

Desses sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e um, estou para dizer-lhes que cerca de 85% constitui-se de causa repetida, são recursos repetidos. Quer dizer, está maior do que o STJ a repetição.

Ora, a súmula vinculante viria para resolver esse tipo de problema e propiciaria aos juízes do Supremo Tribunal Federal, aos juízes do Superior Tribunal de Justiça e dos demais Tribunais e aos juízes de Primeira Instância tempo para apreciar e julgar as questões novas, as grandes questões. Aí eu fico temeroso: será que juízes com uma massa tal de processos têm tido tempo suficiente para examinar essas questões, as questões novas relevantes ou estão examinando-as a vôo de pássaro, aceleradamente?

Neste ponto, eu quero concordar com o Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça. A súmula relevante foi aprovada no projeto da Câmara para o Supremo Tribunal Federal. Deve ser,

também, estendida ao Superior Tribunal de Justiça, como deve ser estendida, também, ao Tribunal Superior do Trabalho. Eu só não menciono a extensão ao Superior Tribunal Militar porque a situação ali é um pouco diferente. De modo que acho que deve.

Agora, vejam os senhores: o projeto, eminente Senador Bernardo Cabral, de certa forma, cria, também, um problema num ponto, porque quer a aprovação da súmula por dois terços. Meu Deus do céu! A Constituição Federal, a Constituição democrática de 1988 - a partir da Constituição de 1934 - contém uma das decisões mais importantes, que é a declaração de inconstitucionalidade. A retirada do mundo jurídico de um projeto de lei, elaborado pelo Congresso Nacional, exige maioria absoluta? Não. Para se fazer uma súmula vinculante está se exigindo dois terços. De modo que eu acho que isso precisa ser corrigido, porque não se pode, também, dar o instrumento e, com a outra mão, retirá-lo. Uma Constituição que dá com uma mão - dizia Rui Barbosa - não pode retirar aquilo que dá com a outra mão. **Quorum** extremamente qualificado contém esse vício.

A argüição de relevância, parece-me que se tornou antipática aos advogados, talvez porque a relevância era decidida muito reservadamente, mas é assim que decidem os Tribunais, é assim mesmo que a Suprema Corte decide - examina o **writ of certiorari**. É assim mesmo que o tribunal constitucional espanhol aprecia a relevância, porque ou se acredita na Corte e ela diz "não, isso não é relevante" ou não se pode criar outro recurso. Do modo como está aqui, eminente Senador Bernardo Cabral, praticamente teremos o exame de um recurso para, depois, se examinar o extraordinário. Eu estou de acordo com que a argüição de relevância seja estendida também ao Superior Tribunal de Justiça e ao Tribunal Superior do Trabalho. Estou de acordo, porque o Superior Tribunal de Justiça tem a incumbência de realizar a autoridade da lei federal ordinária infraconstitucional. Então, por que não estender a ele, também, esses institutos que vão desafogar o Tribunal. E ao Tribunal Superior do Trabalho, que aprecia a matéria legislação específica.

No que toca às leis processuais - e aqui a reforma seria processual, pois realmente temos reforma constitucional e reforma processual -, a Reforma do Poder Judiciário brasileiro depende muito mais de uma reforma processual, portanto em nível infraconstitucional, do que de uma reforma constitucional. Precisamos eliminar o formalismo excessivo das normas processuais.

Precisamos - exatamente aqui o disse muito bem o Ministro-Presidente Costa Leite e tenho repetido isso há anos; encaminhei ao Relator, Senador Bernardo Cabral, trabalho que escrevi em 1995 a esse respeito - acabar com a ação de execução. Não podemos nos dar ao luxo de, concluída uma ação, Srs. Senadores, iniciar-se outra com os mesmos percalços, com os mesmos recursos constantes da chamada ação de conhecimento. Não. A sentença deve ter um sentido de ordem mandamental.

Estivemos nos Estados Unidos em 1998 - estão aqui alguns colegas que lá também estiveram -, a convite do Poder Judiciário norte-americano para verificar como funcionam os tribunais americanos. Fomos do **small clean** até à suprema corte e verificamos que, em muitos casos, a execução de sentença se faz assim: o vencedor tira uma certidão no cartório, na secretaria do juizado, com a nota de que passou em julgado e a leva ao **marshall**, ao xerife. Este chama a parte vencida e pergunta quanto tempo a pessoa deseja para cumprir o que está determinado pela Justiça. A pessoa diz que precisa, por exemplo, de 30 dias; então, são dados os 30 dias e o alerta para o crime de obstrução da Justiça.

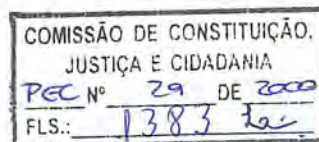
Por que não tipificarmos também o descumprimento da decisão judicial como obstrução da Justiça?

É preciso racionalizar o sistema de recursos. Realmente, hoje, qualquer sentença de despejo de um botequim em qualquer cidade chega ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal. Isso não é possível e só seria resolvido - claro - com a argüição de relevância. Se não, que se estabelecessem mecanismos de contenção desses recursos já no segundo grau.

As execuções fiscais. Os juízes federais e os juízes de fazenda estaduais têm sido transformados em cobradores de tributos. Fui juiz federal e sei que isso ocorre. Varas e varas são instituídas, com uma despesa imensa para os cofres públicos, e a Justiça fica procurando endereço de executado e bens para penhorar. Isso não é atividade jurisdicional.

As execuções fiscais devem ter caráter extrajudicial. Seriam remetidas à Justiça as execuções fiscais contestadas, embargadas, para que fosse realizada a verdadeira missão da Justiça: dirimir os conflitos.

Agora vou à Constituição. Aqui a reforma seria constitucional.



Pagamos um tributo de termos sido Estado unitário. Sustentamos o fetichismo da jurisprudência uniforme.

Sr. Senador Bernardo Cabral, será que a jurisprudência trabalhista do ABC paulista deve ser igual à jurisprudência trabalhista do Estado do Piauí? O dado econômico, o dado cultural, o dado social e o dado sociológico são diferentes. Têm que ser diferentes, afinal de contas o ABC paulista tem o operário mais politizado do Brasil.

Desse modo, penso ser possível uma jurisprudência trabalhista do ABC do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo diferente da jurisprudência trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho do Piauí ou das Alagoas. E assim vai. Temos diversos “brasis”, e assim também é possível falar-se em termos de Direito Penal, em termos de Direito Civil, em termos de Direito Comercial.

Então, o que sustento? Sustento que o dissídio jurisprudencial não deve ser pressuposto do recurso de revista trabalhista, tampouco do recurso especial do Superior Tribunal de Justiça. A revista trabalhista e o recurso especial devem ter como pressuposto a ofensa à lei, com arguição de relevância. Esses tribunais poderiam julgar os grandes temas de Direito Infraconstitucional – já vi que o Ministro Naves não está concordando com a minha opinião, mas o ideal é isso. Vamos debater.

Poderia o Superior Tribunal de Justiça e poderia o Tribunal Superior do Trabalho, julgando com base na alínea “a” (ofensa à lei, com arguição de relevância), julgar os grandes temas, e aí, inteligentemente, até afastar os excessos que poderiam estar ocorrendo nos diversos Estados da Federação.

São idéias que são postas. Vamos debater. Aí a questão é constitucional.

Meus senhores, abrimos os jornais, e a constante é a violência nas grandes cidades. Abrimos os jornais, e as queixas, invariavelmente, apontam a impunidade com relação a alguns crimes: o de colarinho branco, por exemplo; o crime organizado preocupa a sociedade brasileira; aqueles crimes que compõem o leque que gera aquilo que se chama hoje crime organizado; crimes contra o sistema financeiro; o tráfico de drogas; a lavagem de dinheiro; os crimes contra o patrimônio público; os crimes tributários.

Sustento a tese de que é preciso fazer algo. Sustento que é hora de falarmos, de pensarmos no Juizado de Instrução – Juizado de Instrução que deu certo na França; Juizado de Instrução que é praticado na Espanha. É claro que não estou propondo a cópia; estou propondo que se adote o sistema, diante da realidade brasileira.

O inquérito policial, meus senhores – perdoem-me a força da expressão –, mas o inquérito policial faliu. Há uma estatística que obtive: em São Paulo, no ano de 99, cerca de 2,2 milhões BOs (Boletins de Ocorrência) foram expedidos. Desse total, apenas cerca de 315 mil inquéritos foram instaurados; e, desse total de 315 mil, apenas a metade mereceu denúncia do Ministério Público.

Há eminentes autores que propugnam por essa idéia. Aqui mesmo está o eminente Colega José Arnaldo, que escreveu, recentemente, artigo a respeito, propugnando por esta idéia. Vejam, V. Ex^{as}: onde ficaram e o que ocorreu com os um milhão e novecentos BO's? Sei que cada BO – boletim de ocorrência – não gera obrigatoriamente, necessariamente, um inquérito policial. Mas, de regra, gera. Penso que esse número é muito elevado.

Ademais, sabemos que o inquérito policial costuma levar muito tempo. Remetido à Justiça, o Ministério Público depende dele para oferecer a denúncia. Se oferece a denúncia, todas as provas têm que ser repetidas em juízo: testemunha já faleceu, mudou ou desapareceu; onde estão os documentos para se fazer a perícia apontada como necessária? Enfim, costuma ocorrer, com isso tudo, a famosa prescrição. Praticamos a prescrição retroativa, fator de impunidade, que precisa ser corrigido mediante lei.

De modo que penso que é hora de refletirmos a respeito dessa questão do Juizado de Instrução. Em um primeiro estágio, o Ministério Público, com o auxílio da polícia, apuraria e diria da plausibilidade da acusação. Plausível a acusação, então, seria instaurada a ação penal perante o juiz de instrução. Costumo dizer que cada delegacia poderia ser transformada numa vara criminal. Porém, se se entende que ainda não é hora, ainda não chegou o momento de se pensar no juizado de instrução em toda a sua extensão, por que não começarmos – o Presidente Costa Leite também adota esta idéia – com esses crimes que constituem o leque que vai gerar o crime organizado? Por que não começarmos com os crimes contra o sistema financeiro? Por que não começarmos com os crimes contra o patrimônio público? Convém informar que, em São Paulo, já existe grupo do Ministério Público que investiga esse tipo de

crime. Por que não começarmos com os crimes que realmente atormentam a sociedade brasileira, que são os crimes de tráfico de drogas, entorpecentes e afins? Por que não começarmos com os crimes tributários? Começaríamos aí a experiência, nesses casos diria se ele deveria ser implementado na totalidade da jurisdição criminal ou não.

Meus senhores, Sr. Senador Bernardo Cabral, é hora de valorizar o juiz de primeiro grau. O juiz de primeiro grau é o juiz que vive a realidade da causa. O juiz de primeiro grau é o juiz dos fatos da causa, é o juiz que vive a realidade. Entendo que certas demandas poderiam terminar em definitivo no primeiro grau, sob o ponto de vista da matéria de fato. Daí para frente os recursos seriam puramente jurídicos. Quem foi juiz de primeiro grau sabe que o juiz de primeiro grau é o homem da realidade da causa. Daí para frente, todos sabemos - fui juiz de primeiro grau e praticamente integrei quase todos os tribunais e posso fazer essa afirmativa - é papel. Então é hora de prestigiar o juiz de primeiro grau.

Finalmente, meus senhores, vamos fazer o controle de qualidade do Poder Judiciário com o Conselho Nacional de Justiça, um conselho que participa da proposta orçamentária e participaria da gestão orçamentária, um conselho que seria presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, que teria um corregedor, que seria o investigador da Justiça. Diante de uma denúncia de que num Estado do Norte estaria ocorrendo irregularidades, o Conselho despacharia para lá o corregedor, que requisitaria juízes ou membros do Ministério Público nos Estados do Sul, constituiria uma comissão e partiria para lá com gente alheia à realidade local, faria as investigações e proporia as soluções ao Conselho Nacional de Justiça ou ao Conselho Nacional da Magistratura.

Agora, vejam: como está esse Conselho, eminente Senador Bernardo Cabral? Penso que esse Conselho precisa merecer uma certa reformulação. Primeiro, ele fala num juiz do Supremo Tribunal Federal e, depois, acrescenta que esse juiz vai ficar alheio à distribuição. Isso é desnecessário. Precisamos estabelecer que a Presidência do Supremo Tribunal Federal, queira ou não, é a cúpula do Poder Judiciário. De sorte que penso que o Presidente do Supremo, que não serei eu, com absoluta certeza, deve ser o Presidente; e deve ter outro Ministro do Supremo Tribunal Federal ali, porque o Presidente, de regra, não vota. A sua constituição - e aqui peço a compreensão dos eminentes Senadores -, o modo de investidura dos conselheiros pode gerar um conflito com o Supremo Tribunal Federal. A Constituição democrática de 1988 estabelece como cláusula pétrea a separação dos poderes. Será que é possível a indicação de conselheiros que vão supervisionar a alta administração da Justiça, sem a interferência do Poder Judiciário?

Então, estou de acordo que participe o advogado. Aliás, comecei a falar sobre isso em 1986, no Rio Grande do Sul - lembro-me do Ministro Rosado nessa época -, numa palestra que fiz na Escola da Magistratura da Ajuris. Estou de acordo que participe o advogado. Por que não? O advogado exerce atividade essencial à Justiça. Costumo dizer até que ele seria, no Conselho, o homem que apagaria o estopim, que impediria que a bomba explodisse. Por quê? Porque ele receberia dos advogados de todo o Brasil informações. Exigir que um advogado represente contra um magistrado é exigir muito dele. Geralmente, o advogado não representa contra o juiz. Compreendo isso, porque ele tem receio do **esprit de corps** da magistratura, que pode até não existir, mas ele receia e deixa passar, muita vez, algo que deveria ser levado ao conhecimento da Corregedoria, do Tribunal. Convivo com eminentes advogados que costumam me falar sobre isso. De modo que o advogado no Conselho seria útil por esse motivo.

Penso que o Ministério Público não deveria integrar o Conselho porque o Ministério Público é **custos legis**, é fiscal da lei, é fiscal da Constituição; ele deve é officiar diante do Conselho, eminente Senador Bernardo Cabral, ele deve estar ali vigilante, oficiando. O Ministério Público não existe para proferir decisão e, sim, para fiscalizar a lei, fiscalizar o exato cumprimento da Constituição.

De outro lado, penso: então, os cidadãos devem integrar o Conselho? Eu achava que deveriam integrar o Conselho pessoas do ramo, que sabem quais são os problemas, que sabem como proceder diante dos problemas da Justiça. Mas concordo que esses dois cidadãos participem.

A maioria dos juízes realmente se põe contrária a isso, mas é apenas para argumentar que estejam lá. Porém, não podem estar lá sem a participação do Poder Judiciário. Isso, de certa forma, atenta contra o princípio da separação dos poderes.

Já fui parlamentarista; hoje, sou presidencialista. E, no presidencialismo, a separação dos Poderes é absolutamente necessária. Tanto é que o constituinte brasileiro, de 87 a 88, incluiu a separação como cláusula pétrea. Não é possível - infelizmente, o Presidente da Ordem não está aqui;

eu gostaria de dizer isso na presença de S. Ex^a, porque ninguém prestigia mais os advogados do que eu – à Ordem indicar diretamente o conselheiro. Isso tem que passar pelo Poder Judiciário. Tem que passar pelo Supremo Tribunal Federal a indicação dos conselheiros da OAB. Aqui também os conselheiros do Ministério Público não passam pelo Poder Judiciário. Tem que passar. Acho até que não devem figurar, mas se se entender que devem figurar, tem que passar pelo Poder Judiciário.

Senador Bernardo Cabral, eu gostaria de apontar ainda algumas outras questões.

Na competência da Justiça do Trabalho, acho que se está cometendo um equívoco, um excesso - depois, ter-se-á que trabalhar para consertar.

Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as causas oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União.

Isso quer dizer também os estatutários? O Senado pode entender que inclui também os estatutários, mas acho que deveríamos pensar.

Composição do TSE: “Os dois advogados são indicados diretamente pela Ordem”. Tradicionalmente, o Supremo Tribunal Federal faz essas indicações sem interferência da Ordem, porque a questão é muito melindrosa. Trata-se de um tribunal que vai decidir a respeito de questões eleitorais, questões que despertam realmente até certo passionalismo. Então, nos Estados, vamos deixar a Ordem indicar os juízes sem interferência do Tribunal de Justiça? Não acho isso bom. Não acho bom a Ordem indicar diretamente ao Presidente da República os ministros do Tribunal Superior Eleitoral.

Meu Deus do céu, diz-se que em time que está ganhando não se mexe! Se há uma Justiça que funciona bem neste País é a Justiça Eleitoral. V. Ex^{as}, mais do que nós, podem depor a esse respeito. É claro que, em alguns Estados, pode haver algum problema, sem dúvida nenhuma; mas vamos corrigi-los. Porém, que é uma Justiça que funciona bem, é!

Também acho que – e o projeto, no art. 94, exclui a participação dos tribunais na designação dos juízes que compõem o quinto do Ministério Público e da OAB – essa não é uma boa medida. Penso que esta não é uma boa medida. Avalio, em contrapartida, que o Judiciário deve ser chamado a opinar. Afinal de contas, é o ingresso de um juiz nos tribunais.

O sistema hoje é muito bom, a lista sêxtupla reduzida a três pelos tribunais.

Sr. Senador Bernardo Cabral, a questão dos precatórios.

Há um Ministro do Superior Tribunal de Justiça que tem um trabalho interessantíssimo publicado a esse respeito, o eminente Ministro Ari Pargendler. Em síntese, ele sustenta que a decisão judicial geraria um título. A parte receberia um título com vencimento de 5 anos, 10 anos, 15 anos, 20 anos que poderia ser negociado nas bolsas de valores mobiliários.

Seria interessante que o Ministro Ari Pargendler, um dos mais eminentes ministros do Superior Tribunal de Justiça, um homem estudioso, fosse chamado a esclarecer esse projeto de sua autoria.

Vou ficando por aqui, pedindo desculpas se me excedi. Se o fiz é porque, na verdade, considero este tema fascinante. Será grande a responsabilidade do Senado Federal no discutir e examinar este projeto. Mas o Supremo Tribunal Federal confia no Senado Federal. Aliás, o Senado Federal e o Supremo Tribunal Federal, desde os primórdios da República, sempre estiveram ombro a ombro e tenho certeza de que estarão agora ombro a ombro no conferir à sociedade brasileira a Justiça que ela merece.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – Agradecendo a exposição do Ministro Carlos Velloso, Presidente do Supremo Tribunal Federal, antes de passar à segunda parte dos nossos trabalhos com o debate, queria fazer uma ponderação. Estamos numa semana preeleitoral e a presença dos Srs. Senadores não é a que desejaríamos por razões evidentes. Mas penso que as contribuições aqui trazidas pelo Ministro Presidente do STF e pelo do STJ são fundamentais para a evolução dos nossos trabalhos.

Gostaria de solicitar ao Ministro Costa Leite que deixasse com a Comissão o escrito que trouxe, no qual S. Ex^a baseou sua exposição.

O SR. MINISTRO PAULO ROBERTO COSTA LEITE – Sr. Presidente, já me comprometi com o Senador a fazê-lo; teria, entretanto, que fazer pequenas alterações.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA	
PEC Nº	29 DE 2000
FLS.	1386

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – Gostaria então de que fossem feitas e seguramente vão enriquecer ainda mais a sua exposição, para que pudéssemos reproduzir e entregar aos componentes da CCJ, a fim de podermos conhecer na íntegra o pensamento de V. Ex^a, o pensamento da Casa que V. Ex^a preside.

Como o Ministro Carlos Velloso não trouxe documento escrito, e reputo que a exposição de S. Ex^a foi primorosa. Eu pediria ao secretário da Comissão que providenciasse a degravação, principalmente da segunda fase, a das proposituras, que trazem pontos importantes, a começar, por exemplo, por um item que não é discutido: as leis processuais. Sem uma mudança nas leis processuais, pelo que S. Ex^a pondera, dificilmente se conseguirá o objetivo que a sociedade espera. Penso que seria uma boa providência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania providenciar – e temos juristas à altura – um pacote de projetos com a reforma da legislação processual, para que pudéssemos, ao mesmo tempo, providenciar a mudança da Constituição com a chamada reforma do Judiciário e as leis processuais, que viriam completar o funcionamento da Justiça, conforme a expectativa da sociedade.

Para isso, é importante providenciar-se a degravação das propostas apresentadas pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, por exemplo proposições como a do juizado de instruções, e tantas outras, importantíssimas para a avaliação individual dos Srs. Senadores.

Tenho certeza de que o Senador Bernardo Cabral vai, acolhendo ou não as propostas aqui feitas, defender, com seus argumentos, aquilo que vier a incluir em seu relatório, mas é importante que cada Senador, para que possa fazer o correto juízo individual, tenha os argumentos aqui colocados pelo Presidente do STJ.

Gostaria de solicitar ao Presidente do STJ o documento que trouxe e providenciar a degravação das proposições do Ministro Velloso.

Dito isso, passo a palavra ao Relator, Senador Bernardo Cabral, para suas indagações.

O SR. BERNARDO CABRAL - Sr. Presidente, Senador José Agripino; Senador Ramez Tebet, Vice-Presidente da Comissão; eminente Ministro Carlos Mário Velloso, Presidente do Supremo Tribunal Federal; eminente Ministro Costa Leite, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Srs. Ministros, todos têm o respeito e a consideração, deste modesto Senador pelo menos, mas acho que da Casa inteira, o Presidente José Agripino já declarou de viva voz a sua admiração pelo Supremo Tribunal Federal por este relacionamento e pelo Superior Tribunal de Justiça. Aos Ministros, portanto, do Superior Tribunal de Justiça a nossa saudação, ao eminente Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Reginaldo Oscar de Castro, meus colegas Senadores.

Tenho uma opinião formada sobre o Poder Judiciário há muito tempo e talvez neste plenário seja eu o mais antigo na conclusão do curso de Direito, acho que inclusive bato alguns dos Srs. Ministros do STJ porque sou da turma de 1954.

Entendo que Poder Judiciário é o guardião da cidadania. Conheço muito bem o Poder Judiciário por dentro para me impressionar com as restrições que a ele fazem por fora. Quero partir dessa premissa para discutir alguns pontos. Claro que alguns são pontos procedimentais. Nessas leis processuais que aqui foram alinhadas, gostaria de ressaltar dois pontos: primeiro que o eminente Ministro Costa Leite já designou uma comissão – e conheço os membros que dela participam – para a contribuição à reforma do Judiciário que tramita por este Senado.

Pediria a S. Ex^a que, a par disso, sugerisse a esta Comissão que fizesse um trabalho para o encaminhamento dessa legislação infraconstitucional, porque tenho certeza de que o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania acolherá e transformará, como decisão da Comissão e irá ao Plenário, e ali os Líderes – e estiveram vários aqui, e ainda se encontram dois Líderes de Partidos, Senadores José Eduardo Dutra e Sérgio Machado - pedirão regime de urgência.

Assim como foi sugerido pelo eminente Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Mário Velloso, a lembrança do trabalho do Ministro Ari Pargendler sobre precatórios. Gostaria que V. Ex^a também fizesse chegar até nós.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA LEITE – Encaminharei um outro a V. Ex^a do Ministro Humberto Gomes de Barros, que até bem pouco tempo estava aqui entre nós, trabalho esse muito bom.

O SR. BERNARDO CABRAL – E também o Ministro Hélio Mosimann, que tem alguma coisa na coordenação de serviço com a Ministra Fátima Andrigli.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA	
PEC Nº 29	DE 2000
FLS.: 1387	h

O eminente Ministro Costa Leite já havia me dado a conhecer vários pontos que foram aqui abordados, mas gostaria de chamar a atenção para alguns tópicos. Um deles, quando fui Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania travamos – entre mim e o Ministro Sálvio de Figueiredo isso era constante – várias e várias trocas de idéias com a CCJ, o que resultou em muito bom trabalho. Acho que podemos fazer isto agora, na reforma do Poder Judiciário, como texto constitucional e nas medidas das leis processuais.

O que se reclama da justiça? O que se reclama da Justiça, e que foi muito bem alinhavado e alinhado, tanto pelo Ministro Carlos Mário Velloso como pelo Ministro Costa Leite? Morosidade, justiça que tarda, explosão de processos, a facilitação de acesso que houve com a Constituição de 1988, a deficiência dos serviços administrativos, além de outros pontos cruciais de morosidade e lentidão já devidamente definidos.

Tenho aqui um artigo, de 1995, de autoria do Ministro Carlos Mário Velloso, do qual vou ler alguns tópicos. S. Ex^a atualizou um pouco para servir de subsídio aos eminentes colegas Senadores.

Na minha opinião, temos que ferir o excesso de formalismo das leis processuais. Esse sistema irracional de recursos que aqui foi registrado não pode continuar. Não é possível um juiz para cerca de 25 mil habitantes enquanto lá fora é de sete a dez mil para cada juiz.

Quero ouvir a opinião dos dois Ministros sobre estes assuntos: poder-se-ia reduzir as instâncias ordinárias na administração da Justiça? Foi falado aqui no Juizado de 1º grau. Poderia ficar com duas apenas? O STJ poderia ser transformado em tribunal de conflito entre os Tribunais Superiores e deixar apenas o Supremo Tribunal Federal como Corte Constitucional?

Eu gostaria que o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Carlos Mário Velloso, respondesse-me essa pergunta.

O sistema presidencialista – S. Ex^a tem razão – é diferente do parlamentarista, onde teríamos um mecanismo em que o Judiciário poderia sofrer uma fiscalização maior. Estamos no sistema presidencialista e temos uma figura chamada medida provisória, que ficaram na Constituição contra o meu voto e o meu trabalho, porque ali era sistema parlamentarista.

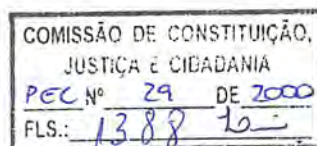
A pergunta, Ministro Carlos Mário Velloso, um tanto provocadora, cuja resposta será de agrado da imprensa, já que a estou colhendo de surpresa, é a seguinte: quais são as conseqüências perante o Supremo Tribunal Federal pela edição de medidas provisórias ao arrepio constitucional? E quando eu digo arrepio, é porque não há nem urgência nem motivo relevante. Qual a conseqüência dessa edição? E mais: na reedição dessas medidas, quando se altera o texto anterior, quando se embute nova modalidade, gostaria de saber qual é o constrangimento, quais as conseqüências pelas quais o Supremo Tribunal passa.

O outro ponto diz respeito ao artigo de S. Ex^a: Controle do Judiciário (Carlos Velloso, **Jornal do Brasil**, em 22 de março de 1995)

“Todavia o fato de não concordarmos com o controle externo do Judiciário não quer dizer que não reclamemos a instituição de um Conselho Nacional da Magistratura, que realizaria um controle de qualidade do Judiciário, porque reconhecemos que o Judiciário tem os seus problemas, as suas mazelas, problemas que precisam ser equacionados e mazelas que precisam ser eliminadas. É dever dos juízes, dos advogados e dos juristas propugnar por um Judiciário melhor, por um Judiciário mais transparente. É preciso, portanto, instituir o controle de qualidade da Justiça mediante a criação do Conselho Nacional da Magistratura junto ao Supremo Tribunal Federal, ao qual caberia, principalmente, supervisionar a administração superior do Judiciário, fiscalizar o andamento dos serviços judiciários, tornar efetiva e pronta a prestação jurisdicional mediante a investigação e o exame das causas do emperramento da máquina judiciária, formulando propostas e soluções, afastando, se for o caso, o juiz ou o servidor desidioso, punindo juízes e servidores de má conduta.

E conclui dessa forma:

Em conclusão, controle externo do Judiciário que abastardaria o Judiciário? Não. Controle de qualidade do Judiciário, da Magistratura e dos serviços da Justiça, efetivado pelo próprio Judiciário, com auxílio de instituições idôneas a ele diretamente ligadas, a Ordem dos Advogados, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público, sim.



Quero dizer que estou de pleno acordo com esse artigo. Ainda bem que V. Ex^a não mudou seu pensamento. Está claríssimo. Apenas entende - como muito bem aqui declarou o Ministro Costa Leite -, que o Conselho tem que ser fatalmente presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e pelo Corregedor do Superior Tribunal de Justiça. Essas duas figuras têm que ser membros natos. O Procurador-Geral da República e o Presidente da OAB participariam, não como membros, mas como órgãos de provocação que atuariam, com sua presença física, como fiscalizadores. Isso já é uma outra coisa. Devo dizer ao eminente Ministro Carlos Velloso que sou contra a presença das duas pessoas, dos dois cidadãos que são escolhidos, um, pelo Senado, e o outro, pela Câmara. E vou lhe dizer por quê - em que pese eu ser membro do Senado, portanto, insuspeito para falar - : acho que se deve tirar através de uma emenda, porque, em verdade, isso tem a ver com as cláusulas pétreas. Depois dir-se-ia que o ideal seria levar um Deputado Federal e um Senador que não tivessem conseguido a sua eleição.

Assim, apesar do meu eminente Presidente não ter feito essa sugestão, quero dizer, Sr. Presidente José Agripino, que eu farei emenda nesse sentido.

Devo referir-me a outra parte para a qual peço o auxílio e a colaboração dos meus eminentes Colegas, - e o eminente Presidente da OAB sabe disso, porque eu já lhe disse e ninguém mais suspeito porque sou ex-Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil -, não tenho como concordar com a idéia que se quer de os juízes eleitorais do Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, feitas no plano federal pela OAB e nos planos regionais pelos conselhos seccionais. Não se faria isso só pela tradição. Tirar-se-ia do órgão competente, com quem se convive uma experiência muito forte, porque quem julga é o Tribunal local. Esse é o meu pensamento.

Gostaria de ouvir a resposta sobre o nosso anacronismo processual por parte do eminente Presidente Costa Leite, como contribuição a nos dar, com que eu entendo as chamadas impossibilidades de se colocar, senão como força, esses mecanismos de contenção de recursos, a Justiça brasileira vai acabar fazendo isso. Digo isso porque o Ministro Naves, que aqui se encontra, foi quem mais esteve comigo - são treze anos - batalhando, e ainda como remanescente o Ministro Costa Leite - os demais ainda não a integravam -, estivemos juntos por ocasião da criação do STJ. Desde àquela altura, já com um número de Ministros e o problema dessa irracionalidade de recursos nós sabíamos que isso ia acontecer.

Ministro Costa Leite, peço que V. Ex^a encaminhe ao nosso Presidente José Agripino, que tem dado contribuição acertada no sentido de que esta reunião fosse realizada. Primeiramente, teríamos que colher a opinião dos Presidentes dos Tribunais Superiores. E aqui estamos fazendo a inversão para, ao final, ouvirmos o Presidente do Conselho Federal da Ordem - porque na Justiça Comum primeiro falam os advogados e depois o juiz. Agora faremos o inverso para sabermos, a OAB, o que foi dito para ter uma defesa maior.

Pediria ao Ministro Carlos Velloso que falasse, em primeiro lugar, sobre o problema das medidas provisórias, depois sobre o sistema da irracionalidade dos recursos.

Sr. Presidente, era essa a intervenção que queria fazer.

O SR. CARLOS MÁRIO VELLOSO - Eminente Senador Bernardo Cabral, as medidas provisórias, do modo como estão na Constituição do Brasil, prestam um obséquio não ao sistema presidencial de Governo que temos, que praticamos. E interessante, é o sistema de governo que resultou das urnas, que o povo quis, que o povo escolheu. Tenho até sérias dúvidas a respeito da possibilidade de uma emenda constitucional contrariar a vontade do titular do poder, que é o povo, que escolheu o presidencialismo nas urnas, devidamente provocado e autorizado pelo poder constituinte originário, porque foi a Constituição que estabeleceu o que o povo brasileiro diria a respeito do sistema presidencial e da forma de governo em plebiscito.

De modo que as medidas provisórias, da forma como estão na Constituição, lembram, sugerem, um sistema de governo parlamentar. Aliás, é bom que se diga, o eminente Relator da Constituinte sabe melhor do que eu, que até um certo ponto caminhávamos com um projeto parlamentarista, um projeto de sistema de governo parlamentar e, em um determinado momento, fez-se a opção pelo sistema presidencial e penso, posso estar enganado, Senador, que se esqueceu de fazer um enxugamento, porque as medidas provisórias, do modo como estão na Constituição de 1988, constituem cópia, quase que *ipsis litteris*, do art. 77 da constituição italiana, quando ela cuida do **decreto legge**. Mudou-se apenas o nome. É que tínhamos antipatia pelo decreto-lei e acabamos

adotando o decreto-lei da constituição italiana com o nome de medida provisória. Pois bem. Do modo como está, é um instrumento de sistema parlamentar de governo.

Convém ressaltar que aboliu-se o decreto-lei e adotou-se o **decreto legge** da constituição italiana com o nome de medida provisória, porém com uma extensão muito maior, já que no decreto-lei da Constituição de 1967 havia limitações constitucionais, materiais, ou seja, o decreto-lei somente poderia ser expedido nas seguintes matérias: segurança nacional, normas financeiras e de Direito Tributário e legislação sobre servidores públicos. Essas três matérias. Com relação à medida provisória, amplitude total. A Constituição de 1967, quando cuidava do decreto-lei, proibia o decreto-lei relativamente às entidades políticas, Estado-Membro e Município. Esta Constituição não proíbe isso em relação à medida provisória. Alguns Estados-Membros já têm a experiência da medida provisória. Eu, pessoalmente, penso que não é possível pelo seguinte: são os princípios. Se temos sistema presidencial de governo, onde a separação há de ser observada com nitidez, então, conferir-se a outro poder a atribuição que não é própria dele, no caso, conferir ao Executivo, delegar ao Executivo a possibilidade de legislar com sentido primário, emitir ato normativo primário na classificação kelseniana, há de ser autorização expressa, de modo que expressa está para a União, para o Poder Executivo Federal, para o Presidente da República. Não há autorização para governadores nem para prefeitos, mas há quem sustente que é possível.

Realmente, o Supremo Tribunal Federal tem, é quase que uma camisa de força. Relevância e urgência, sem dúvida nenhuma, têm um sentido subjetivo muito grande e o Supremo Tribunal Federal não quer substituir-se àqueles que têm a legitimidade do voto.

Relevância e urgência são, em princípio, questões políticas, portanto o seu controle fica por conta, em princípio também, do Poder Executivo e do Poder Legislativo. O Supremo tem se esforçado em construir uma doutrina e já temos. Já sustentamos a tese - e buscamos inspiração, por exemplo, no Biscaref de Ruffia, a respeito do tema, na pátria das medidas provisórias, que é a Itália - de que se o Supremo Tribunal Federal tem condições de examinar, sob o ponto de vista objetivo, a ocorrência da relevância e da urgência, objetivamente podendo dizer que não há relevância ou não há urgência, declara a inconstitucionalidade, e já o fizemos mais de uma vez. Já o fizemos mais de uma vez.

Alguns juristas pedem-nos que sejamos mais corajosos, mas não é isso que está em causa. Não é a questão da coragem, é questão que a Corte Constitucional tem que laborar naquela área, realmente, que lhe confere a Constituição. Ela não pode dizer que o legislador adotou a forma menos ou mais justa, a forma mais ou menos correta. É claro que essa mesma Constituição de 88 autoriza o Poder Judiciário a declarar a inconstitucionalidade de uma lei que seja desarrazoada, é o princípio do devido processo legal, que o constituinte de 87, 88 escreveu no Inciso 54, do art. 5º da Constituição.

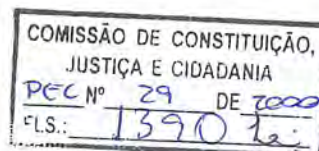
Então, realmente as consequências para o Poder Judiciário não são boas, principalmente o que V. Exª acrescentou, muitas vezes na reedição modifica-se, altera-se e muitas vezes se edita medida provisória para se resolver um problema jurídico do momento. Isso não presta obséquio - data vênica, do Chefe do Poder Executivo - à ordem jurídica, ao contrário.

Penso, eminente Senador Bernardo Cabral, que o Congresso deveria enfrentar de frente o problema, o Congresso Nacional tem que enfrentar de frente o problema e estabelecer limitações materiais. Sobre que matérias pode o Poder Executivo expedir medida provisória. O Governo Militar de 1967 estabeleceu limitações materiais. Por que não? Hoje vivemos, praticamos com a maior eficácia a democracia, não procedermos dessa forma. Penso que a questão das reedições precisa ser disciplinada pelo Congresso Nacional, e essas reedições podem ser disciplinadas por lei complementar.

O SR. BERNANDO CABRAL – Permita-me que faça uma interrupção, Ministro Velloso.

O Senado já aprovou, aliás, partida aqui da Comissão de Constituição e Justiça, essas restrições quanto a reedições, está na Câmara parada, não sei por quê. Mas devo lhe dizer que quando aprovar o sistema presidencialista - parlamentarismo saiu aprovado na Comissão de Sistematização -... O Senador José Fogaça e eu chamamos a atenção dos que haviam subscrito a emenda presidencialista, que a Comissão ficaria capenga se deixasse o instituto das medidas provisórias no sistema presidencialista. E nós estávamos certos, por isso que hoje quando perguntam qual é a opinião do Relator, digo que, por mim, seria extirpada, levada à extinção; retirar-se-ia do texto constitucional a medida provisória, porque ela não pode conviver com o sistema presidencialista.

Por isso, V. Exª tem razão, quando diz que, já que está na existência, que se admita que o Senado o fez; a Câmara...



O SR. CARLOS MÁRIO VELLOSO – Penso que esta é a grande missão. Não é no Judiciário que se deve pretender o encontro da solução, porque o Judiciário não faz a lei, não a julga: julga segundo a lei. Temos nítida compreensão das nossas atribuições. É claro que a Corte constitucional examina a lei diante da Constituição, que vale muito mais pelo seu espírito, pelos princípios que consagra, do que, muita vez, por um dispositivo escrito. Mas, sem dúvida, caberá ao Congresso Nacional a grande responsabilidade no disciplinar essa técnica de delegação legislativa.

Ainda V. Ex^a, Senador Bernardo Cabral, exorta-me a falar sobre a Corte constitucional. Quero dizer a V. Ex^a que, primeiro, desejo situar a questão, inclusive em termos de direito comparado. Muita vez, pessoas, talvez desavisadas, porque não leram livros de constitucionalistas, e sim orelhas de livro, costumam sustentar que precisamos implantar no Brasil cortes constitucionais segundo o modelo europeu.

Outro dia, conversando com juristas, dizia-lhes que os europeus caminham no nosso sentido, que estão no meio do caminho. Já disse isso no Tribunal Constitucional Espanhol, no Tribunal Constitucional Português, perante juízes daquele Tribunal; na próxima semana, estarei lá, justamente falando sobre esse tema. E vou dizer isto, porque é a realidade: eles estão no meio do caminho. Adotaram cortes constitucionais a partir da Segunda Grande Guerra. Ao término da guerra, sentiram na carne o fato de terem esquecido a idéia de Constituição, de que a Constituição precisa ser protegida, porque o controle lá era puramente político, navegava ao sabor de conveniências políticas. Pois bem, eles estão no meio do caminho; estão caminhando em direção a nós. Temos dois tipos de controle: o difuso e o concentrado. E é bom que tenhamos esses dois tipos, porque podemos aproveitar as vantagens de um e de outro; ambos têm vantagens e desvantagens.

Penso que, com estas observações, é possível falar numa Corte Constitucional no Brasil, que é o Supremo Tribunal Federal, sem dúvida, com o controle difuso e o controle concentrado. Sei que existem matérias que estão no Supremo Tribunal Federal que são do Superior Tribunal de Justiça. Mas tenho escrito sobre isso a partir de 1992, quando se começou a falar em reforma, de maneira que não estou praticando nenhuma infidelidade com a minha Corte, porque conhecem o meu pensamento integral. Há anos venho sustentando essa tese. Realmente, seria necessário, de certa forma, que algumas questões que estão ainda no Supremo passassem para o Superior Tribunal de Justiça.

Então, teríamos o Supremo Tribunal Federal com o controle difuso, que realiza mediante o recurso extraordinário, e o controle concentrado, que realiza mediante as ações diretas de inconstitucionalidade, a ação declaratória de constitucionalidade e, agora, esta medida novíssima que o Congresso Nacional propiciou à ordem jurídica brasileira, à sociedade brasileira, a arguição de descumprimento de preceito fundamental, ADPF. Uma medida novíssima, que integra o controle concentrado.

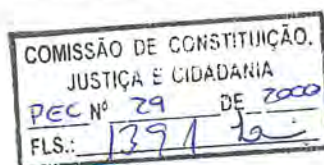
Estamos examinando até que ponto devemos construir essa doutrina que o legislador, por meio da lei, concedeu ao Supremo Tribunal Federal. Até que ponto temos que construir a doutrina? De certa forma, temos que ser cautelosos, porque, se abrimos realmente o instituto, se conferirmos uma abertura muito grande, poderemos instituir a ação direta de inconstitucionalidade de lei municipal frente à Constituição Federal, o que o constituinte não admitiu.

Essas questões, portanto, estão sendo hoje debatidas no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Já tivemos um ou dois casos a respeito. Porque a arguição só é cabível se não existir outro meio eficaz. O que seria meio eficaz? Será que se existir um recurso extraordinário existiria um meio eficaz para fazer valer o preceito fundamental, com todas as dificuldades do recurso extraordinário, a demora no julgamento? Outra coisa – e isto está na base de tudo –, preceito fundamental constitucional é o mesmo que princípio constitucional? É outra questão que temos que enfrentar.

Então, eminente Senador, para resumir, penso que se falar numa Corte Constitucional segundo o modelo europeu continental é estabelecer um retrocesso imenso. Agora, falar-se numa Corte Constitucional praticando, como se pratica no Brasil, os controles difuso e concentrado e fazendo com que essa Corte realmente esteja direcionada para a prática desses dois institutos, acho perfeito.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – Com a palavra o Ministro Costa Leite.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA LEITE – Sr. Presidente, longe de mim pretender adentrar domínios exclusivos do Supremo Tribunal Federal, mas a questão da medida provisória não se esgota, evidentemente, na questão da interpretação do instituto constitucional. Ela tem reflexos, e reflexos sérios, sobretudo na própria prestação jurisdicional.



Na medida em que é permitida a reedição - e reedições sucessivas -, e a cada reedição praticamente se permite a introdução de modificação no texto, estamos criando um quadro de profunda instabilidade, de insegurança jurídica. E isso atinge os juízes de todos os graus, nós que temos que aplicar o Direito.

Cheguei, certa feita, a dizer que, daqui a pouco, se as coisas persistirem, se continuarem nessa toada, vamos ter que fazer como aquela regra do Código de Processo Civil, que diz que o Direito local deve ser provado. Vamos ter que estender essa regra, dizer que provado deve ser também o direito federal. Então esse é um problema grave e sério. E quando se fala aqui em reforma do Poder Judiciário, estamos com o tema muito bem situado, porque atinge a função jurisdicional diretamente pela instabilidade e a insegurança que isso gera. No momento em que o Presidente do Superior Tribunal de Justiça, ao despachar, faz menção a um texto que já havia sido revogado por outra medida provisória, é de pensar-se: e o juiz que está lá no interior do País o que não acontecerá com ele? Aconteceu comigo. Fiz uma determinada citação e fui corrigido pelo meu assessor. Ele disse: Ministro, houve uma reedição dessa medida provisória anteontem, modificando o texto.

O SR. BERNARDO CABRAL – Então eu tinha razão de perguntar.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA LEITE – Não é verdade? E eu tinha razão de falar também, porque isso não se esgota no plano constitucional. E a respeito da questão do tribunal constitucional, é claro que esse é um tema que ficaríamos aqui debatendo por muito tempo. E até concordo com as ponderações do Sr. Ministro Carlos Mário Velloso sobre a situação das cortes constitucionais européias. Agora, sem entrar na questão de transformar o Supremo Tribunal constitucional ou não, acredito que essa não é a questão fundamental. A questão fundamental deixei expressa na minha exposição. O que temos é que purificar o sistema. E o próprio Presidente Carlos Mário Velloso acabou de concordar, declinou a sua posição pessoal. Temos que purificar o sistema de maneira a que não se venha criar, em alguns casos, como está acontecendo, uma quarta instância. Exatamente, a purificação do sistema recursal na instância extraordinária. Isso se me afigura realmente fundamental.

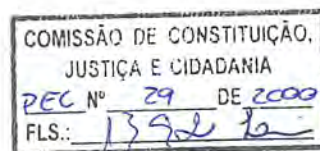
Sr. Relator, quanto à questão que V. Ex^a situou, a respeito da reforma no processo, realmente aqui, entre todas as convergências da exposição do Ministro Carlos Mário e a minha, talvez essa tenha sido a maior. Ambos fomos enfáticos e nos entusiasmos em nossas exposições em dizer que efetivamente o grande problema está em reformar as leis processuais. Talvez a grande reforma esteja aí, passe por aí. A reforma na Constituição é importante, é claro que é importante, mas ela é estrutural, ela não é operacional, e usei até aquela imagem de tirar os processos das prateleiras. É a reforma no processo. E estamos empenhadíssimos, Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Senadores em oferecer sugestões a esta Casa. Vamos oferecer essas sugestões. Na verdade, é mais um trabalho de intensificação das reformas e, a bem da verdade, devemos dizer isso, há toda uma preocupação, aqui está o Ministro Saulo de Figueiredo, que tem participado de comissões, no sentido de realmente encontrar soluções para esse excesso de formalismo que todos nós reconhecemos e, sobretudo, para fazer com que esse sistema recursal anacrônico se modernize. Esses dois pontos são fundamentais.

Então, Sr. Relator, encaminharemos sim sugestões à Comissão, porque pensamos que reforma do Judiciário, no plano da Constituição, sem que simultaneamente tenhamos uma reforma nas leis do processo, não chegaremos a nada, é infraconstitucional.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – Com a palavra o Ministro Carlos Mário Velloso.

O SR. CARLOS MÁRIO VELLOSO – Sr. Presidente, apenas duas palavras: No que toca ao sistema de recursos, à racionalização, começaríamos racionalizando se estabelecêssemos uma regrinha pequeninha: ônus na sucumbência recursal. Para ser melhor entendido: quem perde o recurso, deveria pagar os honorários do advogado da parte vencedora. E isso, em direito comparado, é constante, já existe. Nos Estados Unidos, na maioria dos Estados é assim. Quer dizer, quem perde o recurso deve pagar os honorários do advogado da parte vencedora. Uma regrinha já começaria a racionalizar o sistema de recursos.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA LEITE - E tomar algumas decisões irreversíveis. Realmente, essa idéia de valorização das instâncias ordinárias, especialmente da Primeira Instância é fundamental. Realmente, vamos chegar a resultados altamente satisfatórios.



O SR. PRESIDENTE (José Agripino) - Consulto o Relator se deseja fazer alguma indagação.

O SR. BERNARDO CABRAL - Não, Sr. Presidente. Tenho a mesma idéia sobre Corte Constitucional. Quando fui o Relator, já mantive o Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição exatamente por isso, para que não se fizesse a eleição de membros. A minha posição é conhecida. De modo que coincide com a dos Ministros Carlos Mário Velloso e Costa Leite.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA LEITE - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) - Com a palavra o Ministro Costa Leite.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA LEITE - Sr. Presidente, só quero liberar os meus colegas que estão aqui, porque eles têm sessão na Corte.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) - Se V. Ex^a deseja liberá-los, gostaria de fazer um agradecimento especial, porque não me referi individualmente a cada um deles. Gostaria de fazê-lo, a começar pelo Ministro Nilson Naves, que é o vice-Presidente do STJ, que muito nos honra com sua presença, ao Ministro Hélio Mosimann, que é o Coordenador Geral da Justiça Federal, ao Ministro Valdemar Zveiter, ao Ministro Sálvio Figueiredo, ao Ministro Humberto Gomes de Barros, ao Ministro César Rocha, ao Ministro Rui Rosado de Aguiar, ao Ministro José Arnaldo da Fonseca, ao Ministro Carlos Alberto Direito e à Ministra Fátima Andrigli, todos os STJ, que aqui estão ou aqui estiveram, numa demonstração clara de interesse e desejo de colaborar com a Reforma do Judiciário.

Registro também a presença do Presidente do STM, Ministro Ferola, reiterando a presença do Presidente do Conselho Federal da OAB, Dr Reginaldo, que também nos honra com a sua presença.

Com a palavra o Senador Amir Lando, para suas indagações.

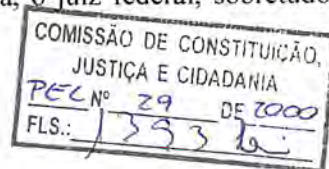
O SR. AMIR LANDO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal e Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça, em primeiro lugar, gostaria de também entrar nessa linha de consenso. Eu acho que todos nós concordamos, sobretudo do ponto de vista do povo, da cidadania, que o que se quer é uma prestação jurisdicional célere, correta e de boa qualidade, enquanto justa.

Neste ponto, a nossa preocupação é exatamente com as normas processuais. Tem que se dizer o Direito dessa forma que a população exige. Em síntese, sem reforma dos nossos códigos de processos, não haverá nenhuma melhoria na prestação jurisdicional. Haverá, sim, uma imensa frustração com a reforma, porque a população está aguardando. É isso. Não se quer que o processo do aposentado demore 30 anos e que o benefício surja como um auxílio-funeral. O que nós queremos é exatamente dar essa celeridade.

Entendo que não podemos continuar com essa eternização do processo. O Juiz Tourinho Neto falava que hoje, normalmente, existem, à disposição das partes, 11 recursos no processo de conhecimento, mais 11 recursos no processo de execução. O Ministro Costa Leite acentuou que em certos processos esse número pode chegar a 50, depende de haver ou não bons advogados, porque o advogado consegue frustrar a prestação, sobretudo nas causas perdidas, antecipadamente, quer dizer, levar isso para a eternidade, para às vezes, um tempo em que as partes não suportam.

Ora, isto temos que enfrentar com coragem e parece-me que esse é o passo que se exige também de todos os que participam do processo: uma conduta ética, mas rígida. As partes têm que parar de procrastinar, de postergar, de litigar de má-fé. Embora o Código já puna quem litigue de má-fé, na verdade essas normas não adquiriram uma consistência prática. Do mesmo modo, o juiz também tem que adotar essa postura de independência. E sobretudo eu, como advogado, conheço, conheci e convivi, no interior da Amazônia, com juizes que, muitas vezes, se levantam como pequenos títeres. Isso é preciso que se diga: ele está acima de tudo e de todos, e não tem medida convencional que possa restaurar uma conduta incompatível com a jurisdição. Então, nessas circunstâncias, nós temos que ter também mecanismos de controle. É evidente que eu defendo a soberania jurisdicional. Eu não posso admitir que alguém tenha mecanismo de controle sobre a consciência do juiz, mas é importante que tenha mecanismo de correção. E é esse mecanismo de correção que eu acho que nós temos que encontrar, também, na via do processo. E é preciso que o juiz tenha também essa independência diante do Ministério Público, porque se percebe uma falta de equidade no tratamento.

É claro que o Ministério Público tem momentos em que é **custus legis**, mas tem momentos em que ele atua como parte, lididamente como parte. E nessa hora, o juiz federal, sobretudo onde



atuei, eu sinto que tem, assim, uma ligação forte de dependência, ao invés da independência. Então, aí também é um ponto para que nós precisamos encontrar mecanismo. É claro que eu vejo na parte processual, não nessa reforma, mas, em síntese, a conduta ética das partes do advogado chicaneiro, numa palavra mais vulgar, ou exatamente essa litigância de má-fé, a procrastinação etc., isso temos que buscar mecanismos para diminuir.

Evidentemente, não acho que se possam extirpar esses males, mas essa excessiva litigiosidade, sobretudo do Poder Público, que conhece o Direito mas não quer prestar, satisfazer a lesão. Então, quer jogar para o outro Governo, quer jogar para a frente no tempo, e isso também é dramático.

Acho que o caminho apontado pelos excelentíssimos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, parece-me, é o correto. E ninguém mais do que V. Ex^{as} tem conhecimento de causa e autoridade para indicar a saída correta para essas questões.

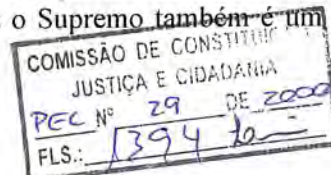
Por fim, eu queria fazer uma observação - dado o adiantado da hora, eu tenho outros compromissos, hoje é um dia carregado para mim -, sobretudo no que se refere, na questão do processo, ao juiz de Primeira Instância.

O Juizado de Instrução é uma sedução que eu tenho há muito, porque o fundamental no Direito e para os juízes, que conhecem as leis, é a prova, é o fato. Isso é fundamental. E o que acontece hoje? Há uma inversão. A solução dos feitos deveria vir, evidentemente, no final, na execução, e eu prego também esse processo unificado. Acabar, hoje, com o processo de execução, é o fundamental: o processo único e simplificado. Então, acho que nessa linha é que devemos caminhar, mas vejo esse problema da importância da prova. E o que se inverteu? Da satisfação liminar se resolvem os problemas de uma maneira imprópria, e a questão do mérito fica sempre adiada para o amanhã ou aquilo que nunca acontece. Então, vejam a inversão dos mecanismos.

Há outra coisa: o vício dos juízes de Primeira Instância, que também é dado, às vezes, à carga de trabalho, afastando-se da perquirição da prova. Os processos acabam subindo para os tribunais, empobrecidos em matéria de fatos, e o juiz superior, na revisão da Segunda Instância. Penso que a revisão plena é na Segunda Instância, inclusive com uma capacidade que, hoje, o Código estabelece, mas que também não se faz dessa revisão ampla, inclusive da formação da prova.

Aí, o processo se conclui. Aí, parece-me a idéia do Segundo Grau de Jurisdição. Daí para a frente, há as questões de direito evidentemente chegando ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal, esse filtro das questões meramente constitucionais. É uma questão que, parece-me, uma pesquisa posterior e uma definição que nós devemos fazer numa ampla discussão com a sociedade. Mas entendo que o importante é se buscar esta solução: dizer o Direito de maneira rápida e correta. Essa é a fórmula. A solução do problema deve-se dar, sobretudo, na 1ª Instância. O juiz de 1ª Instância, com esse processo simplificado, vai oferecer para os Tribunais Superiores uma causa plausível, em termos de julgamento, porque, senão, serão formas abstratas que serão jogadas sempre em precedente nem sempre idênticos, cometendo-se, assim, uma injustiça irreparável e irrecorrível, ou seja, sem mais opção de recurso. Esse é o drama do cidadão; é o drama que nós percebemos.

Há uma observação que eu gostaria de fazer quanto às medidas provisórias. Nós, por várias vezes, neste mandato e no anterior, debatemos essa questão. O Supremo, em certo momento, encarou essa questão de uma maneira mais rígida e, se tivesse mantido essa rigidez quando declarou a inconstitucionalidade das medidas provisórias, teríamos evitado o uso abusivo, essa verdadeira construção do legislador monocrático de, com os poderes mais amplos do Congresso e outras facilidades, esculpir leis no **Diário Oficial**. Esse legislador monocrático solapou as atividades legislativas em cima das colunas arqueadas dos Congressistas, porque esses também não zelaram pela sua competência. Entretanto, penso que o Supremo, na interpretação da lei, poderia ter zelado não pelo Congresso que não soube ou não quis fazê-lo, mas pela defesa de uma interpretação correta das normas constitucionais. De acordo com o parágrafo único, a Medida Provisória perde eficácia se não for transformada em lei no prazo de 30 dias. Ora, essa é a leitura inicial, essa é a pena. O texto, de maneira alguma, admitiria a reedição. Ele exclui essa possibilidade porque a disposição do Constituinte é clara. É evidente que não poderia jamais invadir matérias de reserva legal, porque medida provisória não é lei, tem força de lei mas não tem essa identidade conceitual e material de lei, principalmente nas competências exclusivas do Congresso. Quando eu falo do Congresso, aí, também, estaria afastada a possibilidade de edição de medidas provisórias sobre aquelas matérias. Entendo que relevância e urgência tem muito a ver com o caráter político, mas o Supremo também é um órgão



político. Admito que se tivesse sido remetida e devolvida a matéria ao Congresso, como o foi nos julgados subseqüentes nós jamais poderíamos ter dado à reedição uma interpretação, no meu entender, tão flácida como foi. Todos nós deixamos, mais uma vez, esse caráter imperial do presidencialismo sobreviver e não zelamos pela democracia.

Talvez pudéssemos deixar ao Sr. Presidente e aos eminentes Ministros a possibilidade de, se quiserem, fazer algum comentário. Eu vou a algumas objeções.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) - Eu pediria a compreensão do nobre Senador Amir Lando e dos Presidentes do STF e do STJ, pelo adiantado da hora, mas, como foram feitas observações, se S. Ex^{as} desejarem fazer algum comentário sobre as observações, eles seriam feitos em resposta aos Srs. Senadores que, a seguir, estão inscritos e seria para quem eu passaria a palavra - o Sr. Senador José Eduardo Dutra e, ao final, ao nobre Senador Ramez Tebet.

Com a palavra o nobre Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Ministros, eu, também, vou fazer apenas algumas considerações

Inicialmente, devo dizer que concordo com a colocação do Senador Amir Lando no que diz respeito às medidas provisórias. O Ministro Carlos Velloso disse que não cabe ao Judiciário julgar as leis, mas julgar com base nas leis.

É lógico que, no que se refere às medidas provisórias, há uma omissão do Congresso Nacional a partir do momento em que o Supremo Tribunal Federal entendeu que poderia haver a reedição. Acho que, a partir daí, a bola veio para o Congresso, que realmente deveria ter estabelecido um processo de limitação. O Senado já fez isso, a matéria foi para a Câmara, voltou para cá e está lá de novo.

Eu diria que o pecado original da reedição está no Supremo Tribunal Federal, que, quando da primeira pendência, no Governo Sarney, na primeira reedição, entendeu que a Constituição permitia a reedição. É lógico que há aí aquela questão do presidencialismo e do parlamentarismo, conforme relatou o Senador Bernardo Cabral. Mas entendo que mesmo com o consenso a respeito do instrumento da medida provisória no sistema presidencialista - não deveria haver, mas mesmo ele existindo -, não passou pela cabeça do Constituinte que poderia haver reedição de medida provisória.

Eu não pude assistir a toda intervenção do Ministro Carlos Velloso, porque estava na Comissão de Assuntos Econômicos.

Em relação à exposição do Ministro Costa Leite, a minha divergência básica é em relação à questão do controle externo do Judiciário. Não entendo, assim como S. Ex^a, que o controle externo seja um retrocesso ou uma ingerência de um Poder sobre o outro, até porque entendo que a autonomia dos Poderes diz respeito exclusivamente à prerrogativa exclusiva de cada Poder. No caso do Judiciário, julgar. Não entendo que a atuação administrativa e financeira seja uma atribuição exclusiva do Poder Judiciário, até porque essa atuação administrativa e financeira faz parte da superestrutura do Poder Judiciário, bem como dos outros Poderes. Mas ela não está relacionada à atribuição constitucional do Poder, inclusive porque também o Poder Executivo tem atuação administrativa e financeira e também o Legislativo. Isso não impede que o Congresso Nacional, por exemplo, exerça o poder de fiscalização e controle sobre o Poder Executivo no que se refere a essas questões exclusivas de atuação administrativa e financeira.

O Senador Bernardo Cabral já disse que vai apresentar uma emenda suprimindo aquela indicação. Quero dizer que vou apresentar emenda em sentido contrário. A minha emenda é no sentido da ampliação da participação de membros da sociedade civil nesse Conselho Nacional de Justiça. Vai ser um debate interessante. Inclusive o Senador Bernardo Cabral disse que vai retirar essa indicação da Câmara dos Deputados e do Senado, para não se dizer que isso é mais uma forma de se arrumar uma "boquinha" para parlamentares não eleitos. Ora, basta proibir que essa indicação recaia sobre parlamentares não eleitos, e não retirar a indicação sob essa alegação.

O que acho que tem que ser modificado é o **quorum** do Senado para a aprovação da escolha dos membros do Conselho da Magistratura. Vou apresentar uma emenda no sentido de que esse **quorum** seja qualificado, até para se permitir que a aprovação dos membros pelo Senado não seja meramente em função de maiorias circunstanciais. Mas que a aprovação venha realmente a representar a vontade da Casa, e não a vontade de quem eventualmente tenha a maioria. Acho que o ideal seria um **quorum** de 2/3, mas, no mínimo, um **quorum** equivalente ao das emendas constitucionais, de 3/5.

Vou fazer uma pergunta para o Dr. Costa Leite. Sei que ele discorda do que apresentei em linha gerais.

Em relação a essa indicação, quando ele diz que, no caso dos advogados, deveria haver a manifestação por parte do Poder Judiciário.

Dentro dessa linha, não seria, então, de se esperar que, por exemplo, “um juiz federal fosse indicado pelo Superior Tribunal de Justiça”. Não seria, dentro dessa lógica que V. Ex^a defendeu em relação à OAB, mais lógico que essa indicação – e aí vale tanto para o juiz federal, como para os juízes do Tribunal Regional do Trabalho, como para os juízes do Trabalho – não fosse de alçada da instância superior, mas, sim, uma indicação que compusesse a vontade de um colegiado mais amplo dentro do Poder Judiciário, que depois, naturalmente, poder-se-ia ser referendada pelo Tribunal Superior e pelo Senado? Mas que essa indicação passasse também pelo – no caso do juiz federal – colegiado, pelos juízes federais de modo geral. A linha é no sentido de ampliar essa participação do Poder Judiciário na indicação desses outros membros.

No mais, parabeno a exposição dos dois Ministros, por abordarem uma questão que considero importante, até para evitar que a opinião pública possa ter ilusões nesse sentido. Porque, quando se fala em Reforma do Judiciário, pode-se passar a impressão de que a partir do momento em que se votar a Reforma do Judiciário, portanto mudarmos a Constituição, vai desafogar os Tribunais, a lei será mais rápida, enfim, todos terão Justiça em um ou dois anos. No entanto, foi bem explanado que essas mudanças virão, principalmente, a partir da mudança nas leis processuais.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – Com a palavra o Ministro Costa Leite.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA LEITE – Eminentíssimo Senador José Eduardo Dutra, a posição que V. Ex^a sustenta é respaldada por segmentos importantíssimos dentro da própria área jurídica.

Efetivamente, sustento que o conselho deva ser integrado apenas por membros do Judiciário. E, fundamentalmente, o que me leva a pensar assim é que resguardamos a independência jurídica dos juízes – e V. Ex^a acabou de dizer que isso é sagrado. Realmente, é o.

O que me preocupa é que, se não tivermos também a independência política, essa independência jurídica possa, de algum modo, sofrer interferências. Até mesmo porque essas pessoas que atuam no conselho poderão, eventualmente, funcionar perante juízes e Tribunais; senão, simultaneamente depois. Então, isso é algo que me preocupa realmente: a independência jurídica acabar sendo afetada pela falta da necessária independência política.

V. Ex^a situa aí a questão da fiscalização e do controle a que os outros dois Poderes da República estão submetidos. Queria salientar que também o Poder Judiciário está submetido a esse controle. O Poder Judiciário sofre o controle desta Casa por meio do Tribunal de Contas da União nas questões administrativas; e os Tribunais locais pelos Tribunais de contas também locais. E mais do que isso: os membros dos Tribunais Superiores são escolhidos por um sistema de que esta Casa participa. O Senado Federal tem que aprovar as indicações para o Supremo Tribunal Federal e para os Tribunais Superiores. Isso também é uma forma de controle.

Especificamente, V. Ex^a fez uma indagação a mim sobre a indicação para o conselho. E pinçou a questão do juiz federal, cuja indicação, no texto que chegou da Câmara, incumbiria ao Superior Tribunal de Justiça. Certamente, na Câmara dos Deputados, o que se levou em conta é que, perante o Superior Tribunal de Justiça funciona o Conselho da Justiça Federal, e que um terço da composição do Superior Tribunal de Justiça é de juízes federais. Então, há essa vinculação entre o Superior Tribunal de Justiça e os juízes federais, de maneira que o Superior Tribunal de Justiça conhece os juízes federais do Brasil. É essa a questão: o Superior Tribunal de Justiça tem uma visão ampla dos juízes federais por força do que acabei de declinar. Talvez, por isso que tenham. O que me parece possível – aí, sim, Sr. Senador – é que se façam consultas. Por que não fazer consulta à Ajuf – Associação dos Juízes Federais? Acredito que isso é perfeitamente normal, natural.

Porém, dentro do processo formal, parece que a opção da Câmara foi boa.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – Com a palavra o Vice-Presidente da Comissão, Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET – Caros visitantes da nossa Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quero inicialmente dizer que todos estamos felizes. Quero cumprimentar V. Ex^{as} e especialmente o nosso Relator, Senador Bernardo Cabral, porque eu não poderia começar melhor,

trazer a esta Casa para audiência pública os Presidentes que nos brindaram com uma brilhante e lúcida exposição sobre os seus pensamentos a respeito da reforma do judiciário. Assim, abraço efusivamente V. Ex^a, Ministro Carlos Velloso, Presidente do Supremo Tribunal Federal; e Ministro Costa Leite, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, embora ausente, mas está aqui um Ministro do STJ. Quero cumprimentar todos os Ministros aqui presentes, o representante da Ordem dos Advogados, os Juizes Federais e os membros do Ministério Público.

Não vou abordar nenhuma questão específica, porque a matéria está esgotada, e V. Ex^a já nos advertiu do adiantado da hora. Mas quero referir-me apenas à linha de raciocínio principalmente do Senador José Eduardo Dutra, quando ele afirma que não devemos levar ilusão a ninguém. Começamos bem, porque realmente temos obrigação de dar esperança ao povo brasileiro; e damos esperança quando trabalhamos, quando confessamos as deficiências e quando propomos medidas que essa sociedade espera. Isso é levar esperança, e não ilusão.

Digo isso porque realmente, de tudo o que ouvi aqui, convenci-me de que efetivamente essa reforma é importantíssima, Senador Bernardo Cabral, mas ela não impede que possamos começar já aquilo que ambos os Presidentes dos Tribunais Superiores manifestaram. Acho que é o que espera esse Brasil de cores diversas. É a operacionalização realmente disso. Algumas coisas poderíamos operacionalizar sem reforma do Texto Constitucional.

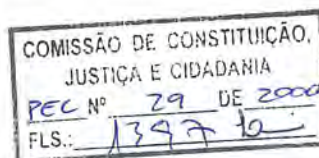
Recordo-me de que, há pouco tempo, o meu Estado foi brindado; e talvez pouca gente saiba que já existe no Brasil uma Vara específica para cuidar de Direito Ambiental. Acompanhei e tive a satisfação de estar em Corumbá, no Estado de Mato Grosso do Sul, ao lado do Ministro Costa Leite e de outros magistrados, de representantes do meu Estado, para instalar lá uma Vara ambiental. Acho que, por exemplo, quando o Ministro Carlos Velloso afirmou aqui sobre o Juizado de Instrução, isso me fascina também, Senador Amir Lando. Mas fico pensando nesses Municípios que não têm nada nesse País diferente. Como vamos instalar juizados de instrução na maioria dos Municípios do meu Estado, para onde é difícil levar até delegados de polícia?! Vamos ser francos!

A discussão está muito boa porque estamos recebendo hoje, com orgulho para esta Casa, os Presidentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça para inaugurar essa fase de debate público. E vejo que eles estão com essa consciência. É a consciência de que temos um Brasil com profundas desigualdades sociais, e o que vai nortear toda a discussão deste século são essas desigualdades sociais, são os direitos humanos e também o meio ambiente.

Considero que, por exemplo, o Juizado de Instrução, se ele é impossível para o Brasil inteiro, Ministro, ele é possível para as grandes metrópoles. E, lá, nas grandes metrópoles, é que acontecem mais esses crimes que revoltam a sociedade e que V. Ex^a tão bem salientou em sua exposição. Temos que ter esse quadro pela frente e legislar dessa forma. Há algumas questões que fico pensando, mas não quero adiantar emendas que vou apresentar. Quando V. Ex^a falou que, nos Estados Unidos, se chamam as partes e se indaga: "Olha, a Justiça já decidiu; você perdeu. Quanto tempo você quer ou necessita para o cumprimento daquela decisão judicial?" Fico pensando se é possível adotar isso no Brasil. Lá em Mato Grosso do Sul, onde não se cumprem decisões judiciais – há mais de vinte reintegrações de posse a serem cumpridas –, iniciou-se um entendimento entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário para ver como se faz para cumprir mandados de reintegração de posse. Estabeleceu-se um acordo, veja bem, infelizmente não cumprido, mas estabeleceu-se um acordo. Digo isso para trazer alguns subsídios de ordem prática. Não estou aqui entrando em matéria de Direito, que V. Ex^{as} explanaram bem, mas esse Direito é aplicado a fatos, é aplicado a esse Brasil, a que me referi e que os senhores conhecem até melhor do que eu.

Lá, de tanto o Poder Judiciário insistir no cumprimento de determinadas medidas – que, às vezes, são difíceis mesmo de serem cumpridas; não estou aqui a condenar o Poder Executivo, porque, às vezes, retarda o cumprimento de ordem porque há uma realidade fática que se vive –, então se estabeleceu num acordo que o Executivo teria vinte dias para cumprir a determinação. Então há já um início disso.

Os fatos, os acontecimentos estão à frente daquilo que estamos pretendendo fazer. A sociedade já está-nos impulsionando para determinados fatos. E vejo, portanto, com muita alegria, que estamos com plena consciência de que é isso que temos que fazer e buscar imediatamente.



A par dessa reforma do Poder Judiciário, nós íamos caminhando o tanto quanto possível com uma legislação infraconstitucional e com a operacionalização dessa legislação. Quando se fala aqui que há em determinado país – e citou-se a Alemanha – um juiz para 3 mil habitantes e que, no Brasil, há um juiz para 25 mil habitantes, significa que não adianta fazer leis se não colocarmos juízes para executar ou julgar as causas entre os cidadãos.

Essa questão da relevância, por exemplo, partida das medidas provisórias, estou de acordo com o Senador José Eduardo Dutra. Temos que, primeiramente, fazer uma **mea culpa** aqui no Congresso Nacional, porque as medidas provisórias vêm para cá e não estamos repelindo-as quando elas não têm o caráter de urgência e relevância. Mas, do ponto de vista jurídico, como vamos estabelecer, Ministro Costa Leite, um conceito de relevância? E V. Ex^a deu um dos exemplos. É preciso já ir construindo o que é essa relevância. Quando V. Ex^a, na sua brilhante explanação, disse que teriam relevância todas as causas que dissessem respeito, por exemplo, a um grande número de pessoas. Não sei se foi isso que entendi, a determinadas categorias, vamos dizer.

Então são essas as considerações que eu gostaria de fazer para parabenizá-lo.

Temos começado assim, Senador Bernardo Cabral. Essa reforma constitucional é importante. Não há necessidade de muita pressa, mas também não podemos tardar para efetivá-la. Devemos discuti-la à exaustão para produzir o melhor que a sociedade brasileira espera de nós.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – Antes de passar a palavra ao último Senador inscrito, Senador Edison Lobão, o Ministro Carlos Velloso solicita oportunidade de responder - creio - a colocações feitas aqui pelo Senador José Eduardo Dutra, pelo Senador Amir Lando e pelo Senador Ramez Tebet, principalmente.

Com a palavra o Sr. Ministro Carlos Velloso.

O SR. CARLOS MÁRIO VELLOSO – Senador Amir Lando e Senador José Eduardo Dutra, são duas palavras apenas com relação às medidas provisórias. O eminente Senador Amir Lando deixou expresso que o Supremo Tribunal Federal, por ser um tribunal também político – claro, no sentido grego da palavra –, deveria enfrentar a questão das reedições. Na verdade, o Senador José Eduardo Dutra também entende que o Supremo Tribunal Federal deveria enfrentar o problema, até proibindo a reedição, entendida como inconstitucional.

Gosto muito dessas duas posições, porque me considero, no Poder Judiciário, alguém que propugna por essas idéias, que emprestam à função jurisdicional maior eficácia. São idéias, sem dúvida nenhuma, progressistas, que deixam de lado aquele conceito antigo, anacrônico, de função jurisdicional. Perfeito.

Justamente por ser um tribunal político – no sentido grego da palavra, não em termos de política partidária, claro – eminentes Senadores, o Supremo Tribunal Federal, diante do quadro que se lhe apresentava, entendeu que lhe seria possível a reedição no caso de o Congresso não ter se manifestado. É que, no pé de tudo, na base de tudo, estão princípios de direito constitucional e de ciência política.

Vivemos uma fase em que a delegação legislativa, eminentes Senadores, é a tônica do Direito Constitucional e da Ciência Política. E por quê? Porque o Estado assumiu responsabilidades no campo social, no campo econômico, a partir de 1919, da famosa Constituição de Weimar. O intervencionismo estatal se tornou uma opção do titular do poder: o povo.

Porém, temos também um estado de direito, que temos que preservar, engrandecer, fortalecer. E é básico no estado de direito: todas as decisões estatais se fazem com base na lei. O Executivo nada mais faz do que executar **ex-officio** a lei. O ato administrativo é execução **ex-officio** da lei. No estado de direito, tudo se faz de conformidade com a lei. Mas esse estado é intervencionista. Esse estado entende que se tem que proporcionar oportunidades; entende que é preciso socorrer populações que estão passando por dificuldades. Tudo isso se faz de conformidade com a lei. E qual o poder que tem a atribuição de executar esse mundo de competências, de atribuições do estado contemporâneo? O Executivo. E como tudo se faz de conformidade com a lei, a tônica não é só no Direito brasileiro, não, é no Direito Constitucional francês, no italiano, enfim. Em termos de Direito Constitucional Comparado, todos os países praticam delegação legislativa.

A Constituição norte-americana de 1787 começa dizendo: “Todos os poderes são do Congresso.” E a Suprema Corte norte-americana, hoje, autoriza o Poder Executivo a, de certa forma, legislar, porque, caso contrário, aquilo que Bernard Schwartz afirma: “As rodas do estado

intervencionista estariam paralisadas”. A Corte Suprema entende que, se há um acórdão, uma decisão padrão do Poder Legislativo, aquilo funciona como uma moldura, e o Executivo pintaria o quadro, os regulamentos, hoje tão comuns no sistema constitucional, na ordem jurídica norte-americana. Sem isso aquela administração que manda o homem à lua, que praticamente exerce até atividade de administração do mundo, em certo sentido, estaria paralisada.

Vamos ao Brasil. Por que o constituinte adotou essa técnica de alegação? Porque compreendeu que isso é a tônica.

A constituição italiana, democrática, tem o decreto-lei, a constituição francesa tem o regulamento de autônomo, a constituição espanhola tem também técnica de delegação. Então, o Supremo Tribunal Federal, em primeiro lugar, parte do pressuposto de que o Presidente da República, quando edita uma medida provisória, assim o faz em razão de uma necessidade.

E V. Ex^{as} sabem que muitas vezes o Parlamento não legisla porque o não legislar é, naquele caso, a política a ser adotada. Ora, se ao argumento de que em razão da relevância da urgência foi preciso emitir uma medida provisória, e o Congresso sobre ela não se manifestou, e se há o pressuposto de que há necessidade dela, o Supremo Tribunal Federal, como tribunal político – político no sentido grego da palavra – não poderia segurar “as rodas” do Estado. Então, eu pediria a compreensão de V. Ex^{as} para esse dado que não se põe em nenhuma “norminha”, mas se firma em princípios constitucionais e de ciência política vigentes nesta quadra de século.

Ainda queria dizer aos eminentes Senadores Amir Lando e Ramez Tebet que, realmente, há Municípios que não têm juiz, mas há os que têm, e aquele juiz seria o juiz de instrução, quer dizer, ele faria a instrução uma vez só, porque há um delegado fazendo uma instrução preliminar e, depois, ele repetindo. No juizado de instrução, ele começaria fazendo aquilo, o Ministério Público antes faria a avaliação da plausibilidade da acusação.

E, agora, com relação aos direitos humanos que, nesta Casa, são tão defendidos: justiça e cidadania. Penso que a adoção do juizado de instrução teria esta outra vantagem: não ouviríamos acusações de tortura porque haveria um juiz e um membro do Ministério Público, à testa de tudo, impedindo esses excessos. Há pouco, esteve aqui o Delegado da ONU de Direitos Humanos e saiu falando a respeito disso. Para tristeza nossa, penso que também, sob esse aspecto, o juizado de instrução prestaria obséquio à cidadania porque o juiz, à testa de tudo, e o Ministério Público ali presente impediriam qualquer atentado a esses direitos humanos.

Como seria difícil começar em todo o Brasil, já que reconhecemos que há o Brasil legal e o Brasil real – Jacques Lambert falava em Brasil legal e Brasil real, eu falo nos diversos Brasis –, poderemos começar, então, com esses crimes que constituem, hoje, a grande preocupação da sociedade brasileira e de V. Ex^{as} como representantes desta mesma sociedade. São aqueles crimes que compõem o leque que vai constituir o que se denomina crime organizado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – Com a palavra o Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO – Sr. Presidente, entendo que abrimos, hoje, um canal de grande relevância para o estudo do que pretende ser a reforma do Poder Judiciário. Nós, Senadores, estamos todos imbuídos do propósito de realizar um bom trabalho. Neste ponto, permito-me, Senador Ramez Tebet, discordar um pouco de V. Ex^a quanto à pressa. Temos que ter pressa? Sim, indiscutivelmente sim, mas nunca ao ponto de prejudicar a qualidade.

Recordo-me do que ocorreu à época do governo do Presidente Geisel. Ele entendia que era indispensável fazer uma reforma agrária - também solicitada, ansiada pela sociedade brasileira. S. Ex^a enviou ao Congresso Nacional o seu projeto e, devido a algumas dificuldades aqui, o Presidente acabou decretando a reforma do Judiciário por ato de exceção. Na época foi dito que o Presidente fizera o seu próprio projeto, que o projeto fora feito por generais e coronéis. E não era exato: o projeto havia sido escrito por juristas e membros do Supremo Tribunal Federal, pelo Procurador-Geral da República e assim por diante.

Sucedem que aquela obra não fora submetida a uma audiência pública como esta que estamos fazendo hoje aqui. Acredito que desta audiência pública vamos recolher muitos ensinamentos, muitos subsídios importantes para a elaboração desse projeto. Desde logo, tivemos o cuidado - e louve-se o Presidente José Agripino por isso - de escolher o Senador Bernardo Cabral para ser o relator. Entre nós todos, creio que foi a melhor escolha - todos eram capacitados, exceto eu próprio. O Senador

Bernardo Cabral, até por ter sido o relator da Constituição, estava em melhores condições – penso eu – de elaborar esta grande obra que haverá de honrar o Congresso Nacional.

Sei que a Câmara fez o seu trabalho mas, no meu entendimento, não foi bom. Precisamos aprimorá-lo e edificar, de fato, uma reforma que possa ser eficaz e sobretudo duradoura. Sei – e isso tem sido dito com frequência – que se não alteramos também os códigos de processo a quase nenhum lugar chegaremos. A reforma implica tudo isso.

Os depoimentos que ouvimos aqui do Presidente Carlos Mário Velloso e do Presidente Costa Leite significam o pensamento jurídico das duas cortes. Eles haverão de ser recolhidos pelo relator e por nós todos da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania como indicadores desta reforma que precisamos realizar. Haveremos de fazê-lo. Vamos ouvir o Presidente da Ordem dos Advogados e os demais convidados para esta audiência pública. Não tenho dúvida de que algo sairá de bem feito desta Comissão e do Senado Federal. Nós não podemos mais frustrar a sociedade.

Aqui se disse – e sei que é verdadeiro – que não se reclama dos julgados, da sua perfeição, mas sim de sua morosidade. Quando alguém é prejudicado ou desatendido no seu pleito junto à Justiça, certamente ocorre-lhe uma grande angústia, porém a morosidade há de ser quase tão grave quanto ela. Temos tramitando no Poder Judiciário causas que já datam de sessenta anos, da época de Getúlio Vargas ditador. Essa morosidade do procedimento precisamos eliminar da esfera do Poder Judiciário e não tenho dúvida de que esta reforma buscará também isto, sobretudo isto.

Um outro aspecto que não sei se caberá a nós – seguramente não, mas precisamos em algum momento verificá-lo – é o problema do subsídio dos magistrados. Esses subsídios são baixíssimos e, se desejarmos fazer uma comparação, poderemos fazê-la até com o os salários dos agentes da Polícia Federal. Um juiz federal ganha tanto quanto um agente da Polícia Federal, o que é inconcebível. Precisamos, em algum momento, encontrar uma solução para esse problema. O Ministro Costa Leite nos dá notícia de que a metade do quadro de juizes federais está descoberta, sem juizes. É exatamente por isto que os bacharéis não desejam concorrer a esses cargos, pelo fato de que são tão baixos os vencimentos. Então, teremos de operar também nesse particular.

Quanto ao mais, devo dizer que a minha esperança é no sentido de que, de fato, vamos realizar uma obra que haverá, não apenas de honrar o Senado, mas de ser duradoura.

Eu sei que as alterações que fizemos, aqui, neste projeto que veio da Câmara, terá de retornar àquela Casa. Mas, se fizemos um trabalho realmente bem feito, não tenho dúvidas de que a Câmara também o acatará.

E é isso, Senador Bernardo Cabral, que nós todos esperamos de V. Ex^a. Estamos aqui como seus acólitos, para ajudá-lo nessa tarefa hercúlea. Eu sei que é uma tarefa pesada, mas V. Ex^a tem dinamismo, tem conhecimento e tem capacidade de realizar toda essa obra que de V. Ex^a a Nação brasileira está esperando.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – Consulto o Ministro Costa Leite se S. Ex^a deseja fazer alguma consideração sobre o que aqui foi colocado pelos Senadores que se manifestaram.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA LEITE - Sr. Presidente, quero apenas agradecer essa oportunidade que nos foi propiciada, de aqui apresentarmos os nossos pontos de vista a respeito dessa Proposta de Emenda à Constituição que agora chegou ao Senado Federal.

Quando soubemos da escolha do Senador Bernardo Cabral, sentimo-nos reconfortados. Foi S. Ex^a quem comandou aquela ampla reforma que se processou no Poder Judiciário, com a criação do Superior Tribunal de Justiça e a regionalização da Justiça Federal, conhecendo pontualmente os problemas do Judiciário, mesmo porque exerceu a advocacia. E nós tínhamos a certeza de que teríamos um excelente encaminhamento aqui no Senado Federal.

Mais do que a magistratura, a sociedade brasileira confia na sensibilidade e no espírito público dos nossos Senadores, a fim de que tenhamos aqui a construção de um novo Judiciário, capaz de efetivamente atender às demandas sociais e, fundamentalmente, dar uma resposta pronta à sociedade, exercendo aquilo que é efetivamente a sua destinação constitucional, vale dizer, assegurar a paz social. É isso que se quer do Poder Judiciário. Para isto ele existe: para compor os conflitos, assegurando a paz social.

O Superior Tribunal de Justiça, por minha voz, expôs aqui alguns aspectos que nós julgamos relevantes. É claro que há outros, e buscaremos subsidiar a Comissão naquilo em que pudermos

participar, seja em relação à reforma do texto constitucional, seja em relação à reforma que igualmente se põe das leis processuais.

Sem descuidar a exigência do conteúdo, procurei apresentar a nossa posição com uma visão pragmática, da forma mais objetiva possível, certo de que de algum modo poderia ser útil, quando menos para o exercício do juízo crítico.

Muito obrigado a V. Ex^{as}

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – Consulto o Ministro Velloso se teria alguma consideração adicional.

O SR. CARLOS MÁRIO VELLOSO - Sr. Presidente, desejo apenas agradecer. - o Senado tem uma tradição de cavalheirismo, tradição que se confirma permanentemente quando aqui estamos. – a V. Ex^a, ao eminente Senador Bernardo Cabral, ao eminente Senador Ramez Tebet, aos eminentes Senadores que assistiram às nossas exposições e que até nos argüiram Eu me sinto muito bem quando estou no Senado, mesmo porque estou diante do meu juiz natural. V. Ex^{as} são os meus juízes porque estou sujeito ao **impeachment**, aos crimes de responsabilidade. Aqui nesta Casa. Assim, estou diante dos meus juízes naturais.

Repetindo, desejo apenas agradecer a Casa pelo cavalheirismo e agradecer sobretudo por esta intenção, por esta vontade política de conferir, de destinar, de conceder à sociedade brasileira a Justiça que ela merece.

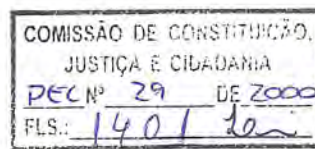
Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – Antes de encerrar esta reunião, queria, a par de agradecer aos Ministros Velloso e Costa Leite pela presença, contar uma historinha rápida. Na semana passada, eu estava em um prédio comercial e peguei um elevador. Subiram três pessoas comigo. Um deles de imediato me reconheceu, começou a conversar. Falava sobre CPI do Futebol, falava sobre o Juiz Nicolau. Disse que tinha me visto na **TV Senado** muitas vezes, na CPI do Judiciário. Ele falou, falou e até que no 9º andar o elevador parou e um dos que estavam conosco, um homem forte e jovem disse: Não vão pegar esse Lalau. Isso não tem mais jeito. Este País não tem mais jeito.

Eu devo dizer a V. Ex^a o sentimento que se apoderou de mim. Aqueles cidadãos que são pessoas do povo – um deles me reconheceu e sabia que eu era Senador – acompanham os trabalhos do Poder Executivo, do Poder Legislativo, os erros e os acertos e até perdoam e vão convivendo com o que acontece de certo e de errado no Executivo e no Legislativo porque eles votam, eles elegem e ajudam a não eleger Presidente, deputado e Senador, mas a Justiça é o seu último ponto de referência. Se a Justiça falhar no caso a que ele se referia, no caso do Lalau, a falha era da Justiça. Ele jogou a toalha na hora em que achou que a Justiça não estava mais protegendo a sua cidadania. Ele saiu abruptamente, vociferando e dizendo que este País não tinha mais jeito porque a Justiça, no seu entender, não tinha colocado ainda o Lalau na cadeia. Ele não vota em juiz, ele não vota em ministro. Ele tem que se submeter ao comportamento da Justiça. Isso calou muito fundo para mim.

Dá a importância desta audiência pública, porque ela é pública. Ela foi convocada por requerimento do Senador Bernardo Cabral e aprovada por unanimidade dos membros desta Comissão, para que V. Ex^{as} aqui viessem e falassem com a franqueza e com a sinceridade com que aqui falaram, para que a imprensa aqui presente fizesse o registro, amanhã, do que ela julgasse conveniente. Tenho certeza, Ministro Velloso, de que algum jornalista vai colocar que o Presidente do Supremo Tribunal Federal reconheceu que a Justiça é uma velhinha, cega, porque precisa ser cega, surda, porque não precisa ser surda, mas é uma velhinha e se é uma velhinha surda e cega, no reconhecimento de V. Ex^a ela ainda é decente. Graças a Deus, ela ainda é decente. Mas a Justiça precisa ir a um geriatra, a um oftalmologista, a um otorrinolaringologista. E vamos cuidar disso agora. Ela é a audiência pública, Ministro Costa Leite, porque aquele olho eletrônico está nos levando para milhões de brasileiros que estão tomando conhecimento de que a Reforma do Judiciário por si só não vai resolver o nosso problema; que há uma legislação infraconstitucional, que ninguém estava advertindo para ela, que tem que ser feita para que a vida do brasileiro mude; e que aquele circunstante que subiu no elevador comigo até o 9º andar possa, baseado numa legislação nova, refrescada, confiar nos Poderes e nas instituições. E a essa responsabilidade é nossa.

Dito isso, quero agradecer a contribuição valiosíssima da decência de V. Ex^{as} em aqui vir e dizer o que disseram. Muito obrigado. Está encerrada a presente reunião.



O SR. PAULO ROBERTO COSTA LEITE – Eu é quem agradeço, Sr. Presidente, pela oportunidade.

(Levanta-se a reunião às 13h50min)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA	
PEC Nº 29	DE 2000
FLS.: 140.2	2



O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Está aberta a reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, destinada a ouvir o ex-Presidente do Superior Tribunal Militar, Ministro Brigadeiro Sérgio Xavier Ferolla, e o eminente Ministro Aldo Fagundes, atual Presidente.

Eu pediria ao eminente Senador Jefferson Péres que trouxesse até a mesa o Ministro Aldo Fagundes.

A Presidência deseja esclarecer que quando no exercício da relatoria sugeri a vinda dos Ministros Presidentes do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho e Superior Tribunal Militar e àquela altura era presidente o Ministro Sérgio Ferolla, a quem mantive o convite. E hoje na Presidência do Superior Militar o jurista Aldo Fagundes, de quem tive a honra de ser colega, juntamente com o Senador Francelino Pereira, na Câmara dos Deputados, S. Ex^a, após a exposição do ex-presidente, o Ministro Aldo Fagundes tomará a palavra para dar o seu enfoque jurídico sobre a matéria.

Devo registrar a presença do vice-Presidente da Comissão, eminente Senador Osmar Dias, e passo a palavra ao Brigadeiro Sérgio Ferolla.

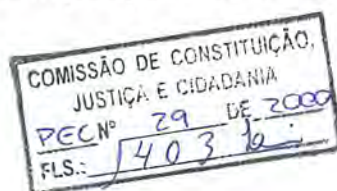
O SR. SÉRGIO FEROLLA – Exm^o Sr. Senador Bernardo Cabral, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Exm^o Sr. Osmar Dias, vice-Presidente, Exmos. Srs. Senadores aqui presentes, é com imensa satisfação que atendendo a convocação de V. Ex^{as}.

A título de introdução, eu gostaria de tecer algumas considerações sobre a justiça militar da União. Essas considerações, Srs. Senadores, é claro que é um assunto conhecido da maioria dos Srs. Senadores, mas sempre comentamos que é bastante desconhecido da sociedade brasileira. Porque a justiça militar da União no seu trabalho de quase dois séculos sempre permaneceu muito fechada em relação à sociedade.

Já há algum tempo, os Presidentes têm procurado transmitir à sociedade brasileira um pouco daquilo que é feito e que temos inclusive acentuado orgulho em relatar, porque o nosso Tribunal tem sido realmente um ambiente muito democrático ao longo desses quase dois séculos.

Eu inclusive trouxe para o Senador Bernardo Cabral e para os Srs. Senadores um extrato que pedi para ser feito de trabalhos que se encontram em nosso histórico, porque nos últimos meses, eu diria a V. Ex^{as}, chegou às minhas mãos um livro muito interessante chamado a **Scara de Caim**. Esse livro é um romance da revolução brasileira que enfoca da época da escravatura até a revolução de trinta. E confesso que aprendi muito. Logo a seguir, tenho um amigo em São Paulo que é doutor na área de Ciências Políticas e ele me disse: agora tem que ler a **Noite das Grandes Fogueiras**. E li a **Noite das Grandes Fogueiras**, que é um trabalho realmente precioso, inclusive quando falei com a minha diretora de secretaria de documentação no Tribunal ela não encontrou o exemplar e pediu aqui no Senado o exemplar emprestado. E eles fizeram um trabalho preliminar que contei para ela as histórias e ela falou: olha são elementos, pessoas que a maioria do povo conhece como nome de rua: Siqueira Campos, Eduardo Gomes. Então, pedi para que ela fizesse um primeiro trabalho de pesquisa, muito interessante sob o aspecto jurídico. Trouxe um exemplar desse trabalho e pediria ao Coronel Jordão – nosso Assessor Parlamentar – que o distribuisse aos Srs. Senadores.

Trata-se de um extrato muito interessante sobre alguns feitos que aconteceram na primeira metade do século XX. Há aqui os 18 do Forte, a Revolução de 1924, a Revolução de 1930 e uma série de fatos muito interessantes, em que aparecem os feitos





jurídicos levados ao nosso Tribunal. São apelações e recursos criminais. É realmente muito interessante.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – A Presidência lhe agradece, Ministro Sérgio Ferolla, e, ao mesmo tempo, registra a presença do Almirante de Esquadra José Júlio Pedrosa e do Tenente-Brigadeiro Cherubim Rosa Filho, nosso Tenente que, desde a Constituinte, já esteve com a Relatoria nesse assunto.

V. Ex^a continua com a palavra, com os nossos agradecimentos. Tirarei fotocópia do trabalho para cada membro da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Sem querer atrapalhá-lo, estou vendo aqui o nome dos envolvidos: Antônio Siqueira Campos, Eduardo Gomes, Mário Tamarino Carpenter e Nilton Prado, todos de nomes famosos; todos os dezoito estão aqui. Desse modo, agradeço-lhe muito.

O SR. SÉRGIO FEROLLA – Sr. Presidente, o Superior Tribunal Militar é a mais antiga Corte do País. Foi criada pelo Príncipe Regente Dom João VI, em 1º de abril de 1808, logo após a chegada da Corte portuguesa ao Brasil. Então, quando da chegada de Dom João VI ao Brasil, S. Ex^a teve a preocupação de criar o Superior Tribunal Militar, que, naquela época, chamava-se Suprema Corte Militar e de Justiça. Criou também os Correios e o Banco do Brasil. Foram os primeiros atos do nosso Imperador Dom João VI.

Presidiram-no os três Imperadores e, na República, os dois primeiros Presidentes: Marechais Deodoro da Fonseca e Floriano Peixoto. A partir de 1893, o STM passou a eleger para a Presidência um de seus membros, sendo o Almirante Delfim Castro Carlos de Carvalho o primeiro Magistrado eleito para o cargo, tradição mantida até os dias atuais.

E, recentemente, no dia 19 passado, pela primeira vez nos dois séculos, pela mudança realizada pelos Srs. Ministros no Regimento Interno do Tribunal, o Tribunal elegeu o primeiro Ministro togado, Ministro Aldo Fagundes, que me honra muito com a sua presença aqui. É o primeiro Ministro eleito em dois séculos.

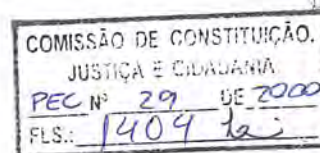
Então, há uma rotatividade. A Arma mais antiga é a Marinha, depois o Exército e a Aeronáutica e agora os Ministros togados. O Ministro Aldo Fagundes é o Presidente do Superior Tribunal Militar.

Sua designação como justiça castrense decorre da imagem formada pela Justiça Militar no Império Romano, quando o pretor, em Roma, sentiu a necessidade de criar cortes especializadas junto aos longínquos acampamentos das legiões romanas, então conhecidos como “castro”. Era a justiça do pretor no castro, devendo-se a essa particularidade a denominação de justiça castrense.

Coerente com o mesmo fundamento conceitual, a Justiça Militar da União em nosso País, por meio de suas 20 auditorias, distribui-se ao longo do território nacional, mantendo-se, sempre que possível, o mais próximo fisicamente das concentrações das organizações militares, com vistas a facilitar e agilizar a nobre missão da prestação jurisdicional, buscando tutelar primordialmente a hierarquia e a disciplina, pilares essenciais para a sustentação do estamento militar brasileiro.

Desde a Constituição de 1934, o nosso Tribunal integra o Poder Judiciário, modelo singular e altamente evoluído quando comparado com as irracionais Cortes marciais ainda predominantes em muitos países ditos desenvolvidos e que, rotineiramente, procuram apresentar-se como modelos para as nações periféricas.

Feitos históricos já ocorreram no âmbito da Justiça Militar da União e do STM, em particular, principalmente quando da vigência de regimes políticos fortes, tendo





sempre predominado o império do direito e do contraditório, como têm testemunhado ilustres advogados que militaram em defesa de seus constituídos.

Ressalte-se ainda ter sido criada na Justiça Militar da União, em 1920, a Advocacia de Ofício da Justiça Militar, por ato do Presidente Epitácio Pessoa, órgão esse que deu origem à atual Defensoria Pública da União.

Por sua atuação nas variadas fases da vida nacional, orgulha-se a justiça castrense dos serviços prestados no âmbito do Poder Judiciário, perseguindo sempre uma prestação jurisdicional isenta e célere, como imposto pela situação especial dos integrantes das Forças Armadas, cuja missão e a própria carreira não poderiam coexistir com processos por períodos prolongados e muito menos com a impunidade e o corporativismo.

Superadas essas considerações iniciais a que me propus como forma de rememorar para V. Ex.^{as} alguns aspectos essenciais da melhor compreensão da atuação da Justiça Militar da União e do STM, em particular, passo a enfrentar questões atinentes à Reforma do Poder Judiciário, objeto maior a ser analisado e aperfeiçoado no âmbito desta Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Do projeto oriundo da Câmara dos Deputados, realço para V. Ex.^{as}, inicialmente, um erro material constatado no art. 29 da PEC nº 96-E, de 1992 (PEC nº 29, de 2000, do Senado Federal), no que se refere ao art. 123, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal vigente. De acordo com a PEC, *in verbis*, art. 29:

“O art. 123 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 123 *omnis caput*,

(.....)

II. Dois, por escolha paritária entre juízes e membros do Ministério Público.”

Propõe-se a mesma redação contida na Carta Magna de 1988, ou seja: “II: dois, por escolha paritária dentre juízes-auditores e membros do Ministério Público Militar”. Esta designação – juízes-auditores – torna bem claro o nosso quadro de magistrados da Justiça Militar da União.

Caso não seja acrescentado designativo a auditores, poder-se-á ter uma interpretação equivocada, considerando-se a possibilidade de aproveitamento de juízes outros que não somente os juízes togados da Justiça Militar da União.

O segundo ponto que julgamos importante realçar para análise de V. Ex.^{as} refere-se à composição do Conselho Nacional de Justiça. O relatório da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 96-A, de 1992, que “introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário”, recentemente aprovado, propõe a criação do Conselho Nacional de Justiça, mediante inserção no art. 92 do atual texto constitucional do inciso I, “a”, a saber:

“Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

(.....)

II – O Conselho Nacional de Justiça;”

O Conselho Nacional de Justiça, com sua estrutura e competência prevista na seção II-A, a ser acrescentado na Carta Magna mediante o art. 103, “c”, “será composto por 13 membros, sendo um Ministro do Supremo Tribunal Federal, um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, um Ministro do Superior Tribunal do Trabalho, um Desembargador de Tribunal de Justiça, um Juiz Estadual, um Juiz do Tribunal Regional Federal, um Juiz Federal, um Juiz do Trabalho, um membro do Ministério Público da



União, um membro do Ministério Público Estadual, dois advogados e dois cidadãos de notável saber jurídico”. Os órgãos do Poder Judiciário, tanto federal como estadual, elencados no art. 92 da Constituição Federal, além de membros do Ministério Público Federal e Estadual, advogados e civis, estão relacionados como integrantes do Conselho Nacional de Justiça, sendo, contudo, omitido o Superior Tribunal Militar, que igualmente figura no mencionado art. 92, inciso VII, da Carta Magna, como órgão integrante do Poder Judiciário.

Parece-nos que a não inclusão deste Superior Tribunal Militar no Conselho Nacional de Justiça estava relacionada com o debate parlamentar surgido no início dos trabalhos da mencionada Comissão de, naquela oportunidade, discutir a permanência ou não da Justiça Militar, quer federal, quer estadual. Esse aspecto divergente foi superado com a aprovação do relatório pela Comissão, resultando apenas decréscimo do número de Ministros dessa superior instância castrense, passando de quinze para nove magistrados.

Semelhante impasse foi vivenciado pela Justiça do Trabalho, que, embora estivesse ameaçada de extinção, permaneceu imutável no referido relatório, realçando-se sua inclusão no Conselho Nacional de Justiça, consoante o art. 103, “c”, inciso III, acima referido.

Note-se que, por análoga iniciativa, mediante o art. 103, “a”, proposto pelo referido relatório, foi instituído o Conselho Nacional do Ministério Público, composto por treze membros, entre os quais está assegurada a representação de cada uma das carreiras do Ministério Público da União. Resguardou-se o posicionamento funcional e a participação do Ministério Público Militar no Conselho Nacional do Ministério Público.

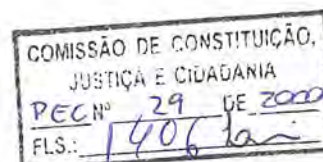
Entendemos ser oportuno trazer à apreciação dos insígnies Senadores proposição no sentido de este Superior Tribunal Militar, por sua especialidade castrense e integrado por magistrados togados e militares desde 1808, inserido no contexto do Poder Judiciário com a vigência da Constituição de 1934, ter representatividade no Conselho Nacional de Justiça por um dos seus Ministros, a exemplo e por igualdade constitucional do que ocorre com os demais órgãos do Poder Judiciário.

As sugestões que acabo de apresentar a V. Ex^{as} já se encontram materializadas nas emendas propostas pelo ilustre Senador Romeu Tuma, protocoladas na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sob os n^{os} 03 e 04.

Srs. Senadores, na composição da Mesa, a convite do Senador Bernardo Cabral, como já realçado, encontra-se o nosso ilustre Presidente, Dr. Aldo Fagundes. Creio, pois, que aqui, para atender aos questionamentos de V. Ex^{as}, está bem representado o escabinato, como sempre defendemos na Justiça militar, com oficiais do último posto, que tem a mim, com mais de 50 anos de serviço, e ilustres magistrados togados, com a sua experiência jurídica, que, somada a nossa experiência na vida militar, tem resultado sempre em excelentes posicionamentos pelo Tribunal e uma Justiça bastante firme em defesa da hierarquia e da disciplina.

Julgo ter transmitido a V. Ex^{as} os pontos principais considerados de interesse da Justiça Militar da União, não abrangidos pela redação oriunda da Câmara dos Deputados. Os aspectos de natureza jurídica aqui apresentados pelos eminentes Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Carlos Mário da Silva Velloso, e do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Paulo Costa Leite, esgotam a questão no nosso modesto e limitado ponto de vista.

Muito obrigado, Sr. Presidente.





O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - Com a palavra o eminente Presidente do Superior Tribunal Militar, Ministro Aldo Fagundes, jurista reconhecido nos nossos meios forenses.

Tem a palavra V. Ex.^a.

O SR. ALDO FAGUNDES – Eminente Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, Senador por Amazonas, Bernardo Cabral, meu antigo colega na Câmara dos Deputados; eminente Senador representante do Paraná, Vice-Presidente desta Comissão; eminente Ministro, Tenente-Brigadeiro Sérgio Xavier Ferolla, Sr.^{as} e Srs. Senadores, Ministros do Superior Tribunal Federal, que me acompanham nesta assentada, senhoras e senhores, compareço com prazer a esta reunião de debates neste órgão técnico do Senado Federal e não escondo um certo toque de emoção ao retornar ao convívio do Congresso Nacional, a expressão maior do Poder Legislativo do meu País.

Houve um tempo na minha vida em que disputei mandatos eletivos. Lembro-me das emoções de uma campanha eleitoral e valorizo, Sr. Presidente - como valorizo! -, a representação que o voto popular concede.

Nosso debate nesta manhã se insere numa chave maior, que é a reforma do Poder Judiciário. Desde logo, congratulo-me com o Presidente Bernardo Cabral e com esta Comissão pela iniciativa de ampliar, o mais possível, o debate em torno desta matéria: ouvir aqueles que, em razão das funções que desempenham, relacionam-se diretamente com a matéria e ouvir a própria opinião pública do País.

Uma reforma desse significado é mesmo uma reforma nacional, tem uma dimensão nacional, é o Colegiado inteiro da nação que precisa se envolver em matéria dessa natureza.

Penso, Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Senadores, que as instituições, à semelhança das pessoas, também envelhecem e não sei até se não estamos exagerando um pouco no nome “reforma” neste País. De um momento para outro, a palavra reforma e a palavra modernização alcançaram tal dimensão, como se tudo neste País ainda estivesse para ser feito ou construído.

De pronto, digo a V. Ex.^a e a esta Comissão que na, Justiça Militar da União, vemos com muita simpatia a reforma do Poder Judiciário. Realmente, há instituições que precisam ser modernizadas, para usar o termo atual. Não confundir, entretanto, reforma do Judiciário com uma simples construção de edifícios suntuosos ou a implementação de computadores ou máquinas modernas a serviço dos juízes. Evidentemente, uma reforma de conteúdo maior do que essas dimensões meramente materiais.

A Câmara dos Deputados já votou um projeto de reforma. E o Senado Federal, a outra casa do Congresso, deve pronunciar-se a respeito. Em essência, o Ministro Ferolla focalizou algumas das questões que estão preocupando o Superior Tribunal Militar e a Justiça Militar da União - a nossa presença no Conselho Nacional de Justiça, a redação mais aprimorada para determinados textos e aspectos dessa natureza.

Talvez caiba aqui uma palavra a respeito da Justiça Militar da União em si, o seu significado, a sua importância na História e o papel que vem desempenhando.

Penso, Sr. Presidente, que a Justiça Militar da União está legitimada pelo tempo, pela história, pelo seu passado e pelos serviços que tem prestado ao País.

Nossos vínculos são óbvios com as Forças Armadas e creio que essa é uma distinção importante. Existe a Justiça Militar dos Estados, que tem relação com as Polícias Militares. Nós, Justiça Militar da União, temos o nosso relacionamento com as



Forças Armadas. Digo isso como premissa, porque na discussão que, às vezes, surge quanto à competência da Justiça Militar da União. Por que não ampliá-la para fazer isso, fazer aquilo, para abranger esses crimes ou esse ou outro tipo de crime? Creio que é impossível dissociar esse debate dessa destinação constitucional das Forças Armadas.

Outros aspectos, quem sabe, Sr. Presidente, seriam o diálogo, com perguntas e respostas, em que possamos melhorar o nosso entendimento e ajudar o nosso diálogo. O Presidente Sérgio Ferolla chamou a atenção – e vou reiterar – para o fato de, no Brasil, termos a Justiça Militar da União vinculada ao Poder Judiciário. Essa é uma característica brasileira; não há nos outros países. Nos outros países, a Justiça Militar da União se assemelha a uma Corte Marcial, muitas vezes, constituída, caso a caso, para julgamentos.

No Brasil, a Justiça Militar da União integra o Poder Judiciário desde 1934 e os seus juízes são magistrados, com os predicamentos constitucionais e os deveres dos magistrados.

Tenho participado de alguns encontros internacionais, algumas conferências sobre o tema e vejo o destaque que recebe, nos meios acadêmicos e também nos meios jurídicos, a estrutura da Justiça Militar da União no Brasil, por esta característica, que dá ao juiz militar a independência para a plenitude dos seus julgados.

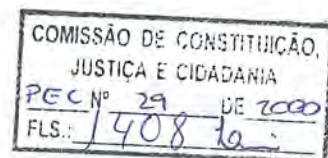
A autonomia do Direito Penal Militar é antiga no Brasil. No início da República, houve um debate intenso se o Direito Penal Militar, afinal, deveria constituir-se como um ramo autônomo ou bastaria um simples departamento dentro do Direito Penal comum. Um jurista mineiro chamado Hélio Lobo escreveu uma tese, uma monografia intitulada “Sabres e Togas”, para defender apenas o Direito Penal comum no Brasil. Contestou-o um penalista e também parlamentar, Esmeraldino Bandeira, Deputado por Pernambuco, no início do século, a sustentar que o Direito Penal Militar era uma peculiaridade, com seus postulados, ainda que muitos comuns com o Direito Penal, mas com seus postulados próprios. E tem sido esta a orientação vigente nos meios acadêmicos do País: o Direito Penal Militar como um ramo próprio, peculiar, autônomo. Daí a Justiça Militar da União.

Tenho lido sobre críticas a essa tendência de justiça especializada, que é uma tendência não só no Brasil, mas no mundo. Creio que não surpreendo a Comissão se disser que já li sobre a criação de uma eventual Justiça Agrária, pelas peculiaridades que esse tema vem assumindo no País. Não sei se chegaremos a isso, mas para dizer que, realmente, a tendência da especialização é uma tendência presente nos nossos meios acadêmicos e jurídicos. A Justiça Militar se insere nessa vertente de uma justiça especializada, peculiar, com postulados a cumprir no desempenho do seu papel. E é isso que estamos fazendo.

Já foi destacado o fato de, por sermos escabinato, atuarmos com participação de juízes militares e juízes civis, e minha presença aqui testemunha que vivemos em harmonia, em fraternidade, em paz. A reforma regimental que permitiu a eleição de um civil, obviamente, contou com o apoio e o voto dos Ministros militares. E a minha eleição, o primeiro civil eleito para presidir a Corte, também, obviamente, contou com o apoio e o voto dos Ministros militares.

É isto que somos.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Quero interromper o Ministro Aldo Fagundes e convidar o Ministro Almir Pazzianotto, já que está no recinto, para sentar-se à mesa. Assim, tão logo termine o Ministro Aldo Fagundes, o Ministro Almir





Pazzianotto fará sua exposição, e teremos o debate ao mesmo tempo. Já temos dois oradores inscritos, os Senadores Jefferson Péres e Roberto Requião.

Interrompi o Ministro Aldo Fagundes no momento em que ele destacava o que me parece da maior importância na atualidade. O Ministro Aldo Fagundes é o primeiro civil a ocupar a Presidência do Superior Tribunal Militar pela concordância, conforme ressaltou, do escabinato.

Continua V. Ex^a com a palavra.

O SR. ALDO FAGUNDES – Registro com prazer, aqui ao meu lado, a presença do eminente Ministro Almir Pazzianotto, justamente no momento em que falava a respeito da Justiça especializada e exaltei o caráter especial da Justiça Militar. Registro agora, com satisfação, a presença de S. Ex^a ao meu lado.

Caminho, para encerrar meu pronunciamento, Sr. Presidente.

Em essência, a exposição do Ministro Sérgio Xavier Ferolla, destacou os aspectos que enfatizei rapidamente. Coloco-me à disposição das Sr^{as} e dos Srs. Senadores a fim de responder eventuais indagações que desejem formular.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Srs. Senadores, o ofício encaminhado ao eminente Ministro Almir Pazzianotto dava notícia de mais ou menos às onze horas S. Ex^a estaria aqui. S. Ex^a demonstra que é um homem que respeita o tempo, chega antes da hora marcada – o que é coisa rara nas autoridades do País. Assim, registro que, assim como o Brigadeiro Sérgio Xavier Ferolla e o Ministro Aldo da Silva Fagundes chegaram antes da hora, também S. Ex^a o fez, o que é muito importante para nós Senadores, pois podemos desfrutar de um tempo maior nas indagações.

Tem a palavra o eminente Ministro Almir Pazzianotto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, um velho amigo deste Presidente.

O SR. ALMIR PAZZIANOTTO – Sr. Senador Bernardo Cabral, Sr. Senador Osmar Dias, Srs. Ministros, Srs. Senadores, peço permissão ao Senador Bernardo Cabral, primeiramente, para cumprimentá-lo pelo aniversário ontem, uma vez que não tive a oportunidade de telefonar. Tive um dia muito concorrido, muito agitado. Desejo todas as felicidades a V. Ex^a, muitos anos e esse sucesso que tem marcado a carreira de V. Ex^a como advogado e como homem público.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Muito obrigado, Ministro Pazzianotto.

O SR. ALMIR PAZZIANOTTO – Srs. Senadores, o Padre Antônio Vieira, no Sermão da Conceição Imaculada, disse que, em todas as matérias muito controvertidas, dizer o que já se disse é desnecessário; dizer o que não se disse é muito difícil. E o mesmo Padre Vieira também falava: melhor me explico no pouco que digo e no muito que me calo. Atento aos ensinamentos do notável jesuíta e político, trouxe uma exposição escrita a fim de não me perder e de manter a necessária objetividade. Não é longa. São nove folhas, nas quais pretendo fazer uma exposição a respeito da real situação do Judiciário Trabalhista, que é uma Justiça especializada. Não tão antiga quanto a Justiça Militar, também não tão antiga quanto o Tribunal de Contas, mas uma Justiça já sexagenária.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - Peço a atenção da assistência, pois há um Ministro usando da palavra e o barulho está perturbando a Mesa. Pediria silêncio. Tem V. Ex^a a palavra, Ministro Almir Pazzianotto.

O SR. ALMIR PAZZIANOTTO – A Constituição de 1988, que tem sido emendada, e que mais de uma vez se pretende emendar reformando-se todo o capítulo



relativo ao Poder Judiciário, é uma Constituição extremamente prolixa. Não vai aqui crítica. Foi a técnica adotada na oportunidade. Alguém comparou a nossa Constituição com a japonesa, que possui 4.661 palavras; com a francesa, que possui 6.884 palavras; com a peruana, que possui 17.548; com a portuguesa, que possui 32.357. E a nossa possuía, antes das emendas, 48.381 palavras.

É uma Constituição prolixa e que desatende, conseqüentemente, a recomendação de um notável constitucionalista de nome Pablo Lucas Verdu, que dizia o seguinte: "A prolixidade de uma constituição se paga com a dificuldade da interpretação, e a dificuldade da interpretação com o fracasso da aplicação."

Não é demais lembrar que Napoleão, além de ter sido um grande guerreiro, um grande general, foi também um jurista, autor do Código Napoleônico. Napoleão disse: "As constituições devem ser curtas e obscuras." Curtas significa objetivas, e obscuras, para permitir aquilo que até hoje se faz com excepcional êxito na Constituição americana: a interpretação construtiva. O texto permanece, porém, o significado da constituição se altera em função das exigências determinadas pelas mudanças econômicas, sociais e políticas.

A nossa primeira Constituição outorgada durou 65 anos; a primeira constituição republicana durou 40 anos; ambas tiveram uma única emenda. A de 1934 durou três anos e, no curto espaço de três anos, foi emendada uma vez. A de 1937, que era uma carta outorgada, durou 8 anos e foi emendada 21 vezes. A de 1946 vigorou 21 anos e sofreu 27 emendas. Uma delas é extremamente profunda: a emenda que instituiu o regime parlamentarista dentro de uma constituição presidencialista. E a Constituição de 1988 permaneceu imune a alterações durante os cinco primeiros anos, por força do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que determinava a sua intocabilidade no primeiro quinquênio de existência, mas hoje já sofreu, creio, trinta emendas, além de algumas dezenas de propostas em tramitação.

Quando dispõe sobre a Justiça do Trabalho, a Constituição de 1988 conservou o errado, a representação classista, à época já insistentemente combatida. Não só a representação classista foi conservada, como foi prestigiada, porque os representantes classistas, desde os antigos vogais, foram alçados à condição de magistrados, o que acabou precipitando o fim dessa representação paritária. Mas a Constituição inovou: elevou para 27 o número de Ministros do TST - 10 representantes classistas -; atribuiu, como eu disse, a condição de magistrado a juízes e ministros leigos e temporários; determinou a existência de pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado, embora, como eu disse anteriormente neste mesmo Senado, não houvesse nenhuma reivindicação nesse sentido. Não havia reivindicação no sentido de que em cada Estado houvesse um regional, o que implica uma contradição: se é regional não pode ser estadual; se é estadual, deixa de ser regional. E, de maneira salutar, embora estivesse na CLT desde 1967, impôs negociações prévias como requisito incontornável para ajuizamento de dissídio coletivo de natureza econômica. Esta exigência estava presente na Consolidação desde 28 de fevereiro de 1967, mediante o Decreto-Lei nº 229, que fez mudanças profundas, interessantes, oportunas, necessárias, em matéria de negociação coletiva. Por quê? Porque até então nós tínhamos os dissídios coletivos autônomos e os contratos coletivos. Ora a parte podia celebrar contrato, ora podia instaurar dissídio. O decreto-lei de 1967, sabiamente, diz o seguinte: não se pode instaurar dissídio coletivo de natureza econômica se, primeiro, as assembleias não forem representativas e fixou quorum; segundo, não se esgotarem as tentativas de solução pela via da negociação. A sentença judicial coletiva seria o último recurso. Isso



foi muito salutar e coincide, na Constituição de 1988, com o restabelecimento do regime democrático. Não funcionou em 1967, porque não se permitia a realização de assembleias, não se permitia a realização de greves, não se permitia sequer negociação. Então, o que esta Constituição fez foi trazer da lei ordinária para o Texto Constitucional a exigência da negociação prévia.

Qual é a tarefa da Justiça do Trabalho? Já que estamos falando em reforma do Poder Judiciário, qual é a tarefa da Justiça do Trabalho, por que ela é especializada?

Ela é especializada, porque nasceu a Justiça do Trabalho em 1939, decreto-lei do dia 1º de maio, de Getúlio, com uma finalidade eminentemente conciliatória. A Justiça do Trabalho deveria desestimular os processos judiciais. Por várias razões.

Primeiro, a manutenção no emprego. A manutenção no emprego é e deve ser o objetivo da Justiça do Trabalho, daí a necessidade da conciliação.

Segundo, evitar que o conflito do trabalho individual seja levado ao conhecimento público. Não há como negar que o conflito marca a vida do empregado.

Os senhores sabem, fui advogado durante vinte e três anos, e uma das fases mais ativas da minha vida profissional como advogado deu-se em São Bernardo, quando o movimento sindical ressurgiu e promoveu grandes greves. Na greve de 1980, foram demitidos 1.800 empregados de uma determinada empresa. Creio que nenhum deles voltou a encontrar trabalho em São Bernardo. Porque fica, desejemos ou não, concordemos ou não, a marca. O processo trabalhista marca. A conciliação não marca. Então, é uma justiça conciliatória. Daí por que o dispositivo legal diz que “os juízes e tribunais sempre...

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Dá licença, Ministro.

Peço que não usem telefone celular aqui. É um desrespeito ao Ministro e aos demais Senadores. Quem quiser usar o telefone celular, por favor, retire-se do plenário.

Tem V. Exª a palavra.

O SR. ALMIR PAZZIANOTTO – A velha CLT diz: “Compete aos juízes e tribunais empregar sempre os seus bons ofícios e persuasão, no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos”. E diz mais: Se não houver um acordo naquele momento, o juiz ou conciliatório converte-se em arbitral. Mas sempre é lícito, às partes, solucionar o conflito através de acordo – sempre e a qualquer momento.

Qual é a estrutura dessa Justiça criada por Getúlio em 1939, trazida à CLT em 1943 e incorporado ao Poder Judiciário em 1946?

Getúlio não criou a Justiça do Trabalho como órgão judiciário. A criação da Justiça do Trabalho estava prevista no título relativo à ordem Econômica e Social, e não no título relativo aos Poderes. Não era órgão do Judiciário, era uma Justiça destinada à conciliação. Em 1946, ela passa a fazer parte do Poder Judiciário.

Qual é a sua estrutura atual, depois de sessenta anos? É importantíssimo que se conheçam esses dados. Temos hoje 1.109 Varas do Trabalho. Os órgãos mais importantes do Judiciário Trabalhista são, sem dúvida, as Varas do Trabalho. Não são os Tribunais, são as Varas do Trabalho, porque elas é que exercem essa função conciliatória. São 1.109 apenas, localizadas em 535 municípios. Em apenas 535 municípios brasileiros temos varas do trabalho, com jurisdição em 4.728 municípios, havendo ainda, depois de 60 anos de existência, 833 Municípios nos quais a jurisdição trabalhista é exercida por juiz de Direito. Então, percebam V. Exªs que, na base, ela não cresceu tanto quanto deveria.

Nos Estados São Paulo, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraíba e Sergipe todos os Municípios estão sob a jurisdição da Justiça do Trabalho. Nos Estados do Rio



de Janeiro, Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Ceará, Amapá, Pará, Paraná, Tocantins, Roraima, Amazonas, Rondônia, Acre, Maranhão, Espírito Santo, Goiás, Alagoas, Rio Grande do Norte, Piauí, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul ainda existem Municípios sob a jurisdição de juízes de Direito.

Afirma-se que o juiz de Direito não aprecia receber processos trabalhistas. Não creio que seja verdade. Quando iniciei minhas atividades de advogado lá no meu Município, Capivari, no interior de São Paulo, havia um juiz de Direito e hoje há uma vara do Trabalho. Existe uma falta de especialização do juiz de Direito.

Alguns grandes municípios, como é o caso de São Paulo, possuem mais de uma vara do trabalho. No caso típico, São Paulo é sede de 79 varas, as antigas juntas de conciliação e julgamento.

Darei um dado curiosíssimo a V. Ex^{as}, citarei dois exemplos: a Vara de Trabalho de Sobral no Ceará exerce jurisdição sobre 44 Municípios. É muito, tenho aqui os nomes. A vara do trabalho de Erechim, no Rio Grande do Sul, possui sob sua jurisdição 39 Municípios. No caso da Vara de Sobral, no Ceará, os Municípios mais distantes estão a 170 quilômetros da sede, que é o caso de Cacique, no interior do Ceará. No caso de Erechim, Rio Grande do Sul, o Município de Crotá está a 180 quilômetros. No Estado do Amazonas a Vara do Trabalho de Humaitá tem jurisdição sobre o município de Apuí, a 446 quilômetros de distância, que é a distância de São Paulo a Araçatuba, muito mais distante que de São Paulo a Ribeirão Preto, é a distância de São Paulo/Rio de Janeiro por estrada de terra. A vara de Itacoatiara tem jurisdição sobre Altazes, Itapiranga, Silves, Urucurituba, acessíveis apenas por via fluvial, muito distante. Os quatro primeiros Municípios que mencionei só são atingíveis por barco, em viagens que demandam mais de 18 horas de duração. É a realidade da Justiça do Trabalho, implantada há 60 anos, mas que, na base, não se desenvolveu.

Obviamente reconheço que a Vara do Trabalho de Xapuri, no Acre, recebe 60 processos por ano e há varas do Trabalho em São Paulo que recebem 5.000 processos por ano. Há uma desproporção muito grande na carga de atividades.

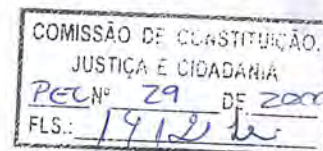
Quanto aos tribunais regionais do trabalho, como mencionei, a Constituição de 1988 inovou de tal maneira que, a partir de 1989 foram criados oito novos tribunais. Na origem, a Justiça do Trabalho possuía oito tribunais regionais apenas. O tribunal de São Paulo, por exemplo, tinha jurisdição sobre o Paraná e o Mato Grosso, creio eu; o do Rio Grande do Sul tinha jurisdição sobre Santa Catarina.

Mesmo antes da Constituição Federal de 1988, surgiram vários regionais, mas, após a Constituição Federal de 1988, houve uma espécie de proliferação de tribunais com conseqüências sérias na questão administrativa para nós, do TST, porque se torna muito difícil termos, a todo momento, um conhecimento preciso do que se passa administrativamente ou jurisdicionalmente em cada um dos 24 tribunais regionais.

Apesar da Constituição Federal de 1988, permanecem sem possuir o seu tribunal regional os Estados do Amapá, Tocantins, Roraima e Acre. O Texto Constitucional diz "deve haver", mas constatou-se a impossibilidade concreta e até uma certa inconveniência, uma vez que o movimento processual nesses Estados não comporta a existência, por hora, de um Tribunal Regional do Trabalho.

O Tribunal Superior do Trabalho teve a sua composição reduzida de 27 para 17, em razão da Emenda nº 24, de 1999, que suprimiu a representação classista.

Atuamos no TST divididos em cinco Turmas de três Ministros Togados. Antes, cada Turma possuía três Togados e dois Classistas; hoje, cada Turma possui três Togados. O relator apresenta o seu relatório e voto no recurso de revista, no agravo de





instrumento; apresenta o relatório e proposta de voto. Não há revisor, mas há a possibilidade do pedido de vista em Mesa ou vista regimental. Se houver empate com o segundo voto, compete ao Presidente da Turma desempatar o julgamento. Não houve prejuízo; pelo contrário, ganhamos em objetividade e celeridade.

O TST possui ainda uma subseção especializada em dissídios individuais com nove Ministros; uma segunda subseção especializada em dissídios individuais, voltada mais para ações rescisórias e mandados de segurança com 11 Ministros; uma seção especializada em dissídios coletivos, uma administrativa e o Pleno.

A Proposta de Emenda nº 29 tem início no que concerne à Justiça do Trabalho, sugerindo a volta a 27 Ministros. Tudo o que eu disser, representa a minha opinião pessoal de Ministro com 12 anos de atividade e um longo tempo na advocacia, mas é uma opinião pessoal, porque esse assunto não foi discutido. Creio que nem havia razão para discutirmos isso porque a decisão não é nossa, mas do Congresso Nacional.

A emenda propõe a volta a 27 Ministros. Pessoalmente, não considero oportuno que isso seja feito. Entendo que podemos continuar atuando com 17 Ministros, que é a atual composição.

Há alguns Ministros da Corte presenciando o meu depoimento, o Ministro Corregedor-Geral, o Ministro Francisco Fausto; o Ministro Vantuil Abdala, que é um dos mais antigos, e o Ministro Carlos Alberto. Eles sabem que estou expressando a minha opinião.

Entendo que ficaria muito difícil para nós voltarmos de imediato a 27 Ministros, precisamente por se tratar de uma Corte Superior.

Em minha avaliação, as Cortes Superiores devem ter um reduzido número de membros, nem menos nem além daquilo que for estritamente necessário. Um número muito grande de Ministros dá ensejo à multiplicação de entendimentos, numa corte cuja finalidade é essencialmente a uniformização da jurisprudência.

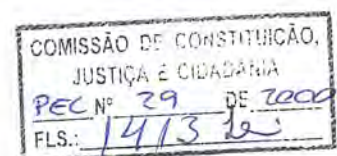
Costuma-se dizer, no TST – eu, quando lá cheguei, não entendia bem isso, mas, com o tempo, percebi que isso é acertado e não pode ser de maneira diferente -, que o Tribunal Superior do Trabalho não faz justiça, uniformiza jurisprudência.

Compete, assim, às instâncias ordinárias o exame do alegado e provado. E, a nós, cabe-nos apanhar as decisões divergentes e imprimir-lhes o selo e a chancela de uma uniformidade, a fim de facilitar o trabalho dos juízes e dos regionais. A nossa jurisprudência é fixadora da orientação. Ora, é mais difícil conseguir-se isso numa corte com vinte e sete Ministros e, portanto, oito turmas de três, do que num tribunal com cinco turmas. É evidente, isso é óbvio.

Além disso, temos de pensar que não dispomos de instalações para colocarmos mais dez Ministros. O tribunal está totalmente ocupado e há até falta de gabinetes.

O Senador Pedro Simon nos honrou com a sua visita na semana passada e almoçou conosco. Passou os olhos pelo tribunal e concluiu que nossas instalações são extremamente modestas. De fato, o são. Neste momento, não temos como abrigar mais dez Ministros em condições razoavelmente satisfatórias.

Mas irei além: o meu pensamento é que devemos desenvolver toda a nossa criatividade, via Congresso Nacional, para alcançarmos uma significativa redução do número de processos. Não podemos planejar um constante crescimento dos tribunais, especialmente na área das relações de trabalho. O País não consegue conviver com tantos conflitos. Logo depois, eu fornecerei alguns números a V. Ex^{as}.





Nessa matéria, eu, pessoalmente, prefiro que se continue com dezessete, togados e vitalícios, evidentemente, e que, se crescimento houver, isso se faça de maneira gradativa: mais um, mais dois e não dez subitamente.

A nossa escassez de espaço é de tal ordem que temos quatro imóveis no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte, SAAN, próprios e alugados. Lá, estão algumas seções importantes do tribunal, como todas são. Por exemplo, lá está a área de administração de recursos humanos, que funciona a vinte e cinco quilômetros do prédio sede, porque não há espaço. Onde abrigar dez Ministros de maneira razoavelmente confortável? Então, há uma série de inconvenientes.

Quanto aos Tribunais Regionais, vou me deter em um aspecto da emenda. O §2º da emenda diz: "Funcionarão junto ao Tribunal Superior do Trabalho a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho..." - é absolutamente indispensável, indiscutível, porque as faculdades não formam magistrados. As faculdades dão noções, um pouco melhores ou um pouco mais insuficientes, do Direito de maneira geral. À época em que eu cursei a Faculdade de Direito, a matéria Direito do Trabalho era até subestimada.

De maneira que uma Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho seria um investimento com elevadíssimo retorno para a sociedade.

E o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo-lhe exercer na forma da lei a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho, de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante.

Uma das providências que tomei, tão logo assumi a Presidência do TST, no início de agosto do ano passado, consistiu na criação, por ato interno, de um Conselho Superior da Justiça do Trabalho, integrado por seis Ministros, os mais antigos, e por três juízes, eleitos do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais.

Este Conselho Superior resulta de uma interpretação criativa que imprimi a um determinado dispositivo constitucional, onde se diz que todos os Poderes terão um órgão interno de controle, que não existia, porque a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho é Corregedoria apenas processual e não Administrativa. A sua competência legal, explicitada em um único artigo da CLT, é apenas para a verificação do andamento de processo, se houve ou não algum desvio praticado por um juiz. E a Corregedoria não exerce correição sobre o próprio TST. De maneira que criei um Conselho Superior que está, desde o momento da sua instalação, exercendo um papel de fiscalização e acompanhamento, que, por sinal foi muito bem recebido pelos Regionais e pelos Juízes de Primeiro Grau. Então, esses dispositivos recebem, aqui, um apoio unânime da Justiça do Trabalho - o § 1º e o § 2º.

Mas, voltando aos Regionais - e aqui tenho de mencionar o **caput** proposto para o art. 113, que diz: "Os Tribunais Regionais do Trabalho compõe-se de no mínimo 07 juízes" - eram oito, porque eram seis Togados e dois Classistas. Até há pouco tempo encaminhei ao Congresso proposta de reestruturação dos Regionais, com redução, em alguns deles, do número de juízes, adaptando a idéia contida nesse art. 113 -, "recrutados, quando possível, na respectiva região".

Eu me permito dizer, com todo o respeito, que em um Texto Constitucional fica difícil a inclusão da expressão "quando possível". Ou é possível ou não o é. E não me parece recomendável o recrutamento de juízes para os Regionais em uma região ou em um Estado distinto daquele que é o Estado-sede do Tribunal. Não podemos buscar



juízes no Piauí para o TRT de São Paulo; ou no Rio Grande do Sul, para o TRT do Rio de Janeiro. Fica difícil. Quem conhece a Justiça do Trabalho sabe que esta é uma medida extremamente polêmica.

O mesmo dispositivo diz o seguinte, em seu § 1º - vou atacar as questões que me pareceram as mais significativa e me chamaram mais a atenção: "Os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a Justiça Itinerante, com a realização de audiências e demais funções e atividades jurisdicionais, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários".

Em minha exposição, estou afirmando o seguinte: a idéia é criativa e generosa, não vejo, porém, como implementá-la. Refiro-me às Varas do Trabalho com jurisdição em municípios distantes dezenas de quilômetros, alguns acessíveis apenas por transporte fluvial. Como chegar até eles? Outros têm acesso por estradas de terra, mas intransitáveis nas épocas chuvosas.

A ilustre Juíza ex-Presidente do TRT de Goiás, um dia, procurou-me e disse: "olha, vou instalar a justiça itinerante do interior de Goiás." A primeira pergunta que fiz a S. Exª foi a seguinte: "A senhora dispõe de veículos?" "Não." Porque, como transportar o juiz, os seus auxiliares e todo o equipamento necessário para a realização de uma audiência? E se as estradas forem ruins, quantas viagens suportará o mesmo veículo? E recursos para a frota? E contratação de motoristas? E a oficina de manutenção? E a verba para o combustível e para o lubrificante?

A idéia é criativa e generosa. Não vejo como, na prática, atingir-se um município que está há 400 quilômetros da sede de barco, levando-se o juiz, o diretor da secretaria, todos os funcionários necessários, o advogado etc. Não vejo como.

No momento, estou mais pela idéia de um ilustre advogado do interior do Pará. Ele diz: "Ministro, onde for muito difícil o acesso, ou, naquelas localidades em que o reclamante ou o reclamado tenham dificuldade de se dirigir ao município-sede, vamos deixar a jurisdição por conta do juiz de direito, até porque o número de processos será tão pequeno que não se justifica tanto esforço, tanto sacrifício e tanto investimento, quando há falta de varas do Trabalho nas cidades de grande concentração industrial.

O que estou dizendo aqui é que a melhor idéia, no momento, seria aquilo que até hoje não se fez: a descentralização das varas das grandes capitais. Tomo como exemplo o prédio de São Paulo. A idéia foi a centralização. Ora, quem conhece São Paulo, e ninguém conhece São Paulo melhor do que o Dr. Romeu Tuma, com cuja presença me honra, sabe que, para um trabalhador, um pequeno empresário sair de São Miguel Paulista, ir até a Avenida Ipiranga, - o reclamante, porque tem uma demanda de R\$1.000,00 (Hum mil reais); o reclamado, porque precisa comparecer pessoalmente, e, cada um deles, levando as suas testemunhas - é um dia de grande sacrifício. E o Dr. Romeu Tuma sabe das filas que se formam naqueles prédios onde, hoje, estão as Varas do Trabalho, concentradas naquele triângulo, Casper Líbero, Avenida Ipiranga, Avenida Rio Branco, Praça Alfredo Iça, não é isso? O estacionamento da Polícia Civil e, por outro lado, Varas do Trabalho funcionando. A dificuldade para um cidadão que sai de Parelheiros, o cidadão que sai de Santo Amaro, que sai do Jaguaré, num trânsito caótico como o de São Paulo, numa cidade marcada pela insegurança...!

O SR. ROMEU TUMA – Se a audiência não se realizar....

O SR. ALMIR PAZZIANOTTO – Se adia a audiência, ou se ele perde por cinco minutos e se arquiva o processo. Há casos de pessoas que perdem a audiência na fila do elevador.



De maneira que a idéia, ao meu ver, da descentralização se deve iniciar pelas grandes cidades, repetindo-se, copiando-se a exitosa experiência da justiça comum de São Paulo, que criou, há mais de dez anos, as Varas Distritais.

Quando penso na reforma do Judiciário, penso muito em medidas de ordem prática e que possam ser realizadas imediatamente.

Senador Bernardo Cabral, se a Justiça do Trabalho paulista – e me refiro à paulista porque responde por quase 20% das ações; Campinas e São Paulo reunidas respondem por mais de 30% das ações trabalhistas. Se a Justiça do Trabalho se descentralizasse seria uma formidável reforma do Poder Judiciário Trabalhista. Sem custos. Pelo contrário, com muita economia, em todos os sentidos.

O § 2º do art. 113, e aqui eu estou curioso para entender o sentido da emenda, propõe o seguinte:

“Os tribunais regionais do trabalho poderão funcionar descentralizadamente constituindo câmaras regionais a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à Justiça em todas as fases do processo.”

Quando o TRT de São Paulo, 2ª Região, estava muito congestionado e percebeu-se que não poderia continuar crescendo indefinida e ilimitadamente foi criado o TRT de Campinas - em 1986, 15ª Região. Pois bem, havia quem defendesse a idéia de, em vez de se criar um novo tribunal, fazer-se a descentralização das turmas do TRT da 2ª região. Essa é a idéia que me parece presente nesse dispositivo.

Então, suponhamos o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Minas Gerais, onde já houve a idéia de se criar um outro tribunal em Juiz de Fora há cerca de seis, oito anos atrás. Em vez de se criar um novo tribunal, cria-se uma turma ou duas turmas do TRT da 3ª região, instaladas em Juiz de Fora, como se pode criar uma ou duas turmas do TRT de Campinas e instalá-las em Ribeirão Preto ou em Presidente Prudente.

Pois bem. Há uma dificuldade óbvia de administração, porque a cabeça do tribunal continuará em São Paulo, Campinas ou Belo Horizonte. Há uma dificuldade de administração. Por outro lado, a criação de um novo tribunal implica a existência de toda uma estrutura administrativa sofisticada, com diretores-gerais, assessores, funcionários e tudo isso, num momento em que o Governo está falando em corte de despesas.

Bem, eu ficaria com a idéia tal como aqui se encontra, mas surge uma pergunta: está-se pretendendo uma reestruturação mais ampla da Justiça do Trabalho de tal forma que pequenos tribunais percam a sua identidade e a sua autonomia e se transformem em turmas avançadas, câmaras regionais, como aqui está dito? Também é uma idéia. Isso, porém, é uma decisão eminentemente política, que cabe ao Congresso Nacional examinar - eu não saberia dizê-lo.

Vou entrar em um terreno extremamente delicado, que é o da competência da Justiça do Trabalho. Quando falamos em Reforma do Poder Judiciário, estamos pensando inicialmente em estrutura e competência. A atual estrutura é satisfatória: varas do trabalho, regionais, TST. Quanto à competência, o que a emenda diz? Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho. O que diz a Constituição vigente, recentíssima? Diz: compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores. Leia-se: entre empregados e empregadores. Nós estamos sugerindo uma mudança, dando à Justiça do Trabalho uma amplitude incalculavelmente maior em matéria de competência do que a atual, porque serão relações de trabalho. Já temos, na esfera da Justiça do



Trabalho, competência para alguns casos de relações não nitidamente entre empregados e empregadores.

Por exemplo, no art. 652, "a", III, da CLT está dito o seguinte:

"Art. 652 - Compete às varas da Justiça do Trabalho:

(...)

III – os dissídios resultantes de contrato de empreitada em que o empreiteiro seja operário ou artífice;

(...)"

Trata-se de uma zona cinzenta na qual o empreiteiro não tem autonomia econômica para ser considerado empresário. A Justiça do Trabalho julga os dissídios nos quais ele eventualmente vier a se envolver, que tiver que ajuizar - avançou um pouco.

Há outra competência, mais recente, estabelecida por meio de medida provisória: "As ações entre trabalhadores portuários e operadores portuários ou o órgão gestor de mão-de-obra, Ogmo, decorrentes da relação de trabalho" - inciso acrescentado pela MP nº 2.072-32, do ano passado. O trabalhador portuário não é empregado, mas avulso e havia dúvida sobre se seria a Justiça Federal ou a Justiça do Trabalho competente para julgar causas que o envolvesse. A MP afastou a dúvida, porque o trabalhador portuário, o estivador, o conferente e o arranjador estão muito mais perto do empregado do que de um autônomo.

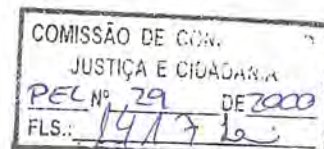
Sugiro que se mantenha a regra atual e que não se dê à Justiça do Trabalho, com sua estrutura ainda bastante pequena, a responsabilidade de examinar conflitos oriundos de relações do trabalho. Que se mantenha, como desde a origem, a sua competência - como está na atual Constituição e nas constituições anteriores - para julgar os dissídios entre empregados e empregadores.

Admito, no entanto, que, mediante lei ordinária, especifiquem-se outras situações nas quais a Justiça do Trabalho receba competência para o julgamento de conflitos. V. Ex^{as} perceberam como estão se amudando os conflitos entre atletas profissionais, jogadores de futebol, e clubes. Obviamente, todos foram para a Justiça do Trabalho.

O artigo também diz o seguinte: "Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações que envolvam o exercício do direito de greve." Não sei por que isso foi colocado aqui. Não consigo entender, uma vez que desde o Decreto Lei nº 9.070, de março de 1946, nunca houve dúvida sobre a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento de greve - sobre a sua abusividade ou não.

Aproveitando a idéia, sugeriria que fosse estendida a competência para que fossem julgadas também as ações que envolvem o exercício do direito de greve dos servidores públicos. Vou explicar: a Constituição vigente assegurou ao servidor público civil o direito à sindicalização e vedou-o para o servidor militar - tanto o direito à sindicalização quanto à greve. Está no art. 37: "É garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical". E em seguida: "O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica".

Antes da emenda, dizia-se: "...definidos em lei complementar." Porque se transformou lei complementar em lei específica também não entendi perfeitamente. Mas, de qualquer forma, continua um vazio na legislação. Havendo greve em um setor do serviço público, a quem compete examinar e decidir a respeito desse movimento? Na iniciativa privada - e aqui se incluem as sociedades de economia mista, as estatais e quaisquer órgãos governamentais que exerçam atividade econômica -, havendo greve, é





a Justiça do Trabalho. Com a decisão da Justiça do Trabalho, cessa a greve. Não se aceita no ordenamento jurídico brasileiro – creio que isso é muito adequado – a greve contra decisão judicial; a decisão judicial põe fim à greve, é uma necessidade que assim seja, caso contrário, a sociedade vai ficar em uma situação anárquica e caótica. É preciso. Bem ou mal, a Justiça decidiu, termina a greve. Tivemos, em 1995, aquele célebre caso dos petroleiros.

Mas, no setor público, havendo greve, há uma indefinição a respeito do órgão jurisdicional competente. Suponhamos uma greve em um hospital público e uma greve em um hospital privado. O hospital privado, particular, imediatamente ingressa com dissídio coletivo, com dissídio de greve, e a Justiça do Trabalho se pronuncia. Com a decisão, na forma da lei de greve, deve terminar a greve. E no hospital público? Não se sabe.

Há poucos dias, o TST julgou um processo – foi Relator o eminente Ministro Carlos Alberto – da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, São Paulo. Os médicos alegaram as suas razões e entraram em greve. O Regional disse que não era – se não me falha a memória – matéria da Justiça do Trabalho. A Procuradoria Regional do Trabalho, órgão de fiscalização, recorreu ao TST e estabeleceu-se um debate porque tivemos um precedente onde a decisão não havia ficado especialmente nítida em uma prefeitura de Campinas. Estabeleceu-se o debate, e o eminente Relator, Ministro Carlos Alberto, disse: “Olha, nós somos incompetentes” ou qualquer coisa desse tipo. Houve empate – se não me falha a memória –, e o último voto seria meu, como Presidente. Eu aleguei exatamente isto: quem se socorre do hospital público? É a população mais pobre e mais carente. Quem tem recursos procura a Beneficência Portuguesa, o Hospital Nove de Julho, o São Luiz, não vai para um hospital municipal. Ora, e essa coletividade pode ficar ao desabrigo de uma decisão judicial porque há uma omissão? Tivemos que ser criativos e declaramos a greve ilegal porque não há lei específica, houve uma greve que foi deflagrada enquanto não se legislou a respeito da matéria. Mas tivemos antes que nos dar por competentes. O eminente Relator, Ministro Carlos Alberto, reconsiderou o seu voto e alterou a sua posição, sensível exatamente a essa questão social, que é o que deve predominar em questões dessa natureza.

Então, se formos deixar as ações que envolve exercício do direito de greve, teremos que dizer também no setor público, porque para o setor privado não há necessidade alguma desse dispositivo. O que a lei diz? Está aqui na página 161. A lei diz, ao dispor sobre a greve, que a Justiça do Trabalho... A lei já fixou a competência em matéria de iniciativa privada, não há a fixação da competência em uma área mais importante. O que é mais importante: uma greve numa fábrica de calçados, numa fábrica de automóveis, ou uma greve na Previdência Social, por exemplo? É óbvio. Ou uma greve na Secretaria de Educação de determinado Estado, deixando as crianças sem escolas?

Creio que essa seria uma excelente oportunidade para que se resolvesse definitivamente essa...

Quanto aos demais incisos, não tenho nada de importante a acrescentar, mas sugiro uma nova redação para o **caput** do dispositivo. E explico o porquê. A redação que sugiro é esta:

“Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

I – os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, abrangidos os entes de direito público externo e da administração direta e indireta da União – como já está –, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, e, na forma



da lei, de outras controvérsias decorrentes da relação de emprego, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de seus atos e sentenças, inclusive coletivas.”

“Atos” não está no texto atual. O texto atual diz:

“... bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas.”

Por que se colocar atos? Porque é freqüente um tribunal do trabalho tomar uma determinada decisão que não é uma sentença. E digamos, exemplo concreto desses dias, toma-se se uma decisão e isso fere o interesse de um juiz classista, cuja representação foi extinta, mas que não se conforma com a situação criada. O tribunal baixa um ato. Recorre-se desse ato, na atualidade, à Justiça Federal, pela qual tenho o maior respeito e o maior apreço. Mas sucede que um juiz federal de primeiro grau – e referindo-me a um caso concreto: substituto – concede uma liminar contra uma decisão tomada pelo pleno do Tribunal Superior do Trabalho, obrigando-nos a, via Advocacia Geral da União, recorrer ao Supremo Tribunal Federal para obter uma liminar, como deu-se há poucos dias.

Isso suscita um conflito entre dois poderes, que não há a menor necessidade de que exista.

Então, teríamos que acrescentar a palavra “atos” para deixar bem claro que a competência é nossa para o exame de uma eventual impugnação a atos praticados pela Justiça do Trabalho.

O que suscitou toda essa questão da reforma do Poder Judiciário? Além de outros problemas, o mais permanente, o mais presente, o mais constante – e reconheço – e o que tem maior procedência é a acusação de morosidade.

É freqüente dizer-se que a Justiça do Trabalho é morosa. Isso se ouve constantemente. Eu próprio me insurgia contra a morosidade, daí porque, ao assumir a presidência – V. Ex^{as} vão receber esses documentos –, determinei a distribuição imediata de mais de 130mil processos. Incomodava-me muito o fato de um reclamante ou reclamado comparecer ao TST ou telefonar, para perguntar sobre a distribuição do seu processo e ouvir a seguinte resposta: de que ainda não foi feita e a previsão é a de que se faça dentro de três anos. Isso gerava um descrédito muito grande para a Justiça do Trabalho.

Acontece que, nessa questão de morosidade, há verdades e meias verdades. As estatísticas da Justiça do Trabalho mostram que, em média, 45% das ações são conciliadas na primeira audiência, ou seja, o reclamante comparece, e há uma conciliação. A Justiça do Trabalho, dentro do seu espírito conciliador, com o juiz exercendo esse papel relevante que a lei lhe confere, resolveu o conflito, de imediato, em 45% dos casos. Sabendo-se que, nos últimos anos, têm dado entrada nas Varas trabalhistas, em média, um milhão e oitocentos mil processos e que muitos deles são plúrimos, a conciliação é uma solução altamente satisfatória e célere.

E quanto àqueles que não foram conciliados? Vinte e dois por cento dos que não foram conciliados chegarão ao Tribunais Regionais do Trabalho, e 7% chegarão ao Tribunal Superior do Trabalho. Catorze por cento são arquivados em primeiro grau, 2% são desistentes, e, em média, temos, em termos percentuais, um volume baixo e, em números absolutos, um volume grande, porque 7% de um milhão e oitocentos é um número gigantesco.

Estou convencido de que a reforma do Judiciário é absolutamente necessária, mas deve ser feita com as devidas cautelas. Esta seria, na história brasileira, a nona ou décima reforma pela qual passará o Poder Judiciário. Cada Constituição teve um Poder



Judiciário diferente; o mais simples foi o do Império, muito simples foi o da Primeira República. Entre 1940 e 1990, deram entrada nas Varas do Trabalho trinta e quatro milhões, sessenta e quatro mil, seiscentas e quarenta e uma ações. É evidente que a maior concentração se deu nas décadas de 80 e 90, conforme os números que tenho.

Apenas 2% desses processos são totalmente procedentes. O reclamante pediu e ganhou tudo que pediu. O seu pedido era totalmente fundamentado e assim foi demonstrado. Sete por cento dos processos são totalmente improcedentes. Então, há um número maior de improcedências totais do que de procedências. Agora, o grande problema está nas procedências parciais. Como o número de pedidos é grande, e os pedidos são diversificados, 22% dos processos são procedentes em parte. É interessante que essas médias se mantêm anos após ano. Quinze por cento das ações são arquivadas, porque o reclamante não comparece; 3% desistem.

O número de sentenças, hoje, em execução é assustador. Aprendi, como advogado, logo no meu primeiro ano de vida profissional, que ganhar é fácil, difícil é receber para o reclamante.

O número de processos em execução é o seguinte: o resíduo de 1999, 1.465.131 sentenças; execuções iniciadas: 620.247; execuções e decisões proferidas por outros órgãos, 11.640. Isso dá um total de 2.097.18 sentenças andando em processo de execução para que o reclamante receba o que lhe cabe. Foram concluídas o ano passado 549.896 execuções; e permanecem em andamento, 1.538.873 sentenças nas 1.109 varas do Trabalho. Algumas delas não têm processo porque o momento processual é muito pequeno. Isso tudo está concentrado, na sua grande maioria, São Paulo (2ª Região), Campinas (15ª Região), Minas Gerais (3ª Região), Rio de Janeiro (1ª Região), Paraná, Santa Catarina, um pouco na Bahia e no Recife. Um milhão, quinhentos e trinta e oito mil sentenças que o reclamante sabe: "Olha, eu tenho tanto para receber".

Mas, qual é a dificuldade da execução? A dificuldade eu percebo que quando a situação econômica nacional se agrava, aumenta o número de processos e se ampliam as dificuldades de execução, porque não há dinheiro. Hoje, é muito comum execuções contra empresas que já deixaram de existir, tem lá um ativo constituído por equipamento sem nenhum valor comercial. Vai a leilão e não se apura nada.

Eu dou um dado, para mim estarecedor, a V.Exª A Rede Ferroviária Federal, que deveria ter sido um orgulho nacional, entrou em processo de liquidação, deixando 45.000 ações trabalhistas, distribuídas em mais de 900 comarcas. A antiga Rede Ferroviária Federal não tem ativo para pagar as execuções. Em primeiro lugar, há uma briga judicial para se saber quem paga é a sucessora ou é a Rede. Segundo, a Rede tudo aquilo que ela recebe dos contratos feitos nessa privatização já está comprometido. Eu reconheço e enalteço o esforço feito pelos liquidantes, a dificuldade que estão encontrando. São milhares de ex-ferroviários que não conseguem receber aquilo que a sentença judicial, transitada em julgado, lhes concedeu.

Encerrando, vou insistir numa questão, que eu abordei, antes, rapidamente. Não acredito – desculpem-me – numa excelente reforma do Poder Judiciário Trabalhista se medidas concretas e acertadas não forem tomadas no sentido da modernização da legislação do trabalho. Nós devemos ter uma legislação que evite o conflito. Porque conflitos, nesse volume, nesse valor, nessa quantidade, comprometem a saúde da economia brasileira.

Vejo empresas que têm uma preocupação tão grande na administração dos conflitos quanto na administração dos seus negócios.

COMISSÃO DE
JUSTIÇA E CIDADANIA
PEC Nº 29 DE 2000
FLS.: 420



Ora, com a economia globalizada, esse acelerado avanço tecnológico, uma concorrência cada vez mais acirrada entre os países que precisam fornecer trabalho para os seus habitantes, é óbvio que estamos precisando de uma legislação compatível com a realidade do mundo contemporâneo. Não significa que eu pregue a redução dos direitos dos trabalhadores, não é isto, porque, nesse aspecto, temos compromissos internacionais e é mais do que reconhecido que o trabalhador insatisfeito não é produtivo. Não se trata de reduzir direitos. Trata-se da simplificação da legislação, para evitar as incertezas.

Savigny definiu o Direito, a lei, dizendo que ela estabelece limites invisíveis, dentro dos quais as relações humanas se desenvolvem em liberdade e com segurança.

A lei não pode oferecer mais segurança do que liberdade, também não pode oferecer mais liberdade do que segurança, até haver um equilíbrio entre liberdade e segurança.

O Congresso recentemente aprovou uma medida da mais elevada sabedoria com a criação das Comissões de Conciliação Prévia, como também foi de alta sabedoria o revigoramento do rito sumaríssimo, que estava presente na CLT, nas suas origens.

Ora, precisamos de legislações claras e eficientes, que assegurem liberdade e segurança, garanta os direitos, mas não rompam com a segurança, porque empregador sem segurança, no campo das relações do trabalho, torna-se tímido, torna-se desconfiado, torna-se resistente em matéria de geração de empregos. Ou parte para a violação total da lei, com a ampliação do mercado informal, ou não se gera empregos.

Estamos assistindo a uma ampliação vertiginosa do mercado informal, dada a dificuldade do cumprimento da lei. Dou um exemplo: o empregador, qualquer que seja o seu porte, qualquer que seja o tamanho da empresa, tem 48 horas para registrar o empregado.

Ora, em 48 horas é impossível conhecer a pessoa. Nem o empregado conhece o empregador nem o empregador conhece o empregado.

O registro torna as relações entre ambos muito rígidas, muito inflexíveis. Muitos empregados resistem ao registro, não querem ser registrados. Decorrem daí conseqüências, com as quais não quero arcar de imediato. O empregador também.

A carteira profissional é um documento mais do que obsoleto, ela não resiste a uma comparação com um cartão magnético, como um instrumento de acesso a dados absolutamente confiáveis.

Um trabalhador que perca uma carteira profissional, quando ele tinha dez, doze anos de emprego, terá uma **via crucis** para recuperar os contratos para uma futura aposentadoria.

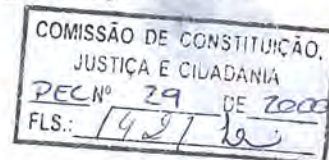
De maneira que precisamos nos modernizar, modernizar as relações de trabalho. Não podemos depositar sobre a Justiça do Trabalho toda a responsabilidade pela solução dos conflitos.

Já ficou demonstrado que não temos condições e não há como a Justiça crescer também ilimitadamente.

Deve ser reservado ao Judiciário Trabalhista a responsabilidade do conhecimento e da solução dos casos relevantes, dos casos mais difíceis, das interpretações mais meditadas. Banalizou-se o processo trabalhista e os números estão aí demonstrando isso.

Quero deixar ao Senado este documento, que são estatísticas amplas da Justiça do Trabalho. Quero também deixar o texto que é o roteiro da minha exposição.

Trouxe a V. Ex^{as}, peço permissão para deixar, dois livretos, que solicito ao meu ajudante que me traga até aqui. Um livreto traz algumas manifestações minhas





anteriores sobre a questão da reforma do Judiciário trabalhista. O outro livreto traz uma exposição relativa às providências que tomei, sempre visando à agilização, no primeiro semestre do meu mandato.

Peço que o material seja distribuído. Os Srs. Senadores que tiverem tempo e curiosidade poderão depois consultá-lo. Isso facilitará o trabalho de V. Ex^{as}.

Encerro aqui a minha exposição, colocando-me agora à disposição de V. Ex^{as}. Peço desculpas por não ter obedecido à recomendação de Vieira, pois fui muito prolixo.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Porque não teve tempo de ser breve. Foi isso o que ele disse perante o Santo Ofício.

Eu queria registrar a presença do Senador Antonio Carlos Magalhães, que fez questão de integrar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e aqui permaneceu até o final da exposição do Ministro Almir Pazzianotto.

Devo dizer ao Ministro Almir Pazzianotto que serão distribuídas fotocópias das matérias aqui pronunciadas, como também serão distribuídas as plaquetas.

Passa-se à lista de oradores inscritos.

O primeiro orador inscrito é o Senador Jefferson Péres. Gostaria que S. Ex^a perguntasse ao Ministro Almir Pazzianotto, pelo vate... do Ministro Presidente do STM, por que nessa proposta de melhorar a celeridade da Justiça do Trabalho não se põe cobro na pletera de recursos após a sentença transitado em julgado, que forma novo processo.

Pediria a S. Ex^a que desenvolvesse essa tese, Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Pois não, Senador Bernardo Cabral. Com muito prazer.

Tenho poucas perguntas a fazer ao Ministro Almir Pazzianotto.

Antes, porém, gostaria de cumprimentar o Ministro Aldo Fagundes pela sua eleição, que, seja pelos seus méritos pessoais, seja por uma coincidência feliz, quebrou uma tradição de duzentos anos. É um feito histórico, Ministro. Parabéns.

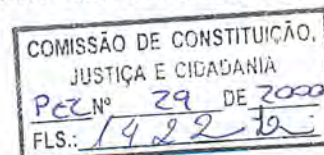
O SR. ALDO FAGUNDES – Obrigado, Senador.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Ministro Almir Pazzianotto, incorporo a pergunta do eminente Senador Bernardo Cabral, Relator da reforma do Judiciário no Senado.

Realmente, Sr. Ministro, o congestionamento dos tribunais superiores é algo que nos preocupa muito. Até me surpreendeu o fato de V. Ex^a não ter se queixado do acúmulo de recursos na Corte que preside. O STJ e o STF estão com tal pletera de recursos – para repetir o termo empregado pelo Senador Bernardo Cabral – que estão quase inviabilizados. Talvez a súmula vinculante aliviasse um pouco essa situação, mas, no momento, os ministros estão à beira do afogamento. Não sei se é o caso do Tribunal Superior do Trabalho. Seja ou não esse o caso, o que se pode fazer, Ministro - se é que V. Ex^a tem alguma sugestão -, no sentido de realmente fazer funcionar no Brasil o duplo grau de jurisdição? Isso porque, no Brasil, há três e às vezes quatro graus. Isso deve acontecer em poucos países do mundo. Essa seria a primeira pergunta.

Vou formular as demais, para que V. Ex^a possa respondê-las.

A segunda pergunta refere-se às comissões de conciliação prévia. Há três anos, apresentei projeto de lei criando essas comissões. Posteriormente, meu projeto foi atropelado por outro do Executivo, a meu ver pior do que o meu. Não vai aqui nenhum auto-elogio: é que o projeto apresentado por mim era de autoria do eminente Prof. Arnaldo Sussekind, que é do ramo. E me parecia melhor do que o do Executivo, mas aqui, no Congresso, os projetos de iniciativa dos seus membros não deveriam ter





prioridade sobre os do Executivo? Deviam ter, mas... E o meu foi simplesmente marginalizado. De qualquer modo, transformou-se em lei o projeto e não atendeu, Ministro, a expectativa que se tinha de que haveria uma proliferação dessas comissões, com uma redução considerável das ações trabalhistas na Justiça do Trabalho. A minha pergunta a V. Ex^a. Haverá falhas na lei ou não há interesse das empresas em criá-las, porque ir à Justiça do Trabalho, depois conciliar lá é sempre vantajoso? Ou é uma opinião sua, claro, mas é um problema cultural. No Brasil, da mesma forma que a lei da arbitragem não pegou, a de conciliação pode até pegar, mas até aqui as Comissões foram criadas em escala pequena. Não temos a cultura da conciliação nem do arbitramento, não sei. Seria a segunda pergunta, objetivamente. Por que a lei não está vingando como se gostaria e como se esperava? A terceira é referente aos Tribunais Regionais do Trabalho. Creio que foi um erro da Constituição. O Senador Bernardo Cabral não gosta quando se diz que foi um erro da Constituição, mas a Constituição não foi toda dele. Um erro tornou obrigatória a criação de Tribunais Regionais do Trabalho em todos os Estados. Creio que só se justificaria a criação de um Tribunal Regional quando o número de recursos ultrapassasse um determinado limite. Não me parece que seja necessário um Tribunal Regional, com toda a sua estrutura, com todo o seu custo, num Estado com número pequeno de processos. V. Ex^a acha que deve ser mantido isso na reforma? Sei que as pressões políticas são grandes. Não sei nem se este Senado resistiria... Mas, na sua opinião, apenas uma opinião sua e não do Tribunal, dever-se-ia permanecer ou se estabeleceria um limite para a criação desses Tribunais? Há algumas condições ou mais outras para a criação desses Tribunais?

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Ministro Almir Pazzianotto, apenas na esteira do Senador Jefferson Péres, em verdade, não é um Tribunal Regional, porque ele não é da região. Essa nomenclatura se aplicaria para cada Estado? Isso que eu gostaria que o Sr. Ministro Pazzianotto também respondesse.

O SR. ALMIR PAZZIANOTTO – Senador, inicialmente, muito obrigado pelas perguntas que V. Ex^a formula. Sinto-me muito distinguido por V. Ex^a em poder tentar responder essas questões de alta relevância. Com a Justiça do Trabalho, Senador, ocorreu um fenômeno, continuo falando em nome pessoal, não é a opinião do Tribunal, isso nunca discuti com ninguém. Com a Justiça do Trabalho aconteceu um fenômeno curiosíssimo, porque ela nasceu simples e ao longo do tempo se tornou complicada. Qual a razão? De um lado, evidentemente, o número de processos contribuiu para as divergências de interpretação, para que se acentuassem as divergências, exigindo-se um constante esforço de uniformização. Então veja V. Ex^a. Um cidadão propõe a reclamação e ela é julgada. Desse julgamento podem existir embargos de declaração. Em seguida, um recurso ordinário para o Regional. Do Regional um recurso de revista se houver divergência específica ou violação literal de texto de lei.

Recebido o recurso de revista, que é o recurso extraordinário, e julgado, se ainda houver divergência pode haver recurso de embargos a SDI 1. Dependendo da matéria em exame, ainda temos a possibilidade do recurso extraordinário no Supremo. Tudo isso com agravos e petições, embargos e declarações a assim por diante e até medias correcionais. E depois entra-se no capítulo mais complicado, o da execução.

Na verdade, são dois processos, duas ações.

A Justiça, eu dizia, nasceu simples, mas também nasceu subestimada. Eu me formei em 1960, o que se dizia: que o advogado trabalhista não era bem um advogado, ele não estava ... não se envolvia com questões de grande envergadura, com inventários rendosos, júri, ações criminais, etc. O Judiciário trabalhista, talvez porque tenha nascido



fora do Poder Judiciário, era considerado como uma subjustiça. Como a Magistratura trabalhista procurou compensar? Ela tornou-se processualista. Ela foi estudar processo. Poucos se dedicaram ao direito material do trabalho, por isso ele envelheceu.

Qual a grande mudança dada no direito material do trabalho? Foi o Fundo de Garantia. A grande modernização do direito do trabalho foi o fundo de garantia, aprovado em 1966, entrou em vigor em 67. A outra grande mudança foi a comissão de conciliação, a meu ver. Houve a mudança que, patrocinada pelo Ministro Sussekund, com uma série de alterações, inclusive no título sexto, transformando os contratos coletivos em acordos e convenções, condicionando o ajuizamento do dissídio ao esgotamento das negociações diretas; mas isso só passou a ser levado a sério em 1990, aqui no TST.

A jurisprudência do TST começa a se firmar em 90, ao dizer: olha, se não houver assembleia e tal. Então, nós nos tornamos processualistas.

Em minha opinião, eminente Senador, a sentença de primeiro grau deveria ser revestida de muita força, e deveríamos eliminar o chamado recurso ordinário, porque ordinário é ordinário. Então, o senhor tem às vezes uma magnífica sentença atacada por um medíocre recurso e, não obstante, ele sobe. Se pagar as custas e efetuar o depósito, está garantido o exame dele pela instância superior, mesmo que não diga nada, mesmo que não traga elemento novo.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Mas é protelatório.

O SR. ALMIR PAZZIANOTTO – Pois é. O requisito torna-se mais acentuado do ordinário para o recurso de revista.

Ainda assim, o volume de recurso de revista é muito grande. Eu despacho extraordinários a razão de mil e trezentos por mês. Como é que pode haver mil e trezentos recursos extraordinários por mês em matéria trabalhista? Mas também foi um erro – desculpem-me dizer – da Constituição, porque colocou muita coisa de direito do trabalho no art. 7º.

O esforço de simplificação, a meu ver, é necessário, porém não vejo como - não sei se isso estava na pergunta de V. Exª ou não - ficarmos sem o TST, porque com 24 regionais, um tribunal uniformizado de jurisprudência é absolutamente obrigatório, por quê? Só pela uniformização? Não, há empresas numerosíssimas que têm estabelecimentos em vários Estados do País. Como pode ter uma jurisprudência para o Estado de São Paulo e outra jurisprudência, a respeito da mesma matéria, no Estado do Rio Grande do Sul? São comuns as empresas internacionais e interestaduais.

Então, a presença do TST é absolutamente obrigatória. E nem vejo como a Justiça do Trabalho deixar de ser Federal.

O SR. JEFFERSON PÉRES - V. Exª me permite. De maneira alguma eu preconizei a extinção da terceira instância. Apenas parece-me que deveria ser excepcionalíssima.

O SR. ALMIR PAZZIANOTTO – Ah, sim, quanto a isso é o sentido da lei, mas eminente Senador, para isso também é necessário que as decisões sejam de alta qualidade. Qual é o fenômeno mais comum no TST? Anulação da decisão do Regional, porque não deu a devida prestação jurisdicional. Omitiu determinados aspectos do recurso, deixou de examinar. E nem provocado em embargos de declaração foi lá aquela matéria. Ora, a parte pode ser condenada, mas tem todo direito de saber porquê.

A solução, eminente Senador, é a simplificação da legislação. Por exemplo, a revalorização do recibo de quitação. O que se fez na legislação correspondentes às comissões de conciliação. Vamos que coisa importante foi feita na comissão de



conciliação. Ela diz que o termo de conciliação é título executivo extrajudicial - aqui já vou à segunda de V. Ex^a - e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Por que se disse isso na comissão de conciliação? Como uma resposta à ineficiência do recibo de quitação. Documento que, embora lavrado, sob a assistência do sindicato ou do órgão local do Ministério do Trabalho, continua sendo muito vulnerável, porque, desde a sua criação, passamos a entender que o recibo tinha uma eficácia muito relativa, uma vez que o trabalhador é hipossuficiente. Ora, ele é hipossuficiente em termos, porque só seria hipossuficiente nas relações de trabalho, para tudo o mais ele é plenamente capaz. Para tudo o mais o trabalhador é plenamente capaz. E, assistido pelo seu sindicato ou pelo órgão local, como pode alegar que a quitação que desejou não era exatamente aquela, porque faltaram determinadas coisas? E o art. 477 havia sido preparado, corrigido, acrescentado para resolver esse problema, porque ele diz:

“Art. 477 O instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação relativa às parcelas.”

Claro, relativo às parcelas. Mas quitação parcial ou total? Total. Mas não foi assim que se entendeu.

Então, esse dispositivo sugere até a necessidade urgente de se reformular esse § 2º do art. 477, para que a lei tenha a mesma linguagem nos dois dispositivos. O recibo de quitação adquiriria o valor de título executivo extrajudicial e conferiria, como no caso aqui, eficácia liberatória geral, exceto aquilo que for expressamente ressalvado. Teremos uma só linguagem na lei. Essa mudança para mim é fundamental e concorrerá para a redução de 30% a 40% das ações trabalhistas, porque exige que as partes sejam responsáveis num momento muito importante e solene: o da liquidação, da extinção do contrato. Ora, se dou recibo ele deve valer, não pode haver reserva mental relativamente ao recibo, como não pode haver no tocante ao termo de conciliação.

V. Ex^a dizia que as comissões de conciliação não estão alcançando o sucesso que se esperava. Permito-me divergir de V. Ex^a e chamo à colação depoimento do Senador Osmar Dias. Na última sexta-feira, fui ao Paraná, mais uma vez, com o Senador Osmar Dias, para verificar *in loco* comissões de conciliação prévia. A Federação da Agricultura do Estado do Paraná está empregando todo o seu vigor no estímulo à criação de comissões. Em Cornélio Procopio, foi feita a seguinte pergunta e eu a respondi ousadamente. E me perguntaram: “Em uma cidade é possível que haja uma comissão de conciliação representando todos os trabalhadores e todos os empregadores?” Respondi que se a lei não proíbe e que se a cidade não for tão industrialmente desenvolvida que comporte sindicatos e tudo, por que não haver uma comissão eclética, versátil, polifacetada que receba comerciantes, bancários?” O importante é que as partes compareçam e digam que este pagamento está correto. Além disso, a comissão não é só para pagamento e para quitação, é para conciliação. Se há uma divergência entre um grupo de empregados e empregador, como no porto de Santos, ontem, vamos levar não ao conflito mas a uma tentativa de conciliação. Isso é benéfico para todos.

Se V. Ex^a foi o autor do primeiro projeto, embora não tenha sido aprovado, quero render as minhas melhores homenagens a V. Ex^a, porque foi o precursor de uma

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PEC Nº 29 DE 2000
FLS.: 1425



idéia. Isso é muito importante. Tenho certeza de que as comissões se constituem hoje num instrumento dos mais importante para as relações de trabalho no Brasil.

A terceira pergunta de V. Ex^a é sobre os tribunais regionais. Aqui é um vespeiro. Mexer com isso é mexer com vespeiro, porque depois da promulgação da Constituição... – africana, aquela mais doída, mais venenosa... – Após a promulgação, eu me lembro, não vou cometer uma indiscrição, quero até render homenagens a um dos homens mais sérios que conheci na minha carreira. O General Ivan de Souza Mendes, que foi Chefe do SNI no Governo Sarney, perguntou-me: “Pazzianotto, com a promulgação da Constituição, como é que faz com esses regionais?” Respondi-lhe que todos seriam criados, porque é impossível resistir à pressão política. É impossível resistir à pressão política.

Não havia demanda. Não havia e ainda não há. Tenho aqui estatísticas, vou deixar com a Comissão, posso até conseguir alguns volumes disso. V. Ex^a verá que há tribunais que recebem uma quantidade correspondente, digamos, a zero vírgula qualquer coisa do movimento geral da Justiça do Trabalho. Então há uma estrutura muito grande para um volume de processos muito pequeno. Julgamos aqui num mês mais do que alguns regionais julgam em um ano. Mas a situação está criada. Vejo muita dificuldade política em se reverter, embora a proposta contenha aquela idéia, acene com a possibilidade da conversão. Quero saber qual é o regional que se oferece para a conversão em câmara avançada. Nenhum deles fará isso.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Ministro Aldo Fagundes, Ministro Sérgio Xavier Ferolla, Ministro Almir Pazzianotto, para mim é uma honra estar presente à exposição de V. Ex^{as}.

Queria fazer uma referência especial, se assim me permitir o Presidente da Comissão, ao Ministro Almir Pazzianotto. Com todo o respeito, V. Ex^a discorreu sobre conciliação. Penso que a conciliação é de uma importância muito grande. Nós, que enfrentamos situações difíceis, sabemos da importância da conciliação.

Chamaria, Presidente Bernardo Cabral, o Ministro Almir Pazzianotto como o advogado da conciliação. Menciono aqui um fato histórico que marca uma hora difícil em que o Ministro Almir Pazzianotto, numa referência especial à importância da conciliação, para evitar uma ameaça à abertura que começava a se desenvolver no país. Estava eu no aeroporto, e o Ministro, então advogado do Sindicato dos Metalúrgicos, no Aeroporto Internacional de Congonhas esperando um bandido que retornava. Conversava com o Ministro Almir Pazzianotto do grande receio com que S. Ex^a concordava da repetição da greve do ABC, visto que ela tinha-se desenrolado num clima difícil e ameaçava desenvolver-se novamente.

O então advogado Almir Pazzianotto falou pela primeira vez – se eu estiver enganado V. Ex^a pode me corrigir – no aspecto da conciliação no aumento real de salário. Foi isso mesmo que ouvi à época? Eu imediatamente liguei ao então Ministro da Fazenda, Delfim Netto, e falei dessa preocupação do Ministro Almir Pazzianotto. S. Ex^a disse para marcarmos uma reunião e o Ministro Almir Pazzianotto falou que o Lula deveria estar presente, pois era o grande líder à época e sabia orientar os seus comandados no desenvolvimento da luta reivindicatória que se desenvolvia com muita força no ABC. Foi feita essa reunião e outras três ou quatro com o então Ministro do Trabalho, Murilo Macedo, e com outros líderes que infelizmente não trouxeram sucesso por uma série de razões políticas. Por isso, descartou-se essa possibilidade de pela



primeira vez se falar de aumento real numa época difícil e se evitar uma grande greve que ocorreu com um grande drama. A Justiça Militar teve um papel importante na condenação de dirigentes sindicais e nas suas prisões e o Superior Tribunal Militar teve uma ação bastante eficiente na análise dos processos que foram desenvolvidos àquela época difícil do País. Presto homenagens aos dois tribunais e aos membros deles.

O SR. ALDO FAGUNDES – Muito obrigado.

O SR. ROMEU TUMA – Ministro Almir Pazzianotto, esta figura da conciliação não pode ficar em melhores mãos que as do Senador Bernardo Cabral. Espero que s. Ex^a não abra mão disso por estar na Presidência da Comissão e continue avocando-a como Presidente. É uma exigência que faço também em nome dos demais Senadores pela competência e pelo conhecimento que V. Ex^a tem de toda a estrutura do Judiciário por ter sido Presidente da OAB, por ter sido um grande advogado e por estar militando há muitos anos nessa carreira tão maravilhosa que abracei em outro segmento, orgulho-me muito de ser advogado.

O SR. ALDO FAGUNDES – O STM aplaude a palavra de V. Ex^a.

O SR. ROMEU TUMA – Fiz a emenda sobre a designação de um ministro do Superior Tribunal Militar no Conselho Nacional de Magistratura. Espero que o Senador Bernardo Cabral a acate, pois creio que satisfaz essa reivindicação que está no bojo.

Eu gostaria de perguntar ao Ministro Aldo Fagundes qual é a visão que S. Ex^a tem da Justiça Militar estadual. Se a fase primária poderia continuar como está e os recursos seriam julgados pelo STM ou se as juntas que se formam em vários estados, pois são poucos os estados que têm a justiça militar, poderiam ser modificadas dentro da nova estrutura que se projeta para a reforma do Judiciário.

O SR. ALDO FAGUNDES – As justiças militares estaduais, como sabe V. Ex^a e a Comissão, têm na sua jurisdição as polícias militares. A Justiça Militar da União possui Forças Armadas; as justiças militares estaduais, polícias militares.

V. Ex^a está-se referindo ao julgamento dos recursos dos tribunais de justiça?

O SR. ROMEU TUMA – Refiro-me às duas esferas.

O SR. ALDO FAGUNDES – Em vez de serem encaminhadas ao STJ seriam encaminhadas ao STM?

O SR. ROMEU TUMA – Ao STM porque várias causas hoje saíram da Justiça Militar estadual, principalmente homicídio. Seria o caso de o recurso ir a um tribunal especializado também. É uma pergunta mais técnica.

O SR. ALDO FAGUNDES – A matéria de competência não é propriamente nossa, cumprimos a competência que a lei nos conferir, e a lei é elaborada aqui no Poder Legislativo. Temos discutido, há uma certa simpatia para que apreciemos os recursos oriundos dos tribunais ou da Justiça estadual, dos Estados onde ele existe, que são três, ou nos tribunais de Justiça. Mas ainda está em termos de...

O SR. ROMEU TUMA – Tem uma emenda minha mais específica, sobre crimes, em que envolve o interesse da União, que sejam praticados por militares, mesmo na Justiça comum, irem para o Superior Tribunal Militar. Uma emenda que fiz.

O SR. ALDO FAGUNDES – Se a reforma nos mandar essa matéria, daremos conta dela.

O SR. ROMEU TUMA – Pefeito.

Ministro Almir Pazzianotto, só sobre as considerações. O senhor já esclareceu o Senador Jefferson Peres, me dou por satisfeito e cumprimento os Srs. Ministros.

O SR. ALMIR PAZZIANOTO – Senador Romeu Tuma, V. Ex^a, se me permitir, quero fazer um breve registro do profundo respeito e da admiração que tenho



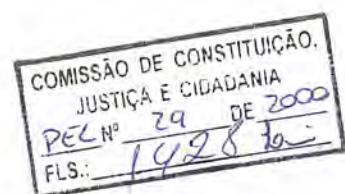
por V. Ex^a. Naquela época, V. Ex^a se empenhou a fundo, no sentido de obter soluções negociadas do mais alto nível. Infelizmente, nem sempre as coisas... Conseguimos muitos sucessos, não conseguimos infelizmente tudo, mas a participação de V. Ex^a como um homem da conciliação, equilibrado e justo é que permitiu posteriormente essa vitoriosa carreira política que V. EX^a vem traçando.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Senador Romeu Tuma, menos como presidente, mas como testemunha ocular da atuação de V. Ex^a há 20, 22 anos, quando era advogado da Ordem dos Advogados do Brasil, ratifico o que acaba de dizer o Ministro Almir Pazzianoto. Não fosse V. Ex^a, àquela altura o titular de uma delegacia das mais importantes neste país a história talvez entre preso e torturado seria muito pior, com o que V. Ex^a jamais concordou.

Como último orador inscrito temos o Senador Osmar Dias. Apenas gostaria, depois que suspendêssemos a sessão para os cumprimentos, de dizer que há uma matéria de urgência/urgentíssima para ser votada, inclusive dois trabalhos de V. Ex^a. Tem V. Ex^a a palavra, Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS – Sr. Presidente, Senador Bernardo Cabral, Srs. convidados, Srs. Senadores, primeiro, Senador Bernardo Cabral, para mim é uma feliz coincidência poder ocupar a vice-presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania tendo como presidente V. Ex^a, por quem tenho profunda admiração, não apenas como senador, mas como grande jurista que é. E acho que outra feliz coincidência é estar V. Ex^a relatando a reforma do Judiciário ao tempo em que preside a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de muita importância nos assuntos que interessam à sociedade brasileira. Portanto, gostaria de registrar, nesta primeira reunião de fato que estamos realizando na gestão de V. Ex^a, que estou muito confiante no sucesso que obteremos aqui, em função de estar presidindo a comissão um homem do conhecimento e da respeitabilidade de V. Ex^a.

E gostaria, Presidente Bernardo Cabral, de fazer aqui referência e vou ser rápido, a algumas viagens que temos feito com o Ministro Almir Pazzianoto. Primeiro, para registrar o seguinte: Eu, que vim lá da roça, do campo, tinha uma dificuldade grande de entender aquela distância que existia entre um presidente de um tribunal, como o Tribunal Superior do Trabalho, da população. Para mim, a figura do ministro parecia inatingível. A gente não podia conversar com o ministro do Superior Tribunal do Trabalho ou de qualquer outro tribunal. E iniciamos alguns eventos pelo Paraná com a presença do Ministro Pazzianoto, que não só se dispôs a ministrar palestras, que aliás estão conquistando a nossa população no Estado, começo até a me preocupar com isso, vai que o ministro transfere o título de eleitor dele para o Paraná. Mas tenho feito uma palestra antes da dele e depois fico assistindo e confesso, tenho aprendido muito. Já foram oito cidades que visitamos, oito grandes regiões, em que as lideranças regionais são convidadas e participam efetivamente não apenas ouvindo a palestra. Lá vão juízes, promotores, advogados, profissionais liberais, agricultores, lideranças da comunidade, prefeitos, e houve uma verdadeira aula do Ministro Pazzianotto sobre a legislação trabalhista brasileira. Depois, quando parece para os presentes que o Ministro vai se levantar e vai embora, S. Ex^a fica à disposição e responde perguntas durante uma ou duas horas, muitas vezes sob um calor intenso, com muita paciência e muita sabedoria. Tem sido para o Paraná um presente a presença do Ministro Almir Pazzianotto, porque S. Ex^a vai para debater o assunto que considero da maior importância para esse momento.





Temos aqui sempre falado que é preciso fazer uma reforma tributária, uma reforma política, mas não podemos nos afastar de promovermos no Brasil uma grande reforma da legislação trabalhista. Essa conclusão tirei depois de ouvir muitas das palestras do Ministro Almir Pazzianotto e, sobretudo, por conviver com entidades de classe que têm defendido essa necessidade. Embora quando se fale em reforma da legislação trabalhista, há sempre aqueles que pensam que estamos pregando a retirada dos direitos dos trabalhadores, quando, na verdade, queremos avançar no sentido de ampliar o direito dos trabalhadores, mas, ao mesmo tempo, oferecer segurança ao empregador, reduzindo os pontos de conflitos que permanecem na legislação trabalhista, apesar das muitas mudanças já propostas e aprovadas no Congresso Nacional.

Presidente Bernardo Cabral, essa iniciativa do Ministro Pazzianotto no Paraná deveria ser seguida pelos outros Estados porque é, sem dúvida alguma, um benefício que se traz a todas as lideranças. A sociedade do meu Estado está sendo muito beneficiada por conhecer a opinião de um homem de tanto conhecimento como o Ministro Almir Pazzianotto.

Ao encerrar, gostaria de fazer uma pergunta ao Ministro. Essa é uma pergunta que precisa ser respondida, até porque sua resposta nos dirá se devemos ou não continuar seguindo esse caminho da reforma da legislação trabalhista.

É possível, Ministro, reduzirmos o custo dos encargos na folha, porque os encargos hoje representam uma outra folha de pagamentos, sem retirarmos direitos dos trabalhadores, ou seja, mantendo ou até ampliando os direitos dos trabalhadores ao mesmo tempo em que se busca a redução dos encargos na folha de pagamento? Essa é uma pergunta delicada, eu sei, mas gostaria de ouvir a opinião do Ministro.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Ministro Almir Pazzianotto com a palavra.

O SR. ALMIR PAZZIANOTTO – Senador, não tenho dúvida dessa possibilidade. Não tenho dúvida nenhuma de que podemos manter os direitos e reduzir os custos, aliás algumas empresas já procuram fazer isso racionalizando a administração da mão-de-obra.

Na legislação portuária aprovada em 1993, por exemplo, uma legislação afinada com a convenção da OIT sobre a modernização dos portos, o que se propõe? A multifuncionalidade, o que significa que eliminamos as divisões estanques entre as várias especializações hoje existentes que são artificiais. O mesmo homem pode realizar mais de uma tarefa e isso reduz custo. Agora há possibilidade de redução de alguns custos que incidem diretamente sobre a folha.

Vou adiantar uma idéia para consideração de V. Ex^{as}. A legislação trabalhista brasileira tem o adicional insalubridade, o adicional periculosidade e a idéia da criação de um adicional penosidade. Nem o adicional periculosidade reduz os riscos do trabalho, nem o adicional insalubridade protege a saúde do trabalhador. São parcelas que se adicionam ao contrato de trabalho que encarecem não assegurando, positivamente, uma melhoria da condição de trabalho, da condição de vida.

Posso substituir o adicional periculosidade por um seguro contra riscos; e posso substituir o adicional insalubridade, que é calculado, já não se sabe mais se sobre o mínimo ou não, por medidas efetivas que tornem o ambiente de trabalho imune a riscos que comprometem a saúde.

De que adianta o cidadão receber 10% sobre o salário mínimo e ficar doente? E por que pagar os 10% se ele não correu risco ou não ficou doente? São idéias de um



passado que não se justificam na economia moderna e que nos colocam, no plano da competitividade, em condições inferiores a de outros países. Não vejo o porquê.

De maneira que se nós fizermos uma grande revisão da legislação trabalhista, inspirada nos melhores propósitos, obviamente, vamos alcançar os resultados. É uma das formas de reduzir custos é a redução de processos. Está aí aquilo que V. Ex^a defende com tanto êxito, que são as Comissões de Conciliação Prévia. O trabalhador tem assegurado os seus direitos e o empregador não tem o custo do processo, que em algumas empresas atinge volumes incalculáveis.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Está satisfeito, Senador?

O SR. OSMAR DIAS – Obrigado ao Ministro e obrigado ao Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - Antes de suspender esta reunião quero indagar da eminente Senadora Maria do Carmo Alves, que é advogada, que foi co-partícipe na administração do Governador João Alves em um trabalho social intenso, até hoje inigualável, portanto com ligação à Justiça do Trabalho, se S. Ex^a deseja fazer alguma pergunta, alguma consideração? Se o quiser tem a palavra.

A SR^a MARIA DO CARMO ALVES – Sr. Presidente, agradeço-lhe esta oportunidade, mas fiquei satisfeita com a explanação do Ministro. E acho que a reforma que se precisa fazer é exatamente andar por esses caminhos: reduzir a carga tributária das empresas - isso é fundamental para se gerar novos empregos -, sem evidentemente prejudicar...

O SR. ALMIR PAZZIANOTTO – As conquistas.

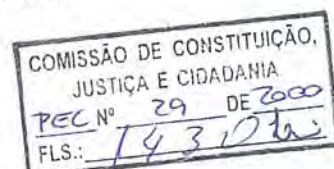
A SR^a MARIA DO CARMO ALVES - ...o nosso colaborador. Até porque eu diria que isso é um outro vespeiro, não é? Mas entendo que a reforma que nós precisamos fazer trilha exatamente pelo caminho que o Sr. Ministro tão brilhantemente nos apontou.

O SR. ALMIR PAZZIANOTTO – Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - Ministro Aldo Fagundes, que já tem hoje o registro na Ata dos nossos trabalhos - após duzentos anos, ocupa pela primeira vez o posto no Superior Tribunal Militar um civil, o que para todos nós é uma alegria e demonstra a harmonia que há com os integrantes deste Tribunal Militar; Ministro Almir Pazzianotto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, a quem me ligam laços de profunda amizade e admiração que já se perdem no tempo; Brigadeiro Sérgio Ferola, que foi Presidente do STM, que tanto contribuiu aqui em várias oportunidades, quero, em nome dos demais integrantes da Comissão, agradecer a contribuição valiosa que prestaram ambos os Presidentes e o ex-Presidente Ferola, nesta manhã.

Sabem V. Ex^{as}. que há tempos venho dizendo que uma reforma do Judiciário não pode ser uma reforma cosmética, feita às pressas, sem que haja esse diálogo com todos os segmentos. Por igual, acho que uma reforma judiciária apenas na Emenda Constitucional não terá o condão de resolver os problemas gravíssimos, sobretudo da lentidão, se não houver uma legislação infraconstitucional que ataque os chamados procedimentos processuais.

Espero que o Ministro Almir Pazzianotto neste ponto não deixe de dar a contribuição infraconstitucional, enviando-a à Relatoria, assim como está sendo feito pelo Superior Tribunal de Justiça e também pelo Supremo Tribunal Federal. O eminente Ministro Aldo Fagundes, bem como o Brigadeiro Ferolla, já me fez chegar às mãos a contribuição do Superior Tribunal Militar nas Emendas Romeu Tuma. Chegando às minhas mãos diretamente, eu mesmo as farei como Emendas do Relator.





Quero registrar a presença do Corregedor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, que também é um estimado amigo; do Ministro Vanduil Abdala; e do Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Já anunciamos a presença dos Ministros Almirante de Esquadra, Sr. Lauro de Pedrosa e Brigadeiro Cherubim Rosa Filho – quando este último saiu do Ministério da Aeronáutica para o STM, a nossa amizade já estava muito grande.

Sr. Ministro Almir Pazzianotto, quero fazer, com a sua permissão, um registro para que conste de Ata. Está presente o Dr. Osvaldo Manicarde, que, na época em que fui Relator da Assembléia Nacional Constituinte, era Assessor do saudoso Ulysses Guimarães. Pelo que estou informado, ele, hoje, está prestando a V. Ex^a um inestimável serviço. O Sr. Osvaldo Manicarde é um amigo meu, e eu não poderia fazer esse registro, que constará da Ata.

Suspendo a sessão por cinco minutos, para os cumprimentos aos eminentes Conferencistas.

(Suspende-se a reunião às 12h44min e reaberta às 12h49min.)

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - Está reaberta a Sessão Legislativa Ordinária da 51^a Legislatura.

Peço aos eminentes Senadores que, em primeiro lugar, recebam o comunicado trazido pelo Presidente da Comissão Organizadora do Congresso da Sessão Cristã Amigos de Israel, o nosso Pedro Laurindo da Silva, convidando-os para uma reunião em Brasília nos dias 16 e 17 de maio do corrente ano, no Auditório Nereu Ramos, na Câmara dos Deputados, com início às 10 horas.

Os painéis que o eminente Presidente dirige, em ofício, a esta Comissão tratam de três itens que são importantes. Peço ao eminente Secretário, Dr. Altair, que, depois, tire uma fotocópia e envie, como convite, a cada membro titular e suplente desta Comissão.

Nesta segunda parte, há dois assuntos que estão em urgência e que devem ser remetidos, ainda hoje, ao Plenário. Um deles dá nova redação ao art. 46 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre registro público, cujo Relator é o nobre Senador Amir Lando. Por S. Ex^a estar viajando, peço ao eminente Senador Romeu Tuma que funcione como Relator Adjunto. Do segundo é Relator o nobre Senador José Eduardo Dutra – o parecer é pela aprovação da matéria. Peço ao eminente Senador Eduardo Suplicy que funcione como Relator Adjunto. Peço que a Secretaria faça chegar o parecer às mãos do nobre Senador Eduardo Suplicy.

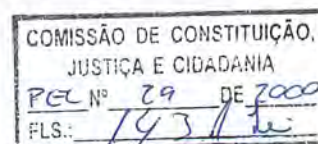
Concedo a palavra ao nobre Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA - Sr. Presidente, eu poderia ler o voto?

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - V. Ex^a pode ler a conclusão do voto.

O SR. ROMEU TUMA – É feita uma exposição, uma análise, e, logo em seguida, vem o voto:

Embora não considerando os citados arts. 30 e 40 absolutamente inconciliáveis ou contraditórios, somos favoráveis às alterações pretendidas pelo projeto oriundo do Executivo. É louvável a idéia que o inspirou e verdadeira a assertiva do então Ministro da Justiça, Sr. José Carlos Dias, no sentido de que o Poder Público deve assegurar o registro de nascimento a todo ser humano como forma de garantia dos direitos





que lhes são constitucionalmente garantidos. A certidão de nascimento é o primeiro passo que nos leva à cidadania plena, e a sua obtenção deve ser facilitada ao máximo e jamais entravada por óbices de natureza pecuniária ou limitações de ordem temporal.

Votamos, portanto, pela aprovação do PLC nº 85, de 2000, que, além de ser constitucional, regimental e jurídico, está expresso em boa técnica jurídica.

É o Relatório do nobre Senador Amir Lando.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - Em votação o Parecer do eminente Senador Amir Lando, lido pelo eminente Senador Romeu Tuma.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser se manifestar, ultrapassada a fase da discussão e da votação, considero aprovado.

Item 2: Requer, em face de informações do Ministério Público do Estado do Paraná, que se proceda à identificação do beneficiário do cheque da Prefeitura de Maringá, depositado no Banco do Brasil, agência nº 263, nominativo ao extinto IPC. É autor da matéria o Senador Roberto Requião; e, Relator, o Senador José Eduardo Dutra. Parecer pela aprovação da matéria.

A Mesa pediu ao eminente Senador Eduardo Suplicy, tendo em vista a ausência momentânea do Senador José Eduardo Dutra, que faça a gentileza de relatar a matéria.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, em face das considerações expendidas no relatório do Senador José Eduardo Dutra, podemos afirmar que a proposição guarda conformidade com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem a espécie, razão pela qual o parecer é pelo seu acolhimento.

Portanto, favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - V. Ex^a mantém o parecer pela aprovação?

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - Em discussão a matéria. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

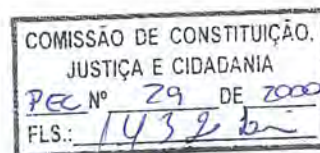
As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

A Presidência determina à Secretaria que dois projetos de lei incluídos na pauta de hoje, terminativos, de autoria do eminente Senador Osmar Dias, Vice-Presidente desta Comissão, por absoluta ausência de **quorum**, sejam incluídos na próxima Ordem do Dia, em sentido prioritário, em primeiro e segundo lugares.

Peço ao Senador Osmar Dias, à vista da falta de **quorum**, que se reserve para a discussão e votação da matéria na próxima reunião.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 12h53min.)





O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Havendo número regimental, declaro aberta a 19ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura.

Pergunto se algum dos Srs. Senadores deseja propor a dispensa da leitura da ata da reunião anterior. (Pausa.)

O SR. PAULO HARTUNG – Eu proponho, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – O eminente Senador Paulo Hartung propõe.

Em votação a proposta.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Conforme pauta previamente designada, a primeira parte desta reunião destina-se a audiência pública para instruir proposta de emenda à Constituição.

Encontram-se na Casa o eminente Senador Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, em exercício, o eminente Ministro Marco Aurélio de Mello, Presidente do Supremo Tribunal Federal, o eminente Ministro Paulo Costa Leite, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, e o eminente Ministro Ives Gandra Júnior, que representa a Presidência do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Designo a comissão composta pela ilustre Senadora Maria do Carmo e pelo eminente Senador Osmar Dias, Vice-Presidente da comissão, para fazer introduzir os três Ministros e o eminente Presidente do Senado, Senador Edison Lobão.

Registro a presença do eminente Desembargador Antonio Carlos Viana dos Santos, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, e do eminente Desembargador Mário Paulo, Relator-Adjunto desse Relator.

Peço aos eminentes Senadores José Fogaça e Pedro Simon que façam introduzir no Plenário o nosso conferencista, professor Dr. Ives Gandra Martins, que vai discorrer sobre a reforma do Judiciário.

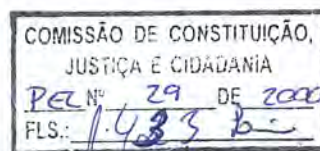
S. Ex^a se encontra no gabinete da Presidência.

A homenagem na designação dos dois Senadores gaúchos é, por extensão, ao Ministro Costa Leite, que também é gaúcho.

Eminentes Srs. Senadores, hoje é um dia de alta importância para esta Comissão. Aqui se encontram, honrando não só o conferencista, mas também os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Presidente em exercício do Senado Federal, Senador Edison Lobão, o eminente Ministro Marco Aurélio de Mello, Presidente do Supremo Tribunal Federal, o eminente Ministro Paulo Costa Leite, da Presidência do Superior Tribunal de Justiça, e o Tribunal Superior do Trabalho, que deveria estar aqui pela presença do Ministro Almir Pazzianotto, encaminhou um expediente comunicando que está presidindo uma sessão.

E talvez esta seja a alegria maior de um pai: representa o Tribunal Superior do Trabalho o eminente Ministro Ives Gandra Filho. Pelo nome já se sabe quem é o seu ilustre pai.

Quero fazer uma saudação especial ao Professor Ives Gandra, meu amigo há quase trinta anos. O Professor Ives tem hoje, talvez, no Brasil, a marca de um jurista com 40 livros publicados. O seu **Comentários à Constituição do Brasil**, de 1988, em 15 volumes, já atingiu o número de 100 mil exemplares.





08.08.2001

Ainda recentemente, eu recebia no gabinete o trabalho de S. Ex^a **Uma Visão do Mundo Contemporâneo**, publicado em 18 países, incluindo a Rússia e a Romênia – e não é fácil publicar nesses países do leste europeu.

O Professor Ives Gandra Martins é doutor **honoris causa**, é doutor em Direito pela Universidade Mackenzie, é professor emérito, é bacharel pela Universidade de São Paulo, da qual foi o primeiro graduado, é Presidente atual do Instituto dos Advogados do Estado de São Paulo e, uma curiosidade, é Presidente da Academia Internacional de Direito e Economia, que foi fundada pelo saudoso Mário Henrique Simonsen e que tem como membro exatamente o Ministro Marco Aurélio, que aqui se encontra.

De modo que hoje o dia é de muita festa e devo aqui ressaltar um episódio acontecido entre mim e o Professor Ives Gandra Martins.

Quando eu era Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, em 1981, há 20 anos – a nossa amizade já era mais do que sólida, mas ele ainda era um jovem –, chegou na Ordem dos Advogados de São Paulo o Presidente da Ordem dos Advogados de Paris – lá não se diz da França, diz-se de Paris, que é o maior colegiado. Àquela altura, o Professor Ives Gandra Martins era Conselheiro Seccional da OAB de São Paulo. E eu, por muita felicidade pessoal, designei o então Conselheiro Professor Ives Gandra Martins para saudar o Maître Bernard Granrue, e ele o fez num francês irretocável, num belíssimo discurso de improviso. Esse é o homem que aqui se encontra.

A platéia e sobretudo os milhões de telespectadores vão ouvi-lo falar sobre a reforma do Judiciário. E vão sentir, com a presença dos Ministros Presidentes dos Tribunais Superiores, Professor Dr. Marco Aurélio de Mello, também meu amigo há mais de vinte anos, assim como o nosso Paulo Costa Leite, que este é um dia de rara felicidade para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Concedo a palavra ao Professor Dr. Ives Gandra Martins.

V. S^a tem o tempo que achar conveniente para a exposição. Depois, os eminentes Senadores membros desta Comissão, na forma da inscrição, farão as perguntas que acharem convenientes, assim como os eminentes Ministros aqui presentes poderão fazer as suas considerações, uma vez que a reforma do Judiciário atinge a todos.

O SR. JEFFERSON PÉRES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

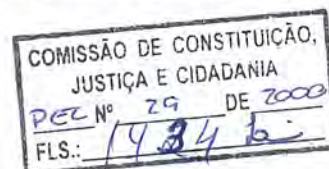
O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. JEFFERSON PÉRES - Sr. Presidente, há lista de inscrição?

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Há lista de inscrição.

A secretária já está passando a lista para que V. Ex.^{as} façam as devidas assinaturas.

O SR. IVES GANDRA MARTINS – Eminente Senador Bernardo Cabral, eminentes Presidentes Ministros Marco Aurélio de Mello e Paulo Costa Leite, eminente Presidente do Senado Federal, Senador Edison Lobão, também, como o Senador Bernardo Cabral, amigo de muitos anos, e, representando o Tribunal Superior do Trabalho, meu filho Ives Gandra, eminentes Senadores, minhas senhoras e meus senhores, a exposição que pretendo fazer está vinculada a uma vivência de 43 anos das questões do Poder Judiciário e, ao mesmo tempo, pela participação constante em palestras no Brasil e fora, à convivência com questões do Poder Judiciário de diversos países, como Itália, Portugal, Espanha, França, Estados Unidos e Romênia - onde tivemos recentemente, em contato com a Suprema Corte e com a Corte Constitucional -,





para refletir um pouco com os senhores sobre as angústias que nós, advogados, membros do Ministério Público e membros do Poder Judiciário, que são aqueles que sofrem hoje a maior pressão, temos em função da estrutura conformada na Constituição de 1988.

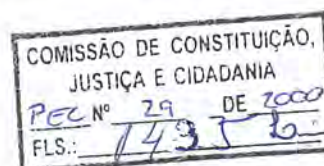
Hoje temos uma estrutura do Poder Judiciário em que, nada obstante o heróico esforço da grande maioria, da esmagadora maioria dos magistrados, não consegue o Poder Judiciário atender às necessidades fundamentais dos seus jurisdicionados. Temos uma estrutura, todos reconhecem, em que um bom advogado pode levar, buscando a administração da Justiça, a quatro instâncias, fazendo com que os tribunais estejam entulhados de processos. E, por mais que se esforcem, sempre a prestação jurisdicional é lenta, e os próprios Ministros, os próprios magistrados, com muito pouco tempo para poder se debruçar sobre cada questão.

Recentemente, o Ministro Carlos Mário Velloso e eu, quando recebemos um doutoramento **honoris causa** na Universidade de Craiova, na Romênia - uma universidade que tem uma biblioteca de 1.125.000 volumes, para se perceber a sua importância -, fomos recebidos pelos membros do Poder Judiciário desse último país latino, o extremo da latinidade, e eles ficaram espantados quando dissemos que o Supremo Tribunal Federal recebe cem mil processos por ano; o Superior Tribunal de Justiça, em torno de 200 mil processos; o Tribunal Superior do Trabalho, em torno de também duzentos mil processos, considerando o número de magistrados que temos. Eles não entenderam, porque em nenhuma corte constitucional ou de cassação, ou supremo tribunal, conforme a organização de cada país, pode-se admitir que um nível tão grande de processos chegue até esses tribunais. E o que ocorre é que, ao explicar a forma como funciona, realmente por mais que se procure justificar, sentiam eles extrema dificuldade em compreender como é que existe ainda a possibilidade material de se trabalhar junto ao Poder Judiciário.

O que pretendo apresentar aos senhores é uma palestra dividida em três partes. Em primeiro lugar, em face dessa experiência como advogado, que é muitas vezes frustrante em decorrência dessa estrutura, analisar como eu veria fundamentalmente o Poder Judiciário. Numa segunda etapa, verificar os aspectos do projeto que os senhores estão discutindo, já aprovado na Câmara. E, numa terceira, realçar pelo menos três pontos que me parecem fundamentais para que haja uma possibilidade maior de se atender os jurisdicionados brasileiros.

Dizia Rubens Gomes de Sousa que o Direito Comparado só vale quando os sistemas jurídicos forem comparáveis. Mas a experiência de prestação jurisdicional é comum em todos os países do mundo. Em todos os países deseja-se uma Justiça célere, que atenda fundamentalmente àqueles que precisam recorrer a essa litigiosidade própria do ser humano.

É evidente que, se analisarmos as estruturas dos outros países, verificaremos que trabalhamos fundamentalmente com duas instâncias de administração de Justiça. É a função dos Tribunais Superiores não é fazer justiça, mas manter a ordem, a estrutura constitucional e o regime democrático de um país. Justiça se faz nas primeiras instâncias. A função dos Tribunais Superiores é dar estabilidade às instituições e à ordem jurídica. É por essa razão - e só para essa razão - que devem ser chamados a decidir questões em que, além da administração da Justiça própria de um juiz monocrático e de um colegiado, algo possa estar afetando a estabilidade das instituições





jurídicas, que cabe ao Poder Judiciário e aos Tribunais Superiores preservarem. Não existe isso no nosso sistema.

Hoje, se algum dos senhores discutir com seu alfaiate uma questão que será examinada por um juizado de pequenas causas, o recurso que cabe, por ser questão decidida em uma única instância, é dirigido ao Supremo Tribunal Federal. A Constituição garante o duplo grau de jurisdição, entrando a questão para um recurso direto à Suprema Corte. Por essa razão, se examinarmos a reiteração de processos, verificaremos que no Brasil há quatro instâncias de administração de Justiça. E os Tribunais Superiores no Brasil ficam um pouco desfigurados se os examinamos à luz do que ocorre conforme os sistemas judiciário e constitucional de cada país.

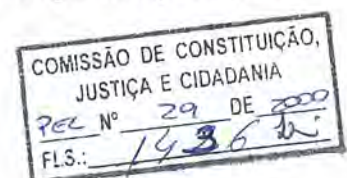
O Supremo Tribunal Federal, exercendo função de Corte Constitucional – e, conforme definição da Assembléia Nacional Constituinte, a sua função maior é a de ser o guardião da Constituição –, desempenha o papel de administrador de Justiça em quase todas as questões. O Superior Tribunal de Justiça, que tem a função relevante de preservar a legalidade – já que a preservação da constitucionalidade cabe ao Supremo Tribunal Federal –, faz justiça em Terceira Instância. E o Tribunal Superior do Trabalho, que deveria, exclusivamente, examinar questões de direito, quase exerce um papel de administrador de Justiça em Terceira Instância.

Então, parece-me que, se não nos conscientizarmos fundamentalmente de que há, no momento, uma estrutura que faz dos Tribunais Superiores tribunais que devem manter a estabilidade da ordem jurídica e, de outro lado, administrar Justiça como Tribunais inferiores, verificaremos que a Justiça não pode ser rápida. Quantas questões em pedidos de vista ocorrem nos Tribunais Superiores porque chegam diariamente centenas de processos e, às vezes, leva-se de um a dois anos para que o Ministro que concedeu vistas retorne com o processo a fim de que se continue a discussão?! O excesso de competências e essa visão terminaram por fazer com que a Justiça não tivesse a velocidade, a rapidez e, muitas vezes, a eficiência que se deseja.

Neste momento, inicio o exame do projeto de lei apresentado pela Deputada Zulaiê Cobra, que o relatou na Câmara dos Deputados. Não estou convencido – e trago esta posição na condição de advogado – de que a reforma do Judiciário seja exclusivamente uma reforma constitucional. Creio que, não obstante o esforço da Deputada Zulaiê Cobra – que foi minha companheira no Conselho da Ordem dos Advogados de São Paulo durante quatro anos e é uma brilhante advogada penalista, embora com pouca vivência nos Tribunais Superiores, mas com intensa e brilhante vivência nas instâncias inferiores –, o projeto não equaciona alguns dos problemas fundamentais. Alguns desses problemas não poderiam ser mesmo equacionados em nível de reforma do Poder Judiciário, pois são problemas de natureza processual.

Brinco em artigos e em conferências, aqui no Brasil e no exterior, que aqui há excesso de instâncias e de recursos processuais e escassez de recursos financeiros e de magistrados. Esse é o grande drama do Brasil. Afirmo que grande parte dos problemas poderiam ser resolvidos com legislação infraconstitucional e com legislação ordinária, porque, em matéria processual, não é necessário lei complementar, bastando a legislação ordinária.

Do ponto de vista constitucional, sinto fundamentalmente que o projeto não equaciona, embora sinalize pelo menos dois pontos, uma possibilidade de redução dos questionamentos em relação aos Tribunais Superiores. Quando se diz que não podemos





pensar na Justiça exclusivamente nos Tribunais Superiores, nós, como advogados, sabemos que, sem esses Tribunais, nenhuma questão termina. Só se transita em julgado quando a última questão chegar ao Supremo Tribunal Federal e não mais couberem recursos nem embargos junto a esse órgão. Então, é fundamental saber a forma com que se podem equacionar os problemas a partir dos Tribunais Superiores.

O projeto de autoria da Deputada Zulaiê, aprovado na Câmara dos Deputados, apresenta e sinaliza avanços, mas tem alguns aspectos que em nada vão beneficiar o Poder Judiciário e que, na minha opinião, podem até prejudicá-lo. Vamos analisar o primeiro aspecto para não ficarmos examinando artigo por artigo. Tenho anotações sobre cada um deles, e não faz sentido, em uma exposição, não tocar nos pontos essenciais.

O primeiro ponto me parece extremamente relevante. Pretende-se introduzir o art. 102, § 4º, na proposta aprovada pela Câmara dos Deputados. Esse artigo diz respeito às competências do Supremo Tribunal Federal. Como tenho dificuldade nos manuseios, vou apenas falar, já que tantas vezes li e reli este anteprojeto.

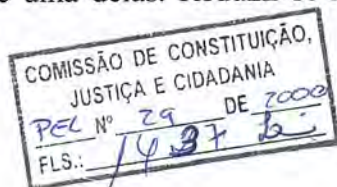
Este é o elemento que considero, talvez, o mais relevante de toda a reforma do Poder Judiciário: *“No recurso extraordinário, em competências do Supremo Tribunal Federal [competências e atribuições, portanto], o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros”*. Parece-me que esse é um avanço. Isso é, de certa forma, retornar com a arguição de relevância, mas em audiência pública.

A grande crítica que a Ordem dos Advogados fazia no passado à arguição de relevância, de se poderem rejeitar os recursos extraordinários, era a sua realização em sessão secreta. Isso é preservado no projeto e me parece útil. Trata-se de uma reivindicação com que a Assembléia Nacional Constituinte de 1988 concordou. Mas mostrar a repercussão geral das questões constitucionais parece-me ser fundamental, porque é a maneira pela qual o Brasil poderia chegar perto de todos os países civilizados em que os Tribunais Superiores só aceitam as questões – e normalmente em sessões secretas, enquanto aqui normalmente as sessões são públicas – que devem examinar. Enquanto o Supremo Tribunal Federal recebe em torno de 100 mil questões por ano e é composto apenas por 11 Ministros, os nove membros da Suprema Corte dos Estados Unidos decidem 150 processos.

A Constituição americana, com sete artigos apenas, só cuida de um Tribunal: o da Suprema Corte.

A Juíza Ana Maria Pimentel, em um trabalho admirável sobre a comparação entre o Sistema Judiciário brasileiro e o Sistema Judiciário americano, mostrava como efetivamente o sistema tem funcionado nos Estados Unidos, que é, digamos, a mais estável democracia que temos desde 1776 – e a Constituição, desde 1787 –, o que representa 213 anos de Constituição americana.

Ora, isso permitiria ao Supremo Tribunal Federal reduzir o número de recursos que chegam ao Tribunal – evidentemente já se sabe perfeitamente que essas questões foram razoavelmente administradas nas Instâncias inferiores. Temos a Súmula 400, que permite a decisão razoável de que não deveria caber recursos, que demonstra que entre duas ou três interpretações igualmente defensáveis se adote uma delas. Reduzir-se-ia consideravelmente – e me parece uma excelente sinalização.





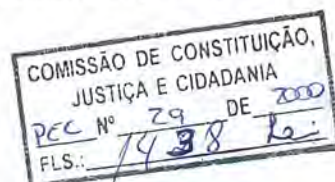
Pergunto-me: por que não estender o mesmo princípio ao Superior Tribunal de Justiça? Por que não estender o mesmo princípio ao Tribunal Superior do Trabalho? Por que o Senado não adotar aquilo que foi aprovado na Câmara também para o Superior Tribunal de Justiça – que está com excesso de processos – e ao Tribunal Superior do Trabalho? Porque os três são Tribunais Superiores com atribuições específicas. O Supremo, fundamentalmente em defesa da ordem constitucional; o Superior Tribunal de Justiça, da ordem, da legalidade; e o Tribunal Superior do Trabalho, das relações mais conflituosas entre as empresas e os empregados.

Eu gostaria que V. Ex^{as} me ditassem, já que V. Ex^{as} terão que examinar, por que não estender em emenda o mesmo princípio do § 4º, que na Justiça do Trabalho, se faz menção ao Princípio da Transcendência, para o Tribunal Superior do Trabalho e para o Superior Tribunal de Justiça? Porque se tivermos, estou convencido de que já se reduziria consideravelmente. E, na medida em que se se reduzir, vamos ter decisões menos conflituosas e mais pensadas.

Lembro-me de que em um seminário - aliás, estiveram presentes o Ministro Marco Aurélio, o Ministro Nelson Jobim, o Ministro Carlos Mário Velloso, o Ministro Moreira Alves; todos acadêmicos da Academia Internacional de Direito e Economia – em que o Ministro Moreira Alves dizia, publicamente - como estou dizendo - que hoje S. Ex^a não pode mais decidir como decidia há 15 anos, quando S. Ex^a tinha tempo para pensar sobre todas as questões que lá chegavam. É a forma de dar eficiência.

O segundo ponto que me parece extremamente relevante é a adoção da Súmula Vinculante ou do Efeito Vinculante. Com o episódio da repercussão constitucional ou repercussão de legalidade, etc, vamos poder reduzir. E, com a Súmula Vinculante, será uma forma de se defender o próprio interessado. Porque quando um advogado ou alguém chega para um cidadão e diz: “vale a pena o senhor entrar – apesar de o Supremo Tribunal Federal já haver dito que é isso –, se o senhor entrar e obtivermos uma liminar, o senhor vai ganhar e possivelmente...” está-se vendendo ilusão, porque se sabe que aquela questão, quando chegar ao Supremo, se a matéria estiver consolidada, vai ter um resultado negativo: se eliminará litigiosidades desnecessárias com a adoção do Efeito Vinculante, que poderá ser alterado se novos argumentos, não examinados anteriormente, forem provocados – e o projeto contempla. Portanto, esta é uma sinalização que me parece extremamente relevante: Efeito Vinculante obrigando os magistrados de Primeira Instância – e o projeto nisso sinaliza, aponta o caminho correto - fazer com que não se discuta desnecessariamente, tomando tempo e dinheiro público dos Tribunais, matéria que, bem ou mal, já foi decidida pelos Tribunais Superiores.

Digo muitas vezes que pode o Tribunal errar, mas, quando ele erra, pelo menos dá a conformação correta do Direito a ser aplicado. Os senhores, Legisladores, Poder maior – eu, parlamentarista desde os bancos acadêmicos, sei que a grande representação do povo está nos parlamentos, porque o parlamento representa a totalidade da nação; o Executivo representa a maioria; os tribunais representam um órgão técnico de preservação da ordem dentro de aspectos técnicos, mas o parlamento representa, por todas as correntes de pensamento de uma nação, a totalidade da nação, e, desde os bancos acadêmicos da Faculdade de Direito, quando fiz política, a pedido do Senador Mem de Sá e do Deputado Raul Pilla, durante dois anos apenas presidi o Partido Libertador de São Paulo, porque entendia que o ideal parlamentarista se justificava –, os senhores têm uma relevância enorme em fazer a lei. Os senhores dão a segurança de que





aquela lei terá que ser aplicada. Mas a certeza só vai ser dada pelos tribunais. Quando um tribunal interpreta uma lei feita pelo Poder Judiciário, ele dá a certeza. E mesmo que aquela interpretação não seja a melhor, é a interpretação que, na certeza da interpretação que a Súmula Vinculante trará, fará com que, efetivamente, a lei possa ser adotada e seguida pela sociedade no regime democrático.

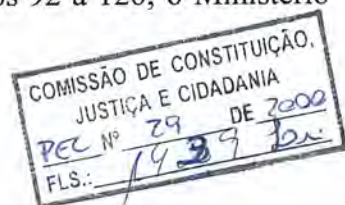
Parece-me, portanto, que isso é um avanço. E esse avanço tem que ser preservado.

O terceiro ponto que eu queria trazer à reflexão dos senhores, o qual quero levar efetivamente com toda essa vivência de 43 anos de advocacia - 44, porque comecei ainda como solicitador em 1957 - e que me parece, em comparação inclusive com o sistema de outros países, que é algo que não sei se estamos preparados para adotar, e se estivermos preparados, não acredito que seja um instrumento melhor. E a minha posição - todos os meus companheiros de Ordem sabem - é contrária à posição da Ordem dos Advogados. Entendo que não pode haver controle externo da magistratura. Nenhum dos Poderes tem que ter um controle externo. O controle externo que se faz é um controle administrativo e o Tribunal de Contas, inclusive, de certa forma, é um órgão acólito ao Poder Legislativo, tanto estadual quanto federal.

E por que entendo que não pode haver controle externo? Tenho a impressão de que o fato de as corregedorias talvez não estarem preenchendo o que se deseja, é algo que tem que ser alterado. Temos que mudar sistemas. Mas não entendo que possa haver um controle externo sobre quem tem que controlar a ordem e a estabilidade.

São três os órgãos de Administração da Justiça: O Poder Judiciário é o que decide. Mas o Poder Judiciário não é nada sem o Ministério Público. E o Ministério Público sem a Advocacia não representa absolutamente nada. As três instituições são imprescindíveis.

Eu sempre disse que queria ser advogado, que me sinto extremamente honrado em ser advogado, e não sinto que haja nem superioridade nem inferioridade na condição de advogado em relação ao magistrado e ao Ministério Público. Agora, não posso aceitar que qualquer dessas três instituições possa ser controlada por outras duas instituições. Se a Ordem dos Advogados tem **status** constitucional, se vamos ter um controle da magistratura e um controle do Ministério Público, por que não ter um controle do Conselho Federal da Ordem? O Conselho Federal da Ordem tem um **status**. Certa vez discutia com o Senador Roberto Campos - também um queridíssimo amigo, temos livros escritos juntos; tive o privilégio de saudá-lo quando assumiu a Academia de Letras de Mato Grosso, antes de entrar na Academia Brasileira de Letras, e tenho livros prefaciados, livros escritos, e membro da nossa academia -, o Senador Roberto Campos discutia comigo - estava presente, inclusive, Senador, seu irmão, o saudoso Luiz Eduardo, aqui em Brasília -- e dizia que nós, advogados, tínhamos conseguido, mediante um **lobby**, pela primeira vez ter dois artigos da Constituição dedicados a nós: o art. 133 e a competência e legitimidade ativa para entrar com ações diretas de inconstitucionalidade. Respondi ao Senador Roberto Campos que considerava que nenhum dos Poderes da República tinha tão poucos poderes como a Ordem. Se analisarmos, dizia eu ao Senador - e estava presente um advogado que era Senador na época, o Senador Elcio Álvares -, que os Srs. Parlamentares têm dos artigos 44 a 75 da Constituição, porque o Tribunal de Contas está subordinado a V. Ex^{as}; o Poder Executivo, dos artigos 76 a 91; o Poder Judiciário, dos artigos 92 a 126; o Ministério





Público, do 127 ao 132. Nós temos o art. 133. Nós somos um poder, porque sem advogado não há justiça. Só se faz o conflito judicial por intermédio ou do Ministério Público com um advogado ou de dois advogados, e aí é que o Poder Judiciário vai se manifestar.

Então, o que vou dizer aqui é que entendo que, tendo a Advocacia a importância de participar, de ser um órgão essencial, uma instituição essencial ao terceiro Poder – o Poder Judiciário –, ou ela tem o mesmo controle ou não se pode ter controle de Poder nenhum.

Numa proposta da Deputada Zulaiê, pretende-se dar o controle a um número de magistrados, a dois representantes do Legislativo: um do Senado e um da Câmara, a dois membros do Ministério Público e a dois membros da Ordem dos Advogados.

Pergunto, Srs. Senadores, se um advogado for indicado para exercer o controle externo da Magistratura ele poderia continuar advogando? Acho que não pode. Ele levaria, se continuasse na condição de advogado, uma vantagem excepcional em relação aos outros, principalmente os recém-magistrados, ainda receosos de como é que funciona a Magistratura. Apesar de passarem por concursos severíssimos – participei da banca de concursos para a Magistratura federal e estadual e sei como são rigorosos –, é evidente que esse advogado levaria uma vantagem sobre eles.

Parece-me, então, que o controle que tem que se fazer é um controle interno, mas evidentemente diferente do atual. Um Conselho Nacional da Magistratura, em que os Tribunais Regionais, as Corregedorias, as decisões finais não ficassem dentro do âmbito daquele tribunal, de tal maneira que pudessem ser arejadas para outros tribunais, parece-me adequado. Agora não considero que o esquema funcione.

Quais são as experiências de outros países?

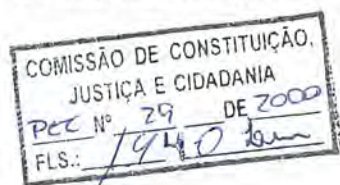
Eu tinha um jornal que procurei nos meus arquivos para trazer, mas vou localizá-lo. Quem me forneceu o jornal foi um desembargador de São Paulo. Trata-se do jornal **Le Figaro** ou **Le Monde**, que apresentou há quatro, cinco anos, um levantamento sobre qual seria na França o mais desmoralizado dos poderes. Naquela pesquisa de opinião pública, própria dos franceses, que quase sempre gostam de desmoralizar as suas instituições, como uma espécie de esporte nacional, repetidas vezes, apareceu o Poder Judiciário em último lugar.

O SR. PEDRO SIMON – Que nem no Brasil.

O SR. IVES GANDRA MARTINS – Que nem no Brasil, disse o Senador Pedro Simon. Infelizmente, muitas vezes, temos uma procura quase que mórbida, sem perceber que as instituições têm que ser preservadas até para o bem da democracia nacional.

E dizia o seguinte a pesquisa: Poder mais desmoralizado na França, 77% dos pesquisados davam o Poder Judiciário. E, nas causas dessa desmoralização – o Senador Bernardo Cabral conhece essa pesquisa –, 71% dos franceses entendiam que o controle externo da magistratura na França era responsável, porque tirava a independência dos juízes. Muitos juízes ficam receosos de fazer justiça, de desagradar. V. Ex^{as} mesmos puderam comprovar que, com a CPI do Judiciário, encontrou-se um magistrado suspeito de séria improbidade.

A verdade é que, na França, o controle externo funciona mal e é considerado um elemento negativo. Na Espanha, o controle externo existe, mas não é usado; praticamente, são só magistrados. Em todos os países em que há controle externo,





quando há certo esforço para exercê-lo, ele não funciona. E é compreensível que não funcione, porque, na verdade, o Poder Judiciário, de certa forma, é controlado pela mídia, pela opinião pública. Os Srs. Parlamentares não precisam de controle nenhum, porque estão sempre sob os holofotes da mídia, o que significa que a própria sociedade está controlando.

Dentro dessa linha, o controle externo da Magistratura, o controle externo do Ministério Público, enfim, o controle externo teria que ser também do Conselho Federal da Ordem. Deveríamos ter o controle daqueles que representam um verdadeiro Poder desta Nação. Dessa forma, prefiro que as três instituições continuem independentes, para que possam, efetivamente, exercer, com independência e autonomia, a sua função essencial, que é a preservação da ordem jurídica.

Parece-me que esse ponto é extremamente polêmico, exatamente porque a estrutura do Poder Judiciário era negativa. Em decorrência não da qualidade dos magistrados, mas dessa possibilidade de se levar a litigiosidade até a última instância, até o Supremo Tribunal – com 11 juízes recebendo 100 mil processos por ano –, é que se pensou que o controle externo da Magistratura poderia dar essa eficiência, quando, na minha opinião, tirará a independência, a autonomia.

Mais do que isso, estou convencido de que, de certa forma, V. Ex^{as} procuraram exercer o controle externo: criaram uma CPI do Judiciário. Embora, pessoalmente, eu entendesse que ela não deveria ter havido, ela foi boa, porque provou que, efetivamente, no Judiciário, a questão não é da qualidade dos magistrados, mas sim desse regime jurídico absolutamente perverso, que impede que o magistrado, por melhor que seja, possa exercer a sua prestação jurisdicional.

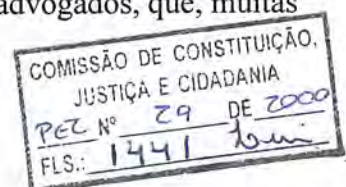
No mais, parece-me que o projeto é bom. O projeto tem aspectos interessantes, trazendo alguns efeitos, como, por exemplo, o de dar competência originária ao Supremo em relação aos Parlamentares somente quanto àquelas questões do exercício do cargo. Com isso, evidentemente, não se levam aos Tribunais Superiores todas as questões que digam respeito a todos os Parlamentares. Mas me parece que, com exceção de um ponto extremamente positivo, de outro que deve ser estendido e de um terceiro que me parece negativo e que deveria ser refletido por V. Ex^{as}, o projeto tem aspectos positivos.

Gostaria de concluir agora. Como prometi, a terceira parte vai ser extremamente breve, porque já percebi que falei mais do que me propusera a falar.

Hoje, estamos com excesso de recursos processuais, e, muitas vezes, os Tribunais são obrigados a se defenderem, tornando a Justiça elitista. Já disse isso em alguns artigos, nos jornais **O Estado de S. Paulo**, **Folha de S. Paulo** e **O Globo**.

E quanto a, por exemplo, Ministro Costa Leite, alguns incidentes como o pré-questionamento incompleto? Em todo processo judicial – quando se chega a uma segunda instância, pretende-se levar o processo a um Tribunal –, qualquer que seja a decisão, para que se leve a respeito de um argumento, se não houver os embargos de declaração, o recurso especial ou extraordinário não é recebido. Isso torna a Justiça extremamente elitista, mas são determinadas colocações que os tribunais se fizeram até como uma forma de autoproteção contra essa avalanche de processos que chegam até os tribunais.

Quantas vezes, no nosso sistema, o cliente com recursos tem possibilidade de ver a sua questão sempre examinada porque pode contratar bons advogados, que, muitas





vezes, ganham não pelo mérito da ação, mas por saberem trabalhar o processo? Quantas vezes clientes sem recursos, ou recém-formados em processos, que estudaram o Código de Processo mas não estão a par dos Regimentos e das Jurisprudências dos Tribunais, mesmo tendo direito, não vêem os seus recursos apreciados?

E tornou-se, em decorrência desse sistema perverso, uma Justiça elitista. Chegam aos tribunais superiores ou os poderes públicos ou aqueles que têm condições de levar suas pretensões àqueles órgãos.

Estou convencido de que grande parte da reforma do Judiciário poderia ser feita com normas infraconstitucionais, com mudanças das leis processuais, com exame de uma simplificação de recursos, porque essa multiplicação de recursos exige bons processualistas, e bons processualistas tornam a Justiça elitista. Isso porque aqueles que não têm recursos terão sempre dificuldade de conseguir chegar com suas pretensões aos tribunais superiores no sistema atual. Da forma como estamos sugerindo a extensão da repercussão da transcendência da arguição de relevância, evidentemente os tribunais superiores não precisariam dessa blindagem de interpretações para poderem reduzir um pouco a avalanche de processos.

Essa mudança de leis processuais poderia começar até no próprio Senado, no sentido de fazer um exame. O Ministro Saulo Figueiredo fez um trabalho muito bom para adaptar a legislação processual, porque essa simplificação também representa reduzir, e muito, o elitismo que hoje se tem na administração da justiça no País.

Sr^{as} e Srs. Senadores, quis trazer um pouco das minhas preocupações como um velho advogado, na medida em que sinto que a democracia se faz com a importância do Poder Legislativo, que representa a Nação, com a necessidade de o Executivo muitas vezes não assumir funções superiores àquelas que a Constituição lhe dá, na função de execução, e que cabe ao Poder Judiciário uma justiça ágil, que só poderá ser feita com uma reforma. Talvez, com esses três únicos pontos, se chegarmos a ter uma mudança substancial na súmula vinculante, na repercussão constitucional ou legal do princípio da transcendência e na eliminação de controle externo sobre qualquer das entidades, ou a inclusão da Ordem dos Advogados do Brasil no controle externo, poderemos efetivamente começar a tornar menos arcaica e perversa a estrutura, partindo para o que é fundamental: a redução de recursos processuais.

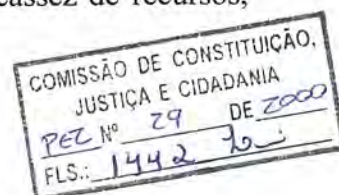
Termino como comecei, o problema do Judiciário hoje é de excesso de instâncias, excesso de recursos, escassez de recursos financeiros e escassez de magistrados.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Sr^{as} e Srs. Senadores, no mês de dezembro passado, ainda sob a Presidência do eminente Senador José Agripino, eu havia apresentado esse requerimento de convite ao eminente Professor Ives Gandra Martins, que foi aprovado pelo Plenário, por unanimidade.

Antes de conceder a palavra ao eminente Presidente do Senado, em exercício, Senador Edison Lobão, que terá de se ausentar porque o Embaixador da Bulgária já se encontra em seu gabinete, quero fazer a seguinte consideração para conhecimento do eminente Professor Ives Gandra Martins.

Em primeiro lugar, na qualidade de Relator - e todos sabemos que o que mais agrava o problema da Justiça, no conceito popular, é a sua lentidão -, só por miopia jurídica ninguém verifica que esse excesso de instâncias e essa escassez de recursos,





muito bem aqui proclamado, não tivesse levado o Relator às seguintes circunstâncias: os dois Ministros que aqui se encontram, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Marco Aurélio, e o Presidente do Superior Tribunal de Justiça, podem dar o seu testemunho. Reuni-me com ambos, recebi contribuição de ambos. E do Ministro Costa Leite, mais em particular, nos reunimos com um grupo de Ministros do STJ, do qual teve o cuidado o Ministro Costa Leite de nomear uma Comissão - faço esta declaração pública porque agora já não mais precisa ficar em silêncio. O Ministro Sálvio de Figueiredo foi encarregado pelo Ministro Costa Leite - essa comissão sob a Presidência do Ministro Nilson Naves - porque uma das coisas que mais me incomoda como advogado militante - o eminente Professor Ives Gandra é da turma de 57, eu sou da turma de 54, mais velho na idade e no tempo de formado, não no tempo de cultura jurídica -, o que incomoda a quem advoga é esta quantidade de recursos. Sem dúvida nenhuma, a sentença transitada em julgado, que é um título hábil, sofre execução da sentença, depois embargos à execução, é aquilo que disse que o Professor Ives Gandra, somado aos aspectos dos chamados recursos, dos agravos, dos embargos de declaração, enfim.

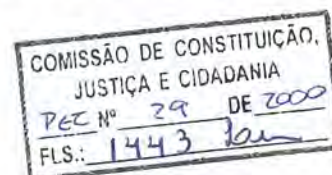
Sempre entendi que essa reforma do Judiciário não pode ser feita apenas por emenda constitucional. Se não atacarmos a legislação infraconstitucional não vamos sair disso, é ilusão. E foi em função disso que eu já posso responder ao eminente Professor Ives Gandra que isso está sendo feito, estou com 75% do trabalho da reforma pronto, trabalho esse que conto com a eficácia, a eficiência de um companheiro meu de trabalho, o Professor Gabriel Dezen(?) Júnior. Em primeiro lugar, o problema do princípio da transcendência, que já foi acolhido pelo Relator para que tenha também o Tribunal Superior de Justiça e o Tribunal Superior do Trabalho. Por igual, o problema da súmula vinculante. Não é possível que só o Supremo ficasse com o efeito vinculante. Então, a relatoria está estendendo ao Superior Tribunal de Justiça e ao Tribunal Superior do Trabalho.

A única coisa que ficamos aqui, devo dizer, na divergência é com relação ao controle externo. Não que a argumentação não seja sólida, mas há um profundo clamor popular, a ponto de o ex-Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, Carlos Mário Velloso e do próprio Ministro Marco Aurélio aceitarem o Conselho, mas no sentido de qualidade. É preciso que não nos intrometamos no outro Poder, porque é uma invasão. E por isso mesmo as duas figuras que fazem, como membros integrantes, a sua figuração ali - duas figuras, figuração enfim - são duas pessoas da sociedade: uma, escolhida pelo Senado; outra, pela Câmara dos Deputados.

Entendo, Professor Ives Gandra, que a presença dessas figuras vai gerar um corporativismo. O Senador que não se reeleger vai querer fazer parte desse Conselho, e, por igual, o Deputado Federal. **Sponte** minha, estou suprimindo a presença, porque não vejo como conciliarmos isso.

Presto esses esclarecimentos, para agradecer uma outra figura que se encontra presente, que é o meu velho amigo, Professor e Juiz Carlos Fernando Matias de Sousa, que tem dado também a sua contribuição como membro integrante do Tribunal Regional Federal, que aqui se encontra com outras autoridades.

Feito esse esclarecimento, para que possa motivar depois a confirmação do Ministro Costa Leite e do Ministro Marco Aurélio sobre o que nós estamos fazendo,





ouvindo a sociedade inteira, dou a palavra ao eminente Senador Edison Lobão, Presidente do Senado em exercício, cuja presença muito nos honra.

O SR. EDISON LOBÃO – Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Marco Aurélio, Sr. Presidente Costa Leite, Ministro Ives Gandra Filho, senhores juízes, Srs. Senadores, senhores advogados, Senador Bernardo Cabral, Presidente desta Comissão, o que estamos fazendo hoje aqui é dar prosseguimento àquelas audiências públicas que pensávamos fazer ainda ao tempo em que eu fazia parte da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Creio que temos agora uma oportunidade rara de realizar um trabalho profundo e duradouro. Ainda há pouco, um dos mais ilustres e eminente advogados deste País, o jurista Ives Gandra, lembrava-nos que a Constituição americana, com apenas sete artigos, já dura duzentos anos.

Tivemos, no Brasil, inúmeras constituições, e todas elas cuidaram do Poder Judiciário: a Constituição de 1891 e a de 1937; a de 1946, que nele incursionou profundamente; a Constituição de 1967; a Emenda Constitucional nº 1, elaborada por Pedro Aleixo, que ouviu tantos e tantos juristas brasileiros do Rio, de São Paulo e de outros Estados. Tivemos, no meio de tudo isso, ainda uma tentativa feita pelos governos militares com a ajuda de ministros do Supremo Tribunal Federal. Aquilo que foi denominado de Pacote de Abril foi também uma tentativa. Colocou-se o Congresso Nacional em recesso precisamente para se fazer uma reforma do Poder Judiciário. Por último, a Constituição de 1988, cuidadosamente elaborada por esse político e jurista de grande densidade no Brasil, que é Bernardo Cabral.

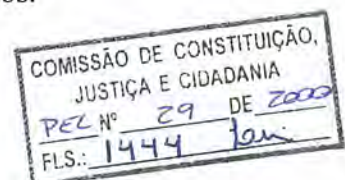
O fato é que todos esses diplomas cuidaram do Poder Judiciário. Nunca se diga que o Poder Judiciário do Brasil não está entre os melhores do mundo, porque ele se encontra ali, sim. São excelentes os nossos juízes. As leis é que impedem uma prestação jurisdicional rápida. E quando a prestação jurisdicional é tarda, a Justiça não é praticada.

Nós temos, em nosso País, episódios curiosos em que os tribunais superiores decidem até sobre centavos. Há até mesmo situações prosaicas como aquela que vimos recentemente no STJ, em que o Tribunal foi chamado a julgar uma situação inacreditável: um pescador, em Minas Gerais, saltou uma cerca, foi até a fazenda de um vizinho, escavou uma várzea e retirou três minhocas para pescar. Houve uma denúncia, demanda judicial nas instâncias de 1º grau e, recentemente, o STJ teve que decidir sobre essa situação. Nós não podemos prosseguir desse modo. O Brasil é a oitava Nação econômica do mundo, é um grande País, e não pode deixar de ter, portanto, um Poder Judiciário que seja rápido nas suas decisões.

Não posso deixar de cumprimentar o Presidente Bernardo Cabral pelas audiências públicas que está realizando e estou seguro de que vamos realizar aqui um trabalho realmente bom e que represente os mais legítimos interesses da sociedade brasileira.

A presença aqui, outra vez, do Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Presidente do STJ, e agora também do representante do Tribunal Superior do Trabalho, significa que o Poder Judiciário prestigia essa iniciativa que estamos tendo.

Desta vez, uma de duas: ou conseguimos realizar um trabalho perfeito e duradouro, ou teremos perdido um rara oportunidade de tornar a prestação jurisdicional, que é o que interessa à sociedade brasileira, rápida e benéfica a todos.





Agradeço ao Presidente por me ter cedido a palavra desde logo – é que o Embaixador da Bulgária está a minha espera. Peço desculpas por ter que me retirar.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Convido o Dr. Antônio Carlos Viana dos Santos, Presidente da Associação dos Magistrados, para ocupar o lugar do Presidente do Supremo. Temos, na segunda parte dos nossos trabalhos, um requerimento do Senador José Eduardo Dutra e também a questão das medidas provisórias. O eminente Presidente Antônio Carlos Viana dos Santos agradece, em nome de todos os juizes do Brasil, a deferência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

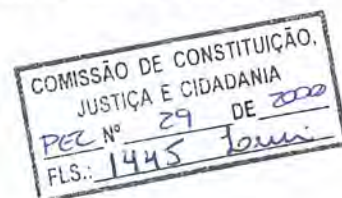
Concedo a palavra ao eminente Ministro Marco Aurélio de Mello, Presidente do Supremo Tribunal Federal, e declaro quais são os Senadores inscritos: o primeiro é o Senador Jefferson Péres, o segundo é o Senador José Fogaça, o terceiro é o Senador Pedro Simon, o quarto é o Senador Eduardo Suplicy e o quinto é o Senador Romeu Tuma. Com a palavra S. Ex^a, o Ministro Marco Aurélio de Mello.

O SR. MARCO AURÉLIO DE MELLO – Senador Bernardo Cabral, Srs. Senadores, componentes da Mesa, nosso palestrante nesta manhã, professor Ives Gandra, registro apenas que a minha presença na Casa simboliza a confiança do Judiciário nos trabalhos do Senado Federal. Comungo com o professor Ives Gandra quando S. Ex^a consigna que não se pode dar à sociedade brasileira uma esperança vã, como se a reforma do Poder Judiciário, como se a alteração da Carta da República viesse a trazer a celeridade e a economia processuais, pudesse evitar que um processo, que o restabelecimento da paz social, momentaneamente abalada pelo conflito de interesses, surgisse em um número menor de anos.

Não sou daqueles que se mostram otimistas quanto ao resultado prático da alteração da Carta da República no tocante à agilização do processo. Creio que temos uma tarefa muito mais simples para alcançar esse objetivo, que é a modificação das normas instrumentais. Parece que, no Brasil, presume-se o extravagante, presume-se o excepcional, presume-se o que se mostra distante do preconizado pela legislação de regência dos direitos substanciais, e aí temos um rol demasiado de recursos, chegando-se a contar em um mesmo processo com cerca de seis, oito, dez recursos.

Para os Senhores terem uma idéia, preservamos no Código de Processo Civil algo que contraria até uma máxima de Nelson Rodrigues, segundo a qual toda unanimidade é burra. Se formos ao Código de Processo Civil, vamos ver que, julgada a lide em Primeira Instância, quando aquele que exerce o ofício judicante tem contato direto com as partes, vivencia muito mais o problema, o conflito de interesses, prolatada a sentença, entregue a prestação jurisdicional pelo Estado, cabe um recurso que não está sujeito a requisitos rígidos, que é o recurso de apelação. E aí, convocado um Colegiado para apreciá-lo, pronunciando-se o tribunal competente quanto a esse recurso, se a decisão não for unânime, cabem, dentro do mesmo tribunal, com a perda de dois, três anos na tramitação desse novo recurso, os embargos infringentes.

Se eu pudesse colocar na balança da experiência uma decisão unânime e uma decisão por maioria, eu diria que a decisão por maioria tem um valor maior do que a decisão unânime, porque mostra que os aspectos do processo, que o acerto ou o desacerto do que decidido pela última instância foi realmente discutido, surgindo, no





julgamento da apelação, correntes diversas, e a maioria elegendo uma dessas correntes como a mais consentânea com o Direito posto.

Creio que precisamos partir para a reforma da legislação instrumentar. E as balizas dessa reforma não são as balizas rígidas da alteração da Constituição Federal. Precisamos, além disso, ter uma mudança de postura e ter uma mudança de postura principalmente pelo Estado, e aqui refiro-me à União, aos Estados-Membros, aos Municípios, às autarquias e às fundações públicas. Aprendemos com os nossos pais, o exemplo vem de cima. É preciso que o Estado adote postura exemplar e cumpra com fidelidade absoluta, sem potencializar um objetivo em detrimento do meio, o que está estabelecido nessa mesma legislação, e cumpra principalmente as decisões judiciais.

Tenho sob a minha relatoria, no Supremo Tribunal Federal, cerca de três mil processos versando pedidos de intervenção em diversos Estados da Federação, em diversas unidades. E existe um caso, do qual eu já era Relator, ante o impedimento do titular da Presidência do Supremo no mandato anterior, do Ministro Carlos Velloso, em que há um título executivo judicial prolatado contra o maior Estado da Federação, que é São Paulo, que versa ato desapropriatório de imóvel. E, no tocante a ato desapropriatório de imóvel, a Constituição revela que a indenização deve ser justa e prévia - ato ocorrido em 1970 -, e até hoje não foi satisfeita a verba indenizatória que a Carta, que o livrinho - segundo o Presidente Dutra - preconiza como justa e prévia.

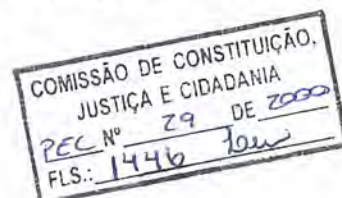
É hora, também, de nos afastarmos desse vexo segundo o qual podemos corrigir as mazelas do Brasil mediante diplomas. Se com uma legislação estável já surgem conflitos de interesse, o que se dirá se a cada dia temos uma nova norma lançada ao mundo jurídico de forma distanciada do figurino constitucional, de forma precária e efêmera, ou seja, via medida provisória.

Nós convivemos, nos últimos anos, com cerca de doze planos econômicos e a edição desses planos econômicos ocorreu, como já ressaltai, potencializando-se o fim a ser alcançado, o afastamento do mal maior, que era a inflação, em detrimento do meio. E esses planos econômicos geraram ações, conflitos de interesse. Até hoje, o Judiciário está no rescaldo dos incêndios provocados pelos diversos planos econômicos. Passamos a ter uma estabilidade econômico-financeira maior, mas, revelando que a balança da vida tem dois pratos, convivemos com algo muito mais nefasto, ou seja, com a instabilidade normativa.

Cobremos uma mudança de postura do próprio Estado! Que o Estado cumpra, dando exemplo ao cidadão comum, o que se encontra estabelecido! E, enquanto isso, modifiquemos, para desburocratizar o processo, as normas instrumentais, providenciando-se o enxugamento dos recursos e, com isso, chegando-se à solução dos conflitos de interesse em um espaço de tempo que se mostre razoável! O jurisdicionado não aceita, sob pena inclusive de descrédito do Judiciário, a solução de uma pendência após dez anos do ajuizamento da ação.

A minha confiança em V. Ex^{as}, representantes dos Estados, a minha confiança nos Deputados, representantes do povo, é enorme. E, mais do que isso, creio que o projeto de reforma do Judiciário está nas mãos, sob o ângulo da Relatoria, do Professor Bernardo Cabral, que conhece o dia-a-dia do Judiciário. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Concedo a palavra ao eminente Ministro Paulo Costa Leite, Presidente do Superior Tribunal de Justiça e um dos grandes colaboradores da Relatoria.





O SR. PAULO COSTA LEITE – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eminentes membros da Mesa, Srs. Magistrados que comparecem a esta reunião, quero, em primeiro lugar, congratular-me com a Comissão pelo convite feito ao expositor de hoje, que realmente enriqueceu os debates a respeito da reforma do Poder Judiciário.

Em segundo lugar, quero agradecer a V. Ex^a o convite que me formulou, permitindo-me reafirmar aqui alguns conceitos, alguns pontos de vista que tive a oportunidade de expender quando aqui estive, nesta Comissão, em audiência pública.

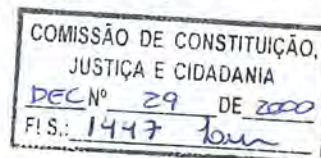
Um dos pontos marcantes na exposição com que nos brindou o mestre Ives Gandra foi o seguinte: “Mecanismos de Contenção de Recursos para a Instância Extraordinária”. Demarcou-se aqui ser fundamental para a perfeita prestação dos serviços jurisdicionais neste País a valorização das instâncias ordinárias. Vale dizer: só devem chegar às instâncias extraordinárias – aí entendidos o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal Superior do Trabalho –, em primeiro lugar, aquelas questões que sejam efetivamente relevantes para a Federação, porque esses Tribunais são da Federação. E a Câmara dos Deputados – e aqui vai o nosso elogio ao trabalho que se fez neste particular – encontrou, a meu juízo, o ponto de equilíbrio nessa questão. A grande crítica que se fazia ao Supremo Tribunal Federal, à época da argüição de relevância, referia-se ao excesso de subjetivismo na aferição da relevância. Pois bem. No texto que chegou da Câmara para V. Ex^{as} fala-se em repercussão geral da questão. Ora, esse é um critério objetivo de aferição de relevância. Então, nós trazemos para um campo em que se permite o debate, em que se permite a discussão, o que não ocorria à época da argüição de relevância. Esse, então, parece-me um ponto essencial.

Fala-se na súmula vinculante. A controvérsia é muito grande a começar pela...

O SR. MARCO AURÉLIO DE MELLO – Pela Mesa...

O SR. PAULO COSTA LEITE – Pela Mesa. De modo geral, há uma grande controvérsia quanto à Magistratura. Por exemplo, a Associação dos Magistrados Brasileiros apresenta uma proposta alternativa que me parece merecer meditação, que é a concernente à súmula impeditiva de recurso. Eu tenho defendido, em certa medida, a adoção da súmula vinculante, mas com temperamento. Em primeiro lugar, súmula vinculante é para causas repetitivas, é para causas de massa. Não vamos pensar em súmula vinculante para questões de direito tributário, para questões de direito civil; são para causas de massa, como do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – e tenho 50 mil recursos especiais no Superior Tribunal de Justiça, esperando distribuição porque eu não tenho orçamento para pagar hora-extra aos funcionários para colocar em dia a distribuição no Superior Tribunal de Justiça.

Há um outro aspecto que, aqui, merece ser analisado: a súmula vinculante, a meu juízo, no meu pensar, na realidade, não se volta para o juiz, porque o juiz, em 95% ou quase que em 99% dos casos, até por razões pragmáticas, julga de acordo com a jurisprudência consolidada nos tribunais. A súmula vinculante tem papel relevante para, aí, sim, vincular à administração pública. Este é o grande objetivo e o grande propósito da súmula vinculante: vincular à administração pública. Nós, nesta questão, por exemplo, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, não teríamos todas essas dificuldades se tivéssemos a súmula vinculante. Na Súmula do Supremo ou do Superior Tribunal de Justiça – cada um, evidentemente, na sua competência: no plano constitucional, o Supremo e no plano infra-constitucional, o Superior Tribunal de Justiça –, não precisava sequer votar aqui, no Congresso Nacional, a lei que V. Ex^{as}





votaram, a administração estaria vinculada à decisão final do Poder Judiciário. Então, por esse ângulo, por esse lado, parece-me que a súmula vinculante tem que, realmente, ser objeto de uma ampla análise, com debates e discussões não só nesta Casa, mas, de modo geral, no conjunto da sociedade.

O Ministro Marco Aurélio acentuou, ainda, um ponto relacionado com a própria súmula vinculante, porque diz com excessiva litigiosidade da administração.

Nós, hoje, do Tribunal Superior de Justiça, temos cerca de 85% de recursos em andamento em que o órgão público – e aqui falo de modo geral, em todos os níveis da administração: União, Estados e Municípios – figura em um dos pólos da relação processual. Não estou dizendo, longe disso, que nesses 85% dos casos tenhamos apenas a tentativa de protelação. Não. Certamente a administração vai ter razão em alguns desses casos.

O SR. JORGE BORNHAUSEN – Mas que ela aposta na morosidade...

O SR. PAULO COSTA LEITE – Isso é que eu ia dizer agora. É um claro desvio ético que tem que ficar registrado e consignado nesta Casa do povo: o desvio ético da Administração Pública quando aposta em um dos males do Judiciário, talvez o seu maior mal, a morosidade, a lentidão, para postergar o cumprimento de obrigações, para “empurrar com a barriga”. Isso é o Estado-administração inviabilizando o Estado-juiz. Esse é um desvio ético que não podemos admitir. Na reforma, V. Ex^{as} têm que efetivamente examinar essa questão grave, séria.

Agora chego ao ponto que considero fundamental em tudo isso. Tenho dito repetidas vezes por este Brasil afora, em todos os auditórios a que compareço, que haverá uma enorme frustração nacional se a reforma do Judiciário se cingir, se restringir à Constituição. A reforma do Judiciário tem que ser complementada com uma ampla reforma do processo brasileiro: o processo civil e o processo penal. Aí é que está o grande problema, no anacronismo processual que se projeta fundamentalmente em dois planos: primeiro, no sistema recursal. Temos numerosos recursos. Não é possível que cada decisão interlocutória proferida no processo seja passível de recurso pela via do agravo de instrumento. Isso não é compatível com um sistema judiciário que se pretenda capaz de resolver as demandas da sociedade.

Temos que inverter os pólos. A regra não deve ser a da recorribilidade dos interlocutórios, mas a exceção dos interlocutórios. Só quando houver dano de natureza irreparável para a parte. Fora daí devemos deixar tudo concentrado na sentença.

O SR. PEDRO UBIRAJARA – A experiência trabalhista...

O SR. PAULO COSTA LEITE – A própria experiência do processo do Trabalho está aí, oferecendo-nos realmente um modelo. O segundo ponto é o sistema de execução dos julgados inteiramente superados. Sentença não é para ser executada, mas para ser cumprida. Não é possível, depois de definirmos tudo na cognição, no processo de conhecimento, citarmos o devedor para embargos da execução, quando tínhamos, na verdade, que intimá-lo para cumprir a decisão.

Isso deve ser também objeto de acurada análise quando da reforma das leis processuais. E estamos empenhadíssimos nisso, juntamente com o Senador Bernardo Cabral. Temos uma comissão no Superior Tribunal de Justiça trabalhando de modo a simplificarmos o processo brasileiro, que consiste, na verdade, na sua modernização e na melhoria substancial da prestação dos serviços judiciais neste País.



Chego finalmente a um ponto que sei ser de grande controvérsia: o relativo ao controle externo. Comungo do pensamento do Professor Ives Gandra de que o poder não pode ser controlado por órgão, poder é controlado por poder. É o princípio. É esse o princípio. V. Ex^{as} controlarem o Poder Judiciário está correto, está certo. Vamos encontrar mecanismos para V. Ex^{as} controlarem o Poder Judiciário. É o Poder Legislativo exercendo a sua plena competência. Mas criar um órgão para controlar um Poder não me parece conformar-se a um princípio que está na Constituição: a autonomia dos Poderes.

Porém, quero deixar claro que é necessário fazer algo. Há problemas no Judiciário, sobretudo no que diz respeito à gestão administrativa.

Apresentei uma proposta a esta Casa, no sentido de o Conselho Nacional da Magistratura ser integrado exclusivamente por magistrados, com a Presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal, a Corregedoria de um Ministro do Superior Tribunal de Justiça e representação de todos os segmentos da Magistratura brasileira – federal, estadual, trabalhista.

Além disso, tenho defendido que esse órgão não pode restringir-se apenas a questões disciplinares. Essas questões são fundamentais? São. As questões que exigem correição são importantes? É claro que são. No entanto, penso que devemos dar, para esse órgão, um papel mais significativo, para que, realmente, na estrutura do Poder Judiciário, ele tenha a possibilidade de ser um órgão central de um grande sistema.

No plano da jurisdição, há todo um sistema: o juiz sentenciou, o recurso vai para o Tribunal de Justiça ou para o Tribunal Regional e, em seguida, para o Superior Tribunal de Justiça e para o Supremo Tribunal Federal. Mas, quando chegamos ao plano da gestão administrativa, os Tribunais são ilhas. Há, em cada Tribunal, um corregedor, que pode funcionar em relação à Justiça de 1º grau, mas não em relação ao Tribunal.

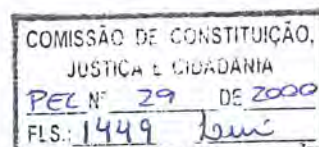
Assim, deveria haver um órgão central de sistema – que seria esse Conselho –, um órgão de coordenação, um órgão de planejamento, de ações integradas do Poder Judiciário. E esse órgão contaria com a participação do Ministério Público e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, como veículos de provocação, que levassem a esse órgão os problemas que ali chegassem, porque as pessoas não teriam condições de se dirigirem diretamente a ele. Então, o Ministério Público e o Conselho Federal funcionariam como órgãos de provocação, teriam assento, teriam voz nesse Conselho. Não teriam voto, porque quem denuncia não vota. Esse é um princípio.

Portanto, esse modelo que estamos preconizando talvez seja capaz de resolver os grandes problemas que o Judiciário brasileiro enfrenta em relação à gestão administrativa.

Penso que, quanto à prestação jurisdicional, se fizermos essas mudanças na Constituição e uma boa reforma, vamos conseguir, efetivamente, melhorar muito essa prestação, que já, pontualmente, vem sendo atacada. A criação recente dos Juizados Especiais Federais é um exemplo disso.

Muito obrigado a V. Ex^{as}. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Eminentes Senadores, seguindo a regra, o representante do Tribunal Superior do Trabalho, o Ministro Ives Gandra Filho, vai usar da palavra.





O Desembargador Antônio Carlos Viana dos Santos já se sente devidamente representado e declina da palavra. Depois, pela regra, falará o Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Concedo a palavra a V. Ex^a, Ministro Ives Gandra Filho.

O SR. IVES GANDRA FILHO – Ilustre Senador Bernardo Cabral, demais componentes desta Mesa, Srs. Senadores, gostaria apenas de trazer uma breve contribuição do Tribunal Superior do Trabalho. Não poderia deixar de dizer, como foi bem colocado pelos Ministros dos tribunais superiores e pelo meu pai, que o grande problema atual do Poder Judiciário é quase um problema de sobrevivência – principalmente o dos tribunais superiores.

E aqui trago a minha experiência pessoal. Quando cheguei ao Tribunal Superior do Trabalho, fui ver no meu gabinete o trabalho que me esperava. Tivemos de alugar um prédio só para colocar os processos, que não cabiam no próprio gabinete, que tem uma sala que é a metade desta sala de sessões. Eram todos processos designados a mim, como Relator. E a Dr^a Beatriz Goldsmith, que está aqui presente, estava colaborando, como juíza convocada. Cada um dos juízes contava com um juiz convocado para colaborar com ele. Eram 10 mil processos para eu julgar, como Relator. Quando me deparei, no gabinete, com esses 10 mil processos, olhei para aquilo tudo e me perguntei, quase como Shakespeare: efetivamente, o sistema acredita que eu seja capaz de responder, de julgar esses 10 mil processos? V. Ex^{as} acreditam que seja humanamente possível um juiz julgar 10 mil processos? Recebemos, semanalmente, cada um dos Ministros, de 150 a 200 processos. É possível analisar, com tranquilidade, 150 processos, dar uma solução a eles?

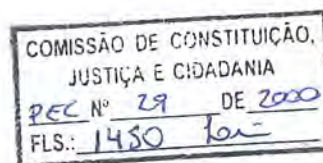
Justamente por isso, dentro desse quadro que me parece caótico, foi proposta ao Supremo Tribunal Federal a repercussão geral da questão constitucional como um critério de seletividade. Na verdade, o que se quer para os tribunais superiores? Quer-se a possibilidade de selecionar aqueles recursos que efetivamente sejam transcendentais, que sejam relevantes, que tenham uma repercussão geral.

Por isso, quando foi incluído, pela Câmara dos Deputados, o Supremo Tribunal Federal, e não foram o STJ e o TST, o próprio TST encaminhou, por intermédio do Governo, um projeto de lei, que tramita agora na Câmara, para se instituir o critério de transcendência para o recurso de revista. E o que se pede nesse critério? Que aquilo que transcender o interesse das partes seja objeto de uma terceira decisão. Não é o interesse das partes que já tiveram o duplo grau de jurisdição que está em jogo, mas o de toda a sociedade.

Por isso, Srs. Senadores, falando em nome do TST, digo que o Tribunal Superior do Trabalho, que a Justiça do Trabalho e o Poder Judiciário como um todo colocam muita esperança na tramitação dessa PEC aqui no Senado. É uma esperança de sobrevivência, de poder responder, a contento, ao que a sociedade espera.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Srs. Senadores, os eminentes Ministros Marco Aurélio e Costa Leite têm sessão para presidir. Vou suspender a reunião por alguns minutos, a fim de que o Ministro Ives Gandra possa também retirar-se. Ficarão conosco, para os debates, o Professor Ives Gandra da Silva Martins e o Presidente da Associação dos Magistrados, o eminente Desembargador Antonio Carlos Viana dos Santos.





Suspendo a reunião por dois minutos.
Peço ao Senador Romeu Tuma que acompanhe até o elevador os Ministros aqui presentes.

(Suspensa às 11h54min. A reunião é reaberta às 11h59min.)

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Estão reabertos os trabalhos.

Pergunto ao eminente vice-Presidente, Senador Osmar Dias, se deseja fazer uso da palavra.

O SR. OSMAR DIAS – Sr. Presidente, cumprimento V. Ex^a pelo cuidado e pela preocupação com que está conduzindo os trabalhos, não apenas como Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, mas como Relator desta importante matéria. E, além do mais, por proporcionar esta rica audiência pública, à qual contribuirá enormemente para o debate desta importante matéria.

Meus cumprimentos a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Ao agradecer a V. Ex^a, Senador Osmar Dias, informo aos Srs. Senadores que o último palestrante será o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, a fim de que se possa ouvir também a opinião dos advogados, uma vez que estamos ouvindo a dos senhores Magistrados.

Tem a palavra o eminente Senador Jefferson Péres, primeiro orador inscrito.

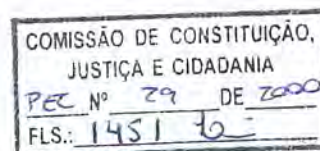
O SR. JEFFERSON PÉRES – Sr. Presidente; Srs. Senadores; Dr. Ives Gandra, demais integrantes da Mesa.

Vou ser breve, tendo em vista a extensão da pauta desta Comissão – eu bem que gostaria de explorar o Dr. Ives Gandra –, mas vou me ater apenas a um ponto.

O senhor, na sua brilhante exposição, foi muito feliz quando resumiu, numa excelente síntese, os problemas do Judiciário brasileiro. Eu ainda resumiria mais, Dr. Ives: excesso de recursos e escassez de meios. A escassez de meios é um problema orçamentário e não pode ser contemplado e nem resolvido pela Reforma do Judiciário. O excesso de recursos sim. E, quanto a isso, parece-me pacífico, o eminente Relator, Senador Bernardo Cabral, se pronunciou aos demais que o problema é muito mais infraconstitucional, e isto deve ser incluído, sim, na Reforma do Judiciário.

Entretanto, Dr. Ives Gandra, eu gostaria de divergir um pouco de V. S^a em um ponto apenas – vou colocar a minha opinião, V. S^a treplicará ou não. Refiro-me ao órgão de controle externo, quando V. S^a compara ou tenta comparar o Poder Judiciário e OAB - Ordem dos Advogados do Brasil. Creio que o controle do Judiciário, que não visa a função judicante, mas apenas a atividade administrativa, portanto não vai tentar influenciar as decisões do Judiciário, a atividade-fim do Judiciário, ficará muito melhor com o órgão de controle externo. Eu, ao longo da minha vida, Dr. Ives, vi tantos abusos administrativos nos Tribunais sem que os órgãos internos pudessem tomar qualquer medida para coibir isso, porque acho que num órgão de controle externo ficaria bem, e concordo com o Senador Bernardo Cabral – congratulo-me com S. Ex^a –, quando S. Ex^a excluiu desse órgão representantes do Poder Legislativo. Eu creio que aí poderia caracterizar uma interferência indébita de um Poder em outro. Os Poderes se controlam, mas de fora, no âmbito da sua própria ação.

Então, estranhei, Dr. Ives – permita-me aqui uma ligeira crítica – quando V. S^a argumentou que para que a Ordem participasse com um, dois ou três representantes no





órgão de controle externo a recíproca seria verdadeira, haveria contrapartida, então, o Poder Judiciário teria o direito de participar de um órgão de controle da OAB. E aí permito-me a ousadia de discordar de V. S^a, porque penso que a analogia não me parece feliz. A OAB, embora tenha múnus público, embora tenha **status** constitucional até, ela não é um órgão do aparelho estatal. As suas decisões, erradas que sejam, atingem a corporação de advogados, e não são obrigatórias para todos. O Poder Judiciário é um Poder da República, é um órgão estatal. Suas decisões são coercitivas, obrigatórias, atingem todo o corpo social. Seus membros são membros do Poder Público, são remunerados pelos cofres públicos, o que não é o caso da OAB. Dessa forma, creio que não seria esdrúxulo que a OAB participasse do órgão de controle externo, e isso não implicaria o direito de o Poder Judiciário interferir na OAB.

Permita-me apenas essa discordância. No mais, meus parabéns pela brilhante exposição de V. S^a.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Concedo a palavra ao eminente Professor Ives Gandra.

O SR. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS – Senador Jefferson Péres, a posição que defendo é baseada na interpretação que fiz da Constituição. Reconheço perfeitamente a posição de V. Ex^a, e a esmagadora maioria dos meus colegas defende a mesma posição.

Em 1987, Celso Bastos e eu decidimos, ainda em pleno processo constituinte, começar a trabalhar com alguns comentários à Constituição, que hoje já estão na segunda edição e abordam até a Emenda Constitucional nº 31, compondo 15 volumes e totalizando 12 mil páginas. Naquela época, começamos a perceber determinadas instituições que sempre notávamos apenas teórica ou academicamente, mas jamais na sua própria implicação pragmática, isto é, na forma de seu funcionamento.

O Senador Bernardo Cabral, brilhante advogado, foi um dos melhores Presidentes do Conselho Federal e sabe das minhas críticas iniciais. Hoje, tanto Celso quanto eu reformulamos muitas das críticas ao Poder Constituinte – que, sabiamente representando o povo, muitas vezes, definiu aquilo que não parecia – e ao Sr. Roberto Campos.

O que me parece relevante é a forma como V. Ex^{as} trataram, no texto constitucional, do art. 92 ao art. 125, do Poder Judiciário. Depois, falaram em funções essenciais à Justiça, tão essenciais que, sem elas, não haveria a Justiça. V. Ex^{as} deram ao Ministério Público, cuja função é a de defensor da lei e da cidadania, toda uma estrutura e, nesse anteprojeto, criam um controle externo do Ministério Público, semelhante ao Conselho da Ordem, ao controle do Poder Judiciário.

Nessas funções essenciais, V. Ex^{as} mesmos, como constituintes, declararam que, como função essencial à Justiça, está a Advocacia. E o texto atual diz que “o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”. Isso quer dizer que o advogado tem uma função essencial. Mais do que isso, ao se dar legitimidade ativa para propor Ações Diretas de Inconstitucionalidade, o advogado pode, no exercício no Conselho Federal da Ordem – e só esse Conselho tem essa legitimidade ativa –, apresentar duas mil, três mil, cinco mil ações, fazendo, evidentemente, com que o Poder Judiciário não avance, não exerça suas atividades, muitas vezes, por um exercício indevido. Quantas vezes o Conselho Federal, que tem essa função, pode ser levado a



certas ações? E estou sempre falando em tese. Por essa razão, V. Ex^{as} deram inviolabilidade no exercício que tem nos outros Poderes e o colocaram com legitimidade ativa e como órgão essencial.

Ora, sou contrário a qualquer controle e favorável à posição defendida, com muita procedência, pelo Ministro Costa Leite, segundo a qual Poder é controlado por Poder. Quando V. Ex^{as} criaram as Comissões Parlamentares de Inquérito, fizeram-no para controlar um Poder, representando o povo. Apesar de entender que o Poder Judiciário não poderia ser controlado, curvei-me, porque não tenho preconceitos aristocráticos e, como comentei a Constituição, reconheci que a medida foi válida. E os próprios resultados demonstraram, de um lado, que o Poder Judiciário é melhor do que se pensava e, de outro, que efetivamente essa competência é boa para se alertar sobre problemas.

Contudo, quanto a um órgão controlar um Poder, é evidente que, a partir daí, fico na posição dele. E entendo que o ideal seria ter um Conselho Nacional da Magistratura do qual os membros da Magistratura participassem para evitar esses problemas. Se as corregedorias não funcionam a contento, temos de mudar o sistema, mas jamais dizer que, “a partir de agora, como os senhores não sabem se autocontrolar, vamos pôr pessoas de fora para controlá-los”.

Entendo, por essa razão e com todo respeito, Senador – e repetidas vezes disse da admiração que tenho por V. Ex^a – defendo que é melhor que cada Poder encontre instrumentos adequados. O Conselho Nacional da Magistratura é importante para que se desloquem para ele, sempre que houver casos para que não haja a possibilidade de corporativismo local, aquelas questões para fora do local em que estão sendo discutidas, permitindo que as três instituições essenciais – e não coloco o advogado em posição inferior ou superior ao Magistrado ou ao membro do Ministério Público – tenham a independência e a autonomia necessárias para exercer, dentro dos Poderes que a Constituição atribui pelos senhores, como Constituintes originários e, agora, como Constituintes derivados, a mesma situação. Não se trata de nenhum controle, mas, para evitar o que o senhor apresentou, evidentemente, seria uma melhoria sensível nos controles internos de cada instituição.

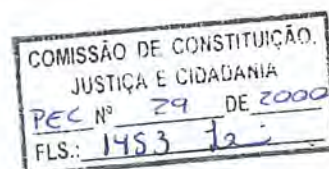
O SR. JEFFERSON PÉRES – Quero fazer apenas uma observação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Pois não.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Minha convicção neste particular é tão grande que nem a tremenda força de argumentação do Dr. Ives Gandra conseguiu me convencer.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Com a palavra o eminente Senador José Fogaça, que teve a responsabilidade de ser Relator-Adjunto da atual Constituição.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Obrigado, Sr. Presidente. Aliás, é muito bom quando podemos nos valer de não só testemunha, registro e palavra de quem foi o grande responsável pela coordenação e elaboração desta Constituição. É sempre muito estimulante e enormemente pedagógica a audição às palavras do Dr. Ives Gandra, que nos ensina e nos estimula a pensar e a refletir ou de forma polêmica ou até, muitas vezes, concordando plenamente com a sua sabedoria, seu estudo, sua pesquisa e seu poder investigatório, que é extraordinário.





Quando foram debatidas as questões relativas à matéria do Poder Judiciário na Constituinte, um dos temas mais candentes, sem dúvida nenhuma, e mais problemáticos, inclusive do ponto de vista político, foi a questão relativa às diversas instâncias do Poder Judiciário. Caminhávamos para formular uma proposta de regime parlamentarista no Poder Executivo. Portanto, isso já estava consolidado num determinado estágio. De forma quase que correlata, caminhávamos para transformar o Supremo Tribunal Federal em uma Corte Constitucional e, inclusive, nos aproximávamos bastante do modelo espanhol nos estudos que estávamos fazendo. Eu era o Relator da matéria e, portanto, tive preocupações muito íntimas com essa questão. O clamor nacional que existe hoje contra o excesso de litigiosidade no País, o excesso de competências, realmente demonstra que, talvez, estivéssemos no caminho correto naquele momento, Senador Bernardo Cabral.

Agora, quero testemunhar e registrar que estava sentado à sala do Prodasen quando baixou o Supremo Tribunal Federal da época – e boa parte dos Ministros estão aposentados e alguns já até faleceram –, inteiro, para exigir a preservação das competências, em detrimento do próprio interesse público, do interesse do País, da celeridade da economia na prestação jurisdicional.

Portanto, parece-me que essa é uma questão que não pode ser só analisada do ponto de vista, digamos assim, da racionalidade; há uma racionalidade que vigora num debate como esse, mas sabemos que os interesses de preservação de poder, essas questões também atuam fortemente nos momentos em que é preciso tomar uma decisão. Quero dar o testemunho de que, se dependesse do Senador Bernardo Cabral, já teríamos todas essas questões atendidas há mais de uma década, portanto, desde 1988.

Da mesma forma que o fez o Senador Jefferson Péres, respeitosamente vou discordar de V. S^a quanto à questão relativa à necessidade de se criar um controle externo para os advogados. Essa já é e continua sendo matéria polêmica, embora evidentemente isso não será alterado. Ela vai manter-se na Constituição.

Creio que veio para ficar a regra, a norma constitucional que reconhece que o advogado é imprescindível à prestação jurisdicional, mas essa não deixa de ser uma matéria polêmica. Há setores da sociedade que não concordam com isso. Até hoje ouço esse assunto em debates e seminários. Esta indagação ainda existe, se é adequado que uma categoria profissional conste da Constituição, enquanto outras, não; uma categoria que exerce, é claro, uma função importantíssima em relação à cidadania.

A proposta do Dr. Ives Gandra vai muito além disso, quer dizer, ela não só considera que isso já é absolutamente consolidado e indiscutível, mas parte desse pressuposto para dizer que, como se trata de um poder, tem que ter também o controle externo. E com isso me parece difícil concordar, embora façamos essa divergência respeitosamente.

O Ministro Costa Leite teve que se retirar, mas eu queria fazer um registro também de discordância em relação ao que S. Ex^a aqui disse – talvez seja também discordância em relação às palavras do Dr. Ives Gandra. Creio que a decisão tomada aqui, no Congresso, no sentido da criação do Conselho Nacional de Justiça, com a função de restringir-se ao controle da gestão administrativa, de não entrar na prestação de justiça, de não julgar a sentença dos magistrados, mas de ficar estritamente no âmbito da economia do Judiciário e da sua administração, parece-me que não só isso é necessário, do ponto de vista prático, como isso seria impossível a um outro Poder,



como o Legislativo. Esses procedimentos detalhados, minuciosos, contábeis exigem realmente quadros especializados e um órgão que possa fazê-lo com a prerrogativa que o Conselho Nacional de Justiça terá.

Creio que a solução foi boa: um órgão, sim, controla um Poder, mas é um órgão que pertence ao Poder. Não está fora dele. Está arrolado entre os órgãos do Poder Judiciário. Portanto, não afronta o Poder, mas, de certa forma, exerce uma função de corregedoria da economia administrativa desses órgãos, desses tribunais, que me parecem necessárias, e um clamor nacional. Inclusive o controle de poder em relação ao Poder, o poder de controle que o Poder Legislativo poderá exercer em relação ao Poder Judiciário será mais bem executado ou será mais executável ou viável, tendo os elementos que poderão advir do Conselho Nacional de Justiça. É um órgão? Sim, mas não como a expressão do Ministro Costa Leite. É um órgão que tem independência. A expressão "controle externo" é que talvez possa não ser bem compreendida. Talvez seja inadequada. É um controle independente e autônomo, com um mandato e com a independência ou a autonomia necessária para decidir de forma soberana.

Desse modo, apenas faço esse registro das discordâncias e das concordâncias e manifesto, sobretudo, o enorme apreço que sempre tivemos pela sabedoria, pelo conhecimento, pela inteligência e, sobretudo, pela intensa atividade do Dr. Ives Gandra relativamente à matéria constitucional. Não há quem, no Brasil, não se tenha servido, não se tenha alimentado dos seus conhecimentos, das suas publicações e dos seus livros para exercer as suas funções no mundo jurídico.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Professor Ives Gandra, quanto à parte do Conselho, V. Ex^a já se manifestou.

Apenas lhe concedo a palavra, para que V. Ex^a possa fazer o registro.

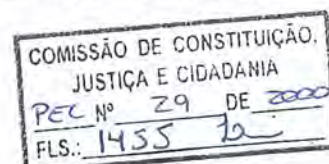
O SR. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS – Sr. Presidente, vou procurar ser o mais breve possível, até mesmo porque o Senador José Fogaça e eu, repetidas vezes, estivemos juntos em palestras, debatendo outras matérias orçamentárias, tributárias.

Se analisarmos o Conselho como V. Ex^{as} e a Câmara dos Deputados o abordaram, verificaremos que a maioria é composta de magistrados, e a minoria, de pessoas que estão fora: dois são do Congresso; dois, do Ministério Público; e dois, da Advocacia.

Quanto à posição do Ministro Costa Leite – já discutimos sobre isso com S. Ex^a outras vezes, e a considero a mais adequada –, creio que eles têm que propor isso, como, aliás, acontece com o Poder Judiciário. Eles levam as questões. Um advogado detecta, ele tem que levar a um conselho. As Corregedorias não têm funcionado? Temos que melhorá-las.

No entanto, a sensação que tenho é que, em cada Poder, deve haver órgãos capazes de procederem a esse exame, como existe a Comissão de Ética dentro do Poder Legislativo. V. Ex^{as} mesmos fazem uma auto-análise. V. Ex^{as} não têm um controle? Dizem que têm o controle do eleitor, mas V. Ex^{as} têm o direito de fazer CPIs para investigar o Poder Judiciário! Vale dizer: esse controle já existe.

O que estou tentando mostrar é que, na prática, se os seis que são minoria forem apenas elementos que provoquem e participem – evidentemente, como acontece na lide judicial, em que o Judiciário só decide quando provocado –, estaremos utilizando





um sistema muito melhor de correção interna, como o próprio sistema existente aqui, com a participação de toda a Nação, por meio da mídia e de V. Ex^{as}, que representam a totalidade do povo brasileiro.

Outro dia, eu brincava em uma reunião de que participavam somente advogados – e eu defendia essa posição – no sentido de que eu não estava defendendo uma posição minoritária, mas unitária. Mas ainda não estou convencido de que as outras seriam melhores do que essa, que é, na minha opinião, a forma melhor de dar autonomia e independência aos Poderes.

Sobre a sua primeira abordagem, quero dizer que, naquela ocasião em que o caríssimo amigo, Senador Bernardo Cabral, era o Relator da Constituinte, tivemos muitos contatos com os Ministros do Supremo e Conselheiros da Ordem somente para discutirmos a questão do Poder Judiciário. Cheguei a escrever um livrinho em 1987, com o título **Roteiro para uma Constituição**, defendendo rigorosamente, Senador, o que V. Ex^a está defendendo.

Nos outros países, isso funciona. Portugal, a Espanha, a Romênia – um país com 22 milhões de habitantes –, a Itália e a Alemanha têm sua Corte Constitucional.

Para que V. Ex^{as} tenham noção, em 13 anos, o Supremo decidiu mais questões em ações diretas, nas quatro formas de controle concentrado – que são as Ações Diretas de Inconstitucionalidade, as Ações Diretas de Inconstitucionalidade por Omissão, a declaratória e a de descumprimento de preceito fundamental –, do que a Corte Constitucional Alemã, que vem da Constituição de 1948. E lá é só Corte Constitucional.

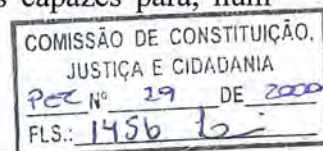
Naquele roteiro da Constituição, o que eu sugeria? Que houvesse uma Corte Constitucional; a Corte de Cassação, como na Itália; e, evidentemente, o Superior Tribunal de Justiça, que funcionaria como o harmonizador de jurisprudências. E haveria muito mais agilidade em todas as questões constitucionais. Hoje o Supremo tem que cuidar de questões constitucionais e de mais tantas outras questões que os senhores entram, como legitimados ativos - todos os partidos políticos com assento no Congresso Nacional têm legitimidade ativa -, com uma ação e, às vezes, para obter uma liminar, ficam esperando três, quatro, cinco meses. E, se um Ministro pedir vista, pode demorar mais três. Por quê? Não é por culpa deles, mas por excesso de trabalho.

Essa também é uma idéia que acho, a esta altura, extremamente ousada, mas estou convencido, Senador, pela minha vivência, pelos contatos com todos os Ministros, pelos livros escritos com alguns dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, de que aquela posição de 1987 hoje já não é uma unanimidade. Eles não pensavam que o excesso de atribuições que receberam pudesse inviabilizar, como está inviabilizando, o Supremo. Hoje a sua posição é defendida por muitos dos eminentes Ministros da Suprema Corte. Se não uma Corte Constitucional, pelo menos uma redução sensível, para que o Supremo decida só matéria eminentemente constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Com a palavra o eminente Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON – Também felicito V. S^a pela excepcional contribuição que vem prestando, praticamente todos os dias, na imprensa e por seus pronunciamentos. É uma honra para nós tê-lo aqui.

Nos Estados Unidos, onde as comissões do Congresso Nacional não têm assessores permanentes como nós, quando há um assunto muito importante para decidir, elas contratam assessores, pessoas as mais competentes, as mais capazes para, num





prazo de 90 a 120 dias, prestar assessoramento. Já imaginou se tivéssemos um sistema parecido e pudéssemos contar com V. Ex^a - e tenho certeza de que aceitaria - para, num prazo de 120 dias, colaborar com esta Casa diariamente fazendo o que V. Ex^a fez aqui?

Veja, Sr. Presidente, se não seria o caso de inovarmos e buscarmos junto à Mesa a possibilidade de contratarmos três ou quatro pessoas, como o ilustre jurista, para que pudessem nos prestar esse trabalho. Seria tremendamente útil o resultado.

Concordo plenamente com o que o Senador José Fogaça disse. Ali foi uma situação - eu era Governador, não estava aqui - em que dizem que o maior **lobby** já ocorrido no Congresso Nacional foi do Supremo Tribunal Federal. Houve determinado momento em que todos os Ministros do Supremo Tribunal Federal estavam no plenário da Assembléia Nacional Constituinte. Então, dá para imaginar como foi aquela votação e o drama que viveram os Constituintes naquele momento.

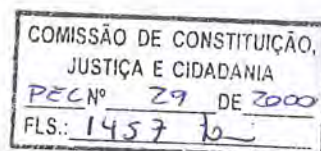
Mas perguntaria a V. Ex^a: a minha assessoria estudou para mim o que vamos votar e chegou à conclusão de que não há nenhuma medida efetiva que vá agilizar o processo. O senhor já disse, os Ministros já disseram, que cabe às leis processuais, etc. e tal, mas nesse capítulo, que é o capítulo especial, poder-se-ia, de certa forma, baixar uma medida, uma norma que já derogaria a legislação existente e facilitaria o trabalho? Não temos nada que nos dê facilidade no que tange à proliferação de agravo, de embargo e de acidentes processuais, enfim, aquilo que inferniza a vida. Haveria chance de fazer isso? Poderíamos ter a perspectiva, embora repita-se e diga-se que é do processo, naquilo que tange à alteração da Constituição... Parece mentira, mas é mais fácil, às vezes, mudar a Constituição do que uma lei ordinária. Para mudar a Constituição, a proposta vem, é votada e fim; enquanto que, para mudar uma lei ordinária, a proposta vai para lá, volta para cá, vai para o Presidente, não se sabe. Há alguma chance de buscarmos isso?

Uma outra pergunta: venho defendendo, e tem até legislação tramitando, a tese de que devemos terminar com o processo criminal. Um exemplo vem até dos filmes americanos e da Europa. Nessa hora em que se está discutindo tanto o que fazer - unir a Polícia Civil com a Brigada -, eu faria o contrário. Eu pegaria a Polícia Civil e faria carreira, como é na Itália, com os Promotores, quer dizer, inicia-se o processo, está ali o escrivão de polícia, está ali o Promotor, se for o caso, está ali o Juiz de instrução, se dá voz de prisão, abre-se o inquérito e ali, naquele dia, começa o processo.

Fui advogado de júri e, no Brasil, é uma piada, é como aconteceu com o caso do PC Farias: primeiro, a polícia destruiu tudo, desmoralizou tudo, ridicularizou tudo, não deixou nada, deliberadamente, e depois, quando chegou no Judiciário, não tinha mais nada o que fazer.

Sabemos que a testemunha é a prostituta das provas, isso é velho. Se a testemunha já não vale muito, uma coisa é o testemunho prestado ali, na hora em que o fato aconteceu - chegou, aconteceu o fato, ela presta testemunho, como acontece no inquérito policial -, e outra coisa é um ano depois, dois anos depois, depois de falar com advogado, depois de mil coisas estarem acontecendo. Vai-se querer imaginar que a testemunha, que já não se lembra de mais nada, vá contar o fato como houve? É claro que não.

O Presidente Bernardo Cabral trouxe, para um belo debate conosco, os Procuradores do célebre caso da Operação Mãos Limpas, da Itália, que, ao contrário do que se imagina, foi feita pelo Poder Judiciário. Eles mesmo que fizeram uma operação





que deu para valer, quer dizer, que colocou na cadeia o Presidente da Fiat, não sei quantos ex-ministros, ex-Primeiro Ministro, ministros, uma série de parlamentares, juizes e procuradores. Foi feita uma limpa, porque deu para se fazer, porque funcionou, porque houve condições de se fazer.

Pergunto a V. Ex^a se não seria o caso de se dizer: “Não é Ato Institucional, mas vamos baixar a norma de que, durante um ano, vamos ter a oportunidade de fazer uma operação limpeza de todos os processos e de todas as acusações.” Mas, aqui, vê-se o contrário. O inquérito policial é uma delonga, o delegado não quer abrir mão do seu direito, acha que é uma humilhação, tento conversar com ele, dizendo-lhe: “Mas não é melhor você estar num poder, que é o Poder Judiciário, junto com Promotores, estar num poder acima e ser ali, do que você estar num poder humilhado, ridicularizado, que não tem credibilidade nenhuma, que é o poder policial?” “Ah, não, eu quero ter o comando do meu processo” – e, na base do comando desse processo, é isso que está aí, ou seja, os processos levam anos, fazem tudo e, depois de se terminar tudo, vão para o juiz, o juiz manda para o promotor, se o promotor achar que deve apresenta denúncia e, aí, vem a denúncia para o réu depor. Ele depõe um ano e meio ou dois anos depois, e começa o processo.

Se pudéssemos terminar com o inquérito policial, se pudéssemos fazer a ligação da carreira da polícia civil com a carreira judiciária, de procurador, de promotor, sinceramente, estaríamos dando um passo importante nesse sentido.

A outra questão que vejo é a angústia e gostaria que V. Ex^a dissesse uma palavra nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - Senador Pedro Simon, ia interromper V. Ex^a, não pelo tempo, mas porque o Desembargador Antonio Carlos Viana dos Santos, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, vai ter que se ausentar para pegar o vôo das 13 horas e 30 minutos, juntamente com o Desembargador Mário Paulo.

Peço perdão a V. Ex^a por tê-lo interrompido e essa é a razão.

Nossos agradecimentos por sua presença, Desembargador Antonio Carlos, e por sua contribuição.

O SR. ANTONIO CARLOS VIANA DOS SANTOS – Os juizes agradecem a oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - V. Ex^a continua com a palavra.

O SR. PEDRO SIMON – Muito obrigado.

No Brasil, vamos falar com toda clareza, só vem à tona, só se tenta fazer alguma coisa para se buscar um fato de corrupção quando se cria uma comissão parlamentar de inquérito.

A comissão parlamentar de inquérito passou a ser vista pela sociedade como o instrumento mediante o qual se descobre um ilícito, uma irregularidade, uma imoralidade que está acontecendo. Não é o normal. Nos outros países do mundo não acontece isso. Essa não é a missão da comissão parlamentar de inquérito. A sua missão é investigar a questão dos aviões, por exemplo, a compra dos equipamentos para o Sivam – se dos Estados Unidos ou da Europa. Esses debates fazem parte das tarefas da comissão parlamentar de inquérito.

Agora, analisar a vida de um deputado, daquele que está envolvido com o jogo do bicho, isso não cabe a nós. O Secretário da Receita Federal diz que, quando se cria



uma CPI, ele vibra de contente, porque essa é a única maneira que ele tem de abrir as contas das pessoas, analisá-las e descobrir alguns sonegadores.

Uma CPI está longe de ser o que deve ser. Uma CPI tem a obrigação de investigar, de apurar e mandar a conclusão para o procurador. E acontece um carnaval na televisão, na imprensa, no rádio – tem Deputado ou Senador que se transforma em artista de televisão. De repente, concluem-se as investigações e o Presidente da CPI entrega nas mãos do Procurador o relatório final, mas, no dia seguinte, ele desaparece. Conclusão: a CPI termina em **pizza**. Por exemplo, na CPI dos Precatórios a conclusão foi a de que o governador tal, o prefeito tal tinham que ser denunciados, que o dono de um dos maiores bancos do Brasil, fulano de tal, tinha cometido isso e aquilo, enfim, o relator definiu todas as pessoas e todos os crimes cometidos e mandou seu relatório para o Procurador. E o Procurador deixou na gaveta.

Nós não podemos fazer mais nada! Podemos cassar um Senador, um Deputado, mas só quem pode denunciar é o promotor, e só quem pode condenar é o tribunal.

Temos que ter uma forma, uma perspectiva de sair disso. Hoje, a corrupção é uma questão nacional. Todos esperam que se faça alguma coisa. Agora, apoiados na CPI e no Judiciário, como estão, não obteremos resultados satisfatórios.

Estávamos esperando, inclusive, que o Procurador denunciasse o Presidente do Senado e já iniciasse o processo. Ele pediu licença para começar, e vai levar mais dois anos fazendo as investigações. Quer dizer, aquilo que imaginávamos que aconteceria pela primeira vez, o Presidente do Senado ser investigado pelo Judiciário, não vai acontecer.

Qual é a fórmula que V. S^a, nesse contexto, nos daria para sairmos desse imbróglio, que considero imenso?

O SR. IVES GANDRA MARTINS – Eminentíssimo Senador Pedro Simon, lembro-me, inclusive, que quando V. Ex^a era Governador do Estado do Rio Grande do Sul, e se discutia, à época, a Constituinte, houve um Fórum da Liberdade. Ali, numa comissão que presidi, com o Ministro Oscar Corrêa, com o Sr. César Saldanha e outros, tínhamos apresentado um projeto de colaboração com o Congresso Nacional.

Vou analisar os três pontos que V. Ex^a abordou. Em primeiro lugar, efetivamente, só teremos uma agilização, ou, utilizando a expressão que o Ministro Marco Aurélio prefere, pois ele considera correto “agilitação”, do processo com essa emenda constitucional se adotarmos, simultaneamente, a súmula vinculante e a repercussão, o princípio da transcendência. Certamente, aí vamos reduzir o número de processos que vai aos tribunais superiores e vamos poder ter os tribunais superiores exercendo melhor suas funções e até podendo se debruçar com mais profundidade sobre as questões que são levadas aos tribunais.

Nesses dois pontos, estou convencido de que teremos. Mas, evidentemente, em relação às instâncias inferiores, não teremos, de forma alguma, solução se não com uma reforma não só na parte recursal do Código de Processo Penal, Trabalhista, Civil, como da própria forma de tramitação do processo em instrução. Nesse particular, quando V. Ex^{as} tiverem que discutir essa matéria, considero que esses dois pontos, um apresentado por V. Ex^a e outro apresentado pelo Ministro Costa Leite, são fundamentais. O primeiro deles: não é razoável que alguém discuta em todas as instâncias, vença e diga: esse processo é do conhecimento, baixe. Tenho todo um novo processo de execução.



Deveríamos ter como acontece na maior parte dos países: o processo de conhecimento e de execução é idêntico. Quer dizer, ganha-se, termina-se. Transitou em julgado, cumpra-se. Não se tem que começar tudo de novo, às vezes até por liquidação, por artigos de liquidação, o que representa quase que toda uma nova contestação.

Em relação ao processo criminal, estou convencido da sua proposta. Primeiro, não vejo por que a polícia se colocar contra, porque ela passaria a ter uma dignidade maior, ela seria um órgão de auxílio à Polícia Judiciária, do Poder Judiciário. Por outro lado, os inquéritos sendo já presididos por um juiz com a presença do Ministério Público e o advogado de defesa, o processo seria muito mais rápido e inúmeros processos não terminariam na prescrição, porque em quantos crimes o cidadão não é condenado não porque não seja criminoso, mas porque prescreveu o processo. Com tal tramitação, tão demorada, vai-se para o Ministério Público, que, se fizer a denúncia, muito bem, mas se considerar que não está suficientemente informado, o que tem que fazer? Tem que devolver para continuar o inquérito policial.

Creio que se V. Ex^{as} conseguissem simplificar, tanto em relação ao processo de conhecimento e de execução, no processo civil, como adotar o mesmo critério, estou convencido de que avançaríamos muito nas instâncias inferiores, porque essa emenda constitucional é para tentar dar maior agilidade às instâncias superiores, o que se daria somente se estendesse também para o TST, para o STJ, o que diz respeito ao princípio da repercussão, o princípio da transcendência.

Em relação à última questão, reconheço que quando se examina, em nível de Direito Comparado, o papel das outras casas legislativas dos países emergentes importantes ou dos países desenvolvidos não temos jamais, a não ser na época dos Estados Unidos, do MacCarthy, logo depois da Segunda Guerra Mundial, em que praticamente passamos a ter o Congresso como o grande julgador ou em casos como o do Clinton ou do Nixon, no passado, mas não é a função principal. E hoje se tem a impressão de que a função principal do Congresso é a de levantar CPIs, é aquela que dá manchetes, aquela que os jornalistas procuram, é aquela que, evidentemente, muitas vezes, se descobre. A partir daí é que digo que o mais pobre de todos os poderes judiciários é o que tem o Congresso Nacional, porque só tem o poder de investigar. A partir da investigação, tudo vai para o Ministério Público e para o Poder Judiciário.

Nesse particular, a sensação que tenho é que se melhorássemos o processo e simplificássemos, em nível de legislação infraconstitucional, as próprias CPIs do Congresso teriam uma tramitação mais rápida. E o próprio Ministério Público também poderia agir mais rapidamente, já que estaria atuando de imediato nas ações criminais, porque a questão de corrupção é fundamentalmente uma questão penal, ou seja, já atuaríamos com a sociedade sabendo, porque os primeiros inquéritos seriam presididos e a Constituição exige a publicidade dos processos.

Se não mudarmos – e nesse particular é extremamente importante o que o senhor disse em relação à legislação infraconstitucional, da simplificação do processo penal –, vamos continuar tendo soluções com manchetes nas CPIs, acúmulo de trabalho no Ministério Público, processos que perdem, digamos, o seu chamamento, o seu apelo público com o decorrer do tempo e as decisões que terminam também sendo dadas muito depois e muitas vezes não se fazendo justiça, porque muitos são absolvidos, em nível de corrupção, pela prescrição.



Mas creio que o caminho teria que ser este: mais legislação infraconstitucional, Senador.

Agradeço muito as palavras. V. Ex^a sabe da profunda admiração, já em outras vezes manifestada, pelo seu trabalho neste Senado, em palestras, em programas de televisão, inclusive sobre o seu papel de verdadeiro aríete na luta pela moralidade dentro do Parlamento brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Com a palavra o eminente Senador Eduardo Suplicy, penúltimo orador inscrito.

Ainda temos duas matérias urgentes: uma, relatada pelo eminente Senador Bello Parga; a outra, medidas provisórias que a Mesa encareceu seja decidida com urgência.

Com a palavra V. Ex^a, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, Senador Bernardo Cabral, Dr. Ives Gandra da Silva Martins, também quero cumprimentá-lo pela contribuição extraordinária com que nos brindou hoje.

Gostaria de fazer uma observação com respeito à questão do efeito vinculante e suscitar algumas objeções que têm sido levantadas por juristas norte-americanos a propósito do instituto equivalente no Direito dos Estados Unidos. Ali é chamado de **stare decisis**, que tem um sentido de decisão rígida.

Segundo juristas como Laurence Tribe, da Escola de Direito de Harvard, e também um dos membros da Suprema Corte, Louis Brandeis, a legítima observância do **distinguished** - que quer dizer a forma de distinção -, **vis-à-vis** a **stare decisis** em cada caso, muitas vezes acaba por assoberbar os tribunais superiores. Por outro lado, o ex-Presidente do Supremo Tribunal, Celso de Mello, sustentou perante esta Comissão que o efeito vinculante, usando as suas próprias palavras, poderia “engessar” de alguma maneira a evolução da interpretação jurídica, porque estaria impedindo que juízes de instâncias inferiores, em função de casos concretos, observassem a questão por um ângulo eventualmente não cotejado pelos tribunais superiores.

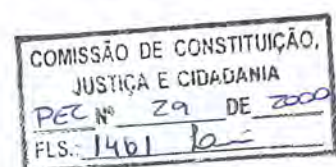
A melhor solução não seria, então, o caminho apontado por seu filho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, ou seja, criar um mecanismo recursal de triagem nas instâncias inferiores para não haver a sobrecarga que hoje caracteriza o trabalho dos tribunais superiores na forma como ele próprio mencionou aqui? Lembrou que, quando chegou à sua sala, percebeu que tinha uma missão quase impossível de ser realizada: dar parecer em dez mil processos, fazendo tudo bem-feito.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Antes de dar a palavra ao eminente jurista, Professor Ives Gandra da Silva Martins, gostaria de comunicar à Comissão que o eminente Senador Pedro Ubirajara, que aqui se encontra, está na titularidade da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desde o dia 27 de junho, por designação do Líder do PMDB, Senador Renan Calheiros.

É apenas para que fique registrado nos Anais da nossa Comissão.

Concedo a palavra ao Professor Ives Gandra da Silva Martins.

O SR. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS – Eminente Senador Eduardo Suplicy, a quem também me liga uma amizade muito antiga, súmula vinculante e efeito vinculante são duas coisas distintas com uma consequência semelhante. A súmula vinculante decorre de haver uma jurisprudência estratificada. Por exemplo, atualmente, o Supremo adota as súmulas. Elas não têm efeito vinculante, mas servem como





orientação para os tribunais inferiores, auxiliando grande parte das decisões. Se elas fossem vinculantes, a decisão seria absoluta. Mas há um efeito vinculante de decisão não sumulada. Por isso se fala em súmula vinculante e em efeito vinculante. O efeito vinculante decorre de decisões que, se o Supremo considerar de relevância, poderia dar esse efeito.

O Prof. Arnaldo Wald e eu publicamos, há muitos anos, quando se começou a discutir o problema de súmula vinculante, um estudo que posteriormente a Ministra Helen Gracie, na época juíza do Tribunal Federal da 4ª Região, veio encampar em outro artigo que escreveu; ou seja, a súmula vinculante e o efeito vinculante poderiam ter a mesma posição do **stare decisis** do Direito americano. Vale dizer, sempre que outros argumentos não examinados pelos tribunais superiores pudessem ser apresentados, esses deveriam ser levados para que se reexaminasse se deveria permanecer ou não a súmula vinculante ou o efeito vinculante de decisões não sumuladas.

Naquela ocasião, quando nós apresentávamos que teria que haver um certo tempero na súmula vinculante e não dizer: "o Supremo decidiu; nunca mais vai reexaminar". Porque, a partir daí, estaríamos com o Direito estratificado, não haveria a evolução do Direito. Mas, admitindo esse reexame é que fizemos aquele artigo que a Ministra Ellen Gracie veio a encampar.

Se analisarmos o que foi aprovado na Câmara, veremos que ela aprova algo também muito semelhante, é evidente, porque a estrutura do Direito americano é completamente diferente. O **common law** teve um papel importantíssimo, os precedentes judiciais têm validade de um sistema jurídico que, em parte, é um Direito costumeiro, e outra parte é um Direito produzido pelas Casas Legislativas, enquanto conosco o Direito é sempre produzido pelas Casas Legislativas.

Porém, nada obstante, essa fórmula foi adotada na Câmara. Mesmo que tenha havido a súmula vinculante ou o efeito vinculante - fala-se em efeito vinculante no projeto da Câmara -, o efeito vinculante poderá ser questionado pelos organismos, inclusive pelos legitimados ativamente, para ser modificado, desde que argumentos novos apareçam, desde que haja nova interpretação, desde que o Direito evoluiu.

Portanto, temos na proposta, que me parece muito boa, da Deputada Zulaiê Cobra, como foi aprovada na Câmara, o efeito vinculante, que é importante, para não termos essa repetição de recursos rigorosamente iguais. O que o efeito vinculante pretende é afastar os recursos rigorosamente iguais sobre os quais o Supremo já tenha exaustivamente decidido. Mas elementos novos, argumentos novos obrigariam o advogado a entrar com a petição e dizer: "Existe o efeito vinculante. O que estou querendo abordar não são tais e tais argumentos, mas estes que não foram até hoje examinados pelo Supremo". Isso permitiria o reexame. Assim, teríamos, de um lado, a garantia de o Poder Judiciário não permanecer com essas ações repetitivas e, de outro, a não-paralisação e a estratificação do Direito, o que, não sendo idêntico ao sistema americano, mas com algumas semelhanças com o **stare decisis**, é evidente que isso atenderia à intenção daqueles que são contra a súmula vinculante, mas que, evidentemente, não apresentam alternativas, e daqueles que são favoráveis, mas que estariam preocupados e muito preocupados com a cristalização do Direito.

Creio que a adoção da Casa Legislativa do povo, porque o Senado é a Casa Legislativa da Federação, foi a adoção de um critério correto, adequado. Adotamos, com



temperos, o efeito vinculante, que vai reduzir o número de questões, mas não vai cristalizar o Direito.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Antes que o Senador Romeu Tuma dê continuidade aos trabalhos, peço aos Srs. Senadores que permaneçam no Plenário, a fim de que possamos decidir sobre o parecer do eminente Senador Osmar Dias e, depois, sobre o do eminente Senador José Eduardo Dutra, cujo Relator é o Senador Bello Parga.

V. Ex^a tem a palavra, Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA – Sr. Presidente, primeiramente quero cumprimentar V. Ex^a pela forma com que tem conduzido a relatoria da reforma do Poder Judiciário. Aqui, os Senadores José Fogaça e Pedro Simon fizeram referências aos **lobbies** contundentes, feitos durante a votação dos capítulos que interessavam a determinados segmentos. E V. Ex^a tem dado oportunidade para que todos participem das discussões que antecedem a conclusão do relatório de V. Ex^a.

Aqui, tivemos oportunidade de começar a formar o convencimento sobre o efeito vinculante, sobre os vários argumentos que têm sido discutidos, inclusive a fiscalização, o controle externo do Poder Judiciário, com os argumentos mais variados às autoridades que aqui vieram. Portanto, quero deixar, com entusiasmo, os meus cumprimentos a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Muito obrigado a V. Ex^a, Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA – Quero cumprimentar o nosso Jurista Ives Gandra Martins.

Ouvi o Senador Pedro Simon fazer uma proposta, aliás, correta, no que se refere à assessoria de juristas que conhecem profundamente o assunto, em colaboração à Comissão para que realmente se possa - se bem que o Senador Bernardo Cabral já é um especialista, mas sempre é bom ter essa assessoria.

Sou testemunha, Senador Pedro Simon, da força e da atenção que o jurista Ives Gandra Martins, meu amigo, se assim o permitir,...

O SR. IVES GANDRA MARTINS – Claro!

O SR. ROMEU TUMA - ...deu ao Poder Público, desinteressada, praticamente, de qualquer benefício, financeiro ou não.

Ele colaborou comigo quando assumi a Secretaria da Receita Federal. Mudei o conceito daqueles que lá militavam havia algumas dezenas de anos, para que consultores jurídicos ou consultores econômicos participassem de qualquer discussão quando havia uma decisão grave a ser tomada.

E S. Ex^a se lembra: com a assunção do Presidente Collor, várias modificações foram feitas, o que trouxe alguma dificuldade para se baixar resoluções, portarias e várias outras medidas com respeito à Receita.

Eu disse que queria a assessoria daqueles que realmente conheciam e representavam o contribuinte, para que não sofressem o impacto permanente de medidas sem saber como se conduzir.

V. S^a, Professor Ives Gandra, o Trevisan e outros participaram de reuniões que quase viraram rotina, para discutir, com os técnicos da Receita, fatos importantes para o contribuinte e para o consumidor.



Aqui, presto as minhas homenagens a V. S^a e sei que jamais faltará a qualquer convite para colaborar quando o interesse público está acima de qualquer outro interesse.

Antes de encerrar – não quero criticar o Senador Pedro Simon, pelo respeito, pelo carinho e pela admiração que tenho por S. Ex^a –, quero abordar o problema do inquérito policial.

Não vou entrar no mérito da discussão, para saber se ele deve ou não continuar. Vou dizer o que realmente acontece hoje.

O Ministério Público, ao presidir o inquérito, automaticamente vai encontrar as mesmas dificuldades que encontra o delegado de polícia para conseguir as provas materiais, porque o que não está nos autos não está no mundo.

Portanto, as dificuldades são essas, porque a prova testemunhal é a prostituta das provas. E, realmente, ela acaba oferecendo ao acusado a possibilidade de invalidá-la em depoimento perante o juiz.

O SR. PEDRO SIMON – Senador, desculpe-me. Concorro plenamente com V. Ex^a, mas é importante dizer que a minha tese é a seguinte: é fazer o inquérito policial, é terminá-lo e começar o inquérito judicial. Os dois devem trabalhar de uma vez.

O SR. ROMEU TUMA – Quero chegar ao ponto que V. Ex^a aborda. Considero isso importante. Temos aí um exemplo, que é o inquérito que o delegado está fazendo sobre os TDAs. Tenho acompanhado o assunto de perto.

O Ministério Público já tem participação ativa no inquérito policial, porque, a cada 30 dias, o delegado é obrigado a solicitar ao juízo novo prazo ou não, e o Ministério Público se manifesta e requisita todas as diligências que entender oportunas para o esclarecimento dos fatos.

Portanto, o que temos é uma fraca estrutura de apoio para que o delegado e mesmo o Ministério Público possam trabalhar com celeridade na busca das provas e, assim, alcançar o seu objetivo antes da prescrição. Porque todo mundo, os bons advogados atuam com a prescrição. A procrastinação do inquérito, da ação penal, e essa repetição realmente alteram o andamento do prazo que se quer alcançar.

O delegado – ainda ontem eu conversava com ele – pediu a quebra do sigilo e, apesar de já haver a ratificação do Ministério Público e a autorização do Poder Judiciário, o Banco Central não tem conseguido dos bancos a celeridade necessária para o fornecimento desses dados. Ele terá que pedir novos prazos enquanto aguarda, porque, no inquérito, ele vai basear-se na prova material que vier da análise do Imposto de Renda e da análise das contas que o Banco Central poderá fazer.

Portanto, faço um apelo às autoridades governamentais hoje. Ofereçam estrutura material à Polícia. E que o Ministério Público cole no inquérito, apóie o delegado de polícia. Há muitos que colaboram, há grupos especiais contra o crime que estão trabalhando com as autoridades policiais. Não se atenham somente àqueles crimes que têm repercussão pública. Participem ativamente na elaboração do inquérito, requisitando as diligências e pressionando as autoridades para o fornecimento das provas e das perícias necessárias.

O SR. BERNARDO CABRAL – A Presidência concede a palavra ao eminente Professor Dr. Ives Gandra Martins, para responder ao Senador Romeu Tuma e, a seguir, fazer as suas considerações finais.



O SR. IVES GANDRA MARTINS – Em primeiro lugar, quero realmente agradecer muito as palavras do Senador Romeu Tuma, também um velho e querido amigo. Só encontrei amigos aqui na Casa, o que me dá uma grande alegria. Isso demonstra que, com a idade, a grande conquista que se faz é ter amigos, e amigos do quilate dos que tenho nesta Casa.

Realmente, naquela ocasião, colaborei com o Senador Romeu Tuma, uma colaboração modesta, mas na medida do possível. Como sempre, nunca me neguei a colaborar com o Poder Público. Essa é uma das alegrias que tenho, de chegar aos 66 anos e de já ter atendido a Presidentes da República, a Ministros, a Governadores dos Estados, etc. E quando se trata de administração direta, e não da indireta, sem nunca cobrar honorários, por entender que isso é múnus público meu.

Senador, o que entendi na proposta do Senador Pedro Simon, e que eu encamparia se tivesse que auxiliar, é apenas eliminar essa fase, porque é evidente que, se eliminássemos a presidência do delegado, mas se a déssemos ao promotor, uma das partes presidiria o inquérito. Entendi, na sua proposta, que seria criada uma Polícia Judiciária e haveria magistrados que iriam presidir. Com o Ministério Público, com o auxílio do Delegado, que forneceria as provas, o Juiz é que estaria presidindo, e, dessa forma, estaríamos eliminando uma fase que efetivamente retardaria muito a Justiça.

Se for essa a proposta, eu a considero, Senador, muito boa, porque não deixa isso nas mãos do Ministério Público, que também é parte, mas sim nas mãos de um Poder absolutamente neutro, com uma dignidade, na minha opinião, muito maior, em vista do fornecimento de provas, que seriam levantadas, junto ao Magistrado que preside o inquérito, pelo Delegado de Polícia. Daí todos estariam valorizados.

Há autonomia e independência do Poder Judiciário. Na proposta do Senador Pedro Simon, a justiça seria feita por um Poder neutro. E as partes poderiam atuar, com a ampla defesa do advogado e do Ministério Público, já perante um Poder que vai julgar.

Se se vai alterar o sistema processual, se pretendemos simplificar o processo – no processo civil, conhecimento e execução seriam compactados num único processo; no processo penal, poder-se-ia fazer com que, desde o início, fosse o inquérito presidido por um magistrado, com a colaboração direta do policial, do Delegado de Polícia, com o advogado podendo contar com a ampla defesa e com o Ministério Público –, efetivamente, daremos...

O SR. ROMEU TUMA – (Inaudível. Fora do microfone)

O SR. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS – É claro! E foi isso que entendi; foi isso que apoiei. Perfeito.

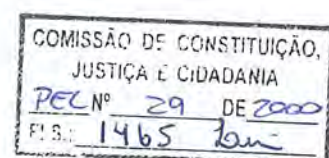
O SR. CASILDO MALDANER – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. CASILDO MALDANER – Eu não poderia ficar alheio neste momento. Quero cumprimentar o Professor Ives Gandra da Silva Martins.

Sr. Presidente, recebi vários telefonemas de Santa Catarina, pedindo-me que cumprimentasse o Professor Ives Gandra. Lá eles estão acompanhando esta aula jurídica, esta aula de reforma, esta aula de avanços.

Portanto, meus cumprimentos a V. S^a, Professor Ives Gandra, por este encontro extraordinário havido hoje nesta Comissão, presidida pelo nosso eminente Senador Bernardo Cabral.





O SR. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Serão registrados em Ata os comentários de V. Ex^a, em nome do povo de Santa Catarina, em homenagem ao eminente Professor Ives Gandra da Silva Martins.

O SR. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS – Fico profundamente sensibilizado, Senador, por essa gentileza. Como eu disse, sempre que venho a esta Casa – quando da Constituinte, eu vinha aqui mais vezes –, eu o faço com grande satisfação, porque revejo velhos e queridos amigos. Aliás, esta é uma Casa que tem cumprido um papel fundamental para a estabilidade da democracia no Brasil.

Agradeço muito as observações apresentadas por todos os Senadores e a atenção que me foi dispensada.

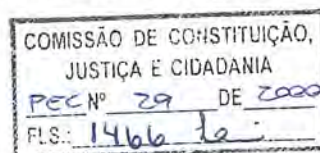
Agradeço ao meu amigo, Senador Bernardo Cabral. Temos uma amizade que vem dos tempos dos Conselhos da Ordem, onde lutávamos pela democracia, quando quase éramos obrigados a ficar calados, porque tínhamos dificuldades de encontrar canal na mídia para que os nossos pronunciamentos pudessem surgir. Aliás, S. Ex^a não poderia ter sido melhor escolhido para presidir esta Comissão. Tendo sido Ministro de Estado e Presidente do Conselho Federal da Ordem, tendo presidido a Constituinte, sendo hoje um Senador da República, ninguém como S. Ex^a conseguiu detectar com tanta precisão os grandes problemas ainda existentes na nossa estrutura jurídica e constitucional.

O Senador Bernardo Cabral hoje preside uma Comissão que tem a responsabilidade de não frustrar o povo brasileiro, com uma reforma, primeiro, de natureza constitucional, para já simplificar, no que diz respeito aos Tribunais Superiores, a agilização dos processos. Depois, numa reforma processual, penal, trabalhista, civil, dá-se agilidade para as instâncias inferiores. Se esta Casa conseguir chegar a esse desiderato, estarei convencido de que estaremos dando uma fantástica colaboração para que a democracia ganhe definitiva estabilidade nesta Nação.

É preciso um Judiciário rápido, ágil, em que possam os seus magistrados raciocinar, pensar sobre o que têm que decidir e não estarem acumulados e trabalhando sob pressão, pode, evidentemente, dar a contextura da interpretação da lei nas suas decisões com muito mais profundidade e muito mais estabilidade. E ninguém melhor do que o nobre Senador Bernardo Cabral, com toda essa vasta experiência como advogado, como Presidente do Conselho Federal, como Ministro da Justiça e como Senador, conhecendo, portanto, todos os Poderes, para presidir esta Comissão.

Então, agradeço a todos os senhores pela atenção, especialmente ao meu queridíssimo amigo e grande Senador Bernardo Cabral.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Professor Ives Gandra da Silva Martins, antes de passarmos à segunda parte – quando V. S^a já não mais aqui estará –, quero fazer alguns registros. O primeiro é que, quando, na qualidade de Relator, requeri a esta Comissão que V. Ex^a fosse ouvido - isso aconteceu no mês de novembro de 2000 -, não só pela sua bagagem jurídica mas pelos trabalhos já levados a efeito sobre a reforma do Judiciário, eu não tinha idéia de que, por uma dessas coincidências que o destino arma, voltaria eu a ser Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Isso me dá uma alegria muito grande, porque, agora, revelo de público: o pai do Professor Ives Gandra Martins, que teve mais de um século de existência e, para tristeza nossa, faleceu há pouco tempo, foi um brilhantíssimo escritor com quem





mantive correspondência. Os seus livros todos a mim dedicados o foram com um carinho muito grande. É claro que a distância da idade não impediu que houvesse essa identificação entre nós, e é curioso que isso acontece também com o filho. Portanto, é uma alegria muito grande ter convivido com o pai e saber que Ives Gandra da Silva Martins tem o mesmo caráter rígido, correto e sério do seu pai, o nosso grande mestre Professor Martins. E também seu filho, que aqui esteve. Que alegria para um pai, sendo um catedrático de Direito, fazer uma conferência em que o seu filho, como Ministro, representa o Tribunal Superior do Trabalho!

Esta Comissão, Professor Ives Gandra, deve-lhe não só a presença, não só a sua orientação e a sua contribuição, mas aquilo que, em algumas pessoas, considero que podem não servir como estímulo maior – o que não é o seu caso -, V. Ex^a é um modelo para os juristas brasileiros, um modelo de advogado sério e ético, um modelo de professor que não faz proselitismo, o modelo de um homem que comparece a esta Casa e não tem receio de dizer, na frente de dois Ministros, Presidentes de Tribunais Superiores, qual a sua opinião, às vezes não convergente com a deles.

Assim, em nome de todos os colegas que compõem a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em nome de todos os brasileiros que estão testemunhando esta reunião, quero, de público, mais uma vez, na qualidade de seu velho amigo e de seu antigo companheiro, registrar os meus agradecimentos por ter aceitado e saído do chamado honorário profissional para ganhar o honorário sentimental de toda esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Meus aplausos a V. S^a.

Suspendo a sessão por um minuto e peço ao Dr. Luiz Rocha e ao Dr. Deze (?) Júnior para que, na qualidade de assessores da Comissão, acompanhem o Professor Ives Gandra da Silva Martins até o elevador.

Está suspensa a reunião.

(Suspende a reunião às 13h09min e reaberta às 13h11min.)

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Reabertos os trabalhos, concedo a palavra ao eminente Senador Osmar Dias.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Tem V. Ex^a a palavra pela ordem.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, eu queria solicitar preferência para o Item 1 extrapauta, já que se trata de requerimento consensual e por acreditar que o parecer demandará alguns debates.

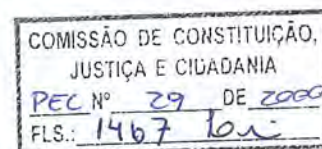
O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Em votação o pedido de preferência do eminente Senador José Eduardo Dutra, com a justificativa de que se trata de matéria não controvertida.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.
(Pausa.)

Aprovado.

Matéria extrapauta. É Relator o eminente Senador Bello Parga. Requer ao Ministro de Estado da Fazenda, através do Banco Central, o envio de todos os relatórios de auditoria, inspeção e/ou fiscalização do Banco Central relativos às irregularidades havidas no Banpará durante o período de 1984 a 1987.

A autoria do requerimento é do Senador José Eduardo Dutra e a matéria tramita com o prazo estipulado pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001.





Concedo a palavra ao eminente Senador Bello Parga para proferir o seu relatório. Se V. Ex^a desejar, poderá abordar já o voto, na conclusão.

Como o eminente Senador Pedro Simon tem que se ausentar, S. Ex^a declara que seu voto é favorável ao relatório.

O voto do Senador Pedro Simon ficará registrado.

O SR. BELLO PARGA – Gentileza que agradeço.

Como V. Ex^a disse, o autor é o eminente Senador José Eduardo Dutra, que explica, na sua justificação, que isso se impõe pela necessidade de esclarecimento das denúncias envolvendo o Sr. Senador Jader Barbalho, Presidente licenciado desta Casa.

Em 22 de junho do corrente ano, aquela autoridade despachou fossem anexados ao processado da presente proposição pareceres do Departamento Jurídico do Banco Central do Brasil, do Ministério Público do Estado do Pará, do Ministério Público Federal e do jurista Saulo Ramos, que opinam pela impossibilidade jurídica de indiciamento do Senador Jader Barbalho, com base nos documentos aqui requeridos e pela prescrição de eventuais ilícitos praticados no caso em tela.

Considerando que o presente requerimento envolve a entrega, ao Senado Federal, de documentos que contêm informações protegidas por sigilo bancário, cabe a esta Comissão, consoante o que estabelece o art. 9º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, apreciar a constitucionalidade, juridicidade, mérito e pertinência dos fundamentos da solicitação.

A questão consiste em definir, inicialmente, se, frente ao ordenamento jurídico brasileiro, é possível a quebra do sigilo bancário no caso sob exame. O sigilo bancário constitui, conforme já é pacífico na doutrina e na jurisprudência, espécie do direito à privacidade. Escuso-me, Sr. Presidente, de dar uma definição de Celso Bastos em **Estudos e pareceres – Direito Público**.

A inviolabilidade da intimidade é assegurada pelo inciso X do art. 5º da Lei Maior.

O problema que se apresenta é o de definir os limites ao direito à inviolabilidade previstos nos dispositivos acima citados, algo que ensina Sérgio Carlos Covello, em trabalho denominado **O Sigilo Bancário como Proteção à Intimidade**.

O Supremo Tribunal Federal tem entendido que “se é certo que o sigilo bancário, que é espécie de direito à privacidade, que a Constituição protege no art. 5º, X, não é um direito absoluto, que deve ceder diante do interesse público, do interesse social e do interesse da Justiça, certo é, também, que ele há de ceder na forma e com observância de procedimento estabelecido em lei e com respeito ao princípio da razoabilidade” (Recurso Extraordinário nº 219.780).

Assim, de conformidade com jurisprudência já consolidada da Corte Suprema, três são os requisitos para se permitir o rompimento do sigilo bancário: a existência de interesse público, social ou da Justiça; a previsão em lei; e a razoabilidade.

Há outras citações, Sr. Presidente, ensinamentos de Ives Gandra da Silva Martins, que acabamos de ouvir, e de Gilmar Ferreira Mendes, no trabalho **Sigilo bancário, direito de autodeterminação sobre informações e princípio da proporcionalidade**, publicado no Repertório IOB de Jurisprudência.

Lembro, também, Sr. Presidente, que o Supremo Tribunal Federal, em mandado de segurança, definiu que as comissões parlamentares de inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do



sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional.

Essa questão também foi enfrentada pelo Supremo em outro mandado de segurança, no qual se decidiu igualmente, Sr. Presidente. Ou seja, em tese, essas definições todas e essas decisões afirmam que é possível o Congresso Nacional solicitar a quebra do sigilo bancário para dar andamento à investigação de fato incluído na sua competência fiscalizadora, na forma da lei. Entretanto, é fundamental, para que seja deferida a quebra de sigilo de qualquer cidadão, que seja fundamentada e comprovada a sua necessidade para a investigação que se pretende fazer.

Em nosso entendimento, esses requisitos são atendidos pela solicitação em tela. Isso ocorre porque o objetivo do presente requerimento é a obtenção dos relatórios do Banco Central do Brasil relativos à fiscalização realizada no Banco do Estado do Pará S/A, no período de 1984 a 1987, cuja análise é, sem dúvida, fundamental para esta Casa no presente momento, já que visa a espantar as dúvidas existentes sobre esses documentos e esclarecer de forma definitiva as denúncias contra o Presidente licenciado do Senado Federal.

O fato de os documentos em questão incluírem informações protegidas pelo sigilo bancário não pode impedir o Senado Federal de solicitá-los, quando isso é imprescindível para concluir a sua competência fiscalizadora. Ou seja, trata-se, aqui, justamente de fazer uso da prerrogativa concedida às Casas do Congresso Nacional, a fim de que elas possam exercer as suas funções institucionais, mesmo que para tal seja necessária a adoção de procedimentos excepcionais.

Assim, entendemos que o presente requerimento carrega embasamento suficiente para que possa ser deferido.

Do ponto de vista do mérito, ele igualmente deve merecer aprovação. A gravidade das denúncias apresentadas não permite que o Senado Federal permaneça imóvel, vítima de uma ameaça que paira sobre a cabeça do seu principal dirigente. Impõe-se a esta Casa, portanto, tomar todas as providências visando ao esclarecimento dos fatos. O que resiste é também a vontade já claramente externada pelo Sr. Presidente licenciado que, mais que os seus Pares, vem sofrendo com o noticiário da imprensa.

Convém acrescentar, Sr. Presidente, que os Líderes de todos os Partidos com assento no Senado Federal, em reunião com o Sr. Presidente em exercício, realizada no dia 23 de julho de 2001, já se manifestaram pela necessidade do deferimento do presente requerimento, com vista ao esclarecimento cabal da situação existente.

Do exposto, Srs. Senadores, entendemos que o Requerimento nº 53 reúne todas as condições para ser deferido, por atender aos requisitos exigidos pela legislação referente ao tema, e, do ponto de vista do mérito, deve ser acolhido, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Senador Bello Parga, incumbiram-me os Líderes Senadores Renan Calheiros e Sérgio Machado de dizer a V. Ex^a que aqui estão comparecendo para prestigiar o relatório de V. Ex^a e confirmar, na reafirmação da figura física, o compromisso havido de que tudo deverá ser esclarecido conforme deseja o Senado.

O SR. BELLO PARGA – Esse gesto dos Líderes parlamentares me desvanece sobremaneira, Sr. Presidente, e reafirma os argumentos que acabei de expender.



O SR. ROMEU TUMA – Sr. Presidente, em nome do PFL, eu também gostaria de confirmar a decisão do Colégio de Líderes e cumprimentar os dois grandes Líderes do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Será registrado em Ata.

Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Sr. Presidente, Srs. Senadores, falo como representante do PSB nesta Comissão e é evidente que aprovamos sempre qualquer tipo de abertura de sigilo, de fiscalização. Enfim, essa será sempre a nossa posição.

Mas eu não poderia deixar de fazer o registro de que esta Comissão, às vezes, pode estar adotando posições diferenciadas para casos semelhantes. Quero colocar o seguinte: o Senador Bello Parga tem sido colocado como Relator de todas as matérias relativas ao fato. Tornou-se, na verdade, um especialista da questão, mas a Comissão, como um todo - e aqui somos sempre favoráveis à aprovação - tem rejeitado casos da mesma espécie. E quero ressaltar e deixar registrado isso aqui. Foi o caso de a Comissão ter insistido e evitado, a todo e a qualquer custo, a quebra do sigilo bancário e fiscal do Sr. Eduardo Jorge, sujeito a todo tipo de suspeita levantada pela opinião pública, pelo noticiário, por tudo enfim. E, com relação a ele, não foram feitas as investigações necessárias para provar sua culpa ou não. E esta Comissão trabalhou contrariamente à abertura do sigilo bancário.

Chamo a atenção para dois outros requerimentos parecidos que estão na pauta de hoje desta Comissão também: o Requerimento nº 15, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que pede ao Ministério da Fazenda informações sobre os quotistas e acionistas dos fundos de investimento mais lucrativos dos Bancos Marka e FonteCindam, entre uma série de outras questões. Esse requerimento tem parecer do Senador Bello Parga pela rejeição.

Chamo a atenção também para o Requerimento nº 230, da Senadora Marina Silva, que é o Item 16 da pauta desta Comissão, que pede a lista de todas as operações de crédito externo financiadas pelo setor privado, do ano de 1990 até o presente, e que tem, também, parecer contrário do Senador Bello Parga.

Faço questão de deixar este registro, Sr. Presidente. Nós, do Partido Socialista Brasileiro, exigimos a investigação de todos os suspeitos que existem no Brasil, principalmente dos ligados ao Poder Público, e haveremos de ter um posicionamento de condenação sempre que for estabelecida a culpa, seja de quem for. Mas registramos que há dois pesos e duas medidas para determinados casos.

Os que interessam ao Governo, que o Governo quer proteger – e quando digo Governo, refiro-me ao Executivo, ao Governo do Senhor Fernando Henrique Cardoso –, não são aprovados por esta Comissão. Deixamos isso registrado para mostrar que, no nosso entendimento, as situações são tratadas de acordo com o interesse do Governo e com o interesse da opinião pública. Hoje se está votando corretamente, mas entendo que sempre se deveria votar da forma como se está votando hoje.

O meu voto é “sim”, pelo relatório do Senador Bello Parga.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Senador Ademir Andrade, com a responsabilidade que tenho de ser justo, observo que V. Ex^a leu os Itens 15 e 16, mas silenciou quanto ao Item 14, que é um requerimento do Senador...

O SR. ADEMIR ANDRADE – Mas o Item 14 trata de balanço, é uma coisa normal. Não é uma fiscalização. É apenas para saber dados de lucros.



O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Gostaria que V. Ex^a não interrompesse a Mesa. Não interrompi V. Ex^a.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Estou só esclarecendo, porque V. Ex^a pode querer dar a entender algo diferente. Os requerimentos são absolutamente diferentes.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Terminou V. Ex^a?

O SR. ADEMIR ANDRADE – Terminei.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Então, permita que eu continue.

Quando designei o Senador Bello Parga, eu o fiz exatamente porque o Senador Bello Parga estava senhor dessa situação. No requerimento anterior, o Senador Bello Parga está deferindo a medida. Mas me perguntou aqui ao lado o Senador Renan Calheiros – e é por isso que o Senador Ademir Andrade se apressou; se tivesse tido paciência de ouvir um pouco mais, teria ficado satisfeito – se não seria interessante, a partir de hoje, criarmos essa jurisprudência. E a Presidência concordou com S. Ex^a.

De modo que é o que tentamos fazer, Senador Ademir Andrade. V. Ex^a tem razão nesse fato. A partir de hoje, com os argumentos trazidos brilhantemente pelo Senador Bello Parga, não há por que não se fazer uma jurisprudência.

Concedo a palavra ao eminente Senado Bello Parga, como Relator.

O SR. BELLO PARGA – Sr. Presidente, não teria mais nada a acrescentar a não ser pelo fato de que o Senador Ademir Andrade houve por bem atacar decisões minhas exaradas em pareceres.

Disse S. Ex^a muito bem: matéria parecida. Ora, gênero e espécie são parecidos, mas são coisas completamente diferentes. Tenho que examinar os processos que me são encaminhados, os requerimentos e os projetos casuisticamente, de acordo com as circunstâncias que eles ostentam, de acordo com as características de cada um.

De maneira que não me sinto e nem devo ser instado a vincular-me a um parecer anterior, porque são coisas diferentes, são casos diferentes, são pessoas diferentes.

Sei que o Senador Ademir Andrade gostaria que o pensamento dele prevalecesse, mas S. Ex^a deve, para que isso aconteça, pedir vista, emitir um voto em separado. Pode ser que a Comissão acate os seus argumentos como mais doutos que os meus.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Mas fiz isso e não adiantou, Senador Bello Parga. V. Ex^a sabe que predomina aqui a decisão política.

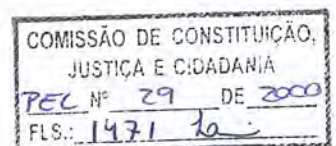
O SR. BELLO PARGA – Não adiantou não. Nesse caso, é a Comissão que delibera, não é o Relator. Apresentei o meu parecer, a minha maneira de encarar os fatos, mas quem responde pela Comissão não sou eu, é o Presidente.

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer. Não rejeitei. V. Ex^a houve por bem designar-me Relator. Não pedi a relatoria, mas também não a rejeitei.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – V. Ex^a jamais fez algum pedido para ser Relator. A Presidência é que sempre atende às suas conveniências de Presidente para um Colega como V. Ex^a, aliás, como para todos os demais desta Comissão.

Eu gostaria de chamar a atenção para dois fatos: um em regime de urgência, em que a Senadora Maria do Carmo Alves é Relatora; e outro no qual é Relator o Senador Osmar Dias.

Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Hartung.





O SR. PAULO HARTUNG – Sr. Presidente, eu gostaria de registrar, em meu nome e no do meu Partido, o PPS, e creio que em nome dos partidos de Oposição, a nossa satisfação com relação à decisão que vamos tomar agora. Isso é fruto de um acordo de todas as Lideranças desta Casa e tem um sentido claro: o de se criar todas as condições necessárias para se desobstruir todos os canais, a fim de que a verdade venha à tona.

Portanto, quero aqui registrar a importância dessa decisão, que é um cumprimento de acordo, feito no âmbito do Colégio de Líderes. Creio que é um momento importante. Estamos avançando. É isso o que a sociedade espera em relação a esse e a outros casos, se porventura houver a necessidade de ampla investigação e apuração, para que a realidade seja colocada em todas as suas facetas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Em votação a matéria.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam o relatório do eminente Senador Bello Parga queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se ao Item 01 da pauta.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Concedo a palavra a V. Ex^a pela ordem.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Quero apenas aproveitar a presença dos Líderes para consultá-los sobre a possibilidade de fazermos com este requerimento o mesmo que fizemos com o outro, ou seja, superar os interstícios e votar, hoje, em plenário, o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – A Secretária tomará as providências necessárias. Os eminentes Líderes aqui estarão.

Como não há nada a opor, será levada a votação, hoje à tarde, ao Plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Osmar Dias para o assunto da medida provisória.

O SR. OSMAR DIAS – Sr. Presidente, esse é um assunto de extrema importância. Inclusive, comunico que acabo de receber um telefonema do Presidente da Câmara dos Deputados, Aécio Neves, que faz um apelo, da mesma forma que o fez o Senador Romero Jucá, Líder do Governo no Senado Federal.

Trata-se de uma matéria que interessa a todos. Estou colocando no meu relatório o meu ponto de vista, mas, desde logo, quero declarar que não serei intransigente. Acredito que a Casa tem todo o direito de, pela maioria, decidir o que é melhor para o Congresso e para o País.

Argumentou o Presidente da Câmara dos Deputados que houve um trabalho enorme para que se chegasse a um acordo, no sentido de que aquilo que aquela Casa votou e que veio para o Senado pudesse ser aprovado aqui, sem alterações.

Confesso que tenho sempre agido de acordo com a minha convicção. E às vezes a minha opinião não encontra eco com a da maioria, mas tenho o direito de, como Relator, fazer o meu relatório e expor a minha posição. E a Comissão, de acordo com a maioria, decidirá o que é melhor para o Congresso Nacional, sem com isso defender, de forma intransigente, a minha posição.



Vou resumir o meu relatório, porque se trata de uma matéria que está nesta Casa pela terceira vez e tramita há seis anos no Congresso Nacional.

Trata-se da limitação da edição de medidas provisórias. Uma emenda que, sem dúvida nenhuma, vai fortalecer o Congresso Nacional, na medida em que estabelece restrições à edição de medidas provisórias no que tange a alguns temas de interesse nacional. Sobretudo estabelece regras para que as medidas provisórias não permaneçam e, assim, se transformem em leis, interminavelmente, sem que se estabeleçam um prazo para que sejam votadas, o que é chamado decurso de prazo.

Estamos concordando com todas as alterações promovidas pela Câmara dos Deputados, com exceção de duas. Uma delas é a que havia sido estabelecida nesta Casa, da alternância do ingresso das medidas provisórias ora no Senado Federal, ora na Câmara dos Deputados, e que a Câmara dos Deputados modificou, colocando como regra o ingresso apenas por aquela Casa.

Tenho o entendimento de que o Senado vai ficar prejudicado no debate. O Senado Federal vai receber as medidas provisórias, votadas pela Câmara em tempo sempre curto para o debate, e o Senado está perdendo, assim, sua prerrogativa de debater temas de interesse.

Lembro que neste País, em Governos anteriores ou em um Governo anterior, o confisco das cadernetas de poupança dos cidadãos brasileiros foi feito por meio de uma medida provisória. Então, a medida provisória pode, sim, ter uma interferência enorme na vida das pessoas e, por isso, considero muito importante que essa modificação seja feita. Não quero contribuir para que a situação permaneça como está porque, dessa forma, é pior do que a proposta que veio da Câmara, é evidente. Como está, o Poder Executivo está legislando no lugar do Congresso, tanto é que, nas duas gestões do Governo do Presidente Fernando Henrique, foram editadas e reeditadas 5.214 medidas provisórias, número que considero absurdamente elevado. No entanto, proponho no meu relatório que se resguarde o direito da alternância para que se reestabeleça a isonomia entre as duas Casas.

Há outra alteração com a qual não concordei e, por isso, estou propondo que seja mantido o texto aprovado no Senado Federal. Conversei hoje com o seu Relator, Senador José Fogaça, que concordou comigo mas acha, também, que melhor é a proposta enviada pela Câmara que não podemos correr o risco de perder a oportunidade. Estou falando isso com absoluta isenção e com o espírito aberto. Não concordei com a proposta de se permitir a edição de medidas provisórias em projetos de lei vetados antes que o veto seja apreciado pelo Congresso Nacional. Avançaríamos muito mais se fizéssemos essa correção na emenda que será votada a seguir.

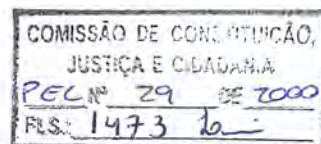
Sr. Presidente, ademais, agradeço a confiança mais uma vez depositada em mim. Quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à regimentalidade não existe nenhum óbice. Apenas fiz essas duas alterações que proponho no meu relatório.

É o relatório, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Estão inscritos os Senadores José Eduardo Dutra, Roberto Freire e Romero Jucá.

Com a palavra o Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, concordo, no mérito, com as questões levantadas pelo Senador Osmar Dias.





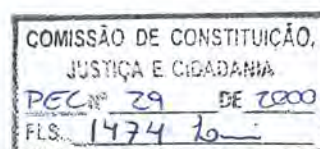
Estava lendo o despacho da Mesa, a partir de uma comunicação ao Plenário. Aqui não consta a data e pode ser daquelas comunicações em que não prestamos atenção. Ela diz que o tratamento para a tramitação dessa emenda seria com base no art. 372, do Regimento Interno, que trata de emendas da Câmara dos Deputados a projetos de lei do Senado. Isso estaria sendo feito para evitar o “pingue-pongue”, mas não o faz, porque quando um projeto de lei do Senado recebe emenda da Câmara, manifestamos sobre a emenda e, se acatada, ele vai à sanção. Em caso contrário, o restante do projeto vai à sanção.

Neste caso, como trata-se de emenda constitucional, se modificarmos o projeto, esse, obrigatoriamente, terá de retornar à Câmara. Assim, estabelece-se o “pingue-pongue”.

Faço uma proposta que depende de entendimentos com a Câmara dos Deputados. Com relação ao rito de tramitação, reconheçamos que nisso não haverá acordo nunca. Sinceramente, penso que os Deputados têm razão, já que a Constituição dá ao Senado Federal o papel de Casa revisora e estabelece que os projetos de iniciativa do Governo entram pela Câmara. Então, a Câmara não vai, “nem que a vaca tussa”, concordar com que, em relação a medidas provisórias, esse procedimento seja diferente. Se modificarmos isso aqui e mandarmos de volta para lá, eles restabelecerão a redação anterior. Por isso, creio que não adianta colocar esse ponto em debate.

Contudo, poderíamos adotar uma medida já utilizada anteriormente: já que o inciso V do §1º do art. 62 estabelece vedação à medida provisória, poderíamos estabelecer em relação a isso o princípio da “promulgação salame”, utilizada na reforma da Previdência. Só que, como a promulgação é feita pelas duas Mesas, isso precisa ser adotado em acordo com a Câmara. Como esta emenda tem que ir ao Plenário do Senado para votação em dois turnos, eu proporia que votássemos a matéria, aqui na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos oriundos da Câmara. Dessa forma, não acataríamos o parecer do Senador Osmar Dias em relação a esses dois aspectos, pois, embora eu concorde no mérito, isso implicaria a volta da matéria à Câmara. Se houver concordância da Mesa da Câmara em promulgar toda a PEC, exceto o inciso V do § 1º do art. 62, porque a Câmara o suprimiu, então não é nem o caso de suprimirmos o inciso e promulgarmos a PEC, porque caberia a nós restabelecer o inciso não votado pela Câmara. O Senado não pode promulgar a PEC com esse inciso V, porque ele não foi votado pela Câmara; mas poderíamos - volto a dizer -, se houver concordância da Mesa da Câmara, quando formos votar a matéria em Plenário, restabelecer o inciso V do § 1º do art. 2º. As duas Mesas, a da Câmara e a do Senado, promulgariam a emenda sem o inciso V, o que, na prática, seria promulgar a emenda como veio da Câmara; mas o inciso V voltaria para a Câmara para que lá fosse restabelecido o debate sobre o mérito, se deveria haver ou não medida provisória sobre matéria que tenha sido objeto de veto presidencial ainda não apreciado pelo Congresso. Penso que essa seria a condução possível, pois não implicaria retorno à Câmara e possibilitaria àquela Casa restabelecer um procedimento.

Então, no limite, voto no Plenário como o projeto veio da Câmara, pelos argumentos já expendidos. Não dá para atrasar mais isso, mas poderíamos estabelecer essa consulta à Mesa da Câmara, porque assim votaríamos aqui o projeto como veio, se houver essa possibilidade de promulgação fatiada; no plenário, destacaríamos o inciso V do art. 4º, para poder reincluí-lo na proposta; e ele voltaria à Câmara.





Muito obrigado.

O SR. OSMAR DIAS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. BELLO PARGA – É regimental e tem precedentes, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Tem a palavra V. Ex^a, pela ordem, na qualidade de Relator.

O SR. OSMAR DIAS – Sr. Presidente, quando V. Ex^a designou-me para relatar este projeto, pediu-me urgência. Cumpri essa urgência, pois recebi a emenda na quinta-feira e entreguei o relatório hoje. Como há urgência, e esta é importante para todos, faço uma sugestão a essa proposta do Senador José Eduardo Dutra: em vez de se pedir vista, como foi aventada a possibilidade aqui – houve uma proposta de pedido de vista –, sugiro que se destaquem esses dois itens que alterei no projeto, e que se vote hoje o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE – Penso que todos concordamos em que esta matéria não pode ter mais nenhuma procrastinação, mesmo por motivos justos como alguns dos aqui levantados. É fundamental para o País a votação da matéria, até porque sempre divergi quando se falava muito em medidas provisórias e dizia-se que a responsabilidade maior era do Congresso, e não do Executivo. Precisa-se assumir essa responsabilidade, até porque, quando foi promulgada a Constituição e tínhamos sido derrotados no Parlamentarismo, iniciamos, com o então Deputado Nelson Jobim, um projeto de regulamentação das medidas provisórias.

E até hoje elas não foram regulamentadas. Foi responsabilidade nossa e do Supremo, que aceitou esse absurdo da reedição e com matéria nova, ou seja, essa loucura generalizada no País.

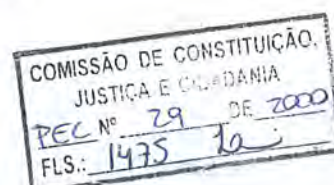
Então, a responsabilidade foi nossa, porque, se tivéssemos regulamentado, não haveria essa parafernália e esse abuso do Poder Executivo. Era responsabilidade nossa. Assim, não podemos procrastinar.

Mas o que quero discutir é que esse projeto poderia ser aprovado tal como está e seria melhor do que aquele que o Senado aprovou. Em relação às duas questões levantadas pelo Senador Osmar Dias, a primeira delas é a de que o Senado não terá nenhum prejuízo nos termos do projeto que veio da Câmara. Por quê? Quero lembrar como se fazia a tramitação na época em que havia sessão conjunta para a apreciação de emendas constitucionais. A votação iniciava-se sempre pela Câmara, tal como está previsto aqui. No entanto, a matéria objeto de votação tinha tido a participação do Senado, porque era uma comissão mista. O Senado não tem uma posição subalterna. O projeto votado, no caso, era a emenda, e aqui se determina que a análise da medida provisória é de uma comissão mista, portanto o Senado está participando desde o início e não tem uma posição subalterna. Apenas do ponto de vista processual, a votação começa na Câmara, tal como era na emenda constitucional. Qual problema existia e ainda existe hoje...

O SR. OSMAR DIAS – Só desejo lembrar que o trancamento de pauta, conforme colocado no projeto da Câmara, vai cair sempre no Senado.

O SR. ROBERTO FREIRE – Não é isso.

O SR. OSMAR DIAS – Da forma como está, sim.





O SR. ROBERTO FREIRE – Não, tranca lá e cá. O problema não é esse. Não há nenhuma subordinação nesse processo, por quê? Porque o grande drama das emendas constitucionais é o de que normalmente – isso é verdade – a sua tramitação começa na Câmara. Somos a Casa revisora em projetos, e, se a emenda constitucional independente começasse aqui, a Câmara teria um papel subalterno também. Se se disser que há economia processual, tal como estamos fazendo aqui, não se mudará, para não ficar o pingue-pongue ou qualquer outra coisa. Com a mudança da sistemática de reuniões separadas para as emendas constitucionais, a Câmara ficará numa situação subalterna, porque não é uma comissão mista que as analisam. O primeiro que vota tem toda a vantagem de fazer o pingue-pongue a seu favor. Nós também fazemos isso. Nos projetos de iniciativa da Câmara, somos a Casa revisora, mas este é um princípio geral e constitucional, que não está na questão da medida provisória. As matérias de iniciativa do Presidente da República começam pela Câmara. Teríamos que mudar esse artigo. Não é preciso mudar, porque, segundo esse § 8º, a comissão mista nos garante a participação. Depois de votado o projeto pela Câmara, mesmo que, num primeiro momento, em uma sessão em separado, o Senado terá participação na elaboração do relatório do voto vencedor do substitutivo ou de qualquer das emendas aprovadas em projeto de conversão. Não há prejuízo, porque mesmo as emendas constitucionais, sempre nas sessões conjuntas, começavam pela Câmara, salvo quando fossem de iniciativa do Senado.

Mas este é um dos detalhes: como se inicia a votação. O segundo – uma questão de mérito importante que eu queria levantar – é o de que sou favorável a aprovar tal como está, porque é vantajoso. O veto tratado por uma medida provisória, nos termos desse projeto, será votado antes, como lei ordinária, do que o veto, que terá **quorum** qualificado. E eu o rejeito, se quiser, com mais facilidade, do que se tivesse de derrubar um veto que é um **quorum** qualificado do Presidente da República. Não sei se estão começando a entender. Vou explicar. O que é que o inciso V dizia? “Não pode o Presidente da República editar medida provisória sobre matéria vetada cujo veto não foi ainda apreciado”. O que nós aqui estamos dizendo? Que pode, mas a medida provisória terá que ser votada, e ela é uma lei ordinária. Portanto, pode ser votada por maioria simples e pode ser rejeitada, porque é um veto de uma lei aprovada, que rejeito até mais facilmente do que propriamente o veto, porque tenho um **quorum** qualificado de maioria absoluta. Esse é obrigatório. Ou seja, estou inclusive criando um mecanismo que vai ajudar num problema grave do funcionamento do Congresso, que é a não apreciação de veto.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Concede-me um aparte, Senador?

O SR. ROBERTO FREIRE – Pois não.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Concordo com a lógica de V. Exª em função da realidade que temos. A vantagem desse artigo é que obrigaria o Congresso a apreciar os vetos, porque a Constituição fala também que quando o veto tem um prazo tranca a pauta. Inventaram o artifício de todas as sessões hoje do Congresso serem extraordinárias, porque se fossem ordinárias não se podiam apreciar vetos. Então, à luz da realidade, concordo com o argumento de V. Exª.

O SR. ROBERTO FREIRE – Senador, é um pouco da minha experiência. Estou aqui há um bocado de tempo. Já tenho uma certa experiência aqui. Quando eu estava na liderança do governo Itamar, tivemos um problema grave, que era a Lei de

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PEC Nº 29 DE 2000
FLS.: 1476 16



Diretrizes e Bases da Educação e criamos um mecanismo de sessões extraordinárias, permanentemente, quase todos os dias, para votar única e exclusivamente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, porque se colocássemos na Ordem do Dia seria a coisa mais complicada do mundo se votar.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Retiro aquela proposta inicial de promulgação fatiada.

O SR. ROBERTO FREIRE – Acho que essa proposta, tal como veio, é até melhor. Quanto à questão de começar, acho que está resolvido com a nossa participação na Comissão Mista. Esse é o grande problema, que era o projeto de conversão, que poderia ser feito por uma Casa, normalmente o era, porque, mesmo que a Comissão Mista aqui definisse, normalmente, nas sessões do Congresso, era sempre entregue a um deputado, porque era em plenário que resolvia, mas raramente tinha Senador. Normalmente, entregava em plenário, em plenário se fazia e se fazia o projeto de conversão quando se votava. Agora você tem uma sistemática em que a nossa presença, como instituição, está garantida na Comissão Mista. Eu votaria, pelo que veio, teria todos os motivos, mesmo violentando alguma questão de mérito, porque não poderíamos procrastinar, mas, mais do que isso, acho que, inclusive, no mérito, é algo avançado. Poderíamos aprovar, acredito sem nenhuma delonga já hoje.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ – Sr. Presidente, apenas para registrar que concordo com todas as colocações feitas pelo Senador Roberto Freire. A posição do Governo tem sido a posição de buscar essa regulamentação. O governo participou dos entendimentos na Câmara dos Deputados e aqui, no Senado, o Governo quer ver essa questão regulamentada o mais rápido possível.

Portanto, comungando do mérito das duas questões, inclusive no que diz respeito às comissões e à questão do veto, apresento destaque para as duas emendas do Senador.

O SR. OSMAR DIAS – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Pois não.

O SR. OSMAR DIAS – Há um impedimento legal para a apresentação de destaque aqui, somente em plenário, mas vou dar uma solução para o impasse. Não é possível que o Presidente da Câmara esteja errado, o Senador Roberto Freire esteja errado, o Senador José Eduardo Dutra e a liderança do Governo; e eu, certo. Nesse caso, reconheço que é melhor mesmo manter o projeto da Câmara e retiro as duas emendas.

O SR. ROMERO JUCÁ – O Governo aplaude a posição do Senador José Eduardo Dutra e encerro as minhas colocações.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – O eminente Senador Osmar Dias retifica o seu parecer para concluir pela aprovação do projeto tal qual veio da Câmara.

O SR. OSMAR DIAS - Exatamente.

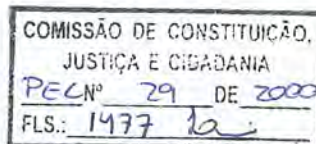
O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa)

Aprovado.

Concedo a palavra à eminente Senadora Maria do Carmo, que irá relatar uma matéria que tramita em regime de urgência e que altera composição do conselho a que se refere a Lei Complementar nº 68.





Peço à Secretária que prepare requerimento para que haja votação ainda hoje no plenário, pelos líderes que aqui se encontram para assinatura.

A SRª MARIA DO CARMO - Sr. Presidente, Sr.ªs e Srs. Senadores, é um projeto de lei complementar de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti que tem por objetivo inserir um dispositivo na Lei Complementar nº 68, de 1991, que dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa.

A medida é louvável, mas esbarra na proibição constitucional, uma vez que a matéria é de iniciativa privativa do Presidente da República e diz respeito às leis que dispõem sobre criação, reestruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

Assim, resta-nos a alternativa de transformar a proposta em projeto de lei autorizativo, por meio de emenda substitutiva, para contornar a proibição constitucional e assim possibilitar que a mesma siga o seu curso.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do PLS nº 44, de 2001, na forma do seguinte substitutivo, que está transcrito em meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr.ªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.
(Pausa)

Aprovado.

Informo aos eminentes Senadores que o Senador Eduardo Suplicy, antes de sair, solicitou-me que colocasse em votação o item 14, uma vez que o Senador Bello Parga deu parecer favorável e parece que não há nenhuma dificuldade.

Pediria ao Senador Bello Parga que relatasse o item 14, que é um requerimento de autoria do Senador Eduardo Suplicy, pedindo informações ao Ministério da Fazenda, a que V. Ex.ª deu parecer favorável. Pediria que lesse a parte final para que os eminentes colegas pudessem se manifestar.

É o Item 14: Requerimento 291, de 2001.

O SR. BELLO PARGA - Sr. Presidente, o meu voto é favorável. Em meu relatório eu arrolei aquelas citações que fiz e concluo dizendo que a solicitação das informações pedidas pelo Senador Eduardo Suplicy é medida que tem lógica, dado os fatos que a fundamentam de amplo conhecimento público. Isso porque as instituições de que se trata incorriam na realização de operações financeiras acima de sua capacidade patrimonial que justificariam a plausibilidade da existência do acesso a informações privilegiadas, salvo se praticadas no âmbito de administração temerária.

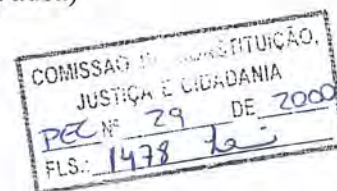
A ausência de uma atuação preventiva da autoridade monetária robustece a necessidade de superveniência do exercício da competência fiscalizadora desta Casa.

Opinamos, portanto, Sr. Presidente, conclusivamente: nos termos do disposto no § 3º do art. 8º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, pelo encaminhamento do requerimento de informações do Senador Eduardo Suplicy ao Ministro de Estado da Fazenda.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa)

Em votação.





As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.
(Pausa.)

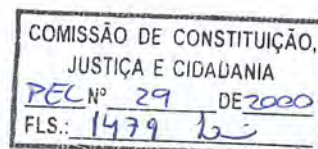
Aprovado.

A Presidência agradece a permanência das Sr^{as} e dos Srs. Senadores e convoca a próxima reunião, na quarta-feira vindoura, dia 15, quando teremos a presença de dois Deputados Federais para se manifestarem sobre a Lei das Sociedades Anônimas. Será uma reunião conjunta com a Comissão de Assuntos Econômicos.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a reunião.

Levanta-se a reunião às

(Levanta-se a reunião às 13h55min.)





O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Havendo número regimental, declaro aberta a 22ª reunião extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da 3ª Sessão Legislativa ordinária da 51ª Legislatura.

Conforme pauta previamente distribuída, a presente reunião destina-se à quarta audiência pública para instruir a Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2000.

A emenda é de autoria do eminente Deputado Hélio Bicudo.

A presente audiência, a meu requerimento, tem como convidados o Dr. Flávio Dino de Castro e Costa, Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil; a Drª Nívea de Matos Nunes Rolim, Presidente do Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais; o Dr. Roberto Gonçalves de Freitas Filho, Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos e a Drª Nancy Gomes de Carvalho.

Quero dizer que a Drª Nancy Gomes de Carvalho representa também o Sindicato dos Defensores Públicos de Mato Grosso do Sul – S. Sª será ouvida no devido tempo com as escusas.

Está presente à reunião o eminente Senador Osmar Dias, Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que, no meu impedimento, assumirá enquanto tomarei algumas providências.

Quero registrar a presença da Drª Ana Elizabeth Nunes de Oliveira, Defensora Pública Geral da União. Pediria que V. Sª se sentasse na terceira fila, ao lado da Drª Nancy.

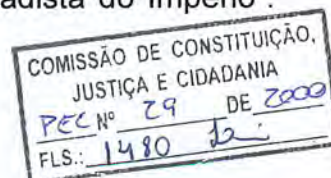
Concedo a palavra ao Dr. Flávio Dino de Castro e Costa por quinze ou vinte minutos. Depois, serão feitas as perguntas.

O SR. FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA – Eminente Senador Bernardo Cabral; Srs. Senadores; Srs. Defensores Públicos; senhoras e senhores.

É importante, neste momento, saudar o Senado e os Srs. Senadores. Na verdade, a grandeza da Instituição não existe de **per se**, embora esta seja uma Casa de largas tradições, sobretudo na vida republicana, mas essa grandeza é conferida, sobretudo, pelos homens que a compõem. Exemplifica e simboliza tão bem essa grandeza o seu Presidente, o eminente Senador Bernardo Cabral, homem público de vasta experiência e que goza de profunda respeitabilidade por parte da magistratura nacional e também da magistratura federal, em particular, por sua notória atuação em defesa do Poder Judiciário.

Nesta exposição breve, me aterei ao tempo fixado. Primeiramente, não repetirei constatações sobre a situação do Poder Judiciário. Seria absolutamente desnecessário dizer que vivemos em uma situação de crise. Apenas sublinho aos Srs. Senadores que a crise pode ser exemplificada por três grandes dimensões: a crise de identidade do Poder Judiciário; a crise de desempenho, traduzida, sobretudo, pela marca histórica da morosidade, e a crise de imagem, que se refere à legitimidade material e democrática do Poder Judiciário.

Gostaria de ater-me exatamente às saídas em relação a esse quadro, posto que o diagnóstico é bastante conhecido e secular. Todos os Srs. Senadores conhecem, à exaustão, por exemplo, as propostas de reforma do Judiciário feitas pelo Conselheiro Nabuco, ainda no tempo do Império e registradas pelo seu filho Joaquim Nabuco, no livro "O Estadista do Império".



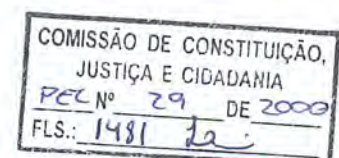


No plano das constatações, há absoluta afinidade entre o que foi posto na segunda metade do Século XIX e o que foi posto mais recentemente, nos processos a partir de meados dos anos 70.

Atenho-me ao terreno das saídas, portanto das alternativas para a solução do quadro de crise. Quero, como premissa, dizer a V. Ex^{as} que muitos, inclusive nesta Casa, assinalaram que o problema principal estaria no terreno da legislação processual, portanto, no terreno operacional. Evidentemente que compartilho integralmente com essa visão. Contudo, minha inquietação é no sentido de que esse fato não exclua a preocupação com relação à necessária centralidade política da reforma constitucional do Poder Judiciário. Na verdade, seria um contra-senso dizer que o terreno das soluções transita exclusivamente por mudanças de dignidade infraconstitucional, desprezando exatamente a conformação macro, o desenho macro da estrutura do Poder Judiciário, mais marcadamente a partir das regras constitucionais que definem a sua estrutura. Então, elogio e, portanto, ratifico a prioridade que merece o aplauso da magistratura nacional, a prioridade que vem merecendo desta Casa, no que tange à reforma constitucional do Poder Judiciário, abandonando-se o discurso, a meu ver simplificador, de que as mudanças no Poder Judiciário transitariam exclusivamente por mudanças de índole infraconstitucionais, portanto no terreno da legislação processual. É evidente que essas são necessárias, porém, sublinho, não são suficientes.

Com essa preocupação, a Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe) já apresentou uma série de proposições aos Srs. Senadores, a maioria inclusive já formalizadas perante esta egrégia Comissão, da qual farei uma pequena síntese, destacando os pontos que considero centrais. A premissa que apresentamos é uma premissa liberal-democrática. Na verdade, quando se fala do novo desenho constitucional do Poder Judiciário, se trata também da sua relação com os demais Poderes do Estado e também com os poderes privados. Na verdade, quando se fala do reequacionamento do Poder Judiciário, deve-se partir da idéia liberal-iluminista de governo moderado, que está na essência da tripartição dos Poderes. Então, essa fórmula histórica, consagrada nos últimos três séculos, é de que somente o poder contém o poder. É o que Montesquieu, Locke, os Federalistas, todos nos ensinaram. Então, o Poder Judiciário tem um papel de contenção em relação aos demais Poderes e, por outro lado, ele é contido também, é limitado também pelos demais Poderes do Estado. Esse raciocínio do governo moderado, essa premissa que chamo liberal-democrática para um novo desenho constitucional do Poder Judiciário, é duplamente válida. Primeiro, no que tange às chamadas relações externas, isto é, o Poder Judiciário com os demais Poderes do Estado e com os demais poderes existentes na sociedade. Em segundo, no que tange também à sua estruturação interna. Esses são temas evidentemente revestidos materialmente de dignidade constitucional, eu diria até que exclusivamente constitucional, mais até do que no terreno da legislação ordinária.

No tocante às relações externas, eu gostaria de acentuar, como premissa desse tópico, a importância da independência judicial, para que o Judiciário contenha os outros Poderes. Então, a independência judicial é um valor que não pode ser abandonado, na medida em que é a nota que distingue





21/08/2001

a própria judicialidade. Não existe juiz que não seja independente e imparcial. O que caracteriza o juiz é a independência e a imparcialidade.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Diviso na Bancada o Deputado Federal Iédio Rosa. Convido S. Ex^a a tomar assento aqui à frente, na cadeira dos Senadores, como convidado especial da Presidência. (Palmas.)

O SR. FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA – Saúdo então, o eminente Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – A palavra continua com o eminente jurista Flávio Dino. Também quero registrar que o nosso Dr. Flávio Dino acabou ontem de ser submetido ao exame de mestrado, e sua tese foi aprovada. De modo que a Presidência também registra isso para que conste da ata.

O SR. FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA – Obrigado, Senador. Então, no tocante à independência judicial do Poder Judiciário, eu gostaria de dizer aos Srs. Senadores que não consideramos esse valor ameaçado pela instituição do Conselho Nacional de Justiça. Na verdade, é possível identificar experiências negativas, e aqui esteve o eminente jurista Ives Gandra Martins, referindo-se ao Judiciário na França e apontando a existência do Conselho como um dos fatores de crise do Poder Judiciário na França. Embora não seja o momento adequado para discutir esse aspecto sobre o Judiciário na França, apenas me reporto ao fato de que, se é possível elencar experiências negativas de estruturação de um Conselho, como o Conselho Nacional de Justiça, por outro lado temos outras experiências concretas em outros países do mundo e que são experiências positivas. Apenas destaco o papel diversificado que o Conselho Nacional de Justiça deve ter. Na verdade, quando se fala de Conselho Nacional de Justiça, eminentes Senadores, sempre se aponta o seu papel disciplinar. É evidente que o Conselho Nacional de Justiça tem esse caráter também, mas não só. O Conselho Nacional de Justiça é um instrumento de reequacionamento, de redimensionamento do chamado controle disciplinar do Poder Judiciário, mas não pode ser somente isso. Na verdade, ao seu plexo de competências, devem se agregar outras, sobretudo no terreno do planejamento administrativo do Poder Judiciário, portanto, readequando-se o sistema gerencial do Poder Judiciário e, ao mesmo tempo, ampliando a sua publicidade e o controle social. Na verdade, se o Conselho Nacional de Justiça conseguir ter esse caráter misto, ou seja, agregar competências atinentes à responsabilidade, mas também atinentes a planejamento, publicidade e controle disciplinar, acreditamos que, com a configuração aprovada pela Câmara dos Deputados, tratar-se-á de uma inovação positiva no panorama do Judiciário nacional.

Destaco, eminentes Senadores, que, no plano das competências em relação ao texto aprovado pela Câmara dos Deputados, temos uma divergência fundamental. Na verdade, o texto aprovado pela Câmara dos Deputados introduziu uma inovação no Direito brasileiro que é a possibilidade de perda do cargo por decisão administrativa no caso do Conselho Nacional de Justiça.

Destaco que se trata de uma inovação absoluta no Direito brasileiro, uma vez que, mesmo no Império, segundo a Constituição de 1824, nem o Imperador podia destituir unilateralmente o juiz do seu cargo, e, sequer na



vigência do Ato Institucional nº 5, havia a possibilidade de um juiz ser demitido do seu cargo. Lembramos que os três Ministros do Supremo Tribunal Federal foram afastados do seu cargo em face de aposentadoria, mas não de demissão ou destituição.

Mesmo nos períodos mais autoritários da história, desde o Império e mesmo na história republicana, não houve a possibilidade de ruptura da garantia da vitaliciedade, que existe exatamente para preservar o valor da independência e, ao mesmo tempo, assegurar que o Poder Judiciário tenha condições de conter os demais Poderes públicos e os poderes privados que compõem o tecido social.

Apresentamos uma ressalva em relação a essa competência, mas destacamos que tramita nesta Casa uma emenda apresentada pelo eminente Senador Paulo Souto, que propõe novo equacionamento no sistema de punição por crime de responsabilidade, fruto da chamada CPI do Poder Judiciário – ela (a emenda) em si não traz nenhum gravame à estruturação do Poder Judiciário.

Propõe o Senador Paulo Souto que todos os crimes de responsabilidade passem a ser julgados exclusivamente pelo Supremo Tribunal Federal. Alcançar-se-ia, assim, um sistema bastante similar ao vigente na Alemanha, em que o Tribunal Constitucional Federal tem a competência para julgar crime de responsabilidade com exclusividade.

Essa emenda talvez pudesse ser adotada em substituição à perda do cargo por decisão administrativa. Haveria, por conseguinte, a possibilidade de aperfeiçoamento da sistemática de julgamento dos juízes por crime de responsabilidade, com deslocamento da competência e a fixação exclusiva no Supremo Tribunal Federal, mantendo-se, contudo, a competência do Senado no que tange ao julgamento, por crime de responsabilidade, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, como é da tradição republicana.

Além dessa preocupação com a necessidade de manutenção da vitaliciedade com a configuração clássica existente no Direito, no sistema constitucional brasileiro, sublinho aos eminentes Senadores que o próximo Presidente da República indicará cinco Ministros do Supremo Tribunal Federal, de 2002 a 2006, e se, eventualmente, merecer a reeleição, nomeará sete Ministros para o Supremo Tribunal Federal.

Vale dizer que o próximo Presidente da República, na pior das hipóteses, será responsável pela composição da metade do Supremo Tribunal Federal, lembrando o óbvio, o elementar: que se trata de Ministros de investidura vitalícia. Parece-me, assim, o momento adequado para se discutir o próprio critério de composição do Supremo Tribunal Federal, na medida em que está na agenda nacional essa possibilidade de o próximo Presidente da República ser responsável pela configuração do Supremo Tribunal Federal pelas próximas duas ou três décadas da história republicana.

A nossa proposição em relação ao assunto, em primeiro lugar, transita pela manutenção do modelo atual de escolha compartilhada entre o Presidente da República e o Senado Federal, cuja arquitetura é bem concebida no sentido de viabilizar um controle, uma limitação da discricionariedade do Presidente da República feita exatamente por esta Casa, a quem cabe aferir o preenchimento



daqueles requisitos elencados no art. 101 no tocante aos indicados para a Suprema Corte brasileira.

Propusemos um aperfeiçoamento dessa sistemática sem rompê-la e sublinhamos isso, porque há outras propostas no sentido de se adotar um tribunal constitucional no Brasil, que, como na maioria dos países da Europa continental, é uma Corte externa ao Poder Judiciário. Contudo, a proposta se choca com a nossa tradição republicana, em que o Supremo Tribunal Federal é, à semelhança do sistema americano, tribunal constitucional e órgão de cúpula do Poder Judiciário, simultaneamente.

Defendemos a manutenção desse modelo, mas com o aperfeiçoamento no que tange a dois aspectos. Em primeiro lugar, entendemos que a discricionariedade do Presidente da República no que se refere à escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal deve ser limitada, deve ser atenuada, pois todos sabemos, voltando à herança liberal democrática a que me referi no início, que a concentração de poderes é sempre ameaçadora para todo sistema político, uma vez que uma Casa como esta se assenta exatamente na noção de pluralidade. O que ocorre nas casas parlamentares, a representação de todas as correntes de opinião e de pensamento existentes na sociedade, deve ocorrer também em relação ao Poder Judiciário. A unilateralidade da escolha do Presidente da República em relação aos Ministros do Supremo Tribunal Federal é algo nocivo ao sistema democrático e contraria a própria estruturação republicana liberal do Direito Constitucional brasileiro.

Assim, propusemos uma participação ativa da comunidade jurídica. Formulamos uma emenda constitucional, já em tramitação, apresentada pelo eminente Senador Roberto Requião, no sentido de permitir que a comunidade jurídica opine no processo de composição do Supremo Tribunal Federal.

A objeção levantada em relação ao tema seria, em primeiro lugar, a marca corporativista da proposta. Gostaria de dizer aos Srs. Senadores que tal marca talvez possa ser identificada, uma vez que dispõe que um juiz é o presidente da associação. Contudo, é também possível identificar marcas doutrinárias, pois o Supremo Tribunal Federal no Brasil exerce a dupla função de tribunal constitucional e de órgão de cúpula do Poder Judiciário. Portanto, propusemos que, antes que cada vaga fosse provida no Supremo Tribunal Federal, seria publicado um edital, por meio do qual as entidades da comunidade jurídica poderiam apresentar listas ao Presidente da República, que não teriam caráter vinculante, do ponto de vista formal, mantendo-se, assim, o sistema. Desse modo, haveria um processo público de debate, ou seja, a ampliação do rol de atores que interagem no processo.

Como os Srs. Senadores e eminentes Deputados aqui presentes sabem, o sistema de edital e de listas prévias teria uma brutal força política e simbólica. E não há nenhum ineditismo. Na verdade, seria uma tentativa de formalizar o sistema adotado nos Estados Unidos há 50 anos pela **American Bar Association**, que faz isso informalmente, mas a maioria dos presidentes daquele País, dos anos 30 ou dos anos 40 para cá, dão grande valor à indicação feita por essa associação.

Dessa forma, imaginamos que a consagração constitucional do modelo participativo de provimento das vagas no Supremo Tribunal Federal seria uma



inovação positiva, tendo em vista sobretudo a proximidade de renovação de praticamente toda aquela Suprema Corte até o ano de 2010.

Finalmente, Srs. Senadores, no que tange às relações internas do Poder Judiciário, conforme já acentuei, não há restrições à existência do Conselho Nacional de Justiça em si. Apenas nos preocupam, eminente Senador Bernardo Cabral, os critérios referentes à composição do Conselho, que, a nosso ver, deve ser plural, albergando representantes de diferentes instâncias e ramos do Poder Judiciário.

A motivação para que a proposição seja formulada pode ser dividida em quatro tópicos. Em primeiro lugar, só o poder contém um poder. Assim, seria contraditória a instituição de um Conselho Nacional de Justiça em que houvesse monopólios internos, a concentração de poder internamente ao próprio Conselho. Em segundo lugar, lembremos que as Magistraturas de 1ª instância no Brasil já dispõem de controles disciplinares, por meio das Corregedorias; apenas os magistrados de tribunais não dispõem de tais controles. E a virtude principal, talvez, do plano disciplinar do Conselho Nacional de Justiça seria exatamente reequacionar o sistema disciplinar no que tange aos integrantes dos tribunais. Como obter isso eficazmente? Dizem alguns que seria com uma composição exclusiva ou majoritariamente externa. Parece-nos que talvez pudesse haver a presença de membros externos. Mas, mais importante do que isso, é a manutenção da pluralidade de instâncias e de ramos do Poder Judiciário na composição do Conselho Nacional de Justiça, a fim de se evitar a formação de maiorias que se cristalizem e acabem por frustrar as virtudes do Conselho.

Também do ponto de vista das relações internas e coerente com esse parâmetro democrático que tenho adotado desde o início da exposição, nós propugnamos pela retomada do debate em torno de uma proposição apresentada na Assembléia Nacional Constituinte atinente à eleição direta dos cargos dirigentes dos Tribunais.

Essa proposição foi apresentada na Constituinte de 1987 e 1988 e rejeitada por uma escassa margem. O Relator foi derrotado nessa proposição. O eminente hoje Senador Bernardo Cabral, então Constituinte e Relator da Assembléia Nacional Constituinte, opinou em plenário pela adoção dessa sistemática das eleições diretas para os Presidentes dos Tribunais, obteve o apoio de grande parcela das lideranças partidárias - do PDT, do PT, dos Partidos de Oposição na época e também da liderança do PMDB, representado pelo saudoso Senador Mário Covas. A proposição foi derrotada por apenas oito votos na Assembléia Nacional Constituinte. A votação foi em abril de 1988, com 216 a 208 votos na Assembléia Nacional Constituinte, o que mostra que já naquele momento havia uma corrente de opinião no interior do Parlamento, encabeçada na ocasião pelo seu Relator, que, por uma feliz coincidência, continua como Relator dessa matéria, especificamente sobre o Poder Judiciário, que entendia que a eleição direta para os cargos dirigentes dos Tribunais seria uma medida positiva.

Tramita nesta Casa emenda proposta pelo Senador Mozarildo Cavalcanti, do Partido da Frente Liberal de Roraima, salvo engano, que propõe exatamente a instituição dessa sistemática, a exemplo do que foi proposto na Assembléia Nacional Constituinte. Nós apoiamos essa proposição,



21/08/2001

coerentemente com o parâmetro que temos adotado, pois representa um mecanismo de novo gerenciamento do Judiciário, de aprofundamento da sua democracia interna e de aperfeiçoamento das suas relações internas, importantes não só para os juízes mas também para os jurisdicionados.

Quando se fala dos aspectos internos, de economia doméstica do Poder Judiciário, parece que se está tratando de assuntos que não são de interesse público. Na verdade, essa visão não leva em conta que a macroestrutura constitucional é que vai definir as condições com as quais os juízes concretamente aplicarão a lei em relação aos conflitos postos e submetidos à sua apreciação. Na verdade, as macrocondições institucionais, o desenho constitucional e o modo como se processam as relações internas do Poder Judiciário são fundamentais para que haja eficácia e qualidade na prestação jurisdicional.

Finalmente, uma breve palavra sobre o papel da Justiça Federal no regime federativo. Talvez esta seja a razão principal da minha presença aqui.

Nós temos duas teses centrais no que tange ao papel da Justiça Federal num Estado que adota a forma federativa, como a República brasileira. Em primeiro lugar, parece-nos estranho que a Justiça Eleitoral seja estruturada nas bases atuais. E é estranho exatamente por contrariar a lógica federativa. Os Tribunais Regionais Eleitorais - lembro a todos os presentes - são Tribunais da União, Tribunais que integram constitucionalmente a Justiça da União, mas são integrados por seis membros cujas investiduras transitam ou exclusiva ou principalmente pelo Tribunal de Justiça dos Estados, restando somente um juiz federal. De sete integrantes dos Tribunais Regionais Eleitorais, seis têm as suas investiduras transitando parcial ou totalmente pelos Tribunais de Justiça dos Estados. Vale dizer que um órgão da União tem a sua composição definida quase que exclusivamente por um órgão do Estado.

Além dessa razão doutrinária, eu sublinho aos eminentes Senadores, às senhoras e aos senhores presentes, a importância que isso tem no que tange à arbitragem do processo político - e os senhores conhecem essa matéria muito mais do que eu. Todos sabemos que o que distingue, o que qualifica, o que credencia um juiz é exatamente a sua condição de terceiro não interessado diante das partes litigantes. Então, o novo desenho que nós propomos para a Justiça Eleitoral visa a ampliar esse distanciamento em relação às partes litigantes. Digo isso, porque, ao defender que haja mais juízes federais nos Tribunais Regionais Eleitorais, não estou defendendo apenas um reequacionamento da lógica da estruturação dessas Cortes, desses Tribunais, com o sistema federativo. Na verdade, defendo uma composição mista, uma composição plural. Friso aqui que não quero trocar uma hegemonia pela outra. Não quero substituir a hegemonia dos Estados pela hegemonia da União. Na verdade, trata-se de reequilibrar essa relação exatamente para que tenhamos tribunais eleitorais que tenham condições de melhor arbitrar o processo político nos Estados. E digo isso porque todos os Senadores e Parlamentares aqui presentes sabem que o jogo político é essencialmente cambiante, mutante. Então, os que são situação hoje viram oposição amanhã. Isso é da essência do regime democrático. O que deve ter permanência são exatamente os árbitros do processo político, os árbitros que asseguram que a alternância, inerente ao sistema democrático, dê-se em bases mais próximas



21/08/2001

da determinação do soberano, que é o povo. Em razão exatamente disso, eminente Senador Bernardo Cabral, achamos que razões históricas que justificavam essa sub-representação da Justiça Federal não mais se verificam. Na verdade, tínhamos uma Justiça Federal muito pequena: ainda em 1987, éramos menos de duzentos juízes federais; hoje somos 960 juízes federais, houve um crescimento de 340% da quantidade de juízes federais nos últimos dez anos; hoje 37% das nossas Varas são interiorizadas, o que demonstra que temos uma nova Justiça Federal, apta, portanto, a assumir, a nosso ver, novas e crescentes responsabilidades na Justiça Eleitoral, o que evidentemente não desqualifica os magistrados que atualmente exercem a jurisdição eleitoral. Já integrei o Tribunal Regional Eleitoral, tenho o mais profundo respeito por todos que a integram. Apenas estamos discutindo a tese abstrata de como conformar a Justiça Eleitoral e como adequa-la melhor em relação ao sistema federativo e ao sistema democrático.

Ainda no que tange ao papel da Justiça Federal no regime federativo, tramita, desde maio de 1996, a proposta atinente à chamada federalização dos crimes contra os direitos humanos. Essa proposta foi formalizada no âmbito do Plano Nacional dos Direitos Humanos, que é de iniciativa do Governo Federal. Essa emenda constitucional acabou sendo apensada à reforma do Poder Judiciário e mereceu beneplácito parcial da Câmara dos Deputados. Em relação a isso, faço apenas dois esclarecimentos. Primeiro, não se trata de um instrumento que vá ser vulgarizado, no sentido de esvaziar a competência da Justiça dos Estados – não, não se trata disso –, trata-se de um instrumento de deslocamento excepcional que poderá ser deflagrado por determinação do Superior Tribunal de Justiça, que é uma Corte mista, composta por juízes federais e juízes estaduais, ou por iniciativa do próprio Congresso Nacional, votando leis que tipifiquem determinadas condutas como crimes contra os direitos humanos. Qual a virtude dessa proposta? Assegurar que haja um mecanismo, uma salvaguarda, uma válvula de escape ao sistema, para aquelas situações em que fique eventualmente configurada a impossibilidade das estruturas estaduais darem conta de reprimir ilícitos cometidos. Então, seria o instrumento subsidiário de evitar que, inclusive, o Brasil seja condenado perante tribunais internacionais, como tem ocorrido. O Brasil, representado, evidentemente, na seara internacional, pelo Governo Federal, é chamado a se manifestar sobre casos. E como os casos estão circunscritos à esfera dos Estados, o Governo Federal diz: em razão do princípio federativo, nada posso fazer. Só que, na esfera internacional, quem responde é o Brasil, o Estado Federal, e aí sobrevêm condenações de tribunais internacionais sem que a União tenha mecanismos para evitar, para abreviar os processos. E aí entra exatamente essa tese do deslocamento excepcional chamado de federalização, que é mal visto por alguns por interpretarem como um mecanismo de vulgarização da competência da Justiça Federal no sentido de esvaziar a competência da Justiça dos Estados. E, creio que esclareci, não se trata disso. É uma proposta que tem a nota, a marca distintiva da excepcionalidade.

De resto, Srs. Senadores, eu gostaria de ratificar a proposta já feita atinente à arguição de relevância. Parece-me que há um consenso em relação a isso. Quero dizer que me parece que é um mecanismo suficiente de



contenção de recursos, desnecessário, portanto, do nosso ponto de vista, a generalização das chamadas súmulas vinculantes, que ameaçam a independência dos juízes. Sublinho que é falsa a idéia de que os juízes julgam contra as súmulas, não é verdade. A idéia de que a quantidade de litígios nos tribunais superiores decorre do fato de os juízes julgarem contra as súmulas não é verdadeira; 99,9% dos juízes julgam, sim, de acordo com as súmulas, portanto, elas já têm uma força vinculante moral, desnecessário, por conseguinte, uma força vinculante formal, que acabaria por engessar a jurisprudência e evitar a evolução na produção pretoriana do Direito.

Concluo, agradecendo a atenção de todos e pedindo escusas pela velocidade – que sei ser característica de sala de aula –, mas, em razão do meu compromisso com o eminente Presidente de me ater ao prazo, e para talvez até desmitificar a idéia de que juiz não cumpre prazos, como um modo talvez simbólico de desmitificar essa idéia, resolvi-me ater, disciplinadamente, ao prazo estabelecido pela Presidência. Acentuo que o conjunto das proposições será distribuído aos eminentes Senadores e peço que a mesma atenção conferida a esta singela exposição seja também conferida à leitura das sugestões e proposições com as respectivas justificações, agradecendo à Presidência, aos eminentes Senadores e a os todos os presentes a atenção dispensada.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Depois de escutarmos o Dr. Flávio, Presidente da Associação de Juízes Federais no Brasil, vamos escutar a Dr^a Nívea de Matos Nunes Rolim, Presidente do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Federais. Tem V. Ex^a a palavra.

A SR^a NÍVEA DE MATOS NUNES ROLIM – Sr. Presidente, membros desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, senhores expositores, convidados presentes a esta Mesa, colegas membros do Colégio Nacional de Dirigentes de Defensorias Públicas, Srs. Deputados, demais colegas e amigos, atenta ao disposto no Regimento desta Casa, e em nome dos gestores das Defensorias Públicas ou órgãos similares do País, mas também, e principalmente, dando voz aos milhões de brasileiros hipossuficientes, é que expomos a V. Ex^{as} nesta tarde o seguinte: prestes a debutar, visto que consagrada na Constituição de 1988, a Defensoria ainda não se firmou, apesar dos significativos avanços, como veremos abaixo. Foi-nos dado um elenco de atribuições institucionais muito agigantado, como, por exemplo, a defesa dos encarcerados deste País, dos presos em todas as situações, desde as delegacias de polícia até o sistema carcerário. Entretanto, fazendo um panorama rápido da situação dessas Defensorias, quero dizer-lhes o seguinte: de todos os Estados brasileiros hoje, somente cinco estão talhados dentro do figurino legal da Constituição. Isso significa dizer o quê? Com leis complementares estaduais, com membros escolhidos através de concurso público, só cinco Estados. Através de concurso público, dirigentes da carreira escolhidos através de eleição na classe, também dentre os mais votados em lista tríplice e com nomes aprovados pelas comissões de constituição e justiça das nossas assembleias legislativas. Com corregedorias, status de secretaria de Estado e, principalmente, Senhores, autonomia funcional e administrativa, orçamentos próprios, como as demais secretarias do universo estadual. As demais Defensorias, ou órgãos similares, são multifacetadas, vez que atreladas



21/08/2001

às Secretarias de Justiça algumas ou submissas às Procuradorias-Gerais dos Estados – e também de forma pré-histórica – como meras assistências judiciárias, situações esdrúxulas e paradoxais, se tratando das Procuradorias, uma vez que a nossa vocação constitucional é a orientação jurídica e a defesa dos necessitados em todos os graus, na forma do art. 5º, inciso LXXIV, e como descrito no art. 134 da nossa Carta Magna. Portanto, o destinatário do nosso olhar, do nosso trabalho e do nosso esforço é o cidadão, é o homem, mormente aquele em desamparo. E muito mais intencionou o legislador: a sua intenção era dar acesso à ordem jurídica justa, concluindo isso, através do pensamento de todos nós, a doutrinadora Ada Pellegrini.

É preciso eliminar as dificuldades econômicas que impeçam, desanimem as pessoas de litigar ou dificultem o oferecimento de defesa adequada.

O Dr. Reginaldo Oscar de Castro, ex-Presidente da OAB, em seu manifesto à Nação, foi muito feliz, quando afirmou assim: “Um País, cuja justiça não é acessível à maioria da população, trai os ideais básicos da cidadania e do Estado Democrático de Direito”.

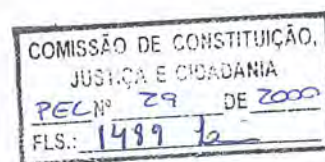
Agora, Sr. Presidente, Srs. membros desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a virada, a reversão do quadro exposto e conhecido pela maioria dos Senadores dos nossos Estados presentes está em suas mãos. A Proposta de Emenda à Constituição nº 29, alterando o art. 134 da Constituição Federal, acrescentando-lhe o § 2º, é muito mais que meras palavras, é a conquista que nos faltava. Essa proposta tira-nos da situação de pires na mão, para que possamos realizar em cada Estado dos nossos rincões brasileiros os concursos públicos para preencher as imensas lacunas existentes, para estancarmos urgentemente a evasão dos nossos quadros, para possuirmos estruturas administrativas compatíveis com nossas responsabilidades constitucionais, equipamentos tecnológicos adequados ao nosso mister de advogados e, principalmente, para ofertarmos aos nossos assistidos a plenitude da vontade da intenção constitucional e da intenção de todos nós: tornar o direito e a justiça acessíveis aos cidadãos, pois não há direito sem garantia para ser exercido, como falou muito bem o jurista Ives Gandra.

Estamos nesta tarde, portanto, propondo um olhar realmente cidadão, com a responsabilidade de Senadores e de Deputados que analisam a cidadania. Só existe uma condição para essa instituição firmar-se de pé: ela ter não só a autonomia administrativa e funcional, mas também a iniciativa de lei orçamentária, porque vimos, inclusive no tripé da Justiça, que as demais instituições que dividem conosco esse espaço jurídico, essa cena jurídica só se firmaram depois que foram alcançados esses benefícios que nesta quase noite pleiteamos.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Drª Nancy Gomes de Carvalho, tão logo o Dr. Roberto Gonçalves termine, V. Exª assumirá o lugar, pois temos carência de microfone. S. Exª, gentilmente, disse que fazia questão de ceder o lugar. S. Exª é um cavalheiro.

Concedo a palavra ao Dr. Roberto Gonçalves Freitas Filho, Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos.





O SR. ROBERTO GONÇALVES FREITAS FILHO – Sr. Presidente, Srs. componentes da Mesa, Sr^{as} e Srs. Deputados e Senadores, senhoras e senhores colegas defensores, a Associação Nacional dos Defensores Públicos precisa fazer um reparo neste momento quanto à percepção da temática desse processo que vem sendo tratado na sociedade brasileira. Muitas vezes, reduz-se a discussão a uma reforma do Judiciário, traduzindo isso como um mero ajuste corporativo ou funcional. Na verdade, aqui se discute todo um Poder da República. O alcance do que se processa neste momento no Parlamento brasileiro tem uma dimensão que nem sempre tem sido alcançada e mapeada pela sociedade civil. Nesse momento nós, da Associação Nacional dos Defensores Públicos, tentamos chamar a atenção da sociedade brasileira para a importância do debate que aqui se trava. Nisso, parabenizamos a postura do Parlamento brasileiro que, de maneira altaneira e extremamente imparcial e idônea, vem conduzindo todo o procedimento. Essa é a grande preocupação.

A reforma do Judiciário, para quê? Disse o nosso eminente Presidente da Associação dos Juizes Federais que um dos entraves da Justiça é a sua morosidade. Penso que nessa proposição de reforma queremos busca uma Justiça ágil, e a busca de uma Justiça ágil não pode ser confundida com uma Justiça apressada. Uma coisa é a agilidade e outra é a pressa.

Esse cuidado temos que tentar trazer para o País. Uma das nossas preocupações é que justiça faremos ao Brasil? De que Justiça precisa o Brasil?

O Brasil de hoje é um acabado, perfeito e completo desastre social. Para dar um pequeno exemplo a V. Ex^{as}, em 12 de abril deste ano, a página eletrônica do Congresso Nacional trazia uma reportagem onde se lia o seguinte: "o ano de 2001 marca um triste aniversário para o Brasil – faz 25 anos que o País detém um título mundial pouco nobre, o de campeão da má distribuição de renda. Mesmo quando a comparação é feita com nações pobres da África, o País perde feio. Segundo levantamento do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, órgão ligado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os 10% mais ricos da população embolsaram 28 vezes a renda obtida pelos 40% mais pobres". Essa equação é insolúvel. O que nos amedronta ainda mais: "Em Zâmbia, a mesma proporção é de 17 vezes; na Costa do Marfim é de 20 vezes; no Quênia é de 21 vezes; e em Botswana, 22 vezes". Ou seja, todos esses países conseguem produzir uma equação de distribuição de renda, uma equação de justiça a seus povos melhor do que nós.

Isso não pode ser deixado de ser considerado quando o Judiciário brasileiro está posto em reflexão no seu Parlamento. Essa perspectiva não pode ser colocada num patamar secundário. Ela passa a ser o elemento primordial da discussão.

Se queremos reformar, reformar para quê? melhorar em quê? Do ponto de vista internacional, não existe país no mundo com a desigualdade igual a nossa, nem país com renda **per capita** equivalente ou pior, com desigualdade assim, também não há país em que tal desproporção se mantenha por tanto tempo.

Curiosamente, essa informação, que é do dia 02 de abril, é secundada por uma antecessora, do dia 31 de março – nada a ver com nenhuma data histórica -, deste ano de 2001, em que diz: "pela primeira vez na história, o Brasil produz um PIB de R\$1 trilhão! Ou seja, conseguimos o inominável PIB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA	
PEC Nº 29	DE 2000
FLS.: 1490	to



21/08/2001

de R\$1 trilhão e patinamos em índices sociais dessa natureza. Penso que se temos um dos poderes da República como o Judiciário isso há de existir em função desse sistema.

Essa perspectiva é perversa. Se fôssemos percorrer o tamanho do descompasso que isso provoca trago o livro "Os Despossuídos: Crescimento e Pobreza no País dos Milagres", do PhD da Universidade de Cornell, um brasileiro de Curvelo, Minas Gerais, Sérgio Abranches, em que diz:

"As distâncias são muito significativas. Entre aqueles que percebem até o salário mínimo e os que ganham mais de cinco – dados de 1985 – a diferença na esperança de vida ao nascer é de quase 15 anos". Ou seja, chegamos a uma maternidade e dizemos: essa criança, porque nasceu nessa classe social, terá uma expectativa de vida 15 anos a menos que os outros. "Mesmo entre aquelas que ganham entre dois e cinco salários mínimos, ponto que demarca o limite da pobreza relativa e os absolutamente pobres, há uma diferença de pouco mais de nove anos".

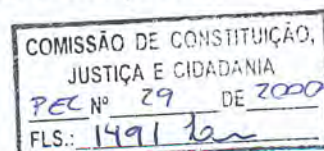
Esse é o retrato do Brasil. Temos um país que separa seus cidadãos entre aqueles que vão viver 15 ou 9 anos a menos que os demais. Nesse cenário, discutirmos Justiça é um fator que nos preocupa. Discutirmos Justiça sem abordar seriamente esse problema é não tratar com seriedade a discussão de todo um poder da República.

No lado específico dessa concentração de renda, dessa distorção social no País, temos a preocupação quanto ao campo jurídico. Essa população, essa massa de desgraçados tem um destino quase certo, o da prisão. Naquelas rebeliões de São Paulo, a revista **Veja** dizia que uma das soluções seria rever a situação penal dos presos. Estima-se que 20% dos detidos nos presídios mais populosos já tenham cumprido pena e poderiam ser colocados na rua.

Imaginemos, qualquer um de nós, tendo condições de sair da cadeia, ainda estando preso por inércia do Estado. Você quebrar, qualquer um de nós quebra, e recorrerá à rebelião. Mas o mais grave é a plena injustiça do sistema carcerário brasileiro. A estatísticas do Ministério da Justiça diziam o seguinte: em 1994, constatou-se que, dos mais de 129 mil presos no País, apenas três estavam atrás das grades por causa de corrupção e seis, por sonegação fiscal. Então, em 129 mil presos, tínhamos presos nove por aquilo que seria colarinho branco. Essa realidade amedronta a idéia de justiça.

Vamos recuar mais um pouco. De 1994 a 1997, o censo penitenciário de 1997 mostrou que 95% dos presos brasileiros são pobres e têm baixa escolaridade. Enquanto isso, de 1986 a 1995, em nove anos, apenas três dos 682 crimes contra o sistema financeiro denunciados ao Ministério Público resultaram em condenação. E falamos em impunidade para o favelado, que ele tem de ser preso, que a impunidade existe, que tem de bater e ele tem que apanhar etc. Quando apenas três representações em 682 resultaram em condenação, vamos dizer que aqueles pobres são que precisam apanhar ainda mais?

Isso escapou às barreiras da nossa fronteira territorial. No relatório da ONU que diz que o Brasil tem, no sistema carcerário, a reinvenção do inferno, o cientista político da ONU que aqui andou, Nigel Rodley, dizia, na conclusão do relatório: "que a assistência legal gratuita é uma ilusão para 85% dos presos





que dela necessitam. O relator atribui essa deficiência ao reduzido número de defensores públicos”.

Então, o quadro prisional é o depósito dessa legião de miseráveis. Temos uma inutilidade estatal em manejar esse problema.

Entretanto, não falemos apenas no aspecto da prisão, não somente do direito penal. Vamos ao próprio ato de existir. A Constituição de 1988 – muito bem elaborada, na relatoria, por V. Ex^a - prometeu ao cidadão brasileiro o registro civil gratuito, desde que ele dela necessitasse. O jornal **Correio Braziliense**, de 23 de junho de 1999, dizia – isso não é no interior do meu Piauí, dos Senadores Alberto Silva e do Francelino Pereira, que é meu contrerrâneo, para minha honra -, aqui em Brasília, nas cidades-satélites, que 15% das crianças de 0 a 12 meses não têm registro de nascimento. Isso é em Brasília, nas cidades-satélites, ao redor do Planalto Central. A revista **Consulex**, de setembro de 1998, dizia: “Cartórios não observam gratuidade de registros civis”, ou seja, essa promessa da Constituição. Há uma legião de brasileiros que não existem. Quando estudávamos catecismo, aquilo que hoje não mais se estuda, iria se dizer que eles estariam no limbo jurídico, porque sequer têm a previsão da sua existência jurídica. Esse cenário cria dificuldades enormes.

Há desdobramentos de ordem jurídica no ambiente do direito de família. Não conseguimos que a sociedade brasileira recorresse a um advogado de sua própria conta e pudesse se separar. Aqueles casais que não se separavam, porque não tinham como recorrer ao sistema jurídico, produziam as suas associações de fato, seus amasiamentos ou o nome que lhes dessem. O Estado teve que vir a reboque e legislar sobre o concubinato, quando não permitiu a eles que se regularizassem pelas formas lícitas que estavam à disposição. Fomos a reboque dos fatos, por pura inércia nossa.

Essa situação por completo, no Direito Civil, no Direito Penal, na existência das pessoas, criou um fenômeno terrível, que é um hiato profundíssimo entre a sociedade e o Estado. A sociedade brasileira desconfia do Estado e vice-versa. Existe um elemento de tamanha desconfiança que é fato verídico que o Estado brasileiro, o Poder Público, em várias manifestações, em várias das suas instâncias, instava o cidadão que respondesse ao censo, porque o cidadão não acreditava no recenseador e desconfiava, perguntando o que ele queria com o cidadão. Havia uma postura arredia do cidadão comum em responder ao censo, porque ele não acreditava que o Estado fosse o seu parceiro, fosse o seu protetor, que aquilo fosse uma ação que se revertesse em seu próprio benefício. Essa desconfiança é o resultado desse hiato, desse distanciamento entre a sociedade e o Estado.

Há um dado engraçado quanto a esse distanciamento a que fiz referência, naquela conferência da Ordem dos Advogados de Fortaleza – e vou já fazer referência a como estava também lá presente S. Ex^a, o Senador Bernardo Cabral. Temos que ver como esse ato funciona ou não. O Estado brasileiro, naquela Constituição, colocou como elemento fundamental a educação. A educação é direito básico de todo e qualquer cidadão. E nós – aqui não há uma censura ao Estado, mas a nós que nos pretendemos operadores do Direito – assistimos ao desmonte da escola pública primária, da escola pública secundária. E ninguém se movimentava. Quando a escola



21/08/2001

pública estava inteiramente erodida e a escola particular subiu o preço, aí o Estado-Juiz, o Estado-Judiciário condenava a escola particular a baixar sua mensalidade. Não teve a mesma atuação para condenar o próprio Estado, o Estado-Poder, a implementar a escola pública. Ou seja, nós operadores do Direito fomos eficientes para exigir uma escola pública para o filho da classe média e não fomos eficientes para exigir a escola pública para o filho da lavadeira e da faxineira. Essas são as causas do aprofundamento do hiato entre a sociedade e o Estado.

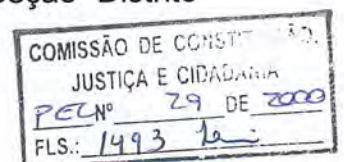
Naquela conferência de Fortaleza, eu fiz a seguinte proposta já que atuo na área de Família na Defensoria do Piauí, onde temos aquelas pobres mães-de-família, viúvas de São Paulo, cujos maridos pegam um ônibus para São Paulo, deixando uma família com fome e um pensão de alimentos por ser paga. E como aquelas mulheres pobres, nordestinas, iriam descobrir onde estava aquele marido? Eu apresentei na conferência de Fortaleza a seguinte proposta elementar: que se inscrevesse na carteira de trabalho as pensões de alimentos. Tudo se faz constar da carteira de trabalho, como as férias, menos uma sentença de alimentos. E dizem que não pode ser feito por isso ou aquilo. E o Estado é inerte nesse ponto, e não conseguimos movimentar.

O que é mais grave é o seguinte: o Ministério da Administração e Reforma do Estado em novembro de 1998 fala da reforma gerencial e diz: "nova carteira de trabalho incorpora mais tecnologia e fica mais segura". "Nova carteira de trabalho inibe fraudes". Ou seja, o cidadão é um fraudador em potencial, ou seja, o Estado o trata com desconfiança e com desconfiança é tratado.

Não incorporamos uma perspectiva como essa porque é próprio da Defensoria ir aonde está o pobre. Temos a cultura de imaginar que a realidade do pobre é outra e pensar com os olhos dele para o problema dele. Nunca se fez isso. Pasmem os senhores: o Estado brasileiro providenciou uma situação terrível. Se no mesmo Piauí um cidadão roubar um carro e for para São Paulo ele não consegue emplacar o veículo, porque o Renavan acusará o problema. Criamos um sistema para proteger o automóvel da classe média e não fomos capazes de proteger a família de uma mulher faminta. Esses são os desencontros e paradoxos que estamos vivenciando na estrutura da aplicação da Justiça neste País, na aplicação da Justiça neste ambiente mais ao pé ou ao rodapé da sociedade.

E qual a medida a ser criada? Temos de restabelecer o diálogo, temos de criar uma interlocução, e nesse sentido não há escapatória: o grande elemento de comunicação entre a sociedade e o Estado no campo jurídico é a Defensoria Pública. Tenho a completa isenção para afirmar isso, porque não são palavras minhas. O reconhecimento está aqui de S. Ex^a o Ministro Costa Leite, em seu discurso de posse; está dito pelo Exm^o Jurista Ives Gandra, em seu artigo sobre questão judiciária; está feito pelo Exm^o Sr. Ministro Marco Aurélio Melo, ao inaugurar essa ala, denunciando a omissão do Poder Público em relação à Defensoria Pública.

Mas eu lembraria ainda uma última manifestação das grandes autoridades deste País. Sua Excelência o Senhor Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, no dia 30 de setembro, em sua campanha eleitoral, no auditório da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Distrito





21/08/2001

Federal, invocava: "É imperativa a reforma do Judiciário brasileiro. Não há quem discorde disso" – e, como chamada de sua manifestação -, "Defensorias Públicas em vez de palácios".

Cabe-nos tentar implementar exatamente a grande opção e o grande anúncio feito por Sua Excelência para que se tenha efetivamente uma Defensoria. Que possamos cortar dos palácios e instalar uma Defensoria.

E quando se fala em instalar uma Defensoria é uma Defensoria, como bem exemplificou a presidente do Colégio Nacional de Dirigentes, não é um arremedo, um improviso, uma instituição que se põe na prateleira e se olhe de longe. É uma instituição para ter atuação permanente. A atuação permanente restabelece o hiato.

Não acredito que no sistema carcerário brasileiro onde temos uma multidão de presos, todos, na maioria das vezes, colocados lá com processos sabe-se lá de que modo, não acredito que estejamos agindo por espasmos de solidariedade. Atribuo esse termo "espasmos de solidariedade" a esses mutirões em que saímos juntando pessoas que, de boa vontade, vão rever a questão carcerária dos presos. Não podemos tratar um problema crônico dessa magnitude com essa sistemática. É uma técnica absolutamente errada. No Rio de Janeiro, onde temos uma Defensoria eficiente no setor carcerário, estamos conseguindo uma média de 400 livramentos condicionais por mês. Se dividirmos o mês por 18 dias úteis, temos 18 livramentos condicionais por dia. Isso foi o que pacificou o sistema carcerário carioca.

Quanto a São Paulo, que não possui um sistema semelhante, não preciso fazer considerações aos senhores, porque os noticiários estão aí.

Esse fenômeno, a diferença fundamental entre o sistema carioca e o paulista foi implantado pela ação permanente e eficiente da Defensoria Pública carioca, mas também uma Defensoria Pública sem experimentalismos. Falo não só do mutirão, mas de vários outros. O experimentalismo traduz uma cultura quase escravagista do Estado brasileiro, ou seja, em outra linguagem, poderíamos dizer: "Se é para pobre, de qualquer jeito serve". Começamos a criar mecanismos perversos. Nesse caso, vamos fazer vários convênios, vamos organizar. A justificativa para esses convênios, para esses movimentos, para essas posturas experimentais, parte de uma raiz principal: não temos dinheiro nem recursos. Como não há recursos? Pela primeira vez possuímos um PIB de um trilhão. Então, a sociedade tem recursos.

O mais engraçado não é esse fato. Vamos rebater esse argumento econômico com a cultura econômica. A revista **Conjuntura Econômica**, do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, traz várias informações quando fala sobre os chamados fins sociais e meios privados, que seriam os procedimentos por meio dos quais o Estado transfere certas atribuições para outras instituições. Esse procedimento, que comumente ocorre – não consigo encontrar a página, mas fiquem tranqüilos que a encontrarei em um minuto –, tem algo engraçadíssimo. Dizem que vamos transferir para a sociedade determinadas atribuições. Os economistas entendem que as chamadas funções "publicizáveis" podem ser transferidas às organizações sociais: "Trata-se de um modelo de organização pública não estatal destinado a absorver atividades publicizáveis". Aqui se entendem: áreas de educação,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO.	
JUSTIÇA E CIDADANIA	
PEC Nº 29	DE 2000
FLS.: 1494	le



saúde, cultura, meio ambiente e pesquisa científica. Não se insere a Justiça nem o Judiciário.

Com isso, percebemos que os economistas estão sendo mais fiéis à Constituição do que muitos juristas que dizem que se pode transferir. Não se pode transferir por uma razão simples e elementar: o sistema judiciário repousa sobre a atividade fundamental do contraditório. O contraditório começa a exigir imparcialidade, idoneidade e uma série de correlações com as quais não podemos contratar. Essas pessoas são mais realistas que o rei. Enquanto os economistas afirmam que não se pode fazer, há pessoas que, dizendo-se juristas, invocam alguns motivos econômicos para fazer o que a própria Constituição, numa leitura rápida não permite.

Notamos que os experimentalismos levam a situações, no mínimo, bizarras. Por exemplo, não há recursos para investirmos em Defensorias Públicas.

O jornal **Correio Braziliense** de 20 de outubro de 2000 fala na operação chamada "Terreiro Jurídico". O jornal registra: "Pai Lilico e o advogado Micênio Santos na frente do centro espírito que abriga um escritório jurídico popular do Ministério da Justiça". Esse escritório jurídico popular do Ministério da Justiça estava recebendo, experimentalmente, R\$15 mil por mês para desenvolver atividades jurídicas e resolver problemas da sociedade comum. Diz o seguinte: "Pai Lilico, que incorpora o caboclo boiadeiro toda quarta-feira à noite, acredita que a criação do escritório jurídico será também a chance de o candomblé sair da marginalidade". Tenho o maior respeito por todas as confissões religiosas, mas penso que esse não é um meio hábil ou idôneo de promover a liberdade de crença neste País. Não é um tratamento sério, pois desacredita a Justiça e o serviço público perante o cidadão. Agir dessa forma retira a credibilidade da autoridade pública para promover qualquer outro ato nesse sentido. Não podemos dizer que há uma política efetiva de libertação de presos, um tratamento para a condução das coisas, quando se recorre ao Pai Lilico – digo isso sem nenhum desrespeito a ele. Trata-se de um problema sério. O que me atemoriza é que iniciativas dessa natureza não param por aí, por mais que sejam bem-intencionadas.

A partir de fatos como esses, o defensor público da União – já encerrarei – traz um exemplo: "A central de entidades populares, entidades de São Paulo onde não há Defensoria, apresenta-se ao Ministério da Justiça solicitando verba para conduzir os seus trabalhos de assistência popular, pedindo, no prazo de 5 anos, a verba de R\$2.203 milhões, dividido em R\$440 mil por ano. Então, é ótimo proceder assim.

Para encerrar, essa é a realidade do Brasil. O Banco Mundial diz que temos de dar poder aos pobres e não mero assistencialismo. Esse poder significa fortalecer a capacidade dos mais pobres de influenciar nas políticas estaduais e nacionais. Esse poder passa por uma autonomia orçamentária.

Trago uma reportagem do dia 9 de agosto de 2001: "Tribunal de Justiça diz que o patrocínio do teste de DNA é dever do Estado – em Pernambuco. O Secretário de Justiça diz que o exame do DNA há de ser pago pelo Tribunal. O Presidente do Tribunal diz que tem que ser pago pelo Estado. Eu pergunto: como ficará essa pobre criança que já não tem um pai definido e que está no meio de uma disputa dessas? O que se quer é que se estabeleça



orçamentária e definitivamente a quem vai se atender. Nós não podemos colocar o serviço judiciário à mercê ou do pai ou da indefinição orçamentária das autoridades. O que se quer é que se tenha uma atividade orçamentária definida, com duodécimo, ou muito ou pouco. Esse é o grande problema. Endemoninha-se essa história da autonomia orçamentária, mas ela nada mais é do que o grande respeito ao Parlamento. A Defensoria, que tem que ter autonomia funcional, apresenta ao Parlamento a sua proposta, é tão-somente a iniciativa. O Parlamento, onde o Executivo seguramente nunca deixou de ter a sua presença forte no exame dessa matéria, vai saber se aquilo é um disparate ou se não, e ainda que seja terá poder de veto. O que se não quer é que aquela proposta fique refém dos controles orçamentários internos, daquilo que nós chamamos, na sua estrutura administrativa, de verbas de contingenciamento, onde prevejo uma verba em janeiro e vou liberar em setembro. Uma instituição em muitos casos pode colidir com o interesse da administração. Por quê? Porque o maior devedor dos direitos sociais no Brasil é o Estado. O Estado é quem deve saúde, educação, segurança. E a quem o pobre tem que cobrar isso? Do próprio Governo via Defensoria Pública. Retirar essa Defensoria orçamentária é retirar o próprio oxigênio, o próprio poder de ação. Essa é a nossa perspectiva.

Assim, encerro a minha modesta participação disponibilizando-me com V. Ex^{as} para eventuais necessidades e esclarecimentos que se façam necessários.

Muito obrigado a esta Casa por defender os defensores públicos.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – O Dr. Roberto havia me confidenciado que começara a sua carreira com o nosso Senador Alberto Silva. Acho que S. Ex^a está muito satisfeito em ver que o seu resultado como Governador está aqui.

Pode parecer surpresa que haja três palestrantes – um, Presidente do Colégio Nacional dos Defensores, que é a Dr^a Nívea; o outro, o Presidente da Associação Nacional. Portanto, e aí se extinguiria.

Quando o Relator da Constituição elevou a nível institucional a Defensoria Pública junto com a advocacia, àquela altura chamaram o relator de Anjo da Guarda da Defensoria Pública. Espero que isso continue acontecendo na Reforma do Judiciário.

A Dr^a Nancy vai falar não como Presidente da Associação Nacional ou do Colégio Nacional, porque o Presidente aqui está; ela fala em nome, conforme o expediente chegado à Comissão de Constituição e Justiça, do Sindicato dos Defensores Públicos. De modo que eu lhe dou o microfone, depois o Dr. Roberto o dividirá para o debate, que é móvel, e a Dr^a Nancy ocupa, tão logo encerrem os 20 minutos da palestrante.

Tem V. Ex^a a palavra, Dr^a Nancy Gomes de Carvalho.

A SR^a NANCY GOMES DE CARVALHO – Exm^o Presidente desta Comissão de Justiça e Cidadania desta Casa, em cuja pessoa quero cumprimentar os demais integrantes da Mesa; Senador Juvêncio da Fonseca, Senador pelo meu Estado, Mato Grosso do Sul, em cuja pessoa gostaria de estender os meus cumprimentos e prestigiar todos os Srs. Senadores e a Sr^{as} Senadoras aqui presentes, o Sr. Presidente já explicou ao Plenário o motivo da nossa presença, já que recebi delegação do Presidente do Sindicato dos



Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul para representar a nossa Defensoria, Presidente que foi o subscritor de um dos requerimentos que deu origem a esta audiência pública. Porém, mais do que isso, Sr. Presidente, colegas defensores públicos que aqui estão, Sr^{as} e Srs. Senadores: quando a Dr^a Nívea de Matos Nunes Rolim expôs a situação das Defensorias Públicas em nível de Brasil relatou às Sr^{as} e aos Srs. Senadores aqui presentes que apenas cinco Defensorias no País estão moldadas de acordo com a Constituição estadual de 1988.

Por essa razão também estou aqui: porque dirijo, desde 1999, uma instituição, em Mato Grosso do Sul, que é uma das mais avançadas em termos institucionais. Temos nós todas as garantias e prerrogativas citadas pela Dra. Nívea de Matos Nunes Rolim, quais sejam, a escolha do dirigente pelos colegas e, após lista tríplice, a escolha do Governador. Temos autonomia funcional e administrativa, temos a garantia da inamovibilidade, portanto somos uma Defensoria Pública extremamente avançada, ao lado de outros Estados, infelizmente poucos. Mas, ainda assim, Sr^{as} e Srs. Senadores, apesar de tudo isso, enfrentamos inúmeras dificuldades, e é também por essa razão que estou aqui presente, para dar meu testemunho, um testemunho vivo de quem enfrenta diariamente dificuldades de todas as ordens.

O Dr. Roberto Gonçalves de Freitas Filho, que nos antecedeu nessa fala, brilhantemente expôs o número da população carente e de outros que vivem abaixo da linha da pobreza, demonstrando o grande contingente populacional que necessita desse serviço constitucional para ter orientação jurídica e acesso ao Poder Judiciário. E ainda numa Defensoria do porte da de Mato Grosso do Sul, Sr^{as} e Srs. Senadores, enfrentamos diversas dificuldades. Entramos agora no século XXI e vemos estampado no texto constitucional federal, no texto constitucional do meu Estado prerrogativas e garantias. Mas pergunto: de que adianta termos inscrito na Carta Magna, na Carta estadual, na Lei Complementar nº 80, que rege a carreira a nível nacional e na Lei Complementar do meu Estado, de 1990, se é impossível exercer plenamente esse instrumento maior de cidadania, que é uma Defensoria Pública eficaz?

Cito aos presentes a extrema dificuldade que encontramos no meu Estado, e não é diferente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em outros Estados, imaginem naqueles que não têm Defensoria organizada. E os quadros de carreira da Magistratura e do Ministério Público, que, ao lado da Defensoria Pública, compõem o tripé que dá a base para a administração da justiça, encontram-se totalmente defasados. No meu Estado, Mato Grosso do Sul, de 1989 a 2001, a Magistratura realizou quatro concursos públicos em detrimento de um que foi realizado pela Defensoria Pública, sendo que, até agora, por falta de condições financeiras, não foram nomeados ainda os defensores públicos.

Mas por quê, Sr^{as} e Srs. Senadores? Não pára aí a dificuldade que sentimos. Falta um importante instrumento de trabalho: a modernização dos serviços da instituição, para dar atendimento e vazão a essa grande massa despossuída que nos procura. Neste ponto farei uma parada. O Dr. Roberto brilhantemente discorreu sobre a questão carcerária, sobre a área de família. Sr^a Senadora e Srs. Senadores, sem recursos orçamentários compatíveis é impossível termos quadros da carreira, técnicos especializados e peritos para realizar os serviços.



21/08/2001

Gostaria de falar sobre o que vem ocorrendo em Mato Grosso do Sul. A maioria dos casos que a grande massa que nos procura no Estado apresenta – e não é diferente nos demais Estados da Federação – é da área de família. Sessenta e três por cento do nosso atendimento é nessa área. E necessitamos fazer prova pericial. O exemplo mais conhecido é a investigação de paternidade. Temos de suportar longos processos judiciais por não termos orçamento para custear a perícia de DNA. Se tivéssemos recursos, Srs. Senadores, poderíamos perfeitamente, na fase extrajudicial, evitar que esse processo chegasse à Justiça. Normalmente, as pessoas que nos procuram, os supostos pais, à parte, dizem que se for efetivamente constatada a paternidade, eles a assumirão. Mas não temos recursos para custear previamente esses exames.

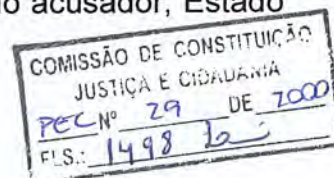
Essas crianças, esses adolescentes, os futuros adultos poderão facilmente fazer parte de um programa assistencial, o que trará um custo maior para o Governo. Melhor é haver um custo assistencial do que ocorrer o pior: a maioria deles, suportando uma longa demanda judicial, tornar-se criminoso. Quanto custa um preso para os Governos estaduais, para o Governo Federal?

Não são diferentes os processos que envolvem os direitos do consumidor, que representam um grande avanço. A Constituição fez consignar que o consumidor carente teria direito de ter acesso à Justiça e à orientação, por intermédio da Defensoria Pública, que alçou o grande patamar constitucional. Lidando com consumidores, não raras vezes enfrentamos grandes instituições bancárias, grandes empresas, e não temos condições de fazer perícia contábil e de evitar uma longa disputa no Poder Judiciário, por não termos orçamentos adequados. Como eu já disse, enfrentamos enormes dificuldades.

Sr^a Senadora e Srs. Senadores, as carreiras essenciais da Justiça dispõem de meios e de efetivo insuficientes. A magistratura brasileira e o Ministério Público também passam por dificuldades, mas têm grande força no meu Estado – é dele que estou falando. Ouso dizer que, na maioria dos Estados da Federação, há um poder acusador gigante – comparado à Defensoria Pública –, um poder julgador do mesmo nível e um poder defensor extremamente achatado, extremamente incipiente para promover a garantia dos direitos fundamentais contidos na Carta Magna.

Quando me referi às crianças que aguardam perícia que a instituição não tem como fazer, esqueci de lembrar a V. Ex^{as} que isso é uma ofensa grave a um princípio fundamental da pessoa humana: a dignidade. Não é digno alguém ter de suportar uma demanda judicial para depois pedir uma pensão de alimentos.

Por que estamos aqui hoje, especialmente nós, de Mato Grosso do Sul, Estado que possui uma Defensoria Pública estruturada – temos defensores públicos em quase todas as comarcas? Estamos aqui para dar o testemunho de um Estado que não é gigante como o Rio de Janeiro, que também tem uma Defensoria Pública estruturada, nem tão grande quanto o Rio Grande do Sul, que tem uma Defensoria nos moldes constitucionais, mas que sofre terrivelmente mesmo com todas essas garantias. É necessário, portanto, minimizar essa desigualdade – volto a repetir – entre Estado acusador, Estado julgador e Estado defensor.





Por outro lado, Sr^{as} e Srs. Senadores, se não possamos agora acabar, pelo menos minimizar essa desigualdade, urge que a instituição Defensoria Pública alcance a iniciativa da sua própria proposta orçamentária, autonomia não gigante, uma autonomia compatível com a realidade do País, com a lei de responsabilidade fiscal, mas uma autonomia suficiente e compatível com as necessidades de cada Defensoria Pública, bem como a tão necessária autonomia administrativa, uma vez que a instituição é órgão com peculiaridades que a diferenciam dos demais órgãos do Estado, com objetivos e ações rigorosamente típicas e singulares.

Conforme dados de Mato Grosso do Sul, de 2000 a março de 2001, atendemos 271.000 pessoas. Não é muito, é o mesmo que o Rio de Janeiro, que atendeu 1.500.000 pessoas, é pouco mais de 10% da população do meu Estado e pouco mais dos 10% do Rio de Janeiro. É muito pouco, embora estejamos organizados. Precisamos atender mais, precisamos orientar a população, resolver os conflitos em fases extrajudiciais. E, para isso, a Defensoria Pública do meu Estado não é diferente da de outros Estados. É responsável por 63% de todos os processos que tramitam no Poder Judiciário local, ficando o restante para 5.000 advogados, enquanto tenho, em Mato Grosso do Sul, 106 defensores públicos para atuar em 1º Grau e 13 procuradores para atuar em grau superior.

Portanto, ao encerrar a minha fala, gostaria de lembrar que tramita nesta Casa a reforma do Poder Judiciário. Reforma urgente e necessária. E todos nós discutimos que 3 situações afligem o Judiciário brasileiro. A primeira é a questão da desqualificação de seus membros – não no sentido pejorativo. Os membros do Judiciário precisam se qualificar, assim como os do Ministério Público e os da Defensoria Pública. Mas não basta o juiz ter qualificação jurídica somente. É necessário que o juiz aplique o Direito e que os outros integrantes das carreiras, que administram a Justiça, apliquem o Direito de uma maneira humana, justa, compatível com a evolução social.

Outro problema que foi citado aqui, Senhores, foi a questão que mais aflige todos nós brasileiros, como cidadãos, é a morosidade do Poder Judiciário. É a grande morosidade. E aí temos várias questões para se discutir. Inclui-se também a falta orçamentária, a questão dos prazos legais. E o Judiciário, enquanto não for rápido, será considerado ineficiente. Precisamos da eficiência do Poder Judiciário, principalmente a classe desprovida de fortuna. Mas a terceira situação que aflige o Judiciário brasileiro, a mais grave, é a que estamos discutindo aqui: a questão da falta de acesso da população pobre a ele. O próprio rico tem dificuldade pela morosidade, pelo alto custo das taxas, mas o grande problema do Judiciário brasileiro é a falta de acesso a ele. Não há que se falar na reforma do Judiciário que, somente criando outros meios, se não se garantir o acesso de todos e o exercício da cidadania.

Por essa razão estamos aqui. Estamos aqui para demonstrar essa necessidade, e eu principalmente me fiz presente para representar o Mato Grosso do Sul e mostrar e dar esse testemunho vivo. Não há que se falar – e já foi dito aqui – em Estado Democrático de Direito. Cidadania ou se exerce plenamente ou não se exerce, Srs. Senadores. Por essa razão, temos certeza de que essa questão da estruturação e da implementação das Defensorias Públicas virá porque é um problema para nós, defensores públicos, que



21/08/2001

heroicamente temos nos empenhado. O defensor público é o verdadeiro advogado da justiça social. Mas se trata de um problema para ser resolvido por todos nós.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Antes de conceder a palavra ao eminente Senador Osmar Dias, a Mesa pede à Secretária que registre na ata a presença, neste plenário, da Defensora Pública Geral da União, Dr^a Anne Elisabeth Nunes de Oliveira. S. S^a quis humildemente ficar na platéia e não usar da palavra. Mas fica aqui esse o registro. Considere-se como se estivesse conosco.

Concedo a palavra ao eminente Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Sr^{as} e Srs. convidados, em primeiro lugar, manifesto minha confiança no Judiciário, principalmente em relação a alguns temas de extrema importância que, com certeza, terão que ser decididos por aquele Poder.

Refiro-me aos episódios ocorridos, na semana passada e na noite de ontem, na Assembléia Legislativa do Paraná, que, em flagrante processo de ilegitimidade e ilegalidade, derrubou o projeto popular que pretendia proibir a venda da estatal Copel. Com certeza, teremos que recorrer à Justiça.

Portanto, reitero minha confiança e certeza de que o Judiciário dará um tratamento justo, legal e constitucional ao processo que haveremos de encaminhar à Justiça.

Comentarei e farei um questionamento ao Dr. Roberto Gonçalves. Consulto o Presidente se ele pode responder de lá.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Poderia ser colocada uma cadeira aqui.

O SR. OSMAR DIAS – Ele abordou o tema de forma interessante, sob o ponto de vista da Defensoria, tratando da questão da desigualdade social. Estamos propondo essa reforma por meio da relatoria de V. Ex^a. Aliás, também reafirmo a confiança não só minha, mas de todo o Senado e de todo o País — tenho certeza — na competência de V. Ex^a, não só porque conhece o assunto, mas porque preside a Comissão e está relatando esse tema e estudando, com profundidade, um assunto de extrema importância para a sociedade brasileira.

Ele ofereceu alguns dados, e acrescento outros para depois fazer algumas perguntas. Ele fala sobre a desigualdade social e a concentração da riqueza. No meu Estado, os dados são alarmantes: de 1994 para cá, houve impressionante crescimento da pobreza e, de outro lado, concentração de renda. Os dados são os seguintes: em 1992 ou 1994 — não sei bem o ano —, 1% da população do meu Estado detinha 11% da riqueza, e, do outro lado, 50% da população ficava com 16% da renda. Hoje os dados do IBGE e da Fundação Getúlio Vargas revelam que 50% da população detém 13% da renda — portanto, de 16% passou para 13% — e que 1% também detém 13% da riqueza. Dessa forma, metade da população do Paraná detém a mesma renda que 1% da população daquele Estado.

Evidentemente, há algumas causas para essa concentração de renda: o modelo econômico adotado, que concentra investimento nas mãos de poucos; o modelo de privatização adotado, que, inclusive, tem sequência agora, coloca em risco a tarifa social da energia elétrica, já que uma empresa



estrangeira terá pouco interesse em continuar cobrando uma tarifa social, uma tarifa diferenciada na zona rural - que é o Click Rural do nosso Estado.

Enfim, o nosso convidado descreveu aqui, e foi assim que entendi, que ele acha ser muito difícil se garantir justiça às pessoas que se encontram abaixo da linha da pobreza - no Brasil, são 50 milhões de pessoas que ganham menos do que R\$80,00 e que, portanto, não têm como ter acesso à Justiça. A primeira pergunta que faço é se, com a reforma que está sendo proposta, melhoraria o acesso à Justiça desses cidadãos que estão abaixo da linha da pobreza. Eu gostaria que se anotasse essa pergunta, porque farei outra.

Ele disse também que o sistema penitenciário brasileiro tem hoje uma demanda deprimida ao contrário, ou seja, cerca de 10% ou 20% dos presidiários - não guardei bem o dado - continuam na cadeia porque seus processos não são julgados e, portanto, são condenados à injustiça maior de permanecerem lá, depois de cumpridas as penas, pela demora em se julgarem os processos, até pela incapacidade, dado o número de processos demandados junto à Justiça.

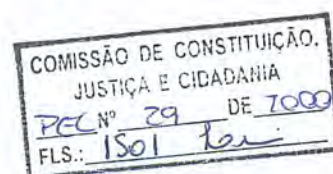
De outro lado, li um artigo escrito por um consultor do Senado, o qual acredito que todos os Senadores tenham recebido, que menciona uma situação inversa. Ele faz uma comparação com os Estados Unidos, dizendo que os conflitos sociais no Brasil podem ser comparados, na sua magnitude, com os conflitos sociais nos Estados Unidos. Não sei bem se isso é verdade, mas é o que está escrito no documento. Ele ainda comenta que lá a população carcerária chega a 2% da população total e faz uma comparação: se tivéssemos 2% da população brasileira na prisão, teríamos 3,400 milhões de brasileiros presos no sistema carcerário. Mas só temos 211 mil. A conclusão é a seguinte: como vamos chegar a oferecer segurança à população, tema muito discutido no meu Estado? Acredito que a reforma do Judiciário tem de também incluir um debate muito especial sobre a segurança, hoje uma questão social debatida em todas as esferas da sociedade, que tomou, no meu Estado, uma proporção enorme em função da insegurança que toma conta de Curitiba e região metropolitana. Se eu fizer uma redução dessa projeção - vamos considerar que 2% seja um exagero, mas que 0,5% seria o correto, ou seja, que 0,5% da população estivesse em regime de prisão, ou 850 mil pessoas -, numa comparação grotesca, chegaríamos à conclusão de que há, mais ou menos, 650 mil pessoas que cometeram um crime ou outro e estão soltas porque não tiveram seu processo julgado. Mas, aí, a culpa é de quem? Da Justiça, que não julgou, ou a Justiça não julgou porque não tem para onde mandar esses cidadãos?

A minha segunda pergunta é se a reforma do sistema judiciário trará mais segurança à população, levando-se em conta esses dados, se é que o Dr. Roberto Gonçalves concorda, pelo menos em parte, com eles.

Essas são as duas perguntas que faço, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - Tem a palavra o Dr. Roberto.

O SR. ROBERTO GONÇALVES FREITAS FILHO - Quanto à primeira pergunta, se poderemos assegurar uma melhoria da prestação jurisdicional em face dos procedimentos aqui, vou lembrar a frase de um velho poema dos nossos tempos de ginásio: "Amar se aprende amando". Quer dizer, teremos de andar de bicicleta e vamos tentar.





O sistema, como está hoje, é inteiramente inviável. No que diz respeito, especificamente, ao problema da prestação jurisdicional à população carente, acredito que poderemos criar novos comportamentos. A prestação entra nesse aspecto de segurança. Se há, por exemplo, uma Defensoria Pública eficiente para conseguir ações de alimentos, pensão de alimentos, num controle da estrutura familiar, estaremos interferindo fortemente num dos grandes fatores crimínógenos deste País, que é a dissolução da entidade familiar, o furto famélico, etc. Quer dizer, estaremos aí com uma ação preventiva, e as ações preventivas e culturais têm uma demanda de tempo para se manifestar. Teremos de ter uma certa paciência e controle. Mas, o interessante é, inicialmente, criarmos um mecanismo eficiente, a médio e a longo prazo.

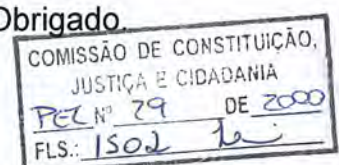
Temos a outra parte da segurança que é a demanda carcerária e o seu equacionamento. Sou muito, digamos assim, cauteloso quando trabalhamos com referenciais de comparação entre as sociedades européias e a sociedade brasileira, no que diz respeito, notadamente, a índices de criminalidade e de encarceramento, principalmente porque temos um País em que a grande massa de encarcerados é pobre e ser pobre no Brasil.... o brasileiro não é somente pobre.

O europeu e o americano pobres são pobres que tiveram um ciclo básico de sobrevivência garantido na sua primeira etapa. Eles têm saúde, educação e outras coisas. O americano delinqüente, geralmente, é aquele rapaz que pega uma metralhadora, sobe em uma torre da universidade e metralha todos em um MacDonalds. O menino brasileiro é um flanelinha que vai roubar o carro de alguém.

O comparativo do nível de delinqüência, a ocorrência de delinqüência que temos nas sociedades européias... Há um agente criminoso que tem uma perspectiva de uma delinqüência, muitas vezes, porque quer aparecer ou qualquer outra coisa, enquanto temos o furto famélico, que é uma realidade nacional. Temos o desespero como agente produtor de criminalidade. Sou muito cauteloso quando, de imediato, se faz esse tipo de paralelismo, porque temos uma sociedade em que o sujeito não tem...temos um Estado brasileiro que diz que não faz tratamento de canal para quem é segurado do INSS. Coloca-se esse indivíduo em uma mesa de bar e ele será irascível, se envolverá em lesões corporais, etc. Onde começa isso? Há uma prevenção pública que diz que o Estado brasileiro arrancará o seu dente, mas não o tratará. Daí, esse indivíduo, com pouco paciência, troca murros na rua, indo encarcerado.

Acredito que temos de ver a realidade brasileira, para equacionar o problema do delito e do crime na sociedade brasileira. Eu parto desse pressuposto. Se começarmos a trabalhar elementos eficientes de produção de minimização desse desastre social, poderemos atingir isto: a redução da própria criminalidade e do próprio fator de insegurança. Fazendo um pequeno parêntesis, temos de ver segurança em termos do crime organizado, etc., porque pensamos, desgrazadamente, que um simples aumento, ampliação de pena irá atemorizar o bandido, e não vai. O indivíduo que assalta o banco não pára em um sinal vermelho. Ele cometeu um crime, já sabe que a polícia está atrás dele, ele irá cometendo outros, ou seja, há uma linha conseqüente de produção de delinqüência. Temos de tratar a criminalidade dentro dos níveis, dos padrões, até culturais da estrutura brasileira.

O SR. OSMAR DIAS – Estou satisfeito, Sr. Presidente. Obrigado.





O SR. BERNARDO CABRAL – Eminente Senadora Maria do Carmo Alves – é bom que se ressalte que ela também é advogada.

A SRª MARIA DO CARMO ALVES – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Expositores, o tema que estamos hoje discutindo é extremamente importante, sobretudo porque diz respeito a uma parcela econômica e socialmente desassistida, em todos os aspectos, que são os pobres do nosso País. É um tema que merece a maior atenção, merece, realmente, um olhar muito sincero, como falou a Drª Nívea.

Há algumas questões, Sr. Presidente, que eu gostaria de ver melhor esclarecidas aqui. Não seria uma contradição, quando a expositora, Drª Nívea, fala que as Defensorias são vinculadas, submetidas ou subjugadas às Procuradorias, porque as Procuradorias defendem os interesses do Estado, e a Defensoria Pública defende o interesse dos cidadãos pobres? Há uma profunda contradição. Se eu estou defendendo o Estado, não estou defendendo o carente.

Eu gostaria que a Srª dissesse algo mais com relação a isso.

A SRª NÍVEA DE MATOS NUNES ROLIM – Fala-se que algumas Defensorias Públicas, assistidas pela Procuradoria na questão dos honorários de sucumbência, fazem um rateio entre elas, o que também não é justo. É preciso que isso acabe, principalmente em Estados desenvolvidos e ricos, que precisam ter – mais do que os outros – as Defensorias estruturadas, modernizadas, investindo na capacitação dos defensores e em todas as tecnologias que estão aí, inclusive para desafogar a própria Justiça.

Uma outra questão, Drª Nívea. A Srª fala muito na autonomia funcional e administrativa, como também a Drª do Mato Grosso do Sul, a quem parabeno pelo funcionamento da Defensoria no seu Estado. Como funcionam, exatamente, essas autonomias? Parece-me que elas têm sido um calcanhar de Aquiles em quase todas as Defensorias.

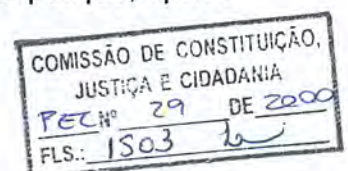
Então, era isso que eu gostaria de ver melhor esclarecido. Quero dizer ao Presidente que realmente o tema merece toda a nossa atenção e um carinho especial. Tenho certeza de que o Senado olhará essa questão com muita boa vontade.

Muito obrigada.

A SRª NÍVEA DE MATOS NUNES ROLIM - Senadora, realmente intitulei de esdrúxula a situação, e ainda a nomeio de paradoxal, uma vez que, enquanto a Procuradoria do Estado tem uma vocação constitucional voltada para o interesse do Estado, o defensor ou a Defensoria tem sua vocação delineada para o cidadão hipossuficiente de recursos de toda natureza, conforme V. Exª mencionou.

Entretanto, é do nosso conhecimento que, de forma lamentável, nascemos, muitas vezes, nestes órgãos, nas Secretarias de Justiça, nas Procuradorias do Estado e até, de forma mais antiga, no Ministério Público. Mas esse rompimento e a definição desses conceitos hão de ser revistos, porque, de fato, constituem-se em anomalia constitucional e em afronta à face que a Constituição deu às Defensorias Públicas. A primeira pergunta.

Quanto à segunda pergunta, a que V. Exª fez falando de alguns Estados, podemos dizer que, do nosso conhecimento, só existe essa divisão de honorários de sucumbência no Estado de São Paulo. Até porque, quero





ressaltar, no Estado do Ceará, onde eu sou a Defensora Geral, temos um método muito interessante no qual os honorários de sucumbência retornam para a instituição. São como as custas judiciais. Um percentual das custas judiciais daqueles que podem pagar também vêm para a Instituição Defensoria Pública.

Eu acho que este é o caminho ético, ecológico: que esse recurso oriundo dessa sucumbência, quer dizer, dos honorários que ganhamos em razão do nosso esforço como advogados, retorne para a Instituição, para o benefício justamente desses investimentos e tudo o que V. Ex^a mencionou.

No aspecto da reciclagem, que os defensores estejam sempre participando de cursos e, principalmente, a modernização nos termos tecnológicos.

Ainda temos uma terceira pergunta: autonomias. As autonomias são uma condição **sine qua non** para que o defensor haja com independência. Veja bem, Senadora: se não temos independência funcional, como agiremos contra poderosos? Como também agiremos contra o próprio Estado? Como agiremos quando o nosso assistido é o servidor público? A qual função institucional está nas nossas leis complementares institucionais; somos os defensores dos servidores públicos necessitados.

Então, essa autonomia é preponderante, importantíssima para a nossa existência enquanto Instituição.

A administrativa nem se fala, porque as autonomias administrativas é que nos dão um **status** de uma secretaria, onde agimos de acordo com o discernimento enquanto dirigente desse órgão, que não tem o nome de secretaria porque precisamos guardar consonância, harmonia com a Lei Complementar nº 80. E assim as Defensorias Públicas nos Estados, onde estão organizadas com a face, com o contorno dado pela Lei Complementar nº 80 e, principalmente, pela Constituição Federal, têm autonomia administrativa, portanto **status** de secretaria - agimos como secretários, não somos nomeados pelos governadores a seu bel-prazer. Passamos por uma seleção na nossa classe, somos escolhidos em listas tríplexes e, como mencionei aqui, as Comissões de Constituição e Justiça dos nossos Estados nos fazem uma rigorosa sabatina para ver até onde vai o nosso preparo para a independência, dentro desse contexto administrativo.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Está satisfeita?

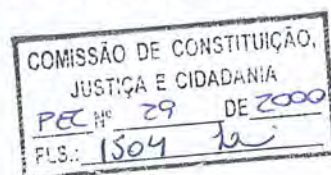
A SR^a MARIA DO CARMO ALVES - Realmente fiquei satisfeita com as colocações dela. Apenas quero me rebelar aqui com uma frase que foi dita: "Se é para o pobre, de qualquer jeito vai". Precisamos deixar de dizer essas... Ele citou uma frase de alguém, não foi ela que disse. Mas, se é para o pobre, tem que ser igual para os ricos. Dessa forma, não precisamos de Constituição, não precisamos de nada; então, estamos num país sem lei.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Feito o registro.

Com a palavra, o eminente Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ilustres convidados, a primeira pergunta pode ser respondida por qualquer um dos representantes da Defensoria Pública. Quero saber se a





21/08/2001

redação dada ao § 2º do art. 134, na forma do projeto que veio da Câmara dos Deputados, que diz:

“Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária, dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.”

Eu queria saber se essa redação contempla as preocupações levantadas por V. S^{as} nas exposições que fizeram.

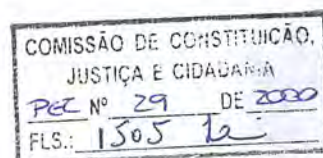
Ao Dr. Flávio, faço três questionamentos. Primeiramente, quanto ao efeito vinculante, tenho posição contrária, votei contra quando foi debatida no Senado uma proposta do Senador Ronaldo Cunha Lima, se não me engano, mas temos que reconhecer que há um argumento levantado pelo defensor do efeito vinculante que tem um certo atrativo – principalmente em um País como o nosso, em que a reclamação principal é a morosidade da Justiça –, qual seja, o de que o efeito vinculante contribuiria para a desobstrução dos tribunais superiores, em função de uma série de ações repetidamente apresentadas. Gostaria que V. S^a discorresse sobre esse argumento.

Com relação ao controle externo, V. S^a levantou uma posição contrária quanto à possibilidade de esse Conselho, por uma falta administrativa, decidir pela perda do cargo de um Juiz. Gostaria de saber, com relação à composição do Conselho, como proposta pela Câmara dos Deputados, e às suas atribuições, além dessa que V. S^a já levantou, se há mais alguma contribuição que V. S^a pudesse dar a esta Comissão.

Em terceiro lugar, a questão da investidura no Supremo Tribunal Federal. Sinceramente, não vejo com bons olhos essa proposta do § 3º, do Edital, em que se faculta a apresentação de nomes por parte de partidos políticos. Acho que isso pode acontecer, independentemente de ser inserida na Constituição essa exigência; tivemos um exemplo recente, não do Supremo Tribunal Federal, mas de uma indicação do Presidente da República, em que houve um debate público, com manifestações contrárias de colegas de partidos políticos no caso da indicação do Procurador-Geral da República. Foi um debate que não deu em nada, tanto do ponto de vista da indicação do Presidente da República quanto da aprovação pelo Senado. Não seria o caso de propormos algumas outras alternativas, seja no sentido de restrição para a ocupação, nos moldes do que acontece na Alemanha, seja no sentido de ampliação do **quorum** necessário, no âmbito do Senado, para a aprovação? Isso exigiria que, na indicação do nome para o Supremo Tribunal Federal – também para Procurador-Geral da República e todos os indicados para os tribunais –, houvesse um maior consenso, pelo menos no âmbito do Legislativo, para o nome indicado. Essa indicação não poderia ser homologada simplesmente por uma posição de maioria, que pode ser circunstancial, dependendo do momento em que estivéssemos vivendo.

São essas três questões que dirijo ao Dr. Flávio, mais a anterior, que pode ser respondida por qualquer um dos representantes.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Com a palavra, o Dr. Flávio Dino.





21/08/2001

O SR. FLÁVIO DINO DE CASTRO COSTA – Nobre Senador José Eduardo Dutra, vou responder as indagações de V. Ex^a na ordem em que foram formuladas.

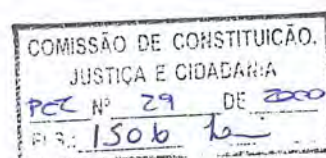
Primeiramente, sobre o efeito vinculante. Discutem-se aqui, Senador, os mecanismos de contenção de recursos que devem ser adotados no Direito brasileiro. Ninguém discute, muito menos a magistratura de Primeira Instância, a necessidade de serem adotados esses mecanismos, reservando ao cidadão, a todos nós presentes, a garantia clássica do duplo grau de jurisdição e não o acesso universal às instâncias que têm por sua natureza, e o próprio nome já indica, o STJ como uma Instância especial e o STF como Instância extraordinária. O que temos realmente é a banalização do acesso a essas instâncias, sendo, de fato, um importante fator de eternização de demandas.

Contra o que nos insurgimos não se encontra no plano das constatações e sim no plano da terapêutica. No plano das constatações, há um consenso absoluto em relação a essa constatação.

O que nós ponderamos é que o instrumento de contenção, aprovado pela Câmara dos Deputados para o Supremo Tribunal Federal, qual seja, a arguição de relevância ou a repercussão geral, já é um instrumento de contenção suficiente para evitar a proliferação de feitos nos tribunais superiores. Basta que o Supremo Tribunal Federal, no caso do FGTS por exemplo, examine uma causa de correção de FGTS e, no juízo de admissibilidade do recurso, diga que todos os demais recursos sobre a mesma matéria não serão conhecidos porque não têm relevância e, portanto, o Supremo Tribunal Federal não conhece. Do mesmo modo isso pode ser feito no Superior Tribunal de Justiça, ou seja, com um outro mecanismo, sem a nocividade da súmula vinculante, alcançar-se-ia o mesmo resultado.

E onde reside a nocividade da súmula vinculante? Primeiro há um vício de premissa, **data venia** de todos - para usar um jargão bem marcado dos juristas - os que pensam em sentido oposto. Reconheço que são muitos no Judiciário, sobretudo nos órgãos de cúpula.

O efeito vinculante parte da premissa de que haveria uma insubordinação dos juizes das instâncias ordinárias, mais marcadamente da Primeira Instância do Poder Judiciário, contra as orientações sumuladas, e isso não corresponde à realidade. Na verdade, não conheço, mas é evidente que existem empiricamente e podem ser identificados um ou dois casos de exemplo de decisões judiciais que negaram aplicabilidade às súmulas. Mas isso, de fato, não constitui a regra de modo nenhum. Ou seja, quando se parte de uma premissa de que isso é um fator de proliferação de demandas nos tribunais superiores e isso não é verdadeiro, não corresponde à realidade, a saída do efeito vinculante teria exclusivamente ônus em qual plano? No plano da renovação da produção do direito e isso pode parecer – volto a dizer o que assinaiei – uma questão puramente corporativa mas, na verdade, o que se está discutindo, a questão de fundo, é a questão democrática, ou seja, a possibilidade de, no processo histórico, um juiz, daqui a 5, 10 ou 15 anos, reconhecer a superação de uma tese sumulada e poder decidir em sentido contrário - e há inúmeros exemplos no Direito brasileiro em que isso foi importante.





21/08/2001

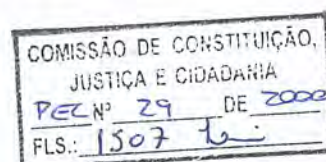
Então, não se trata de negar por princípio a súmula vinculante, mas trata-se de reconhecer que há um esvaziamento das virtudes que ela traz, na medida em que ela parte de uma premissa que não é correta e que sobram, portanto, somente os aspectos negativos. E mais, que o instrumento da arguição de relevância ou da repercussão geral já é suficiente para dar conta da anomalia tão bem identificada por V. Ex^a. De fato, não podemos conviver com instâncias como o STJ e o STF recebendo 120 mil, 150 mil processos por ano. Evidentemente, essa é uma situação que conduz à má morosidade do Poder Judiciário, não àquela morosidade que Montesquieu se referia, em que uma certa demora do Judiciário é essencial para a liberdade do cidadãos. Não se trata dessa morosidade, mas, sim, da patológica que hoje se identifica no sistema jurisdicional no Brasil. E mais, mesmo que haja o efeito vinculante, se ele for só para os juízes, o que impedirá de as partes recorrerem? Nada, rigorosamente. Assim, o fator de proliferação de demandas continuará a existir, ou seja, o juiz aplica a súmula e a parte contrariada com a decisão continuará recorrendo.

Poder-se-ia argumentar: "mas a súmula será vinculante também para as partes". O que acontecerá concretamente? O que a experiência forense identifica? Todos aqui têm um grau máximo ou razoável de experiência forense. Então, o que a experiência nacional revela? Que os advogados continuarão recorrendo argumentando que a hipótese daquele fato não é bem aquela que levou à aplicação da súmula; continuarão apresentando recurso e o tribunal tem que julgá-lo de todo modo para dizer: "não, V. Ex^a está equivocado. A hipótese que o juiz de primeiro grau decidiu é exatamente aquela que ensejou a súmula."

O que acontecerá? O tribunal, de todo o modo, terá que apreciar o recurso; ou seja, o recurso continuará existindo e terá que ser apreciado por uma instância especial – vale dizer –, pelo STJ ou pelo STF. Dada a insuficiência de virtudes da proposta, para combater essa anomalia, é que nos opomos à instituição desse mecanismo, voltando a dizer que o caminho da arguição de relevância ou repercussão geral, seja qual for a nomenclatura que venha a ser adotada nesta Casa, dará conta seguramente de funcionar como poderoso mecanismo de contenção de recursos, a fim de evitar essa anomalia dos processos repetidos e de eternização das demandas nos tribunais superiores.

No que tange ao Conselho Nacional de Justiça, os acréscimos que temos em relação ao texto da Câmara se situam basicamente no terreno da composição. É importante que se diga que é um texto que tramitou durante oito anos na Câmara dos Deputados: desde março de 1992; houve depois a apresentação de uma outra emenda, em 1995, pelo Deputado José Genoíno, e a tramitação concluiu-se em maio de 2000, passando por três relatores sucessivamente.

Coube à Deputada Zulaiê Cobra a virtude de encontrar uma fórmula de equilíbrio entre os diferentes modelos e desenhos para a composição do Conselho Nacional de Justiça, que foram propostos ao longo dos anos. Coube à S. Ex^a, como relatora, à Comissão Especial e ao Plenário da Câmara dos Deputados.





Qual a principal virtude, Senador José Eduardo Dutra e eminentes Senadores aqui presentes, do modelo adotado pela Câmara dos Deputados? É exatamente o seu caráter misto. Se V. Ex^{as} examinarem o texto aprovado pela Câmara dos Deputados verão, como certamente já constataram, que se trata de uma composição de quinze membros, sendo seis externos, discutíveis, e nove internos, sendo que desses nove internos não há superposição, concentração de atribuições em nenhum dos órgãos, nenhum dos ramos, nenhuma das instâncias que integram o Poder Judiciário, posto que são: um ministro do Supremo Tribunal Federal, um ministro do STJ, um ministro do TST, um juiz do Tribunal Regional Federal, um juiz do Tribunal Regional do Trabalho, um desembargador do Tribunal de Justiça, um juiz federal de primeiro grau, um juiz do trabalho de primeiro grau, um juiz de direito de primeiro grau.

Dizem alguns que “esse Conselho vai funcionar muito ou não funcionará”, dado o seu caráter misto. Acredito na pluralidade e o Parlamento é a prova de que é possível uma convivência entre contrários. As experiências internacionais bem sucedidas de órgãos similares a esse, especificamente a experiência italiana que é uma matriz muito importante de análise, partem exatamente dessa premissa.

Se analisarmos a composição do Conselho de Justiça na Itália, ele tem a virtude de ser um órgão misto com trinta integrantes, sendo vinte magistrados entre os quais apenas dois são da Corte de Cassação italiana. Há uma pulverização similar, evidentemente que guardadas as singularidades históricas de cada país, bastante similar ao formato adotado pela Câmara dos Deputados.

A nossa única ressalva, Senador José Eduardo Dutra, se situa no modo de escolha dos integrantes. Não obstante a Deputada Zulaiê Cobra e a Câmara dos Deputados tenham adotado, a meu ver, de modo positivo, a fórmula mista, no processo de indicação ela concentrou a indicação apenas nos tribunais superiores: no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça e no Tribunal Superior do Trabalho.

Ora, volto ao exemplo italiano, mesmo ao exemplo português, ao exemplo argentino, tão criticado pelos magistrados, mas que, evidentemente, tem algumas virtudes. Em todos esses exemplos históricos o que vemos? Que o conjunto dos membros do Poder participa da escolha dos integrantes do órgão de controle e de coordenação administrativa. Isso acontece na Itália, em Portugal, na Argentina, aconteceu na Espanha entre 1980 e 1985. Depois houve uma mudança sustentada, bancada politicamente pelo Partido Socialista, logo após a vitória de Felipe González, nas eleições de 1982.

Então, tirando a experiência espanhola, em todos os outros paradigmas históricos que se conhece, o conjunto dos membros do Poder Judiciário, vale dizer, todos os juizes, já que o Poder Judiciário tem essa característica de todos os juizes serem agentes de Poder, participam do processo de escolha dos integrantes do Conselho Nacional de Justiça e é exatamente a proposição que apresentamos ao eminente Relator e aos eminentes Senadores, ou seja, que haja um mecanismo pelo qual o conjunto de juizes participe da escolha dos integrantes do Conselho Nacional de Justiça e isso tem uma razão, não se trata apenas de privilegiar corporativamente



21/08/2001

determinados setores em detrimento de outros. É exatamente parte daquela noção, daquela premissa que eu chamei de liberal democrática, de que é necessário radicalizar a visão de que somente o poder contém o poder, ou seja, temos que diluir, que fragmentar, evitar a cristalização de espaços de poder, porque senão o Conselho Nacional de Justiça pode se revelar uma grande frustração histórica, como já aconteceu em outros países.

Essa é a proposta que apresentamos, inclusive com justificativa e tudo.

No terreno das competências, o texto aprovado pela Câmara é perfeito ao apreender aquilo que, infelizmente, fica obscurecido no debate quando se fala de Conselho Nacional de Justiça no Brasil.

Quando se fala de Conselho Nacional de Justiça no Brasil se pensa quase que automaticamente na noção de responsabilidade disciplinar. Mas o Conselho Nacional de Justiça não é só, não pode ser e não é em nenhum país do mundo, um órgão puramente disciplinar. Ele é também um órgão disciplinar, mas é sobretudo um órgão de governo, um modo de qualificar o exercício do autogoverno, através de noções gerenciais como planejamento, controle social e publicidade. O rol de competências que a Câmara dos Deputados incluiu nas atribuições do Conselho Nacional de Justiça dá conta dessa variedade, dá conta dessa necessária variedade de atribuições que o Conselho Nacional de Justiça deve ter.

Costumo dizer e acabei de dizer à **TV Senado**, inclusive, que quem é contra o controle externo do Judiciário é contra a lei da gravidade, porque é impossível no sistema republicano e democrático não haver no sistema de tripartição controles externos. V. Ex^{as}, quando arguem um postulante ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça fazem o quê? O controle externo do Poder Judiciário. Quando o Supremo Tribunal Federal julga uma ação direta de inconstitucionalidade, o que está fazendo? O controle externo da atividade do Parlamento. Quando o Presidente da República indica um membro do Supremo Tribunal Federal, o que está fazendo? O controle externo do Judiciário.

Então, é da lógica, da essência do sistema de tripartição a existência de controles externos. Não podemos reduzir o debate a essa dimensão do controle externo, que, infelizmente, é posto quase como um tabu no Direito brasileiro, a partir de uma experiência mal sucedida, que foi a experiência do "pacote de abril".

Há um ditado que imagino que prevaleça no seu Estado, prevalece no meu, imagino, Senador Bernardo Cabral, também, que "jabuti trepado ou foi enchente ou mão de gente". É o caso.

Por que há essa rejeição atávica, esse tabu em relação ao Conselho no Brasil? Há uma causa para isso. Esse jabuti foi posto na árvore. A causa foi o fato de o Conselho Nacional de Magistratura ter sido introduzido no Brasil, pela primeira vez, pelo "pacote de abril", com o fechamento do Congresso Nacional no dia 14 de abril de 1977.

Então, como foi um ato de força, uma derivação do Ato Institucional nº 5, que permitiu o fechamento das Casas Parlamentares para a outorga de emendas constitucionais, e como uma dessas emendas constitucionais tratava exatamente da instituição do Conselho Nacional de Magistratura, que



funcionou de 1979 até 1987, houve de fato um crescimento dessa noção que se tratava de um instrumento autoritário.

Então, esse jabuti, essa rejeição, tem uma razão histórica. Temos, creio, o compromisso, todos que acreditam no sistema democrático de romper com esse tabu, no sentido de mostrar que é possível dar uma configuração positiva para o Judiciário no Brasil.

Finalmente, eminente Senador, nós inauguramos esse sistema informal de listas antes mesmo de a Associação dos Procuradores fazer isso em relação ao Procurador-Geral da República. Nós o fizemos em relação à última vaga do Supremo Tribunal Federal, na qual restou investida a Ministra Ellen Gracie Northfleet. Nós fizemos uma lista com dez nomes e a encaminhamos ao Presidente da República, ainda que informalmente. Por que fizemos isso? Primeiro, porque há uma matriz histórica para essa experiência, como já me referi na parte inicial da minha exposição. Há uma experiência consolidada na "OAB americana", na "Bar", de formular listas, que são respeitadas pelos Presidentes norte-americanos de acordo com sua formação democrática.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Só para esclarecer. Nada contra as entidades fazerem isso. Mas discordo de colocarmos isso na Constituição. Até porque o Presidente não é obrigado a acatar isso. Acho que se trata de uma coisa dispensável na Constituição, já que as entidades poderão fazê-lo, como já o fizeram e vão continuar fazendo.

O SR. FLÁVIO DINO DE CASTRO COSTA – Certamente haverá uma diferença qualitativa essencial se o fizerem por vontade sua e se o fizerem em cumprimento ao mandamento constitucional. Trata-se de qualificar o processo e torná-lo mais complexo. Na verdade, o processo de indicação de Ministro do Supremo Tribunal Federal é um ato complexo. Concorrem a vontade do Presidente da República e a vontade do Senado Federal. Nós queremos criar uma fase preambular, uma fase antecedente. Ela é suficiente para evitar más indicações? Não, assim como o controle **a posteriori** feito pelo Senado Federal de **per se** não é suficiente mas é importante. Qual a virtude disso? A virtude, eminentes Senadores, é de constranger, no sentido democrático, no sentido positivo, evitar que o Presidente da República, em tese, faça indicações esdrúxulas. Uso uma palavra que pode parecer demasiadamente forte, mas o que chamo de indicações esdrúxulas? Indicações que não têm o mínimo de respaldo na comunidade jurídica. Por que constitucionalizar esse processo? Constitucionalizar significa dar uma estatua, dar uma dignidade diferente ao processo. É evidente que se nós raciocinarmos de modo positivista, da eficácia puramente formal do Direito, vamos dizer o seguinte: por que uma norma constitucional se não terá autoridade cogente em relação ao Presidente da República? É o modo de ver o Direito. Sem dúvida é um modo, válido, aceitável. Por outro lado, quantas normas revestidas de efeito puramente simbólico temos no Texto Constitucional? Aliás, a virtude das grandes Constituições está exatamente nessas normas chamadas por alguns de normas programáticas, chamadas por outros de princípios constitucionais, chamadas por outros de normas de eficácia contida, chamadas por outros de normas de eficácia limitada. As virtudes que se proclamam na Constituição norte-americana estão justamente no terreno das normas aparentemente simbólicas. Com relação à Constituição Federal de 1988, felizmente, uma das



suas maiores virtudes ainda não negadas, é estar completamente permeada de normas de efeito puramente simbólico, chamadas de normas programáticas. Tratar-se-ia, portanto, de coerentemente com a estrutura do Direito Constitucional brasileiro, introduzir mais uma, que, repito, é suficiente de **per se** para mudar qualitativamente o processo de indicação de Ministro do Supremo Tribunal Federal no sentido positivo? Não, mas contribui. O que pode tornar mais positivo o processo? É a interação do conjunto dos atores que dele participam. Aí eu concordo integralmente com V. Ex^a. Ou seja, uma medida positiva e que tem respaldo nas experiências internacionais seria a adoção de um **quorum** qualificado. Realmente isso é algo que fortalece ainda mais essa noção de processualização dessa atividade de investidura do Ministro do Supremo Tribunal Federal, sobretudo porque "forçaria", entre aspas, a existência de acordos prévios, acordos no bom sentido, no sentido democrático, acordos prévios entre o Presidente da República e o Senado. Essa é a virtude. Na verdade a proposta do **quorum** qualificado fortalece o Senado; logo, fortalece o controle público. Acredito que isso está coerente com a noção de criar uma fase vestibular, vamos chamar assim, uma fase preambular, que cria, do ponto de vista político, uma seleção que certamente será levada em conta num grau maior ou menor pelo Presidente da República e pelo Senado Federal ao darem a palavra final no processo de investidura dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Com essas palavras, eminente Senador, eu agradeço a V. Ex^a pelas indagações que me permitiram complementar a exposição inicial.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – O eminente Senador José Eduardo Dutra ainda fez uma pergunta sobre o §2º do art. 134. Chamo a atenção dos defensores públicos para a pergunta feita pelo Senador José Eduardo Dutra, se atende ao problema da autonomia funcional administrativa, tal qual veio da Câmara.

A SR^a NÍVEA DE MATOS NUNES ROLIM – A despeito de tudo o que foi relatado aqui a cerca desse panorama das Defensorias no Brasil, nós tivemos avanços também significativos e um deles foi a aprovação, no dia 28 de março de 2000, na Câmara Federal, dessa proposta de autonomia funcional administrativa e iniciativa de lei orçamentária por parte da Câmara Federal. O Dr. Iédio foi parte integrante dessa luta conosco. E foi aprovado - há de se esclarecer - esse relatório da Deputada Zulaiê Cobra, parcialmente. Atende aos interesses das Defensorias Públicas nos Estados. Entretanto, restou afastada a Defensoria Pública da União. E, mais uma vez, quero lembrar a emoção que tivemos, Deputado, quando 412 Parlamentares nos homenagearam, em 1º de junho de 2000. Ali, naquele momento, ouvimos depoimentos desses Deputados realmente tocantes em relação a essa omissão que havia sido praticada até então. E ouvimos também, muito pasmos e admirados, a **mea culpa** do Deputado Fleury, dizendo naquela ocasião que foi Governador de São Paulo e tinha consigo aquele pesar de não ter entendido a importância, a essencialidade da Defensoria Pública.

Mas lembro-me bem das palavras finais de S. Ex^a ao dizer que esperava saldar essa dívida, empenhando-se em seu Estado para a instalação da Defensoria. Então, satisfaz, respondendo à pergunta de V. Ex^a, no tocante



21/08/2001

aos Estados, mas restaram afastadas tais prerrogativas e tais benefícios para a Defensoria Pública da União.

O SR. ROBERTO GONÇALVES FREITAS FILHO – Sr. Senador, aproveitando a oportunidade e a licença da minha eminente presidente do Condej, na perspectiva classista, queremos fazer só um pequeno paralelo sobre a autonomia e lembrar o quanto é fundamental a autonomia orçamentária, por conta do vexame do contingenciamento.

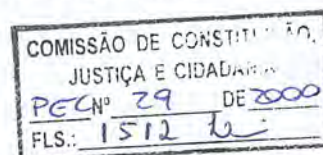
Vou dar aqui um pequeno número da Defensoria Pública da União, que ficou afastada. Em 1998, a Defensoria Pública da União recebeu dotação orçamentária da ordem de R\$1,667 milhão, dos quais foram disponibilizados R\$725 mil e utilizados R\$457 mil. Ou seja, ficamos com um quarto do que era para ser. Isso se chama contingenciamento. Ainda em 1998 a despesa com o espelho d'água feito à frente do Senado consumiu R\$1 milhão. Aí ficamos com uma situação absurda, tamanho foi o contingenciamento de verbas no Executivo, que expôs o Estado brasileiro, digamos assim, a uma situação bizarra, em que a União gastou mais para impedir o acesso do povo ao Legislativo do que para garantir o acesso do povo ao Judiciário. É uma situação anômala por completo.

Isso não foi culpa do Legislativo, que fez uma obra de engenharia elementar. Isso demonstra a quanto pode chegar a mutilação de recursos e de atividade operacional quando você fica refém desses contingenciamentos. Quando tentamos trabalhar com o alcance das políticas públicas para essa população de nível mais elementar, temos que fazer uma perspectiva muito longa. Foi falado aqui no pacote de abril, vou me lembrar ainda de um Ministro que se tornou um dos mais populares dos últimos anos do Regime Militar, que foi exatamente S. Ex^a o Sr. Ministro Hélio Beltrão. Quando S. Ex^a se transformou Ministro da Desburocratização, por incrível que possa parecer, ele foi nomeado Ministro porque dizia-se o seguinte: se ele não for Ministro, nos outros Ministérios obedecer-se-ão os canais competentes. Se ele não tiver **status** de Ministro, dirija-se ao meu secretário, que está ali naquele nível.

Sabemos que isso é uma realidade no setor público. Os canais competentes, a sociologia da burocracia, às vezes, entrava de tal maneira que, então, há necessidade de que se tenha uma autonomia administrativa e operacional para se viabilizar essas outras coisas. Não é uma vaidade corporativa. Ou se faz assim, ou se morre nas primeiras curvas da estrada.

Permito-me apenas fazer uma pequena consideração quanto ao problema do Conselho Nacional de Justiça, como muito bem foi dito aqui e esclarecido: esse órgão não é um mero órgão disciplinar. Ele tem o papel fundamental de formular políticas do próprio sistema do controle judiciário, da ação judiciária. E, nessa perspectiva, nessas políticas, surgem aquelas chamadas pressões legítimas. Então, tenho, no Judiciário, um Tribunal de Estado onde o Presidente da Câmara de Diretores Lojistas quer que se amplie a Vara de Falências e Concordatas porque ele está com problemas. O prefeito e o governador querem que se aumente uma nova Vara de Executiva Fiscal porque estão com problemas de arrecadação. Quem vai pedir uma nova Vara de Família na favela?

Por incrível que possa parecer, na composição dos chamados elementos externos está omitida a presença da Defensoria Pública, muito





embora na Constituição ela esteja posta como função essencial. Quando se retira algo que é da essência de uma coisa, a própria coisa deixa de existir. Existe, aí, um lapso conceitual terribilíssimo para se superar dentro do esquema da composição, e, aí, salvo engano, dois juristas de notório saber jurídico, penso que não haveria crise ou dificuldade em compatibilizarmos essa situação, colocando como um desses juristas, substituindo pelo elemento da Defensoria Pública da União dentro desse conselho.

É ilógico, é absolutamente insustentável, do ponto de vista conceitual, termos um conselho que funcionará junto ao Judiciário omitindo uma função que é essencial à Justiça. Será indefensável, do ponto de vista lógico, essa situação para o Ministério Público. E penso que, do ponto de vista de arrumação de membros nessa parte, como foi muito bem dito, se temos dois juristas de notório saber jurídico, um deles - e não haveria o sacrifício -, e comporíamos com a entidade que está posta como função essencial no texto da Constituição. Com isso, teríamos, dentro desse elemento, a voz dessa perspectiva dos carentes, traçarmos um organismo, não mais um organismo disciplinar interno, mas um organismo que gerencia, que é gestor de políticas da operação do poder sem um elemento que lhe seja essencial e o elemento da própria pobreza. Creio que isso poderia ser um grande avanço que o Senado poderia fazer em relação àquilo que nos chegou da Câmara. E sei de que não houve, nesse particular uma reação, uma rejeição da Câmara, porque sabemos com que dificuldade política montou-se à idéia inicial da própria aceitação da existência do Conselho. Mas hoje, como se tem o Conselho como algo nitidamente posto, penso que está na hora de fazermos um rearranjo e recuperarmos essa facilidade conceitual.

Era essa a consideração, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Eminente Senador José Eduardo Dutra, V. Ex^a está satisfeito? (Pausa)

Concedo a palavra ao Senador Juvêncio da Fonseca.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ilustres convidados, hoje ouvi uma das frases que mais me satisfaz aqui no Senado. V. Ex^a sempre foi um homem que em nos inspiramos pelo seu trabalho magnífico à frente das Comissões diversas, como Relator da Constituição e como Relator desse projeto de reforma do Judiciário. V. Ex^a disse o seguinte: "Chamam-me de o anjo da guarda dos defensores públicos e quero continuar a sê-lo."

Para nós, essa audiência pública, que diz respeito aos defensores públicos, fechamos com chave de ouro com essa frase, porque temos a certeza de que a sensibilidade de V. Ex^a fará com que essa emenda, os parágrafos do art. 134, realmente transforme em lei e, se possível, aperfeiçoá-lo ainda mais.

Gostaria de dar um depoimento, antes de qualquer pergunta, porque sou ex-defensor público. Em vários anos de Mato Grosso do Sul exerci a função de defensor público. Em 1965 fiz o concurso, ou seja, há 36 anos atrás. Vejam como o nosso Estado está à frente, há tanto tempo, nessa questão da Defensoria Pública.

Lembro-me que eu era sozinho, o único defensor público em Campo Grande. Hoje, não sei quantos tem, mas são muitos, e posso dizer que o anjo



21/08/2001

da guarda que se autodenominou o nosso Presidente vai ser o anjo da guarda de praticamente 60% da população brasileira que procura a Defensoria Pública, que procura o Judiciário, porque é mais ou menos essa a proporção dos demandantes. Praticamente 60% ou 70% o fazem por intermédio dos defensores públicos.

Vejam Mato Grosso do Sul, no último ano - março de 2000 a março 2001. Houve duzentas e nove mil, novecentas e oitenta e oito ações requeridas; cento e trinta e três mil, oitocentos e trinta por defensores públicos e apenas 76 mil por meio de advogados particulares. Para cada defensor público, há uma média de 1.115 processos - e há apenas 106 defensores públicos. Para 5.300 advogados, há apenas 14 feitos por advogados.

Portanto, vejam V. Ex^{as} como é importante ele trazer esses dados e discutir a questão, porque não é possível se dizer que neste País ou em qualquer outro há justiça social se realmente não se instrumentaliza a Defensoria Pública para que ela, na verdade, seja um instrumento dessa própria justiça social, daqueles que demandam na Justiça.

Lembro-me que eu tinha uma satisfação muito grande em ir à Defensoria Pública porque, ali, havia uma fila de mulheres com filho no colo. Era necessário comparecer à cadeia pública ou à visitação de parentes, porque havia um parente sendo processado criminalmente. Naquela época, a curadoria do Direito trabalhista era realizada com a Defensoria Pública também. Portanto, uma gama de ações muito grande e que bem representa e bem simboliza a ação da Defensoria Pública.

É bom que a população toda saiba - nós o sabemos - e é bom que se repita. Para que se faça justiça, deve haver a ação do tripé: o Poder Judiciário, o juiz; o Ministério Público, que é o promotor, e o advogado. Essas são justamente as três colunas da prestação jurisdicional em favor da população. O advogado dos pobres é o Defensor Público; o rico tem o seu advogado particular. Por isso, é importante essa Defensoria Pública, porque um País em que o pobre não tem acesso à Justiça não é solidário com o seu povo. É o Estado sem qualquer solidariedade com a sua população, principalmente com os excluídos, com os sem-teto, com os sem-justiça, com os sem-direito. Ficam aí, na verdade, à margem da sociedade, justamente por falta de uma Defensoria Pública.

Ainda penso que, neste País, a Defensoria Pública está sendo tratada como se fosse um artigo de terceira categoria. Vejo no meu Estado, há aproximadamente quarenta anos, a Defensoria institucionalizada. Uma das melhores do País. O salário do defensor é metade do salário do promotor. O promotor já não ganha bem, e o defensor ganha a metade do salário do Ministério Público. O Ministério Público ainda tem uma certa estrutura; tem a sua sala, tem os seus equipamentos modernos, como o computador; tem estagiários, tem assessoria. O defensor não tem. Às vezes, quando se transfere um defensor para o interior, quando se cria uma Defensoria no interior, muitas delas, mesmo hoje ainda existentes, não tem nem sequer mesa para o defensor. E por quê? Qual é a razão?

É muito importante que, quando discutirmos aqui, esse tema aflore, para mostrarmos à população que o Estado está muito distante da pobreza. Fala-se em tantos projetos para se incluir o pobre no setor produtivo deste



País, pois que o Estado alcance o seu ideário. Mas, se por acaso, o Estado não der atenção à Defensoria Pública, tudo o que se disser não será verdadeiro. Antes de tudo, a Defensoria simboliza esse Estado solidário em favor do mais pobre.

Vou repetir mais uma vez: foi dito aqui que São Paulo não tem Defensoria Pública. Lá, sabemos que a Defensoria ocorre por meio de Procuradores do Ministério Público ou por advogados que são designados ou nomeados para fazer a Defensoria. Na verdade, acaba distribuindo toda a receita da sucumbência que ocorre, mas, na verdade, deixa descoberta uma assistência judiciária muito grande nos presídios. E, quando nos referimos aos presídios, vejam o que acontece em São Paulo, onde há rebeliões de presídios. Por que há rebeliões de presídio, principalmente por quê? Por falta de uma Defensoria Pública que esteja junto da família do encarcerado, junto ao encarcerado, dando-lhe assistência, tirando-o na hora certa da cadeia, fazendo com que ele se sinta seguro da aplicação da lei. Mas, nesta hora, a lei não existe para o pobre lá em São Paulo. O País locomotiva, aliás, o Estado locomotiva do País não tem Defensoria Pública. E por quê? Qual a razão? O que é que está faltando para que o Estado de São Paulo, com uma forte liderança econômica, com tantos recursos, não instale uma Defensoria Pública?

Esta audiência pública que está acontecendo hoje, aqui, é de grande importância, principalmente para conscientizar não só a população, mas também as nossas autoridades, nossos governadores, deputados estaduais, que precisam sentir que a população necessita desse braço de solidariedade, esse braço forte de irmão e amigo, que é a Defensoria Pública, estando presente na trincheira da defesa dos seus direitos.

Com este depoimento, gostaria de deixar o meu elogio aos meus companheiros, defensores do Estado de Mato Grosso do Sul, à Nancy principalmente, que veio de lá representando o sindicato, e a todos os senhores que fizeram esse trabalho em favor da Defensoria, e dizer que Mato Grosso do Sul avançou bastante, mas ainda está avançando. Gostaria de dizer também que espero que o Estado de Mato Grosso do Sul seja o exemplo para que os outros Estados encaminhem suas propostas, para que todos os cidadãos possam ter chance de chegar aos tribunais e ver os seus direitos assegurados.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Com a palavra, o Senador Alberto Silva.

O SR. ALBERTO SILVA – Sr. Presidente, em primeiro lugar, gostaria de dizer que sou engenheiro, não sou jurista, mas já fui Governador por duas vezes e criei a Defensoria Pública no meu Estado. Não sei como está, não sei se progrediu, se tem apoio, se tem amparo, mas a Defensoria foi criada. Em segundo lugar, gostaria de secundar o meu apoio e elogio a essa colocação do nosso eminente Presidente – o anjo da guarda – não só pelo seu saber jurídico, mas pela preocupação em relação aos menos favorecidos.

Já discutimos, aqui, como fazer com que a Defensoria Pública tenha amparo legal mais eficiente, autonomia, independência, enfim, armas que lhe permitam, realmente, defender o mais pobre dentro da lei. Tudo o que foi



discutido aqui é absolutamente factível, mas é preciso que se tenha a iniciativa de votar isso.

Não sou entendido no Direito, mas já dirigi um Estado pobre e sei que a pobreza é o grande mal deste País. Fala-se que o todo o dinheiro do País é destinado ao pagamento da dívida externa. Por isso, vendem-se as estatais, criando, assim, um fundo de pobreza. Por proposição do Presidente Fernando Henrique Cardoso, criamos o Fundo de Combate à Pobreza, que viria a ter até R\$4 bilhões a ele destinados. E eu fico a me perguntar: como é que se faz para acabar com a pobreza? É com o dinheiro do Fundo ou com alguma idéia criativa, competente e oportuna? Por que existem 50 milhões de desempregados neste País? De onde eles vieram? Do campo? Vieram para cidade em busca de dias melhores para suas famílias, mas chegando lá não encontram aquilo que procuravam, porque é impossível a qualquer governo, a qualquer instituição social, dar amparo e apoio a essas pessoas que vêm de vários lugares, mas principalmente do campo. E o que se pode fazer? Criam-se fundos, criam-se entidades, mas, na prática, ainda não vi nenhuma entidade, nenhum fundo.

Nesse sentido, gostaria de me congratular com todos, pois apreendi aqui, principalmente com a exposição de homens que citam o Direito com facilidade, porque eu, como engenheiro, não tenho essa facilidade. No entanto, como a lógica do engenheiro é igual à lógica do advogado, procuro assimilar as palavras lógicas com termos difíceis, aprendendo um pouco de Direito.

Também quero dizer a V. Ex^{as} que estou envolvido com um projeto que pode ser um caminho para a minha região e para a região semi-árida. E poderia dar apenas um exemplo: 100 mil lavradores do meu Estado perderam o que plantaram e agora estão vivendo de bolsa-escola, de alguns arranjos que a Nação faz – chama-se bolsa-escola, cesta básica –, e isso, na verdade, é assistencialismo. E, depois, quando começa a chover, a União se retrai, porque choveu. E, chovendo, o lavrador do Nordeste, do semi-árido, está protegido, porque vai poder plantar... Na verdade, ele não tem ninguém a favor dele. Ele planta, porque o faz há cem anos: o pai, o avô, eles vieram e plantam. Plantam o quê? Feijão, milho e mandioca. E, no semi-árido, se chover regularmente, ele tem uma pequena safra. Se não chove, ele perde, porque tanto o feijão como o milho exigem água regularmente caída.

Então, nós imaginamos alguma coisa que está tomando vulto no País. O País importa petróleo. Só petróleo, não. O País importa petróleo manufaturado. O País importa mais de 8 bilhões de litros de óleo diesel, porque o País optou pelo rodoviarismo e, como tal, tem 1,7 bilhão de carretas consumindo óleo diesel extraído do fundo da terra dos árabes ou de onde for. A Petrobras não conseguiu ainda empatar a necessidade do País com a sua capacidade de produzir. Então, alguns anos atrás, quando dirigi uma entidade federal, a Empresa Brasileira de Transporte Urbano, descobrimos que é possível transformar óleo vegetal em óleo combustível. Foi uma pesquisa, mas altamente revolucionária. Estamos propondo, agora, que se apanhe a mamona, que agüenta a seca, é abandonada e tem um óleo nobre. No entanto, o mercado é muito pequeno. Estamos montando um esquema para que o lavrador do semi-árido nordestino, no Piauí, plante mamona e feijão. Se chover regularmente, ele tem feijão e mamona. Se não chover regularmente, ele tem



mamona. E mamona dá renda? Dá, porque vamos transformá-la em óleo combustível. E, lá fora, os ambientalistas do mundo inteiro estão de olho nesse óleo, porque não é poluente. Imaginemos que, em quatro anos, possamos dar trabalho a 100 mil lavradores no Piauí. E, no Ceará, trezentos?! E, se dermos trabalho a dois ou três milhões de lavradores do campo, que hoje emigram para as cidades, porque não têm o que fazer no campo? É uma proposta. Isso está em marcha. Quem sabe, pegar o tal Fundo de Pobreza e investir na consecução desse objetivo? Acho que o desemprego, entre os muitos males brasileiros, é um dos maiores. Essas pessoas, que o nosso Roberto aqui definiu bem – como todos que estão nos presídios, que foram julgados e ainda estão lá –, na verdade, são pobres. Eles chegaram à delinquência inicialmente por quê? Feita uma comparação entre o delinquente americano e o nosso, o nosso é pobreza, desespero, família desorganizada. Enfim, na verdade, atrás do desemprego, há toda sorte de desgraça que assola o nosso País.

Eu quero parabenizar todos, como engenheiro e como membro desta Casa pela segunda vez e dizer que ouvirei e vamos aprovar a proposição dos Defensores Públicos brasileiros, porque eles se propõem a defender o pobre e livrá-los deste sufoco que estão sofrendo, porque a penalidade a eles dada é incorreta, inoportuna e terrível.

Obrigado. (Palmas.)

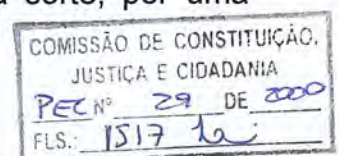
O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Senador Alberto Silva, V. Ex^a registra que não é da área do Direito por ser engenheiro, no entanto produz uma reengenharia jurídica no apoio aos Defensores. Veja V. Ex^a que quem cultiva o Direito não é médico, no entanto o advogado é o cirurgião plástico do fato.

O SR. ALBERTO SILVA – Com certeza.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – No fundo, o que há é o bom senso. E o bom senso está a editar para os eminentes Defensores que o que foi aprovado, realmente, na Câmara e aqui ressaltado pela Dr^a Nívea, é que gozaram de autonomia funcional e administrativa as Defensorias Públicas Estaduais. Isso é um ponto. Via de consequência, a Defensoria Pública da União está fora. Isso foi bem registrado aqui pelos que defendem.

Ora, a emenda apresentada para que a Defensoria Pública da União seja aquinhoadada com este pendor constitucional diz: "São asseguradas à Defensoria Pública da União a autonomia funcional e administrativa." Isto é o que se quer colocar no § 2º do art. 38 e, conseqüentemente, choca-se com o que veio de lá. Eu não sei quem sugeriu isto, mas não estou sugerindo, estou apenas dizendo que a melhor redação seria: "São asseguradas à Defensoria Pública da União e às Defensorias Públicas Estaduais...." Se não for assim, esta emenda não passa, porque os Estados farão **lobby** para derrubá-la. É uma sugestão para que seja levada à consideração do Relator, sob pena de o "anjo da guarda" não colocar as suas asas.

Eminentes Srs. Senadores, já foi dito aqui - e as palmas aí surgiram - o que vale a Defensoria Pública da União. E, sem que tenha havido uma injúria por exclusão, não aplaudiram a Justiça Federal. Mas, ao final, ela também será aqui representada pelo Dr. Flávio Dino, que, sem dúvida alguma, fez uma exposição densa, a exemplo dos demais. E, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, por uma sorte, por uma





21/08/2001

artimanha do destino, também na qualidade de Relator da Reforma do Judiciário, quero agradecer a presença do Dr. Flávio Dino de Castro e Costa, Presidente da Associação dos Juizes Federais; igualmente, agradeço à Dr^a Nívea de Matos Nunes Rolim, Presidente do Colégio Nacional dos Defensores Públicos; ao Dr. Roberto Gonçalves de Freitas Filho, de quem já me havia falado não só um velho amigo meu, Sr. Sérgio Ferraz, como o nosso eterno Governador Albertino; e à Dr^a Nancy Gomes de Carvalho(?). Há um agradecimento especial à Dr^a Anne Elisabeth Nunes de Oliveira, que exerce, com proficiência, a Defensoria Pública Geral da União, com sede em Brasília.

Há um amigo nosso aqui presente que é Deputado Federal, o Deputado Lédio Rosa. Vejam como o Regimento comete uma injustiça ao não permitir que possamos ser brindados com a sua manifestação aqui em plenário: S. Ex^a também é um Defensor, e conhecido na Defensoria Pública não só da União como na dos Estados. Por este impedimento regimental, não posso violentar o texto que impede a exposição de S. S^a, mas posso dizer, em meu nome e no de todos os Colegas, que ficamos muito satisfeitos com a sua presença.

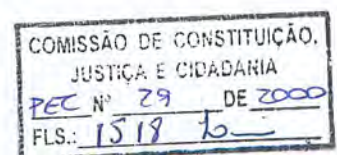
Finalmente, praza aos céus que as emendas compatíveis com a boa técnica legislativa venham às mãos do Relator.

Agradeço aos eminentes Senadores e conferencistas pela presença.

Lembro aos Srs. Senadores que está convocada uma reunião ordinária desta Comissão para amanhã, às 10 horas, quando teremos a sabatina do indicado ao Superior Tribunal Militar.

Está encerrada a reunião. (Palmas.)

(Levanta-se a reunião às 19h38min)





26.09.2001

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Declaro aberta a 30ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª legislatura.

Antes de iniciarmos os trabalhos, proponho a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovada.

Srs. Senadores, o Líder do PMDB comunicou ao Presidente do Senado Federal, Senador Ramez Tebet, e este por sua vez, a substituição do Senador Pedro Ubirajara, nesta Comissão, em vaga que será preenchida pelo Senador Jader Barbalho, a partir de hoje, como membro titular.

A Exª Srª Senadora Maria do Carmo Alves comunica que, em virtude de se encontrar em licença médica, pede que seja justificada sua ausência.

Esta reunião se divide em duas partes: a primeira, audiência pública. Para tratar da reforma do Judiciário, Tribunal Superior Eleitoral, foi convidado, há mais de 15 dias, o eminente Ministro Nelson Jobim. Para os que se lembram, o Ministro Nelson Jobim foi Constituinte de 1988 e, portanto, é homem muito ligado ao Legislativo. Encontrando-se S. Exª no Gabinete da Presidência, designo os Senadores Ademir Andrade e Antonio Carlos Júnior para fazer a introdução no Plenário do eminente Ministro Nelson Jobim.

Srs. Senadores, o eminente Ministro Nelson Jobim vai discorrer sobre algumas partes da reforma do Judiciário, como a relevância, a vinculação, o efeito vinculante, a composição do TSE e, ao final, fará uma breve exposição sobre o voto eletrônico, já que devidamente aprovado o relatório do eminente Senador Romeu Tuma, mas que está sendo objeto de um substitutivo.

O eminente Senador Jader Barbalho endereçou à Mesa e aos demais Srs. Senadores matéria relativa a sua proposição, para apreciação desta Comissão, sobre o Conselho de Ética. A Presidência determinou a distribuição e espera que já esteja em mãos de todos os Srs. Senadores.

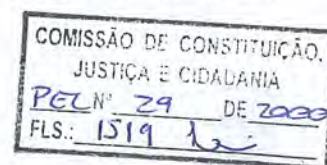
O eminente Ministro Nelson Jobim deverá sair daqui às 11h45min, quando passaremos a apreciar o relatório do eminente Senador Osmar Dias. Peço à Srª Secretária da Comissão que faça a distribuição do relatório do Senador Osmar Dias.

Concedo a palavra ao eminente Ministro Nelson Jobim.

O SR. NELSON JOBIM – Sr. Presidente, Srs. Senadores, agradecendo o honroso convite feito pela Presidência e por esta Comissão, cabe-me tecer algumas considerações sobre a questão do Poder Judiciário, especificamente em relação à Proposta de Emenda Constitucional nº 29, originária da Câmara dos Deputados.

Antes, precisava estabelecer um quadro geral dos problemas com os quais vive o Poder Judiciário. Para isso, precisávamos fazer um rápido discurso histórico, para compreendermos a estruturação, a nossa visão no que diz respeito à estruturação do Poder Judiciário brasileiro.

E importante ter presente que as coisas começam a ser definidas claramente na República. Foi exatamente na República, ou seja, em 1889, que começa a haver o problema relativo à estruturação do Poder Judiciário. O Brasil era, até a República, um Estado unitário. Os senhores sabem que a





República nasceu não praticamente de uma vontade popular emergente, mas nasceu, praticamente, de um golpe militar, já que o Marechal Deodoro da Fonseca não pretendia derrubar o imperador, pretendia derrubar, isso sim, o Gabinete Liberal do Visconde de Ouro Preto, face aos conflitos que estavam havendo desde 1869, quando da queda do Gabinete do Zacarias Borges de Vasconcelos, em relação ao Exército Nacional.

O Gabinete liberal havia criado problemas com o Exército Nacional e com o Duque de Caxias. Aliás, no início com Duque de Caxias, em 1869, e já o Gabinete de Ouro Preto criava problemas com Marechal Deodoro. O Marechal Deodoro derruba o Gabinete, e as circunstâncias das situações políticas do Rio de Janeiro, daquele momento, acabam desembocando na queda do imperador, e não na queda do Gabinete. A pretensão do Marechal Deodoro era substituir o Gabinete Liberal do Visconde de Ouro Preto pelo Conselheiro Saraiva, que era interessante ao Exército. Os problemas eram orçamento; basicamente problemas de verbas orçamentárias destinadas ao Exército.

Nasce, portanto, a República, em cima exatamente de um abandono ou de um não apoio popular claramente. O cronista da época disse que a população assistiu bestializada ao desfile na Praça da Aclamação. Não sabiam que aquilo ali era a derrubada do Império, mas pensavam que era um desfile militar da Praça da Aclamação.

Ora, com essa circunstância, a República precisava instituir ou definir-se nas suas instituições políticas de forma distinta do Império. Daí por que a República foi radicalmente federalista, ou seja, fortaleceu os Estados federados, as antigas províncias para destruir o núcleo político do Império, que era o Rio de Janeiro. Ao fazer isso, ao destruir o núcleo político do Império, acabou outorgando poderes às províncias e aos chefes políticos provinciais, transformados, depois, em Estados federados, e os governadores das províncias, erigidos à condição de Presidentes dos Estados Federados.

Ao lado disso, não poderia também a República ser de modelo parlamentarista, ou seja, com Gabinete. Por quê? Porque o Império o era. O desenho de Bernardo Pereira de Vasconcelos, feito em meados dos anos 30 e 50, a partir da reforma de 31, na Constituição e 1924, passou a desenhar o Império como uma chefia de gabinete e um Estado parlamentarista. Ora, o Imperador havia sido derrubado, o Chefe de Estado havia sido derrubado pela República. Não se poderia pensar num Estado parlamentarista, mas, sim, necessariamente, presidencialista. Por quê? Porque, com isso, se diferenciava do Império. Não era Gabinete, o Império fora Gabinete; não era Estado unitário, o Brasil passava a ser federalista.

Essa situação da criação de uma federação radicalizada, já que, no caso da Constituição de 1891, o modelo federativo era de força absoluta dos Estados, tanto é que eram os Estados federados e os acordos políticos dos Estados federados que faziam a Presidência da República, esse quadro durou até a Revolução de 30. Com o Varguismo, em 30, altera-se. Mas esse desenho de fortalecimento e de entrega ao poder dos Estados discutiu-se na Constituição de 91, no debate da Constituição de 1891. O Senado tem uma obra importante publicada pelo próprio Senado, de Ruy, que faz exatamente a análise desse problema. Discutiu-se claramente a possibilidade de o Brasil se separar, ou seja, de o Brasil se dividir em Estados autônomos e soberanos.



O apostolado positivista do Brasil, de Miguel Lemos, aqui, no Congresso Nacional, de 1890, discutia a possibilidade de vir os Estados federados a se constituírem em nações soberanas. Foi por isso que se instituiu, na Constituição de 1891, a cláusula pétrea da Federação, que não era para voltar o Estado unitário, mas exatamente para evitar que o Estado unitário, que o Estado brasileiro viesse a separar. Mas, para isso, havia também um problema: a União também resolveu criar uma justiça estadual, ou seja, além de criar autonomias políticas estaduais, com as Assembléias Legislativas e com o Governo dos Estados, criou-se também uma justiça estadual. Atribuiu-se competência à União para legislar sobre matérias de Direito Material e Direito Civil – processo civil, não; era de competência dos Estados, mas as matérias relativas a Direito Material, propriamente dito, eram da competência da União.

Criada uma justiça nos Estados, surgiu o seguinte problema, que era um compromisso dos republicanos: a manutenção da unidade nacional, ou seja, os republicanos podiam tudo contra o Império, só não podiam atribuir, não podiam debitar ao Império a não união nacional. Observem bem que a América hispânica dividiu-se em *n* soberanias, desde o sul, desde as repúblicas argentinas, até a Bolívia e a Colômbia. Dividiram a América hispânica atendendo a uma política internacional externa dos ingleses, de internacionalização do Rio da Prata, para circulação da prata boliviana para as terras inglesas.

O Brasil, não! O Brasil permaneceu unido. A América portuguesa manteve-se unida, não obstante seu território imenso e a população similar à população hispânica. Isso foi obra da família de Orleans e Bragança e, principalmente, de dois grandes personagens do Império, Bernardo Pereira de Vasconcelos e Honório Carneiro Leão, o Marquês de Paraná.

Os republicanos sentiram, no debate de 91, que o apostolado positivista do Brasil – não se incluíam aqui os positivistas gaúchos – pretendia a distinção e a divisão do País. O que fizeram, então, os positivistas gaúchos e, fundamentalmente, Rui Barbosa? Instituíram a Federação brasileira, outorgaram a criação das justiças estaduais, que aplicariam o direito federal, mas transformaram o Superior Tribunal de Justiça do Império no Supremo Tribunal da Federação brasileira. Para quê? Para ser um tribunal da Federação e não propriamente um tribunal para fazer justiça no caso concreto. Para ser um tribunal que assegurasse que, do Norte ao Sul do País, tivéssemos a aplicação do direito federal por sobre os conflitos com os direitos estaduais. Daí por que o acesso ao Supremo Tribunal Federal, criado em 91, dos chamados recursos extraordinários, dependia de que o juiz estadual tivesse aplicado a lei estadual em detrimento da lei federal. O conflito entre a lei federal e a lei estadual seria decidido pelo Supremo Tribunal. O conflito entre a Constituição do Estado e a Constituição Federal seria decidido pelo Supremo Tribunal Federal.

Portanto, o Supremo Tribunal Federal instituía-se e criava-se como um tribunal da Federação – claramente da Federação –, com o objetivo de manter a união nacional. Isso se passou por toda a República. Na reforma de 1926 da Constituição de 91, criou-se mais uma hipótese de recurso para o Supremo Tribunal Federal, que era a uniformidade das decisões nacionais.



Tudo isso mostra claramente que a justiça nos Estados estava destinada a decidir as questões jurídicas entre as partes, e o Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores, depois, decidiriam para manter a unidade das decisões nacionais e assegurar a unidade nacional, via sentença. Esse é o objetivo básico do Supremo Tribunal Federal num primeiro momento e, posteriormente, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Superior Eleitoral e, por último, em 1988, do Superior Tribunal de Justiça. O Supremo Tribunal Federal e os três tribunais superiores – Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho e Tribunal Superior Eleitoral – estavam destinados de manter a unidade nacional e estabelecer a igualdade de tratamento, em todo o território do País, das questões jurídicas, para evitar a existência de nichos decisórios distintos na interpretação da lei federal e na aplicação da lei federal. Essa foi a característica básica.

Mas o que aconteceu a partir de 1930? Quando desaparece a estrutura da República de 91, procura-se uma maior centralização, a partir dos critérios varguistas de 1930, e chegamos depois a um progressivo aguçamento. Os tribunais superiores passaram a deixar de ser os tribunais da Federação para se transformarem progressivamente em tribunais de justiça-partes, substituindo as justiças estaduais. Por que mecanismos? Pelos mecanismos processuais dos recursos de forma tal que os tribunais superiores e o Supremo Tribunal Federal acabam se transformando, progressivamente, em tribunal recursal de acesso absoluto, pelo que chamaríamos de permeabilidade dos requisitos e condições de admissibilidade dos recursos extraordinários e dos recursos especiais.

Para demonstrar exatamente essa tese, o Supremo Tribunal Federal, no ano 2000, decidiu 86.966 ações. Os 11 Ministros do Supremo, portanto, decidiram, no ano 2000, 86.966 demandas. O que representa uma média diária, para um ministro do Supremo Tribunal Federal, de 42 processos.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Peço silêncio aos presentes para que possamos ouvir o Ministro Nelson Jobim.

O SR. NELSON JOBIM – Por outro lado, observem: se no ano de 2000 julgamos 86.966 processos, até o dia de ontem, 25 de setembro deste ano, já julgamos 92.732 processos, o que nos dá um quadro geral de uma média de 843 processos/Ministro mês.

Senhores, a causa disto é exatamente uma estrutura que acabou transformando os Tribunais Superiores numa Quarta Instância recursal. E qual foi a consequência política dessa transformação? Vejam: essa transformação não foi recente, ela começou na década de 60 principalmente, no início dos anos 60, e se consolida gravemente em 1988 e a partir da década de 90 do século passado. Houve uma consequência política grave, sentida pelos Constituintes de 1988. E a consequência política grave foi esta: os Juízes de Direito de Primeiro Grau começaram a perder importância política nas suas comunidades. Os Juízes de Direito e os funcionários das Justiças estaduais que tinham relevância política nas pequenas cidades do interior do País perderam importância política. Houve esta perda porque o cidadão começou a perceber que não era mais o Foro nem a sentença do Juiz de Primeiro Grau que resolvia o seu caso concreto. Quem resolvia o seu caso concreto era o



Tribunal de Justiça e os Tribunais Superiores. Isso teve uma consequência: os Juízes deixaram de morar nas Comarcas.

A Constituição de 1988 percebendo este fato - o Senador Bernardo Cabral era o Relator da Constituinte, em 1988 - estabeleceu claramente uma obrigação, qual seja, dos Juízes residirem na Comarca, porque já não residiam mais. E não residiam mais, porque não tinham mais importância. Chegavam. Saíam da capital do Estado no ônibus da manhã e voltavam no ônibus da quinta-feira. Ou não era assim? Advoguei durante muitos anos no interior do Rio Grande do Sul, como também advoguei alguns momentos em Santa Catarina.

O SR. FRANCELINO PEREIRA – Em Minas é obrigado a residir.

O SR. NELSON JOBIM – Perfeito. A Constituição manda residir, mas não residem.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Pediria que não interrompessem a exposição do Ministro.

O SR. NELSON JOBIM – Senador, a Constituição manda residir, mas não residem. Isso começou na Justiça do Trabalho. Os Juízes do Trabalho que inauguraram o modelo da não-residência. Mas qual é a razão política? É desídia? Não. É de que o Foro, a Primeiro Grau de jurisdição, deixa de ser um local relevante para a decisão e a solução do conflito de interesses entre autor e réu. E por que deixa de ser? Porque o nível dos recursos fez com que relevante se tornasse a decisão do Tribunal de Justiça na capital e o recurso para o Tribunal Superior.

Tanto isso é verdade – conto experiência pessoal – que os advogados do Rio Grande, e principalmente os do interior do Rio Grande, chegavam ao Juiz de Direito – fiz isso várias vezes - e diziam: “Doutor, julgue o caso de uma vez! Eu quero apelar”. Por quê? Porque eu sabia que a decisão não estava lá, e sim no Tribunal. E eu já havia plantado – aprendendo com meus professores de Direito Processual, e depois eu próprio lecionando Processo Civil na Faculdade de Direito de Santa Maria, como também nos cursos das Escolas da Magistratura do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre –, ensinando aos advogados a plantarem, quando do ajuizamento da ação, quando da contestação da ação no Primeiro Grau no Juiz de Direito e quando da apelação às condições de admissibilidade dos recursos para o Superior Tribunal de Justiça e para o Tribunal Federal, de forma tal que se desqualificou a Sentença de Primeiro Grau como um **locus** para a solução da questão jurídica e do conflito de interesses. Passou a ser um local, pura e simplesmente – perdoe-me a expressão – em que se produzia a prova, definia-se os índices da demanda e sorteava-se quem era o apelante. Isso gerou uma outra consequência.

Essa desqualificação política de poder do Juiz de Primeiro Grau teve uma segunda consequência, além de retirá-lo da cidade: a Sentença deixou de ser um instrumento de solução daquele conflito, que é posto perante o Juiz, mas passou a ser um instrumento da carreira do Magistrado. As Sentenças passaram a ser produtos de erudição para justificar a sua condição de acesso ao Tribunal de Justiça, ou seja, as sentenças deixaram de se vincular ao caso concreto no mais das vezes - estou radicalizando as tintas nesta voz -, para



26.09.2001

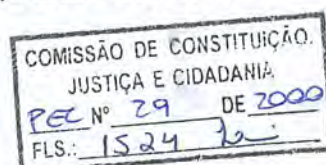
que o Tribunal de Justiça, tomando conhecimento da sentença, tomasse conhecimento da condição erudita daquele juiz e o qualificasse para promoções futuras.

Lembro-me de várias situações. Tive um caso concreto e cito-o como exemplo. Aconteceu em Santa Maria da Boca do Monte e tratava de uma demanda que dizia respeito a pacto comissório, em que houve uma longa discussão do problema e o juiz de direito proferiu uma sentença extraordinária. Estudou o pacto promissório desde o Direito Romano, a respeito do qual fez um longo estudo, quase uma tese de mestrado sobre pacto comissório e decide a demanda. Então, fiz uma brincadeira. Ele havia sido meu colega de turma na faculdade de Direito. Perdi a ação e disse-lhe, levando comigo meu cliente: "Doutor, quero dizer ao senhor que estou trazendo aqui meu cliente e ele quer lhe cumprimentar pelo conteúdo da sua decisão. Está absolutamente convencido de que não tem razão e ele não vai apelar para o Tribunal." Quando eu disse "ele não vai apelar para o Tribunal", disse o meu antigo colega de faculdade "Não faça isso comigo!" e o fez porque ele havia feito a sentença para os desembargadores tomarem conhecimento.

Estou falando sobre o mundo, não estou falando sobre teoria. Estou falando sobre como as coisas se dão e isto determina que viesse o Supremo Tribunal Federal a examinar, até o dia 25 de setembro, até ontem, julgar 92.733 processos, enquanto que o Superior Tribunal de Justiça já está na ordem de 170 mil processos julgados e o mesmo se diga do Tribunal Superior do Trabalho. Portanto, o desenho nos leva a tentar uma reforma que não passa exclusivamente pela Constituição, mas também pela reforma das leis processuais, com vistas ao fortalecimento da Justiça de 1º Grau e dos juizes de tribunais estaduais. Ou seja, assegura-se o duplo grau de jurisdição no que diz respeito às questões de fato e discutidas no caso concreto e se dá um grau de definitividade maior ao juiz de 1º Grau para retomar sua importância.

Querem um exemplo claro do que a distorção produzida nos últimos quarenta anos causou? Venho de uma família de advogados. Meu bisavô era advogado, meu avô também o foi, além de ter sido político, meu pai foi advogado, meu irmão mais velho é advogado, eu fui advogado, os meus filhos e os meus sobrinhos são advogados. Tínhamos um escritório fundado em Santa Maria em 1913 pelo meu avô e advogávamos no interior do Estado, mas não fazíamos advocacia de 2º Grau. Porque não havia condições de fazer sustentações orais no Tribunal. Então, tínhamos escritórios de amigos conhecidos em Porto Alegre que indicávamos para acompanhar as causas naquela capital. Hoje, a situação é diferente. Os advogados da capital é que têm escritórios credenciados no interior para cooptar demandas para si. A regra inverteu. O núcleo inicial da profissão do advogado era o 1º Grau, passou a ser o 2º Grau, em que se tem, por exemplo, um escritório na capital Porto Alegre que tem uma série de escritórios credenciados nos diversos Municípios do Estado que lhe alimentam para as demandas superiores em Brasília.

Quero dizer ao senhores que a reforma do Poder Judiciário que conduza ao fortalecimento da Justiça de 1º Grau para solucionar os casos concretos não é só um problema teórico, mas é alteração do mercado de trabalho. Os senhores estão examinando não somente uma questão estrutural





da República, mas estão discutindo um mercado de trabalho porque, na medida em que fortalecerem as Justiças estaduais e de 1º Grau no processo decisório, os senhores estão progressivamente reduzindo a massa de trabalho dos escritórios profissionais das capitais do País e principalmente da capital da República. A situação poderá inverte-se substancialmente.

A redução do número de recursos e a redução do número de demandas perante o Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores vão importar, seguramente, na mudança do perfil da profissão de advogados no que diz respeito à divisão do mercado de trabalho. É isso que está em jogo. Ou seja, quando se discute a manutenção de recursos perante os Tribunais Superiores, sob o argumento de que a manutenção desses recursos é feita para assegurar uma discussão justa, o que está atrás disso é nada mais nada menos do que a manutenção de um mercado de trabalho extraordinariamente dividido e estabelecido, a partir dos escritórios de Brasília e fundamentalmente dos escritórios profissionais do Rio de Janeiro, de Belo Horizonte e de São Paulo, que são os centros alimentadores das demandas nos Tribunais Superiores.

Todas as vezes em que se discutiu qualquer possibilidade de uma uniformização de jurisprudência, de um modelo pelo qual determinadas questões, exclusivamente de interpretação de lei, dissessem respeito à eficácia de normas, dissessem respeito claramente à validade de uma lei e não fossem uma discussão do caso concreto, todas as vezes em que se tentou fazer isso, nunca se obteve essa solução. Por quê? Porque isso muda a estrutura do mercado de trabalho.

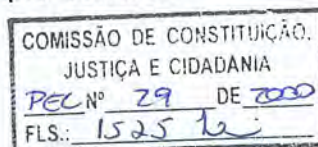
Não se está discutindo teoria. O que se está discutindo são espaços de trabalho para uma categoria profissional. Falo isso com absoluta tranquilidade, porque convivi e convivo ainda com advogados, que são o meu pai e o meu irmão, que trabalham nesse sentido.

Se vamos raciocinar com base no fortalecimento da Justiça de primeiro grau, precisamos retomar aquilo que é vital para ela, qual seja a análise do caso concreto. E, nesse caso, o que existe? Existe o caso concreto, a prova, a demanda, ou seja, a configuração do caso concreto. E há, de outro lado, as leis, as normas jurídicas.

A partir dos anos 70, principalmente – e tive oportunidade de fazer isso quando membro da Câmara dos Deputados –, começaram-se a utilizar nas normas jurídicas brasileiras os advérbios de modo e os adjetivos. Por quê? Na medida em que aumentou a participação popular no processo eleitoral, a representação parlamentar perdeu a hegemonia. Ou seja, a partir dos anos 50, 70, começou a aumentar substancialmente a participação eleitoral da população. Hoje, no Brasil, a participação eleitoral está em torno de 65% da população. Em 1960, na eleição de Jânio Quadros, 20% da população votava. Hoje, 62% a 65% da população são eleitores.

Esse aumento da participação popular e, inclusive, das representações reduziu a hegemonia parlamentar. E, com a redução da hegemonia parlamentar, tornou-se mais complicado e mais difícil – V. Ex^{as} sabem muito bem – formar as vontades majoritárias para aprovar uma lei.

Lembro-me de que, quando estávamos aqui em 1987, o Senador Bernardo Cabral era o Relator da Constituinte. Vou dar um exemplo concreto





de dificuldade de formação de vontades majoritárias. Qual era o instrumento utilizado pelo Congresso, por Deputados e Senadores, para se conseguir aprovar determinada norma? Era o risco da ambigüidade, ou seja, o aumento da ambigüidade da norma assegura a formação da vontade majoritária. Quanto mais nítida, clara e perfeita for uma lei, mais dificuldades terão os Parlamentos modernos de aprovar essa lei.

Em 1987, houve um exemplo concreto, quando da realização da Assembléia Nacional Constituinte. Qual era o problema? Repouso semanal remunerado. Havia aqui – alguns dos senhores participaram desse processo – dois grupos: o grupo progressista, que era liderado pelo Senador Mário Covas, Líder do PMDB na época, e o Centrão. V. Ex^{as} se lembram daquele fenômeno do Centrão; o Senador Hugo Napoleão se lembra disso. O Centrão era um grupo mais conservador. Qual o debate que houve em relação a esse tema? Tanto o Centrão como os grupos progressistas queriam o repouso semanal remunerado. Todos concordavam que a Constituição tinha que assegurar ao trabalhador o repouso semanal remunerado. Só que o Centrão pretendia que houvesse um texto mais ou menos assim: “repouso semanal remunerado na forma de convenção e acordo coletivo de trabalho”. Os grupos liderados por sindicalistas – que representavam principalmente os grupos sindicalistas, os grupos ligados aos sindicalistas – pretendiam que fosse elaborado um texto da seguinte forma: “repouso semanal remunerado obrigatoriamente aos domingos”. Vota-se a primeira versão, e não se aprova nada; vota-se a segunda versão, e não se aprova nada. Ou seja, tanto a posição do Centrão quanto a posição sindicalista não tinham maioria para aprovar.

E o que iria acontecer? Aconteceria aquilo que, na Assembléia Constituinte, chamávamos de “buraco negro”. E tínhamos que compor o “buraco negro”. O Ulysses Guimarães me chama, por autorização do Bernardo, e vou negociar com a Esquerda e com os grupos conservadores um texto que pudesse ser aprovado.

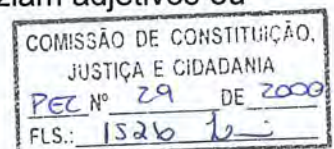
E vejam o que diziam os grupos de Esquerda: “Domingo, para nós, é ícone; a palavra “domingo” tem que aparecer, porque, se não aparecer, não temos como nos legitimar perante os sindicatos”. A Direita, os grupos conservadores diziam: “Não, não aceitamos a obrigatoriedade.”

E aí fiz uma longa negociação e recorri àquilo que utilizamos muito na Assembléia Constituinte, além da lei complementar e da lei ordinária: recorreremos ao advérbio de modo. E V. Ex^{as} lêem, no art. 7º da Constituição, inciso XV, a seguinte disposição, que foi aprovada por unanimidade: “repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.”

A Esquerda teve o seu domingo; a Direita teve a não obrigatoriedade – a preferência, mas não a obrigação. Com isso, todos votaram e ficaram felizes.

O que é isso? Significa a negociação política para tentar estabelecer uma norma que produza maioria. Como não há hegemonia mais nos parlamentos, o que temos? Temos um grau de ambigüidade da lei mais amplo que a legislação que se produzia no início do século.

Isso faz com que – e V. Ex^{as} têm que ter muito claramente isso – apareça aquilo a que chamávamos de “acordos dilatórios”: quando não se queria enfrentar um assunto, porque não havia maioria, ou se jogava para a lei ordinária, ou se jogava para a lei complementar, ou se introduziam adjetivos ou





advérbios de modo, que enfraqueciam o substantivo na redação do texto. Isso significava que V. Ex^{as} estavam jogando para o Poder Judiciário, que interpreta a norma, uma espécie de participação no processo legislativo, tendo em vista que a interpretação do Poder Judiciário integra o conteúdo da norma ambígua, já que essa norma viabiliza interpretações distintas ou várias interpretações. E aí o Poder Judiciário escolhe uma no caso concreto.

Esse Poder, ou essa condição de poder do Poder Judiciário, atribui um problema grave, gravíssimo. Vou apresentar um caso concreto: a Assembléia Constituinte, numa luta imensa entre o Centrão e os grupos de Esquerda, disciplinou o turno ininterrupto de revezamento. Estabeleceu-se na Constituição, nos direitos dos trabalhadores, que, no turno ininterrupto de revezamento, é de seis horas a jornada de trabalho. Está posto: havendo turno ininterrupto de revezamento, a jornada será de seis horas.

Há uma discussão, depois de vigente a Constituição. Um Tribunal Regional do Trabalho do Brasil, interpretando essa lei, entendeu o seguinte: os grupos empresariais passaram a ter turnos ininterruptos de revezamento. Isso ocorre naquelas empresas que não podem parar: altos-fornos na indústria metalúrgica, campos de perfuração das plataformas marítimas da Petrobras, fábricas de pneus, de alumínio etc. Essas empresas estabelecem turnos, em que, num período, um grupo de trabalhadores trabalha na jornada da manhã, outros, da tarde e, outros, da noite. Os trabalhadores revezam-se também nos turnos.

Havendo isso, a Constituição estabeleceu seis horas. Que fizeram os empregadores de determinada região do País? Deram uma hora de interrupção para o trabalhador para almoço, dentro da jornada. O Tribunal Regional do Trabalho entendeu que, tendo dado uma hora de interrupção para almoço, o turno não era ininterrupto. E, aí, o que aconteceu? Essas empresas passaram a ter jornadas de trabalho, para essas hipóteses, de 8 horas, o que significava que, para manter o trabalho da empresa durante 24 horas, bastava – como 8 vezes 3 são 24 – haver 3 grupos de trabalhadores.

Um outro Tribunal Regional do Trabalho, interpretando o caso concreto, resolve afirmar o seguinte: “A concessão de uma hora dentro da jornada não é interrupção, porque o fato de ser ininterrupto é entre as jornadas e não dentro das jornadas.

Este segundo Tribunal do Trabalho, para sua região, estabeleceu que mesmo os empregadores dando uma hora de trabalho o turno era de seis horas, a jornada era de seis horas, e os trabalhadores teriam que trabalhar, unicamente, seis horas, o que representava quatro turmas de trabalhadores.

Então, o que aconteceu? Dentro da região em que o Tribunal do Trabalho qualificou esta uma hora como interruptiva as empresas tinham três grupos de trabalhadores, três turmas de trabalhadores. As outras, quatro turmas. O que aconteceu? Sob a regência desse Tribunal do Trabalho, os custos das empresas aumentaram abruptamente e esta aqui reduziu-se enormemente em relação a outra. O que aconteceu? Começaram a fechar as empresas dessa região e se deslocar para outra. Por quê? Porque os custos, tendo em vista a decisão, eram outros. Esta demanda levou exatamente até 1977; dez anos ficaram discutindo esses assuntos, até que o Supremo Tribunal – fui relator – decidiu que estava certo o Tribunal de quatro horas.



A decisão foi de quatro turnos; a decisão foi de 1997 e até hoje continuamos a receber recursos extraordinários de Tribunais Regionais do Trabalho que ainda entendem, pela teoria dos empregadores, que esta interrupção de uma hora constitui interrupção e, portanto, a jornada do trabalhador é oito horas e não três.

O que está em discussão? Não está em discussão o caso concreto. O que está em discussão é a interpretação da norma a partir da Constituição. Qual a solução proposta pelo projeto que veio da Câmara dos Deputados? É a instituição da súmula vinculante. E o que diz o texto?

"O Supremo Tribunal Federal poderá de ofício, ou por provocação, mediante decisão de 2/3 dos seus membros - maioria qualificadíssima - após reiteradas decisões sobre a matéria, aprovar súmula que a partir de sua publicação na imprensa oficial terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário (...)"

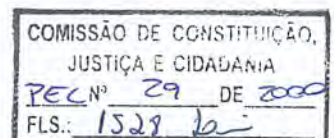
O que significa? Estabelecendo uma súmula desta natureza, os Tribunais Regionais do Trabalho só podem aplicar e interpretar a norma da Constituição dentro daquela linha, e não só os tribunais, mas também a administração pública direta ou indireta, nas esferas estaduais, federal e municipal, bem como proceder a sua revisão.

Significa o seguinte: O Supremo Tribunal, depois de interpretar caso de lei – não caso concreto – examinar reiteradamente determinada matéria, decide determinada matéria, sumula a interpretação, a regra de interpretação, e esta súmula obriga não somente o Poder Judiciário, como obriga a Administração Pública. A interpretação que se dá em relação a determinada matéria de Direito Administrativo. Se o Poder Público Estadual, Municipal ou Federal não o adota no caso concreto, não precisa o interessado, o lesado no problema, entrar com uma ação no primeiro grau, obter recurso no Tribunal de Justiça, depois para o Superior Tribunal de Justiça, depois para o Supremo Tribunal Federal para ver a sua demanda decidida dez anos depois. Ele, meramente, dirige-se ao tribunal e reclama o fato do Poder Executivo não estar adotando a jurisprudência determinada. Aí teremos a execução imediata dessa matéria, pela via da reclamação, o que corta todo o círculo do primeiro grau ao Supremo Tribunal Federal, considerando uma decisão, o não cumprimento pelo Executivo Estadual, Municipal, Federal de súmulas vinculantes.

Agora vejam bem o seguinte. Dir-se-á: mas a súmula vinculante faz com que o juiz de primeiro grau perca a participação interpretativa. É verdade.

A discussão da interpretação da lei, sim. Mas não a liberdade absoluta, total e independência do juiz de primeiro grau para examinar o caso concreto e saber se no caso concreto se aplicam ou não aquela lei, pela interpretação determinada.

O que sai do jogo do primeiro grau, no caso concreto, na demanda do caso concreto, que tira fora, que sai do juiz de direito é, exatamente, a discussão da interpretação da norma. O que não se tira, absolutamente, não se pode tirar do primeiro grau é a aplicação da lei ao caso concreto e a discussão, se o caso concreto é uma hipótese ou não prevista naquela norma jurídica.





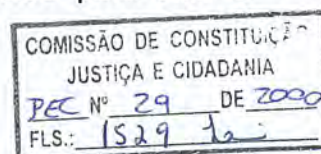
Se nós tivéssemos leis que eram insuscetíveis de interpretação e que fossem leis absolutamente nítidas desapareceria a necessidade da súmula, porque o juiz não pode deixar de aplicar a lei. E este é o fenômeno.

O que se passa basicamente – e aqui reside o problema – é que o Juiz de Primeiro Grau sustenta a necessidade de participar disso; isso é discussão de poder. O que se está discutindo é poder, é a tentativa eventual de alguém participar de determinada emergência e dizer o seguinte: isso aconteceu “n” vezes. Eu, por exemplo, fui aluno – os Senadores Pedro Simon e José Fogaça o conhecem – do Professor Galeno Valim Lacerda*, de Direito Processual Civil, cuja posição doutrinária se vincula a uma tradição jurídica que não é a tradição da Escola Processualista de São Paulo. Havia divergências entre o que pensávamos em Direito Processual e o que pensa a Escola Processualista de São Paulo.

É legítimo que eu, eventualmente Juiz de Direito de Primeiro Grau, vá jogar para dentro do processo teses jurídicas de uma escola doutrinária gaúcha, quando essas teses jurídicas não são admitidas em outros locais que não o Rio Grande, de forma tal a usar o interesse da parte para sustentar os meus pontos de vista divergentes em relação ao Tribunal? No momento em que me sinto legitimado como juiz de emitir o meu ponto de vista, sabendo que o meu ponto de vista será reformado em segundo grau porque o Tribunal Superior já tem “n” decisões reiteradas sobre o assunto, mas quero afirmar a minha posição, estou desprestigiando a parte para quem devo servir, ou seja, estou usando o processo para minha história. Ou o processo é para solucionar conflito ou o processo é para fazer história de juiz. Creio que não seja o caso.

Por isso, defendemos claramente a súmula vinculante com um ônus, com uma situação clara que a lei resolve, qual seja: se o Juiz de Direito diverge da interpretação, diz o texto, primeiro, que a “súmula terá por objeto a validade, interpretação e eficácia de norma concreta”. Não se pode sumular princípios de Direito. Norma concreta, artigo tal, da lei tal, artigo tal da Constituição Estadual, artigo tal da Constituição Federal. Validade, interpretação e eficácia de normas determinadas acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a Administração Pública e que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sob questão idêntica.

Vejam o que diz o parágrafo: “sem prejuízo do que vier estabelecer a lei, a aprovação, revisão ou cancelamento da súmula poderá ser provocada por aqueles que podem provocar a ação direta de inconstitucionalidade”, o que significa que a lei pode estabelecer, que era o projeto que circulava na Câmara, e que não entrou para a Constituição porque deixa isso para a lei disciplinar, seria um absurdo colocar isso na Constituição, que um Juiz de Direito de Goiás, ou de Goiânia, que se diverge de uma súmula estabelecida pelo Superior Tribunal de Justiça, tem todo o direito de debater essa súmula. Ele só não pode usar o caso concreto para debater a súmula, na sentença do caso concreto, porque estará usando o interesse dos outros. Alguém vai pagar, está pagando o ônus da divergência. O que faz ele? Dirige-se ao Tribunal, suscita a revisão da súmula perante o Tribunal de Justiça, dizendo que não concorda com aquela súmula e o Tribunal de Justiça examina o problema. Se o Tribunal de Justiça entender que a divergência manifestada pelo Juiz é





correta, o Tribunal de Justiça suscita perante o Superior Tribunal de Justiça, diretamente, a discussão da revisão da súmula. Ou seja, você deixou um espaço lateral, que não é no caso concreto, para discutir as divergências sumulantes. O Tribunal Superior, então, examinando esse problema, reformará ou não a súmula. E o que se visa com a súmula? Acelerar soluções e garantir segurança.

Evidentemente, V. Ex^{as} hão de convir comigo, que a existência de mecanismos dessa natureza, reduz enormemente o número de demandas. E se o número de demandas é reduzido, atinge-se o mercado de trabalho. E se o mercado de trabalho é atingido, evidentemente que teremos reações por aqueles que têm por objetivo manter a divergência para assegurar espaço de trabalho contra aqueles que querem reduzir a divergência para dar segurança jurídica e certeza ao cidadão. O cidadão que esteja contrário a uma súmula e que tente, discuta, não no caso concreto, mas perante o Supremo Tribunal Federal, através dos mecanismos estabelecidos, e o Tribunal diz o seguinte: a súmula é esta. Onde esse cidadão vai recorrer para alterar a súmula do Supremo Tribunal Federal? A esta Casa porque toda súmula será súmula com base em uma norma específica, lei específica, norma determinada sob interpretação, validade e eficácia.

A divergência está posta, os Senadores ou os Deputados apresentam um projeto de lei, alteram o texto da lei, e alterando o texto da lei, alteram a súmula, porque a súmula se vincula à lei conforme a redação. Ou seja, os espaços democráticos estão abertos à demanda. Se não conseguem mudança na interpretação, venham ao Poder Legislativo, que alterará o dispositivo e, portanto, fará vigor, se maioria houver para tanto, que é o processo democrático estabelecido.

Outro ponto relevante em relação à reforma aprovada na Câmara diz respeito à chamada repercussão geral das questões constitucionais discutidas. Diz um parágrafo introduzido pela Câmara: "no recurso extraordinário, o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso nos termos da lei, a fim de que o tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de 2/3 de seus membros. O que isso significa? Significa que desses 92.732 processos 90 mil são recursos extraordinários de qualquer tipo de questão. Ora, se estou partindo do pressuposto de que o Supremo Tribunal Federal é um tribunal constitucional e um tribunal da federação, as matérias que devam chegar ao Supremo Tribunal Federal, sejam matérias que tenham repercussão nos problemas federativos, e dou um exemplo: a guerra fiscal do ICMS, recurso extraordinário relevante, tendo em vista os conflitos que daquele caso concreto decorrem entre estados federados as disputas de Goiás com São Paulo, no que diz respeito a incentivos fiscais, problemas de acúmulo de crédito, redução de base de cálculo, tudo isso é matéria absolutamente relevante, por quê? Porque importa uma fricção das relações federativas.

Agora, os senhores hão de convir comigo que não tem cabimento nenhum que o Superior Tribunal de Justiça vá discutir se dentro de um apartamento pode ou não ficar uma família de cachorros, um cão e uma cadela. E que isso seja uma ação de despejo; legitime por base porque tem um papagaio que canta de manhã todos os dias. Isso é um problema para o



cidadão? É. Mas quem tem que resolver isso é a justiça do estado e não o Superior Tribunal de Justiça. Vá ao Supremo Tribunal Federal, como aconteceu, discutir se devia ou não se cobrar da Embaixada Americana R\$60,00 de um imposto qualquer. Não faz o mínimo sentido. Ou seja, tem-se um tipo de demanda que tem que ter para os tribunais superiores retomar essa questão da repercussão das decisões, que tornam importantes as decisões do Supremo Tribunal. E isso facilitaria que nós Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça pudéssemos dedicar a parte substancial do nosso trabalho para os estudos das questões relevantes. O que acontece com as questões relevantes no Supremo Tribunal Federal? O Ministro relator leva, o primeiro Ministro a votar pede vista, vota algum tempo depois, quando pode fazê-lo, e normalmente o que acontece? O primeiro Ministro a votar no Supremo Tribunal Federal, inversamente dos tribunais superiores, é o Ministro mais novo. Vota o relator e em seguida o mais novo, o mais velho vota por último. A razão histórica disso é a seguinte: acaba, havendo empate nas decisões, que quem vai decidir são os juízes mais antigos, porque eles votam por último e vão definir a balança na hipótese de divergência no Tribunal. Pois bem, o Ministro mais moço acaba sendo sobrecarregado de vistas pedidas pelos outros: porque aquele assunto tem relevância e importância e não podemos decidir tal qual se decidem os 90 mil processos iguais que estamos decidindo.

Essa é a razão pela qual súmula e relevância faz com que se fortaleça o juiz de 1º grau, não desqualifique o juiz de 1º grau, mas fortaleça, naquilo que lhe é relevante, a discussão do caso concreto, discussão da lei; depois de vários casos concretos decididos de uma mesma forma, súmulas, aquela discussão desaparece e começa a se discutir a aplicação daquilo ao caso concreto, que é a função do juiz de direito.

Por último, pediu-me o Senador Bernardo Cabral que examinasse a composição da Justiça Eleitoral. A Justiça Eleitoral no Brasil começou em 1930, numa evolução que vem desde 1821, antes da Independência, quando no Brasil se legislou sobre a eleição dos deputados brasileiros às cortes portuguesas.

Em 1946, a composição da Justiça Eleitoral em funções de decidir questões eleitorais era a seguinte: dois juízes do Supremo Tribunal Federal, dois juízes do Tribunal Federal de Recursos - que era o Tribunal então existente -, um desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal do Rio de Janeiro e mais dois cidadãos indicados pelo Supremo Tribunal Federal e escolhidos pelo Presidente da República em lista sêxtupla - ou seja, havia duas listas tríplexes, o Supremo Tribunal escolhia duas listas com três cidadãos, e o Presidente escolhia um em cada lista. E tínhamos a composição do Tribunal em 1946.

Em 1967, os cidadãos são substituídos por advogados escolhidos e indicados pelo Supremo Tribunal Federal. E tínhamos: dois juízes do Supremo, dois membros do Tribunal Federal de Recursos, um desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e, por último, dois advogados escolhidos em listas tríplexes individuais.

Em 1969, a composição muda. Desaparece o desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e acrescenta-se mais um do Supremo



Tribunal Federal. Ficam três Ministros do Supremo Tribunal Federal, dois Ministros do Tribunal Federal de Recursos e dois advogados escolhidos em listas tríplexes elaboradas pelo Supremo Tribunal Federal.

Em 1988, mantêm-se os três juízes do Supremo Tribunal Federal. Como desaparece o Tribunal Federal de Recursos, e cria-se o Superior Tribunal de Justiça, passa-se a ter dois juízes desse Tribunal, mantendo-se os dois juízes oriundos dos advogados escolhidos em lista tríplex feita pelo Supremo Tribunal Federal e indicados pelo Presidente da República.

A proposta estabelecida na origem do Senado muda exclusivamente num ponto, ou seja, determina que os advogados não sejam mais indicados pelo Supremo Tribunal Federal, mas sejam indicados em listas tríplexes elaboradas pela Ordem dos Advogados do Brasil. Ou seja, retira-se do Supremo Tribunal a escolha da lista tríplex dos advogados e se atribui essa lista à Ordem dos Advogados do Brasil. Essa é a primeira modificação em relação ao Tribunal Superior Eleitoral.

Quanto aos Tribunais Regionais Eleitorais, a composição destes, em 46, era a seguinte: três juízes escolhidos do Tribunal de Justiça e dois juízes de direito, portanto, cinco. Em 1967, como se criou a Justiça Federal, a situação ficou a seguinte: dois desembargadores, dois juízes e um juiz federal, ou seja, reduziu-se. Eram três desembargadores e dois juízes; reduziu-se um juiz e um desembargador e ficaram dois desembargadores, dois juízes estaduais e um juiz federal. Isso se manteve na Carta de 69, como também na Carta de 88, com uma diferença: não era mais juiz federal. O juiz do Tribunal Regional Eleitoral é um juiz do Tribunal Regional. Em 69, era um juiz federal porque não havia tribunais regionais federais, que são figuras criadas em 88. Portanto, em 88, temos dois desembargadores, dois juízes de direito e um juiz do Tribunal Regional Federal.

Que faz o texto da Câmara? Reduz o número de desembargadores. Estabelece um desembargador, dois juízes federais e dois juízes estaduais. Ou seja, sai um desembargador e acresce-se um juiz federal, um juiz do Tribunal Regional Federal. Teríamos, então, três juízes oriundos da Justiça Estadual e dois da Justiça Federal.

Creio, em relação a essa alteração, que é relevante. Pela experiência que tenho tido como juiz do Tribunal Superior Eleitoral e, agora, como Presidente desse Tribunal, temos que lembrar que a Justiça Eleitoral é uma justiça federal, não estadual, de organização federal. Por que se fez essa Justiça Federal e se utilizou, para compô-la, a Justiça Estadual? Para não se criar uma estrutura pesada de juízes federais que iriam trabalhar, basicamente, de dois em dois anos nos processos eleitorais. Não se justifica a criação de um quadro permanente de juízes para a Justiça Federal. E tem mais uma vantagem: é que essas composições das Justicas Eleitorais são composições que variam de quatro em quatro anos. Os juízes são indicados para um biênio, podendo ser reconduzidos para um segundo biênio, o que faz com que, dentro da Justiça Eleitoral, haja uma rotatividade. Não se estabiliza uma estrutura judicial que tem uma participação muito ativa com o poder político.

Quanto dos senhores já me ligaram, diversas vezes, para falar sobre recursos eleitorais existentes? Todos. Isso é normal, absolutamente normal. O inconveniente é que eu permaneça mais do que quatro anos sobre uma



situação complicada, porque senão mais de quatro anos estabilizando uma Justiça Eleitoral vamos ter uma relação de poder com o Congresso muito complicada. Por quê? Porque o poder decisório dos conflitos eleitorais estará com a Justiça Eleitoral estável e permanente, que começa a exercer uma relação de subserviência sobre o Congresso Nacional.

A circulação dos juízes de dois em dois anos e, no máximo, de quatro anos assegura a não perpetuação e o não esclerosamento de estruturas na Justiça Eleitoral.

De outro lado, penso o seguinte: quando se criou, em 1988, uma Justiça Eleitoral, uma Justiça Federal, é absolutamente legítimo que comecem os espaços ocupados pelas justiças dos Estados na Justiça Eleitoral passem a integrar também um maior número de juízes federais.

Querem saber por quê? Preciso dizer, com toda responsabilidade, essa afirmação. Vejam bem, temos, dentro do Tribunal, hoje, cinco membros. Vejam bem: dois desembargadores, dois juízes de direito e um juiz federal.

Pergunto aos senhores: os juízes de direito, na sua carreira, são promovidos por quem? Quem promove os juízes de direito? É o Tribunal. O Tribunal é composto por quem? Pelos desembargadores.

Seguramente, teremos eventuais problemas nas decisões divergentes nos tribunais estaduais quando os juízes de direito começam a divergir de desembargadores. Por quê? Porque pode haver retaliação. Ou os senhores acham que não?

Ou seja, se reduzirmos o número de desembargadores, deixando o presidente e o desembargador, dois juízes de direito e dois juízes do Tribunal Regional Federal, teremos condições de minimizar o eventual poder que podem exercer os desembargadores sobre os juízes de direito que integram o Tribunal paritariamente. Por quê? Porque é um Tribunal em que está lado a lado um desembargador com um juiz de primeiro grau. Perceberam? E isso é problemático. Sabemos, perfeitamente, que o Exército e a Justiça são extraordinariamente hierarquizados. Enquanto não há hierarquia no Congresso, em que cada Senador e cada Deputado é uma ilha livre, independente e autônoma, sabemos claramente que nos militares e na Justiça não é assim. Há um espírito hierárquico que tem a sua relevância e a sua história. Mas esse espírito hierárquico desaparece, ou seja, faz com que, num tribunal paritário, onde há dois desembargadores e dois juízes de direito, que podem divergir de desembargadores, haja problemas. Se tirarmos um desembargador e deixarmos um presidente, para o desembargador, que é necessário ter uma autoridade, digamos, hierarquicamente superior para presidir e nesta presidência ficar esse desembargador, que não vota, só vota nos casos de desempate. E aí teremos o confronto entre o entendimento dos juízes estaduais com os juízes federais, dos Tribunais Regionais Federais, e não teremos o problema de termos, na Bancada com voto direto, um desembargador do Tribunal de Justiça.

Acho relevante a alteração e ela mostra, pela experiência dos últimos anos, a partir de 1988, evidentemente, a relevância dessa alteração.

Entendo, também, de outra parte, que a indicação, na experiência constitucional brasileira, desde 1934 e principalmente a partir de 1946, dos advogados pelo Supremo Tribunal Federal para a Justiça Eleitoral tem



relevância, tendo em vista que a Justiça Eleitoral não é permanente. Os advogados são indicados para um biênio de dois anos, podendo haver uma recondução para outros dois anos, o que dá quatro anos. O que mostra que os advogados que vão para o Supremo Tribunal não se desvinculam da advocacia, continuam advogando, só não podem advogar na Justiça Eleitoral. E aí teremos um problema: o único órgão não partidista no País é o Supremo Tribunal Federal, ou seja, que se desvincula dos problemas partidários e político- ideológicos. Se nós jogarmos isso para o um Conselho Federal da Ordem dos Advogados escolher os indicados, para um tribunal de natureza política, cujo órgão, cujo membro indicado retorna à categoria e não é permanente, não é estável, não é definitivo, nós vamos ter problemas nessas indicações.

Por isso eu entendo que deve ser mantido o modelo então existente, que é uma lista tríplice escolhida pelo Supremo Tribunal Federal, composta e votada em votação secreta pelo Supremo Tribunal Federal, com a indicação do Presidente da República. Esse é o modelo antigo.

A proposta feita pela Câmara é que essa lista seja elaborada pela Ordem dos Advogados do Brasil. Isso pode dar problemas, porque vamos depender muito das questões políticas que estejam circulando dentro da Ordem. Ou a Ordem está favorável ao Governo, ou está contrária ao Governo. Aí, vamos ter indicações que estão vinculadas às facções que disputam dentro da própria Ordem dos Advogados do Brasil. Isso é conveniente para a Justiça Eleitoral? Essa é uma decisão de V. Ex^{as}. V. Ex^{as} é que têm que decidir isso. De acordo com meu ponto de vista, não é conveniente, porque introduz um elemento partidista e ideológico que pode complicar essas situações.

Há aqui uma pergunta feita pelo Presidente sobre a Justiça Federal, que só existe nas capitais. O problema da Justiça Federal é sua interiorização, que está sendo procedida. Ela não existe só nas capitais. Há várias cidades do interior dos Estados que já têm foros da Justiça Federal, que nós chamamos seções da Justiça Federal. Com isso, nós estamos progressivamente reduzindo a competência supletiva da Justiça estadual em matérias federais, exatamente porque há foros da Justiça Federal. Isso viabiliza essa circunstância.

A última parte não tem nada a ver com o tema, mas é altamente relevante. Eu queria fazer algumas considerações sobre a discussão da impressão do voto.

Houve um projeto que circulou no Senado – O PL 194, de autoria do Senador Roberto Requião. O projeto do Senador Roberto Requião, para imprimir o voto, em linhas gerais era o seguinte: o cidadão ia à urna eletrônica, identificava-se, recebia do presidente da mesa uma cédula e ia à cabine indevassável, onde estava a urna eletrônica e uma máquina impressora. Ele digitava o voto na urna eletrônica e o imprimia. Pegava a cédula, dobrava-a e a colocava na urna tradicional.

Discuti essa solução com os Srs. Senadores no plenário do Senado, mostrando-lhes que no momento em que o eleitor tocasse na cédula poderia acontecer o seguinte fato – experiência e não teoria -: Nelson, eleitor comprometido com o cabo eleitoral tal, vendeu seu voto. Primeiro votante: Nelson vai à urna, recebe a cédula, digita o voto, imprime o voto, olha para a



cédula e diz que o voto está errado, a cédula está errada. Pelo projeto, esse cidadão votaria de novo, após largar essa cédula de lado, mas, na verdade, ele não a larga de lado. Bota no bolso, digita novamente, imprime de novo, pega a cédula da segunda impressão, coloca-a na urna e leva no bolso, Senador, a cédula do primeiro erro, entregando-a ao cabo eleitoral na saída, lá fora. O cabo eleitoral recebe essa cédula, bota uma manchinha qualquer nela, entrega-a ao eleitor subsequente e diz o seguinte: "Vote neste cidadão e coloque na urna este voto." O que o cidadão vai fazer lá? O cidadão vai lá e digita o nome: candidato João da Silva. A máquina imprime João da Silva. Ele pega essa impressão nova, diz que está errada, coloca-a no seu bolso, imprime de novo João da Silva e coloca na urna o quê? Coloca na urna a cédula que veio de fora. Perceberam? Ele está com a cédula no bolso, vai até a cabine indevassável e digita o voto para o João da Silva e imprime uma cédula nova. Ele pega a cédula nova, coloca-a no bolso, tira do outro bolso a cédula que recebeu lá fora, que é verdadeira, que foi impressa no eleitor primeiro, e coloca na urna e assim sucessivamente. Retomávamos os chamados "voto carretilha, voto carreirinha, voto marmita", enfim, aqueles sistemas de fraude que se estabeleceram nessa linguagem eleitoral.

Discutimos e mostramos que esse voto criava esse problema. O que aconteceu? O Senador Requião, junto com o Senador Tuma, que é o relator do projeto, fez uma segunda alternativa, qual seja, não vamos tocar no voto. A solução proposta era a seguinte: a urna eletrônica teria uma impressão de voto. O que é que se faz? Digita os votos, teria uma impressora junto à urna, embaixo da impressora, bloqueado, lacrado, um receptáculo, que seria a urna tradicional, ele digita e enxerga por um visor, não toca, o seu voto impresso. Se ele olha e verifica que o voto impresso no projeto, na segunda solução, que o voto impresso não está correto, que não é o que ele digitou, ele cancela o voto. A urna averba, imprime sobre aquele voto impresso "cancelado", e esse voto cancelado cai dentro da urna tradicional, embaixo da máquina impressora. Vota de novo, redigi de novo. Vota de novo e aí diz o seguinte: não está certo.

Pelo projeto, essa urna, na segunda manifestação do eleitor, seria submetida a exame pelos fiscais. E o projeto diz claramente assim: se ao conferir o voto impresso o eleitor não concordar com os dados nele registrados poderá cancelá-lo e repetir a votação pelo sistema eletrônico. Votou a primeira, não deu certo, vota a segunda. Caso reitere a discordância entre os dados da tela da urna eletrônica e o voto impresso, a urna será submetida a teste por pelo menos dois fiscais de diferentes partidos ou coligações concorrentes, os quais, se verificarem a existência do problema, ou seja, divergência, solicitarão ao presidente da mesa que comunique imediatamente ao juiz eleitoral. Esse é o texto do projeto.

Pergunto aos senhores: o eleitor digita na primeira vez e diz que está errado. Cancela. Digita pela segunda vez e cancela, diz que está errado. Ninguém pode conferir se a afirmação do eleitor é verdadeira ou falsa, porque o voto é secreto. Ninguém poderá conferir se o que o eleitor digitou foi ou não impresso, porque o voto é secreto. E o eleitor afirma, então, que houve a divergência, os fiscais fazem a verificação da urna, fazem a análise da urna e a urna está boa. Aí esse eleitor é convidado a votar de novo, porque ele não votou ainda e ele digita o voto de novo e diz que não concorda. Não tem



solução. O que vai acontecer? Estaríamos perante a possibilidade de um terrorismo eleitoral. O que é um terrorismo eleitoral? Determinado Partido, minoritário, em uma eleição municipal, quero deixar mais crua a coisa, um candidato que não tenha absolutamente condições de eleição pode escalar eleitores em diversas urnas do Município para implodir a votação eletrônica. Ou seja, digita o voto, digita pela segunda vez e, na segunda vez, continua afirmando a inexistência do voto.

Essas minhas observações foram discutidas com o Senador Requião e chegamos a uma terceira solução, que foi discutida com o Senador Requião e com o Governador Brizola, que estava interessado no assunto e que havia me procurado inclusive no Tribunal Superior Eleitoral. Qual é a solução possível? O problema da segunda solução é que o eleitor que afirmava divergência na urna impugnava a urna eletrônica, sendo que essa divergência não podia ser verificada por ninguém porque o voto era secreto. Então, a solução alvitrada era esta: o eleitor digita o primeiro voto, não concorda, digita o segundo voto e não concorda, esse eleitor vota em separado. Ou seja, ele deixa de votar na urna eletrônica para votar em separado na urna tradicional. Exclusivamente isso. Ou seja, a manifestação do eleitor não impugna a urna. Agora, vamos supor, se o eleitor 150 digitou o voto e criou problema, o eleitor 150 vota em separado. O eleitor 151 vai votar na urna. Se o eleitor 151 vota corretamente, continua a votação na urna eletrônica. Se a urna eletrônica, pela segunda ou terceira vez, observar problemas, essa urna eletrônica é submetida a testes e substituída porque é uma urna que não funcionou, que é o que acontece hoje, quando uma urna não funciona é substituída por outra urna ou se vota em separado, na forma estabelecida.

Com essa fórmula que sugerimos, resolve-se o problema tendo em vista a intenção manifestada pelo Senador Requião e por outros Senadores no sentido de que o voto seja impresso. O único problema que existe, que essa forma resolve, ou seja, o eleitor que vai votar na urna eletrônica e que discorda, vota em separado. Se a urna permanecer sendo afirmado o seu defeito, será submetida a exame, tal qual acontece hoje. Não há necessidade de a lei fixar isso - está nas instruções do próprio TSE - e estabelece-se a substituição da urna ou a passar a se votar em separado na urna tradicional.

Essa é a solução que acabamos de propor, tendo em vista a necessidade de terminar o processo. A solução que está no projeto aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania tem o ônus de impugnar a urna, e impugnar a urna sem se poder verificar se é verdadeira ou falsa a afirmação do eleitor de que seu voto tem divergência, nós criaremos a possibilidade daquilo que estou chamando de um "terrorismo eleitoral" no sentido de implodir a urna.

Com essa fórmula, temos várias alternativas possíveis, técnicas com relação a isso. Quais são as alternativas? Ou mudamos o **lay out** da própria urna eletrônica para criarmos uma visibilidade da impressão - porque quero lembrar aos senhores que a urna tem uma máquina impressora dentro da urna; ela imprime o boletim de urnas e imprime a zerésima, os senhores conhecem isso -, mas podemos também criar uma urna, uma impressora a parte, ou seja, acoplada à própria urna, que foi uma solução inclusive mostrada



e apresentada pelo Senador Requião por meio de uma empresa técnica que entende disso.

Agora, esse é um problema meramente técnico de solução do assunto. O que me preocupa, meu caro Senador, é exatamente essa situação. Não pode haver uma impugnação da urna por eleitor. O que o eleitor pode impugnar é o seu voto, por uma razão simples: nós não teremos condições de verificar se o eleitor está falando ou não a verdade. Ou seja, se autorizarmos o eleitor que eu não posso verificar a verdade e impugnar a urna, nós estaremos criando uma imensa dificuldade. E aí se estabelece também no projeto um mecanismo de verificação, de comparação. O projeto tinha estabelecido:

“Após o fim da votação, o juiz eleitoral, em audiência pública, sorteará três por cento das urnas de cada Município, respeitado o limite mínimo de três urnas por Município, que terão seus votos impressos contados.”

Eu sustento que essa identificação das urnas que vão ter os votos impressos tem que ser antes do dia da eleição para que se prepare o Tribunal Eleitoral e a Justiça Eleitoral para que, no dia da apuração, apurar também aquelas urnas. Se nós apurarmos primeiro as urnas eletrônicas e depois sortearmos urnas para serem apuradas separadamente, estaremos prolongando o processo. No dia anterior à eleição, o juiz eleitoral sorteia o número de urnas, que tem que ser três por cento batido - não até três por cento para não ficar um número impreciso -, sorteia três por cento, no dia da votação já se sabe que as urnas tais, das sessões tais e tais, estão sujeitas à apuração dos votos impressos para comparação. Então, já se sabe o que vai fazer imediatamente.

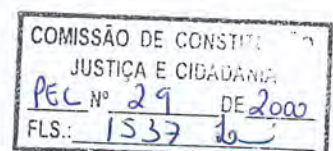
O Tribunal Eleitoral, por sua vez, está otimizando um sistema de participação nos programas informatizados e também na possibilidade de testar. Recentemente, na eleição do Partido dos Trabalhadores, nós já testamos o sistema de verificação da votação paralela. Ou seja, no dia da eleição emprestamos as urnas ao Partido dos Trabalhadores e escolheu-se aleatoriamente as urnas e se fez o teste da urna. Ou seja, alguém digitou números para verificar se o que era computado pela urna era o que foi digitado. Isso foi feito perfeitamente, sem problemas no caso do Partido dos Trabalhadores.

Quero dizer aos senhores que, na apuração da eleição no Partido dos Trabalhadores, houve um problema, mas não foi um problema que possa ser debitado ao Tribunal Superior Eleitoral, foi um problema em relação à empresa que havia sido contratada pelo PT para a totalização dos votos. No momento em que começaram a despejar as informações totalizadas de cada urna eletrônica, o sistema eletrônico criado por essa empresa contratada pelo Partido dos Trabalhadores não suportou o número de informações, era dimensionadamente pequeno e aí, digamos, complicou a apuração final dessa votação do Partido dos Trabalhadores.

(O Sr. Presidente fez soar a campainha.)

O SR. ROMEU TUMA – Falhou o sistema?

O SR. NELSON JOBIM - Não o nosso sistema, mas o sistema da empresa, da totalização, não de apuração.





Em linhas gerais, Sr. Presidente, são essas observações que gostaria de trazer à consideração dos Srs. Senadores.

Gostaria também de observar mais um dado importante em relação à questão das urnas eletrônicas. Dispomos, hoje, no Brasil, de 358.607 urnas eletrônicas, sendo 76.680 urnas do modelo das eleições de 1996. Em 1998, fizemos 90.127 urnas e, nas eleições de 2000, 191.800 urnas. Deveremos fazer para a eleição de 2002 mais 51.000 urnas, completando um total de 406.000 urnas eletrônicas.

Há, entretanto, um problema, uma situação delicada que V. Ex^{as} têm de levar em conta: as alterações que vamos introduzir nas eleições de 2002 estão vinculadas à experiência de 1998. Em 1998, eram cinco votos – Deputado Federal, Deputado Estadual, Governador, Presidente e um Senador. Em 2002, serão seis: Deputado Federal, Deputado Estadual, Presidente, Governador e dois Senadores. Para digitar seis votos, vejam bem, para compor os seis números dos seis votos, o eleitor tem que digitar dezenove vezes a urna – pressionar dezenove toques na urna, para compor os números – e, para confirmar os votos, seis. Logo, um eleitor que não erra terá que fazer 25 toques na urna, para compor os votos. Ao comporem 25 toques na urna, poderá haver um problema que foi observado em 1998.

Tradicionalmente, na experiência eleitoral brasileira, quanto à concentração de votos nulos e brancos – para as eleições proporcionais e não para as majoritárias –, o eleitor anula mais facilmente o voto para Deputado e vota mais facilmente em branco para Deputado, vota menos facilmente em branco e anula menos facilmente para Senador, e isso vai-se reduzindo ao chegar ao Presidente da República e ao Governador, o que nos leva a afirmar que, no regime presidencialista, o eleitor vai votar no Presidente e no Governador e também nos Deputados. Essa é a razão pela qual a lei eleitoral mandou que primeiro se votasse nos Deputados e depois nos majoritários, para assegurar o voto aos proporcionais.

Em 1998, houve um convívio – não foi uma informatização total – entre urna eletrônica e urnas tradicionais. Nas urnas tradicionais, o perfil manteve-se: maior número de votos nulos e brancos nas eleições para Deputado Estadual e Federal e menos votos nulos para Senadores e Governador. Mas, na urna eletrônica, isso se inverteu: houve uma maior concentração de votos nulos na eleição de Senador, porque foi o último votado.

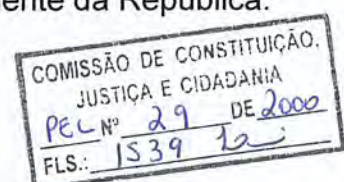
V. Ex^{as} devem lembrar-se de que era Deputado Federal, Deputado Estadual, Governador, Presidente e Senador, no qual se concentrou um número maior de votos brancos e nulos. Segundo o estudo que fizemos, há uma justificativa, dois motivos dos quais V. Ex^{as} poderão rir. Nós os identificamos, mas são verdadeiros. Imaginem a seguinte cena: na cabine, que era indevassável e progressivamente foi desaparecendo, virando um mero biombo de papelão de certa altura, o cidadão curva-se perante a urna e começa a digitar o voto para Deputado Estadual. As pessoas da fila estão olhando para ele. Há o cidadão que está com roupa esportiva, porque vai fazer um churrasco, se está no Rio Grande do Sul, ou vai para a praia, se está em Sergipe ou no Rio de Janeiro. E ficam a olhar para o sujeito. Os mesários – isso aconteceu numa mesa em que votei no Rio Grande do Sul; eu voto em



Santa Maria – fazem uma aposta de qual é a média do tempo do voto; fica um mesário com um cronômetro, olhando para a cara do sujeito que está votando; ele mede o tempo de votação de cada um, para depois saber quem ganhou, se o tempo foi de um ou dois minutos, ou seja, a média da votação. Esse cidadão vota certo no primeiro voto, que é para Deputado Federal, começa a olhar para cima e a ser pressionado, digita e erra. Ou seja, o erro do voto, a nulidade dos votos para Senador, Governador e Presidente foi decorrente da pressa, acrescido de outras circunstâncias: o constrangimento de tirar a cola, de tirar de um papel os números estabelecidos. Quero confessar aos senhores que, na eleição municipal de Santa Maria, em 2000, quando fui votar, escrevi o nome do meu candidato a Vereador e a Prefeito na palma da mão, para não ter problema em decorar qual era o número. Agora imaginem o seguinte, nas eleições de 2002, teremos que decorar 6 números compostos de 19 unidades de algarismos. Então, é necessário termos um papel para copiá-los. Portanto, o Tribunal Eleitoral resolveu retomar a cabina indevassável. Esse biombo de papelão levantar-se-á de forma tal que o cidadão entra nesse quadrilátero, que pode ser tanto de papelão como pode ser um quadrilátero de canto com um lençol, como se fazia anteriormente, de forma que o cidadão entra lá dentro, tira o seu papel, faz a sua votação, sem problemas, sem ser visto e sem ver ninguém, o que reduz o índice de situação.

Existe um problema que queria colocar aos Srs. Senadores e que já coloquei aos partidos políticos, os quais concordaram com a tese. A lei estabelece qual a ordem entre os proporcionais e os majoritários. Proporcionais primeiro e majoritários depois, mas a lei não diz qual é a ordem interna dos proporcionais e dos majoritários. Em 1998, era Deputado Federal primeiro e, depois, Deputado Estadual, Governador, Presidente e, por último, Senador. Existem dois problemas nessa ordem. Primeiro, ameaça a contentação dos votos nulos; segundo, o que é importante – não é só lógica, Senador, existe um problema psicológico sério, grave, político sério –, é que o Senador não é voto majoritário, não é voto para dois turnos. Governador e Presidente, os votos em branco e os votos nulos, podem ser revistos no segundo turno; para Senador não. Voto nulo para Senador é voto não votado. Podemos concentrar, não viabilizar. o Governador e o Presidente têm o segundo turno para discutir.

Isso aconteceu em Brasília. Na eleição de 1998, quando havia a disputa entre o Governador Roriz e o Governador Cristovam, tivemos, no primeiro turno, uma concentração de votos nulos para Governador, concentração essa nas áreas eleitorais menos alfabetizadas, onde o Governador Roriz tinha mais votos. No segundo turno, desapareceu isso, e o Governador Roriz acabou ganhando a eleição, porque os votos nulos do primeiro turno acabaram sendo votos válidos no segundo turno, porque não tinha aquela votação de seis votos, era um voto só, votava-se para Governador uma vez só. E o que aconteceu? Ficou mais fácil para votar, as pessoas menos habilitadas para votar votaram corretamente. Então, a solução que propomos, estou discutindo com os partidos e submeteria aos senhores, era colocar o Senador em primeiro lugar dos majoritários, ou seja, Deputado Federal, Deputado Estadual, Senador, Governador e Presidente da República.





O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Até porque a atenção do eleitor vai estar voltada para Governador e Presidente.

O SR. NELSON JOBIM – Gostaria de aproveitar esta oportunidade para dizer aos senhores o seguinte: há outro problema. Serão dois votos para Senador, sendo que o eleitor não pode repetir, no segundo voto, o voto que deu em primeiro; não pode votar duas vezes no mesmo eleitor. Temos duas alternativas, tentando visualizar a urna eletrônica: o senhor digita o nome do Senador; então, aparece o texto completo, a fotografia do cidadão, o partido etc. Aí, confirma-se o voto e a segunda tela é aberta. Se o sujeito digitar, na segunda tela, o mesmo número anterior, vai aparecer um programa: número já utilizado, não pode votar no mesmo candidato. A forma mais lógica que encontramos...

(Fora do microfone)

Senador, se o senhor votar no 121 para Senador uma vez, se tentar votar novamente esse mesmo número, a máquina recusa o segundo número, porque não se pode votar duas vezes no mesmo candidato, não pode haver dois votos para o mesmo candidato, por isso é recusado.

Então, qual é a melhor solução para evitar essa sua dúvida? E gostaria de solicitar aos Srs. Senadores que forem ao Tribunal Eleitoral para olharem isso em concreto, que será melhor. A solução será a seguinte: abre-se a tela, vota-se para Deputado Federal e Estadual; depois de votar-se, abre-se a tela para Senador, que terá dois campos, o campo para o primeiro voto e o campo para o segundo voto. O eleitor vota no primeiro Senador, aparece a fotografia, o nome etc., na primeira parte da tela, e confirma o voto; a máquina, então, passa para a segunda parte da tela, e o eleitor vota de novo. Se ele repetir o voto de cima, vai aparecer: "Número já utilizado, vote novamente". Ele digita o número de outro Senador e aparecem, na mesma tela, os dois votos para Senador; ele confirma e resolve o problema.

O SR. ROBERTO FREIRE – É só um esclarecimento: Senador do mesmo partido.

O SR. NELSON JOBIM - Não. Vamos ter que mudar também.

O SR. FRANCELINO PEREIRA – Mais um número?

O SR. NELSON JOBIM – Tem mais um número. Vai ter três números.

O SR. FRANCELINO PEREIRA – Ah! Sim.

O SR. NELSON JOBIM – Tem que ter três números. Na época, era o número do partido, porque só havia um.

O SR. ROBERTO FREIRE – Não. Tinha dois

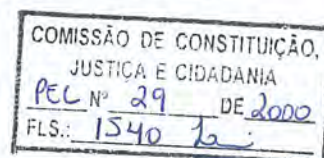
O SR. NELSON JOBIM – Mas, na urna eletrônica, só votamos em 1998, e só tinha um. Por isso, eram só dois números, era o número do partido. Agora, vamos ter que ter um terceiro número: vão ser o nº 1 e o nº 2, ou o nº 3, depende das coligações. Então, haverá três números. Está certo?

Voto de legenda não cabe. Em majoritária não tem valor.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral. Fazendo soar a campainha.) – Pediria aos eminentes Senadores que nos permitam chegar a uma conclusão.

Continua com a palavra o Ministro Nelson Jobim.

O SR. NELSON JOBIM – Então, vejam, Srs. Senadores, que outra coisa também que vai nos demandar o problema das urnas eletrônicas é que





vamos ter que criar locais para a justificação do voto. Nas eleições de 2000, o cidadão justificava o voto na própria urna. Mas aí misturam-se eleitores que vão votar com eleitores que vão justificar. Numa eleição com seis votos, com 25 toques para compor os seis votos, o cálculo que fizemos é de 1 minuto e 15 segundos, a média nacional. Os senhores sabem que a urna eletrônica tem um **log**, tem uma memória de tudo o que aconteceu com ela. Mandeí levantar todas as urnas eletrônicas de 1998 e 2000 para verificar o comportamento médio do eleitor nacional. Com base nisso, chegamos à conclusão que a média nacional para votar, em 2002, será de 1 minuto e 15 segundos, o que nos dá 75 segundos. Setenta e cinco segundos para uma seção eleitoral com 600 eleitores torna impossível que a votação termine às 5 horas da tarde, considerando o tempo para votar em 15 segundos, ser habilitado com o Título de Eleitor, assinar e receber o canhoto da Mesa.

Então, diante dessa situação, resolvemos tomar duas providências: a primeira, criar zonas, seções específicas para a justificação de voto. Vamos botar uma urna eletrônica só para justificar voto, para evitar o problema de multa. A segunda, vamos criar, principalmente nas capitais que tenham seções eleitorais com mais de 500, um terminal secundário. Ou seja, haverá duas urnas eletrônicas, sendo que uma delas é terminal secundário alimentador da primeira. Aí possibilita-se, como havia antigamente, a existência de duas cabines indevassáveis, em que um cidadão entrava numa cabine e outro entrava noutra e depois colocavam as cédulas. É o mesmo caso, o exemplo é o mesmo, nós teríamos duas urnas: a urna eletrônica propriamente dita e um outro terminal que alimenta essa urna, que é uma outra urna. Então, digitando nas duas ao mesmo tempo poderemos acelerar e possibilitar que dois eleitores votem ao mesmo tempo, sem problemas. Assim, acelera-se o processo de votação.

O que é importante é a mudança do **lay out** da urna. O **lay out** da urna é vital. Temos que retomar à cabine indevassável para evitar o constrangimento do eleitor e, portanto, a concentração de votos nulos e brancos nos últimos votos - para Presidente, Governador e Senador -, que foi o que aconteceu em 1998.

Acabei de dizer, Senador Roberto Freire, que, em 1998, a concentração de votos nulos foi para Presidente e Governador, por quê? Porque eram os últimos a serem votados. E é bom ter presente o seguinte: votar nulo e em branco na urna eletrônica é um ato de votar. Votar nulo e em branco na votação antiga era simples. Votar em branco o que era? Era pegar a cédula, dobrar e enfiar dentro da urna. Para anular, riscava-se na cédula e votava-se nulo. Isso, na votação tradicional. Na urna eletrônica, o que é? É digitar número inexistente, é repetir número existente já votado. Aí, vota-se nulo. Mas votar em branco e votar nulo, na urna eletrônica, é um ato específico de votar.

Portanto, Sr. Presidente, agradeço e peço escusas aos senhores por ter-me estendido tanto.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Eminentes Sr^{as} e Srs. Senadores, é claro que a contribuição do eminente Ministro Nelson Jobim é



irretocável. S. Ex^a recebe os aplausos de todos os nossos Colegas Senadores membros desta Comissão.

Eu queria fazer um apelo aos Senadores que estão inscritos – os eminentes Senadores Jefferson Péres, José Fogaça, Antônio Carlos Júnior e Eduardo Suplicy –, para que S. Ex^{as} endereçassem suas perguntas extra esta reunião, porque a Presidência havia anunciado que, às 11 horas e 45 minutos, encerraria essa audiência, para que não se dissesse que a presença do eminente Ministro Nelson Jobim teria alguma conotação de protelação da nossa extrapauta, qual seja o Item nº 1, a questão de ordem do Conselho de Ética.

A Presidência vai suspender a reunião por cinco minutos e pede a compreensão dos Srs. Senadores, para que sejam dados os cumprimentos ao eminente Ministro Nelson Jobim. E peço que os Senadores aqui permaneçam, para, logo após, podermos retomar os nossos trabalhos.

Peço ao Senador Pedro Piva que, juntamente com o Senador Hugo Napoleão e o Dr. Gabriel, que é nosso Assessor Jurídico, acompanhe o eminente Ministro Nelson Jobim até os elevadores. (Pausa.)

Está reaberta a reunião.

Extrapauta, há o Item nº 1, que trata da Questão de Ordem do Conselho de Ética nº 1, de 2001, formulada pelo Senador Jader Barbalho na 21ª reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos autos das Denúncias nºs 7 e 8, de 2001, em tramitação neste Colegiado.

Devo esclarecer ao Plenário que, ao tomar conhecimento dessa questão na sexta-feira, telefonei ao eminente Senador Osmar Dias, para que S. Ex^a aceitasse a incumbência de relatar essa matéria. Apesar de o processo ter somente chegado às suas mãos na última segunda-feira, anteontem, S. Ex^a na qualidade de Relator e Vice-Presidente desta Comissão, num trabalho digno de elogios, conseguiu entregar o seu parecer na tarde de ontem. E o parecer já foi devidamente distribuídos aos eminentes Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Senador Francelino Pereira, V. Ex^a, juntamente com o Senador Sebastião Rocha, quer ler os nomes das pessoas que estão sendo convidadas?

O SR. FRANCELINO PEREIRA – Na indicação?

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Na indicação, a fim de que eu possa dar a palavra ao Senador Osmar Dias.

O SR. FRANCELINO PEREIRA – Posso encaminhar a V. Ex^a?

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Trata-se da indicação dos nomes das pessoas que foram aprovados na última reunião.

O SR. FRANCELINO PEREIRA – Estou encaminhando a indicação à Mesa de três pessoas qualificadas para compor a audiência pública em relação ao projeto do Senador José Sarney.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Peço silêncio.

Senador Sebastião Rocha, V. Ex^a quer fazer algum encaminhamento à Mesa?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Estou propondo o nome do Ministro Paulo Renato também ou de um representante do Ministério da Educação,



para participar da audiência pública, para se obter a posição oficial daquele Ministério.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Serão convidados todos os indicados por V. Ex^a. E já temos conhecimento da substituição feita no nome.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Passa-se a palavra ao eminente Senador Osmar Dias, Relator da questão de ordem do Conselho de Ética.

Peço silêncio, para que seja ouvido o Relator.

O SR. OSMAR DIAS – Sr. Presidente, Senador Bernardo Cabral, Sr^{as} e Srs. Senadores, de fato recebi esse processo somente na segunda-feira. Fui comunicado de que seria o Relator na sexta-feira e recebi o processo na segunda-feira. Fui comunicado de que seria o Relator na sexta-feira e a recebi na segunda-feira. Mas, para corresponder àquilo que o nobre Senador Bernardo Cabral tem feito na Presidência desta Comissão - S. Ex^a tem dado celeridade a todos os assuntos, principalmente porque estamos tratando de uma proposição com prazo determinado -, apresento o meu Relatório.

Trata-se de recurso interposto à decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, decorrente de questão de ordem apresentada naquele Órgão Especial do Senado pelo Sr. Senador Jader Barbalho, na sessão do último dia 20 de setembro, quando se apreciava o Relatório elaborado pela Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pelo Presidente do Conselho para apreciar denúncias oferecidas contra o referido Parlamentar.

Apresentada mediante o Ofício CEDP nº 76, de 2001, também de 20 de setembro de 2001, assim dispõe a consulta:

Sr. Presidente, nos termos do art. 408 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito audiência dessa douta Comissão, mediante parecer a respeito da questão de ordem formulada, nesta data, pelo Exm^o Sr. Senador Jader Barbalho, na 20^a reunião deste Conselho, nos autos das Denúncias 7 e 8, de 2001, em tramitação neste Colegiado.

Para esse fim, encaminho a V. Ex^a, em anexo, o texto da referida questão de ordem, bem como cópia da Ata da 20^a reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Na oportunidade, apresento a V. Ex^a os protestos de elevada estima e consideração.

Senador Juvêncio da Fonseca, Presidente do Conselho de Ética.

Essa Consulta é decorrente da seguinte questão de ordem apresentada pelo Senador Jader Barbalho ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no início da reunião deste Colegiado.

Sr. Presidente, a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LV, que dispõe sobre os "Direitos e Deveres Individuais e Coletivos", expressa: "Aos litigantes, em processo judicial ou



administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes."

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não me ouviu em seu Plenário. Recebi o convite para ser ouvido pela Comissão de Inquérito, à qual falei no dia 29 de agosto. Aguardei o convite para comparecer ao Conselho e sou surpreendido com a apresentação de Relatório no qual sou acusado de faltar com a verdade, infringindo o Código de Ética e Decoro Parlamentar. Para suporte desta alegação, referem-se os membros da Comissão de Inquérito a documentos e depoimentos aos quais não só não tive acesso, como foram obtidos após ter sido ouvido pelos membros da Comissão de Inquérito.

Quanto aos fatos, estão prejudicados não só o meu direito de defesa como estão impedindo o contraditório, infringindo os meus direitos constitucionais.

Brasília, 20 de setembro de 2001. Senador Jader Barbalho.

A Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar, dispõe, em seus artigos 14, 15, 16 e 17, sobre o procedimento a ser adotado por esse Órgão quando oferecida denúncia ou representação relativas ao descumprimento, por Senador, de preceitos contidos no Regimento Interno e no próprio Código de Ética.

Transcrevemos os artigos mencionados:

Art. 14. Oferecida a representação contra Senador por fato sujeito a pena de perda de mandato ou a pena de perda temporária do exercício do mandato, aplicáveis pelo Plenário do Senado, será ela inicialmente encaminhada pela Mesa ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ressalvadas as hipóteses do art. 17, quando o processo tem origem no Conselho.

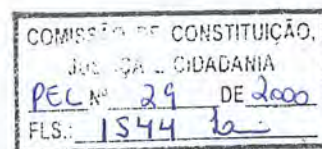
Art. 15. Recebida a representação, o Conselho observará os seguintes procedimentos:

I - o Presidente do Conselho, sempre que considerar necessário, designará três membros titulares do mesmo para compor a Comissão de Inquérito destinada a promover as devidas apurações dos fatos e das responsabilidades.

O art. 16 faculta ao Senador, em qualquer caso, "constituir advogado para a sua defesa, a este assegurado atuar em todas as fases do processo."

Por seu turno, o art. 17 assim prescreve:

Art. 17. Perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, poderão ser diretamente oferecidas, por qualquer parlamentar, cidadão ou pessoa jurídica, denúncias relativas ao





descumprimento, por Senador, de preceitos contidos no Regimento Interno e neste Código.

Parágrafo 2º: recebida a denúncia, o Conselho promoverá a apuração preliminar e sumária dos fatos, ouvido o denunciado e providenciadas as diligências que entender necessárias, dentro do prazo de 30 dias.

Na hipótese vertente, o procedimento teve início no próprio Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, mediante a propositura das Denúncias nº 07 e 08, apresentadas pela Senadora Heloisa Helena e pelo Senador Eduardo Suplicy, acompanhados, em ambas as denúncias, pelo Senador Paulo Hartung e pelo Deputado Walter Pinheiro, contra o Senador Jader Barbalho.

No ensejo, o então Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com fundamento no inciso I do artigo 15 da Resolução nº 20, de 1993, designou comissão de inquérito constituída por três membros titulares do Conselho, "destinada a promover a apuração dos fatos e das responsabilidades."

Na presente fase, quando o Conselho de Ética se reúne para examinar o relatório da comissão de inquérito, composta pelos Senadores Romeu Tuma, Jefferson Péres e João Alberto, foi proposta a questão de ordem já aludida, que motivou a consulta que ora apreciamos.

Item 2 – Análise.

A nosso juízo, o esclarecimento da questão jurídica sobre a qual nos debruçamos em face da discussão sobre o princípio constitucional da ampla defesa – e aqui faço uma ênfase – impõe a distinção entre os institutos do inquérito e do processo.

Não resta qualquer sombra de dúvida sobre a obrigatoriedade da ampla defesa, com todos os seus consectários, as suas conseqüências, nos processos judiciais – gostaria de frisar "nos processos judiciais." Essa imposição decorre não apenas do princípio constitucional específico, mas de todo o arcabouço democrático da Constituição Brasileira de 1988.

Recorde-se outra vez o texto do inciso LV do artigo 5º da Constituição:

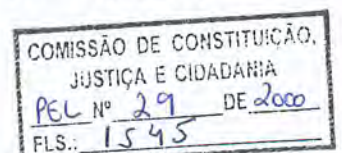
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo (quero frisar este inciso, porque ele é importante para a conclusão do meu parecer) e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Desse modo, havendo processo, ou sendo o cidadão denunciado, ocorre a obrigatoriedade de que lhe sejam assegurados os direitos a que se refere o inciso LV do art. 5º do Estatuto Político.

Há que se observar, na espécie, se existe processo, ou se o Senador Jader Barbalho pode ser considerado, tecnicamente, um réu. Inquérito,





conforme a definição da **Enciclopédia Saraiva do Direito**, é “instrução provisória”.

Desse modo, não se trata de processo, mas de procedimento administrativo de natureza investigatória, que se destina “na linguagem do artigo...

O SR. ROMEU TUMA – Inquisitorial.

O SR. OSMAR DIAS – Inquisitorial ou investigatória. Eu prefiro investigatória, Senador Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Vamos ouvir o parecer do eminente Relator e a seguir serão feitos os comentários indispensáveis.

O SR. OSMAR DIAS – ... que se destina “na linguagem do artigo 4º do Código de Processo Penal a apurar a infração penal e sua autoria para fornecer à acusação a base ou o supedâneo necessário à propositura da ação penal.” **Enciclopédia Saraiva do Direito**, vol. 44, pág. 344.

Essa natureza jurídica do inquérito se expressa não apenas no fato de que nele o indiciado não pode intervir. Vou repetir: essa natureza jurídica do inquérito se expressa não apenas no fato de que nele o indiciado não pode intervir senão quando intimado, mas também na circunstância de que mesmo a vítima do ilícito somente dele toma partido quando a autoridade policial entender conveniente ao bom andamento de seus trabalhos.

Assim, no momento do inquérito, não cabem ainda, segundo entendimento amplamente majoritário da doutrina, o contraditório e a ampla defesa.

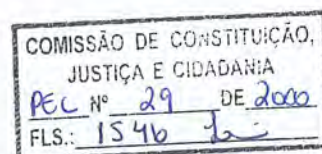
Neste sentido, afirma Celso Bastos:

Sendo o inquérito policial um meio de apuração, é muito cedo para que se possa falar em acusados. Aliás, a atividade investigadora sempre deverá partir de alguma pista ou de alguma suspeita. Sobre algumas pessoas mais do que sobre outras recairão as atenções policiais. Haverá, por vezes, necessidade de ouvir certas pessoas e não outras. Ora, esta mera aragem de suspeição que envolve determinadas pessoas, em face de procedimento policial, não pode ensejar a utilização dos meios constitucionais de defesa sob pena de inviabilizar a própria atividade policial.

Mais adiante:

A fase investigadora é, portanto, preparatória da acusação, uma vez que só pelo desvendamento do ocorrido e pela investigação da autoria é possível praticar-se o ato formal da acusação.

Ante o exposto, consideramos inaplicável ao inquérito policial o contraditório e a ampla defesa”. (Comentários à Constituição do Brasil. II volume. Editora Saraiva, 1989, página 269).





Este entendimento doutrinário tem sido amplamente aceito nos Tribunais brasileiros.

A manifestação do Poder Judiciário brasileiro tem sido de forma consistente no mesmo sentido.

Citamos, por todos, o que decidiu o Supremo Tribunal Federal, **verbis**:

O inquérito policial constitui mero procedimento administrativo de caráter investigatório, destinado a subsidiar a atuação do Ministério Público.

Mais adiante, diz:

A investigação policial, que tem no inquérito instrumento de sua concretização, não se processa em função da sua própria natureza sob o crivo do contraditório visto que é somente em juízo que se torna plenamente exigível o dever de observância do postulado da bilateralidade e a instrução criminal contraditória. A inaplicabilidade da garantia do contraditório ao procedimento de investigação policial tem sido reconhecido tanto pela doutrina quanto pela Jurisprudência dos Tribunais (RT nº 522.396), cujo Magistério tem acentuado que a garantia da ampla defesa traduz elemento essencial e exclusivo da persecução penal em juízo. (STF, Recurso Extraordinário Criminal nº 136.239, São Paulo. Relator o Ministro Celso de Mello. Pleno. Unânime. DJ 14/08/92.)

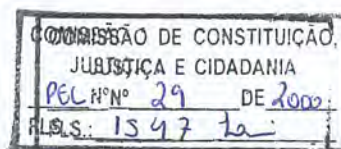
No mesmo sentido, decidiu o Supremo Tribunal Federal, nos autos do **Habeas Corpus** nº 77.770, em que atuou como Relator o Ministro Néri da Silveira, cuja Ementa assinala:

Dispondo o promotor de elementos para oferecimento da denúncia poderá prescindir do inquérito policial, haja visto que o inquérito é procedimento meramente informativo, não submetível ao crivo do contraditório, no qual não se garante o exercício da ampla defesa. (STF, HC nº 77.770. DJ 03/03/00.)

Por fim, a questão jurídica proposta pela consulta do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nos impõe registrar o que a Constituição em vigor determina com relação aos direitos assegurados a um parlamentar submetido a processo, conforme o Texto do § 4º do art. 55, acrescentado pela Emenda Constitucional de Revisão nº 6, de 7 de junho de 1995.

Diz o art. 55, § 4º:

A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda de mandato, nos termos deste artigo, terá os seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º."





Dessa forma, o entendimento de que o processo já teve início, impondo assim o contraditório e a ampla defesa, implicaria ônus jurídico ao Senador Jader Barbalho, que, para os efeitos do supratranscrito § 4º do art. 55 da Constituição Federal, não mais poderia renunciar ao mandato para proteger-se da pena acessória decorrente de eventual cassação, qual seja, a suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 8 anos.

Caso o Plenário do Conselho de Ética aprove o relatório da Comissão de Inquérito e o encaminhe à Mesa Diretora do Senado Federal, e esta, após a designação de relator, concorde com os termos do relatório no sentido da identificação de elementos bastantes à abertura de processo, decidindo apresentar ao Conselho de Ética a representação a que se refere o § 3º do art. 55, da Constituição Federal, tem-se o início do processo – e, desse modo, o termo final para renúncia do Senador, que passa a ser acusado – e a publicação, em órgão oficial, da representação proposta pela Mesa do Senado.

Em síntese, e coerentemente com todo o exposto, enquanto se estiver em sede de inquérito, procedendo-se à instrução preliminar; enquanto não houver formalmente processo de cassação, pode o senador renunciar ao mandato para os efeitos do que dispõe o § 4º do art. 55, CF. E, inversamente, o início formal do processo impõe a observância da restrição constitucional aludida.

III – Voto

Em face de todo o exposto, julgamos que a Consulta do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania pode ser respondida nos termos seguintes:

Os princípios constitucionais pertinentes à defesa dos direitos individuais nos processos judiciais, e aos acusados em geral, não se aplicam, de forma integral, aos que são objeto de inquérito e, nessa condição, indiciados, mas ainda não acusados.

A condição de acusado do cidadão detentor de mandato senatorial a quem se imputa a prática de ato contrário à ética e ao decoro parlamentar somente se configura, tecnicamente, com o início do processo pertinente e este, por seu turno, somente principia com a propositura de representação pela Mesa Diretora do Senado Federal ou por Partido político com representação no Congresso Nacional (§ 3º, do art. 55, CF).

Desse modo, não há que falar em cerceamento de defesa na hipótese da consulta vertente, uma vez que não teve início, até este momento o processo pertinente.

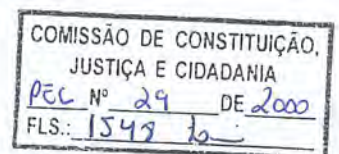
Conheço, portanto, do recurso apresentado pelo Senador Jader Barbalho à decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Juvêncio da Fonseca, e a ele **Nego Provimento** a fim de que retorne este processo ao referido Conselho para as devidas providências.

É o meu parecer, Sr. Presidente.

Estou à disposição.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – O eminente Relator conclui pelo conhecimento do recurso, mas a ele nega provimento.

Em discussão o parecer do eminente Relator.





O SR. JADER BARBALHO – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, peço a palavra para sustentar a questão de ordem apresentada perante a Presidência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, dirigida a esta Comissão, por entender que estamos diante de um episódio de natureza constitucional.

Portanto, Sr. Presidente, procurarei, na medida do possível, abstrair o caso concreto porque entendo que cabe a esta Comissão examinar esta questão sob o ângulo constitucional e jurídico porque estará a definir não apenas este episódio, mas procedimentos em relação a possíveis outros episódios que possam vir a tramitar no Senado Federal e, de modo específico, no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

Li com muita atenção o parecer do ilustre Relator, Senador Osmar Dias. Entendo que o Senador Osmar Dias labora em equívoco. A Constituição Federal é clara, fala em litigantes do processo judicial, em processos administrativos e acusados em geral. Quando S. Ex^a recorre à doutrina, inclusive ao eminente jurista Celso Bastos, eu gostaria de ler trecho de comentários à Constituição Federal exatamente de Celso Bastos, quando ele conclui:

“De outra forma, nada obstante o fato de o procedimento administrativo disciplinar não ser guiado, nos seus atos, da mesma forma que o processo penal, algumas fases com o estudo são inafastáveis. Por exemplo, a ciência inicial da imputação ao acusado, a sua audiência e a produção de provas e contraprovas, dentre outras.”

Não tomarei o tempo da Comissão, até porque remeti a V. Ex^a, Sr. Presidente, e a alguns outros integrantes este material, não só relativo aos comentários referidos pelo doutrinador, pelo eminente Relator, mas também de outros interpretadores da Constituição.

Parece-me também que o ilustre Relator, Senador Osmar Dias, ficou muito envolvido na questão do inquérito policial. Aliás, S. Ex^a se refere fundamentalmente a inquérito policial e até corrigiu oportunamente uma expressão “inquisitorial”. Trata-se de uma expressão lavrada, que é inadequada.

Sr. Presidente, o §2º do art. 17 da Resolução, que trata do Código de Ética do Senado Federal, é claro, quando diz “(...) a audiência, ouvido o Conselho (...)”, porque quem vai julgar ou decidir-se ou não pela representação não é a ilustre Comissão que foi formada, que, aliás, chegou a parecer divergente – dois Senadores acompanharam e um divergiu. Quem vai definir, seja neste caso, seja em qualquer outro, são todos os integrantes da Comissão.

Sr. Presidente, não se diga que não existe um dano. Existe um dano, sim, seja em relação à minha pessoa, seja em relação a qualquer outro integrante desta Casa, nesta legislatura ou no futuro.

Como não há um dano, Sr. Presidente? Há um parecer que diz que menti, quando apenas me defendi de uma acusação que está no Supremo Tribunal Federal, com prazo de 60 dias, estabelecido pelo ex-Ministro do Supremo, Relator Carlos Mário Velloso*.



Como dizer que menti, quando requeri uma perícia judicial que tem o prazo de 60 dias, e estão convocados para ela o Ministério Público, o Banco do Estado do Pará e o próprio juiz do feito? Como dizer que menti, se o parecer conclusivo do Banco Central do Brasil me é favorável? Como dizer que menti, quando o ex-Consultor-Geral do Banco Central vem à Comissão e confirma o seu parecer?

Quero chamar a atenção dos ilustres integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para o fato de que fui ouvido numa fase, posteriormente à qual se fez uma consulta ao Banco Itaú, que respondeu. A sua resposta foi totalmente distorcida no relatório. Afirma-se, no relatório, aquilo que o Banco Itaú não informou. Produziram-se depoimentos; ouviu-se o Secretário da Receita Federal.

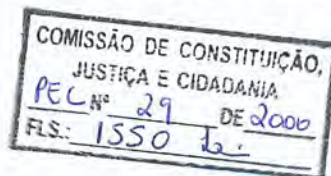
Em relação ao fato de que retardei um requerimento de informações na Presidência da Casa, ouviu-se a Secretaria-Geral da Casa. Portanto, produziram-se todos esses episódios, e não fui ouvido sobre eles. Pode-se conceber, Sr. Presidente, que, na mais alta Casa do Parlamento brasileiro, ao ser apreciado um episódio de falta de decoro parlamentar de um dos seus integrantes, ex-Presidente desta Casa, não lhe seja permitida a oportunidade de ser ouvido sobre esses documentos que se produziram, sobre os depoimentos que foram ouvidos, e se conclui dessa forma?

Não, Sr. Presidente, não estou pedindo nada de mais. Estou pedindo apenas que se dê a oportunidade aos que integram o Conselho, além dos ilustres membros desta Comissão preliminar, que os demais possam fazer um juízo completo, que os demais que vão julgar se esta matéria deve ou não prosseguir, se deve ou não ser arquivada tenham oportunidade de ouvir-me. Mais nada, além disso, Sr. Presidente. Não estou pedindo coisíssima alguma além não só para mim, mas para qualquer outro Parlamentar, repito, que, nesta legislatura ou em qualquer outra, possa ser ouvido.

Sr. Presidente, será que estou a fazer uma interpretação com vistas a, eventualmente, proteger-me? Proteger-me de quê, Sr. Presidente? É a Constituição que deve ser protegida neste caso e em qualquer um outro, dando-se a oportunidade de os acusados em geral terem a chance de se defender. Mais nada além do que isso. Será que estou inventando, sofismando, Sr. Presidente? Não, não estou!

O ilustre Senador Geraldo Althoff, que estava na Presidência do Conselho, endereçou à Advocacia Geral do Senado uma consulta sobre o assunto. Peço a atenção dos ilustres integrantes desta Comissão para o que disse a Advocacia Geral do Senado, depois de esgotada essa fase que, no meu entendimento, não foi esgotada porque sequer fui ouvido. Entendo que, depois de ouvido, dêem razão à Advocacia Geral do Senado quando diz:

“Busca-se agora fixar interpretação quanto aos procedimentos a serem adotados ao término da investigação realizada pela Subcomissão em seus desdobramentos subseqüentes.” Quer dizer, ao término do trabalho da Comissão. Esses desdobramentos serão direcionados a partir do resultado dos trabalhos da Subcomissão. Apresentado o relatório, este deverá estabelecer se restou apurada a existência do fato, que, em tese, constitui ilícito tipificado na Constituição Federal ou no Código de Ética Parlamentar e se aprova o indício suficiente de autoria atribuída a Senador.





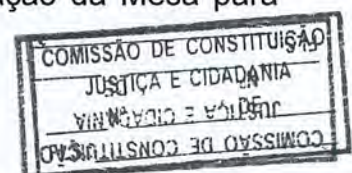
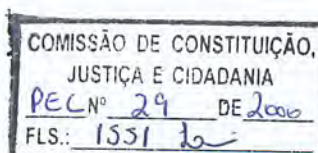
Fixada pelo relatório da Subcomissão a inexistência de ambos os pressupostos acima indicados e recebendo a peça aprovação do Conselho de Ética, as apurações não terão prosseguimento, sendo recomendável o arquivamento dos requerimentos. Se ela considerar improcedente. Na hipótese de o relatório da Subcomissão confirmar a existência do fato noticiado, que se constitui, em tese, em infração disciplinar parlamentar prevista na Constituição Federal ou na Resolução nº 20 e, ainda, se aprova o indício suficiente da autoria ou participação do Senador, o Conselho de Ética, aprovando esse relatório, prosseguirá nas investigações, designando relator. Não sou eu quem digo, Sr. Presidente, é a Advocacia Geral do Senado.

No caso em análise, em referência às denominadas Denúncias nºs 7 e 8, de 2001, o relator designado formalizará denúncia propriamente dita, delimitando a acusação, e abrirá prazo à defesa para manifestação que tiver sobre o conjunto dos dados até então coligidos. A abertura de prazo à defesa mostra-se imperiosa, tendo em vista o caráter reservado à fase preliminar e o procedimento sumário adotado para a realização da investigação levada a efeito pela Subcomissão, em razão dos quais não se pode falar em observância do contraditório. É clara a Advocacia: não houve contraditório. A apuração foi sumária. Quem diz isso não sou eu, Sr. Presidente.

Note-se que a oitiva do Senador investigado, em fase em que ainda não há delimitação da acusação, não pode ser vista como defesa produzida – quer dizer, o que fui ouvido não pode ser considerado como defesa produzida –, mormente quando se tem em vista a prática de atos pela Subcomissão, após o depoimento do acusado e à revelia desse. Como o que aconteceu comigo: após minha oitiva, mormente quando se tem em vista a prática de atos pela Subcomissão, após o depoimento do acusado e à revelia desse. Ressalte-se que o contraditório e a ampla defesa constituem garantias mínimas asseguradas constitucionalmente. Constituição Federal, art. 5º, incisos LV e LX, § 4º, inciso IV(?), pelos quais “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo” – aí a Advocacia coloca em caixa alta –, “e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”. O que permite ao acusado a participação em todas as fases de qualquer procedimento. Não se pode falar sequer em defesa, muito menos na amplitude dessa, se, em favor do acusado, não é dada a possibilidade de exercício do contraditório em tempo útil. Argumento de que a defesa será assegurada após o oferecimento da representação pela Mesa não pode prosperar. Porquanto, defesa ampla é a defesa realizada oportunamente, nas fases próprias e, sobretudo, após a delimitação da acusação.

Acentue-se, ainda, que a realização de investigações preliminares em que atos foram praticados sem o exercício do contraditório, sem que isso caracterize ofensa a direito individual, reforça o entendimento de que o contraditório deve ser assegurado a partir do juízo de admissibilidade da acusação a ser externado pelo Conselho de Ética ao acolher ou não o relatório da subcomissão.

O exercício da defesa em sua plenitude, com a possibilidade de manifestação do acusado em momento anterior à provocação da Mesa para





abertura do processo, permitirá a formação de juízo sobre a acusação, propiciando a oportunidade efetiva de elidi-la; é exatamente o caso concreto.

Pondere-se, ainda, que o efetivo exercício da defesa, além de observar garantias constitucionais imutáveis, concorrerá para que a Mesa possa afirmar o seu convencimento quanto à constitucionalidade, à legalidade e ao acerto da medida a ser proposta. Assim, encerrado o prazo de defesa, o plenário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar julgará a procedência ou a improcedência da denúncia formalizada. Caso decida o Conselho de Ética pela improcedência da denúncia formalizada, ela deverá ser arquivada. Julgada procedente a denúncia e caso a conduta em avaliação enquadre-se nas hipóteses de aplicação da medida disciplinar de advertência ou de censura, previstas nos arts. 8º e 9º da Resolução nº 20, o Conselho promoverá a aplicação de uma ou de outra fundamentalmente. Julgada procedente a denúncia nos casos de conduta que apresente como hipótese a perda temporária do exercício do mandato ou a perda do mandato, previstas nos arts. 10 e 11 da Resolução, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar encaminhará a denúncia à Mesa para o oferecimento de representação e conseqüentemente a abertura de processo ético-parlamentar que vise ou possa levar à perda temporária ou definitiva do mandato. Oferecida a representação pela Mesa, esta será enviada ao Conselho, que, aí, sim, procederá na forma do art. 15 da Resolução nº 20/93.

O entendimento acima expresso decorre do exame das disposições da Constituição Federal, em especial do art. 55, §2º, que confere legitimidade apenas à Mesa ou ao partido político representado no Congresso Nacional para a provocação de processo que vise ou possa levar à perda do mandato em conjunto e em confronto com as disposições da Resolução nº 20, em especial o art. 17, §2º, combinada com a Resolução nº 17/93, em especial o art. 5º, §§1º e 4º, por aplicação subsidiária do Código de Processo Penal, conforme determina o parágrafo único no seu art. 1º, tendo em vista a omissão da legislação específica quanto à observância do devido processo legal em pontos que constituem garantia mínima assegurada constitucionalmente a qualquer acusado, ainda que em processo político. É o que nos parece, ressaltado melhor entendimento.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

Márcia Roquet Helena Pereira Guimarães.

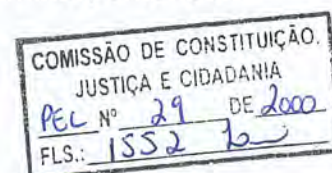
De acordo.

Encaminhe-se ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

Josefina Vale de Oliveira Pinha, Advogada-Geral do Senado Federal."

Verifica-se, portanto, Sr. Presidente, que este ponto de vista não é esboçado eventualmente por mim neste procedimento; é esboçado pela Advocacia Geral do Senado Federal. Não pode, portanto, a Comissão de Ética do Senado encerrar este procedimento sem que tenha eu, Sr. Presidente, a oportunidade – como diz a Constituição: assegurada a qualquer pessoa acusada – de ter a chance de demonstrar aos demais membros da Comissão a improcedência que dois membros dela, numa comissão preliminar, entendem





como correto. O que quero é isto, Sr. Presidente, nada mais do que isto: a oportunidade de ser ouvido.

Agora, pergunto, Sr. Presidente, por que não ser ouvido? Por que não dar chance a mim e aos demais membros da Comissão para que se estabeleça um contraditório público? Por que não dar chance a que a imprensa e a sociedade brasileira possam ter a oportunidade de ouvir os questionamentos dirigidos a mim, não só pelo ilustre Senador Jefferson Péres e pelos demais membros desta comissão preliminar, mas por todos os demais Senadores? Por que a Comissão não me dá a chance de falar sobre os documentos que foram produzidos depois de que fui ouvido, Sr. Presidente, e sobre a interpretação que foi dada a eles, que não corresponde, absolutamente, à verdade?

Sr. Presidente, já dizia Rui Barbosa: "As palavras convencem, mas são os exemplos que arrastam". O País todo assistiu, recentemente, o ex-Senador Antonio Carlos Magalhães, antes da representação do Conselho, ser enviado à Mesa, a qual eu presidia, para analisar a admissibilidade. E assistiu o Senador Antonio Carlos Magalhães, mais de uma vez, ser inquirido pelo Conselho de Ética, não só para lhe dar chances de defesa, mas para permitir aos membros do Conselho que o questionassem e à sociedade brasileira que fosse testemunha de todo o episódio.

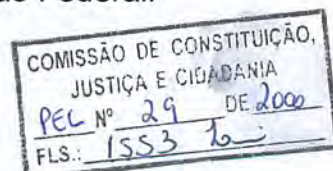
A sociedade brasileira e o Senado assistiram o Senador José Roberto Arruda ser inquirido, Sr. Presidente. Por que a mim negar, se o fato é semelhante? Por que a mim negar, se ali o Conselho estava representando à Mesa, para esta admitir ou não o procedimento e devolver ao Conselho, em situação absolutamente semelhante?

Sr. Presidente, encerro aqui. Não quero, em absoluto, tomar mais o tempo de V. Ex^{as}. Quero dizer a esta ilustre Comissão que não permanecerei aqui, porque o processo e o julgamento político, de certa forma, têm os sintomas da farsa. Todos os julgamentos políticos da História, inevitavelmente, têm muito de farsa, e não quero, Sr. Presidente, que a minha presença, que a minha intervenção possa ser entendida com nenhuma possibilidade de constrangimento com nenhum dos ilustres pares do Senado Federal que integram esta Comissão.

Eu queria apenas dizer a esta ilustre Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que vim aqui para defender um direito que deve ser assegurado não só a mim, mas a qualquer cidadão neste País: o direito ao contraditório, o direito de ser ouvido por aqueles que vão me julgar. Não acredito que seja justo que os membros da Comissão de Ética do Senado Federal, que vão dizer se sou um mentiroso ou não, que vão dizer se cometi improbidade administrativa ou não, possam votar, amanhã, na Comissão, sem me ouvir, Sr. Presidente. Isso não é possível, de jeito algum. A isso não pode ser submetido um Senador da República e não pode ser submetido qualquer cidadão neste País. O que quero, portanto, Sr. Presidente, é a mínima oportunidade de que se cumpra a Constituição do Brasil.

Muito obrigado. Fico muito agradecido pela atenção que os ilustres companheiros desta Comissão me deram, de me ouvir.

Retiro-me, Sr. Presidente, até porque entendo que esse problema não é especificamente meu. Trata-se de um problema da Constituição Federal.





Vim aqui e quero agradecer ao Senador Renan Calheiros por ter me indicado à Comissão. Peço-lhe desculpas se lhe criei algum tipo de constrangimento. Sei que, no julgamento político, no processo político, seja aqui ou, como ocorreu na época do terror, na Revolução Francesa, é sempre assim: estabelece-se o constrangimento. E eu lhe peço desculpas.

Não pedi a V. Ex^a para integrar esta Comissão para ter o direito de me defender, porque, simplesmente como Senador da República, eu poderia participar desta reunião e pedir a palavra, o que me seria assegurado pelo ilustre Presidente desta Comissão, de acordo com o Regimento. Pedi para vir a esta ilustre Comissão – e muito me honrou a oportunidade de ter dela participado desde o início do meu mandato – porque apenas retornava, depois de deixar a Presidência da Casa, à minha condição de ter a oportunidade de optar por uma comissão técnica, mas agradeço a compreensão de V. Ex^a e lhe peço desculpas se lhe criei algum constrangimento público, no momento em que sou submetido a esta farsa, a este julgamento político.

Muito obrigado, Senador Bernardo Cabral.

O SR. PEDRO SIMON – Permite-me um aparte, Senador?

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Senador Jader Barbalho, antes de V. Ex^a deixar este Plenário, a Presidência, no meio da sua sustentação oral, ouviu quando V. Ex^a disse que se retiraria para não participar de uma farsa.

Quero dizer a V. Ex^a, de público, que, como Presidente desta comissão, jamais participarei de qualquer farsa, a não ser que V. Ex^a esteja referindo-se ao Conselho de Ética.

O SR. JADER BARBALHO — Sr. Presidente, estou me referindo ao processo como um todo, no sentido de não me permitir a oportunidade de defesa. Jamais V. Ex^a assistiu, da minha parte, a uma expressão sequer de descortesia, porque V. Ex^a não a merece e nem a merecem os ilustres membros desta comissão. Inclusive, em relação ao Relator ao Senador Osmar Dias, fiz questão de tratá-lo de ilustre, porque acho que é um direito de S. Ex^a interpretar o texto da Constituição diferentemente da forma como interpreto e da forma como interpreta a advocacia geral do Senado.

Considero apenas uma farsa, Sr. Presidente, o processo como um todo e o fato de me impedirem de ter a oportunidade, perante o Brasil e perante os meus colegas de Senado, de me defender e de apresentar a minha defesa. Considero isso, sim, uma farsa, porque foi dada ao Senador Antonio Carlos Magalhães e foi dada ao Senador José Roberto Arruda essa oportunidade, antes de ser enviado à Mesa. Considero, portanto, uma arbitrariedade se isso não me for dado.

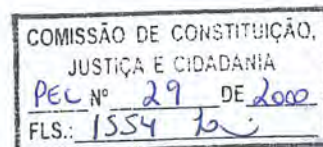
Sr. Presidente, V. Ex^a, nem esta ilustre comissão e nem os colegas que integram esta Casa, da qual tive a honra de ser Presidente, não mereceriam, absolutamente, da minha parte, nenhuma ofensa.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) — Esclarecido.

A Presidência vai encerrar a discussão e passar à votação.

Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon, para discutir.

O SR. PEDRO SIMON — É para discutir.





O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Então, não vou encerrar a discussão.

Tem a palavra o Senador Pedro Simon, em primeiro lugar, que me havia solicitado um aparte.

O SR. PEDRO SIMON — Senador Jader Barbalho, eu gostaria que V. Ex^a fizesse a gentileza de me conceder uma explicação, que, para mim, é importante.

V. Ex^a está solicitando o direito de ser ouvido pela Comissão de Ética, e não de fazer a ampla defesa, mostrar provas, etc., porque isso vai ser feito depois.

V. Ex^a quer ser ouvido e ponto?

O SR. JADER BARBALHO — Exato, quero ser ouvido, mais nada do que isso.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Mas foi negado, por isso ele recorreu.

O SR. EDUARDO SULICY — Com certeza esse direito lhe será assegurado.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) — Concedo a palavra ao Relator, que a solicitou.

O SR. ROBERTO FREIRE — Sr. Presidente, estamos aqui discutindo uma questão de ordem que veio do Presidente do Conselho, falando do direito constitucional da ampla defesa. Nesses termos é que houve o parecer do Senador Osmar Dias e, nesse sentido, tem-se que negar o provimento. Por quê? Porque não há acusação ainda formalizada para que o amplo direito de defesa, que deve ser exercido e que será garantido, venha a ser exercitado.

Ele solicitou inicialmente e não haveria nenhum problema, porque ele teria todo o direito de ser ouvido por qualquer das comissões. Isso é um direito de qualquer Senador. Sendo acusado ou não, solicitando, é evidente que a comissão teria que ouvir.

Nos termos em que foi colocado pelo Presidente do Conselho de Ética — é aqui que está sendo discutido —, se quiser retirar a questão de ordem e fazer a oitiva do Senador Jader Barbalho, evidentemente que não acredito que o Conselho de Ética não o aceite, não se submeta.

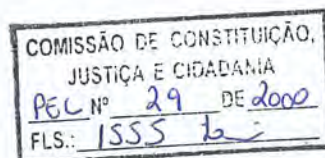
Agora, não pode aceitar — e aí está correto o relatório e o voto do Senador Osmar Dias — nos termos constitucionais da ampla defesa, até porque não se instaurou nenhuma inquérito; não há acusação, não há indiciamento, não há formalização da acusação. Portanto, não há ainda o exercício pleno do direito que tem que ser assegurado nos termos constitucionais.

Era essa a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Até porque, Senador Roberto Freire, esta comissão não é o fórum competente para se discutir isso. O problema é do Conselho de Ética e Disciplina.

A seguir, estão inscritos para discutir os Senadores Pedro Simon, Heloísa Helena, Jefferson Péres e Roberto Requião.

O SR. ROMEU TUMA – Gostaria de prestar um esclarecimento depois, se for possível.





O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – V. Ex^a prestará o esclarecimento no aparte ao eminente Senador.

O SR. OSMAR DIAS – Sr. Presidente, antes de esclarecer, quero dizer que desprezo a afirmação do Senador Jader Barbalho em relação a farsa. Eu não me submeto a nenhuma farsa e o Presidente desta Comissão, que a tem conduzido com tanta dignidade, honra e competência, com certeza, também não. Isso não merece sequer um comentário além do que este que dei. Desprezo essa afirmação.

Quero deixar claro que recebi para relatar não um pedido para que o Senador Jader Barbalho fosse ouvido pelo Conselho de Ética. Porque se fosse isso, não precisaria S. Ex^a recorrer à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. S. Ex^a pediria ao Conselho de Ética para lá ser ouvido. Aliás, ele foi ouvido diferentemente dos Senadores Antonio Carlos Magalhães e José Roberto Arruda, que se ofereceram para depor no Conselho de Ética, numa audiência pública, com televisão, com rádio, com jornal presentes, com o Brasil inteiro assistindo.

Diferentemente deles, o Senador Jader Barbalho exigiu que fosse feita uma reunião a portas fechadas, sem transmissão e sem o acompanhamento da imprensa, e sem que nós outros Senadores tivéssemos sequer acesso ao seu depoimento. Essa é a diferença que quero mostrar aqui.

Um outro ponto importante: mesmo que fosse encaminhada a esta Comissão a solicitação para que fosse ouvido o Senador Jader Barbalho no Conselho de Ética, é claro que a decisão de ouvir ou não seria do Conselho de Ética. Aí eu sugiro que o Conselho de Ética ouça o Senador Jader Barbalho. Mas a decisão é do Conselho. E não com o direito de ampla defesa.

O Senador Roberto Requião está querendo falar, e quero dizer que não sou advogado, como o Senador Roberto Requião.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – O Senador Roberto Requião está inscrito.

O SR. OSMAR DIAS – Apenas quero dizer que somente é obrigatório que se dê o direito de ampla defesa e do contraditório quando se abre o processo, quando se instala o processo.

O próprio texto da Advocacia-Geral do Senado diz claramente o seguinte: “A partir do juízo de admissibilidade de acusação pelo Conselho de Ética é que está instaurado o processo”.

Não houve, por enquanto, abertura de processo e, portanto, não cabe direito ao contraditório e nem de ampla defesa. É isso que estou relatando. Não estou relatando um pedido para que S. Ex^a seja ouvido. Estou relatando um pedido de ampla defesa e de contraditório.

E mais, no meu voto há uma conclusão da advogada do Senado. Ela diz que “a abertura do processo só é admitida no momento em que a Mesa ou um partido político faz acusação”. Não há acusado, não há processo, portanto não há direito de ampla defesa e contraditório. Se o Senador Jader Barbalho quiser ser ouvido no Conselho de Ética, que peça ao Conselho de Ética para ser ouvido. Tenho certeza de que, pela maioria dos membros do Conselho de Ética, ele será ouvido. Mas não com direito a ampla defesa, porque ela não



ocorre nessa fase. Ele terá direito a ampla defesa no momento em que for acusado, no momento em que for aberto o processo.

O SR. ROBERTO REQUIÃO – V. Exª me permite um aparte?

O SR. OSMAR DIAS – Pois não.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - O parecer de V. Exª é primoroso, ele está absolutamente compatível com as disposições constitucionais.

Tenho reservas às disposições constitucionais. Como advogado, acredito que, mesmo na fase do inquérito, os advogados deveriam estar presentes na inquisição.

Outro dia recebi, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, um processo que se caracterizava com um projeto de lei que admitia a participação de advogados. Tive de dar parecer contrário, porque o caminho não é projeto de lei, mas uma alteração constitucional.

No entanto, gostaria de sugerir a V. Exª uma idéia. Se V. Exª acrescentasse ao seu correto parecer uma observação final recomendando à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a ouvida do Senador Jader Barbalho, estaríamos atendendo pelo menos a esse posicionamento final do Senador à Comissão – recomendando ao Conselho de Ética a ouvida do Senador Jader Barbalho, a oitiva.

O SR. ROBERTO FREIRE – É perigoso, porque o Conselho de Ética parece que não...

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral. Faz soar a campainha.) - Foi concedido um aparte ao Senador Roberto Requião.

O Senador Roberto Requião continua com a palavra.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - A idéia seria essa porque, na verdade, o que se discute, na essência, neste momento, Senador.

O SR. WALDECK ORNÉLAS – Pois ele não vai querer fazer amanhã, vai querer fazer daqui a um mês.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – A Presidência pretende ouvir o aparte do Senador Roberto Requião. Peço silêncio.

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Na verdade, o que se discute, neste momento, não é a ampla defesa, que será assegurada uma vez instaurado o processo na sua mais absoluta amplitude. O que se está discutindo é a prerrogativa da renúncia do mandato, que remete todo o processo ao exame da justiça e o retira do âmbito do julgamento político do Senado Federal. Isso será assegurado, mas que não se negue ao acusado a possibilidade de ser ouvido na Comissão. A sugestão que faço é no sentido de que houvesse uma recomendação segundo a qual, não sendo possível dentro do parâmetro constitucional vigente a ampla defesa no momento da instauração do inquérito, porque estamos ainda durante o inquérito, que o Senador Jader Barbalho seja ouvido na Comissão de Ética. É uma recomendação que, para mim, resolveria qualquer dúvida que se pudesse ter a respeito da possibilidade da defesa do Senador Jader Barbalho. S. Exª seria ouvido, agora, pela Comissão de Ética e teria a mais ampla defesa possível uma vez instaurado o processo.

O SR. OSMAR DIAS - Senador Requião, quero agradecer a sugestão de V. Exª mas não vou acatá-la por uma simples razão: primeiro, porque o meu parecer, repito, é sobre a questão de ordem levantada. O meu relatório é



restrito à questão de ordem que pede direito de ampla defesa e contraditório, algo que o Senador Jader Barbalho não tem nessa fase do processo - estamos no inquérito; segundo, não é prerrogativa minha, e seria uma invasão da prerrogativa do Conselho de Ética, propor algo que o Conselho de Ética tivesse que acatar.

Então, mantenho o meu relatório na íntegra, não acato essa sugestão, porque não quero invadir e não posso, não devo, as prerrogativas do Conselho de Ética.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Senador Pedro Simon, V. Ex^a é o primeiro orador inscrito, a seguir a Senadora Heloisa Helena.

O SR. PEDRO SIMON – Em primeiro lugar, quero divergir do meu prezado Relator, quando diz que não cabe a nós intervir na Comissão de Ética. Cabe-nos decidir porque foi a Comissão de Ética que mandou o processo para cá, e vamos decidir. Temos que dar a nossa opinião, temos que definir o que achamos, o que não achamos. Não estamos intervindo. Foi o Conselho que pediu a nossa posição, e vamos dar. V. Ex^a está muito claro quando expõe a diferença entre essa fase do Conselho de Ética e a fase que vem depois.

Essa é uma fase, e o argumento apresentado por V. Ex^a, baseado no art. 55, é claro quando diz que, se for feita a ampla defesa, se for iniciado o processo, se já for considerado réu, decidido o Conselho de Ética, ele não terá mais o direito de renunciar, se quiser, porque o processo continuará andando. Se acontecer, como no processo do Sr. Antonio Carlos Magalhães, de a ampla defesa não ser feita ali, apenas aceita-se a denúncia e vai para a Mesa, que decide se há a possibilidade da renúncia como fez aquele Senador.

Concordo em que há uma diferença entre o início e o processo mediante o qual se vai investigar. Estamos iniciando, não temos réu; não tendo réu, não tem processo. Com todo respeito, penso que é um equívoco, todos pensamos da mesma maneira, temos que encontrar uma fórmula através da qual se diga que, amanhã, ele será ouvido pelo Conselho de Ética. Esta é a questão: ele será ouvido pelo Conselho de Ética, vai querer ouvir a auditoria, vai levar dois meses, três meses? Não é a fase, não é a fase. Agora, ele poderia ser ouvido. Eu faria um apelo a V. Ex^a, um apelo de amigo e de companheiro. Acrescente isto à proposta feita pelo Senador Requião, porque ela tem lógica: que ele seja ouvido pelo Conselho. Encerra-se a questão, vai ser aprovada por unanimidade, e é uma saída feliz para todos nós.

É o apelo que faço.

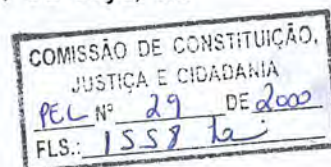
O SR. JOSÉ FOGAÇA – Senador Osmar Dias, eu queria um aparte de V. Ex^a também. Não sei se está em regime de aparte.

O SR. OSMAR DIAS – Já concluí.

A SR^a HELOISA HELENA – Não, estou inscrita, já devolveu para a Mesa.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Eu queria fazer uma sugestão também, Sr. Presidente.

Creio que a proposta do Senador Roberto Requião é correta, é adequada. Talvez, pudéssemos modificar para uma proposição de outra natureza. Ao invés de uma recomendação ao Conselho de Ética, uma declaração **erga omnes** da Comissão de Constituição e Justiça, ou seja, de





que este é o sentido do Regimento e este é o sentido do Código de Ética, de permitir, de garantir o direito de ser ouvido ao Senador que está sendo investigado, ao Senador que está sendo denunciado, que ainda não é réu e ainda não é acusado. E, para ele, é bom que ainda não tenha atingido essa fase processual, porque, como disse o Senador Pedro Simon, se esta fase processual já tiver sido atingida, todas as suas opções, como, por exemplo, o direito de renúncia, sem perda de direitos políticos, opção essa que foi garantida, por exemplo, ao Senador Antonio Carlos Magalhães, lhe seria retirado. Está certo, Senador Pedro Simon?

Então, queria aditar à proposição do Senador Roberto Requião, que, ao invés de uma recomendação ao Conselho de Ética, que poderia parecer ofensiva ou poderia parecer uma demasia, já que os membros do Conselho de Ética assim pensam, desde logo, então esta Comissão, que é a Comissão da Casa, que tem o dever de interpretar a Constituição, interpretar as leis, interpretar o Regimento, interpretar o Código de Ética, que nós, por iniciativa desta Comissão e nos valendo do relatório de V. Ex^a, pudéssemos fazer uma declaração ou uma decisão **erga omnes**, ou seja, no sentido de que para todos os casos sempre quem é investigado deve ser ouvido. Esta é a regra do § 2º do art. 17.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Eminente Senador, a Presidência não quer participar do debate.

[O Presidente faz soar a campainha]

Pediria a atenção dos eminentes Senadores.

Senador José Fogaça, vou, inclusive, me referir ao que V. Ex^a acaba de dizer.

A Presidência não quer interferir neste debate, mas por dever de ofício, não só da Presidência, mas também de militar um pouco nesse campo jurídico, o Senador Osmar Dias foi designado Relator para uma determinada matéria, um determinado ponto. S. Ex^a se ateve a isso. Está a surgir agora sugestões para que S. Ex^a complemente o seu parecer.

É evidente que se S. Ex^a o fizer, estará indo ou **ultra petita** ou **extra petita**.

Penso que se alguém quiser formular, à parte, para que seja discutida e votada essa sugestão, muito bem. Se não, a Presidência – permita que eu lhe diga isso, eminente Relator – não poderá ditar normas ao Conselho de Ética e Disciplina, sob pena de estarmos deslocando o eixo da competência do Conselho de Ética e Disciplina para cá. Poderá fazê-lo, conforme V. Ex^a sugeriu, numa forma de nos casos que queira faz-se a proposta, e a Presidência colocará essa proposta em discussão.

A Presidência, agora, só está colocando em discussão o parecer do eminente Relator e o voto, que foi pelo conhecimento do recurso, mas a ele negou provimento.

A SR^a HELOISA HELENA – Exatamente. Claro!

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - Por essa razão, dou a palavra ao segundo orador inscrito, Senadora Heloisa Helena.



Vou ler os Senadores que estão inscritos, para que não haja dúvida: terceiro inscrito, Senador Jefferson Péres; quarto, Roberto Requião; quinto, Waldeck Ornélas; sexto, Eduardo Suplicy; sétimo, Iris Rezende; oitavo, José Eduardo Dutra; nono, Romeu Tuma; décimo, Sebastião Rocha, e, décimo primeiro, Senador José Fogaça.

Com a palavra a Senadora Heloisa Helena.

Peço a atenção.

A SRª HELOISA HELENA – Sr. Presidente, Srs. Senadores, sinceramente, gostaria de pedir atenção aos Senadores que não são membros do Conselho de Ética. Aqui temos sete Senadores que são membros titulares do Conselho de Ética. Mas, talvez, algum Senador que não tenha tido a oportunidade de acompanhar a reunião do Conselho de Ética esteja até com uma sugestão extremamente objetiva e de boa-fé, esteja incutindo na população que nos ouve nesse momento que o Conselho de Ética agiu de má-fé, que o Conselho de Ética foi irresponsável e que, portanto, a Comissão de Constituição e Justiça faria uma sugestão ao Conselho de Ética para que o Senador Jader fosse ouvido. Aqui não há nenhuma criança. Eu digo sempre que o mais besta não anda, voa. É importante que deixemos tudo absolutamente claro, porque às vezes a farsa se apresenta como uma verdade absoluta, e não é. Infelizmente, quem patrocinou a farsa no debate foi o Senador Jader.

Temos que dizer aos Senadores da CCJ que todos os Senadores, não apenas os Senadores da Oposição, fizeram um apelo ao Senador Jader Barbalho no sentido de que fosse ouvido. Mesmo que fosse durante uma, duas horas, três horas, dez horas, vinte horas ininterruptas, o Conselho de Ética queria ouvi-lo. Todos os membros do Conselho de Ética - mesmo o Senador Waldeck Ornélas, que se manifestou de forma atrapalhada, no meu entendimento, depois consertou, dizendo que aceitava que ele fosse ouvido naquela hora – concordaram em que S. Exª fosse ouvido. O contrário não é verdade, e é muito ruim, porque o Conselho de Ética pode ser visto pela sociedade como um medíocre comitê de inquisição. Isso não é verdade, pois dissemos que ele poderia ser ouvido do mesmo jeito que os outros Senadores foram ouvidos.

A questão de ordem é outra coisa, como bem disse V. Exª. A questão de ordem aqui é a farsa do debate da ampla defesa, do mecanismo protelatório de vir a CCJ. Alguns aqui sabem muito mais que eu o que significa ampla defesa. Há um calendário próprio, significa buscar testemunha, significa buscar perito.

A prova de que o parecer do Senador Osmar Dias está correto sabem qual é? Está aqui no mandado de segurança com pedido de liminar que os próprios advogados do Senador Jader fizeram. Sabem o que diz aqui? Inquérito, não custa realçar, é procedimento investigatório e não acusatório. Mais à frente, quando ele fala em Ministério Público. “Na hipótese de ser aceita pelo Ministério Público, imaginada a acusação pelo Poder Judiciário, será então instaurado um processo judicial para a efetiva apuração dos fatos, no qual serão asseguradas ao acusado as garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa, da presunção da inocência”. Assim, o argumento do Senador Osmar Dias é o mesmo utilizado para contraditar um



momento de investigação e um momento do processo dos próprios advogados do Senador.

É de fundamental importância e esse é o apelo que faço aos Senadores. Sei da boa intenção dos Senadores que estão fazendo essa proposição, porque, se julgarmos a questão de ordem em relação à ampla defesa ou ao fato de se ouvir o denunciado, tudo bem. Se isso se transformar em uma norma, em uma resolução - esse parecer acabará se transformando em resolução -, tudo bem. Mas quanto à sugestão ao Conselho de Ética, apelo aos Senadores para que não nos façam esse tipo de sugestão. Isso vai passar para a sociedade a impressão de que nós, do Conselho de Ética, não queríamos aceitar a defesa do Senador Jader Barbalho, o que não é verdade. Nós pedimos a ele que ficasse, dissemos que ele podia ser ouvido. Se ele foi ouvido em sua sala, foi porque usou da prerrogativa que lhe cabia; ou seja, ser ouvido em sua sala e sem a presença da imprensa. Em nenhum momento, nenhum membro do Conselho de Ética quis fazer parte desse tipo de tribunal sujo, que faz comitê de inquisição. Mas farsa não. Farsa foi aquilo que foi feito: mecanismo protelatório sim. Discutiu-se a questão da ampla defesa aqui e, ao mesmo tempo, ele entrou com um mandado de segurança no Supremo. Isso é que é farsa. O que vai ser discutido aqui é fase em que estamos no procedimento investigatório, no processo.

Eu tenho que registrar, Sr. Presidente, que nenhum membro do Conselho de Ética, em nenhum momento impediu que ele fosse ouvido. Ele pode ser ouvido por uma hora, por dez horas, com transmissão ao vivo - a **TV Senado** já faz isso -, com transmissão de qualquer meio de comunicação. Não houve nenhum impedimento. O que houve foi um mecanismo protelatório, porque aqui ninguém é besta. Aqui as pessoas sabem exatamente como é que se pode usar o Regimento, sabem exatamente como se faz o mecanismo protelatório na Casa. Houve um mecanismo protelatório. É importante dizer isso.

Sr. Presidente, desculpe-me pela exaltação, mas se há uma coisa que realmente...

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Eu até lhe pediria, Senadora Heloisa Helena, que ficasse mais calma, que não se estresse.

A SRª HELOISA HELENA – Mas comitê de inquisição não, Sr. Presidente, porque comitê de inquisição como o que vitimou muitas mulheres ao longo da História - alguns homens, mas, mais mulheres - porque eram melhores, mais especiais, tinham amplos conhecimentos na ciência, na técnica e nas artes místicas, acabaram sendo envolvidas nas fogueiras. Mas não é só pela Comissão de Inquisição, sabe por quê? Porque qualquer debate que é feito numa Casa que é política, ora o posicionamento de um parlamentar é por estar a serviço da tropa de choque do PFL, ora por estar a serviço da tropa de choque do PMDB, ora por estar a serviço da tropa de choque do PSDB ou de quem quer que seja. Portanto, todos os Senadores, de Oposição ou não - lembro-me, inclusive de ter ouvido o Senador Romeu Tuma - disseram: pode vir aqui, vamos ouvir; pode passar o dia todo, vamos ouvir, não tem nenhum problema. Então, está resolvido. No Conselho de Ética não tem nenhum problema.



O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Quero lembrar aos eminentes Senadores que se encontra presente o presidente do Conselho de Ética. O Senador Juvêncio está aqui e naturalmente estará fazendo as anotações.

Senador Jefferson Péres, tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Sr. Presidente, Srs. Senadores, abstenho-me de comentar a afirmativa do Senador Jader Barbalho de que estaria sendo submetido a uma farsa. A acusação é absolutamente injusta, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Até porque a presidência já a repeliu.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Os membros da Comissão e do Conselho estão agindo com lisura, com transparência e com serenidade. Não arranhamos o Regimento, não atropelamos prazos. O procedimento da Subcomissão foi incensurável, se me permite a imodéstia.

O Senador Jader Barbalho não falou ao Brasil antes porque não quis. Quando marcamos o depoimento, quando o convidamos a depor, S. Ex^a escolheu o dia, a hora, o local e as condições. Como disse o Senador Osmar Dias, S. Ex^a não permitiu televisão, os meios de comunicação; sequer tomadas. Ele não quis e acatamos, embora ele já ali, Sr. Presidente, tivesse não apenas prestado depoimento, respondendo às perguntas. Ele antes leu para nós uma defesa prévia. Só então é que ele começou a responder às indagações da Comissão.

Sr. Presidente, o parecer do Senador Osmar Dias é perfeito nas suas conclusões. Observo, Sr. Presidente, V. Ex^a que tem uma formação jurídica e quase todos os membros desta Comissão também, que na doutrina e na jurisprudência citadas no parecer do Senador Osmar Dias é feita uma diferença nítida entre o inquérito policial de um lado e de outro o inquérito administrativo e o processo penal. Qual é a diferença, Sr. Presidente? É que o inquérito policial não resulta em punição ao investigado. O inquérito administrativo é equiparado ao processo penal porque ele propõe pena. O servidor público que responde a inquérito administrativo é réu e no final pode ser punido até com pena de demissão. Por isso, no inquérito administrativo, equiparado ao processo penal, há o direito de ampla defesa, porque pode ter consequências graves para o acusado. O processo policial, diferentemente, é uma investigação tal como o inquérito que realizamos, Sr. Presidente. É uma investigação, não tem consequência para o investigado. Portanto, quando o Senador Osmar Dias fala sempre em inquérito policial é porque ele é da mesma natureza da investigação que fizemos.

Finalmente, Sr. Presidente, o Senador Jader Barbalho não pediu para ser ouvido. E nós, membros do Conselho, muitos agiram com tanta isenção que eu – está registrado em ata, o Senador Juvêncio da Fonseca está aí presente, segundo ouço –, propus na última reunião do Conselho, fiz um apelo ao Senador Juvêncio da Fonseca – Presidente do Conselho –, em vez de mandarmos à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que S. Ex^a use de ampla defesa, que seja ouvido hoje até. Se o Senador quiser ser ouvido, Senador Juvêncio da Fonseca, nenhuma objeção de minha parte, e



creio que dos demais Senadores, que S. Ex^a seja ouvido, pelo tempo que quiser. O Senador Juvêncio já tinha deferido, acatado o recurso e indeferiu o meu pedido, Sr. Presidente. Não houve, em nenhum momento, a intenção de nossa parte de não ouvir o Senador Jader Barbalho. Isso é inverídico.

De forma que não há dúvida nenhuma na minha mente, zero vírgula qualquer coisa de dúvida de que o Jader Barbalho nesta fase é investigado e não tem direito a ampla defesa. S. Ex^a terá toda, toda se for instaurado o inquérito no Conselho de Ética.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Antes de dar a palavra ao Senador Roberto Requião, a Presidência convida o Senador Juvêncio da Fonseca para sentar à sua direita aqui na Mesa.

Com a palavra o Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Sr. Presidente, subscrevo tudo o que se disse até este momento. Subscrevo, por exemplo, o pronunciamento da Senadora Heloísa Helena. De igual forma já subscrevi o relatório do Senador Osmar Dias. Nós, no entanto, estamos tentando evitar qualquer tipo de alegação de que houve cerceamento das prerrogativas do Senador Jader Barbalho no Conselho de Ética. Não houve. Não houve.

Eu e o Senador Pedro Simon praticamente encaminhamos à Mesa uma sugestão ao Senador Osmar Dias, que, na verdade, quase que foi feita na forma de uma consulta, em tese, ao Presidente da Comissão ou ao Plenário.

O Senador José Fogaça preparou um documento que me permito dar conhecimento à Comissão.

“Diante do requerimento verbal, apresentado pelos Senadores Pedro Simon e Roberto Requião, quanto ao direito do investigado ou denunciado – o texto do Regimento fala em denunciado, é inadequado, mas é a forma como o texto trata a pessoa que é objeto de análise no Conselho de Ética – ser ouvido no plenário do Conselho de Ética, na fase de instrução sumária, conforme o § 2º do art. 17, decide a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania responder da seguinte forma à consulta formulada por S. Ex^{as} – é o texto do Senador Fogaça –: “Na fase de instrução sumária, conforme determina o § 2º do art. 17 do Código de Ética do Senado Federal, pode o denunciado ser ouvido antes de o Conselho de Ética dar por concluída a apuração preliminar dos fatos”.

Seria uma consulta em tese que vai de encontro a tudo o que se colocou a respeito do procedimento do Conselho de Ética, que não negou essa possibilidade até agora. E a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania estaria respondendo a uma consulta, em tese, e firmando jurisprudência sobre a possibilidade, aliás nunca negada, mas eliminando qualquer dúvida que possa haver a respeito disso.

Conversava eu, há alguns minutos, com o Senador Juvêncio da Fonseca, que se dispôs a, imediatamente, como Presidente da Comissão, convocar o Senador Jader Barbalho para prestar o seu depoimento e ser ouvido na Comissão, de forma imediata. Com isso, eliminaríamos qualquer possibilidade de, no futuro, numa distância razoável dos fatos, poder-se alegar



que, no Senado da República, prerrogativas garantidas pelo Regimento, prerrogativas constitucionais, foram violadas, Não o foram, mas eliminamos qualquer possibilidade de interpretação diversa nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Antes de conceder a palavra ao Senador Juvêncio da Fonseca, que me pediu pela ordem, indago ao Senador José Fogaça: havia uma dúvida na redação de denunciado? V. Ex^a preferia indigitado no lugar de denunciado, uma vez que a denúncia ainda não está....?

O SR. ROBERTO REQUIÃO – O termo é do Regimento Interno, Sr. Presidente, do Código de Ética.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – O Código de Ética usa o termo denunciado, porque é oferecida uma denúncia por Senadores que...

O SR. ROBERTO FREIRE – Não é um termo técnico.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Não é. Vamos repetir o erro?

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Do ponto de vista penal não é adequado. O correto seria o investigado, porque, na verdade, não se trata de alguém sobre o qual foi oferecida a denúncia. Não houve oferecimento de denúncia, na verdade, em termos jurídicos.

A SR^a HELOÍSA HELENA – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – O eminente Senador Juvêncio da Fonseca pediu-me a palavra pela ordem. Pergunto à eminente Senadora Heloísa Helena se V. Ex^a quer, até por uma questão de gentileza do Senador Juvêncio da Fonseca, usá-la antes dele.

A SR^a HELOÍSA HELENA – Eu teria o maior prazer. A única observação que quero fazer, Senador Juvêncio da Fonseca, é sobre a nota que foi apresentada pelos Senadores Roberto Requião, José Fogaça e Pedro Simon.

É sobre um verbo. Como a experiência na Casa mostra como, às vezes, o “podendo” e o “devendo” têm conotações diferentes, questiono aos Senadores que elaboraram a nota, porque o “podendo”, o “pode” são condicionalidades, até mesmo na discussão de quem vota aqui na CCJ quando é matéria de seu interesse.

Nesse sentido, caso não se configure um problema, sugiro que seja utilizada a expressão “o Senador deve...”, porque tem muita diferença. O verbo dever é imperativo, já o verbo poder é condicional. Assim, de repente alguém faz uma votação e fala que é pode.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Com a palavra o Senador Juvêncio da Fonseca. A seguir, o Senador Romeu Tuma.

Peço a atenção, porque o Senador Juvêncio da Fonseca não vai usar da palavra como membro desta Comissão ou como Senador que assiste à reunião. S. Ex^a a usará como Presidente do Conselho de Ética e Disciplina. Nessa qualidade, tem S. Ex^a a palavra.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje, nesta Comissão, trouxe-me maior certeza ainda de que a minha decisão no Conselho de Ética foi correta, porque se discute, como se vê aqui, se a questão de ordem era para ampla defesa ou simplesmente ser ouvido. Esta foi a questão do Conselho de Ética. E pedi que a questão de



ordem fosse por escrito. É a invocação do art. 55, inciso (???), da Constituição, que é justamente a ampla defesa.

Fui testemunha de todos os Senadores do Conselho de Ética querendo ouvir o Senador Jader Barbalho, apenas ouvir. A Senadora Heloísa Helena, os Senadores Eduardo Suplicy, Jefferson Péres, Waldeck Ornélas, todos. Porém, como temos que ter muita precaução nessa hora, principalmente a jurídica, pouco importa o que falem. O importante é que sejamos correto no Regimento, na Constituição.

Vi-me, portanto, em uma situação realmente difícil, porque a questão de ordem, se deferida, poderia ampliar esse momento de simplesmente ouvir o Senador. Poderia ampliar para perícias, oitiva de outras testemunhas, algumas outras providências que não tinham sido tomadas ainda que eram de interesse da defesa. Em razão disso indeferi, de imediato, a questão de ordem.

A partir do indeferimento da questão de ordem, o Senador Jader Barbalho retirou-se também do Conselho de Ética, como se retirou daqui hoje. E o Plenário entendia poderia ser ouvido. Se houvesse uma articulação, naquele instante, no sentido de que fosse ouvido, poderia até ser ouvido. Mas eu temia que a decisão final pudesse resvalar para um deferimento de uma questão de ordem, porque o Plenário estava querendo ouvir. Por isso indeferi e expliquei mil vezes. O Senador Jefferson Péres mostrava-se preocupado com o desfecho que poderia ser protelação. O Senador Roberto Saturnino dizia-me que eu estava afirmando que seria protelação, que não queria protelação, que estava no subconsciente. Estava, sim, no meu subconsciente, como está no subconsciente da população do Brasil, que é a protelação.

Mas, agora, graças a Deus, aqui na CCJ está-se vendo que não era expediente de protelação, era expediente de evitar protelações, manobras, chicanas em cima do Conselho de Ética. E estamos num instante em que o Conselho de Ética precisa ser fortalecido, tem que crescer em respeitabilidade, tem que crescer em aplicação do Regimento Interno e da Constituição. Foi isso que fizemos com a decisão hoje aqui de que este parecer, sendo aprovado, consagra a decisão do Presidente do Conselho de Ética. Mas posso dizer já que se o Senador Jader Barbalho quiser apenas ser ouvido, ouvido apenas, tenho certeza de que, submetendo à deliberação do plenário do Conselho de Ética, amanhã de manhã, o Conselho vai deliberar para ouvi-lo, tenho impressão que sim, pelas manifestações de hoje. Com isto matamos todos os procedimentos judiciais que estão até no Supremo Tribunal Federal, porque podemos ouvi-lo, mas simplesmente ouvi-lo. Não podemos, de forma nenhuma, interpretar que este ouvir é deferir outros procedimentos de defesa. Se isso acontecer, o Conselho de Ética vai indeferir novamente e não vai permitir qualquer outro expediente que seja produção de prova a não ser a oitiva, a ouvida do Senador Jader Barbalho.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – V. Ex^a concede-me um aparte, com a anuência da Presidência?

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Senador Sebastião Rocha, pediria a V. Ex^a, o Senador Juvêncio da Fonseca falou pela ordem. Darei a palavra a V. Ex^a, logo em seguida.



O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Mas era uma colaboração para aproveitar a permanência, a palavra inclusive do Senador Juvêncio da Fonseca.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Se é uma colaboração, V. Exª pode interromper o trabalho.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Obrigado, Sr. Presidente. Entendo ser extremamente importante para o Senado, para a Comissão de Justiça e para o Conselho de Ética se o Senador Juvêncio da Fonseca, neste momento, pudesse declarar que vai encaminhar um documento. Acredito que S. Exª tem autoridade, autonomia para isso, já com a anuência da Comissão, onde não se vê nenhuma contestação do direito, da vontade da Comissão de Justiça, expressada, de que o Senador Jader Barbalho deva ser ouvido. Então que, de livre iniciativa, o Senador Juvêncio da Fonseca anunciasse a convocação do Senador Jader Barbalho para que S. Exª pudesse se preparar e amanhã pudesse comparecer à Comissão e ser ouvido. Era a contribuição que eu queria oferecer.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – O Senador Juvêncio da Fonseca não poderá fazer essa declaração antes da decisão da Comissão de Constituição e Justiça, que não se sabe qual será, até porque seria prejudicar o nosso trabalho.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA - Após a votação, sim.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Logo após. Tão logo haja a votação, depois de esgotados os oradores.

Tem a palavra o Senador Romeu Tuma e, a seguir, o Senador Waldeck Ornélas.

O SR. ROMEU TUMA – Sr. Presidente, o que já foi explicado aqui pela Senadora Heloisa Helena praticamente é suficiente para retratar o que realmente aconteceu. Mas eu queria preliminarmente agradecer a V. Exª por ter repudiado a expressão “farsa”. Sabe o Senador Jader Barbalho e os demais membros do Conselho, e aqueles que trabalharam na Comissão Especial de Inquérito, não de Investigação, mas de Inquérito - foi a designação dada pelo Regimento Interno - o doloroso encaminhamento dessas apurações. Todas elas revestidas de uma angústia profunda. Então não havia farsa e muito menos circo, como quiseram. Trabalhamos com dignidade e na busca da verdade; sempre na busca da verdade.

Quando o Senador Jader reclama que houve atos posteriores ao seu depoimento, lembrem os Senhores que desde a primeira hora S. Exª queria ser o primeiro a depor. Isso se repetiu por várias vezes, em comentários em televisão. Eu sempre disse que S. Exª não deveria depor por antecipação porque não se conhecem os fatos a serem apurados, teria que depor depois, até para que os membros da Comissão pudessem questionar alguns indícios de comprometimento naquilo que a acusação preliminar fazia perante o Conselho de Ética.

Tenho aqui o ofício do Senador Jader Barbalho respondendo a um convite para depor, atendendo ao convite formulado por V. Exª, na qualidade de Coordenador da Comissão Especial de Inquérito, instituída pelo Conselho de Ética, indico como local para realização da reunião referida no expediente



de V. Ex^a o meu gabinete parlamentar, situado na Ala Afonso Arinos, gabinete 11. Conversei com alguns Senadores que se pudessem comparecer que lá fossem. E estão assinadas as notas taquigráficas do seu depoimento pelos Senadores que lá compareceram, inclusive, pelo Senador João Alberto, membro da Comissão.

Então, não houve, absolutamente, nenhum cerceamento nem do local, nem da hora, nem da forma que combinou. Eu combinei com o Senador que se poderia fazer a gravação durante depoimento. S. Ex^a disse que sim, que seria feito da forma como foram ouvidas as outras pessoas testemunhas do caso. Lá chegando, procurei a forma de gravação, os microfones, e S. Ex^a disse que tinha suspenso, para evitar que as gravações fossem distorcidas, exigindo o registro somente da Taquigrafia. Tivemos muita dificuldade para recompor o quadro de taquígrafos, para acompanharem, de perto, tudo aquilo que correspondia ao seu depoimento.

Nenhum dos depoimentos de defesa que fez perante a tribuna foi deixado de lado. Em sua composição, o processo tem cerca de 20 volumes. Quando fizemos a diligência, aquele reclamo posterior ao seu depoimento foi para garantir a verdade expressa por S. Ex^a no depoimento. Infelizmente, isso não aconteceu. Fomos ao Banco Central, ao Banco Itaú, por meio de um questionário baseado no depoimento de que tudo aquilo foi manipulado pelo Dr. Patrui e pelos membros da 5^a Câmara do Ministério Público. Fomos conceituar se aqueles documentos eram verdadeiros e se as operações correspondiam àquelas descritas no relatório do Banco Central. E o Banco Itaú confirmou, trazendo-nos uma angústia mais profunda, por sabermos que aquilo alegado não era manipulado, conforme alegado pelo Senador Jader Barbalho. Não houve nenhum desrespeito ou qualquer manipulação. S. Ex^a diz que há farsa no processo, porque o que consta em nosso relatório é, realmente, a busca da verdade.

O Senador João Alberto não quis assinar, em razão de não concordar com a conclusão do relatório, propondo abertura do processo, para que S. Ex^a tivesse amplo direito de defesa. Meu Deus dos Céus, é a fase! Tenho, aqui, uma resposta que o Presidente do PMDB, Deputado Michel Temer, constitucionalista, deu no Programa Roda Viva, da **TV Cultura**, ainda esta semana, ao responder a uma pergunta do respeitado jornalista Nêumanne sobre o fato de que Jader não se defende, fala, nega, vai para frente, volta para trás. Michel Temer respondeu que o tempo da plena defesa se fará na hora oportuna, com a instalação de processo e que concorda que as defesas feitas pelo Senador são difusas e reiteradas. Está gravado ali. Talvez eu não tenha reproduzido exatamente as suas palavras, mas esta é a idéia do Deputado Michel Temer, que deve compor a entrevista que deu no Roda Viva.

Sr. Presidente, inclusive, na leitura que fez o Senador Jader Barbalho sobre o parecer da Consultoria Jurídica, há um texto para o qual eu chamaria a atenção dos Srs. Senadores. S. Ex^a leu também, não escondeu:

Acentua-se, ainda, a realização de investigações preliminares, em que atos foram praticados sem o exercício do contraditório, sem que isso caracterize ofensa ao direito individual. Reforço o entendimento de que o contraditório deve ser assegurado a partir do juízo de admissibilidade da acusação,



a ser externado pelo Conselho de Ética, ao acolher ou não o relatório da Subcomissão.

Está escrito, aqui, no parecer que S. Ex^a leu. Não há contradição entre aquilo que o relatório expõe e o seu depoimento. S. Ex^a não quis depor naquele dia; tantas e quantas vezes usou da tribuna, para refutar acusações que vinham por meio das revistas e da imprensa. Foram anexadas ao processo.

Repito – insisto em fazê-lo – que as diligências que fui buscar no Banco Itaú e a oitiva de elementos do Banpará, beneficiados no relatório do Banco Central pelo Relator, que nunca foi afastado das investigações – nem foram rejeitados os depoimentos dos Diretores do Banco Central compõem o auto de investigação de inquérito que foram apresentados ao Conselho de Ética sempre compuseram as informações que Banco Central mandou para todos os órgãos solicitantes, inclusive ao Ministério Público.

Portanto, não fizemos palhaçada. Muito menos nos comprometemos com alguma farsa, nem forçamos a barra para prejudicar o Senador Jader Barbalho em hipótese alguma. Não posso aceitar isso e acredito que também não os membros da Comissão de Inquérito, nem o Senador João Alberto, que queria assinar, desde que modificássemos e pedíssemos que continuasse a investigação, para que S. Ex^a fizesse o exercício da ampla defesa.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Com a palavra o Senador Waldeck Ornélas. A seguir o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. WALDECK ORNÉLAS – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, o parecer do Relator, Senador Osmar Dias, à questão de ordem suscitada pelo Senador Jader Barbalho no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é pertinente, correto e exaure a matéria. A questão está na diferença entre a audiência ao investigado e a ampla defesa com base no Texto Constitucional.

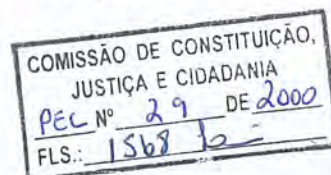
Ao ser apresentada a questão de ordem do Sr. Jader Barbalho, contraditei, no Conselho de Ética, nos termos que constam das notas taquigráficas distribuídas a todos os Senadores desta Comissão. O que disse eu naquela ocasião? Vou lê-lo porque é curto, Sr. Presidente.

O SR WALDECK ORNÉLAS – Sr. Presidente, nós estamos em fase da análise de uma denúncia formulada com base no art. 17 da Resolução nº 20, de 1993, que instituiu o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, do Senado.

V. Ex^a precisou muito bem que a Presidência do Conselho, em decisão monocrática [é bom que se sublinhe isso], optou por adotar uma comissão de inquérito para apurar a denúncia e trazer o resultado ao Plenário deste Conselho. Por conseguinte, estamos em uma fase de inquérito - inquérito não é processo.

O Senador Jader Barbalho, que é advogado experiente, usou a palavra de que está sendo acusado. Não. S. Ex^a ainda não está sendo acusado, porque ainda não responde a processo. S. Ex^a está sendo investigado.

O que diz o § 2º do art.17 a respeito da investigação?





“§ 2º Recebida a denúncia, o Conselho promoverá a apuração preliminar e sumária dos fatos, ouvido o denunciado e providenciadas as diligências que entender necessárias, dentro do prazo de 30 dias.”

Os juristas interpretam que não se aplicam ao inquérito os princípios processuais, nem mesmo o do contraditório. Celso Bastos, por exemplo, entende que os denunciados no inquérito são investigados; ainda não são acusados, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal. A esse procedimento administrativo não se aplicam o contraditório e a ampla defesa, conforme **Comentários à Constituição do Brasil**, Editora Saraiva, 1989, Volume II, página 269:

Uma vez admitido o processo de perda de mandato e instaurada a fase processual, não há dúvida, nem na doutrina, nem na jurisprudência, no sentido de que devem ser aplicados, na sua plenitude, os princípios constitucionais que regem o processo e o que está previsto no art. 15 da Resolução.

Estamos aqui trabalhando no âmbito do art. 17.

[Ouçam agora este parágrafo] Nada impede, contudo, Sr. Presidente, uma vez que o Senador Jader Barbalho já foi ouvido pela Comissão de Inquérito, que S. Ex^a, participando neste momento das discussões do relatório, apresente os seus comentários a respeito dos dois aspectos sobre os quais considera não ter sido ouvido.

Essa é a contradita que pretendo que V. Ex^a considere na decisão desta questão de ordem.

Como se vê, não houve sequer a atrapalhada a que se referiu a Senadora Heloisa Helena. Fundamentei a contradita no argumento de que não se tratava da ampla defesa, não se tratava de um questão constitucional, mas era preciso ouvi-lo.

Logo em seguida, a Sr^a Senadora Heloisa Helena, também na sua intervenção, diz:

Penso que o Senador Waldek Ornélas se expressou de forma errada, como se fosse uma contradita. Efetivamente, não havia problema algum quanto ao fato de o Senador Jader Barbalho ser ouvido hoje. Trata-se de um problema gigantesco, pois queremos que o Regimento seja cumprido.

De modo que é preciso que fique claro, para que esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania não incorra numa injustiça contra o Conselho de Ética, que nós, do Conselho de Ética, nos dispusemos a ouvir o Sr. Jader Barbalho, não obstante S. Ex^a já ter sido ouvido. Foi ouvido no seu gabinete, como quis, ao qual compareceram vários Srs. Senadores. E S. Ex^a poderá falar amanhã, às 9 horas da manhã, na reunião do Conselho de Ética. O que



26.09.2001

S. Ex^a não pode é adotar este comportamento que tem adotado, de ir ao Conselho de Ética, levantar uma questão de ordem e se retirar. S. Ex^a vem aqui, contesta o relatório e se retira. Por quê? Porque S. Ex^a não quer falar, mas adiar o procedimento, protelar a apuração. Nesse engodo não pode cair a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Se a CCJ mandar dizer ao Conselho de Ética que deve ouvi-lo, S. Ex^a vai querer marcar hora e dia e vai protelar isso indefinidamente.

Aliás, diga-se de passagem, a comissão de inquérito foi criada como uma artimanha para tirar o foco da imprensa sobre a questão do Sr. Jader Barbalho. Foi por isso que S. Ex^a fez questão de ser ouvido, a portas fechadas, em seu gabinete.

O art. 17 da resolução que criou o Conselho de Ética é muito claro quando, no seu §2º, manda ouvir o denunciado. O denunciado foi ouvido. A apuração preliminar e sumária dos fatos, como diz o §2º, poderia ter sido conduzida pela Corregedoria - é para isso que existe a Corregedoria -, mas o Presidente anterior do Conselho de Ética, numa decisão monocrática, com sublinhou o atual Presidente, Senador Juvêncio da Fonseca, optou, por analogia, com foi dito na hora, por criar uma comissão de inquérito. Manifestei-me contra a criação dessa comissão, porque queria o assunto aberto, com transparência - o Poder Legislativo é o Poder mais transparente que existe na República. Então, coube ao Sr. Jader Barbalho depor perante essa comissão.

Não cabe agora, portanto, Sr. Presidente, utilizar o fato de ter deposto perante a comissão como sendo a **capitis diminutio**, como sendo uma restrição ao seu direito de defesa, até porque, nessa hora, não se trata de defesa. Tanto tem sido essa a prática do Sr. Jader Barbalho que S. Ex^a, num desrespeito a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, já recorreu ao Supremo Tribunal Federal antes mesmo da decisão desta Comissão.

E vejam V. Ex^{as} o absurdo: o que dizem os advogados do Sr. Jader Barbalho perante o Supremo Tribunal Federal? Dizem que S. Ex^a não afirmou não ter qualquer vinculação com as aplicações financeiras realizadas. S. Ex^a apenas não mentiu perante o Conselho de Ética ou perante o Senado. Ou seja, não nega o delito, não nega o crime, nega não ter mentido. Adota apenas a tática de adiar uma decisão sobre a matéria.

Aliás, Sr. Presidente, a esse respeito, quero pedir a V. Ex^a que considere, como parte do meu pronunciamento - não vou lê-lo - o editorial de **O Estado de S. Paulo** de hoje, "Jader, juiz de si mesmo", que diz que se trata de "uma indicação que apenas acrescenta descrédito ao Senado". Não fora a reação firme desta Casa e da imprensa, o Sr. Jader Barbalho não teria se retirado. Estaria aqui, para votar em causa própria nessa questão.

Diz que a apuração foi sumária. A apuração é sumária, sim, Sr. Presidente. É o que diz o art. 17, § 2º: estamos em uma fase de apuração da denúncia. É por isso, Sr. Presidente, que quero concluir as minhas palavras, pedindo que esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania não crie qualquer constrangimento ao Conselho de Ética. O que faço aqui é um apelo ao Líder do PMDB, o Senador Renan Calheiros - que também já se retirou -, e aos demais membros da bancada do PMDB, especialmente aos Senadores Pedro Simon, Iris Rezende, José Fogaça e Roberto Requião, que aqui se



encontram, no sentido de que o Senhor Jader Barbalho compareça amanhã, às 9 horas da manhã, na reunião do Conselho de Ética, que está marcada, para prestar os esclarecimentos que considere necessários sobre os dois aspectos acerca dos quais ele alega que não se pronunciou. E esses aspectos, aliás, é preciso que se diga, surgiram exatamente do seu depoimento. Como ele negou que tivesse se beneficiado das falcatruas do Banpará, o Senador Romeu Tuma houve por bem ir a Belém, ouvir dirigentes do banco, e ir ao banco depositário dos recursos para constatar, verificar as informações. Desse modo, aquela comissão estava no âmbito e no exercício do trabalho e investigação que lhe cabia realizar.

Dessa forma, não podemos aceitar que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania venha a adotar aqui uma recomendação que represente mais uma protelação. O Sr. Jader Barbalho, em querendo, pode e deve prestar os seus esclarecimentos, amanhã, às nove horas da manhã, no Conselho de Ética. No mais, é aprovar o parecer do Senador Osmar Dias.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Senador Waldeck Ornélas, a Presidência vai esclarecer aos que aqui se encontram que não permitiria que o Sr. Jader Barbalho votasse, não porque esse fosse o desejo da Presidência ou de qualquer outro Senador, mas porque o Regimento da Casa, no seu art. 132, § 8º, declara: “O voto do autor da proposição” – que é o caso – “não será computado, consignando-se sua presença para efeito de quorum.” Desse modo, as especulações feitas de que ele votaria não seriam admitidas pela Presidência da Casa.

Com a palavra, o eminente Senador Eduardo Suplicy. A seguir, tem a palavra o Senador José Eduardo Dutra.

Tem V. Exª a palavra, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Já há um consenso, então, considero correto o parecer e a interpretação bem fundamentada pelos Senadores José Fogaça, Roberto Requião e Pedro Simon.

Eu apenas gostaria de fazer aqui um registro, para que possa o Senador Jader Barbalho não apenas ser ouvido, mas que tenha ele a disposição de estar realmente esclarecendo os fatos, e que a sua atitude seja diferente daquela que teve perante a subcomissão, porque, ao responder inúmeras indagações feitas pelos Senadores da subcomissão e por aqueles que ali compareceram, por vezes, o Senador Jader Barbalho usou de ironias e de explicações que pouco foram relevantes para explicar os fatos importantes de serem desvendados.

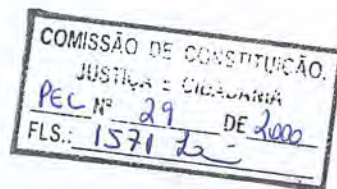
Era apenas isso que eu gostaria de dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – V. Exª, portanto, acompanha o voto do relator.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Senador José Eduardo Dutra, V. Exª me permita interrompê-lo, mas estava inscrito, antes de V. Exª, o Senador Iris Rezende.

Tem a palavra V. Exª, Senador José Fogaça.





O SR. JOSÉ FOGAÇA – Sr. Presidente, apenas para esclarecer, parece-me que os membros do Conselho de Ética têm muito clara a questão de ser ouvido e de amplo direito de defesa. A distinção está tecnicamente muito clara na cabeça dos integrantes do Conselho de Ética. O nosso desejo era dar um esclarecimento técnico relativamente a isso. Não vejo razão, portanto, para que nós... Não sei se o Senador Pedro Simon deseja manter a consulta. Mas acho que não precisaríamos nós fazer esse esclarecimento técnico ao Conselho de Ética.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Concedo.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA – Acho de suma importância o parecer ser votado aqui.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – O parecer do Senador Osmar Dias? Estou falando do esclarecimento técnico quanto à recomendação de ouvir e a negativa ao amplo direito de defesa.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Senador José Fogaça, se a Presidência interpreta bem as palavras de V. Ex^a, o requerimento está sendo desnecessário. Portanto, V. Ex^a está fazendo uma sugestão para a sua retirada. No momento oportuno, a Presidência se pronunciará.

Concedo a palavra ao Senador Iris Rezende. A seguir falará o Senador José Eduardo Dutra.

O SR. IRIS REZENDE – Sr. Presidente, ao final da leitura do parecer e do voto do Relator, fiquei realmente preocupado, o que me levou a pedir a V. Ex^a a minha inscrição. E fiquei preocupado principalmente após o uso da palavra pelo indiciado, Senador Jader Barbalho.

Ficaria para a sociedade, sobre esta Comissão, a pecha ou a impressão de que ela estaria colaborando para o cerceamento da defesa, o que seria inadmissível, principalmente na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sentimos ao final que houve um equívoco, após a palavra do Senador Jader Barbalho, relativamente à decisão ou à interpretação do Presidente do Conselho de Ética. As palavras do Senador Jader Barbalho foram claras. O que ele queria, o que ele quer, e aquilo em que insiste é em ser ouvido.

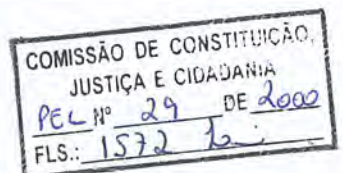
Sr. Presidente, diante do compromisso assumido aqui, vamos dizer, formalmente, pelo Presidente do Conselho de Ética e por todos os membros do Conselho de Ética aqui presentes, acho que não existe mais dúvida. De forma que o que buscamos é justamente o direito de defesa que, em princípio, nessa fase do processo, implica audiência do indiciado ou do acusado.

Assim, estamos em condição de votar, com o compromisso formal do Presidente de que vai dar ao Senador Jader Barbalho o direito de ser ouvido.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Isso só após a votação do parecer do Senador Osmar Dias.

Senador José Eduardo Dutra, se V. Ex^a me permite, informo que o Senador Sebastião Rocha e o Senador José Fogaça estão inscritos logo a seguir.

Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.





O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sou um entusiasta das batalhas regimentais. Quando elas ocorrem com o respeito ao Regimento, sem o rolo compressor, elas são uma das belezas deste nosso Poder Legislativo que, embora tão criticado, ainda é o mais transparente. E a batalha regimental quando é feita dentro do Regimento, sem atropelos, serve inclusive e poderá ser utilizada por um lado ou por outro.

A questão regimental que trouxe a matéria em discussão para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, por ironia do destino, foi utilizada em 1996 pelo PFL para sepultar a CPI dos Bancos, quando foi levantada uma questão de ordem, no plenário do Senado, pelo Líder Hugo Napoleão, alegando que a CPI era inconstitucional e, por ironia do destino, contraditada pelo Senador Jader Barbalho e, como se tratava de uma matéria constitucional, solicitou-se a oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sr. Presidente, tomei conhecimento, agora, lendo todo o processado. Ao chegar ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o Senador Waldeck Ornélas já estava contraditando. Então, pensei que o assunto tivesse começado com a questão de ordem. Mas, vendo agora todo o processado, percebo que não foi bem assim. Portanto, levanto essa questão de ordem para demonstrar que houve que ato anterior, que fez com este assunto viesse à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e que se intenção realmente fosse a de ser ouvido, não haveria a necessidade de vir para cá.

Foi apresentado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, primeiramente, um requerimento, com base no § 2, do art. 17, que dispõe que o denunciado seja ouvido. O Senador Juvêncio da Fonseca, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, disse que, como a pauta do dia já era discussão e votação do relatório da Comissão de Inquérito, este requerimento só poderia ser analisado sob a forma de questão de ordem. No entanto, não foi o requerimento com base no § 2º do art. 17, que foi transformado em questão de ordem, porque, se isso tivesse sido feito, essa questão de ordem, com base no § 2º do art. 17, como não se tratava de matéria constitucional, poderia ter sido resolvida na última quinta-feira. O próprio recurso ao Plenário, se a questão de ordem, com base no referido artigo houvesse sido indeferida pelo Presidente, e em havendo recurso ao Plenário, o recurso teria sido decidido no próprio Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. E esse recurso, conforme já anunciou na ocasião o Senador Jefferson Péres, teria recebido o voto favorável do Oposição, para que fosse ouvido o Senador Jader Barbalho naquela ocasião.

Agora, como a questão de ordem não foi apresentada com base no Regimento Interno, como o era o requerimento, mas foi apresentada a questão de ordem com base no art. 5º, LV, da Constituição Federal, por se tratar de matéria constitucional, foi encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. E é estritamente com base nesse recurso que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania tem que se posicionar. Por isso, entendo que o parecer do Senador Osmar Dias está correto.

Felizmente, a consulta foi retirada – eu mesmo iria apresentar proposta nesse sentido – porque é dispensável, já que o art. 17, § 2º, preconiza que o denunciado tem de ser ouvido. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



tinha e tem toda a autoridade, mesmo considerando que o denunciado já foi ouvido, como já disse o Senador Romeu Tuma, para ouvi-lo novamente.

Sr. Presidente, fiz questão de historiar esse processo para demonstrar que não há farsa nesta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Esta Comissão está se posicionando a respeito de uma provocação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com base em uma questão de ordem, a qual – repito – se tivesse sido feita com a intenção de o denunciado ser ouvido no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, teria sido feita nos mesmos termos do requerimento, com base no § 2º, do art. 17. Se tivesse sido feita assim, esse assunto poderia ter sido resolvido na última quinta-feira, sem que houvesse a necessidade da audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Como não foi assim, considero que, com base nos termos em que foi provocada a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ou seja, com base no art. 5º, LV da Constituição Federal, o parecer do Senador Osmar Dias está correto e voto favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Senador Sebastião Rocha, tem V. Exª a palavra.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Sr. Presidente, não faço nenhum reparo, nenhum remendo ao Relatório do Senador Osmar Dias.

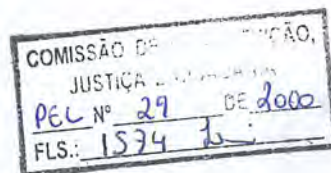
Apenas quero tentar contribuir para a correta interpretação desse §2º, que me parece ser a motivação dessa reunião inclusive, quando o Senador José Eduardo Dutra, de certa forma, abordou aspectos do que vou falar.

Na minha interpretação, o “ouvido” é uma prerrogativa do investigado; não é uma benevolência do Conselho de Ética. Inclusive, fixa prazo. Quer dizer, também a questão da medida protelatória, o caso de ouvir o investigado, ou o denunciado, pudesse ser uma medida protelatória, devemos descartar, porque fixa prazo.

No prazo de 30 dias, o denunciado tem de ser ouvido. Resta dúvida apenas se se considera como suprida essa exigência do Regimento Interno com a oitiva na Comissão de Inquérito. Caso contrário, qualquer um Senador na mesma situação deve ser ouvido. Portanto, volto a frisar, não tentando induzir de forma alguma o Senador Presidente do Conselho de Ética, que desempenha com muita competência a sua digna função, parece-me que a iniciativa do convite ou da convocação deve partir da Presidência do Conselho de Ética. Não é o investigado que deve pedir para ser ouvido.

Interpreto dessa forma, e, em sendo assim, portanto, apelo novamente para que o Senador Juvêncio da Fonseca examine esse aspecto da devida interpretação do §2º e, se concordar com ela, tome a iniciativa de convidar com antecedência. Dizer que o Senador Jader Barbalho vai chegar tal dia, tal horário, sem que haja um convite oficial, uma decisão oficial, da Presidência, não me parece adequado, porque não estabelece uma regra clara nem para o Senador Jader Barbalho, nem para os demais membros do Conselho de Ética.

Então, se for convidado antecipadamente, todos saberão que, amanhã, às 9h da manhã, por decisão monocrática do Presidente do Conselho de Ética, que tem essa competência, no meu entendimento, o Senador Jader Barbalho vai ser ouvido no Conselho de Ética.





O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Senador Sebastião Rocha, esteja certo de que, ao final da votação, a Presidência colocará o requerimento de V. Ex^a em votação.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Sr. Presidente, acredito que a matéria esteja inteiramente esclarecida. Podemos votar o parecer do Senador Osmar Dias. Há inteira condição de os Senadores decidirem.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE – Sr. Presidente, peço a palavra apenas para alertar os Srs. Senadores de que está muito claro que devemos votar. Acredito que o voto seja consensual. Só gostaria de lembrar que essa investigação é sumária, para que não se tenha a idéia, por exemplo, de que isso vá ficar a critério dessa oitiva e dessa audiência.

É bom que tenhamos clareza disso, porque, como é sumário, não pode dar lugar a nenhum indício de tentativa de procrastinação ou de protelação da decisão.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Senador Roberto Freire, peço um aparte apenas para concluir um pensamento meu e do Senador José Fogaça, no sentido de que, inclusive, há uma dúvida nossa se o procedimento, nessa fase, pode ser concluído, sem que seja ouvido o investigado.

Entendemos até, Sr. Presidente, ...

O SR. ROBERTO FREIRE – Ficou claro também que questões do processo, seja do inquérito, seja da investigação, seja do processo propriamente dito, é decisão do Conselho de Ética; a interpretação será do Conselho de Ética. Não é nossa. Não está assim colocado.

Então, gostaria de alertar o Presidente, que teve, em função do pedido, a clareza de mandar para esta Comissão – e estamos entendendo por que mandou; não foi nada protelatório – porque tinha que ser ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que não permita a procrastinação ou protelação nesse processo de oitiva ou de audiência.

É apenas isso, para que não haja o sentido – aí sim - de se tentar fazer alguma pantomima ou farsa, o que já foi repellido, é bom que se diga.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – O Senador Antonio Carlos Junior quer fazer um adendo à fala do eminente Senador Roberto Freire.

O SR. ANTONIO CARLOS JUNIOR – O parecer do Senador Osmar Dias é irretocável. Não há dúvida alguma de que ele se adequa perfeitamente à questão consultada à Comissão. Nenhum senador gostaria que o Senador Jader Barbalho não tivesse direito de se manifestar. Minha preocupação é que esse não seja um ato protelatório, que S. Ex^a seja ouvido, mas que, independentemente disso, o relatório seja votado. Espero que isso aconteça amanhã no Conselho de Ética.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Encerrada a discussão.

A Presidência colherá os votos pela lista de votação nominal.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam o parecer do eminente Senador Osmar Dias dirão “sim”.

O SR. PEDRO SIMON – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.



O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. PEDRO SIMON – Para que eu possa esclarecer meu voto, faço questão de saber se o Presidente do Conselho de Ética fará a convocação do Senador Jader Barbalho amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Senador Juvêncio da Fonseca, peço a V. Ex^a que somente se manifeste após a decisão desta Comissão.

O SR. PEDRO SIMON – Disso vai depender o meu voto, Sr. Presidente. Quero votar sabendo disso. V. Ex^a não pode me impedir. Meu voto será de acordo com o pronunciamento do Senador, que sei que S. Ex^a vai fazer.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Já que V. Ex^a sabe que S. Ex^a vai fazer, pode votar. Não posso ouvir o Senador Juvêncio da Fonseca antes de ouvir os integrantes desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em votação.

(Procede-se à votação nominal.)

O SR. IRIS REZENDE – Sr. Presidente, diante do compromisso assumido pelo Presidente do Conselho de Ética de que irá convidar o Senador Jader Barbalho para prestar o seu depoimento, voto favoravelmente ao parecer do Relator.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Sr. Presidente, o parecer do Senador Osmar Dias é impecável e não fere o direito de ser ouvido, por isso meu voto é favorável.

O SR. PEDRO SIMON – Nos termos do depoimento do Senador Iris e na certeza de que o Presidente do Conselho vai ouvir, amanhã, o Sr. Jader, voto no parecer perfeito do ilustre Relator.

(Continua a votação nominal)

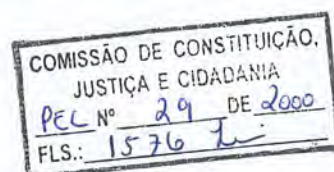
O SR. ROBERTO FREIRE – Sr. Presidente, apenas para contrariar um pouco, voto com o Relator e digo que isso independe de se o Conselho vai ouvir ou não. Isso é um problema do Conselho.

(Continua a votação nominal)

A SR^a MARLUCE PINTO – Sr. Presidente, antes de declarar meu voto, eu gostaria de um esclarecimento. Parte dos votantes deste Conselho condicionaram a aprovação do relatório ao fato de o Senador Jader Barbalho ser ouvido. Pergunto ao Presidente do Conselho de Ética se já está certo que o Senador Jader Barbalho será ouvido ou se o Presidente do Conselho de Ética ainda depende dos outros membros que não estão aqui no momento? Gostaria desse esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Senadora Marluce Pinto, a Presidência não pode permitir que o Senador Juvêncio da Fonseca dê esse esclarecimento porque se vota agora o parecer do Relator. Ou a Comissão vota com o Relator ou vota contra o Relator. O condicionamento está sendo feito pelo prazer de cada senador emitir esse voto.

A SR^a MARLUCE PINTO – Então, Sr. Presidente, até porque não sou membro do Conselho de Ética e tudo vai ser esclarecido lá, abstenho-me de





votar, com todo o respeito que tenho pelo Senador Osmar Dias e mesmo sabendo que S. Ex^a foi bastante criterioso no seu relatório, eu me abstenho.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – A Senadora Marluce Pinto se abstém.

(Procede-se à votação)

O SR. ROMEU TUMA – Sr. Presidente, tendo em vista o embasamento jurídico do parecer do Senador Osmar Dias, voto de acordo com o parecer.

(Procede-se à votação)

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – A Presidência vai proclamar o resultado.

Votaram SIM, com o Relator, 18 Srs. Senadores. Não há voto NÃO.

Houve uma abstenção, devidamente esclarecida.

A Presidência parabeniza o eminente Senador Osmar Dias, pela unanimidade.

O SR. OSMAR DIAS – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Antes de conceder a palavra a V. Ex^a, pela ordem, pediria aos Colegas que permanecessem aqui por mais um pouco, porque há um pedido de preferência que foi aprovado na semana passada em relação a um projeto do Senador Ademir Andrade. Por isso, eu pediria que não prejudicássemos os interessados.

Solicito a atenção do Plenário. Peço que permaneçam na Comissão, porque ainda tenho que dar a palavra ao Senador Juvêncio da Fonseca, após a manifestação do Senador Osmar Dias.

Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS – Sr. Presidente, serei breve. Apenas gostaria de agradecer a V. Ex^a, porque confiou a mim um relatório de extrema responsabilidade e de extrema importância para o Senado Federal.

Agradeço também aos membros da Comissão, porque interpretaram bem o sentido e o espírito do meu voto e do meu parecer.

O que estamos julgando aqui, definitivamente, é a questão de ordem levantada pelo Senador Jader Barbalho, com base no art. 5º da Constituição, que fala sobre amplo direito de defesa e contraditório. S. Ex^a não pede para ser ouvido. Se quisesse solicitar à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que o ouvisse, S. Ex^a teria feito referência ao art. 17 da Resolução nº 20.

Quero agradecer a todos os membros por terem confiado no meu voto e no meu relatório. Isso, sem dúvida alguma, confirma o espírito desta Comissão de fazer justiça sempre, sem nenhuma ligação com nenhuma farsa, Sr. Presidente.

É o que eu gostaria de dizer, para agradecer, finalmente, aos membros da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Eminentes Senadores, na linguagem jurídica, quando uma decisão é proferida em plenário, estando presente o interessado, ele se dá por ciente.

Teríamos que enviar isso à Mesa e, posteriormente, ao Senador Presidente do Conselho de Ética. No entanto, S. Ex^a se encontra presente na



Comissão e, como advogado que é, sabe que, tendo acabado de tomar ciência disso, poderá emitir a consideração que bem entender, sem nenhuma pressão, seja afetiva ou de companheiro, para convocar ou deixar de convocar quem quer que seja para ser ouvido no Conselho de Ética.

Concedo a palavra ao Senador Juvêncio da Fonseca.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sinto que, neste instante, nesta hora, estou vivendo um dos momentos mais importantes da minha vida. A minha conduta de quinta-feira passada fez com que houvesse uma interpretação, em nível nacional, de que eu seria talvez um Senador sem responsabilidade, como se eu não tivesse tido o cuidado regimental, constitucional, para conduzir o Conselho de Ética.

Foram sete dias difíceis, mas hoje a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com todos os seus membros, por unanimidade, tendo a compreensão de que o Conselho de Ética agiu regularmente, lava-me a alma. E essa votação me diz que devo continuar, sim, um regimentalista, um legalista.

Entendo, Senador Bernardo Cabral – e V. Ex^a é um constitucionalista –, que fora da lei não há salvação. Estado da anomia, em que se tem a lei e não cumpre, é o estado da anarquia. O Conselho de Ética se firma com esta decisão da CCJC e do que vamos decidir, amanhã, firma-se como um Conselho realmente pronto, preparado, para exercer seu papel constitucional, porque as prerrogativas todas nossas estão na medida em que a lei é cumprida, é exercida, independentemente de pressão de quem quer que seja.

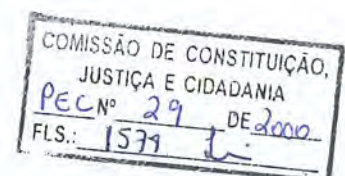
Recebi o seguinte conselho hoje de manhã, de um amigo meu: “Não se preocupe, Senador, você está correto. Quando pratica os atos em cima da lei, nada o destruirá.” E, hoje, quero agradecer a todos os membros da CCJC e a seu Presidente, Senador Bernardo Cabral. Mas, principalmente, ao Senador Osmar Dias, que interpretou corretamente a questão de ordem que trouxemos para cá. Agradeço ainda a todos os Senadores que interpretaram que o nosso ato não foi protelatório. Protelatório seria dar ampla defesa quinta-feira passada, porque estaríamos não sei onde, Senadora Heloisa Helena, neste instante, querendo decidir provas que seriam produzidas na ampla defesa.

Com referência à reunião de amanhã, marcada para às 9 horas, reunião importante, entendo que não devemos convocar formalmente o Senador Jader Barbalho, porque, se o fizermos, pode ser que não seja ouvido amanhã. Vamos convidá-lo e estaremos à disposição no Conselho de Ética para ouvi-lo. Se ele não tiver tempo, não for possível por qualquer questão, o Conselho de Ética reúne-se de qualquer maneira, discute e vota o relatório da Subcomissão do Conselho de Ética.

Com essas palavras, quero agradecer a acolhida que tive aqui na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Agradeço, mais uma vez, ao nosso Presidente, sempre ilustre, rápido, dinâmico na condução dos trabalhos, e, mais uma vez, ao eminente Senador Osmar Dias, pela sua inteligência e clarividência ao elaborar o seu parecer correto e aprovado, e praticamente por unanimidade, aqui na CCJC.

Muito obrigado.





O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Senador Romeu Tuma, antes de dar a palavra a V. Ex^a para relatar o projeto do Senador Ademir Andrade, quero pedir ao eminente Senador Osmar Dias que, na qualidade de vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, presida na próxima quarta-feira, dia 3 de outubro, a nossa reunião ordinária, uma vez que estarei ausente de Brasília. Peço, então, a V. Ex^a que o faça e sei que fará com o brilho de sempre.

Com a palavra o Senador Romeu Tuma, o último a se manifestar.

O SR. ROMEU TUMA – Sr. Presidente, vem a esta Comissão, para exame, a emissão de parecer, nos termos do art. 359 do Regimento Interno do Senado, à Emenda nº1, apresentada em plenário à Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 1999, durante sua discussão em primeiro turno.

O objetivo da Emenda é acrescentar parágrafo ao art.243 da Constituição Federal, nos termos propostos pelos autores da referida proposição de alteração do Texto Constitucional, para prever que, no caso de arrendamento, os proprietários rurais excluídos das sanções previstas no citado art.243, que é a expropriação de terras sem direito a qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, se o arrendatário explorar a terra, mediante trabalho escravo. Os autores da Emenda entendem que a redação proposta pela PEC nº57 não contempla a hipótese do arrendamento, omissão esta que poderá penalizar apenas, no caso, o proprietário de boa-fé.

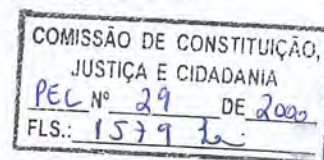
A Emenda tem como primeiro signatário o Senador Juvêncio da Fonseca e atende ao disposto no §2º, do art.358 do Regimento Interno, quanto ao número mínimo de assinaturas, um terço dos membros do Senado, e, quanto à vinculação entre o conteúdo das emendas, a matéria é tratada na Proposta de Emenda à Constituição. No entanto, temos ressalvas a fazer quanto ao mérito da Emenda, pois entendemos que a sua aprovação permitirá que o proprietário que explore trabalho escravo em suas terras mediante arrendatários fictos, vulgarmente conhecidos como “laranjas”, não venham a ter sua propriedade expropriada em razão da prática do referido crime de utilização de mão-de-obra escrava.

Não obstante entendermos a alegação dos autores da Emenda de que possa haver inibição ao arrendamento de terras, se não for feita a ressalva proposta pela Emenda, não podemos deixar margem legal para a nefasta ação do proprietário que escraviza trabalhadores a título de ???, que causa repulsa e indignação à civilização moderna.

De outro lado, entendemos que o proprietário de boa-fé dispõe de meios legais para provar a sua inocência, caso não tenha participação no crime de exploração de trabalho escravo por arrendatário de suas terras.

Diante do exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 1 de Plenário à PEC 57/99, nos termos do art. 133, II, do Regimento Interno do Senado.

Sr. Presidente, gostaria de lembrar que, quando V. Ex^a foi Ministro da Justiça, teve a oportunidade de fazer vingar o projeto de lei que desapropriava terras por plantio de drogas proibidas. Até hoje, apesar da modificação de ordem legal, a Justiça não conseguiu a desapropriação, em razão de sempre estar a fachada legal de arrendatário de boa-fé. Então, há medidas legais para





que se prove a boa-fé. Não se deve inserir isso nesse dispositivo, pois seria inviabilizado o procedimento proposto pelo Senador Amir Lando.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) – Em discussão a matéria.
(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 14h05min.)

Documento a que se refere o Sr. Senador Waldeck Ornélas, em seu pronunciamento.

COMISSÃO	REUNIÃO
JUSTIÇA	
PEC Nº 29	DE 2000
FLS.: 1580	2



Jader, juiz de si mesmo

Em 22 de setembro de 2001, o Senado Federal realizou a sessão pública de julgamento do senador Jader Barbalho, líder do PMDB, Renan Calheiros para ocupar a vaga aberta pelo senador Raimundo Teixeira Coelho de Constituição e Justiça (CCJ). O ex-presidente do Senado, Jorge Queiroz, declarou em razão de conflitos de interesse, não se habilitar a votar, ficando a votação para o dia 27 de setembro. A votação ocorreu no dia 27 de setembro, com o senador Jader Barbalho sendo eleito para ocupar a vaga.

Renan Calheiros defendeu a indicação de Jader Barbalho, afirmando que não teria como recusar o pedido do ex-presidente do Senado de aceitar o mandato da CCJ e argumentando que o equilíbrio de forças na Comissão de Constituição e Justiça não seria alterado, mantendo-se a maioria de 16 votos para a indicação de Jader Barbalho. Mas a questão não é apenas a indicação de Jader Barbalho, juiz de si mesmo, uma vez que o regimento do Senado estabelece que o mesmo não pode votar em si mesmo. A indicação de Jader Barbalho, juiz de si mesmo, foi aprovada por 16 votos contra 10.

O Senado, no entanto, não pode indicar Jader Barbalho para a vaga de senador. Isso porque, de acordo com o regimento do Senado, o senador indicado não pode ser o mesmo que indicou a Comissão de Constituição e Justiça. Portanto, a indicação de Jader Barbalho para a vaga de senador é ilegal.

Uma indicação que apenas acrescenta descrédito ao Senado. A Comissão de Constituição e Justiça do Senado aprovou a indicação de Jader Barbalho para a vaga de senador. No entanto, a indicação é ilegal, pois Jader Barbalho é o mesmo que indicou a Comissão de Constituição e Justiça. Isso apenas acrescenta descrédito ao Senado.

FÓRUM DOS LEITORES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA
PEC Nº 29 DE 2000
F.L.S.: 1581 2a



23/07/2003

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Havendo número regimental, declaro aberta a 4ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura.

Antes de iniciarmos os nossos trabalhos de hoje, proponho a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que estão de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Sr^{as} e Sr. Senadores, temos hoje dois itens na pauta e a audiência pública com o Sr. Procurador-Geral da República.

O Item 1 da pauta é o projeto do Senador Gerson Camata que dispõe sobre o fabrico, depósito, trânsito e porte de arma de fogo e dá outras providências. Esse projeto, que está em regime de urgência, tornou-se, por assim dizer, a locomotiva de uma série de outras proposições que regulamentam o mesmo assunto. Uma comissão mista do Congresso Nacional aprovou um outro projeto, que procura sintetizar as cinquenta e oito proposições que tramitavam na Câmara e no Senado Federal. Estando, portanto, repito, em regime de urgência, o projeto foi encaminhado ao Plenário, que o votará na manhã de hoje ainda.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra a V. Ex^a, pela ordem.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Eu solicitaria a V. Ex^a que incluísse, extraordinariamente, na pauta, o Projeto de Lei nº 108, do qual sou o Relator, e cujo relatório está pronto.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Coloco em votação a proposta de V. Ex^a.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que estão de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

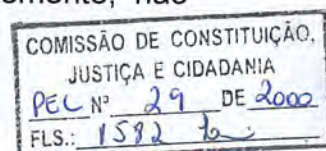
Passa-se ao Item 2 da pauta, do qual é Relator o Senador Garibaldi Alves Filho. (Pausa.)

Como S. Ex^a não está presente, solicito ao Senador César Borges que o substitua, pronunciando o seu relatório.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Sr. Presidente, com muito prazer, substituindo o Senador Garibaldi Alves Filho, apresentarei o relatório do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1999, que altera o art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, para incluir circunstâncias agravantes genéricas nos casos de crimes praticados contra policiais, membros do Ministério Público ou magistrados, no exercício de suas funções ou em razão delas.

Vem a esta Comissão, para exame, a emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 32, de 1999, que acrescenta ao Código Penal esse dispositivo criando uma nova circunstância agravante genérica, qual seja, a de ser o crime cometido contra policial, membro do Ministério Público ou magistrado, no exercício de suas funções ou em razão dela.

O projeto foi aprovado terminativamente por esta Comissão com emenda substitutiva em 15 de dezembro de 1999. Subseqüentemente, não





23/07/2003

havendo interposição de recursos ao plenário, foi aprovado em 24 de março de 2000 e enviado à Câmara dos Deputados. Naquela Casa Legislativa, o projeto sofreu emenda, modificando-se a expressão "policial civil ou militar" para apenas "policial", no texto.

O projeto consta, ainda, da pauta da convocação extraordinária do Congresso Nacional, conforme disposto na Mensagem nº 288, de 2003.

Análise.

A emenda votada pela Câmara dos Deputados substitui a expressão "policial civil ou militar" pela expressão "policial". Efetivamente, trata-se de emenda meritória, a um tempo pela concisão e por não deixar dúvidas de que todos os policiais, de qualquer natureza, encontram-se previstos no texto.

Voto.

Tendo em vista essas considerações, o voto é pela aprovação da emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1999.

Este é o relato, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Portanto, o parecer é pela aprovação da emenda da Câmara.

Em discussão.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, no início deste semestre, o Senado votou aqui um projeto de lei de autoria do Senador José Sarney que foi aprovado e remetido à Câmara dos Deputados. Fizemos aqui uma discussão amplíssima acerca desse projeto. Consideramos homicídio qualificado e atribuímos outras qualificadoras ao crime praticado contra funcionário público – denominação que foi modificada, por uma emenda do Senador Jefferson Peres, para agente público –, em razão de suas funções. Praticado contra ou pelo agente, prevalecendo-se da sua condição privilegiada, de promotor de Justiça, de um juiz de Direito, por exemplo.

Acontece que esse projeto – eu tenho notícia agora – foi para a Câmara. Era um projeto muito mais amplo e foi considerado prejudicado em razão da apreciação desse outro projeto que, na realidade, não guarda semelhança com ele. Porque neste é uma circunstância agravante genérica. É um texto, efetivamente, muito pior do que o outro, primeiro, porque estabelece não uma qualificadora, mas uma circunstância agravante genérica. Segundo, fala que o crime será efetivamente agravado quando se tratar de ação praticada contra agente público em razão da sua função. Isso quer dizer o seguinte: pelo simples fato de uma pessoa ser promotora de Justiça, ou juíza de Direito, ou exercer qualquer outra função, se ela for alvo de um delito, a pena será agravada. Um promotor, dentro da sua casa, em um assalto, é vítima; então, a pena será agravada.

Em decorrência disso – eu sei que é muito complicado haver qualquer modificação, uma vez que esse texto também já passou pelo Senado –, vou pedir vista para ver o que é que nós podemos fazer, inclusive para tentar ressuscitar o projeto do Presidente José Sarney, que, efetivamente, é muito



23/07/2003

melhor, é muito mais completo do que este que está sendo agora aqui apreciado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Continua em discussão. (Pausa.)

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, como houve pedido de vista, está encerrado.

Mas eu gostaria de corroborar tudo o que disse o Senador Demóstenes Torres. Realmente, houve a aprovação do projeto do Senador José Sarney, com uma pequena modificação, que eu sugeri.

Sr. Presidente, não tem nenhum cabimento agravar a pena de um crime pelo fato de a pessoa exercer qualquer posto, a menos que haja relação com o exercício da função. Se um juiz é executado como vingança, porque ele prolatou uma sentença, isto sim, é caso de agravamento. Agora, um assaltante pega um cidadão na rua, não sabe que ele é juiz e o mata, e vai ser agravado porque era juiz? Isso é um absurdo. Isso não tem cabimento, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Está concedida vista.

A Presidência considera que o projeto do Senador José Sarney estava muito melhor concebido do que este. Lamentavelmente, não poderemos emendar este, porque ele já foi aprovado no Senado e enviado à Câmara, que elaborou apenas uma emenda.

O art. 285 do Regimento Interno desta Casa estabelece que emenda feita na Câmara a projeto do Senado não é suscetível de modificação por meio de subemenda. Portanto, o pedido de vista veio em boa hora, até que possamos examinar melhor a questão.

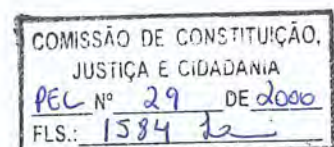
Passamos agora ao exame do Projeto nº 108, extrapauta, que altera a redação do § 3º do art. 4º da Lei nº 10.201, de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública e dá outras providências. Relator, Senador Demóstenes Torres, a quem concedo a palavra.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trata-se de Projeto de Lei do Senado que, após ter tramitado na Câmara, sofreu algumas modificações e, agora, retorna, para reexame, no Senado.

Em síntese, modifica a Lei nº 10.201, de 2001, que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública no âmbito do Ministério da Justiça.

As alterações feitas pela Câmara são boas. Primeiro, diz que os projetos estaduais devem guardar consonância com o projeto do Ministério da Justiça, para que possamos criar um Sistema Nacional de Segurança Pública pelo qual já estamos clamando há muito tempo. Segundo, prioriza a liberação de recursos para os projetos apresentados na área de informações de inteligência e de investigação, bem como os de estatísticas policiais.

Depois, também, promete beneficiar os Estados que, estabelecendo metas, as alcancem. Ou seja, os Estados que tenham resultado no combate à criminalidade serão premiados com mais recursos do que aqueles outros que não conseguiram chegar a esses resultados. Depois, diz que esses recursos deverão ser repassados mediante convênio, acordo, ajuste, o que é bom, porque a União, de certa forma, fica olhando o que está acontecendo nos Estados.





23/07/2003

Por último, estabelece que os Estados devem prestar contas dos recursos que receberam.

De sorte que essas alterações são benéficas.

Voto, então, para que seja aprovado, sem qualquer modificação, o texto que veio da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, antes da votação, gostaríamos de analisar mais detidamente as mudanças, porque, ao alterar a constituição do Fundo Nacional de Segurança Pública, queremos analisar cuidadosamente as implicações que isso vai ter para a União, sobretudo porque são recursos da União.

Considero praticamente impossível fazer uma análise mais cuidadosa com essa exigüidade de tempo.

Dado que já votamos o substancial dessa matéria, pediria vista especificamente para analisar a questão do Fundo.

Votaríamos, então, na próxima reunião da Comissão.

Peço desculpas aos companheiros da Comissão, mas é uma matéria relevante e precisaria ser analisada com mais cuidado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Vista concedida.

Não havendo mais projetos da Ordem do Dia na pauta, convido os Senadores Aloizio Mercadante e Demóstenes Torres para que acompanhem o Sr. Procurador-Geral da República, a fim de que comecemos aqui a audiência pública a respeito da reforma do Poder Judiciário.

(Pausa.)

Concedo a palavra ao Dr. Cláudio Fonteles, Procurador-Geral da República, para a sua manifestação nesta audiência pública sobre a Reforma do Poder Judiciário, projeto que se encontra na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em tramitação. Com a palavra o Dr. Cláudio Fonteles.

O SR. CLÁUDIO FONTELES – É um prazer renovado estar diante do Senado da República, da sua eminente Comissão de Constituição e Justiça, e trazer à nossa reflexão conjunta, no tocante à Reforma do Poder Judiciário, o pensamento do Procurador-Geral da República a propósito de sua própria instituição.

Como é por todos sabido, a Constituição de 1988, em relação ao Ministério Público, adotou – e, a nosso parecer, adotou corretamente – o sistema acusatório, dentro da perspectiva do processo criminal brasileiro. E o que significa esse sistema? Significa criar uma instituição da sociedade brasileira para o desenvolvimento da persecução criminal e também a defesa da sociedade, sob a ótica do patrimônio público, do patrimônio ambiental, do patrimônio histórico, do patrimônio cultural. Não se adotou aqui, como se adota em outros países – e graças a Deus, é meu pensamento, não se adotou aqui, respeitando as opiniões divergentes –, o chamado juizado de instrução. Aqui e acolá vejo, quer por eminentes membros do Poder Judiciário, quer por eminentes membros do Parlamento, a defesa do juizado de instrução. Acho que significa não só um retrocesso, mas também um comprometimento da visão democrática do nosso País. No juizado de instrução, como todos sabem,



23/07/2003

o magistrado cumula as funções de investigar, preparar o procedimento acusatório, para que um outro colega seu, magistrado, julgue. Isso pode funcionar em outros países; pode funcionar bem na Itália, numa visão européia até do processo penal, mas acho que, no Brasil, não. No Brasil, acho e defendo, diante desta eminente Comissão, a preservação, na reforma do Poder Judiciário, do sistema acusatório, pelo qual esta instituição da sociedade detém em si a legitimação para o ato acusatório, e essa situação não se vincula a qualquer poder. Não é quarto poder. Entendo que o Ministério Público não tem que ser... – também se ouve isso aqui e acolá, mas não tem que existir.

Os três Poderes da República são caracterizadamente e definidamente o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário. Entendo que o Ministério Público não tem que ser poder; é uma instituição. Digo que é a voz da sociedade diante do Poder Judiciário para fazer valer esses valores que a Carta Constitucional assegura. Diante do Poder Judiciário, a sociedade tem que ter uma voz. O Parlamento tem as várias vozes que aqui estão, na produção de todo o aparato normativo, para a sadia e pacífica convivência. A sociedade precisa ter uma voz também diante do Poder Judiciário, e essa voz, quero crer, deve ser o Ministério Público.

Graças a Deus, longe se faz o tempo em que éramos um departamento do Ministério da Justiça. Graças a Deus, com a evolução do constitucionalismo brasileiro, que nada mais fez do que retratar os ares da democratização deste País, o Ministério Público assumiu essa postura e procura desenvolvê-la com desacertos e acertos. Isso é inerente à condição humana e à própria vida das instituições, mas quero crer que não se pode destruir essa experiência, que, pelo menos na órbita federal, começou com esta Constituição; antes, representávamos o Poder Executivo, e isso criou situações terríveis. Hoje, o Poder Executivo tem e deve ter a sua Advocacia Geral da União, e aí há todo esse trabalho do Ministério Público, até enfrentando mesmo juridicamente pleitos do Poder Executivo.

Então, para os Srs. Senadores, entendo – colocação minha à sua reflexão e decisão – que não podemos abrir mão do sistema acusatório aqui consagrado.

Há um ponto em relação ao Ministério Público Federal que considero vital: a escolha do Procurador-Geral da República. Penso que esse ponto merece uma alteração. Tenho, a propósito, proposta nesse sentido, a qual deixarei por escrito para esta Comissão no final da intervenção.

Hoje, como está, há dois pontos que me parecem inadequados. O primeiro é o fato de a classe não ser ouvida. Sr^{as} e Srs. Senadores, em todos os demais Ministérios Públicos estaduais, desde o do Amapá até o do Rio Grande do Sul, em todos, a forma de escolha de suas lideranças inicia-se, formalmente, com a classe votando e formando uma lista tripla, que depois é entregue ao Governador. Em todos os Ministérios Públicos estaduais, o chefe da instituição só pode ser reconduzido uma única vez.

Quanto ao Ministério Público da União – vejam a incoerência –, que é composto pelo Ministério Público Federal, que somos nós, pelo Ministério Público Militar, pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o próprio texto constitucional preserva a prévia

COMISSÃO DE	30.
JUSTIÇA E CIDADANIA	
PEC Nº 29	DE 2000
FLS.: 1586	20



23/07/2003

audiência da classe e uma só recondução. Só no Ministério Público Federal permanece essa anomalia.

Por isso, estou formalizando diante do eminente Relator, para que seja colocada em debate nesta douta Comissão, proposta nossa no sentido de que a classe seja ouvida e de que se forme uma lista tríplice para ser apresentada ao Presidente da República, para que seja escolhido um nome, o qual será submetido à sabatina no Senado da República.

Argumenta-se que pode haver um processo de fissura. Isso até pode ocorrer, mas, nos outros ramos, também pode ter início esse processo, o que é natural. O eminente Senador Demóstenes Torres foi eleito pela classe. Eu também o fui. Para criarmos um fato político, a classe foi ouvida, e eu tinha muito claramente dito isso. Como houve uma demora, o Presidente indicou o meu nome ao Senado da República. A apuração não havia terminado, e, inclusive, o Presidente da sessão perguntou-me, leal e francamente: "Devemos apurar?". Concordei. Ele ainda disse: "Mas você já foi indicado". Mesmo assim, afirmei que a apuração tinha que terminar. E apuramos. Aliás, falei para a Ângela, minha esposa: "Se meu nome não estiver entre os três mais votados, envio amanhã uma carta ao Presidente renunciando". Não seria uma renúncia, porque meu nome não teria sido aprovado, mas eu desistiria da indicação.

É extremamente importante a participação da classe, até porque os candidatos devem debater. Deve-se fazer uma primeira sabatina não diante do Senado da República, mas sim diante dos próprios Colegas.

Agora será feita a indicação do Procurador-Geral do Ministério do Trabalho. A classe dos Procuradores do Trabalho forma uma lista tríplice, que me é entregue, para que eu faça a nomeação. Fiz ver às entidades de classe e aos possíveis candidatos que comporão a lista tríplice dos Colegas do Ministério do Trabalho que seria interessante que eu participasse da sabatina deles. Pela primeira vez, não serei sabatinado, ficarei na confortável posição de ouvir outros serem sabatinados pela própria classe! Fiz com que eles vissem isso. Eu lhes disse que gostaria muito que fosse assim. Parece que serei convidado para ouvir os selecionados na lista tríplice. No final do mês, assistirei ao debate dos Colegas indicados pela classe com a própria classe.

Pediria a reflexão do Senado quanto a esse ponto que considero vital para nós e também quanto à questão de haver apenas uma recondução. Eu poderia até estar aqui, a cavaleiro, dizendo que não, defendendo outro ponto de vista.

Naquele dia da sabatina, eu disse que um Parlamentar tem uma magna função, expõe os anseios sociais do nosso povo na órbita estadual ou na órbita da Nação, e que, por isso, as reconduções devem mesmo ser livres. Enquanto o povo e o candidato quiserem, o mesmo nome pode ser escolhido; quantas vezes quiserem, o cidadão poderá representar o povo brasileiro, o povo da sua unidade federada. Mas, no caso do Ministério Público, isso não deve ocorrer. Não somos Parlamentares. O nosso **ethos** é outro, é o de um serviço público. E, no serviço público, penso que uma só recondução, no máximo quatro anos, é muito salutar, porque senão a pessoa, naturalmente, entra em um processo de inércia. Tenho visto isso. Os eminentes Colegas que me sucederam disseram-me que chega um ponto em que a pessoa – é um



23/07/2003

processo natural do relaxar-se – fica ali, perde o ímpeto, não se motiva a buscar o novo na sua missão.

Assim, creio que é muito salutar a alternância. É muito bom que haja essa alternância na nossa instituição, porque a nossa instituição, constantemente, deve refletir juridicamente os temas. Isso é muito útil.

Dessa forma, eu pediria que – e me posicionaria favoravelmente –, na ótica da minha instituição, houvesse essa pequena correção no texto constitucional. Aliás, fui informado – o Relator poderá checar – de que a subemenda do Senador Bernardo Cabral acolhia a audiência da classe do Ministério Público Federal por uma única recondução. Não sei se isso é verdade.

O outro tema é uma breve alteração no inciso VI, para conciliar o que diz respeito à expedição de notificações de procedimentos administrativos e sua competência. E, como temos a titularidade, quer nas ações civis quer nas ações penais – coloquei nos procedimentos administrativos, civis ou criminais –, que também se compatibilize o trabalho de coleta de dados para a formação das pretensões no campo penal e no campo cível.

Passo às mãos do eminente Relator essas propostas, com breves justificativas.

Sr. Presidente, como diz respeito ao Ministério Público, essa é a minha reflexão, que exponho à Comissão. Coloco-me à disposição dos eminentes Senadores para iniciarmos o processo de diálogo.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Senador Jefferson Péres, V. Ex^a deseja fazer indagações? (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres. (Pausa.)

Senador Antonio Carlos Magalhães, por ser o autor do requerimento, V. Ex^a tem a preferência no debate com o Procurador-Geral da República. V. Ex^a deseja falar agora ou mais tarde?

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, espero o debate para depois ver o que posso (inaudível). Não tenho nada a questionar sobre as declarações do Procurador, mas (inaudível).

O SR. (orador não identificado) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. (orador não identificado) – Sr. Presidente, requeiro a minha inscrição para o debate.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Ex^a será inscrito.

Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Bom dia, Dr. Cláudio Fonteles.

O SR. CLÁUDIO FONTELES – Bom dia, Senador.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – É um prazer recebê-lo mais uma vez.

O SR. CLÁUDIO FONTELES – O prazer é nosso.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Gostaria de ampliar um pouco o debate, sair um pouco da esfera do Ministério Público, até por que a sua sugestão tem o meu inteiro apoio. Quando V. Ex^a foi arguido aqui, eu já



23/07/2003

manifestava que o Procurador-Geral da República também fosse escolhido ou indicado pela classe em lista triplíce. Então, não há discrepância entre nós.

Dr. Cláudio Fonteles, V. Ex^a é um jurista e um advogado militante, com larga experiência no exercício profissional. O grande problema do Judiciário brasileiro – e, talvez, isso ocorra em muitos outros países – é a lerdeza, a lentidão. Justiça tardia não é justiça. V. Ex^a sabe muito bem disso.

Costumo dizer que os problemas ficam em dois campos: no campo legal, legislativo – são códigos processuais penal e civil, que dão muita margem a medidas protelatórias –, e no campo operacional. No campo operacional é o desaparecimento da Justiça, o número pequeno de juizes, a falta de equipamentos nas varas etc. Isso é um problema administrativo e financeiro. Mas, no campo legislativo, com a sua experiência, o que V. Ex^a proporia ou sugeriria para dar agilidade ao processo civil e penal?

O SR. CLÁUDIO FONTELES – Perfeito, Senador. Como enfrentar a lentidão do Poder Judiciário e até do próprio Ministério Público, às vezes, de se manifestar?

Sem dúvida alguma, é necessário mexer no aparato infraconstitucional, ou seja, no aparato do processo penal e do processo civil. Para quê? Para fazer valer princípios que estudamos em Teoria Geral do Processo, Sr. Senador, mas que, na verdade, não são postos em prática. Que princípios são esses? São dois princípios básicos da Teoria Geral do Processo: os princípios da oralidade e da concentração dos atos processuais. Por que não se concentram os atos processuais? Vejam bem: eu vou fazer uma denúncia contra uma pessoa ou uma organização criminosa, pode até ser um fato intrincado, e, no momento em que faço essa denúncia, o que tem que ser feito? Abrir-se vista ao acusado para responder; e o magistrado diz se recebe ou rejeita a denúncia. Isso seria um contraditório prévio. Por quê? Porque, em se instaurando em tudo – hoje, o chamado contraditório prévio é só parcialmente visto –, poderíamos eliminar muitas acusações que, às vezes, não têm a mínima base fática. Isso existe, mas fica nos cartórios criminais. Também pode ser aquela posição do magistrado que começa a ser envolvido pela burocracia cartorária, como V. Ex^a disse bem, e, diante de uma denúncia – todos nós sabemos disto, vamos à Justiça e vamos ver –, coloca um carimbo: “Recebo a denúncia”, “cite-se”, “Designa para interrogatório”, e o juiz só faz assinar. Se instaurarmos necessariamente um contraditório prévio, quando o acusador público ou privado vier, e o Juiz, antes de dizer alguma coisa, abrir logo vista para que o acusado responda com o seu advogado e com fundamentação forte, nós forçaremos o magistrado a receber ou a rejeitar fundamentadamente, e não a ser o burocrata do carimbo, aquele que bate o carimbo “recebo”, porque daí vem o dissabor em cima de um ser humano, de um homem ou de uma mulher: “Puxa, eu sou réu!” Só em alguns procedimentos, da ação penal originária nos tribunais, do crime pequeno e reduzido e do crime contra a responsabilidade dos servidores públicos, é que é observado o contraditório prévio. Nos outros, não. Esse é um ponto.

O outro ponto é: vencido isso, recebida a denúncia, o que o juiz haverá de fazer? Hoje, no processo penal, se faz, primeiro, o interrogatório. Não! O interrogatório, para mim, seria um ato facultativo do acusado. Aí seria o quê? Fim da denúncia. O juiz já marca uma audiência de instrução em que o



23/07/2003

Ministério Público diz: "Olhe, Dr. Promotor ou Dr. Procurador, no dia tal o senhor deve trazer as suas testemunhas". E, se ele recebeu depois do contraditório, ele já cita o réu para, no dia tal, trazer as suas testemunhas. Hoje são, no máximo, oito testemunhas. Não vamos discutir o número, mas oito é muita gente. Poderiam ser três testemunhas de um lado e três testemunhas de outro. Se for necessário na audiência convocar mais alguém, convoque-se. Aí, sim, ouvidas as três testemunhas, dirá o juiz: "A Defesa ou o Promotor querem produzir prova documental?" Porque a pericial já está no inquérito. "Os senhores desejam juntada de documento?" "Não". "O réu quer falar agora?"

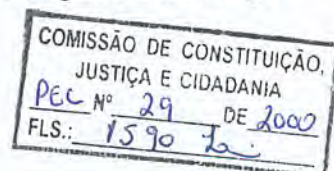
Por que transfiro para o final o interrogatório do réu? Para a ampla defesa. Se a pessoa fala antes, fica prejudicada, a meu juízo. Não sou defensor, sou do Ministério Público, mas estou lá como um fiscal da lei e não como acusador. Por isso, penso ser consentâneo, em homenagem à plena defesa que a Constituição diz que tem que existir, que o interrogatório seja um ato ao arbítrio do réu, para que ele possa dizer que quer falar, sim, mas depois de toda prova feita, podendo ele bem redargüir ou não. Isso é problema dele. Se o juiz se sentir habilitado, colhe logo o que agora? Este é o ponto, Senador, o problema da oralidade, alegações orais. Ele pode dizer que quer escrever. Respondo: "Não, o senhor não vai escrever. Se estou aqui como magistrado, já colhi testemunhos daqui e dali, então, dou a palavra ao promotor para sustentar, porque ele está ouvindo tudo ali. Peço que sustente, por favor, durante dez minutos". E concedo a palavra à defesa, para sustentar, por dez minutos. E aí julgo.

É isso. Agora, como está, não. As testemunhas de defesa, todos sabemos, a maioria dos testemunhos de defesa são abonadores, para dizer que o sujeito é muito bom, comunga toda semana, é vascaíno, vai por aí afora, não é? Não precisa! Ser vascaíno é presunção absoluta de bondade, não é? (Risos)

Então, para que isso? O juiz dirá que não será necessário, pois ele próprio já faz o registro de que as testemunhas têm bons antecedentes, entende, Senador?

Outro ponto também é o excesso de recurso. Outro dia, eu estava na Suprema Corte – não estou brincando, não, podem ir lá nos registros – e o relator chamou, eminente Senador, da seguinte maneira: "Embargos de declaração, nos embargos de declaração, nos embargos de declaração, no agravo nominado, no agravo de instrumento, no recurso extraordinário..." Ele até se cansou. Para depois declarar o quê? A prescrição penal. Não pode haver isso! Não é possível que se tenha isso! Pode-se alegar a segurança do julgado. Como diz bem o Senador Jefferson Péres, a Justiça que tarda não é Justiça. Então, penso que, na legislação infraconstitucional, temos que ter a sabedoria de concentrar a produção dos atos processuais e insistir na oralidade, porque o sistema continua cartorário – ou seja, "vamos escrever!", então fica todo mundo escrevendo. Tem que mudar a mentalidade também, Senador, o que é difícil.

Tenho falado – e na sabatina avaliei um pouquinho – sobre o problema na formação dos cursos jurídicos. Com esse meu jeito de falar, procuro muito a objetividade. Dou aula, tenho diversos alunos no Senado da República e na Câmara – os senhores podem perguntar, talvez nos seus gabinetes haja





23/07/2003

alunos meus, que são as minhas testemunhas vivas –, sou uma pessoa que dá aula de uma maneira muito objetiva. E digo para eles: “Não vão com lero-lero”. A questão é como estou procurando responder: o tema é este, a resposta é esta. A pessoa pode gostar ou não, mas já se apresenta de logo.

E aí passa, Senador Jefferson Péres, fechando, necessariamente por uma alteração codificada que, primeiro, tenha presente isto: vamos incentivar o quê? A concentração dos atos processuais e sua oralidade. Esse é o ponto um. Ponto dois: eliminar o cipoal recursal – até rimou – que é posto à disposição. Teremos um recurso de provocação de segundo grau. Não precisa falar em apelação, em recurso no sentido estrito, em agravo de instrumento... Agravo é algo que veio com Pedro Álvares Cabral. É aquele negócio português, não é? E sou português. Sou carioca, mas a minha origem é toda portuguesa. Então, estou a cavalheiro para falar dos queridos portugueses. Meu avô é português, amador do Vasco da Gama, esse negócio todo. Então é isso. Agravo é uma nomenclatura – meu Deus! – medieval. Recurso provocação da instância ordinária, recurso provocação da instância extraordinária. Não sei, penso que é um pouco por aí.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Com a palavra o Senador José Jorge, Relator.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, Sr. Procurador-Geral, Srs. Senadores, em primeiro lugar, quero agradecer a presença de V. Ex^a, atendendo um requerimento do nobre Senador Antonio Carlos Magalhães.

Faço algumas perguntas, sob um caráter mais geral. V. Ex^a falou especificamente sobre as questões referentes ao Ministério Público, pela experiência de tantos anos militando naquele órgão, por um lado, e também pelo fato de o cargo que exerce ter uma conotação política. Então, gostaria de ouvir a opinião de V. Ex^a sobre três pontos que considero polêmicos. Evidentemente, outros companheiros vão falar sobre outros temas, mas basicamente, primeiro, seria sobre o controle externo.

Na verdade, especificamente sobre a questão do Poder Judiciário, havia, na emenda constitucional, duas alternativas: uma, inicial, que veio da Câmara, do projeto original, a PEC nº 29; e outra que foi elaborada pelo Relator, Senador Bernardo Cabral.

A diferença fundamental entre as duas se refere às pessoas que fazem parte desse Conselho Nacional de Justiça. Basicamente, no da Câmara, incluem-se duas pessoas de fora do setor – uma indicada pela Câmara e outra pelo Senado – e dois representantes do Ministério Público, além de dois advogados indicados pela OAB. Na solução do Senador Bernardo Cabral, uma versão mais restrita somente ao Poder Judiciário.

Pergunto a opinião de V. Ex^a sobre essa questão do controle externo, que muitas pessoas consideram o ponto mais importante dessa reforma.

Em segundo lugar, sobre a questão da súmula vinculante. Na verdade, quanto a esse ponto, também há duas alternativas: no projeto original da PEC nº 29, que veio da Câmara, há súmula vinculante apenas do Supremo Tribunal Federal; e, no projeto do Senador Bernardo Cabral, já aprovado nesta Comissão, a súmula vinculante é estendida também aos dois outros tribunais superiores – o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal Superior do Trabalho.



23/07/2003

Gostaria de saber a opinião de V. Ex^a também quanto a uma solução que não está em nenhum dos dois projetos, mas que hoje é muito falada: o chamado impeditivo de recurso, que é alternativa à súmula vinculante.

Em terceiro e último lugar, gostaria de saber a opinião de V. Ex^a sobre essa questão da federalização dos crimes contra os direitos humanos. Esse é outro artigo que consta da proposta original e mesmo do projeto do Senador Bernardo Cabral. Na realidade, ele permitiria que, para determinado tipo de crime, o Procurador-Geral da República transformasse um crime estadual em federal.

Aparentemente, esse é um tema que vem sendo discutido. O Deputado Hélio Bicudo, autor da proposta original, sempre levantava essa questão, e, na realidade, hoje em dia, há muitos juizes que dizem que o Procurador-Geral da República, como é parte do processo, não deveria poder mudar o local onde o crime vai ser julgado.

Então, gostaria que V. Ex^a desse a opinião sobre esses três pontos. Deixarei as outras questões para os demais companheiros. No final, se houver alguma dúvida, voltarei a argüir V. Ex^a.

Muito obrigado.

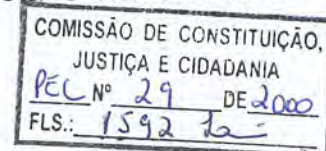
O SR. CLÁUDIO FONTELES – Obrigado a V. Ex^a, Senador José Jorge.

Vamos ao primeiro tema: controle externo. Tive até a oportunidade de dizer aqui que, a meu juízo, juridicamente – farei uma análise jurídica da nomenclatura –, a palavra controle externo está equivocada. A Constituição usa “controle externo” em que momento? A respeito da nossa relação com a Polícia. Na relação entre o Ministério Público e a Polícia, está corretamente usado o termo “controle externo”, porque o trabalho da investigação tem por destinatário o Ministério Público. Então, se o destinatário do trabalho da investigação é o Ministério Público, este não pode ficar alheio a isso e tem que controlar – é o que faço, normalmente; sempre fiz, nesses 30 anos de Ministério Público. Quando me vem um inquérito policial, o que faço? Determino a volta dele para que o delegado cumpra “isso e aquilo”. Estou fazendo o quê? Um controle externo daquele trabalho investigatório da Polícia. E o faço por quê? Porque quem tem a legitimação para acusar sou eu. Então, efetivamente, tenho que exercer o controle de uma atividade, que é feita para mim. Se eu sou destinatário dessa atividade, eu tenho que ter o controle daquilo que está sendo feito para mim, como os senhores têm que ter o controle do trabalho que o assessor faz. Não estou dizendo que assessor é nosso, mas, enfim, nessa linha de uma contingência necessária.

Não é jogo de palavras, Senador. Eu acharia mais adequado juridicamente o acompanhamento externo das atividades do Poder Judiciário e do Ministério Público também.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Esses processos na Câmara e no Senado, a mídia sempre coloca uma espécie de apelido neles e esse apelido vai se propagando e não há quem consiga mudá-lo. Acho que V. Ex^a tem razão.

O SR. CLÁUDIO FONTELES – Estou fazendo uma reflexão jurídica. Então, com a minha proposta no caso, eu aqui vou dissentir do eminente Senador Bernardo Cabral. Acho que não pode ficar restrito ao Poder Judiciário. Veja bem: o Senado da República tem participação direta e necessária e





23/07/2003

concreta na aprovação de quem? Dos magistrados e dos membros do Ministério Público. Vim aqui; aqui estive; aqui me expus; e também os magistrados dos Tribunais Superiores.

Então, faz coerência que nós venhamos alijar o Senado da República nesse trabalho de avaliação do Poder Judiciário e do Ministério Público? A mim me parece que não guarda boa coerência, Senador. Restringimos o controle - vamos usar a expressão "controle" da imprensa; vamos usar esse apelido - do Judiciário, ouvindo o Poder Judiciário; do Ministério Público, ouvindo o Ministério Público. Isso, além de traduzir uma visão acendradamente corporativa, a meu parecer, acho que não se sustenta na medida em que o Senado da República é parte fundamental na escolha do Procurador-Geral da República e parte fundamental na escolha dos magistrados e Cortes Superiores. O Senado não pode estar fora disso.

Sustento que seria partilhada, sim - o número não sei, se um ou dois - mas há que haver a presença do Senado da República no acompanhamento das atividades, quer do Poder Judiciário, quer do Ministério Público numa comissão nacional, como também da OAB pelo seu conselho federal. Se o controle é do Ministério Público, vem um Ministro do Supremo, ou se o controle é do Poder Judiciário, vem um membro indicado pelo Procurador-Geral da República, ou ele próprio. Acho que esse é o caminho.

O segundo ponto são as súmulas vinculantes. Ora, se não me falha a memória, o art. 102 da Constituição, diz que o Supremo Tribunal Federal é o guardião - a palavra é essa - da constitucionalidade das leis. Então, o legislador constituinte erigiu a Suprema Corte numa Corte Constitucional. Ela, hoje, está com muito processo, evidentemente - é outro problema também. O Senador Jefferson Péres viu que o excesso de recursos convida a isso: embargos de embargos de embargos. Mas a Suprema Corte tem que entender, neste País, que ela tem que ter a missão, efetivamente, de Corte Constitucional. A meu juízo, é assim. Essa é a leitura que faço. E, se ela é Corte Constitucional, o que ela diz está dito. Uma expressão latina marca bem isso: **stare decisis**, ou seja, o que a Suprema Corte diz está dito. Eu defendo que, em relação à Suprema Corte... Então, ela não tem alçada constitucional. O que ela diz está dito. Não gostamos? Provoque.

Hoje, temos algo muito importante, Senador José Jorge. Na ação direta de constitucionalidade, criamos a figura dos **amicus curie**. O que é um **amicus curie**? É a sociedade vindo. Vamos ter um julgado agora muito bonito lá, que é o problema da cota para o acesso da comunidade negra aos cursos vestibulares. Isso vai ser muito bonito, porque, além das tradicionais partes em debate, podem se fazer presentes - e já ingressaram na lide, apresentando sua fundamentação - as comunidades negras, por seus advogados.

Então, o possível medo de o Supremo engessar ou inviabilizar a nova discussão do tema, Senador, não é razão para adotarmos para o Supremo Tribunal Federal, não para os demais Tribunais Superiores. Para o Supremo Tribunal Federal, sustento que suas decisões vinculam, dentro do princípio **stare decisis**. As outras Cortes cuidarão da uniformização da jurisprudência. Pode até ser uma questão constitucional a ser levada ao Supremo. Não me animaria, em relação às Cortes - ainda que superiores, mas não suprema -, conceder efeito vinculante.



23/07/2003

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Quanto à questão do Supremo, V. Ex^a é pelo efeito vinculante?

O SR. CLÁUDIO FONTELES – Sou. Para o Supremo Tribunal Federal, sou, Senador. Para as outras Cortes, não. Eu deixaria em aberto a provocação à Suprema Corte, mas naqueles casos de constitucionalidade estrita.

A terceira indagação de V. Ex^a trata da federalização dos crimes contra os direitos humanos.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Parágrafo 5º do art. 109.

O SR. CLÁUDIO FONTELES – Exatamente. Parece-me que a redação final ficará assim – em março de 2002, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal aprovou o seguinte acréscimo no rol:

V – (...)

a – As causas relativas a direitos humanos a que se refere o parágrafo 5º deste artigo;

b – Os crimes praticados em detrimento de bens ou interesses sob tutela de órgão federal em proteção aos direitos humanos nos termos da lei.

E no que me diz respeito, ao Procurador-Geral: nas hipóteses de grave violação aos direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações a tratados internacionais – isso é importante – dos quais o Brasil seja parte...

O problema radica um pouco nessa parte. Podemos, sim, ser internacionalmente cobrados por violação caracterizada de direitos humanos. Ora, se a União vai pagar... Estamos no pacto San Jose de Costa Rica. Na Corte Interamericana de Direitos Humanos, se somos condenados por violação aos direitos humanos, vamos pagar. Quem paga é o Estado-Membro? Não, não é o Estado-Membro; é a União. Então, a meu juízo, é correta a legitimação do Procurador-Geral da República dada essa responsabilidade paralela.

Senador, eu abriria este leque. Eu não deixaria só nas mãos do Procurador-Geral da República a proposta, fugindo até do argumento de ele ser parte. Não é que ele seja parte. Ele é parte **stricto sensu**. É porque há essa responsabilidade até perante uma Corte maior. Eu abriria o leque.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Pelo menos, pelo lado do acusado.

O SR. CLÁUDIO FONTELES – Eu abriria o leque até para legitimar a possibilidade a todos aqueles entes legitimados para a propositura da Adin, fazendo uma simetria. Quem está legitimado para a propositura da Ação Direta de Inconstitucionalidade, estaria legitimado também a propor essa ação. Seria um deslocamento, como se faz no desaforamento, de incidentes de competência. Essa é a minha visão, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra à Senadora Serys Slhessarenko.

A SR^a SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Sr. Procurador-Geral da República, Dr. Cláudio Fonteles, quase emendando o que V. Ex^a disse, ou seja, falando ainda de controle, uma forma que poderia entrar na questão do controle seria ampliar o que está disposto no art. 52, inciso II:

"Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA	
PEC Nº 29	DE 2000
FLS.: 1594	2



23/07/2003

II – processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (...).”

Talvez pudéssemos, nesse inciso, ampliar para todos os Ministros dos Tribunais Superiores e não só para os do Supremo.

Como V. Ex^a vê essa questão?

O SR. CLÁUDIO FONTELES – Há uma impropriedade na palavra “crime de responsabilidade”. Na verdade, não existe crime de responsabilidade. Por quê? O que significa a palavra crime? A consequência para quem pratica um crime é a restrição da sua liberdade de locomoção. No entanto, quando alguém é punido por um crime de responsabilidade, esse alguém não tem restringida a sua liberdade de locomoção.

Na verdade, como disse bem o ex-Senador e ex-Ministro da Suprema Corte Paulo Brossard, o juízo do Senado é político e não jurídico. Compete ao Senado o juízo essencialmente político. Basta lembrar o caso do ex-Presidente Fernando Afonso Collor de Mello: o juízo foi essencialmente político e não tecnicamente jurídico. O que ocorre nesses casos é o afastamento. Por isso, disse muito bem o Ministro Paulo Brossard que, na verdade, se trata de frações político-administrativas, cuja sanção é o afastamento imediato da pessoa condenada e o impedimento de exercer qualquer função pública por oito anos. Não sei se o Senado da República deveria se dedicar a esse tipo de julgamento.

Senadora Serys Slhessarenko, nessa linha do inciso II, o Constituinte deu atribuições ao Senado Federal para processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, que representam o ápice do Poder Judiciário, o último grau. O Procurador-Geral da República faz parte do último grau de jurisdição, e o Advogado-Geral da União integra o último grau na advocacia do Estado. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça não estão no último grau, mas num patamar inferior. Não concordaria com a ponderação de V. Ex^a.

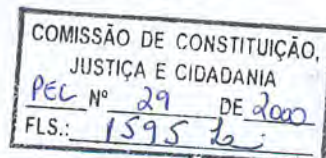
A SR^a SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – E quem faria esse julgamento?

O SR. CLÁUDIO FONTELES – No julgamento dos crimes de responsabilidade, poderia julgar a Câmara dos Deputados ou o próprio Supremo, mas não o Senado da República. Não creio que esse julgamento seja atribuição do Senado da República. Essa posição serviria para manter a compatibilidade das funções maiores da Casa maior do Poder Legislativo. Qual seria a utilidade? Não vejo tanta vantagem assim. Essa é a minha opinião.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr. Procurador-Geral da República, Colegas Senadores, Sr^a Senadora, efetivamente concordo com o Procurador Cláudio Fonteles.

A reclamação dos Procuradores da República de não poderem participar da formação da lista é muito grande. Creio que algo deve ser feito, até porque esse protesto guarda certa proporção quanto ao que ocorre com o Estado. Acredito que a posição do senhor de haver apenas uma recondução é extraordinária – e o senhor está no poder e poderia ambicionar ser reconduzido





muitas vezes. Porém, é importante esse pensamento, porque o Ministério Público precisa reciclar-se e ter outras posições à frente da sua chefia.

É importante para o Relator, Senador José Jorge, essa posição do Procurador-Geral da República, que abre um leque de opções. E a escolha não fica apenas na mão do Poder Executivo, embora haja a sabatina pelo Senado. O Ministério Público Federal também teria a possibilidade de participar dessa escolha. E, ao mesmo tempo, restringe, de outra forma, com uma única recondução.

Sou absolutamente favorável à utilização da tecnologia dentro dos procedimentos judiciais. O computador é utilizado como máquina de escrever. Se há facilidade para fazer um procedimento oral, por que não o fazemos? É claro que o processo escrito foi uma garantia para o réu principalmente e para as partes. Mas, hoje, já começa a constituir-se num obstáculo. Se podemos dispor de notas taquigráficas aqui, por que não podemos tê-las também no Poder Judiciário? Às vezes, lemos o depoimento de uma pessoa que, sabemos, é absolutamente simples, mas, na tradução da voz do juiz, parece ser erudita. "Segundo fulano de tal...", o juiz emprega uma palavra que é própria do seu linguajar, não da pessoa. Assim, não se sabe muito bem o que foi dito. Então, essas traduções são prejudiciais à Justiça. Creio que o sistema oral facilita – e muito.

Acredito também que o Promotor de Justiça não deve presidir inquérito policial. É a minha posição. O Promotor tem que ter uma função até um pouco acima disso. Por exemplo, algumas funções que hoje são cometidas ao juiz de Direito poderiam ser deferidas pelo Promotor de Justiça, até para que o procedimento fosse agilizado. Exemplo: se o Promotor efetivamente estiver ligado ao Delegado de Polícia na investigação, ele pode deferir o pedido de busca e apreensão – que, às vezes, tem que ficar no Judiciário durante quatro, cinco, seis meses –, mesmo porque, como V. Ex^a bem lembrou, o destinatário da investigação é o Promotor de Justiça. Aquela prova vai servir para formar sua convicção. Um pedido de prisão temporária, que é um pedido de investigação, também o Promotor podia fazer. Já a preventiva, que é uma prova jurisdicionalizada, cabe ao juiz de Direito. Os incidentes de perícia, por que o Promotor não pode fazê-los? Então, creio que o Promotor ou o Membro do Ministério Público, em vez de ter a pretensão de presidir o inquérito, deve contribuir para a melhoria desse inquérito.

Estive no Chile semana passada e pude observar que foi cometido ao Promotor, nessa reforma que aconteceu há três anos, a possibilidade inclusive de, havendo algum problema, escolher com qual Polícia trabalhar. Estamos vendo aqui uma lei de crime organizado, em que o Ministério Público foi banido de qualquer hipótese de fazer investigação, por menor que seja, ou de contribuir para a investigação, o que efetivamente não é correto.

Então, penso que podemos caminhar nesse sentido. A reforma processual, principalmente com a simplificação dos procedimentos, a concentração dos atos processuais, é fundamental por dois motivos. Primeiro, há uma série de procedimentos processuais que poderíamos banir. Segundo, citado o réu, a possibilidade de ele fazer a contestação e, depois, se concentrar num só ato processual seria fantástica, pois acabaríamos com aquele procedimento absolutamente burocratizado.



23/07/2003

Penso também que o Supremo Tribunal Federal tem que realmente fazer a vinculação das decisões. Não adianta o juiz de Direito ficar decidindo contra as decisões do Supremo em matérias processuais e constitucionais que chegarão ao Supremo. Isso só serve para engessar a Justiça e ficar aquele sentimento, ao qual freqüentemente fazemos alusão, de impunidade. A impunidade não se restringe à área penal, também é o fato de não se julgar nunca. E os Tribunais Superiores acabam se transformando em Tribunais ordinários, porque julgam tudo. Então, precisamos fazer esse controle estrito da constitucionalidade na mão do Supremo.

Acho que deveríamos também, no processo penal, adotar, de uma vez por todas, o julgamento antecipado da lide, principalmente tendo em vista a absolvição, pois é algo muito concreto. Seria muito importante acontecer o fim dos procedimentos especiais, o fortalecimento do juiz de primeiro grau. Acho que deveríamos, inclusive, Sr. Procurador, restringir a hipótese de muitos recursos. Quer dizer, o juiz deveria ter aquela possibilidade dos julgados especiais, por exemplo. A decisão do juiz, que quase sempre é uma pena alternativa, poderia ser uma decisão irrecorrível ou só juridicamente questionável – não na matéria de fato. Seria uma maneira de prestigiar o juiz e acelerar o procedimento. Penso que esse aspecto também poderia ser melhorado.

Quanto à federalização dos crimes contra os direitos humanos, apesar da argumentação expendida por V. Ex^a, acredito que a Justiça Federal, a Polícia Federal e o Ministério Público Federal ainda não tenham estrutura suficiente para atender a todas as demandas efetivamente reclamadas ou a todas as violações que ocorram no Brasil. Uma violação na cidade de São Domingos*, no Estado de Goiás, onde não há nem Polícia Civil nem delegado titular, quem atende é a Polícia Militar. Como é que a Polícia Federal vai fazer isso? Não há naquele município nem promotor há muitos anos, porque sempre que se coloca um promotor, há promoção, e há esse claro nas carreiras. Então, penso que ao buscarmos para a alçada federal poderemos comprometer essas investigações, na medida em que não há estrutura para a Justiça Federal, o Ministério Público Federal e a Polícia Federal realizarem essas violações, que ainda são muito sistemáticas, ainda há um número muito grande delas.

Faria duas perguntas a V. Ex^a quanto ao processo de execução. Encerramos um processo e abrimos outro, que é o processo de execução, tão burocratizado quanto o outro. O V. Ex^a não é favorável à adoção de uma sentença auto-executável no Brasil, a um procedimento de auto-execução?

Quanto à possibilidade de membros do Ministério Público e de Tribunais Superiores saírem da profissão para a advocacia imediatamente, o senhor não acha que deveria haver uma quarentena, ou mesmo um impedimento, com alguma compensação financeira, para que, querendo ou não, com a influência que têm no cargo, não possam ser utilizados em detrimento da própria Justiça?

Era só isso, Sr. Procurador.

Muito obrigado.

O SR. CLÁUDIO FONTELES – Pois não, eminente Senador Demóstenes Torres. Veja, até o processo de extradição, que é um processo sério, começa com uma nota verbal, sem nenhuma formalização exigida. Claro



23/07/2003

que é muito importante que fique dito de uma vez por todas: promotor não pode nunca, não deve nunca, Procurador da República não tem nunca que presidir inquérito policial. O nome está dizendo, inquérito policial é trabalho que tem que ser feito pela polícia; não temos nada com isso. O que se busca efetivamente – e V. Ex^a colocou muito bem, porque aí foi um problema que a nosso juízo aconteceu respeitando a decisão da Câmara dos Deputados, no combate ao crime organizado – é que, no combate ao crime organizado, como foi aprovado pelos eminentes Deputados, monopolizou-se na polícia a investigação.

Isso vai se tornar uma situação terrível, por uma razão muito simples: para combater o crime organizado, antes se criam forças-tarefas que atuam. A fiscalização do Banco Central – eu disse aqui, em minha sabatina, que a Receita Federal tem uma equipe de investigadores próprios, que é a Coordenação de Pesquisa e Investigação (Copei)*. Portanto, a Receita Federal criou uma inteligência. Há servidores da Receita Federal neste País que estão pensando em desarticular a grande sonegação aqui existente.

Então, veja, Senador, temos o Banco Central, com um setor vocacionado a investigar; a Receita Federal, com um setor vocacionado a investigar; também o INSS. Se pegarmos todos um avião e formos à Procuradoria da República no Rio de Janeiro, há lá uma sala um pouco menor que esta, em que estão Procuradores da República e auditores da Previdência que se revezam, fiscalizando como está indo aquela instituição.

Colocamos – o Senador Sérgio Cabral sabe disso – no cárcere superintendentes do INSS que roubavam. Mas como conseguimos isso? Com o trabalho cotidiano conjunto de Ministério Público e INSS. Não é necessário aí inquérito policial. É isto que se quer agilizar. E em alguns casos também podemos investigar, só isso. Pelo amor de Deus, ninguém quer acabar com polícia, com inquérito policial, tampouco presidir inquérito policial, é simplesmente flexibilizar um trabalho lindíssimo, aqui em Brasília, o qual está sendo desenvolvido na área federal – o Dr. Paulo Lacerda foi meu aluno, temos um trabalho articulado, e estou incentivando isso do Amazonas ao Rio Grande do Sul – com essa operação que redundou no desfazimento de um grupo, e se quiserem usar uma terminologia italiana, de uma “famiglia” de grileiros urbanos. Esse foi um trabalho de quatro meses do MPF com a Polícia Federal que desencadeamos.

Esse é o ponto, Senador.

Não queremos encerrar, presidir, terminar com o inquérito policial; nós queremos é que outras instâncias permaneçam, podendo investigar, e nós também. É só uma partilha de esforço. Só isso.

Aqui vou divergir de V. Ex^a: acho que não podemos determinar prisão temporária não, Senador. Quem decide prisão é juiz – para manter aquelas separações que fiz no início. Respeito o seu ponto de vista. Mas acho que juiz é quem decide prender alguém: preventiva, temporária... Flagrante, qualquer um de nós pode dar. Mas decidir sobre a prisão... Não quero que o Ministério Público decida sobre a prisão de ninguém. Quero que ele peça a prisão.

V. Ex^a colocou muito bem. No processo penal temos vários ritos. Para quê esses ritos? Rito para o crime contra o funcionário público, rito para o



23/07/2003

crime contra a honra, rito para o crime falimentar. Meu Deus do céu, um rito único! É perfeita a colocação de V. Ex^a.

O contraditório prévio, Senador, na medida em que o coloquemos na estrutura de todo e qualquer processo criminal, significa o julgamento antecipado da lide, porque se eu acuso, tem chance o acusado de responder amplamente com seu advogado; o juiz pode absolver antecipadamente. Temos que colocar o contraditório prévio em todo o Processo Penal Brasileiro.

Realmente V. Ex^a tem razão quando diz que não temos condição – estou fazendo concurso – de cobrirmos os Municípios. Mas quando se fala na federalização dos crimes, o que há de se ter presente é que não é todo e qualquer crime que viole o direito humano – em si todo o crime viola um direito humano –, mas são aqueles crimes pela maior relevância. Lembro-me, por exemplo, de um delito – V. Ex^a se refere ao de Eldorado dos Carajás* –, que não ganhou a curiosidade da mídia brasileira, mas que, a meu juízo, é mais grave do que o de Eldorado dos Carajás, e que teve um mero referencial, delito ocorrido no Estado de Rondônia – eu estive lá, pousei lá –, chamado massacre de Corumbiara, mas que nenhum de nós sabe, nem a imprensa brasileira sabe, ou se sabe, sabe muito pouca coisa. Ali, um deslocamento do batalhão da Polícia Militar em operação de guerra contra um grupo de sem-terras que estava em uma área absolutamente – aí é um tema que lancei ao público e criei convergência e divergência, mas não posso fugir, recebi ambas as partes, conversei com ambas as partes por horas tentando um processo de diálogo, tanto com os Deputados Ronaldo Caiado e Kátia contra o MST, acho que o nosso trabalho de Ministério Público é este: de também dialogar incansável e inesgotavelmente –, mas este, de Corumbiara, foi algo muito sério. Ouvi um menino me dizendo isso depois de quarenta minutos conversando com ele – naquela época isso me marcou muito, porque ele tinha a idade do meu filho: foi uma operação muito violenta, de seis da manhã até as seis da tarde – e esse garoto, que, à época, deveria ter uns doze anos, viu seu pai manietado, mãos para trás, com o rosto na terra, durante quase dez horas, as mulheres maltratadas, encostadas num canto, e um cidadão passava dizendo nomes. E, ao dizer o de seu pai, este foi morto na frente dele. Aquilo foi um drama para mim. O que dizer àquele garoto que tinha mais ou menos a idade do meu filho?

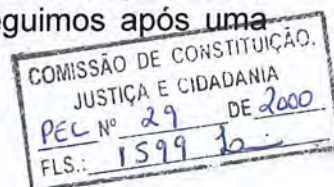
O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – E creio que a terminologia ainda menciona os termos de uma lei específica, não é isso?

O SR. CLÁUDIO FONTELES – Exato. Lei específica.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – O que me preocupa é a amplitude, pois ficaria na conveniência da autoridade decidir o que é um crime de expressão.

O SR. CLÁUDIO FONTELES – Não. No caso, não. Dependeria da subjetividade, ou seja, os crimes, como bem lembrou o Senador José Jorge, nos casos de Eldorado e de Corumbiara, que alcançam uma dimensão muito grande, nesses casos, penso que caberia o deslocamento de competência.

Quanto ao processo de execução, estou inteiramente de acordo com V. Ex^a. Não há por que fazer a bipartição. Pode ser algo ágil e imediato. Consegui no Supremo Tribunal Federal que haja execução provisória em sede penal. Do contrário, a pessoa nunca irá ao cárcere, o que dá a impressão de impunidade, porque vai recorrendo indefinidamente. Foi algo que conseguimos após uma





batalha jurídica de sustentações orais, demonstrando que o princípio da presunção da inocência, que tecnicamente deveria ser chamada de "não-culpabilidade", não impede a sociedade, quando consegue uma condenação em primeiro, ou mesmo em segundo grau, de executar a pena, com uma vitória.

Quanto à quarentena, estou inteiramente de acordo. Não me sentiria à vontade, após ocupar o cargo de Procurador da República por dois anos, para montar uma banca de advogado e atuar no campo criminal no Supremo Tribunal Federal. Não é possível. Deveria cumprir uma quarentena. Se bem que minha vocação seja mais para o magistério, não para a advocacia particular, mas existe a tentação. Deveria cumprir uma quarentena, sim. Não fica bem, para quem ocupou o cargo de Procurador-Geral por dois anos, participando do funcionamento do Supremo Tribunal Federal, no dia seguinte se apresentar para advogar.

O SR. (orador não identificando) – Três anos.

O SR. CLÁUDIO FONTELES – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Com a palavra, o Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Procurador, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, há muitos discursos e projetos que dizem respeito à quarentena de autoridades, tanto do Poder Executivo como do Poder Judiciário e até do Ministério Público. Gostaria de saber de V. S^a, com relação ao Ministério Público, como interpreta que a medida da quarentena possa ser...

O SR. CLÁUDIO FONTELES – Sou favorável.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Quanto à autonomia do Ministério Público, sabemos que foi importante para a independência e a relevância da instituição. A Câmara dos Deputados aprovou recentemente a autonomia das Defensorias Públicas. Gostaria que V. S^a emitisse uma opinião a respeito.

A reforma do Poder Judiciário que veio da Câmara dos Deputados fala no art. 109 da Constituição Federal. As causas relativas aos direitos humanos, como, por exemplo, trabalho escravo, trabalho infantil, exploração sexual e comercial de crianças e adolescentes, são, a meu ver, causas que poderão ser julgadas e tidas como de direitos humanos. Há uma controvérsia se a iniciativa em relação a tais crimes deve ser do Procurador-Geral da República ou do Procurador-Geral do Trabalho.

No § 5º do art. 109 encontramos: "Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito, o processo incidente de deslocamento de competência pela Justiça Federal".

Então, se há essa divergência, essa controvérsia sobre quem deve tomar a iniciativa do processo, qual sua opinião a respeito? O Procurador-Geral da República ou o Procurador-Geral do Trabalho?

O SR. CLÁUDIO FONTELES – Pontualmente, porque já falei antes.



A Defensoria Pública tem que ser um órgão que efetivamente deve gozar da mesma autonomia de que goza o Ministério Público. Isso é vital. V. Ex^a sabe que quem hoje está advogando... Vou falar de Brasília, pela minha realidade como professor universitário, por conhecer bem Brasília. Basta percorrer os foros de Planaltina, de Samambaia, para se ver que a defesa das pessoas pobres é feita por estagiários. Noventa por cento da defesa criminal de pessoas pobres em Brasília está na mão de estagiários. É um jovem que ainda não tem tanto conhecimento assim e está a defender pessoas acusadas que poderão perder a liberdade por tempo muito grande. Isso é vital! O Governo tem que pensar seriamente em aumentar os quadros da Defensoria Pública. Isso é um grande compromisso para com os direitos humanos.

Quanto a quem tem a legitimação, se o Procurador-Geral da República ou o Procurador-Geral do Trabalho, para o exercício da ação penal – não é nenhuma reserva de mercado, nenhum corporativismo –, somos nós, o Ministério Público Federal, que a temos. Por quê? Porque o Ministério Público do Trabalho tem ingentes e enormes tarefas em velar pela perfeição do parque laboral, quer ele considerado individualmente, quer ele considerado em todas as associações. Há uma gama enorme de pleitos na Justiça do Trabalho. Todos sabemos disso. O Ministério Público do Trabalho não está conseguindo nem se fazer presente, e deveria estar, nas Juntas de Conciliação e Julgamento, que hoje é o primeiro grau da Justiça do Trabalho, porque não tem Procurador da Justiça do Trabalho lá. Ele está atuando no Tribunal Regional do Trabalho e no Tribunal Superior do Trabalho. Então, para acusar alguém, por exemplo, desse crime seriíssimo que é reduzir alguém à condição análoga à de escravo, como, lamentavelmente, estamos vendo, a titularidade da ação penal pública deve ser do Ministério Público Federal, e não da área do trabalho.

Essa é a minha colocação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Senador Sérgio Cabral.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ) – Saudações vascaínas!

O SR. CLÁUDIO FONTELES – Saudações vascaínas!

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Desculpe-me, Senador Sérgio Cabral. Sr. Procurador, quando me referi aos defensores públicos, falei em autonomia. V. Ex^a é favorável?

O SR. CLÁUDIO FONTELES – Também favorável, tal qual acontece com o Ministério Público.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Muito obrigado.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ) – É bom ter a sociedade com o olhar de um vascaíno tão generoso e com essa visão do seu papel constitucional, pois certamente foi um dos grandes traços de conquista da nossa Constituição de 1988 a definição do papel do Ministério Público. Acho que V. Ex^a, ao início, abordando a questão da eleição, do respeito à participação da categoria, evidentemente, só solidifica essa relação do Estado de direito democrático nas próprias instituições.

Há uma discussão a respeito da aposentadoria compulsória aos 70 anos. Discutimos aqui com Ministros do Supremo e a maioria manifestou opinião favorável, mas há críticas a essa decisão de “dar o pijama” aos 70 anos, pelo menos nessa atividade. E há uma outra discussão sobre os



23/07/2003

excessos do Ministério Público ou de juízes. E acho que V. Ex^a, sem nenhum "vascainismo", representa muito bem essa visão de rigor, de se indignar com a corrupção, com a desigualdade social, chamar a atenção dos movimentos sociais, como o MST, que é uma manifestação do povo brasileiro em dificuldades, tirado o exagero, o oportunismo e a irresponsabilidade de alguns de seus líderes que usufruem dessa necessidade social para fazer política com "p" minúsculo. Mas há também discussões quanto ao mínimo de idade para ingressar nessas carreiras, seja a carreira de juiz, seja a do Ministério Público.

Como V. Ex^a vê essa matéria, já que hoje só para os cargos de Presidente da República e Senador há exigência mínima de idade?

O SR. CLÁUDIO FONTELES – Senador Sérgio Cabral, eminente vascaíno, quanto à aposentadoria aos 70 anos, como já estou começando a ir para o cabo da boa esperança, em linha de princípio, aprovo o aumento da idade. (Risos)

Mas direi tranqüilamente a minha posição aqui. Ainda que hoje, com o avanço da Medicina, a pessoa possa viver com todo o vigor – maravilhoso! – 100 anos, 105 anos de idade, penso que aos 70 anos um Procurador da República, um funcionário público, deva buscar "singrar outros mares". E é até mais importante, porque não podemos nunca parar de sentir a vida. Mas também permanecer servidor público e lutar por um aumento da faixa etária, num País monumentalmente jovem, é um complicador sério – disse isso para o Ministro Berzoini – e tem que ser muito bem pensado. O problema do desemprego forte pode acontecer com nossos filhos, com nossos netos. É um problema muito sério.

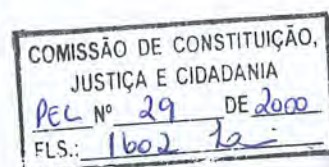
Por ora, mantenho-me firme de acordo com o que está na Constituição: não defender um aumento de idade. Depois dos 70 anos de idade, pretendo até participar do time de vôlei sênior e ir jogar nos Estados Unidos. É uma das minhas perspectivas.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ) – Dr. Fonteles, quanto à outra parte, gostaria de acrescentar a idade mínima ou uma experiência mínima forense.

O SR. CLÁUDIO FONTELES – Esse é um ponto realmente delicado que estamos a enfrentar quer no Ministério Público, quer na Magistratura. Há colegas procuradores, magistrados com 23 anos de idade. São pessoas idealistas.

Um dos grandes desafios que tenho na instituição do Ministério Público Federal – e disse na sabatina com muita clareza – é este: saber conciliar o natural desejo de todos nós, jovens que fomos, de um ideal de vida, com o equilíbrio na manifestação desse ideal, mormente quando se tem diante de si uma atribuição de extrema responsabilidade, que significa pleitear a condenação de uma pessoa, quer num campo criminal, quer no campo cível.

Uma coisa que vejo como profundamente equivocada – e estou empenhado nesse assunto desde antes, estou conversando com pessoas, tenho feito reuniões – é quando se prepara uma acusação ou uma petição inicial, aquela no campo criminal, essa no campo cível, o momento procedimental anterior não pode ser, de sorte alguma, veiculado na imprensa por forma coletiva.





Sei que os jornalistas, no seu papel, estão à cata das notícias. Querem isso, tudo bem; para eles, é muito interessante. Mas é enormemente desumano que, em um estágio em que nada se formou ainda na consciência, quando ainda se está a apurar – investigar significar apurar –, quando ainda se está a investigar, como fazer um juízo de valor em definitivo? Não se está querendo ocultar nada, sou profundamente democrático, mas o que se quer, dentro de uma linha séria e de responsabilidade funcional, é que as pessoas entendam que só podem dizer algo contra alguém quando têm um juízo concreto, ainda que não seja o certo, mas que faça o seu juízo. Aí, sim, processualmente, a Constituição diz que todos atos processuais são públicos. Se são públicos, estão aos olhos da sociedade, que é a imprensa brasileira, então vão olhar e vão comentar. Mas antes não.

Senador, essa não é uma tarefa simples, porque encontrei um quadro de muito desafio nessa linha, que estou arrostando, com toda lealdade e com toda sinceridade, conversando com os colegas e tentando imprimir essa nova filosofia, que não dará resultados amanhã, mas quero crer que há de dar resultados, porque isso, efetivamente, é algo sério. A continuar, o Parlamento, efetivamente, não assumirá nenhuma postura equivocada ao fixar, por exemplo, uma idade mínima. Não é para ocultar nada – insisto muito nisso – mas é para que se zele por uma responsabilidade funcional. Não se podem expor pessoas que tenham relevância no contexto social em qualquer ponto em que elas estejam a um aqodamento. Foi no que procurei me fixar ontem e disse isso também. Iniciou-se, formalmente, no Parlamento brasileiro – houve tratativas antes – uma discussão em cima do problema da questão previdenciária. Como categorias da Magistratura do Ministério Público farão greve quando se inicia um procedimento parlamentar de dois turnos da Câmara dos Deputados e de dois turnos no Senado da República? Então, vamos ter um pouco de paciência e continuar todo esse procedimento de convencimento dos Parlamentares de diálogo inesgotável. Esse me parece o caminho da democracia plena.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sr. Procurador, estamos chegando ao final desta audiência pública, mas eu gostaria de fazer duas indagações a V. Ex^a.

Sabemos que a reforma da qual estamos agora incumbidos não se completará se ela estiver circunscrita à alteração do texto constitucional, ela terá que descer também à legislação infraconstitucional.

Pergunto a V. Ex^a a sua opinião sobre a litigância de má-fé – tanto pelo Ministério Público quanto por parte dos advogados – também sobre juízes que têm seus julgados reformados constantemente pelos tribunais superiores. O que deve ocorrer com eles?

O SR. CLÁUDIO FONTELES – Sem dúvida, ela terá que descer à legislação infraconstitucional. E a litigância de má-fé está definida no Código de Processo Civil; significa aplicar o Código de Processo Civil, que tem um texto preciso, inclusive com a sanção pecuniária cabível.

Quanto a juízes com julgados constantemente reformados, se temos um quadro, de um ou de outro magistrado, que caracteriza que essa pessoa tem seus julgados constantemente reformados por absoluta falta de critério jurídico – exposto, vamos supor, num colegiado que reformou – esse é um



23/07/2003

caso em que a Comissão de Acompanhamento do Poder Judiciário leva para uma apreciação. Esse é o acompanhamento que é feito, Senador. Quer dizer, objetivamente posto: cidadão "a" é Magistrado e todas ou 90% de suas sentenças estão sendo reformadas por absoluta demonstração de ausência de conhecimento jurídico. Nesse caso, isso tem que ser levado aos órgãos – o que pretendemos fazer com o Senador José Jorge – de acompanhamento do Poder Judiciário, como também no Ministério Público.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Deve-se enviá-lo para a biblioteca.
(Risos)

O SR. CLÁUDIO FONTELES – A linha é essa. Nessas situações muito evidentes é que se faz a necessidade do acompanhamento da sociedade dessa forma.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Evidentemente, V. Ex^a já mostrou todos os pontos mais importantes que foram perguntados. Entretanto, há a reforma do Judiciário, que não pode ser apressada, e V. Ex^a sabe que existem duas correntes: uma no sentido de fazer a reforma judiciária completa; outra de fazer diretamente em alguns pontos mais importantes em que o Judiciário vive os maiores problemas. Qual a sua opinião a respeito?

O SR. CLÁUDIO FONTELES – Senador, é claro que a pressa é inimiga da perfeição, mas devemos nos esforçar para fazer uma reforma judiciária não fatiada. A legislação processual eu admito. Devemos debater o Código de Processo Penal, por exemplo, e de pronto promulgar a parte alusiva à investigação criminal, depois, a parte alusiva à oralidade e à concentração. Se for o caso, aprovamos também a parte alusiva ao mundo recursal. Podemos proceder assim na ótica infraconstitucional, até porque é um mundo maior, mas, no Poder Judiciário, peço um esforço dos nossos legisladores para agir *in totum*.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Fiz essa pergunta para que já se saiba a opinião do Ministério Público em relação ao assunto.

O SR. CLÁUDIO FONTELES – A minha opinião é essa, Senador.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Essa já é a linha do Presidente e do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Relator, Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu gostaria de aproveitar esta oportunidade para, de certa maneira, contribuir com a pergunta do Senador Antonio Carlos Magalhães sobre a questão dos projetos existentes. Na verdade, existem três iniciativas em torno da reforma do Judiciário. Existe uma iniciativa do Executivo, que criou uma secretaria específica, implantada na estrutura do Ministério, para tratar desse assunto; existe uma iniciativa da Câmara, que criou uma comissão especial, quando na realidade uma comissão especial na Câmara normalmente só é criada quando existe uma emenda constitucional a ser discutida, mas lá eles criaram antes da emenda constitucional; e existe uma iniciativa que está no



23/07/2003

Senado, sendo originária de um projeto da Câmara. Essa iniciativa de emenda constitucional, que acredito ser a mais avançada – é assim que pretendo trabalhar como Relator se os companheiros concordarem –, não pode ser desprezada, mesmo porque um projeto aprovado na Câmara é muito importante. Ele tem alguns defeitos e pode ser melhorado, mas foi aprovado na Câmara. Além disso, teve um parecer do Senador Bernardo Cabral, aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; portanto, é importante também. Esse projeto foi ao Plenário e foi devolvido para a CCJ, que é o órgão competente.

Eu espero contar com o apoio dos companheiros desta Comissão, porque acredito que não podemos fugir de dar prioridade a estes dois projetos: o projeto original da Câmara e o Projeto do Senador Bernardo Cabral, aprovado na Comissão. A partir daí, virão as sugestões, as emendas, mas considero estes dois projetos os mais importantes para que possamos rapidamente realizar o trabalho.

Por outro lado, Senador Antonio Carlos Magalhães, o Regimento do Senado permite que os projetos sejam divididos, mas não os projetos originários da Câmara dos Deputados. Há um artigo específico no Regimento que dispõe que os projetos originários da Câmara têm que receber parecer único. Portanto, a nossa idéia hoje, a não ser que haja uma decisão de Líderes, evidentemente, é fazer um relatório único, ouvidas as pessoas que V. Ex^a teve a iniciativa de convidar, além de outras pessoas que estão nos procurando, os próprios companheiros, para, a partir daí, dar o nosso parecer.

Eu devia ter feito esse esclarecimento antes, mas aproveitei a pergunta do Senador Antonio Carlos Magalhães. Como não voltarei a falar, aproveito também a oportunidade para agradecer a V. Ex^a não só a presença, mas a objetividade e a sinceridade de suas opiniões, que, sem dúvida, serão muito bem analisadas.

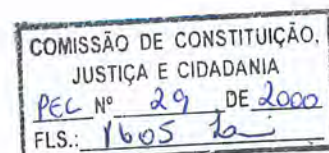
Muito obrigado.

O SR. CLÁUDIO FONTELES – Senador, eu que agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência agradece a presença do Procurador-Geral da República e pelas opiniões expendidas nesta manhã, que seguramente serão de grande valia para a elaboração final do texto de que estão incumbidos o relator e também o Plenário desta Comissão.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 11h42min.)





13/08/03

O SR. PRESIDENTE (José Jorge) – Havendo número regimental, declaro aberta a 22ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 52ª Legislatura.

Antes de iniciarmos os trabalhos, proponho a dispensa da leitura da ata da reunião anterior.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A primeira parte da presente reunião destina-se a uma audiência pública para instruir a Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 – reforma do Judiciário –, que introduz modificação na estrutura do Poder Judiciário.

Autoria: Deputado Hélio Bicudo;

Relatoria: Senador José Jorge.

Observação: Esta audiência pública é realizada em atendimento ao Requerimento nº 6 – CCJ, aprovado em 09/7/2003, de iniciativa do Senador Antonio Carlos Magalhães.

São convidados o Dr. Rubens Approbato Machado, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a quem peço que tome assento à mesa; o Dr. Marfam Martins Vieira, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), a quem também peço que tome assento à mesa; e o Dr. Cláudio Baldino Maciel, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), a quem também peço que tome assento à mesa.

Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de conceder a palavra aos nossos convidados de hoje, vou ler ofício encaminhado pelo Senador Renan Calheiros, Líder do PMDB:

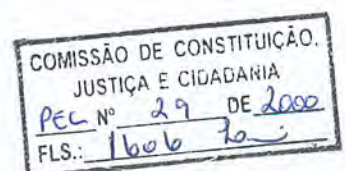
“Sr. Presidente

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex^a a indicação do Senador Maguito Vilela como membro titular nas Comissões de Assuntos Sociais e Educação e como suplente nas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, em substituição à Senadora Iris de Araújo.

Na oportunidade, renovo a V. Ex^a os votos de apreço e consideração. Senador Renan Calheiros, Líder do PMDB.”

Então, Senador Maguito Vilela, considere-se membro suplente da nossa Comissão, para honra nossa. Saudamos a volta de V. Ex^a ao nosso convívio.

Vamos iniciar os trabalhos. Como todos sabem, o nosso Presidente Edison Lobão viajou ao exterior e não pôde estar aqui presente. O Vice-Presidente, Senador José Maranhão, deve estar chegando. Enquanto isso, eu, que sou o Relator, atendendo a uma sugestão do Senador Antonio Carlos Magalhães, darei início aos trabalhos para que não haja mais demora.





13/08/03

Inicialmente, concederei a palavra a cada um dos convidados. Como sabemos, esta audiência pública destina-se a discutir, especificamente, a Emenda Constitucional nº 29, de 2000, sobre a reforma do Judiciário. Posteriormente, os Srs. Senadores poderão debater.

Concedo a palavra ao primeiro convidado, o Sr. Rubens Approbato Machado, Presidente da OAB, por vinte minutos.

O SR. RUBENS APPROBATO MACHADO – Exmº Senador José Jorge, Relator da Emenda Constitucional nº 29, de 2000...

O SR. PRESIDENTE (José Jorge) – Desculpe-me interrompê-lo para comunicar que, como o nosso Presidente acabou de chegar, vou passar a Presidência a S. Exª.

O SR. RUBENS APPROBATO MACHADO – Pois não.

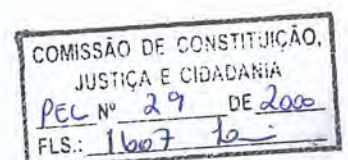
Senador José Maranhão, Presidente desta augusta Comissão, Srs e Srs. Senadores, permitam-me saudá-los na pessoa do Senador Antonio Carlos Magalhães, que requereu a nossa presença nesta Casa, para nossa honra. A Ordem dos Advogados do Brasil sente-se homenageada por poder comparecer ao Parlamento Nacional, a esta Casa congressual que representa os Estados Federados e, portanto, representa o povo brasileiro.

A Ordem tem ao longo desse período, desde a proposta apresentada pelo Deputado Hélio Bicudo, se manifestado a respeito da reforma, dizendo que a reforma constitucional é o início e não o fim da reforma do Poder Judiciário. A partir da reforma constitucional deve-se iniciar efetivamente todas as demais reformas, para que o Poder Judiciário se torne ágil, eficiente, no sentido daquilo que toda a sociedade brasileira espera.

A primeira pergunta é: a quem se destina essa reforma? Ela se destina a resolver os problemas internos do Poder Judiciário e dos seus componentes? Sob a nossa visão, ela se destina ao cidadão brasileiro, ao jurisdicionado.

Por que isso? Porque, efetivamente, um povo só se torna civilizado quando tem uma justiça eficiente, ágil, confiável e que dê as respostas a tempo e a hora. Fora disso, por mais que se dissimule, que se simule, não se tem um povo civilizado, porque estaremos sempre às raias da barbárie. Portanto, é bom que se diga que não estamos aqui para defender interesses corporativos, ainda que legítimos, quer dos advogados, do Ministério Público ou da Magistratura. O interesse maior, torno a repetir – o único interesse que há de prevalecer –, é o interesse do cidadão.

Por que essa reforma se destina ao cidadão? Invoco o testemunho de um advogado que já está chegando aos 50 anos de advocacia e mais de 50 anos na família forense, porque comecei a minha vida como fiel de cartório, como escrevente de cartório e, depois, me tornei advogado. O que se observa é que o Poder Judiciário, na verdade, neste País, em razão da forma como está composto no que se refere à sua agilidade, extremamente morosa, acaba se transformando não num instrumento daqueles que têm direito e que precisam de exercitá-lo por meio da postulação judicial. Ele transforma-se, sim, num instrumento daqueles que não têm direito. Ou seja, quando alguém viola o direito, ao ser interpelado por





13/08/03

alguém que é detentor de um direito e exige o seu cumprimento, responde pura e simplesmente “vá à Justiça”, a revelar que a Justiça está a serviço dele, que não tem o direito, e não a serviço daquele que deveria ter o direito.

Quando se fala nisso, falamos em todos os ramos do direito, inclusive no Direito Penal, que gera um sentimento de impunidade exatamente devido a esse mal crônico, que é o problema da morosidade. Esse problema da morosidade acaba acarretando outros problemas laterais que envolvem até o próprio conceito e o prestígio do Poder Judiciário, que tem de ser intocável, porque o fundamento, o pilar de um verdadeiro Estado Democrático de Direito está exatamente num Poder Judiciário forte, eficiente e que dê as respostas.

Portanto, a reforma do Poder Judiciário é absolutamente necessária e imprescindível e parte de uma reforma que começa em termos constitucionais no Congresso. Essa reforma constitucional que está sendo posta, de acordo com as experiências de um antigo advogado, tem me trazido algumas preocupações. De um lado, a reforma apresenta institutos de concentração nos Tribunais Superiores, a revelar algo absolutamente antidemocrático, porque retira aquilo que é essencial na aplicação da Justiça, que é a gestação que ela deve ter dos fatos, com o direito aplicado, que começa lá no primeiro grau de jurisdição e vai evoluindo, até chegar aos tribunais superiores. E, de repente, vem uma reforma declarando que terá que acabar com isso e começar tudo já diretamente, numa única ação e não em muitas. Vamos começar com uma única ação, concentrando tudo nos tribunais superiores. Isso é absolutamente antidemocrático. Além de não resolver o problema do Judiciário cria, na verdade, um instrumento que não se compatibiliza com o Estado Democrático de Direito.

Portanto, essas concentrações que estão sendo propostas têm que ser analisadas, novamente analisadas e verificadas, porque, senão, podemos ter uma repetição de algo que não chegou a acontecer exatamente porque houve uma evolução desde o primeiro grau até chegar aos tribunais superiores – aquele capítulo insólito daquele verdadeiro furto no bolso do cidadão brasileiro ocorrido no chamado Plano Collor.

Se tivesse ocorrido essa concentração direta nos tribunais superiores, pois houve um movimento da mídia motivado pela campanha feita pelo Governo da época, alegando que o País quebraria e que seriam impatriotas aqueles que não seguissem, certamente os tribunais superiores, nessa ação concentrada, teriam dado respaldo a essa heresia jurídica, a essa brutalidade jurídica. Essa concentração só não aconteceu porque houve essa gestação, desde o primeiro grau, até chegar nos tribunais superiores, quando realmente se reconheceu a brutalidade do ato praticado.

É bom que isso seja dito, para que haja o alerta, pois nessa proposta há institutos de concentração absolutamente antidemocráticos que podem levar à mesma situação.

De outro lado, também parece conflitante a existência de normas que impedem o acesso dos poderes superiores aos recursos. Ou seja, àqueles processos individuais que necessitam de discussão e, portanto, de uma



13/08/03

manifestação dos tribunais superiores, criam-se obstáculos. Na discussão individual, há a gestação de que os tribunais superiores não se manifestem. Esse também é um contra-senso, outra atitude antidemocrática e que, portanto, devemos analisar.

A Ordem fez um pequeno resumo das suas posições, que entregamos ao Senador Relator. Entregarei uma cópia ao Presidente, para não ser repetitivo. Peço a gentileza de que sejam feitas cópias, que deverão ficar à disposição de todos os Senadores.

Se me permitem, dentro do prazo, gostaria de tratar da morosidade da Justiça.

Há alguns fatos – e é bom que se diga – que não estão inseridos na reforma, mas que a motivam: as causas a que chamamos de exógenas criam também a morosidade da Justiça. Uma delas é essa legislação, que, ao longo dos anos, se transformou em um verdadeiro cipoal, num emaranhado de normas e emendas constitucionais, de medidas provisórias, de leis ordinárias, de leis complementares, de leis delegadas, de decretos, de atos normativos, de resoluções, de tantas e tantas normas, que ninguém mais sabe o que está ou não em vigor.

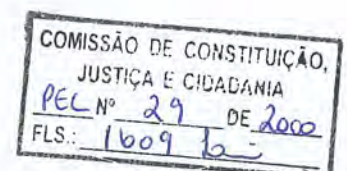
Juizes e ministros despacham com base em normas revogadas, causando verdadeira erupção de sentimentos, de litigiosidade, porque não se sabe mais o que prevalece e o que não prevalece. Esse procedimento estimula uma litigiosidade, principalmente em relação ao poder estatal, ao poder público, pois esse poder acaba se beneficiando desse cipoal de normas e gera um volume assombroso de medidas, inclusive no sentido estatal.

Então, há realmente a necessidade de uma profilaxia nesse emaranhado de normas, para que se tenha um caminho também de combate à morosidade da Justiça.

Um outro, sobre o qual pouca gente tem falado - quase não ouço falar, quando se fala em reforma do Poder Judiciário - é o ensino jurídico.

A proliferação de faculdades, a criação de operadores do Direito - quando digo operadores do Direito, não só me refiro aos advogados, mas aos promotores, aos juizes mal formados, que, portanto, dificultam o próprio andamento das relações processuais e que impedem realmente uma eficácia do Poder Judiciário - é motivo também do emperramento do Poder Judiciário.

Um outro aspecto – estou procurando ser muito breve, porque poderíamos falar sobre isso por muito e muito tempo – que me parece relevante é que, a rigor, o Poder Judiciário não tem gestão. Se formos verificar – e os advogados sabem disso –, se forem a qualquer tribunal, a qualquer foro que houver mais de uma vara, se forem, por exemplo, a uma capital que tenha 40 varas cíveis, que têm o mesmo tipo de processo, a mesma quantidade de processo, os mesmos problemas, verifica-se que, em duas varas contíguas, uma está absolutamente em dia e a outra está com a sua pauta extraordinariamente longa, como se fossem coisas diferentes, mas são absolutamente iguais. Então, é problema de gestão.





13/08/03

Se nós formos a um tribunal, como o tribunal da minha terra, o Tribunal de São Paulo, em que eu para pegar este processo e entregá-lo aqui para o Relator – e gostaria de que contassem no relógio quantos segundos levei para fazer isso – lá, em São Paulo, para se fazer isso, leva-se três anos. Quer dizer, é um problema de gestão. Não é um problema de normas, não é um problema de qualquer outra circunstância, mas de gestão.

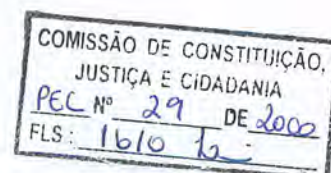
Há notícias – e gostaria até que os Senadores confirmassem, e quem for do Rio pode até confirmar – de que o Rio de Janeiro tinha o mesmo problema de São Paulo. Fez um trabalho de gestão e, hoje, está resolvendo e julgando processos em menos de seis meses. Portanto, é problema de gestão.

Além desses problemas endógenos e exógenos, há alguns que são internos. A nossa lei processual é extremamente formalista – temos a mania do formalismo. A nossa escola de Direito Processual é uma das melhores do mundo e acabou convencendo a todos nós, operadores do Direito, de que o instrumento é mais importante do que a finalidade. E que, portanto, o processo é mais importante do que o Direito natural que está sendo discutido. Isso transforma a discussão em matérias processuais. Se os Senadores quiserem correr todos os tribunais deste País, hoje, agora – em qualquer tribunal –, verifiquem a pauta: a maioria dos processos que estão em pauta cuidam de matéria processual, o chamado agravo de instrumento. Ou seja, há um emperramento das próprias normas processuais pelo prestígio que se deu a esse tipo de trabalho.

Um outro aspecto refere-se – eu estou procurando ser bastante rápido e não sou muito didático, mas dizendo alguma coisa – ao problema do anacronismo tecnológico. Fui escrevente de cartório em 1949/1950. Naquela época, se costuravam autos e qualquer cópia a ser feita – porque não existia xerox – seria por meio da chamada pública forma, que era copiar. O que evoluiu nesses 50 anos foi só a xerox, porque continuam costurando autos, continua-se com a mesma sistemática. E, para eu fazer uma petição de São Paulo e mandar para Brasília, inventou-se o fax. Só que, numa inteligência monumental, pode-se mandar o fax, só que, no prazo, tem-se que enviar o original para Brasília. Ou seja, não adiantou nada mandar pelo fax.

Então, numa evolução tecnológica em que hoje, dentro de casa, abre-se o mundo pela internet, em que o e-mail é a comunicação para o mundo inteiro em que poderíamos fazer no Brasil um sistema tecnológico avançado, no qual pudéssemos ter os nossos cartórios dentro dos nossos escritórios, os nossos cartórios dentro dos próprios fóruns, independente dos cartórios físicos, uma Justiça realmente virtual, segura, absolutamente segura hoje, e, portanto, dinamizarmos nos aspectos tecnológicos.

Teremos que considerar também o problema da ausência de recursos. Sabemos que a dotação do Poder Judiciário é extremamente franciscana, o que impede a evolução efetiva deste Poder e prejudica inclusive os recursos humanos. Há situações, em alguns Estados, em que a ausência do juiz é brutal. Portanto, temos que ter juízes, e juízes que julgam.





13/08/03

É por isso que também a Ordem exatamente, nesse aspecto, vem lutando pelo chamado controle externo. Ou seja, a Ordem e a sociedade não querem – eu quero deixar isso claro porque há juízes aqui, e repetir – interferir na liberdade de convicção do juiz, na sua atividade de prestação jurisdicional. Ao contrário, a Ordem luta para que essa liberdade seja cada vez maior e mais forte. A luta da Ordem é no sentido de se fazer, sim, uma fiscalização da funcionalidade do Poder Judiciário. Isso, sim.

Por que o juiz julga e outro não julga? Por que o juiz transforma a sua atividade em bico? Em vez de julgar, vai fazer palestra, corre o Brasil inteiro fazendo palestras. E por que não julga? E queremos saber também, nos aspectos administrativos e disciplinares, por que aquele que apura uma responsabilidade grave, em vez de ser punido e de, portanto, sofrer o processo devido, até o processo penal, se for o caso, é chamado ao gabinete e, para não macular o Judiciário, é convidado a se aposentar, e esqueçamos tudo.

É isso que não se quer. É isso que a Ordem quer deixar claro, ou seja, a transparência desse Poder é fundamental – torno a repetir – em um Estado Democrático de Direito.

Gostaria de mencionar alguns pontos desse breve relatório que entreguei ao Senador José Jorge e agora ao nosso Presidente, no qual falamos sobre o controle externo, falamos sobre a quarentena após a aposentadoria dos magistrados. Por que essa quarentena?

A Lei que cuidava da Advocacia, de 1963, a 4.215, no seu art. 86, determinava que aqueles que tivessem exercido função incompatível com a Advocacia na atividade pública só poderiam voltar a advogar depois de dois anos de aposentadoria.

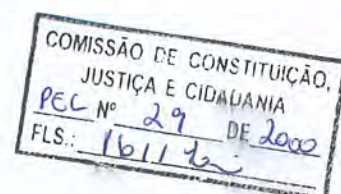
Essa disposição prevaleceu durante quase vinte anos, quando o Supremo entendeu que isso era inconstitucional e a aboliu. E dali para a frente, o juiz, o desembargador, o ministro se aposentam hoje e, amanhã, se se reinscreverem na Ordem, vai advogar no mesmo tribunal, no mesmo lugar onde ele, no dia anterior, era magistrado.

A dar um aspecto, ainda que não seja verdade, mas dando um aspecto ao cidadão comum de que ele está usando daquele cargo que ele deteve para fazer tráfico de influência. E isso, essa suspeita não pode existir no Poder Judiciário.

Temos que criar, realmente, a quarentena. E essa quarentena só pode ser na esfera constitucional. Daí por que na reforma se propõe essa quarentena.

Combatemos o nepotismo quer o direto quer o indireto, quer aquele em que se diz: você nomeia o meu filho, que eu nomeio o seu. Coisas dessa natureza ou de tribunais diferentes.

A quarentena de entrada é exatamente aquela de impedir que naqueles cargos de nomeação política para o Poder Judiciário que haja também um interregno entre aquele que detém um cargo público, inclusive na Ordem, um cargo de Conselheiro da Ordem, por exemplo, que ele não possa ser indicado para um quinto constitucional ou para um Tribunal Superior, sem que haja também o mesmo período de quarentena da saída.





13/08/03

No que se refere aos precatórios, entendemos que, efetivamente, o precatório tem de ser modificado, tem que ser efetivado através do chamado mandamento sentencial, ou seja, um título executivo judicial, no sentido de que o pagamento se faça pelo menos no ano seguinte ao da expedição desse mandato. E nos alimentares, que se faça depois de certo período, dentro do próprio exercício.

E os pontos que a Ordem repudia: todos aqueles de concentração inadequada, a chamada repercussão geral, que era a antiga arguição de relevância, que se mostrou absolutamente ineficaz e, ao contrário, antidemocrática; a súmula vinculante, que é um tema amplamente discutido e que entendemos que é outro instrumento antidemocrático, porque acaba tirando do juiz aquilo que ele tem de fundamental, que é a sua convicção, e transforma o computador num magistrado de toga e tira do magistrado aquilo que é essencial e que é realmente algo que pode servir, num encaminhamento, numa orientação antidemocrática dos tribunais superiores aos julgadores de primeiro grau.

Enfim, já esgotei o meu prazo, tentei ser o mais rápido possível, mas me coloco à disposição dos Srs. Senadores para qualquer tipo de arguição, porque temos muito a falar sobre a reforma do Poder Judiciário.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Maranhão) – Consulto o Plenário se devemos ouvir os três convidados e depois fazer as arguições ou se fazemos as arguições pontualmente, antes de ouvir o segundo. (Pausa)

O SR. – A primeira hipótese, Sr. Presidente, é mais prática, ou seja, ouvir os convidados e, em seguida, as Sr^{as} e os Srs. Senadores que queiram interferir no debate.

O SR. – Também acho melhor ouvir primeiro os três e, depois, fazer o debate.

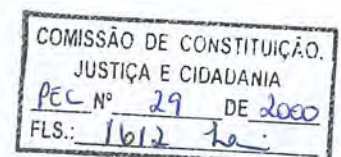
O SR. PRESIDENTE (José Maranhão) – Na falta de outras manifestações, acolho as que já aconteceram como decisão de todos.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA) – **(Fora do microfone)** Como vai haver um debate, se todos pudessem ser mais sucintos, abordando outras questões que não foram levantadas, certamente os Senadores poderão ir melhor. A síntese, no caso, é favorável...

O SR. PRESIDENTE (José Maranhão) – Acho prudente a observação.

Concedo a palavra ao Dr. Marfam Martins Vieira, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público.

O SR. MARFAM MARTINS VIEIRA – Eminente Presidente, Senador José Maranhão, ilustre Relator, Senador José Jorge, ilustres integrantes da Mesa, Dr. Rubens Approbato Machado, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Desembargador Cláudio Baldino Maciel, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, Sr^{as} e Srs. Senadores, senhoras e senhores, eu gostaria, em primeiro lugar, de prestar as minha homenagens e manifestar os meus agradecimentos ao Senador Antonio Carlos Magalhães pela iniciativa que teve de





13/08/03

incluir a Conamp nessas audiências públicas que se realizam a propósito da reforma do Judiciário, que é também reforma do Ministério Público.

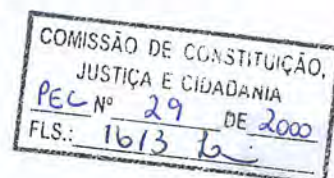
Devo dizer a todos que a Conamp é a entidade nacional do Ministério Público, a antiga Confederação Nacional, que congregava as associações estaduais, hoje representativa da quase totalidade dos membros do Ministério Público. Temos cerca de 95% dos membros do Ministério Público do País associados à nossa entidade, que conta hoje com um número de cerca de 12.500 promotores e procuradores por todo o País.

Esse agradecimento se faz de forma até penhorada porque se falou, naquela oportunidade, que o Ministério Público já tinha feito a sua voz ouvida neste plenário com a audiência, aqui realizada, do Procurador-Geral da República, no dia 23 do mês passado. Essa circunstância, o fato de ter vindo aqui o Procurador-Geral, numa audiência longa, bastante produtiva, uma audiência exclusiva concedida a S. Ex^a, não significa que a voz do Ministério Público tenha se feito ouvir. Diferentemente do que ocorre com a magistratura, que tem uma estruturação nacional, o que significa dizer que, se aqui estivesse o Presidente do Supremo Tribunal Federal, S. Ex^a estaria falando em nome de toda a magistratura, o que representa a magistratura do País como um todo, no Ministério Público, por força da sua estruturação constitucional e infraconstitucional, isso não ocorre. A própria Constituição, quando cuida da nossa instituição, divide o Ministério Público em dois grandes segmentos: o Ministério Público da União, que tem por chefe o Procurador-Geral da República e que se subdivide em quatro ramos – o Ministério Público Federal, dos Procuradores da República; o Ministério Público do Trabalho; o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – e o Ministério Público dos Estados, estruturados por cada uma das unidades federativas. Portanto, 26 Ministérios Públicos, que têm um conjunto de regras comuns na Constituição e na legislação infraconstitucional, mas que têm também na própria Constituição os seus tratamentos diferenciados e peculiares.

Portanto, quando a voz abalizada do Procurador-Geral da República se faz ouvir aqui, S. Ex^a fala fundamentalmente pelo Ministério Público que dirige, que é o Ministério Público da União.

A nossa Carta Constitucional, quando trata do Ministério Público, nos arts. 127 a 130, define os pontos comuns, estabelece, em primeiro lugar, a definição constitucional do que seja o Ministério Público, qual a sua importância no cenário das instituições, define os princípios institucionais que regem a nossa instituição, estabelece as garantias e vedações dos seus membros e, por fim, elenca o rol de funções institucionais. Nesse particular, dirige as suas normas à totalidade dos membros do Ministério Público do País, independentemente do ramo ou do segmento a que eles pertençam. Mas a própria Constituição estabelece diferenças sensíveis com relação a cada um desses segmentos, como, por exemplo, num ponto que devemos abordar e que foi também abordado pelo Procurador-Geral da República, que é o processo de escolha e de investidura do Procurador-Geral.

No art. 128, § 1º, estabelece a Constituição que o chefe do Ministério Público da União é o Procurador-Geral da República e que ele é escolhido





13/08/03

livremente pelo Presidente da República, que apenas tem como limitação a escolha, devendo essa recair sobre um integrante da carreira. Essa escolha é feita com inteira liberdade dentre os integrantes da carreira, havendo aqui apenas um aspecto etário que deve ser observado, porque ele deve ter idade mínima de 35 anos. E essa escolha passa pela aprovação desta Casa.

Aliás, recentemente, vivemos esse episódio, com a escolha do Procurador-Geral Cláudio Fontelles.

Já nos Estados e no Distrito Federal o processo de investidura do Procurador-Geral é diferente. A classe – os Promotores e Procuradores que integram esses Ministérios Públicos – prepara, num processo eleitoral, uma lista tríplice, que é levada ao Chefe do Poder Executivo, nos Estados, e ao Chefe do Poder Executivo Federal, o Presidente da República, no caso específico do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. E o Presidente, nesse último caso, e os Governadores nos demais casos escolhem livremente dentre os integrantes dessa lista tríplice.

Há, portanto, um processo híbrido em que a classe participa na primeira etapa, decidindo os três participantes do processo, que vai se finalizar na mesa do Chefe do Executivo, que escolhe livremente entre um desses três integrantes da lista.

O Chefe do Ministério Público da União, quando aqui esteve, postulou muito claramente a necessidade de se criar um sistema uniforme no País. E trouxe aqui a reivindicação, que é a reivindicação específica do Ministério Público da União, de que seja instituído o regime de lista tríplice também para o Ministério Público Federal.

Ocorre que nós, do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, que já vivemos essa realidade – e essa novidade foi trazida com a Carta de 1988 para os Estados, não havendo nenhuma modificação a partir de então – há 15 exatamente, porque em outubro teremos 15 anos de vigência da Carta de 1988, já conhecemos as mazelas desse processo de escolha partilhada entre a classe e o Chefe do Executivo Estadual.

O que se tem observado na prática é que toda vez que há a escolha do Procurador-Geral pelo Chefe do Executivo, a partir da lista tríplice elaborada pela classe, principalmente quando essa escolha recai sobre aquele que não seja o mais votado, recaindo sobre o segundo ou terceiro integrante da lista tríplice, cria um clima de desconfiança muito séria, que não é bom para o Ministério Público, porque coloca o Procurador-Geral tal qual Dâmocles, com a espada sobre a cabeça durante todo o seu mandato, que é curtíssimo, de dois anos. Coloca em dúvida a lisura da escolha feita pelo Governador, que escolheu não o mais votado pela classe, e isso também não interessa à sociedade, porque essa situação de dúvida, de desconfiança, pode gerar consequências ruins.

Por exemplo, se amanhã, depois do processo de escolha, em que um ungido tenha o segundo da lista, este Procurador-Geral tiver que arquivar – justamente com base na lei, com base exatamente nos elementos de convicção que estão sobre a sua mesa – um inquérito civil instaurado contra o governante



13/08/03

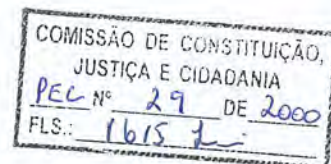
que o escolheu, não haverá dúvida alguma de que alguém vai dizer que aquilo é a moeda de troca, é a paga por ter sido escolhido alguém que não encabeçava a lista.

A cada processo eleitoral que se renova nos Estados, a cada fato novo em que há a escolha de quem não seja o mais votado, esse assunto se renova. Essa questão tem ocupado um espaço significativo na mídia e produzido uma reação enorme dentro da classe, dentro do Ministério Público, projetando-se para a sociedade, com a participação também da opinião pública.

Penso que esse processo, portanto, ao longo dos 15 anos de provação pelo qual passou, não tem se revelado o melhor processo de escolha do Procurador-Geral. Aí nos atrevemos aqui a fazer a primeira sugestão. Vamos fazer apenas duas, atendendo à sugestão do Senador Antonio Carlos Magalhães, para que nos debates possamos adentrar sobre outras questões. Mas há duas questões sensíveis. Uma delas é exatamente esta relacionada ao processo de escolha.

Entendemos que a participação da classe é importante. A escolha feita pelos integrantes da carreira é de vital importância para que o Procurador-Geral tenha compromissos com a classe e possa realmente ser escolhido aquele que reúna as melhores condições detectadas pelos seus pares para bem exercer as graves funções que são cometidas ao procurador-geral. O Ministério Público precisa, acima de tudo, ter a independência necessária para exercer as suas graves missões na defesa principalmente dos chamados direitos difusos ou coletivos do meio ambiente, do consumidor, do patrimônio público – atividade bastante sensível da nossa instituição. Este processo de escolha do procurador-geral tem trazido com conseqüência visível nos Estados um enfraquecimento da figura do procurador-geral, um esvaziamento da figura do procurador-geral na parte inclusive relacionada às suas atribuições. Há uma tendência nítida nas leis orgânicas estaduais de transferir do procurador-geral determinadas atribuições, isso é visível e notório, para os promotores e procuradores de justiça que têm, que são, digamos assim, dentro dessa realidade, os membros menos vulneráveis às pressões externas, e isto acho que não é bom, na minha visão não é bom.

Entendemos que o processo de escolha interna deve permanecer. Inclusive teve a iniciativa de colher assinaturas de Senadores quando a proposta de emenda constitucional da Reforma do Judiciário chegou ao Senado, propondo a eleição direta do procurador-geral pela própria classe. E tivemos alguma dificuldade, devo confessar aqui, porque isso é importante, para colher as 27 assinaturas de Senadores que viabilizaram a tramitação dessa proposta aqui nesta Casa. Foi por duas vezes rejeitada nesta comissão e foi apresentada agora como emenda de plenário. E o argumento que mais nos sensibilizou, no momento em que buscamos viabilizar a discussão dessa matéria, foi de que a escolha do procurador-geral pela classe significaria um processo inteiramente corporativo, em que a instituição se voltaria para dentro, quando, na verdade, ela tem que se voltar para fora. E o membro do Ministério Público quando ingressa na carreira o faz através de concurso público, mas o procurador-geral, ao exercer a função, a parcela





13/08/03

significativa de poder que exerce o faz porque tem na escolha do governador a unção da vontade popular que o governador carrega porque é destinatário de centenas de milhares de votos. E, portanto, como todo poder emana do povo, ao fazer essa escolha, o governador estaria ungindo o escolhido com essa parcela de vontade popular e dando a ele, portanto, aquela unção necessária para que pudesse exercer esse poder em nome do povo, já que todo poder emana do povo e em seu nome deve ser exercido. Muito embora o sistema de investidura da magistratura seja semelhante ao nosso, e não se discute essa questão quando se trata do chefe do Poder Judiciário, que é escolhido num processo interno, e veja que o Poder Judiciário é um poder formal. O Ministério Público não é poder, o Judiciário é um poder formal e como tal a ele talvez coubessem essas observações, mas, na prática, não é assim que as coisas acontecem. No entanto o argumento sensibiliza. E nós achamos que a nossa emenda que hoje aqui está com esta redação em que a proposição se faz por escolha exclusiva da classe, talvez, pudesse ser aprimorada não no sentido de dar ao governador, que faz uma escolha unipessoal, isolada, e, às vezes, até pautada por critérios que não sejam os mais adequados, mas um processo de escolha misto em que a classe elege um único nome que fosse submetido ao respectivo Poder Legislativo, que teria o poder de vetar esse nome, de confirmar ou não esse nome, através de um processo de sabatina, enfim como acontece hoje com o Procurador-Geral da República, essa segunda etapa que é feita no Senado seria feita nos legislativos estaduais e também no caso do Ministério Público da União para o Procurador-Geral da República, mas havendo antes um processo de escolha interna do qual resultasse a indicação de um único nome, o mais votado seria submetido ao referendo do Senado, que se homologasse essa escolha a classe haveria investidura normal perante o colégio de procuradores. Se não concordasse com isso e vetasse o nome, o processo de escolha se renovaria, estando aquele candidato vetado, inelegível para o pleito imediatamente seguinte. É neste sentido, portanto, que traríamos aqui uma nova idéia para agregar-se a emenda que está posta aí e que tem merecido a resistência da classe exatamente por esse aspecto excessivamente corporativo.

Procurando avançar, porque vejo me faltam apenas cinco minutos, eu gostaria também de abordar um ponto da maior importância e da maior relevância, principalmente no momento atual, a questão da investigação criminal levada a efeito pelo Ministério Público. Há hoje uma grande celeuma, uma grande discussão acerca desse tema. As representações classistas da Polícia Civil sustentam que ela tem o monopólio da investigação. Essa matéria volta e meia chega aos Tribunais, que ora decidem num sentido, ora decidem noutro. Recentemente, o Supremo Tribunal Federal, revendo as suas decisões anteriores, acabou por afirmar que o Ministério Público não pode investigar criminalmente, só pode levar a efeito investigações na esfera cível. Enfim, essa questão, que tem sido objeto de candentes discussões na doutrina e na jurisprudência e que tem sido objeto de litígio permanente entre as representações classistas do Ministério



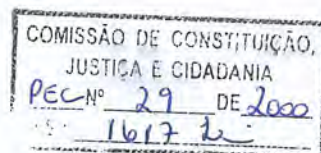
13/08/03

Público e da magistratura, precisa ser tratada de forma plena, clara e objetiva na reforma do Judiciário, que é também do Ministério Público.

O artigo invocado pelos defensores da tese de que o Ministério Público não pode investigar é o art. 144, § 4º, que diz que às Polícias Cíveis dirigidas por delegados de Polícia de carreira incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de Polícia Judiciária e a apuração das infrações penais, exceto as militares. Esse dispositivo, portanto, estabelece que as Polícias Cíveis exercem as funções de Polícia Judiciária e a elas é cometida a função de apurar as infrações penais, com exceção das infrações militares. É evidente que aqui não se está dando à Polícia – nem se quis dar – o monopólio ou a exclusividade da investigação. Podemos até fazer uma comparação muito simples, que acredito seja da compreensão de qualquer pessoa. O Poder Legislativo é um poder que tem por função elaborar as leis. A função do Poder Legislativo é a função legislativa, assim como a função do Poder Judiciário é a função jurisdicional, assim como a função do Poder Executivo é a função administrativa, no entanto, nenhum deles tem exclusivamente essas funções. O Poder Legislativo exerce função jurisdicional quando julga o Presidente da República, os Ministros de Estado, nos crimes de responsabilidade, quando julga os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador da República, também nos crimes de responsabilidade. O Presidente da República exerce função legislativa quando, nas matérias urgentes, legisla por medida provisória ou de decreto – medida provisória inclusive com força de lei –, assim como o Poder Judiciário também legisla quando baixa os seus atos normativos internos para organização dos seus serviços, as suas resoluções, as suas portarias. Portanto, no sistema constitucional, nem os poderes nem as instituições têm exclusividade de coisa alguma.

O art. 129 diz claramente que são funções do Ministério Público, em primeiro lugar, promover privativamente a ação penal pública, na forma da lei. Vejam que o texto constitucional fala em privatividade. Nem na Constituição existe a exclusividade do exercício, porque esse dispositivo é mitigado por um outro: art. 5º, inciso LIX, da Constituição. Lá entre os direitos e garantias fundamentais, onde se declara expressamente que se o Ministério Público, titular exclusivo e privativo da ação penal pública, não exercer essa ação penal no prazo legal, pode o ofendido ou quem tenha qualidade para representá-lo exercer a ação penal privada, subsidiária da pública, processando, portanto, o autor do crime de ação pública incondicionada.

Vejam, portanto, que o sistema é esse. Se analisarmos o art. 29 em três dispositivos, chegaremos tranqüilamente à conclusão de que o Ministério Público pode levar a efeito investigações criminais. Este é um deles. Se o Ministério Público é o titular privativo da ação penal pública e essa privatividade só pode ser afastada no caso de inércia ou de desídia do promotor que não oferece denúncia no prazo legal – então pode ser substituído pelo particular, que vai promover a ação penal privada subsidiária –, se para exercer a ação penal ele só deve satisfações à lei e a sua consciência, devendo, portanto, formar a sua opinião





13/08/03

acerca do delito, a famosa **opinio delict**, tão mencionada na doutrina processual penal, se é ele que tem que formar a convicção acerca do fato, não é razoável que ele tenha o poder de deflagrar a instância penal, promovendo a ação penal, e não possa recolher elementos de convicção para exercer esse direito que exclusivamente a Constituição lhe confere.

Há um princípio de lógica que é também fundado na própria popular de que “quem pode o mais há de poder o menos”. Aqui é exatamente a aplicação desse princípio. Ora, se o Ministério Público é quem, constitucional e privativamente, pode responsabilizar o indigitado autor de uma infração penal em juízo, é evidente que ele deve poder, também, se cercar dos elementos de convicção mínimos que dêem suporte à ação que ele vai propor perante o Poder Judiciário.

Esse, portanto, é um dispositivo que acredito que, por si só, já justificaria a possibilidade de o Ministério Público investigar. Há dois outros e, com isso, eu encerro.

O SR. PRESIDENTE (José Maranhão) – Há dois outros ainda?

O SR. MARFAM MARTINS VIEIRA – Dois outros incisos neste ponto. Eu creio que paro por aqui, atendendo à solicitação do Senador e coloco-me à disposição para eventuais perguntas que surjam sobre este assunto ou sobre quaisquer outros assuntos.

Muito obrigado pela atenção e pela paciência de todos e muito obrigado, especialmente, ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (José Maranhão) – Com a palavra Dr. Cláudio Baldino Maciel, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros.

O SR. CLÁUDIO BALDINO MACIEL – Exmo^o. Sr. Presidente, Exm^o. Sr. Relator, Srs. Senadores, senhoras e senhores, quero dizer que nós, os magistrados brasileiros, estamos honrados pelo convite de aqui estarmos e eu, pessoalmente, informo aos senhores que não sou um constitucionalista, não sou um acadêmico nessa matéria, e o que me traz aqui é meramente a experiência de juiz. Um juiz que, há 20 anos, iniciou a sua carreira e que tem comido o pó das estradas das comarcas do interior do meu Estado, o Rio Grande do Sul, e que, agora, membro de um tribunal estadual, colheu, ao longo da vida judicante, alguma experiência que pode ser útil, quem sabe.

Quero dizer, portanto, que, no meu ponto de vista, tentando ser o mais sintético possível, mas procurando também não ser simplista – porque a matéria é muito ampla e muito complexa –, parece-me que a estrutura constitucional do Poder Judiciário brasileiro, se comparada com estruturas constitucionais e judiciárias de outros países, não é uma má estrutura constitucional. O que nós temos, aqui, no Judiciário brasileiro é uma gravíssima crise de funcionalidade, muito mais do que uma crise estrutural. É uma crise de funcionalidade, uma crise que tem levado, efetivamente, a uma certa descrença da população a respeito do Poder Judiciário e o que é, evidentemente, algo que incomoda os juizes, que incomoda a Magistratura e nós nos sentimos na obrigação de tentar colaborar para que algumas soluções possam ser encontradas.



13/08/03

A questão fundamental do Poder Judiciário brasileiro, hoje – se eu pudesse citar uma palavra –, eu citaria a questão da efetividade. O Poder Judiciário brasileiro é muito pouco efetivo e é muito pouco efetivo por diversas causas que temos que encará-las com coragem. Algumas causas – como se referiu o Presidente Rubens Approbato – são internas, mazelas internas do Poder Judiciário que têm que ser superadas, e algumas causas externas. A questão referida pelo Dr. Rubens Approbato tem que ser vista com muita atenção.

No Brasil, temos uma legislação processual barroca, que não tem o menor amor pela utilidade dos processos e que leva, de modo geral, a uma eternização das demandas. Estamos buscando soluções ideais no Judiciário, quando deveríamos estar buscando soluções úteis, e a solução útil é uma solução dada em tempo razoável para a parte que tem direitos. Isso faz com que nós tenhamos, hoje, um Judiciário que funciona muito bem para quem não tem direitos e funciona muito mal para quem tem direitos. Isso é um dado concreto que a experiência prática demonstra.

Mas por que isso acontece? Se eu colidir o meu carro no trânsito e não tiver princípios éticos muito bem assentados, eu tenho duas opções a fazer: ou eu vou pegar dinheiro no banco a juros caros para pagar a quem tem direito ou eu vou esperar que ingressem em juízo mim e, com isso, eu vou ganhar um ou dois anos de demanda judicial, possivelmente, pela impaciência do autor, conseguirei um acordo e, possivelmente, quando perder a demanda, eu vou pagar esse débito com meio por cento de juros ao mês.

Ora, uma demanda judicial que acaba resultando para o autor um valor correspondente ao valor da época do fato, com 0,5% de juros ao mês, é o melhor negócio que se pode fazer no Brasil, hoje; o melhor negócio. Não se encontra negócio melhor no Brasil do que esperar ser demandado em juízo.

O Judiciário passou, então, em alguma medida, a funcionar como um poder de rolagem de dívidas, e os Juízes na área cível, no Brasil – estou dizendo isto com grande apreensão, mas com sentido de responsabilidade extrema –, acabaram se transformando um pouco em gerentes de banco: eles rolam dívidas. E essa rolagem se dá de uma forma dramática, porque mesmo que queira o Juiz não consegue finalizar o processo, porque de tudo há possibilidade de recursos processuais, de tudo há possibilidade de incidentes processuais e tudo é questionado juridicamente no processo, porque o processo se transformou num leviatã, num instrumento em si mesmo considerado muito mais valioso, do ponto de vista da doutrina, em termos de horas-aula nas faculdades de Direito, em termos de número de livros editados e de autores nacionais, do que o direito material propriamente dito. Isso também é uma realidade incontestável hoje.

O sistema, portanto, passou a servir aos devedores, mas isso não quer dizer que ele não tenha utilidade. Ele tem uma utilidade. A utilidade não é positiva, mas há utilidade. Ele é útil para o mau pagador, ele é útil para o devedor e ele é útil para quem se serve dele para retardar pagamentos e retardar cumprimentos e obrigações. Portanto, há utilidade no sistema. Tem alguém ganhando. Assim, sempre que se procura alterar as regras processuais, sempre que se procura



13/08/03

encontrar fórmulas e simplificação, nunca se consegue enxugar efetivamente o processo civil e o processo penal brasileiro.

Outra questão que deve ser observada é a das demandas judiciais, que também são um fato dramático. Outro dia, Dr. Approbato e Sr. Presidente, conversava com um magistrado americano, que me dizia o seguinte: "É interessante esse paradoxo. Os Srs. Juízes do Brasil reclamam que há um número exagerado de processos nos tribunais, que os tribunais e as Varas estão abarrotados de processos - é verdade -, mas que, por outro lado, há uma dramática crise de acesso à Justiça no Brasil, o que também é verdade." Isso é um paradoxo. Há muitos processos e há falta de acesso à Justiça. Por quê? Porque os processos judiciais no Brasil, talvez 95% deles, não correspondem a questões jurídicas controvertidas, em que uma pessoa crê que tem razão e o outro litigante também crê que tem razão. Não correspondem a isso. Correspondem a um exemplo de funcionalidade negativa, em que alguém se serve da disfunção do sistema para ganhar tempo e, por isso, temos, hoje, esse paradoxo. Temos um número imenso de processos mas temos falta de acesso à Justiça no Brasil. Para isso colaboram leis anacrônicas, leis que acabam tendo pouca concretude, muitas vezes, e que, evidentemente, dificultam a tarefa do julgador; uma estrutura arcaica do Poder Judiciário e uma cultura extremamente conservadora para novas tecnologias. Quem, por exemplo, ingressar num cartório judicial, ingressará num ambiente muito parecido com aquele existente há dois séculos. Eram os mesmos os nomes dos cargos, como oficial-escrevente. Quem vir um edital de citação afixado no átrio do foro - se é que alguém ainda sabe o que é átrio - verá que toda a nomenclatura, o palavreado é muito antigo. Isso é uma questão cultural, que temos que vencer, evidentemente, mudando essa cultura para um sentido de maior utilidade do Poder Judiciário, de maior pragmatismo, coisa que não temos, talvez por herança ibérica, enfim, o que seja, mas precisamos disso.

Agora, também precisamos de leis processuais.

Por favor, Srs. Senadores, entreguem-nos leis processuais que permitam transformar potência em ato, que permitam dar fim aos processos, ainda que não se encontre a decisão ideal, porque ela não existe. Nada garante que três ou quatro Juízes de tribunais superiores possam dar uma solução melhor, mas que se encontre, resguardado evidentemente o duplo grau de jurisdição, que se consagre a paz jurídica como uma decisão definitiva. Dada a decisão, que ela tenha efetividade, que seja cumprida efetivamente, que tenhamos condições de fazê-la cumprir.

Hoje, o coitado do cidadão brasileiro que demandar contra o Estado entra numa **via crucis** exasperante. Primeiro, ele ganha em primeiro grau de jurisdição; depois de muito tempo. Se a sentença não for líquida, ele terá de ter mais um tempo para a liquidação de sentença para, após, entrar na fila dos precatórios. Depois de todos os recursos possíveis, ele entra na fila dos precatórios e não recebe. E, muitas vezes, seus herdeiros não recebem. Nós, juristas, estamos, de



13/08/03

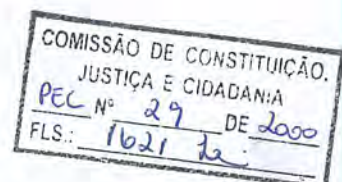
alguma forma, fingindo que isso não existe. Isso é dramaticamente pernicioso para a vida nacional.

A crise de efetividade do Poder Judiciário é republicana e vem desde a República brasileira. É uma crise de um dos Poderes de Estado e que, portanto, atinge de alguma forma o sentido democrático da coexistência social entre nós.

Não se solucionará essa questão, por exemplo – como bem referiu o Dr. Approbato – com a súmula com efeito vinculante. Na minha opinião, a súmula com efeito vinculante é um instrumento concentrador de decisões dos Tribunais Superiores, mas que de alguma forma retira ou pelo menos divide competências com o Parlamento nacional. E por que isso? Porque quem edita normas gerais e abstratas com efeitos universais – que são as leis – são V. Ex^{as}, que foram eleitos pelo povo para isso.

O Poder Judiciário tem a vocação de julgar caso a caso. A não ser em casos excepcionais, os efeitos subjetivos da coisa julgada se alarga um pouco. Dar-se ao Poder Judiciário a condição de ditar uma norma geral e abstrata com efeito vinculante é dar-se mais do que a condição de legislar; é dar-se a condição de fazer uma superlei que vai interpretar a lei e que vai ter efeitos universais, e sem os limites cronológicos que a lei feita aqui tem, porque ela não retroage. A súmula vinculante retroagirá. Parece-me que essa não é a solução. Até porque ela, se tem um efeito positivo de “desabarrotar” os processos repetitivos dos Tribunais Superiores, tem o efeito perverso de matar a independência jurídica do juiz e, sobretudo, no Primeiro Grau de jurisdição, onde a melhor jurisprudência se cria, no contato do juiz com as partes, no contato do juiz com os advogados, na feitura e na concretização das provas.

Temos de encontrar uma solução para o problema, que é dramático, dos casos repetitivos, iguais, dos processos de safra que chegam aos Tribunais Superiores. Temos uma alternativa, que nos parece útil e razoável, a que foi dado o nome – talvez não o melhor – de súmula impeditiva de recursos. Se o Supremo Tribunal Federal, após sucessivas decisões sobre matéria similar, entender de baixar uma súmula para tratar daquela matéria e der a ela a condição de impedir recursos, o que acontecerá, pura e simplesmente, é que, sempre que o juiz de Primeiro ou Segundo Graus julgar de acordo com o enunciado da súmula, já não caberá recurso para os Tribunais Superiores. Evidentemente, porque sabedores de que esse recurso encontraria improvimento ou desprovimento por conta da orientação já consolidada do Tribunal Superior. Mas isso não impediria que o juiz de Primeiro ou Segundo Graus pudesse, em um caso excepcional, julgar contra o enunciado da súmula, porque assim é que se cria a melhor jurisprudência do País. Ela não pode ficar congelada, petrificada, sem possibilidade muito clara de dinamismo, porque é isso que dá corpo e, principalmente, alma para a jurisprudência e para o trabalho da magistratura nacional e do Poder Judiciário. Ou seja, a possibilidade de que o Direito, numa sociedade altamente dinâmica como a nossa, possa se vivificar por meio de um trabalho jurisprudencial responsável e criativo.





13/08/03

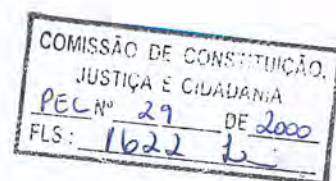
Como aqui também foi dito, há uma crise de gestão no Poder Judiciário. É verdade! Na realidade, os presidentes de Tribunais muitas vezes fazem os orçamentos dos Tribunais, auxiliados pelas assessorias, mas S. Ex^{as} não entendem do assunto. Eles são magistrados que se formaram com a tarefa de jurisdição; eles não são administradores.

Quando se faz o orçamento de um Tribunal do meu Estado, por exemplo, o Rio Grande do Sul, não se ouve o juiz diretor do foro da Comarca de Pelotas ou de Caxias do Sul, para saber qual o problema daquela Comarca. A questão está extremamente concentrada na cúpula dos Tribunais, não só na confecção orçamentária, mas na direção propriamente dita dos rumos dos Tribunais. Por que isso? Porque os Tribunais têm sua eleição para seus órgãos diretivos com um colégio eleitoral limitado aos próprios membros dos Tribunais, quando, na verdade, os Tribunais e os presidentes presidem todo o Judiciário respectivo e não só o Tribunal propriamente dito, **stricto sensu**. A nossa proposta, pura e simplesmente, é a de que o colégio eleitoral, para a eleição dos presidentes de tribunais, seja aumentado, no sentido de ser composto por todos os juizes que, de alguma forma, compõem aquela estrutura judiciária, inclusive os de 1º Grau, porque teremos muito mais permeabilidade entre as cúpulas dos tribunais e os juizes de 1º Grau; teremos muito mais política, no bom sentido da expressão, nos tribunais, no sentido de que os candidatos a Presidente apresentem planos de gestão e que sejam cobrados em razão ou por conta dos planos apresentados e, eventualmente, não concretizados. Essa permeabilidade ajudará nisso.

Hoje, o que temos, sobretudo em tribunais menores, são Presidentes de tribunais que chegam à Presidência sem experiência nesse sentido e, na verdade, não prestam contas, senão para um número pequeno de colegas do dia-a-dia. Acreditamos que haverá uma democratização interna muito maior nos tribunais, se houver a participação dos juizes de 1º grau nessas eleições.

O argumento contrário a isso, que ouvimos de alguns Presidentes de tribunais, é que isso politizaria essas disputas. Na verdade, essas disputas já são politizadas, só que dentro dos tribunais, o que, muitas vezes, é a pior forma da politização, porque é política pequena, num ambiente fechado. O melhor, realmente, é uma política mais aberta, mais arejada, e que todos os juizes dela participem. E os juizes, mesmo de 1º grau, que têm competência eleitoral geral, que presidem eleições gerais neste País para os cargos parlamentares e para a Presidência da República, que têm essa elevada responsabilidade, não poderem, eles próprios, fazerem parte de um Colégio Eleitoral para a Presidência dos seus próprios tribunais, parece, com todo o respeito, um contra-senso, e isso, tenho certeza, ajudaria no sentido da democratização interna dos tribunais.

Também somos, da AMB, absolutamente contrários ao nepotismo nos tribunais, temos lutado contra isso, inclusive com propostas concretas a esta Comissão, no sentido de que se extirpe, o mais rapidamente possível, isso que nos descredencia. Nós, magistrados, não queremos trabalhar com parentes dentro dos tribunais.





13/08/03

Para finalizar, tentando ser o mais breve possível e sem escolher pontos específicos, porque, se fosse escolhê-los, talvez corresse o risco de escolhê-los mal, gostaria de falar a respeito de um ponto que me vem à cabeça agora, que é uma questão sobre competência. Gostaria de trazer uma colaboração, pela minha experiência de juiz, que poderia servir, com todo respeito, como um alerta. Está se procurando modificar ou permitir a modificação da competência para julgar crimes a respeito de direitos humanos, com a possibilidade de deslocar essa competência das justiças dos Estados para a justiça federal. Mas a forma como está se fazendo isso, no meu modo de ver, com todo respeito, é muito equivocada, porque está se deixando nas mãos do Procurador-Geral da República, que é o chefe do Ministério Público Federal, portanto, o chefe do promotor que está ali como autor da demanda criminal, estabelecer um incidente de deslocamento da competência, que pode ser promovido, inclusive, depois do fato acontecido e depois do processo iniciado, para, então, dizer: Esse juízo não me serve, serve àquele outro. E promover o deslocamento. Com todo respeito, isso é escolha de juiz, é deslocamento de competência depois do processo iniciado e pode ser considerado juízo de exceção, porque o juízo de exceção não é só o juízo político. O juízo de exceção é aquele que é fixado depois de consumado o fato e depois de ajuizada a demanda. Se a cidadania brasileira não tiver certeza a respeito, antecipadamente, de qual a estrutura judiciária para quem vai ser distribuído tal processo, realmente não estaremos, no meu modo de ver, fazendo um bom serviço, do ponto de vista jurídico e até mesmo político.

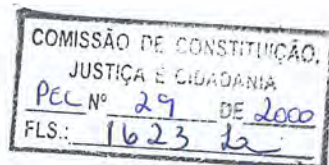
Talvez até se encontrem outras fórmulas para tentar resolver essa situação, mas a fórmula encontrada pela Câmara – tenho imenso respeito pela Câmara – penso que, nesse aspecto, foi muito negativa e, do ponto de vista jurídico e da estruturação da própria questão do juízo natural, fica extremamente frágil, em todos os sentidos. Acho que isso poderia ser revisto aqui, é o nosso pleito, e temos certeza de que o Senado Federal e o Congresso Nacional haverão de encontrar fórmulas para dar efetividade ao Poder Judiciário, porque a palavra de toque, hoje, é essa: o Poder Judiciário não é um poder respeitado pela população brasileira como deveria ser, porque não é um poder efetivo. Tem muitas mazelas, mas deve se afirmar, antes de tudo, pela efetividade, por decidir em tempo breve e por fazer cumprirem as suas decisões. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Maranhão) – Antes de passar à lista de inscrições, submeto à consideração dos Srs. Senadores um requerimento aditivo ao requerimento do Senador Antonio Carlos Magalhães – já aprovado, razão pela qual estamos ouvindo as autoridades presentes –, no sentido de estender o convite ao Dr. Paulo Sérgio Domingues, Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil.

Em votação.

As Srs. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado o requerimento.





13/08/03

O SR. JOSÉ JORGE (PFL-PE) – Sr. Presidente, antes da votação do requerimento, peço a palavra. (Pausa)

Já está aprovado?

Não consegui acionar o botão que liga o microfone, por estar coberto com um papel, e V. Ex^a foi mais rápido do que eu.

O SR. PRESIDENTE (José Maranhão) – Senador José Jorge, como não sou intrasigente, V. Ex^a pode manifestar-se.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL-PE) – Sr. Presidente, sou Relator dessa matéria, que tramitou durante dez anos na Câmara dos Deputados e dois anos no Senado Federal, e acredito que seus pontos de divergência já foram bastante discutidos. Na verdade, daríamos uma grande colaboração ao País se chegássemos rapidamente a uma conclusão sobre essa questão.

Quando assumi a Relatoria, já havia um requerimento do Senador Antonio Carlos Magalhães para convidar pessoas relevantes no processo de discussão, ou seja, representantes do Poder Judiciário. No entanto, há uma série de outras instituições importantes que não estão incluídas nesse primeiro requerimento. Talvez pudéssemos votar os outros requerimentos numa segunda etapa, após a efetivação do primeiro requerimento.

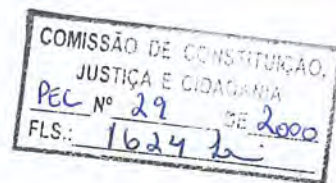
O Presidente Edison Lobão sugeriu que essas audiências públicas fossem realizadas nas quintas-feiras pela manhã. Na semana passada, contamos com a presença dos três convidados de hoje, mas, infelizmente, não havia Senadores para discutir o assunto com eles, pois estavam presentes apenas o Presidente, o Senador Antonio Carlos Magalhães, mais dois ou três Senadores e eu, o que dificultou o debate. Os convidados perderam o dia – alguns moram fora e vieram a Brasília apenas para participar da audiência –, pois a reunião, por falta de Senadores, não ocorreu. Essa situação deixou-nos bastante constrangidos. Apesar do incômodo, os participantes concordaram em voltar novamente hoje.

Portanto, entendo que deveríamos primeiramente realizar todas as audiências, visto que ainda faltam quatro ou cinco. Terminada essa fase, faríamos uma nova análise de todos os requerimentos e, se fosse o caso, marcaríamos outras audiências. Por isso, proponho o sobrestamento desse requerimento até concluirmos a primeira etapa. Não sei se os Membros da Comissão concordam com essa sugestão.

O SR. PRESIDENTE (José Maranhão) – Senador José Jorge, o requerimento está subscrito pelo Senador Edison Lobão, Presidente desta Comissão, e pelo Senador Antonio Carlos Magalhães. Sem discutir o mérito de suas considerações, lembro apenas que, no caso de não estendermos esse convite à representação da Justiça Federal, estaremos excluindo um segmento importante e fundamental desse processo.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA) – Marcaríamos a convocação para outra data, mas o convite estaria aprovado.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL-PE) – Sr. Presidente, para esclarecer esse ponto, acredito que a AMB representa todos os juízes, federais e estaduais. Na realidade, a Associação fala em nome de todos. Evidentemente, há





13/08/03

diferenciações. Por exemplo, o Procurador-Geral da República fez uma sugestão relativa a determinada questão, mas o Presidente da Associação dos Procuradores tem outra opinião. Sempre haverá pequenas nuances.

Se a maioria dos Srs. Senadores concordar com a aprovação do requerimento, tudo bem! Não há problema. Estarei presente para ouvir, com muito prazer, os juízes federais.

O SR. PRESIDENTE (José Maranhão) – Senador José Jorge, ainda sem querer fazer diálogo paralelo com V. Ex^a, ressalto apenas que a pressa sempre foi inimiga da perfeição. Quando há um problema, fato comum no Congresso Nacional – não apenas no Senado, mas também na Câmara –, nós nos apressamos em dar soluções que nem sempre são ideais. Há poucos dias, votamos no plenário do Senado Federal – e a matéria passou por esta Comissão – uma lei sobre porte de armas. É claro que o Congresso Nacional é chamado a oferecer soluções, pela via legislativa, às mais diferentes questões. Mas, muitas vezes, a via legislativa sequer é o caminho adequado para solucionar certos problemas, como esse do porte de armas, por exemplo, que é ligado à segurança, pois não é exclusivamente com leis eficazes e eficientes que vamos resolver um problema que é eminentemente social e cultural. O que votamos no plenário do Senado? Votamos uma lei que dificulta a concessão de porte de arma para o cidadão comum, de bem, e não dissemos nem fizemos nada que pudesse evitar o porte ilegal de arma pelo marginal, causador da maioria dos delitos praticados neste País. O marginal não procura a loja nem a delegacia de polícia para obter o porte de armas.

Permito-me citar esse exemplo para provar que a pressa é inimiga da perfeição, porque nem sempre respondemos a uma questão. A sociedade está ansiosa por soluções imediatas, e nós nos curvamos diante da urgência e nos esquecemos do essencial.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL-PE) – Sr. Presidente, na verdade, no caso específico desse projeto, infelizmente a frase que V. Ex^a citou, e que também considero importante, “a pressa é inimiga da perfeição”, não vale, porque o projeto está em tramitação há doze anos. No entanto, para esse caso vale uma outra frase que, infelizmente, nunca é dita: “A lentidão é inimiga da perfeição”. Doze anos de tramitação é um tempo recorde. Essa é minha preocupação.

O SR. PRESIDENTE (José Maranhão) – Então, poderíamos dizer que a pressa é amiga da perfeição?

O SR. JOSÉ JORGE (PFL-PE) – Talvez.

O SR. PRESIDENTE (José Maranhão) – Essa antítese não existe.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB-SE) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Maranhão) – Concedo a palavra, pela ordem, ao eminente Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB-SE) – Sr. Presidente, sem prejuízo da oitiva de outras autoridades, gostaria de me manifestar favorável ao que propõe o Senador Antonio Carlos Magalhães.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA	
PEC Nº 29	DE 2000
FLS.: 1625	2



13/08/03

Aprovaremos o requerimento, marcaremos a data oportunamente, e, à medida que os Senadores julgarem que outras autoridades deverão ser ouvidas, que apresentem seus requerimentos para apreciação da Comissão. Assim, estaremos democratizando esta matéria tão importante e complexa que é a reforma do Judiciário.

O SR. PRESIDENTE (José Maranhão) – Creio que V. Ex^a tem razão, até porque o requerimento não fixa data do convite. Aprova-o sem fixar data, que será a que for administrativamente conveniente.

Aprovado o requerimento, passa-se à lista de inscrições.

Pela ordem, está inscrito o Senador Antonio Carlos Magalhães, que é o autor – seu nome aparece em primeiro lugar na lista – e foi o primeiro a se inscrever. Portanto, V. Ex^a falará com os direitos de autor e com o da precedência da ordem, ao que faz jus.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA) – Em primeiro lugar, felicito V. Ex^a, Presidente, e o Relator; felicito também o Dr. Rubens Approbato, o Dr. Marfan e o Dr. Maciel pelas presenças que tanto enriquecem este debate.

A lateri, registro que a matéria é tão importante que, creio, terão V. S^{as} que retornar a esta Casa para, mais adiante, discutirmos o projeto, cuja Relatoria é do competente Senador José Jorge.

Confesso a V. S^{as} que tenho pressa, o que é inegável, porque tenho um compromisso agora. Daí por que peço desculpas, em primeiro lugar, a V. S^{as} caso não ouça as respostas às minhas indagações. Certamente os meus Colegas me contarão o desenrolar da reunião, mas, mesmo assim, ainda hoje eu ouvirei a fita.

Os assuntos que eu teria a abordar são comuns a todos os três conferencistas. Quero dizer, de logo, que dois deles conheci recentemente; tive muito prazer com isso e fiz com que viessem a esta Comissão enriquecer o debate. Quanto ao Dr. Rubens Approbato Machado, eu achava impossível fazer-se uma reforma judiciária sem ouvi-lo, mesmo que ele não fosse o presidente da Ordem dos Advogados, que dirá sendo o presidente da Ordem dos Advogados, homem de alta competência. Daí por que farei uma indagação que vale para os três: controle externo do Judiciário – parece que há um convencimento de que o controle externo do Judiciário será uma realidade. Entretanto, vamos ter uma dificuldade muito grande na composição desse conselho externo. V. Ex^{as} deveriam dar sua opinião pessoal sobre sua composição, porque há sobre isso as mais diversas opiniões. Eu entendo que o controle externo do Judiciário vem, sobretudo, por falta de corregedores em todo o País, não só nos tribunais superiores, como principalmente nos tribunais estaduais. Se corregedoria funcionasse bem, com dois ou três corregedores, não haveria essa guerra pelo controle externo. Mas esse controle externo já é praticamente uma realidade, dado o interesse não só da classe dos advogados, mas também da grande maioria dos juízes. Então, eu gostaria de saber isso.

Em segundo lugar, apresentei um projeto que restringe a contratação de advogados por acusados de participação no crime organizado somente aos criminosos que comprovarem a origem dos recursos destinados ao pagamento de



13/08/03

honorários advocatícios. Quem não tiver essa origem clara no Imposto de Renda não pode contratar advogado. Como todo réu tem direito a defesa, caberia à Defensoria Pública defender esses criminosos. Para tanto, é importante que o Governo Federal e os estaduais reforçassem as Defensorias Públicas e dessem um alto nível a sua atuação. Penso assim, tenho um projeto assim, sei que muitos advogados vão ficar contra mim – pouco importa –, mas quero estar bem com minha consciência. Quem não tem dinheiro lícito para pagar a advogado quantias altas, como temos visto nos jornais, evidentemente não deveria ter um advogado defendendo sua causa com contratos milionários. Esse é um ponto.

Outro ponto importante, que ainda não está decidido, mas sobre o qual o Supremo Tribunal Federal tem uma opinião majoritária, embora os juízes, de um modo geral, não o aceitem, é o efeito vinculante.

Um ponto que é mais para o Presidente Maciel – pode servir também para o Ministério Público, mas é mais para o Presidente Maciel – é promoção de juízes no quinto. Hoje se criou uma condição em que os juízes são sempre promovidos por antiguidade, porque faz um quinto só dos mais antigos. No entanto, pode haver um juiz brilhantíssimo que poderia ser promovido, e não vai ser, porque não está no quinto – está no quadragésimo lugar, e há uma outra lista.

Esse é um ponto que acho importante e, nesse sentido, apresentei um projeto que está nesta Comissão.

Um outro ponto que entendo caber a V. Ex^a, mas sobre o qual o presidente da OAB, Rubens Aprobato, com a sua experiência, pode se pronunciar é o seguinte: é um absurdo juiz recusar promoção mais de uma vez. Que não aceite uma vez, tudo bem, porque se vincula ao local, às pessoas do local, aos seus interesses criados no local, inclusive materiais. Acho que, tendo recusado uma primeira vez a promoção, na segunda, seria obrigado a aceitar ou, então, deixar a magistratura para cuidar de seus interesses. Esse é um ponto importante para o qual chamo a atenção do relator. É realmente importante.

O número de juízes é uma coisa muito discutível, sobretudo o de desembargadores. Por quê? Pelo menos no meu Estado, posso garantir que raros juízes cumprem aquela cláusula da Lei Orgânica da Magistratura relativa ao número anual de processos que têm que relatar. Um tribunal tem trezentos ou quatrocentos juízes, mas não observa quantos processos cada juiz relatou, quantos processos o desembargador relatou. Posso afirmar que a grande maioria, senão a quase totalidade, não relata o número prescrito na Loman. Ora, mude-se a Loman ou então não se façam crescer tribunais sem necessidade. Esse é um ponto que deve ser visto.

Outro ponto ao qual gostaria de fazer referência é a contradição muito grande – e não sei quem está com a razão – entre V. Ex^a, Dr. Marfam, e o nosso Procurador-Geral Cláudio Fontelles. Enquanto ele quer que haja uma lista tríplice na área federal, V. Ex^a quer que se destrua a lista tríplice na área estadual e haja uma escolha única dos promotores, procuradores e do procurador-geral.

Confesso que estou mais para o Dr. Fontelles: entendo que a lista deve continuar tríplice, até porque V. Ex^a sabe que nem sempre as escolhas recaem no



13/08/03

melhor. A presunção de que é o melhor é certa. Geralmente, no meu Estado, o melhor, o mais votado, é sempre o escolhido. Acho, todavia, que governador, também eleito pelo povo, representante da vontade popular, tem o direito de ter uma lista tríplex para escolher. Do contrário, por que governador, se não tem, na lista do quinto, o direito de fazer a escolha entre três nomes que são escolhidos pelos senhores? Não é ele que indica, são escolhidos pelos senhores. Portanto, esse é um ponto em que estou mais para o lado do Dr. Fontelles.

Provavelmente, se isso acontecer, daqui a pouco virá uma emenda estabelecendo que o Presidente da República não pode nomear ministros do Supremo, pois eles têm que ser escolhidos pela OAB, pela classe ou por um conselho tal e qual, quando a tradição tem mostrado que o Supremo tem sido um grande tribunal em todos os tempos. Outros têm falhado, mas o Supremo não, a sua qualidade tem sido assegurada pelas escolhas do Presidente da República, que sabe a responsabilidade que tem ao manifestar as suas preferências.

Quanto a esses pontos, confesso a V. Ex^a ter uma discordância leve. No entanto, se V. Ex^a tiver predominante o seu ponto de vista, na Bahia não haverá problema, pois sempre o mais votado é o escolhido. Registro, porém, que não concordo com esse ponto de vista. Isso acontecerá também no quinto para advogados, que é uma lista tríplex. Se couber ao tribunal, nessa lista tríplex de advogados, fazer uma diminuição de seis para três, confesso que talvez os advogados não queiram e tenham razão em não querer. A lista deve ser aquela feita por ele, e não a feita pelo Tribunal.

De modo que quero deixar essas perguntas e teria algumas outras, mas confesso que sou o culpado e não foram V. Ex^{as}, que chegaram aqui na hora. Teríamos tido mais tempo para discutir esse assunto. Daí porque, para dar uma opinião clara, principal e relativamente maior do que a de todos os colegas, do Senador José Jorge, que é o Relator, penso que toda vez que for necessário para o esclarecimento, mesmo que seja extra-oficial, V. Ex^{as} devem ser chamados, porque só enriquecerão a reforma judiciária que estamos realizando.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

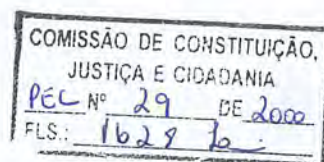
O SR. PRESIDENTE (José Maranhão) – Outra consulta que gostaria de fazer, antes de passar ao próximo orador, é se os interpelantes fariam todos seguidamente, ou se as respostas viriam logo em seguida à interpelação.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA) – O ideal seria que viesse em seguida. Mas, já que começou com esse processo, penso que todos os Senadores devem fazer as perguntas e, ao final, cada um responder da maneira que entende.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB-SE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Maranhão) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB-SE) – Proponho uma alternativa: que as respostas do autor do requerimento sejam dadas neste momento, porque foi S. Ex^a o autor do requerimento, e os demais falem de três em três e, em seguida, as respostas, como tem acontecido normalmente aqui.





13/08/03

O SR. – Acho prudente.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA) – Honestamente, como fiz muitas perguntas e vou ter que sair, peço desculpas e peço que não seja aceita essa bondosa e generosa proposta do Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. PRESIDENTE (José Maranhão) – A única parte beneficiada seria o Senador Antonio Carlos Magalhães. Se ele está renunciando ao privilégio, então, vamos ouvir o segundo orador inscrito. Estando presente o Relator e também inscrito como Relator, naturalmente ele tem preferência sobre os demais da lista de inscrição.

Com a palavra o Senador José Jorge.

O SR. RELATOR (José Jorge) – Pois não, Sr. Presidente. Vou procurar ser o mais breve possível, exatamente para permitir que outros companheiros possam levantar suas questões, mesmo porque, como Relator, na verdade já tive oportunidade de conversar com os próprios convidados, já conheço suas opiniões. Mas, de qualquer maneira, quero pelo menos levantar uma questão para cada um.

Ao Dr. Rubens Aprobato Machado, Presidente da OAB, gostaria de saber a opinião de S. Ex^a sobre a sugestão que tem aparecido ultimamente em relação à questão da redução dos processos nos tribunais superiores e, com isso, fazer com que a Justiça possa ser efetiva, como diz o Dr. Maciel, e decidir mais rápido essas questões.

S. Ex^a já se pronunciou contra em relação a outras questões, mas, sobre essa sugestão que foi levantada pelo Dr. Maciel, da súmula impeditiva de recurso, é importante que também dê a sua opinião.

Ao Dr. Marfam Martins Vieira, também gostaria de saber sua opinião sobre outro assunto levantado aqui pelo Dr. Maciel, que é questão da federalização dos crimes contra os direitos humanos. Realmente é um assunto polêmico. Penso que o Dr. Maciel já colocou o aspecto negativo – também existem aspectos positivos, evidentemente –, mas de qualquer maneira é uma questão técnica, pode-se assim dizer, e é muito importante ouvir a opinião dos procuradores.

Em terceiro, em relação ao Dr. Maciel, gostaria de ouvir sua opinião sobre o controle externo, que o Senador Antonio Carlos Magalhães já perguntou, e também sobre a questão da quarentena para os juizes, tanto para a entrada como para a saída.

Portanto, Sr. Presidente, essas são as minhas questões, colocadas da maneira mais rápida possível, para dar a oportunidade aos demais companheiros de fazer sua colocações.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Maranhão) – Com a palavra o Senador Antonio Carlos Valadares, segundo inscrito.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB-SE) – Sr. Presidente, Senador José Maranhão; Sr. Relator, Senador José Jorge; Srs. convidados, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Rubens Aprobato Machado; Presidente da Associação Nacional dos

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO.	
JUSTIÇA E CIDADANIA	
PEC Nº 29	DE 2000
FLS.: 1629	12



Membros do Ministério Público, Dr. Marfam Martins Vieira; e o Sr. Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, Dr. Cláudio Baldino Maciel.

Os palestrantes foram bastante claros e objetivos quanto à necessidade imperiosa de uma reforma tributária, visando a acelerar os processos no âmbito do Judiciário, acabar com a morosidade e dar maior limpidez e transparência às decisões do Judiciário, inclusive aceitando uma proposta de controle do Judiciário por meio da qual possamos vislumbrar uma maior credibilidade daquele Poder e um julgamento isento dos seus membros no caso de prática de irregularidades administrativas ou de falhas éticas no seu procedimento do dia-a-dia.

O sistema de pesos e contrapesos adotado pela Constituição brasileira, em que um Poder fiscaliza o outro de acordo com as normas constitucionais, é praticamente universal. No caso brasileiro, as CPLs e o Tribunal de Contas da União, sem dúvida alguma, exercem um papel preponderante na fiscalização dos demais Poderes. Entretanto, no que se refere aos julgamentos do Tribunal de Contas da União, eles ficam submetidos a uma decisão, caso haja recurso, do Poder Judiciário, o que implica em demora, procrastinação e lentidão dos julgamentos efetivados pelo TCU, muitos dos quais sustentados e fundamentados em atos lesivos ao Poder Público, seja nacional, estadual ou municipal.

Daí por que, Sr. Presidente, senhores convidados, surgem, oriundas dos mais diferentes setores da sociedade, reivindicações de outras formas de controle do Judiciário. O que temos hoje na Constituição Federal com referência ao julgamento dos seus membros? Os dispositivos que se referem a essa matéria são os arts. 102, 104, 108 e 125. O Supremo Tribunal Federal julga os membros dos tribunais superiores; o STJ julga os desembargadores dos Tribunais de Justiça e os membros dos Tribunais Regionais Federais Eleitorais e do Trabalho; aos Tribunais Regionais Federais compete o julgamento de juízes federais na sua área de jurisdição; e aos Tribunais dos Estados compete julgar os juízes de primeira instância e dos Tribunais de Alçada, onde existirem. Esses controles, por motivos sobejamente conhecidos, não são eficazes como gostaríamos. Tudo isso foi, de forma direta ou indireta, reconhecido por todos os Srs. Membros desta Comissão e também reconhecido por todos os senhores palestrantes.

Como, então, encontrar um controle externo adequado à nossa realidade? Existem, na realidade, três sistemas – fizemos uma pesquisa – que estão em vigor e que podem servir, sem dúvida alguma, com a devidas adaptações da nossa realidade, como sugestão para que encontremos o melhor caminho para o controle externo do Judiciário.

Na Argentina, como é feita a composição do Conselho da Magistratura? Pelo Presidente da Corte Suprema de Justiça, por quatro juízes, oito legisladores – sendo quatro Deputados e quatro Senadores –, quatro advogados, um representante do Poder Executivo, dois representantes do mundo científico e acadêmico – sendo um professor catedrático eleito por seus pares e uma pessoa de reconhecido prestígio nos meios acadêmicos e científicos eleita pelo Conselho Universitário Nacional.



13/08/03

Sr. Presidente, já estou terminando, porque meu tempo é limitado. Quantos minutos são reservados para o Senador interpelante?

O SR. PRESIDENTE (José Maranhão) – (Fora do microfone.)

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB-SE) – Agradeço a V. Ex^a pela leniência a esse respeito.

Em Portugal, o art. 218 da Constituição portuguesa determina que o Conselho Superior de Magistratura é composto pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, dois membros designados pelo Presidente da República, sete membros eleitos pela Assembléia da República e sete juizes eleitos por seus pares.

Na França, como em Portugal, temos um regime parlamentarista. A Lei Constitucional nº 93, de 1993, que modificou o art. 65 da Constituição Federal, prevê que o Conselho Superior de Magistratura é composto, dentre outros, pelo Presidente da República – mas lá, como eu disse, o regime é parlamentarista. No entanto, no que diz respeito às decisões disciplinares e às decisões de movimentação dos juizes, o Presidente da República e o Ministro da Justiça não participam da votação.

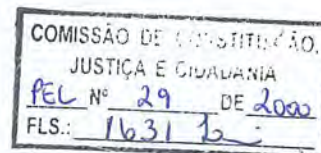
Ainda existe o modelo italiano. De acordo com o art. 104 da Constituição italiana, o Conselho Superior de Magistratura é presidido pelo Presidente da República e dele fazem parte, além de outras autoridades, o Procurador-Geral da Corte de Cassação. O mandato dos seus membros é de quatro anos, assim como na França, em Portugal e na Argentina.

Aqui temos alguns modelos e eu gostaria de saber da parte dos Srs. Palestrantes, notadamente do Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, Dr. Cláudio Baldino Maciel, e do Dr. Rubens Approbato Machado, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, se, conforme prevêem constituições de países democráticos, seria cabível no Brasil a indicação de membros do Poder Legislativo, tanto da Câmara como do Senado, para a composição do Conselho de Magistratura ou, como acontece na França, onde o Poder Legislativo não participa diretamente, mas indiretamente, por meio da indicação de representantes que não são membros do Parlamento, mas que são pessoas ligadas, sem dúvida alguma, ao mundo jurídico da França.

Essa é a única pergunta que gostaria de fazer ao Dr. Cláudio e ao Dr. Approbato.

O SR. PRESIDENTE (José Maranhão) – Com a palavra, o Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL-GO) – Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr^{as} e Srs. Senadores, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – Conamp, Dr. Marfam Martins Vieira; Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Rubens Approbato; Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, Dr. Cláudio Baldino Maciel, temos uma preocupação constante com o prestígio que deve ter o magistrado para julgar. As decisões do magistrado naturalmente têm de ter força. Hoje, estamos vendo o contrário: há uma infinidade de recursos absolutamente procrastinatórios, que





levam à desmoralização da figura do juiz de direito. Em decorrência disso, o Supremo Tribunal Federal quer instituir a súmula de efeito vinculante. O Supremo terá mais prestígio, mas, ao mesmo tempo, o juiz de primeiro grau ficará quase desguarnecido. Por outro lado, parece-me que a súmula impeditiva de recurso, embora dê ao juiz a chance de poder ainda julgar, ainda assim fará com que continuemos a ter aquilo que o Dr. Cláudio definiu como ações que vão para a Justiça sem aquela litigiosidade, esperando mais uma chancela do Poder Judiciário.

Ontem, recebi a visita de um magistrado, Presidente da Associação dos Juizes Federais, que me apresentou uma sugestão, a respeito da qual eu gostaria de ouvir a opinião dos três. Em vez da súmula vinculante ou da súmula impeditiva de recursos, haveria a possibilidade de o Supremo Tribunal Federal fazer a extensão dos julgados dos recursos extraordinários naqueles casos absolutamente possíveis e compatíveis, de forma a fazer com que o magistrado, tão logo fosse proposta a ação, verificando que se encontrava diante daquela recomendação do Supremo Tribunal Federal, já a indeferisse com base efetivamente na decisão tomada pelo STF.

Eu gostaria de ouvir a opinião dos três a respeito disso, se seria uma boa sugestão.

Não vou fazer efetivamente as mesmas perguntas já feitas pelo nosso Relator, pelo Senador Antonio Carlos Magalhães e pelo Senador Antonio Carlos Valadares, mas eu faria uma pergunta em relação às férias coletivas. Hoje, a Justiça pára, assim como param a Câmara dos Deputados e o Senado Federal – que quase sempre são convocados extraordinariamente. Na Justiça, fica-se com o sistema de plantão, que absolutamente não funciona. Então, numa situação como esta em que nos encontramos, é razoável que tenhamos férias coletivas? Não seria melhor darmos férias individuais, como acontece com qualquer outro funcionário, e, ao mesmo tempo, estabelecermos um pequeno recesso no fim do ano, como, por exemplo, de 20 de dezembro a 10 de janeiro? Estabelece-se um recesso coletivo e mais as férias individuais durante o ano.

Eu perguntaria ao Dr. Marfan: há uma reclamação constante entre os Parlamentares de que muitos dos Promotores de Justiça e Procuradores da República, notadamente os que tratam da investigação de ato de improbidade administrativa, muitas vezes acabam abrindo um procedimento que não tem uma consequência, um desdobramento lógico, e quase sempre fazem isso mais para mostrar o seu trabalho, ir para a imprensa e fazer um espetáculo, mas sem consequência. Isso tem desgastado muito a imagem dos representantes do Ministério Público nas representações parlamentares. Eu perguntaria a V. S^a: não seria o caso, respeitando-se o princípio do promotor natural, de se estabelecer uma espécie de distribuição desses procedimentos, como há no Poder Judiciário? Muitos dos Procuradores da República e dos Promotores de Justiça que operam nessa área acabam recebendo a petição no seu próprio gabinete, onde se faz até uma certa relação de promiscuidade: quando alguém quer fazer uma denúncia, às



13/08/03

vezes passa-a para a imprensa; ou, então, a imprensa já procura diretamente, ou acaba servindo de chicana para adversários políticos.

Sem restringir a atuação do Ministério Público, naturalmente, porque este precisa ter a mais ampla liberdade para poder fazer essa espécie de investigação. Não seria o caso de se disciplinar a maneira pela qual esse procedimento deveria tramitar no Ministério Público para chegar ao Promotor natural?

Eu perguntaria também a todos os representantes da Mesa o que pensam da execução no processo civil. Não é algo que absolutamente acaba desmoralizando a própria decisão do magistrado? Não seria aconselhável se adotar a auto-execução, ou seja, uma sentença auto-executável, como temos em muitos outros sistemas do mundo?

O Senador Antonio Carlos Magalhães fez duas perguntas, entre outras, que considero muito interessantes. Uma – talvez por não ser jurista, S. Ex^a tenha falado mais no sentido leigo –, eu a traduziria para uma outra forma. Há uma reclamação também muito grande tanto em relação a juizes quanto a promotores que não saem mais da comarca e que acabam se transformando numa espécie de senhores feudais naquela região, com todas as virtudes e todos os vícios que o tempo numa comarca pode trazer. O que S. Ex^a pergunta e que eu gostaria de reforçar é o seguinte: aberta a oportunidade – claro que há a possibilidade da remoção compulsória pelo interesse público, mas, obviamente, isso quase nunca acontece – para promoção, não a partir da segunda vez, mas a partir de determinado número, não seria interessante que o juiz e o promotor fossem obrigados a concorrer compulsoriamente à promoção, tendo oportunidade de ser promovido?

Em relação ao quinto de antiguidade para promoção, também me parece que há uma reserva muito grande em relação a esse quinto. Pessoas efetivamente brilhantes, às vezes, são colocadas fora de uma lista, porque não têm ainda o tempo necessário. Naturalmente, as promoções devem guardar aquela alternância de antiguidade e merecimento, mas, quando for a promoção por merecimento e, claro, quando a pessoa já tenha a garantia da vitaliciedade, não deveríamos acabar com o quinto de antiguidade para promoção?

Faço uma pergunta ao Dr. Rubens Approbato em relação aos advogados. Há constantes denúncias, na grande imprensa, principalmente, da utilização da influência de determinados setores, principalmente parentes de magistrados de tribunais superiores, na advocacia. Embora estivessem impedidos, efetivamente, de atuarem onde seus parentes ocupam cargos de ministros ou desembargadores, eles mantêm uma certa influência nos tribunais, podendo advogar. Não seria razoável que, enquanto permanecessem na ativa, determinados parentes, notadamente os mais próximos, fossem impedidos de advogar nos tribunais onde atuam seus respectivos parentes?

Na Bélgica, existe não uma quarentena, mas um impedimento para aqueles que pertenceram aos tribunais superiores de advogar depois da inativação, depois da aposentadoria. Para isso, dá-se uma compensação salarial, ou seja, um ministro de um tribunal superior se aposenta e se lhe dá um salário



13/08/03

igual ao que recebia, para que, agora que aposentou, esse ministro não possa mais advogar. Cheguei a conversar com o presidente da Suprema Corte da Bélgica. Lá chegaram à conclusão de que – pelo fato de a pessoa exercer tráfico de influência muito grande, até porque tem livre trânsito no tribunal – há um prejuízo muito maior para a nação em se permitir a prática da advocacia, em vez de se compensar essa pessoa quando ela vai para a inativação.

São essas as perguntas.

O SR. PRESIDENTE (José Maranhão) – Concedo a palavra ao Senador Magno Malta.

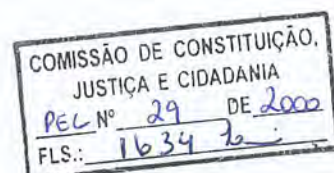
O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL-ES) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, cumprimento o Dr. Rubens Approbato, amigo pessoal, o Dr. Marfam, amigo pessoal, Dr. Cláudio, Relator; meu Presidente, Senador José Maranhão. Penso que estamos evoluindo, porque começamos a discutir com seriedade um dos temas pelos quais a sociedade grita e que já há alguns anos tem sido um grande clamor da sociedade, que é o controle externo do Judiciário.

Parece uma coisa “bicho papão”. Algumas pessoas se encolhem para discutir esse tema, não se sabe por que, até porque o Ministério Público e a Justiça não são castas especiais, diferentes das outras da sociedade que devam ter controle, que devam ser observadas, até pelo desgaste que se impôs ao longo dos anos. Sabemos que a classe, como um todo, paga pelo comportamento dos maus. Não é diferente na política. Todos somos levados à vala comum pelo comportamento dos maus. Mas a classe política tem o controle da sociedade, porque é um Poder exposto. Ele tem de ir para o crivo das urnas a cada quatro ou oito anos – é o caso do Senado.

A população julga. A exposição que é colocada, a mídia julga. Há pouco tempo, há cerca de cinco anos, as pessoas tinham medo de fazer qualquer exposição sobre o Poder Executivo porque a chave do cofre estava com eles; tinham medo de tocar na Justiça porque eles mandavam prender. Mas, com o político, não. O “pau come” solto. Todos são empurrados para a vala comum, até porque é uma classe exposta mesmo.

Mas a própria sociedade, Dr. Aprobato, no seu processo de mutação – e, graças a Deus, ele está se avassalando –, começou a viver um processo depurativo no item “classe política”. Penso que, a cada eleição, o processo depurativo vai se aguçando. Isso deve-se ao amadurecimento da sociedade.

Contudo, o que expôs o Judiciário – e nesse ponto digo ao senhor, que é um homem que nunca teve medo de expor publicamente as suas posições, que são conhecidas, não esconde o seu poder de reação. É o tipo de gente de que gosto: gente que não se esconde –, que está em um nível que, depois dele, só Deus, perdeu a credibilidade perante a opinião pública por conta de muitos fatores. E em sua exposição, antes de deixar esta reunião – aqui no Senado tudo acontece no mesmo momento, exigindo-se o dom da onipresença àqueles que querem participar de tudo –, eu precisei sair quando as perguntas começaram. V. Ex^a fez uma série de considerações. A priori, parece coisa simplória. Estão despachando com computador; o que avançou foi o fax e mais nada. Há uma





13/08/03

parcela de omissão nesse avassalamento da violência e do crime organizado que ocorre no País. Há os maus, que vendem sentenças – isso é doloroso dizer – e que fazem o salvo conduto do crime organizado. E, por conta disso, pagamos o preço mais duro, que as nações civilizadas estão pagando, que é não conseguir frear a violência.

Questiono a questão das Corregedorias. Não se pode entender que um juiz ou Ministro de Tribunal Superior, que nunca foi rico na vida, estudou com dificuldade, tornou-se juiz com dificuldade; tornou-se Ministro porque estudou, mas nunca foi rico. E, de repente, com cinco anos, ostenta um patrimônio além dos seus vencimentos. Se a sociedade enxerga, como a Corregedoria não? Essas coisas começaram a desgastar um Poder que é dos mais importantes. Se os demais Poderes são importantes, o Judiciário é mais, porque, depois dele, só Deus. É um Poder que inocenta e condena. Faz um cidadão do bem ou do mal. Pergunto a V. S^a por que ainda não conseguimos – e conheço sua posição – votar uma reforma para o Judiciário ou aprovar o seu controle externo nos molde dos anseios da sociedade? Sei que há na Casa uma reforma para o Judiciário que, na verdade, não é aquilo com que sonha a sociedade brasileira, nem a Ordem dos Advogados. Com divisão de participação. Por que V. S^a crê que estamos demorando tanto nesse tema? É por que temos medo? Por que poucos são os que reagem? Falo sobre o relatório do Senador Bernardo Cabral – S. Ex^a já não está nesta Casa –, de fato, como foi construído. Refiro-me, porque o tema já discutido com o Dr. Rubens Approbato não corresponde ao sonho da Ordem dos Advogados. Se mostrado para a sociedade, certamente, também não será o seu sonho. Precisamos melhorá-lo. O que nos impede, em sua visão, depois de já termos dado esse presente à sociedade e ao próprio Judiciário? Certamente, ajudaremos os homens de bem do Judiciário a resgatarem sua credibilidade. O que V. S^a entende, também, da morosidade do Judiciário ao cortar a própria carne e tomar atitudes como as que o Legislativo já tomou? Aliás, quero aplaudir a atitude de afastar os julgadores dos tribunais superiores após o incidente das sentenças, dos **habeas corpus** de Leonardo, aquele traficante que foi denunciado pela CPI do Narcotráfico. Os **habeas corpus** foram mediados pelo ex-Deputado Pinheiro Landim.

Na sua visão, Dr. Rubens Approbato, qual é o empecilho? Quais são as dificuldades? Existe algo, sobre o qual discuti ontem, chamado **lobby**. Estávamos discutindo ontem um projeto sobre o crime organizado. Dizia que converso com qualquer pessoa, mas não aceito essa história para cima de mim. Não conhecemos em profundidade a matéria e acabamos produzindo leis, porque o **lobby** impera, empurra o Relator contra a parede, aperta Parlamentares. Acabaram votando algo que nem conheciam. V. S^a crê que isso tem trazido empecilhos para nós, que já demos esse presente à sociedade brasileira e ao próprio Judiciário? Vamos ajudar os homens de bem.

O processo depurativo, na política, vem, porque os homens de bem da política o querem. Se ele não vem, todos nós estamos em uma vala comum. Todos somos ladrões, corruptos, bandidos. Os homens de bem não são a medida.



13/08/03

A medida vem dos homens do mal. Os olhos da sociedade estão postos nos homens do mal. À medida que cometem suas atrocidades, o reflexo ofusca os homens do bem. O nosso interesse é que haja um processo depurativo. Com todas essas mazelas, aí de nós se não tivéssemos uma grande parcela do Judiciário ocupada por homens de bem! O que seria de nós, se fosse o contrário? Então, há uma parcela que compromete um Poder extremamente significativo. Temos que ser parte disso? Peço a V. S^a, com franqueza, que nos diga o que nos tem impedido, de fato, de dar essa resposta.

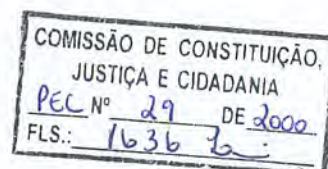
Ao Dr. Marfam Martins Vieira vou fazer um comentário. Fica a pergunta sobre o que disse ao Senador Demóstenes Torres a respeito do Ministério Público. Sabemos que o Ministério Público é crucial. Sou um promotor frustrado, porque já fiz o vestibular para Direito três vezes e não passei em nenhum. Estudei tanto nas três vezes e não consegui passar. Mas já mudei! Agora, sou Senador.

Tenho uma afeição muito grande pelo Direito e esta coisa que está no meu sangue de querer conhecer mais e mais. Não é que não tenha tentado, não! Tentei, mas nunca quis fazer um vestibular entregue na minha mão. Prefiri sentar no banco e me esforçar, como qualquer cidadão. Sentei lá, fiz a minha prova, fui olhar o resultado, e o meu nome não estava. Mas já tive oferecimento da minha vaga, isso já tive em todos os lugares. Contudo, quero sentar como o cidadão senta lá. E fui lá, mas não passei. E isso não é demérito para ninguém, porque estou cumprindo um papel com o meu País. Penso que temos a nossa importância no lugar onde Deus nos colocou.

Essa ponderação foi feita pelo nosso querido doutor, que faz parte da classe – foi mais agraciado do que eu –, Demóstenes Torres, que é meu professor aqui, nosso professor de Direito. E tenho uma combinação com ele: preparo a argumentação, e ele a enquadra tecnicamente. Combinamos! “Não faz isso não, porque tecnicamente não dá”.

Volto a dizer a mesma expressão que disse: “Ai de nós se não houvesse o Ministério Público!” E quero dizer isto para o Brasil que está vendo, porque a nossa Comissão está ao vivo: não fora o Ministério Público parceiro de primeira hora, não chegaríamos a lugar algum com a CPI do Narcotráfico, a CPI que deu certo neste País. Colaboraram conosco procuradores corajosos, uma juventude destemida, estudiosa, valente e que tem pago o preço por alguns excessos. E aí a classe toda é chamada à atenção por excesso de alguns, excesso que não precisaria existir. Todavia, se levamos para o campo da reclamação, não reclamo, porque é melhor o excesso quando se quer fazer o certo do que exceder praticando improbidade e indignidade.

Dizia isso ao Relator da CPI do Banestado, porque ele cobrava do Delegado Castilho os carimbos nos documentos. CPI não lida com documento oficial. Para que colocaram o 0800? Para a pessoa se identificar, registrar a denúncia no cartório e entregar com o nome dele, para morrer no meio da rua? Não! CPI investiga denúncia! E se esses carimbos realmente tivessem necessidade, e ele não tivesse ido buscar o carimbo e fosse um erro? Qual é o pecado maior: dos que lavaram o dinheiro roubado do País no Banestado, ou ter





13/08/03

ele deixado de carimbar um documento? Qual é o pecado maior? Qual é o crime maior? O crime maior é de quem roubou e lavou o dinheiro no Banestado!

Então, existe reclamação do excesso! E quem sabe o excesso pune a investigação! O excesso pune a investigação, porque esta realmente é truncada, é arranhada pelo meio e demora muito mais a chegar. Essa é uma observação do Senador Demóstenes - volto a afirmar. Existe algum estudo, dentro do Ministério Público, dentro da associação, no sentido de se buscar disciplinar essas questões? Ou "é tempo de murici, cada qual cuide de si, e o diabo carregue o último, cada qual cuide da sua língua"? Ou existem mecanismos internos para se coibirem esses excessos?

Sr. Presidente, desculpe-me a minha lentidão. Quem sabe se fosse advogado falaria mais rápido, mas não sou. Então, são essas as minhas ponderações.

O SR. PRESIDENTE (José Maranhão) – Dos três minutos, V. Ex^a já excedeu sete. Foram dez minutos.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL-ES) – Então, os três que sobraram não vou querer, não. Vou deixar só eles falarem.

O SR. PRESIDENTE (José Maranhão) – Não sobraram, não. Estão faltando sete! (Risos.)

O SR. MAGNO MALTA (PL-ES) – Está certo! Muito obrigado, Sr. Presidente, eram essas as minhas colocações.

O SR. PRESIDENTE (José Maranhão) – Com a palavra o Senador Garibaldi Alves Filho.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB-RN) – Sr. Presidente, Senador José Maranhão, Dr. Rubens Approbato, Presidente do Conselho Federal da OAB, Dr. Marfan Martins Vieira, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, Dr. Cláudio Baldino Maciel, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, cumprimento-os todos.

Quero fazer uma pergunta bem rápida, levando em consideração o horário dos trabalhos da Comissão, que já está quase esgotado. Quando se trata da reforma do Judiciário, fala-se muito de economia processual, de viabilizar uma forma para que a Justiça se mostre mais rápida, com maior presteza, para atender às demandas de uma sociedade cada vez mais inquieta. Sei que já temos determinados avanços com relação a isso, como é o caso, por exemplo, do Juizado de Pequenas Causas, apesar de o Senador Demóstenes me dizer aqui – não sei exatamente onde está ocorrendo isso – que já está havendo uma distorção, que é a burocratização dos processos nos Juizados de Pequenas Causas.

Gostaria de pedir aos senhores que apontassem um caminho, uma solução objetiva para essa grande indagação da sociedade brasileira, essa grande cobrança que se faz ao Poder Judiciário, quando sabemos que ele, muitas vezes, não é culpado e não pode estar sentado no banco dos réus, já que é o Poder que faz justiça. Sabemos muito bem que, às vezes, não são oferecidas a ele determinadas condições. No meu Estado, só recentemente a Justiça ganhou um



13/08/03

fórum condigno na capital. Havia um fórum que era absolutamente precário, com um funcionamento absolutamente caótico.

Então, dentro de uma visão objetiva, quais os avanços que deveríamos ter, no âmbito da reforma do Judiciário, com vistas a uma prestação jurisdicional mais rápida?

O SR. PRESIDENTE (José Maranhão) – Encerrada a lista dos interpelantes, passamos às respostas dos interpelados.

Com a palavra o Dr. Rubens Approbato para responder às indagações no que lhe compete.

O SR. RUBENS APPROBATO MACHADO – É claro que, para responder as tantas perguntas que foram feitas, todas elas da mais alta relevância, precisaríamos ter um tempo de que, infelizmente, não dispomos. Vou tentar responder item por item. Havia pensado em fazer uma resposta conjunta, mas penso que os Senadores que fizeram as perguntas merecem um tratamento individualizado, ainda que alguns temas possam ser abordados em conjunto.

O primeiro tema diz respeito ao problema do controle externo e foi levantado por alguns Senadores, dentre os quais o Senador Antonio Carlos Valadares, o Senador Magno Malta e o Senador Demóstenes Torres. Ao que me parece, já há um consenso nacional, e entre os próprios operadores do Direito, de que é necessário o controle externo, dê-se a ele o nome que se der – o nome controle externo causa, às vezes, certo impacto negativo dentro do Judiciário. Mas, o fato é que há necessidade desse controle e, portanto, da criação desse conselho. Isso é matéria de consenso.

Recentemente, estive presente num debate com um representante da AMB - Associação dos Magistrados Brasileiros, e ele disse com toda clareza que os juizes que não temem nenhum tipo de controle; estão absolutamente favoráveis a isso e não há nenhum tipo de problema. É claro que às vezes é um problema de sensibilidade epitelial que não permite concordar com isso, mas o consenso é de que deve haver o controle externo.

Então, a grande questão que se põe é saber qual a competência e qual a composição. Quanto à competência, parece que está mais ou menos consensual e inafastável que esse controle não pode atingir o controle jurisdicional, porque o controle jurisdicional se faz pelo controle recursal. Então, não há o que se falar nesse ponto. No que se refere às contas, existe um Tribunal de Contas, que está presente e que, a rigor, faz esse controle.

E qual seria o controle? Seria, exatamente, da funcionalidade dessa atividade, que é essencial e é estatal. Nessa funcionalidade entram os problemas administrativos, éticos, de comportamento, a ineficiência do julgador, enfim, tudo aquilo que se refira à atividade administrativa.

É bom que se fale em Corregedoria: não se quer uma grande Corregedoria. O que se quer é controle efetivo – e não simplesmente uma grande Corregedoria, que pode causar os mesmos problemas das pequenas Corregedorias. Queremos um conselho atuante e que tenha poderes para tomar atitudes – e atitudes que cheguem até a proposta de destituir um titular do cargo



13/08/03

das funções jurisdicionais, com a sua exoneração, respeitado o devido processo legal.

Ou seja: o que não se pode mais é, depois de haver uma grande investigação de uma Corregedoria, em que se apuram até delitos, para efeito de solução, que se chame o delinqüente – e aí não há outro nome – e diga a ele: você se aposenta, que fica tudo bem. Isso não pode mais continuar. Quer dizer, ou temos que fazer um verdadeiro controle ou é melhor não fazer uma grande Corregedoria, porque também não vai resolver nada. Então, me parece que a competência será consensual; não haverá grandes dificuldades.

O que me parece de maior dificuldade é a composição, porque evidentemente temos medo de dar poderes a algumas pessoas que possam se exceder nesses poderes. E quem controlará esse controle? Isso é algo que precisamos tomar um certo cuidado.

Daí por que me parece que há alguns pontos fundamentais. Quando saiu o relatório da Câmara Federal, a proposta de composição era de quinze conselheiros, sendo nove da Magistratura e seis fora da Magistratura, o que dava uma certa compensação - sem tirar do Poder Judiciário, porque ele que é o maior interessado -, numericamente uma maioria.

Aí veio o relatório do Senado Federal, com o qual a Ordem dos Advogados do Brasil não concordou – e foi público. Conversamos com o nosso estimado amigo, ex-Presidente do Conselho Federal da OAB, a quem devotamos uma profunda amizade, o Senador Bernardo Cabral, sobre o equívoco. De quinze S. Ex^a passou para onze – o que é um número bom para quem gosta de futebol, porque forma um time –, só que nos onze S. Ex^a colocou nove da Magistratura e dois advogados.

Eu disse a S. Ex^a, numa metáfora também de futebol, que ia ser goleado em todas as sessões e a Ordem não ia se prestar a isto: dar o nome de dois advogados e depois viria uma solução que não interessaria à sociedade, dizendo que a Ordem participou. Se fosse esse caso, a Ordem não iria indicar, porque a Ordem não iria subscrever algo que não é verdade. Ou seja, o nove a dois, que já é o placar de início de um jogo, não traz nenhum tipo de realidade nas coisas.

Então, qual é a proposta que a Ordem traz? A Ordem entende que a própria Constituição já define pelo menos uma grande parte de quem tem que compor, porque diz lá que o Poder Judiciário não é só Magistrado, o Poder Judiciário são os Magistrados e as atividades essenciais à administração da Justiça. Isso está na Constituição, que diz no art. 127 – se não me falha a memória – que faz parte o Ministério Público; diz no art. 131 que faz parte a advocacia pública; diz no art. 133 que faz parte a advocacia; diz no art. 134 que faz parte a Defensoria Pública. Então, já está definido pelo menos um grupo que fará parte: aqueles ligados umbilicalmente ao Poder Judiciário, porque dele fazem parte, que são os magistrados, os membros do Ministério Público, a advocacia pública e a defensoria pública. Então, parece-me que já temos um esboço de composição de quadro cujos membros estão vinculados à atividade.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO	
JUSTIÇA E CIDADANIA	
PEC Nº 29	DE 2000
FLS.: 1639	6



13/08/03

O Poder Judiciário é um poder neutro. E esse poder neutro não tem nenhuma eficácia política? Tem. A verdade é que o Poder Judiciário – é bom que se diga – é fundamental para o Estado Democrático de Direito. Faz parte, juntamente com os outros Poderes, da composição essencial da República. Portanto, é, sim, um poder político no sentido aristotélico do termo. Não é um poder político-partidário ou sectário, mas é um poder político. Tem função política.

É essencial para a sociedade que o juiz tenha a sensibilidade social de participar. Por que não participar também da atividade política nesse conselho, com essa característica de um sentido aristotélico do termo? E quem deveria fazer essa designação? São os verdadeiros poderes políticos: o Congresso Nacional, por intermédio do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. Seria designado alguém do Parlamento ou o Parlamento designaria alguém?

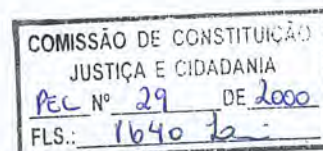
Uma proposta que me parece extremamente razoável é que, como se trata do controle do Poder Judiciário, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados indicassem alguém ligado também ao sistema jurídico do País, eventualmente, juristas que seriam escolhidos pelo próprio Congresso. Com relação a esse problema, não adiantarei a minha escolha, porque não sou Parlamentar e não quero interferir na vontade do Parlamento, que significa a vontade do povo. Parece-me que a composição ideal seria um número majoritário de juizes, mas com a participação daquelas pessoas essenciais à administração da Justiça e de representantes do Poder político.

Penso que, com essa consideração, respondi, pelo menos em parte, à indagação dos Senadores Antonio Carlos Magalhães, Antonio Carlos Valadares, Magno Malta e Demóstenes Torres. É essa a minha posição. Não sei se respondi bem ou mal, mas disse o que entendo deva ser feito.

O Senador Antonio Carlos Magalhães não falou sobre inclusão na reforma, mas falou sobre a advocacia. Quando falam da advocacia, preciso defendê-la. Tenho quase 50 anos de exercício da advocacia. Não fiz outra coisa na vida a não ser advogar. Devo tudo o que tenho na vida, desde a minha família e o meu conceito social, à advocacia. Por isso, sinto-me no dever de responder por ela, além de ser o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil.

Quando S. Ex^a diz que quer fazer restrições à contratação de advogados, principalmente de criminalistas, tipificando o caso de tráfico – o Senador Magno Malta também fez propostas nesse sentido, quando conversamos –, devo dizer a S. Ex^{as}, em primeiro lugar, que não se pode confundir advogado com delinqüente. O advogado defende o pecador, mas não o pecado.

É essencial dizer que, no Estado Democrático de Direito, queremos uma sentença justa, por mais horrendo que seja o crime, porque, se não a tivermos, voltaremos ao estado da barbárie. E a sentença justa depende do devido processo legal, ou seja, de uma ampla defesa, ou seja, da possibilidade de se falar tudo o que é necessário para defender mesmo que seja o pior delinqüente que possa existir, a fim de que ele tenha uma sentença justa – ainda que seja a mais draconiana possível. Então, nesse aspecto, não há convivência do advogado com o seu cliente. Se houver, ele deixará de ser advogado e passará a ser delinqüente.





13/08/03

Como existe médico delinqüente, dentista delinqüente, político delinqüente, também existe advogado delinqüente. Temos, então, duas jurisdições: a penal e a profissional.

Asseguro de público para todo o Brasil que, nesse aspecto, a Ordem dos Advogados não é corporativista. Ela pune – e exemplarmente – aqueles que transgridem seus preceitos éticos, até porque, no momento em que o fazem, não atingem somente os interesses à sua volta, mas toda a coletividade nacional dos advogados. Portanto, o problema passa a ser da própria Ordem. A Ordem pune exemplarmente aquele que assim transgride.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL-ES) – O senhor me concede um aparte em sua exposição, Dr. Rubens?

O SR. RUBENS APPROBATO MACHADO – Não sei como funciona, mas é claro que concedo.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL-ES) – Sr. Presidente, como fui citado, quanto ao projeto que está na Casa relativo aos advogados, gostaria de prestar alguns esclarecimento, até porque muitos não entenderam.

Quando V. S^a diz que existe, como em toda as profissão, o advogado bandido; no avassalamento do crime organizado no Brasil, um dos componentes maléficos – o que sai do presídio – é exatamente a presença desse advogado.

Agora que tipificamos o crime organizado, a minha proposição vai no sentido de que advogado que advoga para crime organizado e narcotráfico seja obrigado a fazer constar nos autos o documento que forneceu ao seu cliente com o valor dos seus honorários. Ocorre que os participantes do crime organizado e do narcotráfico pagam milhões para o advogado, e esse cidadão não pertence à casta especial, a nada que justifique o desconhecimento da sociedade da origem do dinheiro. Como ele pagou, com que dinheiro, de onde veio? E, para um homem de bem, não é nada de mais dizer de quem recebeu. Mas essa informação é escondida; não é declarada; é um problema sério.

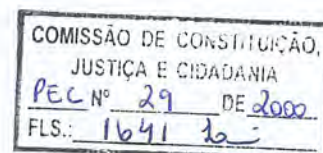
E meu projeto busca exatamente isentar o homem de bem, aquele que declara a origem de seus honorários e o que recebeu ao Imposto de Renda.

Mas por que o advogado não declarou os milhões recebidos do Fernandinho Beira-Mar? O Fernandinho Beira-Mar pertence a uma casta especial? Seu advogado pertence a uma casta especial? Não. Mas o cidadão de bem é obrigado a recolher imposto.

O SR. RUBENS APPROBATO MACHADO – Deixe-me colocar as coisas em seus devidos lugares, porque, senão, começaremos a nos desentender naquilo que todos entendemos.

Em primeiro lugar, o traficante também usa médico, dentista, engenheiro. Portanto, se temos que ampliar esse conceito, devemos ampliá-lo para todos. Em segundo lugar, se tivermos esse conceito, temos que ampliá-lo não só para os traficantes, mas também para qualquer tipo de delito patrimonial, inclusive de corrupção. Então, sempre deveremos saber a origem desse dinheiro.

É importante dizer que o advogado, ao exercer sua profissão, pratica um ato lícito. Portanto, o dinheiro dele é lícito, ainda que provenha de uma atividade





13/08/03

ilícita, mas o dele é lícito. E se o dele é lícito e declarou, está liquidado o problema.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL-ES) – Se declarou, está liquidado.

O SR. RUBENS APPROBATO MACHADO – Mas não podemos querer que o advogado não receba do traficante, porque ele tem que perquirir, do seu cliente, a origem. Por exemplo, eu, que advogo muito na área do Direito Tributário, antes de aceitar a causa, tenho que saber do meu cliente se ele é sonegador ou não. Passo a ser um inquisidor dele, na medida em que tenho o dever de levar em juízo as suas pretensões. Se o meu trabalho é lícito, é justo, é honesto, o meu dinheiro é honesto.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL-ES) – Está correto, só precisa declarar.

O SR. RUBENS APPROBATO MACHADO – Temos que aclarar essas recomendações, porque, ao propor uma regulamentação baseado em fatos como a falta de conhecimento da origem dos recursos, vai para a defensoria pública, estaremos cometendo dois equívocos. O primeiro deles é retirar o advogado contratado, que, se bom advogado, estaremos tirando do bandido a possibilidade de se defender bem. Assim estaremos cometendo duas injustiças: uma, ao advogado; outra, à Defensoria Pública, porque fica a impressão de que a Defensoria Pública é constituída pelos piores advogados. O que não é verdade.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL-ES) – O senhor está correto. É só declarar.

O SR. RUBENS APPROBATO MACHADO – Além do mais, a Defensoria Pública foi criada para atender aos carentes. Está na Constituição, nós não a inventamos. Como conceder defensor público a quem não é carente?

Há realmente uma divergência. Temos que clarear a questão, porque, daqui a pouco, estaremos dizendo que o crime de tráfico de entorpecentes passou a ser indefensável e será punido sem processo.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL-ES) – Não, o crime organizado. O senhor está correto. Ele só tem que declarar de quem recebeu e quanto recebeu.

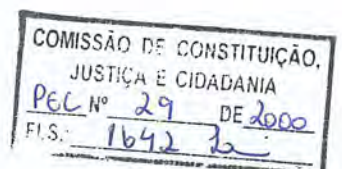
O SR. RUBENS APPROBATO MACHADO – Se nos entendemos, vamos nos aplaudir.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL-ES) – É só declarar. O cidadão comum declara, todos declaram. O dentista que recebe do traficante do crime organizado declara. Quando falo em crime organizado, falo do crime de colarinho branco, do político, do bandido, daquele que rouba dinheiro do Erário. Estou falando de todo mundo. O crime organizado hoje tem tipificação. A partir daí, ele só tem que declarar. O senhor está correto.

O SR. RUBENS APPROBATO MACHADO – Estamos nos entendendo. Esse entendimento é uma honra para mim, Senador Magno Malta, que se tornou um grande amigo pessoal.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL-ES) – Não falei em defensor público

O SR. – Defensoria foi o projeto do Senador Antonio Carlos Magalhães.
(Intervenção fora do microfone)





13/08/03

O SR. RUBENS APPROBATO MACHADO – Um tempo, inclusive 3 vezes maior do que os demais para interpelar.

É só uma questão de administração de tempo.

Mas, na verdade, como esta Casa é a casa do debate, não vejo problema.

Quanto ao problema do efeito vinculante, parece que também já entendemos, inclusive com a classe dos magistrados, que não podemos aceitar a súmula vinculante. Já fiz menção a isso. Gostaria só de ler um trecho de um ex-Deputado Federal, Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, ex-Presidente da Associação Paulista dos Magistrados, advogado, professor, parlamentar, que, portanto, preenche todos os requisitos, o Prof. Regis Fernandes.

Quando se fala na súmula, analisando a PEC, ele disse o seguinte:

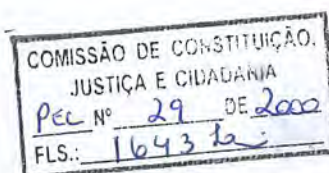
A súmula vinculante transforma-se no mais poderoso instrumento de controle ideológico, de amordaçamento e de cristalização política do processo sociológico de criação e evolução do Direito, enquanto fato social dinâmico, transformando juízes em meros reprodutores burocráticos das decisões de cúpula, uma vez que seu mecanismo possui dinâmica e opera efeitos do presente para o futuro. Ou seja, suprime todos os espaços de construção que a prestação jurisdicional historicamente tem trazido para a tessitura e aprimoramento do ordenamento jurídico.

Aqui foi dito que a súmula vinculante acaba tendo efeito normativo, efeito de lei – tem mais do que efeito de lei, Desembargador Cláudio Baldino, porque, se for em matéria constitucional do Supremo, ela tem força de emenda constitucional, o que é muito mais grave ainda, já que aí fica realmente definido. Temos de mudar aquele brocardo – não é bem um brocardo, mas uma determinação do princípio constitucional de que “ninguém é obrigado a fazer ou a não fazer senão em virtude da lei”. Teremos de acrescentar: “ninguém é obrigado a fazer ou a não fazer senão em virtude da lei ou da súmula vinculante”, porque a súmula vinculante terá essa eficácia.

Portanto, parece-me que temos o consenso de ser contra. Quanto à súmula impeditiva do recurso, a Ordem está analisando e, inclusive, nesse instrumento, estamos dizendo que, aparentemente, não nos parece uma medida inteligente que possa suprir.

A proposta feita pela Ajufe – Associação dos Juízes Federais do Brasil, apresentada pelo Senador Demóstenes Torres, da possibilidade de o Supremo Tribunal Federal fazer a extensão de julgados para casos compatíveis e impedir a manifestação lá no primeiro grau, em que o juiz é obrigado a não receber, no fundo, no fundo, é súmula vinculante. Portanto, não tem o nosso apoio.

Há um aspecto que eu gostaria de lembrar aqui aos Srs. Senadores: que tomem cuidado com isso. Se essa súmula vinculante sair da forma em que estiver vestida, criará um crime, neste País, chamado crime de hermenêutica. Ou seja, o juiz que tiver a convicção de que aquela súmula não pode ser aceita – e ele tem o direito e a convicção de julgar diferente – estará cometendo o crime de prevaricação porque não está seguindo a súmula e, portanto, será processado





13/08/03

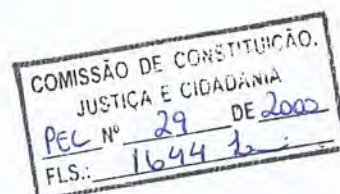
pelo crime de prevaricação, por dar uma interpretação diferente da súmula. Quer dizer, vejam que fato ignominioso criaremos: criaremos aquilo que se chama crime de hermenêutica.

Parece-me que, nesse aspecto, a súmula vinculante não tem base que torne aceitável esse tipo de solução, até porque existe um preceito tão claro no Código de Processo Civil, chamado litigância de má-fé. O que ouço dizer dos Ministros do Supremo e do STJ é que mais de 80% dos recursos repetitivos são de autoria do Poder Público, que tem de cuidar da moralidade administrativa deste País, e que repete sempre, sabendo das conseqüências da sua repetição, para ganhar tempo e para dar efetivamente à Justiça a conotação de que ela está a serviço de quem não tem direito. Se o Poder Público repete nas mesmas matérias as mesmas coisas e ele é parte, por que não aplicar, então, o princípio da litigância de má-fé, inserto no art. 17 do Código de Processo Civil, impondo pena à administração pública, que assim pratica? Tenho certeza de que, se sair meia dúzia de decisões nesse sentido, o Poder Público pensará duas vezes, o político pensará duas vezes antes de determinar às suas Procuradorias que apelem em tudo, que recorram a tudo.

Há esse aspecto que temos de verificar. O Senador José Jorge também se preocupa com o aspecto da redução dos processos nos tribunais superiores. Eu já disse, e torno a repetir, que, se fizemos uma pesquisa nos tribunais superiores, vamos verificar que mais de 80% desses recursos, que são repetitivos mesmos, tratam de matérias administrativamente já definidas, e o Poder Público, para ganhar tempo, repete-os. Ou seja, uma das soluções seria basicamente esta: fazer com que esses tribunais adotassem a solução dada pelo art. 17 do Código de Processo Civil.

No que se refere às férias coletivas, o Senador Demóstenes Torres me pergunta o que pensamos a respeito. Nesse trabalho que estamos distribuindo, tratamos desse assunto. As férias coletivas são um tema polêmico. Em São Paulo, por exemplo, chegou-se à conclusão de que as férias coletivas têm de existir se o fórum for fechado. Se não for fechado, muitos dos processos continuarão tramitando, e, portanto, as férias serão para alguns processos e não para outros. Ou se fecha o fórum – e seria neste período do Natal, do dia 20 de dezembro ao dia 9 ou 10 de janeiro, e com plantões – ou não há férias coletivas. Em um País em que o mal crônico do Judiciário é a morosidade, não faz sentido haver dois meses de férias coletivas. Isso é o mesmo que dizer: “Olha, vamos dar férias para os inativos”. Ou seja, é algo que não tem lógica.

O problema das férias coletivas possui um agravante nos tribunais superiores. O Supremo possui onze juízes; o STJ possui trinta e poucos juízes. Se formos dar férias individuais a cada um, o que ocorrerá? Em um determinado momento, mudaremos a jurisprudência pela falta de alguns Ministros. Nesses dois tribunais, pelo menos nesses tribunais superiores, parece-me que as férias coletivas, pelo menos as de um mês, têm de ser mantidas, somente para não tumultuar a vida jurídica brasileira. É o único ponto em que a Ordem realmente concorda com as férias coletivas.





13/08/03

No que se refere ao processo de execução, que aqui foi referido, concordo, já tenho repetido – e fiquei feliz de ter ouvido do Desembargador Cláudio – que, no Brasil, o processo foi feito para não terminar. Parece incrível dizer isso, mas se criou uma forma de fazer o processo no Brasil que ele não tem fim. Ou seja, ele leva quinze ou vinte anos e, quando pensamos que ele terminou, e o cliente chega no escritório, feliz, dizendo “Doutor, agora o meu direito foi proclamado?” “Foi”. “Agora eu ganhei?” “Ganhou.” “E vou receber?” “Não. Agora, você tem de começar com um outro processo, o processo de execução. E, no processo de execução, continuaremos brigando por mais 10 ou 20 anos.”

Ou seja, foi feito um processo para não terminar.

Então, parece-me que o processo de execução tem de ser mudado. Há a idéia de se fazer com que ele seja auto-executável ou que tenha uma sentença mandamental. Em alguns estados, nos Estados Unidos, quem cumpre a decisão judicial é o xerife. Ele pega a ordem e a faz cumprir. Quer dizer, isso não existe nas nossas tradições, porque somos burocratas. Acreditamos que temos de seguir um tipo de processo em que o cidadão é condenado a pagar R\$1 mil, mas ele não paga; isso porque o pagamento só é feito no processo de execução, e, durante esse processo, ele embarga, cria dificuldades, entra com recurso, com agravo etc., e não paga. Dessa forma, recorrer ao Poder Judiciário se transforma no melhor negócio do mundo, porque a correção é mínima, os juros são quase nada e o tempo é favorável.

Portanto, quando um cliente entra no meu escritório e me contrata, digo: “Quero saber o nome dos seus netos para que os meus netos, caso venham a ser advogados algum dia, possam eventualmente dizer-lhes o que ganharam”.

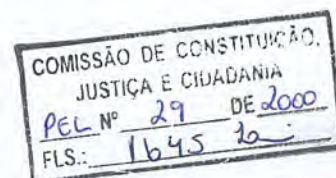
Então, realmente, essa situação não pode perdurar.

O Senador Magno Malta faz a seguinte pergunta: “Por que não conseguimos realizar a reforma do Judiciário, se está à vista de todos nós o problema?” É claro que, se o problema fosse de uma resposta só, já teríamos chegado à solução, Senador Magno Malta. Mas o grande problema se chama corporativismo. A verdade é essa. Esse é um grande problema.

E quero trazer de público uma notícia que me parece auspiciosa. Os operadores do Direito, hoje, estão juntos. Sairemos daqui – o Presidente da AMB, o Presidente da Ordem e o Presidente do Ministério Público –, sentaremos e tentaremos chegar a um consenso. E chegaremos a um consenso. E posso lhes dizer que, chegando a um consenso, faremos essa reforma. Disso, tenho absoluta tranquilidade.

Aí, sim, o corporativismo se transforma num **lobby**. Considero o **lobby** democrático desde que seja feito para o bem, mas não se pode transformá-lo em um impedimento da evolução legislativa.

Eu quero trazer um exemplo: quando da discussão na Câmara, nós trabalhamos nesse sentido e chegamos a um consenso; o Ministério Público, os advogados e os juízes se sentaram, conversaram com a Relatora na época, Deputada Zulaiê Cobra, cujo relatório, se não atendeu ao que eu gostei e ao que eles gostaram, atendeu à maioria. Portanto, atingiu o consenso.





13/08/03

E quando se pensava que o debate iria evoluir ainda mais aqui no Senado, em nosso entendimento, houve uma modificação que o piorou. Por isso, nós ficamos preocupados e falamos com o Senador José Jorge, porque não se pode pura e simplesmente pegar aquele relatório e dá-lo como consumado; não é isso que o Senador vai fazer.

Precisamos discutir o relatório anterior novamente, como acontece aqui, para chegarmos a um denominador comum, até porque houve uma revolução; o povo mandou uma mensagem na última eleição dizendo: "nós queremos mudar o filme, não os atores!" É hora de mudarmos o filme. Essa mudança passa necessariamente pela reforma do Poder Judiciário, que não pode ser nos mesmos termos em que estava o relatório final do Senado Federal.

Sr^{as} e Srs. Senadores, a Ordem se põe à disposição de V. Ex^{as} porque entende que esse é o grande momento e não há mais o que esperar. Nós devemos fazer agora essa reforma do Judiciário seriamente, de consenso, para valer, para acabar com isto que hoje, infelizmente, foi repetido aqui pela AMB: o Judiciário não está a serviço de quem tem direito, mas de quem não tem direito; está a serviço da impunidade, exatamente por causa desses momentos que perduram ao longo do tempo, dessa morosidade absolutamente incompatível com o Estado democrático de direito, que necessariamente esse País há de ter.

Eu agradeço a atenção de todos. Se alguém ficou sem resposta, eu me comprometo a responder a indagação a qualquer momento.

(Fora do microfone)

Então veremos qual foi. A economia processual. Falou-se aqui sobre os avanços dos juizados especiais. Realmente, houve um avanço no juizado especial, só que – e o Senador Demóstenes Torres lembrou – em alguns lugares, já têm pauta para daqui a um ou a dois e começam a entrar nos mesmos entraves burocráticos de perícia, disso e daquilo, que não terminam mais.

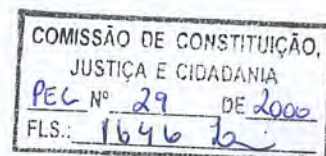
A reforma – eu disse isso no começo – começa aqui, mas não termina aqui. Para isso, precisamos de comandos constitucionais. Fora daqui, deve haver a reforma do ensino jurídico e das leis processuais. É preciso fazer uma depuração no cipoal de legislação existente. Enfim, precisamos fazer uma revolução tecnológica dentro do Poder Judiciário. Tudo isso e mais algumas coisas que poderíamos enumerar nos farão chegar a bom termo.

Verifica-se, no entanto, que nos aspectos processuais – e aqui foi ressaltado – hoje se dá muito mais valor ao processo do que ao direito material. E aí também reside uma grande deficiência da nossa justiça, ou seja, nós precisamos dar muito mais eficácia à ação do que aos métodos para se chegar a essa ação.

Muito obrigado.

O SR. – Dr. Rubens Approbato, ouvi apenas o final da exposição de V. Ex^a aqui. A outra parte, estava ouvindo-a no gabinete.

O SR. PRESIDENTE (José Maranhão) – Eu queria perguntar ao nobre orador se quer usar a palavra pela ordem; porque se for para interpelação, já esgotamos o tempo.





13/08/03

O SR. – Não é interpelação, é somente uso da palavra pela ordem. Eu gostaria que ele acrescesse o comentário que fez a respeito da litigância de má-fé, porque é o Poder Público que recorre. Às vezes o Poder Público recorre com razão, outras consegue economia para o Estado, mas às vezes se tem a visão de que o Estado não é de ninguém, quando ele é de todos. Parece que é confortável ficar contra o Estado quando, às vezes, não é confortável ficar contra ele, porque prejudica principalmente a vida dos mais pobres.

E se isso não choca com a obrigatoriedade do administrador público de recorrer. Ele não pode prescindir da ação? Isso que eu gostaria que V. Ex^a acrescesse em sua exposição.

O SR. PRESIDENTE (José Maranhão) – Queria só ponderar ao nobre interpelante que, salvo melhor juízo, V. Ex^a não levantou uma questão de ordem. V. Ex^a fez uma interpelação e pediu uma complementação.

O SR. – Complementação da exposição que ele fez.

O SR. PRESIDENTE (José Maranhão) – Questão de ordem é para esclarecer pontos obscuros do Regimento Interno.

Vamos prosseguir concedendo a palavra ao Dr. Marfam Martins Vieira.

O SR. – Sr. Presidente, V. Ex^a me concede a palavra para uma questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (José Maranhão) – Concedo a palavra a V. Ex^a para uma questão de ordem.

O SR. – V. Ex^a não vai permitir que ele esclareça sua resposta?

O SR. PRESIDENTE (José Maranhão) – Não, porque ele já teve o tempo necessário para responder as interpelações que lhe foram feitas.

O SR. – Posso responder?

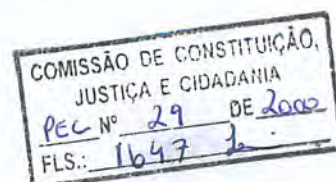
O SR. PRESIDENTE (José Maranhão) – Esta Presidência, mesmo descumprindo o Regimento, vai ser democrática, concedendo um tempo adicional a V. Ex^a, para atender ao Senador e esclarecer, mas pede brevidade, dado o adiantado da hora.

O SR. RUBENS APPROBATO MACHADO – Até porque é uma honra para mim ser interpelado pelo Senador.

Na verdade, há disposições, até administrativas, no interesse da Administração, de que em determinados assuntos, que estão pacificados, não se recorra. O Estado perde muitas demandas, com honorários advocatícios, com uma série de encargos, que poderia não perder se não houvesse a demanda.

Então, ao contrário do que foi interpelado, esse tipo de comportamento inadequado de repetir sempre a mesma discussão, já pacificada, é contra os interesses do Estado, porque ele poderia resolver de outra maneira. E repetir isso, efetivamente, é uma litigância de má fé, ainda mais vindo do Poder Público, que tem o dever de direcionar sua atividade administrativa no sentido da moralidade.

Então, não me parece adequado que se imponha ao Poder Público reiterar naquilo que ele próprio está utilizando para ganhar tempo, para ter um custo menor a seu favor e contra os interesses da sociedade, quando ele está





13/08/03

agindo contra si mesmo, havendo normas administrativas internas que impedem que se recorra nesse tipo de matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Maranhão) – Concedo a palavra ao Dr. Marfam Martins Vieira.

O SR. MARFAM MARTINS VIEIRA – Eminentíssimo Sr. Presidente, fui destinatário da quase totalidade das perguntas, mas uma boa parte delas já foi respondida, e muito bem respondida, pelo Dr. Rubens Approbato. E acredito que, pelo avançado da hora, a recomendação seja de não se incidir no **bis in idem**.

Então, vou me cingir aqui a alguns aspectos, principalmente aqueles que têm relação direta com o Ministério Público. Há um deles que, embora tenha sido objeto de resposta pelo Dr. Rubens Approbato, não posso deixar de enfatizar, ainda que rapidamente, que é a questão do controle externo. Foi objeto de perguntas a mim dirigidas pelo Senador Antônio Carlos Magalhães, pelo Senador Antônio Carlos Valadares, pelo Senador Demóstenes Torres e pelo Senador Magno Malta. E a necessidade de complementação da resposta, que foi muito bem dada pelo Dr. Rubens Approbato, se deve ao fato de que há previsão, no texto da Proposta de Emenda Constitucional, de um controle externo também para o Ministério Público. Falou-se aqui, até agora, no controle externo do Judiciário, mas há um dispositivo que prevê a existência de um mecanismo idêntico com relação ao Ministério Público. É o art. 130, "a", da Proposta de Emenda Constitucional que aqui se encontra.

E concordo basicamente com todas as colocações feitas pelo Dr. Rubens Approbato de que a questão se cinge à competência e à composição. Aliás, nessa matéria, devo dizer, Sr. Presidente, Sr. Relator, que há uma posição assente do Ministério Público, posição institucional tomada pelo Ministério Público, de concordância com o controle externo. Entendemos que, sendo o Ministério Público uma instituição de defesa da sociedade, não deve nem pode subtrair-se do controle dessa mesma sociedade.

Temos as nossas considerações a fazer a respeito da composição desse Conselho que teria, na proposta até aqui aprovada, treze membros, sendo que sete deles integram o próprio Ministério Público. Há o Procurador-Geral da República, que o preside, há três membros do Ministério Público da União... E aqui há uma contradição, porque essa previsão de três membros, ao mesmo tempo, assegura a representação de cada uma de suas carreiras. Quer dizer, o dispositivo que prevê a existência de três membros do Ministério Público da União diz "assegurada a representação de cada uma de suas carreiras". Ora, se são quatro as carreiras que integram o Ministério Público da União, como já se afirmou na primeira fase da minha manifestação, não há como se dar implemento a esse comando, porque aqui a previsão é de três membros apenas. E o terceiro grupo são três membros do Ministério Público dos Estados.

As considerações que fiz no início da minha manifestação, Sr. Presidente, sobre esse desfoque da questão da organização do Ministério Público em termos nacionais, talvez tenha levado a essa solução, que é, **data venia**, equivocada. Como eu disse, o Procurador-Geral da República não é um chefe do Ministério



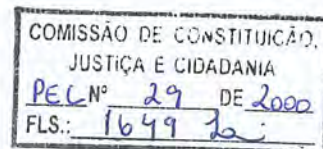
13/08/03

Público brasileiro; é o chefe do Ministério Público da União, que, em termos quantitativos, representa um mínimo em relação ao Ministério Público global, ao Ministério Público do País, que é, na sua maciça maioria, composto por integrantes dos Ministérios Públicos dos Estados. Num universo de cerca de 13 mil membros, o Ministério Público da União compreenderia qualquer coisa em torno de 20%, com os 80% restantes no Ministério Público dos Estados. Portanto, essa divisão de assentos no conselho deveria observar essa realidade. Não tem sentido, a meu ver, que o Procurador-Geral da República seja o presidente do conselho; deveria haver uma rotatividade, uma alternância nessa presidência que contemplasse também a participação dos Ministérios Públicos estaduais.

Com relação aos demais integrantes, acho que se manteve o mesmo equilíbrio que se buscou dar ao Conselho da Magistratura, com a participação de dois juízes, dois advogados e dois cidadãos que são indicados, respectivamente, pela Câmara e pelo Senado. Aliás, nesse particular, devemos dizer que o Ministério Público entende que esse conselho deva ter a maior representação possível. Não há, da nossa parte, nenhuma proposta no sentido de tolher ou diminuir a composição; ela deve ser a mais ampla e a mais representativa possível.

A questão da competência nos preocupa. Se a formatação do conselho for a de um organismo que venha a exercer o controle da atuação administrativa, o controle financeiro e ainda do cumprimento dos deveres funcionais dos membros do Ministério Público, então não há nenhuma oposição a que esse conselho seja formatado assim. Agora, é importante que não haja, como aconteceu na Câmara – e o Senado já corrigiu esse particular –, competências como, por exemplo, a de o conselho determinar a perda do cargo pelo membro do Ministério Público. Isso fere frontalmente o princípio da vitaliciedade, que pressupõe o devido processo legal. O membro do Ministério Público, uma vez vitaliciado, tal como o magistrado, só pode perder o seu cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado. Esse princípio é muito mais uma garantia da sociedade do que do membro do Ministério Público e da magistratura. Portanto, dar-se a um organismo administrativo o poder de decretar a perda do cargo é algo que realmente não se concilia com a necessidade de independência e com as garantias que são asseguradas ao Ministério Público e à magistratura.

O outro ponto que vou abordar, também com essa objetividade e rapidez, é a questão da quinta parte nas listas de promoção. Esse ponto foi levantado pelos Senadores Antonio Carlos Magalhães e Demóstenes Torres. Eles sustentam que essa limitação de estar o membro da magistratura ou do Ministério Público... E aqui abordo exatamente porque esse dispositivo, o art. 93, II, que se refere à magistratura, se aplica ao Ministério Público por força do art. 129, § 4º, há uma remissão expressa a esse inciso, esse dispositivo limitaria a possibilidade de a administração promover pessoas de valor que estão fora dessa quinta parte. Na verdade, essa novidade que foi trazida pelo Constituinte de 1988 veio colocar um freio e estabelecer aqui uma medida moralizadora com relação ao passado das nossas instituições, tanto da magistratura quanto do Ministério Público, em que





13/08/03

peessoas que se encontravam no final das classes, das carreiras, ou que tinham um sobrenome importante ou alguma relação com a cúpula dos tribunais ou das chefias institucionais do Ministério Público eram alçadas, passando à frente de centenas de pessoas e alcançando a promoção, muitas vezes sem o merecimento devido.

Disse aqui o Senador Demóstenes Torres que, pelo menos com relação à promoção por antiguidade, dever-se-ia afastar esse óbice. Devo esclarecer ao Senador que na promoção por antiguidade não existe a quinta parte e nem poderia existir. Mas, na promoção por antiguidade, promove-se o mais antigo e assim sucessivamente, se houver recusa, até chegar ao final da lista sem nenhum tipo de embaraço para aqueles que estiverem fora desta quinta parte. E é importante dizer também que o Texto Constitucional, assim como as leis orgânicas da magistratura e do Ministério Público prevêm que, se não houver candidato que preencha esse requisito do estar na quinta parte, podem ser promovidos os que estão em posição mais desfavorável.

O terceiro ponto é a questão da recusa da promoção. Houve uma crítica muito contundente do Senador Antonio Carlos Magalhães que nesse particular secundada pelo Senador Demóstenes Torres dizendo que a permanência indefinida de juizes e promotores na Comarca tem algumas virtudes, mas tem também alguns defeitos e que era preciso se criar um mecanismo – o Senador Antonio Carlos chegou a sugerir que houvesse possibilidade apenas de uma única recusa a promoção, mas que na segunda o Magistrado ou Membro do Ministério Público teria que aceitá-la de qualquer forma. Entendo que isso é impossível, porque feriria uma garantia que também é uma garantia do membro do Ministério Público, mas uma garantia que se faz em favor do jurisdicionado, em favor da sociedade, que é a garantia da inamovibilidade.

O Constituinte de 1988, percebendo a necessidade de dar ao Ministério Público a blindagem necessária para que ele possa exercer bem as suas funções, estendeu a ele essas garantias: a da vitaliciedade, a da inamovibilidade e a da irredutibilidade de vencimentos como garantias em favor do cidadão, em favor do jurisdicionado. E, portanto, obrigar-se um promotor ou um juiz a uma promoção que ele não quer, a que ele não se pretende habilitar, significa violar esse princípio, tanto é que hoje o sistema de promoção tanto da magistratura quanto do Ministério Público não é um sistema compulsório e nem poderia ser. O que há é um concurso de promoção que se abre, um edital que se publica, e aqueles interessados em promoção se inscrevem para participar desse concurso e assim alçam às posições superiores. Não se pode impor ao membro do Ministério Público ou ao magistrado que ele deixe a sua comarca, o seu órgão de atuação, ainda que ele esteja ali há muito tempo.

Acredito que, como esse é um aspecto que traz, como bem salientado por ambos os autores da objeção, virtudes e defeitos, devemos verificar essa questão pelo ângulo das virtudes. E, no tocante aos defeitos, se esses defeitos forem de molde a justificar a remoção compulsória do agente daquele órgão de atuação ou daquele juízo, isso pode ser feito com base na própria Constituição. A Constituição



13/08/03

prevê a remoção compulsória naquelas situações em que a permanência do juiz ou do promotor na comarca não for recomendável.

Último ponto, para não perder mais tempo, embora haja outras questões aqui, é o que está relacionado – e essa foi uma pergunta dirigida especificamente a mim e não me posso furtar em respondê-la – aos excessos, trazido pelo Senador Demóstenes Torres e pelo Senador Magno Malta. Devo dizer que essa é uma questão que nos preocupa a todos no Ministério Público. Não é sem razão que em todos os congressos do Ministério Público realizados nos últimos anos, pós 1988, temos discutido com muita seriedade e com muita preocupação a questão dos excessos e da necessidade de se criar um código de ética funcional para os membros do Ministério Público.

Hoje, inclusive, um conselho nacional de procuradores gerais já elabora um esboço de código de ética para ser discutido muito provavelmente no próximo congresso que será realizado em Gramado ainda este ano. Essa é uma questão que nos preocupa porque nós, representantes classistas do Ministério Público, sentimos aqui no nosso dia-a-dia as dificuldades enormes e as tentativas de retrocesso que se reiteram contra a nossa instituição por parte de alguns parlamentares insatisfeitos com essa atuação exatamente porque essa ação isolada de alguns membros do Ministério Público tem um efeito absolutamente deletério sobre a nossa instituição. É uma questão que vem sendo maturada dentro da instituição. É preciso compreender que o Ministério Público, pelo menos com o seu atual perfil, é uma instituição nova, de 15 anos para cá, está vivendo os seus conflitos internos, os seus problemas internos que tendem a se resolver, e esse problema é um problema que ao longo dos tempos vem diminuindo, vem minimizando, mas não há dúvida nenhuma de que esses excessos precisam ser coibidos, e serão coibidos, pelas corregedorias ou, com certeza, se não o forem, serão coibidos pelo organismo de controle externo que virá, e deve vir efetivamente.

Há outros aspectos, mas, nesse particular, encerro. Acho que respondi pelo menos as perguntas que me foram diretamente dirigidas.

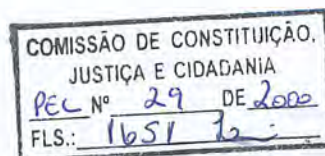
Devolvo a palavra ao Sr. Presidente para que dê continuidade aos trabalhos.

Agradeço, uma vez mais, ao Senador Antonio Carlos Magalhães, que aqui retornou, pela inclusão da nossa entidade nestes debates.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Maranhão) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães, pela ordem.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA) – Não estava aqui quando algumas referências foram feitas a arguições minhas. Não concordo de jeito nenhum com a posição do Dr. Rubens Approbato em relação à Defensoria Pública e a que advogado pode pegar dinheiro de ladrão que não tem importância nenhuma. Tem, sim. É uma vergonha! E a OAB tinha que ser a primeira a cuidar disso.





13/08/03

Em segundo lugar, não concordo com o que acabei de ouvir do Dr. Marfan Martins Vieira. A inamovibilidade teve, como propósito, evitar perseguição. Então, o Governador que quer perseguir, promove. Mas, durar trinta anos num lugar, isso é uma vergonha! E V. S^a jamais deveria defender uma vergonha dessas.

O SR. PRESIDENTE (José Maranhão) – Concedo a palavra ao Dr. Cláudio Baldino Maciel.

O SR. CLÁUDIO BALDINO MACIEL – Procurarei ser bastante objetivo, em razão do tempo, mas tentando responder todas as perguntas.

A questão referida pelo Senador Antonio Carlos Magalhães sobre o quinto mais antigo, de que isso muitas vezes prejudica a possibilidade de se escolher o melhor magistrado, fora do quinto, para promoção, isso é verdade, há experiências nesse sentido. Mas há uma outra verdade de quem vive essa experiência: de que o quinto foi estabelecido para impedir aquilo que não queremos que aconteça, mas que pode acontecer, porque o Poder Judiciário é um poder de homens e mulheres e, portanto, sujeito a equívocos: eventualmente, poder-se-iam buscar, fora do quinto, pessoas favorecidas por amizade ou por qualquer outro critério que não fosse o da competência.

A questão do subjetivismo é difícil. A própria questão da promoção por merecimento no Judiciário é difícil, porque aferir o merecimento sempre é dramático. Qual é o melhor juiz? O que julga mais? O que julga com mais qualidade? O que se dedica mais?

Nós sabemos, evidentemente, avaliar os maus e bons juízes, mas, sobretudo nos tribunais maiores, onde os quintos, em algumas entrâncias, são compostas de um número grande de magistrados, ali se encontram, certamente, magistrados com mérito para promoções. É verdade que, em alguns casos, em tribunais pequenos, onde as entrâncias têm poucos magistrados, às vezes o quinto fica muito reduzido, e dali pode não haver, num sistema de mérito, a possibilidade das melhores escolhas. Vejo mérito e demérito nos dois modelos: no sugerido pelo Senador, de extinguir-se esse parâmetro da escolha pelo merecimento, e na manutenção desse sistema.

Quanto à questão da não aceitação da promoção, acho que, tecnicamente, há essa questão. Quer dizer, a inamovibilidade, assim como a vitaliciedade e o recebimento dos vencimentos, são garantias postas em favor da população. São estabelecidas essas garantias aos juízes e ao Ministério Público – falo aqui dos juízes, especialmente – para que eles não possam ser afastados da jurisdição por qualquer outro motivo que não seja um motivo nobre, de interesse público, evidentemente.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA) – Daí para permanente...

O SR. CLÁUDIO BALDINO MACIEL – Claro! Não há dúvida.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA) – Porque é uma carreira, a dos magistrados. Se ele não quer seguir essa carreira não deveria ficar na magistratura.



13/08/03

O SR. CLÁUDIO BALDINO MACIEL – A permanência durante muito tempo numa comarca – isto a experiência mostra –, de um modo geral, não é bom. É importante que o juiz lá permaneça durante algum tempo, para que seja conhecido, conheça as vicissitudes da comarca, mas não deve ficar um tempo exagerado, realmente. Acho que haveria, quem sabe, alguma possibilidade de, respeitada a inamovibilidade, encontrar-se alguma fórmula que incentivasse os magistrados a se promover. O que acontece é que, muitas vezes, os magistrados se promovem, vão para a capital e acabam tendo, enfim, dificuldades até mesmo estruturais mínimas, como moradia, que fazem com que ele se assente no que tem, pois já está com um mínimo de estabilidade, criou uma estrutura de vida razoável e não quer deixar o local.

O SR. – Uma fazenda, gado...

O SR. CLÁUDIO BALDINO MACIEL – Não estou falando desses casos, Senador. Estou falando dos casos normais, em que os juizes muitas vezes ficam na comarca porque gostam da comunidade onde prestam seus serviços e ali permanecem. Mas penso que há fórmulas possíveis para se cotejar a questão da inamovibilidade com o interesse público, no mais das vezes em que a carreira seja levada à frente.

Fui perguntado também sobre a questão da quarentena para ingresso e saída da magistratura. A AMB tem uma posição favorável à quarentena nas duas hipóteses, só que com um prazo menor do que o que hoje consta do projeto de emenda. Se não me engano, o prazo é de 3 anos. A nossa sugestão é de que esse prazo seja menor, sob pena de depois o sujeito nem voltar a advogar porque já perdeu totalmente o contato com o mundo jurídico. Uma quarentena menor seria razoável, na posição da entidade, embora muitos magistrados entendam no sentido contrário.

A questão referida pelo Senador Demóstenes é a respeito da proposta que a Ajufe teria apresentado, de que os juizes fossem obrigados a acolher uma posição do Supremo Tribunal Federal já no primeiro grau. Se for obrigatória, essa postura é igual ou pior do que a súmula vinculante. Se não for obrigatória, é razoável.

Quanto à questão das férias coletivas dos Tribunais, do ponto de vista dos órgãos, não há maior problema em tê-las ou não. Creio que o Dr. Approbato pode responder melhor do que eu. Talvez as férias coletivas atendam melhor o interesse dos advogados, que podem eventualmente passar 15 dias em férias sabendo que não serão intimados para audiências. Trata-se de questão administrativa, de organização interna, e não fazemos disso cavalo de batalha.

O Senador Demóstenes Torres referiu-se à auto-execução de sentenças. Estou certo de que devemos ter regras processuais que determinem que as sentenças sejam dadas de forma líquida e que o processo de execução não seja esse tormento de recomençar, com possibilidade de embargos de devedor, novas provas, novos recursos.

Há também a questão referida pelo Senador Garibaldi Alves sobre o que fazer a respeito disso tudo. Eu penso que precisamos ter uma mudança na cultura



13/08/03

da magistratura, que é conservadora, e para tanto precisamos de meios processuais e instrumentais mais apropriados. Um desses meios – talvez exista uma divergência nesse ponto com a Ordem – é que o juiz possa, com mais efetividade, penalizar a parte que usar do processo de forma ostensivamente procrastinatória, penalizando, conforme o caso, o próprio advogado. Muitas vezes a parte não toma ciência e o próprio advogado acaba procrastinando. Trata-se de fato raro, mas acontece. Parece-me que, mesmo estando em representação da parte, deveria haver, comedidamente, mais uma hipótese de penalização quando o próprio advogado – e não a parte, comprovadamente – usar do processo de forma a fazer a chamada chicana processual.

Eu sei que possivelmente serei voz vencida no último assunto que gostaria de tratar, mas não posso deixar de dizer o que penso a respeito do chamado controle externo. Eu penso até que o nome também não ajuda. O Conselho Nacional de Justiça, que veio com as atribuições a ele cometidas na hipótese formulada pela Câmara Federal, parece-me razoável para ser experimentado hoje.

Eu pensava que a centralização da atividade de um Conselho Nacional de Justiça poderia até ser antifederativa. Hoje estou convencido de que há necessidade de um Conselho Nacional de Justiça que dê orientações nacionais e que possa tratar de questões administrativas do Poder Judiciário de forma séria, rápida, célere e com as mesmas limitações referidas pelo Dr. Marfam.

Com relação à vitaliciedade dos juizes, creio que poderia ser encontrado um ótimo meio-termo, permitindo que o conselho afastasse imediatamente o juiz que não merecesse estar na jurisdição, mas deixasse a exoneração para uma sentença judicial transitada em julgado, que é o requisito absolutamente vinculado à vitaliciedade, ou então suprimiríamos essa garantia, que tem sido clássica nas constituições modernas para a magistratura.

Agora acredito que o Conselho Nacional de Justiça, o conselho da magistratura, começou a ser concebido – posso estar enganado – na Europa, sobretudo em regimes com sistema parlamentarista de governo, onde os primeiros ministros exerciam e exercem uma influência grande sobre o Poder Judiciário. Então, aí se criou um Conselho Nacional de Justiça. Porque a corte constitucional no sistema parlamentarista está fora do Poder Judiciário, tanto que se diz que não é poder, é uma mera função de Estado. Então, ali, os primeiros ministros exerciam... E os conselhos nacionais de justiça foram criados como uma guarda-chuva para proteção do Judiciário contra a influência às vezes pesada demais dos ministros de justiça.

Aqui o nosso sistema é totalmente diferente, é um sistema presidencialista, é um sistema de tripartição clássica de poderes. Importamos isso dos Estados Unidos da América. Pergunto-me se, do ponto de vista teórico constitucional, o que pensaria um teórico americano, por exemplo, numa suprema corte americana, num poder judiciário americano controlado por entidades ou por uma entidade composta por elementos estranhos ao Judiciário americano. Se isso não afrontaria um sistema que foi concebido exatamente com freios e contrapesos



13/08/03

entre os três poderes. Se essa quarta instituição não desequilibraria ou não afetaria esse sistema recíproco de controle.

Mas, superando o aspecto teórico, creio que essa formulação que veio da Câmara parece-me razoável, entendo que poderia ser experimentada. Creio que, se experimentada, daria excelentes resultados do ponto de vista prático, porque teríamos aqui em Brasília um conselho que poderia, desde logo, controlar eventuais abusos, desmandos que pudessem estar acontecendo em qualquer lugar do País – e sabemos que eventualmente os há e têm que ser fiscalizados e controlados.

Entendo que se deveria colocar em experimentação esse conselho que está proposto, até porque derivou de dez anos de debate. E embora o Dr. Rubens ache que não é o adequado, julgo que deveria ser experimentado pelo menos, antes de criarmos um conselho em que pessoas externas ao Judiciário pudessem vir a compô-lo. E de forma que, enfim, se pudessem criar problemas mesmo no sistema de freios e contrapesos. Eu não conseguiria imaginar, por exemplo, o Congresso Nacional com um conselho nacional legislativo que o fiscalizasse administrativamente. Não sei até onde, se for externo efetivamente, se isso não atenta contra a própria natureza de poder, que foi, digamos assim, do qual o Poder Judiciário está, bem ou mal, constituído ou instituído.

Essa não é uma discussão pequena, é uma discussão grande, mas, como já foi dito aqui, os bons magistrados não temem absolutamente controle nenhum. Já há controles externos, o Tribunal de Contas. Não há atividade judiciária que não seja motivada, não há atividade judiciária que não haja um advogado a fiscalizar o magistrado e não há atividade judiciária onde não esteja o Ministério Público sentado à direita do juiz, fiscalizando todo dia e a toda hora, como fiscal da sociedade e fiscal da lei, o exercício da jurisdição.

Portanto, esta é a posição da AMB, que venha um conselho nacional de justiça composto como está, com essa competência e, experimentado, talvez possa dar frutos notáveis para o País e nada mais seja necessário, para que possamos, com outros elementos endógenos do Judiciário e com boas leis processuais, transformar o Judiciário brasileiro em algo efetivo, célere e útil para a população.

O SR. PRESIDENTE (José Maranhão) – Continua facultada a palavra a quem dela quiser fazer uso.

O SR. RUBENS APPROBATO MACHADO – No encerramento, queria, mais uma vez, agradecer ao Senado Federal por esta oportunidade, ao Senador Antonio Carlos Magalhães, proponente da nossa presença. E dizer que me sinto extremamente honrado de estar num lugar onde há debate, onde há idéias convergentes e idéias divergentes. Isso é democracia – concordamos e discordamos. Inclusive tivemos agora uma discordância, com o meu prezado e estimado Senador Antonio Carlos Magalhães, e gostaria que pudessemos prolongar esse debate. Coloco-me à disposição de V. Ex^a e do Senado Federal. Inclusive, como se trata de matéria infraconstitucional, e portanto, não seria da reforma, coloco-me à disposição, se houver um debate público a respeito, e



13/08/03

também abro as portas da Ordem, como sempre abri, para que, se quiser fazer a sua manifestação na Ordem, que é uma Casa democrática também, como aqui, podemos discutir. Quem sabe chegaremos a um consenso, porque os nossos objetivos são os mesmos: ter o melhor comportamento da cidadania brasileira. Eu acho que é o seu e o meu, podemos divergir e é própria de um espírito democrático essa divergência. Não concordamos, mas respeitamos o pensamento daqueles que discordam conosco.

Portanto, eu quero, em meu nome, em nome da advocacia brasileira, em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, agradecer ao Senado Federal, aos seus componentes, ao Sr. Presidente, ao Sr. Relator, ao proponente do nosso convite, porque a Ordem se sente extremamente honrada de poder participar deste debate.

Muito obrigado.

O SR. MARFAM MARTINS VIEIRA – Sr. Presidente, gostaria também de fazer uso da palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Maranhão) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. MARFAM MARTINS VIEIRA – Sr. Presidente, gostaria de fazer uso da palavra somente para agradecer, dirigindo-me especialmente ao Senador Antonio Carlos Magalhães, que não teve a oportunidade de ouvir toda a minha resposta, e de me colocar também à disposição para esclarecer esse ponto específico. Eu não estaria aqui defendendo uma imoralidade jamais, Senador. As considerações que fiz são considerações que V. Ex^a não ouviu, porque não estava presente, mas terei o prazer de repeti-las em seguida a esta audiência.

Muito obrigado a todos.

Coloco-me à disposição para, quando for necessário, aqui voltar.

O SR. PRESIDENTE (José Maranhão) – É evidente a falta de **quorum** para prosseguirmos em deliberação na segunda parte desta reunião, de maneira que quero agradecer, em nome da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Dr. Rubens Approbato, aqui representando a OAB; ao Dr. Marfam Martins, representando a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; ao Dr. Cláudio Baldino Maciel, que aqui representa a Associação dos Magistrados Brasileiros, e dizer que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com essas convocações, tem como objetivo fundamental encontrar a melhor equação para a formulação de uma reforma do Judiciário que possa, realmente, corresponder aos anseios da sociedade brasileira.

Nós ouvimos os operadores de Direito aqui presentes; falta, ainda, o representante da Associação dos Magistrados Federais, que virá oportunamente, mas eu diria que para esta audiência ser completa, nós precisávamos ouvir também representantes de entidades da sociedade civil. Nós ouvimos os operadores de Direito, entre eles, os juízes, o Ministério Público e os profissionais do Direito, os advogados. Qualquer assunto relativo ao desempenho, funcionamento e estrutura da Magistratura fere diretamente aos interesses da sociedade. A sociedade é a maior interessada nisso tudo. Então, ainda precisamos convocar, para esse tipo de audiência, para esse tipo de debate,



13/08/03

também os representantes da sociedade civil pelos segmentos mais diretamente envolvidos nesta questão.

Agradeço, como já fiz, aos convidados pela qualidade do debate, tanto no sentido funcional quanto no sentido institucional, como pela dedicação que tiveram em esclarecer os vários pontos polêmicos aqui abordados. Eu tenho certeza de que esta contribuição vai ajudar muito ao nosso Relator, o Senador José Jorge, como vai ajudar os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e todo o Senado da República.

Obrigado aos senhores por terem atendido de forma tão eficiente, de forma tão capaz, ao requerimento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Obrigado a todos.

(Levanta-se a reunião às 13h52min.)



20/08/03

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Havendo número regimental, declaro aberta a 23ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura.

Antes de iniciarmos os nossos trabalhos, proponho a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados.

(Pausa)

Aprovada.

A primeira parte da presente reunião destina-se à audiência pública para instruir a Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, Reforma do Poder Judiciário, que introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário.

Autor: Deputado Hélio Bicudo.

Relator no Senado Federal: Senador José Jorge.

Por requerimento do Senador Antonio Carlos Magalhães, convidamos o Dr. Paulo Sérgio Domingues, Presidente da Associação de Juizes Federais do Brasil – Ajufe, que será o primeiro conferencista desta manhã.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT-AM) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Tem a palavra V. Ex^a, pela ordem.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT-AM) – Sr. Presidente, não seria mais prático chamar os dois palestrantes, e um continuar em seguida, ou...

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – É mais prático, sim. V. Ex^a tem razão. Sucede que temos que votar ainda a convocação de S. Ex^a, o que ainda não o fizemos.

Portanto, será feito em seguida.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT-AM) – S. Ex^a não virá, então?

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Não, S. Ex^a já se encontra presente na secretaria.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT-AM) – Ainda temos que votar?

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sim, não votamos ainda a convocação. Nós a votaremos em seguida.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT-AM) – Ah, sim, eu ignorava essa circunstância.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Dr. Paulo Sérgio Domingues, por 15 minutos.

O SR. PAULO SÉRGIO DOMINGUES – Eminente Senador Edison Lobão; eminente Senador José Jorge; Sr^{as} e Srs. Senadores presentes, em primeiro lugar, eu gostaria de manifestar o meu contentamento em estar aqui representando a magistratura federal para tratar de um tema tão relevante como este. Agradeço a oportunidade de estarmos discutindo a Reforma do Poder Judiciário nesta Casa com a presença do Poder Judiciário. É, de fato, a possibilidade de uma interlocução com todos os atores envolvidos com a prestação jurisdicional neste processo de Reforma do Poder Judiciário, o que vai



20/08/03

possibilitar que tenhamos uma reforma que atenda os interesses da sociedade. Isso é uma demonstração do espírito democrático que norteia sempre esta Casa e seus Membros.

Não creio que seja necessário repetirmos constatações que dizem respeito à morosidade do Poder Judiciário, a necessidade de alterações estruturais no âmbito deste Poder na República. Todos sabemos que existe um déficit de eficiência na prestação jurisdicional, um déficit de imagem do Poder Judiciário, com o qual temos que lidar, porque o que nos interessa é um Poder que seja democrático, acessível à população e transparente.

O maior problema que se tem referido atualmente, com relação à Reforma do Judiciário, é a morosidade. Todos dizem que o que se busca é solucionar o problema da morosidade do processo judicial. Agora, recentemente, fala-se também de melhoras na gestão do Poder Judiciário. Esses são elementos que não precisam, necessariamente, de reformas constitucionais; podem, sim, ser atacados a partir de mudanças na legislação infraconstitucional, a partir de mudança de postura do próprio Poder Executivo, no momento em que atua em juízo, ao não aceitar, por exemplo, o cumprimento de decisões judiciais já pacificadas nos tribunais superiores. Ou seja, o Poder Executivo contribui para que as ações judiciais se repitam, se multipliquem e venham a congestionar ainda mais o Poder Judiciário já suficientemente assoberbado.

A Ajufe tem procurado participar de todos os momentos da Reforma do Poder Judiciário apresentando sugestões tanto no âmbito da Câmara dos Deputados como no âmbito do Senado Federal, muitas delas já acolhidas, inclusive, pelo Senador Edison Lobão aqui presente, assim como por vários outros Senadores desta Casa.

Eu gostaria de trabalhar a questão partindo de quatro premissas básicas. A primeira delas é a de que, paradoxalmente, o Poder Judiciário brasileiro é bom. Tendo em vista as condições com as quais ele trabalha, podemos dizer que o Poder Judiciário brasileiro funciona até muito bem. Há juízes, no âmbito da Justiça Federal, prolatando mais de um milhão de decisões por ano, solucionando centenas de milhares de processos. O que não significa que consigam atender a demanda, que é maior ainda do que isso. Temos 1.200 juízes federais em 1º e 2º graus. É muito pouco.

Existem ainda várias realidades diferentes no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. Esta é a segunda premissa. Temos que discutir o Poder Judiciário lembrando que temos muitas realidades diferenciadas. Temos uma Justiça Federal; temos as várias Justicas Estaduais em cada Estado da Federação, cada uma com características diferentes, enfrentando realidades diferentes; temos a Justiça do Trabalho; a Justiça Militar e a Justiça Eleitoral.

Portanto, temos que analisar sempre esse problema admitindo que temos realidades diferentes e nem sempre podemos atacar todas essas realidades com uma só solução. Assim, não são problemas que se detectam em um determinado local que podem servir como exemplo para problemas nacionais, como se o Judiciário todo padecesse desses problemas.



20/08/03

A terceira premissa é que todos concordamos que o Poder Judiciário deve ser melhor ainda, que deve ser melhorado, porque, apesar de funcionar relativamente bem, apesar dos juízes serem dotados de uma boa dose de independência para a tomada de suas decisões, é fato que existe um grande déficit de eficiência no Poder Judiciário. E o Poder Judiciário deve ser melhor ainda, porque a sua principal função é a de limitar o poder do governante. O Poder Judiciário não executa, não legisla, não administra, ele soluciona conflitos, serve para assegurar a supremacia da Legislação e da Constituição. Por isso mesmo deve ser dotado de força, de independência para poder exercer essas atribuições da melhor maneira possível. E não tem armas, portanto, precisa de meios que assegurem a autoridade de suas decisões.

Portanto, é por tudo isso que pretendemos a reforma, queremos a reforma e, ao mesmo tempo, sabemos que a reforma não resolve o problema do Judiciário. Esta é a quarta premissa. Somente a reforma constitucional do Poder Judiciário não irá resolver tudo, não irá solucionar todos os problemas.

Se admitíssemos isso, significaria iludir a sociedade. Vamos mudar a Constituição, vamos reformar o Poder Judiciário, a partir de agora o Poder Judiciário será outro, isso vai resolver a morosidade. Lamento, mas daqui a dois, três, quatro, cinco anos, a sociedade constatará que isso não resolveu o problema sem que tomemos outras atitudes complementares. Então, é claro, que se dirá no final: "Poxa, nem reformando esse pessoal melhora. Eles são mesmo ruins". Isso não é o que desejamos. Daí o alerta para a necessidade de todas essas medidas serem tomadas em conjunto.

Defendemos que o Poder Judiciário tenha um fortalecimento das instancias inferiores e que termine com essa tradição de recorrer sempre até a última instância. Por isso precisamos de um Judiciário independente também internamente; de um Judiciário que valorize suas instancias inferiores e que seja democrático também no âmbito interno. O Poder Judiciário é, sim, tradicionalmente verticalizado, hierarquizado. Temos que rever isso, temos que parar de ter medo das decisões das instancias inferiores. Decisões das duas primeiras instancias são suficientes em média para que se assegure haver Justiça. E os recursos das instancias superiores devem ser de fato extraordinários, excepcionais.

Naturalmente pelo tempo, tenho que escolher alguns temas para abordar. Escolhi tratar principalmente da chamada questão do controle externo, da questão da súmula vinculante, da composição do Supremo Tribunal Federal, da democratização interna do Poder Judiciário e da repartição de competência entre os vários ramos do Poder Judiciário.

Tentarei abordar todos eles.

Com relação ao primeiro, ao chamado controle externo, também podemos iniciar criticando o nome. O nome controle externo é péssimo para debatermos. Ele pressupõe uma atitude fiscalizadora policialesca em cima do Poder Judiciário.

Quero deixar claro, desde o início, que nós, da Magistratura Federal, não somos **a priori** contra um controle social do Poder Judiciário. Em primeiro lugar,



20/08/03

não é verdadeiro dizer que o Poder Judiciário não está sujeito a controles. O Poder Executivo controla a liberação de verbas orçamentárias e pode, em grau de recurso, na sua atuação política, exercer controle sobre o Poder Judiciário. O Poder Legislativo, por meio do Tribunal de Contas da União, também fiscaliza o Poder Judiciário. Todas as contas do Judiciário são fiscalizadas pelo Tribunal de Contas da União. O Legislativo tem papel fundamental na atuação no Judiciário. Aqui tramitam projetos de lei referentes à criação de varas, ao próprio orçamento do Poder Judiciário e à fiscalização de sua execução. O Ministério Público fiscaliza o Poder Judiciário. A própria mídia e a sociedade exercem essa fiscalização, já que as decisões são públicas. Então, estamos acostumados com controle. Não será um controle social, naturalmente dependendo de como for configurado, que irá ameaçar a independência do Poder Judiciário, sob a nossa ótica.

Esse Conselho Nacional de Justiça proposto pode, sim, ser uma possibilidade interessante para que se ataquem alguns problemas do Judiciário que merecem nossa atenção. Do nosso ponto de vista, esse Conselho poderia ter, como papéis principais, primeiro, o planejamento estratégico do Poder Judiciário. Se é certo que cada tribunal há de ser totalmente independente, também é verdade que, hoje em dia, cada tribunal é tratado como uma ilha, onde ele, sozinho, analisa o que deve ser feito, toma as decisões, faz seu próprio planejamento sobre para onde e como deve crescer, como deve ser feito o investimento etc. Um conselho como esse pode auxiliar na formulação de políticas para o Poder Judiciário, na distribuição de recursos orçamentários e na direção de investimentos. Isso pode afetar a independência administrativa dos tribunais, e não a jurisdicional, e ajuda a evitar a possibilidade de desvios na própria aplicação dessas verbas, como se conhecem alguns poucos casos.

No tocante à responsabilidade disciplinar desse Conselho, temos que pensar que ele não é polícia nem deve ser uma grande corregedoria **a priori**. O juiz já tem corregedorias, já é submetido a controle das corregedorias dos tribunais. Nesse aspecto, esse Conselho pode funcionar como um órgão supervisor das corregedorias e, ao mesmo tempo, como corregedoria para os tribunais de segundo grau, o que, via de regra, não existe – as corregedorias para os tribunais de segundo grau e tribunais superiores. Nesse aspecto, ele seria útil e até poderia aplicar penalidades disciplinares quando não houvesse uma atuação conveniente das corregedorias dos próprios tribunais.

Contudo, fazemos uma ressalva sobre penalidades disciplinares e não a perda do cargo. Seria muito perigoso que pudéssemos romper com a premissa da vitaliciedade do cargo do juiz apenas por uma decisão do Conselho, desse órgão que, por sua natureza, será não-jurisdicional, mas administrativo. Portanto, para que se rompa com a vitaliciedade, para que se trate da perda do cargo do juiz, continuará necessária uma decisão judicial. Exceções a essa regra nunca serão bem-vindas e, na nossa história recente, existiram apenas na época do AI-5.

A composição do Conselho deve ser plural e variada. Aceitamos que haja, na sua composição, um membro do Ministério Público, um advogado, mas a maioria dos seus membros deve ser, sem dúvida alguma, de membros dos vários



20/08/03

ramos e das várias instâncias do Poder Judiciário. A razão é simples: assegurar a independência. Nas Casas do Congresso Nacional, não temos pessoas externas nesse controle; a OAB não tem com referência ao controle da atuação dos seus advogados, e sabemos que haveria risco de pressão. A maioria dos membros deve ser, sim, do próprio Poder Judiciário. E isso não diminuirá a eficácia do Conselho, porque sabemos que, sendo composto o Conselho de membros dos vários tribunais superiores, dos vários ramos dos tribunais de segundo grau e das várias Justiças de primeiro grau, teremos um conselho em que um irá, sim, controlar o outro, em que cada ramo observará o outro e verificará se aquele recurso orçamentário está sendo corretamente destinado, se o investimento prioritário não era em outro local, se a aplicação daqueles recursos não está sendo bem feita. Enfim, isso significaria, sim, um conselho eficaz, democrático, assemelhado a modelos adotados em outros países, como é o caso da Itália e de Portugal.

Temos no Brasil uma experiência, já em aplicação, bastante bem-sucedida no âmbito da Justiça Federal. Existe, como sabem V. Ex^{as}, o Conselho da Justiça Federal, que exerce a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal. Esse Conselho observa tanto a aplicação orçamentária, as propostas orçamentárias, como também depois a execução orçamentária da Justiça Federal e exerce supervisão administrativa geral em todos os Tribunais Regionais Federais do País.

Essa é uma experiência que tem sido bem-sucedida e que pode ser observada, adotada e ampliada nesse Conselho Nacional de Justiça que venha a ser criado. Isso, sim, significaria um controle que não seria policaresco e que, temos certeza, atingiria os objetivos que se quer buscar quando se fala de controle do Poder Judiciário.

Com relação à súmula vinculante, não quero realmente me alongar demais, só quero dizer o seguinte: em primeiro lugar, ela é antidemocrática, sim. É o que mais se diz e é. Ela é antidemocrática porque impede que haja arejamento das decisões jurisprudenciais, a evolução da jurisprudência do Brasil. Porém, é importante ressaltar que a súmula vinculante é inútil, por duas razões: em primeiro lugar, os juízes já seguem a jurisprudência dos tribunais superiores em 99% dos casos. Portanto, não mudará nada, em termos quantitativos, a criação de uma súmula que vincule o juiz a tomar decisão naquele mesmo sentido que o tribunal toma. Em segundo lugar, ela é inútil porque não evita o congestionamento dos tribunais, já que os processos têm de existir de qualquer maneira. Lembremos que sempre que alguém ingressar com uma ação contra a União, por exemplo, a decisão que vier a ser tomada só valerá para aquelas partes. E mesmo a decisão que o Supremo Tribunal Federal vier a tomar ao declarar inconstitucional um tributo, por exemplo, só valerá para aquelas partes. Então, sempre que o cidadão quiser fazer com que aquele tributo seja declarado inconstitucional e, portanto, indevido para ele, tem de ingressar com uma ação em juízo. O que muda com a súmula vinculante? Nada. Muda que o juiz terá de julgar no mesmo sentido que o Supremo, o que em geral ele já faz. Mas o processo existe, haverá o recurso para



20/08/03

a segunda instância, e a segunda instância terá de fazer o quê? Terá de julgar no mesmo sentido, e a terceira instância julgará igualmente. Isso não mudará nada.

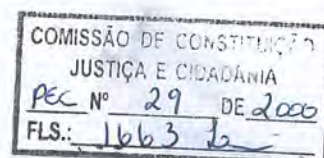
Fala-se na súmula impeditiva de recursos, Senador Edison Lobão. Trata-se de uma boa idéia, contudo não resolve o problema na primeira instância, porque o processo continuará existindo, apenas não poderá haver recurso para o segundo grau. O que queremos é sugerir uma alternativa. Consideramos que as decisões do Supremo Tribunal Federal, em Ações Diretas de Inconstitucionalidade e de Constitucionalidade, têm eficácia para todos. Propomos ao Supremo Tribunal Federal que, mesmo ao julgar recursos extraordinários, quando declarar a inconstitucionalidade de uma lei, possa, a seu critério e se entender conveniente, estender a eficácia dessa decisão para todos, por dizer: "Esse tributo é inconstitucional." O Plenário do Supremo declara, e essa decisão vale para todos no País.

Ao se fazer assim, não haverá mais a necessidade de que cada cidadão ingresse em juízo e se desafogará também a primeira instância do Poder Judiciário. E como se fará a devolução? O cidadão terá de entrar em juízo? Não. O próprio Supremo Tribunal Federal poderá determinar ao Poder Público que cumpra aquela decisão para todos os cidadãos, devolvendo aquele tributo para todos e fixando um prazo para isso, de dois, três, quatro, cinco anos que sejam. Porém, será mais rápido do que se cada um tiver de ingressar com ação em juízo, e evitaremos as centenas de milhares de ações judiciais no País.

Senador Edison Lobão, em dois minutos, eu concluirei.

Seria muito importante que modificássemos os critérios para a composição do Supremo Tribunal Federal. Defendemos que haja uma reserva de 2/3 das vagas do Supremo Tribunal Federal para a magistratura de carreira. Acreditamos que não se trata de um simples corporativismo, mas da constatação do fato de que o Supremo Tribunal Federal é também um órgão de cúpula do Poder Judiciário. Defendemos que a indicação dos seus membros seja precedida de um edital que permita à comunidade jurídica, às entidades da magistratura, do Ministério Público, da advocacia e das universidades indicar nomes ao Presidente da República. Não como algo vinculativo, naturalmente, apenas como indicativo, mantendo-se a prerrogativa de o Presidente da República indicar esses nomes. Mas isso é algo que permitirá legitimar ainda mais os nomes daqueles que venham a ser escolhidos.

Defendemos que, no ponto da democratização interna do Poder Judiciário, haja a eleição direta para todos os cargos dos dirigentes dos tribunais, inclusive para os juízes de primeiro grau. Dir-se-ia que isso poderia causar a politização dos tribunais. Porém, eu responderia que essa eleição já é feita por critérios variados entre os membros do próprio tribunal, e não irá mudar nada se os membros da primeira instância daqueles tribunais, vinculados àquele tribunal, também participem da votação. A única modificação será legitimar ainda mais o nome daquele que venha a dirigir o tribunal. Assim, como todo cidadão, o juiz tem bom-senso e discernimento para participar da eleição daquele que será o Presidente da Corte a que pertence.





20/08/03

No âmbito da competência, Sr. Presidente, defendemos, sim, que haja uma atenção especial para a Justiça Eleitoral. Ela é um órgão da União, integrante da Justiça da União e mantida pela União. A concentração da Justiça Eleitoral nos órgãos da Justičas estaduais, hoje, não é necessária como era antigamente. A Justiça Federal decuplicou de tamanho desde a Constituição de 1988. Quarenta por cento das varas federais hoje já estão no interior do País. Pensamos que seja importante, sim, que haja a presença dos juizes federais dentro da Justiça Eleitoral de 1º Grau, naturalmente complementada pelos juizes estaduais onde não há número suficiente de juizes federais. Pensamos que é importantíssimo também que haja um aumento da presença dos juizes federais nos tribunais regionais eleitorais.

Hoje, os tribunais regionais eleitorais são compostos de sete membros: dois Desembargadores do Tribunal de Justiça dos Estados; dois juizes de direito, juizes estaduais de primeiro grau escolhidos pelo Tribunal de Justiça; dois advogados, escolhidos pelo Tribunal de Justiça; e um juiz Federal. Defendemos um aumento para três juizes federais dentro dos tribunais regionais eleitorais, a fim de melhorar essa proporção neste órgão do Poder Judiciário da União, que é a Justiça Eleitoral.

Entendemos também importante a federalização dos crimes contra os direitos humanos, não porque achemos que a Justiça Federal seja melhor do que as outras, mas por uma simples razão: sabemos que, em alguns locais, há dificuldades na apuração de certos delitos contra os direitos humanos, especialmente quando os próprios órgãos estatais, as polícias, são os autores desses crimes, como tivemos alguns exemplos recentes. Pensamos que, nesses casos, seja importante a presença do Judiciário Federal, uma vez que o Brasil responde perante a comunidade internacional pela punição desses crimes. O Brasil faz parte do Pacto de São José da Costa Rica e é responsabilizado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos caso não venha a punir esses delitos. Sendo assim, é importante, sim, que haja esse deslocamento de competência.

Fora isso, Sr. Senador, acreditamos que as competências devam ficar como estão. A Justiça Federal julga todas as ações de natureza civil contra a União e suas autarquias e julga também crimes da natureza específica que o legislador entender que devam ser tratados pela Justiça Federal. Por isso, não concordamos com algumas idéias que são suscitadas no âmbito da reforma do Poder Judiciário, dentre elas a de levar para a Justiça do Trabalho ações de servidores públicos, porque sabemos que o vínculo do servidor público é de natureza administrativa, de Direito Administrativo; é um vínculo estatutário com a União, e não um vínculo laboral, como é o caso das causas de natureza trabalhista, da CLT brasileira, assim como achamos que a competência criminal total deve permanecer com a Justiça Federal. Não há por que se modificar a competência para julgar determinados crimes, encaminhando-os para outros ramos da Justiça. A Justiça Federal tem estrutura, especialização e tradição no julgamento de delitos de qualquer natureza, sendo que se isso fosse encaminhado



20/08/03

para outras Justiças, como a Justiça do Trabalho, haveria de se criar toda uma estrutura para tal.

Sr. Presidente, não quero me estender mais ainda do que já o fiz. Sei que, provavelmente, haverá debates nos quais poderemos complementar as afirmações. Peço desculpas por me alongar tanto e reitero o grande prazer e honra de estar aqui presente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edson Lobão) – Eu agradeço a V. Ex^a.

Sobre a mesa, requerimentos dos Senadores José Maranhão e Pedro Simon, que solicitam um convite também ao Dr. Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República.

Em votação. (Pausa)

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovados.

Convido, então, o Dr. Nicolao Dino para que compareça ao plenário desta Comissão. (Pausa)

Concedo a palavra ao Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República, Dr. Nicolao Dino, por quinze minutos.

O SR. NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, eminente Senador Edson Lobão, Sr. Senador José Jorge, Sr. Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil, Dr. Paulo Sérgio Domingues, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, as premissas pelas quais impõe-se a reformulação e a realização de uma modificação no Sistema Judiciário brasileiro já estão suficientemente postas, já foram suficientemente apresentadas a esta colenda Comissão por todos os meus antecessores, as pessoas que aqui participaram de audiências públicas, e foram também, de forma bastante precisa, alinhavadas pelo Dr. Paulo Sérgio.

Portanto, passo dessa análise preambular consistente na necessidade efetiva de se aprimorar o Sistema Judiciário para enfocar alguns aspectos dessa reforma que se discute já há alguns anos tanto na Câmara como, agora, no Senado Federal.

Eu peço **venia** para iniciar a minha abordagem pensando em dois aspectos que mais estão ligados ao funcionamento do Ministério Público, especificamente o Ministério Público Federal, porque a reforma do Judiciário não se refere apenas ao Judiciário, mas também ao Ministério Público. Com relação aos pontos que interessam mais diretamente ao Ministério Público, eu destaco a necessidade de se modificar o texto constitucional no ponto atinente ao mecanismo de escolha do Procurador-Geral da República, tal como previsto hoje na Constituição. Hoje, nós temos dois modelos de escolha dos chefes dos Ministérios Públicos.

Um modelo é o do Ministério Público da União, que se dá mediante a indicação direta do Presidente da República. O nome é submetido ao Senado



Federal, o qual aprova esse nome e encaminha-o ao Presidente da República, que nomeia o Procurador-Geral da República e lhe dá posse.

No âmbito dos Estados federados, a Constituição de 1988 introduziu um modelo diverso: a participação dos membros do Ministério Público no processo de escolha, com elaboração de uma lista tríplice.

O que preconizamos é a adoção desse mesmo modelo já vigente no nosso sistema constitucional em relação aos Estados federados, adotando-o, no plano federal, com a realização de lista tríplice para escolha do Procurador-Geral da República dentre os membros do Ministério Público Federal. Por que eu friso o Ministério Público Federal?

O Ministério Público da União é composto de quatro ramos: o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Distrito Federal e o Ministério Público Militar.

Mas é exatamente o membro Ministério Público Federal que atua, perante o Supremo Tribunal Federal, nas causas de competência daquela Corte. Tendo em vista essa atribuição e essa vinculação de atividade, nada mais natural do que se cometer, do que se conferir a chefia da instituição a um egresso do Ministério Público Federal, tal como tem ocorrido atualmente. Esse procedimento democratiza a forma de escolha, esse procedimento oxigena a instituição e consagra um ideal de democracia participativa, que está subjacente ao texto da Constituição de 1988 e também à reforma ora em curso nesta Casa.

Um outro aspecto que a ANPR gostaria de enfatizar diz respeito à investigação criminal. Este é um ponto que tem sido debatido intensamente tanto no Poder Legislativo como no âmbito do Poder Judiciário. E muitas medidas já têm sido adotadas no plano Legislativo, do plano infraconstitucional, com relação à explicitação dessa atribuição investigatória do Ministério Público no âmbito criminal, na legislação ordinária.

Entendemos que a Constituição Federal hoje em vigor já permite uma interpretação, já permite uma interpretação conducente ao reconhecimento das atribuições investigatórias do Ministério Público no âmbito criminal. Consideramos que é possível essa interpretação na medida em que se confere ao Ministério Público a titularidade da ação penal e, sendo o Ministério Público o titular da ação penal, quem pode o mais, que é promover a ação penal, certamente poderá fazer o menos, que é buscar elementos de convicção para fornecer, para apresentar ao Poder Judiciário uma determinada demanda.

Mas, seria bem-vinda uma alteração na Constituição a essa altura, no sentido de explicitar essa questão, para dirimir as dúvidas, para eliminar o debate, a discussão intensa que tem sido travada no Judiciário e que acaba por fomentar o esvaziamento de muitas iniciativas de repressão ao crime organizado, de defesa de direitos humanos, que se refere aos crimes contra os direitos humanos, que acabam se esvaindo, acabam desviando o foco de atenção para uma discussão em torno da possível legitimidade ou não do Ministério Público para investigar.

Daí por que temos procurado propor a idéia de se aproveitar esse momento de alteração do Sistema Judiciário para explicitar aquilo que já está



20/08/03

implícito no Texto Constitucional, qual seja, a atribuição investigatória do Ministério Público, a capacidade de investigar, tanto quanto investigam outras instituições do nosso Estado, como, por exemplo, a Receita Federal, que acaba por investigar também matérias que deságuam no âmbito criminal; o Banco Central, no que se refere a crimes contra o Sistema Financeiro; a Previdência Social, que investiga e acaba por também apresentar elementos conducentes à propositura de ações penais por crimes previdenciários. Seria um elemento a mais que se adiciona a um processo de investigação. O Ministério Público não defende a exclusão da polícia do procedimento investigatório, de maneira alguma. Consideramos que o inquérito policial é uma instituição que deva continuar existindo, sob a presidência do delegado de polícia. Apenas o que propugnamos é que se adicione um elemento a mais nesse leque de instituições incumbidas de investigar.

Outros pontos que a ANPR sustenta, Sr. Presidente, e que estão sendo discutidos por esta Casa, dizem respeito à federalização dos crimes contra direitos humanos. Nós, tal qual a Ajufe, entendemos que urge a modificação do Texto Constitucional para que se considere a competência da Justiça Federal para processar e julgar os crimes relativos a direitos humanos. E qual a razão dessa constatação? Temos a União como signatária de diversos tratados internacionais relativos à preservação de direitos humanos. No cenário internacional, no plano internacional, perante às cortes internacionais, o Brasil é o alvo, a República Federativa do Brasil é demandada, é instada no que se refere à preservação dos direitos humanos. E essas medidas judiciais, que têm por objetivo reprimir os atos atentatórios a direitos humanos, estão sob a esfera da Justiça dos Estados. Não há simetria, portanto, no que ocorre no plano internacional e no que se dá no plano interno de nossa Federação. No plano internacional, a União é cobrada, instada e demandada; no plano interno, cabe aos Estados federados a atribuição de processar e julgar os crimes relativos a direitos humanos.

O que sugerimos é que seja estabelecida uma sistematização desse mecanismo, assegurando coerência ao sistema internacional de proteção aos direitos humanos, para se reconhecer que à Justiça Federal, à Justiça da União cabe o processo e julgamento dos crimes contra os direitos humanos.

No plano de funcionamento do Poder Judiciário especificamente e no que toca ainda especialmente ao Supremo Tribunal Federal, a ANPR tem uma posição contrária a um dos mecanismos que vêm sendo discutidos para a solução do problema da morosidade judiciária. Refiro-me especificamente à arguição da repercussão geral no que refere ao cabimento do recurso especial e do recurso extraordinário. Temos plena ciência de que deve haver uma profunda e urgente modificação no sistema legislativo no que se refere ao funcionamento do Judiciário para que se elimine o mal de todos conhecido, que é o mal da morosidade. Mas consideramos que essa modificação deva ocorrer, sobretudo no plano da legislação infraconstitucional, aprimorando o processo civil e aprimorando o hoje tão obsoleto mecanismo processual penal.

A instituição de um filtro poderosíssimo de acesso aos tribunais superiores, como é a arguição de repercussão geral, significará, na prática, retirar



20/08/03

da apreciação do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça importantes demandas e significará também, na prática, fragmentar, fracionar o papel constitucional conferido a essas Cortes Superiores, no que se refere à preservação da supremacia da norma constitucional no plano do Supremo e no que se refere à preservação da inteireza positiva do direito federal no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Se vingar essa proposta de instituição da arguição de repercussão geral, que nada mais é do que falecida arguição de relevância da questão federal, serão retiradas da apreciação dos tribunais superiores causas que têm uma importância ínsita pelo fato de se discutir a supremacia da norma constitucional. Toda a decisão judicial que viola a Constituição, todo o afastamento da norma constitucional tem uma relevância íntima, tem uma relevância intrínseca e não pode ser desprezada, sob pena de termos um sistema da Federação com um Estado e a Constituição valendo para determinados cidadãos; e, para outros, essa Constituição sem nenhum tipo de aplicabilidade.

Em razão disso, somos contrários à adoção da chamada arguição de repercussão geral no que se refere ao cabimento dos recursos extraordinário e especial.

Quanto ao controle externo, Sr. Presidente, a ANPR tem uma posição bastante tranqüila em relação a isso. Desde 1993, quando se começou a discussão no âmbito interno acerca da necessidade de instituir um modelo de fiscalização e controle de fora para dentro das instituições, temos sustentado a necessidade, sim, de implementar um controle externo não apenas do Poder Judiciário, mas também do Ministério Público. Somos francamente favoráveis a esses dois modelos, e isso consagra a idéia de democracia participativa. É necessário que haja controle no que se refere à atuação, não à atividade fim, mas a fiscalização de eventuais desvios constitucionais e também para que seja definido um planejamento estratégico da atuação dessas instituições para, enfim, que não sejam despendidos esforços inúteis e para, enfim, que não sejam despendidos esforços inúteis e para que tanto o Judiciário quanto o Ministério Público estabeleçam prioridades na sua atuação no plano do Estado, o Estado Federal.

O modelo ideal de conselho – Conselho Nacional de Magistratura e Conselho Nacional do Ministério Público –, a nosso ver, deve abrigar representantes do Judiciário, do Ministério Público, da OAB, da Câmara dos Deputados e também do Senado da República.

A adoção do controle externo do Judiciário e do Ministério Público é certamente uma importante medida que deverá ser implementada pelo Poder Legislativo do Brasil. No entanto, no que se refere ao Conselho Nacional do Ministério Público, percebo um pequeno detalhe que certamente será, a tempo e modo, devidamente retificado. A proposta que tramita no Senado preconiza um Conselho Nacional do Ministério Público composto...

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão. Fazendo soar a campainha.) – V. Ex^a já ultrapassou os 15 minutos.



20/08/03

O SR. NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Desculpe, Sr. Presidente. Em conclusão, apenas arremato que esse conselho deverá ser composto por representantes do Ministério Público da União e dos Estados, e também de advogados e de juízes.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador José Jorge, por três minutos, prorrogáveis, por ser o Relator.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL-PE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, senhores representantes da Magistratura e do Ministério Público Federal que fazem parte desta audiência, eu gostaria de, na realidade, colocar a nossa posição como Relator: não vamos aqui, evidentemente, discutir nenhuma opinião das pessoas convidadas para fazer audiência pública; cada um vem aqui para dar a sua opinião, vamos ouvir, evidentemente vamos anotar, levar em conta e considerar como uma questão bastante importante.

Agora, na verdade, determinadas pessoas vão trazer argumentos com os quais concordamos ou discordamos, como é natural. E também não vamos discutir, dizer que concordamos com isso ou discordamos daquilo. Isso vai ser discutido **intra corpore**, quer dizer, entre nós mesmos Senadores, posteriormente.

Portanto, não vou me manifestar sobre assuntos que os convidados falaram, porque entendo ser a opinião deles, e devemos levar em conta quando da discussão do projeto, o que certamente ocorrerá.

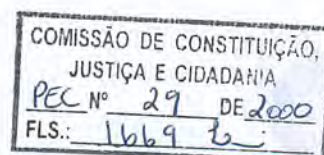
No entanto, há duas questões que não entendi muito bem em relação ao primeiro depoimento, que são as seguintes: primeiro, sobre a questão do Conselho Nacional de Justiça. Eu perguntaria se V. S^a é contra ou é favorável à participação dos representantes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, como está previsto em uma das versões do projeto.

A segunda questão é em relação à questão da súmula impeditiva de recursos. V. S^a se manifestou contrário à súmula vinculante, mas em relação à súmula impeditiva de recursos, eu não entendi bem se V. S^a seria contra ou favorável.

Em relação ao Ministério Público, eu gostaria de perguntar o seguinte: qual é a opinião de V. S^a em relação à questão, também existente em uma das alternativas de projeto, da previsão do juizado de instrução criminal, que, na verdade, é uma situação diferenciada. Ao invés de o promotor participar das investigações, um juiz seria designado especialmente, em determinadas situações; em determinados tipos de crime, o juiz participaria do processo investigatório. São essas as questões.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres, por três minutos.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT-AM) – Concordo com o Dr. Paulo Sérgio quando diz que é preciso haver sobretudo controle social. Então, pergunto: a criação de um conselho, seja qual for sua composição... E sou contra a participação de Parlamentares nesses conselhos, por ser uma violação do princípio da independência de Poderes; que haja membros do Ministério Público e





20/08/03

da Ordem dos Advogados, tudo bem, mas também que haja um conselho para o Ministério Público. Creio que deve haver um controle também do Ministério Público, mas não com a participação, no caso dos magistrados, de Parlamentares. Mas o controle social, sim. Como ocorrem tantos desmandos em muitos órgãos estaduais do Poder Judiciário – são conhecidos, às vezes... O Supremo Tribunal está com problema: pediu a vários tribunais informações sobre os vencimentos, a remuneração de desembargadores, e vários tribunais não mandaram. É um mistério isso. Não lhe parece que o controle social, por exemplo, poderia ser útil? A simples obrigatoriedade, para os tribunais, para o Ministério Público e para as casas legislativas, de fazer constar na internet dados referentes a nomeações, salários, número de sentenças de juízes, número de pareceres de membro do Ministério Público e de pareceres de Senadores e Deputados, por mês, não seria também uma forma de dar transparência aos Poderes e fazer com que a sociedade controlasse e fiscalizasse, melhor, talvez, do que a ação de conselho? É uma pergunta que dirijo a ambos.

Concordo com V. Ex^a quando disse que o maior problema do Poder Judiciário...

(Soa a campainha)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Peço à cabine que desligue a campainha automática, por favor. Senador, V. Ex^a ainda tem um minuto.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT-AM) – ...é a morosidade. Concordo. Há um problema também cultural nisso. É um problema de desestruturação, desaparecimento do Poder, poucos juízes etc, é um problema legislativo, mas também é um problema cultural. Por exemplo, na maioria dos países – os Estados Unidos são um exemplo –, o número de demandas é bem menor, porque há a cultura da arbitragem e da conciliação, as demandas nem chegam ao Judiciário. Aqui, a Lei Marco Maciel, de 95, a Lei da Arbitragem, até hoje não pegou, pelo menos em muitos estados, e a lei que regula a conciliação prévia na Justiça do Trabalho também não está pegando em muitos Estados.

Outro dia, um ilustre advogado me propôs que se introduzisse, no Código de Processo Civil, um artigo dispondo o seguinte: ao receber a ação, a inicial, antes da contestação, o juiz, obrigatoriamente, marcaria uma audiência de conciliação. Diz ele que isso já evitaria o prosseguimento de muitas ações.

É só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Com a palavra o Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB-SE) – Obrigado pela ênfase.

Sr. Presidente, Srs. convidados, a minha pergunta é com relação aos crimes de responsabilidade dos magistrados. Há uma proposta em tramitação na Câmara de autoria do atual governador da Bahia, o ex- Senador Paulo Souto, que chegou a ser aprovada por esta Comissão, foi a plenário, mas, no turno suplementar, houve um requerimento de sobrestamento sob a alegação da reforma judiciária. O relator dessa proposta foi o eminente Senador Jefferson



20/08/03

Péres, que apresentou um substitutivo. Inclusive, existe uma penalidade que diz mais ou menos assim: os magistrados que forem omissos ao não responsabilizarem servidores do Judiciário que cometerem delitos funcionais...

Por outro lado, há, anexado à matéria em referência, um parecer do ex-Ministro da Justiça Miguel Reale Júnior, que foi encaminhado pelos magistrados brasileiros apontando algumas inconstitucionalidades do projeto. Então, não só há essa dúvida sobre a inconstitucionalidade como também há a possibilidade da inclusão de alguns dispositivos desse projeto na reforma do Judiciário.

Então, eu gostaria de saber, tanto do representante do Ministério Público como do representante dos juizes federais, qual a proposta dos juizes federais para regulamentação da Lei de Crime de Responsabilidade dos Magistrados e Procuradores. Não creio que seja possível tal tipificação no bojo de uma reforma constitucional. Mas, valendo-se do adiamento da matéria, indago se V. Ex^{as} são favoráveis à inclusão deste assunto na Reforma do Judiciário de forma específica.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Indago ao Senador Antonio Carlos Magalhães, que foi autor dos requerimentos, se deseja fazer uma interpelação.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA) – Sr. Presidente, recebi, agora mesmo, uma proposta da Ajufe sobre a reforma do Poder Judiciário. Passei a vista rapidamente, mas ainda cheguei a ouvir do depoente as palavras sobre a composição do Supremo Tribunal Federal, da qual discordo inteiramente.

Se há uma coisa que tem funcionado muito bem até agora, sem falhas, é o Supremo Tribunal Federal. Não há nepotismo. Os julgamentos são sérios, e as escolhas, competentes. E isso vem praticamente desde o início da República até agora. O Supremo Tribunal Federal sempre teve juizes competentes e sérios. E isso nunca foi contestado.

Na proposta que V. Ex^a apresenta, fala-se em dois terços de membros da Magistratura, o que considero errado. Penso que é possível encontrar homens competentes fora da Magistratura. Nos Estados Unidos, não se exige nem que seja advogado ou bacharel em Direito para ser membro do Supremo Tribunal Federal. No Brasil, as escolhas têm sido perfeitas. Sabemos ideologicamente a posição do Presidente Lula. Mas, agora mesmo, ele indicou três nomes respeitáveis, que foram aprovados aqui. E Sua Excelência ainda terá a oportunidade de indicar mais dois.

Portanto, o Supremo Tribunal Federal está funcionando muito bem, apesar do excesso de processos para julgamento, que não deveriam ir para lá, mas que estão indo. Se visitarmos qualquer gabinete de Ministro no Supremo, encontraremos uma quantidade excessiva de processos que, desnecessariamente, estão indo para lá por nossa culpa e da Constituição de 1988, que constitucionalizou quase tudo. E esse excesso de processos pode prejudicar o andamento.

Ontem, tive a informação de que apenas 90 processos foram julgados na Suprema Corte dos Estados Unidos. Aqui, cada juiz recebe mais de mil por mês. Tem juiz com 12 mil processos para julgamento. Então, é isso que devemos



20/08/03

mudar e não a questão de honorabilidade e capacidade de pensar que um Presidente da República, qualquer que seja ele, vai indicar para o Supremo Tribunal Federal pessoas que não estejam à altura.

Penso que pode ser um magistrado, como agora mesmo foi um magistrado de São Paulo; ou um procurador. Mas essa exigência é desnecessária porque o Presidente da República é eleito com esta função.

De maneira que, em relação a este ponto, tenho uma forma diferente de pensar. Além disso, concordo com o Senador José Jorge: V. Ex^a tem o direito de expor suas idéias, colocá-las para exame, mas iremos decidir na hora própria, ouvindo e levando em conta os depoimentos – como o de V. Ex^a – que aqui foram feitos.

Há outras coisas sobre o Conselho de Justiça, o problema do excesso de membros nos tribunais, que não seguem a Loman, que exige que cada desembargador julgue pelo menos 30 processos, mas nem sempre isso acontece, e os tribunais vão aumentando de número, sem haver a fiscalização desse tribunal. Se houvesse, não precisaria aumentar o número e, portanto, a estrutura do poder que existe em vários lugares.

Queria também falar outras coisas sobre os processos, mas confesso que cheguei no meio e só agora estou lendo o seu documento, muito bem-feito, aliás, mas com algumas coisas não concordo.

Quanto ao Conselho externo, sou favorável. Também deve haver um conselho para o Ministério Público. Aliás, o Procurador-Geral, Cláudio Fonteles, também pensou assim e disse isso aqui com muita clareza. Estou de pleno acordo com esses dois pontos de vista do controle externo.

No entanto, como se fazer esse controle é que é a questão. Quem vai participar desse controle é o problema. O Presidente da OAB deve se zangar comigo, mas o advogado que estiver participando desse controle externo terá uma força enorme na Justiça brasileira – isso é inegável –, porque ele será um julgador dos desembargadores, dos ministros etc.

Portanto, esse trabalho deve ser feito com muito cuidado e com muita isenção para que esse controle externo não seja negativo. E o controle externo só é necessário porque os tribunais não têm bons corregedores. Se os tribunais tivessem um número bom de Corregedores que cumprissem os seus deveres, possivelmente não estaríamos falando em controle externo.

Poderia tratar de muita coisa, mas não quero passar dos meus três minutos, em obediência ao Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Muito obrigado a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL-GO) – Sr. Presidente, Sr. Senadores, Dr. Paulo Sérgio, Presidente da Associação dos Magistrados Federais, e Dr. Nicolau, Presidente da Associação dos Membros do Ministério Público Federal.

A única pergunta que tenho a fazer é para o Dr. Paulo Sérgio. Dr. Paulo Sérgio, há uma certa preocupação – parece-me que é da Justiça brasileira e



também dos Parlamentares de uma forma geral – quanto à chamada súmula de efeito vinculante. A súmula tem por finalidade, claro, fazer com que o Supremo Tribunal Federal não receba tantos processos repetitivos. É uma súmula que diz respeito, principalmente, à questão procedimental ou, mais ainda, às questões processuais extremamente repetitivas.

Como bem atestou o Senador Antonio Carlos Magalhães, a nossa Constituição foi tão generosa que, praticamente, todas as questões vão parar no Supremo Tribunal Federal. É tão largo o espectro da Constituição, que o Supremo Tribunal Federal acabou por se transformar num tribunal ordinário, que julga tudo, desde causas relevantes às mais insignificantes possíveis. Como exemplo, uma briga por uma propriedade de cachorros de madames da Barra da Tijuca foi parar no Supremo Tribunal Federal, o que é algo absolutamente impensável, assim como ações de despejo de botequim. Uma Corte Suprema não pode ser dar ao luxo, digamos assim, de julgar dessa forma.

Daí por que encontra muita ressonância nesta Casa alguma forma de controle dos procedimentos para que eles não cheguem de forma tão avassaladora ao Supremo Tribunal Federal, para que este possa ser o guardião da Constituição e julgar as causas relevantes deste País. Então, a súmula de efeito vinculante guarda ressonância aqui.

V. Ex^a propôs que tivéssemos uma súmula impeditiva de recurso. Basicamente, a súmula impeditiva de recurso também impede que os recursos subam quando o julgamento do magistrado guardar consonância com o julgado do Ministro do Supremo Tribunal Federal, ou seja, o magistrado pode julgar da forma que bem entender. Mas, se julgar conforme o ministro do Supremo, o recurso não sobe. Mas as duas soluções, de certa forma, acabam por entulhar da mesma forma o primeiro grau; resolve-se o problema do Supremo Tribunal Federal, mas não o do primeiro grau de jurisdição, porque o procedimento continua ocorrendo da mesma forma ali. Outro dia, recebi uma comissão de Magistrados que falava numa outra possibilidade, que era a da extensão do julgado do recurso extraordinário que poderia fazer o Supremo Tribunal Federal. Nesse caso, se o juiz de direito, ao receber a petição inicial, a propositura da ação, verificasse que, efetivamente, o processo era aquele que o Supremo já havia julgado e feito a extensão mediante recurso extraordinário, simplesmente indeferiria o curso daquela ação em razão da decisão do Supremo Tribunal Federal.

Como V. Ex^a estava encabeçando essa comissão de Magistrados, eu gostaria que falasse um pouco mais sobre essa possibilidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concluída a fase de perguntas, concedo a palavra ao Dr. Paulo Sérgio Domingues para as suas respostas e observações.

O SR. PAULO SÉRGIO DOMINGUES – Eminentíssimo Presidente, começo, então, respondendo, tentando ser objetivo, as indagações do eminentíssimo Senador José Jorge.



20/08/03

Senador, V. Ex^a pergunta se somos contra ou a favor de haver membros do Congresso Nacional neste Conselho Nacional de Justiça.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL-PE) – Membros indicados pelo Congresso.

O SR. PAULO SÉRGIO DOMINGUES – Membros indicados pelo Congresso Nacional, da sociedade civil.

Senador, não temos nada contra haver deputados e senadores. Nesse aspecto, creio que, como disse bem o eminente Senador Jefferson Péres, não seria conveniente haver membros de um Poder num Conselho de Controle do outro, mas uma indicação de membros da sociedade civil não é absurda, não teríamos nada contra isso. Reitero que a maioria dos membros deve ser de integrantes do próprio Poder Judiciário, dos vários tribunais e de todas as instâncias, inclusive, do primeiro grau. Correto?

Com relação à súmula impeditiva de recursos, eu diria o seguinte: não somos contra, não é uma proposta nossa, mas somos favoráveis. Ela não resolve todos os problemas, porque o Primeiro Grau continua congestionado, como ressaltado pelo eminente Senador Demóstenes Torres. Vou me alongar nisso ao responder a sua indagação, mas ela ajuda a solucionar, ao menos, o problema dos da Segunda Instância e dos Tribunais Superiores.

Com relação à indagação do eminente Senador Jefferson Péres, sobre o controle social, V. Ex^a indaga se a publicação das estatísticas mensais de salários, nomeações, produtividade não seria suficiente e mais eficaz.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT-AM) – Perdão, isso não impediria a pressão de Conselho de que seria um controle a mais.

O SR. PAULO SÉRGIO DOMINGUES – V. Ex^a sabe que essas publicações já existem. Contudo, assim como a publicação de praticamente tudo no **Diário Oficial**, não tem a eficácia que deveria. Aquelas publicações enormes do **Diário Oficial**, que pouca gente lê, são mais uma ficção de publicidade do que algo real. O **Diário Oficial** já está quase todo na internet, e, acredito, o próprio Poder Judiciário, Senador, publica muito as estatísticas na internet. Sou a favor de uma publicidade ampla, total, de todos os dados a respeito do Poder Judiciário, então, compartilho da preocupação de V. Ex^a, da preocupação, inclusive, a respeito do encaminhamento de todos os dados ao Presidente do Supremo Tribunal Federal de vencimentos, de situação dos ativos, dos inativos. Essa sugestão de que esses dados fossem encaminhados ao Presidente do Supremo Tribunal Federal foi formulada por mim na reunião do dia 17 de junho no Supremo Tribunal Federal.

Então, somos a favor de uma transparência absoluta dos dados do Poder Judiciário brasileiro, nada temos e não devemos ter a esconder. Portanto, compartilho dessa preocupação de V. Ex^a. Penso que isso pode ser um adendo em Internet etc, inclusive para auxiliar os trabalhos do Conselho.

Na nossa proposta de regulamentação do Conselho Nacional de Justiça, V. Ex^a vai encontrar como uma das atribuições do Conselho a criação de um banco nacional de dados do Poder Judiciário e a publicação de relatórios periódicos sobre investimentos, gastos e produtividade do Poder Judiciário



20/08/03

brasileiro. Seria uma das atribuições que o Conselho teria para contribuir com o nosso País.

Com relação às melhoras no processo judicial, Senador, de fato, uma audiência inicial de conciliação pode ajudar, sim. Em muitos processos, ela já é utilizada e possui um grau bastante interessante de sucesso. Lamentavelmente, a nossa cultura é de litígios e de recursos até o final. É herança de uma tradição do Direito lusitano, que ainda mantemos e da qual Portugal já se tem libertado. Nós temos que fazer isso também.

Uma das coisas que podemos fazer é prestigiar as ações coletivas, que têm um alcance muito grande para a população. Aos poucos, elas têm tido seu âmbito cada vez mais restrito, como se houvesse medo de que uma decisão só pudesse alcançar a todos. É muito mais importante que haja, sim, uma decisão que alcance a todos, porque isso alivia o Poder Judiciário brasileiro.

Eminente Senador Antonio Carlos Valadares, creio que é possível tratar de crimes de responsabilidade de magistrados no âmbito da reforma do Poder Judiciário. Não sei se é necessário que se trate disso constitucionalmente. Talvez, o tema não precise ser tratado constitucionalmente, bastaria uma previsão e uma regulamentação infraconstitucional no âmbito da legislação ordinária. Acredito que isso seria dotado de eficácia.

No que se refere a crimes de responsabilidades dos membros do Supremo Tribunal Federal, o julgamento poderia ser feito, como se trata de um controle entre os Poderes, pelo Senado Federal, no âmbito do Legislativo. O julgamento dos demais membros do Poder Judiciário deveria continuar interno ao Poder Judiciário. Não há necessidade de se transferir para outra Casa o julgamento desse tipo de delito, na nossa opinião.

Sobre as considerações do eminente Senador Antonio Carlos Magalhães – Senador, que bom que a diversidade de opiniões faz nascer a luz, não é? –, entendemos que a composição do Supremo Tribunal Federal pode ter uma maioria – penso ter dito dois terços, senão, corrija-me, porque a nossa proposta é essa – de magistrados de carreira. Achamos que, entre os 16 mil magistrados do País – são pouquíssimos –, muitos têm todas as condições de ascender ao Supremo Tribunal Federal, que, como disse, é um órgão de cúpula do Poder Judiciário. E isso se reflete na composição de aproximadamente dois terços, que o Supremo tinha até o ano passado; agora é um pouco menos, porque dois magistrados de carreira se aposentaram e um ingressou. Porém, há várias propostas em trâmite no Congresso sobre isso. Há propostas de dois terços, de um terço, de metade de magistrados de carreira. Achamos que deve haver essa expectativa, sim. Creio, de fato, que o Supremo funciona muito bem diante das condições que possui de trabalho, que são terríveis em termos de quantidade de processos.

Concordo plenamente com V. Ex^a, quando diz que essa constitucionalização excessiva faz com que se congestionem o Supremo Tribunal Federal. A nossa Constituição detalha muito as coisas, o que faz com que quase tudo possa ser levado à Corte Suprema do País. Isso é compreensível ante o



20/08/03

momento em que foi elaborada. E podemos pensar agora, no âmbito da reforma do Poder Judiciário, em desconstitucionalizar algumas coisas, para que sejam tratadas na legislação ordinária. Isso pode ser algo interessante.

E concordo também em que o grande problema é definir como será o controle externo e quem o fará, qual será o âmbito desse controle e qual a composição do Conselho. Esse será mesmo o grande tema com o qual teremos que lidar a partir deste instante.

Com relação à presença de um advogado no Conselho, Senador, na nossa proposta, defendemos que o advogado que venha a ser indicado para compor o Conselho, exatamente porque terá um grande poder, deve sujeitar-se a certas restrições. Aqueles que são advogados, aqueles que vêm da sociedade civil para integrar o Conselho devem receber vencimentos equivalentes aos de um desembargador federal, aliás, de um juiz. Na nossa proposta, defendemos que todos os membros do Poder Judiciário tenham a denominação de juiz. Essa denominação de desembargador ou de Ministro não é necessária. A de juiz é boa, referindo-se ao órgão de que ele faz parte. Então, esse advogado receberia um salário equivalente ao de um juiz de segundo grau e teria os mesmos impedimentos de um juiz, enquanto exercesse esse mandato de três anos no Conselho Nacional de Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Ou seja, não poderia advogar?

O SR. PAULO SÉRGIO DOMINGUES – Não poderia advogar durante esses três anos, já que está exercendo prerrogativas de magistrado e julgando magistrados. Teria os mesmos impedimentos do magistrado durante esse período do seu mandato.

A pergunta do eminente Senador Demóstenes Torres, com quem temos discutido longamente sobre a reforma do Poder Judiciário, diz respeito à súmula vinculante. Senador, de fato, já reiteramos ser contra a súmula vinculante, por ser arbitrária, por engessar a evolução da jurisprudência do País e por ser inútil, já que não diminui a quantidade de processos. Além disso, os juízes, em 99% dos casos, já julgam seguindo a jurisprudência dos tribunais superiores do Brasil. Então, ela não descongestionaria nada, apenas iria dizer o que vai dar no final - e os juízes sabem isso e já julgam as causas nesse mesmo sentido.

Hoje mesmo, já existe um mecanismo que impede o recurso. Ao ver que a decisão tomada e recorrida segue a jurisprudência dominante dos tribunais superiores, o próprio relator de um recurso pode rejeitá-lo. Isso é algo que existe mais ou menos assentado. A súmula impeditiva de recursos – que não é, como eu disse, uma proposta da Ajufe, mas com a qual concordamos – permite uma solução parcial desse problema: ela impede que o réu – que geralmente é o Poder Público – recorra ao segundo grau se o juiz tiver julgado no mesmo sentido dos tribunais superiores. Porém, como V. Ex^a ressaltou, isso não resolve o problema do primeiro grau de jurisdição. A primeira instância continua congestionada da mesma maneira, porque todo cidadão que quiser fazer com que aquela decisão valha para si terá que ingressar com uma ação em juízo.



20/08/03

Isso ocorre porque nosso modelo de controle de constitucionalidade é duplo: há o controle feito por meio da ação direta de inconstitucionalidade ou da declaratória de constitucionalidade, em que, sendo a ação proposta por partido político, associação de âmbito nacional, OAB, entidades, a decisão do Supremo tenha eficácia **erga omnes**, ou seja, para todos. Porém, quando se trata de uma ação judicial proposta entre duas pessoas, aquela decisão tomada vale só para aquelas duas pessoas. E, mesmo quando o Supremo Tribunal Federal decide aquela questão em recurso extraordinário, a decisão vale apenas para aqueles dois. Dessa forma, qualquer outro cidadão que queira, por exemplo, contestar a constitucionalidade de determinado imposto terá que ingressar em juízo contra a União, para que a Justiça diga que aquele imposto é inconstitucional, não é devido pelo autor e que a União tem que devolvê-lo ao cidadão. Isso é insano, porque, cada vez que se institui um tributo de constitucionalidade duvidosa, as ações judiciais repetem-se a centenas de milhares. Cada cidadão que queira receber de volta aquele tributo deverá ajuizar ação judicial, e o Poder Judiciário naturalmente ficará moroso por isso.

Diante do exposto, formulamos e levamos a V. Ex^a a proposta de se estender o efeito da eficácia das decisões do Supremo para todos. Assim, cremos que se resolve esse problema na primeira instância também, porque, tendo o Supremo julgado que determinado tributo, por exemplo, é inconstitucional, ele pode, a seu critério, se achar que isso é conveniente para o Brasil, determinar a eficácia **erga omnes** dessa sua decisão em sede de recurso extraordinário. Isso está no art. 102, § 2º, de nossa proposta, Senador. O Supremo estende os efeitos a todos os que estão na mesma situação daquele cidadão e concede um prazo ao Poder Público para o seu cumprimento. Então, a Corte diz: "Todos os cidadãos, não apenas este que propôs a ação, não têm mais que pagar esse tributo inconstitucional, e ninguém precisa entrar em juízo para receber de volta o seu." O Supremo condena a União a parar de cobrar o imposto de todos e a devolvê-lo imediatamente ou num prazo de um, dois, três, cinco, dez anos, conforme **determinar**. **Esse prazo, de qualquer maneira, será mais curto para o indivíduo do que se este tivesse que ir a juízo.** Para se ter idéia, hoje ainda existem ações tramitando sobre o empréstimo compulsório sobre combustíveis de 1986. Tal demora não existiria se houvesse essa possibilidade de o Supremo Tribunal Federal estender a eficácia das suas decisões em sede de recurso extraordinário. Fica ao critério do Supremo, não é obrigatório, e acreditamos que isso auxiliaria, e muito, a Justiça de 1º grau. Sei que enfrentaremos alguns óbices a essa idéia. É possível que venha, por exemplo, um advogado e diga: Desse jeito não vai haver ação judicial. E meus honorários?

Acreditamos que, quando não mais existirem essas ações em tamanha quantidade, as outras ações poderão caminhar muito mais rapidamente no Poder Judiciário e os advogados irão ganhar com isso ao invés de perder.

Espero ter respondido às indagações convenientemente.

Muito obrigado.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA PEC Nº 29 DE 2000 FLS.: 1677



20/08/03

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Dr. Nicolau

Dino.

O SR. NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Sr. Presidente, inicio pelas considerações do Senador José Jorge, no que toca à composição do Conselho e à possibilidade da presença de membros indicados pela Senado e pela Câmara. Concorde plenamente com isso. No que toca ao Conselho Nacional do Ministério Público, acho que deve haver a participação igualitária de membros do Ministério Público, tanto da União como dos Estados.

Nesse ponto, eu identifico uma questão que a meu ver merece um enfrentamento, uma vez que na proposta que veio da Câmara há a previsão da composição de treze membros, sendo o Presidente e o Procurador da República e três membros do Ministério Público da União, assegurada a representação de cada uma de suas carreiras. Ocorre que são quatro ramos do MPU; e com três a conta não vai fechar.

O SR. – (Intervenção fora do microfone)

O SR. NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Exatamente. Trata-se de um erro material que pode ser facilmente corrigido por V. Ex^a.

No que toca ao Juizado de Instrução Criminal, data vênha, divirjo da sua instituição, pois nos países da Europa em que esse modelo tem sido adotado os resultados não foram positivos e quase todos têm migrado para o modelo acusatório, para o sistema acusatório; ou seja, uma instituição que acusa, que investiga e que acusa e a outra que julga. Isso assegura a eqüidistância, assegura a imparcialidade para o juiz no que se refere à sua tarefa de julgar. O Ministério Público investiga e promove a ação; investiga juntamente com os aparelhos da polícia e das outras instituições. O Judiciário julga. Acho que fundir numa só instituição, o Judiciário, essa tarefa de investigar e julgar pode comprometer a garantia da imparcialidade que é inerente a todos os cidadãos.

Ilustre Senador Jefferson Peres, eu concordo plenamente com V. Ex^a no que se refere à implementação e à ampliação de todo e qualquer mecanismo que venha assegurar visibilidade ao Judiciário e ao Ministério Público. A Internet é um poderosíssimo instrumento de garantia de promoção dessa visibilidade. Todas as informações referentes ao funcionamento processual, à movimentação processual, o funcionamento administrativo, a gestão administrativa e financeira de cada uma dessas instituições deve estar acessível a todo cidadão. A Internet certamente pode ser utilizada e isso deve ser normatizado para que haja maior visibilidade com relação a essas instituições.

O Senador Antonio Carlos Valadares faz ponderações sobre a possibilidade de tipificação de crimes de responsabilidade de magistrados ainda na Constituição. Entendo que hoje o instrumental legislativo contempla as hipóteses de criminalização tanto com relação aos magistrados como em relação aos membros do Ministério Público. Refiro-me à lei que trata dos crimes de responsabilidade. A Lei de Improbidade Administrativa de 1992 contempla atos de improbidade que podem ser aplicados a esses agentes públicos. Mas se houver o vislumbre de uma outra situação merecedora de tipificação, que isso seja feito,



20/08/03

mas talvez não na Constituição. A ambiência da Constituição não me parece ser a mais adequada para a apresentação de tipos penais. Essa tarefa pode ser desempenhada com bastante profundidade e desenvoltura pelo legislador infraconstitucional.

O eminente Senador Antonio Carlos Magalhães enfatiza, com propriedade, que muitos dos problemas que hoje ensejaram a constatação da necessidade de implementação de controle externo poderiam não existir, se as corregedorias, tanto do Judiciário como do Ministério Público, atuassem com maior grau de eficiência.

Quanto a esse ponto, V. Ex^a tem inteira razão. Certamente as Corregedorias apresentam ainda um déficit de efetividade que precisa ser urgentemente corrigido, sob pena de que essa sensação de que no Judiciário e no Ministério Público não há o corte da própria carne permaneça ainda de forma inconveniente. As Corregedorias devem funcionar, sim, com independência e também com serenidade, para não violar a independência funcional dos seus membros, mas também coibir eventuais desvios funcionais.

No que se refere à composição do Supremo Tribunal Federal, eu talvez vá um pouco mais além da proposta do Dr. Paulo Sérgio, porque entendo que, em se tratando de Corte constitucional, em termos ideais, talvez pudéssemos dar um passo a mais, tal qual existe hoje na constituição de Portugal, no que se refere à investidura a prazo certo. As tarefas cometidas à Corte constitucional, a sua responsabilidade como poder do Estado, de determinação, de dizer o que é a Constituição na prática, exigem uma permanente oxigenação, um permanente arejamento, o que poderá certamente existir a partir do momento em que se implementar um mecanismo de investidura a tempo certo para os membros daquela Corte, tal qual existe em outros países, como o exemplo que citei, da constituição de Portugal, onde o mandato, salvo engano, é de nove anos para a permanência de um juiz naquela Corte.

O Senador Demóstenes Torres enfatiza a problemática referente ao acúmulo avassalador hoje existente no Supremo Tribunal Federal. Certamente, uma alternativa para a solução desse grave problema seria a introdução de mecanismos de acessibilidade. Já me manifestei em relação a um deles, quanto a haver um resíduo negativo, ou seja, inviabilizar o cumprimento do papel desses órgãos do Supremo no que se refere à tarefa de determinar a supremacia da norma constitucional, a arguição de repercussão geral não é a melhor alternativa, possivelmente a súmula vinculante seja um caminho mais interessante, com o adicional de que essa súmula vincule também, e, sobretudo, o Poder Executivo, para que as demandas não se repitam, para que o Poder Executivo não se escude na morosidade do Judiciário e postergue por tempo indefinido a solução de conflitos que poderiam ser rapidamente resolvidos mediante o cumprimento internamente das decisões que já foram proferidas pelo Poder Judiciário.

Certamente, um dos grandes problemas desse acúmulo processual hoje existente no Supremo está relacionado com o fato de a nossa Constituição ser extremamente analítica. Toda e qualquer questão vira uma questão constitucional,



20/08/03

possibilitando a interposição de recursos extraordinários. Nesse ponto, destaco, no bojo da reforma que tramita nesta Casa, uma proposta que, a meu ver, poderia não ser implementada, introduzida no texto constitucional, que diz respeito à delegação de servidores da prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório.

Data máxima vênua, essa matéria não é de índole constitucional, está prevista na PEC nº 29, que veio da Câmara e que tramita aqui, no Senado, e, se aprovada, trará como efeito residual o fato de que toda e qualquer questão que diga respeito a essa matéria, que é de índole processual, amanhã seja objeto de um recurso extraordinário.

Esse é um dado concreto que evidencio, esse excessivo detalhamento acaba por militar em desfavor da própria necessidade de se assegurar um funcionamento mais ágil à Corte Suprema.

Foram essas as considerações que vieram a mim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Esta Comissão agradece a presença dos Drs. Paulo Sérgio Domingues e Nicolau Dino de Castro e Costa e a contribuição relevante que nos trazem ao projeto em exame nesta Comissão, de reforma do Poder Judiciário. Muito obrigado aos senhores.

Sobre a mesa, comunicação do Líder Arthur Virgílio, do PSDB, que indica o Senador Eduardo Azeredo para o cargo de suplente, em substituição ao Senador Teotônio Vilela nesta Comissão.

Em outro requerimento, S. Ex^a indica o Senador Álvaro Dias para substituir ele próprio, o Senador Arthur Virgílio, como titular.

Sobre a mesa requerimento do Senador José Maranhão, nos seguintes termos:

“Requeiro, nos termos regimentais, em aditamento ao Requerimento nº 6, de 2003, aprovado nesta Comissão, de realização de audiência pública para instrução da Proposta de Emenda Constitucional nº 29, de 2000, que sejam convidados o Dr. Roberto Eduardo Giffoni, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores Federais – Anpaf –; bem como o Dr. Omar Coelho, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores de Estado – Apes, para que também compareçam a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com objetivo de trazer esclarecimentos a seus membros sobre eventuais pontos da reforma do Poder Judiciário que devam ser aperfeiçoados para conferir maior agilidade ao Poder Judiciário.”

Em discussão. (Pausa)

Em votação, o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Srs. Senadores, há número regimental com registro no livro de presença. Todavia, no plenário já não existe cerca de 12 Senadores, para que se possa votar projeto em caráter terminativo. E os tivemos em boa quantidade no início da pauta. Nessas condições, encerro a presente reunião.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SERVIÇO DE COMISSÕES

SC- 24

20/08/03

(Levanta-se a reunião às 11h50min.)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,	
JUSTIÇA E CIDADANIA	
PEC Nº	29 DE 2000
FLS.:	1681 72



27/08/03

O SR. PRESIDENTE (Edson Lobão) – Sr^{as} e Srs. Senadores, encontram-se presentes os Ministros Vantuil Abdala e Carlos Eduardo Cezar de Andrade, convidados por esta Comissão para apresentarem suas opiniões a respeito da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, que trata da reforma do Poder Judiciário.

Concedo a palavra ao Ministro Vantuil Abdala, por 15 minutos. Em seguida, ao Ministro Carlos Eduardo, também por 15 minutos, e, posteriormente, aos Srs. Senadores para as respectivas indagações.

O SR. VANTUIL ABDALA – Sr. Presidente, Senador Edison Lobão, Srs. Senadores, Almirante Cezar Rocha, estou extremamente honrado de estar nesta Casa novamente, passados 13 anos que aqui assentei naquele estado de espírito de um sabatinado, indicado para o Tribunal Superior do Trabalho, oriundo do Tribunal de São Paulo. Louvo a iniciativa desta Casa de convidar os presidentes dos tribunais superiores, o Procurador-Geral, o Presidente do Supremo, autoridades ligadas ao Judiciário para virem se manifestar nesta Casa e trocar idéias com os Srs. Senadores.

O que se poderia dizer nesta explanação inicial que tomasse menos o tempo dos senhores, que fosse mais objetivo e tivesse mais alguma utilidade?

O que se põe no momento é: devemos aprovar o que se costumou popularmente chamar de reforma fatiada ou devemos recomendar?

Creio que o bom senso nos aconselha que devemos aprovar uma reforma fatiada. Aprovar matéria em que houver consenso na Câmara, no Senado, nos vários ramos do Judiciário, na OAB e, afinal de contas, consenso na sociedade.

Há algum sentido em perder o trabalho todo que se fez na Câmara, nesta Casa para retornar e recomendar, para um terminar não se sabe quando, num momento em que a sociedade anseia por um aperfeiçoamento do Judiciário?

Esta reforma vai resolver tudo? É claro que não. Isso que vai ser aprovado fatiado, mas é o grande primeiro passo. Está aí a lei orgânica da magistratura aguardando votação após aprovação da reforma do Judiciário, bem como mudanças importantes a serem feitas na legislação ordinária, que, de certa forma, dependem de alterações a serem realizadas na reforma do Judiciário.

Sempre se pergunta se a reforma do Judiciário a ser aprovada em fatias acelera em alguma coisa, melhora em alguma coisa a prestação jurisdicional. Em muito. Mesmo no que há consenso? Em muito.

Vamos dar alguns exemplos rapidamente. Porque se pensa que quando se mexe só na estrutura não se melhora a prestação jurisdicional. Costuma-se dizer: tudo é a modificação da lei processual. Não, não é tudo. Muita coisa que está aqui melhora e muito.

Vamos dizer que não adianta lei boa se não há bons aplicadores. E nisso a reforma do Judiciário melhora muito a condição, a formação dos aplicadores. Por exemplo, algo que é absolutamente relevante: passa-se a exigir



27/08/03

o mínimo de experiência de 3 anos na atividade jurídica para que se possa tornar um juiz. É um absurdo hoje admitirmos um garoto de 21 anos, que acabou de se formar, está com tudo na cabeça e por isso ele passa num concurso. Esse garoto sequer até hoje foi à loja comprar uma camisa porque tudo era a mãe dele que fazia para ele. No dia seguinte ele coloca a toga e começa a decidir os destinos dos cidadãos e começa a expedir liminares, expedir ordens de prisão sem a mínima experiência de vida. Esse já é um aspecto interessante.

Outro veda a promoção de juiz que retiver autos além do prazo legal. Ora, todo juiz almeja ser promovido na sua carreira; há hoje uma previsão nessa reforma de que o juiz que ultrapassar o prazo legal, sem justificativa legal, não poderá ser promovido. É mais uma medida que acelera a prestação jurisdicional.

A reforma prevê cursos de preparação e aperfeiçoamento de magistrados, obrigatórios para vitaliciedade e promoção. Não há nada pior para os cidadãos do que um mau juiz, um juiz despreparado. Aqui agora se determina que haja cursos de preparação para a própria entrada como um aperfeiçoamento daqueles que já estão e como uma condição obrigatória para que aquele que não é vitalício ainda tornar-se vitalício, ou para a promoção. Creio que isso seja uma medida de grande utilidade.

Outro aspecto: veda recesso ou férias coletivas nos tribunais; lógico que isso vai ajudar também; é uma medida que acho legítima e útil.

Outro aspecto: delega a servidores atos de mero expediente. É muito bom. O juiz às vezes perde muito tempo. Nós temos essa cultura cartorial, a cultura do carimbo, e tudo passa pelo juiz, que perde um tempo enorme, muitas vezes em questões meramente administrativas.

Outra disposição determina a distribuição imediata de todos os processos. É uma medida muito importante. Quando o juiz sabe que o processo está a cargo dele, lhe pesa aquela estatística.

Quanto à sumula vinculante. Já pela ordem de uma anotação rápida veio ela. É favorável? Sou absolutamente favorável. Temos que ser francos. Não há dívidas que a Ordem dos Advogados em boa parte é contra porque diminui o seu mercado de trabalho. Não vamos negar isso. Podemos admitir que muitos advogados conscientemente são contra; mas que boa parte é contra porque significa perda de mercado de trabalho, não há dúvida. E no que temos que pensar: nos interesses dos advogados, ou nos interesses da sociedade?

Não se diga o que já se falou aqui que vai se decidir abstratamente que alguém vai, lá de baixo, requerer ao Supremo uma dica de que isso é certo ou errado. Não é assim. Primeiro, para se votar a súmula vinculante, é preciso que haja reiteradas decisões sobre a matéria. Não é no primeiro caso, no segundo, no terceiro; são reiteradas decisões. Que tipo de matéria? Matéria que está provocando inúmeros processos e controvérsia entre os tribunais. Veja a insegurança da sociedade quando o tribunal "a" decide um de jeito; o tribunal "b" decide de outro; o tribunal "c" decide de outro jeito. Durante anos seguidos essa insegurança.



27/08/03

Na Justiça do Trabalho, V. Ex^{as} se lembram, já existia o pré-julgado desde 1943. O que era o pré-julgado? Nada mais do que a súmula vinculante. Funcionou até a década de 60 maravilhosamente bem. A Justiça do Trabalho piorou muito na sua celeridade quando caiu o pré-julgado. Por que caiu o pré-julgado? Porque a sociedade era contra? Não, ninguém era contra. Houve uma confederação que resolveu um dia apresentar uma Adin ao Supremo Tribunal porque considerou que o tribunal estaria legislando. Isso não está previsto na Constituição. E o Supremo reafirma que é inconstitucional. Mas o pré-julgado nada mais era do que uma súmula vinculante. Os juízes de graus inferiores eram obrigados a respeitar a jurisprudência já consagrada pelo Tribunal Superior do Trabalho. A súmula vinculante nada mais é do que isso. Existe, já previsto na própria PEC, um meio de reformular eventualmente uma súmula vinculante. Os próprios legitimados são também legitimados para eventualmente propor, se for o caso, um estudo da súmula vinculante.

É uma medida extremamente importante que, se adotada para o Supremo, haveria de ser adotada para os tribunais superiores. Evidentemente que um tribunal superior não iria editar uma súmula quando decidisse matéria trabalhista que estivesse prevista na Constituição Federal. Quanto à matéria trabalhista prevista na Constituição Federal, caberia ao Supremo ditar uma súmula, mas matéria trabalhista de natureza infraconstitucional não há razão para que o Supremo Tribunal não pudesse editar a súmula vinculante, além do cuidado – os senhores sabem e até acentuaram isso muito sabiamente – que, para se adotar uma súmula, é preciso que haja aprovação de dois terços de seus membros. Então, está cercada de toda uma circunstância. Não é como se falou e como se fala que, de uma hora para outra, o Supremo vai editar uma súmula.

Outra medida que acelera a prestação jurisdicional é a autorização para os tribunais regionais funcionarem descentralizadamente com a criação de câmaras regionais. Isso evita o pleito que incomoda os senhores de criação de novos tribunais regionais. Isso permite aos tribunais mais próximos criar uma câmara avançada para atuar naquele tribunal. Se há uma câmara que está com defasagem e outra região está precisando de alguma outra área, eu desloco essa câmara daqui para temporariamente atuar naquela região, naquele Estado, para que se possa mais rapidamente julgar as questões. Então, é uma medida muito interessante, autoriza a criação de varas itinerantes.

Os senhores poderiam dizer que isso já está sendo adotado pela Justiça do trabalho. Está, mas sem autorização da Constituição Federal. Agora é uma determinação para previsão em lei. Vejam a importância das varas itinerantes para o combate ao trabalho escravo, ao trabalho infantil, à exploração do trabalho indígena.

Compete à Justiça do Trabalho o julgamento de ações, dissídios entre os sindicatos. Estamos precisando aperfeiçoar o mundo trabalhista no País e todos concordam que, para isso, é preciso que se aperfeiçoe o mundo sindical. A Justiça do trabalho tem que resolver rapidamente qual é o sindicato que



27/08/03

legitimamente representa a categoria. Imaginem a quantidade de ações que há entre sindicato, inclusive hoje, pela questão da contribuição sindical, é de grande interesse.

A PEC também prevê algo muito importante, que são as ações relativas às penalidades administrativas imposta pela fiscalização. Caberá à Justiça do trabalho executar essas contribuições.

Gostaria de propor um acréscimo, talvez na parte que volta para a Câmara. Peço uma consideração especial quanto a isto, que se atribuisse à Justiça do trabalho a competência para impor multa aos empregadores que descumprissem as decisões trabalhistas. A decisão transitada em julgado verificou que não se pagou 13º salário. Então, caberia uma multa administrativa. Agora, a Justiça do trabalho iria aplicá-la. Não pagou férias; fundo de garantia; salário na época própria, outra multa. O que significa isso? Significa aquilo que todos aspiram, que é a eficácia do direito do trabalho no Brasil, o respeito ao direito dos trabalhadores. O mal empregador exerce uma concorrência desleal para com os bons empregadores e serve de mau exemplo, de tal maneira que se ele tem uma ação na Justiça do trabalho que lhe é mais vantajosa do que fazer o pagamento direto ao trabalhador, ele nunca paga ao trabalhador porque prefere a Justiça do trabalho. Antigamente quando havia uma divergência entre empregado e empregador era o empregado quem dizia ao empregador: cuidado que vou à justiça do trabalho. Hoje em dia ocorre o inverso: ou o senhor aceita isso ou, se quiser, vá à Justiça do Trabalho.

Então, acharia muito importante que houvesse uma norma que permitisse à Justiça do Trabalho aplicar as multas administrativas pelo descumprimento das obrigações trabalhistas. Isso iria estimular o empregador a que cumprisse a sua obrigação trabalhista e desestimulá-lo a que só fosse satisfazer as obrigações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho. Além, naturalmente, da arrecadação que isso significaria para a União, já que os fiscais do trabalho não podem inspecionar nem um centésimo dessas infrações existentes no Brasil.

Autoriza a criação, por lei, de órgãos de conciliação, mediação e arbitragem. É uma medida importantíssima da PEC, evoluindo para a solução extra-judicial dos conflitos. Partiu da Justiça do Trabalho, do Tribunal Superior do Trabalho, a proposição relativamente às comissões de conciliação prévia que, apesar de todas as dificuldades dessa etapa inicial e de alguns abusos, está funcionando muito bem. Não temos a consagração na Constituição Federal desse instituto de tão grande valia. Aqui há a consagração dos órgãos de conciliação, mediação e arbitragem.

Finalmente, autoriza que lei crie fundo de garantia de execuções trabalhistas formado por multas decorrentes de condenações trabalhistas e administrativas, oriundas da fiscalização do Ministério do Trabalho. Os Srs. sabem o drama que é a execução na justiça do trabalho. O empregado, depois de anos, ganha a ação e, na hora de receber, não tem como receber. Isso é um verdadeiro drama, isso desacredita o cidadão na sua justiça e o decepciona.



27/08/03

Hoje, está estampado nos jornais o caso daquele engenheiro que faleceu em Alcântara, depois de anos em que ele pleiteava adicional de risco – exatamente o que ele sofreu foi um risco – ganhou na justiça do trabalho, transitou em julgado e não conseguiu receber porque a fase de execução não terminava. É por isso que temos – isso aqui não é da reforma do Judiciário – a propugnar que os juros na justiça do trabalho não devem ser os menores do Brasil, porque em todas as outras justiça o juro é a taxa Selic, e na justiça do trabalho os juros são de 1%. Então, quem tem que pagar algum débito, deixa para pagar por último o débito da justiça do trabalho. Isso é o que ocorre nesse exemplo de hoje.

Por isso, essa proposição também é interessante, que se crie o fundo de garantia das execuções trabalhistas, formado por multa decorrente das condenações trabalhistas e as multas administrativas aplicadas pelo Ministério do Trabalho, sem ônus para a União.

Além do mais, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho seria de grande utilidade no próprio exercício da jurisdição – o Conselho Nacional da Justiça. Ou se cria um órgão de controle externo, cuja expressão “controle externo” considero também não muito feliz, talvez mais próprio seja “órgão de acompanhamento externo”, ou que se cria com urgência o Conselho Nacional da Justiça do Trabalho.

Todas essas questões de dificuldades que a justiça tem passado, se houvesse um Conselho Nacional da Justiça do Trabalho com poder disciplinar, com poder de acompanhamento, inclusive, da própria função do magistrado, creio que a justiça estaria muito melhor.

Apenas para encerrar, é a favor do chamado “controle externo”? Nós não temos nada, o Poder Judiciário, de modo geral, não tem nada contra um controle, o que tememos é que haja uma eventual interferência indevida, um abuso. Por isso, considero que seria mais apropriado o chamado “órgão de controle externo”, composto por Ministros do Supremo, dos Tribunais Superiores, das justiças estaduais, pela OAB e pelo Ministério Público. Creio que seria uma composição ideal do órgão de controle externo.

Em síntese, para terminar, já fui mais do que devia, penso que a reforma é muito positiva, que a sociedade espera isso, que estamos trabalhando nisso há 10 anos e que não devemos jogar no lixo tudo aquilo que é aproveitável, devemos aprovar aquilo em que há consenso nos vários segmentos interessados, principalmente na Câmara e no Senado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Ministro Carlos Eduardo César de Andrade, Presidente do Superior Tribunal Militar.

O SR. CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE – Sr. Presidente, Sr. Senador José Jorge, Srs. Senadores, é com muita satisfação que compareço a esta Casa, na qualidade de Presidente do Superior Tribunal Militar, para prestar a colaboração da justiça militar da União à luz a reforma do Judiciário, que se avizinha.



27/08/03

Evidentemente, não tenho a facilidade de oratória do Ministro Vantuil, mas procurarei me ater, então, a um texto que fiz para que possa atender, inclusive, ao prazo que me foi concedido.

De início, desejo registrar que quem lhes fala é um velho marinheiro, é um Almirante de Esquadra, com mais de 52 anos de serviço ativo prestado ao País, dos quais nove como Ministro da mais antiga Corte da Justiça brasileira.

Permita-me, pois, que, antes de propriamente adentrar ao tema desta audiência, eu possa transmitir-lhes alguns conhecimentos sobre a Justiça castrense e o órgão que ora presido, os quais entendo como relevantes no contexto de uma matéria reformista, até porque a Justiça Militar da União é diferente das demais justiças, especializadas e comum, deste País.

O Superior Tribunal Militar, criado no alvorecer do século XIX, exatamente em 1º de abril de 1808, por alvará, por força de lei, assinado pelo Príncipe Regente D. João, representa um tribunal de justiça cuja história se confunde com a própria História do Brasil.

Com o nome de Conselho Supremo Militar de Justiça funcionou de 18 de julho de 1893, data que, por intermédio do Decreto Legislativo nº 149, passou-se a chamar Supremo Tribunal Militar.

Vale destacar-se que, nesse período de 1808 a 1893, a Presidência de honra do Tribunal foi exercida pelos então Governantes do Brasil D. João VI, D. Pedro I, D. Pedro II, Marechal Deodoro da Fonseca e Marechal Floriano Peixoto, atestando, assim, a grande importância tanto consultiva quanto judiciária da Justiça Militar da União.

Embora a Justiça Castrense já tivesse suas raízes na primeira Constituição republicana, a Constituição de 34 deu-lhe uma solução mais consentânea com as funções ao colocar a mais alta Corte Militar da Nação entre os órgãos do Poder Judiciário, para, daí, com a denominação de Supremo Tribunal Militar, continuar a sua prestação jurisdicional até a Constituição de 18 de setembro de 46, quando, então, recebeu o nome atual de Superior Tribunal Militar.

Lá se vão assim, senhores, quase 200 anos de história na caminhada da Justiça Militar da União, tempo este em que, integrada no seu órgão maior por destacados Chefes Militares, como Caxias, ao qual prestamos recentemente homenagem, em sessão solene de comemoração do seu bicentenário de nascimento, Barroso, Tamandaré e bacharéis de notável saber jurídico, como João Pessoa, Salgado Filho, Washington Vaz de Melo, Romero Neto, Alcides Carneiro, Jorge Alberto Romero, entre outros, é, sem dúvida, esse tempo mais do que suficiente para que se reconheça o seu significado e a sua indispensabilidade para a manutenção dos pilares maiores das instituições militares nacionais, a hierarquia e a disciplina, bens cujas tutelas exigem fórmulas legislativas expressas e diversas das que se dirigem à sociedade em geral.

É, pois, a própria existência das Forças Armadas no País que legitima, de forma insofismável, a permanência de um fórum penal especializado no



27/08/03

Poder Judiciário da Nação a cuidar das relações jurídicas que são produzidas na ambiência castrense, sob pena de, entregando aos princípios e disposições de lei comum, confundirem-se em noções essencialmente distintas e, em consequência, afetar profundamente a organização do Estado brasileiro. Vale inclusive dizer que, de todas as nações vinculadas à Organização das Nações Unidas, cerca de 10 não possuem justiça militar, pelo simples fato de não possuírem Forças Armadas regulares, a exemplo da Costa Rica, do Panamá, do Japão e outros países da África. Todas as outras nações filiadas à ONU possuem Forças Armadas e, em consequência, possuem Justiça Militar. São diferentes as organizações, mas o propósito é o mesmo, sendo que a brasileira é uma das mais avançadas do mundo.

No Brasil, a Justiça Militar e, em especial, o Superior Tribunal Militar têm características que, em verdade, já o distinguem e lhe conferem singular valor em relação a outros países, na medida em que, além de compor o Poder Judiciário da Nação, conjuga na forma de um escabinato e de modo único e notável a experiência da farda com os conhecimentos jurídicos da toga em plena e fecunda comunhão de culto aos deveres e ao Direito, que hão de vigor no seio das instituições militares. Essa Justiça especializada distribui-se por todo o território nacional, dos pampas gaúchos à selva amazônica, por meio de doze circunscrições judiciárias e dezoito auditorias dispostas conforme diversas concentrações dos efetivos militares do País.

Nasce daí, senhores, a enorme responsabilidade que se me defronta ao dirigir-me a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a fim de, à luz de uma reforma do Judiciário que se avizinha, demonstrar aos legisladores do meu País a indispensabilidade de se manter a Justiça Militar da União e, por óbvio, o próprio Superior Tribunal Militar firme no curso de sua atuação nos 195 anos de sua existência.

Em toda essa caminhada, aqueles que por dever de ofício ou por exigência legal assomaram à tribuna do Superior Tribunal Militar foram, são e, certamente serão seus maiores defensores, na medida em que entenderam tratar-se de um fórum penal invariavelmente posicionado, a despeito do poder dominante, com independência e altivez, a gerar membros memoráveis e honrosas manifestações e renomados juristas pátrios quando do julgamento de ações inseridas na então Lei de Segurança Nacional que, à época, competia à Justiça Militar apreciar.

Farei distribuir a V. Ex^{as}, inclusive, após o meu pronunciamento, extratos desses pronunciamentos. Entre eles, são exemplos indelévels as colocações de Sobral Pinto ao destacar: "Nesta hora em que há um medo generalizado - e medo justificado, porque ninguém está garantido - este STM não medo." E de Heleno Cláudio Fragoso, quando disse: "No Brasil, a Justiça Militar da União não funciona como Justiça de exceção ou como tribunal de segurança na qual as razões da Justiça são submetidas a supostas conveniências da segurança do Estado". E, ainda, fala de Aliomar Baleeiro: "O Superior Tribunal Militar é a prova viva do espírito de conciliação e entendimento do Brasil".



27/08/03

Senhores, feito este intróito que julguei importante para bem posicionar a história da Justiça Militar do nosso País, vou entrar, agora, diretamente no tema desta audiência.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a posição da Justiça Militar da União, no que tange à reforma do Judiciário, é de longa data conhecida. Foi ela exposta em 24 de abril de 1999 perante a Comissão Especial da Câmara dos Deputados, criada para tal fim pelo então Presidente do Superior Tribunal Militar, o Tenente-Brigadeiro-do-Ar, Carlos de Almeida Baptista. À época, S. Ex^a, ao abordar aspectos referentes à imperiosidade de o País continuar a dispor de um fórum especializado para julgar delitos militares e, ainda, demonstrar que a esse segmento da Justiça brasileira não se aplicam as críticas genéricas então dirigidas ao Poder Judiciário, a saber, morosidade – a vida média de um processo na Justiça Militar da União não sobrepuja a um ano –; gastos desmedidos – os gastos da Justiça Militar são os menores da União e não ultrapassam 0,2% do Orçamento Geral da União –; indenizações despropositadas – nunca foi competência da Justiça Militar da União o julgamento de tais causas –; gigantismo de obras e nepotismo – inexistentes em todas sua história; deixou claro também o inconveniente de se reduzir o número de Ministros do STM, dos atuais 15, para nove, como então aventado, e, posteriormente, aprovado na Câmara dos Deputados.

A esse respeito, inclusive, o STM já encaminhou ao Senador Romeu Tuma, para análise, minuta de emenda de Plenário, que visa fixar em 11 o número de Ministros do STM.

É que na Justiça Militar, fundada na condição de Conselho Militar de Justiça, contava, já em 1808, com 15 julgadores. Mais tarde passou a ter 11, voltando a 15, dez militares e cinco civis, quando lhe foi atribuída a competência do julgamento dos crimes contra a segurança nacional.

Com o término dessa competência, a lógica aponta para o retorno do número dos seus Ministros àquele anteriormente existente, isto é, 11, sendo sete militares e quatro civis.

Julgo, aliás, como distorcido o entendimento daqueles que alegam ser o número de processos que tramitam no STM desproporcional ao número de militares que o integram, a recomendar, por esse motivo, uma diminuição quantitativa de seus membros.

Na realidade, confunde-se causa e efeito, haja vista que o número de processos que hoje essa Corte, a Corte Militar, aprecia é fruto da eficácia de seus julgados, o que, por sua vez, é resultado da celeridade com que o julga.

A perda desse equilíbrio, com a redução do número de Ministros do STM para um patamar menor do que a sua história recomenda, aliado a uma ampliação de sua competência, da qual tratarei a seguir, tenderá a torná-la morosa, com todas as nocivas conseqüências para a manutenção da alta confiabilidade que hoje detém, na preservação dos pilares maiores das Forças Armadas, quais sejam: a hierarquia e a disciplina.



27/08/03

A par disso, há outros aspectos relevantes nas propostas, que hoje tramitam, na fase de reexame aqui na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, que, se aprovadas, poderão vir a comprometer a funcionalidade da Justiça Militar da União. Refiro-me às Propostas de Emenda de Plenário de nºs 149 e 150, que tratam, como já frisado, de aumentar a competência do Fórum Castrense, ampliando-a para além do processamento e julgamento dos crimes militares definidos em lei, como hoje estabelece o art. 124 da Constituição Federal.

A primeira delas, a de nº 149, visa atribuir à Justiça Militar da União competência para apreciar, exceto no que pertine à remuneração, as causas decorrentes no disposto do art. 142, inciso X, da Carta Magna, quais sejam: o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferências de Militar para a inatividade, assim como dos direitos, dos deveres, das prerrogativas e de outras situações especiais que envolvem a carreira das armas.

Inaceitável, a nosso ver, tal amplitude competencial.

Há que se atentar, Srs. Senadores, que a Justiça Militar da União, como ramo específico do Poder Judiciário da Nação, deve atuar estritamente na apreciação de assuntos penais, vinculados ou derivados da vida castrense, como vem fazendo, com reconhecida eficácia, ao longo de sua existência.

A ampliação de sua competência, conforme pretende a referida Proposta de nº 149, levaria a Justiça Militar a imiscuir-se em assuntos administrativos das Forças Armadas, de âmbito do Poder Executivo, ou mesmo em matéria de esfera civil, o que fatalmente a descaracterizaria, como uma Justiça Especializada em Direito Penal Militar e, conseqüentemente, a enfraqueceria como ramo específico do Poder Judiciário do País.

Por sua vez, a Proposta de nº 150 busca ampliar a competência da Justiça Militar da União, fazendo inserir no **caput** do art. 124 da Constituição a expressão "bem como exercer o controle jurisdicional sobre as punições disciplinares aplicadas aos membros das Forças Armadas".

É fato que, por falta de previsão legal, os militares das Forças Armadas, por vezes, se têm dirigido à Justiça Federal Comum, na busca de verem garantidos os direitos atingidos quando disciplinarmente sancionados.

Há de se convir que o foro comum, em face da grande quantidade de feitos que nele tramitam, não tem como responder com a celeridade que o meio militar requer a esses tipos de pleitos, além de ser curial que os juízes federais, que atuam na Justiça comum, não detêm conhecimentos quanto às peculiaridades de regulamentos castrenses.

Assim, a abrangência competencial visada pela Proposta nº 150, como já citada, é aceitável no entendimento do STM.

No entanto, senhores, essa mesma proposta oferece de forma inadequada e imprópria nova redação para o atual parágrafo único do art. 124 da Constituição, nele estabelecendo diferentes competências para os órgãos que compõem a Justiça castrense.



27/08/03

Ora, é sabido que a fixação de competência e jurisdição para tais órgãos não é matéria a ser tratada pelo Texto Constitucional, mas deve ser objeto de lei específica, como, aliás, hoje se encontra corretamente previsto no parágrafo único do citado art. 124, o qual remete para a Lei nº 8.457, de 92, Lei de Organização Judiciária Militar, a organização e a regulamentação do funcionamento da Justiça Militar da União.

Por todo o exposto, a Proposta de Emenda de Plenário nº 150 é passível de aceitabilidade, desde que, alterado o **caput** do art. 124 da Constituição, como mencionado, se mantenha íntegro o atual teor de seu parágrafo único, cabendo fazer-se os ajustes necessários à sua implementação em local próprio da Lei de Organização Judiciária Militar.

Aprovada essa alteração do **caput** do art. 124 da Carta Magna, como proposto pela Emenda nº 150, faz-se necessário, ademais, a adequação do inciso I do art. 109 da Carta Magna, o que seria alcançado pela aprovação da Proposta de Emenda de Plenário nº 131, a qual transfere dos juizes federais para a Justiça Militar da União a atribuição de processar e julgar as causas decorrentes dessa ampliação de competência.

Outro aspecto da reforma do Judiciário que assume importância para a Justiça Militar da União, em face das peculiaridades que a revestem, é aquela que se refere à criação de um Conselho Nacional de Justiça, na qual o STM, como seu órgão maior, necessita estar representado como previsto, aliás, na Proposta de Emenda de Plenário nº 186.

Finalmente, cumpre-me ainda ressaltar mais uma vez ser imperioso, ao se aproximarem as últimas discussões legislativas a respeito da necessária reforma do Judiciário, que entre os Congressistas prevaleça o real conhecimento quanto à finalidade precípua da Justiça Militar da União e a diferença de seus jurisdicionados em relação aos da justiças militares estaduais, que cuidam de policiais militares e bombeiros militares.

Dirigida que é a Justiça Militar da União à preservação da ordem e da liberdade no âmbito das Forças Armadas, não se dando ouvido a alguns, que certamente desinformados, insinuam ou insinuaram a sua extinção ou senão buscam descaracterizá-la e enfraquecê-la.

É cediço no meio castrense, principalmente em época de guerra ou de engajamento da força militar em qualquer outra atividade, que a moral dos jurisdicionados da Justiça Militar vai depender da brevidade dos julgamentos a que eventualmente sejam submetidos. A lentidão nesse caso é condição de instabilidade disciplinar.

Além disso, A Justiça Militar da União, Srs. Senadores, tem que possuir mobilidade suficiente para acompanhar a tropa onde quer que ela esteja. Foi assim com os romanos. Foi assim na Segunda Guerra Mundial conosco e assim é atualmente.

Não se deve pretender que a Justiça comum tenha a mesma mobilidade e, em consequência, a necessária celeridade no trato dos ilícitos militares.



27/08/03

Não bastassem tais peculiaridades a exigir um fórum próprio para o trato dos delitos castrenses, é de se convir que não se pode ter o efetivo das Forças Armadas submetido a longa espera nas prateleiras da Justiça comum, como militares **sub judice**, impedidos de serem licenciados, promovidos, de realizarem cursos, de serem transferidos, de assumirem comandos e, pior, onerando os cofres públicos, nem sempre com a contrapartida da missão que deveriam estar cumprindo na tropa. Seria lamentável, Excelências, que, no bojo da reforma do Judiciário, de forma ilógica, fosse desperdiçada não só a inteligência daqueles que nos antecederam na organização do **status** brasileiros, como também, em particular, o esforço de todos que, à mercê dos seus talentos, souberam, ao longo da história do nosso País, de forma serena, mas precisa, contribuir para a manutenção das nossas Forças Armadas como instituições da mais alta credibilidade no seio da população brasileira – e assim hão de continuar.

Resta considerar, finalmente, que a reforma do Judiciário, que a Nação brasileira, a rigor, necessita, não se insere propriamente no contexto institucional da Justiça do País. Antes, aponta para a revisão de códigos e leis, notadamente no campo processual e de execução penal, de forma a conferir eficácia ao julgado, impedindo, tanto quanto possível, que o curso do processo se afeiçoe ao descompasso, se não a medidas inaceitáveis no trato de conflitos. Esse é, a nosso ver, o ponto central da questão, que há de ser enfrentado com destemor e discernimento pelo legislador brasileiro, para que, no futuro, a sociedade, hoje apenas esperançosa, viva confiante não só em alcançar o que lhe é de direito, mas sobretudo em tê-lo com a devida oportunidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Com a palavra, o Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Não pedi a palavra a V. Ex^a, mas vou falar. Até estimaria passar sem falar.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – V. Ex^a é o autor do requerimento de convocação.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Então, vou dizer o seguinte: achei as explicações boas, entretanto, de ambos, muito nervosas em relação à extinção das Justiças do Trabalho e Militar. E, democraticamente, principalmente o Almirante deve aceitar a opinião dos Congressistas, que acham que não deve haver a Justiça Militar, até mesmo porque ela é extremamente numerosa e onerosa, e não como V. Ex^a diz. A Justiça Comum pode cumprir esse papel, porque não é tão difícil conseguir o ensinamento ou saber dos regimentos castrenses. Penso que V. Ex^a falou politicamente mal, inabilmente, autoritariamente, como é natural aos militares.

Quanto às Forças Armadas, sempre as defendi e defendo até hoje, algo que muitos militares que estão a postos não fazem. O regime militar de 64 defendi e defendo: tem defeitos e grandes qualidades. Entretanto, nós queremos aqui ou ali. Por exemplo, na Justiça do Trabalho, eliminamos os classistas, mas



27/08/03

continuou o mesmo número e as mesmas despesas, o que é absurdo. Isso é errado e não deveria continuar, mas vai permanecer, infelizmente, porque nem todos pensam como eu.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Relator, Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, gostaria de agradecer a presença do Ministro Vantuil Abdala, que representa o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho – S. Ex^a está de licença –, e do Ministro Carlos Eduardo César de Andrade. Acredito que os dois Ministros, na verdade, posicionaram-se de forma bastante clara em relação às questões que estão em discussão nesta Comissão e no projeto de reforma do Judiciário. Evidentemente, existem pontos polêmicos, conforme o Senador Antonio Carlos acabou de expor. Na verdade, em vez de discuti-los, vou pedir um esclarecimento adicional sobre um ponto que não ficou muito claro na palestra do Ministro Vantuil Abdala. Os pontos polêmicos serão discutidos entre os Senadores, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quando da votação do projeto.

Pergunto ao Ministro Vantuil Abdala sobre o Conselho Superior de Justiça, quer dizer, sobre o chamado controle externo. Gostaria de saber duas coisas de V. Ex^a. Em primeiro lugar, V. Ex^a falou num chamado, pelo que entendi, Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Na realidade, nos dois projetos, tanto no da Câmara como no aprovado nesta Comissão, do Relator Bernardo Cabral, existe um Conselho Superior de Justiça, que, na realidade, servirá para a Justiça do Trabalho e para a Justiça Militar, enfim, para todas as justiças: federal, estaduais etc. Quero saber a opinião de V. Ex^a sobre este ponto: V. Ex^a é a favor de um conselho específico da Justiça do Trabalho? V. Ex^a está de acordo com esse conselho superior, que envolveria todos os níveis da Justiça?

Em segundo lugar, gostaria de saber sua opinião em relação à participação das diversas instituições ou pessoas públicas na formação desse conselho superior de justiça ou mesmo da justiça do trabalho, se for o caso.

Em relação a OAB, V. Ex^a já se pronunciou favorável. Em relação ao Ministério Público também V. Ex^a se pronunciou favorável, mas existe um ponto que é a participação de dois representantes - um escolhido pela Câmara, outro escolhido pelo Senado - entre pessoas do setor, mas que não representassem nenhuma dessas instituições. Sobre esse ponto especificamente, também fiquei em dúvida sobre a opinião de V. Ex^a.

Eram essas as questões.

Em relação à Justiça Militar, acho que são pontos que já foram explicitados. Fica para uma discussão entre nós, aqui, posteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Tem a palavra o Senador Demóstenes Torres.



27/08/03

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Senadores, Ministro Vantuil Abdala, Sr. Ministro Carlos Cezar, Sr^{as} e Senhores, tenho algumas perguntas a formular.

Pergunto ao Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Valtuil Abdala: com a entrada em vigor da lei anti-nepotismo, o Supremo Tribunal Federal deu, imediatamente, cumprimento a esta lei exonerando o remanescente de parentes que tinha por lá. Entretanto, segundo alguns juizes que me procuraram, o Tribunal Superior do Trabalho tomou uma decisão administrativa de que esses parentes poderiam permanecer, porque a lei só teria vigência a partir de sua edição. Ou seja, somente novos parentes não seriam contratados, e os que já estavam nos seus postos permaneceriam. Pergunto se isso é verdade e se V. Ex^a é a favor de que se acabe o nepotismo na administração brasileira como um todo - não só no Poder Judiciário, mas na administração como um todo.

Segunda pergunta, Sr. Ministro: no mesmo caminho desenvolvido pelo Senador Antonio Carlos Magalhães - essa pergunta faria também ao Ministro do Superior Tribunal Militar -, V. Ex^{as} acham que, no 1º e 2º grau de jurisdição - no 1º e 2º grau na Justiça Militar já é assim -, há efetivamente necessidade de uma Justiça especializada. Não poderíamos ter os diplomas, como o Código Penal Militar, o Código de Processo Penal Militar, a Consolidação das Leis do Trabalho, mas a Justiça comum faria esse julgamento com juizes especializados, ou seja, uma vara especializada em justiça do trabalho dentro da justiça comum? Ao invés de se criar um tribunal regional do trabalho, se criar uma câmara dentro dos tribunais do estado para fazer esse julgamento, ao invés de se criar tribunais superiores. V. Ex^{as} acham imprescindível que se mantenha a atual estrutura?

No caso dos militares, pergunto se é importante que os militares participem efetivamente dessa composição, como é o caso de V. Ex^a, ou se isso deveria ser dedicado exclusivamente aos juizes de carreira.

Nesse aspecto, minha opinião também é essa, sem achar que, pela utilidade ou inutilidade, a Justiça do Trabalho tenha que continuar existindo. Mas ela não pode continuar existindo - esta é a pergunta - como varas especializadas, câmaras especializadas dentro dos Tribunais Regionais? E mesmo o Superior Tribunal de Justiça não poderia fazer a vez do Tribunal Superior como uma câmara especializada? E o Supremo da mesma forma também?

Em decorrência dos julgados que vêm entulhando os Tribunais Superiores, perguntaria se os juizes já têm dado algumas sugestões alternativas à súmula de efeito vinculante, que seriam aquelas impeditivas de recursos e até mesmo uma proposição que me pareceu extremamente aceitável, que seria o caso de o Supremo Tribunal Federal, naqueles recursos extraordinários repetitivos, com jurisprudência consolidada, alargasse o efeito, desse o efeito **erga omnes** para qualquer decisão nesse sentido, tanto para órgãos públicos quanto decisões privadas, impedindo com isso que os juizes recebessem decisões nessa direção.



27/08/03

Perguntaria, também, existe alguma fórmula a não ser essa apresentada que os senhores imaginam para evitar que os juizes de primeiro grau tenham a sua jurisdição também atrapalhada pelo excessivo número de processos?

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edson Lobão) – Ministro Vantuil Abdala.

O SR. VANTUIL ABDALA – Gostaria de, em primeiro lugar, após cumprimentar o Almirante César de Andrade por sua manifestação, saudar porque não o tinha feito ainda, redimindo-me em parte ao Senador José Jorge, a quem teremos, se Deus quiser, a satisfação, de receber no Tribunal Superior do Trabalho, na semana que vem, segundo já tínhamos conversado.

Senador Antonio Carlos Magalhães, em primeiro lugar, minha reverência e admiração por V. Ex^a, até porque sei que é de V. Ex^a essa iniciativa de abrir esse debate, que me parece tão valioso. Em segundo lugar, a minha admiração por saber que V. Ex^a está aqui, com todos os compromissos que tem para com a Nação, em todas essas audiências. Assisti, ao vivo, às outras audiências e vi não só a sua presença como a sua atuação.

Creio que é de grande importância, como sempre, as questões que V. Ex^a coloca. E confesso a V. Ex^a que, dentro do âmbito da própria Justiça do Trabalho, da Justiça Federal, já fizemos seminários para discutir qual seria o melhor caminho para essa questão.

A própria Justiça Federal chegou à conclusão de que não era impossível fazê-lo, mas inconveniente. Quais seriam os frutos de se fazer? Econômicos? Tratando-se de Poder Judiciário, não há que se pensar, em primeiro lugar, em termos econômicos. Em primeiro lugar, isso é uma cidadania. O exercício da cidadania do cidadão não pode colocar como primeiro valor o valor econômico. Mas ainda que se colocasse e considerasse isso, haveria alguma economia? Absolutamente não, porque iria continuar todos pior ainda. Até que se fizesse essa unificação seria um Deus nos acuda e um gasto extremamente maior até que isso viesse a se realizar.

Se não temos vantagem nenhuma nisso, por que vamos fazer algo que funciona bem e que o povo confia? Dois milhões de ações na Justiça do Trabalho, onde o homem de pés descalços é capaz de ir lá reclamar o seu direito contra uma multinacional, com todos os advogados, e poder reclamar, diria a ele que pode ir a outra Justiça também. Há esse costume do trabalhador de ir à Justiça do Trabalho. Esse costume, a simplicidade que tem a Justiça do Trabalho, que favorece a sua ida lá para reclamar os seus direitos.

Os juizes trabalhistas têm uma formação toda especial em virtude do direito especial que ele aplica. Os senhores poderiam dizer, novamente, que poderemos ter juizes especiais dentro da Justiça Federal. Então, iríamos ter duas coisas estanques. Teríamos que ter um órgão para uniformizar as decisões dos regionais em relação à Justiça do Trabalho.

Tenho as minhas dúvidas, mas talvez os senhores tivessem poder maior de avaliação do que eu. Se for conveniente para a nação que o faça, não temos nada contra, ou seja, o que é importante é que o povo continue tendo uma



27/08/03

justiça do trabalho. Se for unida à Justiça Federal, não tem importância nenhuma. O importante é que o povo tenha essa justiça, Sr^{as} e Srs. Senadores.

Vou voltar à outra questão, mas já adentrando à do Senador José Jorge, eu disse que considero muito importante esse Conselho Nacional da Justiça do Trabalho para cuidar, genericamente, do Poder Judiciário no País, mas também igualmente importante, e está previsto na PEC, o Conselho Nacional da Justiça do Trabalho para cuidar especificamente das coisas da Justiça do Trabalho, como há o Conselho Nacional da Justiça Federal. Era para ser criado algo específico para nós, que temos mais contato direto com as coisas da Justiça do Trabalho, tal como temos hoje o Conselho da Justiça Federal, que funciona tão bem e tão relevante serviço tem prestado. Então, uma coisa não impede a outra.

Senador Demóstenes, a questão do nepotismo...

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Em relação ao Conselho Nacional de Justiça, o controle externo dos representantes externos, realmente, indicados um pela Câmara, outro, pelo Senado.

O SR. VANTUIL ABDALA – Senador José Jorge, o temor que há, confesso a V. Ex^a, no âmbito judiciário, é alguma interferência indevida, se entender mal esse Conselho, há um temor quanto a isso. Se tivesse a certeza de que não haveria isso, não haveria problema nenhum. Se houver, por exemplo, um mecanismo, não sei por que seria também – vou inverter o raciocínio – necessário gente de fora. É porque a gente de dentro não é confiável, ou seja, não se confia nos juízes, não se confia na OAB, não se confia no Ministério Público, elementos esses nomeados pelo Presidente da República, após a aprovação pela maioria do Senado. Ora, se esse Conselho não tem a confiança da sociedade para cuidar das coisas do Judiciário, e que todo e qualquer cidadão poderá fazer lá uma denúncia, mas se a sociedade entender que é preciso mais dois elementos de fora, creio também que não devemos estar fazendo muito cavalo de batalha quanto a isso. Se isso for importante para a sociedade, vamos em frente, aliás, é isto que considero importante: irmos em frente na própria reforma do Judiciário. Eu não gostaria, nós, do Poder Judiciário, não gostaríamos que a reforma parasse por causa disso. Vamos em frente.

Senador Demóstenes, todos somos contrários a essa história do nepotismo. A Associação dos Juízes da Justiça do Trabalho bateu o tempo inteiro com relação a essa questão do nepotismo, o que, graças a Deus, na Justiça do Trabalho, são casos raríssimos, como foram divulgados em todos os jornais. Aliás, não apontaram nenhum caso no Tribunal superior do Trabalho. Por aí afora, apontaram um ou dois, que eram casos de gente que já estava lá há 25, 30 anos. Quando veio essa resolução, veio aquela dúvida: aplica-se ou não de imediato? Como a questão está **sub judice** ao Supremo, vamos esperá-lo decidir, para ver se retrocede ou se não se aplica. Por enquanto, vamos dizer que, daqui para a frente, não haverá mais nenhuma nomeação. Quanto a esses casos anteriores que já estavam lá há algum tempo, vamos aguardar a decisão do Supremo, que estamos a aguardar até hoje. Mas compartilhamos do



27/08/03

pensamento de V. Ex^a, de que se trata de algo negativo e que tem que ser evitado a todo custo.

Qual era a outra consideração de V. Ex^a, Senador? Por favor, perdi-me aqui.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Uma, o senhor já respondeu ao dar resposta a questionamento do Senador Antonio Carlos Magalhães, se é a favor da manutenção da estrutura da Justiça do Trabalho. E a outra é relativa às alternativas da súmula de efeito vinculante e desentulhar ou não o primeiro grau de jurisdição com algumas outras propostas. Citei alguns exemplos, como o efeito **erga omnes** no recurso extraordinário e a súmula impeditiva de recurso.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Ele se pronunciou a favor da súmula vinculante.

O SR. VANTUIL ABDALA – Apenas voltando, Senador Demóstenes...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Só dando algumas alternativas.

O SR. VANTUIL ABDALA – Sim, entendi.

Naquela questão ainda da estrutura, eu gostaria de lembrar, até para fazer um adendo, porque considero um ponto importante, houve uma PEC que atribuiu à Justiça do Trabalho a competência para executar as contribuições previdenciárias devidas em decorrência de suas condenações. No ano de 2000, a Justiça do Trabalho recolheu R\$382 milhões para a Previdência Social; em 2001, R\$650 milhões; em 2002, R\$720 milhões – os números vêm crescendo. A Previdência Social sequer sabia da existência desse débito de graça – é recolhido de graça.

Nós estamos celebrando um convênio com a Previdência Social para a implantação de um programa de informática. Segundo previsão dela própria, chegaremos a recolher R\$3 bilhões daqui a dois anos. Hoje, a Justiça do Trabalho recolhe para a Previdência Social mais que todos os Procuradores do INSS em todo o País. Mas recolhemos, também, para o Imposto de Renda. Em 2002, recolhemos R\$326 milhões para o Imposto de Renda, apesar de a Constituição Federal não nos delegar essa competência. Há uma lei, mas existe uma resistência muito grande dos advogados, que recorrem, etc. Hoje, ela está na PEC; repete-se essa competência contra a contribuição previdenciária. Seria muito importante que se inserisse a competência para a cobrança da contribuição do Imposto de Renda, nobre Senador. Eu creio que, se a Justiça do Trabalho se considerasse tão onerosa, diminuiria um pouco esse custo para a Nação.

Mas, nobre Senador Demóstenes Torres, considero muito interessante a proposição de V. Ex^a no efeito **erga omnes** para as decisões do STJ. Temos de achar um caminho que evite a repetição de ações. A sociedade espera que a Justiça decida e lhe dê uma orientação. Devemos evitar que os Tribunais tenham de decidir, mil vezes, sobre a mesma coisa, diariamente. Esse é um caminho interessante. A súmula impeditiva ajuda? Absolutamente em nada. Já



27/08/03

existe a súmula impeditiva, ou seja, quando a matéria está pacificada pelo Tribunal, não cabe recurso sobre ela. Mas a parte entra com recurso, que vai para o Regional, que diz: "Não cabe, porque a matéria é pacificada". Vai lá para cima um recurso que não é cabível, porque a matéria é pacificada. Súmula impeditiva é uma maneira de tergiversar. Se somos contra a súmula vinculante, não vamos adotá-la, mas a súmula impeditiva não vai adiantar em nada para acelerar.

O SR. PRESIDENTE (Edson Lobão) – Desculpe-me interromper V. Ex^a, mas a Associação dos Magistrados veio aqui e declarou rigorosamente o contrário: que a súmula vinculante não contribuiria em nada e que a súmula impeditiva, sim, produziria alguns resultados. Ora, estamos diante de opiniões significativas – devemos levá-las em consideração – que se opõem. Ficamos, portanto, nessa dúvida. Nós temos que encontrar uma solução para a celeridade dos processos. A sociedade não pode mais conviver com o marasmo que impera na Justiça, e esta não nos aponta um caminho eficaz para resolver esse problema.

O SR. VANTUIL ABDALA – Muitas vezes, quase somos crucificados por dizermos aquilo que sentimos. Principalmente a Magistratura de primeiro grau tem certa aversão à súmula vinculante devido à perda de poder. Ela acha que decidir, tendo de subordinar-se a uma súmula vinculante significa perder poder, o que não é verdade, porque quantas serão as súmulas vinculantes? Pouquíssimas. Haverá mais um mundo – a súmula vinculante vai, talvez, reger 2% ou 3% dos temas, mas que se multiplicam em milhares de processos. No mais, os juízes terão toda a liberdade para julgar. Não há essa questão.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Permite-me V. Ex^a uma interrupção?

O SR. VANTUIL ABDALA – Pois não.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Além do que V. Ex^a está dizendo, com muita propriedade, em relação à perda de poder, há o problema dos advogados – este ainda maior do que o dos juízes.

O SR. VANTUIL ABDALA – Eu havia feito essa referência e a renovo, ratifico. Sei que é a própria Magistratura, principalmente a de primeiro grau. Isso é compreensível, é do ser humano; não estou fazendo nenhuma crítica. O que os juízes vão perder em termos de poder – como disse – é um percentual mínimo, porque as súmulas vinculantes vão abranger 2% ou 3% dos temas que vão examinar no dia-a-dia. Por que a tal súmula impeditiva não resolve o problema? Só resolve o problema quando se decide de acordo com a súmula.

Vejam bem, Srs. Senadores, eu gostaria de atentar para isso: a súmula impeditiva só impede o recurso quando se decide de acordo com a súmula. Logicamente, se o juiz decidiu contrariamente à súmula, então, cabe o recurso, porque a parte vai ganhar, a parte que vai entrar com o recurso. Ora, se ele vai decidir de acordo com a súmula, para impedir o recurso, por que ele é contra a súmula vinculante? A súmula vinculante vai fazer apenas que ele decida de acordo com a súmula. Ou ele está admitindo que quer decidir contrariamente às



27/08/03

decisões reiteradas dos tribunais – e, portanto, a súmula impeditiva não vai adiantar nada –, ou ele admite a súmula vinculante. Embora possa ser contrário à tese da súmula, ele pode ressaltar seu pensamento lá em quantas laudas quiser. Não há problema nenhum. Seu pensamento pode estar lá. E, se ele estiver certo, tanto se vai batendo na tese, com todos aqueles que estejam contra, em um crescendo, até que, em determinado momento, uma dessas entidades legitimadas para a Adin propõe a revisão da súmula, e os fatos sociais vão acontecer.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL - PE) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma observação.

O SR. PRESIDENTE (Edson Lobão) – Pois não, Senador.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL - PE) – O argumento dos que são contra a súmula e a favor da impeditiva de recurso é exatamente este: a questão da possibilidade de mudança da súmula. Na verdade, como ele pode dar o parecer contrário, assim também, amanhã, poderá haver modificação da súmula.

O SR. VANTUIL ABDALA – Conhecemos esses argumentos e, quando a pessoa quer convencer por argumentos, começa a criar todos. Ora, quando se vai editar uma súmula, já existem 10, 15, 20, 30 processos sobre a mesma matéria. Dificilmente aparece algo de novo. São grandes advogados. Quando se vai editar uma súmula, o que é questão de grande relevância? A questão de grande relevância não interessa a “A”, “B” ou “C”. Grandes advogados se juntam, todos, para defender a tese perante o Supremo. Embora um só fale, estão todos por trás disso. A matéria é extremamente discutida, e não em um processo, dois, três, ou quatro. A novidade é muito difícil.

Mas suponhamos que um juiz tivesse uma iluminação, um dia, e arrumasse um argumento novo. Ele vai pôr aquilo, ele escreve um artigo de revista, convence outros, até que essa matéria chegue ao Supremo Tribunal Federal, por meio de uma dessas entidades quaisquer que possam propor – inclusive o Ministério Público Federal – uma revisão da súmula. E, com todos esses argumentos novos, possivelmente o Tribunal Superior vai revisar a súmula.

Dessa maneira, **data venia**, esse argumento também não me parece legítimo.

O SR. PRESIDENTE (Edson Lobão) – Concedo a palavra ao Ministro Cezar de Andrade.

O SR. CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE – Inicialmente, eu queria me dirigir ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

Senador, longe de mim não respeitar a opinião dos que discordam da necessidade de se manter a Justiça Militar da União viva, até porque tive o cuidado de fazer todo o intróito para mostrar o porquê da importância dela, em respeito à opinião contrária, que não concorda com ela, como a opinião de V. Ex^a.

Realmente, talvez eu estivesse um pouco nervoso, porque sou um militar, não sou um político; mas jamais, meu Senador, eu estaria aqui com uma



27/08/03

arrogância de militar, tentando impor qualquer coisa. Fui enfático? Talvez fui, porque, nestes nove anos que estou no Superior Tribunal Militar, percebi a beleza, a precisão e a eficácia da Justiça Militar da União na preservação das coisas mais sérias que temos para a manutenção da nossa soberania, da nossa integridade territorial, da nossa paz interna, que são as Forças Armadas. V. Ex^a sabe disso melhor do que eu. Então, se dei essa impressão, faço questão agora de justamente mostrar que não houve tal intenção, até por minha formação.

Senador Demóstenes Torres, no intróito da minha locução, tentei mostrar a necessidade de um fórum especializado para tratar das lides de ambiência castrense, que vêm lá de dentro da caserna, que vêm de um navio, do interior de um navio. Disse até, na Marinha – e sou um almirante –, que um navio tem alma. Ele não é um casco de ferro. São coisas de índole muito particular, que dificilmente conseguimos transmitir para uma pessoa que não tenha vivência ou não teve vivência com essa ambiência de vida.

Aliás, a necessidade de um fórum especializado para tratar das Forças Armadas não sou só eu quem fala, não sou só eu quem sustenta só; e respondo a V. Ex^a com uma frase do Professor Frederic Marx, quando diz: a Justiça Militar é das poucas jurisdições especiais cuja existência se justifica.

Não se trata de um privilégio de pessoas, mas de organização, decorrente, como lembra Astolfo Resende, das condições especiais que ligam pessoas e ato de índole particular atinentes ao organismo militar, como também pela natureza das infrações disciplinares, aptas a comprometer a ordem jurídica e a coesão dos corpos militares.

Daí a exatidão do que disse Brogli, de que a legitimidade de uma justiça militar não poderia seriamente pôr-se em dúvida. Ela é legítima, porque é necessária. Isso é do Professor Frederic Marx, na sua obra da competência da matéria penal.

Tentei demonstrar também da necessidade de se manter um fórum especializado próprio, porque ele precisa ter mobilidade; ele precisa estar ao lado da tropa em ocasiões de conflito; precisa estar distribuído por este território nacional; precisa ter peculiaridades de Conselhos de Justiça integrados por togados, com saber jurídico, e militares com a experiência de caserna, de Forças Armadas, de navio, de uma condição de uma aeronave, enfim, peculiaridades que são próprias de uma formação completamente diferente, embora não melhor do que aqueles que não trilharam as carreiras das armas. E V. Ex^a pôde verificar que, de todos os países que possuem forças armadas, todos eles detêm uma Justiça Militar especializada como foro principal. Muitos não têm a colaboração do togado, com o saber jurídico, para dosar a experiência da vida do militar, que aqui no Tribunal se alcança com o mais alto posto, com o saber jurídico, com a base do Direito. Isso que dá beleza a essa notável comunhão que a Justiça Militar tem vivenciado nesses seus 195 anos de existência.

Não sei se respondi, mas tentei mostrar a V. Ex^a a necessidade da Justiça Militar, tão-somente porque existem Forças Armadas neste País.



27/08/03

Acabando as Forças Armadas, pode acabar a Justiça Militar. Existindo Forças Armadas, elas têm que ser confiáveis e, para serem confiáveis, elas têm que ter uma Justiça séria, não morosa e muito eficaz.

Era isso que queria dizer.

O SR. PRESIDENTE (Edson Lobão) – A Presidência agradece a valiosa contribuição dos Ministros Vantuil Abdala e Cezar de Andrade nesta audiência pública, que visa a recolher opiniões no sentido de elaborar o seu parecer e o seu relatório a respeito da Reforma do Poder Judiciário.

Está encerrada a presente reunião.

(Levanta-se a reunião às 12h45min.)



10.09.2003

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Havendo número legal, declaro aberta a 27ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura.

Antes de iniciarmos os nossos trabalhos, proponho a dispensa da leitura da ata da reunião anterior.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A primeira parte da presente reunião destina-se à audiência pública para instruir a Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, reforma do Judiciário, que introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário.

Por requerimento do Senador Antonio Carlos Magalhães, esta Comissão ouvirá hoje, em audiência pública, o Presidente do STJ, Ministro Nilson Naves.

Solicito aos Senadores Jefferson Péres e Antonio Carlos Magalhães que acompanhem S. Ex^a o Ministro até o plenário desta Comissão.

(Pausa.)

Concedo a palavra ao Ministro Nilson Naves para sua exposição.

O SR. NILSON NAVES – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, demais pessoas presentes, encontrando-me num ambiente tão propício a debates, sinto-me – confesso-lhes – plenamente realizado. Antes de tudo, esta é uma Casa que prima pelo diálogo, pela conversação em torno de idéias, de filosofias, de procedimentos etc –, de debates e de conversações tendentes sempre a ressaltar o bem comum e a alcançar fins sociais.

É uma honra, em nome do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal, poder dessa maneira contribuir uma vez mais e de modo mais eficaz para levar adiante a projetada e tão esperada reforma do Judiciário.

Procurei resumir o texto que estou apresentando. Maiores detalhes sobre os diversos pontos levantados estamos dispostos a apresentá-los a todo e qualquer momento, como agora estou também juntando ao texto que estou trazendo outros de conferências que andei proferindo por este Brasil.

Começarei, Sr^{as} e Srs. Senadores, pela Corte Constitucional, se ela é ou não necessária, parecendo-me que sim, sem dúvida alguma, em decorrência da criação do Superior Tribunal.

Em 1987, ao apresentar a Emenda nº 47, dizia o Constituinte Daso Coimbra, do PMDB do Rio de Janeiro, que a criação de um tribunal constitucional não era dele, Parlamentar, nenhuma fantasia, nem representava atitude inconseqüente. Ela é – acrescentava o Parlamentar – “a consubstanciação de sete projetos, dezenas e dezenas de sugestões e emendas que visam aperfeiçoar o sistema de controle da constitucionalidade das leis do Brasil – vejam bem, aperfeiçoar o sistema de controle. A propósito dessa idéia, que sempre se me afigurou das melhores, poderia citar eu dezenas de opiniões. No entanto, vou-me limitar a três.

Nos anos 60, numa mesa redonda na Fundação Getúlio Vargas, disse Caio Mário da Silva Pereira – referindo-se a Seabra Fagundes e a Frederico



Marques, todos de conhecimento dos senhores – que era fundamental tivesse o Supremo a sua competência “reduzida” de forma a ficar como o grande tribunal das questões constitucionais, ao passo que o controle de legalidade ficaria, então, com outro tribunal. E naquele momento, nos anos 60, já se propunha a criação do Superior Tribunal de Justiça.

Na vigência da atual Constituição, disse Dalmo Dallari que, embora a competência precípua do Supremo seja a guarda da Constituição, o excesso de competências e de feitos fez “submergir a guarda da Constituição”, daí sua asseveração: “O Supremo deverá ser transformado em corte constitucional, ficando apenas com as competências que dizem respeito diretamente à interpretação da Constituição”.

Também depois de 1988, a Desembargadora fluminense Áurea Pimentel escreveu: se esperava que desse a atual Constituição ao Supremo “a característica exclusiva de uma corte constitucional, o que [disse ela] todavia, não aconteceu, atribuído que foi àquele tribunal enorme leque de competências”.

De fato, aguardava-se que a Constituição de 88 criasse a corte constitucional, porquanto, para matéria infraconstitucional, estava criando o Superior Tribunal. Por si só, a criação do Superior implicava o rompimento com o modelo que disciplinara o nosso Judiciário desde o início da República. Naqueles primeiros momentos, como se sabe, filiávamo-nos ao modelo norte-americano. Por exemplo, entre tantos comentários, confira-se esse de Carlos Maximiliano, escrevendo em 1918: “O projeto mais apreciado, que adquiriu maior prestígio, foi o Werneck Pestana, e estipulava que o nosso Poder Judiciário seria exercido por um Supremo Tribunal...” E dizia Maximiliano: “É quase cópia do texto norte-americano”.

Digo eu que certamente nos aproximamos mais, no entanto, com a criação do Superior, do modelo europeu. Antes, era o modelo norte-americano. Agora nos aproximamos mais do modelo europeu, isto é, de uma corte eminentemente constitucional e de um tribunal eminentemente infraconstitucional.

As competências desses tribunais não hão de se misturar, pois o tribunal infraconstitucional haverá de ser de tal modo que as suas decisões serão irrecorríveis sempre e sempre. Em outras palavras, um tribunal decidindo questões constitucionais e o outro, o Superior, ressalvadas as jurisdições especializadas, cuidando de toda a matéria infraconstitucional, sobre ela se pronunciando de uma vez por todas, ou seja, irrecorrivelmente.

Srs. Senadores, sucede que, entre nós, os Constituintes não criaram a corte constitucional nem de sua instituição se vem cuidando na atual proposta de alteração da estrutura do Judiciário. Sem dúvida, relativamente às competências constitucionais, ou seja, o que tem a ver com a chamada instância de superposição, a melhor das soluções seria o estabelecimento de uma corte constitucional. A melhor das melhores talvez fosse a transformação do Supremo em Corte eminentemente constitucional. Ver, entre outros – e poderia citar dezenas de autores – Dalmo Dallari, **Uma Corte constitucional para o Brasil**. Estou citando aqui a fonte.



Vou falar agora do que denominamos purificação do atual sistema. A nós nos parece que a única forma de organizar definitivamente o Judiciário é reestruturá-lo com a criação dessa Corte constitucional, a partir do que se adotará um sistema Judiciário mais adequado à nossa realidade.

Estou aqui me lembrando do que disse no meu discurso de posse. E de modo mais enfático venho dizendo isso desde o momento em que nos instalamos, ou seja, se não se purificar, pelo menos, o atual sistema, porque o ideal é a criação da Corte constitucional, mas se não houver essa purificação, é melhor acabar com o Superior Tribunal. Até usei uma expressão: que estou disposto a entregar as suas chaves a quem se apresentar. Digo: enquanto não se realiza a idéia de Corte constitucional objetiva e tipicamente, impõe-se seja purificado o atual sistema de distribuição de competências, principalmente entre o Supremo e o Superior Tribunal, exigindo-se, conseqüentemente, algumas modificações no texto constitucional por duas principais razões: primeira, dar maior segurança à jurisprudência. Segunda, a mais importante, evitar o quarto grau de jurisdição, contribuindo dessa forma para apressar os passos dos processos.

Reparem V. Ex^{as} que sempre foi preocupação de inúmeros comentários, desde aqueles primeiros à Constituição de 1891, evitar que o Supremo se transformasse em terceira instância. Vejam, vou citar Carlos Maximiliano: Pode-se evitar a terceira instância. Vou citar Caio Mário, Seabra e Frederico: de forma a ficar como um tribunal constitucional das questões constitucionais, o grande tribunal. No entanto, estamos vivendo hoje o espetáculo de contar não com os indesejáveis três, mas com os já quatro graus de jurisdição. Não era isso, todos estamos convencidos do que os Constituintes desejavam tanto os de 1891 quanto os de 1988.

Estamos propondo então que se altere o art.102, I, "j", e que também se cancele o inciso II do mesmo artigo ou que se lhe dê outra redação. Com certeza, em termos de purificação, haveria ainda de vir a pelo iniciativa no sentido de explicitar que os pressupostos de admissibilidade do recurso especial não são objeto de reexame por outro tribunal. Todavia, sugestão com esse norte não foi por nós apresentada oportunamente. Se ainda houvesse oportunidade de apresentação, decerto por nós tal oportunidade não seria perdida.

Vejam V. Ex.^{as} o que estamos propondo: consoante o texto atual do art. 102, inciso I, letra "i", "ao Supremo compete processar e julgar, originariamente, o **habeas corpus**, quando o coator for tribunal superior". Para esse dispositivo, propomos a seguinte redação: quando impetrado, com fundamento constitucional, contra ato de tribunal superior.

Justificamos: ora, pretenderam os constituintes deixar nas mãos do Supremo a matéria constitucional exclusivamente. A respeito disso, basta que se leia o art. 102, **caput**. Quanto ao STJ, foi o Tribunal criado – é o que se supõe, visto que hipótese diferente torna sem sentido a sua criação – para ter em suas mãos toda a matéria infraconstitucional, ou seja, o chamado direito comum, aquele que se aplica em caráter de generalidade a uma série de relações jurídicas, mas tê-la de modo que as suas decisões sejam irrecorríveis nesse aspecto.



Por conseguinte, não se justifica que o Supremo venha a conhecer, pelo **habeas corpus**, de matéria ordinária, o que vem acontecendo freqüentemente. Somente lhe é dado conhecer de matérias constitucionais pelo recurso extraordinário, podendo, ao certo, conhecer das matérias constitucionais pelo **habeas corpus**.

Não nos parece lógico — e aqui a insurgência de todos — possa o Supremo, pelo **habeas corpus**, também conhecer de questões ordinárias de direito comum. Virá em bom momento, Sr.^{as} e Srs. Senadores, a alteração proposta, evitando, ainda, o surgimento de uma quarta instância para a matéria eminentemente infraconstitucional assim: juiz, tribunal de segundo grau, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. Para discutir o quê? O decreto de prisão preventiva está ou não está fundamentado? Há ou não justa causa para a ação penal?

Ao Supremo, outrossim, compete julgar, em recurso ordinário, em conformidade com o art. 102, inciso II, letra "a", o **habeas corpus**, o mandado de segurança, o **habeas data**, etc. Aqui temos duas propostas: ou se elimina o inciso II, pura e simplesmente; ou se admite o recurso ordinário apenas quando fundado em matéria constitucional, passando o crime político, numa e noutra hipótese, para a competência do STJ. Esse inciso II cuida, na alínea "a", do **habeas corpus** e, na alínea "b", do crime político. O crime político passaria para a competência do STJ.

Vejam: se compete ao Supremo, precipuamente, a guarda da Constituição — está no art. 102 —, há de competir aos tribunais superiores, mormente ao Superior Tribunal de Justiça, essencialmente, a guarda das leis federais. Há dois contenciosos: um, da Constituição e, outro, das leis federais; aquele, pertencente ao Supremo e este, aos tribunais superiores. Por isso, não é razoável possa o Supremo, a par de zelar pela Constituição, também decidir sobre as leis federais. Entre as duas hipóteses propostas, a preferência é pela que sugere a eliminação do mencionado inciso.

De outra parte, Sr.^{as} e Srs. Senadores, o conflito entre lei local e lei federal, a nosso ver, resolve-se no plano infraconstitucional. Ora, o tribunal desse contencioso é o STJ. Portanto, afiguram-nos sábios os textos atuais porque, quando há conflito entre a lei local e a Constituição, compete ao Supremo pronunciar-se; quando o conflito ocorre entre a lei local e a lei federal, compete ao STJ. Isso está de acordo com o texto atual. E se quer mexer nessas competências para que o conflito entre lei local e lei federal também fique com o Supremo. A nós nos parece que isso se resolve no plano infraconstitucional.

Vou me dedicar agora ao que estamos denominando de explosão judiciária, ou seja, o elevado número de processos.

Em 1989, quando foi instalado, o Superior autuou 6.322 processos e julgou 3.711. No ano seguinte, ele já autuava 14.380. Em 2002, recebeu 206.995 processos. Em seus 14 anos de vida útil e majestosa, mas também de vida sufocante e cansativa — e aqui está presente o meu colega de Tribunal Ministro



José Arnaldo para prestar também o seu testemunho –, o Superior já se debruçou sobre mais de um milhão de processos.

Srs. Senadores, as estatísticas indicam: levando em consideração todos os dias do mês e todas as horas do dia, sem exceção nenhuma, a cada dois minutos é recebido no protocolo do Superior um processo. Diante de tal quadro, perguntamos: há condições físicas e intelectuais para os julgadores darem conta de tão extraordinária e exasperante tarefa? Perguntamos ainda: o Superior Tribunal foi, de fato e de direito, instituído para cuidar de um sem-número de causas tanto das questões federais, de maior repercussão, quanto das de menor repercussão?

Sabemos todos que é necessário ter interesse para propor a ação. Porém, em inúmeras ações, o interesse se limita apenas ao das partes – autor e réu –, não transcende a elas e não repercute na sociedade. Não se justifica a atuação do Superior, por exemplo, quando as partes estiverem discutindo o valor do aluguel da coisa locada – se é de R\$200,00, R\$300,00, R\$500,00, R\$600, R\$1.000,00 ou R\$2.000,00. Não se justifica a atuação do Superior.

Diferentemente, se o que está em discussão é o índice de correção desse valor ou o índice de correção da coisa locada, aí sim, porque essa decisão aproveitará às partes e servirá também a inúmeras pessoas. Nesse segundo caso, justificaria a atuação do Superior, não se justificando no primeiro.

Vejam que um dos grandes tormentos do Supremo, já na segunda década do último século, foi o excesso de trabalho.

Em 1918, quando publicou os seus primeiros comentários à Constituição de 1891, ou seja, 27 anos depois, Maximiliano já dizia que era necessário, entre aspas, aliviar a Corte Suprema do excesso de trabalho de que não dá conta. Em 1964, Vítor Nunes, que ocupou uma das cadeiras do Supremo, comparando dados dos anos de 1950 e 1962 – veja, Sr. Presidente, que, em 1950, o Supremo teria julgado 3.511 processos, e em 1962, 7.437 –, já dizia: “Quando um tribunal se vê a braços com esse fardo asfixiante, há de meditar, corajosamente, sobre o seu próprio destino. Naquele momento, Vítor defendia a adoção, pelo Supremo, da chamada jurisdição discricionária, aquela que, no modelo norte-americano, como todos sabemos, é exercida **by certiorari** ou seja, via **writ of certiorari**.

Pois, senhores, nem bem vencida uma década de existência, o Superior Tribunal vem padecendo do mesmo mal. Processos que lhe chegam às braçadas, por atacado. Se, nos dias de hoje, o Superior vem recebendo, anualmente, mais de 200 mil processos, o Supremo não deixa de receber menos de cem mil.

Tribunal semelhante ao Superior, na Alemanha, por exemplo, teria julgado, no ano de 2002, menos de dez mil processos; nos Estados Unidos, a Corte Suprema, menos de duzentos processos; na Espanha, relativamente à matéria cível e penal, menos de onze mil processos.

Nós instalamos, no ano passado, os juizados federais, que já existem na área estadual há um bom tempo e pelos quais tenho um especial carinho. Isso porque, quando eu andei pelo Gabinete Civil da Presidência da República, prestando assessoria ao Ministro Leitão de Abreu, o Ministro da



Desburocratização, Hélio Beltrão, instituiu uma Comissão para cuidar de um projeto que versasse sobre esse assunto, ou seja, o da pequenas causas. Eu fiz parte desta Comissão que redigiu o projeto e que, depois, o Congresso transformou em Lei, em 1984, criando o Juizado de Pequenas Causas.

Depois, veio a Constituição de 1988, criando-os nos Estados, porque lá era facultativo e a Constituição de 1988 tornou obrigatória a sua criação, mas somente na área estadual e, recentemente, em uma Emenda Constitucional, na área federal. Eles foram instalados, ano passado, na área federal. Andam por esses juizados mais de 400 mil ações. Agora, com eles, facilitamos o acesso à Justiça. Aquela demanda reprimida que não ia à Justiça, agora, está indo.

A nossa esperança é que, com eles, possamos desafogar a Justiça de 1º e de 2º Graus. Esses juizados foram instalados sem recursos orçamentários nenhum. Estamos utilizando os recursos das varas já existentes. Temos um projeto que está tramitando na Câmara dos Deputados, no qual estamos criando mais 183 varas com este objetivo: exatamente para instalar esses juizados, que são a grande esperança de todos hoje. A salvação tanto da Justiça Estadual e Federal é que esses juizados dêem certo. Mas esse nosso projeto não tem condições de ser votado, Senador. Precisamos que seja votado. Ele se encontra na Câmara Federal. Trata-se de um projeto de uma imensa importância.

Voltando a esse assunto sobre o qual falamos, o da explosão judiciária, temos duas propostas para tentar contornar esse assunto, que é para acrescentar parágrafo ao art. 105. A primeira delas é que, no recurso especial, o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões federais, para que o Superior somente julgue a questão federal de maior importância, que é aquela de maior repercussão, que irá atingir em pessoas. Essa é uma primeira proposta. E a segunda proposta é a seguinte: a lei estabelecerá casos de inadmissibilidade do recurso especial. Quanto a essa proposta, nós também sugerimos que se inclua nas Disposições Transitórias o seguinte: "Enquanto não entrar em vigor a lei federal, o regimento interno do tribunal disporá sobre os casos de inadmissibilidade do recurso especial".

Até que essa segunda proposta nossa já encontrou acolhida aqui no Senado. Nós não tivemos êxito na Câmara, mas aqui nesta Casa, estando o projeto na Relatoria do Senador Bernardo Cabral, nós tivemos êxito. Não quanto a essa parte de incluir nas Disposições Transitórias esta cláusula de que, enquanto não entrar em vigor a lei, o regimento interno do tribunal disporá sobre os casos, mas em relação a que a lei estabelecerá casos de inadmissibilidade. Acho que com isso será possível conter um pouco a subida desses recursos.

Com relação também a esse mesmo problema, nós achamos que há de se dar oportunidade à denominada súmula vinculante. Nós justificamos a proposta lembrando que a vinculação dos órgãos administrativos e judiciários às decisões repetidas e de entendimento consolidado no Superior é um dos meios pelos quais se conseguirá evitar, de um lado, e ainda no âmbito administrativo, a reiterada negação do direito do cidadão. E, de outro, o número excessivo de recursos meramente protelatórios, que abarrotam os tribunais e chegam às últimas



instâncias ajuizados pelos que confiam na demora. Visa-se, com isso, a contribuir para a segurança jurídica e a efetividade do processo; e, sem dúvida alguma, atacar a sobrecarga do Judiciário, motivo crônico da crise que inquieta toda a sociedade. Afinal de contas, a queixa principal não é contra a lentidão?

Tecnicamente, a súmula reproduzirá a melhor interpretação da lei. De um lado, o tribunal empregará o instituto com toda utilidade possível, sem esquecer a parcimônia que esse emprego requer. Por isso, não há por que ter medo dela. Com sua aplicação, situações semelhantes ou idênticas terão logo e logo decisões, sem perda de tempo.

Quero chamar a atenção para um aspecto importante dessa súmula. Não é a vinculação das decisões judiciais, mas é a vinculação da administração, do ato do administrador dizendo: "Olha, o senhor não pode editar esse ato porque isso está contrário a uma súmula". Acho que isso é o importante. Além do mais, a súmula não é estática nem estratificada, porque o próprio texto prevê a sua revisão ou cancelamento. Vejam os senhores:

O Superior Tribunal poderá, mediante decisão de dois terços, aprovar a súmula, que terá efeito vinculante (...) bem como proceder à sua revisão ou cancelamento.

A reforma é ato legislativo, Srs. Senadores, que trará consequências positivas para a organização interna do Judiciário e para a prestação jurisdicional. Daí nossa perseverança e teimosia na defesa destas e de outras propostas enviadas a bom tempo ao Congresso. Julgamo-las seguras e efetivas, portanto decisivas no processo de consolidação da Justiça nacional e na celeridade dos seus serviços.

Falarei agora rapidamente sobre alguns incidentes, ou seja, pontos que também estamos propondo: a prévia definição da competência, interpretação da lei e ilegalidade.

Vez ou outra, Srs. Senadores, o Superior Tribunal vê-se às voltas com situações delicadas, exigindo-se-lhe que, nesses momentos, que ultimamente se repetem, ou que ponha ordem em questões suscitadas, dando-lhes medidas e forma – isso quando do ajuizamento de ações em foros diferentes, acopladas a medidas urgentes, daí a expedição de inúmeras liminares sobre o mesmo tema; e cito um exemplo bem emblemático: o recente aumento das tarifas telefônicas, quando os juízes do País todo passaram a expedir liminares. Foi o que ocorreu, tempos atrás, no processo de privatização, e o que ocorre, com certa freqüência, com os campeonatos de futebol –, ou pode-se exigir também que o Tribunal interprete, exigindo do Superior a Lei Federal; ou que diga sobre a sua validade, a fim de ter a sua decisão eficácia ampla.

Eu estava na Presidência, em período de recesso, quando ocorreu o aumento das tarifas telefônicas. Um juiz do Rio de Janeiro expedia uma liminar, um de Brasília, outra; um de Fortaleza, outra; um de Sergipe, outra; um de Canoas, outra; e assim foi pelo Brasil afora. Então, recebi um conflito de



competência e, para pôr ordem na Casa, precisei reunir todas essas ações e definir que um juiz respondesse por elas, provisoriamente, até que o Superior Tribunal pudesse se reunir.

Necessitamos de uma ferramenta, um instrumento, um instituto que dê essa autoridade ao Superior Tribunal. Não é por não possuir essa ferramenta que o Superior Tribunal não pode agir, mas ela facilita a sua atividade. Por isso, estamos convencidos de que, com o fim de garantir a supremacia da lei federal ou poder melhor zelar pela sua guarda, ou de assegurar, em todo o território nacional, a inteireza positiva dos tratados e leis federais, a sua autoridade e interpretação uniforme, o Superior Tribunal necessita – e, em boa verdade, faz jus a eles – de instrumentos úteis e eficazes para o melhor desempenho de sua alta missão.

A nossa proposta é mais ou menos assim: nas ações civis públicas e nas propostas por entidades associativas na defesa dos direitos de seus associados, representados ou substituídos, quando a abrangência da lesão ultrapassar a jurisdição de diferentes tribunais federais ou de tribunais de justiça dos Estados, cabe ao Superior Tribunal, ressalvada obviamente a competência da Justiça especializada, definir a competência do foro e a extensão territorial da decisão. Bem assim como também cabe ao Superior, de ofício ou mediante provocação do Procurador-Geral da República ou do Conselho Federal, se considerar conveniente ao interesse público, fixar, ocorrendo causas repetitivas, a interpretação da lei federal, cuja decisão terá eficácia para todos os órgãos sujeitos a sua jurisdição. Bem como, também, competiria a ele julgar o incidente de ilegalidade, na forma da lei.

O outro tema da minha exposição tem a ver com o chamado juízo de instrução e com o título sentencial em substituição ao precatório. Enganam-se os que supõem serem as nossas preocupações apenas de ordem institucional. Tanto não o são que estamos aqui, ali e acolá a pregar a adoção de instrumentos que facilitem o andamento das causas, como a súmula vinculante, os casos de inadmissibilidade, a interpretação em tese etc. E há mais: entre as propostas por nós apresentadas, destacamos duas: a primeira, a propósito dos juizados ou juízos de instrução criminal; e a segunda, a respeito dos precatórios.

Propusemos, de um lado, a instituição de tais juizados – e a proposta é de autoria do Ministro José Arnaldo, nosso colega, aqui presente – e estamos propondo a instituição desses juizados para os crimes que se cometem com sofisticação nas sociedades modernas, ou seja, um maior poder ofensivo em função da objetividade jurídica desses crimes, como os relativos à evasão de divisas, à ordem tributária, ao sistema financeiro, à ordem econômica, à Administração e ao patrimônio público, além dos crimes de lavagem de dinheiro e os praticados por organizações criminosas.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Peço desculpas a V. Ex^a por interrompê-lo a fim de convidar o Ministro José Arnaldo para que também participe da nossa Mesa.

Muito obrigado.

Tem a palavra V. Ex^a.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA	
PEC Nº 29	DE 2000
FLS.: 1709	6



O SR. NILSON NAVES – Certo que esses juizados, como está na nossa proposta, estão sendo instituídos para esses crimes que são cometidos com essa sofisticação.

Queria até abrir um parêntese aqui para dizer que, quanto aos crimes de lavagem de dinheiro e os crimes antecedentes, ou seja, os crimes conexos – porque o de lavagem de dinheiro é o que está lá na ponta; antes vem o tráfico de entorpecentes, vem uma série de coisas –, quero relembrar aqui um significativo passo que acabou de ser dado pelo Conselho da Justiça Federal, que é dirigido pelo Presidente do Superior Tribunal. Esse Conselho fez uma enquete, que chegou à conclusão de que esses crimes de lavagem de dinheiro dificilmente chegavam ao Judiciário, dificilmente chegavam ao Ministério Público, e não saíam das delegacias de polícia. Em razão disso, resolvemos, então, constituir uma comissão e demos a presidência dessa comissão a um Ministro da Casa, que foi o Ministro Gilson Dipp. Essa comissão, que foi composta por membros do Poder Judiciário, do Poder Executivo – Ministério da Fazenda, Banco Central, Receita Federal – e por órgãos também da iniciativa privada, tirou uma série de conclusões, ótimas conclusões, que foram entregues por nós ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Uma delas, que ficou conosco, é a da instalação de varas especializadas. Nós editamos, então, uma resolução determinando aos tribunais regionais que criassem essas varas especializadas. E elas já estão instaladas em Porto Alegre, em Curitiba, em Florianópolis, em Fortaleza, no Recife, no Rio de Janeiro e em Vitória. Somos o primeiro País de todo esse universo a ter varas especializadas.

Vejam os senhores que, na 2ª Vara Criminal de Curitiba, sobre esse crime e crimes financeiros, por lá já tramitam mais de mil processos. Essa vara foi instalada em Fortaleza, recentemente.

De mais a mais, propusemos que os pagamentos devidos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, façam-se exclusivamente na ordem cronológica de apresentação de títulos sentenciais. A nossa proposta é no sentido de substituir o precatório por esse título sentencial. Sabemos que essa proposta é tormentosa, mas tivemos o intuito de abrir portas e janelas a fim de que o Poder Legislativo possa discutir esse assunto. Esse assunto do precatório é um assunto tormentoso.

Vou falar rapidamente sobre o controle do Judiciário. Achamos que é tão espinhoso, tão complexo e de tal forma discutido nos últimos dias que o controle vem sobressaindo entre as questões polêmicas da determinada reforma do Judiciário. Particularmente – isto hei de dizer de pronto –, eu me inscrevo entre aqueles que entendem que o controle não é o mal; antes, ele é um bem. Se não sou contra a existência de um Conselho, sou radicalmente contra o chamado controle externo.

Temos uma proposta, que está aqui, no Senado. A proposta do Superior limita a composição do Conselho a sete membros para a sua mais expedita e melhor funcionalidade. Seria um Conselho composto por sete membros, presidido por um Ministro do Supremo, do qual fariam parte um Ministro do Superior



Tribunal, que seria o seu corregedor; um Ministro do Tribunal do Trabalho; um do Tribunal Militar; dois membros dos tribunais de justiça dos Estados; e um membro dos tribunais regionais federais. Estamos propondo também, entre as atribuições do Conselho, que se acrescente que ele há de ter competência para definir e fixar o plano de metas e promover a periódica avaliação do funcionamento do Poder Judiciário.

Historicamente, os senhores sabem que o Conselho foi criado na França, a fim de garantir a independência da magistratura. E vejam que, hoje, na França e na Itália, em que a composição desses Conselhos é mista, já se pretende que eles sejam compostos somente por pessoas ou por membros do próprio Judiciário. Por isso que o Superior entende que o Conselho aventado na proposta de emenda deve ser composto exclusivamente por membros do Judiciário. Aliás, não somos nós que entendemos isso não, é o próprio texto da Constituição. Se o texto da Constituição diz que os Poderes são três, independentes e harmônicos, criando-se um Conselho composto por pessoas estranhas, estaremos, em última **ratio**, criando um outro Poder.

E vejam que, na área federal, já existe um exemplo: o Conselho da Justiça Federal, que é composto por membros do Superior Tribunal e pelos presidentes dos diversos tribunais – então, uma composição eminentemente interna –, que vem dando amplos resultados.

Porém, Srs. Senadores, existem propostas consensuais. Já na Câmara dos Deputados, algumas propostas foram acolhidas; e, aqui, no Senado Federal, não foram meritoriamente questionadas, afigurando-se, por conseguinte, que a sua aprovação é questão apenas de se vencerem os passos do processo legislativo. A incorporação dessas propostas aperfeiçoaria o Texto Constitucional, contribuiria para o ajustamento das diversas competências e daria ao Conselho da Justiça Federal maiores poderes.

No que concerne às competências, é mais correto fiquem com o Superior Tribunal as de processar e julgar originariamente, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, Exército e Aeronáutica e a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur e as cartas rogatórias. Isto foi aprovado na Câmara e veio para o Senado, que não questionou.

Existem outras duas propostas aprovadas na Câmara, a respeito das quais, aqui, não há questionamento. Diz respeito à Escola da Magistratura e aos poderes correccionais para este Conselho da Justiça Federal. A primeira, ou seja, a da Escola, determina que funcionará junto ao Superior a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para ingresso e promoção na carreira. A segunda, dita que o Conselho, que já funciona junto ao Superior, será “órgão central do sistema e com poderes correccionais”. O que se está fazendo? Está-se embutindo neste Conselho uma corregedoria. Parece-nos, perdoem a ênfase, que a importância dessas duas últimas medidas salta aos olhos. Em outras palavras, elas não admitem prova em contrário. A tão recomendada Escola expedirá regras,



métodos e conceitos e irá, sobretudo, disciplinar em todo o País o ingresso e a promoção na carreira.

Em outros países, como a França e Portugal, a Escola assume enorme relevo na organização da magistratura. Quanto ao Conselho, criado pelos Constituintes – aliás, eu sempre digo que uma das grandes criações do Conselho, ao lado do Superior Tribunal, foi a criação do Conselho da Justiça Federal –, sua instalação deu régua e esquadro à Justiça Federal de 1º e 2º Graus. Com atuação em todo o Território Nacional, ele é composto pelo Presidente, Vice-Presidente, três Ministros do Superior e pelos cinco Presidentes dos Tribunais Regionais Federais. É certo que faltam a ele esses poderes correccionais, e isso é muito importante.

Permitam-me externar a nossa opinião a respeito de outros pontos, alguns já fazem parte de nossas propostas, outros vieram de textos da Câmara e do Senado. São alguns pontos que falarei rapidamente na última parte de minha participação.

Estamos propondo que ao art. 5º, inciso 55, inclua-se a expressão “nos termos da lei”. Isto porque os princípios do contraditório e da ampla defesa te obviamente seu conteúdo estabelecido na Lei Ordinária e nos termos dessa são assegurados e podem ser exercidos. Daí a explicitação para evitar que qualquer violação do processo legal seja também considerado uma ofensa à Constituição. Isso evitaria, outrossim, o uso abusivo de recursos, numa provocação insensata do Superior e do Supremo.

Segundo, pensamos que a hipótese de recusa à execução da lei federal, que é o caso de intervenção, dependerá sempre do pronunciamento do Superior. Por isso, estamos propondo que não se mexa no art. 36, inciso IV, da Constituição Federal.

Entendemos que o Conselho Nacional de Justiça haverá de figurar entre os órgãos do Poder Judiciário. Acharmos também que deixar nas mãos de pessoas estranhas a realização de concursos públicos, de provas e títulos para ingresso na carreira, é uma temeridade – e isso faz parte de uma emenda que chegou a ser aprovada, colocando nas mãos de pessoas estranhas ao Judiciário a realização desses concursos públicos.

Em determinados momentos o Tribunal ou os Tribunais devem se reunir e podem se reunir secretamente. Então, estamos insistindo para que não se altere o inciso X do art. 93, para permitir que em determinados momentos o Tribunal possa se reunir a portas fechadas.

E o órgão especial daqueles Tribunais, cuja composição ultrapasse 25 membros, há de ser composto de acordo com a antiguidade. A hierarquia e a antiguidade são dois pontos importantíssimos para o Judiciário.

Num último ponto, se se dispõe vedar o exercício da advocacia aos juizes, ou seja, aos juizes aposentados, aos juizes afastados etc. - aí estou falando do aspecto da quarentena, estamos propondo o seguinte: aos juizes é vedado exercer advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou antes de decorrido um ano do afastamento do cargo. Basicamente, estamos propondo que se reduza de



10.09.2003

três par um ano esse prazo. Não nos parece plausível, não achamos justificativa para os três anos, se, por exemplo, em órgãos afetos ao Executivo, o prazo nem sequer alcança os seis meses.

Srs. Senadores, procurei até correr um pouco, a pedido do Presidente, cheguei até a saltar e a pular alguns pontos, mas esse texto ficará nas mãos dos senhores, bem como outros textos. Preocupações outras existem, entre elas a falta de recursos orçamentários. Estamos vivendo isso nos juizados especiais, juizados que respondem hoje por mais de 400 mil ações que estão sendo instalados com as varas tradicionais emprestando servidores, e outros órgãos cedendo computadores, cedendo locais para instalação, até os advogados cedendo os microfones. Vejam a situação do Judiciário! Depois se queixam que o Judiciário é lento. Se o Judiciário não tem nem recursos orçamentários para poder se aparelhar. Preocupações outras existem, entre elas a falta de recursos orçamentários, a falta de planejamento, a falta de informatização, a falta de juizes. Nesse ponto, senhores, o nosso déficit é assustador e poderá tornar-se mais assustador, pois vivemos momentos em que as reformas tiram da magistratura seus pouquíssimos atrativos. O futuro dirá da falta de prudência num tempo em que será difícil a correção de erros passados.

Já padecemos hoje da angústia prussiana, procurando o tempo perdido. No entanto, se culpa existe, o Judiciário não há de ser argüido de irresponsável porquanto não lhe cabe, na distribuição constitucional das competências, fazer as leis, nem dispõe ele dos recursos orçamentários. Compete-lhe, em alguns casos, a iniciativa delas, e iniciativas têm sido tomadas. O que não falta é crença, pois crendo é que se redobra a fé no sentido de que, mais hoje ou mais amanhã, teremos o Judiciário dos sonhos de todos. Embora na lembrança do poeta sonho seja sonho, sonhar com o Judiciário perfeito e acabado não custa a quem, como todos nós, almeja sempre viver num Estado democrático de Direito. Ora, sem um Judiciário forte e independente, útil e corajoso, garantidor dos direitos de todos nós, de todos que estamos aqui nesta sala, não haverá democracia. Nós, do Judiciário, principalmente nós, do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal, confiamos plenamente no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra à Senadora Serys Slhessarenko para as perguntas que fará ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

A SRª SERY SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Em primeiro lugar, gostaria de saudar os Srs. Ministros, em especial o Ministro Nilson Naves, que, com certeza, nos honra muito com a sua presença, participando deste debate. Sabemos também, pelo que observamos, que, no seu mandato, na sua Presidência, na sua gestão, as relações democráticas estão-se aprofundando cada vez mais, com certeza.

Até escrevi aqui, mas vou tentar ler rapidamente, porque o tempo urge.

Não há dúvidas, Sr. Ministro, e V. Exª já se posicionou...

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Exª não precisa se apressar muito, pois tem três minutos para fazer as suas perguntas.



10.09.2003

A SRª SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – V. Exª me acelera, Sr. Presidente. Isso é discriminação contra a mulher. Bom, qualquer coisa, usarei desse argumento.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Os homens terão também três minutos ou menos.

A SRª SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Não há dúvida de que, para a população, de maneira geral, o principal ponto da reforma está sendo a discussão do controle externo do Judiciário. V. Exª já falou a esse respeito. Trata-se, sem dúvida, como já foi dito por V. Exª, de questão bastante sensível. No nosso entender, o controle é necessário, e, sobretudo para que ele ganhe legitimidade perante a população, é fundamental que seja aberto a membros externos ao Judiciário.

Não estamos falando, Sr. Ministro, que ele deve ser composto apenas por membros externos; pelo contrário, é importante que a sua composição seja majoritariamente de juizes, mas não podemos pensar num conselho que não tenha representantes, por exemplo, da OAB, do Ministério Público e da sociedade civil.

A proposta de reforma do Judiciário, aprovada na Câmara, instituiu um Conselho Nacional de Justiça que continha dois membros indicados pelo Parlamento em sua composição. A questão deve ser analisada em duas etapas: a primeira é com relação a sua constitucionalidade; a segunda, em relação ao seu mérito.

Algumas pessoas argumentam que tal previsão seria juridicamente impossível, por ferir o art. 60, §4º, inciso III, da Constituição, que estabelece a impossibilidade de se aprovarem emendas constitucionais que tendam a abolir a separação de Poderes. Ora, Sr. Ministro, tal entendimento não nos parece correto. O Conselho Nacional de Justiça será órgão integrante do Poder Judiciário, pois estaria inserido no art. 92 da Constituição. A possibilidade de membros do Poder Judiciário serem indicados por outro Poder da República é amplamente utilizada em nossa Carta Magna. Os Ministros dos Tribunais Superiores, além dos Desembargadores Federais, são indicados pelo Executivo e confirmados pelo Legislativo. Isso não só tende a abolir a separação de Poderes, como é um mecanismo necessário para a sua existência, sendo conhecido o sistema de freios e contrapesos.

É importante lembrar que a separação de Poderes foi estabelecida para limitar os poderes dos governantes e não para reforçá-los. É importante lembrar também que a própria Constituição prevê a possibilidade de o Senado processar por crime de responsabilidade os Ministros do STF. Ora, se o Poder Legislativo pode chegar a afastar um membro do principal tribunal do País sem afetar a separação dos Poderes, não há de ser pela indicação de dois dos quinze membros do Conselho Nacional de Justiça que tal separação será extinta.

Muitos juristas defendem a constitucionalidade da existência de membros externos ao Judiciário no Conselho. O grande constitucionalista José Afonso da Silva é um deles.



Quanto ao mérito, além da questão da legitimidade do Conselho, é importante lembrar que a experiência de um controle externo não será exclusividade brasileira; muito pelo contrário, trata-se de previsão constante em inúmeras constituições de países estrangeiros.

Estou terminando, Sr. Presidente.

A Constituição italiana prevê que o conselho terá um terço dos seus membros escolhidos pelo Parlamento. A Constituição francesa prevê que os membros sejam indicados pelo Presidente da República. A Constituição portuguesa prevê que sete dos 16 membros do Conselho sejam indicados pelo Parlamento. A Constituição espanhola prevê que quatro dos 20 membros serão indicados pelo Congresso dos Deputados. Há outros exemplos, como o da Argentina e até o americano, que não possuem Conselho, estando os juízes sujeitos a controle direto pelo Parlamento.

Por isso, gostaríamos de externar que a nossa posição é pela constitucionalidade e pela conveniência da presença de dois membros da sociedade civil indicados pelo Parlamento no Conselho Nacional de Justiça.

Qual é a sua posição sobre tal questão?

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Com a palavra o Ministro-Presidente do STJ.

O SR. NILSON NAVES – Senadora Serys Slhessarenko, pregamos a composição eminentemente ou exclusivamente interna, ou seja, um Conselho composto apenas por membros do Poder Judiciário, como eu disse antes.

O Conselho, como eu havia dito, surgiu na França, em 1946, e, depois, foi mudado, reformado, em 1958, com a Constituição De Gaulle. Ele surgiu com o objetivo de garantir a independência da magistratura. V. Ex^a lembrou a Itália e; naquele país, há um movimento para que o Conselho seja composto exclusivamente por membros da própria magistratura. Há uma reportagem do **Jornal do Brasil**, de 21 de maio de 2000, exatamente sobre esse assunto, enfatizando sempre a garantia e a independência da magistratura.

Quando se prega, aqui, no Brasil, que esse controle seja feito por pessoas estranhas ao Judiciário, o que nos parece é que não se quer proteger, mas, sim, punir a magistratura. Então, por isso, temos dito que somos totalmente contrários a esse controle externo.

Agora, é possível – e não somos avessos a tanto – que haja uma composição, eu diria, mista, mas com a presença exclusivamente de um membro do Ministério Público e; outro, da Ordem dos Advogados, que é a composição que foi aprovada, veio da Câmara e, parece-me, que está aqui no Senado. Seria, então, dos males o menor, levando-se em conta a sua composição. E vamos insistir para que ele seja composto por membros do Judiciário.

E dou como exemplo – e sempre lembro esse exemplo... Recebi, no Superior Tribunal, o Senador Eduardo Azeredo com outros Senadores, que me pediram que falasse e divulgasse o Conselho da Justiça Federal, que vem cumprindo zelosamente, com eficácia e com validade a sua missão. E é um



10.09.2003

Conselho, como eu disse, composto desta maneira: por membros do Superior Tribunal e pelos Tribunais Regionais. Agora, se esse Conselho tiver – e esperamos que ele possa tê-los – os poderes correccionais, isso daria uma amplitude maior a esse Conselho.

A nossa pregação é a seguinte: funcionarão junto a esse Conselho, como órgãos provocadores, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados, ou seja, o Procurador-Geral da República e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados, mas como órgãos provocadores.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Ministro, tenho, a esta altura, depois de tantos debates, uma opinião firmada sobre os pontos mais relevantes da Reforma do Judiciário. Vou fazer-lhe uma pergunta de caráter um tanto especulativo a respeito de um fato novo que terá efeito futuro, mas que desde já me preocupa. Quando eu era jovem, a magistratura era uma elite intelectual. Ultimamente, por vários motivos, já não está conseguindo atrair tanto, pelo menos no meu Estado, os melhores. Gostaria de ouvir a opinião de V. Ex^a. V. Ex^a não teme, como eu, que, com a reforma da Previdência, com a instituição de um teto salarial de R\$2,4 mil, complementado por fundo de pensão, para os futuros servidores, inclusive magistrados, que, no futuro, no amanhã, os quadros da magistratura percam muito em qualidade?

O SR. NILSON NAVES – Senador Jefferson Péres, essa foi uma preocupação nossa durante a tramitação do projeto de reforma na Câmara dos Deputados, não só em relação à magistratura, mas também em relação ao Ministério Público. Parecia a nós e ainda parece que a magistratura não é mais uma carreira que tenha pontos de atração. Se tirarmos esses pontos, esses aspectos, teremos dificuldades no recrutamento de juízes. Veja V. Ex^a que, na Justiça Federal, já estamos com dificuldades, no sistema atual, para prover esses cargos.

Achamos que, se esse fundo de pensão tiver regras bem definidas, se for um fundo público, talvez possamos com ele contornar essa situação. Mas é necessário que essas regras sejam bem definidas. A repercussão disso agora me parece que está nesta Casa.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Talvez fosse interessante a criação de um fundo para cada Poder.

O SR. NILSON NAVES – Estamos pregando isso, ou seja, um fundo para o Judiciário, de iniciativa do Judiciário, com a administração do Judiciário.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Muito obrigado. Nada mais.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, Senador Edison Lobão, Sr. Presidente do STJ, Ministro Nilson Naves, Sr. Ministro José Arnaldo Fonseca, nosso conterrâneo de Sergipe, para honra de todos nós.



Sr. Ministro, com relação ao efeito vinculante, V. Ex^a é totalmente favorável à adoção dessa norma pela qual decisões repetidas nos Tribunais Superiores sejam atendidas, obedecidas nas instâncias inferiores. Há prós e contras à adoção dessa medida. Por exemplo, a AMB – a Associação dos Magistrados Brasileiros é favorável e ainda sugere, como uma forma de amenizar a adoção do efeito vinculante, uma reclamação da parte que se considerar prejudicada ou lesada pela decisão do juiz. Não é, na verdade, um recurso, mas um meio hábil de corrigir uma decisão inovadora que tenha surgido em desacordo com a súmula vinculante.

Por outro lado, há outras associações, como a Associação de Juízes para a Democracia, por meio de Urbano Ruiz. O que ele diz? “A criação do efeito vinculante impediria que o juiz decidisse livremente.” Já o Presidente da Associação dos Magistrados do Rio de Janeiro, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, diz o seguinte: “Propõe-se a adoção da súmula vinculante na reforma do Judiciário, ressuscitando-se os assentos das casas de suplicação, considerados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal desde a fundação da República”. De outro lado, o Desembargador João Alberto Medeiros Fernandes, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, fala que o direito do cidadão de ver o seu caso concreto examinado pelo seu advogado e pelo seu juiz é inalienável, decorre de um princípio constitucional, mas jamais de aplicações de decisões preconcebidas, também chamadas de **stare decisis**. E, no final, ele apresenta o seguinte argumento: a súmula vinculante é uma maneira de oprimir o povo, porque ele não tem consultoria jurídica em Brasília, nem força econômica para contratar um dos maiores juristas do País, ao passo que o Governo, os bancos e as multinacionais, pelos caminhos certos, estabelecerão a imutabilidade futura das decisões que lhe favoreçam.

Pergunto a V. Ex^a: essas argumentações aqui apresentadas têm algum fundamento? Não têm nenhum fundamento? E V. Ex^a permanece, vamos dizer, irredutível na apresentação da proposta e na aprovação do efeito vinculante e admite alguma forma de reclamação, conforme o próprio Relator, o Deputado Carneiro, admitiu na Câmara dos Deputados? Por último, o que V. Ex^a acha da compulsória dos magistrados aos 75 anos? Obrigado a V. Ex^a.

O SR. NILSON NAVES – Sr. Senador Antonio Carlos Valadares, eu disse que nos parece que não há por que ter medo da súmula vinculante. É um assunto controvertido, não tenho dúvidas disso. Há prós e contras, lados positivos e – pode-se dizer – uma parte negativa, mas, se pesarmos tudo isso, sempre me pareceu que o lado positivo é superior. Não me parece que isso mexa com a independência, com a liberdade, com a autonomia do juiz. Não. Os tribunais saberão utilizar-se desse instrumento, eu disse, com toda a parcimônia, com toda a segurança.

Lembro-me que, com a reforma de 1977, quando o Governo Geisel fechou o Congresso e editou, ele próprio, uma reforma do Judiciário, criou um instituto interessante que hoje é lembrado, mas a razão da sua origem sempre colocamos de lado. Foi a vocatória, dando ao Supremo poder de, em determinados



momentos, em relação a determinadas questões, pegar o processo lá embaixo, puxar e dar uma decisão.

Durante o tempo de vigência desse instituto, o Supremo soube, com toda a sua boa vontade e sabedoria, utilizar esse instituto com essa parcimônia. Tendo à disposição essa ferramenta, utilizou-a em momentos importantíssimos e resolveu questões embaraçosas. A súmula a mim parece que teria mais ou menos essa imagem, essa roupagem. Se tivéssemos esse instituto, talvez não teríamos recebido, como recebemos ano passado, mais de cem mil processos no Superior Tribunal sobre o mesmo assunto. Como se corrige o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço? Ano passado recebemos mais de cem mil; este ano vamos pelo mesmo caminho. Talvez com um instituto dessa espécie tivéssemos resolvido esse assunto.

Por outro lado, a lei prevê o cancelamento ou a revisão. No momento em que estiver para decidir, se surgirem novos argumentos, novos fundamentos, o juiz poderá provocar, ele próprio, a revisão do enunciado. Então acreditamos que é de interesse, sim. É certo que a súmula não resolverá todos os problemas do Judiciário, de maneira alguma, mas vai nos ajudar, sim.

O próprio texto prevê essa reclamação a que V. Ex^a se referiu: no momento em que o juiz não aplicar a súmula, a parte prejudicada ingressará com essa reclamação para que o tribunal avoque o processo e dê a decisão.

Respeito todos esses argumentos. Isso é bom, porque argumento num sentido e noutro faz bem à democracia, mas somos favoráveis a que se crie esse instituto, que acredito que ajudará, principalmente, como lhe disse, nessas ações repetitivas.

Quanto aos 75 anos, a magistratura tem uma posição contrária, pois crê que isso poderá engessar a carreira, dificultar o acesso aos tribunais. É um assunto que também me preocupa, porque poderá haver, em determinados momentos, num tribunal, a grande maioria de membros com mais de 65 ou até com mais até de 70. Queiramos ou não, nessa altura, a produção tende a cair. Isso é um aspecto que me preocupa. A idéia não me parece muito boa para a magistratura.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT-SP) – Mas V. Ex^a tem produzido muito e está com ótima saúde.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. NILSON NAVES – Mas podemos, em determinados momentos - e essa é uma preocupação - chegar a um tribunal cuja grande maioria... A idéia não é das melhores para a magistratura.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT-SP) – Sobre essa questão há muitos prós e contras, sendo muito importante ouvir o depoimento das pessoas que estão exercendo a magistratura. Não sei propriamente qual é a idade do senhor.

O SR. NILSON NAVES – Ainda não passei dos 30.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Senador Antonio Carlos Valadares, para concluir.



10.09.2003

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB-SE) – Sr. Presidente, admiro V. Ex^a pela resposta que deu, porque muitos dos seus colegas são favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A maioria.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB-SE) – V. Ex^a é uma voz clamando no deserto sobre esse assunto, porque sobre as opiniões dos colegas de V. Ex^a no âmbito federal e no estadual, não só eu mas também colegas do Senado têm escutado opiniões inteiramente favoráveis, embora não tenham aqui feito nenhum pedido. Pessoalmente, eu não tenho recebido nenhum pedido de ministro; nada. Mas na realidade eu consulto e tenho o dever de, como Senador, consultar. E nas consultas que fiz há uma maioria esmagadora favorável aos 75%.

Mas eu queria fazer uma pergunta: o que V. Ex^a pensa da inclusão, por exemplo, numa modificação de uma determinada súmula vinculante, nos Estados do Ministério Público, também do Ministério Público do Distrito Federal, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados, dessas instituições interferirem junto ao órgão que editou o efeito vinculante, fazendo uma reclamação tendente a modificar a súmula?

O SR. NILSON NAVES – Sim, estou de acordo. Sou favorável.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Srs. Senadores, estamos chegando ao final das nossas audiências públicas quanto à reforma do Poder Judiciário.

O Presidente do STJ, o ilustre Ministro Nilson Naves, traz a esta Comissão sua valiosíssima colaboração. Todos os argumentos aqui expendidos por S. Ex^a serão posteriormente encaminhados aos membros desta Comissão e a todos os senhores Senadores, para que meditem neles antes de decidirem pela reforma que aqui vamos votar.

Agradeço, portanto, a S. Ex^a o Sr. Ministro Nilson Naves, que tão gentilmente atendeu ao nosso convite, por sua presença e sua contribuição.

Peço ao Senador Eduardo Suplicy e ao Senador Tasso Jereissati que conduzam o Sr. Ministro até a secretaria.

Suspendo por três minutos apenas a reunião, para, em seguida, reabri-la e tomarmos uma importante decisão sobre as audiências públicas da reforma da Previdência.

Agradeço também a presença do Ministro José Arnaldo.

Suspendo a reunião por três minutos. (Pausa)

Srs. Senadores, o Presidente do Senado Federal convocou ontem uma reunião dos Srs. Líderes e do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para discutirmos a agenda de audiências públicas da reforma da Previdência. Naquela reunião, ficou deliberado pela maioria dos Srs. Líderes que realizaríamos duas audiências públicas: uma reunião extraordinária ainda hoje, após a Ordem do Dia, portanto, por volta das 16 horas ou das 16 horas e 30 minutos, e outra reunião extraordinária na terça-feira.



10.09.2003

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania recebeu 16 requerimentos, solicitando o comparecimento de presidentes de associações e outros convidados. Como Presidente deve decidir a questão, na reunião de hoje, salvo deliberação em contrário do Plenário, ouviremos o Ministro da Previdência, Ricardo Berzoini, e sete outros convidados arrolados sobretudo pela Oposição. Há requerimento dos Senadores José Agripino, Efraim Moraes, Arthur Virgílio e Jefferson Péres nesse sentido.

Convidaremos para participar da audiência pública de hoje o Ministro e as seguintes pessoas: a Dr^a Maria Lúcia Fattorelli, Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal, convidada pelo Senador Antonio Carlos Magalhães; o Sr. Ezequiel Nascimento, Presidente do Sindilegis; o Sr. Roberto Policarpo, Coordenador do Sindjus; o Sr. Marfan Vieira, Presidente da Confederação Nacional das Associações do Ministério Público; a Sr^a Isabel Rute Pamioso, representante da Coordenação Nacional de Entidades dos Servidores Federais; o Sr. João Resende Lima, Presidente do Cobap; o Sr. Cláudio Baldino Maciel, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros; o Prof. Luiz Carlos Gonçalves Lucas, Presidente da Andes. São oito, portanto, os nossos convidados para a reunião extraordinária de hoje, começando com o Ministro da Previdência, portanto, nove com o Ministro.

Fica, desde logo, convocada reunião extraordinária desta Comissão para as 16 horas e 30 minutos, quando ouviremos cada convidado por quinze minutos, após a Ordem do Dia. Por isso, digo que a reunião será por volta das 16h30min. Se a reunião for concluída um pouco antes, começaremos um pouco antes; se não, um pouco depois.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, sugiro a V. Ex^a que todos os Presidente de entidades de servidores, que manifestaram grande interesse em participar e estão listados em inúmeros requerimentos, possam acompanhar as duas reuniões de debates. Há, por exemplo, muitos Presidentes de entidades de docentes – em São Paulo, há a Unicamp, a Unesp e a USP – que desejam participar, mas todos sabem que o Presidente da Andes representa todas elas. Estou falando de São Paulo, mas poderia citar os demais Estados, pois têm enorme interesse no debate. Desejariam que todos nós, Senadores, pudéssemos deslocar-nos – estive no debate com a Adusp, na Adunicamp –, mas, como isso não é possível, gostariam de estar aqui.

Eles têm, por intermédio do Presidente do Andes, a possibilidade de argüir e expor seus pontos de vista, mas acho que seria muito importante para eles que estivessem presentes e que, inclusive, propusessem, eventualmente, questões que o Presidente da Andes, ao representá-los, pudesse trazer, já que ele é convidado a expor os pontos de vista. E como o nosso recinto é relativamente pequeno, queria que V. Ex^a visse a possibilidade de haver um telão no recinto ao



10.09.2003

lado, caso esses convidados estejam presentes e caso não haja espaço suficiente. Essa é uma sugestão.

A outra ponderação é a de que as mais diversas entidades de servidores, de magistrados, de professores, de médicos, de delegados, de representantes da Receita Federal, o Unafisco, etc expressaram a importância de o Ministro da Previdência interagir e ouvi-los. Eles sempre acham que o Ministro poderia ouvi-los melhor e, quem sabe, persuadir o Governo sobre algum ponto de vista.

Então, gostaria que V. Ex^a pudesse transmitir ao Ministro que seria interessante que S. Ex^a, embora falando hoje, participasse de ambas as audiências públicas, porque será muito importante que S. Ex^a escute não apenas a reunião de hoje, mas, dada a relevância, inclusive a reunião em que haverá o diálogo entre os Senadores e as entidades. O Ministro poderia, inclusive, estar também presente na segunda e, quem sabe, até o final da segunda, novamente.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – O Ministro assumiu o compromisso de que estar nas duas reuniões

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Está ótimo. Então, os servidores devem saber desse procedimento. Assim, o Senado cumprirá aquilo que é o desejo manifestado por essas entidades, que é o de assegurar a audiência pública. Eles organizaram-se para que todos, de alguma maneira, estivessem aqui, expondo o seu ponto de vista, e V. Ex^a pode assegurar uma maneira de eles interagirem e participarem se não nesta sala, pelos menos na sala onde houver um telão.

Sr. Presidente, era essa, então, a sugestão de procedimento que gostaria de formular. Gostaria também que V. Ex^a informasse quais as entidades que estão previstas para a terça-feira próxima.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência recolhe a sugestão de V. Ex^a e tentará cumprir o que V. Ex^a propõe acerca da instalação de um telão na sala ao lado, para que todos realmente tenham oportunidade.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Há mais um assunto, Sr. Presidente.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Vamos fechar logo essa parte.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Isso já está acordado, não é?

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Não, precisamos apenas concluir esse assunto.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Ministro, então, será convidado para as duas reuniões extraordinárias.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – E as entidades da próxima terça-feira?

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Eu não tenho, ainda, o nome das entidades que virão na próxima terça-feira, mas espero que, na reunião extraordinária de hoje, eu possa anunciar, então, os convidados da próxima terça-feira.



10.09.2003

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Entre eles estão as centrais sindicais?

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Veremos.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, com a chegada do nobre Senador Pedro Simon, informo que, na última reunião da CCJC, foi acordado o entendimento entre o nobre Senador Antonio Carlos Magalhães – que fez uma sugestão oralmente –, o Relator do projeto que institui uma forma de mandato negociador e eu, como autor. O Relator é o nobre Senador Pedro Simon.

O nobre Senador Pedro Simon – que acaba de chegar do Rio Grande do Sul – teve o cuidado de formular uma sugestão que atende integralmente a proposta do nobre Senador Antonio Carlos Magalhães sobre o cuidado para manter a constitucionalidade do projeto. Por uma questão de respeito aos membros da CCJ, gostaríamos de expressar o acordo firmado, porque está aprovado. Mas acho que seria importante registrar o formato que o Relator, Senador Pedro Simon, elaborou – é curto –, com o qual o Senador Antonio Carlos Magalhães e eu estamos de pleno acordo. Só para registrar como foi, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Com a palavra o Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Os Senadores Eduardo Supply e Antonio Carlos Magalhães chegaram a um entendimento. Aliás, têm chegado ao entendimento seguidamente, ultimamente.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Com a bênção do Relator, Senador Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Estranhamente, estão muito ligados.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – E eu coloquei no papel o acordo feito.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – É o PLS nº 189, de 2003?

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – É.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Art. 4º – O Congresso Nacional, através de suas comissões competentes e missões especialmente designadas para esse fim, acompanhará de perto o andamento das negociações comerciais e, de acordo com os dispositivos regimentais, avaliará os seus resultados parciais e finais, inclusive por meio da convocação de membros do Poder Executivo e de audiências com especialistas e representantes de setores da economia diretamente interessados na negociação, de modo a facilitar a tomada da decisão do referido art. 2º.

§ 1º – A avaliação aqui estipulada far-se-á, obrigatoriamente, antes da firma de todo e qualquer acordo, independente de sua natureza ou abrangência.



10.09.2003

§ 2º – A fim de possibilitar essa avaliação, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional mensagem estipulando o conteúdo desses acordos, seu cronograma, custos previstos, linhas de ação e objetivos envolvidos.

Justificativa.

Após a discussão da matéria, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, considerou por acatar, dessa forma, a emenda do Relator – sugestão do Senador Antonio Carlos Magalhães – de incluir no texto do projeto mecanismo que possa instrumentalizar efetivamente o papel do Poder Legislativo, no acompanhamento e avaliação de acordos internacionais, ainda em fase de tratativas preliminares.

Considero, Sr. Presidente, este um grande momento. Felicito o Senador Suplicy, porque há muito tempo o Congresso Nacional tinha esse vazio. Era uma **capitis diminutio** que eu não conseguia entender. E, muitas e muitas vezes, nesses vinte e tantos anos que estou aqui, defendi exatamente a tese de que não era possível que o Congresso Nacional ficasse...

É que o Presidente Sarney pediu que, quando eu falasse, baixasse o tom 40%, Sr. Presidente. E já estou acostumado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – É que baixaram 80%.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Pode ser.

Considero este um grande momento. E digo mais: é um momento de afirmação para o Congresso Nacional, porque era uma humilhação para nós, uma humilhação para o Congresso brasileiro. Quer dizer, nós tínhamos que homologar algo que não podíamos nem rejeitar, porque todos já tinham assinado, já estava em vigor, e, se rejeitássemos... Aliás, não valia nada rejeitar, porque o Presidente tinha assinado, o Executivo tinha assinado, já estava em vigor. Não havia mais o que fazer.

E o Senador Suplicy teve muita competência, porque também não se quer amarrar o Poder Executivo. Não é essa a nossa intenção, mas exatamente o contrário, e é o que estamos conseguindo com esse projeto, que é dar ao Executivo um poder a mais nas suas negociações. Isso o norte-americano faz muito: "Isso não passa no Congresso". No meio da discussão: "Um momentinho, porque isso o Congresso americano não aprova". É mais ou menos algo que o nosso Governo vai ter, a partir de agora. Agora, que estão discutindo aquelas negociações, podem dizer, em relação aos produtos primários: "Isso não passa no Congresso brasileiro".

Então, creio que a fórmula foi feliz. O Senador Antonio Carlos Magalhães também foi muito feliz em apresentar sugestões. Mas quero felicitar o Senador Suplicy, pois é uma das matérias cuja votação nesta Casa considero mais importante e que estava há mais tempo esperando.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Esse projeto havia sido longamente debatido nesta Comissão, e os ajustes foram todos realizados naquele momento. O que o Senador Eduardo Suplicy sustenta, e V. Exª também, é o ajuste feito de acordo com a proposta do Senador Antonio Carlos Magalhães.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SERVIÇO DE COMISSÕES

SC- 23

10.09.2003

Em votação, portanto, o ajuste consertado àquela ocasião, com o qual S. Ex^a concorda.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados.
(Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai, portanto, à CAE, Comissão de Assuntos Econômicos.
Encerro a presente reunião.

(Levanta-se a reunião às 12h30min)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO.
JUSTIÇA E CIDADANIA
PEC Nº 29 DE 2000
FLS.: 1724 b



O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Havendo número regimental, declaro aberta a 2ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da 3ª Sessão Legislativa Extraordinária da 52ª Legislatura.

Antes de iniciarmos os nossos trabalhos, proponho a dispensa da leitura da ata da reunião anterior.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovada.

A primeira parte da presente reunião destina-se à análise do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2003, e a segunda parte destina-se à audiência pública com o Ministro Edson Vidigal, Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Item 1:

Projeto de Lei Da Câmara nº 102, de 2003 (PL nº 00003, de 2003, na Casa de origem) – não terminativo – “Acrescenta parágrafo ao art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, criando o tipo especial denominado ‘Violência Doméstica’”.

Autoria: Deputada Iara Bernardi.

Relatoria: Senadora Serys Slhessarenko.

Parecer: favorável, nos termos da emenda substitutiva que apresenta.

Concedo a palavra à Senadora Serys Slhessarenko, para proferir seu parecer.

A SR^a RELATORA (Serys Slhessarenko) – Cumprimento o Sr. Presidente, as Sr^{as} e os Srs. Senadores, a Sr^a Deputada Iara Bernardi, autora do projeto, em sua origem, na Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – E que nos dá a honra de sua presença.

A SR^a RELATORA (Serys Slhessarenko) – Exatamente. Fazemos esse registro com muita honra, porque S. Ex^a é uma mulher de muita luta pela causa das mulheres, não só com relação a esse projeto, mas a muitos outros.

Passarei à análise, para agilizar a leitura.

A proposição não apresenta óbices quanto à constitucionalidade ou juridicidade. Cabem alguns reparos quanto à técnica legislativa, como exporei adiante.

A violência doméstica é um problema universal que atinge milhares de pessoas, o mais das vezes silenciosa e dissimuladamente. Trata-se de um problema que acomete ambos os sexos e não costuma se prender a qualquer nível social, econômico, religioso ou cultural específico, como poderiam pensar alguns. Sua importância surge sob dois aspectos: primeiro devido ao sofrimento indescritível que imputa às suas vítimas; segundo porque, comprovadamente, a violência doméstica, incluindo a negligência precoce e o abuso sexual, pode impedir um bom desenvolvimento físico e mental da vítima.

Segundo o Ministério da Saúde, as agressões constituem a principal causa de morte de jovens entre 5 e 19 anos. A maior parte dessas agressões provêm do ambiente doméstico.

O Unicef estima que, diariamente, 18 mil crianças e adolescentes sejam espancados no Brasil. Os acidentes e as violências domésticas



provocam 64,4% das mortes de crianças e de adolescentes no País, segundo dados de 1997.

A violência doméstica constitui um dos números nefastos das estatísticas criminológicas, ou seja, trata-se de uma modalidade de crime que ocorre o mais das vezes às ocultas, longe dos olhos públicos, encerrada no confinamento do lar. Conquanto oculta essa violência, nem por isso deixa de fazer sentir os graves danos que provoca.

Na justificação ao seu projeto, a Deputada Iara Bernardi registra dados da Sociedade Mundial de Vitimologia que estimam em 23% a porcentagem de mulheres brasileiras sujeitas à violência doméstica.

O fenômeno da violência doméstica acontece dentro da família, no Brasil e no mundo, incidindo fundamentalmente sobre a vida e a saúde de crianças, de idosos e, sobretudo, de mulheres, com sérias e graves conseqüências não só para seu pleno e integral desenvolvimento pessoal, comprometendo o exercício da cidadania e dos direitos humanos, mas também para o desenvolvimento econômico e social do País.

A violência doméstica caracteriza-se pelos comportamentos violentos e excesso de poder de uma pessoa sobre outra, susceptível de controlá-la. Muitas vezes, acontece das mais variadas formas e pode ser temporária ou constante. Ao longo das sessões de violência, os danos físicos e psicológicos tendem a ter sua gravidade aumentada. Os agressores são vistos como pessoas normais que se mostram bastante amáveis em público. Na maioria dos casos, as vítimas de agressão calam-se, não revelam que são vítimas de maus-tratos, vivendo por isso uma vida inteira num autêntico drama.

O forte impacto que a violência doméstica tem sobre a família, esteio da sociedade, exige do Poder Público a mais veemente condenação.

Nesse sentido, a proposição atende admiravelmente a essa necessidade, eis que cria um tipo especial de lesão corporal, qualificando esse crime quando se revestir de características domésticas. Porém, reside aqui um problema de natureza técnico-legislativa, conforme alerta o nobre Senador Demóstenes Torres, autor do PLS nº 54, de 2003, que trata da pena causada pela violência doméstica com maior rigor, aprovado já nesta Casa e remetido à Câmara dos Deputados. Em 28/11/2003, com carga na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania daquela Casa ainda sem a designação de relator.

De fato, a forma apresentada, somente a lesão corporal simples, vale dizer a tipificada no **caput** do art. 129, é passível de transformar-se em lesão de violência doméstica, restando inalteradas as demais formas qualificadas neste delito. Uma lesão corporal seguida de aceleração de parto, por exemplo, continuará tipificada pelo § 1º do art. 129 e inalterada pela circunstância de violência doméstica.

Andou melhor o legislador.

Quanto ao Estatuto da Criança e do Adolescente fez alteração comparável neste mesmo art. 129, acrescentando-lhes os atuais §§ 7º e 8º. Efetivamente, esses parágrafos criaram uma circunstância agravante na pena, esteja ela disciplinada pelo **caput** do art. 129 ou por qualquer dos seus parágrafos. Revela assim recomendável que também no caso da violência



doméstica seja criada uma circunstância agravante, ao invés de indicar de pronto qual a pena.

Voto

Por todo o exposto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2003, nos termos do substitutivo ora apresentado.

Agora, colocamos aqui a questão do art. 1º, o art. 129 do Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 129. Lesão corporal com abuso de situação doméstica.

§ 9º Se a ofensa ou violência cometida contra cônjuge ou pessoa que ligada pelo parentesco natural civil ou por afinidade esteja sobre sua guarda ou vigilância ou com quem conviva ou tenha convivido ou com quem tenha relação de hospitalidade. Pena, reclusão de um a cinco anos, se o fato não constituir crime mais grave.

§ 10º Os casos previstos nos § 1º a 3º se as circunstâncias são as indicadas no parágrafo anterior aumenta-se a pena em um terço.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, a relatora.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Senador Demóstenes Torres apresenta também uma emenda.

Concedo, portanto, a palavra ao Senador Demóstenes para defender a sua iniciativa.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL-GO) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, Sr^a Deputada Federal, a iniciativa de apresentar essa emenda é apenas para que haja uma adequação ao art. 61 do Código Penal, a fim de que o Código não tenha redação divergente.

Quando se quer colocar como uma circunstância agravante genérica usa-se o art. 61. Quando se quer qualificar o crime com a mesma terminologia, com as mesmas expressões, com as mesmas palavras, isso é jogado para a norma específica.

Nesse caso, tudo recomenda que seja utilizada a mesma terminologia, ao invés da terminologia utilizada no substitutivo apresentado. Daí por que estou apresentando essa emenda para que fique da seguinte forma: lesão corporal causada com abuso das relações domésticas de hospitalidade ou de parentesco.

O § 9º é justamente a mesma coisa, com a terminologia já usada pelo Código Penal. Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou ainda prevalecendo-se agente das relações domésticas de coabitação ou de hospitalidade, pena, reclusão de um a cinco anos.

É o mesmo projeto, aliás, já aprovado há cerca de três meses por esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que já foi diretamente para a Câmara dos Deputados.

Penso que a iniciativa é louvável. A Deputada Iara fez muito bem em assim proceder. Tínhamos um grave desvio dentro do Código Penal. Com a melhor das intenções a Lei nº 9.099 foi criada naturalmente para que os crimes de pequeno potencial ofensivo fossem julgados de uma forma mais rápida, estabelecendo-se uma pena alternativa. Só que em relação à lesão corporal



isso fez com que, especialmente na lesão corporal praticada contra a mulher ou contra outros que convivem domesticamente com o agressor, isso fez com que houvesse especificamente contra a mulher um aumento da violência de cerca de 300%. E é sintomático isso. Por quê? Porque o agente bate na mulher, o criminoso bate na mulher, quase sempre o marido, volta para casa, e a mulher permanece na delegacia. Ele não pode ser preso em flagrante; ela tem que fazer o exame de corpo de delito. Ele imediatamente é solto e é convidado a comparecer três, quatro, cinco meses depois à frente de um juiz, que estipula pena alternativa, que quase sempre também é uma cesta básica.

Então, esse é um projeto que modifica completamente essa situação, que passa a permitir a prisão em flagrante. E mais, como a pena mínima é de um ano, passa a permitir também que a mulher, se arrependida de ter levado adiante o caso, concorde que haja suspensão condicional do processo. Quer dizer, fica completo, porque permite a prisão em flagrante e, no futuro, pode permitir à mulher também que, caso queira, reate o relacionamento e ainda faça com que o marido ou o companheiro fique, de certa forma, em suas mãos – porque, a qualquer momento, ela pode fazer com que o processo volte a andar.

É claro que os maridos que apanham da mulher também estão acobertados pela lei. A lei é clara nisso, se a lesão foi praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge. Naqueles casos, absolutamente minoritários, em que a violência praticada contra o marido existe – o que é excepcional, não é a regra; a regra é a situação contrária –, também esse agredido pode se valer dessa lei.

De sorte que parabenizo a nobre Deputada Iara Bernardi e o espírito magnífico da Senadora Serys Slhessarenko, que apresenta ainda uma outra novidade: nos casos de lesão corporal de natureza grave, de natureza gravíssima, ou de lesão corporal seguida de morte, há a agravante de um terço da pena.

Eu não quis apresentar aqui, porque já foi aprovado, e esse projeto vai voltar e certamente será apensado ao que já aprovamos. E poderá a Senadora ser a relatora, ou alguém por ela. O projeto aprovado também transforma o homicídio em qualificado. Não é mais homicídio simples aquele praticado contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge. A pena passa a ser de 12 a 30 anos, porque quem mata aproveitando-se desse relacionamento mata como se fosse a traição, por conhecer todos os hábitos daquele com quem convive.

De sorte que, ao voltar, o processo será apensado, e creio que a Deputada também abraçará essa causa, uma vez que está muito preocupada, com toda razão, assim como a Senadora Serys Slhessarenko, com a violência doméstica, que é algo extremamente grave no País. Só para lembrar: uma mulher apanha a cada 15 segundos no Brasil, quase sempre do companheiro.

E cerca de 10% do PIB brasileiro é gasto com essa violência doméstica. Explico: com a falta da mulher ao trabalho, com a diminuição da sua produtividade, com a utilização de todo o aparelho judiciário, a movimentação policial, o tratamento ambulatorial, às vezes, a internação etc. Segundo pesquisas feitas pela ONU, 10% de tudo o que se arrecada no Brasil é gasto para coibir essa espécie de violência.



Espero que essa lei venha colocar tudo isso no devido patamar. É claro que é uma questão cultural, mas a punição também é algo cultural. Diz-se muito e li um livro recente que diz que o crime faz parte da sociedade, mas a punição também faz parte do convívio social. E no Brasil estamos esquecemos muito o que é punir.

Parabéns às senhoras. Voto integralmente com a apresentação dessa emenda.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Em discussão.

Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT-AM) – Sr. Presidente, de pleno acordo com o projeto. É irrepreensível em seus objetivos, mas tenho duas dúvidas que gostaria de ver esclarecidas, quanto à redação, que me parece, salvo engano, inadequada.

Diz o § 9º: “Se ofensa ou vigilância, cometida contra cônjuge ou pessoa que,...” – e aqui a minha primeira dúvida – “...ligada pelo parentesco natural civil ou por afinidade, esteja sob sua guarda ou vigilância”.

Parece-me que o mais correto seria, repito, salvo engano – embora o salvo engano esteja implícito sempre no que digo e, portanto, seja supérfluo –, “que, ligada ou não por laço de parentesco, esteja sob sua guarda ou vigilância”. Porque a condição é laço de parentesco ou afinidade.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL-GO) – Concordo plenamente com V. Exª, tanto que a emenda apresentada – vou passá-la às suas mãos – corrige a sentença.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT-AM) – Corrige? Desculpe-me, então.

A SRª RELATORA (Serys Slhessarenko) – É a emenda do Senador Demóstenes Torres, Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT-AM) – Desculpe-me, não entendi.

A SRª RELATORA (Serys Slhessarenko) – É para adequar ao art. 61, para adequar ao Código Penal.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT-AM) – Corretíssimo. Desculpe a minha desatenção.

A SRª RELATORA (Serys Slhessarenko) – Acatamos de pronto a emenda do Senador, justamente porque deixaria de conformidade com o art. 61 do Código Penal.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT-AM) – De pleno acordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Continua em discussão.

Não havendo mais quem queira discutir, vamos proceder à votação do parecer favorável da Relatora ao projeto, nos termos do substitutivo que apresenta, e com a emenda do Senador Demóstenes Torres, que, a rigor, é uma emenda de redação a um substitutivo.

As Srªs e os Srs Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Pergunto ao Senador Antonio Carlos Magalhães se está em condições de relatar o projeto para o qual foi solicitada urgência no plenário, de natureza eleitoral.



O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA) – Sr. Presidente, causa-me espécie esse assunto estar na pauta, embora tenha tido requerimento de urgência.

Recebi esse processo ontem, pedi informações, e peço a atenção, sobretudo, do Senador Jefferson Péres para o assunto.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT-AM) – Pois não.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA) – Peço a sua atenção.

Recebi um processo no qual se criam 2.557 cargos nos tribunais eleitorais. Evidentemente que receber ontem e relatar hoje ou amanhã é uma leviandade que não cometerei. Nem devolverei o projeto, porque pedi informações aos órgãos competentes. Logo que as receber, na semana próxima, relatarei, e V. Ex^a pedirá para votar até no mesmo dia, como aconteceu ontem com um projeto que tinha urgência nesta Casa.

Mas relatar hoje um projeto que não conheço, evidentemente não me cabe, e sei que não fica bem para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobretudo quando a Câmara dos Deputados exige prazo para a votação da PEC nº 77.

O Líder do Governo declarou ontem e o Presidente da Câmara foi categórico: não será votado o projeto, porque ele não vai diminuir os prazos. Então, o Senado é a Casa que atende a todos os interesses da Câmara, que mandou o projeto, e não temos sequer o direito de, numa convocação extraordinária, votar aquilo que vai melhorar um pouco a vida dos servidores públicos e dos idosos.

De modo, Sr. Presidente, que não relato esse projeto, peço desculpas a V. Ex^a, e também não o devolvo. Coube a mim relatá-lo e, se for votado, será sem relatório.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – As observações de V. Ex^a talvez tenham alguma procedência, mas não em relação à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Esse projeto não se encontra na pauta. Ele entraria em situação extrapauta, se V. Ex^a estivesse em condições de relatá-lo. Houve um requerimento de urgência ontem, no plenário do Senado, assinado pelos Srs. Líderes e aprovado pela maioria dos Srs. Senadores.

Portanto, esta Presidência estaria apenas cumprindo o que foi determinado pelo Plenário do Senado Federal, mas não colocou a matéria na pauta. Ela entraria como matéria extrapauta se V. Ex^a tivesse condições de relatar; não estando, eu entendo perfeitamente.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA) – Eu garanto a V. Ex^a que o relatarei na próxima semana.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Creio que eu também não estaria em condições, se fosse tomado de surpresa, mas nenhuma culpa cabe a esta Presidência nem a esta Comissão.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA) – Eu compreendo que não cabe culpa a V. Ex^a. Agora, se eu votasse hoje esse relatório, sem conhecê-lo, evidentemente estaria sendo leviano.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Ex^a não deve fazê-lo mesmo. Com a palavra o Senador Jefferson Péres.



O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT-AM) – Sr. Presidente, eu me congratulo com o Senador Antonio Carlos Magalhães pelo cuidado que tem e eu teria a mesma atitude em seu lugar. E espero, também, nobre Senador Antonio Carlos Magalhães e demais Colegas que aqui se encontram, que o Senado seja muito rigoroso quando chegar aqui a medida provisória que cria, no Executivo, 2.790 cargos. Essa é uma maneira esperta de se contornar o instituto moralizador (**Fora do microfone – inaudível**)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sr^{as} e Srs. Senadores, a segunda parte desta reunião de hoje destina-se a ouvir, em audiência pública, o Sr. Ministro Edson Vidigal, Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça, que, ainda este ano, se elegerá Presidente e ocupará a Presidência como titular.

Peço aos Srs. Senadores Mozarildo Cavalcanti e Rodolpho Tourinho que acompanhem S. Ex^a até este plenário. (Pausa.)

Já se encontra presente o Sr. Ministro Edson Vidigal, que falará sobre o andamento do projeto de emenda à Constituição da reforma do Poder Judiciário.

S. Ex^a contribuirá para que esta Comissão possa se desincumbir do seu papel, elaborando o relator um parecer, a ser votado, em seguida, pela Comissão, que constitua o pensamento do Poder Legislativo brasileiro, mas que tenha, também, a seu favor, a contribuição daqueles que estudam e operam com o Direito permanentemente.

O Senador Demóstenes Torres funcionará nesta Comissão em substituição ao Senador José Jorge, que se encontra ausente e pediu que S. Ex^a operasse, na sua ausência, com a função de Relator.

Concedo a palavra ao Sr. Ministro Edson Vidigal.

O SR. EDSON VIDIGAL – Bom dia a todas e a todos. Sr. Presidente Edison Lobão, Sr. Senador Demóstenes Torres, Sr^{as} e Srs. Senadores, é muito importante que se amplie o canal de entendimento entre o Congresso Nacional e o Poder Judiciário.

O Judiciário, concebido após a queda do Império, na República, para ser um dos pilares na formulação republicana democrática, por razões compreensíveis, porque o País, naquele tempo, era rural, e as questões se resolviam de outra maneira; não precisavam de juiz. O Supremo Tribunal Federal, funcionando no Rio de Janeiro, até por falta de demandas – elas também eram mínimas – converteu-se de algum modo num concorrente da Academia Brasileira de Letras. Basta vermos os Anais do Supremo Tribunal nos primórdios da República e para verificarmos o quanto de teses lá se produziam, o quanto de extensos votos lá se escreveram. E essa extensão verbal, essa verbosidade, vamos dizer assim, alcança ainda o nosso tempo.

Hoje o Judiciário, que num país como o Brasil se insere num contexto constitucional de ampliação do acesso da sociedade à Justiça, começou a sofrer grandes cobranças, que só terão respostas se conseguirmos, ainda no nosso tempo, produzir uma reforma que possa dar ao País a estrutura do estado de direito democrático, um Poder Judiciário em que não tenhamos mais o ganha-mas-não-leva, em que os cidadãos possam ter a pronta resposta da execução das decisões que forem resultado das sentenças judiciais.



Nós nos cansaremos de ouvir esses discursos de que é preciso reformar o Poder Judiciário. Isso é o mesmo que acontece com algumas reformas políticas: todos são favoráveis, mas, na hora de se fazer para valer, são muitas as resistências. Eu poderia lhes mostrar rapidamente um dado: quando foi instalado o Superior Tribunal de Justiça, criado pela Constituição de 1988 para resolver a chamada crise do Supremo, que não suportava mais, já que o Supremo era o ponto final de todos os recursos, de todas as aspirações, havia no Superior Tribunal de Justiça 3.711 processos e hoje há com 216.996.

Alguém vem dizer: "é muito processo para pouco juiz" e a resposta no Brasil: "aumenta do número de tribunais". Com isso, aumenta-se a despesa pública, aumenta a burocracia e não vamos resolver as questões. Precisamos é atacar o problema na base, aumentando o número de juízes de primeiro grau e a experiência, até aqui vitoriosa, dos juizados especiais. E o Senado recentemente concluiu, encaminhou à sanção – já foi sancionado – um projeto que estava há dois anos e meio na Câmara dos Deputados, criando 183 Varas da Justiça Federal. Precisamos de cinco mil Varas da Justiça Federal. Quanto mais juízes de primeiro grau, maior a possibilidade de resolvermos na base a demanda da sociedade brasileira, e não ampliando a burocracia.

Essa convocação extraordinária, à qual muitos se posicionaram contrariamente, pretende analisar a reforma do Judiciário. Estive dentre os que foram a favor e se mantêm favoráveis porque a reforma do Judiciário é uma aspiração nacional para antontem. Ela não pode mais ser postergada. E aqui não venho com o propósito de entrar em polêmicas porque penso que não devemos perder o tempo que nos é concedido nessa convocação extraordinária. Devemos, portanto, nos focar em aspectos, diríamos, consensuais, deixando que, ao longo dessa sessão legislativa, sejam exauridos, pelo debate, os pontos mais polêmicas.

Assim, venho aqui para lhes dizer, em nome do Tribunal que represento – e aqui estou falando com o sentimento da unanimidade da Corte Superior de Justiça – que pensamos que devemos e podemos, sim, nesta fase extraordinária, promulgar de pronto as emendas constitucionais que se referem, por exemplo, à súmula vinculante. Vou já lhes dizer por que sustento essa idéia ao lado do Ministro Nelson Jobim, futuro Presidente do Supremo, e por que sustento junto com os trinta e dois Ministros do Superior Tribunal de Justiça – são trinta e três, mas há uma vaga – a súmula vinculante, ao contrário dos meus estimados colegas da Associação dos Juizes Federais, que apresentam uma alternativa chamada súmula impeditiva de recurso.

Vamos depois ver a diferença entre a súmula impeditiva de recurso e a súmula vinculante.

Podemos, nesta convocação extraordinária, promulgar a emenda que trata do chamado controle externo. Digo "chamado" porque há um mau entendimento a respeito dessa questão em todo o País, uma vez que parece que é mais bonito carimbar controle externo para que as pessoas não entendam mesmo e fiquem logo contra do que dizer a verdade, pois o que se propõe, o que se pede, o que é necessário é a criação de um Conselho Nacional de Justiça.

Peço que promulguemos de pronto a emenda que cria a Escola Nacional da Magistratura, porque, no Brasil, sabemos que o recrutamento dos



magistrados deixa muito a desejar. Os concursos públicos são verdadeiras gincanas, com sucessivas pegadinhas, em que muitos candidatos com vocação para a Magistratura são caroneados nos resultados em favor de outros que possam responder absurdos em prova, por exemplo, como ocorreu em Brasília. Caiu na prova para juiz uma pergunta sobre a diferença entre watt e **ampère**. Eu não sei. Se eu tiver de responder a uma questão dessa, vou ao computador, e vários provedores de Internet me darão essa resposta em questão de segundos. Eu não precisaria ter decorado para passar num concurso para juiz.

Em outro Estado, caiu na prova o nome do Presidente do Tribunal de Justiça no começo do século, no ano tal. Quem vai saber? Somente alguém que recebeu a dica de que cairia a questão.

Enfim, precisamos organizar o diretório nacional dos concursos de juízes no Brasil. E não somente dos concursos, mas de todo o sistema de recrutamento e de manutenção, porque não devemos pensar, por exemplo, que o juiz que é mandado para uma primeira entrância no interior de um Estado neste País, com o seu salário, possa, com seu bolso, ter acesso a todo o desenvolvimento da doutrina, a toda a mudança da jurisprudência, a todas as novidades, porque o mundo, hoje, em tempo real, impõe que estejamos permanentemente atualizados.

É preciso uma Escola Nacional de Magistratura, a exemplo das que já existem em nosso continente ibero-americano. Conheci escolas até pela rede, em que o juiz, na sua comarca, faz o curso por computador e se comunica pessoalmente com o professor. O programa está também no computador, pois são cursos de atualização. Num País como o nosso, deste tamanho, ainda há quem se oponha ao interrogatório feito pelo juiz ao preso diretamente na prisão via videoconferência, por exemplo.

Não podemos ignorar o desenvolvimento científico-tecnológico, ignorar o que se passa pelo mundo afora. Estou aqui pedindo que promulguemos a emenda referente à Escola Nacional da Magistratura, porque ela objetiva cuidar do recrutamento e da atualização desses profissionais. Estou aqui para lhes pedir que promulguemos uma emenda que estende ao Conselho da Justiça Federal os poderes correccionais. O Conselho da Justiça Federal foi instituído na Constituição de 1988 pelo Constituinte como o primeiro órgão de controle externo da Magistratura, porque era inicialmente composto por oito Ministros do Superior Tribunal de Justiça, e o Superior Tribunal de Justiça não é parte da Justiça Federal, como também não é parte da Justiça dos Estados. O Superior Tribunal de Justiça é o tribunal da federação. Ele equivale, **mutatis mutandis**, ao que é o Senado da República na República; ele cuida da uniformização do Direito Federal, por meio da construção da jurisprudência com base no Direito Federal. Portanto, ele tem a responsabilidade de unificar a aplicação desse Direito.

Pois bem, o Conselho assim inicialmente pensado para ser o órgão de supervisão orçamentária e administrativa, com o tempo a ele passou a ter assento com as mesmas prerrogativas e direitos dos Ministros, os Srs. Presidentes dos Tribunais Regionais Federais.

Atualmente, vive-se a seguinte situação: o Conselho, que tem a função constitucional de cuidar da supervisão administrativa e orçamentária da Justiça



Federal de 1º e 2º graus, é composto por cinco Presidentes dos Tribunais Regionais Federais e cinco Ministros do Superior Tribunal de Justiça. Ou seja, os membros deste Conselho, que tem a função constitucional de supervisionar orçamentária e administrativamente toda a Justiça do 1º e 2º Graus – vamos dizer “os supervisionáveis” — têm assento e têm direito a voto. Bastará, portanto, que se crie um Tribunal Regional Federal a mais no Brasil para que os Presidentes passem a ser seis, e os membros do STJ passem a ser cinco.

Nesse caso, vou perguntar quem supervisionará quem; quem fará o controle no âmbito orçamentário; quem saberá o que se faz ou o que se deixa de fazer, se as decisões democráticas têm que ser tomadas pelo voto e se os membros originários desse Conselho passariam, em tese, a ser minoria.

Ainda bem que se admitiu assento no Conselho, sem direito a voto, dos juízes federais, por meio do presidente da respectiva associação nacional. A presença do representante dos juízes federais no Conselho tem servido como uma janela de transparência para todo o País – pelo menos os juízes de 1º Grau conseguem dizer aos seus, em todo o País, o que o Conselho está fazendo.

A palavra “transparência”, que tem estado muito em moda, precisa, mais do que nunca, comparecer ao Poder Judiciário como um todo. A Constituição estabelece que as decisões judiciais têm que ser públicas e fundamentadas, sob pena de nulidade. Quando se diz “pública”, não se faz referência apenas ao acesso ao público. Pode-se abrir a porta do auditório do tribunal, todos os juízes podem estar conversando em latim, e as pessoas que estiverem assistindo talvez não entendam nada do que se está resolvendo. A expressão “pública” sugere que o Poder Judiciário precisa aprender a falar a linguagem do povo brasileiro, a linguagem dos cidadãos e a se comunicar melhor. Não significa apenas que essa decisão tem que ser publicada no Diário Oficial e que, uma vez publicada, comecem a correr os prazos.

O princípio da publicidade é mais impositivo no art. 37, quando se tratam das normas gerais da administração. E, quando se fala em publicidade, isso não significa matéria paga, anúncio; o princípio da publicidade é o direito de o cidadão saber o que está sendo feito com o dinheiro público.

Dito isso, concluo, preliminarmente, para lhes dizer que também não vemos nenhum óbice na aprovação da emenda que, ampliando a competência da Justiça Federal, insere nessa competência os crimes praticados contra os direitos humanos.

Encerro minha fala porque não vim aqui para dar aula magna ou fazer conferência; vim para conversar com os representantes do povo brasileiro nos Estados, resumidos no Senado da República, que é o órgão do Poder Legislativo de maior importância, porque é o órgão incumbido de manter o equilíbrio da Federação; e o nosso tribunal é o órgão incumbido de manter o equilíbrio da lei federal no sistema federativo.

Agradeço a atenção com que estou sendo ouvido e coloco-me à disposição, a critério da Presidência e da Relatoria, para todos os esclarecimentos necessários a esse fato determinado, que me traz até aqui e que coloco como importante, urgente e necessário.

Obrigado.



O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL-GO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Sr. Ministro – é uma honra recebê-lo aqui –, está em discussão um projeto que, há doze anos, tramita no Congresso e que, efetivamente, trata de pontos para os quais precisamos de informações e opiniões abalizadas como a de V. Ex^a. Baseamo-nos no relatório e no projeto aprovado na Câmara, que teve como Relatora a Deputada Zulaiê Cobra. Comungo também da opinião de V. Ex^a de que poderemos avançar nas partes consensuais. Assim sendo, temos de ter por base o relatório da Deputada Zulaiê Cobra.

Pergunto a V. Ex^a, dentre outras indagações – porque são muitos os pontos que temos a discutir dentro da reforma do Judiciário –, primeiro: foi criado um inciso, entre os direitos e garantias individuais, de que o cidadão passa a ter o direito à razoável duração do processo. Não parece a V. Ex^a que essa é uma disposição demagógica? A razoabilidade já está efetivamente inserida como princípio na Constituição. O cidadão tem direito, na minha opinião, ao cumprimento rigoroso do prazo. Temos de tratar de muitos assuntos como os de que V. Ex^a tratou, como a modernização da Justiça, dar condições aos magistrados para que possam trabalhar, aumentar o número dos magistrados. Então, não parece a V. Ex^a que essa é uma disposição mais de caráter programático do que prático? Ou seja: todos nós sabemos que a Justiça precisa ser mais ágil. Mas colocar um mecanismo como esse dentro da reforma do Judiciário vai ajudar a resolver o problema da falta de celeridade processual?

Segundo: os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos passam a ter força de emenda constitucional e têm o mesmo rito dentro das duas Casas, ou seja, votação com dois terços dos Deputados e Senadores, etc. Questiono a V. Ex^a o seguinte: nesse caso, se o Presidente da República, o Executivo, resolver desfazer o tratado ou a convenção internacional, não haverá problema, não estará amarrado a algo feito anteriormente e que precisará quase da unanimidade do Congresso para revê-lo?

Terceiro: o Presidente da República, ministros dos Tribunais, desembargadores, prefeitos, promotores, juízes, magistrados, etc terão foro privilegiado apenas quando estiverem no exercício do cargo. Ou seja, encerrado o mandato, volta-se para o 1º ou 2º grau de jurisdição, conforme o caso. V. Ex^a acha que isso é correto?

Quanto à alteração de competência – como do Supremo Tribunal Federal para o Superior Tribunal de Justiça e vice-versa, como o julgamento dos Ministros de Estado, dos Ministros do Tribunal de Contas da União –, V. Ex^a acha que isso é efetivamente bom, que o STJ deve fazer isso? E, nos casos de intervenção que passa para o Supremo Tribunal Federal, V. Ex^a também concorda com essa medida?

O que V. Ex^a acha da quarentena de três anos para ingresso nas carreiras do Ministério Público e da Magistratura? O projeto da Deputada Zulaiê Cobra dispõe que as promoções, tanto na Magistratura, quanto no Ministério Público, devem ter caráter objetivo, mas efetivamente não delimitam quais são os critérios. V. Ex^a poderia sugerir algum desses critérios? V. Ex^a concorda



com o fato de que essa promoção se deve dar realmente por critérios objetivos?

Com a recusa de promoção por antiguidade, passa-se a ter direito à ampla defesa. Sabemos, Sr. Ministro, que, quase sempre, quando a alguém é negada a promoção por antiguidade, é porque há algum problema, e efetivamente a corporação acaba fazendo com que esse problema não venha à tona e a pessoa seja punida com a retenção na entrância inferior. Isso, inclusive, não é punir quem está também com esse Magistrado ou com esse membro do Ministério Público numa situação de desacordo com as normas éticas e morais, fazendo com que o Tribunal entenda que não deve haver a promoção?

Outra disposição, que também está no relatório, diz que o juiz não pode ser promovido pela retenção indevida dos autos. Retenção devida é quando o juiz não dá conta em razão do volume do processo, mas, se a retenção é indevida, a punição de não ser promovido não seria inadequada? Não seria o caso de se afastar o Magistrado ou o membro do Ministério Público para verificar efetivamente o que é essa retenção indevida?

Questiono a V. Ex^a também: não seria melhor que as decisões administrativas dos Tribunais fossem públicas?

V. Ex^a é a favor do fim das férias coletivas? São sessenta dias em que a Justiça fica paralisada.

V. Ex^a é a favor das férias individuais? Também estamos em discussão aqui para que possamos diminuir o recesso do Congresso.

Sr. Ministro, há outra disposição que me parece que não tem um resultado prático. Há uma boa intenção, mas essa disposição diz o seguinte: o número de juízes será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população. Não seria melhor deixar claro qual é o número proporcional a essa população? Trabalharíamos para que houvesse efetivamente esse número. Se se ficar com algo generalizado – será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população –, qual será esse número?

Hoje o sistema de indicação para compor os Tribunais, tanto os Tribunais ordinários quanto os Tribunais superiores, no chamado quinto, passa por uma lista, que agora será reduzida a três, e não passará mais pelo Judiciário, irá direto para o Poder Executivo. V. Ex^a é a favor disso? Ou é a favor do relatório Bernardo Cabral, que simplesmente acaba com o quinto constitucional?

A vitaliciedade passa para três anos, e a perda do cargo, enquanto não é vitaliciado, permanece com o Tribunal, mas, após a vitaliciedade, ela só poderia se dar por sentença judicial transitada em julgado. A partir de agora, há disposição em que o Conselho pode exonerar até mesmo Magistrados ou membros do Ministério Público vitalícios. V. Ex^a concorda com isso?

Quanto à suspensão do salário do juiz que reter os processos por prazo superior ao demandado e também por não conseguir justificar isso, não seria melhor também, além da retenção, que se afastasse o Magistrado ou membro do Ministério Público e se abrisse um processo disciplinar?

V. Ex^a é a favor da quarentena para advogar quando há o pedido de exoneração ou o afastamento dos Tribunais pelo prazo de três anos, conforme prevê o projeto?



O projeto prevê que, nos casos de dolo, o direito de regresso seja assegurado a quem causar qualquer dano a outrem. A reforma, portanto, afasta a chamada Lei da Mordaza, que prevê também a punição quando houver culpa. V. Ex^a é a favor da Lei da Mordaza?

No caso dos Juizados Especiais, ficam afastados os chamados juizes leigos. V. Ex^a acha que realmente deveriam existir só os juizes togados ou é a favor de que existam juizes leigos, no caso dos Juizados Especiais, para julgarem necessariamente as pequenas causas, assim dito de forma incorreta?

As custas e emolumentos serão destinados apenas ao custeio da Justiça e não poderão ser utilizados para edificação, por exemplo, ou para adquirir material permanente.

V. Ex^a acha que isso é correto?

No caso da súmula de efeito vinculante, V. Ex^a diz aqui que há duas alternativas propostas principalmente pelas associações dos magistrados. Até me parece que os magistrados têm a intenção de fazer com que o primeiro grau de jurisdição acabe também sofrendo um alívio da carga processual. É uma idéia que partiu do Presidente da Associação dos Juizes Federais, que disse que poderia se dar efeito **erga omnes** a esses julgados de forma que o magistrado, ao perceber que se trata da mesma matéria sumulada a que foi dado efeito **erga omnes**, já a indeferiria, em vez de processar tudo aquilo e não haver mais o julgamento. O projeto prevê apenas a súmula vinculante para o Supremo Tribunal Federal. V. Ex^a é a favor que os demais tribunais superiores tenham esse efeito?

A liminar em cautelar ou Adin terá o prazo de 120 dias para ser julgada no mérito. Ou seja, a liminar se manterá apenas por 120 dias. V. Ex^a acha que isso é correto? Se entender que é correto, acha que também as liminares do Superior Tribunal de Justiça e os demais tribunais superiores devem ter também esse privilégio, essa prerrogativa?

Quanto ao controle externo, V. Ex^a já disse que é a favor. Na composição, V. Ex^a acha que devem entrar alguns cidadãos com notório saber jurídico, conforme prevê o projeto Zulaiê Cobra, ou entende que deve ficar apenas nas mãos de magistrados, membros de Ministério Público e da advocacia?

O conselho cria a figura do corregedor. V. Ex^a acha, efetivamente, que se instalado esse controle externo o conselho deve ter a figura do corregedor?

Também prevê que se officie lá normalmente, embora a composição já preveja a participação de advogados e membros do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da OAB para que possam officiar ali normalmente. V. Ex^a acha que isso é correto?

Perguntaria a V. Ex^a: questões como o nepotismo, que estão fora da discussão da reforma do Judiciário; essa questão não poderia voltar a ser discutida, inclusive para os demais Poderes?

V. Ex^a é a favor da extinção dos tribunais de alçada, conforme prevê o projeto?

V. Ex^a é a favor da manutenção da Justiça Militar? Ou seja, V. Ex^a é contra ou a favor?

No caso da federalização dos crimes contra os direitos humanos, V. Ex^a diz que é a favor. Pergunto a V. Ex^a: temos duas alternativas: todos os



crimes que violam os direitos humanos, ou a outra alternativa prevista pela Deputada Zulaiê Cobra, de que somente nos casos onde houvesse a representação pelo Procurador-Geral da República, em que fosse dada a relevância devida, o Superior Tribunal de Justiça faria o deslocamento da ação da Justiça Estadual para a Justiça Federal. Qual o modelo que V. Ex^a imagina?

Fico grato pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Encontram-se nesta reunião de audiência pública, os Srs. Juizes Grijalbo Coutinho, que é o Presidente da Anamatra; Nicolau Dino, Presidente da Associação do Ministério Público Federal; Dr. Paulo Sérgio Domingues, Presidente da Associação dos Juizes Federais, Dr. Flávio Dino, Juiz Federal; Dr. Jorge Antônio Mourique, Juiz Federal e Dr^a Marciani Bozanini, também Juíza Federal.

Concedo a palavra ao Sr. Ministro Edson Vidigal, para as respostas que seu fôlego conseguir suportar.

O SR. EDSON VIDIGAL – O Sr. Senador Demóstenes fala com muito conhecimento de causa porque S. Ex^a é oriundo do Ministério Público do Estado que representa no Senado Federal, Goiás. Se S. Ex^a me promettesse que iria “fechar” e trabalhar arduamente, junto ao Relator e aos demais Senadores, em torno dos pontos que eu entendo como fato determinado para o convite que me trouxe até aqui, que são a súmula vinculante, o Conselho Nacional de Justiça, a Escola da Magistratura, poderes correccionais para o Conselho da Justiça Federal, a federalização – chamaremos assim – dos crimes dos direitos humanos, eu me proporia, em uma negociação política, a examinar todos os demais aspectos e, em outra ocasião, poderíamos buscar uma fórmula de consenso.

Vamos por partes.

No Brasil, sempre que nos defrontamos com problema que se espalha pela consciência nacional, que mobilize as pessoas, cada um de nós tende a ter um projeto de solução na cabeça. Por isso é que cada candidato a Presidente da República, em cada eleição, tem um projeto de Brasil. No caso da reforma do Judiciário, ocorre o mesmo: tem muita gente com um projeto na cabeça. Alguém poderia me perguntar: o senhor também tem? Eu diria: eu resolveria isso tudo com dez artigos na Constituição, não mais que isso. A Constituição não pode ser o que o Senador Paulo Brossard chamava de lista telefônica – na época, as edições eram publicadas com páginas amarelas, que correspondiam às emendas acrescidas à Constituição.

Temos uma das Constituições mais extensas do mundo. E achamos que tudo no Brasil se resolve com emenda constitucional ou medida provisória, quando, o que precisamos, é reordenar o Estado brasileiro. Se alguma reforma de base, de fundo, há que ser feita no Brasil é a reforma do Estado. Estamos tratando da reforma do Judiciário apenas como um dos ingredientes da reforma do Estado, isso de forma, eu diria, isolada.

Vamos aos objetivos dessas propostas.

O razoável. Vejo, à primeira vista, essa idéia, por mais respeitável, como um aprendiz de vírus para a morosidade judicial, que tanto combatemos; essa, sim, não é mais um vírus, é um câncer, que já atua de forma degenerativa no organismo do Poder Judiciário. Então, o que é o razoável? Eu posso tanto ter o razoável de um ano, se tenho duzentos mil processos para



decidir; e posso ter o razoável de uma semana, se só tenho dois – na verdade, não há juiz neste País com dois processos apenas. Neste momento em que aqui estou, não sei quantos já me aguardam lá. É uma coisa incrível. Eu decido o recurso extraordinário. Eu que indico monocraticamente, sozinho, o que deve subir para o Supremo Tribunal Federal ou não. No fim do dia, digo que 98 processos, aproximadamente, não são matéria para recurso extraordinário. Mas vem um agravo e sou obrigado a mandar subir. “Mantendo os fundamentos da minha decisão...” Após alguns meses, às vezes até anos, o Supremo examina aquele processo para dizer que realmente o STJ tinha razão: “Não conheço do recurso extraordinário”.

O que é razoável nisso? Penso que essa idéia não haveria de merecer, neste momento de urgência, consideração, podendo ser deixada para um exame mais aprofundado em termos de definir o que é razoável.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma que toda pessoa tem o direito a julgamento por um tribunal estatal num prazo razoável. Isso está lá desde 1946 e não impediu que a morosidade tomasse conta dos organismos judiciários de todos os países do mundo, inclusive nos Estados Unidos.

E essa morosidade hoje é um cancro no nosso continente. Quer dizer, um dos problemas que inibem os investimentos na economia globalizada do continente latino-americano chama-se morosidade do Poder Judiciário, porque as pessoas contam até mil antes de pensar em direcionar seus investimentos, pois elas não têm segurança quanto ao cumprimento dos contratos. Vão demandar na Justiça e não sabem em quantos anos terão a resposta a respeito do seu capital que ela trouxe para investir. E temos interesse nesses investimentos, porque geram emprego e, gerando emprego, fortalecemos a democracia. O que é democracia? É o regime pela repartição dos bens comuns entre todos, enfim. Aqui afastaria o tema para uma outra oportunidade.

A força de emenda constitucional aos tratados internacionais: os tratados de direito internacional seriam assinados pelo Presidente da República e aprovados por decreto legislativo do Senado e passariam a ter eficácia como se fossem emendas constitucionais, passando a ter a mesma força do poder constituinte derivado. Vejo isso com algumas reservas, porquanto de saída teríamos que repensar o conceito de soberania.

Penso que somos um País regido por uma Carta Maior que, para ser promulgada, para chegar a ter vigência, passou por uma série de ritos procedimentais que começaram com o cidadão brasileiro indo à urna, elegendo o representante através de um Partido político com princípios programáticos em cada Partido. Enfim, há uma organização até se chegar ao momento constituinte da promulgação dessa carta. Então, um tratado assinado por 10, 15, ainda que fossem todos os Chefes de Estado do planeta, ser inserido para ter força de dispositivo constitucional, isso me parece um pouco exagerado e podemos resolver da forma como já está sendo resolvida. Os tratados são aprovados pelo Senado e se inserem como força de lei federal.

Aí temos problemas, porque encontramos dentro do próprio Judiciário resistências, cabeças de alguns juizes anônimos que não aceitam. É por isso que é preciso escola. Essa escola que estou pedindo aqui vai ajudar a ensinar esse pessoal, os que não aceitam. E que, nas suas decisões, aquilo que o



Senado, por decreto legislativo, tornou com eficácia de lei federal possa ser aplicado ao mesmo nível do conjunto das nossas leis federais.

Senador, mantenho-me fiel à corrente vigente. Nada deve ser alterado. O tratado deve ter força de lei federal, e o Judiciário tem que ser informado, porque há muito tratado que é aprovado e publicado no **Diário Oficial** e ninguém sabe. O Senador Ramez Tebet, na Presidência do Senado, não diria que desengavetou porque aqui no Senado não se engaveta nada – o processo legislativo também é moroso – um tratado. O processo legislativo tem como ser moroso porque é um processo político, e o processo político demanda conversa, demanda muitas rodadas de conversações.

Havia aqui um tratado que cuidava da corrupção – V. Ex^a está muito bem lembrado –, e o Brasil já o havia assinado, mas ele estava esquecido no Senado Federal. O Senador Ramez Tebet conseguiu dar andamento, e o tratado já se insere com força de lei federal. Se formos ver, na prática, ele não diz nada porque se trata de um enunciado de princípios. Precisamos – não estou tentando me imiscuir nas questões de competência do legislativo, nem de longe, mas falo na minha condição de Juiz – de tratados claros, objetivos para que possamos aplicá-los no Poder Judiciário.

Temos informações de que há um tratado sobre o combate ao crime organizado, que é a chamada Convenção de Palermo. Não sei onde anda isso. Precisávamos trabalhar melhor, porque o Direito Internacional trazido ao nosso País, através dos tratados, é uma força propulsora, para nos levar ao mundo moderno, para nos levar à atualidade do que está acontecendo lá fora, e para não ficarmos como se fôssemos Albânicas intelectuais, Albânicas judiciais, Albânicas políticas, ou seja, ensimesmados, fechados em nós mesmos, sem poder tomar conhecimento do que está acontecendo lá fora.

Prefeitos, promotores, juízes. Foro privilegiado.

Permitam-me uma rápida incursão nessa doutrina. Vamos encontrar nos federalistas os pais da pátria americana. Após elaborar a Constituição, eles saíram numa campanha de propaganda, pois ela precisaria ser referendada, aprovada em referendo – a propaganda, naquele tempo, era feita somente pela imprensa escrita –, explicando artigo por artigo qual era o objetivo que se pretendia atingir. A coletânea de textos de James Madison, John Jay, Hamilton e outros foi editada com o título **Os Federalistas**. Nós a encontramos aqui na biblioteca do Senado, editada pela Nova Fronteira, do Carlos Lacerda. Em **Os Federalistas** está explicada a doutrina do foro privilegiado.

Chegou-se, num determinado momento, à conclusão de que o Presidente da República e demais autoridades que eram pagas pelo contribuinte para cuidar dos direitos, para cuidar da vida do contribuinte, do bem-estar geral de todos – portanto, que eram pessoas com atribuições específicas –, que as pessoas investidas dessas funções não poderiam estar sendo atazanadas a qualquer momento por procedimentos persecutórios criminais, cíveis, ou quaisquer que fossem, em qualquer parte do País, porque, com isso, haveria, por conseguinte, a desestabilização do Governo, do Poder Legislativo e do próprio regime democrático.

Essa foi a finalidade. Ou seja: imaginem o Presidente da República, em Brasília, todo dia ter que responder a denúncia – denúncia é fácil fazer, o papel branco aceita tudo; hoje, com Internet, então, é muito mais fácil. Imaginem o



Presidente da República, um homem voltado para os deveres do cargo constitucional, ter de responder no interior do Ceará, de Pernambuco, de Goiás, a denúncias pura e simples, que, de imediato, se convertem em inquéritos e que, no dia seguinte, estão nas páginas de todos os jornais. E que, estando nas páginas dos jornais, dão ensejo a um processo paralelo, a um processo de justiça paralela: por absolvido que seja mais tarde, resta ele condenado no julgamento da sociedade.

O foro privilegiado teve essa finalidade. E nós, no Brasil, absorvemos no nosso direito constitucional a competência exclusiva de um único juízo ou tribunal para julgar determinadas autoridades, que não podem ser incomodadas de forma, eu diria, solta, em todos os pontos de um país como o Brasil, do tamanho que é. Ou ainda que fosse do tamanho do Estado do Senador Tião Viana, ainda que o Brasil fosse apenas o Acre, mas o Brasil no Acre é muito Acre, porque é o Brasil fronteira, é o Brasil sustentação da nossa integridade territorial e também dos nossos valores culturais. Esse é o sentido.

Se V. Ex^a me pergunta se esse foro privilegiado deve ser estendido à autoridade depois de ter ela deixado o cargo, penso que aí temos que ter um tanto quanto. Se o processo já se iniciou naquele juízo, no Superior Tribunal de Justiça, no Supremo Tribunal Federal, é uma questão a pensar se deve ser interrompido. Se já está havendo aquela instrução, com o Ministério Público Federal, na instância do magistrado, na instância superior, na instância suprema, ter que, de imediato, remeter isso para o juiz da vara única de Quixeramobim, por exemplo.

Penso que essa questão gera polêmica, pelo menos nesse segundo aspecto. Quanto ao primeiro, estou tranqüilo, sustento o foro privilegiado para os que estão no exercício do cargo, porque precisam de salvaguardas para ser mantidos tranqüilamente no desempenho das suas funções.

A própria Constituição estabelece o processo originário, e sabemos que esse foro privilegiado só alcança (arts. 105 e 102 da Constituição) as infrações penais comuns. Então, não sendo infração penal, não se impediria que isso retornasse – aliás, prosseguiria, não retornaria.

A grande questão que se discute hoje é com relação à lei de improbidade administrativa: mesmo não estando claramente configurada a infração penal comum, a ação do agente pode trazê-la embutida. Um ato de improbidade pode redundar em crime. Mas, enquanto isso não está declarado, aferido, a competência tem que ser do juiz de 1º grau que está com a causa.

Alteração de competência. Eu preciso ser mais breve, não por mim, mas pelos Srs. Senadores. Apenas para esclarecimento, a que alteração de competência V. Ex^a se refere?

O SR.DEMÓSTENES TORRES (PFL-GO) – O projeto da Deputada Zulaiê Cobra prevê algumas alterações de competências. Alguns pedidos de intervenção que hoje são do Superior Tribunal de Justiça passam para o Supremo Tribunal Federal, e alguns processos contra Ministros de Estado, etc. passam para o Superior Tribunal de Justiça. Parece-me que querem transformar o Supremo numa corte pura de constitucionalidade, e o STJ ficaria com mais algumas atribuições.

O que V. Ex^a pensa a respeito disso?



O SR. EDSON VIDIGAL – Seria o ideal. Não poderíamos ter o STJ como tribunal de passagem, e o Supremo como tribunal de 4ª instância; seria o ideal.

Cogita-se nessa alteração se há competência a respeito da intervenção federal. Esse é um ponto em que faço questão de tocar nesta Comissão. Desde 1988, quando foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil, já tivemos, no Superior Tribunal de Justiça, mais de uma dezena de casos passíveis de intervenção federal. A Constituição é clara ao estabelecer que a intervenção federal pode ocorrer quando há descumprimento. Uma das hipóteses é o descumprimento da decisão judicial. Digam-me qual foi o Estado que, ao longo da vigência da Constituição Federal, sofreu intervenção por descumprimento de decisão judicial. E afirmo: nunca haverá. A Constituição está montada de maneira que não haja. No que diz respeito à intervenção federal, ela estabelece que, depois de declarar, o tribunal vai comunicar o Executivo em determinado prazo, não é isso? Há os ritos procedimentais. O Executivo, por sua vez, tem que fazer vir ao Senado, que é o órgão do equilíbrio federativo. Saímos do juízo – vamos dizer – judicial para o juízo político. E o juízo político – temos que reconhecer – se sobrepõe nas suas instâncias próprias.

Assim, a intervenção federal é um caso a rever. Ou, então, deve ser extinto do corpo da Constituição, porque tem sido apenas, como se diz – um magistrado fala ao Senado em gíria –, para inglês ver. Como está na Constituição, não vai haver nunca intervenção federal em Estado nenhum, pelo menos enquanto houver democracia e um Presidente da República comprometido com o juramento que fez perante o Congresso.

Quarentena. Sou plenamente favorável à quarentena. A minha experiência me tem dito que não é bom o juiz sair do seu fórum ou tribunal e, no dia seguinte, dar entrada em uma petição, em uma procuração, naquele mesmo juízo. É preciso que ele tenha um período de desligamento, de distância, para que possa ser tratado pelos seus ex-colegas como um advogado e não como um ex-colega. É diferente o advogado que pede para falar com um juiz e passa dois, três dias para conseguir um lugar na agenda...

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA) – Mas essa quarentena deveria ser geral ou apenas no tribunal em que o Ministro foi aposentado?

O SR. EDSON VIDIGAL – Apenas no lugar, no tribunal ou no juízo onde ele trabalhou, porque senão estaríamos incidindo numa crueldade, ao impedir que alguém que só sabe fazer aquilo, que é operar o Direito, fique sem o direito ao trabalho.

Então, sou plenamente favorável. Há situações extremamente constrangedoras de ex-magistrados que adentram e criam uma situação em que não se pode dizer “não entra”, porque já estão lá dentro.

Senador Demóstenes Torres, não vai ser possível, porque teria que fazer uma emenda para que o projeto voltasse à Câmara. Mas, como estamos tratando dos pontos ditos de consenso para o período extraordinário, penso que essa quarentena deve estender-se aos familiares do magistrado até o terceiro ou quarto grau e também a todos os seus assessores, que são recrutados na área jurídica, porque a nossa cultura é a do “jeitinho”. Então,



todos, parentes, filho, mulher, genro, nora, primo, assessor – e também seus parentes – para fazer uma limpeza mesmo, para não restar nenhuma dúvida, porque, se há um Poder que tem que ser o mais transparente possível, mais do que o Legislativo, mais do que o Executivo, esse é o Poder Judiciário, que é a última esperança do cidadão.

Se tivermos o Poder Judiciário todo dia sob suspeita – as decisões de seus magistrados, os seus juizes –, não alcançaremos a plenitude democrática, porque é lógico que a decisão que favorece um contraria outro, e o contrariado estará sempre a imputar atos de improbidade, de desonestidade ao juiz que decidiu contra ele.

Então, é preciso repor o padrão de respeito, de moralidade aos juizes brasileiros, que hoje vemos como se fossem S. S^{as} do meio-de-campo. No Maranhão, quando terminava o campeonato de futebol, havia um juiz – isso é fato verdadeiro – que apitava os gols para o Sampaio Correia. E, toda vez que o Sampaio Correia ganhava o campeonato, saíam o capitão do time e o juiz na frente, carregados pela torcida.

Então, não podemos confundir os juizes do Poder Judiciário com S. S^{as} do meio-de-campo. O futebol é um espetáculo; a atividade do Poder Judiciário, jamais. É uma atividade de Estado, a favor da sociedade.

Penso já ter esclarecido aqui a questão da quarentena.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Senador Demóstenes Torres se refere também à quarentena dos bacharéis que desejam ingressar na Magistratura e no Ministério Público.

O SR. EDSON VIDIGAL – Acho que está na hora de também pensarmos nessa questão. Ela não está aqui; vai ficar para o resto do ano? Não vai dar para promulgar isso agora.

Essa é outra questão em que pouca gente gosta de tocar, com medo de ferir suscetibilidades.

O gênio da turma, o estudioso – há o que mata aula e passa com nota sete e o que tira dez, nove, o gênio da turma –, consegue chegar ao fim do curso de medicina, com vinte e poucos anos de idade, 22, 23 anos. No caso, exigem-se dois anos de prática forense, que foi sendo elastecida para um contrato de trabalho junto a um juiz ou o exercício de um cargo em comissão num tribunal. V. Ex^{as} sabiam?

Então, isso é tido como prática forense, que é um dos pressupostos para o exercício da Magistratura. O jovem passa no concurso, que, como sabemos, é cheio de “pegadinhas”. É lógico que ele é um ser humano um pouco superior à média do povo brasileiro, por percorrer todos os obstáculos dessa gincana que se chama concurso para ingresso na magistratura e, aos vinte e cinco anos, estar lá, magistrado, decidindo a liberdade, o patrimônio, a vida das pessoas.

Nada que se lhe possa imputar quanto à idoneidade, quanto à probidade, quanto à capacidade, até porque foi aferido, mas há uma questão que precisamos enfrentar, que é a da maturidade.

Sou de um tempo em que a Constituição exigia de um cidadão 21 anos para ser vereador, 25 anos para ser deputado estadual, 35 anos para ser governador e senador. A repartição em faixas etárias tinha relação com o aprendizado da vida; o sentido que havia de certas pessoas ocuparem



determinadas funções tinha a ver com o aprendizado. Eu posso saber tudo, mas se eu não sei um pouco sobre a vida, porque eu não tive ainda oportunidade de vivê-la, estou sujeito, no mínimo, à reprovação da sociedade, pois vão dizer que sei tudo, mas não sei nada sobre a vida.

Tive um amigo padre que escreveu um livro sobre a vida sexual dos solteiros e casados e vendeu muito. Ele era médico antes de ser padre, médico pediatra. Foi algo que, na época, chocou muito. Ele teve dificuldade na sociedade onde vivia devido a esse livro. O que ele entende desse assunto para falar sobre ele? Mas não quero entrar no mérito do livro. Cito-o para que possamos ter essa noção.

Penso que o concurso para ingresso deveria exigir uma efetiva prática do exercício da advocacia. Quando alguém, muito longe, pensou na Constituição, no quinto constitucional, pensou em compor os tribunais com representantes do Ministério Público e com representantes da advocacia, fez muito bem, porque dosou. Fez com que as decisões colegiadas não pudessem ser resultado apenas da visão técnica do magistrado, mas que fossem também resultado do aprendizado da experiência política dos advogados. O advogado exerce uma atividade política, porque ele defende uma tese e depois tem outro cliente. Ele ajuda na administração da Justiça porque trabalha no exercício da ampla defesa. E o Ministério Público, por sua vez, tem seus compromissos diretos com a defesa e com a fiscalização da lei.

Isso tudo requer aprendizado e experiência; talvez cinco anos de efetiva prática e exercício da advocacia pudesse dar um pouco mais de experiência, de vida, de conhecimento, para que não pudéssemos ter esse aspecto de um panorama tão discutível, de um panorama tão contestado.

Promoções de magistrado. Caráter objetivo. Todo magistrado quando se julga prejudicado em algum direito é um cidadão comum e recorre; ele tem um mandado de segurança. Nós mesmos, no STJ, já tivemos situações de reintegrar magistrado e de garantir ao magistrado o direito à postulação por meio de mandado de segurança.

Cada um quer construir o mundo. Eu resolveria isso com 10 artigos. Algumas dessas questões têm de ser constitucionais. Essas aqui são essencialmente constitucionais. Quanto às demais questões, eu incluiria na Constituição dois dispositivos: o Estatuto da Magistratura, que já está na Constituição, e o Estatuto Judicial. Todas as questões de corporação, tudo o que for corporativismo, a magistratura, os direitos e os interesses da magistratura não podem ser confundidos com os direitos e com os interesses da realização da Justiça. São coisas distintas e não podem ficar misturadas. Eu remeteria essas questões todas ao Estatuto da Magistratura, numa lei complementar. E todas as questões que dissessem respeito à realização da Justiça e que não pudessem ficar no corpo da Constituição iriam para uma outra lei complementar, chamada, por exemplo, de Lei de Estatuto Judicial – e só, para não termos de mexer toda hora na Carta Magna.

Dito isso, trato da recusa à promoção por antiguidade, do direito à ampla defesa. Direito à ampla defesa é constitucional. Não precisa haver outro dispositivo da Constituição que preveja que o fulano vai ter direito à ampla defesa nessas questões. Isso já está na Constituição, no art. 5º. É direito básico, fundamental, que, muitas vezes, confundimos com o direito à infinita



defesa. A ampla defesa, em alguns casos, tem sido confundida com direito à infinita defesa.

Quanto ao fato de juiz não poder ser promovido pela retenção indevida, aqui estamos tentando punir o juiz por uma questão em que quase sempre a responsabilidade não pode ser atribuída a ele, porque é do sistema. Quando eu disse aqui que começamos com menos de dez mil processos e que chegamos a mais de 400 mil, imaginem V. Ex^{as} quantas decisões estão sendo aguardadas!

Exemplificando: quanto à questão do FGTS, ao direito proclamado pelo Supremo Tribunal referente ao reajuste do FGTS, fui informado que estavam ajuizadas na Justiça Federal de Primeiro Grau quase quatro milhões de ações. Só no STJ, já existiam mais de 30 mil ações. Como o juiz vai ser punido por haver quatro milhões de ações na sua Comarca? Na sua vara de jurisdição, o juiz tem cinco mil processos referentes somente a uma questão e não vai conseguir dar conta disso. Como vou prever uma punição por que ele não conseguiu demandar isso? Resolvo isso com a súmula vinculante. Se V. Ex^{as} nos entregarem a súmula vinculante, metade das questões do Poder Judiciário estará resolvida neste País; vamos reduzir, no mínimo, à metade.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Ex^a está dissertando sobre a dificuldade dos juízes e não deseja puni-los porque eles têm, sob a sua jurisdição, quatro milhões de processos. A súmula vinculante, então, resolveria. Mas os juízes singulares são inteiramente contrários à súmula vinculante. E aí?

O SR. EDSON VIDIGAL – Aí a decisão é do Senado da República.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – É claro que a decisão é do Senado e da Câmara. Mas quero saber o porquê dessa dicotomia.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA) – Na realidade, não só os juízes, mas também os advogados são contrários.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Os advogados e também os juízes. Os advogados são inteiramente contrários.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL-GO) – Ministro, o que V. Ex^a acha dessa idéia dada pela Associação dos Magistrados Federais de se dar efeito *erga omnes*, impedindo, inclusive, que a ação nasça se for reiterada? É o caso não só de subir os recursos, mas de impedir o processamento, especialmente contra os poderes públicos que respondem por quase 80% dessas ações.

O SR. EDSON VIDIGAL – Trata-se da chamada proposta da súmula impeditiva de recurso, que é alternativa à proposta da súmula vinculante.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL-GO) – Não é nem a impeditiva. Entrou a ação, e, se o juiz vir que se trata da mesma situação, ele já indefere.

O SR. EDSON VIDIGAL – Essa é a vinculante.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL-GO) – Não, é o recurso.

O SR. EDSON VIDIGAL – Não. Essa é a vinculante.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL-GO) – Há que haver o processamento.

O SR. EDSON VIDIGAL – Vamos ficar nas duas, porque é isso que está dividindo.



Os juízes de primeiro grau, por suas representações, sustentam a súmula impeditiva de recursos. Dr. Paulo Sérgio, se eu estiver equivocado, corrija-me, por favor. Ele é o Presidente da Associação dos Juizes Federais.

Primeiramente, precisamos saber o que é súmula. Está-se vendo súmula no Brasil como se fosse um dromedário de oito cabeças. O que é súmula? Estamos raciocinando como se os Tribunais passassem a ter o direito de sumular todos os artigos do Código de Processo Civil, do Código de Processo Penal, do Código Civil. Enfim, iríamos para milhões de súmulas. Não é isso. A súmula é apenas uma resposta que o Poder Judiciário dá, quando é competente para isso, para algumas questões incidentais.

Escolhi aleatoriamente a seguinte súmula: "O processo da execução trabalhista não exclui a remissão pelo executado". Por conta dessa questão, vão subir dezenas, milhares e milhares de processos até o STJ, ou até o TST, ou até o Supremo, para dizer que o processo de execução trabalhista não exclui a remissão pelo executado? Ou, por exemplo: "Para efeito do adicional de insalubridade, a perícia judicial em reclamação trabalhista não dispensa o enquadramento da atividade entre os insalubres, que é ato da competência do Ministro do Trabalho". Isso está sumulado. Então, não adianta adentrar o Primeiro Grau para chegar lá em cima.

O que seria impeditivo de recurso? O juiz aplicou. Se ele não aplica, cabe recurso. Quando é obrigado a aplicar? Nunca, ele aplica se quiser. Eu tenho até receio pelos meus amigos juizes federais, porque, devido ao clima de caça às bruxas que estamos vivendo, poderão dizer: "o juiz recebeu dinheiro para não aplicar a súmula" ou "recebeu porque aplicou". Vejo isso de forma muito preocupante. Não por esse último argumento, porque cada um responde por si naquilo que tem perante a sociedade em que vive, mas porque isso não resolverá, deixará em aberto. Sempre haverá na humanidade aquela cota que não resiste ao holofote, com vocação para mariposa – falo da voadora, e não da transeunte. Haverá sempre aquele que vai desafiar e provocar uma nova discussão.

Pois bem, quatro milhões ajuizados na Justiça Federal. Esses processos todos, subindo no seu rito, chegariam ao STJ um dia, e nós teríamos que parar o Superior Tribunal de Justiça – não havendo súmula – por quatro anos e meio, só para julgar FGTS. Fiz a conta: quatro anos e meio! Não se resolveria mais nada. Todas as questões ficariam apartadas para resolver questões de FGTS. Isso é só um exemplo.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL-GO) – Ministro, a idéia do Dr. Paulo Sérgio é a de que, com a súmula vinculante, os tribunais superiores estariam desafogados desses processos repetitivos.

O SR. EDSON VIDIGAL – Os juizes também.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL-GO) – O Dr. Paulo Sérgio sugere que esse mesmo efeito estendido **erga omnes** possibilitasse ao juiz, já ao receber a matéria, indeferi-la, nem mesmo processá-la, ao perceber que já está tratada em súmula.

O SR. EDSON VIDIGAL – Mas isso é a súmula vinculante, conforme está na proposta que veio da Câmara.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL-GO) – Para recurso. A idéia que se tem é a de que teria de ser processado, julgado, e só não poderia chegar



aos tribunais superiores, enquanto que os magistrados hoje defendem que, com a aplicação dessa fórmula, o processo desentulharia, e desafogaria também a Justiça de Primeiro Grau.

O SR. EDSON VIDIGAL – Tudo que fica alternativo é passível de emperramento. Temos de trabalhar com a súmula que vincule extensivamente o Poder Executivo, todos os órgãos da administração estadual, municipal, federal, tudo, porque já serão decisões indiscutíveis e sem embargos. A Proposta nº 27, que veio da Câmara, prevê a hipótese de essa súmula ser contestada em caso de ilegalidade ou de inconstitucionalidade. Ora, a lei pode ser declarada inconstitucional, por que não a súmula? Mas, com a súmula, Senador – insisto e rebato –, vai-se resolver isso por despacho. Está sumulado, acabou; chegou ao juiz de Primeiro Grau, se estiver sumulado, ele indefere, não tem que discutir nada. Para o advogado é bom, porque ele vai trabalhar com duas tabelas: com a questão vinculada e com a não-vinculada. Com a não-vinculada, vai ter o que fazer; na vinculada, vai cobrar menos do cliente.

Então, é bom para todos: para o advogado, para o juiz de Primeiro Grau. Dizem que o juiz de Primeiro Grau vai perder a liberdade de criação, de criatividade, mas ele não cria nesse clima, nesse caos, porque ele não tem tempo para estudar, para ler, para pensar melhor. Todos nós – eu me incluo também – ficamos sem disponibilidade de tempo para raciocinar. O juiz tem que ser um pouco filósofo, tem que pensar, tem que ficar desafogado, e aí só uma determinação constitucional impositiva. Aí vemos a diferença de quem vai na onda e de quem, num determinado momento, tem que assumir a função de Estado para nortear a onda. Então é dever nosso, de todos nós. Não podemos fugir desse compromisso que é enfrentar eficazmente a morosidade do Judiciário, e esse é o principal instrumento de enfrentamento dessa morosidade. Se conseguirmos reduzir isso, vamos também ter tempo para trabalhar outras questões, já que há outro problema que emperra o andamento do Judiciário: o aspecto administrativo. O Judiciário vive ainda com ritos procedimentais administrativos de muito papel, de agulha furando processos, de carrinhos. Anteontem, estive com o Ministro Jobim e vi lá um carrinho na porta do gabinete dele; até achei que o dele é mais bonito que o meu. O carrinho que carrega processos no Supremo é mais sofisticado do que os do STJ. Pois bem, os magistrados não têm mais espaço para colocar processos. Então, penso que poderíamos fechar agora, nesta convocação, com a súmula vinculante. Vamos experimentar? Acho que devemos.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL-GO) – Essas decisões administrativas devem também ser tomadas em sessões públicas, conforme prevê o projeto?

O SR. EDSON VIDIGAL – Sim. Não sei onde é que há ainda sessão administrativa secreta. O que há é uma certa confusão em alguns momentos em que os juízes se reúnem intramuros para combinar alguma coisa. Por exemplo, a sessão administrativa do conselho federal é aberta; têm assento o Presidente da Associação dos Juizes Federais, os jornalistas que queiram se deslocar às duas horas da tarde, sob sol quente, para a W3. As sessões administrativas do STJ são abertas. Mas há uma confusão entre o chamado conselho e a sessão. Quer dizer, os juízes se reúnem em conselho. Esse conselho pode ser feito na minha casa, para não ser mais no tribunal. Estamos



em sessão secreta, então chamem-se todos os ministros da Turma para um almoço, como os Senadores também fazem, reunião em conselho; antes de decidir, reúnem a sua bancada em conselho. É a velha lição mineira: combina-se antes para proclamar o resultado depois.

Pois bem. A própria Constituição já estabelece no art. 37, dentro do princípio da publicidade, e não há que se alterar nada disso.

Tenho que correr aqui porque o Senador me colocou aqui uma prova de concurso. Se eu estivesse sendo sabatinado pelo Senado para ser nomeado ministro do STJ...

Número de juízes proporcional à população. Vou dar um exemplo rápido. Há três semanas, o Presidente da República sancionou um projeto que saiu do Senado, veio da Câmara, criando 183 Varas da Justiça Federal. Isso deu uma confusão danada porque o Conselho da Justiça Federal estabeleceu a localização de algumas Varas em determinadas cidades e deixou outras em branco. Quando chegou na Câmara, o pessoal pensou: as que estão em branco são nossas. Isso criou um impasse porque o Judiciário entendia que o Congresso não tinha competência para preencher. Entendo que tem. Enfim, chegou aqui, solenidade no Palácio do Planalto, 183 Varas. Isto não é nada: 183 Varas para a Justiça Federal, com a demanda que temos hoje no País, não é nada. Isso, para lhe dizer o seguinte: sabe qual é o prazo de instalação dessas Varas, em razão dos recursos? Quatro anos. Então podemos combinar; vamos fazer uma lei criando 5 mil Varas da Justiça Federal, por conseguinte, teremos 5 mil novos juízes, etc., e não há recursos.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL-GO) – Vamos pedir ao Presidente que, em vez de criar esses cargos agora, repasse os recursos para a magistratura fazer a implantação de uma forma imediata desses já criados.

O SR. EDSON VIDIGAL – Cada um tem o direito de defender o que lhe convém, o que lhe cabe. O Executivo deve ter as suas razões para criar os cargos, e temos as nossas para termos mais! Reclamamos da Justiça, mas sabe quantos juízes federais existem? Titulares: pouco menos de mil. Somando-se os titulares com o juiz substituto, eles não chegam a 1.500 para dar conta disso tudo! A cada problema que ocorre na sociedade, qual é a primeira reação? Cadeia e, depois, cadeia. Diz-se: "Aumenta a competência da Justiça Federal". Estamos aumentando agora, no caso dos direitos humanos.

Portanto, é a Justiça Federal que precisa ser alargada, ampliada. Precisamos ter no mínimo uma Vara da Justiça Federal em cada um dos cinco mil Municípios brasileiros, porque o Direito que operamos no Brasil é o Direito nacional federal. Não há Direito Penal Estadual, não há Direito Penal Municipal, embora o Município, também, com a Constituição de 88, tenha passado a ser membro federativo, mas a competência da Justiça Federal aumenta a cada dia, e não lhes damos recursos, não aumentamos o número de juízes.

Liminar: súmulas vinculantes – já falei sobre isso. Liminar em cautelar ou Adin por 120 dias. Sou do tempo, quando eu advogava, que liminar tinha prazo certo para se exaurir. Uma vez, eu tive que tomar um avião, aqui, de madrugada, para ir a Rondônia, porque percebi que estava para exaurir a liminar que eu havia obtido lá, no Tribunal de Justiça; e tivemos que julgar o mérito.



Não podemos viver num Estado de direito em que todas as decisões têm que ser liminares – e liminares **per omnia**, sejam em Adins, seja em **habeas corpus**, seja em mandado de segurança. Porém, esse **per omnia** ocorre sempre em razão exatamente da morosidade. O advogado já entra com o pedido de liminar porque sabe que vai demorar mesmo, e o juiz já o concede porque vai demorar mesmo. E ficamos nisso.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL-GO) – V. Ex^a entende que isso deve ser estendido aos tribunais superiores ou só ao Supremo?

O SR. EDSON VIDIGAL – Creio que o prazo para a validade de liminar é que seja restabelecido para 120 dias.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL-GO) – É a disposição para todo mundo.

O SR. EDSON VIDIGAL – Tudo. Adin, mandado de segurança, **habeas corpus**, o que for! Não podemos trabalhar com dois direitos: o direito da liminar e o direito do mérito; e, às vezes, quando se vai julgar o mérito, a matéria já está prejudicada em razão da liminar. Alguém me disse, uma vez, que liminar é como pasta de dente no tubo: depois que se espreme o tubo e ela sai, não tem como voltar. Quantas liminares de caráter satisfativo não estão rolando pelo País!

Portanto, tudo isso contribui para o desprestígio da função do Poder Judiciário. Nepotismo. É o mesmo com relação à quarentena.

Sou mais do que favorável. Creio que não tem que haver. Às vezes, temos um parente competente: um irmão, a mulher, um primo, mas não é todo mundo que tem um primo ou um parente competente. Além disso, não se pode misturar as coisas. Deve-se ter autoridade no serviço público, seja no tribunal, no juízo, no fórum, no Senado ou em um ministério da Esplanada. Não podemos misturar as relações íntimas de familiares com a profissão. Por mais que a pessoa seja profissional, é sempre o marido; o ministro é o marido; o pai é o ministro. Enfim, essas coisas temos que separar mesmo.

Sou favorável. Essa proposta tem que constar da lei complementar, porque incluí-la na Constituição é até ridículo! O que não vão falar sobre nós aí fora! Em um Estudo de Direito Constitucional Comparado a respeito da Constituição do Brasil, comparada com a de outro País, haver norma constitucional sobre nepotismo! Se bem que, nas Filipinas, incluíram o genro. Não pode.

O SR. (Orador não identificado) – (Fora do microfone - inaudível)

O SR. EDSON VIDIGAL – Não é bem o exemplo. Mas lá foi em razão de todos aqueles traumas do período Ferdinando Marcos.

Portanto, sempre que há traumas na sociedade, tende-se a sarar esses traumas com reformas legais, reformas constitucionais. Creio que já estamos um pouco madurinhos para não ficarmos tentando resolver os nossos problemas com emenda à Constituição ou com medida provisória.

Extinção dos Tribunais de Alçada. Quantos ainda existem? São Paulo, Rio Grande do Sul... Não tenho nada contra eles. Os Tribunais de Alçada, como a própria denominação revela, são cortes específicas para determinadas questões, das quais, evidentemente, pode haver recurso.



Não tenho nada contra eles, embora eu seja contra a criação de mais tribunais. Sou até pelo fechamento de alguns – houve uma provocação aí, não?

Creio que já respondi ao Sr. Senador Demóstenes Torres e peço desculpas porque...

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O próximo inscrito é o Senador Jefferson Péres.

Antes de lhe conceder a palavra, registro a presença do Desembargador Floriano Gomes, do Juiz Kisleu Maciel, do Procurador Paulo Prata, do Juiz Éder Jorge e também do Senador Ramez Tebet, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, e da Senadora Lúcia Vânia, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, que nos honram com suas presenças.

Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT-AM) – Bom dia, Sr. Ministro. É um prazer recebê-lo.

Vou limitar o meu tempo a cinco minutos, porque o Senador Demóstenes Torres realmente esgotou a pauta.

Sr. Ministro, em primeiro lugar, quero dizer que concordo inteiramente com V. Ex^a quanto ao excesso de constitucionalização no País. Há essa “Constituição catálogo telefônico”. É incrível como os Parlamentares brasileiros ainda não tomaram consciência de que uma Constituição deve limitar-se à estrutura do Estado, aos direitos e garantias fundamentais e a algumas regras básicas e nada mais. Mas esse é um problema cultural. Aliás, o problema cultural aqui no Brasil é muito sério, não é, Ministro? As leis são burladas de todos os modos. Não adianta tentar apertar, muito menos a Constituição, Senador Demóstenes. Dou um exemplo: cinco anos de efetivo exercício da advocacia. Não adianta. Conheço casos no Amazonas de jovens bacharéis que, durante dois anos, nunca pisaram num fórum, nunca redigiram uma petição, mas os colegas e os parentes advogados permitiam que eles assinassem as petições iniciais e as contestações. Ficavam provados dois anos de efetivo exercício da advocacia, enquanto eles não a exerceram nem um dia. Não adianta querer apertar isso muito por lei, porque não funciona no “país do jeitinho”, como é o Brasil.

Há outros aspectos que os Senadores devem considerar com muito cuidado, para que saibamos se temos autoridade para fazer isso. Quanto ao nepotismo, sou inteiramente favorável. Por duas vezes, nos últimos oito anos, o Senado aprovou emenda à Constituição proibindo nepotismo nos três Poderes. Por duas vezes, a Câmara dos Deputados a derrubou. E vamos nós, agora, proibir o nepotismo apenas no Judiciário? Eu não me considero com autoridade para fazer isso! Ou se proíbe o nepotismo nos três Poderes ou em nenhum, Ministro! Os Ministros e os Desembargadores não podem empregar parentes. E os Senadores e Deputados vão continuar os empregando? Que país é este, Sr. Ministro? Que país é este?

Portanto, vou resumir minha pergunta. O problema número um da Justiça, creio, é o da morosidade, que – é claro – não tem solução mágica, até porque se pode resolvê-lo sacrificando a Justiça. Mas a Justiça brasileira é morosa demais. A súmula vinculante já ajuda nisso, consideravelmente, com certeza. Mas pergunto a V. Ex^a, Ministro, embora não faça parte desta reforma,



apenas para ouvir sua opinião: V. Ex^a teria alguma sugestão a respeito desse excesso de recursos e desse esdrúxulo tríplice, ou quádruplo, grau de jurisdição, quando deveria ser apenas o duplo grau de jurisdição? Além do prazo para liminares e da súmula vinculante, V. Ex^a teria alguma sugestão para, no âmbito infraconstitucional, reduzir-se o excesso de recursos?

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Ministro Edson Vidigal.

O SR. EDSON VIDIGAL – Voltando ao projeto de país, àquilo que falei, remetendo as questões todas referentes à magistratura para o Estatuto da Magistratura e as demais questões para uma outra lei complementar, referentes à prática judicial, à atuação do Judiciário, precisaríamos de uma comissão para valer – e poderia ser uma comissão mista, composta por representantes do Congresso e do Judiciário, da OAB, do Ministério Público – para passar um pente fino de fato, até chegarmos a um consenso com esses operadores, o Congresso, como o realizador da lei, e os demais, como os operadores.

Mas eu já lhe apontaria, de saída, duas questões que ajudam muito na procrastinação, afora a ausência da súmula vinculante: uma é o chamado processo de execução. Não há tempo aqui, mas tenho o exemplo de ações que demandaram oito anos e chegaram ao final porque as partes tiveram que fazer acordo com o setor público. Houve outro caso que demandou onze anos e, quando faltava uma semana para encerrar o prazo da rescisória – estava há dois anos em execução –, o Poder Público entrou com a rescisória. Para quê? Para procrastinar, para não pagar. Então, muitas pessoas falam que são a favor, mas não são.

O Estado brasileiro foi muito prático ao não cumprir as decisões judiciais, inventando todos esses recursos, e, hoje, isso não pode acontecer, porque terá que ser de uma forma lenta, gradual e segura. Essa expressão, que foi usada recentemente, foi atribuída ao General Geisel, mas não é nem dele. Li no **Mein Kampf**, de Adolf Hitler: lenta, gradual e segura. Mas está correta. Não dá para fazer da noite para o dia, porque quebraríamos o compromisso do Brasil com o FMI sobre o superávit primário, em menos de trinta dias, se tivéssemos que mandar pagar tudo o que o Estado brasileiro deve em questão de decisão judicial.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT-AM) – Estourariam os orçamentos.

O SR. EDSON VIDIGAL – Por que chegamos a esse ponto? Porque os governantes anteriores todos, desde o Marechal Deodoro da Fonseca – isso vem inserido na história da República brasileira –, sempre usaram o Poder Judiciário como instrumento de realização do calote.

E agora que o Poder Judiciário passou a ser um instrumento de interesse dos investidores é mais fácil culpar a sua morosidade, quando, na verdade, quem inventou todos esses recursos procrastinatórios foi o Poder Executivo, ao longo de toda a história da República.

Passaríamos, com essa comissão...

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT-AM) – Porque há prazos em dobro.

O SR. EDSON VIDIGAL – O cidadão comum tem o prazo de cinco anos; o agente público, o Estado, o Poder Público tem o prazo em dobro. Quer dizer, tudo está montado contra o cidadão.



Então, você passa dez anos demandando, dois anos no processo de execução, e quando falta uma semana, quando faltam dois dias para se encerrar o prazo da rescisória, o que ocorre dois anos após o trânsito em julgado, o Poder Público vem com a ação rescisória. Com ela, começa-se tudo outra vez, porque se vai discutir o mérito da decisão terminativa, da qual restou o trânsito em julgado.

Pegue um fato como esse, multiplique por várias situações no País, e onde é que vamos parar? Nesse caos. O Judiciário brasileiro faz milagres, porque ainda consegue produzir acórdãos que ocupam milhares de páginas do **Diário da Justiça**. O Judiciário brasileiro produz milagres, porque ainda há uma classe de advogados sobrevivendo às custas do funcionamento do Poder Judiciário. Agora, a realização do direito individual das pessoas é ignorada.

Então, temos que pensar uma reforma para valer. E teremos que evoluir para essa comissão, Senador Jefferson Péres, para uma comissão pente-fino, que faça uma triagem de toda essa legislação, que é chamada tecnicamente de extravagante. E é extravagante também no pior sentido.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL-GO) – Ministro, somente para reforçar o que V. Ex^a disse, o Senador Ramez Tebet, outro dia, fez um discurso dizendo que ele mesmo já tinha visto um processo com cento e oitenta recursos indo e voltando continuamente. Quer dizer, é o que V. Ex^a disse: temos que fazer um pente-fino, senão não funciona.

O SR. EDSON VIDIGAL – Em um processo no STJ contei quarenta e dois recursos.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT-AC) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é um prazer ouvir o Ministro Edson Vidigal. Tenho acompanhado seu comportamento, suas posições públicas sobre a estrutura, sua visão crítica, justa e realista do Judiciário, e acredito que a experiência, associada a uma visão objetiva, tem muito a acrescentar ao Parlamento.

Gostaria, mais uma vez, Sr. Presidente, de deixar um registro crítico sobre a expectativa que tenho da votação da reforma do Judiciário.

Acompanhei atentamente a relatoria do nosso Senador Bernardo Cabral da reforma do Judiciário, e sempre nos deparamos com a discussão de que devíamos adiar mais um pouco para votarmos melhor e com melhor densidade, e há doze anos essa matéria tramita no Parlamento.

O Senador Bernardo Cabral elaborou uma agenda claramente definida, em acordo com os partidos políticos, e testemunhei o completo esvaziamento de Senadores junto a esta Comissão. Depois, o Senador José Jorge definiu outra agenda para tratar novamente dos mesmos temas, quando testemunhei o quase completo esvaziamento dos Senadores na discussão do assunto. Sei que os Senadores não vêm não porque não querem trabalhar – inclusive dou o testemunho da responsabilidade e da assiduidade de todos os Senadores da Casa –, mas parece-me que o tema causa alguma dificuldade para a presença dos Senadores.

Por isso, acredito que temos de forçar o afunilamento dessa discussão e cobrar decisões. Do contrário, não daremos a resposta por que a sociedade clama desde anteontem, como muito bem disse o Ministro Edson Vidigal.



Acredito que a presença de S. Ex^a reforça a tese de que nos aproximamos desse momento.

O Ministro destaca, com clareza, que devemos buscar emendas que sejam consensuais. Nos acórdãos baseados em busca sobre a CPMF do Partido dos Trabalhadores e em outro buscando posições no Supremo Tribunal Federal sobre admissão de inconstitucionalidade, o Ministro Galotti e outros Ministros decidiram claramente contrários ao desmembramento de qualquer proposta de emenda constitucional, conforme interpretação do art. 60, §2º, e os acórdãos estabelecidos por ele. Ou seja, quando for alterado o sentido da matéria de emenda constitucional, essa não poderá ser desmembrada. O único caminho encontrado é um achado recente na vida legislativa: a emenda paralela. Creio que V. Ex^a está se referindo a esse como único caminho, senão incorreríamos em flagrante inconstitucionalidade caso votássemos a reforma do Judiciário de forma desmembrada. Deixo esse comentário como de V. Ex^a, porque quem aplica e interpreta pode nos ajudar nesse caminho.

A votação da reforma tributária, ocorrida recentemente, foi polêmica. Embora ninguém tenha questionado sua constitucionalidade, a apreciação da referida reforma se deu de forma desmembrada. Acredito que esta Casa não pode se mostrar frágil ao tomar uma decisão política que poderá ser questionada e anulada por uma interpretação constitucional. Eu gostaria que V. Ex^a comentasse esse assunto.

Em relação à súmula vinculante, V. Ex^a fez uma ponderação, mas não consegui aproveitar a consistente defesa de por que não a súmula impeditiva de recursos e por que a súmula vinculante em si. Não poderíamos estabelecer a súmula vinculante em si para o Supremo Tribunal Federal e a súmula impeditiva para os demais tribunais? Não promoveríamos, assim, a conciliação entre a magistratura e o Ministério Público e estaríamos avançando em relação a isso? Nesse primeiro momento, faríamos a súmula vinculante do Supremo. É o questionamento que faço a V. Ex^a.

Por fim, faço um comentário pessoal. Tenho insistido em ser contra – e nisso sou contrário à posição da maioria dos Senadores – à tese da quarentena para ingresso em cargo público, porque entendo que o mérito da aprovação em concursos tão sérios, tão judiciosos e qualificados como são os concursos para a Magistratura Federal ou para o Ministério Público da União dispensa esse recurso para maior amadurecimento. Acredito que a genialidade deve estar próxima do Estado e não deve ser discriminada pelo fator idade. Penso que poderíamos ter, como disse Platão, os filósofos e os poetas mais próximos, sim, do Estado. Se fizermos um estudo sobre genialidade, verificaremos que está próxima dos vinte aos quarenta anos, sem negar nunca o mérito da idade e da experiência, tão rico e que tanto contribui para o amadurecimento e a lapidação das decisões do Estado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Com a palavra o Ministro Edson Vidigal.

O SR. EDSON VIDIGAL – Senador, mantenho-me fiel à máxima de Terêncio: “Nada do que é humano me é estranho”. Costumo trabalhar afastando de mim todo preconceito. Nenhuma idéia pode ser rejeitada **in limine**, tem que ser discutida. E a uma idéia confronta-se outra idéia.



O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT-AC) – Ministro, V. Ex^a me permite usar da palavra por mais trinta segundos?

O SR. EDSON VIDIGAL – Pois não.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT-AC) – Apresento um exemplo claro disso. Um juiz federal do meu Estado, aprovado em primeiro lugar, pelo que me consta, com 23 anos. É um dos mais brilhantes que conheço, já cursou mestrado, doutorado e já vai para um pós-doutorado na Alemanha, com enorme e extensa contribuição à Magistratura federal. Então, não vejo razão para sermos contrários.

O SR. EDSON VIDIGAL – Senador Tião Viana, estou à vontade porque, aos 17 anos, fui eleito Vereador pela Oposição na minha cidade, que era conservadora. Não podia nem ter sido eleito. Fui o último a ser empossado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Vereador precoce.

O SR. EDSON VIDIGAL – Eu não tinha o documento militar. Aos 18 anos, quando tomei posse, fui ser o Líder da Oposição. A maior irresponsabilidade cometida pela Bancada foi me designar Líder da Oposição com 18 anos de idade. O que aconteceu? No ano seguinte, em 1964, o primeiro mandato cassado foi o meu. Depois, foi cassado o mandato do pai do Flávio Dino, que era Deputado Estadual. Eu, o Deputado Sálvio Dino e outros fomos colegas de cadeia.

Não me arrependo de nada que fiz como Vereador. Aos 34 anos, cheguei aqui como Deputado Federal junto com o Senador Edison Lobão, que foi Deputado na mesma legislatura. Não me arrependo de nada. Mas, hoje, olhando para trás, não teria feito muito do que fiz. Tanto o é que só tive um mandato.

Cheguei ao Superior Tribunal de Justiça, antes Tribunal Federal de Recursos, com 44 anos. Olhando para trás, vejo hoje o quanto à experiência, o aprendizado, o sofrimento do aprendizado não me levariam a algumas decisões constitucionalmente e legalmente corretas, mas, confesso, em momentos imprudentes.

A prudência há que ser a grande virtude, não só o saber jurídico. A Constituição não fala em prudência, fala em notável saber jurídico e reputação ilibada. Sobre a prudência, lemos em uma das publicações mais recentes de Norberto Bobbio.

Dou esse depoimento para dizer – sem nada a opor a Mozart, que escrevia partituras aos oito anos de idade – que a função judicante, muito mais do que a política, a administrativa, que só têm a ver com o patrimônio, a liberdade e a vida das pessoas, precisa de um ingrediente de prudência junto com o notável saber jurídico e a reputação ilibada. A prudência não se adquire da noite para o dia, não é conferida com o diploma, mas é resultado dele.

Quanto à constitucionalidade da súmula, dirá, de cátedra, o Ministro Nelson Jobim, que é professor de Direito Constitucional. Eu sou professor de Direito Infraconstitucional, Matéria Eleitoral, Direito Penal na UnB. Temos aqui uma fórmula muito bem engendrada. Vamos trabalhar com a Proposta de Emenda à Constituição nº 29. Sobre súmula vinculante, se V. Ex^a me permite, o art. 103, **a**, dispõe que “o Supremo Tribunal Federal poderá de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros (...)” Há um processo sumulativo. A súmula não passa a ser uma decisão **in limine**. Mesmo



que os julgados tenham formado jurisprudência, como se diz, torrencial, é preciso que esses julgados se resumam a uma súmula. Então, aqui também se institui, como no Congresso o processo legislativo, o processo sumulativo: "(...) após reiteradas decisões da matéria aprovar súmula que, a partir da sua publicação na imprensa, terá efeito (...)” – a partir da publicação na imprensa, ou seja, é possível que quem quer seja vá lá impugnar, chamar atenção da súmula porque ela é publicada por um determinado período. Vencido aquele prazo de publicação, ela passa a ter eficácia. É algo muito transparente: "(...) aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento na forma estabelecida em lei”.

Vamos trabalhar em seguida com uma lei ordinária para dispor sobre esse processo sumulativo. Não é assim tão da noite para o dia. Haverá o sistema de vinculação de súmula com salvaguardas para todos os operadores do Direito. Até porque o Judiciário não pode concorrer com o Legislativo, que faz leis, enquanto o Judiciário faz as súmulas. Então, trata-se de buscar um instrumento eficaz que possa bombardear, nos aspectos mais críticos, a morosidade do Judiciário. Isso não vai resolver, mas vai ajudar a reduzir, mesmo assim, deveremos adotar outras providências complementares, também no âmbito de gerenciamento dos tribunais e do juízo no enfrentamento da morosidade.

A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a Administração Pública, que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processo sobre questão idêntica – não é qualquer coisa que se vai sumular – sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei. A aprovação, revisão ou cancelamento da súmula poderá ser provocada por aqueles que podem propor. Quem? V. Ex^{as}. V. Ex^{as} podem propor, por intermédio de seus Partidos, a ação direta de inconstitucionalidade, a popular Adin.

Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável, ou que indevidamente a aplicar – aqui é diferente, pode aplicar indevidamente; então não fica a última palavra – caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal, que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada e determinará que outra seja proferida com ou sem aplicação da súmula, conforme o caso.

Então, aqui, nós podemos fatiar, sim, esse dispositivo, porque ele foi aprovado na Câmara.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT-AC) – Ministro, V, Ex^a me permite um aparte por dez segundos? É sobre o tema.

Tudo bem. V. Ex^a se refere ao Supremo. Mas quando estendemos aos demais Poderes, nós vamos ter que voltar para a Câmara.

O SR. EDSON VIDIGAL – Não. Primeiro, os demais Poderes, esse próprio dispositivo, eu li aqui, está se referindo aos demais tribunais.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT-AC) – Os demais tribunais.

O SR. EDSON VIDIGAL – Aos demais tribunais, temos aqui, também nessa PEC “o extensivamente”. O art. 105, “a”, diz: “Aplica-se, no que couber, extensivamente ...” que é o 103, “a”; também está aqui nessa. Então, é só uma



questão de a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na pessoa do Relator, absorver. Então, no que nós promulgamos essa, aquela outra já foi aprovada na Câmara, que é o 105, "a", que estende ao STJ; e o 112, "a", que estende ao TST. Do mesmo modo, a questão do Conselho Nacional de Justiça...

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT-AC) – Ministro, estou tentando ajudar V. Ex^a, porque isso é a aprovação do Relatório do Senador Bernardo Cabral, não é o da Deputada Zulaiê Cobra, não é o da Câmara.

O SR. EDSON VIDIGAL – Estou lendo aqui: Proposta de Emenda à Constituição. Os arts. 105, "a", e 112, "a", aprovados no Senado – V. Ex^a tem razão –, seguem para a Câmara e, enquanto isso, nós já promulgamos essa.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT-AC) – Aí tudo bem.

O SR. EDSON VIDIGAL – Já promulgamos essa, que já está aqui. Perdoe-me o equívoco. "Extensivamente", era o que V. Ex^a falou: Relatório do Senador Bernardo Cabral. Está correto.

Então, aprovamos aqui o art. 105, "a"; o art. 112, "a"; e promulgamos o art. 103, "a", tal como se contém. Na Câmara, ainda este ano, tanto quanto imediatamente, é questão de decidir, de vontade política. Se vier de lá, confirmamos aqui. Isso está resolvido. Em relação ao Conselho Nacional, Senador Tião Viana, não há nada a acrescentar. A grande questão que se discute aí fora é se poderá um vereador julgar um senador – isso aí na analogia. Como um juiz de primeiro grau, integrando o Conselho Nacional de Justiça, pode julgar um Ministro do TST? Essa é a pergunta. Mas isso não vai acontecer, porque os inferiores não julgam os superiores. No máximo, os iguais julgam os iguais. Essa é uma questão que ficará muito clara, e a estou reforçando, porque isso vai fazer parte dos Anais. Quando se for ver a intenção, estará claro que ela é no sentido de que, na lei que vai regulamentar o Conselho – e o próprio Conselho, por este dispositivo constitucional – constará poderes para regulamentar a sua atividade e que os membros do Conselho não participarão – nas hipóteses de julgamento, de afastamento, etc – das decisões a respeito dos seus superiores. Creio que fui claro esse respeito. Então, isso aqui fica afastado.

Retomando aqui, talvez até para encerrar. Eu já disse porque precisamos dessa Escola imediatamente. Temos até recursos alocados para ela no Orçamento. Precisamos disso, porque não dá para continuarmos trabalhando o Poder Judiciário com os magistrados sem ter um centro de formação, de aperfeiçoamento, sem que possamos ter um ponto para discutir institucionalmente todas as questões didáticas, de formação e de atualização.

Se esse poder de correição pelo Conselho da Justiça Federal já existisse antes, não estaríamos a assistir essas situações que nos envergonham, porque a correição já teria sido feita pelo Conselho da Justiça Federal de forma periódica em muitos setores do segundo grau, porque ficam em cima do primeiro grau. Porque no primeiro grau há correição. Os tribunais regionais soltam as corregedorias nos juízes de primeiro grau, mas ninguém corrige os tribunais de segundo grau. Então, eles estão soltos. Da mesma forma os Tribunais de Justiça dos Estados. Mas isso aí vai ser tarefa do Conselho Nacional de Justiça.



Quantas coisas acontecem em Tribunais de Justiça deste País que ficamos sabendo, mas que não podemos fazer nada? Porque no STJ, por exemplo, eu preciso que alguém deixe lá uma petição inicial na portaria para ser protocolado e autuado como notícia-crime, pelo menos. Posso, então, dar início a um procedimento de persecução, de investigação, porque os Tribunais de Justiça dos Estados, todos eles, não têm sobre si uma ação corregedora. Da mesma forma os Tribunais Regionais Federais.

Então, estou pedindo: precisamos disso o quanto antes. E aqui, também não tem problema, porque está na PEC nº 29, que veio da Câmara.

Dito isto, se encerrarmos esta fase extraordinária entregando ao povo brasileiro e ao Poder Judiciário a promulgação apenas desses itens, já teremos avançado muitas décadas na modernização do Poder Judiciário, na quebra da espinha dorsal da morosidade do Poder Judiciário, já estaremos justificando, mais uma vez, para aqueles que continuam achando que foi e é injustificável essa convocação extraordinária do Congresso Nacional.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL-GO) – Mas sou contra esse fatiamento, Ministro, até pelo que V. Exª disse. Ou seja, vamos implantar a vinculação do Supremo Tribunal Federal. Quanto aos demais superiores, vai ter que voltar para a Câmara.

O SR. EDSON VIDIGAL – Não tem problema, porque já pegamos logo as súmulas do Supremo. O que for sumulado pelo Supremo nós mesmo já aplicamos.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT-AC) – Sr. Presidente, só encerro na réplica a que tenho direito só agradecendo e lembrando...

O SR. EDSON VIDIGAL – Se não houver o fatiamento, não vamos terminar isso nunca. Sabe quando é que vai ter reforma do Poder Judiciário? Nunca. Porque nesse ano já vai haver eleição municipal, no ano que vem já estaremos nos preparando para as eleições em que os Senadores, Deputados e Governadores renovarão seus mandatos, ou não, em seguida teremos um ano de conhecimento, o processo de conhecimento da reforma do Judiciário, novas discussões. Segundo ano, nova eleição, e não vamos sair nunca disso.

Temos que pensar que essa questão é mais do que urgente, é uma epidemia que está grassando na cidadania brasileira. A morosidade do Judiciário é epidêmica, é uma doença, que o Congresso Nacional, o Poder Executivo, todos nós que estamos investidos dos nossos direitos de cidadania temos que enfrentar. Não dá mais para adiar.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT-AC) – Concordo integralmente com V. Exª e renovo aqui a frase de V. Exª que diz que a estrutura vem desde o Império e tem que ser revista.

O SR. EDSON VIDIGAL – Tem que ser revista.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT-AC) – Estou completamente de acordo com V. Exª e encerro apenas reafirmando a minha divergência quanto ao critério de quarentena para ingresso, lembrando

O SR. EDSON VIDIGAL – Não é quarentena, não.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT-AC) – Para o ingresso.

O SR. EDSON VIDIGAL – Não se falou em quarentena para ingresso, não.



O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT-AC) – É porque um senador havia comentado algo nesse sentido.

O SR. EDSON VIDIGAL – Não é quarentena, Senador.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT-AC) – Mas lembraria a V. Ex^a apenas que Pedro Nava, com mais de 80 anos, disse que “a experiência sem compromisso é um carro andando à noite com os holofotes virados para trás”. Então deixaria isso como lembrança a V. Ex^a. E viva a república dos jovens associada aos homens de maturidade também.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL-GO) – A quarentena é prevista no projeto da Deputada Zulaiê Cobra. Três anos.

O SR. EDSON VIDIGAL – O que defendi não foi a quarentena para o ingresso. Acho é que...

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet e, em seguida, ao Senador João Alberto.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS) – Senador Edison Lobão, que com tanto brilho preside esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Sr^{as} e Srs. Senadores, Ministro Edson Vidigal, sabem os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que raramente tenho comparecido às reuniões desta Comissão na qualidade de suplente.

A presença de V. Ex^a, Ministro, me trouxe aqui, pela admiração, pelo respeito que lhe tenho e pelo seu elevado espírito público, pois conheço bem a sua vida, retratada modestamente por V. Ex^a quando analisou a sua trajetória pública e como chegou ao Superior Tribunal de Justiça.

Saio satisfeito porque as explanações de V. Ex^a foram claras, precisas. Gostaria de formular alguns questionamentos, de auferir a experiência de V. Ex^a em algumas questões que me afligem, mas não sem antes fazer algumas considerações, primeiramente com relação à reforma.

No Brasil, a reforma será palavra mágica por muito tempo, como se ela fosse capaz de solucionar todos os nossos problemas. Por isso, às vezes, ela toma proporções inadequadas. Precisamos de poucas modificações e queremos promover muito; ao querer promover muito, não fazemos nada, e é preciso fazer alguma coisa.

Efetivamente, no campo das nossas instituições democráticas, principalmente Legislativo e Judiciário, é preciso reconhecer que estamos atormentados por algo que não merecemos – V. Ex^a principalmente. Qualquer pesquisa divulga, por exemplo, o Legislativo numa condição de desrespeito diante da opinião pública. A opinião pública não acredita. Trata-se da instituição mais desacreditada, o que é doído para quem trabalha no Poder Legislativo no Brasil.

Não sabemos como reagir a isso, porque estamos vendo agora que talvez se esteja fazendo mais justiça ao Legislativo, porque – graças aos meios de comunicação de que hoje dispõem tanto a Câmara quanto o Senado da República – ouço muita gente dizer que não sabia que trabalhávamos tanto quanto estamos trabalhando. O grave é que esse desprestígio está alcançando o Poder Judiciário, Poder que sempre foi respeitado, que é âncora da democracia. É preciso fazer algo. Vamos fazer o possível pelo menos.

Parabenizo V. Ex^a pela tese de que podemos promulgar aquilo que for consenso e que não destoe do sistema, porque às vezes há um consenso que,



se analisado num contexto, não pode ocorrer, pois está intimamente ligado a outras questões que ainda não foram resolvidas e que, se resolvidas no futuro, podem derrubar as questões resolvidas agora.

Mas é preciso aprovarmos o que é consenso, porque é preciso fazer alguma coisa. Essa questão da súmula vinculante, por exemplo, não tem relação com a liberdade do juiz, porque vai caber recurso sempre. A reclamação não deixa de ser um recurso. Mesmo existindo a súmula vinculante, o juiz, ao receber uma petição e afirmar que não a pode receber porque a súmula tal o impede, pode errar e aplicar a súmula num fato inaplicável, cabendo a reclamação.

De qualquer forma, temos de admitir que a súmula vinculante vai reduzir em muito os recursos. O que o Poder Judiciário precisa, a meu ver, é de menos recursos processuais e de mais recursos financeiros. Essa é a questão que precisamos adotar aqui. Não adianta ficarmos fazendo leis se não temos recursos para aplicá-las. O Poder Judiciário não tem estrutura. V. Ex^a deu os números: para uma população de 170 milhões de habitantes, não temos nem 1,5 mil juizes federais, entre titulares e substitutos. Nesse sentido, a Alemanha é campeã, tem uma das justiças mais ágeis do mundo.

Feita essa observação, há duas questões que me impressionam. Uma delas é dizer que temos foro privilegiado. Isso foi abordado aqui. Qual é o foro competente para julgar o prefeito? O Tribunal de Justiça, enquanto estiver no exercício do cargo. Qual é o foro competente para julgar o Senador e o Presidente da República? O Supremo Tribunal Federal.

Não acho que devíamos promover uma modificação aí. Concordo que, em razão da função que exerce, o Ministro tem que ter foro privilegiado. Isso não é privilégio, não; às vezes, pode nos levar a cometer injustiça com essas pessoas. Por exemplo, se o foro privilegiado for do Supremo Tribunal Federal, imagina uma decisão de 6 a 5 contra o Presidente da República, contra um ministro, contra um parlamentar. Não há possibilidade de recorrer. Então, está ferindo o princípio do duplo grau de jurisdição. Essa é a verdade.

V. Ex^a representa aqui o Superior Tribunal de Justiça, será o seu Presidente. Gostaria de ouvir a opinião de V. Ex^a sobre o seguinte: não seria melhor que essas autoridades tivessem, por exemplo, o primeiro julgamento pelo STJ, porque aí teriam o duplo grau de jurisdição? Eu queria saber a opinião de V. Ex^a.

A segunda: essa a competência dos juizes. Agora mesmo, o País teve uma decisão proferida por um juiz de Cuiabá a respeito de um tratado, a meu ver, acertadamente. Aplicou S. Ex^a a chamada lei da reciprocidade. Mas, se acertou nesse caso – e acertou no meu ponto de vista, pode ter errado no ponto de vista de outros –, ao proferir aquela decisão, lá em Cuiabá, sobre um tratado, S. Ex^a aplicou o texto frio da lei, não sabe as tratativas do Poder Executivo. Como fica isso nas relações internacionais?

O julgamento de uma Adin, um juiz declarar inconstitucional um ato do Presidente da República, nesses casos, como vamos fazer? Terá que correr o Brasil inteiro para ficar se defendendo de ações? Por mais respeito que eu tenha à magistratura, sou um homem de profunda convicção liberal, confio na magistratura do meu País. Quando presidi a CPI do Judiciário, pude ver o quão são honestos e dignos os juizes do Brasil. O que vimos ali foram exceções.



Na verdade, essas questões nos atribulam. De repente, há uma liminar concedida, e uma obra pública é interrompida, pára o País, pára uma obra federal, pára uma concorrência pública decidida. Acredito que deveria haver uma competência diferente, porque corre-se sério risco.

Então, a opinião de V. Ex^a, principalmente sobre as duas questões que coloquei: a do denominado foro privilegiado e a dos juízes poderem decidir essas matérias de relevância em primeira instância. A não ser que adotássemos o sistema italiano: concedeu-se uma liminar, em 48 horas comunique-se esse fato ao Superior Tribunal ou a alguém que tenha que ratificar ou não aquela decisão. Algo tem que ser feito, a meu ver, sob pena de haver uma força demais de um lado em detrimento de outro poder, às vezes sem saber o que se está passando, só porque, naquela suposição tal, ele tem que dar a eliminar.

São esses os questionamentos que faço à inteligência e à experiência de V. Ex^a, a fim de que eu possa me ilustrar melhor.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Ministro Edson Vidigal.

O SR. EDSON VIDIGAL – Senador Ramez Tebet, fico muito honrado com sua oportuna intervenção.

Quando se trata de ampliar competência, muita gente não gosta porque acha que vai aumentar o trabalho. Dar mais competência? É um caso a se pensar. Quem resolve na democracia é o povo, e o povo é representado pelos Senadores e Deputados no Congresso Nacional. É um caso a se pensar o Superior Tribunal de Justiça como instância originária das infrações penais comuns das autoridades da República, para ensejar contra um Tribunal de jurisdição, ou seja, para que o direito à ampla defesa possa ocorrer.

Mas, se analisarmos esse processo originário, por exemplo, no STJ, que tem competência para processar e julgar originariamente Governadores, quantos Governadores já foram afastados? Nenhum, em razão de ação penal comum.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS) – Por um crime comum, a pessoa é julgada só pelo Tribunal numa decisão apertada. Falei nesse sentido. Não me estou referindo ao julgamento de crimes que dizem respeito à atividade apenas, a qualquer uma. Por exemplo, o sujeito pratica um crime comum do Código Penal, no exercício das suas funções. Se for Senador ou Deputado, é julgado pelo Supremo Tribunal Federal. Sendo uma condenação por seis a cinco, ele não tem para onde recorrer. É isso que eu digo.

O SR. EDSON VIDIGAL – Entendi. A não ser os recursos próprios, os embargos etc. Acho que essa é uma questão a ser reexaminada e debatida no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Quanto à segunda questão que V. Ex^a abordou, quando estivemos na Faculdade de Direito – no tempo de V. Ex^a já era assim –, estudávamos um tema chamado jurisdição e competência. Só posso ser competente dentro da minha jurisdição. O Tribunal de jurisdição nacional é o STJ, os Tribunais Superiores, tanto que a Constituição estabeleceu a instituição de Tribunais Regionais. Isso significa que esses Tribunais têm um território de abrangência da sua jurisdição e competência. Não posso ser competente para decidir no



território de Rondônia uma questão que esteja tramitando no seu Estado, em Mato Grosso.

Penso que essa questão de jurisdição e competência precisa ser reexaminada, porque parece que está havendo algum equívoco de alguma parte.

Imagine, por exemplo, se o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, do Senador José Maranhão, decidir cassar a candidatura do candidato a Senador do Rio Grande do Norte – são até vizinhos – ou de Goiás, Estado da nossa Senadora. Não pode. Por que não pode? Porque a jurisdição é do Estado da Paraíba. O direito que ele está operando é federal? É federal. É nacional? É nacional e federal, porque é um direito eleitoral. Mas me parece que não pode o Tribunal Regional da Paraíba cassar o registro de um candidato de Goiás ou de qualquer outra parte que não seja dentro da jurisdição do Tribunal, que é todo o território da Paraíba.

Então, digo isso para saber se posso...

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB-PB) – Vamos deixar que os absurdos do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba fiquem só no território da Paraíba.

O SR. EDSON VIDIGAL – V. Ex^a, até como meu amigo, haverá de me perdoar a infelicidade da lembrança da Paraíba. Mas V. Ex^a compreende o sentido do exemplo, porque estou exemplificando?

Então, é uma questão que estamos precisando sentar para discutir, para ver se é isso mesmo.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL-GO) – Ministro, mas o Senador Ramez Tebet usa um exemplo pertinente – e isto aconteceu no Brasil muito –, da época das privatizações. Exemplo: no caso da privatização da empresa X, o juiz de Goiânia dava uma liminar e o Tribunal aqui cassava. Aí um outro juiz lá de Manaus dava uma outra liminar no mesmo sentido, de uma matéria já decidida até pelo Tribunal Regional Federal e, às vezes, até pelo Tribunal Superior de Justiça. Aí vinha o juiz da Paraíba – perdoem-me...

O SR. EDSON VIDIGAL – De novo a lembrança. A intenção é homenagear a presença de V. Ex^a.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL-GO) – ...e assim por diante. Então, o que o Senador Tebet, parece-me, gostaria é que, nesses casos, especificamente, ainda que em matéria cível, ela pudesse ser atacada já num tribunal superior ou algo semelhante.

Parece-me que essa é a pergunta do Senador Tebet, com a qual eu concordo, porque houve uma balbúrdia grande nessa época.

O SR. EDSON VIDIGAL – Então, vamos agendar: jurisdição e competência na reforma do Judiciário e, por minha sugestão, numa lei complementar que trate só de questões referentes à realização da Justiça.

Mas eu vim aqui para pedir. Entendendo que esses pedidos não são objeto de grandes imbróglis ou, aliás, de nenhum imbróglis. Vim para pedir a súmula vinculante nos termos da PEC nº 29, remetendo os artigos 105, "a", e 112, "a" para a Câmara, mas sem embargo da promulgação, de pronto, do que está contido na Proposta nº 29, aprovada pela Câmara – leia-se Relatório Deputada Zulaiê.



Vim para lhes pedir e lhes dizer que estou plenamente de acordo com a instituição do Conselho Nacional de Justiça, nos termos da proposta que veio da Câmara dos Deputados. A dúvida existente no seio de alguns ilustres Magistrados, de que se realizariam julgamentos de juízes inferiores julgando juízes superiores, essa dúvida fica definitivamente aclarada. Isso não acontecerá, porque o Conselho dependerá de lei e na lei vamos enquadrar isso. O Conselho, pela própria disposição constitucional, terá poderes para regulamentar sua organização e o seu funcionamento.

Vim para lhes pedir uma escola – uma só – que possa organizar essa questão tão dispersa no nosso País do acesso à magistratura e da formação e atualização dos magistrados; e para lhes pedir também que estendam o quanto antes – porque isto também está fazendo muita falta –, sob pena de inviabilizarmos o Conselho da Justiça Federal, os poderes correccionais para o Conselho da Justiça Federal sobre os Tribunais Regionais Federais, que são cinco. Não têm correição, nunca tiveram.

Vim para lhes dizer que estou de acordo também com a pretensão de se inserirem na competência da Justiça Federal, até porque a Associação dos Juízes Federais não é contra, crimes tipificados como contra os direitos humanos.

Se pudermos, ao fim desta convocação extraordinária, ter promulgado essas questões, pelo menos essas, que, como observaram o Senador Demóstenes e o Senador Tebet, não comprometem o corpo da reforma – ao contrário, elas estão à parte e avançam –, teremos respondido ao porquê da inserção da reforma do Judiciário na pauta desta convocação extraordinária.

Se sairmos daqui sem nem isso, se nem ao menos isso puder ser promulgado, estaremos, então, tendo que abaixar a cabeça aos críticos da convocação extraordinária, aos que se opuseram à inserção da reforma do Judiciário nesta pauta, e estender a mão não ao cumprimento, mas à palmatória, para dizer: vocês tinham razão em apostar no nosso fracasso!

Não podemos sair desta convocação fracassados. Esse é o nosso apelo, essa é a nossa vontade de, junto com os senhores, do Senado Federal, entregarmos ao País, Senador Lobão, pelo menos esses pontos já promulgados, para que a sociedade volte a acreditar, não só no Poder Judiciário, mas também, mais do que tem acreditado, na sua classe política.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador João Alberto, último inscrito.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB-MA) – Sr. Presidente, prometo ser breve, mesmo porque já estamos quase no horário do início da sessão do Senado Federal.

Sempre que há uma conferência – e esta reunião de hoje considero uma conferência do Ministro Edson Vidigal –, procuro comparecer para me embevecer dos conhecimentos.

O Ministro Edson Vidigal tem a praticidade da palavra, é conhecedor profundo da realidade brasileira. Foi Deputado Estadual, Vereador, bom advogado. É combativo, prático e muito simples.

Há alguns meses, o Ministro Vidigal assumiu a Presidência do Superior Tribunal de Justiça e veio a esta Casa para conversar com os Parlamentares a



respeito da criação das Varas Federais, que estava emperrada aqui há não sei quantos anos. S. Ex^a participou dessas tratativas e, com menos de 30 dias, criamos essas Varas Federais. S. Ex^a, com essa simplicidade, com essa sua prática, conseguiu de todos nós a aprovação da criação das Varas.

Com a entrada do Ministro Edson Vidigal para a Presidência do STJ em caráter efetivo, por dois anos, resolveremos muitos dos entraves que encontramos hoje naquele Tribunal. Tenho certeza de que a morosidade do Poder Judiciário diminuirá com a sua presença.

Sempre falei nesta Casa que temos duas grandes reformas a fazer neste País: a política e a do Judiciário. Nada andar bem se realmente não praticarmos essas duas reformas. Quando o Presidente Sarney assumiu a Presidência desta Casa, na sua fala primeira, disse que lutaria pela reforma política. Mas a presença na Casa de outras reformas, como a fiscal e a da Previdência, impediu que trabalhássemos a reforma política. Acredito que este será o ano da reforma política.

Para dar um exemplo, lembro que apresentei um projeto tratando do cheque sem fundo, porque eu queria que os bancos tivessem responsabilidade quanto a esse cheque. Por que o banco não tem essa responsabilidade? Uma pessoa dá um cheque de R\$5,00, R\$10,00 sem fundo, e os bancos fornecem os talões de cheques e não têm nenhuma responsabilidade. Quando é um empréstimo, ele faz questão que faça um cadastro, manda verificar sua vida para lhe conceder o empréstimo, mas o talão de cheques, dá irresponsavelmente. Apresentei um projeto obrigando o banco a honrar os cheques com valor até a metade do salário mínimo. Se o valor for superior, o banco será obrigado a indenizar pelo menos R\$120,00.

Apresentei esse projeto há quatro anos. Ele Tramitou nas comissões e depois parou por causa de um tratado internacional, um tratado de Genebra. Por esse tratado, o banco não poderia ter nenhuma responsabilidade pelo cheque que fornecesse.

Como encontrarmos uma fórmula para resolvermos o problema pelo menos para os bancos nacionais? Não encontramos. Falta o que para isso? Vontade política para encontrar a fórmula e resolver o problema.

Hoje, quando ouvi o meu querido amigo Senador Demóstenes falar em **erga omnes**, perguntei ao Senador José Maranhão o que significa. E disse uma outra expressão, que eu também não sabia, que significa "para o tempo todo". Precisamos eliminar essas palavras, simplificar, como o Ministro Edson Vidigal, para resolver os problemas. Por isso saúdo o Ministro Edson Vidigal, pela sua simplicidade, sua combatividade, a sua vontade de acertar. Ele veio a esta Casa e disse: eu vim aqui pedir. Eu nunca vi um Ministro fazer isso nesta Casa. Só a simplicidade do Ministro Edson Vidigal poderia fazê-lo dizer: vim aqui pedir.

Ministro Edson Vidigal, eu, que o conheço, que sei da sua seriedade, da sua vontade de acertar e de que o Brasil avance, eu queria dizer que, se depender de mim e, tenho certeza, se depender do Presidente da CCJ, do Senador José Maranhão, do Senador Demóstenes Torres, V. Ex^a terá atendida sua solicitação, porque V. Ex^a merece e, mais ainda, merece que esta Casa honre sua vontade de querer acertar, principalmente agora que, com muita honra, vai assumir a Presidência do Superior Tribunal de Justiça.



Muito obrigado.

O SR. EDSON VIDIGAL – Sr. Presidente, Srs. Senadores, tudo o que tinha a dizer nesta audiência eu disse, acho que até demais, porque eu vim aqui pensando que só falaria sobre fatos determinados, referentes especificamente ao que entendíamos oportuno para promulgação nesta convocação extraordinária e acabei, em razão da provocação saudável do Senador Demóstenes, me estendendo e emitindo conceitos, muitos dos quais são de natureza estritamente pessoal, são polêmicos e não refletem o pensamento da maioria da Magistratura do País.

V. Ex^{as}, como instituição, têm uma responsabilidade muito grande, porque nenhum dos ministros que fazem rodar a máquina do Judiciário nos tribunais superiores e no Supremo Tribunal Federal toma posse sem passar pelo crivo de V. Ex^{as}. Eu também aqui passei. Aliás, comigo inauguraram a sabatina. O Senador Lobão se lembra. Eu também aqui passei. Agora que volto, anos e anos depois, é de certo modo para lhes dar um alento, instigar uma ponta de orgulho na decisão que me aprovou por unanimidade e pelo compromisso que assumi quando assumi o cargo, o de honrar, cumprir e fazer cumprir a Constituição e as leis do País.

Estamos todos juntos. Se fracassar o Poder Judiciário na reforma que se pretende, naufragará a democracia, e, no naufrágio da democracia, irão, de arrastão, também, o Legislativo e o Executivo, porque iremos para a anarquia. Não podemos conceber uma República sem o estrito cumprimento da Constituição e de suas leis. E quando se diz estrito não estamos falando em cumprimento procrastinatório, não estamos falando em decisões terminativas que não terminam, em decisões que transitam em julgado e que não transitam.

Reitero aqui esses pedidos mínimos, que não vão custar nada ao contribuinte. Um corregedor no Conselho da Justiça Federal? Já há lá o coordenador, que será o corregedor. Não se vai criar cargo de corregedor. A Escola Nacional da Magistratura foi instalada no primeiro prédio desocupado do INSS que encontramos aqui – e há muitos. O Conselho Nacional de Justiça tem espaço para funcionar no STJ, no Supremo. Todos os integrantes desses Conselhos – não estaremos criando cargos – serão aqueles que já exercem os cargos e que serão convocados.

Enfim, não estamos aqui pedindo nenhum rombo no orçamento, nenhum desequilíbrio nas contas públicas, nenhum comprometimento às metas do FMI quanto ao superávit primário. Estamos pedindo medidas legislativas, congressuais, efetivas, que será a promulgação dessas poucas emendas, de pronto, para que possamos ter o alento de, logo, ainda neste ano, quando retomamos a atividade judiciária, poder começar a trabalhar com mais disposição, na certeza de que começaremos a ser juízes e deixaremos de ser despachantes.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Srs. Senadores, esta Comissão agradece a presença daqueles que aqui vieram para assistir à reunião, notadamente dos senhores juízes, desembargadores e advogados, sobretudo, a presença do Ministro Edson Vidigal pela contribuição fecunda que nos oferece, com sua experiência, inteligência e talento.



Espero que tudo isso se reverta em benefício de uma boa reforma do Poder Judiciário.

Está encerrada a presente reunião.

(Levanta-se a reunião às 13h29min.)



04/02/2004

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Havendo número regimental, declaro aberta a 3ª reunião ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da 3ª Sessão Legislativa Extraordinária da 52ª Legislatura.

Antes de iniciarmos os nossos trabalhos, proponho a dispensa da leitura da ata da reunião anterior.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Esta reunião destina-se a uma audiência pública. Antes, porém, há, extrapauta, o **Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2004**, que “cria e transforma cargos e funções nos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às zonas eleitorais”.

Autor: Tribunal Superior Eleitoral.

Relator: Senador Antonio Carlos Magalhães, que se manifesta pela aprovação.

A matéria tramita em regime de urgência, por isso se encontra extrapauta.

Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães, para proferir o seu relatório.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trata-se do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2004, que cria, transforma cargos e funções nos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às zonas eleitorais.

Há um relatório publicado, cuja leitura dispense.

Não se encontra óbice de natureza constitucional ou jurídica no projeto, que está em consonância com os preceitos magnos relativos à disciplina da matéria por lei ordinária e à competência do Congresso Nacional para sua análise. É o art. 48, inciso X. É iniciativa privativa do Tribunal Superior Eleitoral para assuntos dessa natureza. Não há, outrossim, inconstitucionalidade de ordem material que possa marcar a iniciativa, nem qualquer nódoa de injuridicidade.

A proposição, por outro lado, é meritória, dada a importância das funções a serem exercidas por uma entidade responsável pelo instituto mais significativo do regime democrático, que é o processo eleitoral.

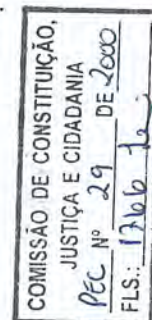
Em nosso entendimento, portanto, o projeto é salutar e conveniente. A sua transformação em lei representa grande contribuição para o aprimoramento do processo eleitoral.

Na realidade, Sr. Presidente, os Tribunais Eleitorais não têm pessoal qualificado e têm, por isso, de solicitar ao Poder Executivo que ceda funcionários. Com isso, talvez, esse problema seja extremamente diminuído.

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2004, tendo em vista a sua constitucionalidade, juridicidade, mérito e também conveniência. Daí por que meu voto é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Em discussão a matéria.

Com a palavra, o Senador Fernando Bezerra.





04/02/2004

O SR. FERNANDO BEZERRA (Bloco/PTB – RN) – Sr. Presidente, sou favorável. Queria apenas registrar que se estão discutindo muito as contratações que o Governo Federal vem propondo, mas isso é uma necessidade. Estão sendo contratados, nesse caso, 8.127 funcionários, obviamente por necessidade.

O meu voto é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Encerrada a discussão.

Em votação o parecer, favorável ao projeto, do Relator, Senador Antonio Carlos Magalhães.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai ao Plenário.

Solicito ao Senador Rodolpho Tourinho e à Senadora Ideli Salvatti que acompanhem o Sr. Ministro Nelson Jobim e a Deputada Zulaiê Cobra até este plenário. (Pausa.)

Esta parte da reunião destina-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 29, sobre a reforma do Poder Judiciário.

É nosso convidado de hoje, nesta audiência pública, o Sr. Ministro Nelson Jobim, Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal. Também é nossa convidada a Deputada Zulaiê Cobra, Relatora da matéria na Câmara dos Deputados, cujo substitutivo estamos examinado neste momento.

Concedo a palavra ao Ministro Nelson Jobim.

V. Ex^a tem todo o tempo do mundo.

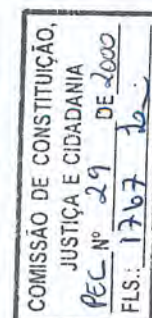
O SR. NELSON JOBIM – Não me assuste.

Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Edison Lobão; eminente Deputada Zulaiê Cobra, que batalhou e trabalhou para a elaboração da PEC nº 29, agora debatida no Senado; eminente Senador José Jorge, Relator do trabalho nesta Comissão; Sr^{as} e Srs. Senadores, cabe-me trazer algumas observações sobre o que se debate. Gostaria de lembrar que este já é um debate longo, provindo não só da tramitação iniciada com o projeto do então Deputado Hélio Bicudo, como também das discussões havidas na elaboração da Constituição de 1988, como também em 1993, enfim, durante todo um período.

Então, eu não gostaria de começar falando sobre algo novo. Gostaria, se V. Ex^{as} me permitissem, de falar sobre o que temos, sobre o que veio da Câmara, e de examinar pontos específicos, para não me perder em análises teóricas.

Antes disso, no entanto, há um ponto para o qual gostaria de chamar a atenção de V. Ex^{as}, e tentarei, com a licença do Sr. Presidente, expor o que há aqui em debate.

É bom ter presente a vinda da PEC nº 29, da Câmara dos Deputados. Essa PEC tramitou na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, na qual recebeu 105 emendas apresentadas pelos Senadores. Essas 105 emendas, mais a proposta vinda da Câmara dos Deputados sob o nº 29, todos esses elementos deram origem a um trabalho feito pelo então Relator, Senador Bernardo Cabral, que deu origem ao





04/02/2004

Parecer nº 548, em que S. Ex^a examinou o texto da Câmara, as cento e cinco emendas apresentadas aqui, na Comissão, e ainda uma série de sugestões que foram oferecidas por personagens externos ao Senado. Deu origem, portanto, ao primeiro parecer.

Depois, a matéria subiu ao plenário do Senado – a PEC e o parecer. Lá, no plenário do Senado, foram recebidas mais emendas, as de nºs 106 a 239. Esse conjunto de emendas retorna à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e dá origem a um segundo parecer da Comissão, que é o nº 1.035. Depois, voltam ao plenário do Senado a PEC nº 29, o primeiro parecer, relativo às emendas apresentadas na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e o segundo parecer, relativo às emendas apresentadas em plenário. Começou e continuou o debate no plenário do Senado e a matéria acabou sendo sucessivamente adiada.

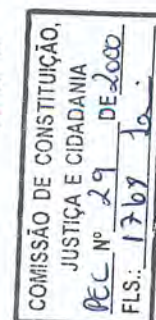
Chegamos, portanto, ao fim e ao cabo, no mês de janeiro de 2003, quando, então, a Secretaria-Geral da Mesa, dirigida extraordinariamente pelo Dr. Carreiro, informou ao Senado, à Presidência da Mesa, que a matéria estava pronta para votação. A discussão tinha sido esgotada na legislatura anterior. Já havia as emendas da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e as emendas de plenário.

No entanto, o Presidente José Sarney não podia desconhecer o fato político de que dois terços dos Senadores tinham se submetido a eleição. Alguns foram eleitos, outros novos vieram, e outros ainda se candidataram a outros cargos. Havia um novo governo. Então, havia um óbice regimental, um problema regimental de tramitação. Como fazer que aquilo que fora mastigado, deglutido, debatido no Senado anterior viesse a se impor sobre um novo Senado?

Houve, então, uma inteligente solução encontrada pela Secretaria-Geral da Mesa e também pela Presidência, depois de ouvidas as Lideranças partidárias, uma providência que se chamou “Decisão de 10 de fevereiro de 2003”. Por essa decisão, determinou o Presidente que os três materiais existentes, a PEC nº 29, o Parecer nº 548, com as emendas da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e o Parecer nº 1.035, com as emendas de plenário, voltassem para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e fosse designado um novo relator.

Um novo relator foi designado, o excelente Senador José Jorge. E, aqui, surgiu um problema regimental, que foi contornado inteligentemente pela Presidência do Senado. Não havia mais, regimentalmente, como serem apresentadas novas emendas. O que fez o Presidente do Senado, ouvidas as Lideranças unanimemente? Determinou que havia a possibilidade de apresentação de sugestões pelos Srs. Senadores – leia-se sugestões “emendas” ao Relator. Caso sejam aceitas pelo Relator e pela Comissão, serão colhidas as assinaturas de um terço da composição do Senado, conforme preconiza a Constituição.

O que significa que aqui, nesta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com o nome de sugestões, os senhores poderão alterar o universo que receberam, e o universo que receberam é composto pela PEC nº 29, pelo Parecer nº 548 e pelo Parecer nº 1.035.





No momento em que forem oferecidas essas sugestões, o Sr. Relator as examinará e, de acordo com essa decisão da Presidência do Senado, a Comissão poderá concluir pela apresentação de um substitutivo ou reunir a matéria das proposições e das emendas com parecer favorável num único texto. Ou seja, haverá um debate na Comissão. O eminente Relator apresentará, depois de vistas essas sugestões, o seu parecer. Após acolher algumas sugestões, rejeitar outras, alterando a PEC nº 29, após acolher emendas aparecidas perante a Comissão, as emendas de numeração até 106, após examinar as emendas de Plenário, o Relator trará um parecer, que aqui será debatido.

No debate na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, haverá o quê? Um amplo debate, com destaques que abrangerão todo esse universo – não só o da PEC nº 29, como também as emendas primitivas da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, como as de plenário e as sugestões que não tenham sido acolhidas pelo Relator. Feito esse debate, conclui a Comissão com um novo substitutivo ou um texto consolidado – se V. Ex^{as} preferirem essa outra palavra –, que sobe ao plenário. Portanto, o plenário terá quatro materiais para debate: a PEC nº 29, o Parecer nº 548, o Parecer nº 1.035 e um eventual substitutivo que V. Ex^{as} produzirem aqui na Comissão.

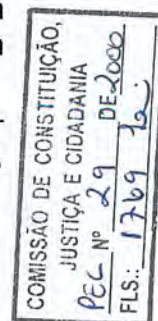
E, lá no plenário, qual será o universo de destaque? Os textos da PEC nº 29 que não foram acolhidos pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; emendas da antiga Comissão de Constituição e Justiça que não foram acolhidas por esta Comissão; emendas de plenário que não foram acolhidas pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; e, ainda, destaques sobre o próprio parecer.

Examinando o Regimento atentamente, parece-me – essa situação será decidida – que as sugestões rejeitadas pela Comissão não poderão ser destacadas no plenário, porque não constituem emendas, apenas na própria Comissão, para debate. É com base nesse universo já definido que gostaríamos de examinar as questões, a partir de uma análise da situação existente do Poder Judiciário nacional.

E vem um ponto fundamental: precisamos estabelecer, como premissa básica, que o Poder Judiciário não pode servir a seus membros nem aos demandantes, mas à Nação. O pressuposto, portanto, da sentença judicial é exatamente servir ao País. Não é um instrumento de biografia de juiz, não é um instrumento de presença da imprensa no Ministério Público, não é um instrumento só de mero ganho para advogados. É exatamente um instrumento que deve servir à Nação. Surge, então, a questão: qual o interesse da Nação em tudo isso?

Em face dessas circunstâncias, precisávamos mostrar a V. Ex^{as} um quadro do que passa, do que temos, ou seja, da realidade que vivemos hoje. Eu tomaria o Supremo Tribunal Federal, onde eu opero. Em 2003, ele tem 109.089 julgados. O Superior Tribunal de Justiça tomou, em 2003, algo em torno de 210 mil decisões. E o Tribunal Superior do Trabalho, 83.059.

Vamos pegar o Supremo. Se há 109.089 decisões e onze Ministros – vamos incluir o Presidente do Supremo; ele não recebe distribuição de feitos,





apenas decide alguns casos específicos, mas vamos considerar os onze –, se dividirmos esse número por onze, no ano de 2003, cada Ministro teria julgado em média 9.917,19 processos. Se considerarmos agora que o ano judiciário, considerando os dois meses de recesso – janeiro e julho –, compõe-se de dez meses, teríamos para cada Ministro, mensalmente, uma média de 991,71 processos. Se considerarmos que a semana judiciária é de cinco dias e, portanto, o mês judiciário é de 20 dias, dividindo 1.123,13 por 20, teríamos que cada Ministro julga diariamente 49,58 processos. Isso é verdade? É possível humanamente que um tribunal que tem que operar em turmas, em duas turmas de cinco Ministros, e um plenário de onze possa julgar, cada um deles, em média, 49,58 processos?

Gostaria de colocar as razões pelas quais chegamos a isso. E aí temos, com o perdão das Sr^{as} e dos Srs. Senadores, que fazer um retrospecto histórico e entender qual foi a modelagem política, e essa é uma convicção antiga minha, de que as instituições jurídicas e as instituições políticas respondem às necessidades históricas e políticas de um país, não são inventadas pela academia. Não é o raciocínio acadêmico, despreocupado e descomprometido com a história que produz essas instituições. Isso se produz aqui, no Parlamento. É na luta parlamentar que nascem as instituições.

Observem o que tivemos e qual é a história republicana que temos. Em 1889, a crise militar levou à revolta militar contra o gabinete liberal do Visconde de Ouro Preto. O Marechal Deodoro não queria inicialmente derrubar o Imperador; ele se opunha, sim, ao gabinete liberal do Visconde de Ouro Preto, Afonso Celso. Os fatos políticos do dia 15, da noite do dia 15, conduziram o Marechal e os militares a proclamarem a República e a expulsarem o Imperador. Ou seja, a República nasceu dentro de um golpe de estado interno ao regime imperial. O Marechal Deodoro e os seus “revolucionários” queriam a substituição do gabinete liberal do Visconde de Ouro Preto pelo Conselheiro Saraiva, que era interessante ao Exército porque, naquele momento, usando uma palavra moderna, o gabinete liberal havia contingenciado o orçamento do Exército nacional. Os republicanos, portanto, embarcaram, Sr^{as} e Srs. Senadores, em um golpe de estado e instituíram a República.

Aí surgiu um problema político. Como instituir a República? Fazendo uma constituição, respondiam todos. Como fazer essa constituição republicana? O apostolado positivista do Brasil de Miguel Lemos queria que o Marechal Deodoro outorgasse a Constituição de 1891, outorgasse a constituição republicana tal qual havia acontecido com a Constituição de 1824. Os liberais republicanos, leia-se Rui Barbosa e outros, disseram que tinha de haver eleições. Vamos fazer eleições e eleger uma assembléia constituinte para que ela faça essa constituição. O que aconteceu? E isso é uma preocupação real, política. O Partido Republicano não tinha capilaridade e presença no País. O Imperador era querido pela população, a República estava à margem da maioria da população. O que se passou? Qual era o risco que se corria? Convocam-se eleições e essa Assembléia Constituinte acaba sendo composta por maioria monarquista porque o Partido Liberal e o



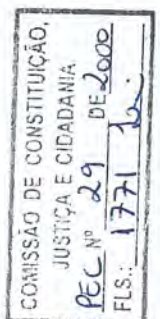
04/02/2004

Partido Conservador do Império tinham capilaridades, tinham história de mais de 100 anos ou quase 100 anos. O que aconteceu? Vamos fazer eleições, mas antes vamos fazer uma engenharia eleitoral. E a engenharia eleitoral foi feita: altera o governo revolucionário, altera o sistema eleitoral e introduz o chamado Regulamento Alvim. Não vou entrar em detalhes, puxaram o Alvim de Minas Gerais e ele habilmente monta um sistema para eleger a Assembléia Constituinte de 91 que pudesse assegurar a vitória do Partido Republicano. E aconteceu. Tivemos uma Assembléia Constituinte com maioria republicana, pela engenharia eleitoral que não cabe aqui examinar.

Vejam que esse Regulamento Alvim que regeu as eleições, que deu origem à Assembléia Constituinte, só funcionou para a Assembléia Constituinte. Eleita a Assembléia Constituinte, qual era o problema que tinha a República? O básico problema da República era: precisamos nos diferenciar do Império – a primeira conclusão da República. Por quê? Porque as instituições imperiais não poderiam sobreviver na República já que a população era simpática ao Império e não à República. Que fizeram os republicanos? Eles tinham na cabeça um objetivo: havia absoluta necessidade de destruir o centro nervoso do Império, o centro nervoso e político do Império. Ordem daquele momento: quebra-se a espinha do Rio de Janeiro, que era o centro, o núcleo político da coroa. Era necessário que o poder político do Rio fosse destruído. E para ter o poder político do Rio destruído, qual o modelo utilizado? O federalismo de 1891. Transfere-se a força política do centro nervoso do Império para os Estados. Não se fez isso porque era melhor a descentralização. Não! Era uma necessidade política para evitar a sobrevivência do Império por sobre as regras republicanas. Surgem, então, os Presidentes dos Estados Federados; surge a possibilidade de os Estados Federados terem, inclusive, relações internacionais.

Outorga-se aos Presidentes dos Estados uma guarda pretoriana que era a força militar. E aí se começa a destruir e quebrar a espinha dorsal do estado unitário imperial. O Brasil republicano não podia ser um Estado unitário, tinha que ser um Estado federativo. Quebra-se a espinha dorsal. Transfere-se o poder político para os Estados.

Qual era o risco que tínhamos? Isso é algo que precisa ficar muito nítido. Reverencio aqui claramente dois grandes nomes que, no mais das vezes, são esquecidos. Um deles é Campos Sales e o outro Amaro Cavalcanti, Deputado por Pernambuco e originário do Rio Grande do Norte. Esses dois personagens tiveram a percepção política do que se passava e construíram a instituição republicana. Qual era o problema que havia? Transfere-se para as Assembléias Legislativas Estaduais um Poder Legislativo; cria-se a justiça estadual; o direito federal passaria a ser aplicado por juizes produzidos pelos Estados. Qual o risco que tínhamos? Aquilo que a América hispânica respondeu com grande autoridade à política inglesa de internacionalização do Rio da Prata, criando “n” soberanias nacionais de origem hispânica, e que o Brasil conseguiu manter-se unido. E a América portuguesa, do mesmo tamanho que a América hispânica ou talvez maior, conseguiu ficar unida e absolutamente unida por débito que temos à família de Orleans e Bragança, a D. Pedro II, principalmente, à inteligência que





tiveram. Lembrem-se, por exemplo, do Exército Nacional, os Comandantes do Exército Nacional não eram originalmente das províncias. Os Pernambucanos comandavam o Rio Grande do Sul e o Rio Grande do Sul comandava Pernambuco. Não havia possibilidade de um Comandante da Força Militar ter alianças com as elites locais porque não era dali, ele era do Sul, não tinha nada que ver com as origens históricas de Pernambuco. Esses comandos todos se misturaram.

Observem bem que surgia um problema básico. Qual era o problema? Criando-se uma justiça estadual, em que os juizes estaduais passassem a aplicar as leis das Assembleias Legislativas Estaduais em detrimento da legislação federal. Começa-se a introduzir no País uma divisão pela prevalência do direito estadual, tendo em vista que a aplicação do direito estadual e do direito federal seria decidida por uma justiça estadual, com vínculos na elite estadual. Qual foi a solução? A criação do Supremo Tribunal Federal. O Supremo Tribunal Federal foi criado como tribunal da Federação, para assegurar que a lei e o direito federal fossem aplicados em todo o País e evitar os autonomismos estaduais que viessem por dentro das sentenças dos juizes estaduais, em detrimento da lei federal.

Se V. Ex^{as} examinarem os recursos extraordinários verificarão que eles são admitidos para esta hipótese: a aplicação de uma lei estadual em detrimento da lei federal. Nessa hipótese caberia ao Supremo fiscalizar. Portanto, o Supremo nasceu – e depois os tribunais superiores, que foram saindo de dentro do Supremo – como um tribunal para a Federação, para a unidade nacional: justiça para as partes, discussão do ato justo para as partes que estão nos Estados, matéria a ser discutida nos juízos estaduais, no juízo de primeiro grau e no Tribunal de Justiça.

Mas, minha cara colega e ex-colega Zulaiê Cobra, nós, da advocacia, soubemos fazer muito bem, e progressivamente o Supremo Tribunal Federal, que tinha a característica de ser o tribunal da Federação, acabou sendo transformado, pela acessibilidade aos recursos extraordinários, em um tribunal de terceira entrância ou terceira instância: juiz de primeiro grau decidia, apelação para o Tribunal de Justiça e recurso extraordinário para o Supremo Tribunal – porque se enfraqueceu aquela finalidade republicana primitiva de ser um tribunal da Federação e passou a ser também um tribunal de justiça às partes. E o que aconteceu? Desqualificou-se politicamente o juiz de primeiro grau; a sentença de primeiro grau já não decidia o caso concreto, porque os advogados sabiam que a decisão começava a nascer no Tribunal de Justiça e terminaria no Supremo Tribunal Federal.

Daí por que nós, advogados, na época, comparecíamos perante o juiz e dizíamos: “Doutor, julgue isso de uma vez, eu vou apelar”. Nós sabíamos que essa matéria seria decidida, e começaria um contexto decisório no Tribunal de Justiça. E qual foi o efeito político dessa distorção? Cada vez mais o juiz de primeiro grau começou a perder a importância e o contato com a sua comarca. O homem que era realmente importante na comarca – que era um foro de decisão de conflitos – passou a não ter aquela relevância, porque a definitividade de uma decisão de primeiro grau aproximava-se de zero.



04/02/2004

O que enfrentamos em 1988, quando discutimos a Constituinte? Colocamos no texto da Constituição a obrigação de um juiz residir na comarca. E por que o fizemos? Porque os juizes não estavam mais residindo na comarca. Resolvia-se o problema, na década de 70, com o ônibus. O juiz tomava o ônibus em Santa Maria da Boca do Monte, na noite de domingo ou na manhã de segunda-feira; ficava terça, quarta, quinta e, à noite, ou na sexta-feira pela manhã, voltava para a capital. Isso não foi uma desídia dos juizes. O que ocorreu foi que o conteúdo decisório não tinha mais relevância, pois não era mais definitivo.

E mais, Dr^a Zulaiê, Sr^{as} e Srs. Senadores: a sentença de primeiro grau deixa de ser um instrumento para julgar o caso, passa a ser progressivamente um instrumento da carreira do magistrado. E, com isso, encontramos casos simplíssimos com sentenças extraordinariamente fundamentadas e cultas.

Lembro-me de uma experiência pessoal. Era advogado em Santa Maria, perdi uma demanda de primeiro grau, o juiz fez uma sentença extraordinária sobre pacto comissório, com pesquisas que iam ao Direito romano, que vinham desde Gaio. Se copiou, não sei, porque não localizei, mas o fato é que estava lá. Então, fiz uma brincadeira com esse colega, com esse juiz; fui ao gabinete dele e disse: "Doutor, o meu cliente se convenceu de que não tem razão; leu a sua sentença extraordinária e se convenceu de que não tem razão". Então, recebi instrução do meu cliente para não recorrer ao tribunal. Quando disse isso, o juiz falou: não faça isso comigo. Por quê? Porque ele não havia sentenciado para resolver o caso, ele havia sentenciado para ser conhecido no tribunal, ser elogiado no recurso de apelação e esse recurso de apelação lhe asseguraria, eventualmente, um juízo positivo na promoção por merecimento. Quando chegou o "Ctrl-c", as coisas se descomplicaram. Quando houve a possibilidade de se copiar com "Ctrl-c" e "Ctrl-v" por intermédio do computador, as sentenças cresceram, pois antes tínhamos que escrever, copiar o texto e se economizava o máximo pelo tempo, mas agora não. Nos dias de hoje, se não existe o texto na Internet, podemos escaneá-lo e colá-lo, criando-se, assim, enormes teses de mestrado para julgar casos concretos.

Vejam que não estou acusando um juiz de primeiro grau, mas dizendo que este modelo decorre da distorção que se deu. É necessário, portanto, que retornemos à memória republicana. Assim, seja o Supremo Tribunal Federal, seja o Superior Tribunal de Justiça, que saiu de dentro do Supremo Tribunal Federal para julgar as questões de direito federal, seja o Tribunal Superior do Trabalho a voltarem a ser tribunais da federação, precisamos deslocar um grau de definitividade maior para o juiz de primeiro e segundo graus nos Estados e deixar que as questões de justiça de casos concretos sejam decididas pela Justiça nos Estados, seja a Justiça estadual, seja a Justiça Federal comum, seja a Justiça do Trabalho. Isso, é claro, mostra que não estamos discutindo uma questão técnica, mas uma questão política, e estamos discutindo também um imenso mercado de trabalho.

Eu, advogado em Santa Maria, fundado o meu escritório pelo meu avô, em 1913; quando comecei a advogar em 1969 – meu pai começou em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PEC Nº 29 DE 2000
FLS.: 1773



1938, meu irmão em 1967 –, tínhamos os escritórios do interior e na capital que atendiam os seus recursos. A partir dos anos 70, inverte-se a ordem, os escritórios da capital passam a ter representações no interior para captação de demandas, e os escritórios das grandes capitais passam também a ter representações na capital da República para atender as demandas. E aqui se estabelece um intrincado mercado de trabalho que evidentemente terá problemas no momento em que fortalecermos as decisões dos juizes de primeiro grau, e aqui é que está o âmago de um tema que V. Ex^{as} terão que enfrentar, e a Câmara dos Deputados enfrentou com extraordinária competência, exatamente um tema que diz respeito à chamada súmula vinculante.

Ocorre o seguinte – e vamos deixar isso muito claro –, tal qual a questão do controle interno e externo, as discussões são mais feitas sobre palavras e não sobre fatos. Se V. Ex^{as} me perguntarem, não todos evidentemente, mas seguramente alguns daqueles que debatem o controle interno e o externo não sabem o que a Câmara aprovou. Li hoje no jornal da Capital que um eminente juiz disse que precisava conhecer o tema, mas como conhecer o tema se está tudo aqui, ou seja, discutem-se palavras e não realidades. Vamos discutir realidades e não palavras.

Como está o texto aprovado na Câmara dos Deputados? Quero deixar bem claro a V. Ex^{as} que não estou aqui como mero acadêmico, mas para sustentar uma tese e tentar convencer. Não quero enganar ninguém que esteja aqui no sentido de estabelecer uma discussão acadêmica, não! Estou aqui para trazer uma experiência e um ponto de vista que sustento desde 1988.

Vamos ao art. 103 do texto da PEC aprovada pela Câmara.

“Art. 103. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de 2/3 dos seus membros, após reiteradas decisões sobre a matéria, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública Direta ou Indireta na esfera federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento de forma estabelecida”.

Aqui está dito genericamente no que consistiria esta súmula. Seria essa súmula de natureza vinculante, com **quorum** de dois terços, depois de decisões reiteradas sobre a matéria. Efeito vinculante obriga a administração e obriga os órgãos judiciários. Mas qual é o objeto da súmula? O que pode ser sumulado? Teoria de Direito? Princípios de Direito? Não. Diz o §1º do texto vindo da Câmara: “A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas...”. Ou seja, o objeto da súmula não é uma tese jurídica, mas uma norma específica produzida pelo Congresso Nacional com a sanção do Presidente da República. A súmula terá por objeto normas determinadas, mas não é qualquer juízo sobre a norma, mas juízo sobre sua validade, sobre a sua interpretação e sobre a sua eficácia. Não são todas as normas, mas, sim, aquelas em que haja controvérsia atual entre os órgãos judiciários ou entre os órgãos judiciários e a administração pública



04/02/2004

que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

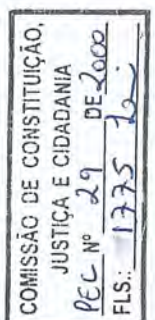
Vamos pensar um pouco sobre o que chamamos de acordos parlamentares. O voto universal, a enorme participação eleitoral no Brasil, veio a dar extraordinária representatividade ao Senado e à Câmara. O preço que se paga pela alta representatividade é a falta de homogeneidade. A falta de homogeneidade determina o quê? Determina que, para aprovar um dispositivo legal, quanto mais ambíguo for o dispositivo, mais ele tem condição de ser aprovado; quanto mais nítido, tecnicamente perfeito, menos possibilidade tem de ser aprovado.

Aprendi isso como amanuense, na época da Constituinte em que eu, integrando a Bancada do PMDB à época, tinha essa função, por razões de trabalhar com lógica. Dr. Ulysses dizia para mim: "Jobim, pegue esse texto e me diga qual é o grau de redações possíveis". Colocava-se, então, uma redação absolutamente clara, nítida, sem problema algum, e examinava-se quantos votos seriam produzidos. Por exemplo, dizia-se que seriam produzidos 30 votos, e começava-se a aumentar o grau de ambigüidade para trazer pessoas para o acordo político. O acordo político na redação é a ambigüidade.

Observem o que foi feito. Vou contar um caso real: Assembléia Constituinte, direito dos trabalhadores – sobre o qual tenho falado várias vezes –, repouso semanal remunerado. A divergência dava-se, de um lado, com o grupo do Centrão, que queria um texto mais ou menos assim: repouso semanal remunerado na forma de convenção coletiva. De outro lado, estavam o grupo de esquerda e os sindicatos, que pretendiam repouso semanal remunerado, obrigatoriamente aos domingos. Nem a ala sindical da Assembléia Constituinte nem o Centrão tinham votos suficientes quer para aprovar o texto do Centrão, quer para aprovar o texto da esquerda sindicalista. Corríamos o risco de não termos tratado, no art. 7º, de assunto sobre o qual a Consolidação das Leis do Trabalho de Getúlio tinha tratado.

Resultado: fui designado à época, com outros, para negociar um entendimento entre ambas as correntes. A esquerda dizia o seguinte: "Há um ícone que não pode sair, que é a palavra 'domingo'; qualquer texto que for produzido tem de ter a palavra 'domingo', porque, do contrário, não concordaremos". Os sindicatos não abriam mão da expressão "domingo". Fomos ao Centrão, que dizia: "De jeito nenhum, isso não é possível, porque há situações em que o trabalho tem de ser aos domingos etc". Puxa para cá, puxa para lá, a construção política saiu: repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos. Ficou a palavra "domingo", da esquerda sindical, e o advérbio de modo "preferencialmente", que reduziu a força impositiva do texto. Todos o aprovaram e o aplaudiram.

O que isso significa? Significa que a construção política de uma decisão política expressa na norma, que é a forma pela qual os senhores se expressam ao fim, pode ser resultado de uma imensa ambigüidade, e, sendo resultado de ambigüidade, o que se passa? Os senhores estão transferindo o que nós chamávamos de acordo dilatório. Faz-se um acordo e empurra-se para frente. Não se enfrenta o assunto e se dá uma palavra, uma redação





04/02/2004

cujas possibilidades sejam adiante resolvidas. Faz-se aquilo que se chama acordo dilatatório político.

No nosso sistema legal, os senhores estão transferindo, com ambigüidade, ao intérprete da norma, àquele que vai aplicá-la, a possibilidade de resolver a questão política não resolvida, com a interpretação, já que os dois textos, já que a interpretação pode viabilizar várias soluções.

Ou seja, o que se quer é que, depois das discussões políticas que se produzam no Judiciário para entender o sentido da norma, e de resolver, no caso concreto, e superar a ambigüidade produzida pela norma, isso possa ser definido, definitivamente, pelo Supremo Tribunal Federal, depois da decisão de dois terços, em matéria controversa. Mas não é tudo, e sim a interpretação da lei.

Curiosamente, quando eu estava no Supremo, julgamos uma medida provisória do Governo Fernando Henrique que, exatamente, liberava o comércio aos domingos. Julgamo-la inconstitucional, porque não dava o privilegiamento aos domingos. Era como se não existisse o privilegiamento. Demos pela inconstitucionalidade; depois, o Congresso Nacional aprovou uma lei em que se definem as regras para que pudesse isso ocorrer, por meio da conversão de uma medida provisória. Ou seja, o ambiente de análise é validade, interpretação, âmbito de aplicação da regra e eficácia da norma – em que momento e em relação a quem ela é eficaz. Definido isso, está pronto.

Agora, dizem alguns que a sumulação feita pelo Supremo de forma vinculante congela a interpretação e paralisa o direito, e o argumento retórico é o de que se vai fazer uma demanda e o Direito é vivo. Precisa o caso concreto produzir soluções. Isso é uma demonstração clara da tentativa de usurpação de uma função que é dos senhores, de definir as regras políticas do País. O Poder Judiciário não tem esse poder e não foi eleito para isso. O Poder Judiciário presta-se a dar segurança jurídica ao cidadão por meio das decisões políticas que os senhores tomarem, decisões políticas que vêm do resultado de um debate amplo e democrático, com a vitória ou com a derrota em eleições. Essa é a regra na qual vivemos.

Não sou eleito, não fui eleito, não tenho a soberania que têm os senhores. São os senhores os donos da soberania. Ao fim e ao cabo, é o povo o dono da soberania, porque elege um partido ou um outro pela visão e pelas posições políticas desse partido, que tem todo o direito, sendo vitorioso nas eleições, de por e de tentar por, por sua maioria congressual, as suas idéias políticas e o seu modelo de Estado, porque ele foi aprovado, como tinha de ser aprovado, na eleição. Quem perdeu vai ter de brigar e tentar obstruir, que é a regra da oposição. Obstrução e oposição não são ao Governo, mas do País – não contra o País –, porque a oposição caracteriza-se por esse contrato.

Pois bem, se houver uma súmula, o texto da Câmara, inteligentemente, estabeleceu que essa súmula pode ser modificada, mas não sobre o caso concreto. Não terá o Senador Fernando Bezerra, como juiz de João Pessoa, a possibilidade de manifestar a sua divergência da súmula num caso concreto. Diz o texto: "Sem prejuízo do que vier a estabelecer ou



04/02/2004

estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento da súmula poderá ser provocada por aqueles que podem propor ação direta de inconstitucionalidade." As confederações sindicais, a Ordem dos Advogados, o Ministério Público, etc., poderão provocar, perante o Supremo, a revisão dessa súmula.

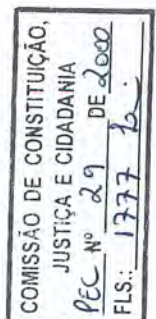
Suponhamos, Srs. Senadores, que um eminente advogado de São Paulo divirja de uma súmula do Supremo e pretenda a sua conversão. A que instituição deverá ele se dirigir? Ao seu conselho seccional da Ordem dos Advogados, devendo submeter a sua divergência com a súmula estabelecida. Se o conselho seccional acolher essa divergência, ele a submeterá ao Conselho Federal, e o Conselho Federal promoverá, perante o Supremo, a revisão da súmula, na sustentação. Mas vamos admitir que o Supremo Tribunal resolva manter a súmula, não obstante as divergências. Surge, então, um caminho democrático para a revisão total da súmula. Qual? Ora a súmula vinculante tem por objeto norma determinada. Dirija-se esse Deputado ao Senado Federal ou à Câmara dos Deputados, sugira a oferta de um projeto de lei que altere o texto da norma objeto da súmula; alterado o texto da norma objeto da súmula por V. Ex^{as}, cai a súmula, porque seu objeto de sustentação foi alterado. E acaba a confusão.

Ou seja, cria-se um mecanismo legítimo de controle, que pode passar pelo próprio Judiciário internamente, pela provocação das revisões que possam ser feitas pelos Tribunais e pelos órgãos legitimados na ação direta, ou poderá ser feita uma alteração por V. Ex^{as}. E o Congresso Nacional diverge da interpretação que o Supremo Tribunal Federal sumulou para uma questão "a". O que faz o Congresso Nacional? Altera a lei relativa à questão "a". Caiu a súmula, e aí criamos a possibilidade de o Supremo Tribunal ser o intérprete do Direito federal no que diz respeito à sua constitucionalidade e, posso assegurar, também à sua consistência.

Sr^{as} e Srs. Senadores, circula uma proposta. E mais, para verem a instrumentalidade e a funcionalidade desse mecanismo, diz o §3º: "Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal, que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada e determinará que outra seja proferida...".

O que se passa? O Poder Executivo do Rio Grande do Sul resolve ditar uma portaria ou um ato normativo contrário a uma definição já sumulada relativa a uma norma jurídica específica. Hoje, o que se passa? Se há uma jurisprudência sobre isso, o Estado do Rio Grande do Sul poderá descumprir aquela decisão sumulada, e o cidadão terá que entrar com um mandado de segurança perante o juízo local. Esse mandado de segurança é decidido aplicando-se a jurisprudência dominante e não sumulada, vem o recurso para o Tribunal de Justiça e, depois, chega ao Supremo passados oito ou dez anos.

O que se passa com essa fórmula? Se o Governo ou Estado descumpriu a súmula, os prejudicados reclamarão perante o Supremo, e este cassa o ato administrativo, e acabou a discussão. Ou seja, ganhamos dez anos, mas ganhamos a segurança. Hoje, o compromisso do Poder Executivo,





04/02/2004

do Parlamento e do Poder Judiciário deve se dar no sentido de o Brasil criar condições de desenvolvimento, condições estas que vão produzir a integração de pessoas e a melhoria das condições de vida. A criação de desenvolvimento depende da segurança jurídica e da certeza de que qualquer tipo de situação, qualquer situação jurídica constituída, não poderá ser modificada de qualquer jeito.

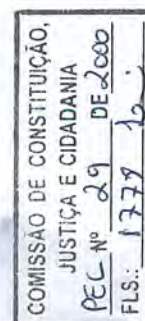
Lembro-me de que, em 1990, eu estava numa missão da Câmara dos Deputados em Hong Kong. Lá conversamos com um grande investidor chinês, que me disse: "Estamos saindo de Hong Kong, porque não temos segurança". Hong Kong ainda estava sob a bandeira britânica, mas passaria em seguida para a bandeira da China Popular. Lembrem-se de que, naquele momento, já tinha terminado a revolução cultural, o grupo de Deng Xiaoping começava a crescer na definição, mas não havia definições. E o que fazia esse investidor? Tirava os investimentos de Hong Kong e os levava para o Canadá, porque entendia que o Canadá era ótimo. Perguntei-lhe ingenuamente: e por que não o Brasil? A resposta do chinês, no inglês de chinês, sincopado, foi: "Não tenho nenhum poder e nenhum direito de reclamar dos senhores as regras que têm. A única coisa que quero é que tenham regras. Não temos segurança nenhuma das regras do jogo porque todos podem, lá no país dos senhores, mudar durante toda essa situação".

Isso dá segurança, porque a finalidade é essa. Sobre esse tema – já estou avançando muito, Presidente, mas já estou fechando –, fala-se: "Não deve ser assim. Deveremos nós criar a súmula com efeitos impeditivos". Não vou falar sobre o que não temos. Vou falar sobre o que temos. E leio a Emenda de Plenário nº 124 do Senado, que diz: "O Supremo Tribunal Federal poderá aprovar súmula, de ofício ou por provocação, mediante decisão fundamentada de quatro quintos dos seus membros e do Plenário, após reiteradas decisões sobre a matéria, e declarar que seus enunciados, a partir da publicação, constituir-se-ão em impedimento à interposição de quaisquer recursos contra a decisão que a houver aplicado".

Primeiro, qual é o objeto dessa súmula? Não sei. Não define qual é o objeto. É qualquer coisa? Mas diz, então, que o grande objetivo dessa súmula é impedir a interposição de quaisquer recursos. Ora senhores! Vamos ler o Código de Processo Civil, que foi alterado pela Lei nº 9.756, de 1998: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior".

O que é isso aqui? Pelo art. 577 do Código de Processo Civil, redação da Lei nº 9.756, o Relator nega seguimento a recurso contrário à súmula. A dificuldade do modelo do Código de Processo são os recursos que cabem dessa decisão, que são os agravos, que se eternizam.

Diz ainda o Código – vejam como vai longe isto: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com a súmula ou com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". Já há isso no Código de Processo! Relator pode negar seguimento a recurso contrário à súmula e





04/02/2004

pode dar provimento monocraticamente a recurso contra a decisão que for contrária à súmula. Ou seja, não há novidade nenhuma nisso. E mais – isto é fundamental: a súmula do modelo da Câmara, competentemente desenhada, cria mecanismos contra o congelamento. A súmula dita impeditiva o que faz? O juiz poderá deixar de aplicar a súmula. Caberá recurso. Mas, se o juiz não aplicar a súmula, não cabe recurso. Como se revisa a súmula? Não há mecanismos hábeis, competentes, diretos e rápidos para isso.

Basta ler a lei, basta ver ainda o que foi criado pelo Congresso na Lei nº 10.259, que criou os Juizados Especiais. Lá também se diz algo parecido, ou seja, a possibilidade da suspensão de todos os processos, e aqui vejam o que nós já temos penetrado na legislação infraconstitucional. Diz-se assim: "Quando a orientação acolhida pela Turma de Uniformização, em questões de direito material – dos Juizados Especiais – contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça – STJ, a parte interessada poderá provocar a manifestação deste, que dirimirá a divergência". Nesse caso, o Relator poderá suspender o andamento de todos os processos nos quais a controvérsia esteja estabelecida. Ou seja, o que se está pretendendo aqui já está aqui, e o seu funcionamento é menor.

Assim, queremos saber o seguinte: queremos ter segurança? Ou queremos ter a possibilidade de decisão? Ou seja, o Presidente da República, o Presidente do Senado e V. Ex^{as} têm a obrigação de cumprir a súmula do Supremo Tribunal. O juiz de Direito de Santa Maria não a tem. E, se o juiz de Direito de Santa Maria não tem essa obrigação, o que vai acontecer? Todos têm o direito de procurar conseguir uma decisão contrária à súmula; logo, as demandas continuarão. Ou seja, haverá um inverso de discussão de demandas. Não é funcional o mecanismo, que é falacioso. Não só é falacioso, como também demonstra a sua absoluta inconveniência. Não há mecanismo de revisão, não se diz seu objeto, não se definem as circunstâncias. Só se diz que não cabem recursos. Mas se não cabem recursos, já está na lei! Para que constitucionalizar o que está na lei?

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Isso diz respeito à súmula vinculante?

O SR. NELSON JOBIM – Não, isso diz respeito a efeito impeditivo. Não tem sentido.

Já a súmula vinculante faz a obrigação e acaba a história de que alguém possa... E vou contar uma história para V. Ex^{as} sobre um Tribunal do Estado – reservo-me o direito de não mencionar qual seja. Entra em vigor a Constituição de 1988. V. Ex^{as} se lembram da grande controvérsia sobre o problema dos juros de 12%. Essa foi a grande controvérsia na época da Constituinte; falo da Emenda Fernando Gasparian, etc. A existência do §3º do art. 192, que fixava o juro real em 12%, impediu, durante todo o período, a votação de uma lei sobre o Banco Central, sobre a substituição da legislação anterior. Não se conseguiu votar isso, porque havia esse problema.

O Supremo Tribunal Federal, em 1989, decidindo uma ação direta, resolveu claramente que os juros de 12%, para entrar em vigor, dependiam da lei complementar do Sistema Financeiro Nacional. Ou seja, afirmou o Supremo, naquela decisão de plenário, por maioria expressiva, que não cabia



04/02/2004

aplicar os juros de 12% automaticamente. Isso dependeria da definição, na lei complementar, do que era juro real.

Entrei no Supremo em 1997. Nesse mesmo ano estava eu decidindo questões sobre os juros de 12%, porque o Tribunal estadual continuava aplicando juros de 12%, e a origem disso é que existia um eminente desembargador do Tribunal estadual que havia sustentado uma tese de mestrado sobre o assunto.

Ficamos então decidindo. E como é que decidimos isso? Vou apresentar a V. Ex^{as} como é que decidimos hoje, sem súmula vinculante, porque os recursos chegam, as questões são repetidas.

Aqui, tenho uma relação, que diz: "Agravos regimentais em recurso extraordinário de agravo de instrumento.

1 – questão previdenciária, serviço público, contribuição sobre pensão, natureza previdenciária.

2 – processual, etc.

Todas essas decisões são contrárias à jurisprudência do Supremo. Eu elenco o nome, o número do processo, o nome das partes, e, neste caso, Deputada Zulaiê, foram 76 processos.

O eminente Presidente da 2ª Turma, na qual trabalho, o Ministro Celso de Mello, diz assim: "Ministro Jobim, lista um". Respondo: "Não há destaque. Nego provimento aos agravos". "Todos de acordo?" "Todos de acordo". Está julgado.

Vejam um numero curioso, sobre o qual quero que V. Ex^{as} meditem. Quanto é que custa para o País uma sentença judicial? Há condições de ter esse número? V. Ex^{as} sabem quanto custa uma sentença judicial no Amazonas? Têm transparência as questões orçamentárias nisso tudo?

Vejam um cálculo que fiz meramente para efeito informativo. No Supremo Tribunal Federal, no ano de 2002, realizamos o orçamento em R\$170 milhões, em números redondos. Se dividirmos esse valor pelo número de processos, diremos que um processo custa R\$1.958,00 para circular. Tudo isso que está aqui, que termina dessa forma, são papéis, são pessoas que têm que organizar todas essas coisas. No STJ, R\$2.620,00, calculando uma coisa mínima. É o orçamento realizado, com o número de processos. Faz-se a divisão e se tem a idéia de quanto é que custa o processo.

O SR. RELATOR (José Jorge) – Processo decidido?

O SR. NELSON JOBIM – Processo decidido. Julgamentos.

Com isso, V. Ex^{as} podem verificar a necessidade absoluta que temos, no Supremo Tribunal Federal, discutido isso também em relação aos Tribunais Superiores, da manutenção do texto da Câmara.

Encerro a minha exposição tratando de um outro assunto: controle interno e controle externo. Nego-me, nego-me por completo, a discutir palavras. Quero discutir coisas, textos reais. E o que temos?

Vamos a um texto real. Qual é o texto real que temos? O texto que foi aprovado pela Câmara. E o que diz o texto aprovado pela Câmara nessa temática? Cria um conselho, chamado Conselho Nacional de Justiça, que será composto por quinze membros, com idade mínima de trinta e cinco anos



04/02/2004

e máxima de sessenta e cinco anos, mandato de dois anos, admitida uma recondução. Ou seja, poderá o membro ficar quatro anos.

Composição: um Ministro do Supremo Tribunal Federal, um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, um juiz do Tribunal de Justiça, um juiz de Primeiro Grau da Justiça Estadual, um juiz do Tribunal Regional Federal, um juiz Federal Comum de Primeiro Grau, um juiz do Tribunal Regional do Trabalho, um juiz do Trabalho de Primeiro Grau, um membro do Ministério Público Federal, um membro do Ministério Público Estadual, dois indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e mais dois cidadãos aprovados um pela Câmara e outro pelo Senado. Usando uma linguagem do meu Estado, que me é muito simpática, de paisanos, nós temos seis. Seis em quinze, o que dá uma maioria absoluta de membros do Poder Judiciário.

O Conselho da República é composto de que forma? Quem indica os membros do Conselho da República são cidadãos. Eu seria absolutamente contra se os indicados pela Câmara fossem Senadores ou Deputados, porque, nesse caso, órgãos estariam dentro de outro órgão. Mas, antes de se discutir isso, pergunto: o que faz esse Conselho? Qual é a sua competência?

"Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juizes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura (...)".

Observem que o Estatuto da Magistratura é de iniciativa do Supremo Tribunal Federal.

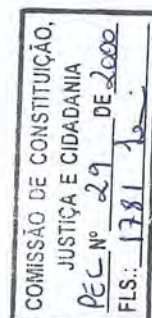
Estabelecem os incisos desse dispositivo:

"Compete zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares no âmbito de sua competência ou reclamar providências". É intervenção? É intervenção baixarem determinações para cumprimento da lei que determina? É intervenção na autonomia do Poder Judiciário?

"Zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade de atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário". Isso é intervenção? É intervenção um órgão de maioria do Judiciário examinar o cumprimento da Constituição para evitar aquilo que todos conhecem, que é a miríade de decisões administrativas cuja inconstitucionalidade nós temos de decidir no Supremo, principalmente no que diz respeito às vantagens funcionais?

"Receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias de órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do Poder Público, oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar correccional dos próprios tribunais".

Os dois primeiros incisos tratam de competência administrativa, Senador Jefferson Péres, para fazer com que o Brasil tenha, no tratamento das questões administrativas do Poder Judiciário, um norte e não mais uma miríade de nortes, considerando hoje a total autonomia administrativa de cada tribunal do País: Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de





04/02/2004

Justiça, TST, 27 Tribunais Regionais do Trabalho e cinco Tribunais Regionais Federais.

O caso do inciso III é meramente correcional. Junto com ele, discute-se o problema da perda do cargo, da remoção, da disponibilidade de aposentadorias. Os juízes pretendem – e os senhores examinarão isto – em relação à perda do cargo, se seria conveniente que um órgão dessa natureza determinasse a perda de cargo.

Pela nossa experiência, existe uma miríade de objeções processuais para se conseguir terminar um processo em que magistrados estejam envolvidos.

“Representar o Ministério Público no caso de crime de administração pública”. Onde há intervenção nisso?

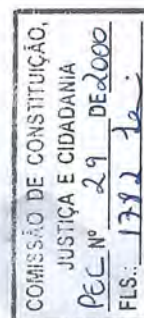
“Rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares.

Elaborar, mensalmente, relatório estatístico sobre processo de sentenças prolatadas por unidade da Federação”.

Os senhores já abriram, no **site** do Supremo, o Banco Nacional de Dados? Vão verificar que é um banco nacional absolutamente não confiável, porque os tribunais estaduais não enviam dados. Então, há vários dados em branco. O tribunal X não mandou dados. Ou seja, não há condições de ter um processo de unidade que possa dar uma visão de unidade administrativa no processo geral, nada para interferir na capacidade administrativa de tribunais, mas ter um norte no sentido da formulação de uma política judiciária nacional. É disso que estamos tratando. Não estou tratando abstratamente da palavra “externo” ou “interno”, mas de um Conselho que tem essa natureza de função. E as funções suplementares virão por um projeto de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que estabelece a Constituição, cuja lei orgânica é da nossa iniciativa. Qual é o problema? O que nos assusta? Onde há invasão na autonomia e na independência do Poder Judiciário? A independência do Poder Judiciário está vinculada ao ato jurisdicional. No ato administrativo, estão todos dependentes. E, no que diz respeito às questões financeiras, estão dependentes do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas dos Estados, que fiscaliza a gestão orçamentária do Judiciário em relação a isso.

Vou dar um exemplo para mostrar a V. Ex^{as} o problema relacionado à inexistência de um contexto nacional sobre isso. Lembrem-se de que entrou em vigor a Lei de Responsabilidade Fiscal. E quanto ao art. 20, o Supremo Tribunal Federal não negou a liminar em relação à sua inconstitucionalidade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal fixou que o Poder Judiciário teria 6% da receita líquida corrente correspondente ao Orçamento. Primeiro, entra em vigor a Lei de Responsabilidade Fiscal, que dizia o seguinte: 6% do Poder Judiciário, da União. Como dividir isso entre as diversas unidades orçamentárias? Quanto dos 6% vai para o Supremo? Quanto dos 6% vai para o STJ? Quanto dos 6% vai para toda a Justiça Federal da União, os 27 Tribunais Regionais Federais, os cinco Tribunais Regionais Federais de todos os juízes? O que se fez? Tem-se que fazer uma conta de chegar, com entendimento global. Dividiram-se os 6%, Deputada Zulaiê Cobra, levando-se em conta a média da participação orçamentária de cada órgão desses





04/02/2004

Tribunais no Orçamento dos anos de 1997, 1998 e 1999. Chegou-se à conclusão de que ao Supremo correspondia zero vírgula alguma coisa, à Justiça do Trabalho, tanto, e assim sucessivamente.

Para encerrar essa fase a que me estou referindo, digo-lhes que não vejo nenhuma possibilidade – este é um juízo pessoal; não estou falando em nome de ninguém – de que o Conselho Nacional de Justiça não seja aprovado pela Câmara dos Deputados. Essa é uma necessidade de consistência do sistema judiciário nacional, para que se possa formular uma política nacional do Poder Judiciário. É preciso que haja um órgão que possa responder a uma pergunta pequena feita pelo eminente Senador do Amazonas, que não tem a mínima idéia do que acontece em relação a custos. A verdade é a seguinte: hoje, precisamos responder por custo. Não se pense que não está alguém pagando a conta. Nada é de graça. Aqui quem paga é o contribuinte.

Precisamos sentar à mesa e viabilizar que o Poder Judiciário possa ter um órgão nacional que discuta exatamente a formulação dessas políticas nacionais democrática e internamente, com seus conjuntos, com a participação de cidadãos que representem a sociedade civil. Esse órgão é para si ou é para a sociedade? Se é para a sociedade, qual é o problema de haver, inclusive com minoria – que é o desejo da Câmara –, personagens que representem a sociedade? Pode-se dizer: “Mas esses personagens são votados pelo Senado e pela Câmara”. Mas serão votados por quem? Por nós? Ou por V. Ex^{as}, que, dentro do contexto político-constitucional, são exatamente os representantes da Nação?

Creio que esses dois pontos são vitais para que possa haver uma gestão real, clara, nítida e transparente das questões judiciárias nacionais, com a discussão que o momento histórico determina e com a visão de futuro.

Para encerrar, deixo claro como as coisas se politizaram progressivamente no País. Se V. Ex^{as} verificarem as ações diretas de inconstitucionalidade, verão que, desde 1988, houve 3.437 ações diretas, nenhuma ajuizada pelo Presidente da República, nenhuma ajuizada pela Mesa do Senado, nenhuma ajuizada pela Mesa da Câmara dos Deputados. Trinta e seis ações foram ajuizadas pelas Assembléias Legislativas dos Estados. Houve algo curioso: Governadores de Estado ajuizaram 877 ações diretas nesse período. O grande rei, nesse conjunto de Governadores, foi o do Estado do Rio Grande do Sul. Por quê? Porque havia um debate político no Governo Olívio Dutra, que era minoria na Assembléia Legislativa, e esta aprovava leis inconstitucionais para agrilhoar o Chefe do Executivo, que era do Partido dos Trabalhadores.

Se V. Ex^{as} verificarem que as confederações sindicais ou entidades de classe ajuizaram 889 ações e os partidos políticos ajuizaram 831 ações, perceberão que a ação direta de inconstitucionalidade se transformou numa prolongação do debate político e da derrota congressional. Durante todo o período dos oito anos do Governo anterior, houve ações diretas de inconstitucionalidade ajuizadas todas pela Oposição, em que se levava ao debate político.



04/02/2004

Lembro-me de um eminente Colega de V. Ex^{as} que dizia o seguinte: "O meu Partido é muito pequeno, mas é muito mais relevante eu entrar com a ação direta de inconstitucionalidade, pois terei uma notoriedade nacional, do que com o voto contra a decisão da qual vou ser derrotado".

Ou seja, tudo isso faz com que precisemos meditar sobre o conjunto das questões do Judiciário com a perspectiva do futuro, com a perspectiva da Nação. A quem servir? À minha biografia ou à Nação? Usarei o Poder Judiciário para, produzindo sentenças maravilhosas, manifestar minha divergência em relação ao Supremo Tribunal Federal, para ser citado nos livros das academias e dos professores, ou tenho o dever de servir à Nação e aos seus órgãos institucionais?

Muito obrigado.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB – MA) – Sr. Presidente, desejo usar a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Senador João Alberto, concedo a palavra a V. Ex^a pela ordem.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB – MA) – O Ministro Nelson Jobim nos deu dados estatísticos. Gostaria de saber, Sr. Presidente, quantas decisões o Supremo oferece por ano? Parece-me que S. Ex^a não forneceu esse dado; se o fez, não percebi. Desejo saber se S. Ex^a tem esses dados aqui. Muito obrigado.

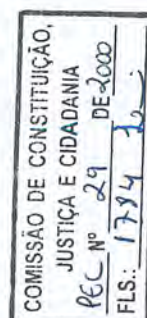
O SR. NELSON JOBIM – Em 2003, demos 109.089 decisões. Para V. Ex^a ter uma idéia do crescimento, devo dizer que, no ano de 1990, o Supremo deu 16.498 decisões, ou seja, em treze anos, houve um aumento de 16.498 para 109.089 decisões. Mas vamos deixar bem claro que 109 mil decisões não são 109 mil casos diferentes; são 109 mil decisões dadas em uma miríade de processos que repetem demandas. Não há 109 mil temas jurídicos distintos no Supremo. Estou fazendo esse levantamento, e talvez haja no Supremo em torno de 80 a 100 casos jurídicos relevantes. O resto são duplicações, filhotes de tudo isso, por meio do mecanismo do recurso, que terão que ser enfrentados na legislação infraconstitucional.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Para o conforto dos Srs. convidados, instalamos um telão na Sala 7, próxima desta Comissão.

Até agora, estão inscritos dez Srs. Senadores para fazerem indagações ao Sr. Ministro Nelson Jobim.

Concedo a palavra ao Relator, Senador José Jorge.

O SR. RELATOR (José Jorge) – Sr. Presidente Edison Lobão, Sr. Ministro Nelson Jobim, Sr^a Deputada Zulaiê Cobra, meus companheiros Senadores e Senadoras, em primeiro lugar, eu gostaria de me desculpar com todos os companheiros da Comissão pelo fato de que, na semana passada, mesmo sendo Relator do projeto, não pude comparecer à reunião porque tive que fazer uma cirurgia. Durante a semana passada, tive que ficar de repouso por conta da cirurgia. Tentei adiá-la, mas o médico e minha mulher não concordaram – foi difícil convencê-los. Pude assistir à audiência pela televisão, visto que foi pública. Mas, de qualquer maneira, eu gostaria de pedir desculpas a todos os companheiros. No dia 1º de fevereiro, completei 21 anos como Parlamentar – de certa maneira, atingi a maioria – e nunca





04/02/2004

tinha pedido licença para tratamento de saúde, graças a Deus. Nesse dia, fui obrigado a pedi-la e fiquei mais preocupado com a falta do que com a cirurgia.

Eu gostaria também de pedir desculpa, particularmente, ao Ministro Edson Vidigal, futuro Presidente do Superior Tribunal de Justiça – aliás, futuro Presidente do Superior Tribunal de Justiça –, que foi o orador convidado para a audiência pública, e agradecer ao Senador Demóstenes Torres, meu companheiro de Partido, a quem pedi para me substituir como Relator durante minha ausência.

Agradeço, ainda, a presença de nossa companheira Deputada Zulaê Cobra, minha ex-colega na Câmara dos Deputados, com quem tenho a satisfação de comemorarmos juntos os nossos aniversários, pois nascemos no mesmo dia, somos os dois de escorpião. Então, é um prazer tê-la aqui e ver o seu projeto decidido.

Agradeço também ao Ministro Jobim pela forma clara como citou essas duas questões, que são, imagino, as mais importantes dessa reforma do Judiciário, que é o chamado “controle externo”, a criação do Conselho Nacional da Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, e a questão da súmula vinculante.

Evidentemente os temas são muitos. Já discutimos esses dois mais importantes, sobre os quais o Sr. Ministro apresentou sua opinião de forma bastante clara. Em vez de discutir esses dois temas – deixarei que os companheiros levanten alguma dúvida sobre a opinião do Ministro –, gostaria de levantar mais um tema apenas para que o Ministro pudesse dar a sua opinião, que é a chamada federalização de crimes contra direitos humanos. Esse é um tema importante, que está incluído no projeto da Câmara, da Deputada Zulaê, e tem muito apoio em relação à forma que está colocado no projeto da Câmara, mas também há algumas dúvidas que sempre são colocadas, principalmente sobre os Tribunais de Justiça estaduais e juízes estaduais. Assim, creio que é importante que o Ministro Nelson Jobim também desse sua opinião da forma tão clara como fez em relação aos outros temas.

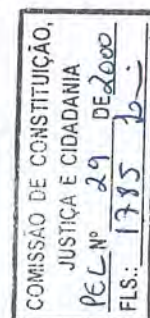
Era só isso, Sr. Presidente, espero que os companheiros possam levantar os demais temas.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Com a palavra o Ministro Nelson Jobim.

O SR. NELSON JOBIM – Eminentíssimo Senador José Jorge, cumprimento V. Ex^a e reitero o respeito que tenho a V. Ex^a, tendo aprendido com o engenheiro que é V. Ex^a como se trata a questão normativa na Constituição, quando V. Ex^a operou na Organização dos Poderes em relação ao Texto Constitucional.

Pergunta-me o eminente Relator sobre a proposta da Câmara que consiste no art. 109, inciso V, a, §5º, constante do seu texto. Diz lá o texto que “as causas relativas a direitos humanos a que se refere o §5º passam à competência da Justiça Federal”.

E diz o §5º: “Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o





04/02/2004

cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou do processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal”.

Isso estabelece a possibilidade de os crimes nominados, os crimes contra os direitos humanos, que, ao fim e ao cabo, são os crimes comuns mas com a característica de sua maior universalidade ou maior, digamos, penetração social, em vez de serem julgados pela Justiça local, virem a ser julgados pela Justiça Federal. Para tal ou para tanto, precisaria o Sr. Procurador-Geral da República promover, perante o STJ, o deslocamento da competência dessa matéria. Mas não é de todas as matérias, os crimes ditos de direitos humanos, seriam aqueles que decorram de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos.

Srs. Senadores, o Senado e a Câmara, por intermédio de sua Comissão de Relações Exteriores, acabaram autorizando ao Brasil, ainda no Governo anterior, referendar o tratado relativo à Corte de Costa Rica, à Corte de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos.

A característica básica dessa Corte é o julgamento de casos concretos suscitados por cidadãos perante ela que envolvam algum Estado e digam respeito a ações definidas no próprio tratado, principalmente crimes de natureza militar, de polícias militares.

Passa-se o seguinte, observem bem. Pegando um caso concreto, uma brigada militar gaúcha e uma polícia militar são da autoridade estadual, dizem respeito ao Governo do Estado. Paralelamente, o Brasil, Estado Federal, está respondendo perante a Corte de Costa Rica em ação de indenização pela qual a União terá que indenizar por algo que corresponderia ao Estado. Por quê? Porque a cláusula federal não pode ser oposta internacionalmente, pois os Estados federados não são organismos de direito internacional, são organismos de direito público interno. O Brasil é que responde. E aqui tínhamos um problema que, quando eu era Ministro da Justiça, ocorreu várias vezes. Havia uma condenação no tribunal, na Corte, nós tínhamos que responder por isso e não tínhamos a participação do Estado, não tínhamos como obrigar o Estado federado a participar, porque ele não integrava aquele processo.

Surgiram outros problemas: a virtual leniência que possa ter, nesses casos de direitos humanos, a investigação policial sobre o crime. Nos crimes dos tratados, os direitos humanos normalmente dizem respeito a atos do Estado ou de organismos do Estado contra o cidadão. Quem investigava isso? A própria polícia, investigando o seu membro; a polícia estadual ou a polícia militar, investigando os seus organismos.

Para se deslocar a competência investigatória para a Polícia Federal, o crime tem que ser da competência da Polícia Federal. Logo, o deslocamento da competência desse crime para a Justiça Federal retira a realização do inquérito da Justiça Federal, da Justiça Estadual, e a transfere para a polícia estadual.

Tive experiência, uma experiência longa. Quero lembrar o caso de Eldorado dos Carajás, no Pará. Os problemas que tivemos foram muito

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PEC Nº 29 DE 2000
FLS.: 1786 b.



04/02/2004

fortes, eram problemas para conseguir fazer que os processos andassem. Não por culpa de ninguém, mas havia um ambiente de solidariedade imanente aos membros de uma corporação. Não é ato lesivo, mas exclusivamente ato correspondente a essa situação.

Quero dizer aos senhores que essa é uma forma inteligente pela qual se acaba retirando da polícia, do órgão investigatório local, a investigação daquele processo, viabilizando que se introduza um órgão policial federal que não tenha o mesmo compromisso, local, com os órgãos envolvidos com o processo criminal. Quero deixar muito nítido: há uma disputa curiosa entre os juízes estaduais e os juízes federais. Os juízes estaduais são contra isso porque entendem que estão perdendo poder. Não, Srs. magistrados, os senhores estão viabilizando que investigações que são procrastinadas, porque os órgãos investigatórios são do mesmo grupo dos investigados, possam ser feitas por órgão que não integram, qual seja, a Polícia Federal. E aí se otimiza.

Não são todos. Serão casos em que o Brasil esteja respondendo internacionalmente, em que não há nenhuma responsabilidade dos órgãos investigatórios. É disso que se trata. Não se trata, caro Relator, de uma federalização de todos os crimes de direitos humanos. Quando o Procurador-Geral perceber que há leniência na investigação policial local, e que isso está repercutindo internacionalmente, ele intervirá, e esse é o juízo a ser ajuizado pelo procurador e examinado pelo Superior Tribunal de Justiça. Qual é o problema? A Justiça é única no País? É. E essa é a responsabilidade. É uma questão de investigação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Quero fazer um apelo aos Srs. Senadores e aos nossos convidados pelo silêncio. E nesse apelo eu pediria que todos concedessem um piedoso recesso aos seus telefones celulares. Também peço aos assessores que, por igual, concedam algum sossego aos Srs. Senadores.

Convido o Vice-Presidente José Maranhão a tomar assento à nossa Mesa dirigente.

Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB) – Está renunciando, Sr. Presidente?

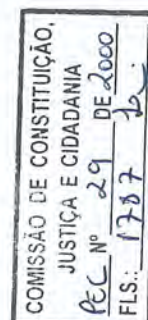
O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Não estou renunciando. Estou pedindo a ajuda de V. Ex^a.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Senador Edison Lobão, V. Ex^a devia ser do Itamaraty, Diplomata.

Sr. Ministro Nelson Jobim, vou lhe fazer um elogio que faço a poucas pessoas: é um prazer ouvi-lo.

O SR. NELSON JOBIM – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Num País onde, segundo Gilberto Amado, às vezes mesmo letrados não conseguem estabelecer uma relação de causa e efeito e se perdem no emocionalismo e, às vezes, no passionalismo, V. Ex^a constrói um raciocínio lógico impecável. Pode-se até não aceitar as conclusões, mas o raciocínio é perfeito. Eu não gostaria de ser seu antagonista num debate.





04/02/2004

Vou-me ater apenas a um ponto, Sr. Ministro, mesmo porque, se eu fosse abordar tudo, inclusive, estaria sendo deselegante com os Colegas. O tempo é curto. Há outros inscritos. Vou abordar apenas o chamado, talvez impropriamente, controle externo da Magistratura.

O SR. NELSON JOBIM – Pois não.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Ministro Nelson Jobim, vivemos uma realidade muito diferente da de um país maduro, com instituições sólidas e com uma cultura democrática entranhada. Vivemos num país em que existe, cada vez mais, a hipertrofia do Executivo. Vivemos num país em que, cada vez mais, existe um Poder, o Executivo, e dois Subpoderes, o Judiciário e o Legislativo. Neste País, é tão forte o prestígio e o poder do Executivo, que o Presidente da República pode, numa cerimônia do Poder Judiciário, defender o controle daquele Poder por um órgão – e isso é aceito como natural. Mas, se o Presidente do Supremo, no Palácio do Planalto, defendesse a criação de um órgão de controle da Presidência da República, certamente seria um escândalo.

A minha preocupação, Sr. Ministro, é com a presença de dois – além do representante da OAB e do Ministério Público – membros do Conselho indicados pelo Legislativo. V. Ex^a disse muito bem: se fossem um Senador e um Deputado, seria impensável.

O SR. NELSON JOBIM – Estariam representando o Senado e a Câmara.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Serão dois representantes escolhidos pelas respectivas Casas Legislativas. É o Poder Legislativo com um pé no Judiciário. Confesso-lhe que me causaria algum desconforto um órgão de controle do Senado com dois Magistrados, com dois cidadãos indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Um Conselho composto de Magistrados, mais heterogêneo como está, de Ministros dos Tribunais Superiores, de Desembargadores, de Magistrados de primeiro grau e de diferentes Estados, sob o foco da imprensa, da opinião pública, recebendo demandas, dificilmente poderia ser corporativista e dificilmente escaparia ao controle da sociedade. Seria um órgão eficiente e eficaz no controle do próprio Poder.

Faço uma consideração de ordem política da qual isento V. Ex^a de comentário. V. Ex^a é um Magistrado, e eu, político. Temo muito – e talvez esteja vendo fantasmas ao meio-dia – um processo que nos levará, gradualmente, pela hipertrofia do Executivo e pela presença hegemônica de um grupo no poder, a uma repetição farsesca, como diria Marx, do que levou à hegemonia do PRI no México durante muito tempo.

Pode-se dizer: “Mas é o Legislativo que está indicando os dois”. O Executivo tem no Congresso maioria ampla – e talvez esmagadora daqui a três anos –, e seremos meros coadjuvantes. E os dois serão indicados pelo Executivo. Se isso for seguido amanhã, Ministro – esta é uma suposição –, um amordaçamento legal do Ministério Público, serão dois ingredientes muito fortes nesse processo que pode ser, talvez, inexorável.

V. Ex^a não precisa comentar a minha observação política, mas a pergunta é: não lhe parece que um Conselho integrado apenas de

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
REC. Nº 29 DE 2000
FLS.: 1788



04/02/2004

Magistrados atenderia o objetivo sem ferir as suscetibilidades do Poder Judiciário?

O SR. NELSON JOBIM – Eu diria a V. Ex^a o seguinte: primeiro, vamos discutir a questão de funcionalidade. Ficou claro que estamos tratando do texto da Câmara e que não há nenhuma interferência aqui desse tal Conselho nos atos decisórios que sejam tomados pelo juiz. O que se procura com esse Conselho é estabelecer uma certa unidade administrativa e uma certa unidade no que diz respeito ao trato das questões disciplinares. Esse é o universo de atuação desse Conselho, nada tem a ver com o problema.

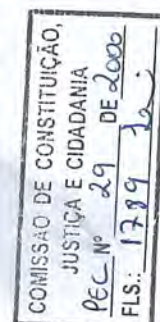
O modelo republicano nosso, desde a abertura do início da República, tem determinado e tem dito que os membros dos Tribunais Superiores são aprovados por V. Ex^{as}. V. Ex^{as} votam a indicação do Presidente da República para o Supremo Tribunal Federal. V. Ex^{as} votam a indicação da lista tríplice elaborada pelo STJ, quando diz respeito à nomeação dos juízes de carreira. V. Ex^{as} votam a indicação do Presidente da República, oriunda da lista tríplice do STJ, que, por sua vez, foi originária da lista sêxtupla da OAB e da lista sêxtupla do Ministério Público para a designação e a nomeação de juízes do Superior Tribunal de Justiça. O mesmo se passa em relação aos Tribunais Regionais Federais, o mesmo se passa em relação ao Tribunal Superior do Trabalho, o mesmo se passa em relação aos Tribunais Regionais do Trabalho. Nenhum membro desses Tribunais, salvo os de carreira nos Tribunais inferiores, deixa de passar sob o crivo do Senado Federal.

Não vejo problema – não que V. Ex^a pense isso – em que o Senado Federal, que representa os Estados federados no contexto nacional, opine e decida a integração em Tribunais Superiores de membros da Magistratura, quer originários da Magistratura, quer originários da advocacia ou do Ministério Público.

O Supremo Tribunal Federal tem a condição de suspender decisões da maioria congressual. Observem bem que o STF é um órgão antimajoritário, porque tem condições de suspender, por inconstitucionalidade, os atos praticados por V. Ex^{as} que forem contrários à Constituição.

E quem designou esses personagens? O Presidente da República indicando e V. Ex^{as} aprovando. Há interferência do Presidente da República ou do Senado Federal nas decisões do Supremo Tribunal Federal? Não, não há. Há a interferência da Presidência da República ou dos Srs. Senadores ou do Senado nas decisões do STJ? Não, não há. É um modelo federativo de composição. Aqui o que se discute é a criação de um órgão de viés administrativo, órgão esse que está sujeito à jurisdição do Supremo Tribunal.

É bom ter presente que, quando a Câmara dos Deputados, inteligentemente, votou – observe, Sr. Relator José Jorge –, quando se definiu o elenco dos órgãos da República, estabeleceu-se que o Conselho Nacional de Justiça estaria logo abaixo do Supremo Tribunal Federal. Ou seja, as decisões do Conselho Nacional de Justiça estão com o crivo do Supremo Tribunal Federal.





04/02/2004

Na medida em que afirmamos – e é aqui que está o ponto fundamental – quando se fala em independência e autonomia dos poderes, que independência e autonomia dos poderes não significa soberania, significa regras de **check and balance** do Direito americano, ou seja, a possibilidade de se criar um mecanismo de controle. Estabelecido dessa forma, no que diz respeito à sua competência, o órgão não tem problema.

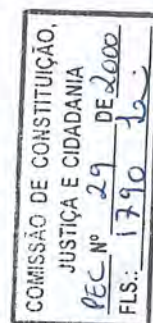
Observe, eminente Senador, que a discussão de ser ou não ser um órgão de controle externo ou interno está na discussão da sua composição. Aqui nós chegamos onde está o núcleo do problema. O núcleo do problema não está na existência do órgão, a discussão é a composição desse órgão. A Câmara resolveu caminhar... Qual era o juízo que havia dentro da Câmara, eminente Relator José Jorge? Lá se discutia se os sindicatos deveriam estar presentes, os organismos naquele sentido plenarista com que convivia o País naquele momento. A Câmara negou e resolveu que não deveria ser um órgão puro, mas que deveria esse órgão ter seis "paisanos", ou seja, não da carreira, e nove da carreira. Maioria absoluta da carreira. Dois, três grupos de personagens, em número de seis, originários de fora da carreira. Indicados por quem? Indicados pelo Senado. Os senhores não indicam a representação do Senado no Tribunal de Contas? E o Tribunal de Contas não fiscaliza o Supremo Tribunal Federal na gestão orçamentária? Os senhores não fiscalizam a gestão do Sr. Presidente José Sarney como ordenador de despesa? O eventual do Diretor-Geral do Senado, o ordenador de despesa, não é fiscalizado pelo Tribunal de Contas? E o Tribunal de Contas não tem membros vindos da Câmara, do Senado, da Presidência da República e da própria carreira interna dos auditores e do Ministério Público?

Temos vários tipos de mecanismos, mas ninguém pode fiscalizar a decisão política que os senhores tomam. Isso faz o elo da sua autonomia. Lembro-me – e o eminente Senador Pedro Simon lembra disto – de que tivemos uma curiosíssima decisão há alguns anos. Um determinado juiz, de uma determinada vara da Justiça Federal, condenou os Srs. Senadores por terem votado favoravelmente a uma forma de exploração da Serra Pelada. Lembram-se disso? Houve uma decisão do Senado aprovando uma determinação em relação a Serra Pelada. O que houve? Houve uma ação popular, e todos os Senadores foram condenados – estava lá o Senador Pedro Simon – por terem votado.

Aqui não. Se o Senado tiver gestão equivocada dos seus recursos orçamentários, o Tribunal de Contas lhe botará nos eixos. Se o Senado tomar decisões contrárias à Constituição, o Supremo cassa a Constituição, mas não condena o Deputado ou Senador que votou na lei inconstitucional. Isso é autonomia, o resto são formas de inter-relação.

Creio que a funcionalidade desse organismo, mesmo não tendo, digamos, paisanos, na minha linguagem do Rio Grande do Sul, não alteraria sua funcionalidade. Mas há um problema. Todos os órgãos que fiscalizam as ações administrativas daqui são órgãos externos.

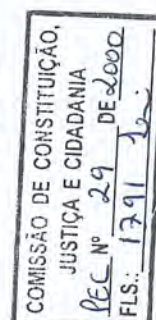
Qual é a razão, qual é o medo, qual é o receio? O que se faz? Quer-se, mera e exclusivamente, possibilitar com esse organismo, com essa participação – vejam bem, há um detalhe, o Procurador-Geral da República e





04/02/2004

o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados oficia perante esse Conselho sem direito a voto. Então, temos órgãos com membros internos do Conselho e temos ainda personagens como o Procurador e o Presidente do Conselho Federal, que poderá ter voz perante esse Conselho. Creio, Senador, que a questão tem que ser examinada a partir da perspectiva comparativa com os outros órgãos de fiscalização, porque todos têm este, se me permite, desenho. Não podemos ficar na discussão, perdoem-me os colegas, no que diz respeito às suscetibilidades pessoais de corporações; precisamos, isso sim, resolver qual o mecanismo que possa... E não se confunda a origem desse Conselho com os conselhos nacionais de justiça ou conselhos da magistratura da Europa. Por quê? Porque o modelo é outro. Lá, a criação dos conselhos da magistratura foi a forma pela qual o poder judiciário europeu se tornou autônomo. Porque o poder judiciário dos países europeus era dependente do Ministério da Justiça, do **Garde des Sceaux**, da França, porque o Poder Judiciário no modelo europeu não era um poder, era um órgão, não um poder. Montesquieu nunca falou em tripartição de poder. O que Montesquieu dizia sobre poder judiciário era outro modelo. Lá, o poder judiciário dependia exclusiva e totalmente do poder executivo. Aí começou a aparecer a figura dos conselhos nacionais, conselhos da magistratura europeus pelos quais começou a se dar a autonomia administrativa e a independência do poder judiciário. Aqui, não. Aqui, aquele problema político a que me referi, histórico: por que o Brasil deu autonomia, e a República deu essa modelagem autônoma do Poder Judiciário? Porque a República precisava do Poder Judiciário para se manter. Conte aquela história inicial da elaboração da Constituição, mas lembro aos senhores que o chamado controle da constitucionalidade das leis foi introduzido na legislação nacional pela Lei 221, de 1894. E se formos ao melhor subsídio que temos, que são os arquivos parlamentares, vamos verificar que lá aparece um projeto de lei da organização da Justiça Federal, enviado pelo então Ministro da Justiça, Campos Sales. Campos Sales faz um discurso perante o Senado – naquela época, poderia um Ministro de Estado vir ao plenário do Senado para expor as razões daquela legislação – e aí o extraordinário Amaro Cavalcanti apresenta uma emenda, Senador, uma emendazinha. Acresce-se ao art. 13 – da competência dos juízes federais – um dispositivo. E estava lá naquele dispositivo: “os juízes poderão deixar de aplicar aos casos correntes as leis manifestamente inconstitucionais”. Por que Amaro Cavalcanti introduziu isso? Aparece uma decisão política do Congresso renunciando, veja bem, Senador, renunciando, o Congresso Nacional de então, renunciando à sua soberania quase que absoluta e a falta de controle inclusive dos atos legislativos, no que diz respeito à Constituição. Por que renunciaram, no final do século XIX, à autonomia e submeteram-se aos juízes? Porque o Partido Republicano precisava, porque o Partido Republicano sabia que, nas eleições que se sucedessem em 1894, já sob a égide, já sob o comando de Floriano Peixoto, sabia que os monarquistas poderiam retornar e que o Congresso Nacional poderia ter uma maioria monarquista e que poderia legislar contra a Constituição de 1891. E não tinha como fazer. O que fizeram, o que fez Amaro Cavalcanti? Trouxe a sua experiência como advogado que foi na





04/02/2004

Suprema Corte americana e insere na lei e transfere para a Magistratura nacional o poder de assegurar a vigência do modelo republicano contra virtuais maiorias anti-republicanas. Essa é a razão política. E aí o Poder Judiciário firmou-se como autônomo por isso, para ter uma função republicana e assegurar a transição do estado monárquico unitário para o estado federal republicano. Isso se consolida na história brasileira através dos mecanismos das ações diretas. O Supremo, hoje, é fiscal dos atos dos senhores, do conteúdo dos atos legislativos dos senhores, no que diz respeito à compatibilidade com a Constituição. Isso não nasceu por uma decisão do Supremo, mas por uma decisão tomada dentro do Congresso, por razões políticas históricas. Então, não podemos nos emocionar porque esse conselho vai acabar telefonando para o juiz para mandar julgar, absolver ou condenar alguém? Não! E se fizer isso, se eventualmente vier algum membro a fazê-lo ilegitimamente, haverá as formas de combate.

O que eu quero saber, Ministro, é quanto é que custa a sentença no País. Eu não tenho elementos para saber disso. V. Ex^a não tem. Nós queremos ter unidade nacional quanto ao que se fala no Congresso. Aliás, no Poder Judiciário, nesse sentido administrativo. Diversas vezes decidimos questões locais. Recentemente, por exemplo, para que V. Ex^{as} tenham uma idéia, um determinado Tribunal de Justiça entendeu que, como o Poder Judiciário tem autonomia financeira, a Assembléia Legislativa não podia reduzir a sua proposta orçamentária. E, aí, houve a redução da proposta orçamentária e o Tribunal de Justiça tentava dizer que não. Que a proposta orçamentária do Poder Judiciário não pode ser reduzida. Ora, não é disso que se trata. Trata-se exatamente de questões administrativas e questões correicionais suplementares. Se a Justiça local não opera, se há leniência na correição de atos dos seus colegas, o que se faz? Esse conselho poderá chamar e avocar esse processo.

Meus amigos, vamos ser claros: no Rio Grande, pelo menos na minha experiência e no meu conhecimento, até um determinado momento, as questões de desvio de conduta de juizes eram resolvidas por antecipação de aposentadoria. Ou não é verdade? Eu não estou falando mal de ninguém. O problema todo é que precisamos ter a transparência e a coragem de colocar na mesa do que se trata. É disso que se trata. Ou não era assim? Quando havia problema de um juiz com desvio de conduta de qualquer natureza, o que acontecia? O Presidente do Tribunal chamava, antecipava a aposentadoria, etc. Por quê? Porque entendia que qualquer julgamento, qualquer anúncio desse desvio de conduta lesava a imagem do Poder Judiciário. A impunidade se dava para a proteção da imagem e não na apenação do crime praticado. Não estou dizendo com isso que essa leniência será comum. Não. Mas temos exemplos. Ou não temos? Temos. Temos casos.

Mas observem bem o que precisamos fazer – e este é o ponto para o qual eu chamaria a atenção de V. Ex^{as}, que gostaria que o eminente Relator verificasse. O que estamos buscando hoje é um ajuste de contas com o futuro e não uma retaliação com o passado. Que sirva o passado como modelo para os trabalhos do futuro, mas que não sirvam as nossas ações

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
REC. Nº 29 DE 2004
FLS.: 1792



04/02/2004

para retaliar, senão não avançamos nunca! Vamos para frente. Vamos criar instituições que sejam responsáveis e transparentes. Só isso. Como diria lá o meu velho amigo, da esquina da minha rua: quem não deve não teme.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, com a concordância dos meus colegas, um minuto apenas para comentar o Ministro.

Sr. Ministro, V. Ex^a realmente é um brilhante argumentador. Mas eu creio que os exemplos que V. Ex^a deu não se aplicam. Nós estamos criando uma figura nova, um conselho que vai ter o poder de demitir o magistrado.

Uma coisa é nós aprovarmos, aqui no Senado, indicado pelo Executivo, um Ministro que vai ser vitalício. Outra muito diferente é nós botarmos um pé no conselho que pode demitir magistrado. Eu não gostaria. Aliás, não é questão de gostar ou não gostar. Falo com a minha visão republicana, não de soberania, mas de independência dos Poderes. Interdependência.

Eu não creio que seria adequado, Sr. Ministro, um conselho, no Legislativo, com dois magistrados, dos 15, que poderia cassar o meu mandato. Nós mesmos cassamos os nossos mandatos, quando é necessário, e temos cassado. Por que esse conselho seria mais corporativista do que nós? Não me agrada, Sr. Ministro, porque não me parece republicano.

Ministro, eu estou abdicando de poder. Eu, como Senador, votar em dois cidadãos que vão fiscalizar a magistratura, estou exercendo um poder. É poder de minha parte. Eu estou abdicando desse poder. Não me parece adequado o Legislativo tomar a iniciativa. Vejam os três Poderes: o Presidente da República indica um Ministro do Supremo ou do STJ. Aqui, o Legislativo toma a iniciativa, ao seu arbítrio, de colocar duas pessoas lá, que vão fiscalizar um outro Poder.

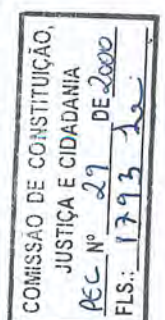
O SR. NELSON JOBIM – V. Ex^a sabe o respeito que tenho por V. Ex^a. No entanto, tenho um problema com seu argumento: o Poder Legislativo da União não pode indicar dois membros, mas a corporação dos advogados pode.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Não deveria.

O SR. NELSON JOBIM – Ou seja, a dificuldade que V. Ex^a vê é que esses personagens teriam o poder decisório absoluto; mas não têm, são dois em quinze.

É claro que há um problema, que V. Ex^a abordou e eu deverei fazer o mesmo, que é atribuir a esse Conselho – V. Ex^{as} terão que meditar sobre isto – a perda do cargo.

Temos um problema muito complicado, que poderá ser resolvido na lei, mas não está resolvido aqui. Esse organismo tem quinze membros, sendo três juízes de primeiro grau, estadual, comum, federal, trabalhista; três juízes dos tribunais regionais federais, do Regional do Trabalho, Federal e ainda do Tribunal de Justiça, ou seja, tem três do primeiro grau e três do segundo grau, estadual e federal. Vamos admitir a hipótese, para efeito de raciocínio, de que um membro do STJ fique submetido à decisão do Conselho. No órgão decisório do Conselho, terá juízes de hierarquia inferior àquele órgão.





04/02/2004

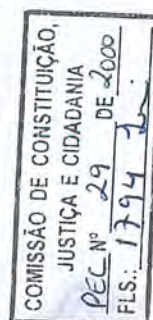
O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Problema hierárquico realmente.

O SR. NELSON JOBIM – Tem esse problema, que poderia eventualmente ser resolvido por lei complementar, na qual se estabeleça que a competência desse órgão, quando julgar nesse nível de hierarquia, não pode ter juízes de hierarquia inferior. É uma questão só de análise.

Agora, veja bem, Senador, se o Senado entender que a perda do cargo é demais para esse Poder... Eu entendo que a grande funcionalidade desse Poder é a questão administrativa, não correcional, o problema de uma unidade nacional, no que diz respeito à administração, para que V. Ex^a não tenha uma surpresa ao ir ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul ou do Amazonas e encontrar coisas completamente diferentes. Se V. Ex^a tiver dificuldades, o que pode acontecer? E aqui é uma observação de alguém que estudou um pouco o Regimento Interno no Congresso Nacional.

O Senado aprovou, a Câmara aprovou esses poderes, todos eles. O Senado poderá deixar de aprovar parte dele, ou seja, se o Senado suprimir a expressão “perda do cargo”, que é o que V. Ex^a exemplificou, não há nenhuma necessidade de retornar à Câmara, poderá ser promulgado assim, porque perda do cargo tem autonomia. Logo, um destaque para votar em separado ou a não inclusão disso no parecer do Relator e na aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania não vai determinar necessariamente o retorno à Câmara, porque a Câmara e o Senado aprovaram por dois turnos todo o texto, e o Senado não aprovou parte dele, mas essa parte tem autonomia.

Vou dar um exemplo a V. Ex^{as} de uma matéria que julgamos no Supremo Tribunal sobre esse assunto. Lembrem-se V. Ex^{as} quando votaram a CPMF aqui no Senado? V. Ex^{as} aprovaram a CPMF, mas havia um problema financeiro com a votação. A CPMF anterior terminou e a CPMF nova não havia sido votada. Ficou um espaço de tempo em que não se cobrou a CPMF, lembram-se disso? O que aconteceu no Senado? O Senado aprovou a CPMF com um parágrafo no texto autorizando o Executivo a emitir títulos da dívida pública para cobrir o período de não cobrança da CPMF. O que fez mais o Senado? Autorizou no limite daquilo que tinha sido orçado para esse período, mas o Senado disse: se forem emitidos os títulos, eles serão resgatados pela receita do último ano da CPMF. Foi para a Câmara, que suprimiu a segunda parte e deixou só a primeira. O Senado tinha autorizado somente se o resgate fosse com dinheiro da própria CPMF. A Câmara suprimiu o resgate da CPMF, e ficou a autorização pura, cujo resgate seria feito pelo dinheiro do Tesouro. Aqui, o que fez o Tribunal? O Tribunal julgou inconstitucional só esse dispositivo. Por que julgou inconstitucional o dispositivo remanescente? Porque a supressão feita pela Câmara mudou o sentido da regra remanescente, que não havia sido aprovada com aquela natureza pelo Senado. No caso específico de que estamos falando, se V. Ex^{as} não aprovarem perda do cargo, não há nenhum efeito sobre a regra remanescente, porque a regra remanescente é o poder de determinar a remoção, a disponibilidade de uma aposentadoria.





04/02/2004

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Permite-me entrar na discussão, Sr. Ministro e Sr. Presidente? Estou pedindo para interferir porque um dos meus questionamentos...

O SR. PRESIDENTE (José Maranhão) – Com licença, Senador. Realmente, não seria o caso, mas creio que a participação de V. Ex^a vem enriquecer esse debate. Por isso, vamos abrir a exceção.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Muito obrigado.

Com relação à perda de cargo, tenho também dúvidas a respeito disso. Primeiro, na composição, como bem disse V. Ex^a, entram juízes, em tese, hierarquicamente inferiores aos demais. Se um Ministro do Supremo tivesse sido julgado, alguém do Superior Tribunal de Justiça. E mais: entram também promotores, membros do Ministério Público, advogados, cidadãos que nem juízes são. Quer dizer, poderíamos... Se admitíssemos o julgamento por esses, teríamos que admitir também por aqueles, o que poderia até causar um grave problema dentro da magistratura.

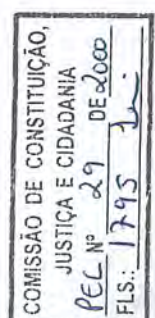
Entendo que essa perda de cargo, administrativamente, a não ser que se entenda, pela topografia do Conselho que está sendo criado, como sendo também um órgão judiciário ou judicial e que as suas decisões têm efeito judicial e não só administrativo, isso causaria um grave problema quanto à vitaliciedade, porque a vitaliciedade quebrada por uma decisão administrativa estaria sendo transformada em estabilidade. Então, o juiz perderia uma de suas garantias para exercer efetivamente as suas funções. Daí por que acho que V. Ex^a aponta uma solução sábia, mesmo porque podemos substituir esse remanescente e criar uma outra situação, que seria a suspensão do magistrado até o julgamento da ação a ser proposta para a perda do cargo. Ou seja, esse texto iria para a Câmara, que veria se seria interessante ou não que ele fosse incluído no Texto Constitucional. Ou seja, não votaríamos a perda do cargo, que implica uma série de dificuldades e colocaríamos essa nova situação para ser votada pela Câmara.

O SR. NELSON JOBIM – Estou dizendo o seguinte: no processo legislativo ordinário, lembrem-se, por uma opção que não veio da Constituição de 1991, mas da Constituição de 1946, o órgão originário, a Casa originária, tem mais poder que a Casa revisora. Na legislação ordinária, se V. Ex^{as} fazem um substitutivo no Senado e esse volta para a Câmara, ela pode rejeitar o substitutivo do Senado e manter o seu texto, mandando-o para a Presidência da República.

Na votação constitucional não. Ou seja, no texto constitucional há uma unidade: o Senado e a Câmara têm o mesmo poder.

Queria mostrar que não se pode ler que a supressão de um texto feito pelo Senado em texto aprovado pela Câmara importe necessariamente no retorno desse texto para a Câmara. Importará no retorno para a Câmara se e somente se a supressão representar uma alteração do conteúdo deontológico ou normativo da parte que remanescer. Agora, pergunto a V. Ex^{as}...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Ministro, queria dizer que, se criássemos a possibilidade da suspensão, como ela nasceu aqui, a suspensão... A outra seria promulgada naturalmente.





04/02/2004

O SR. NELSON JOBIM – Essa retornaria. Aí seria com um outro texto autônomo. O que é importante é que esse inciso III pode ser várias alíneas. Poderia ter elencado em alíneas. Por uma questão de técnica legislativa, colocaram junto. Podem colocar alíneas, e elas serão suprimidas. V. Ex^{as} sabem muito bem que essa forma possibilita um caminho para isso.

O SR. PRESIDENTE (José Maranhão) – Eu pediria a compreensão dos Senadores em seu próprio benefício. Há ainda nove oradores inscritos. A exposição do Ministro tem sido longa, a matéria é complexa, e cada resposta consome uma boa parte do nosso tempo. Preferiria que fosse obedecida a ordem de inscrição e que falasse apenas, de cada vez, aquele que estivesse inscrito, evitando-se os apartes, que, aliás, pelo Regimento, não são permitidos.

Pela ordem de inscrição, o Senador Fernando Bezerra está com a palavra.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Maranhão) – Pela ordem, está com a palavra o Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, raras vezes tivemos um debate tão profundo e consistente nesta Comissão, como este que agora realizamos com a presença do Ministro Nelson Jobim. Eu não sei se falo apenas por mim, mas, objetivando o melhor rendimento, a continuidade dessa aula, desse desempenho magnífico a que assistimos, talvez fosse o caso de democratizarmos ao máximo e permitirmos intervenções; talvez não quebrássemos o raciocínio do Ministro, possibilitássemos uma maior participação de todos em função do resultado esperado, que é aprofundar a compreensão sobre alguns pontos da reforma do Judiciário e, com a aquiescência do nobre Relator, avançar no seu calendário. Não sei se falo apenas por mim, mas talvez fosse melhor em função de um óbvio resultado.

O SR. PRESIDENTE (José Maranhão) – Gostaria que V. Ex^a reduzisse a termos o objeto da sua questão de ordem, e, se o Plenário assim decidir, quebraremos o Regimento e flexibilizaremos o debate.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

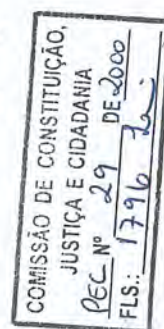
O SR. PRESIDENTE (José Maranhão) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, temos tido a oportunidade de modificar a norma regimental. Acredito que o importante seria que o Ministro Nelson Jobim ouvisse aquilo que pensamos e, ao final, respondesse a todos os Senadores. Assim, todos fariam suas perguntas sintéticas, e o Ministro Jobim responderia ao final.

O SR. PRESIDENTE (José Maranhão) – Esse é o meu entendimento também.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Se esse é o entendimento de V. Ex^a, submeta ao Plenário.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, pela ordem.





04/02/2004

O SR. PRESIDENTE (José Maranhão) – Nós cumprimos o Regimento e democraticamente daremos a todos os Senadores que tenham interesse a oportunidade de formular suas questões e ao Ministro de respondê-las. Agora, se houver debates paralelos, evidentemente não vamos contemplar todos os que estão inscritos, e aí uma posição desfaz a outra.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Maranhão) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, quero colaborar com essa tentativa de encaminhamento de maneira muito breve. A intenção é aproveitarmos ao máximo a presença do Ministro, que tem muito a acrescentar às decisões que tomaremos, em breve, sobre um tema tão relevante. Conciliando a minha idéia com a do Senador Antonio Carlos Magalhães, proponho que ouçamos três ou quatro indagações de Senadores e passemos a palavra ao Ministro, porque alguns repetirão argumentos anteriores e desistirão no decorrer da discussão. É o entendimento que tenho.

O SR. PRESIDENTE (José Maranhão) – Concordo com V. Ex^a, aliás, essa prática já foi adotada em outras reuniões, o que torna a questão mais prática.

Com a palavra, pela ordem de inscrição, o Senador Fernando Bezerra.

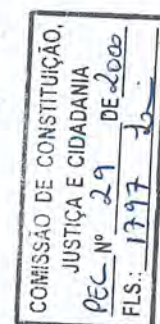
O SR. FERNANDO BEZERRA (Bloco/PTB – RN) – Sr. Presidente, Sr. Ministro Nelson Jobim, Deputada Zulaiê Cobra, Sr^{as} e Srs. Senadores, serei brevíssimo. Minha colaboração na flexibilização que pretende o Senador Renan Calheiros é ser breve, até porque tive o privilégio de ouvir, em outras ocasiões, o Ministro Jobim; conheço seu pensamento e já tive oportunidade de tirar dúvidas.

Sou engenheiro, como o nobre Relator, não tenho a cultura jurídica do Senador Jefferson Péres. Discordo do nobre Senador, muito pelo contrário, gostaria de ver mais alguns paisanos nesse Conselho, Ministro Jobim. Quem sabe até pudéssemos empatar o jogo. Acho que essa é uma discussão polêmica, mas, pessoalmente, tenho um convencimento. Sei que V. Ex^a não gosta do termo controle externo do Judiciário, portanto vou ater-me à questão do Conselho Nacional de Justiça. A ampliação, quem sabe, com mais um membro da OAB, mais uma indicação do Senado e mais uma da Câmara daria equilíbrio às decisões desse Conselho, cujos objetivos e campo de decisão ficaram muito claros.

Com relação à súmula vinculante, eu me atrevo a dizer que considero perfeita a forma como a Câmara, na PEC nº 29, colocou e não tenho qualquer dúvida de que isso vai contribuir para agilizar as decisões do Judiciário.

Essa é uma sugestão, e V. Ex^a tem a minha aprovação em tudo que aqui colocou.

O SR. PRESIDENTE (José Maranhão) – Com a palavra o Senador Tião Viana.





04/02/2004

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, Sr. Ministro, Sr. Relator, Deputada Zulaiê Cobra, é uma honra tê-la conosco, Srs. Senadores, serei breve e objetivo, Ministro. V. Ex^a fez uma afirmação, desenvolveu um raciocínio sobre a súmula vinculante e falou ainda da possibilidade de derrubada da súmula pelo Supremo.

Eu faço uma pergunta bem objetiva em relação a esse aspecto: maioria simples ou dois terços para a derrubada da súmula pelo Supremo quando feito o recurso?

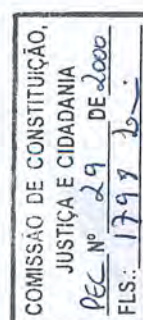
Outro aspecto. O entendimento que tenho, já amadurecido, sobre o tema da súmula vinculante diz respeito mais à defesa da súmula vinculante para o Supremo Tribunal Federal e a súmula impeditiva para os demais tribunais. Essa medida seria conciliatória e poderia refletir uma expectativa de um ajuste que pudéssemos viver em relação a todo o trâmite processual brasileiro e poderíamos talvez ter um resultado bem satisfatório, comparando as duas alternativas que tivemos.

V. Ex^a me pareceu muito ácido quando tratou da súmula impeditiva. Eu lhe perguntaria se desse modo não teríamos uma conciliação e uma oportunidade de avaliar de maneira mais favorável aos tribunais, à magistratura e ao Ministério Público o encaminhamento devido para uma solução política aqui no Parlamento do tema que está em questão.

Outra indagação diz respeito aos tribunais militares estaduais, que são a essência do corporativismo e de algo perigoso para o País, numa hora em que atos de violência contra a integridade das pessoas se avolumam, muitas vezes praticados pelas próprias corporações. Quando vejo as estatísticas de São Paulo mostrando que aumentaram em 60% as mortes praticadas por policiais contra cidadãos, eu me pergunto quem vai julgar. Vamos ter ainda os Tribunais Militares Estaduais? Será que é correta a continuidade da existência desses tribunais estaduais?

Se tivéssemos a evolução para um Supremo mais estrito efetivamente a assuntos constitucionais, e o STJ estrito a uma corte nacional de cassação, não seria uma feição mais ágil e mais próxima do cidadão brasileiro?

Encerro, Sr. Ministro, dizendo que não estamos, de maneira nenhuma, no Parlamento criando confronto com o Poder Judiciário neste debate. O meu entendimento do controle externo é absolutamente favorável ao que foi aprovado na Câmara dos Deputados. Temos que romper com a idéia de que estamos num duelo, numa briga, num cabo de guerra com o Poder Judiciário. Pelo contrário. O Parlamento brasileiro quer auxiliar, quer fortalecer e quer consolidar a boa imagem do Judiciário perante a Nação. Não é justo imaginarmos esse ambiente de fadiga que envolve o Judiciário brasileiro, a magistratura, quando chegamos a testemunhar magistrados não terem paciência sequer para receber advogado. Não dá para continuarmos assim, fazendo de conta que os magistrados estão felizes, que os promotores estão felizes com o ambiente profissional que têm e com o rito processual que testemunham. Temos que fazer a nossa parte como Parlamento. Não poderíamos refletir dessa maneira, consolidando um clima de unidade entre as cortes e o Parlamento numa hora tão decisiva para a Nação, como temos





04/02/2004

como referência forte e consolidada a experiência da Câmara dos Deputados? A sociedade brasileira não aguenta mais tanto absurdo, por exemplo, alguém recorrer sobre um cheque fundo e ter que aguardar doze anos para ser julgado, 50 recursos serem impetrados para se julgar um cheque sem fundo. Isso é uma excrescência. Do mesmo modo me atinge como cidadão, não somente na condição de agente público, ver uma Operação Anaconda dessas, dando uma imagem de que o Judiciário é intocável quando sabemos que não é, e termos juízes que não podem ser atingidos em atitudes punitivas, como deveriam ser, do ponto de vista moral, pela sociedade brasileira. Fortalecer o Estado democrático é defender a honra do Poder Público e do Serviço Público.

O SR. PRESIDENTE (José Maranhão) – Prosseguindo, com a palavra o Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, Sr. Ministro Nelson Jobim, Deputada Zulaiê Cobra, eu começaria, parabenizando o Ministro pela sua coragem, pela sua coerência e pela clareza com que expôs seus pontos de vista, demonstrando que a sua posição no Supremo Tribunal Federal não o envaideceu, não o deixou cheio de pruridos; antes, pelo contrário, preocupa-se com o coletivo, com a Nação inteira, e não com o corporativismo, que só vai tornar a Justiça cada vez mais lenta, necrosada, prejudicando principalmente a comunidade que não pode bater às portas do Supremo, que não tem advogados, que não tem dinheiro para pagar a grandes escritórios. De sorte que a posição de V. Ex^a a respeito da súmula vinculante merece a minha palavra de apoio. Ao mesmo tempo em que afirmo que a sua argumentação recebe o meu apoio, gostaria também de citar, **en passant**, algumas outras, que foram contrárias à súmula vinculante, como, por exemplo, a da Associação Juízes para a Democracia, da Associação de Magistrados do Estado do Rio de Janeiro e, por último, do Desembargador João Alberto Medeiros Fernandes, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, cujo comentário pareceu-me mais duro. Vou lê-lo para V. Ex^a:

O direito do cidadão de ver o seu caso concreto examinado pelo seu advogado e pelo seu juiz é inalienável. Decorre do princípio constitucional, mas jamais de aplicações de decisões preconcebidas, também chamadas de **stare decisis**. Criada a referida súmula de aplicação obrigatória, é possível fechar os escritórios de advocacia, as comarcas, calar a Ordem dos Advogados do Brasil e aposentar juízes, mas é certo que, antes, o cidadão morrerá de injustiça. A súmula vinculante é uma maneira de oprimir o povo, porque ele não tem consultoria jurídica em Brasília, nem força econômica para contratar os maiores juristas do País, ao passo que o Governo, os bancos e as multinacionais, pelos caminhos certos, estabelecerão a imutabilidade futura das decisões que lhes favoreçam”.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PEC. Nº 29 DE 2000
FLS.: 1799 12



São incontáveis as abordagens contra e a favor. Esse comentário feito pelo Desembargador do Rio Grande do Sul em parte já foi rebatido por V. Ex^a, que demonstrou, por A mais B, que a situação, tal como reina hoje no Brasil, alimenta escritórios de advocacia, e isso vai em detrimento da população, ao contrário do que disse o Desembargador.

A respeito do Conselho Nacional de Justiça, não tenho... Sou Parlamentar e existem muitos Parlamentares – logicamente não me incluirei entre eles –, tanto na Câmara como no Senado, que teriam capacidade suficiente de integrar um Conselho como esse. Muito embora a cultura, como V. Ex^a afirmou, na Europa seja diferente da nossa, porque os tribunais eram dependentes do Poder Executivo, hoje não podemos dizer isso de qualquer país europeu porque a Justiça cada vez mais se torna soberana, autônoma, no mundo inteiro.

Na Argentina, existem quatro Deputados e quatro Senadores no Conselho. Mas pode-se dizer: “mas a Argentina tem uma cultura que herdou da Inglaterra, porque a Inglaterra penetrou muito na Argentina, na sua civilização.” O mesmo acontece na França. Na Itália, o Presidente do Conselho é o Presidente da República.

De sorte que não tenho o viés de achar que o Legislativo, que tem a capacidade, que tem a competência de aprovar um Ministro do Supremo, de aprovar um Ministro do Tribunal de Contas da União, de aprovar o chefe do Ministério Público, não tenha a capacidade de, por meio de dois dos seus membros mais proeminentes, fazer parte do Conselho.

Então, nessa parte, discordo em defesa até da competência, da capacidade, da inteligência que existe nesta Casa e que existe também na Câmara dos Deputados.

Portanto, termino a minha indagação perguntando a V. Ex^a se não seria, do ponto de vista da participação de todos os segmentos sociais, viável que o Congresso Nacional pudesse indicar diretamente os representantes do Poder Legislativo junto a esse Conselho.

O SR. PRESIDENTE (José Maranhão) – Com a palavra, o Ministro Nelson Jobim, para responder aos três interpellantes.

O SR. NELSON JOBIM – Brilhantes Senadores, Senador Valadares, nos envolvemos muito na discussão da súmula vinculante, mas volto a dizer, Senador, que precisamos saber do que se trata.

A retórica que V. Ex^a leu do eminente Desembargador não diz do que se está falando. Então, vamos saber o que se trata. Vamos, então, exemplificar uma demanda.

Eu, o autor, numa petição inicial, narro fatos, narro que teriam ocorrido tais e tais fatos. Eu, Nelson, afirmo que, num encontro com o Senador Valadares, ocorreram tais fatos e ajuízo uma ação contra o Senador Valadares, pedindo a aplicação da norma X sobre o caso concreto, ocorrido entre mim e Valadares.

A norma X diz o seguinte, numa linguagem lógica: se acontecer B, então deve ser tal, ou seja, se acontecer tal coisa, a consequência jurídica é esta.



04/02/2004

O que estou pedindo na ação? Estou dizendo que, na minha relação com Valadares, aconteceu a hipótese da lei e estou pedindo ao juiz que aplique aquela lei àquele caso e me dê a consequência jurídica, condenando Valadares a qualquer coisa.

Isso é a estrutura genérica de uma demanda.

Valadares se defende. Vejam o que Valadares poderá dizer. Primeiro, Valadares poderá afirmar: "não, os fatos não ocorreram assim. Não foi isso que ocorreu. Os fatos são outros." Ou seja: Valadares está negando que, no caso concreto, tivesse ocorrido os fatos que são o fundamento da regra jurídica. Valadares diz: "essa regra não se aplica a mim, porque o caso não é esse. O caso é outro."

A divergência, portanto, de Valadares com Nelson é uma divergência sobre o fato. Quem vai julgar isso é o juiz. Ninguém vai julgar senão o juiz do caso concreto; o juiz de Primeiro Grau e o juiz de Segundo Grau.

Na apelação, examinam-se os fatos para ver quem provou o quê.

Agora, Valadares pode dizer além disso. Valadares pode dizer: "não, absolutamente não. Os fatos não se deram da forma narrada". Nega fato de novo. Não foi bem assim, foi diverso. Ou seja, narra um fato, concorda da existência de alguma coisa entre Nelson e Valadares, mas diz que o fato não é aquele, não é daquele modelo. Perfeito?

E a terceira hipótese – e aqui é que vem o ponto –, Valadares diz:

"Não! No meu caso, os fatos se deram. Mesmo que os fatos tivessem acontecido, a esses fatos, não se aplica essa lei".

Diz Valadares, como quinta hipótese: "Os fatos aconteceram. A lei é esta, mas a interpretação da lei não é esta. Porque eu não estou sob o âmbito da aplicação dessa lei".

Aqui se começa a discutir o quê? A interpretação da norma em abstrato para saber se ela, na característica daquela interpretação, só se aplica ao caso concreto.

O objeto da súmula não tem nada a ver com os fatos. O objeto da súmula não tem nada a ver com a aplicação da lei ao caso concreto. Não se está furtando àquilo que o juiz tem de decidir. O objeto da súmula está dizendo que, para essa lei que Nelson pretende aplicar ao caso concreto, a interpretação é essa. Pronto! Aí o juiz examinará se aquela interpretação se aplica ao caso concreto, e vai examinar longamente o caso concreto.

Vou dar um exemplo para os senhores verificarem onde isso bate: no Congresso Nacional, quando se discutiu a matéria – o eminente Senador Relator talvez esteja lembrado disso –, houve um grande debate em relação aos turnos ininterruptos de revezamento. De um lado estava o extraordinário Deputado do Partido dos Trabalhadores de então João Paulo Pires de Vasconcelos, da representação de Minas Gerais, Monlevade, e, de outro lado, estavam os empresários das metalúrgicas, dos autoforos, etc.

A discussão era esta: como vamos tratar? João Paulo pretendia que, na hipótese de turnos ininterruptos de revezamento, a jornada do trabalhador fosse de seis horas. Os outros não concordavam. Participei longamente desse debate como também participou agudamente disso o extraordinário



04/02/2004

Deputado Antônio Carlos Konder Reis, à época assessor ou adjunto de Bernardo Cabral.

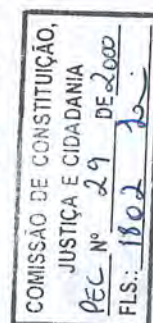
Entra em vigor a regra constitucional. Acontece o seguinte: os empresários passaram a dar, Senador Valadares, depois da quarta hora de trabalho, uma hora de descanso aos seus empregados. O turno continuava de revezamento. Aquela turma de trabalhadores trabalhava, em uma semana, pela manhã, em outra semana, pela tarde, em outra semana, pela noite. Mas, ao dar uma hora de descanso, depois da quarta hora da jornada, um tribunal regional do Trabalho de uma região do País entendeu que havia sido interrompido o turno e que, portanto, a jornada desse trabalhador que ganhava uma hora de descanso era de oito horas. Logo, uma empresa, para manter 24 horas a sua operação com turnos de revezamento, dando uma hora de descanso aos trabalhadores, precisava de três turmas de trabalhadores, porque oito vezes três são 24. Perfeito?

Outro tribunal do Trabalho entendeu diferente, que a interrupção que a Constituição prevê não é dentro do turno, mas entre os turnos, sendo irrelevante, portanto, a interrupção dentro de um turno. Mas o que era importante para caracterizar a hipótese constitucional era que essa interrupção não se desse entre os turnos. Os turnos, sendo contínuos e de revezamento, jornada de seis horas. Esse outro tribunal do Trabalho decidiu dessa forma.

Resultado, eminente Relator, as empresas que operavam sobre a jurisdição desse tribunal do Trabalho nº 1 precisavam de três turmas de trabalhadores com oito horas de trabalho cada turma – oito vezes três, vinte e quatro. As empresas que operavam perante a jurisdição do outro Tribunal Regional do Trabalho precisariam de quatro turmas de trabalhadores porque cada turma teria seis horas – seis vezes quatro, vinte e quatro. O que significava o seguinte – os senhores vêem logo –: os custos de produção desse lado eram multiplicados por três turmas. Os custos de produção do outro, por quatro. O que aconteceu? As empresas desse lado esvaziaram sua produção para tentar produzir no território da jurisdição de outro tribunal. Vejam bem, essa matéria foi votada em 1988, e isso começou a acontecer em 1989. Ingressei no Supremo Tribunal Federal em abril de 1997; quase dez anos depois, apareceu um recurso extraordinário sobre esse assunto. Houve um longo debate, pedi vista do processo e acabei sendo voto vencido, dez a um. O Tribunal definiu que a interrupção tinha de ser entre os turnos e não intraturnos.

Até hoje há decisões sobre esse assunto. O que faz o Tribunal? O STF sumularia, dizendo que a interpretação do referido artigo da Constituição consiste em que a interrupção para descaracterizar a incidência da regra é entre turnos e não dentro do turno; somente isso. A discussão entre nós, Senador Valadares, se o turno é ou não de revezamento, se trabalhei ou não oito horas, será julgado pelo juiz local. O que o juiz local não pode dizer, porque a súmula o proibiria, é que não concorda com isso; o turno tem que ser de oito horas. Nesse caso, se estabelece uma grande discussão.

O que aconteceria? Por exemplo, se o eminente Senador Tasso Jereissati resolver investir na criação de mais uma empresa para produção





04/02/2004

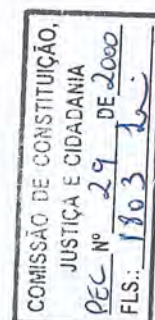
em áreas dessa natureza terá que medir esses custos e perguntará de quantas turmas precisará, de duas, três. Ninguém vai responder, porque a resposta dependerá do juiz que julgar esse assunto. É isso que desaparece. Ou seja, o que a súmula faz desaparecer, havendo enormes divergências e reiteração de demandas, é dizer qual é a interpretação. O resto, ou seja, se essa norma, com aquela interpretação, se aplica ou não ao caso concreto, não diz respeito à súmula, mas ao juiz. Logo, o juiz julga o caso concreto e decide. O juiz não poderá entrar na ambigüidade da norma, que já foi definida no Congresso Nacional.

Pergunto a V. Ex^a: no caso de uma norma de Direito Processual que diz que o prazo de contestação é de quinze dias, é possível estabelecer uma discussão em que o prazo não seja de quinze dias? Não, porque a norma é nítida. Mas se a norma preconiza que, dependendo das circunstâncias, o prazo é de quinze dias, já existe a possibilidade de haver problema. Dirimi-se a controvérsia sobre a natureza da norma a ser aplicada. Não tem nada a ver com essa história de supressão da norma. O juiz vai continuar julgando aquilo que tem que julgar: se alguém tem ou não direito. Contudo, a norma que lhe dá direito é a definida sumulativamente, porque, no final dos anos 60, começou no Brasil o fenômeno da massificação das demandas. Várias demandas repetiam a mesma questão, porque houve a massificação das relações econômicas no País, houve uma massificação no que diz respeito às relações sociais, e aí uma decisão de um caso passou a enfrentar todos os outros casos. Por isso, a súmula enfrenta e atravessa o problema da massificação. Senão, teremos uma miríade de recursos que, ao fim e ao cabo, Senador Valadares, acabarão sendo julgados da forma como eu disse.

Por outro lado, não me referi ainda sobre a proposta do Senador Tião Viana a respeito da súmula impeditiva, para tentar estendê-la ao Superior Tribunal de Justiça e ao Tribunal Superior do Trabalho.

A decisão da súmula vinculante ao STJ compete aos senhores, já que tenho a súmula ao STF como certa. A extensão da súmula vinculante ao STJ e ao TST dependeria de uma norma à parte, ou seja, não se altera o texto atual porque senão volta para a Câmara. Como pretendeu o ex-Senador Bernardo Cabral com uma subemenda que dispõe que se aplica ao STJ o artigo 103 no que couber. Ou seja, se a súmula for estendida ao STJ, o texto deve retornar à Câmara para que seja avaliada a extensão da súmula ao STJ autonomamente. Se V. Ex^a pensar em não estender ao STJ a súmula vinculante e caminhar para a súmula impeditiva, terá que resolver alguns problemas. E os problemas básicos são: o que é que pode ser sumulado e como se revisa essa súmula.

A súmula vinculante do Supremo tem o mecanismo revisional expresso. A súmula impeditiva diz que, se foi aplicada a súmula, não há recurso, logo, não há mecanismo de revisão, porque não subirá recurso e não há nenhuma previsão de mecanismo de revisão da súmula. Ou seja, a súmula impeditiva, no modelo apresentado, congela definitivamente a súmula. Por quê? Porque não há forma de revisão. Segundo a forma de revisão, quando se aplica a súmula, não se revisa mais a súmula. Só se revisaria a súmula se o juiz de Direito local não aplicasse a súmula, o que cria





04/02/2004

um problema: o Presidente da República e o Presidente do Senado Federal estão vinculados à súmula decidida pelo Supremo, já o juiz de Direito de Santa Maria, do primeiro grau, em estágio probatório, que tomaria posse amanhã, não estaria sujeito à súmula. Isso é uma questão de discussão do modelo, ou seja, do que se quer.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Farei somente uma observação sobre a idéia do Senador Tião Viana.

Como a súmula vinculante para esses Tribunais Superiores ou a súmula impeditiva de recurso não estão, nenhuma das duas, previstas no projeto da Câmara – a súmula vinculante para os demais tribunais tem uma emenda aprovada na Comissão, do Senador Bernardo Cabral – na verdade, pode-se preparar uma redação nova, pois, de qualquer maneira, é uma situação diferente, porque ela voltará para a Câmara, na redação atual e na redação nova.

Da forma que está colocado, isso pode ser superado. Deve-se verificar se realmente a tese vale ou não a pena.

O SR. NELSON JOBIM – Então, é questão de V. Ex^{as} decidirem a matéria sobre esse assunto.

Há algo curioso, perdoem minha referência. Tem-se discutido muito que o Supremo Tribunal Federal tem que ser Corte constitucional, porque assim o outro não o seria, etc. Voltemos à minha técnica: vamos ver do que se trata e vamos ver a competência do Supremo Tribunal Federal: ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade.

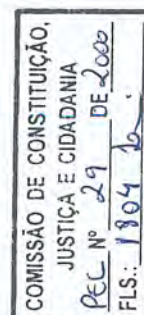
Nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República serão julgados pelo Supremo. Vamos transferir a competência para um tribunal inferior?

Nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado, os comandantes da Marinha, os membros dos Tribunais Superiores, do Tribunal de Contas e os chefes de missão diplomática em caráter permanente serão julgados pelo Supremo. Vamos transferir para outro tribunal ou não?

O **habeas corpus**, sendo o paciente qualquer das pessoas referidas na alínea anterior – contra o Presidente da República, contra o Presidente do STJ, contra Senadores e contra o Senado – será julgado por quem: pelo Supremo ou pelo STJ? V. Ex^{as} querem isso?

Quanto ao litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou Território, quem julgará isso, o STJ ou o Supremo? Quem define os espaços da soberania e das competências? Se há regra constitucional, logo é o Supremo.

Quanto às causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal e entre uns e outros, vejamos, se o Supremo julga hoje um conflito da União com o Estado de Minas Gerais, qual é a natureza do conflito? É a definição dos espaços federativos dos Estados com a União. Onde está isso? Está na Constituição. O STJ julgará essa matéria? Evidentemente, não. A extradição solicitada por Estado estrangeiro, não haveria dificuldade quanto à extradição, mas aqui a relação é feita com





04/02/2004

quem? Com o Estado estrangeiro que formula o pedido, não haveria dificuldade com relação a isso.

Considero a homologação de sentença estrangeira uma inutilidade. Poderia o exame da sentença estrangeira ser feito pelo juiz de primeiro grau, verificando se a sentença tem eficácia, o que entra dentro do mecanismo. Então, homologa-se aqui e depois se volta a discutir tudo novamente.

Habeas corpus, quando o co-autor for o Tribunal Superior: O STJ julgará os **habeas corpus** contra ele mesmo? Quem julgará **habeas corpus** contra o STJ ou não haverá **habeas corpus** contra o STJ?

A revisão criminal e ação rescisória dos próprios julgados do Supremo, só ele pode julgar, evidentemente.

A execução da sentença nas causas de sua competência originária. Se a ação é da competência do Supremo, a execução tem que ser da competência do Supremo.

As ações em que todos os membros da Magistratura sejam direta ou indiretamente interessados: há uma decisão do Tribunal do Ceará, que atribui um aumento salarial a todos. O Governador entrará com uma ação contra aquela decisão perante o Tribunal de Justiça do Ceará, que é o interessado? Evidentemente que não. Quem julgará isso?

O conflito de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais. Se houver um conflito de competência entre o TST e o STJ, quem vai julgar isso? É o STJ? Julgar a sua própria competência? A única hipótese é julgar o Supremo. O pedido de ação cautelar nas ações diretas de inconstitucionalidade vai ser julgado por quem? Ou seja, originariamente, não tem nada a mexer, salvo a extradição, salvo a homologação de sentença, que são mínimas no que diz respeito aos movimentos.

Julgar em recurso ordinário – aqui vem um problema que é levantado muito pelo Presidente do STJ – o **habeas corpus**, o mandado de segurança, o **habeas data** e o mandado de injunção decididos em única instância pelos tribunais superiores. Vou dar um exemplo aos senhores: um determinado prefeito municipal está respondendo perante o Tribunal de Justiça lá do Estado correspondente, já que o Tribunal de Justiça é o órgão competente. É praticado um ato qualquer dentro do Tribunal de Justiça, e aí se entra com **habeas corpus** contra a decisão do Tribunal de Justiça perante o STJ. O STJ nega o **habeas corpus**. Cabe ou não cabe recurso ao Supremo? Vai ficar esse **habeas corpus** originariamente sem recurso? Os senhores querem isso?

O mandado de segurança contra ato correspondente da competência originária do STJ é passível ou não de recurso para o Supremo? Terá uma instância só nessa hipótese?

Crime político. Julgado o crime político perante aos juízes comuns, ou seja, ao STJ etc, cabe recurso para o Supremo Tribunal? A minha pergunta é a seguinte: nós temos um modelo, que foi o modelo criado em 91, de uma Corte Federal que tinha a competência de julgar a cassação do direito federal. Depois se criou o STJ. O que remanesceu perante o Supremo é a competência que politicamente o Congresso Nacional, quanto votou a



04/02/2004

Constituição de 88, entendeu da relevância da competência da maior instância jurisdicional do País. Agora, se os senhores quiserem que o Senhor Presidente da República seja julgado pelo STJ ou os senhores sejam julgados pelo STJ, como é que faz?

Ou então: querem então que seja a corte constitucional européia. Então se fala muito: mas os europeus têm uma corte constitucional e vamos fazer corte constitucional européia. Se vamos fazer corte constitucional européia, desaparece o poder de todos os juizes que estão nos assistindo de declarar a inconstitucionalidade **in concretum** de uma norma, porque, no momento em que eles acharem que uma lei é inconstitucional, eles teriam que submeter essa sua decisão ou essa sua pretensão à corte constitucional, porque, no sistema das cortes constitucionais européias, não há o controle chamado difuso da constitucionalidade que temos desde 1894, na Lei nº 221, na Constituição de 1891.

Os senhores querem tirar uma tradição de cem anos? Para quê? Para copiar um modelo que não se sabe o que fala? Quando se diz assim: vamos criar corte constitucional. A questão não é saber se vamos criar corte constitucional. A questão é saber do que se trata.

É a mesma coisa, meu caro Senador Tião Viana, é a mesma coisa quando se fala em autonomia do Banco Central. O que é isso? Não estou interessado em discutir palavras. Vamos discutir que autonomia é essa. Apresente o que consiste isso, depois vamos saber se isso é autonomia ou se não é autonomia. É um juízo de valor sobre coisa que não se sabe o que seja. Autonomia é o quê? As suas decisões serem absolutas e não serem verificadas por ninguém? É o mandato do Presidente do Banco Central? O que é essa autonomia? Mas há pessoas que discutem se o Banco Central deve ou não tem ser autônomo. Estamos discutindo meramente palavras, não estamos discutindo casos.

Por último, ainda falando ao eminente Senador Tião Viana, os recursos. Não tenha a mínima dúvida de que vamos operar, mas isso não é matéria constitucional.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – E os tribunais militares estaduais?

O SR. NELSON JOBIM – Os tribunais militares estaduais. Vamos falar sobre o mundo, não vamos falar sobre teses, e o mundo diz o seguinte: qual é a grande dificuldade, o grande problema – o eminente Senador Demóstenes e a Senadora sabem – era a competência da Justiça Militar Estadual julgar os chamados crimes militares, praticados por policiais militares contra civis. Ponto. Esse é o tema que temos que discutir, é disso que estamos tratando. O que aconteceu com isso, tentando fazer um esboço histórico? Quando nós, em 1891, criamos o poder dos governadores, demos a Polícia Militar para os governadores que era a força armada, a guarda pretoriana dos presidentes dos Estados.

Quando Getúlio veio com a Revolução de 30, como ele atingiu o coração dos presidentes dos Estados para tentar criar autonomia maior da União sobre os Estados e controle maior da União sobre os Estados? Primeiro, extinguiu os partidos políticos estaduais, criando partidos políticos

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PEC Nº 29 DE 2000
FLS.: 1806



04/02/2004

nacionais. Segundo, submeteu a Polícia Militar a uma secretaria do Exército nacional. E o Exército nacional passou, a partir de 1934, a controlar os efetivos e o armamento das polícias militares. Com isso enfraquece, Senador Tasso Jereissati, a capacidade que tinha um governador de criar efetivos maiores que o Exército nacional e armá-los melhor que o Exército nacional. Isso ficou com o Exército, que passou a estabelecer o número de efetivos e a quantidade de armamento.

Com a Revolução de 64, os senhores todos lembram que surgiu aquilo que se chamava Escola Superior de Guerra e que se formou a doutrina de Segurança Nacional. E aí surgiu um linguajar de que todos se lembram: objetivos nacionais atuais, objetivos nacionais permanentes, referiu-se longamente sobre a guerra revolucionária interna, o conceito de guerra se introduziu. O trabalho extraordinário de Elio Gaspari, agora nesse último volume do exame da Revolução de 64, mostra muito claramente isso. E o que aconteceu? Submeteram-se as polícias militares, não mais só o armamento efetivo, mas submeteu-se o comando das polícias militares ao Exército nacional: o Secretário de Segurança tinha que ser indicado pelo general. Não é assim? E mais, se definiu também que seria o Exército que definiria a instrução da Polícia Militar. Por quê? Porque a Polícia Militar tinha que ser um braço do Exército no combate à chamada guerra revolucionária interna.

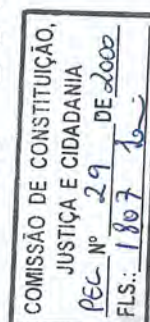
Ora, na medida em que isso aconteceu, a instrução que um oficial do Exército poderia passar à Polícia Militar era a instrução de quê? De soldado de infantaria. Não era instrução para segurança pública. Era instrução para matar inimigo, não era instrução para assegurar que o cidadão delinquente fosse processado. Era outro modelo. Isso distorceu a condução. Mas qual foi a contraparte que deu isso, eminente Relator? Na medida em que se atribui essa competência, diz-se assim: crime praticado contra civil tem que ser da competência da Justiça militar estadual. Que era a contrapartida de segurança que dava aos arbítrios que seriam cometidos no combate à chamada "subversão política comunista" da época.

E aí tivemos a redefinição no Código Penal Militar do que era crime militar, estendendo a crime militar os atos praticados por militar contra civil. Ou não é assim? É.

Chegou-se a dizer – inclusive havia esse dispositivo, que depois foi revogado, numa briga minha, à época eu estava na Câmara, com o Ministro da Justiça – que se o crime fosse praticado com arma do Exército, com arma da Polícia Militar, o crime era militar. E o que aconteceu? Militar traído, que matasse o amante da mulher, praticava crime militar e era julgado pela Justiça militar, porque usou arma do Exército.

A questão, portanto, caro Senador, não está na existência do tribunal militar, mas no Código Penal Militar e na definição de crime militar; na competência dos tribunais militares, se estende ou não, ou se define como crime militar os crimes praticados por oficiais das polícias militares contra civis no exercício da função de segurança pública. Esse é o ponto.

E sabe, Senador, onde está a maior dificuldade neste debate? Eu advoguei durante muitos anos. Fui advogado no interior do Rio Grande,





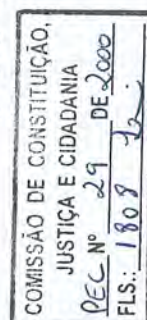
04/02/2004

conheço muito bem isso. A briga toda está onde? Vejam se eu não estou falando a verdade. Estou falando transparentemente, a eminente Deputada advogou muito e advoga e sabe disso: quando o crime é militar, a investigação se dá pelo IPM – Inquérito Policial Militar, que é presidido por um militar. Quando o crime não é militar, a investigação se dá pela Polícia Civil Judiciária dos Estados, e aí surge o conflito. É policial civil, delegado, investigando ações praticadas pelo aquartelado. E aí a briga corporativa se instala. Eu assisti, não é brincadeira não, à retaliação que se estabelece contra o delegado de polícia que está investigando o crime militar. O problema não está, portanto, no julgamento pela Justiça militar, mas no órgão investigatório do crime, porque há disputa. E os senhores têm que colocar na mesa um fato: temos uma disputa enorme entre as polícias militares estaduais e a Polícia Civil. Ou não é verdade? Essa disputa se traduz e se otimiza na investigação do crime praticado por oficial militar. Daí por que a briga de se manter na gerência da Justiça Militar esse tipo de crime, não porque vai ser julgado só pela Justiça Militar, mas fundamentalmente porque vai ser investigado. Tentei contornar isso no projeto, mas não consegui. A Câmara acabou não aprovando, houve uma reação muito grande dos ex-governadores tendo em vista as suas ligações com as polícias militares etc. Vamos resolver o problema da Justiça Militar, não falando na tese de que o Tribunal Militar deva desaparecer. Que o Tribunal Militar julgue, isso não tem o mínimo problema; que julgue as questões internas dos tribunais, o problema da hierarquia, dos crimes definidos no Código Penal. Agora, vamos rever a questão relativa ao julgamento dos crimes praticados contra civis no exercício do policiamento. Esse é o tema. Se formos enfrentar isso, vamos resolver enfrentar também, com lucidez, quem é o órgão investigatório: se é ou não o delegado de polícia. Os governadores sabem muito bem a confusão que isso dá. O delegado de polícia pode resolver – já assisti a isso – baixar uma instrução, entrar no quartel e brigar com o coronel da brigada, o que dá uma confusão imensa. É ou não verdade? Assisti a fato semelhante no Rio Grande do Sul, com a Polícia Militar do Rio Grande do Sul. Um delegado de polícia, investigando um crime comum, que teria sido praticado por um oficial, entrou no quartel para fazer investigação. Essa é a dificuldade existente. Isso tem de ser resolvido e enfrentado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sem pretender absolutamente circunscrever a inteligência dos Senadores e a torrente oratória do Ministro, eu pediria a todos que examinassem a possibilidade de se tornarem mais sucintos, porque ainda há oito Senadores inscritos. Ouvimos, até agora, às treze horas, apenas quatro Senadores.

Concedo a palavra ao Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, Sr. Ministro, Sr^a Deputada Federal, Sr^{as} e Srs. Senadores, já tive oportunidade de dizer outras vezes e vou repetir agora que, para mim, o último grande Ministro da Justiça que teve este País foi o Ministro Nelson Jobim. Digo-o sem querer ofender quem quer que seja, pois entendo que se trata de grandes advogados, mas para ser ministro há que se ter algo mais.





04/02/2004

Na minha época, quando eu era criança, a gente sabia o nome de todos os ministros, porque eram realmente luminares, como é o Ministro Nelson Jobim.

Na noite passada, quando cheguei em casa, caí na bobagem de ligar a TV, e acontecia, na TV Justiça, um debate ocorrido no dia 15 de outubro entre o Ministro Nelson Jobim, Carlos Ayres de Britto e Marco Aurélio. Esse debate estendeu-se até às três e meia da manhã, e o Ministro acabou me fazendo perder o sono.

O SR. NELSON JOBIM – V. Ex^a tem mau gosto.

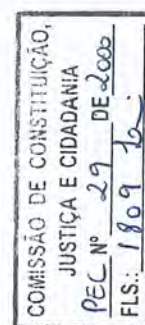
O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Mas o fato, Ministro, é que discutimos aqui hoje uma série de temas, principalmente o chamado controle externo e a súmula de efeito vinculante. O texto da Câmara é muito bom. Com algumas correções, principalmente algumas supressões, ele pode ser aprovado e dar a oportunidade ao País de efetivamente termos o início da chamada reforma do Judiciário, uma reforma constitucional que pode desentulhar principalmente o Supremo Tribunal Federal ou desafogá-lo de processos repetitivos e que somente algo absolutamente corporativo poderia ser contra.

Quanto à súmula impeditiva de recurso, podemos trabalhá-la, como afiançou o Senador Tião Viana, desde que efetivamente modificada a redação. A redação realmente é muito pobre para o que se pretende, para o que os magistrados pretendem, que é a extensão para o Superior Tribunal de Justiça e para o Tribunal Superior do Trabalho. Não vou tratar desses temas.

Mas algo me aflige no relatório que veio da Câmara ou na aprovação que veio da Câmara. Sr. Ministro, pergunto a V. Ex^a: em relação a essa alteração que se pretende fazer na lista de advogados que serão indicados ao Tribunal Superior Eleitoral diretamente pela OAB, V. Ex^a não acha que isso é uma temeridade, uma vez que temos eleições absolutamente democráticas, incontestáveis no Brasil? Essa atitude de se querer suprimir o Supremo Tribunal Federal na indicação dos advogados que comporão o Tribunal Superior Eleitoral não pode significar algum risco para as eleições brasileiras? Não que eu não confie nos advogados, pois eles já compõem o Tribunal Superior Eleitoral, mas a forma de indicação não deixaria de ser técnica para ser corporativa?

No caso da Ordem dos Advogados do Brasil, uma vez que esta entidade é essencial à Justiça, V. Ex^a não entende que ela deveria também ser controlada pelo Tribunal de Contas da União, ou que, pelo menos, as suas contas deveriam ser submetidas ao Tribunal de Contas da União e, nos Estados, aos tribunais de contas estaduais?

No caso do prazo de validade da liminar de 120 dias concedidos pelo Supremo Tribunal Federal, muitos magistrados têm me procurado dizendo que isso seria inócuo, uma vez que o Supremo não dispõe de estrutura, e que se isso fosse estendido a outros tribunais esses também não teriam estrutura para julgar o mérito da ação em 120 dias. Na realidade, teria que haver uma renovação definida dessas liminares para que se pudesse acomodar a decisão à realidade estrutural do Supremo Tribunal Federal. Se fosse estendida essa liminar para outros tribunais, também esses tribunais e





04/02/2004

mesmo os juízes de primeiro grau não teriam como convalidar a decisão no prazo exíguo de 120 dias.

Quanto à federalização dos crimes contra os direitos humanos, perguntaria a V. Exª... Participei quando Secretário de Segurança Pública e Justiça na ocasião em que esse tema surgiu, já não mais na gestão de V. Exª no Ministério da Justiça, mas **a posteriori**. Foi justamente o episódio de Eldorado dos Carajás que suscitou uma discussão mais profunda no Ministério da Justiça.

Na época, a proposta era de que qualquer Procurador da República poderia requerer a qualquer juiz federal, que poderia dar a decisão deslocando a competência. Fui um dos que contestaram essa idéia, e acabou se chegando a esse texto, em que efetivamente tem o Brasil que ser signatário de uma convenção internacional sobre direitos humanos, o caso tem que ter repercussão, tem que haver uma provocação do Procurador-Geral da República e uma decisão do Superior Tribunal de Justiça.

A nossa idéia, conforme V. Exª discutiu aqui no início, era apenas para investigação e não o deslocamento efetivo da competência, para ser processado e julgado pela Justiça Federal, porque vai se subtrair do Juiz de Direito a competência para esse julgamento e não só para investigação da Polícia estadual. Perguntaria se V. Exª concorda com essa espécie de advocatória da Justiça federal para a Justiça estadual.

Perguntaria a V. Exª também se, em relação ao afastamento dos magistrados para ocupar cargos internacionais, sem que isso efetivamente importasse na perda da sua função aqui, como já tem acontecido, V. Exª é favorável a isso, ou seja, que haja uma possibilidade constitucional de afastamento de magistrados para ocupar esses cargos em tribunais internacionais, podendo eles efetivamente retornar para continuar desempenhando suas funções.

Finalmente, perguntaria a V. Exª, embora pareça uma questão menor, mas V. Exª tocou nesse tema, que considero fundamental, da obrigação de o juiz residir na comarca. Há agora no relatório a possibilidade de o juiz não residir se autorizado por seu tribunal. Gostaria de indagar a V. Exª se não seria melhor colocar um gatilho para impedir que isso se tornasse algo corriqueiro. Quando o tribunal dispusesse dessa forma, que o fizesse de forma fundamentada.

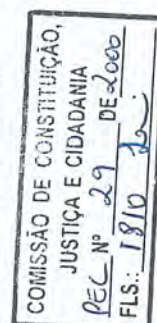
Quanto à escolha do Procurador-Geral da República, V. Exª é favorável a uma lista tríptica, como nos ministérios públicos estaduais?

Muito obrigado pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, Senador Edison Lobão, eminente Ministro Nelson Jobim, prezada amiga Zulaiê Cobra, colega Senador Demóstenes Torres.

Inicialmente, devo dizer que V. Exª, Ministro Nelson Jobim, sobretudo em sua parte inicial, deu uma verdadeira aula com muito brilhantismo. Raramente, vi alguém explicar inclusive por que surgiu o Supremo, como V. Exª. Razão por que, não da parte de debates, mas a parte introdutória de V.





04/02/2004

Ex^a, eu requeiro ao Presidente Edison Lobão que faça uma publicação à parte para ser distribuída às áreas competentes.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O requerimento de V. Ex^a é extremamente oportuno e será, seguramente, acatado.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – V. Ex^a foi, realmente, brilhante.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – (Inaudível. Fora do microfone.)

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – É porque foi uma brilhante aula para todos os magistrados, advogados e para todos os brasileiros. Conseqüentemente, acho que foi muito importante e agradeço V. Ex^a.

Controle Externo – o Conselho Nacional. Confesso que acho que isso só existe e essa pretensão só é exigida pela sociedade porque os tribunais falecem de bons Corregedores. Se os tribunais tivessem bons Corregedores, não se estaria falando em controle externo. Quando se fala em controle externo, sinto que há divergências até no próprio Supremo Tribunal Federal, quanto a sua insistência e, sobretudo, quanto à sua composição.

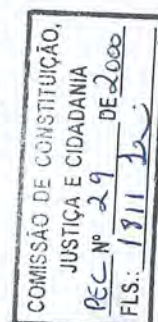
V. Ex^a salientou um ponto em resposta a um dos Senadores que é extremamente importante. É o julgamento para os juizes de Primeiro Grau, de Ministros, seja do Supremo, seja do STJ. Torna-se uma situação extremamente difícil.

Divirjo do Senador Jefferson Péres na medida em que V. Ex^a coloca que não será um Senador, mas um homem com saber jurídico, que seria indicado pelo Senado ou pela Câmara para compor esse Conselho. Penso que esse Conselho teria que ser estudado, ainda aqui nesta Casa, nesses dias, nessa forma de sugestão que estamos utilizando, para se fazer um Conselho mais adequado.

Assim como muitos Senadores, confesso que tenho divergências em relação à composição. Acho que quanto menor, melhor; quanto maior, pior. Até porque passam a ser figuras privilegiadas em relação a julgamentos e à própria magistratura.

Tenho a impressão de que não entendi o que V. Ex^a disse, porque não creio e não comungo do seu pensamento, se é que o entendi. V. Ex^a acha que quem ganha o poder tem direito a fazer a Constituição e as leis. Evidentemente, nem sempre quem ganha o poder Executivo ganha, majoritariamente, o Legislativo. Conseqüentemente, divirjo um pouco de V. Ex^a, se bem entendi isso. Vale o esclarecimento, porque creio que esse problema não é bem assim. Até para que as minorias sempre tenham os seus direitos, não pode haver o esmagamento pelo vencedor, por maior que seja a sua votação, de maneira que o poder deve ser mais ou menos equilibrado, mesmo que a vitória seja maciça. Creio que não entendi, mas, se não entendi, V. Ex^a explicará em uma palavra – não precisa mais que isso, com a inteligência que V. Ex^a tem.

Quanto ao problema de polícias militares – inclusive, há o projeto do ex-Deputado Hélio Bicudo sobre este assunto, que já votamos aqui no





04/02/2004

Senado –, acredito que foi mal focado, porque os crimes que não são de origem militar não são julgados pelos tribunais militares das polícias militares.

V. Ex^a não falou em um ponto que considero importante. Vou falar de outra forma. No que se refere ao efeito vinculante, há uma expressão muito subjetiva: “após reiteradas decisões”. Quantas? Reiteradas, quantas? Qualquer pessoa pode considerar que são 50, outra pode pensar em 10 ou 20. Então, penso que essa palavra deveria ser modificada para ficar mais claro.

Outro ponto que gostaria de falar para V. Ex^a refere-se à colocação de que esse Conselho poderia tomar tantas atitudes que foram enumeradas, inclusive a perda do mandato. Penso que o processo de perda de mandato devia subir, qualquer que fosse o juiz, para o Supremo Tribunal Federal, porque acredito que esse tribunal esteja bem acima dos demais na sua atuação.

Desse modo, gostaria de salientar esses pontos, na mais brilhante conferência – pois V. Ex^a fez uma conferência – que já ouvi sobre as matérias da reforma do Poder Judiciário. V. Ex^a fez um grande bem ao seu tribunal, porque conferiu a altura que ele merece, perante nós outros, que ouvimos com tanta atenção e respeito a sua palavra.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Senador Garibaldi Alves Filho.

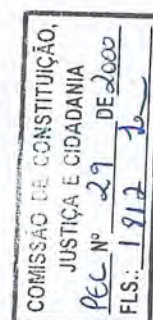
O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Sr. Presidente, Sr. Ministro Nelson Jobim, Deputada Zulaiê Cobra, Senador Demóstenes Torres, a minha pergunta refere-se também à composição do Conselho. Eu queria saber do Ministro Nelson Jobim, depois de tantas sugestões e divergências a respeito desse assunto, qual seria, na visão dele – depois dessa palestra cujo brilhantismo é reconhecido por todos nós –, a composição ideal desse Conselho. Essa é a minha pergunta.

Finalmente, por outro lado, tenho uma dúvida com relação à perda do cargo por parte do Magistrado e do Promotor. A pergunta seria se a redação como veio da Câmara dos Deputados não seria a melhor solução. Refiro-me àquela que prevê apenas a perda em função da sentença transitada em julgado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Sr. Ministro Nelson Jobim.

O SR. NELSON JOBIM – Senador Demóstenes Torres, quanto ao problema do TSE, o que se passa? Hoje, o Supremo Tribunal faz uma listra tríplice, vota uma lista tríplice e envia-a ao Presidente da República, que escolhe um dos nomes. A solução dada pela Câmara seria a de que, não só para o Tribunal Superior Eleitoral como também para os demais tribunais regionais, a lista fosse elaborada diretamente pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Quando se votou o assunto na Constituinte, não se deu participação à Ordem dos Advogados na composição da Justiça Eleitoral. Naquela época, discutiu-se a não politização. Por quê? Porque os membros do Tribunal Eleitoral o são por dois anos. Uma coisa é a lista sêxtupla da Ordem dos Advogados para o Tribunal de Justiça, para os Tribunais Regionais Federais, para o Tribunal Regional do Trabalho em que o cidadão escolhido deixa de





04/02/2004

ser advogado e não voltará à função de advogado senão depois da aposentadoria. Outra coisa é alguém que venha do seio da corporação dos advogados possa ficar dois anos e eventualmente reconduzido por mais dois anos, no máximo de quatro, e continue dependendo ainda do juízo da corporação. Não é conveniente, a experiência tem mostrado que, na estruturação do Tribunal Superior Eleitoral, a regra que se estabelecia, a regra vigente até hoje é: o Supremo faz uma lista, e o Presidente escolhe. São duas vagas de advogados, há dois suplentes. Normalmente, quando se termina o mandato de um advogado e se passaram os quatro anos, o Supremo faz uma lista com os dois suplentes e com um terceiro. Então, as coisas vão-se normalizando no sentido de que há uma espécie de seqüência nas nomeações, e o Presidente da República tem normalmente obedecido a ordem dessa funcionalidade.

Não há nenhuma crítica quer nos Tribunais Regionais Eleitorais, quer nos Tribunais Superiores, relevante sobre o fato de esse modelo não funcionar. Pelo contrário; esse modelo funciona. Se funciona, qual a razão da mudança? Para se estabelecer um controle por parte do conselho sobre essa forma de situação? A recondução desse cidadão que termina o mandato de dois anos hoje é a lista do Supremo; amanhã, seria a votação no conselho seccional, no conselho nacional.

Não acho conveniente por uma razão simples: o modelo funciona e funciona bem. Sou rigorosamente contrário a uma Justiça Eleitoral permanente no sentido de que seus quadros sejam quadros permanentes.

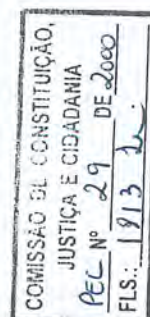
Há um projeto, uma PEC na Câmara dos Deputados que pretende criar um quadro permanente da Justiça Eleitoral, o que não é possível por razões muito claras – há que se falar com transparência aos senhores sobre o assunto: há uma presença muito forte na atividade política dos Juizes eleitorais e dos Juizes dos Tribunais Regionais, que ficam no máximo dois anos.

A renovação acarreta a impossibilidade de congelamento de posições promíscuas que se possam estabelecer durante essa situação.

Imaginem o caso de um determinado Juiz Eleitoral, que o é por vinte anos e que está no Tribunal Regional Eleitoral por vinte anos, decidindo questões eleitorais. A tendência à promiscuidade é grande. Foi sábio Assis Brasil quando modelou o Código Eleitoral de 1932, pois não criou quadro permanente, mas estabeleceu sempre um rodízio, para evitar exatamente a promiscuidade que possa haver com o Poder Político.

Não estou dizendo que se trata de algo teórico. É um fato. Portanto, não se deve criar, mas se deve manter o modelo que se encontra no que diz respeito a esta rotatividade, sem quadro permanente.

Tive a experiência de ficar quatro anos na Justiça Eleitoral e lembro isso aos senhores: não obstante o fato de eu ser rotativo, recebi acusações quando da Presidência do Tribunal nas eleições de 2002 e 2003. Eu compreendi essas acusações. Isso é jogo político. Ou seja, naquele momento pretendia-se transformar o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral num personagem do debate político, quando ele era um personagem do processo eleitoral e não um personagem do debate político. E eu entendi as acusações





04/02/2004

que me faziam. Por quê? Porque eu entendia que aquilo era um modelo do debate político. O que eu não podia era entrar nesse debate político.

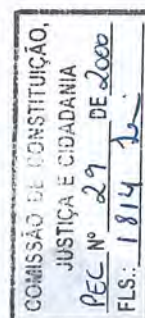
Agora, se eu fosse permanente as coisas ficariam complicadíssimas. Por quê? Porque caía, com o tempo, no sentido daquela modorra da promiscuidade. Não pode, não deve. Creio que o modelo está bem.

Quanto ao problema das liminares de cento e vinte dias. Está certo, esse negócio não vai funcionar. A questão não está em a liminar durar cento e vinte dias. A questão está no critério da concessão da liminar. Esse é o ponto. Ou seja, está nos mecanismos processuais de controle da concessão da liminar e não na obrigatoriedade de que em cento e vinte dias isso se renove. O que vai acontecer objetivamente, Senador? Vamos ser transparentes. Não vamos falar sobre teorias. Vamos falar sobre realidade. Quando chegar os cento e vinte dias, eu vou montar, com o Presidente do Supremo Tribunal, um mecanismo no computador dizendo o seguinte: olha, vamos advertir uma semana, um mês antes quais as liminares que terminam. Aí, leva-se ao plenário, e será assim: ratifico, ratifico. Pronto. E aí? Uma bobagem. Não funciona. Isso vai acontecer. Não vai acontecer? Não haverá nenhuma possibilidade de revogação disso enquanto não se decide o mérito. Quando se concedeu, debateu-se. Então, tem que se discutir é o problema, digamos, dessa indústria de liminares cuja acusação é feita diuturnamente. Mas isso é outro problema que não se resolve por se estabelecer um tempo, um **deadline** para ela. E, sim, deve-se estabelecer uma forma pela qual se controla a concessão e as razões desse processo de concessão.

Vejam bem, a concessão de liminares e antecipação de tutela decorre exatamente da morosidade. O sujeito verifica que aquela demanda vai demorar muito tempo, o Juiz acha que tem razão e concede antecipação de tutela. E aí o que acontece? Aquele que tem interesse em ganhar a demanda, como tem antecipação de tutela, não tem mais interesse que a demanda ande, porque ele tem a sua concessão. E aí ele promove a procrastinação da própria demanda. São mecanismos que estabelecem essas contrapartidas.

Quanto a direitos humanos. Reitero a posição que antes afirmei. Disse que a solução me parece razoável, ou seja, que a Justiça Federal venha assumir por avocação. E é realmente uma avocação através desse mecanismo. E, com isso, resolve-se, por esse modelo, o problema da investigação, porque a investigação desloca para a Polícia Federal e tira a política comum. Por quê? Porque normalmente, se os senhores verificarem o elenco dos crimes contra direitos humanos existentes em julgamento nos tribunais internacionais, verão que são normalmente crimes praticados por policiais. Ou seja, crime praticado por representante do Estado ou pelos militares, enfim, por forças do Estado, que, investigadas dessa natureza, criam dificuldades.

Quanto à residência na comarca, Senador Demóstenes Torres, creio que a questão está vinculada à importância do Juiz. Se o Juiz for importante na comarca, no sentido de que o cidadão veja nele alguém que vai efetivamente, com um grau de definitividade razoável, decidir a sua questão, ele acaba sendo respeitado. Como também os escrivães. Lembrem-se os





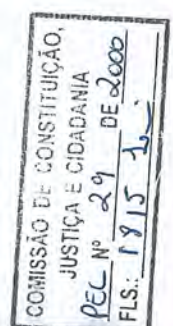
04/02/2004

senhores de que na década de 60, 50, em todo o País os escrivães eram conhecidos nas comarcas. Ou não eram? Eram. Hoje ninguém sabe quem é escrivão do foro da comarca. Aquele cidadão que era escrivão lá em Caxias do Sul do Senador Pedro Simon quando advogava naquele interior ou em Tramandaí, enfim, havia um escrivão que tinha relevância na comarca porque o foro tinha relevância. E tendo relevância o foro, o escrivão passa a ter relevância, o Juiz passa a ter relevância e a questão de estar ou não estar presente na comarca é algo acessório. Hoje, não estar na comarca decorre exatamente não de uma desídia do Juiz, Senador Demóstenes Torres, mas decorre exatamente do quê? Da falta de relevância. O Juiz está preocupado e legitimamente preocupado em ver as suas decisões acolhidas pelo Tribunal por causa do problema da carreira. E o cidadão diz assim: "bem, eu não vou lá porque não adianta mesmo." E aí fica um rito de passagem, transformando a Justiça, o Juiz de Primeiro Grau, que é o personagem mais próximo daquilo tudo, num local em que se sorteia quem é o apelante e se produz a prova, e acaba. Então, não residir na comarca é o produto de uma distorção. Não se resolve o problema examinando a consequência, mas decidindo pela causa, reduzindo o número de recursos e dando maior grau de definitividade à Justiça nos Estados.

Juiz e Tribunal. Esse mecanismo começou a se criar com os Tribunais Especiais. Os Tribunais Especiais já têm mecanismos de maior eficácia que caminharão para a distorção se isso cair nas mãos de processualistas que podem ter aquela concepção de que o que vale não é o resultado final e a eficácia do processo, mas sim a consistência acadêmica e lógica dos instrumentos processuais, para que eu seja aprovado com o título de doutorado na Alemanha.

Quanto à Procuradoria-Geral da República, há a questão da lista. Houve uma discussão muito grande na época da Constituinte. Havia alguns que entendiam que o Procurador-Geral não deveria ser da carreira, poderia ser como no modelo anterior, ser escolhido pelo Presidente da República e votado pelo Senado. Aí a solução alternativa foi exatamente a de se escolher, de se tirar a lista tríplice. Continuo achando que funciona bem, tem funcionado bem o modelo.

Tenho algum problema de estabelecer processos eleitorais para quem não representa. Temos aqui a presença de vários juizes e vou tocar em um assunto que ninguém gosta de tocar. Eleição de presidente de tribunal por todos os juizes do Estado. A pergunta que me faço é a seguinte: presidente de tribunal é representante de juiz? Ou é chefe de um sistema administrativo? Ele representa interesse de juiz? V. Ex^{as} representam interesses. São eleitos. V. Ex^{as} representam interesses de Estados, representam interesses setoriais. O modelo é da representação. Presidente de tribunal não representa interesse de juiz; ele preside um organismo, um órgão colegiado. E aí a rotação se dá. No Supremo não há eleições e as assunções são meramente rotativas. Eu pergunto: Corregedor de Justiça, que tem a função de buscar infrações disciplinares, vai ser submetido à eleição, qual é a campanha eleitoral que vai fazer? Como é que vou escolher entre A e B?





04/02/2004

Em relação a essa questão da lista que me foi colocada, eu quero abrir um parêntese para uma descontração. V. Ex^{as} observaram que falamos sempre em lista tríplex? Por que não lista quádrupla, por que não lista de dois? Lista de dois ninguém aceita, tem que ser lista tríplex. E observem bem as palavras: tribunal, o radical é três; tributar, o radical é três; fazer a justiça, em latim **tribuere**, distribuir, o radical é três; tribuno, o radical é três; triunfo, o radical é três; trilha, que é uma estrada, o radical é três. Por que essa maluquice do três? Por uma razão muito simples: temos ojeriza se o número não for três ou se for múltiplo de três. E o curioso – para fechar o parêntese; não é mostrar erudição, mas chamar atenção para o fato – é que tudo isso devemos aos romanos. Mas nos esquecemos disso. Roma se fundou em cima de três tribos: os tícios, os lúceres e os rames. Tudo tinha que ser embasado no três para manter a unidade romana. E nós continuamos mantendo a unidade romana com o número três. (Pausa.)

Tem a divina trindade também, que foi a forma pela qual o cristianismo se introduziu dentro da cultura romana. Tinha que colocar três, caso contrário não funcionaria.

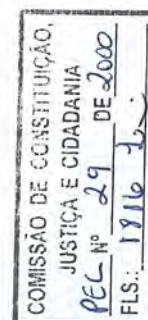
Conselho Nacional de Justiça. Composição, a questão do A, B, ou C. Isso é uma demanda antiga, que agora acabou sendo decidida pelo Tribunal de Contas da União, e foi decidida pelo Supremo há uns 15 ou 20 anos, dizendo que a OAB, tendo em vista a sua característica de organização, não estariam submetidas as suas contas ao Tribunal de Contas da União. Quero dizer a V. Ex^{as} o seguinte: não vi nenhuma demanda de advogados sobre contas da Ordem dos Advogados. Não conheço. V. Ex^{as} já viram algum advogado demandar que as contas da Ordem dos Advogados sejam prestadas para um órgão que não a própria Ordem dos Advogados? Eu não vi. Aquilo que vi, quando fui Vice-Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Rio Grande do Sul e Presidente da Subseção de Santa Maria da Boca do Monte, no Rio Grande do Sul, é que, às vezes, havia divergências sobre contas, principalmente eleitorais. Quando se ganhava uma eleição sobre um organismo, discutiam-se contas. O órgão federal decidia esse assunto e estava resolvido. Nunca houve demanda.

Qual é a demanda agora, de fazer com que a Ordem se submeta ao TCU? Não sei a causa. Se não sei a causa, não opino. É a demanda por poder? É demanda de o Tribunal de Contas ter poder sobre a Ordem dos Advogados ou não? Necessidade não há. Há uma visão teórica disso? A que interesse isso responde?

Quero dizer a V. Ex^{as} que, em debate legislativo, meu caro Senador, a lógica não é a da racionalidade acadêmica, é a lógica do interesse e do conflito. Eu, antes de identificar o conflito, quero saber qual é o conflito de interesse. Não vi nenhum conflito dentro da Ordem. Se não vi nenhum conflito dentro da Ordem, não vejo razão para tanto.

Direitos humanos, liminar, terminei a sua lista. Residência à comarca.

Senador Antonio Carlos, V. Ex^a sabe a admiração que tenho por V. Ex^a, principalmente a amizade que tive com o Deputado Luís Eduardo. Quero dizer do respeito que tenho por V. Ex^a e também que, quanto à perda do cargo no Conselho, já emiti as minhas restrições, os problemas que daí





04/02/2004

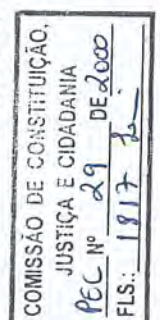
decorrem e disse também que, mesmo que V. Ex^{as} suprimam isso, a supressão não importa em não promulgação, porque isso tem autonomia temática. Se V. Ex^{as} suprimirem, o que remanesce foi aprovado em dois turnos pela Câmara e seria aprovado em dois turnos pelo Senado. Voltar para quê? A Câmara vai aprovar o quê? A Câmara não pode rejeitar a rejeição de V. Ex^{as}, o que importa em determinação.

Quanto ao problema da composição, em relação a essa divergência, isso vai haver sempre. Gostaria de ver isso funcionando, e, funcionando, veremos se funciona com essa composição ou com outra composição. Creio, Senador, que, se instalarmos esse Conselho e ele começar a funcionar, discutiremos e verificaremos em concreto as suas inconveniências funcionais. Aí resolveremos o problema.

Estou lembrando que não estou falando para retaliar o passado, estou tentando verificar o futuro. E há uma demanda muito antiga em relação a um órgão nacional. Vejo esse órgão, Senador, mais como um órgão de natureza administrativa nacional, para a formulação de uma política nacional em relação ao Poder Judiciário, inclusive dando a definição de prioridades nacionais, porque, vejam, quando se fala de reforma do Poder Judiciário, normalmente se fala de uma coisa curiosa: mais do mesmo. Mais prédios, mais juízes, mais salários, mais papel, mais computadores, mais não sei o quê. Aumenta-se, aumenta-se, e as coisas continuam como dantes eram. Mais do mesmo não é mais solução.

Adianta eu receber um computador Pentium IV, com comunicação com a Internet com velocidade máxima e eu saber só transformar aquilo meramente num editor de texto?

A questão, no eixo básico do Judiciário, é também a gerência, os atos gerenciais. Hoje, temos um exemplo na Justiça estadual extraordinário, em termos de visão e revisão de questões de gerência do Poder Judiciário: o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que é assessorado extraordinariamente por órgãos competentes nesse sentido, tem implantado um mecanismo de gestão e de gerência administrativa modelar. Mas acontece que nós, "juristas", costumamos resolver os problemas administrativos vestindo-os com a toga. Ou seja, temos que resolver o problema administrativo? Vamos emitir uma resolução, uma lei, e está resolvido! Não resolve coisa nenhuma. Sabemos que as questões administrativas são resolvidas por visões administrativas, ou seja, não é aquela história, que às vezes acontece, de um Presidente do Tribunal assumir, demitir todo mundo e trazer a sua equipe; essa equipe fica seis meses aprendendo o que era, porque não sabe; depois, vem um outro Presidente por mais dois anos e demite todo mundo. Aí não se tem nenhuma sequência administrativa e nenhuma visão de prospectiva de um plano estratégico de gestão do Poder Judiciário. Por quê? Porque não há esse mecanismo, e essa situação de substituição decorre da falta de existência de um plano estratégico consensuado. Quem pode construir um plano estratégico consensuado nacionalmente? Um órgão dessa natureza, que possa debater.





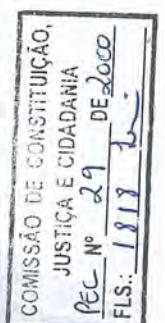
04/02/2004

Inclusive, a minha idéia seria termos, dentro do Poder Judiciário, alguma coisa similar ao Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas – Ipea. Ou seja, que tivéssemos um instituto que pudesse pensar a administração do Judiciário, com quadros competentes, que não sejam só juristas, que sejam economistas, contadores, administradores, e que possam modelar um tipo de funcionalidade que não seja a funcionalidade cartorial que herdamos de Portugal. Mas isso só será possível se tivermos um órgão permanente que pense sobre esses temas, debata esses temas. E multidisciplinar, porque se colocarmos só advogados, só juízes, vai ficar muito chato, tendo em vista que as instruções e a forma de circulação... Colocando isso multidisciplinarmente, um instituto dessa natureza seria de ótima convivência.

Quanto à palavra reiterada, Ministro, em 1993, discutíamos esse problema, se votávamos 3, 5 ou 10. O problema é que temos que confiar ao próprio Tribunal que a reiteração significa a capacidade de manutenção do seu entendimento. Podemos ter cinco decisões sobre a mesma matéria e considerá-la reiterada. Podemos ter 20 decisões sobre uma outra matéria que ainda não se entendeu reiterada porque não se consolidou a maioria necessária para os 2/3 dessa medida. Então, você controla a questão da reiteração pelo controle dos 2/3. Esse é o tema. Você terá que fazer a reiteração, não basta uma decisão só. É o que acontece hoje no Supremo. A experiência que temos na edição de súmulas no Supremo do modelo Vítor Nunes Leal é de que levamos normalmente quatro, cinco, às vezes oito anos para editar uma súmula sobre um tema que decidimos reiteradamente. Há uma experiência já consolidada sobre o uso da expressão reiterada, que seria controlado dessa forma.

Quanto ao ganho de poder, aqui há uma coisa curiosa. Senador, não estou dizendo que a maioria possa esmagar a minoria. Estou dizendo que, na perspectiva do Poder Judiciário, o Poder Judiciário não é órgão para julgar políticas públicas. Não temos nada a julgar sobre políticas públicas. Se os senhores resolverem entender “que a transposição do rio São Francisco é uma política pública relevante”, não cabe ao Supremo dizer que não é relevante. O Supremo poderá fiscalizar a obediência à legislação ambiental, etc, mas o juízo político de abrir a rua que o prefeito municipal tenha e resolva, para tanto, desapropriar um imóvel, e aí vem o juiz de direito, vem alguém contrário e diz: não, essa avenida não interessa à população. E aí o juiz vai julgar o que interessa à população? Não é essa a função. Então, veja bem, o que estou dizendo é que julgamos a legalidade e a constitucionalidade dos atos dos senhores. Políticas públicas são da competência dos senhores porque foram votados para isso. Não cabe a mim, não cabe a nós fazermos isso, transpormos isso, não é esse o tema.

Quanto ao problema das minorias, acabou de dizer o nosso Presidente que o Regimento Interno não seria obedecido na sua literalidade. O Regimento Interno é um órgão, um instrumento, de proteção das minorias, não é um instrumento que possa impedir decisões. É por isso que os senhores, quando fazem um acordo político unânime aqui, desconhecem o Regimento Interno e aprovam determinadas decisões. Por quê? Porque ele não é instrumento de impedir decisões unâнимes, é instrumento de proteger





04/02/2004

as minorias. Usa-se o Regimento Interno na proteção das minorias. Quando há unanimidade, não há razão de ter esse mecanismo. Então, estou dizendo o seguinte: o debate político, a obstrução da minoria, que é garantida pelos Regimentos Internos e pelo Texto da Constituição, têm que ser assegurados, mas não transfiram para nós, não queiram que o Supremo Tribunal ou os Tribunais do país decidam aquilo que é da competência exclusiva das maiorias decidirem, obedecendo as regras do jogo democrático, que é o voto.

Uma coisa curiosa é que, quando o governo consegue compor uma maioria congressual, ele é não democrático. Quando ele não consegue compor uma maioria, ele não é competente. É uma coisa estranha! Um governo é fraco porque não tem maioria congressual e é incompetente. Agora, se tem maioria congressual é antidemocrático. Não entendi nada. Perceberam? Essa é a regra do jogo. Se perdi a eleição, não posso fazer nada, tenho que esperar os tempos de retorno e criar condições para o tempo de retorno.

Por último, Senador Garibaldi Alves, composição ideal. Tenho medo desse negócio de composição ideal, porque isso não existe, isso é produto de um debate político. A composição é ideal para uns, dependendo do ponto em que se encontrem. Creio que essa composição já resolve minimamente o problema e nos dá a possibilidade de examinar a sua funcionalidade. Agora, não podemos apostar na não funcionalidade pelo fato dessa composição.

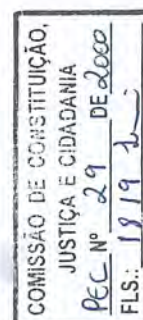
Temos uma maioria de juízes e temos uma minoria. Poderão dizer que há inconstitucionalidade. Será discutido, seguramente, no Supremo Tribunal, depois da aprovação, se isso é constitucional ou não. Lá, vai ser discutido e resolvido o problema, mas o Conselho existirá de uma forma ou de outra.

Quanto à perda do cargo, as restrições continuam. Se esse é o problema, é o núcleo da dificuldade, suprima-se, porque eu vejo mais, Senador Antonio Carlos Magalhães, a perspectiva administrava e não a perspectiva convencional. A vantagem de ter um poder correccional mínimo é ter uma espada em cima. Se aquele tribunal não estiver atendendo à correção, ele pode estar sujeito à intervenção. Se ele sabe disso, os senhores sabem muito bem que, às vezes, somente a existência da possibilidade já induz a uma conduta de cumprimento de suas obrigações. Quando não há, essa possibilidade desaparece. E vamos ter o que é fundamental, que é a formulação dessa política nacional a que me refiro.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy. Em seguida, à Senadora Ana Júlia e ao Senador Tasso Jereissati.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, Senador Edison Lobão, Senador Demóstenes Torres, Deputada Zulaiê, prezado Ministro Nelson Jobim, também aprendi hoje uma das lições mais importantes. Não tenho formação jurídica, como advogado, sobretudo estou aqui para aprender.

O debate acerca do chamado controle externo do Poder Judiciário mostra-se mais candente em torno da competência prevista no inciso III, §4º, do art. 133, "b", da PEC nº 29, de 2000, aqui citado por V. Exª, quanto à





04/02/2004

determinação da perda do cargo de magistrado por decisão do Conselho Nacional de Justiça. O art. 95, inciso I, da Constituição, prevê que a perda do cargo de magistrado dependerá de sentença judicial transitada em julgado. Indago: a decisão do Conselho Nacional de Justiça, com a composição prevista, poderia para tal fim ser considerada sentença judicial que transita em julgado?

V. Ex^a bem lembrou que a indicação de membros dos tribunais superiores passa pelo crivo do Senado Federal. Por outro lado, o art. 52, inciso II, da Constituição prevê a competência do Senado para julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal nos crimes de responsabilidade. À guisa de controle externo, não seria o caso de se ampliar essa competência para os Ministros de todos os tribunais superiores, como têm sustentando os Ministros Celso de Mello e Marco Aurélio, observando que, nos Estados Unidos, o Senado tem competência para decretar o **impeachment** dos Ministros da Suprema Corte, dos juízes dos tribunais regionais federais e de qualquer juiz federal?

Concordo com os Senadores Antonio Carlos Magalhães e Pedro Simon e com todos os que tiveram a oportunidade de aprender muito, inclusive na parte introdutória, quando V. Ex^a analisou como, nos séculos XIX e XX, as forças políticas agiram para alcançar ou poderem permanecer no poder.

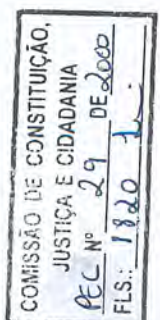
Lembrou, por exemplo, V. Ex^a como os republicanos, no século XIX promoveram novas regras eleitorais para evitar que os monarquistas, que tinham a maioria da simpatia popular, pudessem ganhar as eleições. Fiquei pensando, Ministro Nelson Jobim, que, inclusive, V. Ex^a teve a oportunidade, como Presidente do Superior Tribunal Eleitoral nas últimas eleições, de ter uma vivência de enorme riqueza. Acredito que pôde testemunhar e avaliar um pouco o aperfeiçoamento de nossas instituições, com respeito ao aperfeiçoamento da democracia, do ponto de vista do interesse. Conforme V. Ex^a disse, às vezes, estamos vendo um interesse de um lado, outro de outro, mas, no caso, é o interesse da Nação.

Quem sabe pudesse V. Ex^a estender a sua análise tão brilhante sobre o que ocorreu nos séculos XIX e XX para o que ocorreu no final do século XX, no início do século XXI. Diria V. Ex^a que as forças que predominavam no final do século XX, nos anos 90, ou que estão agora predominando – incluo o meu próprio Partido, que está no poder –, estariam tomando atitudes para também tentar se preservar no poder?

Ainda mais, tendo presidido as eleições que fizeram que houvesse uma transição – que foi objeto do prêmio da Universidade de Notre Dame ao Presidente Fernando Henrique e ao Presidente Lula, como um exemplo de transição democrática –, V. Ex^a acredita que hoje, efetivamente, aperfeiçoamos suficientemente o nosso sistema de escolha de quem está no poder, de forma que todos – do PFL ao PT, do PSDB ao PMDB – podemos considerar que as regras estão adequadas e boas para toda a Nação brasileira?

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Senadora Ana Júlia.





04/02/2004

A SRª ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Sr. Presidente, Sr. Ministro, Deputada Zulaiê, serei breve, até porque muitas das questões já foram apresentadas.

Se o Conselho de Justiça deve ou não chegar à perda de cargo é uma questão que eu, particularmente, penso que precisa ser debatida. Inclusive, apresentei uma emenda sobre isso exatamente suprimindo a perda de cargo, com o que, conforme o Ministro, não haveria necessidade de voltar a matéria à Câmara.

Mas o fato de ter apresentado a emenda foi uma reivindicação. Não quer dizer que eu esteja plenamente convencida dela. Penso que nesse debate ainda precisamos chegar ao convencimento. Que deverá e deve haver controle externo, penso que não é uma questão apresentada só pelo Congresso, é uma reivindicação da sociedade.

Defendo o controle externo não apenas do Judiciário. Penso que ele deve existir sobre todos os Poderes, inclusive o nosso – aquele que estamos exercendo no momento, porque sou arquiteta, bancária, funcionária do Banco do Brasil, portanto, estou Senadora da República. Deve existir controle externo sobre o Poder Legislativo.

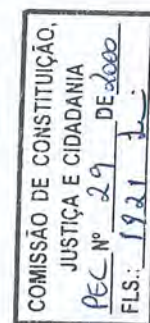
O Poder Executivo já sofre um controle maior da sociedade. No Poder Legislativo, existe o controle sobre os legisladores, é verdade, mas sobre, por exemplo, a administração do Poder Legislativo ainda não há um controle maior da sociedade, o que seria bom.

Não se trata de um poder contra outro poder. Penso que esse debate está superado. Tentou-se fazer isso, mas isso não é o que nos move, com certeza. O que nos move são situações como as que temos visto vir a público, por meio de uma ação muito positiva de investigação. Penso que isso é importante.

O que vai melhorar bastante é algo que já é consenso aqui, que é o fim do nepotismo. Com certeza, isso vai ajudar a resolver vários problemas que o nosso Poder Judiciário tem.

Mas vou levantar uma outra questão que já foi aqui colocada. Vou trazer um assunto que poderá ser, talvez, muito polêmico. Em relação ao quinto constitucional: se deve ser uma lista tríplice, escolhida pelo Executivo. Há prazo, inclusive: se em 20 dias não for nomeado, o Presidente do Tribunal faz a nomeação. Creio que é uma discussão mais longa, se deve ou não existir quinto constitucional; é uma discussão polêmica, eu sei, mas fiz uma emenda. Arvorei-me no direito de fazer uma emenda em que não fico rendendo homenagens ao poder romano, mas à tríade. Na verdade, estou colocando apenas um único nome: o mais votado. E por que isso? A lógica que me moveu a fazer essa emenda é a seguinte: já que é importante – há os que a defendem — que haja a presença de advogados, que haja a presença de promotores nos tribunais, por que é o Chefe do Executivo, que é de outro Poder, quem vai indicar? Isso acaba gerando uma interferência política.

É uma lista tríplice, que começa sêxtupla e depois vira tríplice, no tribunal, para chegar ao Executivo, que tem que escolher dentre três. O Chefe do Executivo vai ter ali, por exemplo, naquele Tribunal de Justiça do Estado, um membro, um juiz, que vai ser eternamente grato a ele. Creio que





isso é perigoso para a sociedade, porque ameaça a isenção. E isso causa problema, Senador Demóstenes, como realmente ocorre, em relação à apuração – o Ministro falou bem – de certos crimes que, às vezes, é mais complicada do que o próprio julgamento. Temos o problema de Eldorado dos Carajás, do qual sou testemunha, até porque sou Senadora do Estado do Pará e era Deputada Federal à época. Estive presente e fiz parte da comissão que acompanhou esse processo.

Falo tão à vontade porque sou do PT. O Poder Executivo Federal hoje está nomeando juízes, e estou propondo que o Poder Executivo nomeie, mas nomeie apenas um, e que a eleição seja direta. Que não só o Conselho da OAB participe, mas todos os advogados. Já que é para ser representação da categoria, então que seja uma eleição livre. A responsabilidade, inclusive, ficará muito clara; a responsabilidade por aquele cidadão é da OAB; a responsabilidade por aquele juiz é do Ministério Público que o indicou.

Pergunto a opinião de V. Ex^a sobre isso, mas quero dizer que fiz algumas emendas, entre elas essa, porque acredito que poderemos ter uma isenção maior e, com certeza, uma Justiça também melhor, porque sentimos muito esse problema concreto, real, quando se trata de julgamentos em que existem, por exemplo, interesses do governador. Já houve situações nesse sentido. Cassaram o candidato do governo na votação. Entraram quatro desembargadores olhando o voto de cada juiz para ver como votariam, com certeza com o recado de que quem quisesse chegar a desembargador... Quer dizer, teria uma influência muito forte. Creio que isso é ruim para a sociedade.

Então, acredito que este debate que estamos fazendo no Congresso é rico, é importante e creio que não vamos fazer o perfeito, mas vamos dar passos significativos para a melhora do nosso sistema judiciário, principalmente para ele chegar mais próximo do cidadão.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Sr. Presidente, em homenagem à brilhante exposição do Ministro Jobim – confesso, Ministro Jobim, que muitas coisas realmente vim a conhecer hoje e agora, não tinha com clareza a verdadeira feição do que estava sendo discutido –, em homenagem a essa exposição e à presença da minha querida amiga Deputada Zulaiê, vou fazer uma pergunta apenas.

Existem algumas colocações que têm sido feitas aqui nesta Casa sobre rodízio de mandato em tribunais. Sua opinião sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Com a palavra o Ministro Nelson Jobim.

O SR. NELSON JOBIM – Eminentíssimo Senador Suplicy, em relação à questão de ser o ato do Conselho Nacional de Justiça uma sentença judicial, isso estabelece o seguinte: poderá não ser a sentença judicial, mas será um ato jurisdicional. São atos distintos. O ato praticado pelo juiz é judicial, mas pode ser administrativo ou jurisdicional, e a questão é o ato jurisdicional. É evidente que, se a Constituição tivesse dado competência ou der competência ao Conselho, esse ato terá a natureza de um ato jurisdicional de cassação de mandato. É o mesmo que se passa em relação aos julgamentos



04/02/2004

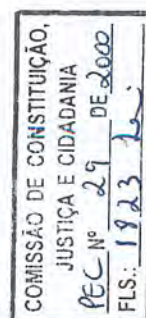
feitos pelo Senado Federal. O Senado Federal, quando se reúne para julgar o Presidente da República ou para julgar os seus colegas, está praticando um ato decisório, um ato de fundo de natureza jurisdicional, embora não seja um órgão judicial. Então, a atribuição de atos jurisdicionais a órgãos judiciais não é a mesma coisa. É o que se passa, por exemplo, na sentença de arbitragem, que tem efeito de sentença. O tribunal de arbitragem não é órgão judicial, mas a sentença tem fundo jurisdicional porque resolve a lide e não pode ser modificada no seu conteúdo pelo Poder Judiciário.

V. Ex^a falou na reforma política. Para falar na reforma política, eu teria que me estender no sentido de estabelecer os regimes de transição, o modelo de representação. E creio que está sendo debatida na Câmara dos Deputados pela comissão competente – o Relator é o Deputado Ronaldo Caiado – a reforma política, a questão de lista fechada ou lista aberta. Se vamos superar ou não o modelo da proporcionalidade de 1932, por meio do voto nominal, ou se vamos trabalhar com o voto de partidos; se o fortalecimento dos partidos é objetivo, e o do cidadão de compor partido etc. Isso tudo é um modelo que vamos ter que discutir. E creio, pela minha visão, que o modelo de 1932 está superado.

E chamo a atenção dos senhores para o seguinte: não existe modelo formulado a partir de uma perspectiva acadêmica. Os modelos políticos nascem da luta política e das necessidades políticas reais de um país naquele momento histórico e eles são bons na medida em que respondem às necessidades históricas, e eles são superados pela história. Portanto, não existe o modelo político correto e o errado; existem, sim, os modelos adequados ou inadequados, ou seja, com funcionalidade histórica ou não.

Quando, em 1835, o Barão do Paraná criou a Lei de Círculos e introduziu o sistema eleitoral distrital, que durou por todo o final do Império e que acabou durando por toda a Primeira República, que era o modelo distrital majoritário, tivemos toda uma modelagem que veio desde 1821, com a Constituição de Cádiz, que foi introduzida aqui pelo decreto de D. João VI que regulamentou as primeiras eleições brasileiras para deputados brasileiros às cortes portuguesas, tivemos um modelo que vinha da eleição indireta, até chegar à eleição direta de 1881, com o modelo já de distrital; quando chegou a reforma de 1932, o próprio Assis Brasil, naquela discussão da elaboração do decreto, com aquele grupo que eu assessorava, verificou que não podíamos romper com o modelo anterior e manteve algo que vinha do sistema anterior, que era o voto uninominal. E tivemos, então, a manutenção do voto uninominal durante todo o período. Essa é uma discussão para um outro momento, um outro espaço. Eu estaria disposto a isso. Mas, perdoe-me V. Ex^a, não há condições, mormente lembrando que esses fenômenos políticos têm que ser conduzidos com lucidez política e não com lógica acadêmica.

Já em relação à Senadora Ana Júlia Carepa, em relação à questão da perda do cargo, S. Ex^a fez algo que todo mundo sabe, a apresentação de emendas não é um compromisso do autor; é uma forma de viabilizar interesses para submetê-los ao debate. Não significa que o autor a aprove; significa que o autor viabiliza que alguém de fora possa fazer transitar o seu





04/02/2004

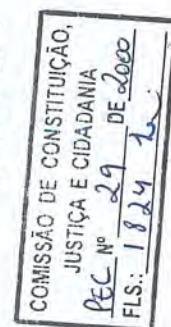
debate perante o Congresso. Creio que é a questão da perda do cargo, que nós já examinamos. Falei varias vezes a respeito desse assunto. Entendo ser conveniente o Senado meditar no sentido de deixar para examinar a perda do cargo mais adiante e resolver a questão meramente nessa outra linha.

Quanto ao controle de todos, creio que aí teremos um problema infundável: quem controlará o controlador? Se nós começamos com o modelo de controle, haverá um círculo vicioso. Sempre haverá alguém controlando alguém. Há uma frase definitiva do Ministro Aliomar Baleeiro, que integrou o Supremo Tribunal Federal, que é a seguinte: "Em matéria de constitucionalidade, o Supremo Tribunal Federal é o único órgão da República que pode errar por último", porque alguém tem que errar por último, senão não termina o assunto. E como ninguém é Deus, o processo histórico é que vai resolvendo isso.

Quanto à eleição do quinto constitucional, há um problema: o juiz que vai pelo quinto representa os eleitores? E como é que vão fazer eleição para o Superior Tribunal de Justiça? O voto vai ser o voto federalista, ou federal, do Senador Marco Maciel, segundo o qual cada Unidade da Federação tem um voto, ou haverá a votação universal? Se a votação for universal, não haverá proporcionalidade; se não houver proporcionalidade, todos os juizes serão paulistas. É isso que se quer? No caso de eleição direta sem proporcionalidade, como é que se faz? O universo eleitoral do sul é muito superior ao universo eleitoral do norte e do nordeste. Está liquidado o assunto.

Eminente Senadora, eu acho que o quinto constitucional na modelagem feita surgiu com a Revolução de 30. Estava embutido na cabeça do quinto constitucional ainda o modelo corporativo, em que as corporações se faziam representar dentro da organização. A Constituição de 34 e os modelos corporativos que se estabeleceram posteriormente previam a representação corporativa. Era o modelo fascista. Era o fascismo que ainda estava em moda. Era, digamos, a ideologia dominante naquele momento. Então nós tivemos esse modelo. Com o quinto constitucional nós tivemos um primeiro modelo que era a escolha da lista pelos tribunais de justiça, os quais escolhiam a lista de três advogados e o Governador de Estado escolhia um. Nos tribunais superiores, a nomeação era direta. A partir da Constituição de 1988, foi adotada a lista nos tribunais superiores. Eu creio que não serão superados os problemas relativos à eleição, a que a senhora se referiu. Sem citar nomes, vou contar-lhe uma história curiosa: determinado Conselho Seccional da Ordem, logo que entrou em vigor o modelo em que a lista sêxtupla seria feita pela Ordem, tendo em vista o grande líder local, político local, resolveu dizer que, na eleição, a lista sêxtupla não seria escolhida com voto dentro do Conselho; ela seria escolhida em eleição geral. E o grande líder local disse: "Bom, agora elejo todo mundo". Foi o que aconteceu.

Nós temos de lembrar que o mundo não é aquilo que achamos que possa ser. Houve sorrisos muito grandes naquela época e eu também ri muito quando vi a notícia de que a Ordem dos Advogados, tentando destruir o líder local, submeteu a lista, em eleição geral, aos advogados, e o líder local elegeu toda a lista com seus representantes. O que se passou? Isso





04/02/2004

mostra que as coisas não são bem no sentido de que a eleição direta seja a grande solução para tudo. Nós sabemos, claro, que não é assim. Creio que ainda podemos aperfeiçoar esse modelo. A dificuldade que tenho é a indicação direta dos juízes pela Ordem dos Advogados. Aí se cria um problema real: os juízes do quinto constitucional, principalmente os dos tribunais de justiça, transformam-se em estranhos porque não são acolhidos como juízes pelos magistrados da carreira e não são reconhecidos como advogados porque deixaram a classe. Ficam no limbo: não são aceitos como juízes por seus colegas, porque estes os consideram estranhos; por outro lado, a sua corporação de origem diz que não tem mais nada a ver com isso porque saíram da carreira para entrar na Magistratura. Lembrem-se da discussão que houve na progressão dos Tribunais de Alçada, quando um juiz do Quinto Constitucional do Alçada ia ser promovido por justiça, os juizes de carreira, as organizações da carreira diziam: "Não pode entrar na vaga de juiz de carreira porque não é juiz de carreira, é advogado." E os advogados diziam: "Não. A lista tríplex do Tribunal de Justiça tem que ser feita pela Ordem e não pode integrar um juiz de alçada porque não é mais advogado." Vejam a situação que se criou.

Então, temos que estabelecer um mecanismo de compatibilização, e essas experiências funcionam. Não creio, com toda a vênica, que essa eleição direta resolverá o problema. Acho que criará muito mais problemas do que irá resolvê-los, mas é um debate a ser mantido.

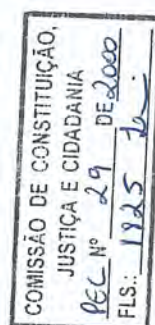
A experiência mostra que a participação do Poder Executivo na escolha de um indicado na lista tríplex é uma forma pela qual se transita na composição de um Poder da República por todos os Poderes, inclusive pelo Poder Legislativo e pelos órgãos superiores. Esse preconceito – perdoem-me a expressão – em relação ao Presidente, ao Governador ou ao Presidente da República, que foi eleito diretamente pelo sistema democrático popular, acaba sendo uma contradição. Por quê? Porque se a população pode eleger o juiz diretamente, o Presidente da República, que foi eleito diretamente, não poderá, em nome da população, fazê-lo? Daí, cria-se um problema de representação. De outra parte, esse juiz não é representante do cidadão. Ele integra o órgão do Poder que tem uma função específica de não julgar coisas públicas.

Por final, o Senador Tasso Jereissati falou em....

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Mandato.

O SR. NÉLSON JOBIM – A questão do mandato. Uma discussão muito clássica surge com os tribunais constitucionais europeus, nos quais há mandato. A experiência brasileira vem dos Estados Unidos, ou seja, a não existência de mandato.

Digo a V. Ex^a o seguinte: se fôssemos nos modelar pelos tribunais constitucionais europeus, talvez pudéssemos ter mandato. No entanto, mandato no modelo que temos não funciona. E a Europa ficava discutindo os problemas dos mandatos. São tribunais e, no momento em que forem estabelecidos mandatos, a função deles passará a ser outra que não aquela que é a aplicação da lei no sentido estrito e técnico. E aí, começa-se a estabelecer um mecanismo de politização. Vamos ser claros: no momento





04/02/2004

em que se nomeia alguém para um tribunal, esse alguém possibilita e, normalmente, estabelece a possibilidade de eleição. E o que vai acontecer? O que está sujeito à eleição terá que agradar o eleitor, e as coisas se complicam. Eu acho complicado.

O exemplo italiano é no sentido acabar com o mandato das cortes constitucionais e estabelecer uma perenidade. O Bundestag, que é a Corte alemã, tem lá um mecanismo de mandato. Agora, surpreendam-se: a Corte Constitucional alemã foi dividida entre os partidos políticos. O Partido Socialista Alemão tem um pedaço, o Partido da Democracia Cristã tem outro pedaço. E funciona. Funciona na realidade alemã. O modelo que se estabeleceu com a chamada Carta Constitucional de Bonn foi exatamente dividir entre os partidos.

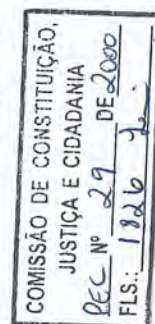
Se perguntarmos hoje para um magistrado alemão, da Suprema Corte alemã ou para um juiz alemão: "A Suprema Corte alemã é dividida entre os Partidos?" Responderão que, quando se instalou, Konrad Adenauer fez a divisão e disse: "Olhem, o Partido Socialista indica tantos e o Partido Democrata Cristão tantos", que eram os dois Partidos na época. E as vagas ficaram, e se manteve essa rotatividade. Quando Helmut Kohl era o Primeiro Ministro, o Partido Democrata fez uma aliança com o Partido Liberal. E uma vaga que apareceu com o término do mandato de um juiz da Suprema Corte alemã foi atribuída ao Partido Liberal. Porém, o Ministro indicado pelo Partido Liberal precisava da aprovação de dois terços do Bundestag – que é a Câmara dos Deputados deles. E esse modelo funciona na Alemanha. Uma vez, um colega nosso perguntou para um Ministro alemão sobre a surpresa do modelo: "Mas como? O Poder Judiciário é composto dessa forma?" Aí, o alemão estranhou a pergunta e disse: "Mas escuta: nós somos uma democracia de partidos e sabemos no que dá não ser uma democracia de partidos. Quando deixamos de ser Partido, houve o Reichstag, e tivemos o fascismo e o Partido Nacional Socialista Alemão. Os alemães não querem saber desse modelo.

Então, Sr. Senador, essa questão de mandato não se desvincula da história política do País. A conveniência ou não disso decorre exatamente dessa história política do País.

Sr. Presidente, creio que estamos encerrando a listagem. Eu queria, então,...

O SR. EDUARDO SUPLEY (Bloco/PT – SP) – Acho que ficou faltando a resposta sobre se os Ministros dos demais Tribunais Superiores deveriam também ser julgados pelo Senado por crimes de responsabilidade.

O SR. NELSON JOBIM – Esse modelo nunca se discutiu porque, como a discussão se iniciou em 1891, e só tinha o Supremo Tribunal, só ficou o Supremo Tribunal. Depois não se discutiu o assunto sobre se os Tribunais Superiores deveriam ou não ser julgados nesse modelo. É uma questão aberta de discutir. A questão é saber se o órgão colegiado do Supremo teria condições hoje de ser um órgão de julgamento. Tenho muita restrição em julgamentos por órgãos colegiados, principalmente tendo em vista a instrução processual desses fatos. Então, é uma questão a se discutir, uma discussão aberta. E o modelo é repetitivo, ou seja, se repetiu na Constituição de 1988 o





04/02/2004

que já vinha de trás. Não existia STJ, antes não existia o TST, e as coisas foram se repetindo. Poder-se-ia abrir a discussão nesse sentido.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Srs. Senadores, por cerca de cinco horas, o Ministro Nelson Jobim dissertou sobre a reforma do Poder Judiciário.

Este é um dos últimos momentos em que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania cuida desta matéria, aprestando-se para a elaboração do seu relatório final.

No início, todos observamos, o Ministro caminhou com extrema facilidade pelos domínios do Regimento Interno do Senado, demonstrando uma amizade estreita com esse Regimento e com os nossos regulamentos, já demonstrando também o início da sua experiência como futuro Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Em seguida, o Ministro Nelson Jobim encaminhou-se pela gênese do ordenamento jurídico republicano, retrocedendo um pouco em seguida para concluir essa sua belíssima conferência, que, seguramente, nos ajudará muito na formulação final do relatório sobre a reforma do Poder Judiciário no que diz respeito à emenda constitucional provinda da Câmara.

Agradeço ao Sr. Ministro a sua contribuição valiosíssima à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e o faço em nome de todos os Srs. Senadores.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião, agradecendo, inclusive, a presença da Deputada Zulaiê Cobra.

(Levanta-se a reunião às 14h20min.)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PEC Nº 29 DE 2000
FLS.: 1827



10/02/04

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Havendo número regimental, declaro aberta a 4ª reunião extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da 3ª Sessão Legislativa Extraordinária da 52ª Legislatura.

Antes de iniciarmos os nossos trabalhos, proponho a dispensa da leitura da ata da reunião anterior. Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa)

Aprovada.

A presente reunião destina-se à 13ª audiência pública para instruir a Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 – Reforma do Poder Judiciário. Nosso convidado de hoje é o Sr. Ministro Márcio Thomaz Bastos, Ministro de Estado da Justiça.

Solicito à Senadora Serys Slhessarenko e ao Senador Demóstenes Torres que acompanhem o Sr. Ministro até este plenário. (Pausa)

Concedo a palavra ao Ministro Márcio Thomaz Bastos para a sua exposição inicial.

O SR. MÁRCIO THOMAZ BASTOS – Sr. Presidente, Senador Edison Lobão, Sr. Relator, Senador José Jorge, Srs. Senadores, Srª Senadora, minhas senhoras e meus senhores, em primeiro lugar, a manifestação da minha honra em estar presente nesta importante instituição que é o Senado Federal, onde os ritos democráticos e republicanos se cumprem por intermédio da busca incessante do equilíbrio federativo.

O meu tema é Reforma do Poder Judiciário.

Cumprimento o Presidente pela pontualidade; realmente começamos dentro do horário esperado.

A questão, eu gostaria de tocar, traçando inicialmente as linhas mestras da posição do Governo. Entendemos que este Governo, eleito por 53 milhões de votos, que provocou uma alteração na História do Brasil, que esperamos persistente, duradoura e concreta, não podia ficar de fora da grande discussão sobre a reforma do Judiciário, uma discussão que se arrasta no Brasil há muito mais de dez anos, que já teve como foro e palco a Assembléia Nacional Constituinte, e que, antes disso, já freqüentava os congressos de juizes, de representantes do Ministério Público e de advogados.

Desde o começo da década de 80, as questões e a indeclinabilidade da necessidade de uma reforma ampla e democrática do tribunal, do juiz, do esquema do Poder Judiciário já se faziam colocar como gênero de primeira necessidade. Então este governo quis significar o seu interesse, a sua vontade e o seu desejo de colaborar e de contribuir com esta reforma criando uma Secretaria de Reforma do Poder Judiciário, que teve alguns objetores semânticos, mas, na verdade, outra coisa não quis dizer senão a vontade do Presidente e a determinação do seu governo de contribuir de uma maneira amigável com as discussões necessárias para que se fizesse a reforma o Poder Judiciário.

Essa Secretária, instalada em maio do ano passado, vem trabalhando sob a direção do Advogado Sérgio Renault, de São Paulo, de maneira pertinaz, planejada e organizada, no sentido de trazer a sua contribuição ao foro onde



10/02/04

esses debates necessariamente deságuam, que é o Congresso Nacional, pelas suas duas Casas.

Entendemos que a reforma do Poder Judiciário no Brasil tem que ser tratada em três dimensões. Ela não se esgota na reforma constitucional, que é uma condição necessária, mas não suficiente. Feita a reforma constitucional, por mais ampla, por mais abrangente que seja, não teremos feito a reforma do Poder Judiciário. Outras reformas constitucionais são necessárias, reformas infraconstitucionais são indispensáveis; o tratamento e o processamento das questões que não dizem respeito às mudanças legais igualmente são indeclináveis.

Então são três os planos em que focalizamos a reforma do Judiciário: a reforma constitucional, a reforma infraconstitucional e a reforma extralegal, ou seja, aquelas questões que se referem à gestão e que não dependem de modificação legislativa, concernentes à informatização, ao treinamento do pessoal, ao desentupimento dos gargalos e dos pontos de obstrução do fluxo do procedimento judiciário. Essas questões tão importantes, como a reforma constitucional, a reforma das leis do processo civil e do processo penal, têm merecido um grande cuidado da Secretaria da Reforma do Judiciário, do Ministério da Justiça e do Governo Federal como um todo.

E a reforma do judiciário parece ao Governo fundamental, como elemento e pressuposto na luta contra a delinquência e o crime organizado no Brasil, porque sabemos – isso já foi dito muitas vezes – que se criou em nosso país um sistema perverso de reprodução de criminalidade que passa pela Polícia, pelo Poder Judiciário e desemboca no sistema prisional.

O nosso sistema prisional hoje ostenta índices tristemente incomparáveis de 70% de reincidência. O nosso sistema policial precisa ser fortemente reformulado, e estamos lutando contra isso através do Sistema Único de Segurança Pública, que foi implantado no Brasil e que agora se encontra numa fase de definição e aplicação efetiva das suas normas e dos seus princípios.

Estamos trabalhando na reforma do Poder Judiciário; pretendemos, numa ampla reforma que começou pela reestruturação do Departamento Penitenciário da Secretaria Nacional de Justiça, construir um sistema penitenciário que dê privilégios às penas alternativas, que retire da cadeia quem não precise ficar ali e que dê um tratamento duro e forte àqueles cabeças do crime organizado ou àqueles fisicamente perigosos, de modo que a cadeia brasileira deixe de ser simplesmente um depósito onde as pessoas se corrompem, degradam-se e se pervertam, sendo recrutadas pelo crime organizado, tornando-se, se não uma possibilidade de recuperação e de ressocialização, pelo menos lugares de onde as pessoas não saiam piores do que entraram.

Em relação à questão extralegal, às providências que devem ser tomadas, fundamental é um grande diagnóstico do sistema judiciário brasileiro. Estamos trabalhando em várias ações e projetos a esse respeito. Contratamos a Fundação Getúlio Vargas para a realização de uma análise situacional sobre o funcionamento do Poder Judiciário e o mapeamento concreto e documentado de



seis casos de sucesso na aplicação de programas de qualidade e de digitalização, para a realização do projeto-piloto que sirva de modelo nacional.

Sr^{as} e Srs. Senadores, todos sabemos que a reengenharia na profissão daqueles que trabalham com o Direito é a informatização, a digitalização, o cartório sem papel, a possibilidade do treinamento e da motivação do pessoal, do treinamento dos juízes e dos advogados, da sua capacitação, porque, infelizmente, as faculdades que Direito não dão condições para enfrentar as complexas questões referentes à gestão do Poder Judiciário.

Contratamos o Centro Brasileiro de Estudos do Poder Judiciário para a realização de uma outra pesquisa sobre os juizados especiais civis e criminais. Chegou o momento de essa experiência interessante e benfazeja, saudada com grandes esperanças, ser avaliada, a fim de se saber, efetivamente, o que há bom ou ruim, o que precisa ser modificado e qual é o rumo que tem de ser alterado.

Estamos trabalhando também com uma pesquisa realizada em 2002, com financiamento do Banco Mundial. Agora, essa pesquisa está sendo ampliada, saindo dos tribunais do Rio de Janeiro e da Bahia, onde foi iniciada, para os demais Estados da Federação.

Faremos uma conferência de Ministros de Justiça dos países ibero-americanos em maio, em que o tema das reformas estruturais do Poder Judiciário será tratado.

Estamos fazendo um projeto de pesquisa para avaliar o impacto do funcionamento do Poder Judiciário na economia brasileira, em parceria com o Ministério da Fazenda. Trata-se de uma questão extremamente importante, em relação à qual não temos ainda dados suficientes. Queremos saber, por outras palavras, qual é o custo Brasil do funcionamento do Poder Judiciário.

Estamos fazendo um projeto de pesquisa para estudos das necessidades e diagnóstico sobre a Defensoria Pública e poder judicial.

Em matéria de modernização da gestão do Poder Judiciário, estamos concretizando um programa de modernização da gestão do sistema judiciário, projeto a ser realizado em sete anos, com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento. Pretendemos assinar o contrato em março de 2005 e fazer a implementação do programa de 2005 a 2011.

Há também o Projeto Justiça Sem Papel, que prevê a implementação de três varas, um juizado especial, uma vara da Justiça Estadual e um juizado de execução fiscal em agosto de 2004, agosto de 2005 e agosto de 2006, totalizando nove varas.

Foi lançado o prêmio Inovari, Judiciário no Século XXI, que premiará um juiz, um tribunal, um grupo de juízes e um juizado especial nos anos 2004, 2005 e 2006. Estamos em fase de inscrições e a idéia é premiar, identificar e, depois, difundir boas práticas de administração judiciária. Um exemplo disso é o chamado Fórum Social de São Paulo, no qual, em matéria de Previdência Social, a Justiça Federal de São Paulo instalou um programa que funciona absolutamente desprovido de papel. Nós, que somos mais antigos no trabalho judiciário, que estamos acostumados àquele monte de autos que são colocados, atulhando as



10/02/04

dependências do cartório, levamos um susto quando temos contato com essa experiência de São Paulo ou outra, aqui de Brasília, também muito bem sucedida, onde se faz a justiça sem nenhum papel. Desde a petição inicial até a decisão do recurso, passando pela sentença, tudo é informatizado, feito por funcionários treinados, motivados e dispostos a incorporar essas tecnologias à prestação jurisdicional.

O Projeto Pró-Justiça é um programa de apoio à formação judicial, pelo qual se pretende dar bolsas de estudo a juizes para estudarem novas técnicas e padrões de gestão judiciária.

Há o projeto-piloto de implementação dos serviços da Justiça Especial Federal nos Centros Integrados de Cidadania. Os Centros Integrados de Cidadania – ou o nome que se lhes queiram dar – são experiências extremamente interessantes em que se levam às regiões da periferia mais desprovidas acesso aos bens públicos e aos bens da vida, equipamentos urbanos, Justiça. Existem experiências em São Paulo, no Acre, no Brasil inteiro. Pretendemos levar também a Justiça Federal para participar disso.

E, finalmente, um projeto ambicioso: a avaliação do padrão de conduta para a impetração de ações e interposição de recursos em atividade de representação judicial da administração pública federal. O que é isso? Aqui se trata, Sr^{as} e Srs. Senadores, de discutir e avaliar a atitude do Poder Público Federal diante do Poder Judiciário.

Todos sabemos que grande parte da responsabilidade pela demora, pelo atravancamento dos tribunais se encontra na administração pública federal. Nomeamos uma comissão interministerial no ano passado que está estudando e avaliando a questão. Pretendemos que esse trabalho, necessariamente de maturação e lento, chegue a um bom termo quando puder haver uma nova atitude, uma nova posição da administração federal diante do Poder Judiciário.

Em relação às questões infraconstitucionais, que são igualmente importantes e que nos parecem, neste momento, ganhar relevo, estamos trabalhando uma série de projetos que vou apresentar rapidamente as Sr^{as} e aos Srs. Senadores.

Projeto sobre a execução de títulos judiciais.

A execução judicial no Brasil é, hoje, algo extremamente lento, atravancado e demorado. Não é incomum que execuções em que a primeira parte, o processo de conhecimento, transitou em julgado levem cinco, seis, sete até dez anos na execução. Elaboramos um projeto em que as duas fases do processo – conhecimento e execução – foram compactadas numa só, simplificando-se os ritos. A citação deixa de existir e passa a ser meramente uma notificação; estabelecem-se multas e esquemas mais severos para punir o litigante de má-fé.

Esse projeto já se encontra pronto. Ele passou pelo escrutínio de muitos processualistas, institutos, organizações e grêmios que se dedicam ao estudo do processo civil. Encontra-se na Casa Civil e deve ser mandado, ainda neste primeiro semestre, à consideração e ao escrutínio do Congresso Nacional.



Estamos trabalhando também em outro projeto de execução de títulos extrajudiciais e de execução contra a Fazenda Pública, todos eles igualmente levados pelo escopo de simplificação dos procedimentos e ritos, mantendo a plenitude do direito de defesa.

Estamos trabalhando também em um projeto de simplificação do sistema recursal brasileiro. Essa é uma queixa que parece recorrente por todas as pessoas que lidam com o Direito e com a Justiça no Brasil.

A simplificação tanto no processo penal, como no processo civil, é importante e envolve questões fundamentais. Esse projeto já se encontra em fase de elaboração por um grupo de juristas de todos os Estados brasileiros e pretendemos que até o fim do ano ele esteja pronto e possa mandado ao Congresso Nacional.

Em matéria de legislação infraconstitucional, o que o Governo pensa? Ele se afasta da tentação de fazer um grande código, uma obra monumental, uma enciclopédia; pretende atacar aquelas questões que realmente se mostram como pontos de obstrução, gargalos que impedem a fluência do sistema judicial. Os pontos são as execuções, o sistema de recursos, o estabelecimento de uma mediação obrigatória em todos os processos civis, de modo que, antes de começar a ladainha de um processo civil, se tenha a possibilidade de uma solução pela via da mediação. Esse é o trabalho que estamos desenvolvendo a esse respeito.

Em relação à reforma constitucional, à PEC que se encontra sob as mãos serenas do Senador Relator José Jorge, temos aquela posição que apresentei no início da minha despretensiosa exposição. Entendemos que existem alguns pontos que devem ser aprovados sem que se dê a eles o condão de um tiro de canhão, de uma solução mágica e maravilhosa dos problemas do Poder Judiciário. Eles são uma condição necessária, mas não suficiente; eles são um ponto de partida, um plano de vôo, um primeiro passo na direção da construção daquele Poder Judiciário dos nossos sonhos, de uma Justiça rápida, acessível e mais próxima do povo.

Quais são esses pontos que o Governo defende dentro da reforma constitucional que se encontra hoje sob o escrutínio do Senado? Primeiramente, a unificação dos critérios para ingresso nas carreiras do Poder Judiciário e do Ministério Público, de modo que eles sejam os mesmos, sejam idênticos, uniformizadores, podendo haver o ingresso de pessoas que passaram pelo mesmo escrutínio, pelas mesmas provas e testes.

Segundo, a quarentena para membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, na medida em que não é conveniente que um juiz que julgou a vida inteira num tribunal saia dali pela aposentadoria, já com seus vencimentos de aposentado, e comece imediatamente a advogar perante aquele tribunal.

Terceiro, a federalização dos crimes contra os direitos humanos. Isso lembra muito um consenso no Brasil. Pode haver divergências a respeito das formas de se construírem esses dispositivos, mas a fórmula da PEC nº 29, da PEC que veio aprovada da Câmara dos Deputados, conforme foi explicado



10/02/04

exaustiva e brilhantemente pelo Ministro Nelson Jobim aqui, se aprovada pelo Senado, pode ser promulgada, porque não necessita mais de nenhuma tramitação legislativa. A fórmula aceita para a federalização dos crimes contra os direitos humanos pela PEC nº 29 é absolutamente aceitável pelo Governo também. Ela estabelece um rito seletivo que permite um escrutínio e uma negociação pelo Superior Tribunal de Justiça só depois de uma provocação do Procurador-Geral da República.

E, finalmente, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público. Aqui se trata do controle do Poder Judiciário. Também estamos de acordo com isso. Aliás, é objeto de uma luta muito antiga do Partido dos Trabalhadores e da Ordem dos Advogados do Brasil, que, já durante a Constituinte, discutiam essa questão. Acreditamos que deve ser aprovado como se encontra na PEC 29. Ele é equilibrado.

Vou voltar à discussão sobre o Conselho Nacional de Justiça, mas gostaria, antes, de expor outra questão, trazida aqui pelo Ministro Nelson Jobim, que cuida da súmula vinculante.

Em relação à súmula vinculante, a nossa posição é radicalmente contra. A súmula vinculante, como diz o Jurista José Afonso da Silva, é um remédio aparentemente milagroso. Atribui-se a ele o condão de limpar os tribunais, de acabar o problema da morosidade e das dificuldades, mas, na verdade, tem tantos, tão fortes e tão importantes efeitos colaterais que acredito que seja uma temeridade no Brasil a implantação da súmula vinculante. Ela produz o efeito de engessamento sobre a judicatura brasileira: engessa os magistrados de primeira instância, paralisa a possibilidade da criação e da movimentação jurisprudencial, a possibilidade de se olharem as coisas por um outro lado. Ela instalaria – ousa dizer – a ditadura do Supremo Tribunal Federal no Brasil, com todo o respeito que nós temos pelo Supremo Tribunal Federal, aquele respeito supersticioso que se deve ter por aquela Corte de Justiça.

Efetivamente, a súmula vinculante, a ser aplicada por um corpo de juízes vitalícios, acredito que seja uma enorme temeridade. Tanto assim que todas as associações de juízes no Brasil se colocam contra a súmula vinculante, porque ela produz um desequilíbrio forte dentro do sistema de freios e contrapesos, ela contraria a natureza da jurisprudência, que é a modificação, a alteração, a possibilidade de olharem de outra maneira as questões à medida que os fatos vão mudando, pois a vida não pára. Além disso, ela usurpe uma função importante do Senado, que é aquela descrita e determinada no art. 52, X, da Constituição Federal.

Há um exemplo que é paradigmático: o Plano Collor, aquele confisco de poupança que houve em 1990, em relação ao qual o Supremo Tribunal Federal se manteve numa posição pelo menos ambígua, quando não de apoio àquele atentado, àquela apropriação indébita que se fez naquele momento no Brasil. E de onde vieram as soluções para devolver a poupança à população? Dos juízes de primeira instância, que foram permitindo que se desbloqueassem as poupanças; os tribunais mantinham uma posição rígida que foi lentamente, pela reiteração das



decisões da primeira instância, sendo modificada até que resultou, afinal, depois de alguns anos, numa modificação da posição do Supremo Tribunal Federal. Se esse entendimento do Supremo Tribunal Federal tivesse sido sumulado vinculadamente, teria impedido que os brasileiros recobrassem as suas poupanças, seqüestradas e confiscadas por um desvario. Efetivamente, não haveria isso se existisse, naquela ocasião, a súmula vinculante.

Para apoiar a súmula vinculante, as pessoas usam proposições abstratas. É como se os juízes fossem absolutamente destituídos de qualquer atributo de humanidade, uma espécie, assim, de extraterrestres, de anjos. Então se diz: "Não, se entregarmos ao Supremo Tribunal Federal, ele vai limpar a pauta dos tribunais", mas o preço que se paga por isso, em termos de esterilização e de engessamento do Poder Judiciário, em termos de quebra do princípio de **check and balances**, que é fundamental na República, dos freios e contrapesos, é tão alto que não acredito que o Senado ou o Congresso Nacional possa pagá-lo.

Ademais, no art. 52, X, da Constituição Federal, existe a solução para isso, que é legislativa, prevista entre as competências privativas no Senado Federal: suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. Aqui está a solução para isso. Essa é a solução constitucional, é a solução da lei. E, ao contrário, a súmula vinculante levaria à usurpação dessa função pelo Supremo Tribunal Federal.

Um outro raciocínio que se tem que fazer: se se aprovasse essa súmula vinculante que se encontra na PEC nº 29, aprovada na Câmara, dar-se-ia ao Supremo Tribunal Federal um poder tão grande que uma súmula não poderia ser modificada, a não ser por uma emenda constitucional. O Senado não poderia, se quisesse, modificar uma súmula por lei ordinária ou por lei complementar; teria que seguir pelo caminho da emenda constitucional, revogando a súmula vinculante para poder revogar uma súmula. O Supremo Tribunal Federal, que não tem poder político, que não tem poder eleitoral, que não recebe o seu poder da força das urnas, como V. Ex^{as}, teria esse poder de impedir que se fizesse qualquer modificação no seu direito sumulado, a não ser por emenda constitucional.

Lerei, pedindo perdão se os estou cansando, alguns trechos citados por pessoas profundamente sensatas que examinaram a questão da súmula vinculante:

"A súmula, que não obriga e que, por isso, não é ato normativo, ou seja, não é vinculante, realiza o ideal do meio-termo acima indicado que o seu criador imaginou."

Quem é o seu criador? É o Ministro Vitor Nunes Leal, que imaginou o sistema de súmulas não-vinculantes no Supremo Tribunal Federal.

"Firmar a jurisprudência de modo rígido não seria um bem, nem mesmo viável. A vida não pára."

Essa frase é profundamente sábia e se aplica absolutamente às questões de Direito.



“A vida é vária. Se tentamos imobilizá-la não conseguimos, se tentamos abarcá-la num texto legal, não conseguimos. As leis exigem interpretação e adequação dos seus termos à densidade, à espessura e à variedade da realidade. Firmar a jurisprudência de modo rígido não seria um bem, nem mesmo viável. A vida não pára, nem cessa a criação legislativa e doutrinária do Direito.”

Um outro pensador assim se manifesta a respeito:

“O primeiro texto positivo a emprestar força normativa geral à interpretação judicial, ou seja, a fazer a súmula vinculante, foi o do art. 902, § 1º, da CLT, que fazia compulsório para os tribunais regionais e as juntas o respeito aos julgados do Tribunal Superior do Trabalho. Significativamente a norma fora editada sob a Carta do Estado Novo, infensa à ortodoxia do dogma da separação dos Poderes e ao corolário da indelegabilidade da competência de um a outro deles. O momento mais inequívoco de outorga de força normativa a uma decisão judiciária, ou seja, de instituição de súmula vinculante, ocorreu, no entanto, por via da outorgada Emenda Constitucional nº 7, de 1977, com o instituto da representação do Procurador-Geral da República ao Supremo Tribunal Federal para interpretação em tese de leis ou atos normativos federais ou estaduais. Cuidava-se de medida através da qual, rompendo as linhas demarcatórias da distinção entre as funções estatais, confia-se ao Supremo Tribunal Federal tarefa que substancialmente é menos de jurisdição do que legislativa. Nela não se concretiza, como é próprio da sentença judicial, a norma individual de um caso concreto, mas norma geral, seja, embora, a título de interpretação de disposição legal pré-existente, para reger compulsoriamente a solução de casos futuros, vinculando à sua observância todos os demais órgãos de jurisdição.”

O autor do primeiro trecho que li é o Ministro Carlos Velloso; o segundo é o Ministro Sepúlveda Pertence. Os dois se manifestaram, nesse momento, em 1990, frontalmente contra a súmula vinculante por esses argumentos absolutamente sólidos e bem colocados.

Então acredito que, em matéria de súmula vinculante, a posição contrária a ela pelo engessamento, pelos efeitos colaterais, pelas dificuldades que ela traria, pela falta de oxigenação que a jurisprudência sofreria a partir de então, é suficiente para mostrar que ela deve ser rejeitada.

Finalmente, para encerrar esta exposição, algumas palavras sobre o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público.

O Professor Calmon dos Passos, da Bahia, terra do Senador Antonio Carlos, uma vez proferiu uma frase iluminadora da questão, quando se discutia controle externo e controle interno. Ele disse: “Controle interno é consciência; controle, efetivamente, tem que ser externo, tem que ser exterior à pessoa que é controlada”. Por isso o nosso apoio ao Conselho Nacional de Justiça, tal como ele se encontra desenhado e normatizado na Súmula nº 29.



A democracia e a república são instituições que não devem viver sob o signo de proposições abstratas. Não podemos pensar nos juízes como anjos nem podemos encará-los como demônios. Eles são seres humanos, são uma tensão dialética entre o bem e o mal como todos nós e vivem numa democracia, num regime sempre em vias e em busca de aperfeiçoamento. Aquele regime que foi definido por Winston Churchill como: "O pior de todos, à exceção de todos os outros". Quando, então, se define isso, a democracia, efetivamente, não é o regime ideal, só que ela é melhor que todos os outros regimes que existem, porque os homens são fracos, porque as pessoas difíceis, porque é preciso que as instituições fortes, sólidas, construam freios, contrapesos e possibilidades de impedir que a natureza humana se corrompa, que os cidadãos errem, inclusive os juízes, porque é da natureza humana a imperfectibilidade, é da natureza humana a impossibilidade de agir sempre pelo lado do bem. Dentro do jogo de poderes, é absolutamente razoável que o Poder Judiciário experimente uma forma de controle que envolva majoritariamente os seus membros, mas que tenha também participação da sociedade civil, do Ministério Público e de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

Esse controle externo mencionado aqui, que tem como objetivos fundamentais o controle, a fiscalização do cumprimento dos deveres funcionais de juízes e de promotores e, de outro lado, a fiscalização da execução orçamentária e financeira do Poder Judiciário, é de uma enorme utilidade e representa esse controle que o Senado sofre de oito e oito anos, quando se submete ao escrutínio das urnas, a que o Congresso Nacional se sujeita de quatro em quatro anos, quando se submete ao veredicto dos eleitores, a que o Presidente da República obedece quando coloca a sua administração sob os auspícios, a avaliação e o escrutínio da democracia nas eleições livres. O Poder Judiciário teria um elemento de equilíbrio, planejamento e controle que lhe permitiria efetivamente se oxigenar e se democratizar.

É um engano pensar que o estabelecimento do Conselho de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público sejam medidas tomadas contra o Poder Judiciário. Ao contrário disso, são medidas a favor da democratização, da transparência, da possibilidade de não haver coisas como as que às vezes acontecem nos tribunais, na polícia e em todas as instituições.

É um mecanismo inteligente, equilibrado, onde a maioria fica deferida aos integrantes do Poder Judiciário, mas que tem o sal, a oxigenação de elementos de fora, de cidadãos que são jurisdicionados e que, portanto, fazem parte do sistema da justiça e de representantes da OAB e do Ministério Público que têm condições de ajudar a construir esse Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, podendo ser, cada um no seu âmbito, os eixos e as usinas para processarem as reformas necessárias e subseqüentes.

Como sabemos não será pela criação do Conselho Nacional de Justiça que se resolverá o problema do Judiciário no Brasil, mas é um ponto de partida, um primeiro passo, um plano de vôo, é a possibilidade da criação de um organismo que centralize as discussões, os debates, as avaliações, os



10/02/04

diagnósticos e o planejamento para esse novo Poder Judiciário com que todos nós, principalmente os juízes, sonham.

Então, a posição do Governo é fechada, manifestada pelo Presidente da República, a favor do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público.

Peço desculpas ao Presidente pela demora, pois passei do tempo que eu mesmo havia me designado, mas agradeço a atenção das Sr^{as} e Srs. Senadores que aqui se encontram. Se tivermos um debate, espero que seja construtivo, criativo, enfim, um diálogo que permita a votação disso, para o qual espero estar dando uma pequena contribuição.

Dizia ao Presidente Edison Lobão lá dentro que entre todos os depoimentos, do brilhante Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Edison Vidigal, do brilhante Ministro Nelson Jobim, do Supremo Tribunal Federal, e do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Maurício Corrêa, o único que não tem experiência parlamentar e que se embaraça porque não tem o treino do Legislativo sou eu. De modo que peço desculpas e me coloco à disposição de V. Ex^{as}.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Ex^a foi sucinto na manifestação de seu pensamento e poderia ter usado todo o tempo que desejasse para essa exposição inicial brilhante.

Concedo a palavra ao Senador José Jorge, Relator, para as primeiras indagações ao Ministro da Justiça.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL - PE) – Sr. Presidente, na realidade não vou fazer indagações porque tenho conversado algumas vezes com o Ministro e com o Secretário Sérgio Renault e conheço com detalhes o pensamento do Ministério. Preferiria deixar que os companheiros pudessem, então, levantar suas questões específicas.

Gostaria de fazer uma observação, inclusive concordando com o Ministro, relativa a essa emenda constitucional.

Fico até encabulado quando dizem que sou o Relator da reforma do Judiciário. Na realidade, sou Relator da PEC nº 29, que é uma emenda constitucional que trata da reforma do Poder Judiciário em alguns de seus aspectos, mas não de todos, mesmo constitucionais, que poderiam ser tratados. Inclusive merecem ser discutidos individualmente, porque são temas de grande complexidade e que muitas vezes não têm a prioridade que outros têm.

Então, concordo que teremos que ser bastante pragmáticos ao tratar especificamente dessa emenda, deixando que outros temas, mesmo constitucionais, sejam avaliados posteriormente, em outras emendas e na legislação infraconstitucional, que também poderá ajudar muito.

Esta é uma opinião que, aqui na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tem sido a da maioria: a reforma do Judiciário deve ser um trabalho permanente, feito em conjunto pelo Legislativo e Judiciário, com a participação do Executivo, que foi eleito e tem o direito e o dever de participar. Efetivamente, essa questão tem que ser tratada por etapas, para que amanhã possamos ter o



10/02/04

Judiciário de que todos nós gostaríamos: moderno, atuante e rápido, no sentido de efetivamente atender suas demandas.

Então deixarei para os companheiros formularem as questões e se, ao final, ainda tiver alguma dúvida eu a formularei, para sermos mais rápidos.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB - RN) – Sr. Presidente, Senador Edison Lobão, Sr. Relator, Senador José Jorge, Ministro Márcio Thomaz Bastos, gostaria de cumprimentar V. Ex^a pela exposição, que não fica a dever nada a um parlamentar dos mais experientes desta Casa.

Gostaria de perguntar se na oposição que V. Ex^a faz à súmula vinculante, na crítica feita a seus possíveis efeitos, a solução estaria apontada no trabalho que V. Ex^a nos enviou, entregue antes da sessão, que se baseia no seguinte: a) enviar ao Senado a notícia das decisões de inconstitucionalidade, ensejando, sem os mesmos inconvenientes, o mesmo resultado da súmula; b) transferir ao Superior Tribunal de Justiça parte da atual competência do Supremo, naquilo que não diz respeito à matéria constitucional; c) diminuir o número de processos em que a União e os Estados são partes, com adoção de mecanismos administrativos.

V. Ex^a considera isso suficiente para resolver o problema do emperramento da máquina judiciária, do que existe hoje, inclusive divulgado pelos jornais, com o Supremo decidindo sobre problemas de cães, tudo o que hoje se vê deploravelmente nos jornais, com o Judiciário envolvido em questões tão sem importância? V. Ex^a acha que isso poderia resolver o problema? É uma pergunta que faço.

Perguntaria a V. Ex^a se essas observações relativas ao Supremo Tribunal Federal que constam do trabalho da Secretaria de Reforma do Judiciário constituem uma conclusão de que o próprio Supremo, que deixa de enviar ao Senado a notícia de suas decisões de constitucionalidade, que deixou durante muitos anos de editar a sua súmula de jurisprudência prática, que veio a ser retomada agora, ao final de 2003, não estaria capacitado a exercer esse poder de editar súmulas vinculantes.

O SR. MÁRCIO THOMAZ BASTOS – Agradeço ao Senador Garibaldi Alves a pergunta que me dá a oportunidade de esclarecer.

A súmula vinculante, se não tivesse efeitos colaterais, poderia ser um instrumento para diminuir o fluxo e o acúmulo de processos nos tribunais, mas ela tem contra-indicações que procurei elencar nesse trabalho que foi apresentado as V. Ex^{as}, onde estão melhor desenvolvidas. Não vale a pena, a nosso ver, a sua implantação, por isso.

E essas alternativas que se apresentam ao Senado, dado o seu poder constitucional de promover a suspensão das normas reiteradamente inconstitucionais, tais como declaradas pelo Supremo – do art. 52, X -, mais uma mudança de atitude da administração pública, pela qual estamos trabalhando, a reformulação dos ritos do Poder Judiciário, de modo que ele seja mais eficiente, informatizado, tenha mais gente, trabalhe dentro das normas técnicas, das



10/02/04

modernas técnicas de gestão, tudo isso serviria para desembaraçar o Poder Judiciário.

O Supremo Tribunal Federal, que hoje se coloca como um defensor da súmula vinculante, efetivamente, há muitos anos, talvez desde o final dos anos 80 – não tenho esse dado com precisão –, não edita mais súmulas, porque tem súmulas que foram imaginadas pelo Ministro Vitor Nunes Leal, sem efeito vinculante. Mas essas súmulas que eram, de uma maneira geral, obedecidas sem a necessidade do efeito vinculante, não vinham sendo editadas há muitas dezenas de anos. Só agora, no final de 2003, elas começaram a ser editadas.

Por outro lado...

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Não seria pelo fato de que na verdade os juízes não estavam obedecendo as súmulas?

V. Ex^a mesmo acabou de informar...

O SR. MÁRCIO THOMAZ BASTOS – Não, na minha experiência de advogado e com base nos estudos que fiz a respeito, há uma grande tendência do mundo judiciário de aceitar as súmulas. O que é ruim é o ericamento, é a obrigação, é a impossibilidade de encontrar outro caminho, porque se torna engessado.

Por outro lado, há muitos anos o Supremo não manda uma comunicação ao Senado Federal. Esse dispositivo do art. 52, X, estabelecendo que cabe ao Senado suspender a vigência de leis que venham sendo declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, mas o Supremo, há muitos anos, não manda ao Senado Federal nenhuma comunicação a esse respeito.

Senador, como disse no começo o nosso pensamento caminha na seguinte direção: não é só uma medida que vai resolver o problema do Poder Judiciário brasileiro; são muitas. É preciso modificar a legislação infraconstitucional, a legislação dos recursos; é preciso não ceder à tentação de fazer uma obra enciclopédica e definitiva e atacar as questões pontuais que atravancam e que são os gargalos, os pontos de estrangulamento do fluxo judicial. É preciso verificar, escrutinar, reorganizar e reavaliar o sistema de recursos do Brasil.

Outro dia, alguém que examinou uma estatística me dizia que existem 56 possibilidades de recursos no mesmo processo dentro do processo civil. É aquilo que chamei de reformas extralegis: investimento em gestão, em informática, na identificação, na premiação e na difusão de boas práticas judiciais que existem espalhadas pelo Brasil. São todas essas questões.

Agora, respondendo à última parte da sua pergunta, não faço um juízo de valor ou intencionalidade do Supremo Tribunal Federal. O fato é que o Supremo deixou, durante muito tempo, de editar as súmulas, e agora as está reeditando, no fim de 2003. E não manda para o Senado Federal as comunicações de que vem julgando reiteradamente inconstitucionais certos dispositivos, de modo a que o Senado, na solução constitucional, na via legislativa, possa suspender a execução dessas leis.



O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Senadora Serys Slhessarenko com a palavra.

A SRª SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT-MT) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, uma saudação muito especial ao nosso querido Ministro.

A questão principal que eu tinha para apresentar refere-se à questão da súmula vinculante. V. Exª já deixou absolutamente claro também pelas ações atuais, que foi o início da sua fala. Aliás, um rol de ações bastante grande, significativo, tão grande e significativo que eu fiquei aqui pensando que, de repente, há algumas questões que seriam prioridade das prioridades. Se V. Exª pudesse sintetizar, dentre essas ações governamentais propostas, quais seriam as mais emergenciais, seria muito bom, já que estamos em tempo de emergência.

E uma outra questão seria com relação – o que eu compactuo totalmente – ao controle externo. Esse controle externo adviria através do que está sendo chamado Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público.

V. Exª concorda totalmente que seria essa a composição que está prevista na PEC nº 29, não é isso? É essa mesma, fechada, pronta, acabou? O que poderíamos modificar ou acrescentar? Apesar de V. Exª ter deixado bem claro, com outras palavras, que navegar é preciso, viver não é preciso, quando V. Exª leu aqueles trechos, deixou bem claro que as modificações poderão e deverão advir com uma prática dessa questão. Então seriam as ações, em termos de prioridades, que realmente são muitas, importantíssimas. Com relação ao Conselho, se seria isso mesmo ou se teríamos outras modificações na sua composição.

Mas, de repente, para iniciar a conversa, como se diz, é isso mesmo, uma vez que o próprio Presidente do Supremo acha que está tudo muito bem, e nós acreditamos que não está tudo muito bem, mas que essas mudanças podem acontecer mais céleres ou menos.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Com a palavra o Ministro Márcio Thomaz Bastos.

O SR. MÁRCIO THOMAZ BASTOS - Agradeço à querida Senadora.

O Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público incorporam uma idéia que vem, desde os anos 80, povoando e incendiando a imaginação daqueles que lidam com o Direito no Brasil, os trabalhadores do Direito.

A OAB teve um projeto, o PT teve outro projeto, a Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas tem outro projeto. Talvez, se eu fosse fazer um projeto da minha cabeça, como curioso do Direito que sou, o faria um pouco diferente, mas o fato é que esse é um projeto bom.

Esse projeto que cria o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público é bom, é equilibrado, representa uma solução, digamos, quase que de compromisso. Ele é presidido por um ministro do Supremo, há um ministro do STJ que funciona como corregedor, tem dois



10/02/04

integrantes da sociedade civil: um indicado pelo Senado e o outro indicado pela Câmara, mas não são quaisquer cidadãos. Eles têm que preencher os mesmos requisitos que um ministro do Supremo: reputação ilibada e notável saber jurídico, além de um limite de idade entre 35 e 66 anos, o que infelizmente ou felizmente me exclui da tentação de fazer parte desse Conselho.

Mas creio que o Conselho é bom. É uma solução que pode ser um ponto de partida, porque a idéia é que ele seja uma usina, um eixo, um centro de estudo, além dos papéis que lhe são conferidos pela emenda constitucional: de correição, de fiscalização do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e promotores, no Conselho Nacional do Ministério Público, e de acompanhamento – isso é fundamental – da execução orçamentária e financeira, inclusive fazendo planejamento e estatísticas. Ele tem a obrigação de, seis em seis meses, apresentar um relatório estatístico sobre, digamos, o estado-da-arte do Poder Judiciário do Brasil. De modo que eu imagino que essa composição seja boa, razoável. E ela tem a grande vantagem de, aprovada como está, ir para a promulgação.

Então aquela aspiração, aquele anseio, aquele sonho, aquela inquietação de gerações de juristas, de advogados e de juízes ter-se-ão se realizado, porque nós teremos, depois de uma longa tramitação, que vem, legislativamente, desde a Constituinte, realizado esse sonho da construção de um organismo de fiscalização, de controle e de planejamento do Poder Judiciário.

As emergências são todas, mas acredito que um foco na legislação infraconstitucional seja muito importante. A modificação do sistema de recursos, a racionalização da execução judicial, da execução fiscal, da ação do cidadão contra o Estado, o estabelecimento da mediação obrigatória nos processos civis, acredito que todas essas questões terão uma influência grande no “custo Brasil”, porque a Justiça brasileira tem um valor ponderado, forte, em relação a esse chamado “custo Brasil”.

Penso que essas são emergências, são prioridades, assim como o Conselho Nacional de Justiça e o diagnóstico que estamos fazendo em várias etapas e com várias instituições, inclusive com a Fundação Getúlio Vargas, de São Paulo e do Rio. O diagnóstico e o prêmio de melhores práticas são importantes, porque já existem no Brasil práticas brilhantes de prestação jurisdicional desburocratizada, sem papel, mas elas estão isoladas, não são sistematizadas nem difundidas.

Então esse prêmio “Inovar”, em 2001, “O Judiciário do Século XXI”, é importante, porque visa exatamente difundir boas práticas, como a de Brasília, a de São Paulo, a de Santa Catarina, pelo Brasil, através de prêmios, da estimulação para que elas sejam adotadas.

Dentre as prioridades, destacaria essas três.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Senador Jefferson Péres. Antes, o Senador...

O SR. MÁRCIO THOMAZ BASTOS – Só uma observação rápida.



10/02/04

Na realidade, no que concerne a essa questão da legislação infraconstitucional, a própria PEC nº 29 tem um artigo, o art. 47, que, inclusive, nem foi aprovado aqui, que diz o seguinte:

“Art. 47. O Congresso Nacional instalará, imediatamente após a promulgação desta emenda constitucional, Comissão Especial Mista, destinada a elaborar, em 180 dias, os projetos de lei necessários à regulamentação da matéria nela tratada, bem como promover alterações na legislação federal, objetivando tornar mais amplo o acesso à Justiça e mais célere a prestação jurisdicional”.

Quer dizer, já existe, inclusive, a previsão na própria emenda constitucional. Desculpe-me, Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PERES (PDT – AM) – Sr. Ministro, é um prazer recebê-lo aqui, mas gostaria de fazer duas observações apenas: uma sobre a súmula vinculante; outra sobre o Conselho Nacional de Justiça.

Em que pese a sua ponderação veemente contra a súmula vinculante, desculpe-me a sinceridade, mas V. Exª não conseguiu me convencer. Vou apenas emitir a minha opinião. V. Exª comentará se quiser, claro!

Em primeiro lugar, Sr. Ministro, não é sobre qualquer matéria que o Supremo emitirá uma súmula vinculante. Isso está bem claro. “Terá que apurar o objetivo, a validade, a inserção acerca das quais haja controvérsia que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.” Só nesses casos.

Outra coisa: só será sobre reiteradas decisões do Supremo. Reiteradas decisões! Simplesmente o Supremo não terá o arbítrio de, sobre qualquer questão, baixar uma súmula vinculante e... Não é assim! V. Exª há de convir que não é assim, Sr. Ministro.

Além disso, engessamento, Sr. Ministro? “Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei [muitas coisas serão estabelecidas em lei ainda], a aprovação, revisão ou cancelamento da súmula poderão ser provocados por aqueles que podem propor ação direta de inconstitucionalidade.” Muitas entidades podem provocar o Supremo, para que ele reveja as suas decisões e não acarrete o engessamento.

E, finalmente, Sr. Ministro, em último caso, em última instância, quem fala é o Congresso: ou por lei ou, como entende V. Exª, por modificação da Constituição, derruba a súmula do Supremo. Portanto, o perigo de engessamento e de ditadura do Supremo é remoto.

Depois é preciso levar em conta o custo/benefício. Quase todo benefício tem custo, tem efeitos colaterais. Nós temos que pesar qual é o custo. É de alguns juízes – poucos – não poderem brilhar em uma sentença discordando do Supremo Tribunal Federal? O benefício é desafogar os tribunais superiores e evitar uma multiplicidade de recursos absolutamente inúteis. Parece-me que o benefício para a sociedade será muito maior do que a oportunidade de brilho dos eminentíssimos magistrados de primeiro grau. De qualquer maneira, se um juiz quer mesmo



10/02/04

brilhar, pode emitir um longo despacho: data vênua dos Srs. Ministros do Supremo, discordo por isso e por isso.

Vamos ao Conselho.

Concordo com o controle externo, mas discordo de duas coisas. Em primeiro lugar, o Conselho de Justiça tem o poder de determinar a perda de cargo de magistrados. Isso é a extinção da vitaliciedade.

O que distingue a vitaliciedade da estabilidade? É que o magistrado vitalício só pode ser demitido por sentença judicial. O que vai acontecer no Conselho? É um processo administrativo, e não judicial. Parece-me que isso é inaceitável. Que o Conselho possa suspender o magistrado até que ele seja processado, tudo bem, mas demiti-lo, Sr. Ministro? Isso me parece muito forte. É uma violação de uma garantia fundamental da magistratura.

Quanto à composição, acho que deve ser integrado também por representantes do Ministério Público, tranqüilamente, e da Ordem dos Advogados.

Discordo de duas coisas, Sr. Ministro, e gostaria de ouvir seus comentários a respeito.

Dois cidadãos de notáveis saber jurídico e de reputação, indicados um pela Câmara e outro pelo Senado Federal.

Uma coisa, no caso da indicação de Ministro do Supremo, é o Executivo indicar e o Senado apreciar ou rejeitar, outra coisa é o Senado e a Câmara escolherem um cidadão e o colocarem no órgão que vai fiscalizar a magistratura. E estou abdicando do meu poder de Senador. Quando todo mundo gosta de ter mais poderes, eu estou diminuindo os do Senado, porque não me parece apropriado. Eu não diria que é inconstitucional, mas não me parece apropriado que o Senado e a Câmara coloquem alguém da sua confiança, da confiança da maioria, para fiscalizar outro Poder. Eu nem vou votar. Vou me abster.

Há uma incongruência. Observe bem, Ministro, o que diz o § 2º do art. ... :

"Os membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal."

Das duas uma, Sr. Ministro: ou isso será letra morta, vai ser um ritual: eles mandam e o Senado simplesmente ratifica, ou então o Senado vai exercer o seu poder e rejeitar. Como ficamos? O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça indicam um dos seus membros para o Conselho. Isso vem para o Senado, nós rejeitamos. Em nome de quem e por quê? Por que ele não é digno de figurar no Conselho? Então ele não é digno de ficar no Supremo Tribunal também. Como vai ficar isso se um dia alguém for rejeitado? Ou nós dizemos ao Ministério Público que o procurador que eles indicaram não deve integrar... Por que não? Porque o Senado não quer simplesmente. V. Exª não acha que essa é uma situação esdrúxula?

Desculpe-me pela discordância quanto à súmula.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Sr. Ministro Thomaz Bastos.



10/02/04

O SR. MÁRCIO THOMAZ BASTOS – Agradeço o Senador Jefferson Peres por suas duas perguntas instigantes, pelas suas observações. Já conheço a acurácia de S. Ex^a de outros ensejos e vou tentar respondê-las.

Em relação à súmula vinculante, mantenho a minha posição e acredito que o seu raciocínio, com todo o respeito, baseie-se naquilo que são as proposições abstratas. V. Ex^a partilha do princípio de que o juízo do Supremo é insuscetível de erro, de que todas as suas súmulas são sábias, de que todas têm o objetivo de melhorar a administração da justiça, de modo que ele pode prescindir, o único Poder da República, da imersão no sistema de **checks and balances**, de freios e contrapesos.

O que se está fazendo é retirar do Poder Legislativo a possibilidade de questionar uma súmula. O que se está criando é uma ditadura do Poder Judiciário no Supremo Tribunal Federal, porque, baixada uma súmula, ela terá mais força do que lei. Então, é aquele raciocínio que fiz, com todo o respeito, de que temos que pensar no mundo real, em que a democracia é imperfeita, a república é imperfeita, os homens são imperfeitos e, por isso, como não podemos viver assim, é preciso criar normas de proteção em que um faz o balanço do outro, em que um faz o freio ou o contrapeso do outro.

Na medida em que se der o poder de editar súmulas com efeito vinculante, com essa extensão que se colocou aqui, estar-se-á usurpando uma função do Senado, porque a letra do art. 52, X, e o seu espírito ficarão mortos. Estar-se-á sim engessando a jurisprudência, porque a dificuldade de derrubar uma súmula somente perante o Poder Judiciário, não se podendo pleitear isso em nenhuma outra instância, representa efetivamente uma adjudicação ao Supremo de um poder legislativo muito forte. Para dar certo, precisaremos aceitar a teoria da onisciência do Supremo Tribunal Federal, de que é um poder que, ao contrário dos outros, não erra, que tem a possibilidade de fazer enunciados que são verdadeiras tábuas de lei, e que não podem ser modificadas, a não ser por ele, por uma revolução, por um novo poder constituinte originário ou por uma emenda constitucional. Por lei não se pode.

Então, quando se atribui uma função legislativa a um órgão que não é legislativo, realmente, acredito que se está provocando um tremendo desbalanceio no sistema que rege a república e o regime democrático. Essa é a minha opinião.

A perda de cargo não será decretada por qualquer organismo, mas por um órgão do Poder Judiciário, que é esse Conselho Nacional de Justiça, composto majoritariamente por juízes, depois de assegurada a ampla defesa, nos termos do Regimento Interno que será necessariamente escrito e entrará em vigor. Então, todos os requisitos da vitaliciedade estarão presentes.

Retirar a perda de cargo desse Conselho Nacional de Justiça, na minha opinião, significa desestruturá-lo, tirar dele um poder forte. Talvez não ocorressem, nesses últimos anos, acontecimentos como aqueles que foram objeto da CPI do Judiciário se já estivesse em funcionamento um Conselho Nacional de Justiça, um órgão de planejamento, mas também um órgão disciplinar, com possibilidade



concreta de punição, assegurada a ampla defesa, e um órgão judiciário, porque o Conselho Nacional de Justiça não será de fora, mas de dentro do Poder Judiciário.

Os dois cidadãos são obrigados a ter os mesmos requisitos que um juiz do Supremo Tribunal Federal: notório saber jurídico e reputação ilibada. Além do que eles passam pelo mesmo processo de nomeação e foi por isso que se colocou aqui, imagino – eu não participei da redação dessa lei. Eles passam pelo mesmo processo de nomeação: um ato administrativo complexo por que os juízes do Supremo Tribunal Federal passam.

Então, se o Senado Federal resolver, em relação a eles, fazer um escrutínio forte, poderá não aprová-los e o Presidente da República não os nomeia. Assim como o Ministro do Supremo Tribunal Federal. Se as arguições do Ministro do Supremo Tribunal Federal no Brasil são diferentes das arguições dos Estados Unidos, por exemplo, essa é uma questão de hábitos, de padrão, de cultura democrática dos povos, de diferenças; uma não é melhor, outra não é pior.

O fato é que aqui se justifica a criação dessa passagem pelo Senado pelo mesmo princípio que se justifica a passagem dos ministros do Supremo, é por analogia. Assim como os ministros do Supremo precisam ter notório saber, reputação ilibada e passar os seus nomes pelo Senado, também o integrante do Conselho Nacional de Justiça precisará, não só o cidadão, mas todos aqueles que quiserem e aspirarem a essa honra e que forem indicados pelo Presidente da República. Honestamente, eu não acho que haja incongruência.

Voltando à súmula vinculante, gostaria de lembrar de novo o exemplo problemático do confisco Collor de 1990. Se naquela época o Supremo tivesse o poder de sumular e tivesse sumulado aquela questão, como ele manifestou no seu julgamento, nós teríamos essa poupança definitivamente confiscada, nunca ninguém teria conseguido percorrer esse caminho, obtendo na primeira instância o desbloqueio da sua poupança, vencendo lentamente pelos tribunais até o Supremo Tribunal Federal.

Mantenho a minha posição, embora respeite demais a autoridade intelectual do Senador Jefferson Peres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) - Apenas trinta segundos, para a tréplica. Em primeiro lugar, Sr.Ministro, quanto à súmula vinculante, desculpe, mas a última instancia continuará sendo o Congresso Nacional, que poderá modificar a norma que ensejou a súmula. Esse poder não perdemos. Temos, portanto, mais poder que o Supremo Tribunal Federal. Vamos continuar assim.

Quanto à composição do Conselho, muito bem, se ficar assim com a aprovação do Senado, quando eu considerar antipático um ministro indicado votarei para ele ser rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Com a palavra Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, Sr. Ministro, Sr^{as} e Srs. Senadores, primeiro, gostaria de ressaltar a importância da presença do Exm^o Sr. Ministro da Justiça nesta Comissão, discutindo um tema de mais alta relevância. Algumas vezes tenho reiterado críticas à administração de V. Ex^a no



10/02/04

Ministério da Justiça, que, em hipótese alguma, se confundem com o respeito que tenho à pessoa de V. Ex^a, ao preparo que V. Ex^a tem demonstrado nesta Comissão de Constituição e Justiça. Foi até muito bom que V. Ex^a tenha feito uma espécie de apanhado da sua gestão, mesmo porque também sou um dos críticos da Secretaria Nacional de Reforma do Poder Judiciário, e não apenas de forma semântica. Creio que realmente foi um excesso, uma forma de arrostar o Poder Judiciário, mas gostaria de dizer a V. Ex^a que, com o seu relato, se realmente aparecerem aqui esses projetos até o final do ano, como diz V. Ex^a, estará justificada a criação da secretaria.

Temos um problema sério no processo brasileiro e, como V. Ex^a, o meu diagnóstico é o mesmo: precisamos fazer uma reforma constitucional, precisamos fazer uma reforma da gestão do Poder Judiciário, precisamos fazer uma reforma processual. O Brasil carece disso. É um diagnóstico preciso. Precisamos efetivamente de fazer esse enfrentamento para, com certeza, podermos melhorar o Poder Judiciário e torná-lo absolutamente acessível, fiscalizável, o que é importante, porque todos nós devemos prestar contas efetivas de nossa atuação.

Muito bem, Sr. Ministro. Primeiro, gostaria de concordar com V. Ex^a quanto a alguns aspectos aqui discorridos. Por exemplo: quanto à unificação dos critérios para se ingressar na Magistratura e no Ministério Público, penso que é importante que isso aconteça. Hoje, muitos profissionais do ramo entram sem qualquer experiência. Embora até sejam gênios, falta-lhes o traquejo necessário na hora de decidir sobre o destino de uma pessoa, sobre os bens dessa pessoa, a sensibilidade necessária para tomar, efetivamente, essa decisão.

Esse prazo de três anos é absolutamente justo e vai possibilitar que tenhamos magistrados e representantes do Ministério Público mais traquejados e mais dispostos, efetivamente, a bem conduzir o destino das pessoas.

Sr. Ministro, também concordo com essa quarentena para membros do Poder Judiciário e do Ministério Público. Inclusive, eu tinha pretensão de apresentar uma sugestão ao Relator José Jorge para que se ampliasse também para alguns parentes, porque embora ele fique impedido de exercer a advocacia, poderá exercê-la por interposta pessoa. Mas reconheço que, devido a esse prazo longo de doze anos, qualquer modificação agora poderia acarretar o retorno para a Câmara e esse tema ficar mais tempo em discussão, o que seria deletério na minha opinião. Então, vou aprovar, conforme sugere V. Ex^a.

Quanto à autonomia da Defensoria Pública, também sou absolutamente favorável. Penso que a Defensoria, ao contrário dos advogados que são contratados, nomeados pelo Estado, tem uma função, às vezes, contra o próprio Estado. É importante essa autonomia.

Discordo de V. Ex^a e concordo também quanto ao Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público. Discordo quanto à composição. Veja o que é importante na discussão.

O Senador Jefferson Péres pensa que dois membros estranhos indicados pelo Congresso seriam uma temeridade. Para mim, esse número é pouco. Se dependesse de mim, indicaria quatro. Baixaria o número de magistrados para



sete, em vez de nove, assim teríamos quatro. Mas também seria uma modificação que voltaria para a Câmara. Por isso, podemos aprovar dessa forma.

Quanto à polêmica da perda de cargo, como bem disse V. Ex^a, pela topografia do Conselho Nacional de Justiça, ele passa a ser um órgão do Poder Judiciário. E o segundo órgão de importância, porque está logo abaixo do Supremo Tribunal Federal. Como também salientou aqui o Ministro Nelson Jobim, essa seria uma decisão jurisdicionalizada. Quer dizer, pode não ser uma decisão judicial, mas é jurisdicionalizada. De sorte que vamos ter que votar aqui no mérito, ou seja, podemos concordar ou não com a perda de cargo. Agora, dizer que isso é inconstitucional, acredito que não.

Quanto à federalização dos crimes contra os direitos humanos, tenho uma preocupação que é uma espécie do reconhecimento da supremacia da Justiça Federal em relação à Justiça Estadual.

Quando era Secretário de Segurança Pública, no meu Estado foi criado - ou já existia, mas foi ativado dentro do Ministério da Justiça - o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conasp. E começou-se discutir essa questão lá. A proposta original permitia que qualquer Procurador da República fizesse o pedido ao juiz, que poderia, efetivamente, avocar esse processo.

Da maneira como foi redigido é muito mais palatável, aceitável, porque o Brasil tem que ser signatário de um tratado de direitos humanos, com uma grande repercussão, a ponto de o Procurador-Geral da República solicitar ao Superior Tribunal de Justiça que, efetivamente, faça essa advocatória.

Mas, ainda assim, o que me preocupa, até por que a Justiça Estadual tem maior capilaridade que a Federal, é que esses crimes, ao serem buscados para cá, possam, ao invés de agilizar o seu julgamento, ser retardados.

Parece-me que uma solução muito boa seria, e é uma questão mais de investigação do que de julgamento, avocar-se a investigação, transferir essa investigação para a Polícia Federal, deixando ainda o julgamento a cargo do Poder Judiciário estadual.

Quanto à súmula com efeito vinculante, a chamada súmula vinculante, discordo de V. Ex^a. Compreendo as razões formuladas por V. Ex^a, são da maior relevância, realmente sempre haverá aquela possibilidade de alguém, exercitando intelectualmente o seu conhecimento e verificando as falhas ocorridas, ainda que em processos repetitivos, fazer com que uma modificação seja efetivamente tomada em conta e que isso consiga reverter uma jurisprudência já sedimentada.

Mas, voltando ao que disse o Senador Jefferson Peres, parece que, primeiro, em relação à súmula, a matéria de fato ficará por conta do juiz de direito, como só poderia ficar, e, ainda que as matérias e as decisões sejam repetitivas, reiteradas, necessitam, para que haja a súmula, de dois terços dos ministros, o que, em hipótese alguma, por exemplo, no caso Collor, quando as decisões eram tomadas de forma apertada, poderia se tornar uma súmula com efeito vinculante, porque dois terços dos ministros do Supremo não votariam para que fossem transformadas em súmula de efeito vinculante essas decisões reiteradas. Além do que sempre haverá a possibilidade, de acordo com a PEC nº 29, de haver uma



10/02/04

reclamação por parte daquele que estiver entendendo que a instância inferior contrariou efetivamente a decisão do Supremo Tribunal Federal. Ou seja, além daquelas pessoas que podem provocar naturalmente a revisão da súmula, outros também poderão levar essa discussão ao Supremo, ainda que sob o pálio de que essa decisão foi equivocada.

Quanto ao fato de que o Senado Federal estaria perdendo atribuição de suspender a eficácia de norma efetivamente inconstitucional, tenho recebido alguns processos para relatar neste sentido, inclusive alguns deverão ser votados agora no mês de março. E, sinceramente, muitas das decisões do Supremo não são só declarando a inconstitucionalidade, mas também afirmando essa constitucionalidade em muitos casos.

Creio que o custo/benefício levantado pelo Senador José Jorge é matéria fundamental e decisiva, uma vez que, nessa argumentação naturalmente, segundo o próprio Ministro Nelson Jobim, no ano passado, das 109 mil causas julgadas pelo Supremo Tribunal Federal, poderemos extrair apenas 80 temas, ou seja, a grande maioria, a maioria esmagadora são temas efetivamente repetitivos e que não chegam a ser julgados.

Mas, como V. Ex^a mesmo reconheceu, na maioria dos casos o juiz julga de acordo com a súmula do Supremo Tribunal Federal. A diferença agora é que esse processo fica impedido de prosseguir, enquanto hoje temos todo um sistema complexo em que se lucra muito, inclusive muitas pessoas acabam utilizando-se do Poder Judiciário para procrastinar o pagamento de dívidas, porque os juros do Poder Judiciário, ou os juros legais, são muito mais baratos, por exemplo, do que juros bancários ou juros pactuados, o que faz com que o Poder Judiciário seja efetivamente utilizado não para praticar justiça, mas para que alguém lucre efetivamente com o sistema que temos.

Muito bem. Não temos nenhuma pretensão de convencê-lo a respeito disso. Fiz todo esse preâmbulo para perguntar a V. Ex^a se aceitaria a súmula impeditiva de recurso como uma alternativa. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Com a palavra o Ministro Thomaz Bastos.

O SR. MÁRCIO THOMAZ BASTOS – Agradeço ao nobre Senador Demóstenes Torres, que é um homem da nossa área, em relação àquilo que imaginei que tivéssemos tantos pontos de concordância. Primeiro em relação ao Plano Collor.

No Plano Collor, oito integrantes do Supremo votaram pela legalidade, pela constitucionalidade. Quer dizer, são dois terços. Eu acho. Não sei bem fazer contas, mas acho que oito em onze, perfazem dois terços.

Quanto às 109 mil causas do Supremo Tribunal Federal, o próprio Ministro Nelson Jobim, com a lealdade que o caracteriza, mostrou – assisti pela **TV Senado** o depoimento – que esses julgamentos repetitivos são sumários, por pacote. Então não é isso que atravanca só o Supremo Tribunal Federal. As questões repetidas são julgadas de uma vez só e o relator pergunta se não há destaque. Não havendo, é aprovado de uma vez só.



10/02/04

Alternativas para súmula vinculante na minha opinião.

A súmula impeditiva de recurso, considero razoável. É possível, porque ela não engessa a Primeira Instância, ela não proíbe a Primeira Instância de julgar, só cerceando aquilo num momento posterior. Assim, deixa de existir esse quase crime de hermenêutica de que Rui Barbosa falava quando houve disposições legais segundo as quais o juiz julgar contra a decisão de Supremo era crime de responsabilidade.

Creio que com a súmula impeditiva de recurso, com a aplicação sistemática do uso do art. 52, X, da Constituição Federal, com a volta da edição das súmulas não-vinculantes que eram defendidas pelo Ministro Carlos Velloso e pelo Ministro Sepúlveda Pertence, nos trechos que li aqui, nós teríamos, no que diz respeito ao Supremo Tribunal Federal, uma solução muito mais vantajosa do que a súmula vinculante, sem as suas contra-indicações.

O que me faz medo na súmula vinculante é a possibilidade do Supremo Tribunal Federal ficar com um poder legisferante muito forte, capaz de efetivamente engessar a jurisprudência brasileira, e a jurisprudência, como todos sabemos, é por definição mutável, vária, porque a vida não pára. A vida muda. A vida se altera. E, então, a jurisprudência tem que acompanhar isso.

De modo que, respondendo a pergunta de V. Ex^a, estou absolutamente de acordo em que se tente a fórmula da súmula impeditiva de recurso. Por quê? Porque ela é mais plástica, mais flexível, não engessa a criatividade jurisdicional do juiz de Primeira Instância.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHAES (PFL – BA) – Sr. Presidente, Sr. Relator, eminente Ministro Márcio Thomaz Bastos, acredito que V. Ex^a tenha no Congresso Nacional uma legião de admiradores que hoje certamente aumenta, tendo em vista a sua alta capacidade de discutir assuntos que são de interesse vital para a sociedade brasileira. V. Ex^a, como sempre, foi brilhante. Isso é uma característica da vida de V. Ex^a antes de ser Ministro, como Ministro e será sempre, pela sua inteligência e pela sua seriedade.

Eu lamento, e veja o quanto sofro, divergir de V. Ex^a em dois pontos. Também sou favorável à súmula vinculante. E V. Ex^a citou autores que são contra a súmula vinculante de muito valor, mas deixou de citar muitos outros que são a favor dela que também têm manifestado em público a sua necessidade para que os tribunais funcionem melhor.

Entendo que a súmula vinculante vai resolver esses problemas. Acho que vamos diminuir bastante o número de feitos no tribunal. É justo e compreensível que o juiz de Primeira Instância não queira a súmula vinculante e, aí, perdoe V. Ex^a - jamais seria dirigido isso a V. Ex^a e, também, aos advogados –, quanto mais a causa demorar, melhor para eles. O senhor me perdoe, mas essa é uma posição da Ordem e eu respeito. V. Ex^a tem essa posição há muito tempo, portanto não é de agora e não é com V. Ex^a que eu falo, mas, para os advogados, não haver uma súmula vinculante é uma coisa útil.



10/02/04

Quero dizer a V. Ex^a que, como está – e sou favorável, inteiramente, ao Conselho Externo –, mas, como está o Conselho Externo, ele é mais forte do que o Supremo Tribunal Federal. Isso não deve ocorrer. Devemos ter o respeito devido ao Supremo Tribunal Federal, que merece os maiores elogios em virtude de não praticar nepotismo e de sempre julgar certo ou errado, mas com seriedade, e em todos os tempos e não só agora. O Supremo Tribunal Federal tem uma característica muito correta de julgamento, bem diferente até de outros tribunais. De modo que esse Conselho que permite a perda da função é um exagero. Concordo com o Senador Jefferson Péres e com Senador Demóstenes Torres que, hoje, foi extremamente brando, em respeito a V. Ex^a e ao seu valor. S Ex^a fugiu até das características próprias, mas fez as observações que queria e como V. Ex^a merecia, respondeu devidamente.

Esse Conselho fica de uma fortaleza muito grande. Eu sou a favor do Conselho, mas não dessa composição. Primeiro, ela é muito grande. Depois, pense bem V. Ex^a, os juizes de Primeiro Grau, associados a alguns ou outros advogados ou pessoas que ingressem nesse Conselho, podem destruir os Tribunais Superiores, que passam a ser minorias. Os membros dos Tribunais Superiores são uma minoria diante desse Conselho em relação aos juizes de Primeiro Grau. Isso, evidentemente, tem que ser consertado, ou por redação, para não voltar, mas, de uma forma ou de outra, é complicado.

Quando à parte do Senado e Câmara indicarem, nós temos que viver uma realidade. Todas aquelas condições que V. Ex^a prevê poderão não existir se for uma decisão política, e muitas vezes aqui se decide politicamente, como se tem feito no Tribunal de Contas, etc. De modo que é um risco. Devo estar falando aqui contra até os meus colegas, mas estou falando da realidade que nós vivemos.

Devem-se reforçar – e V. Ex^a já falou sobre isso – as Defensorias Públicas, não só a federal como a estadual. Às vezes, as estaduais são até mais fortes do que a federal. A Defensoria Pública é realmente o mecanismo que aqueles mais humildes e mais pobres necessitam para defesa quando não podem contratar bons advogados. De modo que a Defensoria tem que ser reforçada, inclusive através de salários corretos.

Há um ponto que não se trata aqui e ninguém tratou desse assunto, mas eu gostaria de chamar a atenção, sobretudo do Relator: a vitaliciedade é uma coisa; a inamovibilidade é outra. A vitaliciedade deve existir, mas a inamovibilidade, não. Por quê?

Isso foi feito no passado, quando os governos, principalmente os estaduais, poderiam jogar um juiz do qual não gostassem para qualquer parte do Estado. Hoje, não, a magistratura é uma carreira. Então, o que se deve nessa carreira? O que se vê normalmente? Os juizes recusam três, quatro, cinco, seis promoções para ficar naquele lugar em que estão, onde fazem política, têm bens, onde realmente fazem uma vida extrajudicial. Isso tem que ser modificado nesta PEC. É admissível que o juiz não aceite uma promoção, tudo bem, mas duas, três, quatro, fugindo, assim, da carreira, quando hoje é o próprio tribunal quem promove e não o governador? Penso que isso deveria ser também visto.



10/02/04

Eu teria outros pontos para tratar, mas V. Ex^a foi tão brilhante que me cinjo a este aspecto, porém citando que esse Conselho – pense bem V. Ex^a, homem do Direito, decente, digno – pode ser mais forte do que o Supremo Tribunal e isso não será bom para o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Demóstenes Torres) – Com a palavra o Sr. Ministro da Justiça.

O SR. MÁRCIO THOMAZ BASTOS – Sr. Senador Antonio Carlos Magalhães, sem querer retribuir os elogios que a sua amizade me faz, devo lhe dizer que o V. Ex^a é um jurista vocacionado pela sua percuciência em tratar dessas questões, embora seja originariamente médico e jornalista.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – E réu. (Risos)

O SR. MÁRCIO THOMAZ BASTOS – Em relação à súmula, eu mantenho a posição que externei aqui, que foi caldeada durante os debates.

Imagino que se estará dando um poder ao Supremo Tribunal Federal muito grande, que só poderá ser modificado, toldado por emenda constitucional, e as emendas constitucionais têm uma longa tramitação. É até bom que elas a tenham. É um remédio, enfim, que tem muitas contra-indicações. E, por outro lado, existem alternativas para ele. Ele não vai resolver. A simples edição da súmula vinculante não vai nos levar ao paraíso judiciário. Os processos repetitivos são julgados pelo Supremo em bloco, de modo que a súmula impeditiva de recurso, que é uma posição adotada pelo Partido dos Trabalhadores e por muitos que aqui se encontram, inclusive por associações de juizes, é absolutamente suficiente para o fim a que a súmula vinculante se destina, sem a contra-indicação e os efeitos colaterais da súmula vinculante.

Uma anotação lateral: os advogados dependem da posição em que se encontram para gostar ou não de súmula vinculante. Os advogados que estão do lado do autor não gostam de súmula vinculante; os advogados que estão do lado do réu às vezes podem gostar de súmula vinculante.

O conselho vem sendo discutido, como V. Ex^a bem sabe, há quase vinte anos. Há quase vinte se discute a necessidade indeclinável de se ter algum organismo que controle o Poder Judiciário.

Eu não acredito que a composição dele esteja desequilibrada. Se estivesse desequilibrada, seria a favor da magistratura, porque há muito mais juizes do que cidadãos, do que representantes da OAB e do que representantes do Ministério Público.

Mas uma pergunta que freqüentemente se faz: quem controla o controle externo? Quem guardará os guardas? Aquela pergunta, lá de trás, dos latinos. A resposta é: o Supremo Tribunal Federal, porque, em última análise, quem vai controlar o controle será o Supremo Tribunal Federal. Dentro do quê? Do sistema de freios e contrapesos que faz parte da estrutura, do fundamento da república.

A República é isto: o Poder Legislativo é controlado pelo povo, o Poder Legislativo controla um pouco o Poder Executivo, o Poder Executivo tem certos poderes que se balanceiam. É desse balanço necessariamente perfectível e delicado que se consegue fazer o equilíbrio republicano, e um órgão como esse



10/02/04

será controlado pelo Supremo Tribunal Federal. De modo que não vejo esse inconveniente. Se eu fosse fazer um projeto, talvez não fizesse exatamente igual a esse, mas a vantagem apontada pelo Senador Demóstenes Torres no sentido de que essa PEC já foi aprovada na Câmara depois de longos anos e agora, aprovada pelo Senado, ela vai para promulgação sem necessidade de outra tramitação legislativa, é uma vantagem suficiente para que possamos fazer a experiência do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público com essa composição que aí se encontra.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Demóstenes Torres) – Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente Senador Demóstenes Torres, prezado Ministro da Justiça Márcio Thomaz Bastos, eu não estava aqui fisicamente, mas ouvi sua brilhante exposição, tão bem fundamentada, seja sobre o Conselho Nacional do Poder Judiciário, como do Ministério Público. Quando V. Ex^a mencionou os ensinamentos do Professor Calmon de Passos, de que o controle interno é sobretudo aquilo que está na consciência de cada um e o controle externo precisaria, portanto, ser realizado por terceiros, pareceu-me um argumento de muita precisão, convincente.

No que diz respeito à súmula vinculante, como a principal argumentação dos que são a favor dela seria o efeito que poderia resultar para simplificar o trabalho do Poder Judiciário, tal o acúmulo de processos e de ações que estão ali nos mais diversos níveis, observando que os seus argumentos são muito importantes, gostaria de lhe perguntar por que não foi essa, então, sua ênfase. Como resolver o problema de estar o Poder Judiciário tão afogado de trabalho? Na medida em que, inclusive, o poder público é o principal pólo passivo, ou réu das causas, poderia a União, o Poder Executivo, contribuir para diminuir significativamente esse acúmulo de trabalho? Pode o Poder Executivo contribuir para essa finalidade? São essas as indagações que tenho, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Demóstenes Torres) – Sr. Ministro, temos mais dois Senadores inscritos. Vou deferir a palavra aos dois, depois V. Ex^a responderá em bloco, porque facilita para os próprios Senadores.

Defiro a palavra ao Senador Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Ex^{mo} Sr. Ministro, é um prazer saudá-lo em nossa Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. V. Ex^a é brilhante e quando expõe com clareza seus pensamentos acaba nos dando uma aula. Para nós, da Base do Governo, é com orgulho que o ouvimos. Inclusive as medidas provisórias que vêm do Governo Lula chegam já tão bem estudadas, elaboradas, que os argumentos da Oposição se diluem, aliás se pulverizam. V. Ex^a não faz exceção a isso.

Sei que o projeto não é de V. Ex^a, mas também sei que V. Ex^a fez grandes contribuições vertebrais nesse projeto e me fez lembrar, em sua exposição, a própria criação do universo: no **fiat lux**, primeiro se fez a luz, o sol, e depois foi-se equilibrando um universo fantástico. Essa coisa de os corpos se atraírem na razão



10/02/04

direta das suas massas e na razão inversa da distância que os separa, essa coisa de freios e contrapesos é um parâmetro fantástico sobre o qual os outros se subordinam. E ele tem uma lógica na sua proposta, que vai da primeira página à última, que acho perfeita.

Outro ponto que gostaria de comentar – esse comentário fiz a respeito da nossa súmula vinculante –, é sobre o controle externo do Judiciário. Não sou juiz, mas conversando com o povo na rua, as pessoas dizem que a Justiça não é como a chuva que cai sobre todos; a Justiça privilegia os ricos, não resolve as questões e é lenta. É lenta demais. Para uma pessoa que tem uma causa de R\$ 2 mil, R\$ 3 mil, R\$ 4 mil, esperar dez anos é algo terrível.

Portanto, creio que melhorar a imagem do Judiciário é absolutamente necessário. E, neste ponto, o Conselho que V. Ex^a propõe tem um papel fundamental.

No entanto, gostaria de perguntar ao nosso Ministro se já estão sobrecarregados os Ministros dos Tribunais Superiores e também Juízes Estaduais, será que o acúmulo das funções, de alguma forma, não fará de que as decisões tão importantes desse Conselho acabem demorando tanto quanto na Justiça comum ou nas Varas comuns? A não ser que V. Ex^a me diga que não haverá acúmulo de funções.

Gostaria, como fizeram meus companheiros, de parabenizá-lo e dizer que, cada vez que V. Ex^a adentra o recinto do Senado ilumina esta Casa com o seu saber. É um prazer enorme ouvi-lo falar.

Muito obrigado, Sr. Ministro.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL - GO) – Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT - SP) – Em primeiro lugar, quero registrar o momento privilegiado que vive esta Comissão, primeiro porque tivemos a oportunidade histórica de acompanhar uma apresentação brilhante, competente, consistente e corajosa do Ministro Nelson Jobim, na última reunião. Penso que foi uma exposição absolutamente decisiva para o processo que estamos atravessando, de discussão e aprovação da reforma do Judiciário.

Hoje, igualmente, temos o privilégio de acompanhar uma apresentação de um dos grandes nomes do Direito brasileiro. O nosso Ministro dá uma imensa segurança ao Governo e ao País pela função, pela competência, pela dedicação, pelo espírito público com que tem desempenhado todas as suas funções e, hoje, nesse cargo tão importante para o País.

Gostaria, Ministro e Senadores presentes, de registrar que foi muito importante que o a constituição de uma Secretaria para tratar desse tema. Defendi isso numa ocasião, quando discutimos na Comissão. Não se trata, de forma alguma, de uma ingerência do Executivo no Poder Legislativo ou no Poder Judiciário. Trata-se da harmonia dos Poderes, da interação e do diálogo entre os Poderes, para buscar uma reforma que não é contra o Poder Judiciário, mas a favor. O que mobiliza, hoje, e o que tem de melhor no Poder Judiciário, no Poder Legislativo e no Poder Executivo é um esforço conjunto da sociedade para



10/02/04

enfrentar uma situação que é um grande apelo do povo, da racionalidade do processo judicial, da eficiência da economia e, sobretudo, da Justiça.

Tenho alguns dados, por exemplo, do meu Estado de São Paulo. Foram julgados 2 milhões, 883 mil processos no ano passado, temos 11 milhões, 747 mil, 103 processos em andamento. Se analisarmos só o mês de novembro, temos 207 mil, 238 processos que aguardam relator que não foi designado num mês. Então, torna-se uma situação de colapso.

Isso significa que precisamos de uma reforma profunda, e não apenas de uma reforma constitucional. É uma reforma constitucional, infraconstitucional e de governança do Poder. Quando o Governador se esforça, por exemplo, para apresentar iniciativas que tratam da execução civil dos títulos judiciais, o faz para dar agilidade ao processo decisório e para eliminar uma postergação quando a decisão já foi tomada, situação em que o processo é reiniciado, e o direito nunca é alcançado pelo cidadão. Acredito que esse é um grande esforço, da mesma forma que a execução civil dos títulos extrajudiciais ou ainda a execução contra a Fazenda Pública. Entendo que temos de repensar o sistema recursal. Todas essas iniciativas são absolutamente meritórias e indispensáveis.

As apresentações do Governo e do Ministro Nelson Jobim demonstram uma grande convergência nos pontos fundamentais da reforma do Judiciário, pontos do texto da Câmara que podem ser aprovados para, imediatamente, serem promulgados e iniciarmos a reforma do Judiciário no âmbito constitucional.

O que há de consenso na intervenção? Primeiro, a padronização e a unificação dos critérios de ingresso na carreira de juiz. A isonomia do acesso significa a impessoalidade, a verdadeira competitividade, o direito de todo cidadão qualificado de prestar concurso. Com isso, fica mais segura a escolha do corpo de magistrados do País.

Segundo, a quarentena por três anos, instância moralizadora e de prestígio ao Poder Judiciário, que deve ser entendida enquanto tal.

Entendo que a federalização dos crimes contra os direitos humanos nas condições em que está na PEC também é uma segurança muito grande para o País, porque não permitirá arbitrariedades e se preserva.

Por último, o Conselho Nacional da Magistratura e do Ministério Público não tem nenhuma interferência no processo da jurisprudência, não interfere na decisão judicial, sendo basicamente um conselho de governança, de administração e de ouvidoria da sociedade, aspecto muito importante, porque permite que o cidadão possa recorrer a uma instância em que seja possível discutir o sistema, os procedimentos. Portanto, não interfere na independência do Poder Judiciário enquanto tal.

Quanto à composição, é predominante é **intracorporeus**. A representação da sociedade, da OAB, ou de um cidadão com notória especialização, com currículo compatível ao exercício dessa função, não há nenhuma ingerência no Poder. O diálogo entre o Legislativo e o Judiciário ocorre o tempo inteiro. Aqui, aprovamos os membros para o Supremo Tribunal Federal, que julga os Senadores. Da mesma forma, o Presidente da República pode ser julgado pelo Supremo, em



10/02/04

processo no qual a votação do Senado é presidida pelo Presidente desse Tribunal. Portanto, já existem em muitas instâncias essa interação. A homologação pelo Senado da indicação de nomes significa o reconhecimento, a legitimidade, o caráter de escolha entre os pares daquele que realmente preserva o sentido de governança, de administração e de ouvidoria da sociedade. Por isso, entendo que essa matéria tem grande consenso para ser aprovada no Senado.

Há um ponto em debate, e gostaria de concluir abordando-o. Quero ser muito sincero. Não vejo tanta diferença. Tanto o Ministro Nelson Jobim quanto V. Ex^a, advogados extremamente tarimbados e grandes tribunos – inclusive fazem inveja a muitos Senadores, pela qualidade dos argumentos, pela veemência e pela paixão com que falam –, radicalizaram posições. Talvez isso seja procedente para argumentação, mas não vejo necessidade de tensionarmos tanto essa questão.

Gostaria de ponderar que entendo a colocação do Ministro ao tratar da súmula impeditiva de recursos como forma de buscar racionalidade no sistema. O Professor Cândido Marco, Professor Titular da USP e defensor da súmula vinculante, fala que a súmula dá igualdade, segurança, economia e respeitabilidade ao processo. Outros juristas e o próprio Ministro Sepúlveda Pertence, que também foi mencionado e é autor desse texto, defendem a súmula. Existe um debate que precisa ser aprimorado. Entendo a cautela do Ministro, que expressa parcela da OAB e de um campo progressista importante do sistema judiciário, contrário à súmula, porque acredita que haverá engessamento e que a súmula poderia permitir ao Supremo legislar.

Concluo fazendo a seguinte ponderação: na medida em que a súmula pode ser questionada não pelo processo individual de cada um dos processos iniciados no juiz de primeira instância, mas diretamente, enquanto tal, por meio de uma Adin ou pelo Tribunal de Justiça ou pela Ordem dos Advogados – há uma instância de questionamento direto – ou pelo próprio Senado ou Congresso Nacional, que pode, então, reinterpretar e aprovar uma lei corrigindo aquela distorção, ela tem esse sentido tão inibidor da criatividade da renovação da jurisprudência, como está sendo mencionado, ou realmente de perda da independência entre os Poderes?

A vivência, a experiência, o relacionamento com o Supremo não apontam nessa direção. Poderíamos, com um ou outro instrumento, realmente dar um passo indispensável para racionalizar o sistema judicial.

Os argumentos apresentados pelo Ministro foram muito consistentes. O Senado deve continuar debatendo esse tema com mais profundidade. Mas não vejo uma posição tão polarizada nos argumentos porque, na realidade, a preocupação de V. Ex^a e as preocupações do Ministro Nelson Jobim foram exatamente as mesmas no sentido de buscar uma solução que dê racionalidade, agilidade e que permita aprimorarmos o processo de decisão da Justiça com mais agilidade e racionalidade, assegurando, evidentemente, e prestigiando o juiz de Primeira Instância.



10/02/04

Hoje os recursos são de tal ordem que a decisão de Primeira Instância quase não tem validade. Precisamos criar uma norma cuja interpretação dará poderes ao juiz de Primeira Instância para interpretar o caso e realmente tomar a frente de um processo decisório que tenha validade, para que não haja os recursos abusivos como temos hoje no sistema jurídico nacional.

O SR. PRESIDENTE (Demóstenes Torres) – O Senador Efraim Moraes se inscreveu e vou deferir a palavra a S. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Efraim Moraes.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Sr. Presidente, serei breve. Saúdo o Ministro Márcio Thomaz Bastos e o parabenizo pela participação, que muito ajudará esta Comissão e esta Casa na análise da reforma do Judiciário.

Discordo do Senador Marcelo Crivella. Não se trata de uma reforma do Governo nem da Oposição; é uma reforma para a sociedade brasileira. Segundo o nosso Senador da Oposição, os argumentos não se diluem. Nós não estamos fazendo oposição ao Governo. Pelo contrário: o Relator é da Oposição, do PFL, Senador José Jorge; o Presidente desta Comissão é do PFL. Na realidade, estamos querendo aprimorar e dar melhores condições à Justiça. Não existe a preocupação da Oposição de contra-argumentar o Governo de forma alguma. Pelo contrário, estamos nos unindo para que, juntos, possamos construir o que for melhor para o País, para a sociedade e para a Justiça brasileira.

A presença do Ministro, neste momento, é da maior importância porque avançamos no debate. Evidentemente, a sociedade civil deseja avançar no debate para que, até o final deste semestre – entendo –, possamos concluir essa votação.

Sou favorável ao controle externo e votarei a favor disso. É necessário o controle. Concordo com a configuração apresentada. Hoje saímos daqui fortalecidos com a presença de V. Ex^a, assim como com a presença do Ministro Nelson Jobim e de tantas outras pessoas importantes que por aqui passaram. Discordo apenas do companheiro Senador Marcelo Crivella, na condição de Líder da minoria, que é Oposição nesta Casa, de que estamos contra-argumentando o Governo. Estamos, juntos, procurando o melhor caminho para a sociedade e para a Justiça brasileira.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Demóstenes Torres) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, está presente aqui um grande número de membros da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Tínhamos, em princípio, marcado para ouvir os Ministros da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, e da Defesa, José Viegas Filho, na quinta-feira próxima, juntamente com os Governadores e membros do Ministério Público. O Ministro Márcio Thomaz Bastos explicou-me que, como fará uma viagem a Tabatinga da qual só voltará na madrugada de quarta para quinta-feira, talvez fosse mais adequado S. Ex^a e o Sr. Ministro José Viegas Filho virem mais adiante.



10/02/04

Eu queria aproveitar a presença de todos, porque está aqui demonstrada a disposição do Ministro Márcio Thomaz Bastos de estar sempre dialogando com o Senado Federal.

Uma das preocupações dos Senadores Mozarildo Cavalcanti e Juvêncio da Fonseca era a possibilidade de a demora da vinda dos Ministros prejudicar a boa solução do problema, mas o Ministro disse que isso não iria de forma alguma prejudicar. Então, em princípio, poderíamos marcar para o dia 4, se o Sr. Ministro estiver de acordo. Na quinta-feira ouviríamos os dois Governadores e o Ministério Público. Aproveito que todos os membros estão presentes, inclusive o Vice-Presidente, Senador Marcelo Crivella – já que a maior parte dos Senadores daqui são também da Comissão de Relações Exteriores – para deixar isso acordado.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Azeredo

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Ministro, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, minha questão é em relação à Defensoria Pública.

A Defensoria Pública tem, nesse projeto, independência. Esse é o problema crítico, como V. Ex^a sabe bem. Dependendo de cada Estado a situação pode ser melhor ou não, mas o fato é que o acesso à Justiça no Brasil é caro e a maneira que as pessoas mais carentes podem ter acesso à Justiça é, evidentemente, por meio da Defensoria Pública.

Minha colocação seria quanto à posição do Governo em relação a essa independência da Defensoria Pública e a outras medidas que poderiam ser tomadas no sentido de valorizar esse trabalho fundamental, que é o de advogado do pobre, de uma Justiça muito forte e socialmente muito interessante.

O SR. MÁRCIO THOMAZ BASTOS – Quero dizer ao Senador Eduardo Suplicy que reitero aquilo que foi dito. Esse adiamento do meu comparecimento e do Ministro José Viegas Filho só significa os tropeços que teremos numa viagem muito longa. Vamos e voltaremos juntos. Também há o fato de serem dois Governadores e dois representantes do Ministério Público; a presença de dois Ministros podia delongar a sessão. Por isso, imagino que seja mais adequado sermos ouvidos separadamente sobre a questão. Reitero aqui a garantia que dei a V. Ex^a de que não haverá nenhum tipo de modificação do estado da lide enquanto não prestarmos esse depoimento e passarmos por esse escrutínio com a Comissão de Relações Exteriores do Senado da República. Para mim, está absolutamente razoável no dia 4, às 10h da manhã.

Respondendo agora às questões que me foram formuladas pelos Srs. Senadores, em primeiro lugar, eu gostaria de fazer um esclarecimento a respeito da citação que fiz dos Ministros Sepúlveda Pertence e Carlos Mário Velloso. Citei os dois pelo valor intrínseco dos seus argumentos, não os citei como se tivessem ainda essa mesma posição, absolutamente. Não tentei citar em falso e dizer que S. Ex^{as} estavam numa posição na qual não se encontram mais. Para dizer a verdade, nem sei exatamente a posição dos dois, mas o fato é que em 1990 deram argumentos nesse julgamento do Supremo que me pareceram importantes



10/02/04

para trazer à consideração dos Srs. Senadores. Foi bom o Senador Aloizio Mercadante mencionar isso. Eu gostaria de deixar claro que não fiz uma citação tentando dizer que a posição de S. Ex^{as} era a mesma hoje, porque foi naquele momento.

Ainda respondendo e conversando com o Senador Aloizio Mercadante, a súmula vinculante do jeito que está aqui não poderá ser modificada por lei; a súmula vinculante só será modificada por emenda constitucional ou por outra súmula do Supremo. É impossível, na prática e na relação concreta, modificá-la por uma outra lei.

No mais, acredito que estejamos todos de acordo. Realmente esse número de processos é insuportável; as questões se arrastaram no Brasil durante muito tempo, sem caminho de solução, e o caminho de solução não é este: não é uma mágica, não é um tiro de canhão, não é um milagre. Temos que fazer as coisas, algumas são mais rápidas, outras são mais lentas, e é possível que, coordenando todas essas iniciativas, essa reforma constitucional que está aqui, uma outra reforma constitucional em outros pontos que o Ministério da Justiça começou a refletir junto com os juristas de todas as áreas e pretendemos apresentar ao escrutínio do Congresso Nacional ainda este ano; a reformulação da legislação infraconstitucional, da legislação ordinária, no que diz aos recursos, inclusive a instituição da mediação, que é uma coisa importante, a mediação obrigatória no processo civil; a reformulação dos recursos, a reforma da sistemática e da processualística da execução judicial, da execução extrajudicial e da execução fiscal; a racionalização do sistema de recursos no processo civil e processo penal são, talvez, se não mais, pelo menos tão importantes como as reformas constitucionais. E aquilo que o Senador Mercadante chamou bem das questões relativas à governança, à gestão do Poder Judiciário, à reengenharia no Poder Judiciário, como a reengenharia nos escritórios de advocacia é a informática. É preciso treinar pessoal, investir em informática, criar cartórios sem papel, como já existem algumas experiências que identificamos e estamos tentando difundir através do Plano Inovar, O Judiciário no Século XXI, por todo o Brasil.

Existem experiências, hoje, no Brasil em que a petição inicial já entra no computador, toda a prova é feita pelo computador, a sentença é dada pelo computador, o recurso e a decisão do recurso são feitos no computador, sem nenhum papel. Isso gera celeridade, segurança, certeza, o que é inestimável. Então essas questões, que chamo de extraleais, referentes à gestão e à governança são fundamentais.

Quanto à súmula vinculante, mantenho a minha posição. Talvez tenha um calo profissional, mas é uma posição de quem tem uma longa experiência. E repito aquele raciocínio: não podemos pensar a súmula vinculante como se vivêssemos num mundo de proposições abstratas. Vivemos num mundo concreto, em que a república e a democracia são mantidas pelo jogo de freios e contrapesos. A instituição da súmula vinculante vai retirar do Senado, do Poder Legislativo, o seu poder de legislar e atribuí-lo ao Supremo Tribunal Federal, com



10/02/04

todo o respeito. Concorde com o Senador Antonio Carlos, com a toda a admiração que se tem pelo Supremo Tribunal Federal, que nunca se derrocou, que nunca se degradou, que nunca se corrompeu, mesmo nos momentos mais difíceis da História do Brasil, embora possamos discordar – e devemos até discordar – de algumas decisões que tomou em certos momentos. O Supremo Tribunal Federal é um Tribunal acima de qualquer suspeita, o que não quer dizer que esteja acima da República nem da lei nem da Constituição. Ele faz parte do entrechoque do jogo, e criar a possibilidade da súmula vinculante vai efetivamente matar nos tribunais brasileiros aquilo que eles têm de melhor, que é o frescor, a possibilidade da modificação, do pensamento lateral e criativo em relação às questões que são mutáveis, como a vida é mutável, que são variadas, como a vida é variada.

Então mantenho essa posição, cada vez com mais convicção, de que a súmula vinculante não compensa nos seus benefícios os efeitos colaterais que tem de engessamento e de retirada do Poder Legislativo de atribuições que lhe são fundamentais.

A súmula é impeditiva de recursos; o envio sistemático para o Senado da República pelo Supremo para efeito de declarar a inconstitucionalidade de dispositivos que tenham sido reiteradamente decididos assim pelo Supremo Tribunal Federal; a edição sistemática das súmulas não vinculantes, tais como foram concebidas pelo Ministro Vitor Nunes Leal, lá atrás, essas três medidas são muito mais que suficientes para compensar a não-adoção da súmula vinculante.

Nem a súmula vinculante nem essas três medidas resolverão sozinhas os problemas do Poder Judiciário, esses 11 milhões de processos que nos assustam no foro de São Paulo. O que resolverá são todas essas medidas tomadas. As medidas que competem ao Executivo, a mudança de atitude do Executivo em relação ao Poder Judiciário, as reformulações do processo civil e do processo penal e a inflexão na gestão como se fosse uma empresa do Poder Judiciário que pode também ser insuflada, engrandecida e estimulada pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Era o que eu tinha a dizer a esse respeito. A Justiça realmente é lenta, Senador Marcelo Crivella. Estamos trabalhando e queremos fazer um esforço conjunto de todos os Poderes da República no sentido de tornar essa uma questão de prioridade nacional, porque realmente um Poder Judiciário democratizado, rápido, perto do povo e acessível é uma prioridade nacional. E nesse ponto quero louvar a determinação do Presidente Lula, que, desde o primeiro dia do seu Governo, algumas vezes até sendo mal-entendido, colocou isso como uma prioridade. A reforma do Poder Judiciário é uma das grandes reformas que se tem que fazer no Brasil.

Quanto à preocupação muito precedente de que os integrantes do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público se sintam abafados pela duplicação das suas funções, há aqui um dispositivo expresso de que o Ministro do Supremo que vai presidir o Conselho não receberá distribuição e nem dará votos no Supremo. E naturalmente todos os outros



10/02/04

integrantes serão afastados das suas funções normais, nos termos do que o Regimento Interno decidir.

O Senador Eduardo Suplicy apresentou com muita procedência as suas preocupações em relação ao afogamento do Poder Judiciário. As soluções, no nosso modo de ver, são essas: É preciso uma modificação infraconstitucional, é preciso essa reforma constitucional e uma outra que virá em seguida, que deve ser submetida à consideração do Congresso Nacional e são necessárias medidas de governança, de gestão, de treinamento de juízes, de promotores, de advogados, de treinamento e de motivação de pessoal, de informatização dos tribunais, para que cheguemos ao ideal da Justiça sem papel. Hoje o mundo é sem papel. As empresas todas, o próprio Senado da República, trabalha praticamente sem papel. Então não é possível continuarmos com aquele pesadelo de entrar num cartório – o Senador Demóstenes Torres conhece bem isso – e encontrar aquelas pilhas de processo furadas, amareladas e emboloradas. O trabalho nessas três frentes é que vai resolver o problema da justiça brasileira.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Senador Tião Viana pede a oportunidade, ainda, de uma palavra.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – De uma maneira muito breve, extremamente objetiva, Sr. Presidente, cumprimento o Ministro Márcio Thomaz, o Relator, demais Senadores e Senadoras.

Gostaria de deixar um registro na Comissão sobre a evolução que têm tido os Senadores do Bloco de apoio ao Governo neste debate. Tivemos a oportunidade de procurar todas as instâncias envolvidas com o tema reforma do Judiciário, uma matéria que aflige a Nação e também o Parlamento, doze anos de tramitação, todos querendo uma saída, uma alternativa. Procuramos construir com o máximo de democracia interna e participação, ouvindo as entidades representativas da sociedade sobre o tema, conversando inúmeras vezes com as entidades. E, de modo muito especial, tivemos um diálogo profundo também e profícuo com o Ministro Nelson Jobim. Faço questão de deixar este registro aqui.

Com o Ministro Jobim foram vários os momentos de reflexão e participação interativa entre S. Ex^a, que representava o pensamento de uma parte da magistratura brasileira e da Corte maior do Brasil, e os Senadores e em todos os momentos tivemos uma reflexão, não só por parte do Ministro Jobim, de ordem acadêmica, filosófica, de alguém que tem uma experiência viva dentro do Parlamento brasileiro, sobre tramitação do processo legislativo e de alguém que conhece em profundidade a advocacia.

Então tivemos uma oportunidade valorosa de conhecer em profundidade detalhes de um tema tão relevante, tão fundamental, que impõe uma responsabilidade muito grande do Parlamento brasileiro.

Gostaria de dizer, Sr. Ministro, que construímos com muita maturidade, de maneira muito refletida com o Ministro Jobim, momentos importantes desse debate, que julgo, pessoalmente, avançado da discussão. Poderíamos reconhecer como útil e valorosa a súmula vinculante para o Supremo Tribunal Federal e a



10/02/04

súmula impeditiva para os demais tribunais. Isso foi construído com reflexão partilhada, de maneira clara, objetiva, profunda, no debate. Ouvimos entidades que atuam na área do Direito, operadores do Direito, da Associação dos Juizes Federais, procuradores federais e há uma reflexão forte nesse sentido.

Pergunto a V. Ex^a se não é possível fazermos a extensão entre o que pensa o Ministro da Justiça nesse momento, o que pensam setores da grande magistratura brasileira, no caso, o Supremo, o que pensam setores das entidades e o que pensam os parlamentares, em sua hegemonia, que apóiam o Governo neste momento, sobre esse aspecto. A súmula vinculante para o Supremo Tribunal Federal e a impeditiva para os demais Tribunais.

O SR. MÁRCIO THOMAZ BASTOS – Agradeço ao meu amigo fraterno, Senador Tião Viana, essa formulação e gostaria de raciocinar e refletir acerca do seu conteúdo.

Por que a súmula impeditiva de recursos serviria para o STJ e não serviria para o Supremo?

Por que era preciso apresentar uma súmula vinculante com todas as inconveniências que apresentei aqui, assim como o fazem alguns juristas iminentes?

Se a súmula vinculante não tivesse efeito colateral algum, se ela fosse um passe de mágica, se não tivesse defeitos, se não tivesse efeitos subsidiários, eu a apoiaria.

Sucedem que ela tem defeitos gravíssimos que vamos experimentar, o mais sério dos quais é o engessamento do Poder Judiciário, da criatividade, do frescor das primeiras instâncias. Não é um sistema que se possa colocar no computador e tirar o resultado ali. A vida é variável, não cessa de mudar. Há situações concretas e reais que não conseguem ser abarcadas pela lei. Se fossem, não precisaríamos do Poder Judiciário. Nós só precisamos de Poder Judiciário porque a lei é uma formulação abstrata que tem que se aplicar à variedade das situações concretas da vida. De modo que há a tentação de falar: com a súmula vinculante vamos diminuir o volume de serviço do Judiciário, que realmente é sério, grande, verga os Tribunais Superiores e o Poder Judiciário de uma maneira geral. É tentador realmente isso, só que a esse preço, não. Essa é minha posição. Ao preço do engessamento do Poder Judiciário, indefinitivo.

Lembrei aqui um exemplo – a peça perdão pela repetição, mas vou lembrar de novo. Se durante o Plano Collor o Supremo tivesse sumulado a sua posição nós não teríamos a liberação das poupanças. O plano teria sido engessado e cumprido. Naquele momento, o Supremo Tribunal ficou numa posição em que havia uma hesitação, e os juizes de primeira instância foram liberando as poupanças e ganhando respeitabilidade e consenso em relação a essas decisões de primeira instância. De modo que considero muito preferível a súmula impeditiva de recursos para todos tribunais a estabelecer a súmula vinculante para o Supremo.

O Supremo Tribunal Federal, com todo o respeito, com a reiteração da admiração, da quase superstição que os advogados têm quando se aproximam



10/02/04

daquela Casa, na história concreta do Brasil, apesar disso tudo, o Supremo Tribunal Federal não foi eleito. Aquela Corte é composta de juízes vitalícios que não são mudados, que não têm mandato, então entregar a eles uma função que só aparentemente é judicial, mas que, na verdade, é legislativa, tem muitos efeitos subsidiários que o remédio matará mais do que a doença. Essa é a minha posição a respeito.

Em relação à súmula impeditiva de recurso, creio que é razoável, ainda mais se o Supremo Tribunal Federal passar a mandar sistematicamente para o Senado, nos termos do art. 52, X, da Constituição Federal, as comunicações de decisões reiteradas em relação à inconstitucionalidade, de modo que o Senado Federal, provido de mandamento constitucional, tenha condições de suspender a vigência e a execução de leis que tenham sido declaradas reiteradamente como inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

Com todo o respeito às posições divergentes, essa é a minha opinião.

A súmula impeditiva de recurso é razoável, possível de ser experimentada no Brasil.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, gostaria apenas de ponderar que é um avanço no debate quando S. Ex^a concorda a súmula impeditiva de um modo geral, o que atende muito o que pensa a Bancada e as entidades. Só voltaria a insistir sobre a súmula vinculante no Supremo no que diz respeito ao seguinte: o entendimento que estamos tentando construir é no sentido de que ela seria definida a partir de dois terços dos membros do Supremo e ela pode cair com a votação de dois terços dos membros do Supremo, com todas as entidades podendo operá-la, devidamente designadas, no sentido de contestá-la. Então, não é uma súmula estática e inamovível, e sim sujeita à derrubada por dois terços dos membros do Supremo Tribunal Federal.

Por isso, eu faria mais uma vez uma ponderação a V. Ex^a no sentido de abrir mais um canal de diálogo com membros do Supremo Tribunal Federal e com as entidades sobre esse tema específico da súmula.

O SR. MÁRCIO THOMAZ BASTOS – Agradeço ao Senador Tião Viana novamente. Não vejo defeito no funcionamento do regime democrático e nas disposições divergentes. Ao contrário, como a Marilena Chauí diz sempre, o signo mais profundo da democracia é a contradição, e não o consenso.

Gostaria de lembrar ao Senador Tião Viana e aos demais Senadores e Senadoras que nos honram com a sua presença que uma súmula vinculante, depois de sumulada, não pode ser modificada nem por lei ordinária, só por emenda constitucional. A emenda constitucional tem um processo, por definição, lento e demorado.

Então, realmente o Poder Legislativo estaria adjudicando ao Poder Judiciário uma função legislativa que não poderia ser modificada, senão por emenda constitucional.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente, gostaria de ouvir o Ministro sobre a Defensoria Pública.



10/02/04

O SR. MÁRCIO THOMAZ BASTOS – Sou absolutamente a favor da autonomia, considero uma coisa absurda o fato do Estado de São Paulo não ter constituído uma Defensoria Pública.

Particpei e participo, através de uma ONG que temos em São Paulo, de um movimento pela instauração, com independência, da Defensoria Pública em São Paulo e nós temos toda a disposição, como Governo, em atribuir autonomia.

A Defensoria Pública tem que ser, nos Estados, uma espécie de espelho do Ministério Público, pois é o Ministério Público aqui, na contraparte estará a Defensoria Pública, a fim de que haja a realização e a fluência da Justiça, principalmente em relação aos vulneráveis, aos desvalidos, àqueles que não têm nem dinheiro nem informação e que, por isso, muitas vezes, são mais excluídos do que deveriam ser pelo Poder Judiciário.

Estou de pleno acordo com V. Ex^a de que se trata de um artigo de primeira necessidade, um gênero muito importante, uma questão fundamental. A PEC nº 29 dará um passo gigantesco no momento em que erigir a nobreza de garantia constitucional à autonomia da Defensoria Pública.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL) – Sr. Presidente, gostaria de parabenizar a exposição do Ministro Márcio Thomaz Bastos. O que está acontecendo é fundamental para que possamos ter um melhor direcionamento com relação à pretendida reforma do Judiciário. O Brasil precisa muito dela. Devemos dar agilidade aos feitos judiciais, democratizar o acesso à Justiça, reduzir essa quantidade enorme de recursos e caminhar num rumo que possa indicar pelo menos a mesma decisão para casos iguais e semelhantes. Nesse aspecto a súmula vinculante é fundamental.

Ouso dizer isso exatamente ao Ministro Márcio Thomaz Bastos, que é competente, tem feito um grande trabalho no Ministério da Justiça, tem um diagnóstico perfeito sobre os problemas da sua Pasta e tem contribuído muito com o País, reconhecimento que todos nós deveremos fazer. Mas acho que o esforço nesse momento é para construirmos uma convergência mínima, seja com relação à sumula vinculante, ou a essa súmula impeditiva de recurso, que pode ser criada para os outros tribunais superiores, para que possamos avançar.

Tivemos um debate profundo com o Ministro Nelson Jobim e creio que não é possível não avançarmos, não perseguirmos essa convergência. Claro que existem pontos de vista definidos, mas essas coisas não podem ser definitivas. Se conversarmos, construirmos um caminho até lateral, desobstruiremos a reforma do Judiciário e avançaremos na aprovação de alguns pontos que podem ser consensuais.

Considero a súmula vinculante fundamental e tenho um ponto de vista um pouco diferente sobre a necessidade de uma emenda constitucional para fazer uma revisão da súmula. A própria reforma prevê uma revisão periódica e estabelece como a revisão deve ser feita.

Acredito que devemos continuar conversando. Seria importante fazermos uma visita ao Ministro, trazermos novamente o Ministro Jobim para tentarmos



10/02/04

aproximar a posição do Supremo, do Governo Federal, do Parlamento, desta Comissão especificamente, para que tenhamos uma reforma do Judiciário à altura da expectativa que o País tem dela. Modestamente, também gostaria de colaborar e entendo que iremos avançar sim.

Claro que a reforma é complexa, inclui interesses bastante definidos, arraigados, mas temos que caminhar para contornar isso, para fazer a reforma sem ferir suscetibilidades, envolvendo todo mundo, principalmente o Ministro Márcio Thomaz Bastos, que, repito, tem feito à frente do Ministério da Justiça um grande trabalho, que é complexo, abrange múltiplos problemas, que vão da tanga à própria toga. E o Ministro tem estado firme, com soluções e diagnósticos claros, apesar dos poucos recursos. Penso um pouco como o Senador Tião Viana, que vamos caminhar sim, o que é importante, porque o Ministro tem muito bom senso e equilíbrio, assim como o Ministro Jobim.

Esteve aqui também o Presidente do STJ, que nos deu uma grande contribuição. O importante é que isso tudo seja condensado para que possamos aprovar esses pontos que podem eventualmente se tornar consensuais, para que possamos, em seguida, promulgá-los e discutir com mais tempo aquilo que eventualmente nos divide.

Gostaria de novamente parabenizar V. Ex^a pela clareza da exposição, pela defesa do seu ponto de vista com relação à súmula vinculante, ao mesmo tempo em que renovo o apelo para que possamos avançar e construir um pouco de convergência na reforma do Judiciário.

O SR. MÁRCIO THOMAZ BASTOS – Agradeço ao Senador Renan Calheiros, que conhece, como poucas pessoas, o que é o Ministério da Justiça.

Em relação à súmula vinculante, a minha posição não se altera. Alguma sumulação é necessária e útil, mas não pode ser uma súmula que se torne mais forte que a lei, e a súmula vinculante é mais forte que a lei.

Então, na minha opinião, as dificuldades de alteração de uma súmula que exigem praticamente uma ação de declaração de inconstitucionalidade, e só são acessíveis a quem tem essa titularidade, isso me parece que engessa demais, prende demais. A súmula impeditiva de recurso, acredito que seja uma solução razoável dentro desse critério de que algo de sumulação é preciso fazer em termos de Poder Judiciário.

Estou absolutamente à disposição. Sou muito amigo do Ministro Nelson Jobim, como sou amigo do Ministro Edson Vidigal e do Ministro Maurício Corrêa, então conversaríamos, o que não acredito que deva impedir, por outro lado, a votação daqueles pontos que são consensuais: Defensoria Pública, quarentena, unificação dos critérios, controle externo do Poder Judiciário, Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público, federalização dos crimes contra os direitos humanos, nos termos em que está normatizado aqui. Esses pontos são consensuais, devem ser aprovados e o Senado estará prestando um grande serviço ao Brasil se o fizer. Por outro lado, as questões que são controvertidas, que merecem um maior estudo, em que existem alternativas,



acredito que devam ser objeto de melhor e mais aprofundada discussão, para qual eu me coloco absolutamente às ordens.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Srs. Senadores, estamos chegando ao final da penúltima audiência pública nesta Comissão.

Considero extremamente valiosos os conceitos e as opiniões trazidos pelo Sr. Ministro da Justiça ao conhecimento da Comissão de Constituição e Justiça, seja pela experiência pessoal de advogado de longo curso do Dr. Márcio Thomaz Bastos, como também pela sua experiência de Ministro da Justiça e pelos estudos aprofundados que ali foram feitos através de uma secretaria especial por S. Ex^a criada com esse objetivo. Portanto, haveremos de meditar sobre tudo quanto foi dito aqui pelo Ministro da Justiça como contribuição ao trabalho da Comissão de Constituição e Justiça a respeito da reforma do Poder Judiciário.

Amanhã teríamos uma audiência pública com o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa. Todavia, S. Ex^a pediu o adiamento da sua participação nesse processo em razão de dificuldades de natureza pessoal. Teríamos, então, que marcar para a próxima semana a audiência do Ministro Maurício Corrêa, quando o Relator estará em condições de emitir o seu parecer.

Era meu, da maioria desta Comissão e da sociedade o desejo de que nós, durante este período de convocação extraordinária, tivéssemos podido votar aqui na Comissão pelo menos o projeto de reforma do Poder Judiciário. Isso lamentavelmente não será possível, mas, por outro lado, ganharemos algum tempo para meditar ainda mais profundamente sobre essa matéria de transcendental importância para a sociedade brasileira. Assim creio que na próxima semana encerraremos as audiências públicas com a emissão do parecer do Relator, ficando para a semana seguinte, muito provavelmente, a sua votação.

Agradeço, Sr. Ministro Márcio Thomaz Bastos, a sua presença.

Nada mais havendo a tratar, encerro a presente reunião.

(Levanta-se a reunião às 12h30min.)



O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Havendo número regimental, declaro aberta a 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura.

Antes de iniciarmos os nossos trabalhos, proponho a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A Presidência comunica ao Plenário da Comissão que está sobrestada a deliberação das matérias terminativas no âmbito desta Comissão em virtude da não-deliberação pelo Plenário do Senado da Medida Provisória nº 141, de 2003, e da Medida Provisória nº 142, de 2003, que se encontram sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Esta reunião, em sua primeira parte, destina-se a ouvir o Ministro Maurício Corrêa, Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Peço aos Senadores Antonio Carlos Magalhães e Jefferson Péres que acompanhem o Sr. Ministro até o plenário. (Pausa.)

Convido a Deputada Zulaiê Cobra para integrar a Mesa. S. Ex^a foi Relatora da Comissão da Câmara dos Deputados que votou a reforma do Judiciário, cujo texto estamos aqui examinando.

Sr^{as} e Srs. Senadores, já se encontra entre nós, dando-nos a honra de sua presença, o Presidente do Supremo Tribunal Federal. S. Ex^a será a última autoridade a ser ouvida neste período de audiências públicas. Houve alguns desencontros de noticiários, que davam conta de dificuldades relativas à presença do Sr. Ministro, o que jamais houve. S. Ex^a sempre se propôs a vir a esta Comissão para fazer sua importante manifestação. Comparece hoje numa combinação com a Presidência desta Comissão e não por dificuldades eventualmente criadas por S. Ex^a, que jamais o fez.

Concedo a palavra ao Sr. Ministro Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA – Exm^o Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Edison Lobão; Sr. Relator da Reforma do Poder Judiciário no Senado, Senador José Jorge; Exm^a Sr^a Deputada Zulaiê Cobra, Relatora da Comissão na Câmara dos Deputados; eminentes Senadores que integram a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, senhoras e senhores. Justifico o meu atraso em decorrência da própria solicitação do Presidente para que houvesse primeiro a realização do **quorum**.

É com muita alegria que compareço a esta Casa, que tive o privilégio de integrar durante oito anos, só daqui me afastando para exercer o honroso cargo de Ministro de Estado da Justiça. É uma honra muito grande, pois, estar aqui presente.

O tema que envolve a reforma do Poder Judiciário voltou à tona no ano passado, sobretudo após a afirmação do Presidente da República de que o Judiciário era uma caixa-preta que tinha de ser aberta. Evidentemente, o Presidente não é um especialista em Direito e fez uma afirmação genérica, quicá por informações ou por esclarecimentos de sua Assessoria, notadamente de seu Ministro da Justiça. Naquela ocasião, eu disse, logo que assumi a Presidência do Supremo Tribunal Federal – e reiteradamente tenho dito isto –,



que se passou para a opinião pública brasileira a idéia de que a reforma do Poder Judiciário era a salvação de um mecanismo ultrapassado, obsoleto, que é a máquina judiciária.

Até hoje, uma grande parcela da sociedade brasileira – eu diria a grande maioria – entende, acredita, crê piamente que a reforma do Poder Judiciário é que vai fazer com que a Justiça se torne rápida. Isso é um ledô engano. A reforma que se propõe é importante, precisa ser feita; o Judiciário a reclama. Não há absolutamente nada contra a que se promova essa modificação constitucional, para que se dê um novo perfil, na parte constitucional, ao Poder Judiciário. Mas o que vai resolver mesmo ou poderá mitigar a crise da lentidão da Justiça – e estou falando aqui para os ilustres Senadores, para pessoas que entendem do Judiciário – é a reformulação processual.

A existência exagerada de recursos, a divisão do processo de conhecimento, do processo de execução, tudo isso transforma o juiz num escravo desse mecanismo. A impunidade existente no Brasil é gerada, em grande parte, pela prescrição dos crimes, pelo atraso, pelos recursos de que se valem os advogados. Isso torna a Justiça descreditada e leva à população brasileira uma grande frustração.

Essa reforma não vai resolver, senão em pequena parcela, esse drama por que passa o povo brasileiro.

Feitas essas considerações iniciais, eu assinalaria, até onde posso afirmar, que é da essência, da natureza do sistema republicano, fora a outorga que fez o poder constituinte, que não se deve fazer nenhuma alteração no sistema constitucional de um Poder sem que este seja ouvido. Isso, como eu disse, é da essência do sistema republicano.

Quanto ao chamado controle externo, o Governo militar introduziu a Emenda nº 7 ou o chamado “Pacote de Abril de 1977” e criou o Conselho da Magistratura, que, integrado por sete juízes, funcionou na sede do Supremo Tribunal Federal. Ora, na própria ditadura militar – se me permitem usar essa expressão –, decorrente de um golpe militar, o Conselho que existiu foi o Conselho da Magistratura, concebido nesses termos.

Eu diria a Vossas Excelências que a reformulação que se pretende fazer é um misto, retirado das experiências européias, evidentemente com as adaptações que a Câmara dos Deputados entendeu fazer, para adotar o modelo que ora vamos examinar, do Conselho Nacional de Justiça.

Vivemos num regime presidencialista. Todos sabemos que, quando trabalhávamos na Constituinte para a elaboração desse texto, a idéia era elaborar um sistema de governo parlamentar, que se frustrou, porque a idéia do presidencialismo prevaleceu.

Na Europa, com sistemas de governos parlamentaristas – portanto, com uma hegemonia participativa do Poder Legislativo –, os Conselhos que lá existem têm uma presença mista, com a participação de vários segmentos da sociedade. Como o controle é sempre feito pelo Poder Legislativo, é natural que até a Corte constitucional ou as Cortes que controlam a constitucionalidade das leis tenham um contingente também misto. Os Ministros de um modo geral – os Juízes têm mandatos definidos – não são vitalícios. São vários os segmentos que os indicam: o próprio Presidente da República, o Primeiro-



Ministro, o Rei - em alguns casos -, a Câmara, o Congresso Nacional ou o Poder Legislativo deles e mais, evidentemente, o próprio Poder Judiciário. É um sistema completamente heterogêneo.

Bem, mesmo assim, esse sistema não funcionou a contento na Europa.

Tomo aqui um trecho do livro do Professor Luiz Flávio Gomes, que foi Juiz e é um Jurista experiente, intitulado: **A Questão do Controle Externo do Poder Judiciário**, Editora Revista dos Tribunais, pág. 20. Diz ele:

“Conselhos exteriores e superiores externos

Origem, composição e natureza.

a) Origem.

Do controle externo do Poder Judiciário, em alguns países europeus se encarregam os chamados conselhos superiores da magistratura.

A origem desses conselhos está modernamente na Constituição francesa de 1946, que, historicamente, nunca contou com uma magistratura totalmente autônoma [*ele está se referindo à França*] em relação ao poder político. Refiro-me à instituição e não aos juízes singularmente. Uma vez mais, a primeira foi com a revolução francesa, serviu de modelo para outros países da Europa continental, que também criaram seus órgãos superiores: Itália, em 1947; Grécia, em 1975; Portugal, em 1976; Espanha, em 1978 etc.

A razão da criação desses conselhos seria fundamentalmente a necessidade da existência de um órgão de governo da magistratura para garantir sua autonomia e independência externa e para exercer as tarefas de nomeação, ascensão, transferência, punição disciplinar etc, dos juízes, cuja independência e imagem seriam gravemente afetadas se fosse o Poder Executivo o encarregado direto delas.

Mas o objetivo declarado, e isso não constitui nenhum segredo, nunca ocultou o objetivo verdadeiro do poder político que sempre foi e continua sendo o de perpetuar seu domínio sobre a atividade judicial, ainda que dando-lhe a aparência de independência. A composição e natureza desses conselhos dizem tudo.

b) Composição e natureza.

Trata-se de órgão externo. É dizer órgão que pertence ao Poder Judiciário e, ademais, não é composto exatamente por juízes. Em outras palavras, é um órgão político, não só porque não integra a estrutura judicial, senão também porque é parcialmente composto por pessoas alheias a ela, nomeadas de acordo com critérios políticos, pelo poder político. Não é o vértice nem representante do Poder Judiciário e muito se discute se é ou não um órgão constitucional. É presidido pelo Presidente da República (Itália, França), ou por quem o Presidente do governo indique (Espanha, p. ex.) ou ainda por um juiz (caso de Portugal).”

Essa é a conceituação feita pelo autor a respeito dos chamados controles externos europeus.

Como se sabe, na época do Presidente Mitterrand, houve aquele famoso caso de envolvimento de políticos em irregularidades eleitorais – abuso de poder econômico, manipulação de verbas ou coisa parecida – e, quando o Conselho começou a apurar essa questão, o Governo promoveu a votação de



uma lei de anistia que favoreceu todos os políticos envolvidos. Os que não eram políticos, todavia, continuaram sentados no banco dos réus. Isso criou uma profunda revolta na sociedade francesa e, hoje, o Órgão francês que faz esse controle é constituído em grande parte por juizes. As decisões, pragmaticamente, são aquelas tomadas pelos juizes togados que o integram.

Na Itália não aconteceu outra coisa. Passando a funcionar o Conselho na época da vergonha da máfia e de todos aqueles escândalos que surgiram na Itália àquela época, deu-se que o Ministério Público queria fazer a apuração da situação de todos que estavam envolvidos no *affaire*. Houve interferência direta do Presidente da República, salvo engano, era ele também o Presidente do próprio Conselho, sendo que esse acabou ficando desmoralizado perante a sociedade italiana. Disso decorreu que a própria magistratura entrou em greve e isso criou um problema muito grande. Novamente, aconteceu o mesmo fenômeno da França e aí passou a haver a hegemonia dos juizes. Hoje, há um certo respeito por esse Conselho, que exerce um papel de relevância porque é constituído essencialmente, no que decide, por juizes.

Se se adotasse o sistema americano, esse sim, creio, adaptar-se-ia realmente ao que o Brasil precisa. Temos uma Constituição presidencialista que, nas suas origens, anteriores às outras, desde Rui Barbosa, em 1891, primeira Constituição republicana, teve como idéia constituinte, exatamente a experiência norte-americana. A nossa base constitucional tem como origem, pois, o sistema americano.

Vejam, os senhores, o que eu colhi no **site** da Suprema Corte americana a respeito do que lá se pode dizer do controle deles, em tradução livre:

“O sistema norte-americano de controle consiste basicamente no planejamento e formulação de políticas de administração e funcionamento do Poder Judiciário, composto dos seguintes órgãos: Conselho Judicial dos Estados Unidos – **Judicial Conference of the United States** –, órgão de cúpula, composto por 26 magistrados e pelo presidente da Suprema Corte americana, que preside e nomeia todos os membros do Conselho entre os treze presidentes das cortes de apelação e o presidente da Corte de Comércio Internacional, e doze juizes escolhidos dentre os integrantes dos doze circuitos regionais.”

Somente magistrados.

O Conselho Judicial reúne-se em Washington apenas duas vezes por ano e analisa as recomendações dos doze comitês por ele nomeados, atuantes nos órgãos judiciários inferiores, relativos ao orçamento e à administração do Poder Judiciário. Agora, notem bem: essa entidade, o Conselho Judicial dos Estados Unidos, tem um outro órgão submetido a ele, que é o de Administração do Poder Judiciário. Tomei conhecimento de que aqui se falou que o nosso Conselho seria também um órgão de auxílio do Judiciário no encaminhamento de soluções, e isso realmente está na proposta em exame, aprovada pela Câmara. O Presidente do Supremo fará uma avaliação sobre o Poder Judiciário e encaminhará Mensagem ao Congresso Nacional, à qual será agregado o relatório elaborado por esse Conselho Nacional de Justiça.



Aí haveria a participação importantíssima de auxiliar o mecanismo de funcionamento do Poder Judiciário na busca de soluções para dar maior efetividade à prestação jurisdicional. Vejam os Senhores que esse órgão de administração do Poder Judiciário americano, o **Administrative Office of the Unites States Courts**, é uma espécie de agência administrativa subordinada ao Conselho Judicial, encarregada de executar e operacionalizar as políticas formuladas pelo Conselho Judicial. É presidida por funcionário executivo nomeado pelo presidente do Conselho Judicial, que é o presidente da Suprema Corte americana. Especializada em todas as áreas – vejam bem, administradores, contadores, engenheiros de sistema, arquitetos, estatísticos, etc –, responsável pela composição e análise estatística do Poder Judiciário, além de manter estreito contato com o Poder Legislativo, com vistas ao acompanhamento e fornecimento de subsídios para os projetos que envolvem a administração do Poder Judiciário.

Vejam que beleza! Subalterno ao Conselho Judicial, ainda se conta com um Centro Judicial Federal, **Federal Judicial Center**, dirigido por um Conselho presidido também pelo Presidente da Suprema Corte americana, órgão responsável pelo treinamento e aperfeiçoamento de juízes e funcionários do Poder Judiciário e pela pesquisa e análise de dados relevantes para as funções desempenhadas pelos comitês nomeados pelo Conselho Judicial dos Estados Unidos.

Invejo, sinceramente, esse Conselho, porque ele, em verdade, resolveria o nosso problema. Sei que em um país como os Estados Unidos, que tem muitos recursos, seria fácil realizar essa proeza. Precisaríamos de algo semelhante ao que tem a Corte Suprema nos Estados Unidos: o mesmo sistema legal deles, nesse ponto.

Passo agora a fazer algumas considerações que alinharei sobre a proposta específica. Estou falando, primeiramente, da fiscalização externa. Esse tema reflete, sem dúvida alguma, a questão mais polêmica dentre as que estão na pauta de discussão sobre a reforma constitucional do Poder Judiciário.

Na condição de Presidente do Supremo Tribunal Federal, trago ao conhecimento e à reflexão de V. Ex^{as}, como não poderia deixar de ser, a posição institucional da Corte, adotada na sessão administrativa realizada no último dia 5 de fevereiro de 2004. Foi a condição que me impus para vir aqui, sabendo qual seria a opinião do Supremo Tribunal Federal.

Hoje posso dizer que essa opinião é também a do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Superior do Trabalho, além de ser a manifestação expressa de todos os presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, que estiveram conosco no dia 18 de junho passado e firmaram a convicção contra o modelo que está sendo proposto. Esse é o entendimento do Poder Judiciário.

É relevante consignar, de início, que o Tribunal não se opõe à criação de um órgão superior de fiscalização do Judiciário. Os Ministros, de forma unânime, são a favor da criação do Conselho Nacional de Justiça – ou outro nome que se lhe dê. A maioria, porém, discorda da presença, entre os seus membros, de pessoas de fora da magistratura. É bom deixar claro desde logo, também, que a posição institucional do Tribunal, contrária à composição do órgão tal como aprovada na Câmara dos Deputados, não foi adotada sob o



prisma jurídico e, por isso, não reflete exame acerca da constitucionalidade ou não da proposta ora em debate.

Deixo bem claro que a opinião que trazemos é meramente institucional, é o que pensamos, mas, evidentemente se, amanhã ou depois, surgir qualquer questionamento a respeito de proposta que venha a ser aprovada, o Tribunal vai se posicionar como entender que deve. Ela consiste, em verdade, em uma avaliação de conveniência e oportunidade de sua instituição. Com efeito, o Tribunal entende, nesses termos, que o Conselho deveria ser formado exclusivamente por juízes **lato sensu**, admitindo, como ocorre no dia-a-dia da atividade jurisdicional, que oficiem perante o órgão membros do Ministério Público e da advocacia, sem direito a voto.

É o que ocorre. O advogado requer, postula, toma as providências que entende que deve tomar e o Ministério Público fiscaliza, age como entende que deve agir, promove as representações que entende que deve promover, assim como é feito hoje em dia.

Em outras palavras, o Supremo Tribunal Federal, pela maioria dos seus membros, tem a convicção de que o controle exercido por órgão superior da magistratura, que tenha a participação e o acompanhamento do **Parquet** e da OAB como oficiantes, pode atender plenamente ao anseio da sociedade brasileira, assegurando ainda maior transparência e efetividade ao funcionamento da máquina judiciária nacional.

E aqui há uma questão apenas semântica. Controle interno, controle externo, isso é irrelevante. O controle deve ser feito nos moldes que se entender. Creio que uma solução dessas resolve perfeitamente o problema, porque as atribuições dadas ao advogado e ao Ministério Público são exatamente essas, que estão intrinsecamente ligadas às atividades de desenvolvimento normal do próprio Poder Judiciário.

No mesmo sentido institucional – já me referi a isso – o Superior Tribunal de Justiça, reunido no último 16 de fevereiro, manifestou-se contrário à criação de um ente de fiscalização externa do Poder Judiciário. De igual modo, o Tribunal Superior do Trabalho, em decisão plenária, associou-se à posição do Supremo, entendendo que o Conselho deve ser constituído apenas por magistrados, podendo junto a ele oficial advogados e membros do Ministério Público.

Devo dizer que, tanto no STJ como no TST, a maioria foi esmagadora. No TST houve voto divergente. Assim mesmo apenas excluindo a participação dos representantes do Senado e da Câmara – dois apenas acompanharam essa tese. No que tange ao Superior Tribunal de Justiça não sei exatamente, mas a verdade é que foram 21 ou 20 votos contrários ao controle externo, e três, quatro ou cinco a favor.

É oportuno consignar que jamais existiu órgão dessa envergadura na composição do Judiciário no Brasil. As atribuições e competências que lhe são reservadas em muito diferem em poder e amplitude do antigo Conselho Nacional da Magistratura, não servindo a experiência desse último, por isso mesmo, de paradigma.

Se é assim, por que não dar um crédito ao Poder Judiciário, à magistratura nacional, deixar que ele demonstre ao povo brasileiro e aos



Poderes Legislativo e Executivo que pode assegurar as melhorias a que se propõe?

Aqui faço uma pausa. Estou vindo aqui hoje, mas devo fazer uma confissão aos eminentes Senadores da República: quando passei pelo Senado, e já após a votação da Constituição, propus a instituição de um Conselho externo de fiscalização da magistratura. Não chegamos a definir como seria a composição, mas poderia ser semelhante a esse modelo que está sendo examinado.

Antes que cheguem à conclusão por que razão mudei o meu pensamento, por que mudei a minha visão, faço um esclarecimento. Fui Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil durante oito anos e, antes, eu havia sido Vice-Presidente. Tive uma militância grande na advocacia, sobretudo na advocacia de primeira instância – honra-me muito dizer “advogado de primeira instância”. Depois disso, elegi-me Senador, vim para o Senado Federal, participei inclusive desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Exerci a presidência muitas vezes na ausência do saudoso Senador Nelson Carneiro. Fui integrante desta Comissão. Depois, assumi o Ministério da Justiça. Em seguida, fui nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal. Na condição de Ministro do Supremo, acumulei a função de Ministro do TSE. No TSE, fiquei quatro anos e exerci a presidência daquela Corte. Voltei ao Supremo e, desde o ano passado, exerço a sua Presidência. Estou, portanto, confortavelmente em condições de dizer aos senhores que conheço todos os lados.

Quando eu era advogado militante em Brasília, num belo dia recebi uma procuração de um senhor idoso de 82 anos, do Rio de Janeiro, que estava magoado, triste, desiludido, porque havia um recurso, uma apelação – salvo engano, foi mesmo uma apelação –, que estava sendo apreciada pelo antigo Tribunal Federal de Recursos, e o Ministro-relator não a julgava. Desesperadamente, procurei algumas vezes o Ministro, e o recurso não foi julgado. Um dia, recebo desse senhor de 82 anos um telegrama dramático, que muito me comoveu e influenciou, também, além do normal exercício da advocacia. Esse cidadão escreveu-me assim: Dr. Maurício, encarecidamente, comunique ao Ministro que está com o meu processo há tantos anos – não me recordo aqui – que eu gostaria de morrer com esse problema resolvido. Fiz uma petição, expliquei ao Ministro e, mesmo assim, o recurso não foi julgado. O cidadão morreu desiludido e o seu recurso não foi julgado.

Essas questões levavam-me à convicção de que tinha de haver um órgão para controlar. Volto ao Conselho Nacional da Magistratura. Quando o Supremo instalou esse órgão e mandava as notificações para os juízes, as respostas às vezes vinham assim: coincidentemente, quando acabei de receber a notificação, já havia lavrado a sentença, dizia o juiz faltoso.

Com isso quero dizer que esse Conselho, seja qual for a forma que lhe der, terá uma grande função: fazer com que o juiz moroso, lerdo, tardo, preguiçoso, que não gosta de julgar, julgue a sua ação; que o juiz de grau superior, que não julga o seu recurso, deixando-o nos escaninhos, passe a ter consideração com a parte. Isso vale tanto para o controle externo como para qualquer outro, pois o importante é que esse juiz receberá uma comunicação



que fará com que a ação seja julgada ou o recurso seja colocado em pauta para ser julgado.

Isso é muito interessante frisar, porque tinha adotado essa posição, e agora me convenço, tranqüilamente, que essa não é a solução. A meu ver, é uma intromissão indevida nas atividades internas do Poder Judiciário.

Estamos vivendo agora uma situação conflituosa, eu diria, do ponto de vista político, tormentosa, que é o episódio envolvendo um determinado assessor parlamentar, que teria praticado ilícitos com recebimento de dinheiro para campanha eleitoral, tendo ficado com uma parte, sendo que esse servidor era do Palácio do Planalto.

Fala-se na instauração de uma CPI. Isso é problema do Congresso Nacional. Fala-se que deveria criar até uma comissão – ouvi o Ministro da Justiça falando isso – dentro do Palácio para examinar todas essas questões. Indago: por que tem de haver um controle externo para o Poder Judiciário, que é um Poder da República tal qual é o Poder Executivo? Por que tem de se fazer um controle com pessoas estranhas e não se faz um controle para examinar situações dessa natureza? O fato é o mesmo, é a mesma coisa, não há diferença alguma.

No Congresso Nacional, vamos falar sinceramente – já fui da Casa, permita-me a sinceridade, com todo respeito, com todo acatamento –, um parlamentar que pratique uma irregularidade ou uma possível irregularidade e por causa disso é submetido ao exame para saber se violou ou não o decoro parlamentar, e se chega à conclusão de que ele não o violou. Não seria o caso de ter também um controle externo para examinar essa questão? Ou seria isso uma violação à independência, à autonomia do Legislativo? Sim, é uma violência, não deve ser feito isso. O Congresso decidiu – a Câmara e o Senado – está decidido. Agora, por que só o Poder Judiciário tem de ter esse controle nos moldes que está sendo proposto? São essas indagações que faço.

Por exemplo, não houve uma convocação extraordinária para apreciar uma determinada pauta? O que foi apreciado? Quais foram os itens da convocação que até agora foram discutidos, votados, aprovados ou rejeitados, com os gastos que tudo isso significou? Merece um controle externo para saber por que não se realizou o que deveria se realizar?

Claro que ninguém tem nada a ver com isso. É da autonomia do Poder Legislativo, portanto, um tema do Congresso Nacional. Mas, seguramente, é a mesma coisa que acontece no Poder Judiciário. Se há irregularidades, como sabemos que há – e todo segmento humano tem essas irregularidades –, por que só o Poder Judiciário terá o controle externo, formado por pessoas indicadas pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados, para fiscalizar as atividades de um outro Poder?

Na OAB, na minha OAB, não existe controle de quem quer que seja, a não ser dos advogados que, em assembléia marcada em dia determinado, marcam “sim” ou “não” em uma cédula, para aprovar ou não as contas. E mais de 90% aprovam-nas. Publica-se uma comunicação do balanço, do que foi feito das operações, e está aprovado. Nem o Tribunal de Contas da União fiscaliza as suas atividades.



Não estou pedindo para fiscalizarem a Ordem, notem bem. Só estou dizendo a realidade do que acontece. Por que só o Judiciário é que vai ter esse controle proposto?

Se assim é, pergunto eu, depois de fazer essas considerações, por que não dar um crédito ao Poder Judiciário? Por que buscar de pronto uma solução drástica que, além de pôr em xeque a eficiência e a capacidade do Judiciário brasileiro, ameaça, ainda que por via oblíqua, os pilares do Estado Democrático de Direito, em que se constitui a República Federativa do Brasil, em especial, o que determina serem os poderes harmônicos e independentes?

Tenho ouvido aqui e ali que a função desse Conselho é meramente administrativa, que se destina apenas a fiscalizar os atos de gestão e a execução orçamentária dos órgãos do Poder Judiciário. Ora, se assim é, parece-me que há um grande equívoco no debate. Tal como ocorre com os Poderes Executivo e Legislativo, o Poder Judiciário, em todos os seus atos administrativos – e aí se incluem, por óbvio, os de natureza orçamentária e financeira –, está sujeito ao controle e à fiscalização ampla e eficaz dos Tribunais de Contas da União e dos Estados, conforme o caso.

Outro dia, li um artigo de um colunista de um determinado jornal que dizia que o Judiciário não tem controle do Tribunal de Contas. Ora, vemos de tudo. É claro que tem o nosso controle interno e ainda tem o controle externo do TCU.

Os Tribunais de Contas não apenas analisam e julgam os atos de gestão dos tribunais, sob o aspecto formal, mas também o fazem sob a ótica material, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a que estão sujeitos, pelo artigo 37 da Carta Federal, todos administradores públicos.

Admitir a necessidade, nesse aspecto, de outro tipo de fiscalização é aceitar e sacramentar a ineficiência do controle externo exercido constitucionalmente pelo Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas, conforme previsto textualmente no artigo 71 da Constituição Federal. Constatação essa que me recuso a cancelar.

Seria isso, em conseqüência, uma evidente ***captis deminutio***, por exemplo, do próprio Tribunal de Contas da União, órgão que conheço bem e cuja atuação vem, ano a ano, ganhando eficiência e qualidade. É, evidente, a colisão de atribuições entre o artigo 71 da Constituição e o inciso II do § 4º do artigo 103-B da PEC-29.

Por outro lado, o Ministério Público atua, permanentemente, junto a todos os órgãos do Poder Judiciário. Olhem bem, todo dia e toda hora, Senador Demóstenes Torres é membro do Ministério Público e sabe que onde houver um juiz haverá um promotor ou um procurador ao seu lado na fiscalização de seus atos.

Ora, o **Parquet**, como defensor constitucional da ordem pública, também fiscaliza e tem o poder de impugnar, se for o caso, todo e qualquer ato administrativo praticado pelos membros do Poder Judiciário.

Finalmente, assim como o Poder Executivo tem sua Controladoria Geral, os Ministérios e o Poder Legislativo têm os seus órgãos de controle interno e os tribunais, da mesma forma, possuem secretarias, coordenadorias e assessorias de controle interno. No Supremo, por exemplo, há uma Secretaria



de Controle Interno que, por estar subordinada diretamente à Presidência, atua com total independência e em perfeita sintonia com o Tribunal de Contas da União.

Com tantas formas de controle administrativo, de fiscalização contábil, financeira e orçamentária, parece-me, ao menos sob essa vertente, desarrazoada a instituição de mais um órgão para controlar os atos de gestão do Poder Judiciário.

Examinando a questão no contexto da PEC nº 29, não vejo, sinceramente, em que um Conselho composto por pessoas estranhas à Magistratura poderia ser mais eficiente do que um órgão de cúpula do Poder Judiciário formado por Magistrados.

Vejamos suas competências, constantes no mencionado artigo 103B, § 4º:

I – zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências.

Essa uniformidade de procedimentos administrativos é de todo conveniente e absolutamente necessária. Não é possível que cada Tribunal do País adote essa ou aquela interpretação sobre a aplicação das normas de Direito Administrativo, provocando uma indesejável variedade de regulamentos divergentes acerca do mesmo tema. Isso, porém, pode perfeitamente ser feito pelo Conselho da Magistratura, que certamente saberá, por igual, zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura.

O inciso II diz:

II – zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo, para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Sem embargo da ressalva constante da parte final do inciso, ressaí claro que essas atribuições são específicas dos Tribunais de Contas, razão pela qual sua adoção é de todo inconveniente – como antes destaquei –, além de se criar a possibilidade de evidente conflito entre órgãos de hierarquia constitucional.

Já o inciso III determina:

III – receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correccional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a perda do cargo e a remoção, determinar a disponibilidade ou aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa.

Medidas que assegurem maior efetividade às questões disciplinares são necessárias e garantem ainda mais transparência ao Poder Judiciário. Porém, nada justifica que um Conselho da Magistratura não possa realizá-las a contento e com maior legitimidade.



Por outro lado, a questão da perda do cargo cria, considerado o Conselho com a composição proposta, situações que, a meu ver, são intransponíveis. Como resolver a questão da hierarquia se o processo for, por exemplo, do Ministro de um Tribunal Superior? Como conjurar a questão da imparcialidade se seis dos seus membros não são juízes e têm mandatos temporários? Os advogados poderiam ter atuado ou vir a atuar junto ao órgão judicial do juiz processado disciplinarmente. O mesmo poderá se dar com a atuação passada e futura dos representantes do Ministério Público e, com maior razão, dos dois cidadãos indicados pelo Parlamento.

Quando vem aqui para debater, o candidato a uma vaga no Supremo deve ter estes pressupostos: notório saber jurídico e ilibada reputação. Digamos que o Supremo indique um nome – esta é uma hipótese – e que o Senado o recuse. Como fica a situação? Não é uma crise de Poderes? É uma crise de Poderes.

O Conselho será órgão jurisdicional? Suas decisões serão consideradas como sendo sentenças judiciais? Caso positivo, como afastar a questão da influência política desses julgamentos disciplinares, quando os seus membros são indicados e escolhidos pelos demais poderes e não gozam das prerrogativas assecuratórias da independência do juiz? Por outro lado, se de natureza administrativa, estarão ameaçadas, por óbvio, sob a perspectiva do juiz processado, exatamente essas prerrogativas da magistratura e, em especial, a vitaliciedade. Como pode um magistrado julgar com autonomia se um órgão político-administrativo pode determinar a perda do seu cargo?

Com todas as vênias, das opiniões em sentido contrário, que evidentemente respeito, não vejo como compatibilizar todos esses problemas com o sistema que adotamos para o nosso País. Ou temos um Poder Judiciário independente, na forma da Constituição, em toda a extensão dessa qualificação, ou não temos e devemos optar por outro sistema constitucional.

IV – Representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade.

Medida salutar e necessária que hoje já é amplamente praticada pelos tribunais, o que evidentemente poderia ser de responsabilidade de um Conselho formado por magistrados.

V – rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juiz e membros de tribunais, julgados há menos de um ano.

Temo essa medida, em especial se o Conselho tiver formação política, pois poderá haver uma verdadeira caça às bruxas, incompatível com a segurança jurídica desejável em um Estado de Direito Democrático.

Normas criadas para mudar regras que presidiram situações passadas são sempre preocupantes e dão um tom de casuísmos e autoritarismos – instala-se hoje o Conselho e se vai buscar, um ano atrás, quem tenha praticado algum delito e já tenha a decisão formada de que é inocente?

VI – elaborar, semestralmente, relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas por unidades da Federação nos diferentes órgãos do Poder Judiciário.

Medida absolutamente indispensável. É essencial que o Poder Judiciário conheça efetivamente a sua realidade para que possa planejar



estrategicamente ações de melhoria. Nada, porém, que um Conselho composto de juízes não possa fazer.

VII – elaborar relatório anual propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa.

É aquele tópico que li sobre a Corte Suprema dos Estados Unidos. Medida oportuna. É salutar que o Judiciário tenha um planejamento estratégico e o compartilhe com os demais Poderes. Nada, porém, que um Conselho composto de juízes não possa fazer, até porque ninguém melhor do que os próprios magistrados para identificar os problemas e as soluções.

Como visto, é perfeitamente factível que o Conselho Superior da Magistratura, composto de juízes, como quer o Supremo Tribunal Federal, dê ao País as respostas que se esperam desse órgão.

Repito, aqui, porém, o que tenho dito reiteradamente: não é o Conselho, qualquer que seja a sua composição ou atribuições, que resolverá o grande problema do sistema judiciário brasileiro, que é a morosidade. Isso somente será equacionado com a reformulação dos nossos ultrapassados códigos processuais, além de medidas concretas de gestão e de investimento públicos, não apenas no Poder Judiciário, mas, igualmente, nas Polícias, no Ministério Público, no sistema penitenciário e na Defensoria Pública. É preciso ainda rediscutir a forma como o Poder Público demanda junto ao Judiciário, recorrendo sistematicamente de todas as questões, mesmo daquelas já superadas pela jurisprudência dos tribunais.

Essa soma de fatores é que dará à Justiça a efetividade reclamada e desejada por todos. O chamado controle externo, nos moldes propostos, é, ao meu ver, muito temerário. Além das questões já arroladas, preocupa-me, sobretudo, a possibilidade de demissão de juízes pelo Conselho, competência que, segundo o Ministro da Justiça, não lhe pode ser retirada, sob pena de sua total desestruturação.

Segundo a visão do Governo, parece-nos que o Conselho terá precípua desempenho como órgão disciplinar. E, aí, evidencia-se a possibilidade de sua politização, passando a desenvolver verdadeira fiscalização ideológica do Poder Judiciário na sua função constitucional de julgar, ainda que realizada de forma indireta.

A propósito, é relevante consignar manifestações veiculadas pela imprensa, que dão exatamente essa conotação ao chamado controle externo. Há o exemplo do editorial do jornal **O Estado de S.Paulo** de 10 de janeiro passado, intitulado "Reforma do Judiciário – Modelo Incra". Para o Incra, o Judiciário emperra a reforma agrária, e atribui-se ao Presidente daquele órgão a seguinte frase: "Enquanto não se fizer uma reforma e o controle social do Judiciário, continuaremos a ter muitos entraves".

O mesmo disseram algumas autoridades do Clero que reclamam que o Judiciário atrapalha e impede a reforma agrária e que é preciso que haja a reforma do Poder Judiciário. A reforma do Poder Judiciário para permitir que se agilize, com sacrifício do devido processo legal, a reforma agrária? É claro que o Conselho, nas suas linhas gerais, não propõe isso. Mas a heterogeneidade



de sua composição, com pessoas estranhas, sugere que pode haver politização, sim.

Essa simples possibilidade de interferência na liberdade de julgar dos Magistrados torna a medida um desastre para a democracia, para o Estado de Direito, para a segurança jurídica e para a paz social. Juiz sem independência ou autonomia, sem a certeza de que poderá julgar a causa segundo sua convicção, sem o receio de contrariar a quem quer que seja, não é juiz. Poder de Estado controlado em suas funções constitucionais por órgão externo não é mais um Poder de Estado.

Como não dar conotação política a um órgão que tem todos os seus membros submetidos à aprovação do Senado Federal, inclusive os representantes dos Tribunais Superiores? Que tem dois advogados indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e dois membros do Ministério Público, escolhidos pelo Procurador-Geral da República, todos virtuais candidatos a vagas reservadas ao quinto constitucional nos Tribunais do País, de nomeação, como se sabe, do Presidente da República? Que tem dois membros escolhidos livremente pelo Parlamento, cujos atributos são idênticos aos exigidos para Ministros do Supremo Tribunal Federal, são, por óbvio, potenciais nomes para eventuais vagas surgidas na mais alta Corte de Justiça?

Não é diferente quanto aos juízes de Primeiro e Segundo Graus, que, naturalmente, almejam progredir na carreira, necessitando para tanto, no mais das vezes, de apoio político.

Enfim, parece-me perfeitamente possível que o Conselho, tal como concebido originariamente, possa, por seu poder disciplinar supremo, influir política e ideologicamente na independência dos Magistrados, o que é inaceitável. Seria, definitivamente, o fim do Judiciário como Poder do Estado.

Há ainda outras preocupações. Como compatibilizar a já inviabilizada situação de acúmulo de processos no Supremo Tribunal Federal com a redução de um membro? O Ministro indicado para o Conselho ficaria "excluído" da distribuição de processos e das votações no Tribunal. Como ficariam as Turmas com um Ministro a menos? Cada Turma é composta por cinco Ministros. Se tirar um, que virá para este Conselho, como ficará a situação? Uma Turma vai ficar com quatro Ministros? Enfim, esse é um problema que precisa ser enfrentado, se quisermos instituir o Conselho nesses termos.

Como visto, a questão do controle externo é bastante polêmica e complicada, tem conseqüências e repercussões ainda não totalmente definidas. Não pretendo, obviamente, convencer os Srs. Senadores a favor dessa ou daquela tese. O que eu gostaria, isto sim, é que o Congresso Nacional examinasse, com a ponderação, a prudência e a astúcia que lhe são peculiares, os argumentos e as preocupações do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Superior do Trabalho antes de deliberar sobre a instituição e, principalmente, a composição do Conselho, com a rigidez de uma emenda constitucional.

Façamos como sugeriu o Ministro da Justiça: deixemos para uma análise mais aprofundada e amadurecida as questões controvertidas. E nada menos consensual do que o controle externo. É o apelo que faço ao Senado Federal, em prol da preservação das instituições, em especial do Judiciário, tal



qual foi concebido pelo constituinte originário, como Poder de Estado independente.

E, agora, se me permite, Ministro... Desculpe-me, Senador Edison Lobão. Estou acostumado, no Supremo, a me dirigir aos Ministros.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Posso vir a sê-lo um dia.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA – Perfeitamente.

Neste instante, farei uma rápida análise sobre o que me parece importante, a meu ver, e que consta da proposição.

A nova alínea “d” do inciso III do artigo 102 dispõe: “d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal”. Confere, portanto, competência ao Supremo Tribunal Federal para julgar, em recurso extraordinário, decisão que declara válida lei local contestada em face da lei federal. Não creio que isso deva prevalecer sem melhor exame do volume de demandas que poderão chegar ao Supremo. Sinceramente, não sei o que isso pode provocar em termos de volume de recursos extraordinários para o Supremo Tribunal Federal.

A nova redação do § 2º do artigo 102 estende às Ações Diretas de Inconstitucionalidade o efeito vinculante. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Reclamação 1980, de que fui Relator, fixou entendimento de que, declarada a inconstitucionalidade de lei, em tese, essa declaração tem efeito vinculante, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Lei 9868, de 1999. Entretanto, a fixação desse efeito no corpo constitucional afasta qualquer questionamento futuro, pelo que entendo ser positiva a sua aprovação.

Está, por outro lado, em andamento no STF uma ação direta de inconstitucionalidade que vai definir os limites de aplicação do artigo 27 da Lei 9868, que disciplina o julgamento dessas ações. Esse artigo está sendo questionado no Supremo e diz que o Tribunal, poderá, por dois terços de seus membros, restringir os efeitos da declaração de inconstitucionalidade ou dizer que ela só terá eficácia depois de seu trânsito em julgado ou de outro momento em que vier a ser fixado. O Ministro Sepúlveda Pertence, salvo engano, é o Relator. Portanto, S. Exª vai levar o seu voto, e o Tribunal se posicionará para saber se tal norma é constitucional ou não. É uma questão, como se vê, que, igualmente, se insere nesse mesmo contexto. Daí por que penso que o efeito vinculante definido na proposição em exame colocará uma pedra de cal sobre qualquer dúvida acerca de qualquer outra controvérsia sobre o tema.

Cento e vinte dias de validade para liminar em ações diretas.

Quanto ao §3º, que limita a eficácia da liminar, em Ação Direta de Inconstitucionalidade, a 120 dias, exceto se confirmada pela maioria dos membros do Tribunal, a par de sua natureza positiva quanto à necessidade de decisão final, só será efetiva se houver condições materiais de cumprimento do prazo. Observe-se que a concessão de liminar evita o nascimento de obrigações em relações jurídicas com um grande potencial para contendas futuras, que, ao final, se perdida a eficácia da liminar, vão desaguar de forma incidental, cedo ou tarde, no Supremo. Por outro lado, caso se aproxime a decadência da cautelar concedida, basta que a Corte renove a decisão para prorrogá-la por mais 120 dias.

Destarte, penso que a medida não vai gerar o efeito esperado, visto que implicará o retorno da ação para a confirmação ou não da deliberação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA	
REC Nº 29	DE 2000
FLS.: 1879	2



A fim de evitar a demora na apreciação das matérias, de todas as classes processuais, por nossa iniciativa, regulamentamos os pedidos de vista, criando modelo rigoroso de cumprimento dos prazos, o que, acredito, poderá mostrar-se eficiente.

O que acontece é o seguinte: às vezes, em uma ação muito complicada que é ajuizada, o Juiz – o Ministro, no caso – quer ouvir a posição do Ministério Público e da Advocacia-Geral da União, preliminarmente. E falo sobre a cautelar, não sobre o julgamento de mérito. Há um prazo de cinco dias. Vem a resposta. O juiz inclui em mesa para julgamento. Às vezes, há um pedido de vista, o que atrasa um pouco. Se forçar o julgamento em 120 dias, pode ocorrer que S. Ex^a não julgue e se utilize deste mecanismo. Sinceramente, não sei se seria prudente colocar tal regra na Constituição. Não fazemos questão disso; o que se decidir a respeito está decidido.

O novo § 4º merece absoluta atenção pelos deletérios efeitos que deverá impor ao Tribunal. Para melhor análise, passemos ao exame do texto.

“Art. 102:

(...)

§ 4º No recurso extraordinário, o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei...”

Perfeito. Pleníssimo acordo. Não há qualquer óbice a que o recorrente deva demonstrar a repercussão das questões à semelhança do antigo instituto da arguição de relevância.

A seguir, vem a segunda parte:

“... a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de 2/3 de seus membros.”

A meu ver, complica tudo. Se parar “nos termos da lei”, estou de acordo; mas prosseguindo, não vejo como. Implica dizer que o julgamento dos recursos extraordinários pela Corte ficará comprometido.

Vamos aos números.

Em 2003, foram protocolizados 44478 recursos extraordinários. Cada um desses processos deveria ser apreciado pelo Pleno, pois as Turmas são integradas por cinco membros, o que não alcança sequer a maioria absoluta, quando a imensa maioria desses processos é julgada hoje por decisão monocrática.

Quando um juiz do Supremo recebe um recurso extraordinário, e já existe matéria julgada naquele sentido, a nova redação do artigo 557 do Código de Processo Civil autoriza que ele monocraticamente decida: dê provimento ao recurso extraordinário ou lhe negue provimento. Neste caso, poderá haver agravo regimental, que vai para a Turma e é julgado. Isso é feito assim.

Repetindo, 44478 recursos extraordinários foram protocolizados em 2003. Cada um desses processos deveria ser apreciado pelo Pleno, pois as Turmas são integradas por cinco membros, o que não alcança sequer a maioria absoluta, quando a imensa parte desses processos é julgada hoje por decisão monocrática. Estou repetindo.



Aprovada, pois, essa norma, será impossível apreciar todos os feitos sem contar os agravos que são providos para apreciação do RE, quando o processo deverá subir ao Plenário para esse julgamento.

Chamo a atenção do eminente Relator para essa questão delicadíssima.

Essa é, sem dúvida, uma daquelas medidas que, a despeito de sua evidente inspiração bem intencionada, terá conseqüências danosas ao funcionamento do Tribunal e, em última análise, à segurança jurídica, pois eternizará o desfecho da prestação jurisdicional.

Legitimação ativa para ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade.

O § 1º do artigo 103, conforme artigo 13 da PEC, está assim redigido:

“§ 1º O Procurador-Geral da República deverá ser, prévia e obrigatoriamente, ouvido nas ações diretas de inconstitucionalidade.”

Portanto, a nova redação do § 1º elimina a necessidade de audiência prévia do Procurador-Geral da República em todos os processos de competência do Supremo.

Essa supressão não contribui, com todas as vênias, com os trabalhos desenvolvidos pelo Tribunal. A participação do Procurador-Geral, com a visão de fiscal da lei, defensor da Constituição, que deve velar pela sua estabilidade e aplicação, presta, nesta condição, relevante serviço à Nação.

Já a revogação do § 3º elimina a audiência do Advogado-Geral da União nas ações diretas de inconstitucionalidade.

Parece que o intuito é a agilização do procedimento, visto que as autoridades requeridas já fazem a defesa do ato normativo por meio das informações que prestam.

Considero que não há prejuízo com a mudança, porque esse dispositivo não mais autoriza que, quando o feito chega ao Supremo, se o encaminhe ao Advogado-Geral da República para opinar.

Há um dispositivo constitucional, que por esta proposta fica eliminado, que obriga o Procurador-Geral da República a se pronunciar sobre todos os feitos, sobretudo em questões relativas à declaração de inconstitucionalidade de lei. A mim me parece que a supressão desse encargo ao Procurador-Geral não é salutar, porque sempre, com sua experiência como fiscal da lei, desenvolve uma atividade importante, um juízo interessante para a avaliação da Corte. Não sei; esta é a opinião que trago, de que deva ser repensada a proposta.

Quanto a não ouvir mais a Advocacia-Geral da União, o preceito é absolutamente correto. Não há necessidade de audiência da Advocacia-Geral da União sobre ação direta de inconstitucionalidade.

Se me permitem os Srs. Senadores, vou recordar por que esse dispositivo veio a integrar a Constituição: recordo o nome do ilustre Deputado José Bonifácio Tamm de Andrada, o conhecido Deputado Andradinha. Eu apresentei uma emenda que dava ao Supremo o poder normativo para suprir a lacuna legislativa de sua atribuição de regulamentar o dispositivo constitucional. Quando uma norma não era regulamentada pelo Poder Legislativo no prazo fixado – a Constituição refere-se, reiteradas vezes, a “na forma da lei”, “na forma da lei complementar”, etc –, a parte entrava com uma



ação direta de inconstitucionalidade por omissão ou algo semelhante. E disso não resulta nada, sobre o ponto de vista prático. O Supremo Tribunal Federal teria esse poder normativo; se o Congresso não efetivasse a regulamentação, ele o fazia. Hoje estou seguro de que, se tivesse sido incorporado na Constituição essa emenda, seria algo que não resultaria em eficácia positiva, de interesse para a Justiça brasileira, nem para o cidadão, nem para o Congresso Nacional. Na verdade o STF teria que ter uma estrutura material e humana extraordinariamente grande. Essa atribuição tem de ser do Congresso Nacional, que regulamenta a norma constitucional quando for possível e de acordo com o debate livre que aqui é travado..

O Deputado Bonifácio fez entendimento *a latere*, sem eu saber, e incluiu, para negociar, que, em compensação, para substituição daquele artigo, submeter-se-ia ao Advogado-Geral da União a audiência para emitir parecer sobre a ação direta de inconstitucionalidade. É por isso que esse dispositivo passou a constar da Constituição. Falei com S. Ex^a, discuti, ponderei, mas infelizmente fui derrotado, de sorte que estou de pleno acordo com a eliminação desse preceito que atualmente existe na Constituição.

O artigo 14 da proposição acrescenta o seguinte artigo 103A.

“Art. 103A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de 2/3 de seus membros, após reiteradas decisões sobre a matéria (...)”.

Penso que não é preciso ler. Trata-se da súmula vinculante, cujo teor, penso, todos conhecem. Esse dispositivo representa o maior avanço da reforma do Poder Judiciário, com todo o respeito que merecem os que advogam opinião contrária. Nesse rol, insere-se boa parte dos magistrados de primeiro grau, alguns membros de tribunais, o próprio Ministro da Justiça e a grande maioria da classe dos advogados.

Essa questão suscita discussões palpitantes e acaloradas, permeadas de paixão e acusações de corporativismo que acabam por obscurecer o debate maduro e objetivo, fazendo com que se perca o rico momento das argumentações, réplicas e tréplicas pela postura adotada.

Sistematicamente, em que consiste a denominada súmula vinculante conforme proposta contida na PEC 29? Será editada pelo Supremo, de ofício ou por provocação, mediante aprovação de dois terços de seus membros – oito Ministros –, após reiteradas decisões sobre a matéria, com efeito vinculante para os demais órgãos do Judiciário e da Administração Pública, em todas as esferas e níveis, e possibilidade de revisão ou cancelamento na forma estabelecida em lei.

Seu objeto será a validade, interpretação e eficácia de normas determinadas, tendo em vista a controvérsia atual entre órgãos do Judiciário e da Administração Pública com potencial para acarretar grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica, além das hipóteses que possam ser previstas em lei.

São constitucionalmente legitimados a propor a adoção, revisão e cancelamento de súmula vinculante aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade.

Quando a súmula for contrariada por ato administrativo ou judicial, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente,



anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial e determinará que outra seja proferida com ou sem aplicação da súmula.

Mais uma vez, vamos nos valer de alguns dados estatísticos para a perfeita compreensão do que se trata. Observe-se, preliminarmente, o comportamento das demandas no Supremo Tribunal Federal desde 1940. Pela avaliação da movimentação processual ali verificada desde 1940, observa-se um salto significativamente crescente do número de processos já no início da década de 80, especialmente entre os anos de 1980 a 1986. O fenômeno do aumento dos feitos, como se vê, precedeu a própria Constituinte, após a qual mais se acentuou.

Ao que parece, os picos de demanda são explicados por atos governamentais, sobretudo de natureza econômica, que têm reflexo imediato nas instâncias ordinárias e que demandam um período de amadurecimento até chegar às Cortes superiores.

Vejamos, para melhor avaliação, o gráfico com os dados de 1990 a 2003, que reforça a tese da sazonalidade decorrente de algum ato do príncipe: a abrupta elevação do número de processos de 1999 para 2000, com acréscimo de 54%, e de 2001 a 2002, 44%, sobre uma base que ultrapassara a marca dos 100 mil processos.

O levantamento estatístico das principais matérias submetidas ao Supremo no período apresenta dados reveladores. Por exemplo, em 1992, os processos que versavam sobre a conversão de cruzado para cruzeiro representaram 22,7% dos autuados. Esses, somados aos relativos às outras duas matérias que tiveram maior incidência, atingiram o índice de 35,7%. A partir daí, até 1999, volta-se à demanda normal de processos sem prevalência significativa de qualquer matéria em especial, quando os planos econômicos voltaram a dominar o cenário com 28,73%. Em 2000, esses casos, sobretudo os processos envolvendo o FGTS, atingem a expressiva marca de 49,19% dos feitos recebidos, reduzindo-se somente em 2002 para 15,20%, mesmo assim um número absoluto expressivo, 24,4 mil processos.

Os números do Supremo demonstram o que poderá representar a súmula vinculante, caso esta venha a ser adotada. Vejam que baixamos, de 2002 para 2003, de 160453 processos recebidos para 87186, após três anos seguidos com mais de 100 mil processos. Isso foi alcançado por um acordo firmado entre o Supremo Tribunal Federal, a União e a Caixa Econômica Federal para pôr fim aos recursos relativos aos expurgos inflacionários da correção do Fundo de Garantia a partir da decisão da Corte, não se podendo esquecer da importante participação do Legislativo, que aprovou a lei complementar do Fundo de Garantia, evitando centenas de milhares de novas demandas. Esse é, pois, um caso típico de adoção de súmula vinculante, que se irradiaria por todo o sistema judicial brasileiro.

Fixou-se o entendimento, à ocasião, de que não se recorreria mais em relação ao Fundo de Garantia. Tal atitude corresponde a uma súmula vinculante adotada pelo próprio Poder Executivo, que não mais passou a obstaculizar o andamento das ações, que passaram a ser resolvidas por acordos etc. Os processos que se encontravam no STF foram concluídos imediatamente.



Há outro caso exemplar: no ano passado, após a conclusão do julgamento pelo Supremo de questão envolvendo o índice aplicável para correção dos benefícios de prestação continuada da previdência social, foi noticiado na imprensa – e é verdade – que um juiz titular, em um Juizado Especial Federal Previdenciário do Paraná, sentenciou centenas de processos de uma única penada, visto que adotou a decisão então proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

Por outro lado, o quadro estatístico com os maiores clientes do Supremo Tribunal Federal demonstra que a União Federal, a Administração Direta e Indireta, respondeu por 70,44% das demandas produzidas no período de 1999 a 2003. Veja-se que a maior cliente do Supremo Tribunal Federal é a União Federal. Nesse mesmo intervalo, os Estados responsabilizaram-se por 6,89%; e os Municípios, por 5,4%, totalizando os entes públicos 83,37% do movimento processual da Corte.

A questão mais tormentosa para aqueles que se posicionam contrariamente à adoção da súmula vinculante, sobretudo no âmbito da Magistratura, é o seu potencial efeito impeditivo do desenvolvimento e da evolução da jurisprudência e do próprio Direito. Diz-se que os juízes deixarão de contribuir para a construção da interpretação do Direito Positivo, passando simplesmente a reverberar o que decidido pelos Tribunais Superiores. A rigor, numa análise restrita impressiona a força do argumento contra a adoção da súmula vinculante.

Entretanto, as justificativas dos que sustentam a sua adoção se mostram irrefutáveis, dentre as quais se destaca que o volume de recursos submetidos aos Tribunais Superiores acaba por inviabilizar a própria Justiça, com potencial para atingir a segurança jurídica e o sistema judiciário nacional. Ademais, ao Magistado está assegurado o direito de desenvolver, na sentença, a tese jurídica que defende como ponto de vista pessoal, suscitando, na forma que a lei vier a prever, ou mediante a sua entidade de classe, a revisão da respectiva súmula.

Não pode o Magistado, consciente do posicionamento contrário já sumulado no Supremo Tribunal Federal, criar para a parte falsa expectativa de vitória, pois só por alguma falha de natureza processual a sua decisão será reformada após percorrer longos caminhos. É indispensável, sem sombra de dúvida, conferir-se definitividade às sentenças e às decisões dos tribunais, que constituem o segundo grau de jurisdição garantido pelo ordenamento constitucional.

Não posso deixar de fazer algumas considerações às colocações feitas pelo Ministro da Justiça, meu particular amigo – o eminente criminalista Márcio Thomaz Bastos – quando aqui esteve. Afirmou S. Ex^a que a adoção da súmula vinculante acabaria por instalar a ditadura do Supremo Tribunal Federal, embasada essa conclusão nas seguintes premissas:

- uma vez editada a Súmula pelo Supremo, só por emenda constitucional poderá ser atualizada ou revogada.

Ora, quantas e quantas vezes o Supremo Tribunal Federal já revogou súmulas em face de leis que foram votadas? Quantas vezes o Supremo decidiu não aplicá-las, porque entendeu que fatos supervenientes surgiram, tornando ineficaz e inócua a sua base de sustentação ?



Vejamos. Diz a Súmula 211, do Supremo Tribunal Federal: “contra a decisão proferida sobre o agravo no auto do processo, por ocasião do julgamento da apelação, não se admitem embargos infringentes ou de nulidade”. O Código de Processo Civil aboliu o agravo no auto do processo, portanto, o recurso não é mais adequado, por não estar previsto na legislação processual para impugnação dos atos judiciais. Por isso mesmo, esta via recursal não encontra amparo legal. O Código de Processo Civil é uma lei elaborada pelo Congresso, em conseqüência, não é uma emenda constitucional.

Súmula 275: “Está sujeita a recurso **ex officio** sentença concessiva de reajustamento pecuário anterior à vigência da Lei 2804, de 25/6/1956”. É evidente que se trata de uma lei temporária, que já perdeu sua eficácia.

Súmula 277: “São cabíveis embargos, em favor da Fazenda Pública, em ação executiva fiscal, não sendo unânime a decisão”. Este enunciado tem como base as disposições do parágrafo único do artigo 73 do Decreto-Lei 960: “Se a parte vencida for a Fazenda, a decisão só será irrecorrível quando não unânime”. Sucede, no entanto, que esse diploma legal foi revogado pela Lei 6830, de 1980, que é a Lei de Execuções Fiscais.

E aí eu poderia citar muitas outras, são dezenas. Mais uma, a 297: “Oficiais e praças das milícias dos Estados no exercício de função policial civil não são considerados militares para efeitos penais, sendo competente a Justiça Comum para julgar os crimes cometidos por ou contra eles.” O Pleno do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do HC 82.142, de que fui Relator, DJ de 12/09/2003, assentou a competência da Justiça Militar para julgar os crimes praticados por policiais militares e policiais civis quando a atuação é conjunta, e declarou estar superado o enunciado da súmula.

Creio que não há necessidade de ler mais súmulas que perderam a sua eficácia; são muitas, que evidentemente não subsistem mais; e, se aprovado o efeito vinculante, amanhã ou depois – além do que a própria emenda cria vários mecanismos de revisão –, e se isso for adotado e entrar em vigor, e se o Congresso vier a modificar ou entender que deva haver revisão legislativa sobre esse ou aquele tema sumulado, claro que o Supremo não vai mais aplicar o enunciado existente.

Em seguida, afirmou S. Ex^a que ilegitimamente, sem respaldo das urnas, ao Supremo se estará conferindo poder legiferante. Ora, quem vai nos prover com a possibilidade da aplicação do efeito vinculante, se assim entender, é o Congresso Nacional. Quem está editando a norma é o Poder Legislativo, o poder competente para editar emenda constitucional naquilo que entender que deva ser feito. Portanto, não tem nada a ver a alegação de que nós, ao elaborarmos uma súmula, estejamos, em verdade, usurpando competência que é do Congresso Nacional.

A súmula, como se sabe, foi uma extraordinária concepção do saudoso Ministro Vítor Nunes Leal, e, a partir daí, começamos a elaborá-las. Embora muitos juízes não as apliquem, uma boa parte da magistratura brasileira as acolhe. Mas há realmente a reincidência, a reiteração de vários recursos baseados em matérias que, na realidade, já estão sumuladas; resulta, assim, que não têm a menor procedência a afirmação do Ministro.



Disse também S. Ex^a que o Supremo já hoje ignora o Senado Federal, pois não comunica as declarações de inconstitucionalidade, nos termos do artigo 52, X, da Constituição Federal. Ora, parece que o Ministro, **data venia**, pela sua especialidade em Direito Penal, não tem uma visão maior do que é o Direito Constitucional. Encarecidamente! Há dois sistemas de declaração de inconstitucionalidade de normas: o primeiro é o difuso. Quando há desentendimento de "a" com "b" e há um conflito judicial, pode-se estabelecer ali uma relação tal que tenha que se declarar a inconstitucionalidade de uma norma. Nesse caso, vem a questão ao Supremo, mediante recurso, e esse declara **incidenter tantum** a inconstitucionalidade daquele dispositivo que está sendo discutido e aí, sim, aquele resultado do Supremo vai produzir efeitos **inter partes**, isto é, o que o Supremo afirmar vai valer para "a", que brigou com "b", e não para Antônio, João, Heitor, Evandro, de fora da relação processual, que não integram a lide processual. Para que aquele dispositivo não tenha eficácia, o Supremo comunica ao Senado, nos termos do artigo 52, X da Constituição. Para quê? Para que o Senado suspenda a execução da lei. Esse é o primeiro controle. Nesse caso, S. Ex^a lavrou um equívoco inexplicável. O outro, é o sistema concentrado, que não tem nada a ver com a hipótese de obrigatoriedade de comunicação ao Senado, uma vez que a declaração de inconstitucionalidade produz efeitos *erga omnes*.

E mais a frente afirma que "se a súmula vinculante já existisse à época do confisco promovido pelo Plano Collor, ela teria impedido a recuperação do dinheiro, dada a posição ambígua que o Supremo Tribunal Federal adotou".

Notem bem: quanto às comunicações ao Senado, tenho aqui a relação de todas que o Supremo declarou e que foram submetidas ao Senado para serem suspensas. É uma relação de 2002 e 2003, em que há comunicações assinadas pelo Ministro Marco Aurélio e por mim.

Não tem a menor base de sustentação, **data maxima venia**, o que afirmou aqui o Ministro da Justiça. Repito o que S. Ex^a falou sobre o Plano Collor: se o Supremo tivesse adotado a súmula vinculante, não teria ocorrido o que ocorreu com o confisco daquela época.

Vamos fazer um ligeiro histórico. Em 19 de março de 1990, foi impetrado no Supremo Tribunal Federal o Mandado de Segurança 21077 pelo Dr. Vicente Alencar. Em 21 de março de 1990, houve despacho do Relator, negando seguimento ao *writ* por manifestamente incabível. Em conclusão, o mandado de segurança não foi conhecido.

Houve agravo, julgado em 9 de maio de 1990. O ato monocrático do Ministro, em seguida, foi censurado pelo conjunto dos Ministros. O Pleno negou provimento ao recurso, confirmando a decisão do Relator. Quer dizer, o mandado de segurança, assim, não foi admitido.

Uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, que levou o número 259, foi proposta pelo Partido dos Trabalhadores em 6 de março de 1990, e distribuída em 6 de abril. Houve vários incidentes e, a final, o Tribunal, em 11 de março de 1991, julgou inepta a petição inicial. Lamentavelmente, a petição do PT não pôde ser conhecida, pois não continha fundamentação jurídica adequada de cada uma das várias medidas provisórias que estavam sendo contestadas e impugnadas. A petição foi assinada pelo Deputado Hélio Bicudo.



No dia 19 de junho de 1991, foi proposta a Adin 534, pelo PSB. Recordo-me como se fosse hoje. No plenário do Senado Federal, o Senador Jamil Haddad, ao meu lado – o Senador Edison Lobão deve lembrar-se de que éramos muito amigos – me disse: “Amanhã entrarei com ação direta de inconstitucionalidade contra o confisco”. E realmente ele o fez, no dia 19 de junho de 1991.

O Tribunal, por maioria, indeferiu a medida cautelar, vencidos em parte os Ministros Celso de Mello (relator), Paulo Brossard e Néri da Silveira. Isso em 27 de junho de 1991. Diga-se de passagem que o Tribunal não deferiu a cautelar – estávamos em 19 de junho de 1991 no ajuizamento da ação. Aqui refiro-me ao julgamento da liminar, que se deu em 27 de junho de 1991, dado que se entendeu que o confisco já havia se concretizado. Impunha-se, portanto, que houvesse julgamento definitivo do mérito e não cautelar.

Em 3 de julho de 1991, foram solicitadas informações à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Em 6 de setembro de 1991, foram recebidas as informações. Em 30 de setembro de 1991, foi concedida vista à Advocacia Geral da União e à Procuradoria-Geral da República. Somente, notem bem, em 14 de agosto de 1992, houve a devolução pela Procuradoria Geral da República, sendo, então, os autos conclusos ao Relator. Houve um espaço enorme em que os autos ficaram com o Procurador.

Em 26 de agosto de 1992, deu-se o julgamento pelo Plenário - como dito, sobre o mérito -, que a julgou prejudicada, por unanimidade. Concluiu o Relator, *verbis*: “acolhendo a preliminar suscitada pela douta Procuradoria Geral da República, julgo prejudicada a presente ação direta em face do completo esgotamento das normas que constituíram objeto desta impugnação em abstrato”. E isso o Supremo julgou, acatando parecer do Ministério Público, porque fora decorrido todo esse prazo.

Quando o montante do confisco já estava para ser integralmente devolvido, o parecer do Ministério Público foi liberado, e, aí sim, concluiu no sentido de que fosse declarada prejudicada a ação, porque os aplicadores, os depositantes, já estavam recebendo ou iam receber as suas importâncias. Não temos nada a ver com isso. O Tribunal não deixou de cumprir a sua obrigação.

Como se vê, a principal impugnação se deu mediante ação direta de inconstitucionalidade, e, nesse caso, seria desnecessária a adoção de súmula.

Por fim, é importante destacar que o artigo 48 da proposição determina que as súmulas em vigor só produzirão o efeito vinculante após a confirmação por dois terços do Supremo Tribunal Federal. Todas as súmulas existentes hoje – e estamos editando muitas outras – só terão valor e eficácia e produzirão efeitos se forem aprovadas por dois terços da composição do Pleno; portanto, terão de ser confirmadas.

E aqui faço uma pausa: se o próprio Ministro da Justiça não conhece o mecanismo de funcionamento do Poder Judiciário e faz afirmações sem nenhuma base, como fez, qual o juízo fará um cidadão do povo que ouve falar mal do Judiciário e não sabe por que esse Poder funciona mal?

O Ministro da Justiça da República Federativa do Brasil chega aqui e afirma que uma súmula só pode ser revogada por emenda constitucional. Afirma que o Plano Collor, naquela questão do confisco, não teve um desfecho favorável ao cidadão, que tinha depósitos, porque o Supremo negligenciou.



Viu-se que isso não é verdade. E fez outra afirmação de falta de comunicação ao Senado de declarações de inconstitucionalidade que não têm o menor sentido.

Quanto à federalização dos crimes contra direitos humanos, não vou ler o dispositivo porque este já é bastante conhecido. Permite que o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos, proponha incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal, que será julgado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Registre-se, por oportuno, que não se trata, aqui, de duvidar da isenção ou capacidade dos Tribunais Estaduais de julgar essa espécie de crime. O que de fato permite o dispositivo é o deslocamento do foro nas condições objetivamente previstas, quando a responsabilidade da União, assumida em tratados internacionais, assim o justificar.

Ponho-me inteiramente de acordo, sem a mínima objeção. Penso que esse dispositivo é salutar. Muitas vezes, ocorrem delitos praticados no interior. Não é que eu queira lançar contra a Justiça Estadual qualquer dúvida, mas há influências políticas. É bom que determinado crime relativo a direitos humanos seja julgado pela Justiça Federal, mas evidentemente com essas barreiras que a própria medida impõe.

Estou de acordo com as modificações feitas com relação à proposição sobre a Justiça Eleitoral. E quero me referir ao Tribunal Superior Eleitoral e aos TREs. A única questão a que me oponho, e registro aqui, diz respeito à indicação dos advogados. Como é feita essa indicação hoje? O Supremo Tribunal Federal escolhe três nomes, e o Tribunal Superior Eleitoral os encaminha ao Presidente da República. E o Presidente escolhe, dentre os três, um. Por que isso? Porque no Supremo Tribunal os Ministros passam ou já passaram pelo TSE, salvo um da antiga composição que não assumiu, e, à exceção dos que entraram agora, têm experiência naquela Corte. E, no Supremo, têm a experiência da judicatura diária; eles podem avaliar a capacidade, o discernimento, o bom senso, que é importante, de cada jurista a ser indicado.

Se for uma questão politizada como essa, de dar à OAB o direito de fazer uma seleção – e vai ser uma disputa terrível -, sabemos como será a batalha da escolha na OAB –, isso prejudica, a meu ver, a escolha. É bom que continue o sistema atual. No resto, estou de acordo. Só nessa parte, manifesto-me contrariamente.

Sobre a Justiça Militar, estou de pleno acordo. Penso que essas providências estão corretas, embora haja um desejo de que o número seja de onze. Na Constituinte, eu já havia proposto que o número deveria ser de onze. Hoje, estou convencido de que o número, com todo o respeito de quem entende em sentido contrário, deve ser o que está proposto na emenda.

São essas as considerações que me permiti fazer, pedindo escusas se por acaso não atingi o fim proposto de esclarecer alguma coisa do que pensa o Supremo Tribunal Federal, e agora posso dizer também, o Tribunal Superior do Trabalho e o Superior Tribunal de Justiça, com relação ao controle externo.



O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Srs. Senadores, iniciamos a nossa reunião já com meia hora de atraso, não por culpa do Ministro que se propôs estar aqui no instante em que marcássemos.

S. Ex^a tem compromissos também no Supremo, responsabilidade de seu cargo de Presidente e, por isso, precisaria se retirar mais cedo. Temos nove Srs. Senadores inscritos. Vou adotar aquele sistema anterior, de três em três Senadores que fazem perguntas, pedindo aos Srs. Senadores que sejam o mais sucintos possível nas suas indagações para que possamos atender as dificuldades expostas pelo Ministro.

Concedo a palavra ao Senador José Jorge, Relator. Em seguida aos Senadores Antonio Carlos Magalhães e Jefferson Péres.

O SR. RELATOR (José Jorge) – Sr. Presidente, Sr. Ministro Maurício Corrêa, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Sr^{as}. e Srs. Senadores, eu gostaria de ser bastante rápido, mas, infelizmente, não poderei deixar de dar uma explicação pessoal neste momento.

Na semana passada, com o final da convocação extraordinária, havia um desejo muito grande do Governo de mostrar os resultados por acaso obtidos nessa convocação. Então, tivemos uma declaração do Senador Aloizio Mercadante, Líder do Governo, e outra da Senadora Ideli Salvatti, que agora é também a Líder do PT, dizendo que, na realidade, a reforma do Judiciário não tinha sido aprovada durante a convocação extraordinária porque eu não tinha oferecido o meu parecer.

Eu gostaria de aproveitar esta oportunidade para dizer que não ofereci o meu parecer porque não haviam sido concluídas ainda as audiências públicas – diga-se de passagem, algumas delas, feitas na semana passada, foram solicitadas pelo Senador Aloizio Mercadante. Isso inclusive consta da Ata, da qual solicitei cópia. Foi proposta dele, inclusive a audiência do Ministro Márcio Thomaz Bastos.

Na realidade, vemos hoje que já havia um compromisso de que o Ministro Maurício Corrêa seria o último a falar, não só pelo seu valor pessoal, mas evidentemente pela sua posição de Presidente do Supremo Tribunal Federal. Claramente, havia uma certa pressão para fazer o relatório antes de terminarem as audiências públicas, mas eu não podia fazer, como não fiz – não sou funcionário de Gabinete de nenhum Senador, sou um Senador –; faço de acordo com os prazos que forem necessários.

Depois, pela própria audiência do Ministro, verificamos que se trata de um assunto de alta complexidade do ponto de vista das opiniões divergentes e de muita sensibilidade, porque é um poder que, de certa forma, vai decidir sobre outro poder. Cabe-me a responsabilidade máxima. Infelizmente, os prazos são muito importantes, mas não mais que a qualidade do debate e a qualidade do trabalho a ser realizado.

De certa maneira, senti-me ofendido com as afirmações. Nenhum dos dois depois me justificaram. Então aproveitei para que todo o Brasil e principalmente os colegas Senadores coloquem aqui essa sua ação.

Visto isso, farei uma única questão para deixar oportunidade para que os demais também o façam.

Em relação ao Conselho Nacional de Justiça, pelo que entendi da palestra ou das declarações do Ministro Maurício Corrêa, há uma discordância



em relação àqueles membros que não são da magistratura diretamente, como é o caso dos advogados, dos membros do Ministério Público e dos indicados da sociedade civil.

Por outro lado, sabemos que, do Judiciário, já fazem parte juizes cuja entrada é feita por indicação ou da OAB ou do Ministério Público nos tribunais não só regionais, como inclusive do Superior Tribunal de Justiça e nos tribunais estaduais. Essa questão de ter pessoas que vêm de fora participando do Poder Judiciário já é uma tradição brasileira de muitos anos.

Gostaria de perguntar ao Ministro qual é a diferença que S. Ex^a vê, se é contrário a essa questão e se é contrário também à entrada desses membros do Ministério Público e advogados. Resumindo: qual a diferença que vê S. Ex^a fundamentalmente entre esses membros que já participam diretamente do Poder Judiciário e aqueles que vão participar do Conselho Nacional de Justiça.

Era só isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA) – Sr. Presidente, Sr. Relator, eminente Ministro Maurício Corrêa, V. Ex^a preside, sem dúvida, um Supremo Tribunal que honra a Nação e V. Ex^a deve orgulhar-se disso.

Por outro lado, nós, políticos, também nos orgulhamos da presença de V. Ex^a no Supremo. V. Ex^a foi um político militante, foi para o Supremo, era uma dúvida, mas termina o seu mandato com a certeza de ter sido um excelente juiz, que todos louvam não só pelos votos que profere, mas pela atuação, pela agilidade nos processos, enfim, pelo seu trabalho notável nesse período como Presidente e mais ainda como Ministro. De modo que V. Ex^a deve orgulhar-se disso.

É verdade que o homem não se desliga totalmente daquilo que foi. Daí por que se viu a veemência de V. Ex^a em defesa do seu Poder, contrariando o Conselho, o que, aliás, em grande parte tem toda razão. Mas, citando exemplos no Executivo e no Legislativo, sei que foi por conta do excesso de zelo que V. Ex^a defende o seu Poder, o que é o seu dever.

Também concordo com V. Ex^a quanto à composição desse Conselho, embora haja dúvidas no próprio Supremo Tribunal Federal em relação a ele. V. Ex^a trouxe democraticamente, e fez muito bem, a opinião da maioria do Supremo Tribunal. Fez bem porque só quis vir depois que ouvisse os seus colegas, para ter a força da sua argumentação. V. Ex^a, não há dúvida, tem razão em muitas coisas. Não é só a ausência ou a presença de pessoas estranhas ao órgão que considero errado. Considero errado também – e V. Ex^a citou, mas com mais leveza – a presença de tantos juizes do Primeiro Grau para julgar hierarquicamente seus superiores, Ministros dos tribunais superiores.

Isso dá maioria a esse número que, somado às pessoas estranhas, podem invalidar – o que seria um crime – a força do Supremo Tribunal Federal na República. De modo que V. Ex^a está inteiramente certo em relação a isso.

Acredito também que a presença dessas pessoas poderia ser apenas para sugerir a ação no Conselho e não para deliberar, sobretudo sobre perda de cargo de magistrado. V. Ex^a tem toda razão quanto a isso.



Quanto à súmula vinculante, também há muita divisão no Supremo Tribunal, embora concorde com V. Ex^a e com aqueles que querem a súmula vinculante. Entendo que, pesando todos os lados, a súmula vinculante vai ser expressivamente importante para a sociedade brasileira. Entretanto, é evidente, que há juizes no Supremo que consideram que os recursos, mesmo com a súmula vinculante, vão continuar, como seria também com a impeditiva, em que os recursos vão continuar e que isso não iria resolver o problema da agilidade indispensável do Judiciário.

Entendo que, pesando uma coisa e outra, V. Ex^a tem absoluta razão.

V. Ex^a abordou outros pontos, penso, com muita felicidade e com a capacidade que lhe é própria. Penso apenas que ele queria não deixar de dar uma palavra de solidariedade ao Senador José Jorge, que se tem esforçado, tem trabalhado e não se deve votar essa questão apressadamente, como alguns desejam, e, sim, conscientemente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, na sessão inaugural do Congresso, estava esperando – ou está esperando – que, se modificações houver, atuará também com muita agilidade na votação desta reforma do Judiciário, que não vai resolver como diz V. Ex^a, mas vai atenuar alguma coisa. É significativo que assim seja.

De modo que eu queria me congratular com V. Ex^a, com a sua exposição. Pode haver pontos com os quais eu não concorde. Ela foi extremamente longa, de maneira que não vou tomar o tempo dos demais Colegas, principalmente dos doutos como Demóstenes Torres e Jefferson Péres, para que também possam atuar, mas queria me congratular com V. Ex^a pela sua presença aqui, que foi muito importante para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT-AM) – Bom dia, Sr. Ministro. Serei rápido e objetivo.

Em primeiro lugar, minhas saudações a V. Ex^a. É um prazer muito grande recebê-lo aqui. Minha solidariedade também ao Relator, Senador José Jorge, pela injustiça de que foi vítima.

Seja assim, Sr. Relator, sereno e firme. Vamos apreciar essa questão sem açodamento.

Sr. Ministro, as objeções que V. Ex^a fez às colocações do Ministro Márcio Thomaz Bastos, eu próprio já o fiz quando S. Ex^a aqui esteve presente. Penso que é uma aberração este Conselho ter o poder de determinar perda de cargo. É uma violação à garantia constitucional da vitaliciedade e, Sr. Relator, será inútil colocarmos essa aberração aqui porque o Supremo vai derrubar; é uma emenda à Constituição inconstitucional. E a composição do Conselho também não me agrada muito não, Sr. Ministro, mas vou apenas focar um ponto levantado por V. Ex^a importante para mim.

Creio que não será correto suprimir a audiência do Procurador-Geral da República nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade, mas também, Sr. Ministro, as partes e a sociedade não podem ficar à mercê da boa vontade do Procurador-Geral da República. Acho que a audiência é importante. Outro dia, um jurista, escrevendo em um jornal, disse o seguinte: “Não vamos nos



precipitar e trocar a justiça morosa pela injustiça célere". Às vezes, prazos e recursos são importantes.

Sr. Ministro, V. Ex^a deu o exemplo do confisco do Plano Collor, que foi apreciado pelo Supremo com atraso porque ficou um ano, creio eu, nas mãos do Procurador-Geral. Eu próprio já tive experiência nesse sentido. Em relação à Adin, ano passado, a respeito do aumento dos servidores públicos, o então Ministro Ilmar Galvão me disse: "O meu voto está pronto; estou à espera do parecer do Procurador-Geral da República, porque lá se encontra há quase dois anos". Procurei o Dr. Geraldo Brindeiro, fiz-lhe um apelo e, em dez dias, ele emitiu o parecer.

Portanto, a minha sugestão e a minha pergunta a V. Ex^a: não suprimir a audiência prévia, fica a obrigatoriedade da manifestação, mas com prazo. Se em tantos dias, 120 ou 150 dias, não se manifestar, a Adin será apreciada sem a sua manifestação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Com a palavra o Sr. Ministro Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA – Sr. Presidente, com relação à pergunta do Relator, Senador José Jorge, eu diria que a composição dos juízes nos tribunais não tem nada a ver com o problema relativo ao Conselho Nacional de Justiça. Lá, o advogado ou o membro do Ministério Público que vai participar está inserido naquela parte em que a Constituição garante o quinto constitucional. Na medida em que a Ordem dos Advogados indica alguém para fazer parte da judicatura, para integrar um Tribunal, ele passa a ser juiz; ele é um juiz. Já não é mais advogado. Deixa de ser advogado para ser juiz. Ao contrário do que sucede no Conselho Nacional de Justiça, se ele entrar como um integrante desse Órgão, ele vai, em nome da OAB, como se fosse um juiz. Aí é diferente. A investidura de juiz se dá em face da existência de uma norma de natureza constitucional. Aqui estamos discutindo a eventual composição desse Conselho, se for aprovado nesses termos, da presença da OAB, que, a meu ver, não tem nenhum sentido, a não ser para fazer o que o advogado já faz: participar como oficiante, tomando as providências que julgar necessárias, assim como o Ministério Público. Essa é a diferença que existe. Portanto, eu não vejo que uma coisa tenha relação com a outra, em absoluto. Juiz, que vem da classe dos advogados, é juiz mesmo; e, advogado, que vem para o Conselho, vai ser advogado, entrando na vida íntima da judicatura. Não é possível, no meu modo de entender, ou melhor, não é conveniente.

Ao Senador Antonio Carlos Magalhães eu agradeço as referências elogiosas. S. Ex^a é um velho amigo a quem respeito há muito tempo, apesar de alguns embates, mas, no "frigor dos ovos", voltamos a ser velhos amigos.

V. Ex^a fala a respeito da composição, vamos dizer, deixar de lado os advogados e os membros do Ministério Público para situar-se só nos juízes. Concordo com V. Ex^a. Penso que fica difícil – inclusive externei a minha posição – um juiz de primeiro grau julgar um ministro do Supremo. É uma inversão de fatores. É como se um soldado julgasse um general ou um coronel. Na hierarquia militar, isso não é possível. Mas concordo com V. Ex^a. Entendo que se puder fazer um outro Conselho em que só haja integrantes de um Poder, pelo menos dos Tribunais Superiores, seria mais consentâneo com a vida judiciária.



O Senador Jefferson Péres abordou a questão dos atrasos na devolução dos autos pelo Ministério Público, quanto ao seu encargo de opinar sobre os processos que lhe são submetidos, sugerindo que se desse um rigoroso prazo. Penso que seria melhor configurar a questão de S. Ex^a da seguinte forma: na hipótese de um membro do Ministério Público, do Procurador-Geral, não devolver os autos no prazo legal, aí, nesse caso, automaticamente, o Relator os requisitaria. Se é isso, e acho que sim, estou de pleno acordo.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT-SP) – Sr. Presidente, Senador Edison Lobão; Senador José Jorge, Relator; prezado Ministro Maurício Corrêa, em primeiro lugar, quero recordar os tempos em que aqui colaboramos juntos. V. Ex^a era, então, Líder do PDT, em 1991, quando designado para ser o Relator da proposta que instituiu o Programa de Garantia de Renda Mínima. À época, V. Ex^a e eu tivemos um diálogo muito construtivo, oportunidade em que disse que era importante que instituíssemos gradualmente a proposição.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA – Bem que eu gostaria de ter ido ao Palácio para lhe dar um abraço, tendo em vista a pertinácia e a obstinação de V. Ex^a até chegar ao final de sua lauta em busca desse ideal.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT-SP) – Fiz questão de pedir ao Cerimonial do Palácio que enviasse convite a V. Ex^a porque sabia que V. Ex^a gostaria de lá estar.

Mas o parecer que V. Ex^a apresentou, aprovado unanimemente, em dezembro de 1991, foi para a Câmara dos Deputados, e lá recebeu parecer favorável do, hoje, Governador Germano Rigotto, e permaneceu daquela forma. Mas houve uma evolução de tal maneira que eu fiquei persuadido que seria melhor instituímos a renda mínima por meio da renda básica de cidadania, incondicional para todos, e o Senador Francelino Pereira, com um espírito semelhante a V. Ex^a, deu um novo parecer, mas também com a mesma precaução, a de instituí-la gradualmente. E assim ela acabou sendo aprovada e sancionada.

Então, mais uma vez, agradeço sua colaboração para que isto agora venha a se tornar uma realidade.

Ainda não estou inteiramente persuadido do seu ponto de vista, porque avalio como significativo o que o Deputado Hélio Bicudo, cuja opinião, na verdade, coincide com a do Ministro Márcio Thomaz Bastos, colocou em seu parecer a respeito do Conselho Nacional de Justiça. Diz S. Ex^a: “o problema é mais profundo, porque o Poder Judiciário é, dentre os três Poderes da República, o único infenso à fiscalização. Enquanto o Executivo é fiscalizado pelo Executivo, este pelo povo e ambos pelo Poder Judiciário, os juízes não se submetem a qualquer modalidade de censura externa”.

Quando V. Ex^a aqui apresentou exemplos, não me pareceu que foi inteiramente preciso, pois o fato é que o Poder Executivo é fiscalizado pelo Poder Legislativo. Temos, constitucionalmente, a responsabilidade de legislar, de representar o povo e de fiscalizar os atos do Executivo. E temos, conforme V. Ex^a até observou, prerrogativas para realizar a fiscalização, ou seja, os requerimentos de informação, a convocação de autoridades, as CPIs. Portanto,



é atribuição nossa, sempre que detectarmos qualquer problema, a realização de CPI, se isso for assim considerado.

Então, nós fiscalizamos o Executivo. É o Poder Legislativo que o fiscaliza. Também temos a atribuição – não apenas a de os argüirmos, votarmos seus nomes – de fazermos o julgamento, no caso de eventualmente ocorrer algum problema com os Ministros do Supremo Tribunal Federal, de haver qualquer procedimento grave, incorreto. Então, há essa interação.

Que possa, então, haver alguma forma de o Poder Judiciário ter participação no seu controle, inclusive de maneira bastante minoritária, por meio de representantes dos advogados, do Ministério Público e de pessoas qualificadas, com ilibado conhecimento jurídico e, conforme V. Ex^a mencionou, as mesmas características exigidas de um Ministro. Sinceramente, penso que isso não fere o bom-senso.

Estou aqui transmitindo essa reflexão, com toda a amizade a V. Ex^a.

É só isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra à Senadora Serys Slhessarenko.

A SR^a SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT-MT) – Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr. Ministro, Presidente do Supremo, quero dizer a V. Ex^a que é bom tê-lo aqui.

Não poderia deixar de registrar um equívoco de V. Ex^a na sua saudação inicial, até porque o movimento de mulheres me cobrará isso, com certeza. V. Ex^a saudou a Deputada Zulaiê Cobra, que muito orgulha o Congresso Nacional. Sou mulher, mas não sou transparente, Ministro. V. Ex^a saudou os Senadores, e, politicamente, isso é incorreto. Isso é politicamente incorreto. Eu disse que isso tem que ser registrado porque o movimento de mulheres não aceita mais.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA – Eu disse aqui na Mesa que deveria ter dito Sr^a Senadora e Srs. Senadores. Está corrigido, ilustre Senadora Serys Slhessarenko.

A SR^a SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT-MT) – Não é preciso o ilustre. É só para identificar.

Sr. Ministro, V. Ex^a disse que mudou de idéia com relação à questão do controle. Eu tenho aqui a Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 1991, que V. Ex^a foi o primeiro a subscrever. Na justificativa, diz: “A Constituição em vigor não prevê qualquer espécie de controle (...). Na presente proposta, pretendemos recriar um órgão com atribuições semelhantes, porém integrado por membros do Ministério Público e advogados, além de magistrados, que funcionará como um órgão auxiliar de controle do Poder Judiciário”.

O Senador Eduardo Suplicy, que nos antecedeu, falou rapidamente sobre algumas formas de controle sobre o Poder Executivo e sobre o Legislativo. Gostaria de dizer que tanto o Legislativo como o Executivo têm a maior forma de controle que pode existir, que é o controle popular, o controle do voto de quatro em quatro anos para o Executivo e, no caso do Senado, de oito em oito anos. Não há controle maior do que esse. Se o povo não gostar da nossa atuação, ele vai nos tirar de tempos em tempos, às vezes até melhorando ou piorando, mas faz isso. Com relação ao Judiciário, isso não existe. Portanto, há necessidade do controle externo, sim.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO	
JUSTIÇA E CIDADANIA	
PEC Nº 29	DE 2000
FLS.: 1894	22



Tenho algumas questões, mas estou preocupada com o tempo. Gostaria de que umas fossem respondidas para depois fazer as outras, mas sei que isso não é possível. Por isso, vou colocar todas rapidamente.

Primeira questão: é essencial e constitucional a publicidade de todos os atos do Judiciário no julgamento dos seus pares. O que V. Ex^a diz dos julgamentos dos membros do Poder Judiciário correrem em segredo de Justiça? Quantos são? Por que correm assim?

Eu precisaria já dessa resposta, mas como não é possível, farei a próxima pergunta, que talvez fosse desnecessária: qual é a posição de V. Ex^a sobre a chamada Lei da Mordada?

Outra questão: diversas lideranças do Poder Judiciário têm-se manifestado em defesa da redução do poder de investigação do Ministério Público, alegando que isso deve ser exclusividade da Polícia. V. Ex^a não entende que essa posição, uma vez implementada, poderia resultar em prejuízo para a população, já que, se for retirada tal prerrogativa, poderia afetar o poder de investigação das CPIs, INSS etc?

Por último, Sr. Ministro, uma pergunta de grande relevância, para a qual temos de chamar atenção. Ainda hoje, as altas Cortes do Judiciário são territórios quase que masculinos, como ocorre no Parlamento, pois aqui só temos 10% de mulheres. Entendemos que esta situação necessita ser modificada urgentemente, visando promover a democracia de gênero e a igualdade de direitos e de oportunidades. As ações afirmativas com a adoção de quotas por sexo para a indicação de integrantes para o Supremo Tribunal Federal e para os tribunais superiores são uma possibilidade efetiva de se começar a mudar esse cenário. O que V. Ex^a pensa sobre esta realidade e sobre esta proposta? Que sugestões acrescentaria para mudarmos esta situação?

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL-GO) – Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, Sr. Relator, Senador José Jorge, Sr^a Senadora, Srs. Senadores, é com muita honra que recebemos o Sr. Ministro para esta relevante exposição, que, sinceramente, considero muito boa, bem-fundamentada, preparada e que demonstra uma posição oficial do Supremo Tribunal Federal.

E, sem querer fazer qualquer espécie de política, quando o Presidente Lula, numa política deletéria, disse que o Poder Judiciário era uma caixa-preta, tive oportunidade de me pronunciar aqui a esse respeito. A meu ver, a reforma do Judiciário, tanto a constitucional quanto as demais, a reforma processual, a de estruturação, são necessárias, mas não precisamos ofender o Poder, precisamos diminuir o poder, e essa foi uma tentativa.

Fiz um discurso a esse respeito. Na minha opinião, não é correto jogar a população contra o Poder Judiciário quando precisamos, na realidade, promover um resgate da sua credibilidade. E esse resgate de credibilidade passa até pela oportunidade de o juiz ter a chance de decidir, em vez de se



tornar um juiz preparador, como é hoje – juiz de Primeiro Grau praticamente não tem essa oportunidade de decidir.

Fiquei verdadeiramente estarecido, devo dizer-lhe, com o que o V. Ex^a expôs aqui a respeito da chamada decisão do Plano Collor.

Quando discutimos aqui, com o Ministro da Justiça, a súmula com efeito vinculante, questionei S. Ex^a justamente sobre isso.

O Ministro citou o Plano Collor, eu lhe disse que não me lembrava de o Supremo ter decidido tantas vezes – porque o texto nosso diz “reiteradas vezes” – e nem de ter decidido pela margem de dois terços. O Ministro até fez uma piada: “foram tantos votos...” Claro que foram dois terços. Então, o Ministro, com todo o respeito que devo a S. Ex^a, transformou-se num pinóquio perante esta Comissão. Foi algo extremamente grave e que V. Ex^a teve o poder aqui de desmistificar. Fiquei estarecido com a posição do Ministro da Justiça, porque não nos compete, é claro, para reforçar uma argumentação, inventar fatos. Temos que trabalhar sobre o que efetivamente aconteceu.

Quanto ao controle externo do Poder Judiciário, sei que V. Ex^a é a favor. V. Ex^a mesmo disse que não é contra. V. Ex^a é contra a roupagem que está sendo dada.

Sinceramente, sempre fui favorável a que houvesse juízes leigos, justamente pela experiência européia. Mas li um artigo do ex-Ministro Saulo Ramos, que saiu outro dia, que foi decisivo para a minha convicção. O Ministro dizia que, onde isso tinha sido adotado, pela seqüência de erros causados pela má formação jurídica dos juízes leigos, já se retroagiu, já se voltou atrás, e a composição hoje é quase que praticamente de juízes pela sua própria formação, juízes togados.

Então, ainda assim, penso que seria uma oportunidade criarmos esse controle externo. E quero aproveitar para desagrar o Senador José Jorge – tinha esquecido no início –, porque S. Ex^a tem feito um trabalho de muita responsabilidade e não é aceitável querer fazer uma reforma do Poder Judiciário açodadamente – há mais de 60 pontos em discussão, estamos discutindo quatro ou cinco pontos e já estamos chegando ao final, não precisamos ser empurrados para isso. Mas acredito, Sr. Ministro, que valeria a aprovação. Mesmo porque, se isso voltar para a Câmara depois de 12 anos, seria algo extremamente grave.

E mais: V. Ex^a evitou tratar desse assunto, até porque disse que tanto faz se é controle interno ou externo, o que vale são as atribuições dadas. Mas, pela própria topografia, conforme disse aqui o Ministro Nelson Jobim, trata-se de um controle, trata-se de um órgão interno do Poder Judiciário logo abaixo do Supremo Tribunal Federal. Aí vem uma outra questão que o Senador Jefferson Péres levantou, que os magistrados estão levantando e os membros do Ministério Público também, sobre a qual V. Ex^a já deu a sua opinião, que é a perda de cargo. Ora, segundo o Ministro Jobim, na opinião dele, embora o órgão não esteja dando decisão judicial, é uma decisão jurisdicionalizada. Portanto, a perda de cargo não se revestiria de caráter inconstitucional.

Quero perguntar a V. Ex^a o seguinte: se for criado o controle externo nesses moldes, o senhor entende que a perda de cargo é inconstitucional ou não é? Realmente esse órgão é jurisdicionalizado. Podemos decidir isso no



mérito, ou esse é um vício que não merece, que já impede a discussão do tema.

Eu perguntaria, também sou contra, como V. Ex^a, à indicação de advogados pelo TSE diretamente pela OAB. Essa indicação pode ser extremamente pernóstica. Temos um sistema político no Brasil que, se não é inquestionável, porque em termos de vida pública nada é inquestionável, pelo menos é perfeito até este momento. Então, criar-se um problema dessa monta com a possibilidade de criar, dentro do Tribunal Superior Eleitoral, uma casta com interesses classistas em algo decisivo para a população como a eleição, parece-me realmente algo terrível.

Em relação ao afastamento do Ministro do Supremo Tribunal Federal, que V. Ex^a disse que não será distribuído processo para ele enquanto ele estiver no Conselho Nacional de Justiça e que isso prejudicaria o trabalho do Supremo Tribunal Federal, poderíamos cotejar isso com a redução de processos repetitivos que, efetivamente, o Supremo experimentaria, se adotada a súmula com efeito vinculante.

Uma outra pergunta que eu gostaria de fazer a V. Ex^a é em razão da unirecorribilidade, que parece um palavrão. A Justiça brasileira adota esse sistema, um recurso apenas para cada decisão. E no caso do Superior Tribunal de Justiça, parece-me que, se adotássemos o crivo de que o Superior Tribunal de Justiça, como o Tribunal Superior Eleitoral e como o Tribunal Superior do Trabalho, devesse também receber as questões constitucionais antes do próprio Supremo, parece-me que isso, primeiro, não implicaria aumentar o serviço do Superior Tribunal de Justiça e poderia também ser um crivo a mais para que houvesse uma diminuição dos processos do Supremo Tribunal Federal. Eu gostaria da opinião de V. Ex^a sobre esses temas.

Quanto à revisão das súmulas, V. Ex^a está coberto de razão. Primeiro, o Supremo faz isso **ex officio**, à perfeição e de forma corriqueira. Depois, quem pode promover a Adin pode também provocar o Supremo Tribunal Federal e as ações declaratórias de constitucionalidade para que haja revisão da súmula. E também há possibilidade de reclamação quando houver aplicação incorreta por parte do magistrado imediatamente de jurisdição inferior à do Supremo Tribunal Federal.

Parece-me que está bem resguardada a possibilidade de essas questões não se tornarem perenes e imutáveis. Além do que, é óbvio, o Supremo Tribunal Federal é supremo. Ele deu uma palavra numa questão processual que não implica convicção do juiz, em matérias absolutamente repetitivas, tomadas por dois terços da Casa. Creio que todos têm que tomar, seguir a decisão, mesmo porque vai chegar ao Supremo, e o Supremo vai decidir daquela forma. Quer dizer, estamos empurrando o processo.

Uma última questão, apenas para considerar um ponto de vista contrário ao de V. Ex^a, é a da federalização dos crimes contra os direitos humanos. Fui Secretário de Segurança Pública e Justiça no meu Estado e essa discussão começou antes, mas ganhou fôlego no Governo Fernando Henrique Cardoso, especialmente no Conselho Nacional de Segurança Pública. Ela se reportava mais à investigação do que propriamente à transferência de jurisdição. Parece-me que juizes e promotores de Justiça não têm comprometimento nessas questões vinculadas a direitos humanos. Ao



contrário, vejo até um esforço muito grande para que possam julgar. Não vejo influência política tão acendrada como acontecia também anteriormente.

Eu perguntaria a V. Ex^a se não “trocaria” esse posicionamento pela federalização da investigação, ao contrário de se avocar o processo e suprimir a jurisdição.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Com a palavra o Sr. Ministro Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA – Primeiramente, mais uma vez, eu cumprimentaria o eminente Senador Suplicy, com quem tive aqui um relacionamento sempre amigo, cortês, correto e leal, pela pertinácia na busca de seus objetivos, no combate das causas que defende e na postulação dos seus objetivos em relação a essas causas.

Especificamente no que tange àqueles comentários que fiz e que envolvem o Legislativo e o Executivo, que V. Ex^a e a ilustre Senadora Serys Slhessarenko contestam, eu diria que nós também somos fiscalizados pelo povo. Nós temos o controle interno dentro do Supremo Tribunal Federal. Temos o controle que é feito, de um lado, pelo advogado, e, de outro; além de sermos fiscalizados pelo Ministério Público. O Poder Executivo e o Poder Legislativo não têm Ministério Público para fiscalizar, nós temos. O Ministério Público tem assento conosco o dia inteiro. E agora, com essa proposta a que sou favorável, de abrir completamente as sessões administrativas para que sejam públicas – não há a mínima divergência de minha parte. Continuo a sustentar o meu ponto de vista apenas no sentido de dizer que se o Poder Judiciário é um poder independente, como é o Legislativo, como é o Executivo, por que a intromissão de pessoas estranhas em nossos julgamentos? Esta é uma questão intrincada, complicada, é um problema de natureza institucional, e nós pediríamos, sinceramente, a atenção dos ilustres Senadores para que meditassem sobre isso.

Em relação aos exemplos que citei – e o Senador Demóstenes confirmou o que eu disse pelo artigo que leu do Dr. Saulo Ramos –, é verdade isso. Pode-se idealizar algo e não se chegar ao resultado que se alvitra. É muito perigoso. De sorte que mantenho os comentários que fiz e peço apenas que me relevem a exacerbação que utilizei, mas não penso que haja nenhuma diferença. Somos um Poder independente da República, definido no artigo 2º da Constituição, como é o Legislativo e o Executivo, e não gostaríamos que ocorresse qualquer fiscalização nesse sentido.

Toda representação que chega ao Supremo por ato de qualquer juiz, embora não exista controle, e costumeiramente chegam várias, todas são encaminhadas aos órgãos competentes. Obtenho respostas de todas as ocorrências com relação a esses casos. Mantenho o juízo que fiz.

Agora vou responder especificamente à nobre Senadora a respeito de alguns temas.

Com relação às mulheres. Senadora, os concursos públicos realizados no Brasil provam que a presença das mulheres, hoje, praticamente já é maior do que a dos homens. Candidato a cargo de juiz, a partir da Constituição de 1988 - e sempre foi assim -, tem que ser submetido a concurso de provas e de títulos. V. Ex^a pode verificar no seu Estado, no último concurso,



quantas mulheres estão presentes porque lograram se classificar. A carreira da Magistratura vai subindo: começa como Juiz-Substituto, depois Juiz Titular, Desembargador – e em alguns Estados, também, Tribunal de Alçada, que poderá acabar agora, mas em São Paulo, Paraná e Minas Gerais ainda têm e pode ser que continue, não sei -, e o que posso dizer neste sentido é que as mulheres têm demonstrado o seu valor e nos tem exibido um verdadeiro espetáculo de capacitação e eficiência. Há pouco tempo, visitei o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, convidado pelos Oficiais de Justiça. Eles, entre si, se reuniram e resolveram criar um curso de aperfeiçoamento do trabalho diário que realizam. Ali verifiquei que a maioria presente no plenário era constituída de mulheres e comentei isso. Fiquei abismado! Empata ou supera os homens em número. Oficiais de Justiça! Onde já se viu isso? Numa atividade que em si encerra ações, muitas delas, de risco!... É muito interessante. As mulheres estão subindo. Agora, a senhora quer criar a obrigatoriedade constitucional para que as mulheres tenham uma participação numérica definida, a mim me parece irrazoável. Deixa que o próprio mérito as leve até lá. Seguramente, serão conduzidas a ocupar cargos, como estão ocupando, certamente pelo mérito, pela capacidade de cada uma. Essa distinção não deve ser feita.

O problema de reserva de quotas, nesse terreno, constitucionalmente, é complicada e não sei o que o STF poderá decidir na eventualidade de alguma arguição de inconstitucionalidade.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL-PE) – Vai ter que fazer cota para homem.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA – É complicado, é muito complicado.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL-PE) – Em Cuba, tem quota para homem em Medicina.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA – Outro tema: a senhora falou sobre o sigilo com que são decididas as questões administrativas relativas aos juizes. A proposta em exame as tornam abertas. Julgamentos são feitos assim, hoje, sabe por quê? Porque muitas vezes o Tribunal se reúne para examinar a conduta de um juiz. Se o Tribunal chegar à conclusão de que ele é inocente, se estiver o público todo ali para ver aquilo e ele for inocentado, imagina a situação moral desse juiz para julgar causas dali para a frente. É muito constrangedor. Vamos deixar que os senhores examinem a matéria e resolvam como acharem por bem.

O Senador Demóstenes, que é um homem versado nas lides forenses, Promotor de Justiça em Goiás, deseja primeiramente saber a minha posição sobre a inconstitucionalidade, se for criado, do Conselho Nacional de Justiça. Eu diria que embora esteja às vésperas de cair na compulsória, a mim me parece que, eticamente, não ficaria bem emitir qualquer juízo acerca da matéria. Deixemos que os Senhores o avaliem. Mas é um tema delicado e por isso concordo - e o Senador José Jorge está consciente disso, pelo que ouvi S. Ex^a referir ainda há pouco - que essa questão tem de ser refletida, pensada, ponderada e não deve ser votada apodadamente. Dizer aqui se é ou não inconstitucional, como resposta afirmativa ou negativa, perdoe-me o Senador, não fica bem para mim.

V. Ex^a falou em redução de recurso, como foi mesmo? Sobre os recursos?



O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL-GO) – Um recurso só. Hoje, o Tribunal de Justiça dá a decisão. Tem uma decisão para o Superior Tribunal de Justiça e tem outra para o Supremo, claro que são coisas diferentes.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA – É o caso do STJ.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL-GO) – Isso, justamente.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA – A mim me parece que não, Senador.

Note bem: quem faz o controle da constitucionalidade das leis, pelo nosso sistema, é o Supremo Tribunal Federal. Imagina se o Superior Tribunal de Justiça – sei que grande parte dos juízes lá o desejam – ou se o próprio Tribunal Superior do Trabalho...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL-GO) – O Superior Tribunal do Trabalho e o TSE fazem. Está no texto.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA – Não, mas fazem o quê? Fazem o enunciado, lá.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL-GO) – Não, fazem esse controle antes de chegar. O recurso não chega diretamente ao Supremo.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA – O recurso não chega diretamente ao Supremo porque deve ter havido algum óbice que o torna inviável para chegar ao Supremo. Mas transformar o Superior Tribunal de Justiça em Corte constitucional, eu não concordo.

V. Ex^a está dizendo que só tem um recurso, no caso, um recurso especial, um recurso extraordinário de uma decisão do Tribunal de Justiça de Goiás. Aí V. Ex^a sugere o quê? Que só haja um recurso? Que a decisão proferida pelo STJ, no caso, o recurso especial, encerre a questão?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL-GO) – Justamente.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA – Mas aí ele vai...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL-GO) – O Supremo só seria utilizado nessa última hipótese para questão constitucional. Já acontece isso com o Tribunal Superior do Trabalho e com o Tribunal Superior Eleitoral.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA – Mas o TST declara a inconstitucionalidade de lei?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL-GO) – Não, não é isso.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA – Então, é isso que estou dizendo.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL-GO) – Mas todo juiz pode fazer

...
O SR. MAURÍCIO CORRÊA – O STJ examina em alguns pontos, por que não? Quando o Ministro está dando o voto, ele examina: “Parece-me que é inconstitucional, não sei o quê”. O que ele não pode é encerrar definitivamente, julgar que é inconstitucional aquela matéria. Não pode. Pelo nosso sistema, é o Supremo que faz esse controle. Por exemplo, no caso de um recurso especial, examina-se a questão infraconstitucional. Quer declarar a inconstitucionalidade, porque considera aquela norma inconstitucional, mas, do ponto de vista do exame da infraconstitucionalidade, chega à conclusão de que não é o caso de conhecer o recurso especial, nesse caso o processo vem para o Supremo, que conhece do recurso e o provê ou não,

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL-GO) – Eu sugeriria que os recursos para o Supremo partissem desses tribunais superiores. Era essa a pendência.



O SR. MAURÍCIO CORRÊA – Agora, com relação à chamada federalização, externei aqui uma opinião pessoal. Não se trata de uma posição do Supremo, evidentemente. A experiência que tive como Presidente da OAB e Ministro da Justiça, verificando certos casos que existem no Brasil, indicou-me a necessidade de que, em se tratando de determinados crimes, no que diz respeito aos direitos humanos, desde que o STJ proclame por dois terços esse deslocamento, isso me parece razoável. Afinal de contas, o STJ é a instância por excelência dos Tribunais de Justiça. Vai avaliar se é o caso ou não, e por isso estou em que não há inconveniência nisso. Posiciono-me favoravelmente.

Parabenizando-o pela excelência das suas colocações, agradeço as referências também agradáveis que fez a meu respeito.

A SRª SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT-MT) – Só um segundo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Pois não.

A SRª SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT-MT) – Sr. Ministro, V. Exª não respondeu a questão Lei da Mordaza.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA – Essa questão também deve ser resolvida pelo Congresso Nacional. Penso que não devo emitir opinião, embora eu tenha a minha.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Garibaldi Alves Filho.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB-RN) – Sr. Presidente, Sr. Relator, quero cumprimentar o Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Ministro Maurício Corrêa, porque aqui convivi com S. Exª na Legislatura de 1991 a 1995, podendo verificar seu preparo e brilhantismo como Parlamentar e agora integrando o Supremo Tribunal Federal.

V. Exª manifestou o descontentamento com relação à composição do Conselho Nacional de Justiça, mas, durante a sua intervenção, disse que o maior problema do Judiciário ainda é a morosidade. Pergunto: o problema da morosidade estaria sendo suficientemente resolvido pela súmula vinculante e por iniciativas anteriores, como os juizados especiais, ou ainda haveria alguma coisa mais a ser feita? O que V. Exª diria sobre isso?

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT-AC) – Sr. Presidente, Senador Edison Lobão, Srªs e Srs. Senadores, Sr. Ministro, é uma satisfação enorme tê-lo conosco. Julgo da maior importância o Presidente da nossa Suprema Corte estar presente, trazendo a manifestação representativa dos tribunais sobre um tema que o Brasil inteiro acompanha, clamando por avanços, que é o da reforma do Judiciário. Fico feliz quando V. Exª coloca a mesma indignação em relação à morosidade do rito processual que nós, cidadãos que não somos operadores do Direito.

Gostaria de deixar muito claro, Sr. Ministro, que, ouvindo atentamente a exposição de V. Exª, pude sentir e perceber, de certa forma, um comportamento um pouco defensivo ao trazer sua visão da magistratura e dos tribunais. A minha opinião aqui não tem outro propósito a não ser contribuir, como representante do Parlamento, para uma reforma do Judiciário que possa ser o melhor para a Nação, para os tribunais, magistrados, operadores do



Direito e para o cidadão comum. Penso que temos que romper com qualquer sentimento de emoção ou de adversidade entre as instituições.

Quando V. Ex^a faz ponderações sobre o Executivo, parece-me que, mais uma vez, expõe um pouco um sentimento contrário a essa relação mais próxima entre os Poderes. Talvez V. Ex^a tenha sofrido um pouco, em sua gestão, algum tipo de relação que não tenha sido ideal enquanto instituição, enquanto poder, isso pode justificar, mas eu gostaria que pudéssemos superar quando o tema é a reforma do Judiciário. V. Ex^a faz de maneira brilhante uma defesa dos aspectos positivos da magistratura americana, da Suprema Corte americana. Também comungo da mesma admiração, mesmo não sendo alguém da magistratura. Apenas gostaria que V. Ex^a fizesse mais comentários para que eu possa entender melhor a razão de sua mudança de posição em termos de mérito, do que foi a PEC nº 8, de 1991, que instituiu o controle externo e, mediante lei complementar, estabelecia a presença da OAB e do Ministério Público. Então, houve uma mudança dura de V. Ex^a, que eu poderia dizer conceitual, sobre a qual eu gostaria de ter um pouco mais de convencimento.

Quanto à súmula vinculante, comungo integralmente com V. Ex^a. Acho que este País precisa de uma experiência dessa natureza, que tenha o suporte de um homem de seu porte e de outros Ministros dos Tribunais que entendem que será melhor para a Justiça brasileira, para a sociedade brasileira. Nós temos que dar esse voto de confiança e romper com essa briga que não vai chegar a lugar algum, em que uns são contrários e outros, favoráveis.

Eu gostaria agora de ponderar a V. Ex^a. No controle norte-americano, talvez a melhor expressão da índole democrática americana se dê no controle externo da Suprema Corte ou dos Tribunais, dos chamados doze Tribunais "Circuitos Jurisdicionais Americanos". E lá quem controla efetivamente o acesso de qualquer juiz federal ou até um processo de **impeachment** contra qualquer um deles é o Senado Federal americano, Ministro. E eu gostaria que V. Ex^a... Não. Mas juiz federal, não. Apenas Ministro do Supremo Tribunal Federal, conforme o inciso II do art. 52.

Eu gostaria que V. Ex^a pudesse ponderar se não podemos avançar efetivamente. Não existe um comportamento que talvez não seja da tradição democrática que ainda não adquirimos por diversos e sucessivos momentos duros de enrijecimento do processo democrático brasileiro. Não estamos tendo um pouco de receio desse controle da sociedade, já que ele seria minoritário dentro do Conselho Nacional de Justiça? Nós teríamos a presença da sociedade. Digo isso por uma experiência numa área que é muito cara para mim, que é a minha área de formação, a área médica. Nós, por meio das Leis nºs 8.080 e 8.143, dos anos 90, criamos o Conselho Nacional de Saúde. É evidente que o sistema de saúde não tem a mesma dimensão da magistratura brasileira, da Justiça brasileira, mas a experiência é fantástica. Cidadãos alheios ao sistema de saúde opinam, participam, decidem e acompanham no que diz respeito a aspectos administrativos e a grandes diretrizes. Eles não entram nunca no mérito técnico de nada. E a experiência tem um resultado extraordinário para a consolidação do Sistema Único de Saúde, que é o melhor modelo de saúde do mundo, infelizmente não materializado em nosso País.



Peço-lhe um comentário sobre isso, se não é um pouco de timidez de uma índole democrática, que queremos consolidar cada vez mais. Sei que V. Ex^a é um grande defensor e construtor desse modelo para o Brasil. Deixo isso como comentário e pondero, mais uma vez, já no sentido crítico. Quando V. Ex^a diz que o Ministro Márcio Thomaz Bastos demonstrou alheamento em relação a aspectos fundamentais do funcionamento do Supremo, seria temerário que um cidadão mais alheio ainda pudesse opinar. Penso que não podemos caminhar no sentido de considerar o despreparo do cidadão para atividades que sejam de participação em conselhos democráticos com a devida representatividade, senão caminharíamos para dizer que o povo brasileiro não está preparado para votar, porque não administrou, porque não teve experiência de outra natureza.

Fica, então, o meu respeito a V. Ex^a e a reafirmação de que só queremos ajudar a fazer uma reforma do Judiciário à altura do nosso tempo e dos interesses desta Nação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB-SE) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr. Ministro, todo o povo brasileiro está torcendo, sem dúvida alguma, para que alcancemos a maturidade perseguida pelo Congresso Nacional há muitos anos, visando à aprovação, finalmente, da reforma do Judiciário, que vá ao encontro do desejo da sociedade brasileira. Sabemos que é grande o número de pessoas que, desacreditando na eficiência e na eficácia do Judiciário, preferem fazer acordos em escritórios de advogados. E quantos prejuízos são acumulados por pessoas às vezes desinformadas e tomando prejuízos irreparáveis no seu patrimônio simplesmente porque não acreditam na velocidade do Poder Judiciário?

V. Ex^a reconhece, pelas palavras que proferiu nesta Comissão, que há necessidade de reformas profundas no âmbito do Poder Judiciário, inclusive as de natureza processuais.

Quero dizer a V. Ex^a que todos os Poderes, em uma sociedade democrática, devem estar preparados para as reformas. Entendo, por exemplo, que o Poder político, representado pelo Congresso Nacional – Deputados e Senadores –, tem que se debruçar urgentemente sobre a reforma política. Ela é essencial para que os mandatos eletivos sejam adquiridos com transparência, sem o uso do poder econômico. Além disso, é mister que ricos e pobres possam estar aqui sendo representados e que não haja, de ano em ano, de dois em dois anos, denúncias de obtenção de recursos fraudulentos para campanhas eleitorais. Aí o financiamento público de campanhas é mais do que necessário, faz parte da reforma política. Há anos que esse debate está sendo feito aqui no Congresso Nacional. V. Ex^a já foi Deputado e já foi Senador e sabe o quanto é necessária, para a limpidez do processo democrático, a aprovação do financiamento público de campanha.

Então, assim como existe a discussão, no âmbito do Congresso Nacional, sobre a reforma política para depurar o sistema partidário, a sociedade inteira discute a reforma do Judiciário, que requer algumas mudanças importantes, inclusive essa do controle externo.



Eu estava com o meu voto já garantido a favor da proposta da Câmara, mas, com a argumentação de V. Ex^a, concluí que é preciso uma ponderação e um equilíbrio maior. Do contrário, corremos o risco de ter uma divergência que poderá redundar em crise institucional. Impor um controle sem a aceitação consensual de todos os Poderes poderá redundar em prejuízo para o nosso País e para a boa convivência que deve prevalecer entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Sabemos que o Relator é um homem equilibrado e experiente, veio lá do Nordeste, conhece a realidade nacional e certamente atenderá a ponderação de V. Ex^a. Assim, estabelecerá um controle do Judiciário onde não haja qualquer invasão de outros Poderes no Poder Judiciário, para que a sua autonomia e independência continuem intocáveis.

No que diz respeito à súmula vinculante, V. Ex^a é favorável e nós também. O Ministro Nelson Jobim, igualmente, esteve aqui e argumentou profundamente essa questão, de forma favorável. Creio que o represamento da Justiça, o retardamento do processo judicial reside na falta de uma medida que venha a estancar esse grande número de recursos que resultam, substancialmente, em perdas irreparáveis para a nossa sociedade.

Desse modo, a súmula vinculante é necessária, mesmo porque o grande devedor nacional, hoje, é o setor público, que se utiliza dos meios privilegiados de que dispõe – de advogados, de procuradores, enfim – para atender aos seus desejos de recursos protelatórios. Isso, amanhã ou depois, vai ser resolvido, mas, depois de dez, quinze anos, significa, às vezes, quase que uma moratória forçada do Poder Público, utilizando-se de privilégios que são concedidos pela lei.

De forma que não farei nenhuma pergunta porque todas as perguntas que eu teria de fazer já foram feitas pelos oradores que me antecederam. Apenas quero elogiar o procedimento, a coerência de V. Ex^a e reconhecer que precisamos de reformas profundas no Judiciário, e que essas reformas têm muito a ver com a morosidade do próprio Legislativo, pois há doze anos estamos discutindo essa questão e não chegamos a uma solução. Mas, agora, estamos muito perto disso.

Parabenizo V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O último inscrito é o Senador César Borges.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL-BA) – Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Senadores, Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, eu queria, inicialmente, também parabenizá-lo pela sua atuação à frente do Supremo Tribunal Federal e pela forma brilhante como V. Ex^a faz a defesa do Poder Judiciário, que foi muitas vezes colocado injustamente, por um outro Poder, numa posição que é inaceitável para um Poder da República.

Quando o Presidente da República disse que havia uma caixa-preta, houve uma incontinência verbal e V. Ex^a soube defender o seu Poder, como também quando, da reforma da Previdência, soube defender os interesses dos Magistrados que fazem carreira de Estado e preservá-los dentro daquela reforma que foi, efetivamente, muito sacrificante para o funcionário público.

Então, quero parabenizá-lo por isso.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO	
JUSTIÇA E CIDADANIA	
PEC Nº 29	DE 2000
FLS.: 1904	2



Sentimos que, hoje, há um confronto de posições entre advogados, OAB, interesses corporativistas dos advogados **versus** a reforma judiciária que se pretende, em que, inclusive, se fortalece a posição dos Tribunais Superiores, como é o caso da súmula vinculante. Então, há, efetivamente, esse confronto. Nós sentimos isso: os advogados, com fortes defensores, se colocando contra a reforma da Previdência. Aí, V. Ex^a não adentrou no comentário, que eu gostaria de saber, com relação à súmula impeditiva de recurso.

Os juízes federais, por exemplo, e outras categorias de Magistrados, defendem que para alcançarmos a desejada agilidade processual no Judiciário não basta apenas a súmula vinculante, que seria até mais adequada do que a súmula de efeito vinculante se fosse editada a súmula impeditiva de recurso. Então, a respeito disso é que eu pediria a sua manifestação.

Minha intervenção é essa, Sr. Presidente, e me dou por satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Com a palavra, o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA – Senador Garibaldi, meu abraço a V. Ex^a.

A súmula vinculante, em verdade, não vai resolver o problema do acúmulo de processos no Supremo Tribunal Federal, nem em tribunal nenhum, mas vai permitir melhorar substancialmente a situação existente, porque a partir dela vai se estabelecer uma cultura diferente de respeito àquele ato normativo com força de lei, se a emenda passar, obrigando a que todos a respeitem, não só o juiz que vai aplicar a lei, mas a administração pública, que também terá de se submeter a esse efeito vinculante. Isso não vai acabar, não vai diminuir substancialmente, mas vai ajudar muito. Facilita o nosso trabalho. Só isso.

O que vai, no meu modo de entender, permitir que haja uma melhor oxigenação do Poder Judiciário, com julgamentos mais rápidos, é a reforma processual. O próprio Governo já começa a nos encaminhar esboços de anteprojetos a serem enviados ao Congresso Nacional. Sobre os processos de execução, por exemplo, o Ministro Márcio Thomaz Bastos já nos encaminhou uma proposta que estamos examinando, apenas à guisa de opinião. Mas, se já mandou para cá, eu não sei, parece que não. E vai encaminhar outras, segundo S. Ex^a tem me falado, e isso é importante que se realize, para agilizar a Justiça.

Senador Tião Viana, sou – V. Ex^a não me conhece – uma pessoa que fala o que sente e que, quando fala, transmite emoção. Se isso é qualidade eu não sei, mas sou assim. Não tenho absolutamente nada contra o Poder Legislativo, que integrei. Pelo contrário, tenho o maior respeito e até veneração a um Poder que elabora as leis que disciplinam e orientam a nossa vida em sociedade. Igualmente tenho-o pelo Poder Executivo. Quando fiz aquelas duas referências, em nenhum momento falei no sentido pejorativo, mas apenas estabeleci uma comparação: o Poder Judiciário é, na realidade, na estrutura republicana, igual aos outros poderes, só que guardadas as devidas proporções típicas de competência e de atuação. Ele é um Poder igual aos outros.

Eu sou o Chefe do Poder Judiciário. Falo, institucionalmente, em nome dos juízes brasileiros, por isso transmito a emoção que sinto, a revolta e



indignação – com todo o respeito afirmo isso – da esmagadora maioria dos juízes brasileiros, por exemplo, por uma disposição como essa que se encontra na PEC. Ela determina a cassação, a perda da função por ato de um Conselho que se transforma, em verdade, num tribunal jurisdicional. Um ato desse Conselho pode determinar que um juiz perca a sua função, sendo que ali há pessoas que não têm nada a ver com o Judiciário.

E aqui entra a questão da composição. Se fosse possível mudá-la, e eu creio que deve mudar, deveria ela ser originária de um estatuto da magistratura mais alto, seria melhor, mas também não me oponho a que permaneça o texto do jeito que está, desde que os dois representantes do Ministério Público e da OAB não participem, salvo esses como oficiantes, assim como os representantes do Senado e da Câmara. Eu acho que isso é uma intromissão no meu Poder, no Poder Judiciário. Quando falo assim, falo com emoção, porque estou defendendo algo que só a mim compete defender, sobretudo pelo recatamento que tem de ter o juiz.

Mas entenda V. Ex^a que – e, aliás, fiz questão de frisar isso – sou contra a forma como organizado o Conselho. Não admito que possa haver esse controle do Judiciário, nem do Executivo nos termos em que posto. Nem tampouco do Legislativo. Não aceito isso, porque cada um tem os seus limites de controle já estabelecidos na Constituição.

No entanto, é preciso que haja essa fiscalização para impulsionar, acicatar esses juízes lerdos ou que, às vezes, tomam antipatia por um advogado ou por uma parte. Existe, é o sentimento humano. A qualidade da pureza para julgar, fazemos força para ter. Eu, felizmente, não confundo as coisas, não confundo mesmo. Mas me parece que, quando externo essa posição, é em face disso, estou pondo meu sentimento para fora, que é o sentimento da maioria. V. Ex^a falou na PEC nº 8, que apresentei.

Eu disse aqui – não sei se V. Ex^a estava no início – que fui Presidente da Seccional da OAB, fui do Senado, do Executivo e sou magistrado. A experiência, Senador, me conduziu a isso: que essa intromissão não só é indébita, mas incabível, no meu modo de entender. Por que mudei? Porque o homem tem de mudar. O homem que se agarra às suas convicções, de um modo inflexível, e não as muda, quando a evidência sugere-se que as mude, é um homem que não acompanha o tempo, se o tempo mudou. Estou acompanhando o tempo, porque vivi essas situações.

Acredito que, baseado nessa experiência, posso chegar à conclusão, hoje, vivendo o Judiciário, de que essa intromissão não deveria ocorrer.

V. Ex^a me perdoe se não me fez entender.

Quanto à outra questão, gostaria que V. Ex^a a repetisse.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT-AC) – Trata-se do controle do congresso americano sobre a magistratura.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA – Quanto ao controle do Congresso americano, eu faria uma proposição hipotética. Trazer o sistema americano e colocá-lo aqui. Eu aceito se for englobada a estrutura que existe lá, de país organizado, de país com recursos para fazer tudo aquilo, para tomar todas as medidas que aquele Conselho toma, e que os órgãos subalternos a ele tomam, em benefício da Justiça.



Quanto ao julgamento de juízes, é da nossa estrutura constitucional que os órgãos superiores julguem os inferiores, e, nos crimes de responsabilidade, com relação aos Ministros, que o Senado Federal julgue. Portanto, não vejo necessidade de que haja mudança. Essa mesma prerrogativa goza o Ministério Público, que tem alguns de seus membros processados e julgados pelo Tribunal de Justiça, pelo STJ, e por aí vai. As competências são divididas assim. Parece-me que se deve manter, a não ser que se adote, por completo, o que existe nos Estados Unidos.

Respondi tudo ou não? (Pausa.)

Ao Senador Antonio Carlos Valadares, quero agradecer as referências. Espero que essa reflexão seja de todos, inclusive dos Senadores Tião Viana e Demóstenes Torres, além de outros Senadores que podem ter posição contrária ao controle. O Senador Demóstenes Torres, tenho certeza, meditará sobre isso. É muito importante que S. Ex^a tenha um juízo baseado na prudência e na moderação para chegar à conclusão de que tudo está certo, menos essa intromissão.

O Senador César Borges falou sobre a súmula impeditiva. Tenho aqui a sua redação, que é uma emenda. Não a citei porque ela não está no projeto. O que posso dizer, se me permitir a linguagem vulgar ou coloquial, é que isso é uma "meia-sola", portanto não resolve o problema. A súmula impeditiva autoriza o juiz a cumprir ou não cumprir os seus preceitos, e ela não vai resolver o problema da magistratura. Os juízes opinam, querem, há uma substancial parte que deseja a súmula impeditiva. Mas os Tribunais entendem que não.

Esta que está na Emenda – a súmula vinculante – é a melhor, por estar bem concebida, além de ter os mecanismos de resguardo para que o enunciado dela deixe de existir. Há um protetor complicado para que ela seja efetivamente aplicada, pois exige que tenha dois terços da composição do Supremo para aprová-las. E várias outras formas de fiscalização, para que seja suspensa, se for o caso. Desse modo, posiciono-me inteiramente contrário à súmula impeditiva.

Com relação aos advogados, já fui Presidente da OAB, tenho uma experiência grande. Os advogados estão defendendo a parte deles. Não vejo erro nisso. Para nós, é um equívoco, apenas isso. Os advogados se pautam por recursos. Entram com uma ação, perdem-na, ou, quando há um incidente processual qualquer, tomam as providências processuais regulares, agravam, fazem o que devem fazer, e aquilo vai se eternizando, sobretudo quando o sujeito não tem direito nenhum. Ao examinar o processo, já dá para sentir que ele não tem direito. Mas há agravo regimental, embargos infringentes; embargos declaratórios no agravo regimental. E por aí vai. Santo Deus, é uma coisa que não termina mais. Não sou contra os recursos, eles têm de existir. Um juiz de primeiro grau julga de uma forma, a parte não concorda, e é evidente que a parte irredimida recorra, até porque a Constituição assegura o duplo grau de jurisdição. Nesse caso os recursos são úteis e indispensáveis.

Mas do que nos queixamos é da prodigalidade do uso desses recursos. A OAB e os advogados estão no papel deles, porque quanto mais recursos e maior demora, melhor, aí sempre haverá causas para serem julgadas.



O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Antes de encerrar esta reunião, não posso deixar de emitir uma palavra em defesa do Senador José Jorge. Todos os Senadores membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, são capazes e estão em condições de relatar um projeto dessa envergadura.

Quando escolhi e designei o Senador José Jorge, estava no convencimento de que ele seria capaz de cumprir o seu papel com competência e dentro dos prazos que poderíamos considerar razoáveis. Eu próprio sou daqueles que entendiam que deveríamos fazer um esforço para que o projeto fosse votado, pelo menos na Comissão, durante o período de convocação extraordinária. Não levei essa minha posição ao paroxismo, entendendo que deveríamos privilegiar o estudo, a prudência, no exame de uma matéria dessa profundidade, não a celeridade, já que estamos há doze anos discutindo-a, embora há dez anos na Câmara e há dois aqui.

As críticas, portanto, dirigidas ao Senador José Jorge são absolutamente injustas. S. Ex^a está trabalhando – e o acompanho, porque sou o Presidente da Comissão – até nos sábados e domingos. S. Ex^a está com seu trabalho alinhavado e praticamente pronto, mas não poderia emití-lo antes de ouvirmos o Presidente do Supremo Tribunal Federal, que é o chefe do Poder Judiciário.

Que reforma seria essa que iríamos fazer sem ouvir a opinião do Presidente do Supremo Tribunal Federal? Não havíamos, portanto, concluído nossas audiências públicas, e era fundamental que o fizéssemos. Se atrasamos um pouco as audiências, não foi por culpa do Senador José Jorge, e muito menos do Presidente do Supremo Tribunal Federal. O próprio PT contribuiu para isso na medida em que, no último momento, pediu que se convocassem mais algumas autoridades. Se críticas cabem – e mesmo assim creio que não existiriam –, elas deveriam ser assestadas ao PT e não ao Relator.

Agradeço a presença do Ministro Maurício Corrêa. Sobre ele falo com algum constrangimento pelas ligações de amizade que tenho com ele há tantos e tantos anos. De fato, S. Ex^a tem uma experiência incomum, que hauriu ao longo do seu tempo de estudante, de advogado, de Presidente da Ordem, de Senador da República brilhante que foi, de Ministro da Justiça competente e, hoje, Juiz da Suprema Corte do nosso País. S. Ex^a não poderia deixar de ser ouvido, sobretudo por aquilo a que ainda há pouco o Senador Antonio Carlos Magalhães aludiu: os méritos dele revelados antes, mas ressaltados durante o seu período de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Portanto, a contribuição de S. Ex^a é extremamente valiosa, por essa autoridade intrínseca dele e pela autoridade de Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Insisti muito com S. Ex^a para que viesse e, em nenhum momento, ele desejou não vir. Sempre desejou vir aqui. Se houve atraso, a culpa não foi de S. Ex^a, e sim por nossas dificuldades. Aqui está S. Ex^a, a quem agradeço sinceramente a presença e contribuição.

Agradeço também a presença do Sr. Cláudio Baldino Maciel, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, e dos defensores públicos de Mato Grosso do Sul, do Distrito Federal, da Bahia, do Rio de Janeiro, do Maranhão, do Pará e da União.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO	
JUSTIÇA E CIDADANIA	
PEC Nº 29	DE 2000
FLS.: 1908	Jo



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SERVIÇO DE COMISSÕES

SC- 44

18/02/04

Está encerrada a presente reunião.

(Levanta-se a reunião às 13h37min.)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
PEC Nº 29 DE 2000
FLS.: 1909 de

